

NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE PARA O SETOR PÚBLICO

EDIÇÃO 2010

INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS



PALAVRA DO PRESIDENTE

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) apresenta e disponibiliza, na íntegra, a todos os profissionais da Contabilidade atuantes no Setor Público no Brasil as **Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao Setor Público** (*International Public Sector Accounting Standards – IPSAS*), editadas pela Federação Internacional de Contadores (*International Federation of Accountants – IFAC*), traduzidas para o português.

As IPSAS são as normas internacionais, em níveis globais, de alta qualidade para a preparação de demonstrações contábeis por entidades do Setor Público.

A tradução dessas Normas para o português, trabalho conduzido pelo Comitê Gestor da Convergência no Brasil, é um produto da ação conjunta do CFC com o Instituto dos Auditores Independente do Brasil (Ibracon), que são os tradutores oficiais, no Brasil, das Normas Internacionais editadas pela IFAC e, representa o coroamento dos esforços e ações realizadas pelo CFC com a cooperação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da sua Subsecretaria de Contabilidade, na busca da adoção, no Brasil, do novo modelo de Contabilidade Patrimonial, bem como da convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais.

Por dever de justiça, deve-se, na oportunidade, louvar o trabalho técnico realizado pelos **Grupos de Estudo da Contabilidade Pública do CFC** e do **Comitê Gestor da Convergência no Brasil**, coordenados pela conselheira Verônica Souto Maior, professor Lino Martins da Silva, professor Joaquim Osório Liberalquino Ferreira e professor Francisco Ribeiro Filho (*in memoriam*), que, com os seus componentes e assessores, se dedicaram e muito contribuíram na tradução das IPSAS e demais documentos publicados neste livro.

Nesse contexto, reconhecemos o trabalho e apresentamos os nossos agradecimentos a todos os colaboradores, atuantes como membros ou assessores dos Grupos de Trabalho e Estudos do CFC, que muito contribuíram para que este livro fosse uma realidade e que pudesse ser disponibilizado como ferramenta acessível aos profissionais da Contabilidade atuantes no Setor Público brasileiro, por meio da sua citação nominal: Nelson Machado, João Eudes Bezerra Filho, Sandra Maria Carvalho de Campos, Domingos Poubel de Castro, Diana Vaz de Lima, Inaldo da Paixão Santos Araújo, Paulo Henrique Feijó da Silva, Luiz Mário Vieira, Victor Branco de Hollanda, Valmor Slomski, Laércio Mendes Vieira, Caio Cesar Nogueira, Thiago de Castro Sousa, Renato Lacerda Filho, Heriberto Henrique Vilela do Nascimento, Flávia Ferreira de Moura, Janyluce Rezende Gama, Antônio Firmino da Silva Neto, Carla de Tunes Nunes, Henrique Ferreira Souza Carneiro, Francisco Wayne Moreira, Rosilene Oliveira de Souza, Ricardo Lopes Cardoso, Marcus Vinicius Derito Greco, Luciana Miranda Greco, Fábio Moraes da Costa, Jose Alexandre Magrini Pigatto, José Elias Ferez de Almeida, Vinicius Simmer de Lima, Poueri do Carmo Mário, André Carlos Busanelli de Aquino, Vinicius Aversari Martins, Sofie Torteboom Aversari Martins, Flávia

Rechtman Szuster, Francisco José dos Santos Alves, Fernando Caio Galdi, Betty Lillian Chan, Fabiana Lopes da Silva, Regina Rosa de Alencar, Lidice Meireles Picolin, Eduardo Gnisci, Marco Aurélio de Sá Ribeiro, Maria do Carmo Fialho Licio, Paulo Roberto Motta, Hélio José Corazza e Anderson Guedes dos Santos.

Dessa forma, esperamos e incentivamos os profissionais de contabilidade de língua portuguesa, atuantes no Setor Público, a se dedicarem à leitura e ao estudo das IPSAS traduzidas, com vistas a contribuir, de forma efetiva, na construção do novo arcabouço conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e na adoção dos padrões internacionais, como prova de compromisso pela transparência, evidencição e instrumentalização do controle social, pilares fundamentais para a meta do Governo Aberto.

Juarez Domingues Carneiro

Presidente do CFC

MANUAL DA IFAC DE PRONUNCIAMENTOS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE DO SETOR PÚBLICO

Alcance do Livro

Este manual reúne informações básicas de referência contínua sobre a Federação Internacional de Contadores (IFAC) e os pronunciamentos para o Setor Público emitidos pela IFAC em 15 de Janeiro de 2010.

CONTEÚDO

	Página
Mudanças de conteúdo do Manual 2009	5
Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público – Termos de Referência	7
Federação Internacional de Contadores	12
Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade Pública	19
Introdução às Normas Internacionais de Contabilidade Pública	28
IPSAS 1 – Apresentação das Demonstrações Contábeis	29
IPSAS 2 – Demonstração dos Fluxos de Caixa	95
IPSAS 3 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	119
IPSAS 4 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis	152
IPSAS 5 – Custos de Empréstimos	178
IPSAS 6 – Demonstrações Consolidadas e Separadas	190
IPSAS 7 – Investimento em Coligada e em Controlada	229
IPSAS 8 – Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (<i>Joint Venture</i>)	250
IPSAS 9 – Receita de Transação com Contraprestação	277
IPSAS 10 – Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária	302
IPSAS 11 – Contratos de Construção	317
IPSAS 12 – Estoques	344

IPSAS 13 – Operações de Arrendamento Mercantil.....	364
IPSAS 14 – Evento Subsequente.....	402
IPSAS 16 – Propriedade para Investimento.....	419
IPSAS 17 – Ativo Imobilizado.....	455
IPSAS 18 – Informações por Segmento.....	496
IPSAS 19 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.....	528
IPSAS 20 – Divulgação sobre Partes Relacionadas.....	572
IPSAS 21 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa.....	593
IPSAS 22 – Divulgação de Informação Financeira sobre o Setor do Governo Geral.....	635
IPSAS 23 – Receita de Transação sem Contraprestação (Tributos e Transferências).....	662
IPSAS 24 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis.....	723
IPSAS 25 – Benefícios a Empregados.....	753
IPSAS 26 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa.....	841
IPSAS 27 – Ativo Biológico e Produto Agrícola.....	898
IPSAS 28 – Instrumentos Financeiros: Apresentação.....	902
IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.....	1028
IPSAS 30 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação.....	1315
IPSAS 31 – Ativo Intangível.....	1368

MUDANÇAS DE CONTEÚDO DO MANUAL DE 2009

Pronunciamentos emitidos pelo Conselho Internacional de Normas Contábeis do Setor Público

Este Manual contém referências ao Comitê do Setor Público (o Comitê, ou o PSC) da IFAC. A partir de 10 de novembro de 2004, o Conselho Internacional de Normas Contábeis do Setor Público (IPSASB) da IFAC substituiu o PSC.

Este Manual contém referências ao Comitê Internacional de Práticas de Auditoria (IAPC) da IFAC. A partir de 1o de abril de 2002, o Conselho Internacional de Normas de Auditoria e Segurança (IAASB) da IFAC substituiu o IAPC.

Este manual contém ainda referências ao Comitê Internacional de Normas Contábeis (IASC). A partir de 1o de abril de 2002, as Normas Internacionais de Elaboração de Relatórios Financeiros (anteriormente denominadas Normas Contábeis Internacionais) são emitidas pelo Conselho Internacional de Normas Contábeis (IASB).

O Departamento de Publicações do IASB está localizado em *30 Cannon Street, London EC4N 6XH*, Reino Unido.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

Em 2009, o IPSASB finalizou as seguintes Normas que estão incluídas neste Manual:

- IPSAS 27, “Agricultura”
- IPSAS 28, “Instrumentos Financeiros: Apresentação”
- IPSAS 29, “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração”
- IPSAS 30, “Instrumentos Financeiros: Divulgações”
- IPSAS 31, “Ativos Intangíveis”

Estas Normas entraram em vigor nas datas mencionadas nas Normas.

Conforme observado nas *IPSASs*, algumas *IPSASs* foram alteradas pela emissão destas Normas. Estas alterações entram em vigor nas datas mencionadas nas Normas.

Alterações

Algumas *IPSASs* foram alteradas como resultado do projeto de melhoria do IPSASB. Este projeto envolve a realização não urgente mas necessária de alterações nas *IPSASs* como resultado de mudanças feitas pelo IASB em diversas IFRSs. Os documentos a seguir foram alterados:

- IPSAS 1 – Apresentação das Demonstrações Contábeis
- IPSAS 2 – Demonstração dos Fluxos de Caixa
- IPSAS 3 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro
- IPSAS 7 – Investimento em Controlada e Coligada
- IPSAS 8 – Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*)
- IPSAS 10 – Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária
- IPSAS 14 – Evento Subsequente
- IPSAS 16 – Propriedade para Investimento
- IPSAS 17 – Ativo Imobilizado
- IPSAS 25 – Benefícios a Empregados, e
- IPSAS 26 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa

Estas alterações entram em vigor para demonstrações contábeis anuais abrangendo períodos começando em ou após 1o de janeiro de 2011. A edição de 2009 deste Manual contém as versões substituídas destas Normas e permanecerão disponíveis em www.ifac.org.

PRONUNCIAMENTOS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE DO SETOR PÚBLICO – TERMOS DE REFERÊNCIA

(Aprovado em Novembro de 2004)

CONTEÚDO

	Parágrafo
Objetivo do International Public Sector Accounting Standards Board.....	1-3
Indicação de Membros.....	4-8
Natureza, Alcance e Aplicabilidade dos Pronunciamentos.....	9-12
Procedimentos de Trabalho	13-18
Idioma	19

INTERNATIONAL PUBLIC SECTOR ACCOUNTING STANDARDS BOARD

Termos de Referência

Objetivo do International Public Sector Accounting Standards Board

1. A missão da *International Federation of Accountants* (IFAC), conforme exposta em seu ato constitutivo, é “servir ao interesse público, fortalecer a profissão contábil ao redor do mundo e contribuir ao desenvolvimento de economias internacionais fortes pelo estabelecimento e pela promoção da adesão a normas profissionais de alta qualidade, estimulando a convergência internacional a essas normas, e pronunciando-se sobre temas de interesse público onde o conhecimento especializado da profissão tem o mais alto grau de relevância.” Nos seus esforços para realizar essa missão, a IFAC constituiu o *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) para desenvolver normas contábeis de alta qualidade para uso na preparação de demonstrações contábeis para fins gerais por entidades do setor público. Nesse sentido:
 - O termo setor público se refere a governos nacionais, governos regionais (por exemplo estadual, provincial, territorial), governos locais (por exemplo municipal) e entidades públicas relacionadas (por exemplo agências, conselhos, comissões e empresas); e
 - Demonstrações contábeis para fins gerais são demonstrações contábeis elaboradas para usuários que não têm prerrogativa de exigir informações contábeis para atender às suas necessidades específicas de informação.
2. O Conselho da IFAC designou o IPSASB como órgão responsável pelo desenvolvimento dessas normas, sob sua própria autoridade e restrito aos seus termos de referência declarados, para melhor servir aos interesses públicos no alcance deste aspecto da sua missão.
3. O IPSASB funciona como órgão normatizador independente sob os auspícios da IFAC. Alcança seus objetivos das seguintes formas:
 - Emitindo Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (*IPSASs*);
 - Promovendo sua aceitação e convergência internacional com essas normas; e
 - Publicando outros documentos que oferecem orientações sobre temas e experiências na elaboração de demonstrações contábeis no setor público.

Indicação de Membros

4. Os membros do IPSASB são nomeados pelo Conselho da IFAC. O IPSASB tem 18 membros, 15 dos quais são nomeados por entes membros da IFAC e três membros públicos. Membros públicos podem ser nomeados por qualquer indivíduo ou organização.
5. Candidatos propostos são avaliados pelo *IFAC Nominating Committee*. O processo de seleção é baseado na melhor pessoa para aquele trabalho. Ao recomendar indicações para o Conselho, o *IFAC Nominating Committee* procura garantir que os membros do IPSASB tenham conhecimento técnico especializado adequado, conhecimento da composição institucional do seu quadro, proficiência técnica dos usuários, elaboradores e auditores, e origens geográficas variadas.
6. Os membros do IPSASB são nomeados por um mandato inicial de até três anos, que pode ser renovado sempre por três anos. Indicações serão feitas anualmente, de tal forma que um terço dos membros varia a cada ano. Participação contínua no Conselho pela mesma pessoa será limitada a dois mandatos consecutivos de três anos, a não ser que aquele membro seja nomeado como Presidente para um mandato adicional. Os membros do IPSASB devem se dedicar prioritariamente ao setor público. Para fins de votação, cada membro do IPSASB tem direito a um voto.
7. Cada membro do IPSASB pode ser acompanhado na mesa de reuniões por um conselheiro técnico que terá pleno direito à palavra, mas não ao voto.
8. O IPSASB pode indicar como observadores representantes de organizações apropriadas com forte interesse na elaboração de demonstrações contábeis no setor público, que continuamente contribuem ao trabalho do IPSASB e tem interesse em endossar e apoiar as *IPSASs*. Esses observadores terão direito à palavra, mas não ao voto. Espera-se que possuam as devidas habilidades técnicas para participar plenamente nas discussões do IPSASB e participar regularmente das reuniões do IPSASB com vistas à compreensão de temas atuais. O IPSASB revisará anualmente a composição e o papel dos observadores.

Natureza, Alcance e Aplicabilidade dos Pronunciamentos

9. O Conselho da IFAC concedeu ao IPSASB a autoridade de emitir:
 - Normas Internacionais para o Setor Público (*IPSASs*), como as Normas a serem aplicadas por membros da profissão na preparação de demonstrações contábeis para fins gerais de entidades do setor público. O IPSASB adota um “devido processo legal” para o desenvolvimento das *IPSASs*, que dá a todas as partes interessadas a oportunidade de contribuir ao processo de desenvolvimento das normas.

- Estudos com o objetivo de assessorar questões relacionadas à elaboração de demonstrações contábeis no setor público. São baseados no estudo das melhores práticas e métodos mais efetivos para lidar com os temas sendo discutidos.
 - Artigos Opcionais e Relatórios de Pesquisa para fornecer informações que contribuam ao corpo de conhecimentos sobre temas e projetos de desenvolvimento na área das demonstrações contábeis no setor público. Têm como objetivo oferecer novas informações ou perspectivas e geralmente resultam de atividades de pesquisa como: buscas na literatura, levantamentos por questionário, entrevistas, experimentos, estudos de caso e análises.
10. No desenvolvimento das suas normas, o IPSASB busca a contribuição do seu Grupo Consultivo e considera e faz uso de pronunciamentos emitidos por:
- O *International Accounting Standards Board* (IASB), até o ponto em que se apliquem ao setor público;
 - Órgãos Normatizadores nacionais, autoridades reguladoras e outros órgãos competentes;
 - Órgãos profissionais contábeis; e
 - Outras organizações interessadas na elaboração de demonstrações contábeis no setor público.
- O IPSASB garantirá a consistência entre seus pronunciamentos e os do IASB até o ponto em que esses pronunciamentos sejam aplicáveis e apropriados para o setor público.
11. O objetivo do Grupo Consultivo do IPSASB é oferecer um fórum para o IPSASB poder consultar representantes de diferentes grupos constitutivos para obter contribuições e feedback sobre seu programa de trabalho, projetos prioritários, importantes questões técnicas, devido processo legal e atividades em geral. O Grupo Consultivo não vota em questões referentes às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público ou a outros documentos emitidos pelo IPSASB.
12. O IPSASB coopera com órgãos normatizadores nacionais na preparação e emissão de Normas na extensão de suas possibilidades, para compartilhar recursos, minimizar a duplicação de esforços e alcançar consenso e convergência na fase inicial do desenvolvimento das normas. Também promove o endosso das *IPSASs* por órgãos normatizadores nacionais e outros órgãos competentes e estimula debates com usuários, inclusive representantes eleitos e nomeados; Secretarias da Fazenda, Ministérios de Finanças e órgãos competentes seme-

lhantes; e profissionais ao redor do mundo, a fim de identificar as necessidades dos usuários para novas normas e orientações.

Procedimentos de Trabalho

13. O IPSASB publica Minutas para Discussão de todas as normas propostas para consulta pública. Em alguns casos, o IPSASB também pode lançar uma Chamada para Comentários antes do desenvolvimento de uma Minuta para Discussão. Isso oferece uma oportunidade para que aqueles afetados pelos pronunciamentos do IPSASB contribuam e apresentem suas perspectivas antes da finalização e aprovação dos pronunciamentos. O IPSASB considera no desenvolvimento de uma *IPSAS* todos os comentários recebidos em resposta às Chamadas para Comentários e Minutas para Discussão.
14. O quórum para cada reunião do IPSASB é de no mínimo doze membros nomeados, presencialmente ou através de telecomunicação simultânea.
15. Cada membro do IPSASB tem um voto. Para fins de aprovação de Chamadas a Comentários, Minutas para Discussão e *IPSASs*, são necessários votos a favor de pelo menos dois terços dos direitos a voto do IPSASB. Um membro do IPSASB pode autorizar uma pessoa presente em uma reunião do IPSASB a votar em seu nome.
16. Reuniões do IPSASB com o objetivo de discutir o desenvolvimento e aprovar a emissão de Normas ou outros documentos técnicos estão abertas ao público. Documentos discutidos nas reuniões, inclusive as minutas das reuniões do IPSASB, são publicados no *site* do IPSASB.
17. O IPSASB publica um relatório anual, destacando seu programa de trabalho, suas atividades e o progresso alcançado em relação aos seus objetivos durante o ano.
18. A IFAC revisará a eficácia dos processos do IPSASB pelo menos a cada três anos.

Idioma

19. O texto aprovado de um pronunciamento é aquele publicado pelo IPSASB na língua inglesa. Órgãos membros da IFAC têm autorização para preparar, após obter a aprovação da IFAC, traduções desses pronunciamentos a custo próprio, a serem publicadas no idioma dos seus próprios países conforme conveniente.

INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS

A Organização

A *International Federation of Accountants* (IFAC) é a organização global para a profissão contábil. Fundada em 1977, sua missão é servir ao interesse público, fortalecer a profissão contábil ao redor do mundo e contribuir ao desenvolvimento de economias internacionais fortes pelo estabelecimento e pela promoção da adesão a normas profissionais de alta qualidade, estimulando a convergência internacional dessas normas, e pronunciando-se sobre temas de interesse público onde o conhecimento especializado da profissão tem alto grau de relevância.

Os órgãos diretores, a equipe e os voluntários da IFAC têm compromisso com os valores de integridade, transparência e conhecimento especializado. A IFAC também busca reforçar a adesão dos contadores profissionais a esses valores, refletidos no *Código de Ética para Contadores Profissionais da IFAC*.

Para maiores informações sobre a IFAC e as questões e materiais descritos abaixo, visite o *site* da IFAC

Servindo ao Interesse Público

A IFAC confere liderança à profissão contábil ao redor do mundo para servir ao interesse público das seguintes maneiras:

- Desenvolvendo, promovendo e mantendo normas profissionais globais e um *Código de Ética para Contadores Profissionais* de qualidade alta e consistente;
- Estimulando ativamente a convergência das normas profissionais, referentes a auditoria, assecuração, ética, educação e normas para a elaboração de demonstrações contábeis para os setores público e privado;
- Buscando melhorias contínuas na qualidade da auditoria e gestão financeira;
- Promovendo os valores da profissão contábil para garantir que atraia continuamente candidatos de alto nível;
- Promovendo o cumprimento das obrigações dos membros; e
- Assistindo as economias em desenvolvimento e emergentes, em cooperação com órgãos contábeis regionais e outros, com vistas ao estabelecimento e à manutenção de uma profissão comprometida com o desempenho de alta qualidade e servindo ao interesse público.

Contribuindo à Eficiência da Economia Global

A IFAC contribui ao funcionamento eficiente da economia internacional das seguintes formas:

- Melhorando a confiança e a qualidade das demonstrações contábeis;
- Estimulando a produção de informações (financeiras e não-financeiras) de alta qualidade sobre o desempenho das organizações;
- Promovendo a prestação de serviços de alta qualidade por todos os membros da profissão contábil ao redor do mundo; e
- Promovendo a importância da adesão ao *Código de Ética para Contadores Profissionais* por todos os membros da profissão contábil, inclusive membros na indústria, comércio, setor público, setor sem fins lucrativos, setor acadêmico e prática pública.

Providenciando Liderança e Representatividade

A IFAC é a principal porta-voz da profissão global e se pronuncia sobre temas de interesse público onde o conhecimento especializado da profissão tem alto grau de relevância. Isso é alcançado, parcialmente, através dos contatos com numerosas organizações que confiam ou têm interesse nas atividades da profissão contábil internacional. A IFAC também emite posições políticas sobre temas em que o conhecimento especializado da profissão tem alto grau de relevância. Essas estão disponíveis no *site* da IFAC em <http://www.ifac.org>.

Associação

A IFAC tem 157 membros e associados em 123 países ao redor do mundo, representando mais de 2,5 milhões de contadores ativos em prática ao público, indústria e comércio, no setor público e na educação. Nenhum outro órgão contábil no mundo e somente poucas organizações profissionais têm a ampla base de apoio internacional característica da IFAC.

Os pontos fortes da IFAC resultam não só de sua representação internacional, mas também do apoio e do envolvimento de seus entes membros individuais, os quais são dedicados a promover a integridade, transparência e conhecimento especializado na profissão contábil, além do apoio de órgãos contábeis regionais.

Iniciativas Normatizadoras

A IFAC desde muito tempo reconheceu a necessidade de um arcabouço globalmente harmonizado para atender às demandas internacionais crescentes postas à profissão contábil, provenientes das comunidades empresariais, do setor público ou de comunidades educacionais. Os principais componentes deste arcabouço são o *Código de Ética para Contadores Profissionais*, Normas Internacionais de Auditoria (ISAs), Normas Internacionais de Educação e Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (IPSASs).

Os conselhos normatizadores da IFAC, descritos abaixo, seguem um devido processo legal que apoia o desenvolvimento de normas de alta qualidade em prol do interesse

público de forma transparente, eficiente e efetiva. Todos esses conselhos normatizadores têm Grupos Assessores Consultivos, que fornecem perspectivas de interesse público e incluem membros públicos.

Public Interest Activity Committees (PIACs) da IFAC – o *International Auditing and Assurance Standards Board*, *International Accounting Education Standards Board*, *International Ethics Standards Board for Accountants*, e o *Compliance Advisory Panel* – sujeitos à supervisão do *Public Interest Oversight Board (PIOB)* (veja abaixo).

Os termos de referência, devido processo legal e procedimentos operacionais dos conselhos normatizadores da IFAC estão disponíveis no *site* da IFAC em <http://www.ifac.org>.

A IFAC apóia ativamente a convergência com as ISAs e outras normas desenvolvidas por seus conselhos normatizadores independentes e pelo *International Accounting Standards Board*.

Serviços de Auditoria e Asseguração

O *International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)* desenvolve ISAs e Normas Internacionais de Auditoria, que tratam da auditoria e revisão de informações financeiras históricas; e Normas Internacionais de Asseguração, que tratam de outros procedimentos de asseguração diferentes da auditoria ou revisão de informações financeiras históricas. O IAASB também emite pronunciamentos práticos relacionados a esses temas. Essas normas e pronunciamentos servem como *benchmark* para normas e pronunciamentos de auditoria e asseguração de alta qualidade ao redor do mundo. Estabelecem normas e fornecem orientações para auditores e outros contadores profissionais, dando-lhes as ferramentas para lidar com as demandas crescentes e variadas de relatórios sobre informações financeiras, e dão orientações em áreas especializadas.

Além disso, o IAASB desenvolve normas de controle de qualidade para empresas e equipes de trabalho nas áreas práticas de auditoria, asseguração e serviços relacionados.

Ética

O *Código de Ética para Contadores Profissionais* (o Código), desenvolvido pelo *International Ethics Standards Board for Accountants* do IFAC, estabelece requisitos éticos para contadores profissionais e fornece um arcabouço conceitual para todos os contadores profissionais, com o objetivo de garantir o cumprimento dos cinco princípios fundamentais da ética profissional. Esses princípios são integridade, objetividade, competência profissional e diligência, confidencialidade e comportamento profissional. De acordo com esse arcabouço, todos os contadores profissionais devem identificar ameaças a esses princípios fundamentais e, se houver ameaças, aplicar medidas de proteção para garantir que os princípios não sejam comprometidos. Uma entidade membro da IFAC ou empresa conduzindo uma auditoria com o uso das ISAs não pode aplicar normas menos rígidas que aquelas determinadas no Código.

Demonstrações Contábeis para o Setor Público

O *International Public Sector Accounting Standards Board* enfoca o desenvolvimento de normas para a elaboração de demonstrações contábeis de alta qualidade para uso por entidades do setor público ao redor do mundo. Desenvolveu um conjunto amplo de *IPSASs*, estabelecendo as exigências para a elaboração de demonstrações contábeis por governos e outras organizações do setor público. As *IPSASs* representam as melhores práticas internacionais na elaboração de demonstrações contábeis por entidades do setor público. Em muitas jurisdições, a aplicação das exigências das *IPSASs* favorecerá a prestação de contas (*accountability*) e transparência das demonstrações contábeis preparadas por governos e suas agências.

As *IPSASs* foram publicadas na edição de 2008 do *IFAC Handbook of International Public Sector Accounting Pronouncements* (Manual do IFAC sobre Normas Contábeis Internacionais do Setor Público) e também estão disponíveis no *site* da IFAC em <http://www.ifac.org>. As versões em francês e espanhol das *IPSASs* versão 2007 também estão disponíveis no *site* da IFAC.

Educação

No seu trabalho para disseminar programas de educação contábil ao redor do mundo, o *International Accounting Education Standards Board (IAESB)* da IFAC desenvolve Normas Internacionais de Educação, estabelecendo os *benchmarks* para a educação dos membros da profissão contábil. Todos os entes membros devem cumprir essas normas, que tratam do processo educacional que leva à qualificação do profissional contábil e também ao desenvolvimento profissional contínuo e permanente dos membros da profissão. O IAESB também emite Pronunciamentos Internacionais de Prática Educacional e outras orientações para ajudar seus entes membros e educadores contábeis na implementação e no alcance das melhores práticas de educação contábil.

Esse manual não contém as Normas Internacionais de Educação, disponíveis no *site* da IFAC em <http://www.ifac.org>

- Apoio aos Contadores Profissionais na Área Empresarial

Tanto a IFAC quanto seus entes membros enfrentam o desafio de atender às necessidades de um número crescente de contadores empregados por empresas e indústrias, pelo setor público, o setor de educação e o setor sem fins lucrativos. Esses contadores agora correspondem a mais de 50 por cento dos membros dos entes associados. O *Professional Accountants in Business Committee* da IFAC desenvolve orientações em colaboração com entes membros para ajudar a tratar ampla gama de questões profissionais, estimula e apóia o desempenho de alta qualidade por contadores profissionais na área empresarial, e trabalha para conscientizar o público a respeito da compreensão do trabalho prestado por eles.

- Pequenas e Médias Firmas de Contabilidade e Auditoria

Outro foco da IFAC é o suporte a outro grupo constitutivo: pequenas e médias firmas de contabilidade e auditoria (PMFCAs). O *Small and Medium-Sized Practices (SMPs) Committee* da IFAC desenvolve orientações sobre tópicos-chave prestação de serviços de contabilidade e auditoria a pequenas e médias empresas (PMEs), incluindo orientações de implementação sobre o uso das ISAs na auditoria das PME's e a aplicação da Norma Internacional sobre Controle de Qualidade 1. Com sua perspectiva de PMFCA/PME, o Comitê contribui com o desenvolvimento de normas internacionais e com o trabalho dos conselhos normatizadores da IFAC. O *SMP Committee* também examina formas em que a IFAC, junto com seus entes membros, pode responder às necessidades de contadores de PMFCAs e PMEs e organiza eventos anuais sobre temas relacionados a PMFCAs/PMEs.

- Nações em Desenvolvimento

O *Developing Nations Committee* da IFAC apoia o desenvolvimento da profissão contábil em todas as regiões do mundo, representando e tratando dos interesses das nações em desenvolvimento e dando orientações para fortalecer a profissão contábil ao redor do mundo. O Comitê também busca, da comunidade doadora, recursos e assistência ao desenvolvimento para esses países. Além disso, o Comitê organiza eventos anuais sobre como atender às necessidades das nações em desenvolvimento.

- IFAC *Member Body Compliance Program*

Como parte do *Member Body Compliance Program*, os membros e associados (principalmente instituições profissionais nacionais) devem demonstrar seus esforços, diante de leis e regulamentos nacionais, para implementar as normas emitidas pela IFAC e pelo *International Accounting Standards Board*. O programa, supervisionado pelo *Compliance Advisory Panel* da IFAC, também busca determinar como os membros e associados têm cumprido suas obrigações referentes à garantia de qualidade, investigação e programas disciplinares para seus membros, conforme estabelecidas nas *Statements of Membership Obligations* (SMOs) da IFAC. Como parte do *Compliance Program*, os membros e associados devem completar uma auto-avaliação sobre as exigências das SMOs e, se forem identificadas áreas para melhorias, desenvolver planos de ação para tratar dessas áreas. As SMOs fundamentam o *Compliance Program* e oferecem *benchmarks* claros a entes membros atuais e potenciais, com o objetivo de ajudá-las a garantir que os contadores profissionais desempenhem suas atividades com alto nível de qualidade.

Esse manual não inclui as SMOs, disponíveis no *site* da IFAC em: <http://www.ifac.org>.

Arcabouço Regulatório

Em novembro de 2003, a IFAC, com apoio forte dos entes membros e de reguladores internacionais, aprovou uma série de reformas para aumentar a confiança de que as atividades da IFAC respondem adequadamente ao interesse público e levarão ao estabelecimento de normas e práticas de alta qualidade na auditoria e asseguuração.

As reformas proporcionam: processos normatizadores mais transparentes, maiores contribuições públicas e regulatórias nesses processos, monitoramento regulatório, supervisão de órgãos de interesse público, e diálogo permanente entre reguladores e a profissão contábil. Isso se alcança através das seguintes estruturas:

Public Interest Oversight Board (PIOB) – Estabelecido em fevereiro de 2005, o PIOB supervisiona as atividades normatizadoras da IFAC nas áreas de auditoria e asseguuração, ética (incluindo independência) e educação, além do IFAC *Member Body Compliance Program*. O PIOB inclui dez representantes nomeados por reguladores e instituições internacionais.

Monitoring Group (MG) – O MG inclui reguladores internacionais e organizações relacionadas. Seu papel é atualizar o PIOB sobre eventos significativos no ambiente regulatório. Também serve como veículo para diálogo entre reguladores e a profissão contábil internacional.

IFAC Regulatory Liaison Group (IRLG) – O IRLG inclui o Presidente, Vice-Presidente e *Chief Executive Officer* da IFAC, além de três membros designados pela Diretoria da IFAC, o Presidente do *Forum of Firms*, e seis outros membros nomeados pelo *Global Public Policy Committee*. Trabalha com o MG e trata de questões relacionadas à regulação da profissão.

Estrutura e Operações da IFAC

A governança da IFAC está a cargo da sua Diretoria e Conselho. O Conselho da IFAC inclui um representante de cada entidade membro. A Diretoria é um grupo menor responsável pelo estabelecimento de políticas. Como representantes da profissão contábil ao redor do mundo, os membros da Diretoria firmam uma declaração para agir com integridade e servir ao interesse público.

O *IFAC Nominating Committee* dá recomendações sobre a composição dos conselhos e comitês da IFAC, a Diretoria da IFAC, e candidatos para a Vice-Presidência da IFAC. No seu trabalho, o comitê é direcionado pelo princípio de selecionar a melhor pessoa para aquela posição. Também busca balancear as representações regionais e profissionais nos conselhos e comitês, além da representação de países com diferentes níveis de desenvolvimento econômico.

A sede da IFAC é localizada na cidade de Nova Iorque e sua equipe abrange profissionais contábeis e outros provenientes do mundo todo.

Publicações da IFAC, Direitos Autorais e Traduções

A IFAC disponibiliza amplamente suas orientações através do download gratuito de todas as publicações através do *site* (<http://www.ifac.org>), também estimulando seus membros e associados, órgãos contábeis regionais, normatizadores, reguladores e outros a incluírem *links* para as publicações no *site* da IFAC nos seus próprios sites, ou materiais impressos.

A IFAC também reconhece que é importante para preparadores e usuários das demonstrações contábeis, auditores, reguladores, advogados, acadêmicos, estudantes e outros grupos interessados em países não de língua inglesa terem acesso às normas na sua língua materna. Para tornar suas normas e orientações disponíveis da forma mais ampla possível, a IFAC desenvolveu as seguintes políticas sobre questões relacionadas aos direitos autorais, reprodução e tradução:

- *Policy for Reproducing, or Translating and Reproducing, Publications Issued by the International Federation of Accountants [Política para Reproduzir, ou Traduzir e Reproduzir, Publicações da Federação Internacional dos Contadores]; and*
- *Permission to State that the International Federation of Accountants has Considered a Translating Body's Process for Translating Standards and Guidance [Permissão para Declarar que a Federação Internacional dos Contadores Considerou o Processo de uma Entidade Tradutora para Traduzir Normas e Orientações].*

Este manual não contém essas políticas. Porém, as políticas e um banco de dados das traduções das publicações da IFAC por terceiros estão disponíveis no *site* da IFAC em <http://www.ifac.org>. Ó3

PREFÁCIO ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE PARA O SETOR PÚBLICO**CONTEÚDO**

	Parágrafo
Introdução	1-4
Objetivos do IPSASB	5-9
Membros do IPSASB.....	7
Encontros do IPSASB	8-9
Alcance e Aplicabilidade das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público	10-28
Alcance das Normas	10-14
Demonstrações Contábeis para Fins Gerais.....	15-17
IPSASs para os Regimes de Competência e Caixa.....	18-20
Transição do Regime de Caixa para o Regime de Competência	21-25
Aplicabilidade das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público	26-29
Devido Processo Legal	30-35
Idioma	36

PREFÁCIO ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE PARA O SETOR PÚBLICO

Introdução

1. Este prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (*IPSASs*) estabelece os objetivos e procedimentos operacionais do *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB, em Português: Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade) e explica o alcance e autoridade das *IPSASs*. O prefácio deve ser utilizado como uma fonte de pesquisa (ou de consulta) com o fim de esclarecer situações que demandam esclarecimentos a respeito de Chamadas a Comentários, Documentos para Discussão, Minutas para Discussão e Normas aprovadas e publicadas pelo IPSASB.
2. A missão da *International Federation of Accountants* (IFAC), conforme exposta em seu ato constitutivo, é “servir ao interesse público, fortalecer a profissão contábil ao redor do mundo e contribuir ao desenvolvimento de economias internacionais fortes pelo estabelecimento e pela promoção da adesão a normas profissionais de alta qualidade, estimulando a convergência internacional a essas normas, e pronunciando-se sobre temas de interesse público onde o conhecimento especializado da profissão tem o mais alto grau de relevância.” Nos seus esforços para realizar essa missão, a IFAC constituiu o IPSASB.
3. O IPSASB (anteriormente denominado *Public Sector Committee* (PSC)) é um Conselho da IFAC, constituído para desenvolver e emitir sob sua própria autoridade Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (*IPSASs*). As *IPSASs* são normas globais de alta qualidade para a elaboração de demonstrações contábeis por entidades do setor público diferentes de Empresas Estatais (EES).
4. O Grupo Consultivo do IPSASB é nomeado pelo IPSASB. O Grupo Consultivo é um grupo sem poder de voto. Esse grupo oferece um meio para o IPSASB consultar e buscar, quando necessário, assessoria de um grupo amplamente constituído. O Grupo Consultivo é presidido pelo Presidente do IPSASB. O Grupo Consultivo é principalmente um fórum eletrônico. De qualquer forma, cada uma das divisões regionais do Grupo Consultivo se reúne com o IPSASB em quaisquer sessões desse Conselho realizadas na região da respectiva divisão regional. Todos os membros do Grupo Consultivo são convidados a essas reuniões. Além disso, uma reunião em plenário com todos os membros do Grupo Consultivo pode ser realizada se essa for considerada necessária.

Objetivos do IPSASB

5. Os objetivos do IPSASB são servir ao interesse público pelo desenvolvimento de normas de alta qualidade para a elaboração de demonstrações contábeis por entidades do setor público, facilitando a convergência das normas nacionais às

normas internacionais, melhorando assim a qualidade e uniformidade das demonstrações contábeis ao redor do mundo. O IPSASB alcança seus objetivos das seguintes formas:

- Emitindo Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (*IPSASs*);
 - Promovendo sua aceitação e convergência internacional a essas normas; e
 - Publicando outros documentos que oferecem orientações sobre temas e experiências na elaboração de demonstrações contábeis no setor público.
6. As *IPSASs* são as diretrizes oficiais estabelecidas pelo IPSASB. Além de desenvolver as *IPSASs*, o IPSASB emite outras publicações não-mandatárias, incluindo estudos, relatórios de pesquisas e artigos pontuais sobre temas específicos relacionados a questões que dizem respeito à elaboração das demonstrações contábeis do setor público.

Processo de escolha dos membros de Conselho Diretor do IPSASB

7. Os membros do IPSASB são indicados e nomeados pela Diretoria da IFAC para tomarem assentos como membros do IPSASB. O IPSASB tem 18 membros, 15 dos quais são indicados pelas organizações membros da IFAC e três membros públicos. Membros públicos podem ser indicados por qualquer indivíduo ou organização. Além disso, um número limitado de observadores, provenientes de instituições com interesse nas demonstrações contábeis do setor público, é nomeado para o IPSASB. Esses observadores têm direito à palavra, mas não a voto.

Reuniões do IPSASB

8. O quórum para cada reunião do IPSASB é de no mínimo doze membros nomeados, presencialmente ou através de vídeo-conferência.
9. Reuniões do IPSASB com o objetivo de discutir o desenvolvimento e aprovar a emissão das *IPSASs* ou outros documentos de caráter normativo estão abertas ao público. Documentos discutidos nas reuniões, inclusive suas minutas, são publicados no *site* do IPSASB: <http://www.ifac.org/publicsector>

Alcance e Aplicabilidade das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público

Alcance das Normas

10. O IPSASB desenvolve *IPSASs* que adotam o regime de competência para a contabilização dos atos e fatos administrativos e *IPSASs* que adotam o regime de caixa para a contabilização dos atos e fatos administrativos.

11. *IPSASs* estabelecem diretrizes de reconhecimento, mensuração, apresentação e evidenciação relacionadas a transações e outros eventos (atos e fatos contábeis) em demonstrações contábeis para fins gerais.
12. As *IPSASs* foram desenvolvidas com a finalidade de normatizar questões que dizem respeito a demonstrações contábeis para fins gerais de todas as entidades do setor público. As entidades do setor público incluem: governos nacionais, governos regionais (por exemplo, estadual, provincial, territorial), governos locais (por exemplo, municipal) e suas entidades componentes (por exemplo, departamentos, agências, conselhos, comissões, ministérios, secretarias, autarquias, fundações, fundos), a menos que de outra forma seja determinado. As Normas não se aplicam às Empresas Estatais (EEs). EEs aplicam as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRSs) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). As *IPSASs* incluem uma definição de EEs.
13. Qualquer limitação à aplicabilidade de *IPSASs* específicas é evidenciada naquelas normas. As *IPSASs* não devem ser aplicadas a itens sem materialidade.
14. O IPSASB adotou a política que todos os parágrafos nas *IPSASs* terão a mesma hierarquia normativa, e que a hierarquia normativa de uma determinação específica deve ser determinada pela linguagem usada. Para evitar quaisquer conseqüências indesejáveis, o IPSASB determinou a aplicação prospectiva dessa política quando esse Conselho tiver que revisar e reemitir *IPSASs* anteriormente emitidas. Conseqüentemente, *IPSASs* aprovadas pelo IPSASB após o dia 1 de janeiro de 2006 incluem tanto parágrafos impressos em negrito e como parágrafos impressos com letras simples, ambos com igual hierarquia normativa. Parágrafos impressos em negrito indicam os princípios principais. Qualquer IPSAS individual deve ser lida tendo em mente, durante toda a leitura o contexto do seu objetivo e a Base para Conclusões (se houver) que foram declarados naquela IPSAS e neste prefácio.

Demonstrações Contábeis para Fins Gerais

15. As demonstrações contábeis emitidas para usuários que não possuem poderes para exigir informações contábeis para atender às suas necessidades específicas de informação são denominadas de demonstrações contábeis para fins gerais. Exemplos desses usuários incluem cidadãos, eleitores, seus representantes e outros membros do público. O termo “demonstrações contábeis” usado neste prefácio e nas normas abrange, não só todas as demonstrações, como também as notas explicativas identificadas como sendo partes das demonstrações contábeis para fins gerais.
16. Quando a preparação das demonstrações contábeis for baseada no regime de competência, as demonstrações contábeis incluirão o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração das mutações no patrimônio líquido (ativo líquido). Quando a preparação das demonstrações contábeis for baseada no regime de caixa, a demonstração contábil fundamental será a demonstração de fluxos de caixa.

17. Além de preparar as demonstrações contábeis para fins gerais, uma entidade pode preparar demonstrações contábeis para outras Instituições, Entidades e até para órgãos internos (tais como órgão diretivos, órgãos normativos, o poder legislativo e outras Instituições com funções de supervisão) que podem exigir demonstrações contábeis elaboradas para atender às suas necessidades específicas de informação. Tais relatórios são designados como demonstrações contábeis para fins específicos. O IPSASB estimula o uso das *IPSASs* na preparação das demonstrações contábeis para fins específicos quando conveniente.

IPSASs para os Regimes de Competência e Caixa

18. O IPSASB desenvolve *IPSASs* baseadas no regime de competência que:
 - São convergentes às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRSs) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB em português: “Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade”), adaptando-as ao contexto do setor público quando conveniente. Ao se empenhar nesse processo, o IPSASB tenta, sempre que possível, manter o tratamento contábil e o texto original dos IFRSs, a não ser que haja um aspecto peculiar ao setor público que justifique um posicionamento diferente; e
 - Tratam de temas relacionados à elaboração de demonstrações contábeis para o setor público que não foram tratados de forma abrangente em IFRSs existentes ou para os quais o IASB não desenvolveu IFRSs.
19. Como muitas *IPSASs* que adotam o regime de competência são baseadas nas IFRSs, recomenda-se o estudo da publicação “*Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements*” – “Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis” – do IASB, a qual é considerada uma referência relevante para usuários das *IPSASs*.
20. O IPSASB também emitiu *IPSASs* abrangentes baseadas no regime de caixa, que possuem seções que podem abordar tanto temas de divulgação compulsória quanto temas de divulgação recomendada.

Transição do Regime de Caixa para o Regime de Competência

21. As *IPSASs* baseadas no Regime de Caixa estimulam uma entidade a evidenciar voluntariamente informações baseadas no regime de competência, ainda que suas demonstrações contábeis principais sejam preparadas de acordo com o regime de caixa. Uma entidade no processo de transição do regime de caixa para o regime de competência pode querer incluir evidenciações específicas baseadas no regime de competência durante esse processo. A condição (por exemplo, auditada ou não auditada) e localização de informações adicionais (por exemplo, nas notas explicativas ou em uma seção suplementar separada da demonstração contábil) dependerão das características da informação (por

exemplo, confiabilidade e integridade) e de qualquer legislação ou regulamentos sobre a elaboração das demonstrações contábeis em uma jurisdição.

22. O IPSASB também tenta facilitar a conformidade com as *IPSASs* baseadas no regime de competência através do uso de disposições transitórias em determinadas normas. Quando houver disposições transitórias, elas podem conceder prazo adicional a uma entidade para cumprir plenamente com as exigências de uma *IPSAS* específica baseada no regime de competência ou mitigar determinadas exigências na aplicação inicial de uma *IPSAS*. A qualquer momento uma entidade pode optar por adotar o regime de competência de acordo com as *IPSASs*. Nesse momento, a entidade deve aplicar todas as *IPSASs* baseadas no regime de competência e poderia optar por aplicar quaisquer disposições transitórias em uma *IPSAS* individual baseada no regime de competência.
23. Após a decisão por adotar a contabilidade pelo regime de competência de acordo com as *IPSASs*, as disposições transitórias determinarão o prazo disponível para fazer a transição. Quando do vencimento das disposições transitórias, a entidade deve elaborar suas demonstrações completamente de acordo com todas as *IPSASs* baseadas no regime de competência.
24. A Norma Contábil Internacional para o Setor Público (IPSAS) 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis” inclui a seguinte exigência:
- Uma entidade cujas demonstrações contábeis estejam de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público deve evidenciar esse fato. As demonstrações contábeis não devem ser descritas como estando em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público a não ser que cumpram com todas as exigências de cada Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público, desde que sejam utilizadas apenas normas aplicáveis a situação considerada.
25. A *IPSAS* 1 também exige que seja evidenciado até que grau a entidade aplicou quaisquer disposições transitórias.

Aplicabilidade das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público

26. Dentro de cada jurisdição, regulamentos podem reger a questão das demonstrações contábeis para entidades do setor público para fins gerais. Esses regulamentos podem tomar a forma de exigências regulamentares, diretrizes e instruções para a elaboração de demonstrações contábeis, e/ou normas contábeis promulgadas por governos, órgãos normatizadores e/ou órgãos profissionais contábeis dentro da respectiva jurisdição.
27. O IPSASB acredita que a adoção das *IPSASs*, em combinação com a evidência da conformidade com as mesmas, levará a uma melhoria significativa na qualidade das demonstrações contábeis elaboradas por entidades do setor público para fins gerais. Isso, por sua vez, provavelmente levará a avaliações

com embasamento mais sólido sobre as decisões de alocação de recursos tomadas por governos, aumentando assim a transparência e a qualidade da prestação de contas (*accountability*).

28. O IPSASB reconhece que os governos e os normatizadores em âmbito nacional possuem o direito de estabelecer normas e diretrizes contábeis para a elaboração de demonstrações contábeis dentro das suas jurisdições. Alguns governos soberanos e normatizadores em âmbito nacional já desenvolveram normas contábeis que são aplicadas em sua(s) esfera(s) de governos de cada país (governo unitário – em países não federativos, e governos federal, regionais (estaduais) e locais (municipais), em países federativos, e nas entidades do setor público dentro da jurisdição desses governos. As *IPSASs* podem ajudar esses normatizadores no desenvolvimento de novas normas ou na revisão das normas existentes, contribuindo assim para uma maior comparabilidade das suas demonstrações contábeis com as demonstrações contábeis de países que já convergiram suas contabilidades para as Normas Internacionais de Contabilidade. As *IPSASs* provavelmente serão de grande utilidade para jurisdições que ainda não desenvolveram suas normas contábeis nacionais para governos e para as suas entidades do setor público. O IPSASB estimula fortemente a adoção das *IPSASs* e a convergência de normas nacionais de Contabilidade às *IPSASs*.
29. Por si só, nem o IPSASB, nem o órgão normativo nacional da profissão contábil (Conselho Federal de Contabilidade no Brasil) tem o poder de exigir conformidade com as *IPSASs*. O êxito dos esforços do IPSASB, em busca da aceitação das *IPSASs* por parte de outros países, depende muito mais do reconhecimento e do apoio ao seu trabalho recebidos de muitos e diferentes grupos de interesse ativos dentro dos limites de suas respectivas esferas de ação, do que do poder de influência do IPSASB e dos órgãos normativos nacionais da profissão contábil.

Devido Processo Legal

30. O IPSASB adota um devido processo legal para o desenvolvimento das *IPSASs* que oferece oportunidade às partes interessadas apresentarem seus comentários, incluindo entes membros da IFAC, auditores, preparadores (inclusive ministérios de finanças), reguladores e indivíduos. O IPSASB também consulta seu Grupo Consultivo sobre grandes projetos, questões técnicas e prioridades no programa de trabalho.
31. O devido processo legal do IPSASB destinado, normalmente, mas não necessariamente, a projetos abrange os seguintes passos:
- Estudo das normas e práticas contábeis nacionais e troca de diferentes pontos de vista sobre as questões discutidas com reguladores nacionais;
 - Consideração de pronunciamentos emitidos por:

- O *International Accounting Standards Board* (IASB);
 - Normatizadores em âmbito nacional, autoridades reguladoras e outros órgãos competentes;
 - Órgãos profissionais contábeis; e
 - Outras organizações interessadas nas demonstrações contábeis no setor público;
- Formação de comissões de coordenação (CCs, *steering committees* – SCs), comitês assessores do projeto (CAPs, *project advisory panels* – PAPs, no Brasil é chamado de Grupo Técnico Contábil) ou subcomitês para providenciar dados sobre um projeto ao IPSASB;
 - Publicação de uma Minuta Expositiva destinada à discussão e consulta pública durante um período, usualmente, de pelo menos 4 meses. Isso oferece uma oportunidade para que aqueles afetados pelos pronunciamentos do IPSASB apresentem seus pontos de vista antes da finalização e aprovação dos pronunciamentos pelo IPSASB. A Minuta Expositiva incluirá uma Base para Conclusões;
 - Consideração de todos os comentários recebidos dentro do período de consulta pública sobre Documentos e Minutas Expositivas, a efetivação das modificações nas Normas propostas por esses e outros comentários conforme for considerado conveniente de acordo com os objetivos do IPSASB; e
 - Publicação de uma IPSAS que inclui uma Base para Conclusões que explica os passos seguidos no devido processo legal do IPSASB e como o IPSASB alcançou suas conclusões.

Comissões de Coordenação, Comitês Assessores do Projeto e Subcomitês

32. O IPSASB pode delegar a responsabilidade pela realização das pesquisas necessárias e pela preparação de Minutas Expositivas de Normas propostas e diretrizes ou versões preliminares de estudos a CCs (SCs), subcomitês ou indivíduos.
33. CCs (comissões de coordenação SCs – *steering committees*), CAPs (comitês assessores do projeto PAPs *project advisory panels* – PAPs, no Brasil é chamado de Grupo Técnico Contábil) e subcomitês são presididos por um membro do IPSASB, mas podem incluir pessoas que não são membros do IPSASB ou de um ente associado ao IFAC.

Procedimentos para Aprovação

34. A versão preliminar de uma norma, devidamente revisada após o período de consulta pública, é submetida ao IPSASB para aprovação. Se aprovada pelo IPSASB, é publicada como uma IPSAS e entra em vigor a partir da data especificada na Norma. Às vezes, quando houver questões significativas em aberto relacionadas a uma Minuta Expositiva, o IPSASB pode optar por submeter novamente uma Norma à consulta pública.
35. Para fins de aprovação de uma Chamada a Comentários (CC), uma Minuta Expositiva ou uma IPSAS, são necessários pelo menos dois terços de votos a favor. Cada membro representado no IPSASB tem um voto.

Idioma

36. O texto aprovado de um pronunciamento é aquele publicado pelo IPSASB na língua inglesa. Órgãos membros da IFAC têm autorização para preparar, as suas próprias expensas, e após obter a aprovação da IFAC, traduções desses pronunciamentos a serem publicadas no idioma dos seus próprios países conforme for conveniente.

Introdução às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público

O *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) da *International Federation of Accountants* desenvolve normas contábeis para entidades do setor público, denominadas Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (*IPSASs*). O IPSASB reconhece os benefícios significativos da obtenção de informações financeiras consistentes e comparáveis em todas as jurisdições. O IPSASB acredita que as *IPSASs* terão papel-chave para permitir o alcance desses benefícios. O IPSASB estimula fortemente os governos e normatizadores em âmbito nacional a se engajarem no desenvolvimento das suas Normas mediante comentários sobre as propostas formuladas nas suas Minutas Expositivas.

O IPSASB emite *IPSASs* referentes à elaboração de demonstrações contábeis pelo regime de caixa e pelo regime de competência. As *IPSASs* que adotam regime de competência são baseadas nas Normas Internacionais de Contabilidade (IFRSs), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), quando as exigências dessas Normas se aplicam ao setor público. As *IPSASs* também tratam de questões específicas a respeito da elaboração de demonstrações contábeis pelo setor público não tratadas nas IFRSs.

A adoção das *IPSASs* pelos governos melhorará a qualidade e comparabilidade das informações financeiras divulgadas por entidades do setor público ao redor do mundo. O IPSASB reconhece o direito dos governos e normatizadores em âmbito nacional de estabelecer normas e diretrizes contábeis para fins de elaboração de demonstrações contábeis nas suas jurisdições. O IPSASB estimula a adoção das *IPSASs* e a convergência das normas nacionais às *IPSASs*. As demonstrações contábeis só podem ser consideradas como estando em conformidade com as *IPSASs* se estiverem em conformidade com todas as exigências de cada IPSAS aplicável.

IPSAS 1 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Reconhecimento

Esta Norma Internacional de Contabilidade do Setor Público (IPSAS), foi redigida principalmente tomando por base a *International Accounting Standard* (IAS) 1, *Apresentação das Demonstrações Contábeis* (Revisada em Dezembro de 2003), a qual foi publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 1 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRSs) é publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidas diretamente do IASB Publications Department, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, United Kingdom.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRS, IAS, minutas para exposição e consulta pública e outras publicações do IASB são de direitos autorais da IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASCF”, “IASB”, “IASCF” e “International Accounting Standards (Normas Internacionais de Contabilidade)” e “*International Financial Reporting Standards*” (Normas Internacionais de Demonstrações Contábeis) são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem o seu consentimento.

Dezembro de 2006

IPSAS 1 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CONTEÚDO

	Parágrafo
Introdução	IN1–IN23
Objetivo	1
Alcance	2–6
Definições	7–14
Entidade Econômica	8–10
Benefícios Econômicos Futuros ou Potencial de Serviços	11
Empresas Estatais	12
Materialidade	13
Ativos Líquidos/ Patrimônio Líquido	14
Finalidade das Demonstrações Contábeis	15–18
Responsabilidade pelas Demonstrações Contábeis	19–20
Componentes das Demonstrações Contábeis.....	21–26
Considerações Gerais	27–58
Apresentação Adequada e Conformidade com as IPSASs	27–37
Continuidade	38–41
Consistência de Apresentação	42–44
Materialidade e Agregação	45–47
Compensação de Valores	48–52
Informação Comparativa	53–58
Estrutura e Conteúdo	59–150
Introdução	59–60
Identificação das Demonstrações Contábeis.....	61–65
Período Contábil para a Apresentação das Demonstrações	66–68
Tempestividade (Oportunidade)	69

Demonstração da Posição Financeira (Balanço Patrimonial).....	70–98
Distinção entre circulante e não circulante	70–75
Ativos circulantes.....	76–79
Passivos circulantes	80–87
Informação a ser apresentada na demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial).....	88–92
Informação a ser apresentada na demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial) ou em notas explicativas.....	93–98
Demonstração de Desempenho Financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício).....	99–117
Superávit ou Déficit do Período	99–101
Informação a ser apresentada na demonstração do desempenho financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício)	102–105
Informação a ser apresentada na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) ou em notas explicativas	106–117
Demonstração das Mutações dos Ativos Líquidos/ Patrimônio Líquido.....	118–125
Demonstração dos Fluxos de Caixa	126
Notas Explicativas	127–150
Estrutura.....	127–131
Divulgação de Políticas Contábeis.....	132–139
Principais Fontes da Incerteza das Estimativas	140–148
Capital.....	148A–148C
Instrumentos Financeiros Resgatáveis (Cláusula Put) Classificados como Instrumentos Patrimoniais.....	148D
Outras Evidenciações	149–150
Disposições Transitórias	151–152
Data de Vigência	153–154
Revogação da IPSAS 1 (2000)	155
Apêndice A: Características Qualitativas das Demonstrações Contábeis	
Appendix B: Emendas às Outras IPSASs	
Base para Conclusões	
Guia de Implementação	
Comparação com a IAS 1	

A IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis” é constituída dos parágrafos 1-155. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 1 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Introdução

IN1. A IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis”, substitui a IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis” (publicada em maio de 2000), e deve ser aplicada aos períodos de demonstrações contábeis começando em, ou após, 1º de janeiro de 2008. A adoção antecipada desta IPSAS é incentivada.

Razões para revisão da IPSAS 1

IN2. O IPSASB desenvolveu esta IPSAS 1 revisada como resposta ao projeto de melhorias das IASs realizado pelo IASB e também para manter-se coerente com a sua própria política de convergir as normas de contabilidade para o setor público às normas do setor privado na extensão apropriada.

IN3. No desenvolvimento desta IPSAS 1 revisada, o IPSASB adotou a política de alterar a IPSAS nos mesmos pontos que sofreram mudanças na IAS 1 anterior – “Apresentação das Demonstrações Contábeis”. Em geral essas mudanças das IPSAS foram adotadas seguindo as mudanças existentes na IAS1, decorrentes do projeto de melhorias do IASB, exceto quando a IPSAS original se diferenciou dos dispositivos da IAS 1 por uma razão específica do setor público; tais variações são mantidas nesta IPSAS 1 e são descritas numa Comparação que foi feita com a IAS 1. Quaisquer mudanças na IAS 1 realizadas subsequentemente pelo projeto de melhorias do IASB não foram incorporadas à IPSAS 1.

Mudanças das Exigências Anteriores

IN4. As principais mudanças da versão anterior da IPSAS 1 são descritas a seguir.

Alcance

IN5. A norma não inclui exigências relacionadas à seleção e aplicação de políticas contábeis. Essas exigências estão agora incluídas na IPSAS 3, “*Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificações de Erros*”.

IN6. A norma inclui exigências de apresentação para o superávit ou déficit do período. Tais exigências estavam anteriormente contidas na IPSAS 3.

Definições

IN7. A Norma:

- define dois novos termos: aplicação impraticável e notas explicativas;
- muda o nome do termo materialidade para material e altera a definição;
- remove as seguintes definições desnecessárias: coligadas, custos de empréstimos, caixa, equivalentes de caixa, fluxos de caixa, demonstrações contábeis consolidadas, controle, entidade controlada, entidade controladora, método da equivalência patrimonial, variação cambial, valor

justo, ativos financeiros, moeda estrangeira, entidades com operação no exterior, participação minoritária e ativos qualificáveis. Estes termos são definidos em outras IPSAS e são reproduzidos no “Glossário dos termos definidos”; e

- remove os seguintes termos, que não existem mais: itens extraordinários, erros fundamentais, superávit/ déficit líquido, atividades normais, moeda de divulgação e superávit/déficit de atividades normais. Estas definições também foram eliminadas nas *IPSASs* relevantes, tais como a IPSAS 3, “*Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors*” (“*Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificações de Erros*”) e a IPSAS 4, “*The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates*.” (IPSAS 4, “*Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis*”).

IN8. A Norma inclui a interpretação do termo materialidade e a noção de características dos usuários. Anteriormente, a IPSAS 1 não continha este comentário.

Apresentação apropriada e distanciamento das IPSASs

IN9. A Norma esclarece que a apresentação apropriada exige uma representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receita e despesa definidos nas *IPSASs*. Anteriormente, a IPSAS 1 não continha orientação sobre o significado de apresentação apropriada.

IN10. A Norma exige que em circunstâncias extremamente raras nas quais a administração conclua que a conformidade com uma exigência de uma IPSAS seria tão enganosa que conflitaria com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido na IPSAS 1, e que nesse caso, portanto, não deverá ser seguida a exigência da norma, a não ser que tal descumprimento da norma seja proibida pelo arcabouço regulatório relevante. Em qualquer caso, da entidade é exigida a realização de evidenciações específicas. A IPSAS 1 revogada não estabelecia o critério para descumprimento das *IPSASs* e não distinguia as circunstâncias nas quais o arcabouço regulatório permite ou proíbe o descumprimento das *IPSASs*.

IN11. A Norma não inclui exigências relacionadas à seleção e aplicação de políticas contábeis. A IPSAS 3 contém tais exigências. A IPSAS 1 revogada incluía exigências relacionadas à seleção e aplicação das políticas contábeis.

Classificação de Ativos e Passivos

IN12. A Norma exige que uma entidade use a ordem de liquidez para apresentar ativos e a ordem de exigibilidade para apresentar passivos somente quando a apresentação por liquidez e exigibilidade fornecer uma informação mais confiável e mais relevante do que a apresentação que faça apenas a separação entre circulante/ não circulante. A IPSAS 1 revogada não continha tal limitação.

IN13. A Norma exige que um passivo mantido primariamente com o propósito de ser negociado seja classificado como circulante. A IPSAS 1 revogada não especificava este critério para passivos classificados como circulantes.

IN14. A Norma exige que um passivo financeiro com vencimento em até doze meses após a data das demonstrações contábeis, ou em relação ao qual a entidade não possua um direito incondicional de postergar sua liquidação (pagamento) por pelo menos doze meses após a data das demonstrações contábeis, seja classificado como passivo circulante. Esta classificação como passivo circulante é exigida mesmo se um acordo de refinanciamento, ou um acordo de reprogramação dos prazos dos pagamentos, em uma base de longo prazo seja firmado após a data das demonstrações contábeis e antes da autorização de publicação das mesmas. A IPSAS 1 revogada exigia que tais passivos fossem classificados como não circulantes.

IN15. A Norma esclarece que um passivo é classificado como não circulante quando uma entidade possui inclusa, nos termos de uma cláusula contratual de empréstimo, a possibilidade de poder refinarciar ou resgatar e emitir novas obrigações por pelo menos doze meses após a data de apresentação das demonstrações contábeis.

IN16. A norma exige que, quando um passivo financeiro de longo prazo é pagável (cobrável) a qualquer tempo (à ordem do credor) porque a entidade não cumpriu condição de seu contrato de empréstimo até a data das demonstrações, o passivo deve ser classificado como circulante na data das demonstrações contábeis. Tal classificação deve ser adotada, ainda que, após a data das demonstrações contábeis e antes da data da autorização da publicação dessas demonstrações, o credor concorde em não demandar (cobrar) o pagamento antecipado, o qual seria cobrável a qualquer tempo em consequência daquela violação do contrato. A versão anterior da IPSAS 1 determinava que tais passivos deveriam ser classificados como não-circulantes.

IN17. A Norma esclarece que o passivo é classificado como não circulante se o credor de empréstimo tiver concordado, até a data das demonstrações contábeis, em proporcionar um período de carência a terminar pelo menos doze meses após essa data, dentro do qual a entidade pode retificar o descumprimento e durante o qual o credor não pode exigir a liquidação (pagamento) imediata do passivo em questão.

Apresentação e Divulgação

Demonstração do Desempenho Financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício)

IN18. A Norma estabelece as exigências de apresentação do superávit ou déficit do período. Essas exigências foram incluídas anteriormente na IPSAS 3.

IN19. A Norma não exige a apresentação dos seguintes itens em linhas da demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício):

- superávit ou déficit das atividades operacionais;
- superávit ou déficit das atividades normais; e
- itens extraordinários.

A IPSAS 1 revogada também exigia a apresentação desses itens.

IN20. A Norma exige a apresentação separada, na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício), do superávit ou déficit da entidade no período alocado entre: “superávit ou déficit atribuível aos proprietários da entidade controladora” e “superávit ou déficit atribuível à participação minoritária”. A IPSAS 1 revogada não continha essas exigências de apresentação.

Demonstração das Mutações dos Ativos Líquidos/ Patrimônio Líquido (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido)

IN21. A Norma exige a apresentação, na demonstração das mutações dos ativos líquidos/ patrimônio líquido (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido), do montante total de receita e despesa reconhecido pela entidade no período (incluindo montantes reconhecidos diretamente nos ativos líquidos/ patrimônio líquido), demonstrando separadamente os montantes atribuíveis à participação minoritária e aos proprietários da entidade controladora. A IPSAS 1 revogada não exigia a apresentação desses itens.

Notas Explicativas

IN22. A Norma requer que a entidade evidencie os julgamentos, exceto aqueles que envolvem estimativas, que a administração tenha realizado no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade e que possuam efeitos mais significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis (por exemplo, o julgamento da administração determinando se determinados ativos são propriedades de investimento). A IPSAS 1 que foi revogada não possui essas exigências de divulgação.

IN23. A Norma requer que a entidade evidencie as premissas chave que digam respeito ao futuro e outras fontes chave de estimativa de incertezas, na data das demonstrações contábeis, que tragam consigo um risco considerável de causar um ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos no próximo período contábil. A IPSAS 1 que foi revogada não possui essas exigências de divulgação.

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é definir a maneira pela qual as demonstrações contábeis destinadas a atender propósitos gerais devem ser apresentadas, para assegurar a comparabilidade das demonstrações da entidade que estejam em estudo, tanto com as demonstrações contábeis de períodos anteriores da mesma entidade, quanto com as demonstrações contábeis de outras entidades. Para alcançar este objetivo, esta Norma estabelece requisitos gerais para a apresentação de demonstrações contábeis elaboradas sob o regime de competência, diretrizes para a sua estrutura e os requisitos mínimos para seu conteúdo. O reconhecimento, a mensuração e a divulgação de transações específicas e outros eventos são tratados em outras *IPSASs*.

Alcance

2. **Esta Norma deve ser aplicada em todas as demonstrações contábeis destinadas a atender propósitos gerais elaboradas e apresentadas de acordo com o regime de competência de contabilização conforme as *IPSASs*.**
3. As demonstrações contábeis destinadas a atender propósitos ou fins gerais possuem o objetivo de atender às necessidades de usuários que não estão em posição de exigir relatórios feitos especialmente para atendê-los em suas necessidades de informação. Estes usuários, chamados de usuários de demonstrações contábeis destinadas a atender propósitos gerais, incluem pagadores de impostos e taxas, membros do poder legislativo, credores, fornecedores, meios de comunicação, e empregados. Demonstrações contábeis para propósitos ou fins gerais são aquelas apresentadas separadamente ou incluídas em outro documento público, tal como um relatório anual. Esta Norma não se aplica às demonstrações contábeis condensadas em períodos intermediários.
4. Esta Norma aplica-se igualmente a todas as entidades, independentemente de estarem ou não obrigadas a elaborar demonstrações contábeis consolidadas ou demonstrações contábeis separadas, conforme a IPSAS 6, “Demonstrações Contábeis Consolidadas”.
5. **Esta Norma aplica-se a todas as entidades do setor público, exceto as Empresas Estatais.**
6. O “*Preface to International Public Sector Accounting Standards*” (Prefácio às *IPSASs*) emitido pelo IPSASB explica que as Empresas Estatais aplicam as *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo IASB. As Empresas Estatais são definidas no parágrafo 7 abaixo.

Definições

7. Os termos a seguir são utilizados nesta Norma com os seguintes significados especificados abaixo:

Regime de competência é o regime contábil segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando o caixa ou seus equivalentes são recebidos ou pagos). Portanto, as transações e eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis referentes aos respectivos períodos. Os elementos reconhecidos sob o regime de competência são ativos, passivos, patrimônio líquido / ativos líquidos, receitas e despesas.

Ativos são recursos controlados por uma entidade em consequência de eventos passados e dos quais se espera que resultem fluxos de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços para a entidade.

Contribuições (ou integralizações) de proprietários benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços que a entidade recebeu de partes externas a ela, diferentes daqueles que resultam em passivo para a entidade, que estabelecem uma remuneração financeira em seu ativo líquido / patrimônio líquido, que:

- (a) dão direito tanto a distribuições de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços pela entidade durante sua vida, quando assim decidido pelos proprietários ou seus representantes; quanto a distribuições de quaisquer ativos excedentes sobre passivos em caso da entidade cessar suas atividades; e/ou
- (b) podem ser vendidas, trocadas, transferidas ou resgatadas.

Distribuição aos proprietários são benefícios econômicos futuros ou potencial de serviço distribuídos pela entidade a todos ou a alguns proprietários como retorno sobre o investimento ou como devolução do investimento.

Entidade econômica é um grupo de entidades que inclui uma entidade controladora e uma ou mais entidades controladas.

Despesas são reduções nos benefícios econômicos ou potencial de serviços durante o período a que se referem as demonstrações contábeis na forma de saídas ou consumo de ativos ou incorrência de passivos que resultam em diminuições no ativo líquido / patrimônio líquido, diferentes daquelas relacionadas a distribuições aos proprietários.

Empresa Estatal é a entidade que possua todas as seguintes características:

- (a) possui poder de contratar em seu próprio nome;

- (b) recebeu autoridade financeira e operacional para levar adiante um negócio;
- (c) vende bens e serviços, no andamento normal dos seus negócios, para outras entidades, obtendo nessas operações lucro ou recuperação total dos custos;
- (d) não depende de financiamentos públicos contínuos para sua continuidade (diferente de compras de produtos em uma transação em que não há favorecidos); e
- (e) é controlada por uma entidade do setor público.

Aplicação impraticável de um requisito é impraticável quando a entidade não pode aplicá-lo depois de ter feito todos os esforços razoáveis nesse sentido.

Passivos são as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos já ocorridos, cujo pagamento se espera que resulte em saída de recursos da entidade, os quais são capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

Omissões ou incorreções materiais as omissões ou incorreções são materiais se puderem, individual ou coletivamente, influenciar os julgamentos e as decisões econômicas que os usuários das demonstrações contábeis tomam com base nessas demonstrações. A materialidade depende da dimensão e da natureza da omissão ou da incorreção julgada à luz das circunstâncias a que está sujeita. A dimensão ou a natureza do item que sofreu omissão ou incorreção, ou a combinação de ambas, pode ser o fator determinante.

Ativos líquidos / patrimônio líquido correspondem à participação residual nos ativos da entidade após deduzir todo o seu passivo.

Notas explicativas contêm informação adicional em relação àquela apresentada nas seguintes demonstrações contábeis: Demonstração da Posição Financeira (Balanço Patrimonial), Demonstração do Desempenho Financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício), Demonstração das Mutações do Ativo Líquido / Patrimônio Líquido e Demonstração dos Fluxos de Caixa. As notas explicativas oferecem descrições narrativas ou decomposição (detalhamento) de itens apresentados nessas demonstrações e informação acerca de itens que não se qualificam para serem reconhecidos nas demonstrações contábeis.

Receita é a entrada bruta de benefícios econômicos ou potencial de serviços durante o período coberto pelas demonstrações contábeis quando essas entradas resultam em aumento do patrimônio líquido / ativos líquidos, diferentes de aumentos relacionados a contribuições de proprietários.

Os termos definidos em outras *IPSASs* são usados nesta *IPSAS* com os mesmos significados nelas definidos, e são reproduzidos no Glossário publicado separadamente.

7A. Os seguintes termos são descritos na *IPSAS 28*, “Instrumentos Financeiros: Apresentação” e são usados nesta Norma com os mesmos significados que foram especificados na *IPSAS 28*:

- (a) instrumento financeiro com opção de venda (put) classificado como um instrumento patrimonial (descrito nos parágrafos 15 e 16 da *IPSAS 28*);
- (b) um instrumento que imponha à entidade uma obrigação de entregar a outra parte uma parcela pro-rata dos ativos líquidos da entidade apenas em caso de liquidação (cumprimento do que era devido) e seja classificado como um instrumento patrimonial (descrito nos parágrafos 17 e 18 da *IPSAS 28*).

Entidade Econômica

8. O termo entidade econômica é usado nesta Norma para definir, para fins de demonstrações contábeis, um grupo de entidades que compreende a entidade controladora e quaisquer entidades controladas.
9. Outros termos algumas vezes usados para se referir a uma entidade econômica incluem entidade administrativa, entidade financeira, entidade consolidada e grupo.
10. Uma entidade econômica pode abranger entidades com finalidades tanto direcionadas a políticas sociais quanto a objetivos comerciais. Por exemplo, um departamento habitacional do governo pode ser uma entidade econômica que comporta entidades que fornecem habitação a um valor simbólico ou entidades que fornecem habitações em um regime comercial.

Benefícios Econômicos Futuros ou Potencial de Serviços

11. Os ativos fornecem meios para que as entidades atinjam seus objetivos. Os ativos que são usados para entregar mercadorias e serviços de acordo com os objetivos da entidade, mas que não geram diretamente fluxos de caixa líquidos positivos são geralmente descritos como aqueles que possuem “potencial de serviços”. Ativos que são usados para gerar fluxos de caixa líquidos positivos são geralmente descritos como aqueles que contêm “benefícios econômicos futuros”. Para abranger todos os propósitos nos quais os ativos podem se encaixar, esta Norma usa o termo “benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços” para descrever as características essenciais dos ativos.

Empresas Estatais

12. As Empresas Estatais abrangem tanto empresas comerciais, como, por exemplo, as de utilidade pública (empresas de fornecimento de serviços de energia elétrica, telefone, água e saneamento básico), quanto empresas financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras. As Empresas Estatais, em sua essência, não são diferentes daquelas entidades que conduzem atividades similares no setor privado. As Empresas Estatais, geralmente, operam para obter lucro, embora algumas podem possuir algumas obrigações limitadas de serviços para com a comunidade, sob as quais são exigidas a entrega de bens e serviços para indivíduos ou organizações da comunidade gratuitamente ou por um montante significativamente reduzido. A *IPSAS 6*, “Demonstrações Consolidadas”, promove orientação para determinar se existe ou não controle para fins de demonstrações contábeis e deve ser consultada para se determinar se uma Empresa Estatal é controlada por outra entidade do setor público.

Materialidade

13. A avaliação se uma omissão ou incorreção material na divulgação de informação poderia influenciar as decisões dos usuários, e portanto, ser material, exige a consideração das características desses usuários. Pressupõe-se que os usuários possuam um conhecimento razoável do setor público, das atividades econômicas, da contabilidade e estejam dispostos a estudar a informação com razoável diligência. Assim, a avaliação das necessidades deve levar em consideração a expectativa razoável de como os usuários com tais atributos poderiam ser influenciados na elaboração e avaliação de suas decisões.

Ativos líquidos/ patrimônio líquido

14. “Ativos líquidos/ patrimônio líquido” é o termo usado nesta *IPSAS* para se referir à mensuração residual na demonstração da posição financeira (ativos menos passivos). Os ativos líquidos/ patrimônio líquido podem ser positivos ou negativos. Outros termos podem ser usados no lugar de ativos líquidos/ patrimônio líquido, desde que seu significado esteja claro.

Finalidade das demonstrações contábeis

15. As demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho financeiro de uma entidade. O objetivo das demonstrações contábeis destinadas a atender propósitos gerais é o de proporcionar informações acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa da entidade, de maneira que essas informações sejam úteis a um grande número de classes de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas sobre alocação de recursos. Especificamente, o objetivo das demonstrações contábeis destinadas a atender propósitos gerais sob a ótica do setor público deve ser o de proporcionar informação útil para a tomada de decisão, e para demonstrar a existência da

accountability (a prestação de contas e o cumprimento das responsabilidades) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados acerca do seguinte:

- (a) fornecer informações sobre as fontes, destinação e uso de recursos financeiros;
 - (b) fornecer informações sobre como a entidade financiou suas atividades e reuniu os recursos financeiros necessários;
 - (c) fornecer informações que são úteis na avaliação da habilidade da entidade de financiar suas atividades e cumprir com suas obrigações e compromissos;
 - (d) fornecer informações sobre a condição financeira da entidade e mudanças adotadas que contribuíram para a consolidação dessa condição;
 - (e) fornecer informações agregadas úteis para a avaliação do desempenho da entidade em termos de custos de seus serviços, eficiência e realizações.
16. As demonstrações contábeis destinadas a atender propósitos gerais podem também ter um papel que permita realizar previsões e prospecções, fornecendo informações úteis para prever o nível de recursos necessários para a continuidade de suas operações, os recursos que podem ser gerados por estas operações em continuidade e os riscos e incertezas associados às mesmas. As demonstrações contábeis também podem fornecer aos usuários as seguintes informações:
- (a) indicar se os recursos foram obtidos e utilizados de acordo com o orçamento legalmente adotado; e
 - (b) indicando se os recursos foram obtidos e utilizados de acordo com exigências legais e contratuais, incluindo os limites financeiros estabelecidos por autoridades legislativas apropriadas.
17. Para satisfazer a esse objetivo, as demonstrações contábeis proporcionam informação da entidade acerca do seguinte:
- (a) ativos;
 - (b) passivos;
 - (c) ativos líquidos/ patrimônio líquido;
 - (d) receitas;
 - (e) despesas;
 - (f) outras alterações nos ativos líquidos/ patrimônio líquido; e
 - (g) fluxos de caixa.

18. Embora a informação contida nas demonstrações contábeis possa ser relevante para atender aos objetivos descritos no parágrafo 15, é improvável que todos esses objetivos sejam atendidos. Isso é provável de acontecer dessa forma particularmente no que diz respeito a entidades cujo objetivo principal não seja o de gerar lucro, dado que seus gestores são provavelmente responsáveis pela entrega de serviços assim como objetivos financeiros. Informação suplementar, incluindo demonstrações não-contábeis, pode ser apresentada junto com as demonstrações contábeis no intuito de proporcionar uma visão mais abrangente das atividades da entidade durante o período.

Responsabilidade pelas demonstrações contábeis

19. A responsabilidade pela elaboração e apresentação das demonstrações contábeis varia dentro de cada jurisdição e de uma jurisdição para outra. Além disso, a jurisdição pode estabelecer uma distinção entre quem é responsável por elaborar as demonstrações contábeis e quem é responsável por aprovar e apresentar as demonstrações contábeis. Exemplos de pessoas ou posições que podem ser responsáveis pela elaboração de demonstrações contábeis de entidades individuais (como departamentos de governo ou seus equivalentes) incluem o indivíduo que chefia a entidade (o chefe permanente ou o diretor executivo) e o chefe da agência central de finanças (ou o gerente sênior de finanças, por exemplo: o controlador ou contador-geral da entidade).
20. A responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do governo como um todo geralmente repousa conjuntamente sobre o chefe da agência central (Órgão Central) de finanças do governo (ou o gerente sênior, por exemplo: o controlador ou contador-geral) e sobre o Ministro das Finanças (ou equivalente).

Componentes das Demonstrações Contábeis

21. **Um conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:**
- (a) **uma demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial);**
 - (b) **uma demonstração do desempenho financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício);**
 - (c) **uma demonstração das mutações dos ativos líquidos/ patrimônio líquido (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido);**
 - (d) **uma demonstração dos fluxos de caixa;**
 - (e) **quando a entidade divulga publicamente seu orçamento aprovado, uma comparação entre o orçamento e os montantes realizados, quer seja como uma demonstração contábil adicional ou como uma coluna para o orçamento nas demonstrações contábeis; e**

(f) notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

22. Os componentes listados no parágrafo 21 são referidos por meio de uma variedade de nomes, variedade essa existente tanto entre as jurisdições, quanto dentro das jurisdições. A demonstração da Posição Financeira (balanço patrimonial) pode ser denominada de balanço ou Demonstração de Ativos e Passivos. A demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) pode ser também denominada como uma demonstração de receitas e despesas, uma demonstração de renda, uma demonstração operacional ou uma demonstração de lucros e prejuízos. As notas podem incluir itens descritos como *schedules* (documentos suplementares que fazem parte do documento principal) em algumas jurisdições.
23. As demonstrações contábeis fornecem aos usuários informações sobre recursos e obrigações de uma entidade na data das demonstrações contábeis e sobre o fluxo dos recursos entre as datas das demonstrações contábeis. Esta informação é útil para usuários na realização de avaliações sobre a habilidade de uma entidade em continuar a fornecer produtos e serviços a um certo nível e a quantidade de recursos necessários que devem ser fornecidos à entidade no futuro para que esta possa continuar a cumprir com suas obrigações na entrega dos seus produtos e serviços.
24. As entidades do setor público estão normalmente sujeitas a limites na forma de dotações ou autorizações orçamentárias (ou equivalente), que podem entrar em vigor por meio de legislação competente. As demonstrações contábeis destinadas a atender propósitos gerais de entidades do setor público podem fornecer informações relatando se os recursos foram obtidos e aplicados de acordo com o orçamento legalmente autorizado. Entidades que divulgam publicamente seus orçamentos aprovados devem atender às exigências da IPSAS 24, “Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis”. Para outras entidades, em que as demonstrações contábeis e o orçamento estão no mesmo regime contábil, esta IPSAS incentiva a inclusão de demonstrações contábeis de comparação com os montantes orçados para o período coberto por essas demonstrações contábeis. A prestação de contas em frente aos orçamentos dessas entidades pode ser apresentada de várias e diferentes maneiras, incluindo:
- o uso de um formato de colunas para as demonstrações contábeis, com colunas separadas para valores orçamentários e valores realizados. Uma coluna demonstrando quaisquer variações do orçamento ou na dotação também pode ser apresentada com o fim de fornecer informação integral;
 - evidenciação de que os valores orçados ou dotações não foram excedidos. Se quaisquer valores orçados ou a dotações forem excedidos, ou despesas forem incorridas sem dotação ou outra forma de autorização,

então os detalhes devem ser evidenciados por meio de nota de rodapé correspondente ao item relevante nas demonstrações contábeis.

25. As entidades são incentivadas a apresentar informações adicionais para auxiliar os usuários na avaliação do desempenho da entidade e na sua administração dos recursos (ativos), assim como auxiliar aos usuários a tomar decisões e avaliar decisões sobre a alocação de recursos. Esta informação adicional pode incluir detalhes sobre os produtos, serviços e resultados da entidade na forma de (a) indicadores de desempenho, (b) demonstrativos de desempenho dos serviços prestados, (c) revisões de programas e (d) outros relatórios da gestão sobre as realizações da entidade durante o período evidenciado.
26. As entidades são incentivadas também a evidenciar informação sobre a conformidade com a legislação, regras ou outras regulamentações impostas externamente. Quando a informação sobre a conformidade não é incluída nas demonstrações contábeis, pode ser útil utilizar uma nota explicativa referente a quaisquer documentos que incluam tal informação. O reconhecimento da inconformidade será provavelmente relevante para com o propósito da avaliação de responsabilidades (*accountability*), e pode afetar a avaliação do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro. Pode também influenciar as decisões sobre os recursos a serem alocados na entidade no futuro.

Considerações Gerais**Apresentação apropriada e conformidade com as IPSASs**

27. **As demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a posição financeira e patrimonial, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade. Para que se considere uma apresentação adequada, é necessária a representação confiável dos efeitos das transações, outros eventos e condições de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecidos nas IPSASs. Presume-se que a aplicação das IPSASs, com divulgação adicional quando necessária, resulta em demonstrações contábeis que representam apropriadamente o que se propõe a retratar.**
28. **A entidade cujas demonstrações contábeis estão em conformidade com as IPSASs deve declarar de forma explícita e sem reservas essa conformidade nas notas explicativas. As demonstrações contábeis não devem ser descritas como estando de acordo com as IPSASs a menos que cumpram todos os seus requisitos.**
29. Em praticamente todas as circunstâncias, a representação apropriada é obtida pela conformidade com as IPSASs aplicáveis. A representação apropriada também exige que a entidade:

- (a) selecione e aplique políticas contábeis de acordo com a IPSAS 3 “*Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificações de Erros*” (“*Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors*”). Essa Norma estabelece uma hierarquia na orientação normativa que a administração deve considerar na ausência de uma IPSAS que se aplique especificamente a um item.
- (b) apresente informação, incluindo suas políticas contábeis, de forma que proporcione informação relevante, confiável, comparável e compreensível.
- (c) proporcione evidenciações adicionais de informações quando o cumprimento dos requisitos específicos contidos nas *IPSASs* é insuficiente para permitir que os usuários compreendam o impacto de determinadas transações, outros eventos e condições sobre a posição financeira e patrimonial e o desempenho financeiro da entidade.
30. **Políticas contábeis inadequadas não são retificadas por meio da divulgação das políticas contábeis utilizadas ou por notas explicativas ou qualquer outro material explicativo.**
31. **Em circunstâncias extremamente raras, nas quais a administração vier a concluir que o cumprimento de uma exigência em uma Norma conduziria a uma apresentação tão enganosa que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido nesta IPSAS, a entidade, nesse caso, não deverá aplicar esse requisito e seguirá o disposto no parágrafo 32, a não ser que esse procedimento seja terminantemente vedado do ponto de vista legal e regulatório.**
32. **Quando a entidade não aplicar um requisito de uma Norma de acordo com o parágrafo 31, ela deve evidenciar:**
- (a) **que a administração concluiu que as demonstrações contábeis apresentam de forma apropriada a posição financeira e patrimonial, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade;**
- (b) **que aplicou as *IPSASs*, exceto pela não aplicação de um requisito específico com o propósito de obter representação adequada;**
- (c) **o título (tópico) da IPSAS que a entidade não aplicou, a natureza desse descumprimento à norma, incluindo o tratamento que a Norma exigiria, a razão pela qual esse tratamento seria inadequado, resultando em informação enganosa e entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido nesta IPSAS e o tratamento efetivamente adotado; e**
- (d) **para cada período apresentado, deve-se evidenciar o impacto financeiro da não aplicação da Norma vigente sobre cada item nas**

- demonstrações contábeis, que teria sido informado caso tivesse sido aplicado o requisito que não foi aplicado.**
33. **Quando a entidade não aplicar um requisito de uma Norma em período anterior, e esse descumprimento da Norma afetar os montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis do período corrente, ela deve proceder as evidenciações estabelecidas no parágrafo 32(c) e (d).**
34. O parágrafo 33 se aplica, por exemplo, quando a entidade deixa de aplicar em período anterior determinado requisito de mensuração de ativos ou passivos contido em uma Norma e tem impactos na mensuração de alterações nesses ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações contábeis do período corrente.
35. **Em circunstâncias extremamente raras, nas quais a administração vier a concluir que a conformidade com um requisito de uma Norma conduziria a uma apresentação tão enganosa que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido nesta IPSAS, mas a estrutura regulatória vigente proibir a não aplicação do requisito, a entidade deve, na maior extensão possível, reduzir os aspectos enganosos identificados no cumprimento estrito da Norma evidenciando:**
- (a) **o título da Norma em questão, a natureza do requisito e as razões que levaram a administração a concluir que o cumprimento desse requisito tornaria as demonstrações contábeis tão distorcidas e conflitantes com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido nesta IPSAS; e**
- (b) **para cada período apresentado, os ajustes de cada item nas demonstrações contábeis que a administração concluiu serem necessários para se obter uma representação adequada.**
36. Para a finalidade do cumprimento dos parágrafos 31 a 35, um item de informação entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis quando não representasse fidedignamente as transações, outros eventos e condições que se propõem a representar ou que se poderia esperar razoavelmente que representassem e, conseqüentemente, seria provável que influenciasses as decisões econômicas tomadas pelos usuários das demonstrações contábeis. Ao avaliar se o cumprimento de requisito específico de uma Norma seria inadequado (ao produzir informações enganosas) por entrar em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido nesta IPSAS, a administração deve considerar:
- (a) a razão pela qual o objetivo das demonstrações contábeis não é alcançado nessa circunstância particular; e
- (b) a forma como as circunstâncias da entidade diferem das circunstâncias de outras entidades que cumprem o requisito. Se outras entidades em circunstâncias semelhantes cumprem o requisito, há um pressuposto

refutável de que o cumprimento do requisito por parte da entidade não seria inadequado e que não entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido nesta IPSAS.

37. O descumprimento de requisitos de uma IPSAS com a finalidade de atender a um requisito estatutário ou legal para elaboração de demonstrações contábeis em uma jurisdição em particular não constitui um descumprimento de norma conflitante com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecidos nesta IPSAS, de acordo com o que estabelece o parágrafo 31. Se tal descumprimento da norma for material, a entidade não pode alegar que está em conformidade com as *IPSASs*.

Continuidade

38. **No momento da elaboração de demonstrações contábeis, deve ser feita a avaliação da capacidade da entidade continuar em operação no futuro previsível. Essa avaliação deve ser feita pelos responsáveis pela elaboração das Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis devem ser elaboradas com base no pressuposto da continuidade das operações, a menos que a administração tenha intenção de liquidar (vender) a entidade ou cessar seus negócios, ou ainda não possua uma alternativa realista senão a cessação de suas atividades. Quando aqueles responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis, ao fazer a sua avaliação, tiverem ciência de incertezas materiais relevantes relacionadas com eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade continuar em operação no futuro previsível, essas incertezas devem ser evidenciadas. Quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas com base no pressuposto de que haverá continuidade, esse fato deve ser evidenciado, juntamente com as bases nas quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade.**
39. As demonstrações contábeis são normalmente elaboradas com base no pressuposto de que a entidade esteja em condição de continuidade e permanecerá em operação e atenderá suas obrigações estatutárias no futuro previsível. Ao avaliar se o pressuposto de continuidade é apropriado, os responsáveis pela elaboração das demonstrações devem levar em consideração toda a informação disponível sobre o futuro, que é considerado pelo menos como, mas não limitado a ,um período futuro de doze meses a partir da data de aprovação das demonstrações contábeis.
40. O grau de consideração depende dos fatos de cada caso, e as avaliações do pressuposto de continuidade não são estabelecidas com base no teste de solvência aplicado às empresas com finalidades lucrativas. Podem existir circunstâncias para que os testes usuais de continuidade da liquidez e solvência aparentemente serão desfavoráveis, mas outros fatores podem sugerir , todavia, que a entidade esteja em continuidade. Por exemplo:

- (a) avaliando se um governo está em situação de continuidade, o poder de arrecadar taxas ou impostos pode habilitar algumas entidades a serem consideradas em continuidade, mesmo que operem por longos períodos com ativos líquidos/ patrimônio líquido negativo; e
- (b) para uma entidade individualmente, a avaliação da demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial) na data das demonstrações contábeis pode sugerir que não seja apropriado considerar que esteja havendo o pressuposto da continuidade. Entretanto, pode haver acordos de financiamento plurianual, ou outros arranjos, que irão assegurar a continuidade das operações da entidade.

41. A determinação se a adoção do pressuposto da continuidade é apropriado ou não é primariamente mais relevante para entidades individuais do que para o governo como um todo. Para entidades individuais, na avaliação sobre se a adoção do pressuposto da continuidade é apropriado, os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis podem necessitar considerar uma ampla quantidade de fatores relacionados ao (a) desempenho atual e esperado, às (b) reestruturações potenciais e já anunciadas de unidades organizacionais, às (c) estimativas de receitas ou à probabilidade de financiamento continuado do governo e (d) outras fontes potenciais de refinanciamento antes de concluir que a adoção do pressuposto da continuidade é adequado.

Consistência de apresentação

42. **A apresentação e a classificação de itens nas demonstrações contábeis devem ser mantidas de um período para o próximo, salvo se:**
- (a) **for evidente, após uma alteração significativa na natureza das operações da entidade ou após uma revisão das respectivas demonstrações contábeis, que outra apresentação ou classificação seja mais apropriada tendo em vista os critérios para a seleção e aplicação de políticas contábeis contidas na IPSAS 3; ou**
- (b) **outra IPSAS requerer alteração na apresentação.**
43. Uma aquisição ou alienação significativa, ou uma revisão da apresentação das demonstrações contábeis pode indicar que as demonstrações contábeis devam ser apresentadas diferentemente. Por exemplo, uma entidade pode ter a posse de um banco de poupanças (caixa econômica) que representa uma de suas principais entidades controladas e a entidade econômica remanescente conduz principalmente os serviços administrativos e de assessoria de interpretação de políticas. Neste caso, é improvável que a apresentação de demonstrações contábeis baseadas nas atividades principais da entidade econômica como instituição financeira seja relevante para a nova entidade econômica.

44. A entidade altera apresentação das suas demonstrações contábeis apenas se a apresentação modificada proporcionar informação que seja confiável e mais relevante para os usuários das demonstrações contábeis e se for provável que a estrutura revista continue sendo adotada, de modo que a comparabilidade não seja prejudicada. Ao efetuar tais alterações na apresentação, a entidade deve reclassificar a informação comparativa de acordo com os parágrafos 55 e 56.

Materialidade e agregação

45. **Cada classe de natureza material relevante de itens semelhantes deve ser apresentada separadamente nas demonstrações contábeis. Os itens de naturezas ou funções diferentes devem ser apresentados separadamente, salvo se eles forem itens imateriais.**
46. As demonstrações contábeis resultam do processamento de grande quantidade de transações ou outros eventos que são agregados em classes de acordo com a sua natureza ou função. A fase final do processo de agregação e classificação é a apresentação de dados condensados e classificados que formam itens da Demonstração da Posição Financeira (Balanço Patrimonial), Demonstração de Desempenho Financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício), Demonstração das Mutações do Ativo Líquido/Patrimônio Líquido e Demonstração dos Fluxos de Caixa. Se um item não for individualmente material, deve ser agregado a outros itens, seja nas demonstrações contábeis, seja nas notas explicativas. Um item pode não ser suficientemente material para justificar a sua apresentação individualizada nas demonstrações contábeis, mas pode, entretanto, ser suficientemente material para ser apresentado de forma individualizada nas notas explicativas.
47. A aplicação do conceito de materialidade significa que não é necessário fornecer uma específica divulgação requerida por uma IPSAS se a informação não for material.

Compensação de valores

48. **Ativos e passivos, e receitas e despesas não devem ser compensados exceto quando exigido ou permitido por uma IPSAS.**
49. É importante que os ativos e os passivos, e as receitas e as despesas sejam informados separadamente. A compensação desses elementos na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) ou na demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial), exceto quando a compensação refletir a essência da transação ou outro evento, deteriora a capacidade dos usuários de realizar duas ações: (a) a ação de compreender as transações, outros eventos e condições que tenham ocorrido e (b) a ação de avaliar os futuros fluxos de caixa da entidade. A mensuração de ativos líquidos por meio de provisões relacionadas (contas retificadoras do ativo), por exemplo, a mensuração da retificação efetuada por meio de provisão em decorrência da obsolescência nos estoques ou a mensuração da retificação efetuada

por meio da provisão devida a existência de créditos de liquidação duvidosa nas contas a receber de clientes não é considerada compensação.

50. A IPSAS 9, “Receita de Transação com Contraprestação”, define o que é receita e requer que a receita seja mensurada pelo valor justo do montante considerado como recebido ou a receber, levando em consideração a quantia de quaisquer descontos comerciais e o volume de abatimentos concedidos pela entidade. A entidade desenvolve, no decurso das suas atividades ordinárias, outras transações que não geram propriamente receitas, mas que são incidentais às principais atividades geradoras de receitas. Os resultados de tais transações são apresentados, quando esta apresentação refletir a essência da transação ou outro evento, compensando-se qualquer receita relacionada com despesas resultantes da mesma transação para obter a receita líquida. Por exemplo:
- (a) ganhos e perdas na alienação de ativos não circulantes, incluindo investimentos e ativos operacionais, devem ser apresentados de forma líquida, deduzindo-se dos valores recebidos pela alienação o valor contábil do ativo e reconhecendo-se as despesas de venda relacionadas; e
 - (b) despesas relacionadas com uma provisão reconhecida de acordo com a IPSAS 19, “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes”, e que foram reembolsadas segundo acordo contratual com terceiros (por exemplo, acordo de garantia do fornecedor) podem ser compensadas com o respectivo reembolso.
51. Adicionalmente, ganhos e perdas provenientes de grupo de transações semelhantes são apresentados em valores líquidos, por exemplo, ganhos e perdas de diferenças cambiais e ganhos e perdas provenientes de instrumentos financeiros considerados como instrumentos financeiros para negociação. Não obstante, esses ganhos e perdas devem ser apresentados separadamente se forem materiais.
52. A compensação de fluxos de caixa é tratada na IPSAS 2, “Demonstração dos Fluxos de Caixa”.

Informação comparativa

53. **A menos que uma IPSAS permita ou exija de outra forma, a informação comparativa deve ser evidenciada em comparação com o (em relação ao) período anterior para todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente. Também deve ser apresentada de forma comparativa a informação narrativa e descritiva quando for relevante para a compreensão do conjunto das demonstrações do período corrente.**
54. Em alguns casos, a informação narrativa apresentada nas demonstrações contábeis relativa a período(s) anterior (es) continua a ser relevante no período corrente. Por exemplo, os pormenores de disputa legal, cujo desfecho era incerto à data das últimas demonstrações contábeis e que está ainda para ser re-

solvida na justiça, são evidenciados no período corrente. Os usuários se beneficiam ao serem informados acerca da (a) incerteza existente à data das últimas demonstrações contábeis e (b) das medidas adotadas durante o período para resolver tal incerteza.

55. Quando a apresentação ou a classificação de itens nas demonstrações contábeis forem modificadas, os montantes apresentados para fins comparativos devem ser reclassificados, a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando os montantes apresentados para fins comparativos são reclassificados, a entidade deve evidenciar:

- (a) a natureza da reclassificação;
- (b) o montante de cada item ou classe de itens que foi reclassificado; e
- (c) a razão para a reclassificação.

56. Quando for impraticável reclassificar montantes apresentados para fins comparativos, a entidade deve evidenciar:

- (a) a razão para não reclassificar os montantes; e
- (b) a natureza dos ajustes que teriam sido feitos se os montantes tivessem sido reclassificados.

57. Aperfeiçoar a comparabilidade de informação entre períodos ajuda os usuários a tomar e avaliar decisões econômicas, sobretudo porque lhes permite avaliar as tendências contidas na informação financeira para finalidades de previsão. Em algumas circunstâncias torna-se impraticável reclassificar a informação comparativa para um período anterior para obter a comparabilidade com o período corrente. Por exemplo, podem não ter sido coletados os dados de período anterior necessários para a apresentação comparativa com o período corrente, de modo a permitir a reclassificação e, conseqüentemente, pode não ser praticável reconstruir essa informação.

58. A IPSAS 3 define os ajustes requeridos para as informações comparativas quando a entidade altera uma política contábil ou corrige um erro.

Estrutura e Conteúdo

Introdução

59. Esta Norma requer determinadas evidenciações na demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial), na demonstração do desempenho financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício) e na demonstração das mutações dos ativos líquidos/ patrimônio líquido e requer divulgação de outros itens nessas demonstrações ou nas notas explicativas. A IPSAS 2 estabelece os requisitos para a apresentação da demonstração dos fluxos de caixa.

60. Esta Norma utiliza, por vezes, o termo “divulgação” em sentido amplo, englobando itens apresentados na (a) demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial), (b) demonstração do desempenho financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício), (c) demonstração das mutações dos ativos líquidos/ patrimônio líquido, e (d) demonstração dos fluxos de caixa bem como nas notas explicativas. Evidenciações também são exigidas por outras *IPSASs*. A menos que seja especificado em contrário nesta *IPSAS* ou em outra, tais evidenciações podem ser feitas na demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial), na demonstração do desempenho financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício), na demonstração das mutações dos ativos líquidos/ patrimônio líquido, ou na demonstração dos fluxos de caixa, ou ainda em em notas explicativas.

Identificação das Demonstrações Contábeis

61. As demonstrações contábeis devem ser identificadas claramente e distinguidas de qualquer outra informação que porventura conste no mesmo documento publicado.

62. As *IPSASs* aplicam-se apenas às demonstrações contábeis e não necessariamente à informação apresentada em outro relatório anual ou qualquer outro documento. Por isso, é importante que os usuários possam distinguir a informação elaborada utilizando-se as *IPSASs* de qualquer outra informação que possa ser útil aos seus usuários, mas que não seja objeto dos requisitos das *IPSASs*.

63. Cada componente das demonstrações contábeis deve ser identificado claramente. Além disso, as seguintes informações devem ser evidenciadas de forma destacada e repetida quando necessário para a devida compreensão da informação apresentada:

- (a) o nome da entidade às quais as demonstrações contábeis dizem respeito ou outro meio que permita sua identificação, bem como qualquer alteração de informação que possa ter ocorrido desde a data das demonstrações contábeis do período anterior;
- (b) se as demonstrações contábeis se referem a uma entidade individual ou a uma entidade econômica;
- (c) dentre (a) a data-base das demonstrações contábeis e das notas explicativas (b) ou o respectivo período abrangido pelas demonstrações contábeis, qualquer um das duas informações (a ou b) que seja apropriada àquele item de demonstração contábil que esteja em evidência;
- (d) a moeda de apresentação, tal como definido na *IPSAS 4 “The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates (Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis);”* e

- (e) **o nível de arredondamento usado na apresentação dos valores nas demonstrações contábeis.**
64. Os requisitos do parágrafo 63 são normalmente satisfeitos pela sua apropriada apresentação nos títulos das páginas das demonstrações nos títulos abreviados das colunas em cada página das demonstrações contábeis. Na determinação da melhor forma de apresentar tais informações, é necessário o exercício de julgamento. Por exemplo, quando as demonstrações contábeis são apresentadas eletronicamente, nem sempre podem ser usadas páginas separadas; os itens acima devem ser então apresentados com frequência suficiente de forma a assegurar a devida compreensão das informações incluídas nas demonstrações contábeis.
65. As demonstrações contábeis frequentemente tornam-se mais compreensíveis por meio da apresentação de informação em milhares ou milhões de unidades da moeda de apresentação. Esse procedimento é aceitável desde que o nível de arredondamento na apresentação seja evidenciado e não seja omitida informação material.

Período Contábil para a Apresentação das Demonstrações

66. **As demonstrações contábeis devem ser apresentadas pelo menos anualmente. Quando a data das demonstrações contábeis da entidade é alterada e as demonstrações contábeis anuais são apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano, a entidade deve evidenciar além do período abrangido pelas demonstrações contábeis, as seguintes informações:**
- (a) **a razão de se usar um período mais longo ou mais curto; e**
- (b) **o fato de que não são inteiramente comparáveis os montantes comparativos apresentados em certas demonstrações, tais como a demonstração do desempenho financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício), a demonstração das mutações dos ativos líquidos/patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e respectivas notas explicativas.**
67. Em circunstâncias excepcionais uma entidade pode ser solicitada a alterar a data-base de apresentação, por exemplo, para alinhar o período contábil ao ciclo orçamentário. Quando este for o caso, é importante que (a) usuários estejam cientes de que os montantes apresentados para o período corrente e os montantes comparativos não são comparáveis e que (b) a razão para a mudança da data-base de apresentação seja evidenciada. Um exemplo adicional é quando, ao fazer a transição de regime de caixa para o regime de competência, uma entidade muda a data-base das demonstrações contábeis das entidades que fazem parte da entidade econômica para permitir a elaboração de demonstrações contábeis consolidadas.

68. Normalmente, as demonstrações contábeis são consistentemente elaboradas cobrindo um período de um ano. Porém, por razões práticas, algumas entidades preferem apresentar suas demonstrações, por exemplo, cobrindo um período de 52 semanas. Esta IPSAS não impede esta prática, porque as demonstrações contábeis resultantes provavelmente não seriam materialmente diferentes das que seriam apresentadas para um período de um ano.

Tempestividade (Oportunidade)

69. A utilidade das demonstrações contábeis é prejudicada quando estas não forem disponibilizadas aos usuários dentro de um período razoável após a data-base das demonstrações contábeis. Uma entidade deve estar em posição de evidenciar suas demonstrações contábeis em até seis meses a partir da data-base das demonstrações. Fatores constantemente presentes, tal como a complexidade das operações da entidade não são razões suficientes para deixar de se divulgar as demonstrações dentro de um prazo aceitável. Prazos dilatados mais específicos são tratados por legislações e regulamentos em várias jurisdições.

Demonstração da Posição Financeira (Balanço Patrimonial)

Distinção entre circulante e não circulante

70. **A entidade deve apresentar ativos circulantes e não circulantes, e passivos circulantes e não circulantes, como grupos de contas separados na sua demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial), de acordo com os parágrafos 76 a 87, exceto quando uma apresentação baseada na liquidez proporcionar informação confiável e mais relevante. Quando essa exceção for aplicável, todos os ativos e passivos devem ser apresentados por ordem de liquidez.**
71. **Qualquer que seja o método de apresentação adotado, para cada item de ativo e passivo que reúne valores esperados a serem realizados ou liquidados (pagos) (a) em até doze meses após a data-base das demonstrações contábeis e (b) mais do que doze meses após a data-base das demonstrações contábeis, a entidade deverá evidenciar o montante esperado a ser realizado ou liquidado (pago) após mais de doze meses.**
72. Quando a entidade fornece bens ou serviços dentro de um ciclo operacional claramente identificável, a classificação separada de ativos e passivos circulantes e não circulantes na demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial) proporciona informação útil ao distinguir os ativos líquidos que estejam continuamente em circulação como capital circulante dos que são utilizados nas operações de longo prazo da entidade. Essa classificação também deve destacar os ativos que se espera que sejam realizados dentro do ciclo operacional corrente, bem como os passivos que devam ser liquidados dentro do mesmo período.

73. Para algumas entidades, tais como instituições financeiras, a apresentação de ativos e passivos por ordem crescente ou decrescente de liquidez e exigibilidade proporciona informação que é confiável e mais relevante do que a apresentação em circulante e não circulante pelo fato de que tais entidades não fornecem bens ou serviços dentro de um ciclo operacional claramente identificável.
74. Na aplicação do parágrafo 70, é permitido à entidade apresentar alguns dos seus ativos e passivos, utilizando-se da classificação em circulante e não circulante e outros por ordem de liquidez e exigibilidade quando esse procedimento proporcionar informação confiável e mais relevante. A necessidade de apresentação em base mista pode surgir quando a entidade tem diversos tipos de operações.
75. A informação acerca das datas previstas para a realização de ativos e de passivos é útil na avaliação da liquidez e solvência da entidade. A IPSAS 30, “*Financial Instruments: Disclosures*,” (“Instrumentos Financeiros: Evidenciação”), requer evidenciação das datas de vencimento de ativos financeiros e de passivos financeiros. Os ativos financeiros incluem valores comerciais a receber e outros valores a receber e os passivos financeiros incluem dívidas a pagar comerciais e outras dívidas a pagar. A informação sobre a data prevista para a realização e liquidação (pagamentos) de ativos e de passivos não monetários tais como estoques e provisões é também útil, qualquer que seja a classificação desses ativos e passivos como circulantes ou não circulantes.

Ativos circulantes

76. **O ativo deve ser classificado como circulante quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios:**
- espera-se que esse ativo seja realizado, ou pretende-se que seja mantido com o propósito de ser vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade;
 - o ativo está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado;
 - espera-se que o ativo seja realizado até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou
 - o ativo seja caixa ou equivalente de caixa (conforme definido na IPSAS 2), a menos que sua troca ou uso para liquidação (pagamento) de passivo se encontre vedada durante pelo menos doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Todos os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

77. Esta Norma (IPSAS 1) utiliza o termo “ativos não circulante” para incluir ativos tangíveis, ativos intangíveis e ativos financeiros de natureza de longo prazo. Não se proíbe o uso de descrições alternativas contanto que seu significado seja claro.

78. O ciclo operacional de uma entidade é o tempo levado para converter entradas (*inputs*) ou recursos em saídas (*outputs*). Por exemplo, governos transferem recursos para entidades do setor público para que estas possam converter tais recursos em mercadorias e serviços, ou outros tipos de produtos (*outputs*), para cumprir com os resultados econômicos, políticos e sociais desejados pelo governo. Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, pressupõe-se que sua duração seja de doze meses.
79. Os ativos circulantes incluem ativos (tais como impostos a receber, taxas sobre os usuários a receber, multas e tarifas regulatórias a receber, estoques e receitas de investimentos reconhecidas pelo regime de competência e ainda não recebidas) que são vendidos, consumidos ou realizados como parte do ciclo operacional normal mesmo quando não se espera que sejam realizados no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os ativos circulantes também incluem ativos essencialmente mantidos com a finalidade de serem negociados (exemplos incluem alguns ativos financeiros classificados como “mantidos para negociação” de acordo com a orientação para classificação de ativos financeiros que é apresentada na IPSAS 29, “*Financial Instruments: Recognition and Measurement*” – “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração”) e a parcela circulante de ativos financeiros não circulantes.

Passivos circulantes

80. **O passivo deve ser classificado como circulante quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios:**
- espera-se que o passivo seja liquidado (pago) durante o ciclo operacional normal da entidade;
 - o passivo está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
 - o passivo deve ser liquidado (pago) no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou
 - a entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação (pagamento) do passivo durante pelo menos doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Todos os outros passivos devem ser classificados como não circulantes.

81. Alguns passivos circulantes, tais como transferências governamentais a pagar e algumas obrigações de curto prazo não amparadas por títulos de crédito apropriadas por competência relativas a gastos com empregados e outras despesas operacionais são parte do capital circulante usado no ciclo operacional normal da entidade. Tais itens operacionais são classificados como passivos circulantes mesmo que estejam para ser liquidados em mais de doze meses após a data das demonstrações contábeis. O mesmo ciclo operacional normal aplica-se à

classificação dos ativos e passivos da entidade. Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, pressupõe-se que a sua duração seja de doze meses.

82. Outros passivos circulantes não são liquidados (pagos) como parte do ciclo operacional normal, mas está prevista a sua liquidação para o período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis ou estão essencialmente mantidos com a finalidade de serem negociados. Exemplos disso são os passivos financeiros classificados como “mantidos para negociação” de acordo com a IPSAS 29, “*Financial Instruments: Recognition and Measurement*” saldos bancários negativos de cheques especiais e a parte circulante de passivos financeiros não circulantes, dividendos a pagar, imposto de renda e outras dívidas a pagar não comerciais. Os passivos financeiros que proporcionem financiamento a longo prazo (ou seja, não façam parte do capital circulante usado no ciclo operacional normal da entidade) e cuja liquidação não esteja prevista para o período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis são passivos não circulantes, sujeitos aos parágrafos 85 e 86.
83. A entidade classifica os seus passivos financeiros como circulante quando a sua liquidação (pagamento) estiver prevista para o período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis, mesmo que:
- o prazo original para sua liquidação tenha sido por período superior a doze meses; e
 - um acordo de refinanciamento, ou de reescalonamento de pagamentos a longo prazo seja completado após a data das demonstrações contábeis e antes das demonstrações contábeis serem autorizadas para sua publicação.
84. Se a entidade espera e tiver a possibilidade de refinarciamentar ou rolar uma dívida durante pelo menos doze meses após a data das demonstrações contábeis segundo as condições de flexibilidade do empréstimo existente, deve classificar a obrigação como não circulante, mesmo que de outra forma fosse devida dentro de período mais curto. Contudo, quando o refinanciamento ou substituição da obrigação não depender somente da entidade (por exemplo, se não houver um acordo de refinanciamento), o simples potencial de refinanciamento não é considerado suficiente para a classificação como não circulante e, portanto, a obrigação é classificada como circulante.
85. Quando a entidade não cumprir um compromisso segundo acordo de empréstimo de longo prazo até a data das demonstrações contábeis, tendo como consequência a condição do passivo se tornar vencido e pagável à ordem do credor, o passivo é classificado como circulante mesmo que o credor tenha concordado, após a data das demonstrações contábeis e antes da data da autorização para emissão das demonstrações contábeis, em não exigir pagamento antecipado como consequência do descumprimento do compromisso. O passivo deve ser classificado como circulante porque, à data das demonstrações contábeis, a

entidade não tem direito incondicional de diferir a sua liquidação durante pelo menos doze meses após essa data.

86. Entretanto, o passivo é classificado como não circulante se o credor tiver concordado, até a data das demonstrações contábeis, em proporcionar um período de carência a terminar pelo menos doze meses após a data das demonstrações contábeis, dentro do qual a entidade pode retificar o descumprimento e durante o qual o credor não pode exigir a liquidação (pagamento) imediata do passivo em questão.
87. Com respeito a empréstimos classificados como passivo circulante, se os eventos que se seguem ocorrerem entre a data das demonstrações contábeis e a data em que as demonstrações contábeis forem autorizadas para serem emitidas, esses eventos se qualificam para divulgação como eventos que não originam ajustes de acordo com a IPSAS 14, “Evento Subsequente à Data das Demonstrações Contábeis” (*Events after the Reporting Date*). Os eventos que se enquadram nessa situação são os seguintes:
- refinanciamento para uma base de longo prazo;
 - retificação de descumprimento de acordo de empréstimo de longo prazo; e
 - concessão por parte do credor de período de carência para retificar um descumprimento de acordo de empréstimo de longo prazo que termine pelo menos doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Informação a ser apresentada na demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial)

88. **No mínimo, a demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial) deve incluir os itens que apresentam os seguintes montantes:**
- ativo imobilizado;**
 - propriedades para investimento;**
 - ativos intangíveis;**
 - ativos financeiros (exceto os mencionados nas alíneas (e), (g), (h) e (i));**
 - investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial;**
 - estoques;**
 - valores a receber de transações sem contraprestação (impostos e transferências);**
 - contas a receber de transações com contraprestação;**
 - caixa e equivalentes de caixa;**

- (j) **tributos e transferências a pagar;**
 - (k) **contas a pagar oriundas de transações com contraprestação;**
 - (l) **provisões;**
 - (m) **passivos financeiros (exceto os mencionados nas alíneas (j), (k) e (l))**
 - (n) **participação de não controladores apresentada de forma destacada dentro dos ativos líquidos / patrimônio líquido; e**
 - (o) **ativos líquidos / patrimônio líquido atribuíveis aos proprietários da entidade controladora.**
89. **Contas adicionais, cabeçalhos e subtotais devem ser apresentados na Demonstração de Posição Financeira (Balanço Patrimonial) sempre que tais apresentações sejam relevantes para o entendimento da posição financeira e patrimonial da entidade.**
90. Esta Norma não determina a ordem ou o formato que deva ser utilizado na apresentação das contas. O parágrafo 88 simplesmente lista os itens que são suficientemente diferentes na sua natureza ou função para assegurar uma apresentação individualizada na demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial). Exemplos ilustrativos de formatos estão mostrados No Manual de Implementação dessa IPSAS. Adicionalmente:
- (a) contas da demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial) devem ser incluídas sempre que a magnitude, natureza ou função de uma conta ou de uma agregação de contas similares é tal que a apresentação separada seja relevante na compreensão da posição financeira e patrimonial da entidade; e
 - (b) a nomenclatura de contas utilizada e sua ordem de apresentação dos itens e das agregações de itens semelhantes podem ser modificadas de acordo com a natureza da entidade e de suas transações, no sentido de fornecer informação que seja relevante para a compreensão da posição financeira e patrimonial da entidade.
91. O julgamento sobre a adequação da apresentação de contas adicionais separadamente é baseado na avaliação:
- (a) da natureza e grau de liquidez dos ativos;
 - (b) da função dos ativos na entidade; e
 - (c) dos montantes, naturezas e prazos dos passivos.
92. A utilização de distintos critérios de mensuração de diferentes classes de ativos sugere que suas naturezas ou funções são distintas e, portanto, devam

ser apresentadas em contas separadas. Por exemplo, diferentes classes de ativos imobilizados são contabilizadas pelo método do custo ou pelo método dos montantes reavaliados de acordo com a IPSAS 17, “*Property, Plant and Equipment*” (“Ativo Imobilizado”).

Informação a ser apresentada na demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial) ou em notas explicativas

93. **A entidade deve evidenciar, seja na demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial), seja nas notas explicativas, subclassificações adicionais das contas apresentadas, classificadas de forma adequada às operações da entidade.**
94. O detalhamento proporcionado nas subclassificações depende dos requisitos das IPSASs e da dimensão, natureza e função dos montantes envolvidos. Os fatores estabelecidos no parágrafo 91 também são usados para decidir as bases a se utilizar para tal subclassificação. As evidenciações variam para cada item, por exemplo:
- (a) os itens do ativo imobilizado são subdivididos (desagregados) em classes de acordo com a IPSAS 17;
 - (b) as contas a receber são subdivididas (desagregadas) em montantes a receber de taxas aos usuários, tributos e outras receitas de transações sem contraprestação, contas a receber de partes relacionadas, pagamentos antecipados e outros montantes;
 - (c) os estoques são subclassificados, de acordo com a IPSAS 12, “*Estoques*”, em classificações tais como mercadorias para revenda, insumos, materiais, produtos em elaboração e produtos acabados;
 - (d) os tributos e transferências a pagar são subdivididos (desagregados) em restituição de tributos a pagar, transferências a pagar e montantes a pagar a outros membros da entidade econômica;
 - (e) as provisões são subdivididas (desagregadas) em provisões para benefícios dos empregados e outros itens; e
 - (f) os componentes dos ativos líquidos/ patrimônio líquido são subdivididos (desagregados) em capital integralizado, superávits ou déficits acumulados e quaisquer reservas.
95. **Quando uma entidade não possui nenhuma parcela de capital representado por ações, ela deve evidenciar os ativos líquidos/ patrimônio líquido seja na demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial), ou nas notas explicativas, demonstrando (evidenciando) separadamente:**

- (a) o capital integralizado, consistindo do montante total acumulado, na data das demonstrações contábeis, das contribuições dos proprietários menos as distribuições aos proprietários;
- (b) superávits ou déficits acumulados;
- (c) reservas, incluindo uma descrição da natureza e propósito de cada reserva dentro dos ativos líquidos/ patrimônio líquido; e
- (d) participação dos não controladores.

95A. Se uma entidade tenha reclassificado:

- (a) um instrumento financeiro resgatável antes da data do vencimento (opção *put*) classificado como um instrumento patrimonial; ou
- (b) um instrumento que imponha à entidade uma obrigação de entrega a terceiro de uma parte *pro-rata* dos ativos líquidos da entidade apenas em caso de liquidação da entidade (encerramento das atividades da entidade) e seja classificado como um instrumento patrimonial;

entre passivos financeiros e ativos líquidos/ patrimônio líquido, deve evidenciar o montante reclassificado, dentro e fora de cada categoria (passivos financeiros e ativos líquidos/ patrimônio líquido), e a data e as razões dessa reclassificação.

96. Muitas entidades do setor público não possuirão capital representado por ações, mas a entidade será controlada exclusivamente por outra entidade do setor público. A natureza da participação do governo nos ativos líquidos/ patrimônio líquido da entidade é, provavelmente, uma combinação de capital integralizado e do montante resultante dos superávits ou déficits acumulados e reservas que refletem os ativos líquidos / patrimônio líquido atribuíveis às operações da entidade.
97. Em alguns casos pode haver uma participação de não controladores nos ativos líquidos / patrimônio líquido da entidade. Por exemplo, no nível do governo como um todo, no sentido amplo, a entidade econômica pode incluir uma Empresa Estatal que foi parcialmente privatizada. Consequentemente, pode haver acionistas do setor privado com direitos financeiros (participação) nos ativos líquidos/ patrimônio líquido da entidade.
- 98. Quando uma entidade possui seu capital representado por ações, além das evidenciações previstas no parágrafo 95, ela deve evidenciar as seguintes informações seja na demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial) ou seja nas notas explicativas:**
- (a) para cada classe de ações do capital, deve ser evidenciado:

- (i) a quantidade de ações autorizadas;
 - (ii) a quantidade de ações subscritas e inteiramente integralizadas, e subscritas e não totalmente integralizadas;
 - (iii) o valor nominal por ação, ou informar as ações que não tem valor nominal;
 - (iv) a conciliação da quantidade de ações a integralizar no início e no fim do período contábil (um ano);
 - (v) os direitos, preferências e restrições associados a essa classe de ações, incluindo restrições na distribuição de dividendos e no reembolso de capital;
 - (vi) ações ou quotas da entidade mantidas pela própria entidade (ações ou quotas em tesouraria) ou por entidades controladas ou coligadas;
 - (vii) ações reservadas para emissão (subscrição) em fundos (contratos) de opções e contratos para a venda de ações, incluindo os prazos e respectivos montantes; e
- (b) uma descrição da natureza e da finalidade de cada reserva dentro dos ativos líquidos/ patrimônio líquido.

Demonstração de Desempenho Financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício)

Superávit ou Déficit do Período

- 99. Todos os itens de receita e de despesa reconhecidos no período contábil devem ser incluídos no superávit ou déficit (devem ser evidenciados na demonstração do resultado), a menos que outra IPSAS requiera um tratamento diferente.**
100. Normalmente, todos os itens de receita e de despesa reconhecidos em um período contábil são incluídos no superávit ou déficit. Isso inclui os efeitos das mudanças nas estimativas contábeis. Porém, algumas circunstâncias podem ocorrer quando itens específicos podem ser excluídos do superávit ou déficit do período atual. A IPSAS 3 trata de duas dessas circunstâncias: a correção de erros e o efeito de mudanças nas políticas contábeis.
101. Outras *IPSASs* tratam de itens que podem atender às definições de receita e de despesa estabelecidas nesta IPSAS, mas que são geralmente excluídos do superávit ou déficit. Exemplos incluem a resultados positivos de reavaliação (veja IPSAS 17), (a) ganhos e perdas específicos provenientes da conversão

das demonstrações contábeis das operações no exterior de uma entidade que tenha operação no exterior (veja IPSAS 4) e (b) ganhos e perdas de remensuração de ativos financeiros classificados como disponíveis para venda (a orientação para mensuração de ativos financeiros pode ser encontrada na IPSAS 29, “*Financial Instruments: Recognition and Measurement*”).

Informação a ser apresentada na demonstração do desempenho financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício)

102. No mínimo, a demonstração do desempenho financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício) deve incluir itens que apresentam os seguintes montantes do período contábil:

- (a) receita;
- (b) despesas financeiras;
- (c) parcela do superávit ou déficit de coligadas, controladas e joint ventures (Entidades de controle conjunto) mensurada pelo método da equivalência patrimonial;
- (d) ganhos ou perdas antes dos tributos reconhecidos na alienação de ativos ou liquidação (pagamento) de passivos relativos a operações em descontinuidade; e
- (e) superávit ou déficit.

103. Os itens a seguir devem ser evidenciados na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) como alocações do superávit ou déficit do período:

- (a) superávit ou déficit atribuível aos acionistas não controladores; e
- (b) superávit ou déficit atribuível aos acionistas controladores da entidade.

104. Outros itens e contas, títulos e subtópicos devem ser apresentados na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) quando tal apresentação for relevante para a compreensão do desempenho financeiro da entidade.

105. Em função dos efeitos das várias atividades, transações e outros eventos da entidade diferirem em termos de seus impactos na habilidade desta cumprir suas obrigações na entrega de serviços, a divulgação dos componentes do desempenho financeiro (resultado) ajuda a compreender o resultado de exercício alcançado e a fazer projeções de futuros resultados. Outros itens devem ser incluídos na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício), e as descrições utilizadas e a ordem dos itens são modificadas quando for

necessário explicar os elementos que compõem o resultado. Os fatores a serem considerados incluem a materialidade, a natureza e a função dos componentes das receitas e despesas. Os itens de receitas e despesas não devem ser compensados a menos que sejam atendidos os critérios do parágrafo 48.

Informação a ser apresentada na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) ou em notas explicativas

106. Quando os itens de receitas e despesas são materiais e , sua natureza e montantes devem ser evidenciados separadamente.

107. As circunstâncias que dão origem à divulgação separada de itens de receitas e despesas incluem:

- (a) reduções do valor dos estoques ao seu valor realizável líquido ou do valor do ativo imobilizado ao seu valor recuperável ou ao valor de serviço recuperável (ou valor recuperável de serviço), bem como as reversões de tais reduções de valores;
- (b) reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação;
- (c) baixas (alienações) de itens do ativo imobilizado;
- (d) privatizações e outras baixas (alienações) de investimentos;
- (e) unidades operacionais descontinuadas (operações descontinuadas);
- (f) soluções de litígios; e
- (g) outras reversões de provisão.

108. A entidade deve apresentar, seja na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) ou seja nas notas explicativas, uma subclassificação do total das receitas, classificadas devidamente de acordo com as operações da entidade.

109. A entidade deve apresentar, seja na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) ou seja nas notas explicativas, uma análise das despesas utilizando a classificação baseada na sua natureza ou na sua função dentro da entidade, devendo eleger o critério que proporcionar informação confiável e mais relevante.

110. Entidades são incentivadas a apresentar as análises citadas no parágrafo 109 na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício).

111. As despesas devem ser subclassificadas a fim de destacar os custos e as apropriações de custos de programas específicos, atividades ou outros segmentos

relevantes à entidade que será retratada pelas demonstrações contábeis. Essa análise deve ser proporcionada em uma das duas maneiras descritas a seguir.

112. A primeira forma de análise é o método da natureza da despesa. As despesas são agregadas na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) de acordo com a sua natureza (por exemplo, depreciações, compras de materiais, despesas com transporte, benefícios aos empregados e despesas de publicidade), não sendo realocadas entre as várias funções dentro da entidade. Esse método pode ser simples de aplicar porque não são necessárias alocações de gastos em classificações funcionais. Segue abaixo um exemplo de uma classificação que usa o método da natureza do gasto:

Receitas		X
Despesas com benefícios a empregados	X	
Despesas c/ Depreciações e amortizações	X	
Outras despesas	X	
Total das despesas		(X)
Superávit		X

113. A segunda forma análise é o método da função da despesa, classificando-se as despesas de acordo com o programa ou propósito para o qual elas foram incorridas. Esse método pode proporcionar informação mais relevante aos usuários do que a classificação de gastos por natureza, mas a alocação de despesas às funções pode exigir alocações arbitrárias e envolver considerável capacidade de julgamento. Segue abaixo exemplo de uma classificação que utiliza o método da função da despesa:

Receitas		X
Despesas:		
Despesas com Saúde		(X)
Despesas com Educação		(X)
Outras despesas		(X)
Superávit		X

114. As despesas associadas às principais funções empreendidas pela entidade são apresentadas separadamente. Nesse exemplo, a entidade tem funções relacionadas ao fornecimento de serviços de saúde e educação. A entidade deve apresentar linhas de itens de despesa para cada uma dessas funções.

115. **As entidades que classifiquem os gastos por função devem evidenciar informação adicional sobre a natureza das despesas, incluindo as despesas de depreciação e de amortização e as despesas com benefícios aos empregados.**

116. A escolha entre o método da função das despesas e o método da natureza das despesas depende de fatores históricos e regulatórios e da natureza da entidade. Ambos os métodos proporcionam uma indicação daquelas despesas que podem variar, diretamente e indiretamente, com nível de vendas ou de produção (*outputs*) da entidade. Dado que cada método de apresentação tem seu mérito conforme características de diferentes tipos de entidade, esta Norma estabelece que cabe à administração eleger o método de apresentação mais relevante e confiável. Entretanto, dado que a informação fornecida quando se usa o método da natureza das despesas é útil ao prever os futuros fluxos de caixa, é exigida divulgação adicional quando for usada a classificação com base no método da função das despesas. No parágrafo 115, a expressão “benefícios aos empregados” tem o mesmo significado dado na IPSAS 25, “Benefícios aos Empregados”.

117. **Quando a entidade distribui dividendos ou outro item similar para os seus proprietários e possui capital representado por ações, ela deve evidenciar, seja na demonstração do desempenho financeiro (demonstração de resultado do exercício), seja na demonstração das mutações dos ativos líquidos/patrimônio líquido, ou seja nas notas explicativas, o montante de dividendos ou outro item similar distribuídos e reconhecidos como distribuições aos proprietários durante o período e o respectivo montante por ação.**

Demonstração das Mutações dos Ativos Líquidos/ Patrimônio Líquido

118. **A entidade deve apresentar a demonstração das mutações dos ativos líquidos/ patrimônio líquido, demonstrando (evidenciando) :**
- o superávit ou déficit do período;**
 - cada item de receita e de despesa do período que, conforme exigido por outras IPSASs, seja reconhecido diretamente nos ativos líquidos/ patrimônio líquido, e o total destes itens;**
 - o total de receitas e de despesas do período (calculados como a soma de (a) e (b)), demonstrando separadamente o montante total atribuível aos proprietários da entidade controladora e o montante correspondente à participação de não controladores;**
 - para cada componente dos ativos líquidos/patrimônio líquido separadamente evidenciado, os efeitos das alterações nas políticas contábeis e da correção de erros reconhecidas de acordo com a IPSAS 3.**

119. A entidade também deve apresentar, na demonstração das mutações dos ativos líquidos/ patrimônio líquido ou nas notas explicativas as seguintes informações:

- (a) os montantes das transações com os proprietários agindo na sua capacidade de detentores do capital próprio da entidade, demonstrando separadamente as distribuições para os proprietários;
 - (b) o saldo de superávits e déficits acumulados ao início do período e na data-base da demonstração, e as alterações durante o período; e
 - (c) na medida em que componentes dos ativos líquidos/ patrimônio líquido são evidenciados separadamente, uma conciliação entre o valor contábil de cada componente dos ativos líquidos/ patrimônio líquido ao início e final do período, demonstrando cada alteração evidenciada separadamente.
120. As alterações no ativos líquidos/patrimônio líquido da entidade entre duas datas de demonstrações contábeis refletem o aumento ou a redução nos seus ativos líquidos durante o período.
121. A alteração total nos ativos líquidos/ patrimônio líquido durante um período representa o montante total de superávit ou déficit deste período, adicionado a outras receitas e despesas reconhecidas diretamente como alterações nos ativos líquidos/ patrimônio líquido (sem passar pelo resultado do período), junto com qualquer contribuição dos proprietários e deduzindo-se as distribuições para os proprietários agindo na sua capacidade de detentores do capital próprio da entidade.
122. Contribuições dos proprietários e distribuições para os proprietários incluem transferências entre duas entidades que fazem parte de uma mesma entidade econômica (por exemplo, uma transferência de um governo, atuando em sua qualidade de detentor de capital próprio, para um departamento governamental). Contribuições dos proprietários, em sua qualidade de detentores de capital próprio, para entidades controladas são reconhecidas como um ajuste direto nos ativos líquidos/ patrimônio líquido da entidade controlada somente quando contribuições explicitamente aumentam a participação residual na entidade controlada na forma de direitos sobre os ativos líquidos/ patrimônio líquido.
123. Esta IPSAS requer que todos os itens de receita e de despesa reconhecidos em um período sejam incluídos no superávit ou déficit a menos que outra IPSAS requeira outro procedimento. Outras *IPSASs* requerem que alguns itens (tais como aumentos ou reduções por reavaliações e ganhos ou perdas decorrentes de ajustes específicos de conversão para moeda estrangeira) sejam reconhecidos diretamente como alterações nos ativos líquidos/ patrimônio líquido (sem passar pelo resultado do período). Como é importante considerar todos os itens de receita e de despesa na avaliação das mudanças ocorridas na posição financeira e patrimonial da entidade entre duas datas das demonstrações contábeis, esta IPSAS exige a apresentação de

uma demonstração das mutações dos ativos líquidos/ patrimônio líquido que destaque o total das receitas e das despesas da entidade, incluindo aquelas que foram reconhecidas diretamente nos ativos líquidos/ patrimônio líquido.

124. A IPSAS 3 exige ajustes retroativos para que se implantem alterações que ocorrem nas políticas contábeis, até o ponto que seja praticável, exceto quando as disposições transitórias de outra IPSAS requeira outro procedimento. A IPSAS 3 também requer que republicações para corrigir erros sejam feitas retroativamente, até o ponto em que a retroação no tempo seja praticável. Os ajustes retroativos e as republicações retroativas para corrigir erros são registrados tendo como contrapartida o saldo de superávits ou déficits acumulados, ou seja corrigindo o saldo de superávits ou déficits acumulados, exceto quando uma IPSAS requerer ajustes retroativos em outro componente dos ativos líquidos/ patrimônio líquido. O parágrafo 118(d) requer a divulgação na demonstração das mutações dos ativos líquidos/ patrimônio líquido do ajuste total para cada componente dos ativos líquidos/ patrimônio líquido, em separado do resultado evidenciado, em separado das alterações nas políticas contábeis e, em separado, das correções de erros. Esses ajustes devem ser evidenciados em cada período anterior e no início do período seguinte.
125. As exigências nos parágrafos 118 e 119 podem ser cumpridas utilizando-se um formato de colunas que concilia a abertura e fechamento dos saldos de cada elemento da classe dos ativos líquidos/ patrimônio líquido. Uma alternativa consiste em se apresentar apenas os itens descritos no parágrafo 118 na demonstração das mutações dos ativos líquidos/ patrimônio líquido. Segundo esta abordagem, os itens descritos no parágrafo 119 devem ser apresentados nas notas explicativas.

Demonstração dos fluxos de caixa

126. A informação sobre fluxos de caixa proporciona aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar (a) a capacidade da entidade para gerar caixa e seus equivalentes e (b) as necessidades da entidade para utilizar esses fluxos de caixa. A IPSAS 2 estabelece os requisitos para a apresentação da demonstração dos fluxos de caixa e evidenciações relacionadas.

Notas Explicativas

Estrutura

127. As notas explicativas devem:

- (a) **apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas contábeis específicas utilizadas de acordo com os parágrafos 132 a 139;**
- (b) **evidenciar a informação requerida pelas IPSASs que não tenha sido apresentada na demonstração da posição financeira (balanço patrimonial)**

- ,demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício), demonstração das mutações dos ativos líquidos/patrimônio líquido ou demonstração dos fluxos de caixa; e**
- (c) **prover informação adicional que não tenha sido apresentada na demonstração da posição financeira (balanço patrimonial), demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício), demonstração das mutações dos ativos líquidos/ patrimônio líquido ou demonstração dos fluxos de caixa, mas que seja relevante para a compreensão de quaisquer dessas demonstrações contábeis.**
128. **As notas devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item da demonstração da posição financeira (balanço patrimonial), da demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício), da demonstração das mutações dos ativos líquidos/ patrimônio líquido ou da demonstração dos fluxos de caixa deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e informações correspondentes apresentada nas notas explicativas.**
129. As notas explicativas são normalmente apresentadas pela ordem a seguir, no sentido de auxiliar os usuários a compreender as demonstrações contábeis e compará-las com demonstrações contábeis de outras entidades:
- declaração de conformidade com as *IPSASs* (veja parágrafo 28);
 - resumo das políticas contábeis significativas aplicadas (veja parágrafo 132);
 - informação de suporte de itens apresentados na demonstração da posição financeira (balanço patrimonial), na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício), na demonstração das mutações dos ativos líquidos/ patrimônio líquido ou na demonstração dos fluxos de caixa pela mesma ordem em que cada demonstração e cada item são apresentados; e
 - outras evidenciações, incluindo:
 - passivos contingentes (veja a *IPSAS 19*) e compromissos contratuais não reconhecidos; e
 - evidenciações não financeiras, por exemplo, os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade (veja a *IPSAS 30*).
130. Em algumas circunstâncias, pode ser necessário ou desejável alterar a ordem de determinados itens nas notas explicativas. Por exemplo, a informação sobre variações no valor justo reconhecidas no superávit ou déficit pode ser divulgada juntamente com a informação sobre vencimentos de instrumentos financeiros, embora a primeira informação se relacione com a demonstração do

desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) e a última informação se relacione a demonstração da posição financeira (balanço patrimonial). Contudo, até onde possível, deve ser mantida uma estrutura sistemática (padronizada) das notas explicativas.

131. As notas explicativas que proporcionam informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e as políticas contábeis específicas podem ser apresentadas como um componente separado das demonstrações contábeis.

Divulgação de políticas contábeis

132. **A entidade deve evidenciar no resumo de políticas contábeis significativas:**
- a base (ou bases) de mensuração utilizada(s) na elaboração das demonstrações contábeis;**
 - o grau em que a entidade tem aplicado qualquer disposição transitória de qualquer *IPSASs*; e**
 - outras políticas contábeis utilizadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações contábeis.**
133. É importante que os usuários estejam informados sobre a base ou bases de mensuração utilizada(s) nas demonstrações contábeis (por exemplo, custo histórico, custo corrente, valor realizável líquido, valor justo, valor recuperável ou valor de serviço recuperável (valor recuperável de serviço)) porque a base, de acordo com a qual as demonstrações contábeis são elaboradas, afeta significativamente a análise dos usuários. Quando mais de uma base de mensuração for utilizada nas demonstrações contábeis, por exemplo, quando determinadas classes de ativos são reavaliadas, é suficiente evidenciar uma indicação das categorias de ativos e de passivos à qual cada base de mensuração foi aplicada.
134. Ao decidir se uma determinada política contábil específica deve ou não ser evidenciada, a administração deve considerar se sua divulgação proporcionará aos usuários melhor compreensão da forma em que as transações, outros eventos e condições estão refletidos no desempenho e na posição financeira relatados. A divulgação de determinadas políticas contábeis é especialmente útil para os usuários quando essas políticas são selecionadas entre opções permitidas nas *IPSASs*. Um exemplo é a divulgação do fato de um empreendedor reconhecer ou não sua participação em entidade controlada conjuntamente utilizando a consolidação proporcional ou o método da equivalência patrimonial (veja a *IPSAS 8*). Algumas *IPSASs* requerem especificamente a divulgação de determinadas políticas contábeis, incluindo escolhas feitas pela administração entre diferentes políticas que as Normas permitem. Por exemplo, a *IPSAS 17* requer especificamente a divulgação das bases de mensuração utilizadas para as classes do ativo imobilizado. A *IPSAS 5* “*Borrowing Costs*,” (“Custos de Empréstimos”) requer a divulgação se os custos de empréstimos foram lançados como despesa ou se foram capitalizados como parte do custo dos ativos qualificáveis.

135. Cada entidade deve considerar a natureza das suas operações e as políticas que os usuários de suas demonstrações contábeis esperam que sejam evidenciadas para esse tipo de entidade. Por exemplo, espera-se que entidades do setor público evidenciem suas políticas contábeis para reconhecimento das receitas de impostos, doações e outras formas de receitas de transações sem contraprestação em bens e serviços. Quando a entidade possui entidades com operações no exterior significativas ou possui transações significativas em moeda estrangeira, espera-se que ela evidencie as políticas contábeis para o reconhecimento de ganhos e perdas cambiais. Quando combinações de entidade tiverem ocorrido, as políticas utilizadas para a mensuração do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) e para a mensuração da participação dos acionistas não controladores devem ser evidenciadas.
136. Uma política contábil pode ser significativa devido à natureza das operações da entidade, mesmo que os montantes associados a períodos anteriores e ao atual não sejam materiais. É também apropriado evidenciar cada política contábil significativa que não seja especificamente exigida pelas *IPSASs*, mas que tenha sido selecionada e aplicada de acordo com a *IPSAS 3*.
- 137. A entidade deve evidenciar, no resumo das políticas contábeis significativas ou em outras notas explicativas, os julgamentos realizados, com a exceção dos que envolvem estimativas (veja parágrafo 140) que a administração fez no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade e que têm efeito mais significativo nos montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis.**
138. No processo de aplicação das políticas contábeis da entidade, a administração exerce diversos julgamentos, com a exceção dos que envolvem estimativas, que podem afetar significativamente os montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis. Por exemplo, a administração exerce julgamento ao definir:
- se ativos são propriedades para investimento;
 - se os acordos para o suprimento de produtos e/ ou serviços que envolvem a utilização de ativos dedicados são arrendamentos;
 - se, em essência, determinadas vendas de bens decorrem de acordos de financiamento e, portanto, não dão origem a receitas de venda; e
 - se a essência da relação entre a entidade que elabora as demonstrações e outras entidades indica que essas outras entidades são controladas pela entidade que elabora as demonstrações.
139. Algumas evidenciações feitas de acordo com o parágrafo 137 são requeridas por outras *IPSASs*. Por exemplo, a *IPSAS 6* requer que a entidade evidencie as razões pelas quais determinada participação societária em sociedade investida, que não seja uma entidade controlada, não constitui controle, ainda que mais de metade do poder de voto ou potencial poder de voto seja de sua propriedade,

direta ou indiretamente, por meio de suas entidades controladas. A *IPSAS 16*, “*Investment Property*,” (Propriedade para Investimento), requer a divulgação dos critérios utilizados pela entidade para distinguir a propriedade de investimento da propriedade ocupada pelo dono e da propriedade mantida para venda no curso ordinário da atividade empresarial, nas situações em que a classificação das propriedades é difícil.

Principais fontes da incerteza das estimativas

- 140. A entidade deve evidenciar nas notas explicativas informação acerca (a) dos principais pressupostos relativos ao futuro, e (b) outras abordagens principais a respeito de da incerteza das estimativas à data das demonstrações contábeis, que tenham risco significativo de provocar ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos durante o próximo período. Com respeito a esses ativos e passivos, as notas explicativas devem incluir detalhes informativos acerca:**
- (a) da sua natureza; e
- (b) do seu valor contábil à data das demonstrações contábeis.
141. Definir os valores contábeis de alguns ativos e passivos exige a estimativa dos efeitos de eventos futuros incertos sobre esses ativos e passivos à data das demonstrações contábeis. Por exemplo, na ausência da informação de preços de mercado recentemente observados, que são normalmente utilizados para mensurar ativos e passivos, passam a ser necessárias estimativas orientadas para o futuro para mensurar: (a) o valor recuperável de certos ativos do imobilizado, (b) o efeito da obsolescência tecnológica nos estoques e (c) provisões sujeitas ao futuro resultado de litígio em curso. Essas estimativas envolvem pressupostos sobre certos itens, como, por exemplo, o ajuste do risco associado aos fluxos de caixa ou as taxas de desconto utilizadas e futuras alterações nos preços que afetam outros custos.
142. Os principais pressupostos e outras principais abordagens a respeito de da incerteza das estimativas, evidenciados de acordo com o parágrafo 140, relacionam-se a estimativas cujos julgamentos requeridos são os mais difíceis, subjetivos ou complexos a serem exercidos pela administração. Na medida em que o número de variáveis e de pressupostos, os quais afetam a possível futura solução das incertezas, aumenta; esses julgamentos tornam-se mais subjetivos e complexos, aumentando conseqüentemente e proporcionalmente, a probabilidade de ajuste material dos valores contábeis de ativos e passivos.
143. As evidenciações descritas no parágrafo 140 não são requeridas para ativos e passivos que tenham risco significativo de que seus valores contábeis possam sofrer alteração significativa no próximo período contábil se, à data das demonstrações contábeis, eles (os ativos e passivos) forem mensurados pelo valor justo com base em preços de mercado recentemente observados (os va-

lores justos podem alterar-se materialmente no próximo período, mas essas alterações não serão fruto de pressupostos ou de outras abordagens a respeito da incerteza das estimativas à data das demonstrações contábeis).

144. As evidenciações descritas no parágrafo 140 são apresentadas de forma a ajudar os usuários das demonstrações contábeis a compreender os julgamentos que a administração fez acerca do futuro e sobre outras principais fontes de incerteza de estimativas. A natureza e a extensão da informação a ser evidenciada variam de acordo com a natureza dos pressupostos e outras circunstâncias. Exemplos de tipos de evidenciações feitas são:
- a natureza dos pressupostos ou de outras abordagens a respeito de incertezas nas estimativas;
 - o grau de sensibilidade dos valores contábeis aos métodos, pressupostos e estimativas subjacentes ao respectivo cálculo, incluindo as razões (as variáveis) que determinam ou influenciam esse grau de sensibilidade;
 - a solução esperada de incerteza e a variedade de desfechos razoavelmente possíveis durante o próximo período contábil em relação aos valores contábeis dos ativos e passivos impactados; e
 - uma explicação de alterações feitas nos pressupostos adotados no passado no tocante a esses ativos e passivos, caso a incerteza continuar pendente de solução.
145. Não é necessária a evidenciação de provisões ou orçamentos ao fazer as evidenciações descritas no parágrafo 140.
146. Quando for impraticável evidenciar a extensão dos possíveis efeitos de pressuposto importante ou de outra abordagem principal de incerteza das estimativas à data das demonstrações contábeis, a entidade deve evidenciar, dentro do que for razoavelmente possível e com base no conhecimento existente, aqueles resultados que no próximo período contábil sejam diferentes dos pressupostos e poderiam requerer ajustes materiais nos valores contábeis dos ativos e passivos impactados. Em todos os casos, a entidade deve evidenciar a natureza e o valor contábil do ativo ou passivo específico (ou classe de ativos ou passivos) afetado por esses pressupostos.
147. As evidenciações descritas no parágrafo 137 acerca de julgamentos específicos feitos pela administração no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade não se relacionam com as evidenciações das principais fontes das incertezas das estimativas descritas no parágrafo 140.
148. A evidenciação de alguns dos principais pressupostos que seria de outro modo exigida de acordo com o que diz o parágrafo 140 é requerida por outras *IPSASs*. Por exemplo, a *IPSAS 19* requer a evidenciação, em circunstâncias específicas, de pressupostos importantes relativos a futuros eventos que afe-

tem determinadas classes de provisões. A *IPSAS 30* requer a evidenciação de pressupostos significativos aplicados na estimativa de valores justos de ativos financeiros e de passivos financeiros que sejam avaliados pelo método do valor justo. A *IPSAS 17* requer a evidenciação de pressupostos significativos aplicados na estimativa de valores justos de itens reavaliados do ativo imobilizado.

Capital

148A. Uma entidade deve evidenciar informação que possibilite aos usuários das suas demonstrações contábeis avaliarem os objetivos, políticas e processos de gestão do capital dessa entidade.

148B. Para cumprir com o parágrafo 148A, a entidade evidencia o seguinte:

- a informação qualitativa sobre seus objetivos, políticas e processos de gestão do capital incluindo (mas não limitado a),
 - uma descrição do que ela administra como capital;
 - quando uma entidade está sujeita à exigências impostas externamente sobre o capital, a natureza dessas exigências e como elas são incorporadas dentro da gestão do capital; e
 - como ela satisfaz seus objetivos por meio da gestão do capital;
- sumário de dados quantitativos sobre o que ela administra como capital. Algumas entidades consideram alguns passivos financeiros (ex. algumas dívidas subordinadas) como parte do capital. Outras entidades consideram que o capital não inclui certos itens do patrimônio líquido (ex. componentes decorrentes dos *hedges* de fluxos de caixa);
- quaisquer mudanças em (a) ou (b) provenientes de períodos anteriores,
- se durante o período cumpriu com qualquer exigência imposta externamente sobre o capital à qual estava sujeita;
- quando a entidade não cumpriu com tais exigências externamente impostas sobre o capital, as conseqüências desse não cumprimento.

Essas evidenciações devem se basear nas informações fornecidas internamente pelo pessoal chave da gestão da entidade.

148C. Uma entidade pode gerir o capital de várias formas, e estará sujeita a uma série de diferentes exigências sobre o capital. Por exemplo, um conglomerado pode incluir entidades que desenvolvam atividades de seguros e bancárias e, essas entidades também podem operar em várias jurisdições (áreas geográficas sujeitas à normas locais). Quando uma evidenciação agregada das exigências sobre o capital e sobre como esse capital é gerido fornecer informações úteis ou distorcer a compreensão de um usuário das demonstrações contábeis a respeito

dos recursos do capital uma entidade, a entidade deve evidenciar informações separadas para cada exigência sobre o capital a que está sujeita a entidade.

Instrumentos Financeiros Resgatáveis (Cláusula Put) Classificados como Instrumentos Patrimoniais

148D. Para os instrumentos financeiros resgatáveis (cláusula *put*) classificados como instrumentos patrimoniais, a entidade deve evidenciar (à medida em que não for informado em outro documento):

- (a) o resumo dos dados quantitativos sobre o montante classificado como ativo líquido/ patrimônio líquido;
- (b) os seus objetivos, políticas e processos de gestão da sua obrigação de recompra ou resgate dos instrumentos, quando lhe for solicitado pelos detentores de instrumento, incluindo quaisquer mudanças de períodos anteriores;
- (c) o fluxo de saída de caixa esperado no resgate ou recompra dessa classe de instrumentos financeiros;
- (d) as informações sobre como o fluxo de saída de caixa esperado no resgate ou recompra foi determinado.

Outras Evidenciações

149. A entidade deve evidenciar nas notas explicativas:

- (a) o montante de dividendos, ou outras distribuições similares, propostos ou declarados antes da data em que as demonstrações contábeis foram autorizadas para serem emitidas e não reconhecido como uma distribuição aos proprietários durante o período abrangido pelas demonstrações contábeis, bem como o respectivo valor por ação ou equivalente; e
- (b) a quantia de qualquer dividendo preferencial cumulativo, ou outras distribuições similares não reconhecidas.

150. A entidade deve evidenciar, caso não for evidenciado em outro local no formato de informações publicadas junto com as demonstrações contábeis, as seguintes informações:

- (a) o domicílio e forma jurídica da entidade e a jurisdição onde esta opera;
- (b) a descrição da natureza das operações da entidade e de suas principais atividades;
- (c) referência à legislação relevante que rege as operações da entidade;

- (d) o nome da entidade controladora e a entidade controladora da entidade econômica em última instância (onde for aplicável); e.
- (e) se ela é uma entidade com prazo de duração limitado, a informação sobre o temp da sua duração.

Disposições Transitórias

151. Todas as disposições desta IPSAS devem ser aplicadas a partir da data da primeira adoção desta IPSAS, exceto em relação a itens que não foram reconhecidos como resultado das disposições transitórias sob outra IPSAS. As disposições que tratam a respeito de evidenciação contidas nesta IPSAS não devem ser exigidas para a adoção destes itens até que a disposição transitória em uma outra IPSAS expire. Não se deve exigir informação comparativa a respeito de demonstrações contábeis para as quais o regime de competência foi adotado pela primeira vez de acordo com as *IPSASs*.

152. Apesar da existência de disposições transitórias em outra IPSAS, entidades que estão em processo de adoção do regime de competência de contabilização para fins de elaboração das demonstrações contábeis são incentivadas a estar em conformidade total com as disposições dessa outra IPSAS o mais breve possível.

Data de Vigência

153. Esta IPSAS deve ser aplicada pelas entidades para os casos de elaboração de demonstrações contábeis anuais abrangendo os períodos começando em, ou após, 1º de janeiro de 2008. Incentiva-se a aplicação antecipada. Se a entidade aplica esta Norma para um período iniciado antes de 1º de janeiro de 2008, ela deve evidenciar este fato.

153A. Os parágrafos 79 e 82 forma emendados pelo documento “Melhoramentos às *IPSASs*” publicado em Janeiro de 2010. As entidades devem cumprir as orientações contidas nessas emendas ao elaborar demonstrações contábeis anuais que representem períodos contábeis que comecem em ou depois de 1º de Janeiro de 2011. A adoção antecipada desses dispositivos emendados é incentivada. Se alguma entidade adotar esses dispositivos emendados para períodos que se inicie antes de Janeiro de 2011, ela deve evidenciar esse fato.

153B. A IPSAS 28 emendou o parágrafo 150 e inseriu os parágrafos 7A, e 95A, e 148D. As entidades devem cumprir as orientações contidas nessas emendas ao elaborar demonstrações contábeis anuais que representem períodos contábeis que comecem em ou depois de 1º de Janeiro de 2013. Se alguma entidade adotar a IPSAS 28 para período que se inicie antes de Janeiro de 2013, os dispositivos emendados citados neste parágrafo devem também ser adotados para aquele período que foi tratado de acordo com a IPSAS 28.

153C. A IPSAS 30 emendou os parágrafos 75, 129 e 148 e inseriu os parágrafos 148A-148C. As entidades devem cumprir as orientações contidas nessas emendas ao elaborar demonstrações contábeis anuais que representem períodos contábeis que comecem em ou depois de 1º de Janeiro de 2013. Se alguma entidade adotar a IPSAS 30 para período que se inicie antes de Janeiro de 2013, os dispositivos emendados citados neste parágrafo devem também ser adotados para aquele período anterior que foi tratado de acordo com a IPSAS 30.

154. Quando uma entidade adota o regime de competência de contabilização, conforme definido pelas IPSAS, para fins de elaboração das demonstrações contábeis, subsequentes a aquela data de vigência (), esta IPSAS deve ser adotada para as demonstrações contábeis anuais da entidade abrangendo os períodos começando na, ou após, àquela data de adoção.

Revogação da IPSAS 1 (2000)

155. Esta Norma revoga a IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis”, emitida em 2000.

Apêndice A

Características Qualitativas das Demonstrações Contábeis

Este apêndice é parte integral dessa Norma (IPSAS 1).

O parágrafo 29 desta IPSAS exige que a entidade apresente informações, incluindo as políticas contábeis, de maneira a alcançar uma pluralidade de características qualitativas. Este apêndice sumariza as características qualitativas que devem estar contidas nas demonstrações contábeis.

As características qualitativas são os atributos que tornam a informação apresentada nas demonstrações contábeis útil para os usuários. As quatro principais características qualitativas são: compreensibilidade, relevância, confiabilidade e comparabilidade.

Compreensibilidade

A informação é compreensível quando se espera que os usuários entendam razoavelmente o seu significado. Para este fim, presume-se que os usuários tenham um conhecimento razoável a respeito das atividades da entidade e a disposição de estudar as informações com razoável diligência.

Todavia, informações sobre assuntos complexos não devem ser excluídas das demonstrações contábeis apenas porque esses assuntos podem ser demasiado difíceis para certos usuários as entenderem.

Relevância

A informação é relevante para os usuários quando ela pode ajudá-los a avaliar eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores. Para ser relevante, a informação também deve ser oportuna (tempestiva).

Materialidade

A relevância da informação é afetada pela sua natureza e materialidade.

Uma informação é material se a sua omissão ou distorção puder influenciar as decisões econômicas dos usuários, ou, ainda, influenciar avaliações tomadas com base nas demonstrações contábeis. A materialidade depende da natureza, ou do tamanho do item ou do erro, julgado nas circunstâncias particulares de sua omissão ou distorção. Assim, a materialidade proporciona um ponto de partida ou ponto de corte em vez de ser uma característica qualitativa primária que a informação necessita ter para ser útil.

Confiabilidade

Informação confiável é aquela livre de erros materiais e vieses e na qual os usuários podem confiar como uma representação fiel do que se pretende representar ou do que razoavelmente espera-se que represente.

Apresentação Fidedigna

Para que a informação represente fielmente as transações e outros eventos, ela deve ser apresentada de acordo com a essência destas transações e outros eventos, e não meramente em sua forma legal.

Primazia da essência sobre a forma

Se a informação deve representar fielmente as transações e outros eventos que ela pretende representar, é necessário que essas transações e outros eventos sejam considerados e apresentados de acordo com a sua essência e realidade econômica, e não apenas de acordo com sua forma legal. A essência das transações e outros eventos nem sempre é consistente com a sua forma legal.

Neutralidade

A informação é neutra se está livre de viés (tendências). As demonstrações contábeis não são neutras se a informação contida nestas foram selecionadas ou apresentadas de maneira a influenciar a tomada de decisão ou o julgamento para alcançar um resultado ou desfecho predeterminado.

Prudência

Prudência consiste no emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas requeridas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos ou receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados.

Entretanto, o exercício da prudência não permite, por exemplo, (a) a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas, (b) a subavaliação deliberada de ativos ou receitas, a superavaliação deliberada de passivos ou despesas, pois as demonstrações contábeis deixariam de ser neutras e, portanto, não seriam confiáveis.

Integralidade

A informação nas demonstrações contábeis deve ser completa, dentro dos limites de materialidade e custo.

Comparabilidade

A informação das demonstrações contábeis é comparável quando os usuários podem identificar similaridades e diferenças entre aquela informação e informações de outras demonstrações.

A comparabilidade se aplica a:

- comparação de demonstrações contábeis de entidades diferentes;
- comparação de demonstrações contábeis da mesma entidade ao longo de períodos de tempo.

Uma importante implicação da característica da comparabilidade é que os usuários precisam ser informados das políticas usadas na elaboração das demonstrações contábeis, das alterações destas políticas e dos efeitos de tais mudanças.

Tendo em vista que usuários desejam comparar o desempenho da entidade ao longo do tempo, é importante que as demonstrações contábeis correntes apresentem informações de períodos anteriores que correspondam às informações das demonstrações contábeis do período corrente.

Limitações na Relevância e Confiabilidade das Informações*Tempestividade*

Quando há demora indevida na divulgação de uma informação, é possível que ela perca a sua relevância. Para fornecer uma informação na época oportuna pode frequentemente ser necessário divulgá-la antes que todos os aspectos de uma transação ou evento sejam conhecidos, prejudicando dessa forma a sua confiabilidade. Por outro lado, se para divulgar informação a entidade aguardar até que todos os aspectos se tornem conhecidos, a informação pode ser altamente confiável, porém de pouca utilidade para os usuários que tenham tido necessidade de tomar decisões nesse interim. Para atingir o adequado equilíbrio entre a relevância e a confiabilidade, o princípio básico consiste em identificar qual a melhor forma para satisfazer as necessidades do processo de decisão econômica dos usuários.

Equilíbrio entre Custo e Benefício

O equilíbrio entre o benefício e o custo é uma restrição universal. Os benefícios decorrentes da informação devem exceder o custo de produzi-la e fornecê-la. A avaliação dos custos e benefícios é, entretanto, em essência, uma questão de julgamento. Além disso, os custos não recaem, necessariamente, sobre aqueles usuários que usufruem os benefícios. Os benefícios podem também ser aproveitados por outros usuários, além daqueles para os quais as informações foram preparadas. Por essas razões, é difícil aplicar o teste custo-benefício em qualquer caso específico. Não obstante, os órgãos normativos, assim como os responsáveis pela elaboração e das demonstrações contábeis e os usuários dessas demonstrações, devem estar conscientes dessa limitação.

Equilíbrio entre Características Qualitativas

Na prática, frequentemente é necessário que haja um balanceamento (equilíbrio), ou *trade-off*, entre as características qualitativas. Geralmente, o objetivo é atingir um equilíbrio apropriado entre as características, a fim de satisfazer os objetivos das demonstrações contábeis. A importância relativa das características em diferentes casos é uma questão de julgamento profissional.

Apêndice B

Emendas às outras IPSASs

Nas *IPSASs* que estiverem vigorando em 1º de Janeiro de 2008:

- (a) Referências a “superávit líquido” ou “déficit líquido” são alteradas para “superávit” ou “déficit”
- (b) Referências a “notas explicativas às demonstrações contábeis” são alteradas para “notas explicativas”.

Base para conclusões

Esta base para conclusões acompanha, mas não faz parte da IPSAS 1.

Revisão da IPSAS 1 como resultado do “IASB’s General Improvements Project 2003” (Projeto de Aperfeiçoamentos Gerais 2003, do IASB)

Histórico

- BC1. O programa de convergência para as IFRSs do IPSASB é um elemento importante em seu programa de trabalho. A política do IPSASB é convergir as *IPSASs* de regime de competência às IFRSs emitidas pelo IASB quando apropriado para entidades do setor público.
- BC2. As *IPSASs* de regime de competência que são convergidas às IFRSs mantêm as exigências, estrutura e texto das IFRSs, a não ser que exista uma razão específica do setor público para um posicionamento diferente ou contrário ao que diz as IFRSs. Um posicionamento da IPSAS que seja diferente da IFRS que trata de um mesmo assunto ocorre quando as exigências ou terminologia de uma IFRS não são apropriadas para o setor público, ou quando a inclusão de um comentário adicional ou de exemplos é necessária para ilustrar certas exigências no contexto do setor público. Diferenças entre as *IPSASs* e suas IFRS equivalentes são identificadas na Comparação com IFRS incluídas em cada IPSAS.
- BC3. Em maio de 2002, o IASB emitiu uma minuta para audiência pública com alterações propostas para 13 IAS¹ como parte de seu Projeto Geral de Melhorias (ou Aperfeiçoamentos). Os objetivos do Projeto Geral de Melhorias (ou Aperfeiçoamentos) do IASB foram reduzir ou eliminar alternativas, redundâncias e conflitos entre as Normas, para lidar com algumas questões de convergência e para realizar outras melhorias. A IAS final foi emitida em dezembro de 2003.
- BC4. A IPSAS 1, emitida em janeiro de 2000 foi baseada na IAS 1 (revisada em 1997), a qual foi reemitida em dezembro de 2003. Ao final de 2003, o predecessor do IPSASB, o PSC², *Public Sector Committee* (Comitê do Setor Público), promoveu um projeto de melhorias de IPSAS para convergir, quando apropriado, determinadas *IPSASs* às IASs melhoradas emitidas em dezembro de 2003.
- BC5. O IPSASB revisou a IAS 1 melhorada e geralmente concordou com as razões do IASB para revisar a IAS e as alterações realizadas. (A Base para Conclusões do IASB não foi reproduzida aqui. Assinantes do serviço de assinatura

¹ IASs foram emitidas pelo predecessor do IASB, o IASC. As Normas emitidas pelo IASB são chamadas de *International Financial Reporting Standards* (IFRSs). O IASB definiu IFRSs que consiste das IFRSs, IASs e Interpretações das Normas. Em alguns casos, o IASB alterou, em vez de substituir, as IASs, em cujo caso o antigo número da IAS permanece.

² O PSC tornou-se o IPSASB quando o *Board* (conselho diretor) da IFAC alterou o mandato do PSC para torná-lo um *board* (conselho diretor) de emissão de pronunciamentos independente em novembro de 2004.

abrangente do IASB podem ver a Base para Conclusões no *website* do IASB em www.iasb.org). Naqueles casos em que o IPSASB discordou das alterações realizadas na IAS, a Base para Conclusões explica as razões específicas do setor público para qualquer distanciamento das *IPSASs* em relação às IASs.

- BC6. A IAS 1 foi posteriormente alterada como consequência da emissão das IFRSs após dezembro de 2003. A IPSAS 1 não inclui as conseqüentes alterações oriundas das IFRSs emitidas após 2003. Isso acontece porque o IPSASB ainda não revisou e formou um ponto de vista a respeito da aplicabilidade das exigências destas IFRSs para as entidades do setor público.

Renda

- BC7. A IAS 1 utiliza o termo renda, o qual não é usado na IPSAS 1. A IPSAS 1 usa “receita”, que corresponde à “renda” nas IASs/ IFRSs. O termo renda é mais amplo que receita, abrangendo ganhos além da receita. As *IPSASs* não incluem uma definição de renda e a introdução de tal definição não foi parte do projeto de melhorias e não foi incluída na ED 26.

Itens extraordinários

- BC8. A IAS 1 proíbe que uma entidade apresente qualquer item de renda ou despesa como itens extraordinários, quer seja na demonstração de renda nas IASs (chamado de demonstração do desempenho financeiro ou demonstração de resultado de exercício nas *IPSASs*) ou nas notas explicativas. O IASB concluiu que itens tratados como extraordinários resultam de riscos normais dos negócios enfrentados pela entidade e não autorizou apresentação de qualquer item extraordinário em um componente separado na demonstração de renda (demonstração do desempenho financeiro). A natureza ou função de uma transação ou outro evento deve determinar, em vez de sua frequência, a sua apresentação na demonstração de renda (demonstração do desempenho financeiro).
- BC9. A definição de itens extraordinários na IPSAS 1 (2000) diferiu da definição incluída na versão anterior (1993) da IAS 8, “Lucro Líquido ou Prejuízo do Período, Erros Fundamentais e Mudanças de Políticas Contábeis”³. Esta diferença refletiu a visão do setor público sobre o que constituía um item extraordinário para entidades do setor público.
- BC10. A Norma não impede explicitamente a apresentação de itens de receita e de despesa como itens extraordinários, seja na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício), seja nas notas explicativas.

³ A IPSAS 1 (2000) definiu itens extraordinários como “receita ou despesas que se originam de eventos ou transações que são claramente distintas das atividades normais ou ordinárias da entidade, não sendo esperado que ocorram frequentemente ou regularmente e estão fora de controle ou influência da entidade”. A IAS 8 definiu “itens extraordinários” como “renda ou despesas que se originam de eventos ou transações que são claramente distintas das atividades normais ou ordinárias de empresa e conseqüentemente não se espera que ocorram frequentemente ou regularmente.

A IAS 1 proíbe que quaisquer itens de renda ou de despesa sejam apresentados como itens extraordinários, seja na demonstração de renda (corresponde nas IPSAS à demonstração de desempenho financeiro ou demonstração do resultado do exercício) ou nas notas explicativas. O IPSASB possui o entendimento de que as *IPSASs* não devem proibir as entidades de evidenciarem itens extraordinários, seja nas notas explicativas da demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício), seja na própria demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício). Isso é porque eles (do IPSASB) acreditam que a evidenciação da informação acerca dos itens extraordinários pode ser consistente com os objetivos e as características qualitativas das demonstrações contábeis. Entretanto, outros membros possuem o entendimento de que não existe uma razão específica do setor público para se distanciar das exigências da IAS 1 sobre esta matéria. Eles também destacam que a IPSAS 1 não impede a apresentação em separado de itens que são distintos das atividades normais ou ordinárias do governo, seja nas demonstrações contábeis seja nas notas explicativas, contanto que estes itens sejam itens materiais. Eles não estão convencidos de que exista uma razão específica do setor público para distanciar-se da proibição (para não cumprir a proibição) do IASB de apresentar “itens extraordinários” nas demonstrações contábeis.

Revisão da IPSAS 1 como resultado do “IASB’s Improvements to IFRSs” (Aperfeiçoamentos às IFRSs, doIASB) publicados em 2008

- BC11. O IPSASB revisou as revisões efetivadas no IAS 1 incluídas nos “Melhoramentos às IFRSs” publicados pelo IASB em maio de 2008 e de um forma geral o IPSASB concordou com as razões (exposição de motivos) do IASB para revisar a norma (IAS 1). O IPSASB concluiu que não havia no Setor Público nenhuma razão específica para não adotar as alterações (emendas) da revisão.

Guia de Implementação

Este apêndice acompanha, mas não faz parte da IPSAS 1

Estrutura Ilustrativa da Demonstração Contábil

- GI1. Esta Norma (a IPSAS 1) estabelece componentes das demonstrações contábeis e as exigências mínimas para evidenciação desses componentes na demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial) e na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício), assim como as exigências mínimas para a apresentação da demonstração das mutações dos ativos líquidos/ patrimônio líquido. A IPSAS 1 também descreve outros itens adicionais que podem ser apresentados ou na demonstração contábil relevante ou nas notas explicativas. Este apêndice fornece exemplos simples das maneiras pelas quais as exigências da Norma (IPSAS 1) para a apresentação da demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial), da demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício), da demonstração das mutações dos ativos líquidos/ patrimônio líquido devem ser atendidas. A ordem de apresentação e as descrições utilizadas para descrever cada linha de itens devem ser alteradas, quando necessário, com o objetivo de se obter uma apresentação satisfatória de cada uma das circunstâncias peculiares da entidade. Por exemplo, linhas de itens de uma entidade do setor público como o departamento de defesa provavelmente diferem significativamente daquelas de um banco central.
- GI2. Um exemplo ilustrativo de demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial) apresenta uma maneira de segregação de itens circulantes dos não circulantes em uma demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial). Outros formatos podem ser igualmente apropriados, desde que a distinção seja clara.
- GI3. As demonstrações contábeis foram elaboradas para um governo nacional e a demonstração do desempenho financeiro/demonstração de resultado do exercício (por função) ilustra as funções das classificações do governo utilizadas nos seus relatórios (estatísticas) financeiros. Essas classificações funcionais provavelmente não têm aplicabilidade para todas as entidades do setor público. Recorra a esta IPSAS para consultar um exemplo com mais classificações funcionais genéricas para outras entidades do setor público.
- GI4. Os exemplos não têm a intenção de ilustrar todos os aspectos das *IPSASs*. Também não abrangem um conjunto completo de demonstrações contábeis, as quais também incluem uma demonstração dos fluxos de caixa, um sumário das políticas contábeis significativas e outras notas explicativas.

Entidade do Setor Público – Demonstração das Políticas Contábeis (Extrato)

Entidade objeto das demonstrações contábeis

Estas demonstrações contábeis são destinadas a entidades do setor público (governo nacional do País A). As demonstrações contábeis englobam a entidade objeto das demonstrações contábeis conforme especificado na legislação pertinente (Lei de Finanças Públicas de 20XX), abrangendo:

- ministérios do governo central; e
- empresas estatais.

Base de Elaboração das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis obedecem às *IPSASs* no que diz respeito ao regime de competência. A base de mensuração adotada é o custo histórico ajustado para a reavaliação de ativos.

As demonstrações contábeis têm sido elaboradas sob o pressuposto da continuidade e as políticas contábeis têm sido aplicadas consistentemente ao longo do período.

**Entidade do Setor Público – Demonstração da Posição Financeira
(Balanço Patrimonial)**
Em 31 de Dezembro de 20X2

(em milhares de unidades monetárias)

	20X2	20X1
ATIVOS		
Ativos circulantes		
Caixa e equivalentes de caixa	X	X
Valores a receber	X	X
Estoques	X	X
Adiantamentos	X	X
Outros ativos circulantes	X	X
	<u>X</u>	<u>X</u>
Ativos não circulantes		
Valores a receber	X	X
Investimentos em associadas	X	X
Outros ativos financeiros	X	X
Ativo imobilizado		
Infraestrutura, Fábricas e Equipamentos	X	X
Terrenos e Edificações	X	X
Ativos intangíveis	X	X
Outros ativos não financeiros	X	X
	<u>X</u>	<u>X</u>
Total de ativos	<u>X</u>	<u>X</u>
PASSIVOS		
Passivos circulantes		
Contas a pagar	X	X
Empréstimos de curto prazo a pagar	X	X
Parcela circulante de empréstimos de longo prazo a pagar	X	X
Provisões de curto prazo	X	X
Benefícios aos empregados a pagar	X	X
Obrigações Previdenciárias a pagar	X	X
	<u>X</u>	<u>X</u>
Passivos não circulantes		
Valores a pagar	X	X
Empréstimos de longo prazo a pagar	X	X
Provisões de longo prazo	X	X
Benefícios a empregados a pagar	X	X
Obrigações Previdenciárias a pagar	X	X
	<u>X</u>	<u>X</u>
Total de passivos	<u>X</u>	<u>X</u>
Ativos líquidos	<u>X</u>	<u>X</u>
ATIVOS LÍQUIDOS/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Integralizado por outras entidades governamentais	X	X
Reservas	X	X
Superávits(déficits) acumulados	X	X
Participação dos acionistas não controladores	X	X
Total dos Ativos Líquidos/Patrimônio Líquido	<u>X</u>	<u>X</u>

**Entidade do Setor Público – Demonstração do Desempenho Financeiro
(Demonstração do Resultado do Exercício) para a Ano Findo em 31 de
Dezembro de 20X2**
(Ilustrando a classificação das despesas por função)

(em milhares de unidades monetárias)

	20X2	20X1
Receitas		
Impostos	X	X
Taxas, multas, penalidades e licenças	X	X
Receitas de transações c/contraprestação	X	X
Transferências recebidas de outras entidades governamentais	X	X
Outras receitas	X	X
Total das receitas	<u>X</u>	<u>X</u>
Despesas		
Serviços públicos gerais	(X)	(X)
Defesa	(X)	(X)
Ordem pública e segurança	(X)	(X)
Educação	(X)	(X)
Saúde	(X)	(X)
Assistência social	(X)	(X)
Habitação e comodidades para a comunidade	(X)	(X)
Recreação, cultura e religião	(X)	(X)
Assuntos econômicos	(X)	(X)
Proteção ambiental	(X)	(X)
Outras despesas	(X)	(X)
Despesas financeiras	(X)	(X)
Total das despesas	<u>(X)</u>	<u>(X)</u>
Parcela do superávit de associados ⁴	X	X
Superávit/déficit do período	<u>X</u>	<u>X</u>
Atribuível a:		
Proprietários da entidade controladora	X	X
Participação dos acionistas não controladores	X	X
	<u>X</u>	<u>X</u>

⁴ Isso significa que a parcela do superávit das associados atribuível aos proprietários dos associados, ou seja, é o montante após os impostos e a participação dos associados não controladores.

Entidade do Setor Público – Demonstração do Desempenho Financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício) para o Ano Fimdo em 31 de Dezembro de 20X2

(Ilustrando a classificação das despesas por natureza)
(em milhares de unidades monetárias)

	20X2	20X1
Receitas		
Impostos	X	X
Taxas, multas, penalidades e licenças	X	X
Receitas de transações c/ contraprestação	X	X
Transferências recebidas de outras entidades governamentais	X	X
Outras receitas	X	X
Total das receitas	X	X
Despesas		
Remuneração, salários e benefícios a empregados	(X)	(X)
Subsídios e outras transferências concedidas	(X)	(X)
Suprimentos e itens consumíveis usados	(X)	(X)
Despesa de depreciação e amortização	(X)	(X)
Perda por redução ao valor recuperável de ativo imobilizado ⁵	(X)	(X)
Outras despesas	(X)	(X)
Despesas financeiras	(X)	(X)
Total das despesas	(X)	(X)
Parcela do superávit de associadas	X	X
Superávit/déficit do período	X	X
Atribuível a:		
Proprietários da entidade controladora	X	X
Participação dos acionistas não controladores	X	X

⁵ Na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) na qual as despesas são classificadas por natureza, a perda por redução ao valor recuperável do ativo imobilizado é demonstrada como um item em linha separada. Por contraposição, se as despesas forem classificadas por função, a perda por redução ao valor recuperável é incluída na(s) função(ões) relacionada(s).

Entidade do Setor Público – Demonstração das Mutações dos Ativos Líquidos/Patrimônio Líquido para o Ano Fimdo em 31 de Dezembro de 20X1 e 20X2

	Atribuível aos proprietários da entidade controladora			Total do ativo líquido / patrimônio líquido
	Capital Integralizado	Outras Reservas ⁶	Superávits (déficits) acumulados	
(em milhares de unidades monetárias)	X	X	X	X
Saldos em 31 de Dezembro de 20X0				
Mudanças de políticas contábeis				
Saldos reapresentados				
Mutações do ativo líquido / patrimônio líquido em 20X1				
Ganhos na reavaliação de propriedades	X		X	X
Perdas na reavaliação de investimentos	(X)		(X)	(X)
Diferenças de taxa de câmbio na conversão de operações estrangeiras		(X)	(X)	(X)
Receita líquida reconhecida diretamente no ativo líquido / patrimônio líquido	X		X	X
Superávit do período			X	X
Total das receitas e despesas reconhecidas no período	X	(X)	X	X

(em milhares de unidades monetárias)

Saldos em 31 de Dezembro de 20X0

Mudanças de políticas contábeis

Saldos reapresentados

Mutações do ativo líquido / patrimônio líquido em 20X1

Ganhos na reavaliação de propriedades

Perdas na reavaliação de investimentos

Diferenças de taxa de câmbio na conversão de operações estrangeiras

Receita líquida reconhecida diretamente no ativo líquido / patrimônio líquido

Superávit do período

Total das receitas e despesas reconhecidas no período

⁶ Outras Reservas são analisadas entre seus componentes, se materiais.

	Atribuível aos proprietários da entidade controladora				Total do ativo líquido / patrimônio líquido
	Capital Integralizado	Outras Reservas ⁷	Reserva de Conversão	Superávits (déficits) acumulados	
	X	X	(X)	X	X
	X	X	(X)	X	X
	(X)	X		(X)	(X)
			(X)	(X)	(X)
			(X)	(X)	(X)
			(X)	(X)	(X)
	X	X	(X)	X	X

(em milhares de unidades monetárias)

Saldo em 31 de Dezembro de 20X1 a transportar

Saldo em 31 de Dezembro de 20X1 transportados

Mutações do ativo líquido / patrimônio líquido em 20X1

Perdas na reavaliação de propriedades

Ganhos na reavaliação de investimentos

Diferenças de taxa de câmbio na conversão de operações estrangeiras

Receita líquida reconhecida diretamente no ativo líquido / patrimônio líquido

Déficit do período

Total das receitas e despesas reconhecidas no período**Saldo em 31 de Dezembro de 20X2**

7 Outras Reservas são analisadas entre seus componentes, se material.

Comparação com a IAS 1

A IPSAS 1 foi extraída primariamente da IAS 1 (2003) e inclui emendas feitas a IAS 1 como parte do documento Melhoramentos dos IFRS (“*Improvements to IFRSs*”) publicado em Maio de 2008. Na época da emissão desta Norma, o IPSASB não considerou a aplicabilidade da IFRS 5, “Ativos Não Circulantes mantidos com intenção de venda e Operações em Descontinuidade” (“*Non-current Assets Held for Sale and Discontinued Operations*”), para entidades do setor público. Portanto, a IPSAS 1 não reflete as alterações realizadas na IAS 1 em consequência da emissão da IFRS 5. As principais diferenças entre a IPSAS 1 e a IAS 1 são as seguintes:

- Comentário adicional ao da IAS 1 foi incluído nas IPSAS 1 para esclarecer a aplicabilidade da Norma para a contabilidade de entidades do setor público, como por exemplo, a discussão sobre a aplicação do conceito de continuidade foi expandida.
- A IAS 1 permite a apresentação seja em uma demonstração mostrando todas as mudanças nos ativos líquidos/ patrimônio líquido ou seja em uma demonstração mostrando as mudanças nos ativos líquidos/ patrimônio líquido que não sejam provenientes de transações de capital com os sócios e de distribuições para os sócios agindo em sua capacidade como sócios. A IPSAS 1 exige a apresentação de uma demonstração mostrando todas as mudanças nos ativos líquidos/ patrimônio líquido.
- A IPSAS 1 usa diferentes terminologias da IAS 1 para certas situações. Os exemplos mais significantes são a utilização dos termos “demonstração de desempenho financeiro” e “ativos líquidos/ patrimônio líquido” na IPSAS 1. Os termos equivalentes na IAS 1 são “demonstração de renda” e “patrimônio líquido”.
- A IPSAS 1 não utiliza o termo renda, o qual, na IAS 1, tem um significado mais amplo do que o termo receita.
- A IAS 1 define “*International Financial Reporting Standards (IFRSs)*” para incluir “*IFRSs, IASs e SIC/ IFRIC Interpretations*”. A IPSAS 1 não define “*International Public Sector Accounting Standards*”.
- A IPSAS 1 contém um conjunto de definições diferente dos termos técnicos da IAS 1 (parágrafo 7).
- A IPSAS 1 contém comentário sobre a responsabilidade da elaboração das demonstrações contábeis. A IAS 1 não possui o mesmo comentário (parágrafos 19 e 20).
- A IPSAS 1 usa a expressão “O objetivo das demonstrações contábeis estabelecido nesta IPSAS” para substituir a expressão equivalente “O

objetivo das demonstrações contábeis estabelecido no Arcabouço” na IAS 1. Isso é porque não existe um Arcabouço equivalente nas *IPSASs*.

- A IPSAS 1 contém comentário sobre a tempestividade das demonstrações contábeis por causa da falta de um Arcabouço equivalente nas *IPSASs* (parágrafo 69).
- A IPSAS 1 não impede explicitamente a apresentação de itens de receita e de despesa como itens extraordinários, seja na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício), seja nas notas explicativas. A IAS 1 proíbe que quaisquer itens de renda e de despesa sejam apresentados como itens extraordinários, seja na demonstração de renda, seja nas notas explicativas.
- A IPSAS 1 contém disposição transitória permitindo a não evidenciação de itens que foram excluídos das demonstrações contábeis devido à aplicação de uma disposição transitória existente em outras *IPSASs* (parágrafo 151).
- A IPSAS 1 contém um sumário oficial das características qualitativas (baseado no arcabouço do IASB) no Apêndice A.

IPSAS 2 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Reconhecimento

Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) foi publicada pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB), é extraída principalmente da *International Accounting Standard* (IAS) Cash Flow Statements, publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 7 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Account Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) é publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidas diretamente do Departamento de Publicações do IASB, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, Reino Unido.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRS, IAS, minutas para exposição e consulta pública e outras publicações do IASB são de direitos autorais da IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASC”, “IASCF” e “International Accounting Standards (Normas Internacionais de Contabilidade)” e “*International Financial Reporting Standards*” (Normas Internacionais de Demonstrações Contábeis) são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem o seu consentimento.

Maio de 2000

IPSAS 2 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**CONTEÚDO**

	Parágrafo
Objetivo	
Alcance	1–4
Benefícios provenientes das Informações dos Fluxos de Caixa	5–7
Definições	8–17
Caixa e Equivalentes de Caixa.....	9–11
Entidade Econômica	12–14
Benefícios Econômicos Futuros ou Potencial de Serviços	15
Empresas Estatais.....	16
Ativos Líquidos / Patrimônio Líquido	17
Apresentação de uma Demonstração dos Fluxos de Caixa	18–26
Atividades Operacionais	21–24
Atividades de Investimento.....	25
Atividades de Financiamento.....	26
Divulgação de Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais.....	27–30
Apresentação dos Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento e de Financiamento	31
Apresentação dos Fluxos de Caixa em Base Líquida	32–35
Fluxos de Caixa em Moeda Estrangeira	36–39
Juros e Dividendos.....	40–43
Tributos sobre o Superávit Líquido	44–46
Investimentos em Controladas, Coligadas e Empreendimentos em Conjunto	47–48
Aquisições e Vendas de Controladas e Outras Unidades de Negócios	49–53
Transações que não Envolvem Caixa e nem Equivalentes de Caixa.....	54–55

Componentes de Caixa e Equivalentes de Caixa.....	56–58
Outras Divulgações	59–62
Data de Vigência	63–64
Exemplos Ilustrativos	
Comparação com a IAS 7	

A IPSAS 2, “Demonstração dos Fluxos de Caixa” é constituída dos parágrafos 1-64. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 2 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 2, “Demonstração dos Fluxos de Caixa” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Objetivo

A demonstração dos fluxos de caixa identifica (a) as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, (b) os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis, e (c) o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis. As informações dos fluxos do caixa de uma entidade são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis, as quais constituem uma base de informações para comprovação de conduta de responsabilidade na gestão do patrimônio público por meio da *accountability* e para a tomada de decisões. A Informação dos fluxos de caixa permite aos usuários avaliar como uma entidade pública obteve recursos para financiar suas atividades e a maneira como os recursos de caixa foram usados. Ao tomar decisões econômicas quanto à alocação de recursos, que dizem respeito à sustentabilidade das atividades da entidade os usuários precisam compreender o efeito temporal e o grau de certeza do fluxo de caixa. Esta Norma tem por propósito garantir aos usuários o fornecimento de informação acerca das alterações históricas de caixa e equivalentes de caixa de uma entidade por meio de uma demonstração de fluxo de caixa que classifique os fluxos de caixa do exercício financeiro de acordo com as atividades da entidade, a saber: operacionais, de investimento e de financiamento.

Alcance

1. **Uma entidade que elabora e divulga demonstrações contábeis seguindo o regime de competência deve elaborar demonstração dos fluxos de caixa de acordo com os requisitos desta Norma e deve apresentá-la como parte integrante das suas demonstrações contábeis divulgadas ao final de cada exercício financeiro.**
2. Informações sobre fluxos de caixa podem ser úteis aos usuários das demonstrações contábeis de uma entidade ao avaliar os fluxos do caixa desta, ao avaliar a conformidade dessa entidade com a legislação e regulamentações (incluindo orçamentos autorizados, quando aplicável) e ao tomar decisões entre fornecer recursos para essa entidade ou transacionar com ela. Os usuários das demonstrações contábeis se interessam em conhecer como a entidade gera e usa os recursos de caixa e equivalentes de caixa, independentemente da natureza das suas atividades e mesmo que o caixa seja considerado como produto da entidade, como é o caso de instituição financeira pública. As entidades necessitam de caixa essencialmente pelas mesmas razões, por mais diferentes que sejam as suas principais atividades geradoras de receita. Elas precisam de caixa para pagar pelos bens e serviços que consomem, para honrar os serviços de dívidas, e, em alguns casos, para reduzir seu endividamento. Como consequência, esta Norma exige que todas as entidades apresentem uma demonstração dos fluxos de caixa.
3. **Esta Norma se aplica a todas as entidades do setor público, exceto Empresas Estatais.**
4. O “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*” emitido pelo IPSASB explica que as Empresas Estatais devem adotar as IFRSs

emitidas pelo IASB. Empresas Estatais são definidas no IPSAS 1 “Apresentação das Demonstrações Contábeis”.

Benefícios provenientes das Informações dos Fluxos de Caixa

5. Informação sobre fluxos de caixa de uma entidade é útil ao auxiliar usuários a prever (a) futuras necessidades de caixa da entidade, (b) sua habilidade de gerar fluxos de caixa no futuro, e (c) de financiar alterações no escopo e natureza de suas atividades. A demonstração dos fluxos de caixa também proporciona meios pelos quais a administração de uma entidade pode demonstrar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo processo de *accountability* referentes às entradas e às saídas de caixa ocorridas durante o exercício financeiro analisado.
6. A demonstração dos fluxos de caixa, quando usada em conjunto com as demais demonstrações contábeis, disponibiliza informações que habilitam os usuários a avaliar as variações ocorridas nos ativos líquidos / patrimônio líquido de uma entidade, sua estrutura financeira (inclusive sua liquidez e solvência) e sua capacidade para alterar os valores e prazos dos fluxos de caixa, a fim de adaptá-los às mudanças nas circunstâncias e oportunidades. A demonstração dos fluxos de caixa também melhora a comparabilidade dos relatórios de desempenho operacional de diferentes entidades porque elimina os efeitos decorrentes do uso de diferentes tratamentos contábeis para as mesmas transações e eventos.
7. Informações históricas dos fluxos de caixa são freqüentemente usadas como elementos que irão compor indicadores do valor, da periodicidade (prazos) e do grau de certeza dos fluxos de caixa futuros. Também são úteis para verificar a exatidão das avaliações feitas, no passado, dos fluxos de caixa futuros.

Definições

8. **Os seguintes termos são usados nesta Norma, com os significados abaixo especificados:**

Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis.

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Fluxos de caixa são as entradas e saídas de caixa e de equivalentes de caixa.

Controle é o poder que uma entidade tem de direcionar as políticas financeiras e operacionais de outra entidade de forma a obter benefício das suas atividades.

Atividades de financiamento são aquelas que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no endividamento da entidade, não classificadas como atividades operacionais.

Atividades de investimento são as referentes à aquisição e à venda de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos nos equivalentes de caixa.

Atividades operacionais são as principais atividades geradoras de receita da entidade e outras atividades diferentes das de investimento e de financiamento.

Data das demonstrações contábeis é a data do último dia do período ao qual as demonstrações contábeis se referem.

Os termos definidos em outras *IPSASs* são usados nesta Norma com o mesmo significado que nas outras Normas, e são reproduzidos no Glossário publicado separadamente.

Caixa e Equivalentes de Caixa

9. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo em vez de investimento ou outras finalidades. Para ser considerada equivalente de caixa, uma aplicação financeira deve ter conversibilidade imediata em um determinado montante de caixa e estar sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, uma aplicação financeira, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa somente quando tiver vencimento de curto prazo, sendo mais específico, três meses ou menos, a contar da data da contratação. As aplicações de recursos em ações de outras entidades não devem ser consideradas equivalentes de caixa a menos que elas sejam, em essência, um equivalente de caixa.
10. Empréstimos bancários contraídos são geralmente considerados como atividades de financiamento. Entretanto, em alguns países, saques a descoberto são liberados sob a forma de empréstimos vinculados a uma conta de cheque especial ou algum tipo de conta semelhante. Essa liberação de recursos ocorre automaticamente de forma que eles integram a gestão das disponibilidades da entidade. Uma característica de tais contas correntes é que frequentemente os saldos flutuam de devedor para credor.
11. Os movimentos entre itens que constituem caixa ou equivalentes de caixa não são considerados fluxos de caixa porque esses componentes são parte da gestão financeira da entidade e não parte de suas atividades operacionais, de investimentos ou de financiamento. A gestão do caixa inclui a aplicação financeira do excesso de caixa em equivalentes de caixa.

Entidade Econômica

12. O termo “entidade econômica” é usado nesta Norma para definir, para fins de demonstrações contábeis, um grupo de entidades englobando a entidade controladora e entidades controladas.

13. Outros termos às vezes são usados como referência a uma entidade econômica, por exemplo: “entidade administrativa”, “entidade financeira”, “entidade consolidada” e “grupo”.
14. Uma entidade econômica pode abranger entidades focadas no interesse coletivo-social e entidade com objetivos comerciais ao mesmo tempo. Por exemplo, um departamento habitacional do governo pode ser uma entidade econômica que comporta entidades que fornecem habitação a preço subsidiado ou entidades que fornecem moradia com fins lucrativos.

Benefícios Econômicos Futuros ou Potencial de Serviços

15. Os Ativos fornecem meios para as entidades realizarem seus objetivos. Os ativos que são usados para entregar bens e serviços de acordo com os objetivos da entidade, mas que não geram diretamente fluxos de entrada de caixa líquidos são geralmente descritos como “Ativos incorporadores de potencial de serviços”. Ativos que são usados para gerar fluxos de entrada de caixa líquidos são geralmente descritos como “Ativos incorporadores de benefícios econômicos futuros”. Para abranger todos os propósitos nos quais os ativos podem se encaixar, esta Norma usa o termo “benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços” para descrever as características essenciais dos ativos.

Empresas Estatais

16. As Empresas Estatais englobam dois tipos de empreendimentos mercantis, tais como empreendimentos de utilidades de serviços coletivos (por exemplo: fornecimento de energia elétrica, gás, telefonia, água, saneamento básico e esgotos) e os empreendimentos financeiros, tais como as instituições financeiras. Empresas Estatais, em sua essência, não são diferentes de entidades do setor privado que desenvolvem atividades similares. As Empresas Estatais geralmente têm fins lucrativos, apesar de que algumas tenham limitadas obrigações para com a comunidade de forma a fornecer para indivíduos e organizações desta comunidade serviços e produtos sem custos ou mediante a cobrança de valores irrisórios. A IPSAS 6 “Demonstrações Consolidadas” fornece orientação para se determinar se em uma entidade ou em uma empresa existe ou não controle sobre outra(s) empresas para fins de elaboração de demonstrações contábeis. A IPSAS 6 deve também ser consultada para se determinar se uma Empresa Estatal é controlada por outra entidade do setor público.

Ativos Líquidos / Patrimônio Líquido

17. Ativos Líquidos / Patrimônio Líquido é o termo usado nesta Norma para se referir à mensuração residual na demonstração de posição financeira (balanço patrimonial). O ativo líquido / patrimônio líquido pode ser negativo ou positivo. Outros termos podem ser usados no lugar de ativos líquidos / patrimônio líquido, desde que o seu significado seja claro.

Apresentação de uma Demonstração dos Fluxos de Caixa

18. **A demonstração dos fluxos de caixa deve apresentar os fluxos de caixa do exercício financeiro classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.**
19. A entidade deve apresentar seus fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da forma mais apropriada possível a seu ramo de atividades. A classificação por atividade proporciona informações que permitem aos usuários avaliar, não só o impacto de tais atividades sobre a posição financeira da entidade, como também o montante de seu caixa e equivalentes de caixa. Essas informações podem também ser usadas para avaliar a relação entre essas atividades.
20. Uma única transação pode incluir fluxos de caixa classificados em mais de uma atividade. Por exemplo, quando o desembolso de caixa para pagamento de um empréstimo inclui tanto os juros como o principal, a parte dos juros pode ser classificada como atividade operacional, mas a parte do principal deve ser classificada como atividade de financiamento.

Atividades Operacionais

21. O montante dos fluxos de caixa líquidos decorrentes das atividades operacionais é um indicador-chave da extensão na qual as operações da entidade são financiadas:
 - (a) por meio de tributos (direta e indiretamente);
 - (b) pelo recebimento de receita obtida por meio de bens e serviços oferecidos pela entidade.

O montante dos fluxos de caixa líquidos também auxilia ao demonstrar a capacidade da entidade amortizar empréstimos, a habilidade de manter sua capacidade operacional, a capacidade de pagar dividendos ou qualquer outro tipo de distribuição de lucros aos sócios e fazer novos investimentos sem recorrer a fontes externas de financiamento.

Os fluxos do caixa operacionais do Setor Público em sentido amplo consolidado proporcionam uma indicação da medida do volume de recursos que o governo vem financiando suas atividades correntes por meio da tributação e outras cobranças. As informações sobre os componentes específicos dos fluxos de caixa operacionais de vários exercícios financeiros anteriores (fluxos de caixa operacionais históricos) são úteis, em conjunto com outras informações, na projeção de futuros fluxos de caixa operacionais.

22. Os fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais são basicamente derivados das principais atividades geradoras de caixa da entidade. Exemplos de fluxos de caixa que decorrem das atividades operacionais são:

- (a) recebimentos de caixa decorrentes de tributos, outras contribuições e multas;
- (b) recebimentos de caixa pela venda de mercadorias e pela prestação de serviços;
- (c) recebimentos de caixa de concessões ou transferências e outras dotações orçamentárias ou outra autorização orçamentária feita pelo governo central ou outras entidades do setor público;
- (d) recebimentos de caixa decorrentes de *royalties*, honorários, comissões e outras receitas;
- (e) pagamentos de caixa a outras entidades do setor público para financiar suas operações (empréstimos não incluídos);
- (f) pagamentos de caixa a fornecedores de mercadorias e serviços;
- (g) pagamentos de caixa a empregados ou por conta de empregados;
- (h) recebimentos e pagamentos de caixa por seguradora de prêmios e sinistros, anuidades e outros benefícios da apólice;
- (i) pagamentos de caixa de tributos locais sobre o patrimônio ou tributos sobre a renda (quando aplicável) em relação a atividades operacionais;
- (j) recebimentos e pagamentos de caixa de contratos mantidos para negociação imediata ou com finalidades comerciais;
- (k) recebimentos ou pagamentos de caixa decorrentes de operações descontinuadas; e
- (l) recebimentos ou pagamentos de caixa decorrentes da resolução de litígios.

Algumas transações, como a venda de um ativo imobilizado, podem resultar em ganho ou perda, que é incluído na apuração do resultado líquido do exercício financeiro (superávit líquido ou déficit). Entretanto os fluxos de caixa relativos a tais transações são fluxos de caixa provenientes de atividades de investimento.

23. Uma entidade pode ter títulos e empréstimos para fins de negociação ou intermediação que sejam semelhantes a estoques adquiridos especificamente para revenda. Portanto, os fluxos de caixa decorrentes da compra e venda desses títulos comerciais ou negociáveis são classificados como atividades operacionais. Da mesma forma, as antecipações de caixa e os empréstimos feitos por instituições financeiras públicas são comumente classificados como atividades operacionais, uma vez que se referem à principal atividade geradora de receita dessas entidades.

24. Em algumas jurisdições os governos ou outras entidades do setor público destinam dotações orçamentárias ou alocações orçamentárias de fundos para financiar operações de uma entidade e não é feita uma distinção precisa da destinação dos recursos desses fundos entre atividades correntes, capital de giro e capital integralizado. Quando uma entidade não é capaz de identificar separadamente dotações ou alocações orçamentárias entre atividades correntes, capital de giro e capital integralizado, essas dotações ou alocações orçamentárias devem ser classificadas como fluxos de caixa das atividades operacionais, e este fato deve ser divulgado nas notas explicativas das demonstrações contábeis.

Atividades de Investimento

25. A divulgação em separado dos fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento é importante porque tais fluxos de caixa representam a parcela do total dos fluxos de caixa que correspondem ao dispêndio de recursos destinados a contribuir para a produção futura de bens e serviços. São exemplos de fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento:
- (a) pagamentos de caixa para aquisição de ativo imobilizado, intangível e outros ativos de longo prazo. Esses desembolsos incluem os custos de desenvolvimento ativados e ativos imobilizados de construção própria;
 - (b) recebimentos de caixa resultantes da venda de ativo imobilizado, intangível e outros ativos de longo prazo;
 - (c) pagamentos para aquisição de instrumentos patrimoniais ou instrumentos de dívida de outras entidades e participações societárias em *joint ventures* (exceto desembolsos referentes a títulos considerados como equivalentes de caixa ou mantidos para negociação imediata ou venda futura);
 - (d) recebimentos de caixa provenientes da venda de instrumentos patrimoniais ou instrumentos de dívida de outras entidades e participações societárias em *joint ventures* (exceto recebimentos referentes aos títulos considerados como equivalentes de caixa e os mantidos para negociação ou para finalidades comerciais);
 - (e) adiantamentos de caixa e empréstimos concedidos a terceiros (exceto adiantamentos e empréstimos concedidos por instituição financeira pública);
 - (f) recebimentos de caixa por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos a terceiros (exceto adiantamentos e empréstimos concedidos por uma instituição financeira pública);
 - (g) pagamentos de caixa por contratos futuros, a termo, de opção e *swap*, exceto quando tais contratos forem mantidos para negociação imediata ou venda futura, ou os pagamentos forem classificados como atividades de financiamento; e

- (h) recebimentos de caixa por contratos futuros, a termo, de opção e *swap*, exceto quando tais contratos forem mantidos para negociação imediata ou venda futura, ou os recebimentos forem classificados como atividades de financiamento.

Quando um contrato for contabilizado como proteção (*hedge*) de uma posição identificável, os fluxos de caixa do contrato devem ser classificados do mesmo modo como foram classificados os fluxos de caixa da posição que estiver sendo protegida.

Atividades de Financiamento

26. A divulgação separada dos fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento é importante por ser útil para prever as exigências sobre futuros fluxos de caixa pelos fornecedores de capital à entidade. São exemplos de fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento:

- (a) caixa recebido proveniente da emissão de debêntures, empréstimos contraídos, títulos e valores, notas de débito, bônus, hipotecas e outros empréstimos contraídos de curto e longo prazos;
- (b) amortização de empréstimos e financiamentos que foram contraídos; e
- (c) pagamentos de caixa por arrendatário, para redução do passivo relativo a arrendamento mercantil financeiro.

Divulgação de Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais

27. **A entidade deve elaborar a Demonstração de fluxos de caixa das atividades operacionais, usando, alternativamente:**

- (a) **ou o método direto, segundo o qual as principais classes de recebimentos brutos e pagamentos brutos são informadas ; ou**
- (b) **o método indireto, segundo o qual o superávit líquido ou déficit é ajustado levando em conta os efeitos de transações de natureza diferente de caixa, quaisquer diferimentos ou valores a receber ou a pagar decorrentes de eventos passados ou futuros identificados como fluxo operacional e contabilizados pelo regime de competência (utilizando o método “*pro-rata-tempore*”) e também itens de receitas ou despesas associados a fluxos de caixa das atividades de investimento ou de financiamento.**

28. As entidades são incentivadas a apresentar fluxos de caixa de atividades operacionais usando o método direto. Este método proporciona informações que podem ser úteis na estimativa de fluxos de caixa futuros que não são disponíveis no método indireto. Por meio do método direto a informação sobre as principais classes de recebimentos e pagamentos brutos de caixa podem ser obtidas, alternativamente:

- (a) Ou por meio dos registros contábeis da entidade;
- (b) Ou por meio do ajuste de receitas operacionais, despesas operacionais (as Instituições Financeiras Públicas devem considerar as receitas de juros e as receitas similares e as despesas com juros e encargos similares) e outros itens da demonstração de desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício). Portanto, são feitos os seguintes ajustes:
 - (i) mudanças ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar;
 - (ii) ajustes em outros itens que não envolvem caixa; e
 - (iii) ajustes em outros itens cujos efeitos no caixa sejam fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento e de investimento.

29. Entidades que elaboram e apresentam fluxos de caixa provenientes de atividades operacionais usando o método direto são incentivadas também a disponibilizar a conciliação (exame de conformidade) do superávit déficit das suas atividades normais de rotina da empresa (atividades ordinárias com o fluxo de caixa líquido de atividades operacionais (atividades ligadas às operações da empresa). Esta conciliação (exame de conformidade) deve ser apresentada como parte da demonstração dos fluxos de caixa ou nas notas explicativas das demonstrações contábeis.

30. De acordo com o método indireto, o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais é determinado ajustando o superávit líquido/déficit das atividades normais da entidade em relação aos efeitos de:

- (a) mudanças ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar;
- (b) itens que não afetam o caixa, tais como depreciação, provisões, impostos diferidos, variações cambiais não realizadas, resultados de coligadas não distribuídos e participação de minoritários;
- (c) todos os outros itens cujos efeitos sobre o caixa sejam fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento ou decorrentes de das atividades de financiamento; e
- (d) o impacto de qualquer item extraordinário que é classificado como fluxo de caixa da atividade operacional.

Apresentação dos Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento e de Financiamento

31. **A entidade deve apresentar separadamente as principais classes de recebimentos brutos e de pagamentos brutos decorrentes das atividades de inves-**

timento e de financiamento, exceto quando os fluxos de caixa, nas condições descritas nos parágrafos 32 e 35, forem apresentados em base líquida.

Apresentação dos Fluxos de Caixa em Base Líquida

32. Os fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais, de investimento e de financiamento podem ser apresentados numa base líquida nas situações em que houver:
- (a) recebimentos e pagamentos de caixa em favor ou em nome de clientes, contribuintes ou beneficiários quando os fluxos de caixa refletirem mais as atividades dessas partes do que as da própria entidade; e
 - (b) recebimentos e pagamentos de caixa referentes a itens cujo giro de estoque seja rápido, os valores sejam significativos e os vencimentos sejam de curto prazo.
33. O parágrafo 32(a) se refere exclusivamente a transações cujos saldos de caixa resultantes são controlados pela entidade a qual se refere as demonstrativos contábeis. Exemplos de tais recebimentos e pagamentos incluem:
- (a) a arrecadação de tributos executada por um nível de governo em favor de outro nível de governo, não incluindo tributos arrecadados por um governo para seu uso próprio como parte de um dispositivo normativo de repartição tributária
 - (b) movimentação (depósitos e saques) em contas de depósitos à vista em um banco (instituição financeira pública);
 - (c) fundos mantidos para clientes por uma companhia de fundos de investimento ou uma companhia de *truste*; e
 - (d) aluguéis cobrados em nome de terceiros e pagos inteiramente aos proprietários do bem alugado.
34. Exemplos de recebimentos e pagamentos referentes ao item 32(b) são adiantamentos destinados a, e o reembolso de:
- (a) compra e venda de investimentos; e
 - (b) outros empréstimos tomados a curto prazo, como, por exemplo, os que têm vencimento em três meses ou menos contados a partir da respectiva contratação.
35. Os fluxos de caixa decorrentes das seguintes atividades de uma instituição financeira pública podem ser apresentados em base líquida:
- (a) recebimentos e pagamentos de caixa pela aplicação e resgate de depósitos a prazo fixo;

- (b) Alocação de depósitos efetuados por meio da retirada de recursos de outras instituições financeiras; e
- (c) adiantamentos e empréstimos de caixa feitos a clientes, e a amortização desses adiantamentos e empréstimos.

Fluxos de Caixa em Moeda Estrangeira

36. Os fluxos de caixa decorrentes de transações em moeda estrangeira devem ser registrados na moeda funcional da entidade, convertendo-se o montante em moeda estrangeira à taxa cambial na data do fluxo de caixa correspondente.
37. Os fluxos de caixa de recursos em moeda estrangeira de entidade controlada no exterior devem ser convertidos para a moeda funcional da controladora, utilizando-se a taxa cambial na data do fluxo de caixa correspondente.
38. Os fluxos de caixa denominados em moeda estrangeira devem ser apresentados em demonstrações contábeis de acordo com a IPSAS 4 “*Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis*”. A taxa média ponderada de câmbio para um período pode ser utilizada para registrar as transações em moeda estrangeira ou para a conversão dos fluxos de caixa de entidade controlada com sede no exterior, se o resultado não for substancialmente diferente daquele que seria obtido se as taxas de câmbio efetivas das datas de cada fluxo de caixa fossem usadas para esses fins. A IPSAS 4 não permite o uso da taxa de câmbio da data do balanço patrimonial para conversão da demonstração dos fluxos de caixa de controladas ou coligadas no exterior.
39. Ganhos e perdas não realizados resultantes de mudanças nas taxas de câmbio de moedas estrangeiras não são fluxos de caixa. Todavia, o efeito das mudanças nas taxas cambiais sobre o caixa e equivalentes de caixa, mantidos ou devidos em moeda estrangeira, é apresentado na demonstração dos fluxos de caixa, a fim de conciliar o caixa e equivalentes de caixa no começo e no fim do período. Esse valor é apresentado separadamente dos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento e inclui as diferenças, se existirem, caso tais fluxos de caixa tenham sido convertidos e registrados com base nas taxas de câmbio do fim do período.

Juros e Dividendos

40. Os fluxos de caixa referentes a dividendos recebidos e pagos devem, cada um deles, ser apresentados separadamente. Cada um deve ser classificado de maneira uniforme, de período a período, da mesma forma como são tratados os fluxos decorrentes de atividades operacionais, de investimento ou de financiamento.
41. O valor total dos juros pagos durante o período é apresentado na demonstração dos fluxos de caixa, quer tenha sido reconhecido como despesa na

Demonstração de Desempenho Financeiro (Demonstração do Resultado do exercício), quer tenha sido capitalizado, conforme permitido pela IPSAS 5, “Custos de Empréstimos”.

42. Os juros pagos e recebidos e os dividendos recebidos são comumente classificados como fluxos de caixa operacionais em instituições financeiras públicas. Todavia, não há consenso sobre a classificação desses fluxos de caixa para os outros tipos de entidades. Os juros pagos e recebidos e os dividendos e os juros sobre o capital próprio recebidos podem ser classificados como fluxos de caixa operacionais, porque eles entram na determinação do superávit líquido/déficit. Alternativamente, os juros pagos e os juros e dividendos recebidos podem ser classificados como fluxos de caixa de financiamento e fluxos de caixa de investimento, respectivamente, porque são custos de obtenção de recursos financeiros ou retorno sobre investimentos.
43. Os dividendos pagos podem ser classificados como fluxo de caixa de financiamento porque são custos da obtenção de recursos financeiros. Alternativamente, os dividendos pagos podem ser classificados como um componente dos fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais, a fim de auxiliar os usuários a determinar a capacidade de a entidade pagar dividendos utilizando os fluxos de caixa operacionais.

Tributos sobre o Superávit Líquido

44. **Os fluxos de caixa referentes ao tributo incidente sobre o superávit líquido devem ser apresentados separadamente e devem ser classificados como fluxos de caixa das atividades operacionais, a menos que possam ser especificamente relacionados e identificados como atividades de financiamento e de investimento.**
45. Entidades do setor público normalmente são isentas de tributos sobre o superávit líquido. Todavia, algumas entidades do setor público podem operar sob regimes de equivalência tributária, nos quais os tributos são cobrados da mesma forma daqueles de entidades do setor privado.
46. Os tributos incidentes sobre o superávit líquido resultam de transações que dão origem a fluxos de caixa classificados como atividades operacionais, de investimento ou de financiamento na demonstração dos fluxos de caixa. Embora a despesa com tributos possa ser prontamente identificável como atividades de investimento ou de financiamento, torna-se às vezes impraticável identificar os respectivos fluxos de caixa dos tributos, que podem ocorrer em período diferente dos fluxos de caixa da transação básica. Por conseguinte, os tributos pagos são comumente classificados como fluxos de caixa das atividades operacionais. Todavia, quando for praticável identificar o fluxo de caixa dos tributos com uma determinada transação, da qual resultem fluxos de caixa que sejam classificados como atividades de investimento ou de financiamento, o fluxo

de caixa dos tributos deve ser classificado como atividade de investimento ou de financiamento, conforme seja apropriado. Quando os fluxos de caixa dos tributos forem alocados em mais de uma classe de atividade, o valor total dos tributos pagos do período também deve ser evidenciado.

Investimentos em Controladas, Coligadas e Empreendimentos em Conjunto

47. Quando a contabilização de um investimento em uma entidade coligada ou controlada baseia-se no método da equivalência patrimonial ou no método de custo, a entidade investidora fica limitada a apresentar, na demonstração dos fluxos de caixa, os fluxos de caixa entre ela própria (a entidade investidora) e a entidade na qual participe (por exemplo, coligada ou controlada), representados, por exemplo, por dividendos e por adiantamentos.
48. A entidade que contabilize sua participação em uma entidade controlada em conjunto, utilizando a consolidação proporcional, deve incluir em sua demonstração consolidada dos fluxos de caixa sua participação proporcional nos fluxos de caixa da entidade controlada em conjunto. A entidade que contabilize tais investimentos (participações) usando o método da equivalência deve incluir, em sua demonstração dos fluxos de caixa, os fluxos de caixa referentes a seus investimentos (sua participação) na entidade controlada em conjunto e as distribuições e outros pagamentos ou recebimentos entre a entidade e a entidade controlada em conjunto.

Aquisições e Vendas de Controladas e Outras Unidades de Negócios

49. **Os fluxos de caixa totais consolidados decorrentes da obtenção e da perda de controle sobre controladas ou outras unidades de negócios devem ser apresentados separadamente e classificados como atividades de investimento.**
50. A entidade deve evidenciar, no total, com respeito tanto à obtenção quanto à **perda do controle sobre controladas ou outras unidades de negócios que operaram durante o período, cada entidade controladora deverá evidenciar, de forma consolidada no total, cada um dos seguintes itens:**
- (a) **o montante total pago para obtenção do controle ou o montante total recebido na perda do controle;**
 - (b) **a parcela do montante total de compra (obtenção de controle) ou de venda (perda de controle) que foi paga ou recebida exclusivamente por meio de caixa e equivalentes de caixa;**
 - (c) **o saldo de caixa e equivalentes de caixa existente na controlada ou outra unidade de negócios sobre o qual o controle foi obtido ou perdido; e**
 - (d) **os valores dos ativos e passivos (exceto caixa e equivalentes de caixa) reconhecidos pela controlada ou por outra unidade de negócios**

sobre a qual o controle foi obtido ou perdido, sendo que a apresentação dos montantes será efetivada de forma sintética, fornecendo-se, os valores de cada uma das principais classificações.

51. A apresentação separada dos fluxos de caixa resultantes da obtenção e da perda de controle de controladas e de outras unidades de negócios, em linhas específicas da demonstração, deve ser feita juntamente com a apresentação também separada dos valores dos ativos adquiridos ou alienados e dos passivos assumidos. Tal forma de apresentação de fluxos de caixa possibilita a distinção desses fluxos de caixa dos demais decorrentes de outras atividades operacionais, de investimento e de financiamento. Os efeitos dos fluxos de caixa decorrentes das vendas não devem ser deduzidos dos efeitos decorrentes das aquisições.
52. O valor total consolidado de caixa pago (quando houver mais pagamentos que recebimentos) ou recebido (quando houver mais recebimentos do que pagamentos) como uma aquisição ou como uma venda é apresentado na Demonstração de Fluxo de Caixa como valor líquido de caixa e equivalente de caixa resultante de aquisição ou de alienação.
53. Os Ativos e os passivos, exceto os de caixa ou equivalentes de caixa, de uma entidade controlada ou outra unidade de negócio adquirida ou alienada somente devem ser divulgados quando a entidade controlada ou a unidade tenha reconhecido previamente esses ativos ou passivos. Por exemplo, quando uma entidade do setor público que elabora demonstrações contábeis sob o regime de caixa é adquirida por outra entidade do setor público, a entidade que está adquirindo não precisa apresentar os ativos e passivos (exceto caixa e equivalentes de caixa) da entidade adquirida uma vez que aquela entidade não teria reconhecido ativos e passivos que não sejam caixa e equivalentes de caixa.

Transações que não Envolvem Caixa e nem Equivalentes de Caixa

54. **Transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa ou equivalentes de caixa não devem ser incluídas na demonstração dos fluxos de caixa. Tais transações devem ser divulgadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis, de modo que forneçam todas as informações relevantes sobre essas atividades de financiamento e de investimento.**
55. Muitas atividades de investimento e de financiamento não impactam diretamente os fluxos de caixa correntes, embora afetem a estrutura de capital e de ativos de uma entidade. A não-inclusão dessas transações que não envolvem caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa é consistente com o objetivo dessa demonstração, visto que tais itens não envolvem fluxos de caixa no período corrente. São exemplos de transações que não envolvem o caixa ou equivalente de caixa:
- (a) a aquisição de ativos ou por meio da troca de ativos, ou por meio da assunção direta do respectivo passivo, ou ainda por meio de arrendamento financeiro; e

- (b) a conversão de dívida com terceiros em patrimônio líquido / ativo líquido.

Componentes de Caixa e Equivalentes de Caixa

56. **A entidade deve divulgar os componentes de caixa e equivalentes de caixa e deve apresentar uma conciliação dos valores em sua demonstração dos fluxos de caixa com os respectivos itens divulgados na demonstração da posição financeira (balanço patrimonial).**
57. Em vista da variedade de práticas de gestão de caixa e de produtos e tipos de contas bancárias em todo o mundo e a fim de haver conformidade com a IPSAS 1, a entidade deve divulgar a política que adota na determinação da composição do caixa e equivalentes de caixa.
58. O efeito de qualquer mudança na política para determinar os componentes de caixa e equivalentes de caixa deve ser apresentado de acordo com a IPSAS 3 “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro”. Como exemplo de mudança na política de determinação dos componentes de caixa e equivalentes pode-se citar a mudança na classificação dos instrumentos financeiros previamente considerados como parte da carteira de investimentos da entidade.

Outras Divulgações

59. A entidade deve evidenciar, juntamente com um comentário da administração em nota explicativa, os valores significativos de saldos de caixa e equivalentes de caixa que não estejam disponíveis para uso pela entidade econômica.
60. Existem diversas circunstâncias em que os saldos de caixa e equivalentes de caixa de uma entidade não estão disponíveis para uso do grupo (entidade econômica). Entre os exemplos estão saldos de caixa e equivalentes de caixa em poder de controlada que opere em país no qual se apliquem controles cambiais ou outras restrições legais que impeçam o uso geral dos saldos pela controladora ou outras controladas.
61. Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira (Balanço Patrimonial) e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações, juntamente com as respectivas descrições contidas em notas explicativas é recomendada e pode incluir:
- (a) o valor de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer compromissos de capital, informando todas as restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito;
- (b) os valores totais consolidados dos fluxos de caixa decorrentes de cada uma das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, referentes às participações da entidade em entidades de

controle conjunto (*Joint Ventures*), contabilizado mediante o uso da consolidação proporcional; e

(c) a quantia e natureza de saldos de caixa não disponíveis.

62. Quando dotações ou alocações orçamentárias são elaboradas sob o regime de caixa, a demonstração dos fluxos de caixa pode auxiliar usuários a compreender a relação entre as atividades ou programas da entidade e a informação orçamentária do governo. Consulte na IPSAS 1 uma breve discussão sobre a comparação dos valores orçados e realizados.

Data de Vigência

63. **Esta Norma (IPSAS) se torna vigente para demonstrações contábeis anuais abrangendo os períodos que comecem a partir de 1º de julho de 2001. A antecipação da adoção dessa Norma é incentivada.**
- 63A. **O Parágrafo 22 foi alterado pelo “Improvements to IPSASs” (Melhoramentos às IPSASs) publicado em janeiro de 2010. As entidades deverão aplicar tal alteração nas demonstrações contábeis anuais que corresponderem a períodos contábeis que comecem a partir de ou depois de 1º de janeiro de 2011. A aplicação prévia é encorajada. Se uma entidade aplicar a alteração em um período anterior à data de 1º de janeiro de 2011, ela deverá evidenciar tal aplicação e também deverá aplicar o disposto no parágrafo 83A da IPSAS 17.**
64. Quando uma entidade adota o regime de competência, conforme definido pelas *IPSASs*, para fins de elaboração de demonstrações contábeis, subsequentes a essa data vigência, esta Norma se aplica às demonstrações contábeis anuais da entidade abrangendo os períodos começando a partir da data em que a entidade adotou a referida Norma.

Exemplos Ilustrativos

Este apêndice é apenas ilustrativo e não faz parte da IPSAS 2.

Demonstração dos Fluxos de Caixa (de uma Entidade que não é uma Instituição Financeira)

Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo Método Direto (parágrafo 27(a))

Entidade do Setor Público - Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa para o ano encerrado em 31 de Dezembro de 20X2 (em milhares de Unidades Monetárias)

	20X2	20X1
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Recebimentos		
Tributação	X	X
Venda de bens e prestação de serviços	X	X
Doações (incentivos)	X	X
Juros recebidos	X	X
Outros recebimentos	X	X
Pagamentos		
Gastos com Pessoal	(X)	(X)
Inativos (Aposentadorias)	(X)	(X)
Fornecedores	(X)	(X)
Juros pagos	(X)	(X)
Outros pagamentos	(X)	(X)
Fluxo de Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	X	X
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Compra de ativo imobilizado	(X)	(X)
Recebimentos pela venda de imobilizado	X	X
Recebimentos pela venda de investimentos	X	X
Compra de valores mobiliários em moeda estrangeira	(X)	(X)
Fluxo de Caixa líquido usado nas atividades de investimento	(X)	(X)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Recebimentos pela obtenção de empréstimos	X	X
Pagamento da amortização de empréstimos	(X)	(X)
Distribuições / dividendos ao governo	(X)	(X)
Fluxo de Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	X	X
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	X	X
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	X	X
Caixa e equivalentes de caixa ao fim do período	X	X

Notas Explicativas à Demonstração dos Fluxos de Caixa**(a) Caixa e Equivalentes de Caixa**

Caixa e equivalentes de caixa consistem em numerário disponível na entidade, saldos em poder de bancos e aplicações financeiras de curto prazo. Caixa e equivalentes de caixa incluídos na demonstração dos fluxos de caixa compreendem os seguintes valores encontrados no Balanço Patrimonial:

	20X2	20X1
Disponível	X	X
Investimentos de curto prazo	X	X
	<u>X</u>	<u>X</u>

A entidade tem linhas de crédito não utilizada de X, dos quais X deve ser utilizado em projetos de infraestrutura.

(b) Ativo imobilizado

Durante o período, a entidade econômica adquiriu ativo imobilizado com um custo total agregado de X, dos quais X foi adquirido por meio de doações (ou transferências) feitas pelo governo nacional destinadas à aquisição de bens do Ativo Imobilizado. Pagamentos de X em dinheiro foram feitos para aquisição de imobilizado.

(c) Conciliação entre o(s) fluxo(s) de caixa líquido proveniente das atividades operacionais e o resultado líquido das atividades normais da entidade (em milhares de Unidades Monetárias)**(d) Conciliação entre o(s) fluxo(s) de caixa líquido proveniente das atividades operacionais.**

	20X2	20X1
Superávit / (déficit) decorrente das atividades normais	X	X
Movimentação de itens que não são caixa		
Ajustes por:		
Depreciação	X	X
Amortização	X	X
Aumento de provisão para créditos de liquidação duvidosa	X	X
Aumento em obrigações a pagar	X	X
Aumento em empréstimos contraídos	X	X
Aumento em provisões relativas a custos com pessoal	X	X
(Ganhos) / perdas na venda de itens do ativo imobilizado	(X)	(X)
(Ganhos) / perdas na venda de investimentos	(X)	(X)
Aumento em outros ativos circulantes	(X)	(X)
Aumento em investimentos atribuído a reavaliações	(X)	(X)
Aumento em recebíveis	(X)	(X)
Fluxo de Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	<u>X</u>	<u>X</u>

Método Indireto para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa – (parágrafo 27 (b))**Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo Método Indireto (parágrafo 27(b))****Entidade do Setor Público – Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa para o ano encerrado em 31 de Dezembro de 20X2 (em milhares de Unidades Monetárias)**

	(em milhares de Unidades Monetárias)	
	20X2	20X1
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Superávit / (déficit)	X	X
MOVIMENTAÇÃO DE ITENS QUE NÃO SÃO CAIXA		
Ajustes por:		
Depreciação	X	X
Amortização	X	X
Aumento de provisão para créditos de liquidação duvidosa	X	X
Aumento em obrigações a pagar	X	X
Aumento em empréstimos contraídos	X	X
Aumento em provisões relativas a custos com pessoal	X	X
(Ganhos) / perdas na venda de itens do ativo imobilizado	(X)	(X)
(Ganhos) / perdas na venda de investimentos	(X)	(X)
Aumento em outros ativos circulantes	(X)	(X)
Aumento em investimentos em função de reavaliações	(X)	(X)
Aumento em recebíveis	(X)	(X)
Fluxo de Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	X	X

Notas Explicativas à Demonstração dos Fluxos de Caixa**(a) Caixa e Equivalentes de Caixa**

Caixa e equivalentes de caixa consistem em numerário disponível na entidade, saldos em poder de bancos e aplicações financeiras de curto prazo. Caixa e equivalentes de caixa incluídos na demonstração dos fluxos de caixa compreendem os seguintes valores encontrados no Balanço Patrimonial:

	20X2	20X1
Disponível	X	X
Investimentos de curto prazo	X	X
	<u>X</u>	<u>X</u>

A entidade tem linhas de crédito não utilizada de X, dos quais X deve ser utilizado em projetos de infraestrutura.

(b) Ativo imobilizado

Durante o período, a entidade econômica adquiriu ativo imobilizado com um custo total agregado de X, dos quais X foi adquirido por meio de doações (ou transferências) feitas pelo governo nacional destinadas à aquisição de bens do Ativo Imobilizado. Pagamentos de X em dinheiro foram feitos para aquisição de imobilizado.

Comparação com a IAS 7

A IPSAS 2, “DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA” é extraída principalmente da IAS 7, “Demonstração dos Fluxos de Caixa”. As principais diferenças entre a IPSAS 2 e a IAS 7 são as seguintes:

- Comentários adicionais à IAS 7 foram incluídos na IPSAS 2 para tornar clara a aplicabilidade das Normas de Contabilidade às entidades do setor público.
- IPSAS 2 usa terminologia diferente, em certas circunstâncias, da IAS 7. Os exemplos mais significativos são o uso dos termos entidade, receitas, demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício), demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) e ativo líquido / patrimônio líquido na IPSAS 2. Os termos equivalentes da IAS 7 são empresa, resultado, demonstração do resultado, balanço patrimonial e patrimônio líquido.
- IPSAS 2 contém um conjunto de definições de termos técnicos diferente da IAS 7 (parágrafo 8).
- A IAS 7 em conjunto com a IPSAS 2 permite o uso tanto do método direto quanto do indireto para se apresentar os fluxos de caixa das atividades operacionais. Quando o método direto for utilizado para apresentar os fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais, a IPSAS 2 incentiva a apresentação da conciliação entre o superávit líquido / déficit e o fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais nas notas explicativas.(parágrafo 29).
- O Apêndice da IPSAS 2 não inclui ilustração da demonstração dos fluxos de caixa para instituição financeira.

IPSAS 3 – POLÍTICAS CONTÁBEIS, MUDANÇA DE ESTIMATIVA E RETIFICAÇÃO DE ERRO

Reconhecimento

Esta Norma Internacional de Contabilidade do Setor Público (IPSAS) foi preparada pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB), é redigida principalmente tomando por base a *International Accounting Standard* (IAS) 8 (Revisada em Dezembro de 2003), “*Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificações de Erros*”, publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 8 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) da *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) é publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidos diretamente do IASB Publications Department, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, United Kingdom.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRS, IAS, Minutas para Audiência Pública e outras publicações do IASB são direitos autorais do IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASC”, “IASCF” e “International Accounting Standards (Normas Internacionais de Contabilidade)” são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem seu consentimento.

Dezembro de 2006

IPSAS 3 – POLÍTICAS CONTÁBEIS, MUDANÇA DE ESTIMATIVA E RETIFICAÇÃO DE ERRO

CONTEÚDO

	Parágrafo
Introdução	IN1–IN20
Objetivo	1–2
Alcance	3–6
Definições	7–8
Materialidade	8
Políticas contábeis	9–36
Seleção e aplicação de políticas contábeis	9–15
Uniformidade de políticas contábeis.....	16
Mudanças nas Políticas Contábeis.....	17–36
Aplicação de mudanças de políticas contábeis	24–32
Aplicação retrospectiva.....	27
Limitação à aplicação retrospectiva.....	28–32
Divulgação	33–36
Mudança nas estimativas contábeis	37–45
Divulgação	44–45
Retificação de Erros	46–54
Limitações da rerepresentação retrospectiva	48–53
Divulgação de erro de período anterior	54
Impraticabilidade da aplicação retrospectiva de políticas contábeis e rerepresentação retrospectiva	55–58
Data de Vigência	59–60
Revogação da IPSAS 3 (2000)	61

Apêndice: Emendas a Outras IPSASs

Base para Conclusões

Guia de Implementação

Comparação com a IAS 8

A IPSAS 3, “*Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificações de Erros*” é constituída dos parágrafos 1-61. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 3 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 3, “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Introdução

IN1. A presente IPSAS 3, “*Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificações de Erros*” substitui a IPSAS 3, “*Net Surplus or Deficit for the Period, Fundamental Errors and Changes in Accounting Policies*” de maio de 2003 e deve ser aplicada para períodos contábeis que comecem a partir de 1º de janeiro de 2008. A aplicação antecipada é encorajada.

Razões para a Revisão da IPSAS 3

IN2. O *International Public Sector Accounting Standard Board* (IPSASB) desenvolveu a IPSAS 3 revisada como resposta ao projeto do IASB de Melhoria das IAS (Normas Internacionais de Contabilidade) e a sua própria política, direcionada a atender a necessidade da convergência das normas contábeis do setor público com as normas do setor privado na medida apropriada.

IN3. No processo de desenvolvimento da IPSAS 3 revisada, o IPSASB adotou a política de formulação de emendas à IPSAS para incluir aquelas alterações feitas na antiga IAS 8, denominada “Resultado do Período, Retificação de Erros e Mudança de Políticas Contábeis”. Tal política foi uma consequência do projeto de Melhoria do IASB, essa política não foi adotada onde a IPSAS original tenha estabelecido tratamento diferenciado em relação à IAS 8 por alguma razão específica ao setor público; tais diferenças são mantidas nesta IPSAS 3 e são mencionadas na Comparação com a IAS 8. Qualquer mudança à IAS 8 feita subsequentemente ao projeto de Melhoria do IASB não foi incorporada na IPSAS 3.

Mudanças dos Requerimentos Prévios

IN4. As principais alterações das versões prévias da IPSAS 3 são descritas a seguir.

Título da Norma

IN5. A Norma é denominada “*Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificações de Erros*”.

Alcance

IN6. A Norma inclui critérios para a seleção de políticas contábeis que eram contidas na IPSAS 1, “*Apresentação das Demonstrações Contábeis*”; e

IN7. A Norma não inclui exigências quanto à apresentação de itens na demonstração do desempenho financeiro (demonstração de resultado do exercício), que são agora incluídas na IPSAS 1.

Definições

IN8. A Norma define novos termos: mudança de estimativa, erros de períodos anteriores, aplicação prospectiva, aplicação retrospectiva e reapresentação retros-

pectiva, aplicação impraticável, omissões ou incorreções materiais (materialidade) e notas explicativas.

IN9. A Norma não inclui definições dos seguintes termos: itens extraordinários, atividades ordinárias, superávit líquido / déficit e superávit / déficit das atividades ordinárias, os quais não são mais exigidos.

Materialidade

IN10. A Norma estabelece que:

- As políticas contábeis das *IPSASs* não precisam ser aplicadas quando o efeito de sua aplicação for imaterial; e
- As demonstrações contábeis serão consideradas em desacordo com as *IPSASs* se contiverem erros materiais.

Superávit Líquido ou Déficit do Período contábil

IN11. A Norma não inclui as exigências relativas à apresentação do superávit líquido ou déficit do período contábil que constavam na versão substituída da *IPSAS 3*, essas exigências estão agora na *IPSAS 1*.

Políticas Contábeis

IN12. A Norma especifica a hierarquia normativa dos pronunciamentos emitidos pelo *IPSASB*, e diretrizes mandatórias e não mandatórias, a serem consideradas ao se escolher políticas contábeis a serem aplicadas ao se elaborar as demonstrações contábeis. A nova hierarquia é agora estabelecida como um princípio e impressa em negrito.

IN13. A Norma não inclui os tratamentos alternativos às mudanças de políticas contábeis (incluindo mudanças voluntárias) que eram permitidos na versão substituída da *IPSAS 3*. De uma entidade é agora requerido, quando possível, considerar as mudanças em políticas contábeis retrospectivamente.

Retificação de Erros

IN14. A Norma não distingue erros fundamentais de outros erros materiais.

IN15. A Norma não inclui os tratamentos alternativos às retificações de erros que eram permitidos pela versão substituída da *IPSAS 3*. Agora é requerido que as entidades corrijam (quando possível) erros materiais de períodos anteriores retrospectivamente no primeiro conjunto de demonstrações contábeis autorizado para evidenciar após a descoberta dos erros.

Crterios para Isenção das Exigências (Impraticabilidade)

IN16. Quando for impraticável determinar, no início do período corrente, o efeito cumulativo:

- da aplicação da nova política contábil a todos os períodos anteriores, ou
- de um erro em todos os períodos anteriores,

a Norma requer que a entidade altere a informação comparativa como se a nova política contábil sempre tivesse sido aplicada ; ou o erro tivesse sido corrigido, prospectivamente desde a data mais antiga possível que seja factível fazê-lo.

IN17. A Norma inclui orientação quanto à interpretação de aplicação impraticável.

Evidenciação

IN18. A Norma requer evidenciação adicional dos montantes de ajustes decorrentes de mudanças de políticas contábeis ou de retificação de erros de períodos anteriores. Essa evidenciação adicional requerida é mais detalhada do que a evidenciação que era exigida na versão substituída da *IPSAS 3*.

IN19. A Norma requer, em vez de encorajar, a evidenciação:

- das mudanças iminentes de políticas contábeis relacionadas à adoção de uma nova *IPSAS* que já tenha sido publicada mas ainda não tenha entrado em vigor; e
- de informações relevantes conhecidas ou estimadas com o fim de avaliar possível impacto que uma nova *IPSAS* poderia ter sobre as demonstrações contábeis de entidade no período inicial de seu período de vigência.

Emendas a outras *IPSAS*

IN20. A Norma (*IPSAS*) inclui um apêndice oficial de emendas a outras *IPSASs* que não é parte do Projeto de Melhoramentos das *IPSASs* e cujos efeitos são uma consequência das propostas existentes nesta *IPSAS*.

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é definir critérios para a seleção e a mudança de políticas contábeis, juntamente com o tratamento contábil e evidenciação de mudança nas políticas contábeis, a mudança nas estimativas contábeis e a retificações de erros. A Norma tem como objetivo melhorar a relevância e a confiabilidade das demonstrações contábeis da entidade, bem como permitir sua comparabilidade ao longo do tempo e a comparabilidade com as demonstrações contábeis de outras entidades.
2. Os requisitos de evidenciação relativos a políticas contábeis, exceto aqueles que digam respeito à mudança nas políticas contábeis, são estabelecidos na IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis”.

Alcance

3. **Esta Norma deve ser aplicada na seleção e na aplicação de políticas contábeis, bem como na contabilização de mudanças nas políticas contábeis, de mudanças nas estimativas contábeis e de retificações de erros de períodos anteriores.**
4. Os efeitos tributários de retificações de erros de períodos anteriores e de ajustes retrospectivos feitos para a aplicação de alterações nas políticas contábeis não são considerados nesta Norma já que não são relevantes para muitas entidades no setor público. Normas contábeis internacionais ou nacionais que tratam de tributos contêm orientações quanto ao tratamento dos efeitos tributários.
5. **Esta Norma se aplica a todas as entidades do setor público exceto às Empresas Estatais.**
6. O “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*” emitido pelo IPSASB explica que as Empresas Estatais se submetem às *International Financial Reporting Standards* (IFRSs) que são emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). As Empresas Estatais estão definidas na IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis”.

Definições

7. Os termos que se seguem são usados nesta Norma com os seguintes significados:

Políticas contábeis são os princípios, as bases, as convenções, as regras e as práticas específicas aplicados pela entidade na elaboração e na apresentação de demonstrações contábeis.

Mudança na estimativa contábil é um ajuste nos saldos contábeis de ativo ou de passivo, ou nos montantes relativos ao consumo periódico de um ativo, que decorre da avaliação da situação atual dos ativos e passivos e das obrigações e dos benefícios futuros esperados associados a eles. As altera-

ções nas estimativas contábeis decorrem de nova informação ou inovações e, portanto, não são retificações de erros.

Aplicação impraticável de um requisito ocorre quando a entidade não pode aplicá-lo depois de ter feito todos os esforços razoáveis nesse sentido. Para um período anterior em particular, é impraticável aplicar retrospectivamente a mudança em política contábil ou fazer a reapresentação retrospectiva de demonstração contábil para corrigir um erro se:

- (a) os efeitos da aplicação retrospectiva ou da reapresentação retrospectiva de demonstração contábil não puderem ser determinados;
- (b) a aplicação retrospectiva ou a reapresentação retrospectiva de demonstração contábil exigir premissas baseadas no que teria sido a intenção da Administração naquele momento passado; ou
- (c) a aplicação retrospectiva ou a reapresentação retrospectiva de demonstração contábil exigir estimativas significativas de valores e se for impossível identificar objetivamente a informação sobre essas estimativas que:
 - (i) proporcione evidências das circunstâncias que existiam à data em que esses valores deviam ser reconhecidos, mensurados ou evidenciados; e
 - (ii) estaria disponível quando as demonstrações contábeis desse período anterior tiveram autorização para divulgação.

Erros de períodos anteriores são omissões e incorreções nas demonstrações contábeis da entidade de um ou mais períodos anteriores decorrentes da falta de uso, ou uso incorreto, de informação confiável que:

- (a) estava disponível quando da autorização para a publicação das demonstrações contábeis desses períodos; e
- (b) pudesse ter sido obtida com relativa facilidade e levada em consideração na elaboração e na apresentação dessas demonstrações contábeis.

Tais erros incluem os efeitos de erros matemáticos, erros na aplicação de políticas contábeis, omissões, descuidos ou interpretações incorretas de fatos e fraudes.

Aplicação prospectiva de uma mudança em política contábil e de reconhecimento do efeito de mudança em estimativa contábil representam, respectivamente:

- (a) a aplicação da nova política contábil a transações, a outros eventos e a condições que ocorram após a data em que a política é alterada; e

- (b) o reconhecimento do efeito da mudança na estimativa contábil nos períodos corrente e futuro, afetados pela mudança.**

Aplicação retrospectiva é a aplicação de nova política contábil a transações, a outros eventos e a condições, como se essa política tivesse sido sempre aplicada.

Reapresentação retrospectiva é a correção do reconhecimento, da mensuração e da evidenciação de valores de elementos das demonstrações contábeis, como se um erro de período anterior nunca tivesse ocorrido.

Os termos definidos em outras IPSASs são usados nesta Norma com o mesmo significado existente nas outras Normas, e são reproduzidos no Glossário publicado separadamente.

Materialidade

8. Avaliar se uma omissão ou uma incorreção poderia influenciar decisões econômicas dos usuários das demonstrações contábeis, ou em outras palavras, avaliar se essa omissão ou incorreção é material requer análise das características dos usuários das demonstrações contábeis. Presume-se que os usuários tenham um conhecimento razoável do setor público, das atividades econômicas e da contabilidade e a disposição de estudar as informações com razoável diligência. Dessa forma, a avaliação deve levar em conta a maneira como os usuários, com suas respectivas habilidades analíticas, poderiam ser razoavelmente influenciados na tomada de decisão econômica.

Políticas contábeis

Seleção e aplicação de políticas contábeis

9. **Quando uma IPSAS se aplicar especificamente a uma transação, outro evento ou circunstância, a política ou políticas contábeis aplicadas a essa situação devem ser determinadas pela aplicação da Norma.**
10. *IPSASs* estabelecem políticas contábeis que o IPSASB elaborou com a finalidade de que a aplicação de tais políticas resulte em demonstrações contábeis, contendo informação relevante e confiável sobre as transações, outros eventos e condições a que se aplicam. Essas políticas não precisam ser aplicadas quando o efeito da sua aplicação for imaterial. Contudo, não é apropriado produzir, ou deixar de corrigir, incorreções imateriais. Tais incorreções configuram um afastamento do que recomenda as *IPSASs* para se obter uma determinada e adequada apresentação da demonstração da posição financeira (balanço patrimonial), do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) ou da demonstração dos fluxos de caixa da entidade.
11. As *IPSASs* são acompanhadas por orientações que auxiliam as entidades a aplicar suas determinações. Todas essas orientações informam se são partes

integrantes das *IPSASs*. Orientações que são parte integrante das *IPSASs* são impositivas. Orientações que não são parte integrante das *IPSASs* não contém determinações para as Demonstrações Contábeis.

12. **Na ausência de uma IPSAS que se aplique especificamente a uma transação, outro evento ou condição, a administração exercerá seu julgamento no desenvolvimento e na aplicação de política contábil que resulte em informação que seja:**
- relevante para a tomada de decisão por parte dos usuários; e**
 - confiável, de tal modo que as demonstrações contábeis:**
 - representem fidedignamente a posição financeira (balanço patrimonial), o desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) e os fluxos de caixa da entidade;**
 - reflitam a essência econômica de transações, outros eventos e condições e, não, meramente a forma legal;**
 - sejam neutras, isto é, que estejam isentas de viés;**
 - sejam prudentes; e**
 - sejam completas em todos os aspectos materiais.**
13. O parágrafo 12 requer o desenvolvimento de políticas contábeis para assegurar que as demonstrações contábeis proporcionem informações que atendam um conjunto de características qualitativas. O Apêndice B da *IPSAS 1* resume as características qualitativas das demonstrações contábeis.
14. **Ao exercer os julgamentos descritos no parágrafo 12, a administração deve consultar e considerar a aplicabilidade das seguintes fontes por ordem decrescente:**
- os requisitos das *IPSASs* que tratem de assuntos semelhantes e relacionados; e**
 - as definições, os critérios de reconhecimento e de mensuração de ativos, passivos, receitas e despesas contidos em outras *IPSASs*.**
15. **Ao exercer os julgamentos descritos no parágrafo 12, a administração pode também considerar os mais recentes pronunciamentos emitidos por outros órgãos normatizadores da Contabilidade e práticas aceitas pelo setor público ou privado sobre o assunto em questão, mas somente até o ponto em que estes pronunciamentos não entrem em conflito com as fontes enunciadas no parágrafo 14. Por exemplo, pronunciamentos do IASB, incluindo “Modelo para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Contábeis”, IFRSs e Interpretações emitidas pelos seguintes comitês: *the IASB’s International***

Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC) ou antigo Standing Interpretations Committee (SIC).

Uniformidade de políticas contábeis

16. **A entidade deve selecionar e aplicar suas políticas contábeis uniformemente para transações semelhantes, outros eventos e condições, a menos que uma IPSAS especificamente exija ou permita a classificação de itens para os quais possam ser aplicadas diferentes políticas. Se uma Norma exigir ou permitir tal classificação, uma política contábil apropriada deve ser selecionada e aplicada uniformemente para cada categoria.**

Mudanças nas Políticas Contábeis

17. **A entidade deve alterar uma política contábil apenas se a mudança:**
- (a) **for exigida por uma IPSAS; ou**
 - (b) **resultar em informação confiável e mais relevante nas demonstrações contábeis sobre os efeitos das transações, outros eventos ou condições acerca da posição financeira, do desempenho financeiro ou dos fluxos de caixa da entidade.**
18. Os usuários das demonstrações contábeis devem ter a possibilidade de comparar as demonstrações contábeis da entidade ao longo do tempo para identificar tendências na sua posição financeira (balanço patrimonial), no seu desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) e nos seus fluxos de caixa. Por isso, devem ser aplicadas as mesmas políticas contábeis em cada período e de um período para o outro, a menos que uma mudança em política contábil esteja em conformidade com um dos critérios enunciados no parágrafo 17.
19. **A mudança do regime de caixa para o de competência (ou vice versa) é uma mudança de política contábil.**
20. **A mudança de tratamento contábil, reconhecimento ou mensuração de uma transação, evento ou condição de acordo com um regime contábil é percebida como uma mudança de política contábil.**
21. **Não constituem mudanças nas políticas contábeis:**
- (a) **a adoção de política contábil para transações, outros eventos ou condições que sejam diferentes, em essência, daqueles que ocorriam anteriormente; e**
 - (b) **a adoção de nova política contábil para transações, outros eventos ou condições que não ocorriam anteriormente ou eram imateriais.**
22. **A aplicação inicial de uma política de reavaliação de ativos, em conformidade com a IPSAS 17 – Ativo Imobilizado ou com a IPSAS 31 – Ativo**

Intangível é uma mudança na política contábil a ser tratada como reavaliação de acordo com o IPSAS 17 ou IPSAS 31, e não conforme com esta Norma (IPSAS 3) em particular.

23. Os parágrafos 24–36 não se aplicam à mudança de política contábil descrita no parágrafo 22.

Aplicação de mudanças de políticas contábeis

24. **Definições sujeitas ao parágrafo 28:**

- (a) **A entidade deve contabilizar uma mudança na política contábil resultante da adoção inicial de uma IPSAS, de acordo com as disposições transitórias específicas, se essas existirem, expressas nessa Norma; e**
- (b) **Quando a entidade muda uma política contábil na adoção inicial de uma IPSAS que não inclua disposições transitórias específicas que se apliquem a essa mudança, ou quando muda uma política contábil voluntariamente, ela deve aplicar essa mudança retrospectivamente.**

25. Para fins desta IPSAS, a adoção antecipada de uma Norma não deve ser considerada como mudança voluntária na política contábil.
26. Na ausência de uma IPSAS que se aplique especificamente a uma transação, outro evento ou condição, a administração pode, de acordo com o parágrafo 15, aplicar uma política contábil proveniente de pronunciamentos mais recentes emanados de outros órgãos técnicos normatizadores e que sejam aceitas pelas práticas adotadas pelo setor público e privado, mas desde que sejam consistentes com o parágrafo 14. Por exemplo, pronunciamentos do IASB, incluindo “Modelo para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Contábeis”, IFRSs e Interpretações emitidas pelos seguintes comitês: the IASB’s International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC) ou antigo Standing Interpretations Committee (SIC). Se, ao seguir uma mudança de referida norma, a entidade optar por mudar uma política contábil, essa mudança deve ser contabilizada e evidenciada como mudança voluntária na política contábil.

Aplicação retrospectiva

27. **Observado o disposto no parágrafo 28, quando uma mudança na política contábil é aplicada, retrospectivamente, de acordo com os parágrafos 24(a) ou (b), a entidade deve ajustar o saldo de abertura de cada componente do patrimônio líquido afetado para o período anterior mais antigo apresentado e ajustar também os demais montantes comparativos divulgados para cada período anterior apresentado, como se a nova política contábil tivesse sempre sido aplicada.**

Limitação à aplicação retrospectiva

28. **Quando a aplicação retrospectiva for exigida pelos parágrafos 24(a) ou (b), uma mudança na política contábil deve ser aplicada retrospectivamente, exceto quando for impraticável determinar os efeitos específicos do período ou o efeito cumulativo da mudança.**
29. **Quando for impraticável determinar os efeitos específicos do período resultantes da mudança na política contábil sobre as informações comparativas de um ou mais períodos anteriores apresentados, a entidade deve aplicar a nova política contábil aos saldos contábeis de ativos e passivos de abertura do período mais antigo para o qual seja praticável a aplicação retrospectiva, que pode ser o período corrente, e deve proceder ao ajuste correspondente no saldo de abertura de cada componente afetado dos ativos líquidos / Patrimônio Líquido desse período.**
30. **Quando for impraticável determinar o efeito cumulativo, no início do período corrente, da aplicação de uma nova política contábil a todos os períodos anteriores, a entidade deve ajustar a informação comparativa para aplicar a nova política contábil prospectivamente a partir do período mais antigo possível.**
31. Quando a entidade aplicar a nova política contábil retrospectivamente, ela deve aplicar a nova política contábil à informação comparativa para períodos anteriores tão antigos quanto for praticável. A aplicação retrospectiva a um período anterior é considerada não praticável se não for praticável determinar o efeito cumulativo nos montantes dos balanços de abertura e de encerramento desse período. O valor do ajuste resultante, relacionado com períodos anteriores aos apresentados nas demonstrações contábeis, é registrado no saldo de abertura de cada componente do patrimônio líquido afetado do período anterior mais antigo apresentado. Geralmente, o ajuste é registrado em superávits ou déficits acumulados. Contudo, o ajuste pode ser feito em outro componente dos ativos líquidos / patrimônio líquido (por exemplo, para cumprir uma IPSAS específica). Qualquer outra informação sobre períodos anteriores, tal como resumos históricos de dados financeiros, é também ajustada para períodos tão antigos quanto for praticável.
32. Quando for impraticável a uma entidade aplicar a nova política contábil retrospectivamente, porque não pode determinar o efeito cumulativo da aplicação da política a todos os períodos anteriores, a entidade, de acordo com o parágrafo 30, deve aplicar a nova política prospectivamente desde o início do período mais antigo praticável. Portanto, desconsidera-se a parcela do ajuste cumulativo em ativos, passivos e ativos líquidos / patrimônio líquido correspondente a períodos anteriores ao período mais antigo praticável. A mudança na política contábil é permitida mesmo que seja impraticável aplicar a nova política prospectivamente a partir de qualquer período anterior. Os parágrafos 55 a 58

oferecem orientação sobre o que fazer quando é impraticável aplicar uma nova política contábil a um ou mais períodos anteriores.

Evidenciação

33. **Quando a adoção inicial de uma IPSAS tiver um efeito no período corrente ou em qualquer período anterior, tal efeito deverá ser reconhecido, exceto se for impraticável determinar o montante a ser ajustado, ou puder ter um efeito em períodos futuros, a entidade deve evidenciar:**
- (a) o título da IPSAS;
 - (b) quando aplicável, que a mudança na política contábil é feita de acordo com as disposições transitórias da aplicação inicial da referida IPSAS;
 - (c) a natureza da mudança na política contábil;
 - (d) quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias;
 - (e) quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter efeito em futuros períodos;
 - (f) o montante dos ajustes para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, esses ajustes serão reconhecidos e registrados em cada demonstração contábil.
 - (g) o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e
 - (h) se a aplicação retrospectiva exigida pelos parágrafos 24(a) ou (b) for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, devem ser evidenciadas as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada.

As demonstrações contábeis de períodos subsequentes não precisam repetir essas evidenciações.

34. **Quando uma mudança voluntária em políticas contábeis tiver efeito no período corrente ou em qualquer período anterior, esse efeito será reconhecido e registrado naquele período, exceto se for impraticável determinar o montante a ser ajustado, ou puder ter efeitos em períodos futuros. No caso de ocorrer o reconhecimento e registro do referido efeito a entidade deverá:**
- (a) evidenciar a natureza da mudança na política contábil;
 - (b) evidenciar as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação confiável e mais relevante;

- (c) **evidenciar os montantes dos ajustes para o período corrente e para cada período anterior apresentado, até onde seja praticável. Esses ajustes serão reconhecidos e registrados em cada elemento da demonstração contábil que tenha sido afetado; e**
- (d) **evidenciar o montante do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até onde seja praticável; e**
- (e) **no caso em que a aplicação retrospectiva for impraticável para um específico período anterior, ou para períodos anteriores aos apresentados, a entidade deverá evidenciar tanto as circunstâncias que levaram à existência dessa condição, quanto a descrição de como e desde quando a mudança da política contábil tem sido aplicada.**

As demonstrações contábeis de períodos subseqüentes não precisam repetir essas evidenciações.

35. **Quando uma entidade não adotar antecipadamente uma nova IPSAS já emitida, mas ainda não qualificada como uma IPSAS de aplicação obrigatória, a entidade deve evidenciar:**

- (a) **tal fato; e**
- (b) **informação disponível ou razoavelmente estimável que seja relevante para avaliar o possível impacto que a aplicação da nova IPSAS terá sobre nas demonstrações contábeis da entidade no período de aplicação inicial dessa norma.**

36. **Ao cumprir o parágrafo 35, a entidade deve proceder à evidenciação:**

- (a) do título da nova IPSAS;
- (b) da natureza da mudança ou das mudanças iminentes na política contábil;
- (c) da data a partir da qual é exigida a aplicação da Norma;
- (d) da data a partir da qual ela (a entidade) planeja aplicar inicialmente a Norma; e
- (e) de qualquer uma das duas alternativas abaixo:
 - (i) evidenciação de uma discussão do impacto que se espera que a aplicação inicial da IPSAS tenha sobre as demonstrações contábeis da entidade ou,
 - (ii) se esse impacto não for conhecido ou razoavelmente estimável, deverá haver a evidenciação da explicação acerca dessa impossibilidade.

Mudança nas estimativas contábeis

37. Como conseqüência das incertezas inerentes aos serviços de entrega de encomendas, gerenciamento de comércio ou outras atividades, muitos itens nas demonstrações contábeis não podem ser mensurados com precisão, podendo apenas ser estimados. A estimativa envolve julgamentos baseados na última informação disponível e confiável. Por exemplo, podem ser exigidas estimativas de:

- a) receita tributária devida ao governo;
- b) inadimplência decorrente de tributos de liquidação duvidosa;
- c) obsolescência de estoque;
- d) valor justo de ativos financeiros ou passivos financeiros;
- e) vida útil ou o padrão esperado de consumo dos futuros benefícios econômicos ou serviços potenciais incorporados em ativos depreciáveis; ou a porcentagem de conclusão na construção de estradas; e
- f) obrigações decorrentes de garantias.

38. O uso de estimativas razoáveis é parte essencial da elaboração de demonstrações contábeis e não reduz sua confiabilidade.

39. A estimativa pode necessitar de revisão se ocorrerem alterações nas circunstâncias em que a estimativa se baseou ou em conseqüência de novas informações ou de maior experiência. Dada a sua natureza, a revisão da estimativa não se relaciona com períodos anteriores nem representa correção de erro.

40. Uma mudança de método de avaliação é uma mudança na política contábil e não uma mudança na estimativa contábil. Na dúvida em determinar se uma mudança é uma mudança na política contábil ou é uma mudança na estimativa contábil, a mudança é tratada como mudança na estimativa contábil.

41. **O efeito de uma mudança na estimativa contábil que não seja uma mudança à qual se aplique o parágrafo 42 deve ser reconhecido prospectivamente, incluindo-o no superávit ou no déficit no:**

- (a) **período da mudança, se a mudança afetar apenas esse período; ou**
- (b) **período da mudança e futuros períodos, se a mudança afetar todos eles.**

42. **Na medida em que a mudança na estimativa contábil resulte em mudanças em ativos e passivos, ou relacione-se a componente dos ativos líquidos / patrimônio líquido, ela deve ser reconhecida pelo ajuste no correspondente valor contábil do componente do ativo, do passivo ou dos ativos líquidos / patrimônio líquido no período da mudança.**

43. O reconhecimento prospectivo do efeito de uma mudança na forma de elaborar uma estimativa contábil significa que a mudança é aplicada a transações, outros eventos e condições a partir da data da mudança na forma de elaborar uma estimativa. Uma mudança na forma de elaborar uma estimativa contábil pode afetar apenas o superávit ou o déficit do período corrente ou o superávit ou o déficit tanto do período corrente como de períodos futuros. Por exemplo, uma mudança na estimativa do montante de créditos de liquidação duvidosa afeta apenas o superávit ou o déficit do período corrente e, por conseguinte, é reconhecida no período corrente. Por outro lado, a mudança na forma de estimar a vida útil de ativo depreciável, ou a mudança na forma de elaborar a estimativa do padrão esperado de consumo dos futuros benefícios econômicos ou do serviço potencial incorporado desse tipo de ativo, afeta as despesas com depreciação do período corrente e de cada um dos futuros períodos durante a vida útil remanescente do ativo. Em ambos os casos, o efeito da mudança relacionada com o período corrente é reconhecido como receita ou despesa no período corrente. O efeito, caso exista, em períodos futuros é reconhecido como receita ou despesa nesses períodos futuros.

Evidenciação

44. **A entidade deve evidenciar a natureza e o montante obtido por meio de uma mudança na forma de elaboração de uma estimativa contábil que tenha efeito no período corrente ou se espera que tenha efeito em períodos subsequentes, exceto para os casos de tentativa de evidenciação do efeito em períodos subsequentes em que a estimativa do efeito for impraticável.**
45. **Se o montante do efeito em períodos subsequentes não for evidenciado porque a estimativa do mesmo é impraticável, a entidade deve evidenciar tal fato.**

Retificação de erro

46. Erros podem ocorrer no reconhecimento, na mensuração, na apresentação ou na evidenciação de elementos de demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis não estarão em conformidade com as IPSAS se contiverem erros materiais ou erros imateriais cometidos intencionalmente para forjar determinada apresentação da posição financeira, do desempenho financeiro ou dos fluxos de caixa da entidade. Os potenciais erros do período corrente descobertos nesse período devem ser corrigidos antes de as demonstrações contábeis serem autorizadas para publicação. Contudo, os erros materiais, por vezes, não são descobertos até um período subsequente, e esses erros de períodos anteriores são corrigidos na informação comparativa apresentada nas demonstrações contábeis desse período subsequente (ver parágrafos 47–51).
47. **De acordo com o disposto no parágrafo 48, a entidade deve corrigir os erros materiais de períodos anteriores retrospectivamente no primeiro conjunto de demonstrações contábeis cuja autorização para publicação**

ocorra após a descoberta de tais erros. A correção deve seguir alternativamente os seguintes critérios:

- (a) **A entidade deve corrigir o(s) erro(s) por meio da reapresentação dos valores comparativos do(s) período(s) anterior(es) apresentado(s) em que (ou nos quais) o erro tenha ocorrido; ou**
- (b) **se o erro ocorreu antes do período anterior mais antigo apresentado, o erro será corrigido por meio da reapresentação dos saldos de abertura dos ativos, dos passivos e dos ativos líquidos / patrimônio líquido do período anterior mais antigo apresentado.**

Limitações da reapresentação retrospectiva

48. **Um erro de período anterior deve ser corrigido por meio de reapresentação retrospectiva, salvo quando for impraticável determinar os efeitos específicos do período ou o efeito cumulativo do erro.**
49. **Quando for impraticável determinar os efeitos de erro em um período específico na informação comparativa para um ou mais períodos anteriores apresentados, a entidade deve retificar os saldos de abertura de ativos, passivos e ativos líquidos / patrimônio líquido do período mais antigo para o qual seja praticável a reapresentação retrospectiva (que pode ser o período corrente).**
50. **Quando for impraticável determinar o efeito cumulativo, no início do período corrente, de erro em todos os períodos anteriores, a entidade deve retificar a informação comparativa para corrigir o erro prospectivamente a partir da data mais antiga praticável.**
51. No caso de retificação de erro de período anterior, o efeito desse erro deve ser excluído do superávit ou do déficit do período no qual o erro foi descoberto. Qualquer informação apresentada a respeito de períodos anteriores, incluindo qualquer resumo histórico de dados financeiros, deve também ser retificada nos períodos tão antigos quanto for praticável.
52. Quando for impraticável determinar o montante de um erro (por exemplo, erro na aplicação de política contábil) para todos os períodos anteriores, a entidade, de acordo com o parágrafo 50, retifica a informação comparativa prospectivamente a partir da data mais antiga praticável. Dessa forma, ignorará a parcela da retificação de erros cumulativos de ativos, passivos e de ativos líquidos / patrimônio líquido relativa a períodos anteriores à data em que a retificação do erro foi praticável. Os parágrafos 55 a 58 fornecem orientação sobre quando é impraticável corrigir erro para um ou mais períodos anteriores.
53. As correções de erro distinguem-se de mudanças nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis, por sua natureza, são aproximações que podem necessitar de revisão à medida que se conhece informação adicional. Por exemplo, o

ganho ou a perda reconhecida no momento do desfecho de uma contingência, que, anteriormente, não podia ser estimada com precisão, não constitui retificação de erro.

Evidenciação de erro de período anterior

54. **Ao aplicar o parágrafo 47, a entidade deve fazer as seguintes evidenciações:**
- (a) **evidenciar a natureza do erro de período anterior;**
 - (b) **para cada período anterior apresentado, e até onde for praticável, a entidade deve evidenciar o montante de retificação de cada elemento componente da demonstração contábil que tenha sido afetada.**
 - (c) **evidenciar o montante da retificação no início do período anterior mais antigo apresentado; e**
 - (d) **no caso em que a reapresentação retrospectiva for impraticável para um específico período anterior, a entidade deverá evidenciar tanto as circunstâncias que levaram à existência dessa condição, quanto a descrição de como e desde quando o erro foi retificado.**

As demonstrações contábeis de períodos subsequentes à retificação do erro não precisam repetir essas evidenciações.

Impraticabilidade da aplicação retrospectiva de políticas contábeis e reapresentação retrospectiva

55. Em algumas circunstâncias, torna-se impraticável ajustar informações comparativas de um ou mais períodos anteriores apresentados para fins de comparação com o período corrente. Por exemplo, podem não ter sido reunidas informações necessárias em período anterior, de tal forma que não seja possível a aplicação retrospectiva de nova política contábil (incluindo, para a finalidade dos parágrafos 56 a 58, a sua aplicação prospectiva a períodos anteriores) ou a reapresentação retrospectiva para retificação de erro atribuído a determinado período anterior, podendo ser impraticável recriar essa informação.
56. É comum a existência de necessidade de adoção de estimativas para a aplicação de uma política contábil a elementos das demonstrações contábeis reconhecidos ou evidenciados decorrentes de operações, eventos ou condições. As estimativas são, por natureza, subjetivas e podem ser desenvolvidas após a data do balanço. A elaboração de estimativas é potencialmente mais difícil em situações nas quais ocorrem ou a aplicação de políticas contábeis ou a retificação retrospectiva de erros com o fim de corrigir erro de período anterior. A dificuldade existente nessas situações ocorre por que um período mais prolongado pode ter transcorrido desde a ocorrência da transação, evento ou condição até o momento em se constatou a necessidade de elaborar a estimativa. Entretanto,

o objetivo das estimativas relacionadas a períodos anteriores deve ser igual ao das estimativas desenvolvidas no período corrente, qual seja, o objetivo de refletir as reais circunstâncias existentes na ocasião em que ocorreu a transação, outro evento ou outra circunstância.

57. Por isso, aplicar, retrospectivamente, nova política contábil ou corrigir erro de período anterior exige que:
- (a) se identifique a informação que forneça evidência(s) das circunstâncias que existiam à época em que a transação, outro evento ou condição ocorreu; e
 - (b) se identifique a informação que teria estado disponível quando as demonstrações contábeis desse período anterior receberam autorização para publicação. Para alguns tipos de estimativas (por exemplo, a estimativa do valor justo não baseada em preço observável ou em variáveis observáveis), é impraticável identificar esses tipos de informação. Caso a aplicação retrospectiva de políticas contábeis ou a reapresentação retrospectiva exigir que se faça uma estimativa significativa para a qual seja impossível identificar esses dois tipos de informação, é impraticável aplicar retrospectivamente a nova política contábil ou retificar retrospectivamente o erro de período anterior.
58. Não se deve usar percepção tardia do que deveria ter sido feito ao aplicar nova política contábil ou ao corrigir erros atribuíveis a período anterior, nem se deve fazer suposições sobre quais teriam sido as intenções da administração em período anterior, também não se deve estimar valores reconhecidos, mensurados ou evidenciados em períodos anteriores. Por exemplo, quando uma entidade corrige erro de período anterior associado à classificação de um prédio do governo como uma propriedade para investimento (o edifício foi anteriormente classificado como ativo imobilizado), se a administração tiver decidido em um período posterior ocupar tal edifício para servir como um escritório, isso não deve alterar a classificação atribuída ao prédio naquele período. Além disso, quando a entidade corrige erro de período anterior ao mensurar o passivo relativo ao custo para limpar a poluição decorrente de operações do governo de acordo com a IPSAS 19, “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes” deve ignorar informação acerca de derramamento anormal de quantidade substancial de combustível de uma embarcação de suprimentos navais durante o período seguinte ao período em que as demonstrações contábeis do período anterior foram autorizadas para publicação. O fato de estimativas significativas serem frequentemente exigidas quando se retifica informação comparativa apresentada para períodos anteriores não impede o ajuste ou a correção confiável da informação comparativa.

Data de Vigência

59. **A entidade deve aplicar os dispositivos desta IPSAS para os períodos que comecem a partir de 1º de janeiro de 2008. A aplicação antecipada dos**

dispositivos desta IPSAS é encorajada. Se uma entidade aplicar os dispositivos desta norma para um período que comece antes de 1º de janeiro de 2008, ela deve divulgar este fato.

- 59A. Os Parágrafos 9,11 e 14 foram alterados pelo “Improvements to IPSASs” (Melhoramentos às IPSASs) publicado em janeiro de 2010. As entidades deverão aplicar tal alteração nas demonstrações contábeis anuais que correspondam a períodos contábeis que comecem a partir de ou depois de 1º de janeiro de 2011. A aplicação prévia é encorajada.
60. Quando uma entidade adota o regime de competência, conforme definido pelas IPSASs, para fins de demonstrações contábeis, subsequentes a esta data vigência (1º de janeiro de 2008), esta Norma se aplica às demonstrações contábeis anuais da entidade abrangendo os períodos começando na ou depois da data de adoção.

Revogação da IPSAS 3 (2000)

61. Esta Norma revoga e substitui a IPSAS 3, “*Net Surplus or Deficit for the Period, Fundamental Errors and Changes in Accounting Policies*” emitida em 2000.

Apêndice

Emendas a Outras IPSAS

IPSAS 2, “Demonstração de Fluxo de Caixa”, é emendado conforme o seguinte:

Parágrafos 40 e 41 sob o título “itens extraordinários” são eliminados.

O Apêndice da IPSAS 2, que ilustra um Demonstrativo dos Fluxos de Caixa de uma entidade, sofreu uma alteração (emenda) que remove um item extraordinário. O Apêndice revisado é apresentado abaixo.

Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo Método Direto (parágrafo 27(a))

Notas Explicativas à Demonstração dos Fluxos de Caixa

Conciliação do fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais com o superávit ou déficit

(em milhares de unidades monetárias)	20X2	20X1
Superávit / (déficit) decorrente das atividades normais	X	X
Movimentação de itens que não são caixa		
Ajustes por:		
Depreciação	X	X
Amortização	X	X
Aumento de provisão para créditos de liquidação duvidosa	X	X
Aumento em obrigações a pagar	X	X
Aumento em empréstimos contraídos	X	X
Aumento em provisões relativas a custos com pessoal	X	X
(Ganhos) / perdas na venda de itens do ativo imobilizado	(X)	(X)
(Ganhos) / perdas na venda de investimentos	(X)	(X)
Aumento em outros ativos circulantes	(X)	(X)
Aumento em investimentos em função de reavaliações	(X)	(X)
Aumento em recebíveis	(X)	(X)
Fluxo de Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	X	X

Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo Método Indireto (parágrafo 27(b))**Entidade do Setor Público – Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa para o ano encerrado em 31 de Dezembro de 20X2 (em milhares de Unidades Monetárias)**

(em milhares de Unidades Monetárias)	20X2	20X1
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Superávit / (déficit)	X	X
Movimentação de itens que não são caixa		
Ajustes por:		
Depreciação	X	X
Amortização	X	X
Aumento de provisão para créditos de liquidação duvidosa	X	X
Aumento em obrigações a pagar	X	X
Aumento em empréstimos contraídos	X	X
Aumento em provisões relativas a custos com pessoal	X	X
(Ganhos) / perdas na venda de itens do ativo imobilizado	(X)	(X)
(Ganhos) / perdas na venda de investimentos	(X)	(X)
Aumento em outros ativos circulantes	(X)	(X)
Aumento em investimentos em função de reavaliações	(X)	(X)
Aumento em recebíveis	(X)	(X)
Fluxo de Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	X	X

IPSAS 18, “Informações por Segmento” é emendada conforme descrito abaixo.

A definição de Políticas Contábeis no parágrafo 8 é emendada para que possa ser lida como se segue:

Políticas Contábeis são princípios, fundamentos, convenções, regras e práticas específicas aplicadas por uma entidade no processo de elaboração e apresentação das demonstrações contábeis.

O Parágrafo 57 é emendado para que possa ser lido como se segue:

57. A IPSAS 1 exige que quando os itens de receita ou despesa forem materiais a natureza e o valor de cada um desses itens sejam evidenciados separadamente. A IPSAS 1 identifica vários exemplos desses itens, incluindo reduções de valores registrados de Estoques e de Ativos Imobilizados; provisões para reestruturações; alienação de Ativos Imobilizados; privatizações e outras alienações de Investimentos de longo prazo; operações descontinuadas; liquidações litigiosas de débitos; e reversão de provisões. O encorajamento almejado pelo parágrafo

56 não é o de pretender que haja uma mudança de classificação de quaisquer de tais itens e nem é o de pretender que haja uma mudança na metodologia de mensuração de tais itens. A evidenciação encorajada por esse parágrafo, contudo, muda o nível pelo qual a importância de tais itens é avaliada para propósitos de evidenciação, do nível de entidade para o nível de segmento.

Os Parágrafo 69 e 70 são emendados para que possam ser lidos como se segue:

69. As mudanças nas políticas contábeis adotadas pela entidade são tratadas pela IPSAS 3. A IPSAS 3 exige que mudanças nas políticas contábeis devem ser estabelecidas por uma IPSAS, ou se a mudança resultar em informações mais confiáveis e relevantes a respeito de transações, outros eventos ou condições nas demonstrações contábeis da entidade.
70. As mudanças nas políticas contábeis aplicadas em nível de entidade que afetam informações por segmento são tratadas de acordo com a IPSAS 3. A menos que uma nova IPSAS especifique de outra maneira, a IPSAS 3 exige que:
- A mudança na política contábil seja aplicável retroativamente, e que a informação do período contábil anterior seja reapresentada, a menos que seja impraticável determinar o efeito cumulativo ou os efeitos específicos do período em que foi aplicada a mudança da política contábil;
 - Se a aplicação retroativa for impraticável para todos os períodos apresentados, a nova política contábil deve ser aplicada retroativamente a partir da data mais remota possível; e
 - Se for impraticável determinar o efeito cumulativo da aplicação da nova política contábil no começo do período corrente, tal política contábil deverá ser aplicada prospectivamente a partir da data mais próxima possível.

As seguintes mudanças são feitas para remover referências a itens extraordinários:

- No parágrafo 27, na definição de receita do segmento, o subparágrafo (a) foi eliminado;
- No parágrafo 27, na definição de despesa do segmento, o subparágrafo (a) foi eliminado; e
- No Apêndice 1, o penúltimo parágrafo foi eliminado.

Na IPSAS 19, “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes”, o parágrafo 111 foi eliminado.

Nas *IPSASs*, aplicáveis em 1º de Janeiro de 2008, as referências a versão corrente da IPSAS 3, “Lucro ou Prejuízo Líquido do Período, Erros Fundamentais e Mudanças nas Políticas Contábeis” devem ser alteradas para IPSAS 3 “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erros”.

Base para Conclusões

Esta Base para Conclusões acompanha, mas não é parte da IPSAS 3.

Revisão da IPSAS 3 como resultado do *General Improvement Project* (projeto geral de aprimoramento) do IASB

Histórico

- BC1. O Programa de convergência às IFRSs do *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) é um elemento importante da agenda de trabalho do IPSASB. A política do IPSASB é a de convergir o regime de competência das *IPSASs* às IFRSs emitidas pelo IASB, nos casos em que for apropriado ao setor público.
- BC2. As *IPSASs* baseadas no regime de competência convergidas às IFRSs mantêm os requisitos, estrutura e texto das IFRSs, a menos que haja especificidade no setor público que justifique a divergência. Divergências entre as *IPSASs* e as IFRSs equivalentes ocorrem quando exigências ou terminologias das IFRSs não são apropriadas ao setor público, ou quando a inserção de comentários adicionais ou exemplos é necessária para ilustrar as exigências no contexto do setor público. Diferenças entre *IPSASs* e suas equivalentes IFRSs são identificadas na “comparação com IFRS” incluída em cada IPSAS. A Comparação com a IAS 8 diz respeito à versão de Dezembro de 2003 da IAS 8 e a nenhuma outra.
- BC3. Em maio de 2002, o IASB emitiu uma minuta para discussão de alterações propostas para 13 IASs¹ como parte de seu projeto de aprimoramento geral. A proposta de tal projeto era “reduzir ou eliminar alternativas, redundâncias e conflitos entre as Normas, lidar com questões relativas à convergência e fazer outros aprimoramentos”. A versão final da IAS foi emitida em 2003.
- BC4. A IPSAS 3, emitida em janeiro de 2000, foi baseada na IAS 8 (revisada em 1993), “Net Profit or Loss of the Period, Fundamental Errors and Changes in Accounting Policies”, a qual foi republicada como IAS 8, “*Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors*”. Ao final de 2003, o antecessor do IPSASB, o *Public Sector Committee* (PSC)², acionou um projeto de aprimoramento das *IPSASs* para convergi-las, quando apropriado, às IAS aprimoradas emitidas em dezembro de 2003.

¹ As International Accounting Standards (IASs) foram emitidas pelo antecessor do IASB, o International Accounting Standards Committee (IASC). As Normas emitidas pelo IASB são denominadas *International Financial Reporting Standards* (IFRSs). O IASB definiu que as IFRSs compreendem as IFRSs, IASs e *Interpretations of the Standards*. Em alguns casos, o IASB fez alterações, ao invés de substituir, as IASs, nesses casos a numeração antiga dos IASs foi mantida.

² O PSC se tornou IPSASB quando o IFAC *Board* alterou o mandato do PSC para se tornar um conselho independente emissor de Normas contábeis, em novembro de 2004.

- BC5. O IPSASB revisou a IAS 8, depois de aprimorada, e de uma forma geral concordou com as razões do IASB para revisar a IAS e com as alterações feitas. (A Base para Conclusões do IASB não é reproduzida aqui. Assinantes do *Comprehensive Subscription Service* do IASB podem ver a Base para Conclusões do IASB no site www.iasb.org). Naqueles casos em que a IPSAS diverge da sua contraparte (IAS), a Base para Conclusões explica as razões específicas do Setor Público para a divergência.
- BC6. A IPSAS 3 não inclui as mudanças decorrentes das alterações das IFRSs publicadas após dezembro de 2003. A razão disso é que o IPSASB ainda não revisou e não formou opinião quanto à aplicabilidade das exigências de tais IFRSs ao setor público.

Revisão da IPSAS 3 como resultado do *Improvements to IFRSs* (aprimoramento das IFRSs), do IASB, emitido em 2008.

- BC7. O IPSASB analisou a revisão da IAS 8, incluída no “*Improvements to IFRSs*”, emitido pelo IASB em maio de 2008 e, de uma forma geral, concordou com as razões do IASB para revisar a norma. O IPSASB concluiu que não havia razões específicas para que o Setor Público não adotasse as emendas.

Guia de Implementação

Este guia acompanha, mas não é parte da IPSAS 3.

Reapresentação Retrospectiva dos Erros

- GI1. Durante 20X2, a entidade identificou que a receita tributária estava incorreta. Deveriam ter sido reconhecidos UM¹⁰ 6.500 em 20X1, porém estes foram incorretamente omitidos em 20X1 e reconhecidos como receita em 20X2.
- GI2. Os registros contábeis da entidade para 20X2 apresentam receita tributária de UM60.000 (incluindo os UM6.500 que deveriam ter sido reconhecidos no período anterior), e despesas de UM86.500.
- GI3. Em 20X1, a entidade apresentou:

	UM
Receita tributária	34.000
Cobrança por uso (taxas)	3.000
Outras receitas operacionais	30.000
Receita total	67.000
Despesas	(60.000)
Superávit	7.000

- GI4. O Saldo do superávit acumulado na data de abertura da demonstração em 20X1 era UM20.000 e o período fechava com saldo de superávit de UM27.000.
- GI5. A entidade não possuía outras receitas ou despesas.
- GI6. A entidade possuía UM5.000 de capital integralizado, e nenhum outro componente de ativos líquidos / patrimônio líquido exceto o superávit acumulado.

Demonstração de Desempenho Financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício) de uma Entidade do Setor Público

	<i>(reapresentação)</i>	
	20X2	20X1
	UM	UM
Receita tributária	53.500	40.500
Cobrança por uso (taxas)	4.000	3.000
Outras receitas operacionais	40.000	30.000
Receita total	97.500	73.500
Despesas	(86.500)	(60.000)
Superávit	11.000	13.500

¹⁰ Nestes exemplos, UM designa unidades monetárias.

Entidade X do Setor Público – Demonstração das Mutações do Ativo Líquido / Patrimônio Líquido

	Capital integralizado	Superávit acumulado	Total
	UM	UM	UM
Saldo em 31 de dezembro de 20X0	5.000	20.000	25.000
Superávit para o ano encerrado em 31 de dezembro de 20X1 conforme reapresentação	-	13.500	13.500
Saldo em 31 de dezembro de 20X1	5.000	33.500	38.500
Superávit para o ano encerrado em 31 de dezembro de 20X2	-	11.000	11.000
Saldo em 31 de dezembro de 2002	5.000	44.500	49.500

Extrato das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

1. Receita tributária de UM6.500 foi incorretamente omitida das demonstrações contábeis de 20X1. As demonstrações contábeis em 20X1 foram reapresentadas para corrigir tal erro. O efeito da reapresentação dessas demonstrações contábeis é resumido a seguir. Não existe nenhum efeito em 20X2.

	Efeitos em 20X1
	UM
Acréscimo na receita	6.500
Acréscimo no superávit	6.500
Acréscimo no contas a receber	6.500
Acréscimo nos ativos líquidos / patrimônio líquido	6.500

Mudança de Políticas Contábeis com Aplicação Retrospectiva

- GI7. Durante o ano de 20X2, a entidade mudou sua política contábil para o tratamento dos custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição de uma usina hidroelétrica de energia atualmente em construção. Nos períodos anteriores, a entidade capitalizou tais custos. A entidade atualmente optou por reconhecê-los como despesa ao invés de capitalizá-los. A administração da entidade prefere a nova política contábil porque propicia maior transparência das despesas financeiras e é consistente com a prática da indústria local, tornando as demonstrações contábeis da entidade mais comparáveis com as de outras entidades que atuam na mesma área de atividade.
- GI8. A entidade capitalizou custos de empréstimos incorridos durante 20X1 no montante de UM2.600 e UM5.200 em períodos anteriores a 20X1. Todos os custos de empréstimos incorridos em anos anteriores relacionados à aquisição da hidroelétrica foram capitalizados.
- GI9. Os registros contábeis para 20X2 mostram Superávit antes dos juros de UM30.000; e despesas financeiras com juros de UM3.000 (relativas apenas a 20X2).

GI10. A entidade não reconheceu qualquer depreciação da hidroelétrica, pois ainda não está em uso.

GI11. Em 20X1, a entidade apresentou:

	UM
Superávit antes dos juros	18.000
Despesas financeiras	-
Superávit	<u>18.000</u>

GI12. O saldo de abertura da conta superávits acumulados de 20X1 era de UM20.000 e o saldo fechou com o valor de UM38.000.

GI13. A entidade tinha UM10.000 de capital próprio integralizado, e nenhum outro componente de ativos líquidos / patrimônio líquido exceto o superávit acumulado.

Demonstração de Desempenho Financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício) de uma Entidade do Setor Público

	(reapresentação)	
	20X2	20X1
	UM	UM
Superávit antes dos juros	30.000	18.000
Despesas financeiras	(3.000)	(2.600)
Superávit	<u>27.000</u>	<u>15.400</u>

Demonstração das Mutações do Ativo Líquido / Patrimônio Líquido de uma Entidade do Setor Público

	(reapresentação)		
	Capital integralizado	Superávit acumulado	Total
	UM	UM	UM
Saldo em 31 de dezembro de 20X0, como apresentado anteriormente	10.000	20.000	30.000
Mudança de política contábil relativa à capitalização de custos de empréstimos (Nota 1)	-	(5.200)	(5.200)
Saldo em 31 de dezembro de 20X0, conforme reapresentação	10.000	14.800	24.800
Superávit para o ano encerrado em 31 de dezembro de 20X1 conforme reapresentação	-	15.400	15.400
Saldo em 31 de dezembro de 20X1	<u>10.000</u>	<u>30.200</u>	<u>40.200</u>
Superávit para o ano encerrado em 31 de dezembro de 20X2	-	27.000	27.000
Saldo em 31 de dezembro de 2002	<u>10.000</u>	<u>57.200</u>	<u>67.200</u>

Extratos das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

- Durante 20X2, a entidade mudou sua política contábil para o tratamento dos custos de empréstimos relacionados à construção de uma usina hidrelétrica de energia. Anteriormente, a entidade capitalizava tais custos. Contudo agora eles são registrados como despesas conforme vão sendo incorridos. A administra-

ção da entidade prefere a nova política contábil, pois ela provê informações confiáveis e mais relevantes, isso ocorre porque ela propicia maior transparência dos gastos financeiros e é consistente com a prática da indústria local, tornando as demonstrações contábeis da entidade mais comparáveis com as demonstrações de entidades que atuam na sua área de atividades. Estas mudanças nas políticas contábeis foram aplicadas retrospectivamente e as demonstrações contábeis comparativas de 20X1 foram rerepresentadas. O efeito das mudanças em 20X1 está tabulado a seguir. Os saldos de abertura da conta superávits acumulados em 20X1 são descritos a seguir. Os saldos iniciais de superávits acumulados foram reduzidos em UM5.200 que é o montante de ajuste relativos a períodos anteriores a 20X1.

	UM
<i>Efeitos em 20X1</i>	
(Acréscimo) nas despesas financeiras	<u>(2.600)</u>
(Redução) no superávit	<u>(2.600)</u>
<i>Efeitos em anteriores a 20X1</i>	
(Redução) no superávit	<u>(5.200)</u>
(Redução) nos ativos em construção e na conta superávits acumulados	<u>(7.800)</u>

Aplicação prospectiva de uma mudança de política contábil quando a aplicação retrospectiva é impraticável

- GI14. Durante 20X2, a entidade mudou sua política contábil relacionada à depreciação de ativos imobilizados, de forma a aplicá-la de forma mais completa por meio de uma abordagem individualizada a cada elemento componente do ativo imobilizado, ao mesmo tempo adotando o modelo de reavaliação.
- GI15. Em anos anteriores a 20X2, os registros dos ativos mantidos pela entidade não eram suficientemente detalhados para aplicar a abordagem individualizada. No final de 20X1, a administração realizou uma pesquisa de engenharia, que forneceu informações sobre os componentes mantidos, incluindo os respectivos valores justos, vida útil, estimativas de valores residuais e o montante depreciável no início de 20X2. Entretanto, a pesquisa não forneceu bases suficientes para uma estimativa confiável dos custos dos componentes que não haviam sido tratados individualmente no período anterior, e os registros pré-existentes à pesquisa não permitiram que a informação fosse reconstruída.
- GI16. A administração considerou como seriam levados em conta cada um dos dois aspectos da mudança contábil. A administração determinou que não era praticável realizar a mudança por meio de uma abordagem de controle individualizado do imobilizado retrospectivamente, nem mesmo seria praticável efetivar a mudança prospectivamente a partir de qualquer data anterior ao começo de 20X2. Além disso, a mudança de um modelo baseado em custo para um modelo de reavaliação deve ser feita prospectivamente. Desta forma, a adminis-

tração concluiu que a nova política contábil da entidade deveria ser aplicada prospectivamente a partir do início de 20X2.

GI17. Informações adicionais:

	UM
Ativos imobilizados:	
Custo	25.000
Depreciação acumulada	(14.000)
Valor líquido	<u>11.000</u>
Despesas de depreciação prospectiva para 20X2 (base antiga)	1.500
Alguns resultados da pesquisa de engenharia:	
Avaliação	17.000
Valor residual estimado	3.000
Vida remanescente dos ativos – média (anos)	7
Despesas de depreciação dos ativos imobilizados em 20X2 (nova base)	2.000

Extratos das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

- A partir do início de 20X2, a entidade mudou sua política contábil em relação à depreciação de ativos imobilizados, com o objetivo de adotar uma abordagem mais completa no controle analítico do ativo imobilizado, tratando individualmente cada elemento do ativo imobilizado, ao mesmo tempo que adotou o modelo de reavaliação. A administração considera que esta política provê informações mais relevantes e confiáveis, pois trata de forma mais acurada os componentes do ativo imobilizado e está baseada em valores atualizados. Estas políticas foram aplicadas prospectivamente a partir do início de 20X2, pois não foi praticável estimar os efeitos da aplicação de tal política nem retrospectivamente e nem prospectivamente a partir de períodos anteriores. Dessa forma a adoção dessa nova política não tem impacto em períodos anteriores. Os efeitos no ano corrente são o acréscimo no valor contábil dos ativos imobilizados no início do ano em UM6.000; a criação da reserva de reavaliação no início do período no valor de UM6.000, e o acréscimo das despesas de depreciação em UM500.

Comparação com a IAS 8

A IPSAS 3, “*Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificações de Erros*” é extraída principalmente da IAS 8 (2003), “*Net Profit or Loss of the Period, Fundamental Errors and Changes in Accounting Policies*” e inclui emendas feitas à IAS 8 devido ao “*Improvements to IFRSs*”, publicado em maio de 2008. As principais diferenças entre a IPSAS 3 e a IAS 8 são as seguintes:

- Comentários adicionais à IAS 8 foram incluídos na IPSAS 3 para tornar clara sua aplicabilidade às entidades do setor público.
- A IPSAS 3, em certas circunstâncias, usa terminologias diferentes das terminologias IAS 8. Os exemplos mais significativos são o uso dos termos demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado), demonstração da posição financeira (balanço patrimonial), superávits e déficits acumulados, e ativo líquido / patrimônio líquido na IPSAS 3. Os termos equivalentes da IAS 8 são demonstração de resultado, balanço patrimonial, lucros acumulados e patrimônio líquido.
- A IPSAS 3 não usa o termo renda, que na IAS 8 tem significado mais amplo que o termo receita.
- A IPSAS 3 contém um conjunto de definições de termos técnicos diferente da IAS 8 (parágrafo 7).
- A IPSAS 3 tem nível hierárquico semelhante à IAS 8, exceto pelo fato de o IPSASB não ter emitido uma Estrutura Conceitual.
- A IPSAS 3 não requer a evidenciação sobre ajustes no lucro básico por ação ou lucro diluído por ação. A IAS 8 requer a evidenciação do montante de ajustes ou correção de erros ocorridos no lucro básico por ação ou no lucro diluído por ação.

Abril de 2008

SETOR PÚBLICO

IPSAS 4 – EFEITOS DAS MUDANÇAS NAS TAXAS DE CÂMBIO E CONVERSÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Reconhecimento

Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) foi preparada pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB), é extraída principalmente da *International Accounting Standard* (IAS) 21, Os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio, publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 21 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) da *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) que é publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidas diretamente do IASB Publications Department, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, United Kingdom.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRS, IAS, Minutas para Audiência Pública e outras publicações do IASB são direitos autorais do IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASCF” e “International Accounting Standards (Normas Internacionais de Contabilidade)” são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem seu consentimento.

IPSAS 4 – EFEITOS DAS MUDANÇAS NAS TAXAS DE CÂMBIO E CONVERSÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CONTEÚDO

	Parágrafo
Introdução	IN1–IN6
Objetivo	1–2
Alcance	3–9
Definições	10–19
Moeda funcional	11–16
Itens monetários	17
Investimento líquido em entidade no exterior	18–19
Resumo da abordagem exigida por esta Norma	20–22
Transações realizadas em moeda estrangeira.....	23–42
Reconhecimento inicial.....	23–26
Apresentação nos balanços em datas subsequentes	27–30
Reconhecimento das Variações Cambiais.....	31–39
Mudança da moeda funcional	40–42
Uso de uma moeda de apresentação diferente da moeda funcional	43–58
Conversão para a Moeda de Apresentação das Demonstrações Contábeis	43–49
Conversão das demonstrações de uma entidade no exterior.....	50–56
Alienação de uma Entidade no Exterior	57–58
Efeitos fiscais das variações cambiais.....	59
Divulgação	60–66
Disposições Transitórias	67–70
Adoção Inicial do Regime de Competência.....	67–68

Disposições Transitórias para todas as Entidades	69-70
Data Efetiva	71-72
Revogação da IPSAS 4 (emitida em 2006)	73
Base para Conclusões	
Tabela de Correspondência	
Comparação com a IAS 21	

A IPSAS 4, “Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis” é constituída dos parágrafos 1-73. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. IPSAS 4 deve ser lida no contexto de seu objetivo, da Base para Conclusões e do “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. Estas normas não se destinam a itens irrelevantes. IPSAS 4, “das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Introdução

IN1. IPSAS 4, “*Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis*” substituiu a IPSAS 4, “*Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis*” (emitida em Dezembro de 2006) e deve ser aplicada para os relatórios anuais que se iniciem a partir de 1 de Janeiro de 2010. A aplicação antecipada é recomendada.

Razões para revisar a IPSAS 4

IN2. O IPSASB desenvolveu esta revisão da IPSAS 4 como uma resposta à alteração do IASB em relação à IAS 21 (publicada como Investimento Líquido em uma Entidade no Exterior) em Dezembro de 2005, e à sua própria política de convergir as normas de contabilidade do setor público com as normas do setor privado na medida do necessário.

IN3. No desenvolvimento da revisão desta IPSAS 4, o IPSASB adotou a política de alterar a IPSAS para aquelas mudanças feitas na IAS 21 anterior, “*Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis*” feitas em consequência das alterações feitas pelo IASB em Dezembro de 2005. Exceto onde a IPSAS original se diferenciaram, por razões específicas, das disposições da IAS 21 para o setor público; tais modificações são mantidos nesta IPSAS 4 e são observadas na comparação com o IAS 21.

Mudanças de requisitos prévios

IN4. As principais alterações da versão anterior da IPSAS 4 estão descritas abaixo.

Investimento líquido em uma Entidade no Exterior

IN5. A Norma esclarece que uma entidade possuidora de um item monetário, o qual é, em essência, uma parte do investimento líquido da entidade em uma entidade com operações no exterior e, por conseguinte, responsável por tal item em conformidade com os requisitos desta Norma, pode ser qualquer entidade controlada pela entidade econômica.

Reconhecimento de variações cambiais

IN6. A Norma exige que, quando um item monetário faz parte do investimento líquido em uma entidade no exterior, e é expressa numa moeda diferente da moeda funcional dessa entidade ou da entidade no exterior, as variações cambiais deste item monetário são reconhecidas inicialmente em um componente separado de ativos líquidos/patrimônio líquido nas demonstrações contábeis, que incluem a entidade com operações no exterior e a entidade objeto das demonstrações contábeis. Anteriormente, tais variações cambiais deviam ser reconhecidas como superávit ou déficit nas demonstrações contábeis, incluindo a entidade com operações no exterior e a entidade objeto das demonstrações contábeis.

Objetivo

1. Uma entidade pode desempenhar atividades no exterior de duas maneiras: pode realizar transações em moeda estrangeira ou possuir entidades no exterior. Além disso, uma entidade pode apresentar suas demonstrações contábeis em moeda estrangeira. O objetivo desta Norma é determinar como incluir transações em moeda estrangeira e entidades no exterior nas demonstrações contábeis de uma entidade e como converter as demonstrações contábeis desta entidade em outra moeda (moeda de apresentação).
2. As questões principais são: que taxas de câmbio usar e como relatar os efeitos das mudanças nas taxas de câmbio nas demonstrações contábeis.

Alcance

3. **Uma entidade que elabora e apresenta demonstrações contábeis sob regime de competência deve adotar esta Norma:**
 - a) **na contabilização de transações e saldos em moedas estrangeiras, exceto para transações com derivativos e saldos de contas que estejam no alcance da IPSAS 29, “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração”;**
 - b) **na conversão da demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) e da demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) de entidades no exterior que são incluídas nas demonstrações contábeis da entidade por meio de consolidação, consolidação proporcional e aplicação do método da equivalência patrimonial; e**
 - c) **na conversão da demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) e da demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) para moeda de apresentação.**
4. A IPSAS 29, “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração” é aplicável a muitos derivativos de moeda estrangeira e, conseqüentemente, estes são excluídos do alcance desta Norma. Entretanto, aqueles derivativos de moeda estrangeira que não estão no alcance da IPSAS 29 (ex.: alguns derivativos de moeda estrangeira que estão incorporados em outros contratos) estão no alcance desta Norma. Além disso, esta Norma se aplica quando uma entidade converte os montantes relativos aos derivativos em sua moeda funcional para sua moeda de apresentação.
5. Esta Norma não se aplica ao procedimento de *hedge accounting* para elementos de moeda estrangeira, incluindo o *hedge* de investimento líquido em uma entidade no exterior. A IPSAS 29 deve ser aplicada ao procedimento de *hedge accounting*.

6. **Esta Norma se aplica a todas as entidades do setor público exceto às Empresas Estatais.**
7. O “Prefácio das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público” emitido pelo IPSASB explica que as Empresas Estatais aplicam as IFRSs que são emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Empresas Estatais são definidas na IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis”.
8. Esta Norma se aplica a apresentação das demonstrações contábeis de uma entidade em moeda estrangeira e estabelece os requisitos para demonstrações contábeis resultantes a serem descritos em conformidade com as *IPSASs*. Para conversões de informação financeira em moeda estrangeira que não cumprem estes requisitos, esta Norma especifica as informações a serem divulgadas.
9. Esta Norma não se aplica a apresentação, em uma Demonstração dos Fluxos de Caixa, de fluxos provenientes de transações em moeda estrangeira ou da conversão de fluxos de caixa de uma entidade com operações no exterior (ver IPSAS 2, “Demonstrações do Fluxo de Caixa”).

Definições

10. **Os seguintes termos são usados nesta Norma com os significados abaixo descritos:**

Taxa de fechamento é a taxa de câmbio a vista vigente na data das demonstrações contábeis.

Variação Cambial é a diferença resultante da conversão de determinado valor de uma moeda para outra, utilizando-se taxas de câmbio diferentes.

Taxa de câmbio é a taxa para efetuar trocas entre duas moedas.

Moeda estrangeira é a moeda diferente da moeda funcional de uma entidade.

Entidade no exterior: Uma entidade que é uma controlada, coligada, joint venture ou filial da entidade objeto das demonstrações contábeis, cujas atividades são baseadas ou conduzidas em um país ou moeda diferente daquele da entidade objeto das demonstrações contábeis.

Moeda funcional é a moeda do ambiente econômico principal em que a entidade opera.

Itens monetários são dinheiro ou direitos a serem recebidos e obrigações a serem liquidadas em quantia fixa ou determinável de dinheiro.

Investimento líquido em uma entidade com operações no exterior é o valor da participação detida pela entidade investidora no patrimônio líquido (ativos líquidos) da entidade com operação no exterior.

Moeda de apresentação é a moeda na qual as demonstrações contábeis são apresentadas.

Taxa de câmbio a vista é a taxa normalmente utilizada para liquidação imediata das operações de câmbio.

Termos definidos em outras *IPSASs* são usados nesta Norma com o mesmo significado e são reproduzidos no Glossário de Termos Definidos publicado separadamente.

Moeda Funcional

11. O ambiente econômico principal no qual uma entidade opera é, em geral, aquele em que ela fundamentalmente gera e desembolsa caixa. Uma entidade deve considerar os seguintes fatores na determinação de sua moeda funcional:
- a moeda:
 - que é gerada a partir de receitas tais como tributos, doações e multas;
 - que mais influencia os preços de bens e serviços (geralmente, será a moeda na qual o preço de venda de seus produtos e serviços são expressos e acertados); e
 - do país cujas forças competitivas e regulamentos mais influenciam na determinação do preço de venda de seus produtos e serviços.
 - a moeda que mais influencia mão-de-obra, material e outros custos para o fornecimento de produtos ou serviços (geralmente será a moeda na qual tais custos estão expressos e são pagos).
12. Os seguintes fatores podem também proporcionar evidências para determinar a moeda funcional de uma entidade:
- a moeda na qual são obtidos os recursos das atividades financeiras (i.e., emissão de títulos de dívida ou ações).
 - a moeda na qual são normalmente acumulados valores recebidos de atividades operacionais.
13. Os seguintes fatores adicionais podem ainda proporcionar evidências que ajudem na determinação da moeda funcional de uma entidade com operações no exterior e se a moeda funcional é a mesma que a da entidade objeto das demonstrações contábeis (a entidade objeto das demonstrações contábeis, neste contexto, é aquela entidade que possui a entidade com operações no exterior como sua controlada, filial, coligada ou *joint venture*):
- se as atividades da entidade com operações no exterior são desenvolvidas como uma extensão da entidade objeto das demonstrações contá-

beis e não com um grau significativo de autonomia. Um exemplo disso é quando o Departamento de Defesa tem diversas bases no exterior que conduzem atividades em nome do governo nacional. As bases de defesa podem conduzir suas atividades substancialmente na moeda funcional da entidade objeto das demonstrações contábeis. Por exemplo, os militares podem ser pagos na moeda funcional e receberem somente um pequeno auxílio em moeda local. Compras de suprimentos e equipamento podem ser obtidos através da entidade objeto das demonstrações contábeis, mantendo as compras locais a um mínimo possível. Outro exemplo seria o de uma universidade pública que possui um *campus* no exterior operado sob a gestão e direção de um *campus* local (doméstico). Em contraste, uma entidade com operações no exterior com um significativo grau de autonomia pode acumular caixa e outros itens monetários, incorrer em despesas e gerar receita e, talvez, obter empréstimos, tudo substancialmente na moeda local (estrangeira). Alguns exemplos de entidades no exterior de propriedade do governo que podem operar independentemente de outras agências do governo incluem postos de atendimento aos turistas, companhias de exploração de petróleo, juntas comerciais e operações de radiodifusão ou teledifusão. Tais entidades podem ser instituídas como Empresas Estatais.

- b) se as transações com a entidade objeto das demonstrações contábeis são uma proporção alta ou baixa das atividades da entidade no exterior.
 - c) se os fluxos de caixa das atividades da entidade com operação no exterior afetam diretamente os fluxos de caixa da entidade objeto das demonstrações contábeis e se estão prontamente disponíveis para remessa para esta.
 - d) se fluxos de caixa das atividades da entidade com operações no exterior são suficientes para cobrir dívidas existentes e esperadas sem necessidade de aporte de recursos pela entidade objeto das demonstrações contábeis.
14. Quando os indicadores acima estiverem misturados e a moeda funcional não for evidente, a administração deve usar seu julgamento para determinar a moeda funcional que representa, de forma mais fiel, os efeitos econômicos das transações, dos eventos e das condições correspondentes. Como parte dessa abordagem, a administração prioriza os indicadores do parágrafo 11 antes de considerar os indicadores dos parágrafos 12 e 13, elaborados para fornecer evidências adicionais para determinar a moeda funcional da entidade.
15. A moeda funcional de uma entidade reflete as transações, os eventos e as condições relevantes relacionados a ela. Portanto, uma vez determinada a moeda funcional, essa não deve ser alterada a não ser que haja mudança nas transações, nos eventos e nas condições correspondentes.
16. Se a moeda funcional for a moeda de uma economia altamente inflacionária, as demonstrações contábeis da entidade devem ser monetariamente atualizadas,

de acordo com a IPSAS 10 “Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária”. Uma entidade não pode evitar a atualização estabelecida de acordo com a IPSAS 10, por exemplo, adotando como sua moeda funcional uma moeda diferente da moeda funcional determinada com base nesta Norma (tal como a moeda funcional de sua controladora).

Itens monetários

17. A característica principal de um item monetário é o direito de receber (ou a obrigação de entregar) um número fixo ou determinável de unidades de moeda. Os exemplos incluem: pensões e outros benefícios trabalhistas a serem pagos em dinheiro; provisões a serem liquidadas (pagas) em dinheiro; dividendos em dinheiro ou outras distribuições reconhecidas como passivos. Por outro lado, a característica essencial de um item não monetário é a ausência do direito de receber (ou da obrigação de entregar) um número fixo ou determinável de unidades de moeda. Os exemplos incluem: valores pagos em adiantamento por bens e serviços (ex: aluguel antecipado); ativos intangíveis; estoques; ativo imobilizado; e provisões a serem liquidadas (pagas) pela entrega de um ativo não-monetário.

Investimento Líquido em uma Entidade no Exterior

18. Uma entidade pode ter um item monetário a receber ou a pagar junto a uma entidade no exterior. Um item cuja realização não esteja planejada nem tenha probabilidade de ocorrer em um futuro previsível é, em essência, uma parte do investimento líquido dessa entidade naquela entidade no exterior, devendo ser contabilizado de acordo com os parágrafos 37 e 38. Tais itens monetários podem incluir contas a receber ou empréstimos a longo prazo, mas não incluem contas a receber ou a pagar decorrentes de transações comerciais.
19. A entidade que possui um item monetário a receber de, ou a pagar a, uma entidade com operações no exterior conforme descrito no parágrafo 18, pode ser qualquer entidade controlada da entidade econômica (entidade consolidada). Por exemplo, uma entidade possui duas controladas, A e B. A controlada B é uma entidade no exterior. A controlada A concede um empréstimo à B. O valor a receber por A (concedente do empréstimo) é parte do investimento líquido de A em B se a liquidação (pagamento) do empréstimo por B não está planejada e nem é provável que ocorra em futuro previsível. Isso seria também verdadeiro se a controlada A fosse ela mesma uma entidade no exterior.

Resumo da Abordagem exigida por esta Norma

20. Ao elaborar as demonstrações contábeis, cada entidade – seja ela uma entidade autônoma, uma entidade que possua entidades no exterior (como uma entidade controladora) ou uma entidade com operações no exterior (como uma controlada ou filial) – determina sua moeda funcional, com base nos parágrafos 11 a 16. A en-

tidade converte os itens expressos em moeda estrangeira para sua moeda funcional e contabiliza os efeitos de tal conversão de acordo com os parágrafos 23 a 42 e 59.

21. Muitas entidades objeto das demonstrações contábeis são compostas de diversas entidades individuais (ex., uma entidade econômica é formada por uma entidade controladora e uma ou mais entidades controladas). Vários tipos de entidades, participantes ou não de uma entidade econômica, podem ter investimentos em coligadas ou *joint ventures*. Elas também podem ter filiais, agências ou sucursais. É necessário que as demonstrações do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) e da posição financeira (balanço patrimonial) de cada entidade individual incluída na entidade objeto das demonstrações contábeis sejam convertidas para a moeda utilizada pela entidade objeto das demonstrações contábeis nas suas demonstrações contábeis. Esta Norma permite que a moeda de apresentação das demonstrações contábeis da entidade objeto das demonstrações contábeis seja qualquer moeda (ou moedas). As demonstrações do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) e da posição financeira (balanço patrimonial) de qualquer entidade individual dentro da entidade objeto das demonstrações contábeis, cuja moeda funcional difere da moeda de apresentação das demonstrações contábeis, são convertidas com base nos parágrafos 43 a 59.
22. Esta Norma também permite a uma entidade autônoma que prepara suas demonstrações contábeis de acordo com a IPSAS 6, ou a uma entidade que prepara suas demonstrações contábeis separadas de acordo com a IPSAS 6, que apresente essas demonstrações em qualquer moeda (ou moedas). Caso a moeda de apresentação das demonstrações contábeis seja diferente da moeda funcional, a demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) e a demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) também são convertidas para a moeda de apresentação conforme os parágrafos 43 a 59.

Contabilizando Transações em Moeda Estrangeira em Moeda Funcional

Reconhecimento Inicial

23. Uma transação em moeda estrangeira é uma transação que é feita ou que exige liquidação em uma moeda estrangeira, incluindo transações que surgem quando uma entidade:
- compra ou vende produtos ou serviços, cujo preço é estabelecido numa moeda estrangeira.
 - toma emprestado ou empresta recursos, quando os valores a pagar ou a receber são estabelecidos numa moeda estrangeira; ou
 - de alguma outra forma adquire ou aliena ativos, ou incorre ou liquida (paga) passivos estabelecidos em uma moeda estrangeira.

24. **Uma transação em moeda estrangeira deve ser contabilizada, no seu reconhecimento inicial, na moeda funcional, aplicando-se à importância em moeda estrangeira, a taxa de câmbio à vista entre a moeda funcional e a moeda estrangeira na data da transação.**
25. A data da transação é a data na qual a transação se qualifica para reconhecimento de acordo com as *IPSASs*. Por motivos práticos, muitas vezes é usada uma taxa que se aproxima da taxa real na data da transação. Por exemplo, a taxa média de uma semana ou de um mês pode ser usada para todas as transações, em cada moeda estrangeira, ocorridas durante aquele período. Entretanto, se as taxas de câmbio flutuarem significativamente, o uso da taxa média de um período não é adequado.
26. Alterações nas taxas de câmbio podem ter um impacto no caixa ou seus equivalentes mantidos ou devidos em uma moeda estrangeira. A apresentação de tais variações cambiais é tratada na IPSAS 2. Apesar destas alterações não serem fluxos de caixa, o efeito destas alterações de taxas de câmbio no caixa ou seus equivalentes mantidos ou devidos em uma moeda estrangeira são relatados na Demonstração dos Fluxos de Caixa a fim de conciliar caixa e equivalentes de caixa no início e final do período. Estas quantias são apresentadas separadamente dos fluxos de caixa provenientes de atividades financeiras, de investimento e operacionais e incluem as diferenças, se houver, em relação à alternativa de tais fluxos de caixa serem demonstrados utilizando-se a taxa de câmbio do final do período.

Apresentação de Balanços em Datas Subsequentes

27. **Na data de cada balanço:**
- os itens monetários em moeda estrangeira devem ser convertidos usando-se a taxa de fechamento;**
 - os itens não-monetárias que são mensurados ao custo histórico em moeda estrangeira devem ser convertidos usando-se a taxa de câmbio da data da transação; e**
 - os itens não-monetários que são mensurados ao seu valor justo em uma moeda estrangeira devem ser convertidos usando-se as taxas cambiais da data em que o valor justo for determinado.**
28. O valor contábil de um item é determinado por meio da conjunção desta norma com outras *IPSASs* pertinentes. Por exemplo, itens do ativo imobilizado podem ser mensurados em termos de valor justo ou custo histórico de acordo com a IPSAS 17, “Ativo Imobilizado”. Independentemente do valor contábil ser determinado com base no custo histórico ou com base no valor justo, caso essa quantia seja determinada em uma moeda estrangeira, então será convertida em moeda funcional de acordo com esta Norma.

29. O valor contábil de alguns itens é determinado comparando-se dois ou mais valores. Por exemplo, o valor contábil dos estoques é determinado pelo custo ou valor líquido de realização, dos dois o menor, de acordo com a IPSAS 12, “Estoques”. Da mesma forma, de acordo com a IPSAS 21, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não Geradores de Caixa”, o valor contábil de um ativo não gerador de caixa, para o qual há indicação de redução ao valor recuperável, é o menor entre o valor contábil antes de se considerar possíveis perdas por irrecuperabilidade e o seu valor recuperável de serviços. Quando o ativo não for monetário e for expresso em moeda estrangeira, o valor contábil deve ser determinado comparando-se:

- (a) o custo ou valor contábil, conforme o caso, convertido à taxa de câmbio vigente na data da determinação do valor (i.e., a taxa na data da transação para um item medido em termos de custo histórico); e
- (b) o valor líquido realizável ou o valor recuperável de serviço, conforme o caso, convertido à taxa de câmbio vigente na data da determinação do valor (ex., a taxa de fechamento na data do balanço).

Essa comparação pode gerar perda por irrecuperabilidade a ser reconhecida na moeda funcional sem que seja reconhecida na moeda estrangeira e vice-versa.

30. Quando houver diversas taxas de câmbio disponíveis, a taxa usada será aquela pela qual os futuros fluxos de caixa representados pela transação ou saldo seriam realizados caso esses fluxos de caixa ocorressem na data da mensuração. Se, temporariamente, não houver câmbio entre duas moedas, a taxa usada será a primeira taxa subsequente na qual a transação puder ser realizada.

Reconhecimento das Variações Cambiais

31. Como observado no parágrafo 5, esta Norma não trata de *hedge accounting* para itens em moeda estrangeira. Orientação em relação a *hedge accounting*, incluindo os critérios sobre quando usá-lo, pode ser encontrada na IPSAS 29, “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração”.

32. **As variações cambiais que surgem da liquidação (pagamento ou recebimento) de itens monetários, ou da conversão de itens monetários por taxas diferentes daquelas pelas quais foram inicialmente convertidos durante o período, ou em demonstrações contábeis anteriores, devem ser reconhecidas como superávit ou déficit no período em que surgirem, com exceção das variações cambiais tratadas no parágrafo 37.**

33. Quando itens monetários surgem de transações em moeda estrangeira e há uma mudança na taxa de câmbio entre a data da transação e a data de liquidação (pagamento ou recebimento), o resultado é uma variação cambial. Quando a transação é liquidada dentro do mesmo período contábil em que ocorreu, toda

a variação cambial é reconhecida nesse mesmo período. Entretanto, quando a transação é liquidada num período contábil subsequente, a variação cambial reconhecida em cada período, até a data de liquidação, é determinada pela mudança nas taxas de câmbio ocorrida durante cada período.

34. O tratamento da alteração da taxa de Câmbio de moeda estrangeira na demonstração dos fluxos de caixa é descrito no parágrafo 26.

35. Quando um ganho ou uma perda sobre itens não-monetários for reconhecido diretamente no ativo líquido/ patrimônio líquido, qualquer variação cambial atribuída àquele componente de ganho ou perda deve, também, ser reconhecida diretamente no ativo líquido/patrimônio líquido. Por outro lado, quando um ganho ou uma perda sobre um item não-monetário for reconhecido no superávit ou déficit do período, qualquer variação cambial atribuída àquele ganho ou perda deve, também, ser reconhecido no superávit ou déficit.

36. Outras Normas determinam que alguns ganhos ou perdas sejam reconhecidos diretamente no ativo líquido/patrimônio líquido. Por exemplo, a IPSAS 17 requer que determinadas perdas e ganhos da reavaliação de itens do ativo imobilizado sejam reconhecidas diretamente em ativo líquido / patrimônio líquido. Quando tal ativo é mensurado em moeda estrangeira, o parágrafo 27 (c) desta Norma determina que o valor reavaliado seja convertido utilizando-se a taxa em vigor na data de determinação do valor; com isso, a variação cambial resultante também deve ser reconhecida no ativo líquido/ patrimônio líquido.

37. **Variações cambiais provenientes de um item monetário que faz parte do investimento líquido de uma entidade objeto das demonstrações contábeis em uma entidade com operações no exterior (veja item 18) devem ser reconhecidas no superávit ou déficit das demonstrações contábeis separadas da entidade objeto das demonstrações contábeis ou das demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, conforme o caso. Nas demonstrações contábeis que incluem a entidade com operações no exterior e a entidade objeto das demonstrações contábeis (ex: demonstrações financeiras consolidadas, quando a entidade com operações no exterior é uma entidade controlada), tais variações cambiais deverão ser reconhecidas, inicialmente, em um componente separado de ativo líquido/ patrimônio líquido e reconhecidas como ganho ou perda na realização do investimento líquido, de acordo com o parágrafo 57.**

38. Quando um item monetário faz parte do investimento líquido da entidade objeto das demonstrações contábeis em uma entidade com operações no exterior e está expresso na moeda funcional da entidade objeto das demonstrações contábeis, surge uma variação cambial nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, conforme item 32. Se tal item está expresso na moeda funcional da entidade no exterior, surge uma variação cambial nas demonstrações contábeis separadas da entidade objeto das demonstrações contábeis, con-

forme item 32. Se esse item está expresso em uma moeda que não é a moeda funcional da entidade objeto das demonstrações contábeis ou da entidade no exterior, uma variação cambial surge nas demonstrações separadas da entidade objeto das demonstrações contábeis e nas demonstrações individuais da entidade no exterior, também conforme parágrafo 32. Tais variações cambiais são reclassificadas para uma conta específica de patrimônio líquido nas demonstrações contábeis que incluem a entidade com operações no exterior e a entidade objeto das demonstrações contábeis, (i.e., demonstrações contábeis nas quais a entidade com operações no exterior é consolidada, proporcionalmente consolidada ou reconhecida pelo método de equivalência patrimonial).

39. Quando uma entidade mantém seus registros contábeis em moeda diferente da sua moeda funcional, ao elaborar suas demonstrações contábeis todos os valores são convertidos para a moeda funcional, conforme os parágrafos 23 a 30. Esse procedimento gera os mesmos valores na moeda funcional que teriam ocorrido se os itens tivessem sido registrados inicialmente na moeda funcional. Por exemplo, itens monetários são convertidos para a moeda funcional utilizando a taxa de fechamento, e itens não-monetários mensurados com base no custo histórico são convertidos utilizando a taxa cambial na data da transação que resultou em seu reconhecimento.

Mudança da Moeda Funcional

40. **Quando há mudança da moeda funcional de uma entidade, a mesma deverá utilizar os procedimentos de conversão aplicáveis à nova moeda funcional prospectivamente a partir da data da mudança.**
41. Conforme visto no parágrafo 15, a moeda funcional de uma entidade reflete as transações, os eventos e as condições correspondentes que são significativas para a entidade. Portanto, uma vez determinada a moeda funcional, ela somente poderá ser trocada se houver uma mudança nas transações, nos eventos e nas condições correspondentes. Por exemplo, uma mudança na moeda que influencia fortemente os preços de venda de bens e serviços poderá causar uma mudança na moeda funcional da entidade.
42. O efeito de uma mudança na moeda funcional será contabilizado prospectivamente. Ou seja, uma entidade efetua a conversão de todos os itens para a nova moeda funcional utilizando a taxa cambial na data da mudança. Os valores convertidos resultantes para os itens não-monetários são tratados como se fossem seus custos históricos. Variações cambiais decorrentes da conversão de uma entidade no exterior, previamente classificada em ativo líquido / patrimônio líquido, conforme os parágrafos 37 e 44(c), não serão reconhecidas como receita ou despesa, no resultado, até a alienação da entidade no exterior.

Uso de uma moeda de apresentação diferente da moeda funcional

Conversão para a Moeda de Apresentação das Demonstrações Contábeis

43. Uma entidade pode apresentar suas demonstrações contábeis em qualquer moeda (ou moedas). Se a moeda de apresentação das demonstrações contábeis diferir da moeda funcional da entidade, sua demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) e sua demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) devem ser convertidas para a moeda de apresentação. Por exemplo, quando uma entidade econômica, como uma organização internacional, é compreendida por entidades individuais com diferentes moedas funcionais, as demonstrações do desempenho financeiro (demonstrações do resultado do exercício) e as demonstrações da posição financeira (balanços patrimoniais) de cada entidade devem ser expressas em uma mesma moeda comum a todas elas para que as demonstrações contábeis consolidadas possam ser apresentadas. Para governos nacionais, estaduais/municipais, a moeda de apresentação é normalmente determinada pelo Ministério da Fazenda (ou autoridade similar) ou estabelecido na legislação.
44. **A demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) e a demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) de uma entidade com operações no exterior cuja moeda funcional não é de economia altamente inflacionária devem ser convertidas para uma diferente moeda de apresentação por meio dos seguintes procedimentos:**
- (a) **os ativos e passivos para cada demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) apresentado (i.e., incluindo as comparativas) serão convertidos utilizando a taxa de fechamento na data dessa demonstração;**
 - (b) **as receitas e despesas para cada demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) (i.e., incluindo as comparativas) serão convertidas utilizando as taxas cambiais em vigor nas datas das transações; e**
 - (c) **todas as variações cambiais resultantes devem ser reconhecidas como um componente separado do ativo líquido / patrimônio líquido.**
45. Na conversão de fluxos de caixa, ou seja, dos recebimentos e pagamentos de caixa, de uma entidade com operações no exterior para consolidação na sua demonstração dos fluxos de caixa, a entidade objeto das demonstrações contábeis deve estar em conformidade com os procedimentos da IPSAS 2. A IPSAS 2 requer que os fluxos de caixa de uma entidade controlada, a qual satisfaz a definição de entidade no exterior, sejam convertidos utilizando-se as taxas de câmbio entre a moeda de apresentação e a moeda estrangeira nas datas dos fluxos de caixa. A IPSAS 2 também dispõe sobre ganhos e perdas não realiza-

das oriundas de alterações nas taxas de câmbio no caixa e nos equivalentes de caixa mantidos ou a vencer em moeda estrangeira.

46. Por razões práticas, uma taxa que se aproxime das taxas cambiais em vigor nas datas das transações, por exemplo, uma taxa média para o período, é normalmente utilizada para converter itens de receita e despesa. Entretanto, se as taxas cambiais flutuarem significativamente, o uso da taxa média do período é inapropriado.
47. As variações cambiais mencionadas no parágrafo 44(c) são decorrentes de:
- diferença entre a conversão de receitas e despesas pelas taxas cambiais em vigor nas datas das transações e a de conversão de ativos e passivos pela taxa de fechamento. Tais variações cambiais decorrem tanto dos itens de receita e despesa reconhecidos no superávit ou déficit, quanto daqueles reconhecidos diretamente no ativo líquido / patrimônio líquido.
 - diferença entre a conversão do ativo líquido/patrimônio líquido inicial a uma taxa de fechamento diferente da taxa de fechamento anterior.

Essas variações cambiais não são reconhecidas no resultado porque as mudanças nas taxas cambiais têm pouco ou nenhum efeito direto sobre os fluxos de caixa presentes e futuros das operações. Quando as variações cambiais são relacionadas a uma entidade com operações no exterior que é consolidada, mas que não seja uma controlada integral, as variações cambiais acumuladas resultantes da conversão e atribuíveis a participações minoritárias (de não controladores) são apropriadas e reconhecidas como parte da participação minoritária na demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) consolidada.

48. **A demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado) e a demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) de uma entidade cuja moeda funcional é a de uma economia altamente inflacionária são convertidas para a moeda de apresentação por meio dos seguintes procedimentos:**
- os valores (i.e., ativos, passivos, itens do ativo líquido / patrimônio líquido, receitas e despesas, incluindo saldos comparativos) serão convertidos na taxa de fechamento na data do balanço mais recente, exceto que**
 - quando os valores são convertidos para a moeda de uma economia não hiperinflacionária, os valores comparativos serão aqueles apresentados em valores anuais correntes nas demonstrações contábeis de períodos anteriores relevantes (i.e., não são ajustados para mudanças subsequentes no nível de preços ou mudanças subsequentes nas taxas cambiais).**
49. **Quando a moeda funcional de uma entidade for a de uma economia altamente inflacionária, a entidade deverá atualizar monetariamente suas demonstrações contábeis, de acordo com a IPSAS 10, antes de adotar o**

método de conversão descrito no parágrafo 48, exceto para valores comparativos que são convertidos em uma moeda de economia não hiperinflacionária (veja parágrafo 48b). Quando a economia deixa de ser altamente inflacionária e a entidade não mais atualiza monetariamente suas demonstrações contábeis de acordo com IPSAS 10, ela deverá utilizar como custo histórico, na conversão para moeda de apresentação, os valores atualizados ao nível de preço da data em que a entidade deixou de efetuar a referida atualização.

Conversão das demonstrações de uma entidade no exterior

50. Os parágrafos 51 a 56, além dos parágrafos 43 a 49, se aplicam quando a demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) e a demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) de uma entidade com operações no exterior são convertidas para uma moeda de apresentação para que a entidade com operações no exterior possa ser incluída nas demonstrações contábeis da entidade objeto das demonstrações contábeis por consolidação, consolidação proporcional ou pelo método da equivalência patrimonial.
51. A incorporação da demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) e da demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) de uma entidade com operações no exterior àquelas da entidade objeto das demonstrações contábeis segue os procedimentos normais de consolidação, tais como a eliminação de saldos e transações entre entidades que formam a entidade econômica (veja IPSAS 6 e IPSAS 8, “Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*)”).
52. Entretanto, um ativo (ou passivo) monetário de uma entidade que pertença à entidade econômica, seja ele de curto ou longo prazo, não pode ser eliminado contra o passivo (ou ativo) correspondente de outra entidade que pertença à mesma entidade econômica sem apresentar o resultado das flutuações da moeda nas demonstrações contábeis consolidadas. Isso ocorre porque o item monetário representa um compromisso para converter uma moeda em outra e expõe a entidade objeto das demonstrações contábeis a ganhos ou perdas devido às flutuações da moeda. Portanto, nas demonstrações contábeis consolidadas da entidade objeto das demonstrações contábeis, tal variação cambial continua a ser reconhecida no superávit ou déficit ou, se originária das circunstâncias descritas no item 37, será classificada no ativo líquido / patrimônio líquido até a baixa do investimento.
53. Quando a data das demonstrações contábeis de uma entidade com operações no exterior é diferente da data da entidade objeto das demonstrações contábeis, a entidade com operações no exterior normalmente prepara demonstrações adicionais referentes à mesma data das demonstrações contábeis da entidade objeto das demonstrações contábeis. Quando isso não for feito, a IPSAS 6 permite a utilização de uma data diferente, contanto que a diferença não seja maior do que três meses e que ajustes sejam feitos para os efeitos de quaisquer transações significativas ou outros eventos que possam ocorrer entre as datas.

54. Quando existe uma diferença entre a data das demonstrações contábeis da entidade objeto das demonstrações contábeis e a entidade no exterior, os ativos e passivos da entidade com operações no exterior são convertidos pela taxa de câmbio em vigor na data das demonstrações contábeis da entidade no exterior.
55. Os ajustes são feitos para mudanças significativas nas taxas cambiais até a data do balanço patrimonial da entidade objeto das demonstrações contábeis, de acordo com a IPSAS 6. A mesma abordagem é usada ao adotar o método de equivalência patrimonial para coligadas e *joint ventures* e ao adotar consolidação proporcional no caso de *joint ventures*, de acordo com a IPSAS 7 “Investimento em Coligada” e IPSAS 8.
56. **O ágio decorrente de expectativa de resultados futuros (*goodwill*) pago na aquisição de uma entidade com operações no exterior e qualquer ajuste do valor justo dos valores contábeis de ativos e passivos, decorrentes da aquisição daquela entidade no exterior, devem ser tratados como ativo e passivo da entidade no exterior. Portanto, serão expressos na moeda funcional da entidade com operações no exterior e convertidos pela taxa de fechamento, de acordo com os parágrafos 44 e 48.**

Alienação de uma Entidade no Exterior

57. **Na alienação de uma entidade no exterior, a quantia acumulada das variações cambiais que foram diferidas e que se relacionem com aquela entidade com operações no exterior deve ser reconhecida no resultado no mesmo período em que o ganho ou a perda na alienação seja reconhecido.**
58. Uma entidade pode alienar suas participações em uma entidade com operações no exterior por meio de venda, liquidação, reembolso de ações do capital ou abandono de toda ou parte daquela entidade no exterior. O pagamento de um dividendo ou distribuição similar só faz parte de uma alienação quando constitui um retorno do investimento, por exemplo, quando o dividendo ou distribuição similar é pago com os lucros da pré-aquisição. No caso de uma alienação parcial, apenas a parte proporcional das variações cambiais acumuladas relacionadas são incluídas no ganho ou na perda. Uma redução do valor contábil de uma entidade com operações no exterior não constitui uma alienação parcial. Conseqüentemente, nenhuma parte do ganho ou perda cambial diferido é reconhecido no superávit ou déficit no momento da redução.

Efeitos Fiscais das Variações Cambiais

59. Para entidades objeto das demonstrações contábeis sujeitas a impostos de renda, orientação sobre o tratamento dos efeitos fiscais associados aos ganhos e perdas em transações com moeda estrangeira e variações cambiais provenientes da conversão de demonstrações contábeis de uma entidade (incluindo uma entidade no exterior) em moeda diferente podem ser encontrados nas Normas Nacionais e Internacionais relevantes de Contabilidade que lidam com imposto de renda.

Evidenciação

60. **Nos parágrafos 62 e 64 a 66, as referências à “moeda funcional” se aplicam, no caso de uma entidade econômica, à moeda funcional da controladora.**
61. **Uma entidade deve evidenciar:**
- o montante das variações cambiais reconhecidas no superávit ou déficit, exceto para aquelas provenientes de instrumentos financeiros avaliados pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com a IPSAS 29, “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração”; e**
 - variações cambiais líquidas, classificadas em conta específica de ativos líquidos / patrimônio líquido, e a conciliação do montante de tais variações cambiais, no começo e no fim do período.**
62. **Quando a moeda de apresentação das demonstrações contábeis for diferente da moeda funcional, esse fato deverá ser citado, juntamente com a evidenciação da moeda funcional e a razão para a utilização de uma moeda de apresentação diferente.**
63. **Quando houver uma mudança na moeda funcional da entidade objeto das demonstrações contábeis ou de uma entidade com operações no exterior significativa, esse fato e a razão para a mudança da moeda funcional deverão ser evidenciados.**
64. **Quando uma entidade apresenta suas demonstrações contábeis em uma moeda que seja diferente da sua moeda funcional, ela somente deverá mencionar que essas demonstrações contábeis estão em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público se estiverem de acordo com todas as exigências de cada Norma aplicável, incluindo o método de conversão descrito nos parágrafos 44 e 48.**
65. Uma entidade, algumas vezes, apresenta suas demonstrações contábeis ou outras informações financeiras em uma moeda que não a sua moeda funcional sem cumprir as exigências do parágrafo 64. Por exemplo, uma entidade poderá converter para outra moeda somente itens selecionados de suas demonstrações contábeis ou, então; uma entidade, cuja moeda funcional não seja a moeda de uma economia altamente inflacionária, poderá converter as demonstrações contábeis para outra moeda, convertendo todos os itens pela taxa de fechamento mais recente. Essas conversões não estão de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público e as evidenciações especificadas no parágrafo 66 serão exigidas.
66. **Quando uma entidade apresenta suas demonstrações contábeis ou outras informações financeiras em uma moeda que não a sua moeda funcional ou a moeda de apresentação das demonstrações contábeis, e as exigências do parágrafo 64 não são cumpridas, a entidade deverá:**

- a) **Identificar claramente as informações como sendo informações suplementares para distingui-las das informações que estão de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público.**
- b) **Evidenciar a moeda utilizada para essas informações suplementares; e**
- c) **Evidenciar a moeda funcional da entidade e o método de conversão utilizado para determinar as informações suplementares.**

Disposições Transitórias

Adoção do Regime de Competência pela primeira vez

67. **Uma entidade objeto das demonstrações contábeis não precisa cumprir com os requisitos para as variações cambiais acumuladas que existiam na data da primeira adoção do regime de competência, de acordo com as IPSASs. Se o adotante pela primeira vez usar essa isenção:**
- a) **as variações cambiais acumuladas para todas as entidades no exterior são consideradas zero à data da primeira adoção para IPSASs; e**
 - b) **O ganho e perda sobre uma alienação subsequente de qualquer entidade com operações no exterior devem excluir as variações cambiais que surgiram antes da data de primeira adoção para IPSASs e irá incluir diferenças de conversão posteriores.**
68. Esta Norma requer das entidades:
- a) **Classifiquem algumas diferenças de conversão como um componente separado dos ativos líquidos/patrimônio líquido; e**
 - b) **Na alienação de uma entidade no exterior, transfiram as variações cambiais acumuladas daquela entidade para a demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado exercício) como parte do ganho ou perda na alienação.**

As disposições transitórias fornecem aos que adotam pela primeira vez as *IPSASs*, alguma tolerância às exigências desta Norma.

Disposições Transitórias para todas as Entidades

69. **A entidade deverá aplicar o parágrafo 56 prospectivamente a todas as aquisições que ocorrerem depois do início período contábil no qual esta IPSAS é aplicada pela primeira vez. É permitida a adoção retrospectiva do parágrafo 56. Para a aquisição de uma entidade com operações no exterior tratada de forma prospectiva, mas que tenha ocorrido antes da data de adoção desta Norma, a entidade não deverá republicar as demonstrações de anos anteriores e, dessa forma, poderá, quando apropriado, tratar o ágio (*goodwill*) e os ajustes ao valor justo resultantes da aquisição, como**

ativos e passivos da entidade, em vez de ativos e passivos da entidade no exterior. Portanto, o ágio (*goodwill*) e os ajustes ao valor justo já estarão expressos na moeda funcional da entidade ou, então, serão itens não-monetários em moeda estrangeira, os quais são contabilizados utilizando-se a taxa cambial em vigor na data da aquisição.

70. **Todas as outras mudanças resultantes da aplicação desta IPSAS deverão ser contabilizadas conforme os requisitos da IPSAS 3, “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro”.**

Data Efetiva

71. **A entidade deverá aplicar esta IPSAS por períodos anuais que comecem a partir de 1º de janeiro de 2010. Aplicações anteriores são encorajadas. Se uma entidade aplica esta Norma por um período anterior a 1º de janeiro de 2010, deve evidenciar este fato.**
72. Quando uma entidade adota o regime de competência, conforme definido pelas *IPSASs*, para efeitos de elaboração das demonstrações contábeis, posteriormente a essa data, esta Norma se aplica às demonstrações contábeis anuais da entidade que cubram os períodos com início em ou após a data de adoção.

Revogação da IPSAS 4 (emitida em 2006)

73. Esta Norma substitui IPSAS 4 “*Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis*” emitida em 2006.

Base para Conclusões

Esta Base para Conclusões acompanha, mas não faz parte da IPSAS 4

Histórico

- BC1. O programa de convergência do IPSASB às IFRS é um elemento importante do programa de trabalho do IPSASB.. A estratégia do IPSASB é convergir o regime de competência das *IPSASs* às IFRSs publicadas pelo IASB onde for apropriado para entidades do setor público.
- BC2. O regime de competência das IPSAS que são convergidas às IFRSs mantêm os requisitos, estrutura e texto das IFRSs, a menos que exista uma razão específica do setor público para um afastamento. O afastamento da IFRS equivalente ocorre quando requisitos ou terminologias na IFRS não são apropriadas para o setor público, ou quando a inclusão de comentários adicionais ou exemplos é necessária para ilustrar certas exigências no contexto do setor público. Diferenças entre IPSAS e suas equivalentes IFRSs são identificadas na "comparação com as IFRS" incluídas em cada IPSA. A comparação com a IAS 21 referencia apenas a versão da IAS 21 que foi revisada em 2003 e alterada em 2005¹¹.
- BC3. Em Maio de 2000, o antecessor do IPSASB, o *Public Sector Committee* (PSC)¹², publicou a primeira versão da IPSAS 4, "*Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis*", que se baseava na IAS 21, "*Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis*" (1993). Em Dezembro de 2006, o IPSASB revisou a IPSAS 4, que foi baseada na IAS 21 (revisada em 2003), como parte do seu Projeto de Melhorias Gerais. Em Dezembro de 2005, o IASB publicou uma alteração na IAS 21 (publicado como "Investimento Líquido em uma Entidade no Exterior").
- BC4. No início de 2007, o IPSASB iniciou um projeto de melhorias contínuas para atualizar as *IPSASs* existentes para serem convergidas com as mais recentes IFRSs relacionadas, na medida adequada, para o setor público. Como parte do projeto, o IPSASB revisou a alteração do IASB para a IAS 21 publicada em dezembro de 2005 e, em geral, concordou com motivos do IASB para alterar a IAS e com as alterações feitas. (A Base de Conclusões do IASB como resultado da alteração não é reproduzida aqui. Assinantes do Serviço de Assinatura Completo do IASB podem ver a Base para Conclusões no *site* do IASB, em www.iasb.org).

- BC5. A IAS 21 foi alterada ainda como consequência das IFRSs e das IASs revisadas publicadas após dezembro de 2005. A IPSAS 4 não inclui as conseqüentes alterações decorrentes da IFRSs ou das IASs revisadas publicadas após dezembro de 2005. Isso ocorre porque o IPSASB ainda não revisou ou formou uma opinião sobre a aplicabilidade dos requisitos das IFRSs e as revisões para aquelas IAS das entidades do setor público.

¹¹ As Normas Internacionais de Contabilidade (IASs) foram publicadas pelo antecessor do IASB, o IASC. As normas publicadas pelo IASB são intituladas de IFRSs. O IASB definiu que IFRSs serão constituídas por IFRSs, IAS e interpretações das Normas. Em alguns casos, o IASB alterou, ao invés de substituir as IASs, as quais permanecem ainda com os números antigos.

¹² O PSC se tornou o IPSASB quando o Comitê do IFAC mudou o mandato do PSC para se tornar um comitê organizador de normas independente, em novembro de 2004.

Tabela de Correspondência

Esta tabela apresenta as correspondências entre os conteúdos da versão revogada da IPSAS 4 e a sua versão atual. Os parágrafos são considerados correspondentes se eles tratam de forma ampla as mesmas matérias, mesmo que as orientações possam diferir.

Parágrafos da IPSAS 4 Revogada	Parágrafos da IPSAS 4 Atual
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	20
20	21
21	22
22	23
23	24
24	25
25	26
26	27
27	28

Parágrafos da IPSAS 4 Revogada	Parágrafos da IPSAS 4 Atual
28	29
29	30
30	31
31	32
32	33
33	34
34	35
35	36
36	37
37	38
38	39
39	40
40	41
41	42
42	43
43	44
44	45
45	46
46	47
47	48
48	49
49	50
50	51
51	52
52	53
53	54
54	55

Parágrafos da IPSAS 4 Revogada	Parágrafos da IPSAS 4 Atual
55	56
56	57
57	58
58	59
59	60
60	61
61	62
62	63
63	64
64	65
65	66
66	67
67	68
68	69
69	70
70	71
71	72
72	73
Nenhum	19

Comparações com a IAS 21

A IPSAS 4, “Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis”, é elaborada principalmente a partir da IAS 21, “Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis” (revisada em 2003, alterada em 2005). As principais diferenças entre a IPSAS 4 e a IAS 21 são as seguintes:

- Comentários adicionais aos da IAS 21 foram incluídos nos parágrafos 1, 11, 13, 26, 43, 45, 67, 68, 72, da IPSAS 4 para esclarecer a aplicabilidade das Normas de contabilidade para entidades do setor público.
- A IPSAS 4 contém uma disposição transitória adicional permitindo a uma entidade, ao adotar pela primeira vez as *IPSASs*, considerar as variações cambiais acumuladas, existentes na data em que se adotou pela primeira vez as IPSAS com base no regime de competência, como zero (parágrafo 67). Esta disposição transitória foi adaptada da IFRS 1 (Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade).
- A IPSAS 4 utiliza terminologia diferente, em certos casos, da IAS 21. Os mais significativos exemplos são o uso dos termos receita, entidade econômica, demonstração de desempenho financeiro e ativos líquidos/patrimônio líquido na IPSAS 4. Os termos equivalentes na IAS 21 são: renda, grupo, demonstração de resultados abrangentes e patrimônio líquido.

IPSAS 5 – CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS**Reconhecimento**

Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) foi preparada pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IP-SASB), é extraída principalmente da *International Accounting Standard* (IAS) 23, Custos de Empréstimos, publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 23 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) é o publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidos diretamente do Departamento de Publicações do IASB, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, Reino Unido.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IPSAS 5 – CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS**CONTEÚDO**

	Parágrafo
Objetivo	
Alcance	1–4
Definições	5–13
Custos de Empréstimos	6
Entidade Econômica	7–9
Benefícios Econômicos Futuros ou Potencial de Serviços	10
Empresa Estatal.....	11
Ativos Líquidos / Patrimônio Líquido	12
Ativos Qualificáveis (Ativos de Longa Maturação)	13
Custos dos empréstimos – Tratamento Padrão	14–16
Reconhecimento	14–15
Divulgação	16
Custos dos empréstimos – Tratamento Alternativo Permitido.....	17–39
Reconhecimento	17–20
Custos dos empréstimos elegíveis à capitalização	21–29
Excesso do valor contábil do ativo qualificável (ativo de longa maturação) sobre o montante recuperável	30
Início da Capitalização	31–33
Suspensão da Capitalização	34–35
Finalização da Capitalização	36–39
Divulgação	40
Disposições Transitórias	41
Data de Vigência	42–43
Comparação com a IAS 23	

A IPSAS 5, “Custos de Empréstimos” é constituída dos parágrafos 1-43. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 5 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 5, “Custos de Empréstimos” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Objetivo

Esta Norma indica o tratamento contábil dos custos dos empréstimos. Esta Norma geralmente exige o reconhecimento imediato no resultado do exercício dos custos dos empréstimos. Porém esta Norma permite, como um tratamento alternativo, a capitalização dos custos dos empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável (ativo de longa maturação).

Alcance

1. **Esta Norma deve ser aplicada na contabilização dos custos dos empréstimos.**
2. **Esta Norma se aplica a todas as entidades do setor público exceto às Empresas Estatais.**
3. O “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*” emitido pelo IPSASB explica que as Empresas Estatais aplicam as *International Financial Reporting Standards* (IFRSs) que são emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). As Empresas Estatais estão definidas na IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis”.
4. Esta Norma não trata do custo efetivo ou imputado dos ativos líquidos / patrimônio líquido. Uma vez que as jurisdições exigem uma remuneração de capital das entidades, individualmente, uma avaliação será necessária para determinar se a remuneração se encaixa na definição de custos dos empréstimos ou se deve ser tratada como um custo efetivo ou imputado dos ativos líquidos / patrimônio líquido.

Definições

5. **Os termos a seguir, com os respectivos significados, são usados nesta Norma:**

Custos de empréstimos juros e outros custos que uma entidade incorre em conexão com o empréstimo de recursos.

Ativo qualificável (Ativo de Longa Maturação) ativo que necessariamente leva um período substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos.

Os termos definidos em outras *IPSASs* são usados nesta Norma com o mesmo significado que nas outras Normas, e são reproduzidos no Glossário publicado separadamente.

Custos dos empréstimos

6. Os custos dos empréstimos podem incluir:
 - (a) juros de saques a descoberto e de empréstimos obtidos a curto e longo prazos;

- (b) amortização de descontos ou prêmios relacionados com empréstimos obtidos;
- (c) amortização de custos adicionais relacionados com a aquisição de empréstimos obtidos;
- (d) despesas financeiras relativas aos arrendamentos mercantis financeiros;
- (e) variações cambiais decorrentes de empréstimos em moeda estrangeira na medida em que elas são consideradas como ajustes do custo dos juros.

Entidade Econômica

7. O termo “entidade econômica” é usado nesta Norma para definir, para fins de demonstrações contábeis, um grupo de entidades englobando a entidade controladora e quaisquer entidades controladas.
8. Outros termos às vezes usados como referência a uma entidade econômica: “entidade administrativa”, “entidade financeira”, “entidade consolidada” e “grupo”.
9. Uma entidade econômica pode abranger entidades de cunho social e objetivos comerciais ao mesmo tempo. Por exemplo, um departamento habitacional do governo pode ser uma entidade econômica que comporta entidades que fornecem habitação a um valor simbólico ou entidades que fornecem acomodações em um regime comercial.

Benefícios Econômicos Futuros ou Potencial de Serviços

10. Ativos fornecem meios para as entidades realizarem seus objetivos. Os ativos que são usados para entregar bens e serviços de acordo com os objetivos da entidade, mas os quais não geram diretamente fluxos de caixa líquidos são geralmente descritos como “potencial de serviços”. Ativos que são usados para gerar fluxos de caixa líquidos são geralmente descritos como “benefícios econômicos futuros”. Para abranger todos os propósitos aos quais os ativos podem servir, esta Norma usa o termo “benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços” para descrever as características essenciais dos ativos.

Empresa Estatal

11. Empresa Estatal inclui tanto empreendimentos mercantis, como prestadoras de serviços, e instituições financeiras. Empresas Estatais, na sua essência, não são diferentes de entidades que conduzam atividades similares no setor privado. As Empresas Estatais geralmente têm fins lucrativos, apesar de que algumas tenham obrigações para com a comunidade de forma a fornecer para indivíduos e organizações desta comunidade serviços e produtos sem custos ou mediante a cobrança de valores significativamente reduzidos. A IPSAS 6 “Demonstrações Consolidadas” fornece orientação para determinar se existe

controle para fins de demonstrações contábeis e deve ser consultada ao determinar se uma Empresa Estatal é controlada por outra entidade do setor público.

Ativos Líquidos / Patrimônio Líquido

12. Ativos Líquidos / Patrimônio Líquido é o termo usado nesta Norma para se referir à mensuração residual na demonstração de posição financeira (balanço patrimonial) (ativos menos passivos). O ativo líquido / patrimônio líquido pode ser negativo ou positivo. Outros termos podem ser usados no lugar de ativos líquidos / patrimônio líquido desde que seu significado esteja claro.

Ativos Qualificáveis (Ativos de Longa Maturação)

13. Exemplos de ativos qualificáveis (ativos de longa maturação) são edifícios de escritórios, hospitais, ativos de infraestrutura como rodovias, pontes, usinas de geração de energia elétrica e estoques que exijam um considerável período para alcançarem a condição de estarem prontos para uso ou venda. Outros investimentos e ativos que são produzidos repetidamente durante curto período não são ativos qualificáveis (ativos de longa maturação). Os ativos que estão prontos para os seus devidos usos ou venda quando adquiridos também não são ativos qualificáveis (ativos de longa maturação).

Custos dos empréstimos – Tratamento Padrão

Reconhecimento

14. Os custos dos empréstimos devem ser reconhecidos como despesa do período em que foram incorridos.
15. De acordo com o tratamento padrão, os custos dos empréstimos são reconhecidos como despesas no período que foram incorridos, independentemente de como os empréstimos foram aplicados.

Evidenciação

16. **As demonstrações contábeis devem evidenciar a política contábil adotada para os custos dos empréstimos.**

Custos dos empréstimos – Tratamento Alternativo Permitido

Reconhecimento

17. **Os custos dos empréstimos devem ser reconhecidos como despesa no período em que foram incorridos, exceto na extensão em que são capitalizados de acordo com o parágrafo 18.**
18. **Os custos dos empréstimos diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável (ativo de longa maturação) de-**

vem ser capitalizados como parte do custo desse ativo. O valor dos custos dos empréstimos elegíveis para capitalização deve ser determinado de acordo com esta Norma.

19. De acordo com o tratamento alternativo permitido, os custos dos empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo são incluídos no custo desse ativo. Estes custos dos empréstimos são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que deles resultem benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços para a entidade e que esses custos possam ser mensurados com segurança. Outros custos dos empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que foram incorridos.
20. **Quando uma entidade adota o tratamento alternativo permitido, este tratamento deve ser aplicado consistentemente a todos os custos dos empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de todos os ativos qualificáveis (ativos de longa maturação) da entidade.**

Custos dos empréstimos elegíveis à capitalização

21. Os custos de empréstimos que são atribuíveis diretamente à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável (ativo de longa maturação) são aqueles que seriam evitados se os gastos com o ativo qualificável (ativo de longa maturação) não tivessem sido feitos. Quando uma entidade toma emprestado recursos especificamente com o propósito de obter um ativo qualificável (ativo de longa maturação) particular, os custos do empréstimo que são diretamente atribuíveis ao ativo qualificável podem ser identificados prontamente.
22. Pode ser difícil identificar uma relação direta entre empréstimos específicos e um ativo qualificável (ativo de longa maturação) e determinar os empréstimos que poderiam de outra maneira terem sido evitados. Tal dificuldade ocorre, por exemplo, quando a atividade de financiamento de uma entidade é coordenada de forma centralizada. Dificuldades também surgem quando uma entidade usa uma gama variada de instrumentos de endividamento para obter recursos com taxas de juros variadas e transfere tais recursos, de diversas maneiras, para outras entidades que compõem a entidade econômica. Recursos que foram captados centralizadamente podem ser transferidos para outras entidades dentro da entidade econômica como um empréstimo, um subsídio ou uma injeção de capital. Essas transferências podem ser livres de juros ou exigirem que somente uma parte do custo dos juros efetivos seja recuperada. Outras complicações surgem através do uso de empréstimos com valor nominal em moeda estrangeira ou indexados a moedas estrangeiras, quando o grupo opera em economias altamente inflacionárias ou sujeitas a flutuações nas taxas de câmbio. Como resultado, pode ser difícil a determinação do montante dos custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável (ativo de longa maturação), sendo necessária uma avaliação das circunstâncias.

23. **À medida que uma entidade toma emprestado recursos especificamente com o propósito de obter um ativo qualificável (ativo de longa maturação), a entidade deve determinar o montante dos custos dos empréstimos elegíveis à capitalização como sendo aqueles efetivamente incorridos sobre tais empréstimos durante o período, menos qualquer receita financeira decorrente do investimento temporário de tais empréstimos.**
24. Os acordos financeiros para um ativo qualificável (ativo de longa maturação) podem resultar em a entidade obter recursos emprestados e incorrer em custos relacionados aos empréstimos antes de parte ou todos os recursos serem usados para gastos com o ativo qualificável (ativo de longa maturação). Em tais circunstâncias os recursos são muitas vezes temporariamente investidos aguardando o seu uso no ativo qualificável (ativo de longa maturação). Na determinação do montante de custos de empréstimos elegíveis à capitalização durante o período, quaisquer receitas financeiras ganhas sobre tais recursos são deduzidos dos custos dos empréstimos incorridos.
25. À medida que uma entidade toma emprestado recursos genericamente (sem destinação específica) e os usa com o propósito de obter um ativo qualificável, a entidade deve determinar o montante dos custos dos empréstimos elegíveis à capitalização aplicando uma taxa de capitalização aos gastos com o ativo. A taxa de capitalização deve ser a média ponderada dos custos dos empréstimos que estiveram vigentes durante o período, diferentemente dos empréstimos feitos especificamente com o propósito de se obter um ativo qualificável. O montante do custo de empréstimos que uma entidade capitaliza durante um período não deve exceder o montante do custo de empréstimos incorridos durante aquele período.
26. Somente os custos dos empréstimos aplicáveis aos empréstimos da entidade podem ser capitalizados. Quando uma entidade controladora obtém empréstimos que serão repassados a uma entidade controlada sem cobrar os custos dos empréstimos, ou cobrando-os parcialmente, a entidade controlada somente pode capitalizar os custos dos empréstimos nos quais ela mesma incorreu. Caso uma entidade controlada receba uma contribuição de capital ou um subsídio de capital livre de juros, isto não acarretará nenhum custo de empréstimo obtido e conseqüentemente não capitalizará nenhum destes custos.
27. Quando uma entidade controladora transfere empréstimos a custos parciais para uma entidade controlada, a entidade controlada pode capitalizar a porção dos custos dos empréstimos na qual ela mesma incorreu. Nas demonstrações contábeis da entidade econômica, o valor total dos custos dos empréstimos pode ser capitalizado ao ativo qualificável (ativo de longa maturação), desde que os devidos ajustes de consolidação tenham sido feitos para eliminar os custos capitalizados pela entidade controlada.

28. Quando a entidade controladora tiver transferido empréstimos sem custos para uma entidade controlada, nenhuma das duas preenche os critérios para capitalização de custos dos empréstimos. No entanto, se a entidade econômica preencher os critérios para capitalização de custos dos empréstimos, esta seria capaz de capitalizar estes custos ao ativo qualificável (ativo de longa maturação) em suas demonstrações contábeis.
29. Em algumas circunstâncias pode ser apropriado incluir todos os empréstimos da controladora e de suas subsidiárias quando do cálculo da média ponderada do custo dos empréstimos; em outras circunstâncias, é apropriado para cada subsidiária usar uma média ponderada do custo dos empréstimos aplicável aos seus próprios empréstimos.

Excesso do valor contábil do ativo qualificável (ativo de longa maturação) sobre o montante recuperável

30. Quando o valor contábil ou o custo final esperado do ativo qualificável exceder seu montante recuperável ou valor líquido de realização, o valor contábil deve ser baixado de acordo com os requerimentos de outras Normas. Em certas circunstâncias, o montante da baixa pode ser revertido de acordo com outras Normas.

Início da Capitalização

31. **Uma entidade deve iniciar a capitalização dos custos de empréstimos como parte do custo de um ativo qualificável (ativo de longa maturação) quando:**
- (a) incorre em gastos com o ativo;
 - (b) incorre em custos de empréstimos; e
 - (c) engaja-se em atividades que são necessárias ao preparo do ativo para seu uso ou venda pretendidos.
32. Gastos com o ativo qualificável incluem somente aqueles gastos que resultam em pagamento em dinheiro, transferências de outros ativos ou assunção de passivos onerosos. O saldo médio do ativo durante um período, incluindo os custos de empréstimos anteriormente capitalizados, é normalmente uma razoável aproximação dos gastos aos quais a taxa de capitalização é aplicada naquele período.
33. As atividades necessárias ao preparo do ativo para seu uso ou venda pretendidos abrange mais do que a construção física do ativo. Elas incluem trabalho técnico e administrativo anterior ao início da construção física, tais como atividades associadas à obtenção de licenças para o início da construção física. Entretanto, tais atividades excluem a atividade de manter um ativo quando nenhum desenvolvimento de produção ou de desenvolvimento que altere as condições do ativo estiverem sendo efetuado. Por exemplo, custos de empréstimos incorridos enquanto um terreno está em preparação são capitalizados

durante o período em que tais atividades relacionadas ao desenvolvimento estiverem sendo feitas. Entretanto, custos de empréstimos incorridos quando o terreno adquirido para fins de construção for mantido sem nenhuma atividade de preparação associada não se qualifica para capitalização.

Suspensão da Capitalização

34. Uma entidade deve suspender a capitalização dos custos de empréstimos durante **períodos extensos nos quais as atividades de desenvolvimento do ativo qualificável (ativo de longa maturação) são suspensas, e deve reconhecê-los como despesas.**
35. Uma entidade pode incorrer em custos de empréstimos durante um período extenso no qual as atividades necessárias ao preparo do ativo para seu uso ou venda pretendidos são suspensas. Tais custos são custos de se manter os ativos parcialmente completos e não se qualificam para capitalização. Entretanto, uma entidade normalmente não suspende a capitalização dos custos de empréstimos durante um período no qual substancial trabalho técnico e administrativo está sendo feito. Uma entidade também não suspende a capitalização de custos de empréstimos quando um atraso temporário é uma parte necessária do processo de concluir o ativo para seu uso ou venda pretendidos. Por exemplo, a capitalização continua durante a extensão do período em que o nível alto das águas atrasa a construção de uma ponte, se tal alto nível das águas for comum durante o período de construção naquela região geográfica envolvida.

Finalização da Capitalização

36. **Uma entidade deve finalizar a capitalização dos custos de empréstimos quando substancialmente todas as atividades necessárias ao preparo do ativo qualificável (ativo de longa maturação) para seu uso ou venda pretendidos estiverem completas.**
37. Um ativo normalmente está pronto para seu uso ou venda pretendidos quando a construção física do ativo estiver completa, mesmo que trabalho administrativo de rotina possa ainda continuar. Se modificações menores, tais como a decoração da propriedade sob especificações do comprador ou do usuário, são tudo o que está faltando, isso é indicador de que substancialmente todas as atividades estão completas.
38. **Quando uma entidade completa a construção de um ativo qualificável (ativo de longa maturação) em partes e cada parte é capaz de ser usada enquanto a construção de outras partes continua, a entidade deve cessar a capitalização dos custos de empréstimos quando completar substancialmente todas as atividades necessárias ao preparo daquela parte para seu uso ou venda pretendidos.**

39. Um centro de negócios compreendendo diversos edifícios, cada um deles podendo ser usado individualmente, é um exemplo de ativo qualificável (ativo de longa maturação) no qual cada parte é capaz de ser usada enquanto a construção das outras partes continua. Um exemplo de ativo qualificável (ativo de longa maturação) que precisa estar completo antes de qualquer parte poder ser usada é uma sala de cirurgia em um hospital quando toda a construção precisa ser finalizada para que a sala possa ser usada; uma estação de tratamento de esgoto onde diversos processos são realizados em seqüência em diferentes partes da estação; e uma ponte que faz parte de uma rodovia.

Evidenciação

40. A entidade deve evidenciar:
- a política contábil adotada para os custos de empréstimos
 - o total de custos de empréstimos capitalizados durante o período; e
 - a taxa de capitalização usada na determinação do montante dos custos de empréstimos elegíveis à capitalização (quando for necessário utilizar taxa de capitalização para montantes obtidos em conjunto).

Disposições Transitórias

41. **Quando a adoção desta Norma constituir uma alteração de política contábil, a entidade é incentivada a ajustar suas demonstrações contábeis de acordo com a IPSAS 3, “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro”. Por outro lado, as entidades que seguem o tratamento alternativo permitido devem capitalizar somente os custos de obtenção de empréstimos contraídos após a data de vigência desta Norma que satisfaçam os critérios de capitalização.**

Data de Vigência

42. **Esta Norma se torna vigente para demonstrações contábeis anuais abrangendo os períodos que comecem a partir de 1º de julho de 2001. Aplicação antecipada é encorajada. Se a entidade aplicar esta norma para períodos iniciados antes de 1º de julho de 2001, ela deve evidenciar este fato.**
43. Quando uma entidade adota o regime de competência, conforme definido pelas *IPSASs*, para fins de demonstrações contábeis, subseqüentes a esta data vigência, esta Norma se aplica às demonstrações contábeis anuais da entidade abrangendo os períodos começando a partir da data de adoção.

Comparação com a IAS 23

A IPSAS 5, “Custos de Empréstimos” é extraída principalmente da IAS 23, “Custos de Empréstimos”. As principais diferenças entre a IPSAS 5 e a IAS 23 são as seguintes:

- Comentários adicionais à IAS 23 foram incluídos na IPSAS 5 para tornar clara sua aplicabilidade a entidades do setor público.
- IPSAS 5 usa terminologia diferente, em certas circunstâncias, da IAS 23. Os exemplos mais significativos são o uso dos termos entidade, receita, demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado), demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) e ativo líquido / patrimônio líquido na IPSAS 5. Os termos equivalentes da IAS 23 são empresa, resultado, demonstração do resultado, balanço patrimonial e patrimônio líquido.
- IPSAS 5 contém um conjunto de definições de termos técnicos diferente da IAS 23 (parágrafo 5).

IPSAS 6 – DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS E SEPARADAS

Reconhecimento

Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS - International Public Sector Accounting Standard) se originou principalmente da Norma Internacional de Contabilidade 27 (IAS 27 - International Accounting Standard 27), revisada em 2003, esta IPSAS é denominada de Demonstrações Consolidadas (título original em inglês: “*Consolidated and Separate Financial Statements*,”), ela foi publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IPSAS 27 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) da *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRSs) que é publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidas diretamente do IASB Publications Department, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, United Kingdom.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRS, IAS, Minutas para Audiência Pública e outras publicações do IASB são direitos autorais do IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASCF” e “International Accounting Standards (Normas Internacionais de Contabilidade)” são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem seu consentimento.

IPSAS 6 – DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS E SEPARADAS

CONTEÚDO

	Parágrafo
Introdução	IN1–IN19
Alcance	1–6
Definições	7–14
Demonstrações Contábeis Consolidadas e Demonstrações Contábeis Separadas	8–11
Entidade econômica	12–14
Apresentação das demonstrações contábeis consolidadas	15–19
Alcance das Demonstrações Contábeis Consolidadas	20–42
Estabelecendo o Controle de Outra Entidade para Fins de Apresentação de Demonstrações Contábeis	28–29
Controle para Fins de Divulgação de Demonstrações Contábeis	30–36
Poder Regulatório e Poder de Compra	37
Determinando se o Controle Existe ou Não para Fins de Divulgação de Demonstrações Contábeis	38–42
Procedimentos de consolidação	43–57
Contabilização em Demonstrações Contábeis em Separado para entidades Controladas, Controladas em Conjunto e Coligadas	58–61
Divulgação	62–64
Disposições Transitórias	65–68
Data de Vigência	69–70
Revogação da IPSAS 6 (2000)	71
Apêndice: Alterações em Outras IPSASs	
Base para Conclusões	

Guia de Implementação

Exemplos ilustrativos

Comparação com a IAS 27

A IPSAS 6, “Demonstrações Consolidadas e Separadas” é constituída dos parágrafos 1-71. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 6 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 6, “Demonstrações Consolidadas e Separadas” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica

Introdução

IN1. A IPSAS 6 – Demonstrações Consolidadas e Separadas, substitui a IPSAS 6 – Demonstrações consolidadas e Contabilização de Entidades Controladas (emitida em 2000), e deve ser aplicada para períodos contábeis começando em, ou após, 1 de janeiro de 2008. A aplicação antecipada é encorajada.

Razões para a revisão da IPSAS 6

IN2. O IPSASB desenvolveu esta IPSAS 6 revisada como resposta ao projeto de Aperfeiçoamentos às IAS do IASB e sua própria política de convergir as normas de contabilidade para o setor público às normas do setor privado na extensão apropriada.

IN3. No desenvolvimento desta IPSAS 6 revisada, o IPSASB adotou a política de alterar a IPSAS para aquelas mudanças realizadas na IAS 27 anterior – Demonstrações consolidadas e Contabilização de Entidades Controladas, realizadas em consequência do projeto de Aperfeiçoamentos do IASB, exceto quando a IPSAS original variou dos dispositivos da IAS 27 por uma razão específica do setor público; tais variações são mantidas nesta IPSAS 6 e são descritas na Comparação com a IAS 27. Quaisquer mudanças na IAS 27 realizadas subsequentemente pelo projeto de Aperfeiçoamentos do IASB não foram incorporadas à IPSAS 6.

Mudanças das Exigências Anteriores

IN4. As principais mudanças da versão anterior da IPSAS 6 são descritas a seguir.

Alcance

IN5. A Norma esclarece no parágrafo 3 que ela é aplicável para contabilidade de entidades controladas, entidades controladas em conjunto e coligadas em demonstrações contábeis separadas de uma entidade controladora, um *venturer* (empreendedor) ou um investidor.

Definições

IN6. A Norma:

- Define dois novos termos: método do custo e demonstrações contábeis separadas.
- Não mais inclui as definições desnecessárias: políticas contábeis, regime de competência, ativos, coligadas, caixa, contribuições dos proprietários, distribuições aos proprietários, método de equivalência patrimonial, despesas, empresas estatais, investidor em um empreendimento controlado em conjunto, controle conjunto, empreendimento controlado em conjunto, passivos, ativos líquidos/patrimônio líquido, data da demonstração contábil, receita e influência significativa.

- Não mais inclui a definição de superávit/déficit líquido, a qual não existe mais. Esta definição também foi eliminada da IPSAS 1 – Apresentação das Demonstrações Contábeis e da IPSAS 3 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.
- IN7. Inclui nos parágrafos 8 a 11, esclarecimentos adicionais a respeito do termo “demonstrações contábeis separadas”. Anteriormente, a IPSAS 6 não possuía tais esclarecimentos.

Isonções da obrigação de Elaborar as Demonstrações consolidadas

IN8. A Norma esclarece e restringe no parágrafo 16 as circunstâncias em que uma entidade controladora está isenta de elaborar demonstrações consolidadas. A entidade controladora não necessita apresentar demonstrações consolidadas se, e somente se:

- a controladora é uma controlada integral de outra entidade e o usuários de tais demonstrações provavelmente não existem ou as necessidades de informações desses usuários são atendidas pela demonstrações consolidadas de sua controladora; ou a controladora é controlada parcialmente por outra entidade, a qual, em conjunto com os demais proprietários, incluindo aqueles sem direito a voto, foram consultados e não fizeram objeção quanto à não apresentação das demonstrações contábeis consolidadas pela controladora;
- os instrumentos de dívida ou patrimoniais da controladora não são negociados em mercado aberto (bolsas de valores no País ou no exterior ou mercado de balcão – mercado descentralizado de títulos não listados em bolsa de valores ou cujas negociações ocorrem diretamente entre as partes, incluindo mercados locais e regionais);
- a controladora não registrou e não está em processo de registro de suas demonstrações contábeis na Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador, visando a emissão de algum tipo ou classe de instrumento em mercado aberto; e
- a controladora final (ou intermediária) da controladora disponibiliza ao público suas demonstrações contábeis consolidadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (*IPSASs*).

Anteriormente, a IPSAS 3 especificava que uma controladora que era uma controlada integral, ou virtualmente uma controlada integral, não precisava apresentar demonstrações contábeis consolidadas, desde que fosse improvável a existência de usuários de tais demonstrações contábeis, ou as necessidades de informações dos usuários fossem atendidas pelas demonstrações contábeis consolidadas da sua controladora; ou, no caso de ser virtualmente controlada

de forma integral, a controladora obtivesse a aprovação dos proprietários da participação minoritária.

Isenções para Consolidação

IN9. A Norma esclarece no parágrafo 21 que uma controlada deve ser excluída da consolidação quando existe evidência clara de que (a) a manutenção do controle é temporária porque a controlada foi adquirida e é mantida exclusivamente com o propósito de venda em até doze meses da data de aquisição e (b) a administração está ativamente procurando um comprador. Adicionalmente, a norma especifica que quando uma controlada anteriormente excluída da consolidação não é vendida dentro de doze meses, esta deve ser consolidada a partir da data de aquisição, a menos que algumas circunstâncias restritas sejam aplicáveis.

As palavras “no futuro próximo” utilizadas na IPSAS 6 anterior foram substituídas pelas palavras “em até doze meses”. Além disso, não havia uma exigência similar ao item (b) na IPSAS 6 anterior para a exclusão da consolidação.

IN10. A Norma esclarece no parágrafo 26 que a exigência para consolidar investimentos em controladas se aplica a organizações de capital de risco, fundos mútuos, *trustes* e entidades similares. Anteriormente, a IPSAS 6 não continha tal esclarecimento.

IN11. A Norma (IPSAS) não concede mais a prévia isenção de consolidação de entidade que operava sob severas restrições externas de longo prazo que evitavam que a controladora pudesse se beneficiar de suas atividades (veja parágrafos anteriores 22(b) e 25).

Procedimentos de Consolidação

IN12. A Norma exige que uma entidade considere a existência e o efeito de direitos de voto potenciais presentemente exercíveis ou conversíveis na avaliação se ela tem o poder de governar as políticas financeiras e operacionais de outra entidade (veja parágrafos 33 e 34). Anteriormente, a IPSAS 6 não continha tais exigências.

IN13. A Norma esclarece, no parágrafo 49, que a entidade deve utilizar políticas contábeis uniformes para registrar, evidenciar e apresentar transações ou outros eventos similares. Anteriormente, a IPSAS 6 concedia uma isenção para esta exigência, quando era “impraticável usar políticas contábeis uniformes”.

IN14. A Norma exige, no parágrafo 54, que a participação dos não controladores seja apresentada no balanço patrimonial consolidado dentro dos ativos líquidos/patrimônio líquido, separadamente dos ativos líquidos/patrimônio líquido da entidade controladora. Anteriormente, apesar da IPSAS 6 ter proibido a apresentação da participação dos não controladores no passivo, ela não exigia a apresentação dentro dos ativos líquidos/patrimônio líquido.

Demonstrações Contábeis Separadas

IN15. A Norma exige, no parágrafo 58, que investimentos em controladas e entidades controladas em conjunto sejam contabilizados utilizando o método de equivalência patrimonial, pelo custo ou como um instrumento financeiro. A IPSAS 6 anterior exigia que as entidades fossem contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial ou como um investimento.

IN16. A Norma exige, no parágrafo 60, que controladas, entidades controladas em conjunto e coligadas que são contabilizadas como instrumentos financeiros nas demonstrações contábeis consolidadas sejam contabilizadas da mesma maneira nas demonstrações contábeis separadas do investidor (controladora). Anteriormente, a IPSAS 6 não continha tal exigência.

Evidenciação

IN17. A Norma exige evidenciações adicionais referentes às demonstrações contábeis separadas (veja parágrafos 63 e 64).

Alterações em Outras IPSASs

IN18. A Norma inclui um apêndice obrigatório sobre as alterações em outras *IPSASs* que não são parte do Projeto de Aperfeiçoamentos às *IPSASs* e que será impresso e anexado como resultado das propostas nesta IPSAS.

Guia de Implementação

IN19. A Norma inclui um Guia de Implementação e Exemplos Ilustrativos, o qual explica como considerar o impacto dos direitos de voto potenciais sobre o poder de uma entidade em governar as políticas financeiras e operacionais de outra entidade quando da implementação da IPSAS 6, IPSAS 7 – Investimentos em Coligadas, e IPSAS 8 – Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto.

Alcance

1. **Uma entidade que elabora e apresenta demonstrações contábeis segundo o regime contábil de competência deve aplicar esta Norma na elaboração e apresentação de demonstrações consolidadas para uma entidade econômica.**
2. Esta Norma não trata de métodos de contabilização para combinações de entidades e seus efeitos na consolidação, incluindo o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) oriundo de uma combinação de entidades (a orientação sobre a contabilização de combinações de entidades pode ser encontrada norma relevante internacional ou nacional de contabilidade que trata de combinações de negócios).
3. Esta Norma também deve ser aplicada na contabilização de entidades controladas, entidades controladas em conjunto e coligadas quando a entidade optar por, ou for obrigada por regulamentação local, apresentar demonstrações contábeis separadas.
4. Esta Norma é aplicável a todas as entidades do setor público, exceto as Empresas Estatais.
5. O “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*” (IPSASs) emitido pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) explica que Empresas Estatais aplicam as *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). As Empresas Estatais são definidas na IPSAS 1 – *Apresentação das Demonstrações Contábeis*.
6. Esta Norma estabelece as exigências para a elaboração e apresentação de demonstrações consolidadas, e para a contabilização de entidades controladas, entidades controladas em conjunto e coligadas em demonstrações contábeis separadas da controladora, *venturer* (empreendedor) e investidora. Apesar das Empresas Estatais não serem obrigadas a atender esta Norma em suas próprias demonstrações contábeis, os dispositivos desta Norma serão aplicáveis quando uma entidade do setor público que não seja uma Empresa Estatal possuir uma ou mais entidades controladas, entidades controladas em conjunto e coligadas que sejam Empresas Estatais. Nessas circunstâncias, esta Norma deve ser aplicada na consolidação das Empresas Estatais em demonstrações contábeis da entidade econômica, e na contabilização de investimentos em Empresas Estatais nas demonstrações contábeis separadas da controladora, *venturer* e investidora.

Definições

7. **Os termos a seguir são utilizados na presente Norma com os seguintes significados:**

Demonstrações contábeis consolidadas são as demonstrações contábeis de uma entidade econômica apresentadas admitindo-se que sejam uma única entidade.

Controlada é uma entidade, incluindo entidades sem personalidade jurídica própria, tais como parcerias, que está sob o controle de outra entidade (conhecida como a controladora).

Controladora é uma entidade que tem uma ou mais controladas.

Método do custo é o método de contabilização de um investimento em que esse é contabilizado pelo seu custo. O investidor contabiliza receita proveniente do investimento somente até o ponto em que tem direito a receber distribuições de superávits da empresa investida após a data da aquisição. Direitos devidos ou recebidos em excesso desses superávits são considerados como recuperação de investimento e são contabilizados como redução do custo do investimento.

Participação minoritária (participação de não controladores) é aquela parte do superavit ou déficit e dos ativos líquidos / patrimônio líquido de uma controlada que pode ser atribuída a participações em ativos líquidos / patrimônio líquido que não sejam possuídas pela controladora, nem direta nem indiretamente através de outras entidades controladas.

Demonstrações contábeis separadas são as demonstrações contábeis apresentadas por uma controladora, um investidor em uma coligada ou um empreendedor em uma Joint Venture (entidade controlada em conjunto), em que os investimentos são contabilizados com base na participação direta no patrimônio líquido ao invés de ser contabilizados com base nos resultados contabilizados e ativos líquidos das empresas investidas.

Os termos definidos em outras Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (IPSASs) são utilizados nesta Norma com o mesmo significado dessas Normas, e são reproduzidos no Glossário de Termos definidos publicado separadamente.

Demonstrações Contábeis Consolidadas e Demonstrações Contábeis Separadas

8. Uma controladora ou sua controlada podem ser um investidor em uma coligada ou um *venturer* (empreendedor) em uma entidade controlada em conjunto. Em tais casos, demonstrações contábeis consolidadas são elaboradas e apresentadas de acordo com esta Norma e também são preparadas para atender à IPSAS 7 – Investimento em Coligada e IPSAS 8 – Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Ventures*).
9. Para uma entidade descrita no parágrafo 8, as demonstrações contábeis separadas são aquelas elaboradas e apresentadas adicionalmente às demonstrações consolidadas citadas no parágrafo 8. Não é necessário que as demonstrações contábeis separadas sejam anexadas ou que acompanhem tais demonstrações consolidadas.

10. As demonstrações contábeis da entidade que não tenha controlada, coligada ou participação de *venturer* (empreendedor) em uma entidade controlada em conjunto não são demonstrações contábeis separadas.
11. A controladora que estiver dispensada da apresentação das demonstrações contábeis consolidadas em conformidade com o disposto no parágrafo 16, pode apresentar as demonstrações contábeis separadas como suas próprias demonstrações contábeis.

Entidade econômica

12. O termo “entidade econômica” é empregado nesta Norma para definir, para fins de publicação de demonstrações contábeis, um grupo de entidades compreendendo a controladora e quaisquer controladas.
13. Outros termos empregados algumas vezes para se referir a uma entidade econômica são: entidade administrativa, entidade financeira, entidade consolidada e grupo.
14. Uma entidade econômica pode incluir tanto entidades com objetivos de políticas sociais como entidade com objetivos comerciais. Por exemplo, um departamento de habitacional do governo pode ser uma entidade econômica que inclui entidades que provêm residências a um valor simbólico assim como entidades que provêm moradias em uma base comercial.

Apresentação das demonstrações contábeis consolidadas

15. **A controladora, exceto aquela descrita no parágrafo 16, deve apresentar as demonstrações contábeis consolidadas nas quais consolida os investimentos em controladas de acordo com o requerido na presente Norma.**
16. **A controladora não é obrigada a apresentar as demonstrações contábeis consolidadas se, e somente se:**
- (a) **a controladora é:**
- (i) **ela própria uma controlada integral de outra entidade e provavelmente não existam usuários de suas demonstrações contábeis ou então as necessidades de informação dos usuários são atendidas por meio das demonstrações contábeis consolidadas de sua controladora.**
- (ii) **ela própria uma controlada parcial de outra entidade, a qual, em conjunto com os demais proprietários, incluindo aqueles sem direito a voto, foram consultados e não fizeram objeção quanto à não apresentação das demonstrações contábeis consolidadas pela controladora;**

- (b) **os instrumentos de dívida ou patrimoniais da controladora não são negociados em mercado aberto (bolsas de valores no País ou no exterior ou mercado de balcão – mercado descentralizado de títulos não listados em bolsa de valores ou cujas negociações ocorrem diretamente entre as partes, incluindo mercados locais e regionais);**
- (c) **a controladora não registrou e não está em processo de registro de suas demonstrações contábeis na Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador, visando a emissão de algum tipo ou classe de instrumento em mercado aberto; e**
- (d) **a controladora final (ou intermediária) da controladora disponibiliza ao público suas demonstrações contábeis consolidadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (IPSASs).**
17. No setor público, muitas entidades controladoras são controladas integrais ou parciais, representando setores-chave ou atividades do governo e o propósito desta Norma é o de não isentar tais entidades de elaborarem demonstrações contábeis consolidadas. Nesta situação, as necessidades informacionais de alguns usuários podem não ser atendidas por demonstrações contábeis consolidadas considerando o governo como um todo. Em muitas jurisdições os governos têm reconhecido este fato e legislado sobre exigências de divulgação de demonstrações contábeis para tais entidades.
18. Em algumas situações, uma entidade econômica incluirá diversas controladoras intermediárias. Por exemplo, enquanto um departamento de saúde pode ser a controladora final, podem existir controladoras intermediárias nos níveis de autoridade de saúde local e regional. A *accountability* (prestação de contas e transparência) e as exigências a respeito da elaboração e apresentação de Demonstrações Contábeis em cada jurisdição podem especificar quais entidades são exigidas (ou estão isentas) a elaborar demonstrações contábeis consolidadas. Quando não há uma exigência específica para que uma controladora intermediária elabore demonstrações contábeis consolidadas para as quais usuários provavelmente existem, tais entidades devem elaborar e publicar demonstrações contábeis consolidadas.
19. Uma controladora que, de acordo com o parágrafo 16, opta por não apresentar demonstrações contábeis consolidadas, e apresenta apenas demonstrações contábeis separadas, deve atender aos parágrafos 58 a 64.

Alcance das Demonstrações Contábeis Consolidadas

20. **As demonstrações contábeis consolidadas devem incluir todas as controladas da controladora, exceto aquelas mencionadas no parágrafo 21.**
21. Uma controlada deve ser excluída da consolidação quando há evidências de que (a) o controle que se pretende exercer é temporário porque a controla-

da foi adquirida e é mantida exclusivamente com o propósito de venda em até doze meses, a contar da data de aquisição e (b) a administração está procurando um comprador ativamente.

22. Tais controladas são classificadas e contabilizadas como instrumentos financeiros. IPSAS 28, Instrumentos Financeiros: Apresentação, IPSAS 29 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, IPSAS 30 Instrumentos Financeiros: Evidenciação.
23. Um exemplo de controle temporário existe quando a controlada é adquirida com um plano firme de sua venda em até doze meses. Isso pode ocorrer quando uma entidade econômica é adquirida e uma de suas entidades será vendida porque suas atividades são diferentes das do adquirente. O controle temporário também ocorre quando a controladora pretende ceder o controle de uma controlada para outra entidade – por exemplo, um governo nacional pode transferir sua participação em uma controlada para um governo local. Para que esta isenção seja aplicada, a controladora deve ser capaz de demonstrar seu comprometimento de executar um plano formal de venda da controlada, ou seu comprometimento de não mais controlar a controlada sujeita ao controle temporário. Uma entidade é capaz de demonstrar que está comprometida com a venda da entidade controlada ou que está comprometida a não mais controlar essa entidade controlada quando ela tem um plano formal para assim fazê-lo e não há, realisticamente, possibilidade de desistência deste plano.
24. Quando uma controlada anteriormente excluída da consolidação, de acordo com parágrafo 21, não é vendida em até doze meses, esta deve ser consolidada desde a data de aquisição (orientação sobre a data de aquisição pode ser encontrada na norma internacional ou nacional de contabilidade pertinente que trata de combinações de negócios). Demonstrações contábeis para os períodos desde a aquisição são reapresentadas.
25. Excepcionalmente, uma entidade pode ter encontrado um comprador para sua controlada excluída da consolidação de acordo com o parágrafo 21, mas não completou a venda dentro de doze meses da data de aquisição porque precisa da aprovação de reguladores ou outros organismos. Não se exige da entidade consolidar tal controlada se a venda estiver em processo na data da demonstração contábil e não existir razão para acreditar que a venda não será completada brevemente após essa data.
26. Uma controlada não é excluída da consolidação simplesmente porque o investidor é uma organização de capital de risco, fundo mútuo, *truste* (fundo mútuo aberto), ou entidade similar.
27. Uma controlada não é excluída da consolidação porque suas atividades são diferentes das de outras entidades que formam a entidade econômica. Por exemplo, a consolidação de Empresas Estatais com entidades no setor orçamentário. Informação relevante é fornecida pela consolidação de tais

controladas e a evidenciação de informações adicionais nas demonstrações contábeis consolidadas sobre as diferentes atividades das controladas. Por exemplo, as evidenciações de informações exigidas pela IPSAS 18 – Informações por Segmento, ajudam a explicar a significância de diferentes atividades dentro da entidade econômica.

Estabelecendo o Controle de Outra Entidade para Fins de Apresentação de Demonstrações Contábeis

28. Se uma entidade controla ou não outra entidade para fins de apresentação de demonstrações contábeis é uma questão de julgamento baseado na definição de controle nesta Norma e de circunstâncias particulares de cada caso. Ou seja, deve-se levar em consideração a natureza do relacionamento entre duas entidades. Em particular, os dois elementos da definição de controle nesta Norma devem ser considerados. Esses dois elementos conceituais são: o elemento “poder” (poder para governar as políticas financeiras e operacionais de outra entidade) e o elemento “benefício” (que representada a habilidade da controladora em se beneficiar das atividades da outra entidade).
29. Para propósito de estabelecimento de controle, a controladora precisa se beneficiar das atividades da outra entidade (a controlada). Por exemplo, uma entidade (a) pode se beneficiar das atividades de outra entidade em termos de distribuição de seus superávits (tal como um dividendo) e (b) está exposta ao risco de uma perda em potencial. Em outros casos, uma entidade pode não obter os benefícios financeiros de outra entidade, mas pode se beneficiar de sua habilidade de direcionar a outra entidade com a finalidade de trabalhar conjuntamente com ela para atingir seus objetivos. Também pode ser possível que uma entidade usufrua tanto de benefícios financeiros como não financeiros das atividades da outra entidade. Por exemplo, uma Empresa Estatal pode prover uma controladora com dividendos e também permitir que essa atinja alguns de seus objetivos de políticas sociais.

Controle para Fins de Divulgação de Demonstrações Contábeis

30. Para fins de divulgação de demonstrações contábeis, o controle se origina do poder que uma entidade tem de governar as políticas operacionais e financeiras de outra entidade e não exige necessariamente que a entidade possua uma participação majoritária ou outro tipo de participação no capital da outra entidade. O poder para controlar deve ser presentemente exercível. Ou seja, a entidade já deve possuir o poder conferido pela legislação ou algum acordo formal. O poder para controlar não é presentemente exercível se há a exigência para alteração da legislação ou de renegociação de acordos para que seja efetivo. Isso deve ser distinguido do fato de que a existência do poder para controlar outra entidade não é dependente da probabilidade de que o poder seja exercido.
31. De maneira similar, a existência de controle não exige que uma entidade tenha responsabilidade pela administração (ou envolvimento na administração) das

operações do dia-a-dia da outra entidade. Em muitos casos, a entidade pode exercer seu poder de controle sobre outra entidade somente quando há uma quebra ou anulação de um acordo entre a controlada e sua controladora.

32. Por exemplo, um departamento do governo pode ter uma participação acionária em uma autoridade ferroviária, a qual é operada como uma Empresa Estatal. Permite-se à autoridade ferroviária operar de maneira autônoma e esta não depende do governo para se financiar, mas tem levantado capital por meio de empréstimos significativos que são garantidos pelo governo. A autoridade ferroviária não tem distribuído dividendos para o governo por vários anos. O governo tem o poder de escolher e remover a maioria dos membros do corpo diretivo da autoridade ferroviária. O governo nunca exerceu o poder de remover os membros do corpo diretivo e relutaria em fazê-lo em virtude da sensibilidade do eleitorado em relação ao envolvimento anterior do governo na operação da rede ferroviária. Neste caso, o poder para controlar é presentemente exercível, mas sob o relacionamento existente entre a controlada e a controladora, um evento não ocorreu para garantir que a controladora exerça seus poderes sobre a controlada. Assim, o controle existe porque o poder para controlar é suficiente mesmo que a controladora possa escolher não exercer o poder.
33. A entidade pode possuir (a) *warrants* de ações (direitos a subscrição de ações), (b) opções de compra de ações, (c) instrumentos de dívida e instrumentos (títulos) de capital próprio conversíveis em ações ordinárias (com direito a voto), (d) outros instrumentos similares os quais possuem o potencial, se exercido ou convertido, de conferir à entidade poder de voto adicional ou reduzem o poder de voto de outra parte sobre as políticas financeiras e operacionais de outra entidade (ou seja, constituem-se em potenciais direitos de voto). A existência e o efeito dos potenciais direitos de voto, prontamente exercíveis ou conversíveis, incluindo os potenciais direitos de voto mantidos por outra entidade, devem ser considerados quando se avalia se uma entidade possui o poder de governar as políticas financeiras e operacionais de outra entidade. Os potenciais direitos de voto não são prontamente exercíveis ou conversíveis quando, por exemplo, eles não puderem ser exercidos ou convertidos até data futura ou até a ocorrência de evento futuro.
34. Ao avaliar se os potenciais direitos de voto contribuem para o controle, a entidade deve examinar todos os fatos e circunstâncias (incluindo os termos de exercício dos potenciais direitos de voto e qualquer outro acordo contratual, considerados individualmente ou em conjunto) que possam afetar os potenciais direitos de voto, exceto a intenção da administração e a capacidade financeira para exercê-los ou convertê-los.
35. A existência de poderes legislativos separados por si só não evitam que uma entidade seja controlada por outra entidade. Por exemplo, o Departamento de Estatísticas do Governo normalmente tem poderes estatutários para ope-

rar independentemente do governo. Ou seja, o Departamento de Estatísticas do Governo pode ter o poder de obter informações e divulgar seus resultados sem o apoio do governo ou outro organismo. A existência de controle não exige que uma entidade tenha responsabilidade sobre as operações do dia-a-dia de outra entidade ou na maneira que as funções profissionais são executadas pela entidade.

36. O poder de uma entidade em governar a tomada de decisão em relação às políticas financeiras e operacionais de outra entidade é, por si só, insuficiente para garantir a existência de controle conforme definido nesta Norma. A controladora precisa ser capaz de governar a tomada de decisão para que seja capaz de se beneficiar das atividades de sua controlada, por exemplo, por permitir que outra entidade opere como parte da entidade econômica na busca de seus objetivos. Isso terá o efeito de excluir das definições de “controladora” e “controlada” certos relacionamentos que, por exemplo, não se estende além do relacionamento entre uma liquidante e a entidade que está sendo liquidada, e normalmente excluiria um relacionamento entre um credor e um tomador de empréstimo. De maneira similar, um Administrador cujo relacionamento com um *truste* não se estende além das responsabilidades normais de um Administrador, não seria considerado como tendo controle do *truste* para fins desta Norma.

Poder Regulatório e Poder de Compra

37. Governos e suas agências possuem o poder de regular o comportamento de muitas entidades pelo uso de seus poderes soberano ou legislativo. Os poderes regulatório e de comprar não constituem controle para fins de elaboração de demonstrações contábeis. Para garantir que (a) as demonstrações contábeis de entidades do setor público incluam apenas os recursos que elas controlam e (b) que essas entidades possam se beneficiar daqueles recursos, o significado de “controle” para fins desta Norma não se estende:
- (a) ao poder da legislatura para estabelecer o arcabouço regulatório no qual entidades operam e para impor condições ou sanções às suas operações. Tal poder não constitui controle por uma entidade do setor público sobre os ativos estabelecidos por estas entidades. Por exemplo, uma autoridade de controle de poluição pode ter o poder de fechar as operações de entidades que não atendam às normas ambientais. Entretanto, este poder não constitui controle porque a autoridade de controle de poluição apenas tem o poder regulatório; ou
- (b) s entidades que são economicamente dependentes de uma entidade do setor público. Ou seja, quando uma entidade possui o poder discricionário de escolher se irá ou não se financiar ou fazer negócios com uma entidade do setor público e possui o poder em última instância de governar suas próprias políticas financeiras e operacionais e consequentemente não é controlada pela entidade do setor público. Por exemplo,

um departamento do governo pode ser capaz de influenciar as políticas operacionais e financeiras de uma entidade que é dependente de seu financiamento (como uma instituição de caridade) ou uma entidade com fins lucrativos que é economicamente dependente de realizar negócios com o departamento do governo. Consequentemente, o departamento do governo tem algum poder como um comprador, mas não para governar as políticas financeiras e operacionais da entidade.

Determinando se o Controle Existe ou Não para Fins de Divulgação de Demonstrações Contábeis

38. Entidades do setor público podem criar outras entidades para atingir alguns de seus objetivos. Em alguns casos, pode estar claro que uma entidade é controlada e que, portanto, deve ser consolidada nas demonstrações consolidadas. Em outros casos, pode não estar claro se uma entidade é ou não uma controlada. Os parágrafos 39 e 40 fornecem orientação para auxiliar na determinação se existe ou não controle para fins de divulgação de demonstrações contábeis.
39. Quando do exame do relacionamento entre duas entidades, presume-se que o controle exista em pelo menos uma das seguintes condições de poder e uma das seguintes condições de benefício, a não ser que exista evidência clara de que o controle seja mantido por outra entidade.

Condições de Poder

- (a) a entidade possui, direta ou indiretamente por meio de controladas, a propriedade da maioria do capital votante de uma outra entidade;
- (b) a entidade possui o poder, seja garantido por, ou exercido pela legislação existente, de nomear ou destituir a maioria dos membros do conselho de administração ou corpo diretivo equivalente e o controle da entidade é exercido por este conselho ou corpo diretivo;
- (c) a entidade tem o poder de dispor, ou regular a disposição, da maioria dos votos que provavelmente serão computados na assembléia geral da outra entidade.
- (d) a entidade tem o poder para dispor da maioria dos votos nas reuniões de conselho de administração ou de corpo diretivo equivalente e o controle da entidade é exercido por este conselho ou corpo diretivo.

Condições de Benefício

- (a) a entidade tem o poder de dissolver a outra entidade e obter um nível significativo dos benefícios econômicos residuais ou assumir obrigações significativas. Por exemplo, a condição de benefício pode ser atendida se a entidade assumir a responsabilidade sobre os passivos residuais da outra entidade.

- (b) a entidade tem o poder de extrair distribuições de ativos (bens e direitos) da outra entidade e/ou pode ser responsável por certas obrigações da outra entidade.

40. Quando uma ou mais circunstâncias listadas no parágrafo 39 não existir(em), os seguintes fatores são, individualmente ou coletivamente, prováveis indicadores da existência de controle.

Indicadores de Poder

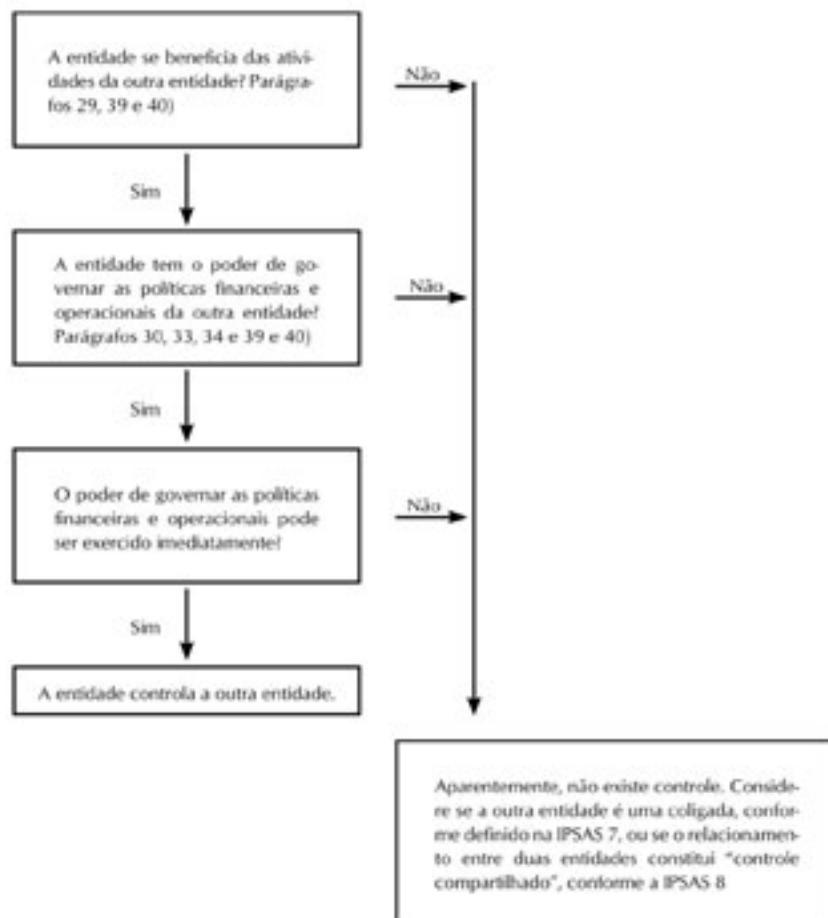
- (a) a entidade é capaz de vetar orçamentos operacionais ou de capital da outra entidade.
- (b) a entidade é capaz de vetar, anular ou modificar as decisões do corpo diretivo da outra entidade.
- (c) a entidade é capaz de aprovar a contratação, realocação (redesignação) e remoção de pessoas-chave da outra entidade.
- (d) o mandato da outra entidade é estabelecido e limitado pela legislação.
- (e) a entidade possui uma *golden share*¹³ (ou equivalente) da outra entidade que confere direitos para governar as políticas financeiras e operacionais da outra entidade.

Indicadores de Benefício

- (a) a entidade mantém, direta ou indiretamente, direito de posse aos ativos líquidos/patrimônio líquido da outra entidade com um direito contínuo de acesso a estes itens.
 - (b) a entidade detém o direito a um nível significativo dos ativos líquidos/patrimônio líquido da outra entidade no caso de sua liquidação ou outro tipo de distribuição.
 - (c) a entidade é capaz de direcionar a outra entidade a cooperar para atingir seus objetivos.
 - (d) a entidade está exposta aos passivos residuais da outra entidade.
41. O seguinte diagrama indica as etapas básicas envolvidas no estabelecimento de controle sobre outra entidade. Ele deve ser lido em conjunto com os parágrafos 28 a 40.

¹³ Uma *golden share* refere-se a uma classe de ações que dá ao detentor poderes ou direitos específicos que geralmente são excedentes aos normalmente associados ao detentor de uma participação ou representação no corpo diretivo.

Estabelecendo Controle sobre Outra Entidade para Fins de Divulgação de Demonstrações Contábeis



42. Uma controladora perde o controle quando perde o poder de governar as políticas financeiras e operacionais de uma controlada, a finalidade da controladora ao exercer esse poder seria a de se beneficiar das atividades dessa controlada. A perda de controle pode ocorrer com ou sem uma mudança nos níveis de propriedade absoluta ou relativa. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando a controlada torna-se sujeita ao controle de outro governo, tribunal, administrador ou órgão regulador. A perda de controle também pode ocorrer como resultado de acordo contratual ou, por exemplo, um governo estrangeiro pode confiscar os ativos operacionais de uma entidade controlada no exterior de forma que sua controladora perca o poder de governar as políticas operacionais da controlada. Neste caso, é improvável que exista controle.

Procedimentos de consolidação

43. Ao elaborar demonstrações contábeis consolidadas, a entidade deve combinar as demonstrações contábeis da controladora com as de suas controladas, linha a linha, ou seja, somando os saldos de itens de mesma natureza: ativos, passivos, ativos líquidos/patrimônio líquido, receitas e despesas. A fim de que as demonstrações contábeis consolidadas apresentem informações contábeis sobre a entidade econômica como demonstrações relativas a uma única entidade econômica, os seguintes procedimentos devem ser adotados:

- o valor contábil do investimento da controladora em cada controlada e a parte dessa controladora nos ativos líquidos/patrimônio líquido de cada controlada devem ser eliminados (a norma internacional ou nacional de contabilidade apropriada que trata de combinações de negócios fornece orientação sobre o tratamento de qualquer ágio por rentabilidade futura resultante (*goodwill*));
- identificar a participação dos não controladores no superávit ou déficit das controladas consolidadas para o período de apresentação das demonstrações contábeis; e
- identificar a participação dos não controladores nos ativos líquidos/patrimônio líquido das controladas consolidadas, separadamente da parte pertencente à controladora nos ativos líquidos/patrimônio líquido das controladas. A participação dos não controladores nos ativos líquidos/patrimônio líquido é composta:
 - do montante da participação dos não controladores na data da combinação de negócios inicial (a norma internacional ou nacional de contabilidade apropriada que trata de combinações de negócios fornece orientação sobre o cálculo deste montante); e
 - da participação dos não controladores nas variações nos ativos líquidos/patrimônio líquido das controladas consolidadas desde a data da combinação.

44. Quando existirem potenciais direitos de voto, a parte atribuível à controladora e a parte atribuível aos não controladores no superávit ou déficit e demais variações dos ativos líquidos/patrimônio líquido da controlada são determinadas com base na sua atual participação e não deve refletir o possível exercício ou conversão dos potenciais direitos de voto.

45. **Os valores de saldos, transações, receitas e despesas intragrupo (entre as entidades da entidade econômica), devem ser eliminados por completo.**

46. Os saldos e transações intragrupo, incluindo (a) receitas de vendas e transferências, (b) receitas reconhecidas em consequência de dotação orçamentária ou

outra fonte autorizada de recursos orçamentários, (c) despesas e (d) dividendos ou distribuições similares devem ser eliminados integralmente. Os superávits e déficits decorrentes das transações intragrupo que estiverem reconhecidos nos ativos, tais como estoque e ativos fixos, devem ser eliminados integralmente. Déficits intragrupo podem indicar redução no valor recuperável dos ativos correspondentes que precisa ser reconhecida nas demonstrações contábeis consolidadas. A orientação sobre a contabilização de diferenças temporárias que surgem na eliminação de superávits e déficits resultantes de transações intragrupo pode ser encontrada na norma internacional ou nacional apropriada que trata de tributos sobre a renda.

47. **As demonstrações contábeis da controladora e de suas controladas utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas devem possuir a mesma data de apresentação das demonstrações. Quando a data de apresentação das demonstrações da controladora for diferente da data de apresentação das demonstrações da controlada, esta última deve elaborar, para fins de consolidação, demonstração contábil adicional na mesma data das demonstrações da controladora, a menos que essa elaboração seja impraticável.**
48. **Quando, de acordo com o parágrafo 47, as demonstrações contábeis da controlada, utilizadas para fins de consolidação, forem de data diferente da data de encerramento das demonstrações da controladora, devem ser feitos os ajustes necessários em razão dos efeitos de eventos ou transações relevantes que ocorrerem entre aquela data e a data das demonstrações contábeis da controladora. Em qualquer caso, a defasagem máxima entre as datas de encerramento das demonstrações da controlada e da controladora é de até três meses. A duração dos períodos abrangidos nas demonstrações contábeis e qualquer diferença entre as respectivas datas de encerramento deve ser igual a de um período para outro.**
49. **As demonstrações contábeis consolidadas devem ser elaboradas utilizando políticas contábeis uniformes para transações e outros eventos de mesma natureza, em circunstâncias similares.**
50. Se um membro da entidade econômica utiliza políticas contábeis diferentes daquelas adotadas nas demonstrações contábeis consolidadas para transações e eventos de mesma natureza, em circunstâncias semelhantes, ajustes apropriados devem ser feitos para adequar as demonstrações contábeis dessa entidade quando da elaboração das demonstrações contábeis consolidadas.
51. As receitas e as despesas da controlada são incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas a partir da data de aquisição (a norma internacional ou nacional de contabilidade apropriada (pertinente) que trata de combinações de negócios fornece orientação sobre do que significa a data de aquisição). As receitas e as despesas da controlada são incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas até a data em que a controladora perder o controle sobre essa

controlada. A diferença entre o valor recebido pela venda da controlada e o seu valor contábil na data da venda, incluindo o valor acumulado de quaisquer diferenças de conversão de moeda estrangeira que estão relacionadas à controladora e que foram reconhecidos nos ativos líquidos/patrimônio líquido de acordo com a IPSAS 4, “*Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis*”, é reconhecida como um ganho ou perda na venda de uma controlada na demonstração do desempenho financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício) consolidada.

52. A partir da data na qual a entidade deixa de ser uma entidade controlada, desde que ela não se transforme em (a) uma coligada, conforme definido na IPSAS 7, ou em (b) uma entidade controlada em conjunto, conforme definido na IPSAS 8, ela deve ser contabilizada como um instrumento financeiro. A IPSAS 29 fornece orientação para o reconhecimento e a mensuração de instrumentos financeiros.
53. O valor contábil do investimento na data em que a entidade deixa de ser controlada deve ser tratado como o custo inicial na mensuração do instrumento financeiro.
54. A participação dos não controladores deve ser apresentada no balanço patrimonial consolidado dentro dos ativos líquidos/patrimônio líquido, separadamente dos ativos líquidos/patrimônio líquido dos controladores da entidade. A participação dos não controladores no superávit ou déficit da entidade econômica também deve ser evidenciada separadamente.
55. O superávit ou déficit é atribuído à controladora e à participação dos não controladores. Como ambos são ativos líquidos/patrimônio líquido, o montante atribuído à participação dos não controladores não é uma receita ou despesa.
56. As perdas aplicáveis à participação dos não controladores na entidade controlada consolidada podem exceder a participação dos mesmos nos ativos líquidos/patrimônio líquido da entidade controlada. O excedente, e quaisquer perdas subsequentes aplicáveis à participação dos não controladores, são alocadas contra a participação dos majoritários, exceto no caso em que os não controladores tenham uma obrigação contratual e sejam capazes de realizar um investimento adicional para cobrir tais perdas. Se a controlada, subsequentemente, apresentar superávits, tais superávits são alocados à participação dos majoritários até que o valor da participação dos não controladores nas perdas que foram previamente absorvidas pelos majoritários tenha sido recuperado pelos majoritários.
57. Se a controlada tem em circulação ações preferenciais com direito a dividendos cumulativos, as quais estão em poder de não controladores e são classificadas como componente dos ativos líquidos/patrimônio líquido, a controladora calcula a sua participação nos superávits ou déficits após a redução deste pelos dividendos pertinentes a essas ações, independentemente de esses dividendos estarem ou não declarados.

Contabilização em Demonstrações Contábeis em Separado para entidades Controladas, Controladas em Conjunto e Coligadas

58. Quando a entidade elabora suas demonstrações contábeis separadas, ela deve contabilizar os investimentos em entidades controladas, em entidades controladas em conjunto e em entidades coligadas por meio de uma das seguintes alternativas:

- (a) pelo método da equivalência patrimonial, conforme descrito na IPSAS 7;
- (b) pelo método do custo; ou
- (c) como instrumentos financeiros, de acordo com o que diz a IPSAS 29.

A entidade deve contabilizar da mesma forma cada categoria de investimentos.

59. Esta Norma não exige que as entidades elaborem demonstrações contábeis separadas para disponibilização ao uso público. O parágrafo 58 e os parágrafos 60 a 64 devem ser aplicados quando a entidade elabora demonstrações contábeis separadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (*IPSASs*). A entidade também elabora e disponibiliza ao público suas demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as exigências do parágrafo 15, a menos que esteja dispensada pelo disposto no parágrafo 16.

60. Os investimentos em entidades controladas, entidades controladas em conjunto e entidades coligadas que forem contabilizados como instrumentos financeiros nas demonstrações contábeis consolidadas devem ser contabilizados da mesma forma nas demonstrações contábeis separadas do investidor.

61. Orientação sobre reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros pode ser encontrada na IPSAS 29.

Evidenciação

62. As seguintes evidenciações devem ser feitas nas demonstrações contábeis consolidadas:

- (a) uma listagem das entidades controladas significativas;
- (b) o fato da entidade controlada não ser consolidada de acordo com o parágrafo 21;
- (c) informações financeiras resumidas das entidades controladas não consolidadas, individualmente ou em grupos, incluindo total de ativos, total de passivos, receitas e superávit ou déficit;

- (d) o nome de qualquer entidade controlada na qual a entidade controladora possua participação ou direitos de voto relativos a 50% ou menos, junto com a explicação de porque o controle existe;
- (e) as razões pelas quais o fato da controladora possuir a propriedade de mais da metade do poder de voto ou potencial poder de voto de investida e não constituir controle;
- (f) a data de encerramento do período abrangido pelas demonstrações contábeis da controlada, quando tais demonstrações são utilizadas para elaboração das demonstrações contábeis consolidadas e quando essa data ou período for diferente da data ou período das demonstrações contábeis da controladora evidenciando também o motivo para utilizar uma data ou período diferente;
- (g) a natureza e a extensão de alguma restrição significativa (por exemplo, a restrição resultante de contratos de empréstimos tomados ou exigência de órgãos reguladores) sobre a capacidade da controlada de transferir fundos para a controladora na forma de dividendos em espécie, ou de distribuições similares, ou ainda na forma de pagamento de empréstimos ou adiantamentos.

63. Quando as demonstrações contábeis separadas forem elaboradas por controladora dispensada da elaboração das demonstrações contábeis consolidadas em conformidade com o parágrafo 16, nessas demonstrações contábeis separadas devem ser evidenciadas as seguintes informações:

- (a) que as demonstrações apresentadas são demonstrações contábeis separadas; que a dispensa da apresentação da posição consolidada foi aplicada; o nome da entidade cujas demonstrações contábeis consolidadas editadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (*IPSASs*) foram apresentadas e disponibilizadas ao público e a jurisdição onde a entidade opera (quando esta for diferente da controladora); e o endereço onde as demonstrações contábeis separadas podem ser obtidas;
- (b) a lista dos investimentos relevantes em controladas, entidades controladas em conjunto (*Joint Ventures*) e coligadas, incluindo nome, jurisdição onde a entidade opera (quando esta Jurisdição for diferente da Jurisdição da controladora), a proporção da participação relativa no capital social; e, quando essa participação for composta em forma de ações (ou cotas), a proporção do capital votante que mantida pela controladora (apenas quando esta for diferente da proporção da participação que a entidade possui); e
- (c) a descrição do método utilizado para contabilizar as entidades (na forma de investimentos da controladora) de acordo com o item (b).

64. **Quando a controladora (que não se encontra na situação descrita no parágrafo 63), o empreendedor com participação na entidade controlada em conjunto ou o investidor em coligada elabora suas demonstrações contábeis separadas, nelas devem ser evidenciadas as seguintes informações:**

- (a) **que as demonstrações apresentadas são demonstrações contábeis separadas e os motivos pelos quais essas demonstrações foram elaboradas quando não exigido por lei, legislação ou outra fonte autorizada;**
- (b) **a lista dos investimentos relevantes em controladas, entidades controladas em conjunto e coligadas, incluindo nome, jurisdição onde a entidade opera (quando esta jurisdição for diferente da jurisdição da controladora), proporção da participação no capital social e, quando a participação for na forma de ações (ou cotas), a proporção do capital votante mantido pela controladora (apenas quando a proporção do capital votante for diferente da proporção da participação no capital social); e**
- (c) **a descrição do método utilizado para contabilizar entidades listadas (na forma de investimentos da controladora) de acordo com o item (b);**

e deve identificar as demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com o parágrafo 15 desta Norma e também de acordo com a IPSAS 7 e a IPSAS 8 as quais elas se referem.

Disposições Transitórias

65. **As entidades não estão obrigadas a atender às exigências do parágrafo 45 referentes à eliminação dos saldos e transações intragrupo (transações entre entidades que fazem parte de uma entidade econômica) referentes a períodos contábeis com início dentro do prazo de três anos a partir da adoção inicial do regime de competência de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (IPSASs).**
66. Entidades Controladoras que adotam pela primeira vez o regime contábil de competência de acordo com as orientações das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (IPSASs) podem ter muitas controladas com um número significativo de transações intragrupo (transações entre entidades que pertencem a mesma entidade econômica). Consequentemente, pode ser difícil identificar algumas das transações e seus saldos que precisam ser eliminados para fins de elaboração das demonstrações contábeis consolidadas da entidade econômica. Por esta razão, o parágrafo 65 fornece uma isenção da exigência de eliminação total dos saldos e transações intragrupo.
67. **Quando as entidades aplicam a disposição transitória do parágrafo 65, elas devem evidenciar o fato de que nem todas as transações e saldos existentes entre os membros da entidade econômica foram eliminados.**

68. As disposições transitórias da IPSAS 6 (2000) permitem às entidades um período de até três anos para eliminar integralmente transações e saldos entre entidades da entidade econômica a partir da data de sua primeira aplicação. Entidades que tenham aplicado anteriormente a IPSAS 6 (2000) podem continuar a usufruir deste período de transição de três anos a partir da primeira aplicação da IPSAS 6 (2000).

Data de Vigência

69. **As entidades devem aplicar esta Norma para demonstrações contábeis anuais abrangendo os períodos começando a partir de 1º de janeiro de 2008. Incentiva-se a aplicação antecipada. Se a entidade aplica esta Norma para um período iniciado antes de 1º de janeiro de 2008, este fato deve ser evidenciado.**
70. Quando uma entidade adota o regime contábil de competência, conforme definido pelas Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (IPSASs), para fins de elaboração de demonstrações contábeis subsequentes a esta data de vigência, esta Norma deve ser adotada para as demonstrações contábeis anuais da entidade abrangendo os períodos começando na, ou após a, data de adoção.

Revogação da IPSAS 6 (2000)

71. Esta Norma revoga a IPSAS 6 – Demonstrações Contábeis Consolidadas e Contabilização de Controladas, emitida em 2000.

Apêndice

Alterações em Outras IPSASs

Para as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (*IPSASs*) aplicáveis no dia 1º de janeiro de 2008, as referências versão atual da IPSAS 6 – Demonstrações Contábeis Consolidadas e Contabilização de Controladas, são alteradas pela IPSAS 6 – Demonstrações Consolidadas e Separadas.

O seguinte trecho é adicionado ao parágrafo 4(f) da IPSAS 15 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e Divulgação:

Entretanto, as entidades devem aplicar esta Norma para a participação em uma controladora, coligada ou entidade controlada em conjunto que, de acordo com a IPSAS 6, IPSAS 7 ou IPSAS 8, deve ser contabilizada como um instrumento financeiro. Nestes casos, as entidades devem aplicar as exigências de evidenciação contidas nas IPSAS 6, IPSAS 7 e IPSAS 8, além das exigências contidas nesta Norma (IPSAS 6).

Base para Conclusões

Esta Base para Conclusões acompanha, mas não é parte da IPSAS 6.

Histórico

- BC1. O programa de convergência do IPSASB para as IFRSs é um elemento importante no programa de trabalho do IPSASB. A política do IPSASB é convergir as IPSAS de regime de competência com as IFRSs emitidas pelo IASB quando apropriado para entidades do setor público.
- BC2. As IPSAS de regime de competência que são convergidas aos IFRSs mantêm as exigências, estrutura e texto das IFRSs, a não ser que exista uma razão específica do setor público para a não adoção de normas das IFRSs. A não adoção da IFRS equivalente ou de parte dela ocorre quando as exigências ou terminologia dessa IFRS não são apropriadas para o setor público, ou quando a inclusão de um comentário adicional ou de exemplos é necessária para ilustrar certas exigências no contexto do setor público. Diferenças entre as *IPSASs* e suas IFRSs equivalentes são identificadas na Comparação com IFRS incluídas em cada IPSAS.
- BC3. Em maio de 2002, o IASB emitiu uma minuta para audiência pública com alterações propostas para 13 International Accounting Standards (IASs¹⁴) como parte de seu Projeto Geral de Aperfeiçoamentos. Os objetivos do Projeto Geral de Aperfeiçoamentos do IASB foram: “reduzir ou eliminar alternativas, redundâncias e conflitos entre as Normas, para lidar com algumas questões de convergência e para realizar outros aperfeiçoamentos. A IAS final foi emitida em dezembro de 2003.
- BC4. A IPSAS 6, emitida em maio de 2000 foi baseada na IAS 27 (reformatada em 1994) – Demonstrações Contábeis Consolidadas e Contabilização de Controladas, a qual foi reemitida em dezembro de 2003. Ao final de 2003, o predecessor do IPSASB, o *Public Sector Committee* PSC¹⁵, promoveu um projeto de aperfeiçoamentos de IPSAS para convergir, onde for apropriado, *IPSASs* às IASs aperfeiçoadas emitidas em dezembro de 2003.
- BC5. O IPSASB revisou a IAS 27 aperfeiçoada e concordou generalizadamente com as razões do IASB para revisar a IAS e as alterações realizadas. (A Base para Conclusões do IASB não foi reproduzida aqui. Assinantes do serviço de assinatura abrangente do IASB podem ver a Base para Conclusões no *website*

¹⁴ IASs foram emitidas pelo predecessor do IASB, o International Accounting Standard Committee - IASC. As Normas emitidas pelo IASB são chamadas de *International Financial Reporting Standards* (IFRSs). O IASB definiu IFRSs que consiste das IFRSs, IASs e Interpretações das Normas. Em alguns casos, o IASB alterou, em vez de substituir, as IASs, em cujo caso o antigo número da IAS permanece.

¹⁵ O PSC tornou-se o IPSASB quando o *Board* da IFAC alterou o mandato do PSC para torná-lo um *board* de emissão de pronunciamentos independentes em novembro de 2004.

do IASB em www.iasb.org). Naqueles casos em que a IPSAS não adota as orientações de sua IAS equivalente, o texto do tópico Base para Conclusões da IPSAS deverá explicar as razões específicas do Setor Público para a não adoção das orientações da IAS equivalente.

- BC6. O IPSASB não atendeu às disposições da IAS 27 e decidiu manter o método de equivalência patrimonial como um método de contabilização das controladas na elaboração das demonstrações contábeis separadas da controladora. O IPSASB está ciente de que os pontos de vista sobre este tratamento estão evoluindo e que não seria necessário neste momento retirar a opção do método de equivalência patrimonial.
- BC7. A IAS 27 foi posteriormente alterada como uma consequência das IFRSs emitidas após dezembro de 2003. A IPSAS 6 não inclui as conseqüentes alterações oriundas das IFRSs emitidas após 2003. Isso acontece porque o IPSASB ainda não revisou e formou uma visão a respeito da aplicabilidade (ou não) das exigências destas IFRS pelas entidades do setor público.

Guia de Implementação

Esse Guia acompanha, mas não é parte das IPSAS 6, IPSAS 7 e IPSAS 8.

Consideração dos Direitos Potenciais de Voto

Introdução

- IG1. A maioria das entidades do setor público não emitem instrumentos financeiros com potenciais direitos de voto. Porém, estes podem ser emitidos por Empresas Estatais. Por conseguinte, um governo ou outra entidade do setor público pode possuir direitos de voto potenciais em Empresas Estatais.
- IG2. Os parágrafos 33, 34 e 44 da IPSAS 6 – Demonstrações Contábeis Consolidadas e Separadas e os parágrafos 14 e 15 da IPSAS 7 – Investimento em Coligada requerem que a entidade considere a existência e o efeito dos direitos potenciais de voto que possam ser imediatamente exercíveis ou conversíveis. Eles também requerem que todos os fatos e circunstâncias que afetem os potenciais direitos de voto sejam examinados, exceto a intenção da administração e a capacidade financeira para exercer ou converter os potenciais direitos de voto. Em função de a definição de controle conjunto no parágrafo 6 da IPSAS 8 – Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*) depender da definição de controle, bem como em função de esse pronunciamento estar ligado à IPSAS 7 para a aplicação do método de equivalência patrimonial, este guia também é relevante para a aplicação da IPSAS 8.

Orientações

- IG3. O parágrafo 7 da IPSAS 6 define “controle” como o poder para governar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de modo a se beneficiar de suas atividades. O parágrafo 7 da IPSAS 7 define “influência significativa” como o poder de participar nas decisões sobre políticas financeiras e operacionais da investida, mas sem controlar essas políticas. O parágrafo 6 da IPSAS 8 define “controle conjunto” como o compartilhamento do controle sobre uma atividade econômica, compartilhamento esse feito de comum acordo por meio do estabelecimento de um contrato vinculante. Nesses contextos, o poder refere-se à capacidade de fazer ou afetar (influenciar) algo. Em consequência, a entidade tem controle, controle conjunto ou influência significativa quando ela tem, no momento presente, a capacidade de exercer esse poder, independentemente de o controle, controle conjunto ou influência significativa serem de natureza ativa demonstrada ou passiva. Os potenciais direitos de voto mantidos por entidade que possam ser imediatamente conversíveis ou exercíveis geram essa capacidade. Contudo, a capacidade para exercer o poder não existe quando os potenciais direitos de voto não possuem substância econômica (por exemplo, o preço de exercício está estabelecido de tal forma que impede o exercício ou a conversão em qualquer cenário viável). Conseqüentemente, os potenciais direitos de voto são considerados quando, em essência, eles conferem ao seu detentor a capacidade de exercer o poder.

- IG4. O controle e a influência significativa também surgem pelas circunstâncias descritas nos parágrafos 39 e 40 da IPSAS 6 e nos parágrafos 12 e 13 da IPSAS 7, respectivamente, os quais incluem a consideração da existência da propriedade relativa dos direitos de voto. A IPSAS 8 depende da IPSAS 6 e da IPSAS 7 e as referências à IPSAS 6 e à IPSAS 7 as quais de agora em diante, devem ser lidas como sendo relevantes para a IPSAS 8. Apesar disso, deve-se ter em mente que o controle conjunto envolve o compartilhamento do controle, aceito em comum acordo por meio contrato vinculante, e esse aspecto contratual provavelmente é o fator crítico determinante. Os potenciais direitos de voto, tais como opções de compra de ações ou instrumentos patrimoniais conversíveis, são capazes de alterar o poder de voto de uma entidade sobre outra se os potenciais direitos de voto forem exercidos ou convertidos; assim se altera a propriedade relativa do direito de voto inerente às ações ordinárias. Consequentemente, a existência do controle (cuja definição permite que somente uma entidade tenha o controle sobre outra) e da influência significativa são determinadas somente depois de (a) serem avaliados todos os fatores descritos nos parágrafos 39 e 40 da IPSAS 6 e nos parágrafos 12 e 13 da IPSAS 7, respectivamente, e (b) pela consideração da existência e do efeito dos potenciais direitos de voto. Adicionalmente, a entidade examina todos os fatos e circunstâncias que afetam os potenciais direitos de voto, exceto a intenção da administração e a capacidade financeira para exercer ou converter tais direitos. A intenção da administração não afeta a existência do poder e a capacidade financeira de uma entidade para exercer ou converter os potenciais direitos de voto é difícil de ser avaliada.
- IG5. Uma entidade pode inicialmente concluir que controla ou que tem influência significativa sobre outra entidade após considerar os potenciais direitos de voto que ela pode imediatamente exercer ou converter. Contudo, a entidade pode não controlar ou não ter influência significativa sobre outra entidade quando os potenciais direitos de voto mantidos por outras partes também possam ser imediatamente exercidos ou convertidos. Consequentemente, uma entidade para determinar se ela própria controla ou possui influência significativa sobre outra entidade precisará considerar todos os potenciais direitos de voto existentes que puderem ser imediatamente exercidos ou convertidos, tanto aqueles direitos que ela possui, quanto aqueles direitos mantidos por outras partes. Por exemplo, todas as opções de compra de ações exercíveis são consideradas, quer estejam em poder da entidade ou de outra parte. Além disso, a definição de controle no parágrafo 7 da IPSAS 6 permite que somente uma entidade tenha o controle sobre outra entidade. Portanto, quando duas ou mais entidades possuem parte significativa de direitos de voto (efetivo e potencial), os fatores descritos nos parágrafos 39 e 40 da IPSAS 6 são reavaliados para determinar qual das entidades detém o controle.
- IG6. A proporção alocada à participação da controladora e dos não controladores na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas em conformidade com a IPSAS 6, e a proporção alocada ao investidor que contabiliza seus investimentos

utilizando o método de equivalência patrimonial em conformidade com a IPSAS 7, são determinadas apenas com base na atual relação de participação proporcional de cada um na propriedade. A proporção alocada é determinada considerando o provável exercício dos potenciais direitos de voto e outros derivativos que, em essência, prontamente conferem acesso aos benefícios econômicos de acordo com a relação de participação proporcional de cada um na propriedade.

- IG7. Em alguns casos a entidade tem, em essência, uma relação como proprietária no momento, como resultado de transação que lhe dá acesso aos benefícios econômicos ou serviços potenciais decorrentes de uma participação na propriedade. Em tais casos, a proporção alocada é determinada considerando o eventual exercício dos potenciais direitos de voto e outros derivativos, que conferem à entidade, no momento presente, acesso aos benefícios econômicos.
- IG8. A IPSAS 29 fornece orientação sobre a reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros. Entretanto, ela não se aplica às participações em controladas, coligadas e entidades controladas em conjunto, que são (a) consolidadas, (b) contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial, (c) ou consolidadas proporcionalmente, em conformidade com as IPSAS 6, IPSAS 7 e IPSAS 8, respectivamente. Quando existirem (a) instrumentos que confirmam potenciais direitos de voto, em essência e no momento presente, que confirmam, prontamente, o acesso aos benefícios econômicos ou serviços potenciais provenientes da participação relativa na propriedade e (b) o investimento for contabilizado conforme um dos pronunciamentos já citados nesta norma, esses instrumentos não estarão sujeitos às exigências e requisitos da IPSAS 29. Nos demais casos, a orientação sobre a contabilização de instrumentos que conferem potenciais direitos de voto pode ser encontrada na IPSAS 29.

Exemplos ilustrativos

Esses exemplos acompanham, mas não são parte integrante das IPSAS 6, IPSAS 7 e IPSAS 8.

EI1. Cada um dos dez exemplos a seguir ilustram um aspecto do direito potencial de voto. Na aplicação da IPSAS 6, IPSAS 7 e IPSAS 8, a entidade considera todos os aspectos. A existência de controle, influência significativa e controle conjunto podem ser determinados somente após a avaliação dos demais fatores descritos nas IPSAS 6, IPSAS 7 e IPSAS 8. Contudo, para fins de exemplificação, é presumido que esses outros fatores não afetam tal determinação, ainda que eles possam afetá-la, quando considerados.

Opções “fora do dinheiro”

EI2. As entidades A e B possuem 80% e 20%, respectivamente, das ações ordinárias que conferem direitos de voto nas assembleias gerais de acionistas da entidade C. A entidade A vende metade de sua participação para a entidade D e compra opções de compra da entidade D que são exercíveis a qualquer momento por prêmio pelo preço de mercado quando emitidas e, se exercidas, irão conferir à entidade A sua participação original de 80% da relação de propriedade e dos direitos de voto.

EI3. Embora as opções sejam opções “fora do dinheiro”, elas são exercíveis no momento presente e conferem à entidade A o poder para continuar a estabelecer as políticas financeiras e operacionais da entidade C, isso acontece porque que a entidade A pode exercer imediatamente essas opções. A existência dos direitos potenciais de voto bem como os demais fatores descritos nos parágrafos 39 e 40 da IPSAS 6 são considerados e, em decorrência, determina-se que a entidade A controla a entidade C.

Direito de compra com um prêmio sobre o valor justo

EI4. Os municípios de Dunelm e Eboracum possuem, respectivamente, 80% e 20% do Hospital Geral Dunelm-Eboracum, uma entidade do setor público estabelecida por meio de contrato (ou ato constitutivo). O hospital é gerenciado por um conselho de dez curadores, escolhidos pelos municípios na proporção de sua participação no hospital. O contrato permite qualquer município a vender parte ou toda sua participação no hospital a outro município na região. Dunelm vende metade de sua participação para o município de Formio, mas o contrato de venda dá a Dunelm o direito de recomprar a participação de Formio no hospital por um montante igual a 115% do valor justo desta participação determinada por um avaliador independente. O direito é exercível a qualquer momento e, se exercido, daria a Dunelm sua participação original de 80% e o conseqüente direito de escolher os curadores.

EI5. Embora o direito de readquirir a participação vendida a Formio poderia envolver o pagamento de um prêmio sobre o valor justo, o direito pode ser exercido imediatamente e dá poder a Dunelm de continuar a definir as políticas financeiras e operacionais do Hospital Geral Dunelm-Eboracum, pois Dunelm poderia exercer seu direito de readquirir a participação de Formio prontamente. A existência de um direito potencial de escolher os curadores, assim como outros fatores descritos nos parágrafos 39 e 40 da IPSAS 6, são considerados e por meio desse fato é determinado que o município de Dunelm controle o Hospital Geral Dunelm-Eboracum.

Possibilidade de Exercício ou Conversão

EI6. As entidades A, B e C possuem, respectivamente, 40%, 30% e 30% das ações ordinárias que conferem direitos de voto nas assembleias gerais de acionistas da entidade D. A entidade A também possui opções de compra de ações que são exercíveis a qualquer momento ao valor justo das ações subjacentes (ações nas quais um contrato de futuros ou opções é baseado, são as ações que serão entregues a quem exercer a opção de compra, comprando elas) e, se exercidas, confeririam mais 20% em direitos de voto na entidade D e reduziriam as participações das entidades B e C para 20% cada uma. Se as opções forem exercidas, a entidade A terá controle sobre mais da metade do poder de voto. A existência dos potenciais direitos de voto bem como dos demais fatores descritos nos parágrafos 39 e 40 da IPSAS 6 são considerados e, em decorrência, determina-se que a entidade A controla a entidade D.

Possibilidade de exercício de direitos

EI7. O governo federal de Arandis, em acordo com os governos estaduais de Brixia e Mutina, estabelece a Universidade de Pola-Iluro. A Universidade de Pola-Iluro está próxima das cidades de Pola, Brixia e Iluro, as quais são localizadas próximas da fronteira dos dois estados. A legislação federal que estabelece a Universidade de Pola-Iluro dá ao ministro da educação o direito de escolher quatro dos dez pró-reitores (decanos) responsáveis pela gestão da universidade. Os secretários estaduais de educação de Brixia e Mutina possuem o direito de escolher três administradores (decanos) cada. A legislação também estabelece que o governo federal possua 40% dos ativos líquidos da universidade, com os governos estaduais possuindo 30% cada. A legislação federal dá ao ministro da educação o direito de adquirir 20% adicionais na participação dos ativos líquidos da universidade, com o direito de escolher dois administradores (decanos) adicionais. Esse direito é exercível a qualquer momento, a critério do ministro da educação. Isto exige que o governo federal pague ao governo de cada estado o valor justo dos ativos líquidos da universidade adquiridos. Se o governo federal exercer seu direito, este possuiria 60% dos ativos líquidos da universidade, e então teria o direito de escolher seis dos dez decanos. Isso reduziria a participação do governo de cada estado a 20% cada, com o direito de escolher apenas dois decanos cada.

EI8. A existência do potencial direito de escolher a maioria dos deanos da universidade, bem como a existência dos demais fatores descritos nos parágrafos 39 e 40 da IPSAS 6 e nos parágrafos 12 e 13 da IPSAS 7 são considerados e, em decorrência, determina-se que o governo federal de Arandis controla a Universidade de Pola-Iluro.

Outros direitos que podem aumentar o poder de voto da entidade ou reduzir o poder de voto de outra entidade – Exemplo A

EI9. As entidades A, B e C possuem, respectivamente, 25%, 35% e 40% das ações ordinárias que conferem direitos de voto nas assembleias gerais de acionistas da entidade D. As entidades B e C também têm bônus de subscrição de ações que são exercíveis a qualquer momento a um preço fixo e proporcionam, portanto, potenciais direitos de voto. A entidade A tem opção de compra desses bônus de subscrição a qualquer tempo pelo valor nominal. Se a opção de compra for exercida, a entidade A teria um aumento potencial em sua participação relativa de propriedade e conseqüentemente uma aumento nos direitos de voto na entidade D, elevando sua participação na entidade D para 51% (diluindo as participações das entidades B e C, respectivamente para 23% e 26%).

EI10. Embora os bônus de subscrição de ações não sejam de propriedade da Entidade A, eles são considerados na avaliação do controle porque eles podem ser prontamente exercíveis pelas entidades B e C. Normalmente, se uma transação (por exemplo, a compra ou o exercício de outro direito) é requerida antes da entidade ter a propriedade do potencial direito de voto, esse direito não deve ser considerado como mantido pela entidade. Contudo, os bônus de subscrição de ações são, em essência, mantidos pela entidade A, uma vez que os termos da opção de compra estão destinados a assegurar a posição da entidade A. A combinação da opção de compra com bônus de subscrição de ações confere à entidade A o poder para estabelecer as políticas financeiras e operacionais da entidade D porque a entidade A pode prontamente exercer sua opção de compra e o seu direito associado aos bônus de subscrição de ações e ao mesmo tempo adquirir essas ações subscritas. Os demais fatores descritos nos parágrafos 39 e 40 da IPSAS 6 e nos parágrafos 12 e 13 da IPSAS 7 também são considerados e, em decorrência, chega-se a conclusão que a entidade A controla a entidade D (e não a entidade B ou C).

Outros direitos que podem aumentar o poder de voto da entidade ou reduzir o poder de voto de outra entidade – Exemplo B

EI11. As cidades de Deva, Oxonia e Isca possuem, respectivamente, 25%, 35% e 40% da Agência de geração de energia Deva-Oxonia-Isca, uma entidade do setor público estabelecida por contrato. O contrato dá às cidades direitos de voto na gestão da Agência e o direito a receber a energia elétrica gerada pela Agência. Os direitos de voto e o acesso à eletricidade são proporcionais à participação relativa de cada um dos municípios na propriedade da Agência. O

contrato atribui à Oxonia e à Isca direitos de aumentar sua participação (e, portanto, em seus direitos de voto) de 10% cada na Agência, a qualquer momento por um preço comercial acordado entre as três cidades. O contrato também atribui à Deva o direito de adquirir 15% de participação da Oxonia na Agência e 20% de participação da Isca na Agência a qualquer momento por um valor nominal. Se Deva exercer seu direito, Deva aumentaria sua participação e, conseqüentemente, seus direitos de voto para 60% na Agência de geração de energia Deva-Oxonia-Isca. Tal fato diluiria a participação da Oxonia para 20% e da Isca para 20%.

EI12. Embora o contrato atribua à Oxonia e à Isca o direito de aumentarem sua proporção de participação, o direito fundamental de Deva para adquirir a maioria da participação na Agência por um valor nominal estabelecido no contrato de instituição da Agência teve, na essência, o propósito de assegurar a posição de Deva. O direito possuído por Deva atribui a ela a capacidade de estabelecer as políticas financeiras e operacionais da Agência de geração de energia Deva-Oxonia-Isca, pois Deva poderia exercer o direito de aumentar sua participação e, conseqüentemente, aumentar seus direitos de voto a qualquer momento. Os demais fatores descritos nos parágrafos 39 e 40 da IPSAS 6 e nos parágrafos 12 e 13 da IPSAS 7 também são considerados e, em decorrência, conclui-se que Deva controla a Agência de geração de energia Deva-Oxonia-Isca (e não Oxonia ou Isca).

Intenção da administração – Exemplo A

EI13. As entidades A, B e C possuem cada uma um terço das ações ordinárias que conferem direitos de voto nas assembleias gerais de acionistas da entidade D. As entidades A, B e C têm cada uma o direito de indicar dois diretores do conselho de administração da entidade D. A entidade A também possui opções de compra de ação que são exercíveis a qualquer momento, a um preço fixo, as quais, se exercidas, irão conferir a ela todos os direitos de voto na entidade D. A administração da entidade A não pretende exercer essas opções de compra de ação, mesmo se as entidades B e C não votarem da mesma forma que a entidade A. A existência dos potenciais direitos de voto, assim como os demais fatores descritos nos parágrafos 39 e 40 da IPSAS 6 e nos parágrafos 12 e 13 da IPSAS 7 são considerados e, em decorrência, conclui-se que a entidade A controla a entidade D. A intenção da administração da entidade A não influencia essa avaliação.

Intenção da administração – Exemplo B

EI14. As cidades de Tolosa, Lutetia e Massilia possuem cada uma um terço da Comissão de Águas TLM, uma entidade do setor público estabelecida por contrato para estabelecer a rede de água potável e distribuí-las nas cidades de Tolosa, Lutetia, Massilia e um número de outras cidades e vilarejos. O contrato atribui a cada cidade um poder de voto igual na gestão da Comissão, e o direito de

cada uma a escolher dois membros para a Comissão. Os membros da Comissão farão a gestão da Comissão em prol das cidades. O contrato também atribui à cidade de Tolosa o direito de adquirir a participação (os direitos de voto) de Lutetia e Massilia por um preço fixo, que pode ser exercido a qualquer momento pelo prefeito de Tolosa. Se exercido, Tolosa teria a gestão total da Comissão, com o direito de escolher todos seus membros. O prefeito de Tolosa não pretende exercer o direito de adquirir a participação total (todos os direitos de voto) na Comissão, mesmo que os membros escolhidos por Lutetia e Massilia votem contra aqueles membros escolhidos por Tolosa. A existência dos potenciais direitos de voto, assim como os demais fatores descritos nos parágrafos 39 e 40 da IPSAS 6 e nos parágrafos 12 e 13 da IPSAS 7 são considerados e, em decorrência, conclui-se que Tolosa controla a Comissão de Águas TLM. A intenção do prefeito de Tolosa não influencia essa avaliação.

Capacidade financeira – Exemplo A

- EI15. As entidades A e B possuem 55% e 45%, respectivamente, das ações ordinárias que conferem direitos de voto nas assembleias gerais de acionistas da entidade C. A entidade B também possui instrumentos de dívida conversíveis em ações ordinárias da entidade C. A dívida pode ser convertida, a um preço substancial, em comparação com os ativos líquidos da entidade B, a qualquer tempo, de forma que sua conversão irá exigir que a entidade B faça uma captação adicional de fundos junto a terceiros para poder efetuar o pagamento. Se os títulos de dívida forem convertidos, a entidade B passaria a deter 70% dos direitos de voto e a participação da entidade A reduziria-se para 30%.
- EI16. Embora os instrumentos de dívida sejam conversíveis a um preço substancial, eles são prontamente conversíveis e essa conversão dá à entidade B o poder de estabelecer as políticas financeiras e operacionais da entidade C. A existência dos potenciais direitos de voto, assim como a existência dos demais fatores descritos nos parágrafos 39 e 40 da IPSAS 6 são considerados e, em decorrência, conclui-se que a entidade B (e não a entidade A) controla a entidade C. A capacidade financeira da entidade B para efetuar o pagamento do preço de conversão não influencia essa avaliação.

Capacidade financeira – Exemplo B

- EI17. As cidades de Melina e Newton possuem 55% e 45%, respectivamente, na participação que confere direitos de voto na Agência de teletransmissão MN, uma entidade do setor público estabelecida por contrato para fornecer serviços de teletransmissão de rádio e televisão para as regiões. O contrato estabelece que a cidade de Newton possui a opção de comprar da cidade de Melina, a qualquer momento, 25% de participação adicionais na Agência a um preço substancial, em comparação aos valores dos ativos líquidos da cidade de Newton. Se exercida, a cidade de Newton teria que captar fundos adicionais para realizar o pagamento. Se a opção fosse exercida, a cidade de Newton obteria 70% dos direitos de voto e a participação da cidade de Melina seria reduzida a 30%.

- EI18. Embora a opção possa ser exercida a um preço substancial, ela é prontamente exercível e essa característica atribui à cidade de Newton o poder de definir as políticas financeiras e operacionais da Agência de teletransmissão MN. A existência dos potenciais direitos de voto, assim como dos demais fatores descritos nos parágrafos 39 e 40 da IPSAS 6 são considerados e, em decorrência, conclui-se que a cidade de Newton, e não a cidade de Melina, controla a Agência de teletransmissão MN. A capacidade financeira da cidade de Newton para efetuar o pagamento do preço de exercício não influencia essa avaliação.

Comparação com a IAS 27

A Norma Internacional para o Setor Público IPSAS 6 – Demonstrações Contábeis Consolidadas e Separadas foi extraída primariamente da IAS 27 – Demonstrações Contábeis Consolidadas e Separadas (Revisada em 2003). Na época de emissão desta Norma, o IPSASB não considerou a aplicabilidade da IFRS 5 – Ativos Não Circulantes e Operações em Descontinuidade, para entidades do setor público. Portanto, a IPSAS 6 não reflete as alterações realizadas na IAS 27 em consequência da emissão da IFRS 5. As principais diferenças entre a IPSAS 6 e a IAS 27 são as seguintes:

- Comentário adicional ao da IAS 27 foi incluído nas IPSAS 6 para esclarecer a aplicabilidade das Normas para a contabilidade de entidades do setor público.
- A IPSAS 6 contém orientação específica se existe ou não controle no contexto do setor público (parágrafos 28 a 41).
- A IPSAS 6 usa diferentes terminologias da IAS 27 para certas situações.
- A IPSAS 6 não utiliza o termo renda, o qual tem um significado mais amplo do que receita na IAS 27. Os exemplos mais significativos são o uso dos termos demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado), ativo líquido / patrimônio líquido, entidade econômica, controladora, controlada na IPSAS 6. Os termos equivalentes da IAS 27 são demonstração de resultado, patrimônio líquido, grupo, controladora, controlada.
- A IPSAS 6 permite que as entidades usem o método de equivalência patrimonial para contabilizar as controladas nas demonstrações contábeis separadas da controladora.
- A IPSAS 6 exige que as controladoras divulguem uma lista com as controladas significativas nas demonstrações contábeis consolidadas (parágrafo 62(a)). A IAS 27 não exige tal divulgação. A IPSAS 6 inclui uma disposição transitória permitindo que entidades não eliminem todas as transações e saldos intragrupo para os períodos contábeis começando em uma data de até três anos da data da adoção inicial desta Norma (parágrafos 65 a 68). A IAS 27 não contém disposições transitórias.
- A IPSAS 6 contém cinco exemplos ilustrativos adicionais no Guia de Implementação que refletem o contexto do setor público.

IPSAS 7 – INVESTIMENTO EM COLIGADA E EM CONTROLADA

Reconhecimento

Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) é extraída principalmente da International Accounting Standard (IAS) 28, “Investimento em Coligadas”, publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 36 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRSs) que é publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidas diretamente do IASB Publications Department, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, United Kingdom.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRS, IAS, Minutas para Audiência Pública e outras publicações do IASB são direitos autorais do IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASC”, “IASCF” e “International Accounting Standards (Normas Internacionais de Contabilidade)” são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem seu consentimento.

Dezembro de 2007

IPSAS 7 – INVESTIMENTO EM COLIGADA E EM CONTROLADA

CONTEÚDO

	Parágrafo
Introdução	IN1–IN18
Alcance	1–6
Definições	7–18
Influência Significativa	11–16
Método de equivalência patrimonial	17–18
Aplicação do método de equivalência patrimonial	19–40
Perdas por Irrecuperabilidade	37–40
Demonstrações contábeis separadas	41–42
Divulgação	43–46
Data de Vigência	47–48
Revogação da IPSAS 7 (2000)	49
Apêndice: Emendas a Outras IPSAS	
Base para Conclusões	
Comparação com a IAS 28	

A IPSAS 7, “Investimento em Coligada e em Controlada” é constituída dos parágrafos 1-49. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 7 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 7, “Investimento em Coligada e em Controlada” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Introdução

IN1. A IPSAS 7, “Investimentos em Coligadas”, substitui a IPSAS 7, “Contabilização de Investimentos em Coligadas” (emitida em 2000), e deve ser aplicada para períodos contábeis começando em, ou após, 1º de janeiro de 2008. A aplicação antecipada é encorajada.

Razões para a revisão da IPSAS 7

IN2. O IPSASB desenvolveu esta IPSAS 7 revisada como resposta ao projeto de melhorias das IAS do IASB e sua própria política de convergir as normas de contabilidade para o setor público às normas do setor privado na extensão apropriada.

IN3. No desenvolvimento desta IPSAS 7 revisada, o IPSASB adotou a política de alterar a IPSAS para aquelas mudanças realizadas na IAS 28 anterior – Investimentos em Coligadas, realizadas em consequência do projeto de melhorias do IASB, exceto quando a IPSAS original variou das determinações da IAS 28 por uma razão específica do setor público; tais variações são mantidas nesta IPSAS 7 e são descritas na Comparação com a IAS 28. Quaisquer mudanças na IAS 28 realizadas posteriormente pelo projeto de melhorias do IASB não foram incorporadas à IPSAS 7.

Mudanças das Exigências Anteriores

IN4. As principais mudanças da versão anterior da IPSAS 7 estão descritas a seguir.

Título da Norma

IN5. O título da Norma foi alterado para “Investimentos em Coligadas”.

Alcance

IN6. A Norma agora exclui, no parágrafo 1, investimentos que seriam coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) mantidos por organizações de capital de risco, fundos mútuos, sociedades fiduciárias e entidades similares, que são mensurados a valor justo de acordo com a IPSAS 29, “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração”.

IN7. A Norma provê isenções na aplicação do método de equivalência patrimonial para certos(as):

- Entidades controladoras, similares àquelas previstas para demonstrações contábeis na IPSAS 6 – Demonstrações Consolidadas e Separadas (no parágrafo 19 (b)); e
- investidores que satisfazem os mesmos tipos de condições para isenção de elaboração de demonstrações contábeis consolidadas para entidades controladoras no parágrafo 19 (c).

Definições

IN8. A Norma modifica as definições de método de equivalência patrimonial e de influência significativa no parágrafo 7 para uniformizar as definições nas *IPSASs*.

Influência Significativa

IN9. A Norma exige, nos parágrafos 14 a 16, que uma entidade considere a existência e o efeito de direitos de voto potenciais exercíveis ou conversíveis, no momento presente, quando da avaliação de seu poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais na investida (coligada).

Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial

IN10. A Norma esclarece no parágrafo 19 que investimentos mantidos exclusivamente com o propósito de alienação dentro de doze meses a partir da aquisição, e para os quais a administração esteja procurando ativamente um comprador, sejam contabilizados de acordo com a norma internacional ou nacional de contabilidade relevante que trata do reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros.

IN11. A Norma esclarece no parágrafo 24 que quando um investidor deixa de ter influência significativa sobre seu investimento, o custo do investimento deve ser contabilizado de acordo com a norma internacional ou nacional de contabilidade relevante que trata do reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros.

IN12. A Norma exige no parágrafo 28 que superávits ou déficits resultantes de transações ascendentes (*upstream*) ou descendentes (*downstream*) entre o investidor e a coligada sejam eliminados na extensão da participação do investidor na investida.

IN13. A Norma permite o máximo de três meses entre o período contábil do investidor e sua coligada quando da aplicação do método de equivalência patrimonial (parágrafo 31).

IN14. A Norma remove a noção de “impraticável” no parágrafo 33, no qual o investidor deve realizar os ajustes apropriados para transações e outros eventos nas demonstrações contábeis da coligada quando as políticas contábeis das duas entidades não forem similares.

IN15. A Norma exige nos parágrafos 35 e 36 que a entidade considere o valor contábil do seu investimento no patrimônio líquido da coligada e em suas outras participações de longo prazo na investida quando do reconhecimento de sua parcela nas perdas da coligada.

Perdas por irrecuperabilidade

IN16. A Norma provê orientação nos parágrafos 37 a 40 sobre quando e como uma entidade testa, para fins de redução ao valor recuperável, o investimento em sua coligada.

Demonstrações contábeis separadas

IN17. As exigências e orientação para demonstrações contábeis separadas foram movidas para a IPSAS 6 nos parágrafos 41 e 42. As entidades deverão agora se referir à IPSAS 6 para orientação sobre como preparar as demonstrações contábeis separadas do investidor.

Evidenciação

IN18. A Norma exige no parágrafo 43 evidenciações mais detalhadas nos investimentos em coligadas, incluindo:

- A natureza e a extensão que quaisquer restrições significativas (por exemplo, resultante de acordos de empréstimos) sobre a capacidade das coligadas em transferirem fundos ao investidor;
- a parcela não reconhecida nas perdas da coligada se o investidor descontinuou o reconhecimento de sua parcela nas perdas da coligada; e
- as razões porque:
 - o Um investimento é considerado como tendo influência significativa quando o investidor possui menos de vinte por cento do poder de voto ou do potencial de poder de voto na investida;
 - o um investimento não é considerado como tendo influência significativa quando o investidor possui mais de vinte por cento do poder de voto ou do potencial de poder de voto na investida;
 - o a data das demonstrações contábeis da coligada é diferente da data do investidor.

Alcance

1. **Uma entidade que elabora e apresenta demonstrações contábeis segundo o regime de competência deve aplicar esta Norma na contabilização dos investimentos em coligadas quando o investimento na coligada leva à manutenção de uma participação na forma de ações ou outra estrutura formal de propriedade. Contudo, ele não se aplica aos investimentos em coligadas mantidos por:**

- (a) organizações de capital de risco; e**
- (b) fundos mútuos, sociedades fiduciárias e entidades similares, incluindo fundos de seguro vinculados a investimentos;**

os quais são mensurados a valor justo, com as alterações no valor justo sendo reconhecidas no superávit ou déficit do período da alteração de acordo com a IPSAS 29, “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração”. Uma entidade que mantenha tais investimentos de fazer as evidenciações requeridas pelo parágrafo 43(f).

2. A orientação sobre reconhecimento e mensuração de participações identificadas no parágrafo 1 que são mensuradas a valor justo, com as alterações do valor justo reconhecidas no superávit ou déficit do período da alteração, pode ser encontrada na IPSAS 29.
3. Esta Norma provê as bases para contabilização de participações em coligadas. Ou seja, o investimento em outra entidade confere ao investidor riscos e benefícios incidentais à sua participação. A Norma é aplicável somente aos investimentos em uma estrutura patrimonial formal (ou seu equivalente) em uma investida. Uma estrutura patrimonial formal significa parcela do capital ou uma forma equivalente de unidade de capital, tal como cotas nos ativos de um fundo de investimento imobiliário (*property trust*), mas também pode incluir outras estruturas patrimoniais nas quais a participação do investidor pode ser mensurada confiavelmente. Quando a estrutura patrimonial é definida de maneira precária, pode não ser possível de se obter uma medida confiável da participação.
4. Algumas contribuições realizadas por entidades do setor público podem ser referenciadas como um “investimento”, mas não dão origem a uma participação. Por exemplo, uma entidade do setor público pode realizar um investimento substancial no desenvolvimento de um hospital que pertence e é mantido por uma organização de caridade. Embora tais contribuições não sejam de natureza negociável, elas permitem que a entidade do setor público participe da operação do hospital, e a organização de caridade deve prestar contas à entidade do setor público pelo uso do erário público. Entretanto, as contribuições realizadas pela entidade do setor público não constituem uma participação, dado que a organização de caridade poderia procurar por fontes de recurso alternativas,

evitando que a entidade do setor público participasse das operações do hospital. Consequentemente, a entidade do setor público não está exposta aos riscos e não usufrui dos benefícios que são incidentais à participação.

5. Esta Norma é aplicável a todas as entidades do setor público, exceto as Empresas Estatais.
6. O “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*” emitido pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) explica que Empresas Estatais aplicam as *International Financial Reporting Standards* (IFRSs) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). As Empresas Estatais estão definidas na IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis”.

Definições

7. **Os termos a seguir são utilizados no presente Pronunciamento com os seguintes significados:**

Coligada é uma entidade, incluindo entidades sem personalidade jurídica própria, tais como parcerias, na qual o investidor exerce influência significativa e que não é nem uma controlada nem uma participação em uma joint venture.

Método de equivalência patrimonial Método contábil em que o investimento é inicialmente contabilizado pelo seu custo e posteriormente ajustado pela mudança na participação do investidor nos ativos líquidos / patrimônio líquido da investida. O superávit ou déficit do investidor inclui a participação do investidor no superávit ou déficit da entidade investida.

Influência significativa é o poder de participar nas decisões de políticas financeiras e operacionais da investida, sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas.

Os termos definidos em outras IPSAS são utilizados nesta Norma com o mesmo significado dessas Normas, e são reproduzidos no Glossário de Termos publicado separadamente.

8. Demonstrações contábeis de uma entidade que não possui uma entidade controlada, coligada ou empreendimento controlado em conjunto, não são demonstrações contábeis separadas.
9. Demonstrações contábeis separadas são aquelas apresentadas além das demonstrações contábeis consolidadas, das demonstrações contábeis nas quais os investimentos são avaliados pelo método da equivalência patrimonial e das demonstrações contábeis em que os empreendimentos controlados em conjunto são consolidados proporcionalmente. Demonstrações contábeis separadas podem ou não ser adicionadas, ou acompanhar, aquelas demonstrações contábeis.

10. Entidades podem apresentar demonstrações contábeis separadas como suas únicas demonstrações contábeis se estiverem isentas de apresentar demonstrações consolidadas segundo o parágrafo 16 da IPSAS 6, “Demonstrações Contábeis Consolidadas e Separadas”; isentas de aplicar a consolidação proporcional segundo o parágrafo 3 da IPSAS 8, “Empreendimentos Controlados em Conjunto”; ou isentas de aplicar o método da equivalência patrimonial segundo o parágrafo 19 (c) desta Norma.

Influência Significativa

11. Se o investidor possui influência significativa sobre a investida é uma questão de julgamento baseada na natureza do relacionamento entre o investidor e a investida e na definição de influência significativa nesta Norma. Esta Norma é aplicável somente às coligadas nas quais a entidade possua participação.
12. A existência de influência significativa por investidor geralmente é evidenciada por um ou mais das seguintes formas:
 - (a) representação no conselho de administração ou na diretoria da investida;
 - (b) participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições;
 - (c) operações materiais entre o investidor e a investida;
 - (d) intercâmbio de diretores ou gerentes; ou
 - (e) fornecimento de informação técnica essencial.
13. Se o investidor mantém direta ou indiretamente (por exemplo, por meio de controladas), vinte por cento ou mais do poder de voto da investida, presume-se que ele tenha influência significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário. Por outro lado, se o investidor detém, direta ou indiretamente (por meio de controladas, por exemplo), menos de vinte por cento do poder de voto da investida, presume-se que ele não tenha influência significativa, a menos que essa influência possa ser claramente demonstrada. A propriedade substancial ou majoritária da investida por outro investidor não necessariamente impede que o investidor minoritário tenha influência significativa.
14. A entidade pode ter em seu poder direitos de subscrição, *warrants* de compras de ações, opções de compra de ações, instrumentos de dívida ou patrimoniais conversíveis em ações ordinárias ou outros instrumentos semelhantes com potencial de, se executados ou convertidos, conferir à entidade poder de voto adicional ou reduzir o poder de voto de outra parte sobre as políticas financeiras e operacionais da investida (isto é, potenciais direitos de voto). A existência e o efeito dos potenciais direitos de voto prontamente exercíveis ou conversíveis, incluindo os potenciais direitos de voto detidos por outras entidades, são con-

sideradas na avaliação de a entidade possuir ou não influência significativa. Os potenciais direitos de voto não são exercíveis ou conversíveis quando, por exemplo, não podem ser exercidos ou convertidos até uma data futura ou até a ocorrência de evento futuro.

15. Ao avaliar se os potenciais direitos de voto contribuem para a influência significativa, a entidade deve reexaminar todos os fatos e circunstâncias (inclusive os termos do exercício dos potenciais direitos de voto e quaisquer outros arranjos contratuais considerados individualmente ou em conjunto) que possam afetar os direitos potenciais, exceto pela intenção da administração e a capacidade financeira em exercê-los ou convertê-los.
16. A entidade perde a influência significativa sobre a investida quando ela perde o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais daquela investida. A perda da influência significativa pode ocorrer com ou sem uma mudança no nível de participação acionária absoluta ou relativa. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando uma coligada torna-se sujeita ao controle de outro governo, um tribunal, órgão administrador ou entidade reguladora. Isso pode ocorrer também como resultado de acordo contratual.

Método de equivalência patrimonial

17. Pelo método de equivalência patrimonial, um investimento em coligada é inicialmente reconhecido pelo custo e o seu valor contábil será aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação do investidor no superávit ou déficit do período, gerados pela investida após a aquisição. A parte do investidor no superávit ou déficit do período da investida é reconhecida no superávit ou déficit do período do investidor. As distribuições recebidas da investida reduzem o valor contábil do investimento. Ajustes no valor contábil do investimento também são necessários pelo reconhecimento da participação proporcional do investidor nas variações do patrimônio líquido da investida que não foram reconhecidos no superávit ou déficit da investida. Tais variações incluem aquelas decorrentes da reavaliação de ativos imobilizados e das diferenças de conversão em moeda estrangeira. A parte do investidor nessas mudanças é reconhecida diretamente nos ativos líquidos / patrimônio líquido do investidor.
18. Na existência de potenciais direitos de voto, a participação do investidor no superávit ou déficit da investida e nas mudanças nos ativos líquidos / patrimônio líquido da investida é determinada com base nas participações no controle acionário atual, e não reflete o possível exercício ou conversão dos potenciais direitos de voto.

Aplicação do método de equivalência patrimonial

19. **O investimento em coligada deve ser contabilizado pelo método de equivalência patrimonial, exceto quando:**

- (a) **há evidências de que o investimento foi adquirido e mantido exclusivamente com objetivo de venda dentro de doze meses a partir da data de aquisição e que a administração está ativamente procurando um comprador;**
- (b) **for aplicável a exceção contida no parágrafo 16 da IPSAS 6, que permite que a controladora que também tenha participação em entidade coligada não apresente demonstrações contábeis consolidadas; ou**
- (c) **todas as condições a seguir forem aplicáveis:**
 - (i) **o investidor é:**
 - **uma controlada integral de outra entidade e os usuários das demonstrações contábeis preparadas segundo a aplicação do método de equivalência patrimonial provavelmente não existem ou suas necessidades informacionais são atendidas pelas demonstrações contábeis consolidadas da entidade controladora; ou**
 - **uma controlada parcial de outra entidade e seus outros acionistas, incluindo aqueles sem direito a voto, foram consultados e não fizeram objeção quanto à não aplicação do método de equivalência patrimonial pelo investidor;**
 - (ii) **os instrumentos de dívida ou patrimoniais do investidor não são negociados em mercado aberto (bolsas de valores domésticas ou estrangeiras ou mercado de balcão, incluindo mercados locais e regionais);**
 - (iii) **o investidor não registrou e não está em processo de registro de suas demonstrações contábeis na Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador, visando à emissão de qualquer tipo ou classe de instrumento no mercado aberto; e**
 - (iv) **a controladora final (ou qualquer intermediária) do investidor disponibiliza ao público suas demonstrações contábeis consolidadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público.**

20. **Os investimentos descritos no parágrafo 19(a) devem ser classificados como mantidos para negociação e contabilizados de acordo com a IPSAS 29.**

21. Quando o investimento em coligada previamente contabilizado de acordo com a IPSAS 29 não for vendido em até doze meses, ele deve ser contabilizado pelo método de equivalência patrimonial desde a data de aquisição. As demonstrações contábeis para os períodos desde a aquisição devem ser representadas.

22. Excepcionalmente, uma entidade pode ter achado um comprador para a coligada descrita no parágrafo 19(a), mas não completou a venda em até doze meses porque precisa de aprovação de reguladores ou de outras entidades. Não é exigida à entidade a aplicação do método de equivalência patrimonial em tal coligada se a venda está em processo na data de apresentação das demonstrações contábeis e não há razão para acreditar que a mesma não será finalizada em um período curto após essa data.
23. O reconhecimento de receita com base nas distribuições recebidas pode não ser uma mensuração adequada da receita obtida por um investidor sobre o investimento em uma coligada uma vez que essas distribuições podem ter pequena relação com o desempenho da investida. Em particular, se a coligada não possui fins lucrativos, o desempenho do investimento será determinado por fatores tais como o custo dos produtos (*outputs*) e a entrega de serviços em geral. Em razão de o investidor ter influência significativa sobre a coligada, ele tem uma participação no desempenho da coligada e conseqüentemente, no retorno sobre seu investimento. O investidor contabiliza essa participação pela ampliação do alcance de suas demonstrações contábeis para incluir sua parte nos resultados gerados por essa coligada. Como consequência, a aplicação do método de equivalência patrimonial proporciona informações mais úteis acerca dos ativos líquidos / patrimônio líquido e do superávit ou déficit do investidor.
24. **O investidor deve suspender o uso do método de equivalência patrimonial a partir da data em que deixar de ter influência significativa sobre uma coligada e deve contabilizar o investimento de acordo com a IPSAS 29 a partir desta data, desde que a coligada não venha a ser uma entidade controlada ou um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) conforme definido na IPSAS 8.**
25. **O valor contábil do investimento na data em que este deixa de ser uma coligada deve ser considerado como seu custo na mensuração inicial como ativo financeiro de acordo com a IPSAS 29.**
26. Muitos dos procedimentos para a aplicação do método de equivalência patrimonial são similares aos procedimentos de consolidação, descritos na IPSAS 6. Além disso, os conceitos que fundamentam os procedimentos utilizados para contabilizar a aquisição de uma controlada são também adotados para contabilizar a aquisição de investimento em coligada.
27. A participação de um grupo econômico em uma coligada é dada pela soma das participações mantidas pela controladora e suas controladas naquela coligada. As participações mantidas por outras coligadas ou empreendimentos sob controle conjunto do grupo são ignoradas para essa finalidade. Quando a coligada tiver investimentos em controladas, coligadas ou participações em empreendimentos sob controle conjunto (*joint ventures*), os superávits ou déficits e os

- ativos líquidos/patrimônio líquido considerados para aplicação do método de equivalência patrimonial são aqueles reconhecidos nas demonstrações contábeis da coligada (incluindo a parte que lhe cabe nos superávits ou déficits e ativos líquidos de suas coligadas e empreendimentos sob controle conjunto), após realizar os ajustes necessários para uniformizar as políticas contábeis (ver parágrafos 32 e 33).
28. Os superávits e déficits decorrentes de transações ascendentes (*upstream*) e descendentes (*downstream*) entre o investidor (incluindo suas controladas consolidadas) e a coligada são reconhecidos nas demonstrações contábeis do investidor somente na extensão da participação de outros investidores sobre essa coligada que sejam partes independentes do grupo econômico a que pertence a investidora. As transações ascendentes são, por exemplo, vendas de ativos da coligada para o investidor. As transações descendentes são, por exemplo, vendas de ativos do investidor para a coligada. A parte do investidor nos superávits e déficits resultantes dessas transações deve ser eliminada.
29. O investimento em coligada é contabilizado pelo método de equivalência patrimonial a partir da data em que ela se torna uma coligada. A orientação para a contabilização de qualquer diferença (quer seja positiva ou negativa) entre o custo de aquisição e a participação do investidor no valor justo dos ativos líquidos identificáveis é tratada como ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) (orientação pode ser encontrada na norma nacional ou internacional de contabilidade relevante que trata de combinações de negócios). O ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) relacionado a uma coligada é incluído no valor contábil do investimento. Ajustes apropriados na participação do investidor sobre os superávits ou déficits após a aquisição são feitos por conta, por exemplo, da depreciação de ativos imobilizados baseada em seus valores justos da data de aquisição.
30. Utiliza-se a demonstração contábil mais recente da coligada para aplicar o método de equivalência patrimonial. Quando a data das demonstrações contábeis do investidor for diferente daquela da coligada, esta elabora, para utilização por parte do investidor, demonstrações contábeis na mesma data das demonstrações do investidor, a menos que isso seja impraticável.
31. **De acordo com o disposto no parágrafo 30, quando as demonstrações contábeis da investida utilizadas para aplicação do método de equivalência patrimonial forem de data diferente daquelas do investidor, ajustes pertinentes devem ser feitos em decorrência dos efeitos de eventos e transações relevantes que ocorrerem entre aquela data e a data das demonstrações contábeis do investidor. Independentemente disso, a defasagem máxima entre as datas das demonstrações da investida e do investidor não deve ser superior a três meses. A duração dos períodos abrangidos nas demonstrações contábeis e qualquer diferença entre as respectivas datas de apresentação das demonstrações contábeis deve ser igual de um período para outro.**

32. **As demonstrações contábeis do investidor devem ser elaboradas utilizando políticas contábeis uniformes para eventos e transações de mesma natureza em circunstâncias semelhantes.**
33. Se a coligada utiliza políticas contábeis diferentes daquelas empregadas pelo investidor em eventos e transações de mesma natureza em circunstâncias semelhantes, são necessários ajustes para adequar as demonstrações contábeis da investida às políticas contábeis do investidor quando da utilização destas para aplicação do método de equivalência patrimonial.
34. Se a coligada tem, em circulação, ações preferenciais com direito a dividendo cumulativo que estiverem em poder de outras partes que não o investidor, as quais são classificadas como parte integrante do ativo líquido/patrimônio líquido, o investidor deve calcular sua parte nos resultados do período da investida após ajustá-lo pela dedução dos dividendos pertinentes a essas ações, independentemente de eles terem sido declarados ou não.
35. Quando a parte do investidor nos déficits do período da coligada se igualar ou exceder o saldo contábil de sua participação na coligada, o investidor suspende o reconhecimento de sua parte em perdas futuras. A participação na coligada é o valor contábil do investimento nessa coligada, avaliado pelo método de equivalência patrimonial, juntamente com alguma participação de longo prazo que, em essência, constitui parte do investimento líquido total do investidor na coligada. Por exemplo, um componente cuja liquidação não está planejada ou não é provável que ocorra no futuro previsível é, em essência, uma extensão do investimento da entidade naquela coligada. Tais componentes podem incluir ações preferenciais, bem como recebíveis ou empréstimos de longo prazo, porém não incluem componentes como recebíveis ou exigíveis de natureza comercial ou algum recebível de longo prazo para os quais existam garantias adequadas, tais como empréstimos garantidos. O déficit reconhecido pelo método de equivalência patrimonial que exceda o investimento em ações ordinárias do investidor deve ser aplicado aos demais componentes que constituem a participação do investidor na coligada em ordem inversa de sua antiguidade (isto é prioridade de liquidação).
36. Após reduzir a zero o saldo contábil da participação do investidor, déficits adicionais são considerados, e um passivo é reconhecido somente na extensão em que o investidor tenha incorrido em obrigações legais ou não formalizadas ou tenha feito pagamentos em nome da coligada. Se a coligada subsequentemente apurar superávits, o investidor retoma o reconhecimento de sua parte nesses superávits somente após o ponto em que a parte que lhe cabe nesses superávits posteriores se igualar à sua parte nos déficits não reconhecidos.

Perdas por Irrecuperabilidade (*impairment Losses*)

37. Após a aplicação do método de equivalência patrimonial, incluindo o reconhecimento dos déficits da coligada em conformidade com o disposto no parágrafo

fo 35, o investidor deve aplicar os requisitos da IPSAS 29 para determinar a necessidade de reconhecer alguma perda adicional por redução ao valor recuperável no investimento líquido total desse investidor na coligada.

38. O investidor, em decorrência de sua participação na coligada, também deve aplicar os requisitos da IPSAS 29 para determinar a existência de alguma perda adicional por irrecurabilidade (*impairment*) em itens que não fazem parte do investimento líquido nessa coligada e o valor dessa perda.
39. Se a aplicação dos requisitos da IPSAS 29 indicar que o investimento possa ter sofrido uma perda por irrecurabilidade, a entidade aplica a IPSAS 21, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não-Geradores de Caixa”. A IPSAS 26 direciona a entidade a para determinar o valor em uso do investimento gerador de caixa. Baseado na IPSAS 26, a entidade deve estimar:
- Sua parte no valor presente dos fluxos de caixa futuros que se espera sejam gerados pela coligada, incluindo os fluxos de caixa das operações da investida e o valor líquido esperado da alienação do investimento; ou
 - o valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados em função dos dividendos ou distribuições similares a serem recebidos provenientes do investimento e do valor líquido esperado com a alienação do investimento.

Sob premissas adequadas, os métodos acima devem gerar o mesmo resultado. Qualquer perda por irrecurabilidade para o investimento é alocada de acordo com a IPSAS 26.

40. O valor recuperável de investimento em coligada é determinado para cada coligada, a menos que a coligada não gere entradas de caixa de forma independente de outros ativos da entidade.

Demonstrações contábeis separadas

41. **O investimento em coligada deve ser contabilizado nas demonstrações contábeis separadas do investidor em conformidade com o disposto nos parágrafos 58 a 64 da IPSAS 6.**
42. Esta Norma não estipula quais entidades elaboram demonstrações contábeis separadas para divulgação ao público.

Evidenciação

43. **As seguintes divulgações devem ser feitas:**
- O valor justo dos investimentos em coligadas para os quais existam cotações de preço divulgadas;**
 - informações financeiras resumidas das coligadas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do superávit ou déficit do período;**

- (c) as razões pelas quais foi desprezada a premissa de não existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, menos de vinte por cento do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que possui influência significativa;
 - (d) as razões pelas quais foi desprezada a premissa da existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, vinte por cento ou mais do poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que não possui influência significativa;
 - (e) a data de apresentação das demonstrações contábeis de uma coligada utilizadas para aplicação do método de equivalência patrimonial, sempre que essa data ou período divergirem das do investidor e as razões pelo uso de data ou período diferente;
 - (f) a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, em consequência de contratos de empréstimos ou exigências legais ou regulamentares) sobre a capacidade de a coligada transferir fundos para o investidor na forma de dividendos ou pagamento de empréstimos ou adiantamentos;
 - (g) a parte não reconhecida nos déficits da coligada, tanto para o período quanto acumulado, caso o investidor tenha suspenso o reconhecimento de sua parte nos déficits da coligada;
 - (h) o fato de a participação na coligada não estar contabilizada pelo método de equivalência patrimonial, em conformidade com as exceções especificadas no parágrafo 19 desta Norma; e
 - (i) informações financeiras resumidas das coligadas cujos investimentos não foram contabilizados pelo método de equivalência patrimonial, individualmente ou em grupo, incluindo os valores do ativo total, do passivo total, das receitas e do superávit ou déficit do período.
44. Os investimentos em coligadas contabilizados pelo método de equivalência patrimonial devem ser classificados como ativos não circulantes. A parte do investidor no superávit ou déficit do período dessas coligadas e o valor contábil desses investimentos devem ser evidenciados separadamente. A parte do investidor nas eventuais operações descontinuadas de tais coligadas e controladas também deve ser divulgada separadamente.
45. A parte do investidor nas alterações reconhecidas diretamente nos ativos líquidos / patrimônio líquido da coligada deve ser reconhecida diretamente nos ativos líquidos / patrimônio líquido do investidor e divulgada na de-

monstração das mutações dos ativos líquidos/patrimônio líquido conforme exigido pela IPSAS1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis”.

46. Em conformidade com a IPSAS 19, “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes”, o investidor deve evidenciar:
- (a) Sua parte nos passivos contingentes da coligada, compartilhados conjuntamente com outros investidores; e
 - (b) os passivos contingentes que surgiram em razão de o investidor ser solidariamente responsável por todos os, ou parte dos, passivos da coligada.

Data de Vigência

47. A entidade deve aplicar esta Norma para períodos contábeis a partir de 1º de janeiro de 2008. Aplicação antecipada é encorajada. Se uma entidade aplicar essa Norma para períodos iniciados antes de 1º de janeiro de 2008, tal fato deve ser divulgado.
- 47A. O parágrafo 1 foi alterado pelo “Improvements to *IPSASs*” (Aperfeiçoamento às *IPSASs*) emitido em janeiro 2010. A entidade deve aplicar essa alteração às demonstrações contábeis relativas a períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2011. Se uma entidade aplicar essa Norma para períodos iniciados antes de 1º de janeiro de 2011, tal fato deve ser divulgado e a entidade deve aplicar ao período da antecipação o parágrafo 3 da IPSAS 28 “Instrumentos Financeiros: Apresentação”, o parágrafo 1 da IPSAS 8 e o parágrafo 3 da IPSAS 30 “Instrumentos Financeiros: Evidenciação”. A entidade é encorajada a aplicar as alterações prospectivamente.
48. Quando uma entidade adota, após essa data de vigência, o regime de competência, conforme definido pelas Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS), para finalidade de divulgação, esta Norma se aplica para as demonstrações contábeis que se iniciam em ou após a data de adoção.

Revogação da IPSAS 7 (2000)

49. Esta Norma revoga a IPSAS 7 – Contabilização de Investimentos em Coligadas, emitida em 2000.

Apêndice

Emendas a Outras IPSAS

Nas Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS), aplicáveis em 1º de janeiro de 2008, as referências à versão atual da IPSAS, “Contabilização de Investimentos em Coligadas” são emendadas para IPSAS 7, “Investimentos em Coligadas”.

Base para Conclusões

Esta Base para Conclusões acompanha, mas não faz parte da IPSAS 7

Revisão da IPSAS 7 como resultado do “IASB’s General Improvements Project 2003” (Projeto de Aperfeiçoamentos Gerais, do IASB, de 2003)

Histórico

- BC1. O programa de convergência às IFRSs elaborado pela IPSASB é um elemento importante da agenda de trabalho do IPSASB. A política do IPSASB é convergir o regime de competência das *IPSASs* às IFRSs emitidas pelo IASB, nos casos em que for apropriado ao setor público.
- BC2. As *IPSASs* baseadas no regime de competência convergidas às IFRSs mantêm os requisitos, estrutura e texto das IFRSs, a menos que haja especificidade no setor público que justifique a divergência. Divergências em relação às IFRSs equivalentes ocorrem quando exigências ou terminologias das IFRSs não são apropriadas ao setor público, ou quando a inserção de comentários adicionais ou exemplos é necessária para ilustrar certas exigências no contexto do setor público. Diferenças entre *IPSASs* e suas equivalentes IFRSs são identificadas na seção “comparação com IFRS” incluída em cada IPSAS.
- BC3. Em maio de 2002, o IASB emitiu uma minuta para audiência pública com alterações propostas para 13 IASs¹⁶ como parte de seu “IASB’s General Improvements Project” (Projeto Geral de Aperfeiçoamentos). Os objetivos do Projeto Geral de Melhorias do IASB foram reduzir ou eliminar alternativas, redundâncias e conflitos entre as Normas, para lidar com algumas questões de convergência e para realizar outras melhorias. As IAS finais foram emitidas em dezembro de 2003.
- BC4. A IPSAS 7, emitida em maio de 2000 foi baseada na IAS 28 (reformatada em 1994), “Contabilização de Investimentos em Coligadas”, a qual foi reemitida em dezembro de 2003. Ao final de 2003, o predecessor do IPSASB, o PSC¹⁷, promoveu um projeto de melhorias das IPSAS para convergir determinadas IPSAS com as IAS melhoradas emitidas em dezembro de 2003.
- BC5. O IPSASB revisou a IAS 28 melhorada e de modo geral concordou com as razões do IASB para revisar a IAS e as alterações realizadas. (A Base para Conclusões do IASB não foi reproduzida aqui. Assinantes do *Comprehensive Subscription Service* do IASB podem ver a Base para Conclusões do IASB na

¹⁶ IASs foram emitidas pelo predecessor do IASB, o IASC. As Normas emitidas pelo IASB são chamadas de *International Financial Reporting Standards* (IFRSs). O IASB definiu IFRSs que consiste das IFRSs, IASs e Interpretações das Normas. Em alguns casos, o IASB alterou, em vez de revogar, as IASs, em cujo caso o antigo número da IAS permanece.

¹⁷ O PSC tornou-se o IPSASB quando o *Board* da IFAC alterou o mandato do PSC para torná-lo um *board* de emissão de pronunciamentos independente em novembro de 2004.

webpage www.iasb.org). Nos casos em que as IPSAS divergem de suas IAS equivalentes, a Base para Conclusões explica as razões específicas do Setor Público para a divergência.

- BC6. A IAS 28 foi posteriormente alterada como consequência das IFRSs emitidas após dezembro de 2003. A IPSAS 7 não inclui as consequentes alterações oriundas das IFRSs emitidas após 2003. Isso acontece porque o IPSASB ainda não revisou e formou uma visão da aplicabilidade das exigências destas IFRS para as entidades do setor público.

Revisão da IPSAS 7 como resultado do “IASB’s *Improvements to IFRSs*” (Aprimoramento às IFRS do IASB), emitido em 2008

- BC.7 O IPSASB revisou as alterações à IAS 28 incluídas no “*Improvements to IFRSs*” (Aprimoramentos ao IFRS) emitidas pelo IASB em maio de 2008 e, de forma geral, concordou com as razões do IASB para revisar a norma. O IPSASB concluiu que não há razão específica para o Setor Público não adotar as alterações.

Comparação com a IAS 28

A IPSAS 7, “Investimentos em Coligadas” foi extraída primariamente da IAS 28, “Investimentos em Coligadas” e inclui emendas feitas à IAS 28 que resultaram do “*Improvements to IFRSs*” (Aperfeiçoamentos às IFRS), publicado em maio de 2008. As principais diferenças entre a IPSAS 7 e a IAS 28 são as seguintes:

- Comentários adicionais aos da IAS 28 foram incluídos na IPSAS 7 para esclarecer a aplicabilidade das Normas para a contabilidade de entidades do setor público.
- A IPSAS 7 é aplicável a todos os investimentos onde o investidor mantém uma participação na coligada na forma de ações ou outra estrutura formal de propriedade. A IAS 28 não contém exigências similares em relação à participação. Entretanto, é improvável que a equivalência patrimonial possa ser aplicável a não ser que a coligada possua uma estrutura patrimonial formal ou outra forma de mensuração confiável.
- A IPSAS 7 usa diferentes terminologias da IAS 28 para certas situações. O exemplo mais significativo são os termos “Demonstração do Desempenho Financeiro”, e “Ativos Líquidos / Patrimônio Líquido” na IPSAS 7. Os termos equivalentes da IAS 28 são “Demonstração do Resultado”, e “Patrimônio Líquido”.
- A IPSAS 7 não utiliza o termo “renda”, o qual, na IAS 28, tem um significado mais amplo do que “receita”.

IPSAS 8 – INVESTIMENTO EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO (*JOINT VENTURE*)

Reconhecimento

Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) foi preparada pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB), é extraída principalmente da *International Accounting Standard* (IAS) 31, Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*), publicado pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 31 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) que é publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidas diretamente do Departamento de Publicações do IASB, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, United Kingdom.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRS, IAS, Minutas de consulta e exposição e outras publicações do IASB são direitos autorais do IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASC”, “IASCF”, “International Accounting Standards”, “*International Financial Reporting Standards*” são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem seu consentimento.

IPSAS 8 – INVESTIMENTO EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO (*JOINT VENTURE*)

CONTEÚDO

	Parágrafo
Introdução	IN1–IN17
Alcance	1–5
Definições	6–16
Acordo Vinculativo	7–10
Formas de Empreendimentos Controlados em Conjunto (Joint Ventures)	11–12
Controle Conjunto	13
Demonstrações Contábeis Separadas	14–16
Operações Controladas em Conjunto	17–21
Ativos Controlados em Conjunto	22–28
Entidades Controladas em Conjunto	29–53
Demonstrações Contábeis de Empreendedor	35–51
Consolidação Proporcional	35–42
Método de Equivalência Patrimonial	43–46
Exceções à Consolidação Proporcional ou ao Método de Equivalência Patrimonial	47–51
Demonstrações Contábeis Separadas de Empreendedor	52–53
Transações entre empreendedor e empreendimento controlado em conjunto	54–56
Apresentação das participações em empreendimentos controlados em conjunto nas demonstrações contábeis de um empreendedor	57–58
Operadores de empreendimento controlado em conjunto	59–60
Divulgação	61–64
Disposições Transitórias	65–68

Data de Vigência	69–70
Revogação da IPSAS 8 (2000)	71
Base para Conclusões	
Comparação com a IAS 31	

A IPSAS 8, “Investimento em Empreendimento Controlado e em Conjunto (Joint Venture)” é constituída dos parágrafos 1-71. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 8 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 8, “Investimento em Empreendimento Controlado e em Conjunto (Joint Venture)” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Introdução

IN1. IPSAS 8, “Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*),” substitui a IPSAS 8, “Apresentação de Participações em Empreendimentos Controlados em Conjunto” (emitida em Maio de 2000) e deve ser aplicado para os períodos anuais de demonstrações contábeis, que se iniciem em ou a partir de 1 de Janeiro de 2008. A aplicação antecipada é recomendada.

Razões para revisar a IPSAS 8

IN2. O IPSASB desenvolveu esta revisão da IPSAS 8 como uma resposta à alteração do IASB e à sua própria política de convergir as normas de contabilidade do setor público com as normas do setor privado na medida do necessário.

IN3. No desenvolvimento da revisão desta IPSAS 8, o IPSASB adotou a política de alterar a IPSAS para aquelas mudanças feitas na IAS 31 – Apresentação de Participações em Empreendimentos Controlados em Conjunto, como consequência das alterações feitas pelo projeto de aperfeiçoamento do IASB. Exceto onde a IPSAS original se diferencia por razões específicas, das disposições da IAS 31 para o setor público; tais modificações são mantidas nesta IPSAS 8 e são observadas na comparação com a IAS 31. Qualquer mudança da IAS 31 feita posteriormente pelo IASB não estão contempladas na IPSAS 8.

Mudanças de requisitos prévios

IN4. As principais alterações da versão anterior da IPSAS 8 estão descritas abaixo.

Título da Norma

IN5. O título da Norma foi alterado para “Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*)”.

Alcance

IN6. Esta Norma exclui do seu alcance no parágrafo 1 as participações em entidades controladas em conjunto reconhecidas pelo valor justo mantidas por:

- organizações de capital de risco; e
- fundos mútuos, *trustes*, entidades fiduciárias e entidades similares, incluindo fundos de seguro vinculados a investimentos;

Anteriormente, a IPSAS 8 não continha essa exceção em seu alcance.

Definições

IN7. Esta Norma no parágrafo 6:

- Inclui a definição de um novo termo: demonstrações contábeis separadas.

- Não inclui os seguintes termos: regime de competência, ativos, coligadas, caixa, fluxos de caixa, contribuições (ou integralizações) de proprietários, controlada, controladora, distribuição aos proprietários, entidade econômica, despesas, empresas estatais, passivos, ativo líquido/patrimônio líquido e receita. Estes termos são definidos em outras *IPSASs*.
- Não inclui o termo superávit/déficit líquido, que não mais existe.

IN8. Esta Norma inclui nos parágrafos 14 a 16 explicações sobre as demonstrações contábeis separadas. Anteriormente, a IPSAS 8 não continha essas explicações.

Isenções da aplicação da consolidação proporcional ou do método de equivalência patrimonial

IN9. Esta Norma esclarece no parágrafo 47 e parágrafo 3 (a) que a aplicação da consolidação proporcional ou do método de equivalência patrimonial não é necessária quando uma participação em um empreendimento controlado em conjunto (*Joint Venture*) é adquirida e mantida exclusivamente com vista à sua alienação nos doze meses seguintes à aquisição e (b) a administração estiver ativamente procurando um comprador.

IN10. IPSAS 8 especifica ainda no parágrafo 49, que, quando uma entidade controlada em conjunto anteriormente isenta da consolidação proporcional ou do método de equivalência patrimonial não é alienada no prazo de doze meses, deve ser contabilizada usando consolidação proporcional ou o método de equivalência patrimonial a partir da data de aquisição salvo em circunstâncias estritamente específicas.

IN11. As palavras “em um futuro próximo”, utilizadas anteriormente na IPSAS 8 foram substituídas por “no prazo de doze meses.” Não houve exigência anteriormente na IPSAS 8 de que a administração deva estar ativamente à procura de um comprador para isenção da aplicação da consolidação proporcional ou do método de equivalência patrimonial.

IN12. A Norma esclarece nos parágrafos 3(b) e 3(c) as isenções de aplicação da consolidação proporcional ou do método de equivalência patrimonial, incluindo quando o empreendedor for:

- Também uma entidade controladora, em conformidade com a IPSAS 6 “Demonstrações Contábeis Consolidadas e Separadas”, isenta de preparar as demonstrações contábeis consolidadas; ou
- Embora não seja essa uma entidade controladora, pode vir a satisfazer o mesmo tipo de condições que isenta essas entidades controladoras.

IN13. A IPSAS 6 exige que uma controladora não precise apresentar demonstrações contábeis consolidadas se e somente se:

- O empreendedor é ele próprio uma subsidiária integral e os usuários das demonstrações contábeis elaboradas segundo a consolidação pro-

porcional ou o método de equivalência patrimonial provavelmente não existem ou (se existirem) suas necessidades de informação são atendidas pelas demonstrações contábeis consolidadas da controladora; ou é uma controlada a qual, em conjunto com os demais acionistas ou sócios, incluindo aqueles sem direito a voto, foram consultados e não fizeram objeção quanto à nãoapresentação das demonstrações contábeis consolidadas pela controladora;

- Os instrumentos de dívida ou patrimoniais da entidade controladora não são negociados em um mercado aberto (bolsas de valores domésticas estrangeiras ou mercado de balcão, inclusive mercados locais e regionais);
- A entidade controladora não registrou e nem está em processo de registro de suas demonstrações contábeis na Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador, visando à emissão de qualquer tipo ou classe de instrumento no mercado aberto; e
- A Controladora final (ou intermediária) da entidade controladora disponibiliza ao público suas demonstrações contábeis consolidadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público.

Anteriormente, a IPSAS 8 não continha essas isenções.

IN14. Esta Norma não inclui o parágrafo 46(b) anterior esclarecendo que restrições severas de longo prazo que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos para o empreendedor não justificam por si só a não aplicação da consolidação proporcional ou do método de equivalência patrimonial. Deve haver perda de controle conjunto antes do término da aplicação da consolidação proporcional ou do método de equivalência patrimonial.

Demonstrações Contábeis Separadas

IN15. A Norma exige no parágrafo 52 que um empreendedor deve contabilizar uma participação em entidade controlada em conjunto, em demonstrações contábeis separadas em conformidade com a IPSAS 6. IPSAS 6 exige que o empreendedor tenha contabilizado para esta participação em suas demonstrações contábeis separadas tanto pelo custo como em instrumentos financeiros, em conformidade com a norma nacional ou internacional de contabilidade relevante que trate de instrumentos financeiros.

Divulgação

IN16. A Norma exige no parágrafo 64, que um empreendedor deve divulgar o método que usa para reconhecer suas participações em entidade controlada em conjunto (ex. consolidação proporcional ou o método de equivalência patrimonial).

Alterações à outras IPSASs

IN17. Esta Norma inclui um Apêndice com alterações a outras IPSASs.

Alcance

1. **Uma entidade que prepare e apresente demonstrações contábeis sob o regime de competência deve aplicar esta Norma na contabilização de participações em empreendimentos controlados em conjunto e na apresentação dos ativos, passivos, receitas e despesas de empreendimentos controlados em conjunto nas demonstrações contábeis dos empreendedores e investidores, independente das estruturas ou formas sob as quais as atividades do empreendimento ocorram. Entretanto, não se aplica às participações de empreendedores em entidades controladas em conjunto mantidas por:**

- a) **organizações de capital de risco; e**
- b) **fundos mútuos, *trustes*, entidades fiduciárias e entidades similares incluindo fundos de seguros vinculados a investimentos**

que sejam mensurados pelo valor justo, com as mudanças no valor justo reconhecidas no superávit ou déficit do período de acordo com a IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Um empreendedor que mantém tal participação deve realizar as divulgações segundo as exigências dos parágrafos 62 e 63.

2. A orientação sobre o reconhecimento e mensuração da participações identificadas no parágrafo 1 que são mensuradas pelo valor justo, com mudanças no valor justo reconhecidas no superávit ou déficit do período de mudança, pode ser encontrada na IPSAS 29.

3. **Um empreendedor com participação em entidade controlada em conjunto está dispensado dos parágrafos 35 (consolidação proporcional) e 43 (método de equivalência patrimonial) quando satisfeitas as seguintes condições:**

- a) **Existam evidências de que a participação seja adquirida e mantida exclusivamente com a visão de que sua alienação seja dentro de doze meses da aquisição e de que a administração esteja ativamente procurando um comprador.**
- b) **A exceção do parágrafo 16 da IPSAS 6, “Demonstrações Contábeis Consolidadas e Separadas” permitindo a uma entidade controladora que também possua participação em entidade controlada em conjunto de não apresentar demonstrações contábeis consolidadas; ou**
- c) **Todas as condições seguintes sejam aplicáveis:**
 - i. **O empreendedor é:**
 - **uma subsidiária integral e os usuários das demonstrações contábeis elaboradas segundo a consolidação proporcional ou o método de equivalência patrimonial**

provavelmente não existem ou (se existirem) se suas necessidades de informação são atendidas pelas demonstrações contábeis consolidadas da controladora; ou

- uma controlada e seus acionistas ou sócios, incluindo aqueles sem direito a voto, foram consultados e não fizeram objeção quanto à não aplicação da consolidação proporcional ou do método de equivalência patrimonial pelo empreendedor;
 - ii. Os instrumentos de dívida ou patrimoniais do empreendedor não são negociados em mercado aberto (bolsas de valores domésticas ou estrangeiras ou mercado de balcão, inclusive locais e regionais);
 - iii. O empreendedor não registrou e nem está em processo de registro de suas demonstrações contábeis na Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador, visando à emissão de qualquer tipo ou classe de instrumento no mercado aberto; e
 - iv. A controladora final ou intermediária do empreendedor disponibiliza demonstrações contábeis consolidadas em conformidade com as Normas Internacionais de contabilidade para o Setor Público.
4. Esta Norma se aplica a todas as entidades do setor público exceto as Empresas Estatais.
5. O Prefácio das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitida pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IP-SASB) explica que as Empresas Estatais utilizam as *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). As Empresas Estatais são definidas na IPSAS 1, “Apresentação de Demonstrações Contábeis”.

Definições

6. Os termos a seguir são usados nesta Norma com os seguintes significados:
- Método de equivalência patrimonial** (para os objetivos dessa Norma) é um método contábil em que uma participação em uma entidade de controle conjunto é inicialmente contabilizada pelo custo e posteriormente ajustada pela mudança na participação do empreendedor nos ativos líquidos / patrimônio líquido da entidade sob controle conjunto. O superávit ou déficit do empreendedor inclui a participação do empreendedor no superávit ou déficit da entidade sob controle conjunto.

Controle conjunto é a partilha do controle da atividade econômica acordada contratualmente.

Empreendimento controlado em conjunto (*Joint Venture*) é o acordo vinculativo em que duas ou mais partes se comprometem a empreender em uma atividade sujeita a controle conjunto.

Consolidação proporcional é o método de contabilização pelo qual a participação do empreendedor em cada um dos ativos, passivos, receitas e despesas de uma *joint venture* é combinada linha a linha com itens semelhantes nas demonstrações contábeis do empreendedor ou contabilizada como itens em linhas separadas nas demonstrações contábeis do empreendedor.

Influência significativa é o poder de participar nas decisões de políticas financeiras e operacionais da entidade, sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas.

Empreendedor é uma parte em uma *joint venture* com controle compartilhado sobre aquela *joint venture*.

Os termos definidos em outras Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público são utilizados nessa Norma com o mesmo significado daquelas Normas, e são reproduzidas no Glossário de Termos publicados em separado.

Acordo Vinculativo

7. A existência de um acordo vinculativo distingue as participações que envolvam controle conjunto dos investimentos em coligadas onde o investidor possua influência significativa (veja IPSAS 7, “Contabilidade para Investimentos em Associações”). Para os propósitos desta Norma, um acordo abrange todos os acordos vinculativos entre os empreendedores. Quer dizer, em essência, o acordo concede direitos e obrigações similares às partes como se fosse na forma de um contrato. Por exemplo, dois departamentos governamentais podem estabelecer um acordo formal para conduzir um empreendimento controlado em conjunto (*Joint Venture*) mas o acordo pode não constituir um contrato legal porque, naquela jurisdição, os departamentos individualmente podem não ser entidades legais com o poder de contratação. As atividades para as quais não existe acordo vinculativo estabelecendo o controle conjunto não se configuram como empreendimento controlado em conjunto para fins de aplicação da presente Norma.
8. Um acordo vinculativo pode ser evidenciado de várias maneiras, por exemplo, por meio de contrato entre os empreendedores ou de atas de discussão entre os empreendedores. Em alguns casos, o acordo é incorporado nas cláusulas nos documentos de constituição ou outros documentos legais do empreendimento controlado em conjunto. Qualquer que seja sua forma, o acordo vinculativo normalmente é feito por escrito e trata de questões como:

- (a) atividade, duração e obrigações de prestação de contas do empreendimento controlado em conjunto;
 - (b) designação dos membros da diretoria ou conselho de administração ou órgão equivalente do empreendimento controlado em conjunto e direitos de voto de cada empreendedor;
 - (c) aportes de capital de cada empreendedor; e
 - (d) parte de cada empreendedor na produção, nas receitas, nas despesas ou nos resultados do empreendimento.
9. O acordo vinculativo estabelece o controle conjunto sobre o empreendimento controlado em conjunto. Essa exigência garante que nenhum empreendedor em particular esteja em posição de controlar as atividades de forma unilateral. O acordo identifica (a) as decisões nas áreas essenciais aos objetivos do empreendimento controlado em conjunto que exigem consentimento de todos os empreendedores e (b) as decisões que exigem o consentimento de uma maioria especificada de empreendedores.
10. O acordo vinculativo pode identificar um empreendedor como o operador ou o gestor do empreendimento controlado em conjunto. O operador não controla o empreendimento controlado em conjunto, apenas atua em conformidade com o que tiver sido acordado contratualmente entre os empreendedores e com os poderes delegados por estes em relação às políticas operacionais e financeiras do empreendimento. Se o operador tiver poder para governar as políticas operacionais e financeiras da atividade econômica, ele controla efetivamente o empreendimento e, dessa forma, o empreendimento se caracteriza como controlada desse operador e não um empreendimento controlado em conjunto.

Formas de Empreendimentos Controlados em Conjunto (Joint Ventures)

11. Muitas entidades do setor público estabelecem empreendimentos controlados em conjunto (*Joint Ventures*) para conduzir uma variedade de atividades. A natureza destas atividades varia desde atividades comerciais até a provisão de serviços comunitários gratuitos. Os termos de um empreendimento controlado em conjunto (*Joint Venture*) são elaborados em um contrato ou outro acordo vinculativo e geralmente especifica a contribuição inicial de cada empreendedor e a parcela de receitas ou outros benefícios (se houver) e despesas de cada um dos empreendedores (Joint Venturer).
12. Os empreendimentos controlados em conjunto (*Joint Ventures*) podem se apresentar em diferentes formas e estruturas. Esta Norma identifica três tipos – operações controladas em conjunto, ativos controlados em conjunto e entidades controladas em conjunto – que são geralmente descritos como, e satisfazem a definição de, empreendimentos controlados em conjunto (*Joint Ventures*). As seguintes características são comuns a todos os empreendimentos controlados em conjunto (*Joint Ventures*):

- (a) Dois ou mais empreendedores estão ligados por um acordo obrigatório; e
- (b) O acordo vinculativo estabelece o controle conjunto.

Controle conjunto

13. Controle conjunto pode ser descontinuado quando o empreendimento controlado em conjunto (*Joint Venture*) encontra-se em (a) processo de reorganização legal ou de falência, (b) está sujeito a reestruturações administrativas de acordos de governo ou (c) opera sob severas restrições de longo prazo que prejudicam sua capacidade de transferir fundos para o empreendedor. Se o controle conjunto for continuado, esses eventos não são suficientes para justificar a não aplicação dos procedimentos contábeis determinados por esta Norma.

Demonstrações contábeis separadas

14. (a) demonstrações contábeis nas quais a consolidação proporcional ou o método de equivalência patrimonial são aplicados e (b) as demonstrações contábeis de uma entidade que não possua uma controlada, coligada ou participação em um empreendimento controlado em conjunto, não são demonstrações contábeis separadas.
15. As demonstrações contábeis separadas são (a) aquelas apresentadas adicionalmente às demonstrações contábeis consolidadas, (b) demonstrações contábeis nas quais os investimentos são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e (c) demonstrações contábeis nas quais as participações em empreendimentos controlados em conjunto são proporcionalmente consolidadas. As demonstrações contábeis separadas podem ou não ser apresentadas juntamente com tais demonstrações.
16. As entidades dispensadas (a) de acordo com o parágrafo 16 da IPSAS 6 da consolidação, (b) de acordo com o parágrafo 19(c) da IPSAS 7 da aplicação do método de equivalência patrimonial ou (c) do parágrafo 3 desta Norma da aplicação da consolidação proporcional ou do método de equivalência patrimonial, podem, apresentar as demonstrações contábeis separadas como suas únicas demonstrações contábeis.

Operações controladas em conjunto

17. As operações de alguns empreendimentos controlados em conjunto envolvem o uso de ativos e outros recursos dos empreendedores em vez da constituição de sociedade, associação ou outra entidade, ou ainda de estrutura financeira distinta daquela dos empreendedores. Cada empreendedor utiliza seus próprios ativos e propriedades e mantém seus próprios estoques. Ele também incorre em suas próprias despesas e passivos e obtém seus próprios recursos financeiros, os quais representam suas próprias obrigações. As atividades do empreendimento controlado em conjunto podem ser executadas pelos empregados do empreendedor, paralelamente às suas atividades ex-

clusivas. O acordo contratual do empreendimento controlado em conjunto normalmente estabelece os critérios pelos quais serão divididas entre os empreendedores as receitas de vendas dos produtos gerados em conjunto e quaisquer despesas comuns, ou seja, incorridas em conjunto, e que serão compartilhadas entre os empreendedores.

18. Um exemplo de operação controlada em conjunto é quando dois ou mais empreendedores combinam operações, recursos e competências para fabricar, comercializar e distribuir conjuntamente um produto em particular, como uma aeronave por exemplo. Cada empreendedor executa diferentes partes do processo de fabricação e arca com seus próprios custos, bem como se apropria da parte que lhe cabe nas receitas de venda da aeronave, em conformidade com o determinado no acordo vinculativo. Um exemplo adicional é quando duas cidades combinam suas operações, recursos e *expertise* para conjuntamente entregarem um serviço, tal como cuidados com os idosos onde, segundo um acordo, um governo local oferece serviços domésticos e um hospital local oferece cuidados médicos. Cada empreendedor arca com seus próprios custos e fica com uma parte da receita, tal como cobrança aos usuários ou transferências governamentais, sendo que tal parte é determinada segundo o acordo vinculativo.
19. **Em relação às participações em operações controladas em conjunto, o empreendedor deve reconhecer em suas demonstrações contábeis o que segue:**
- (a) **os ativos por ele controlados e os passivos por ele incorridos; e**
 - (b) **as despesas por ele incorridas e a sua parte na receita gerada com a venda de produtos ou serviços produzidos pelo empreendimento controlado em conjunto.**
20. Em razão de os ativos, passivos, receitas e despesas serem reconhecidos nas demonstrações contábeis dos empreendedores, nenhum ajuste ou outro procedimento de consolidação nesses itens se faz necessário quando o empreendedor elabora suas demonstrações contábeis consolidadas.
21. Registros contábeis em separado para o empreendimento ou a elaboração de demonstrações contábeis do empreendimento controlado em conjunto podem não ser requeridos. Contudo, os empreendedores podem elaborar relatórios gerenciais para fins de avaliação do desempenho do empreendimento controlado em conjunto.

Ativos Controlados em Conjunto

22. Alguns empreendimentos controlados em conjunto envolvem o controle conjunto e com frequência a propriedade conjunta, pelos empreendedores, de um ou mais ativos cedidos ou adquiridos para o empreendimento e dedicados ao cumprimento dos objetivos do empreendimento controlado em conjunto. Os ativos são utilizados no empreendimento para gerar benefícios aos

empreendedores. Cada empreendedor recebe sua parte nos recursos gerados pelos ativos e arca com sua parte nas despesas incorridas, conforme estabelecido em acordo vinculativo.

23. Esse tipo de empreendimento controlado em conjunto não envolve a constituição de sociedade, associação ou outra entidade, ou ainda de estrutura financeira distinta daquela dos empreendedores. Cada empreendedor controla sua parte nos benefícios econômicos futuros por meio da participação que detém no ativo controlado em conjunto.
24. Algumas atividades no setor público envolvem o controle conjunto dos ativos. Por exemplo, um governo local pode fazer parte de um acordo com uma corporação do setor privado para construir uma rodovia com pedágio. A rodovia proporciona aos cidadãos um melhor acesso entre as instalações industriais do governo e as instalações portuárias. A rodovia também proporciona à corporação do setor privado acesso direto entre sua fábrica e o porto. O acordo entre a autoridade local e o setor privado especifica a participação de cada parte nas receitas e despesas associadas ao pedágio. Conseqüentemente, cada empreendedor recebe benefícios econômicos ou serviços em potencial do ativo controlado em conjunto e arca uma proporção previamente acordada dos custos de operação da rodovia. Igualmente, várias atividades nas indústrias de extração de óleo, gás e minerais envolvem o controle conjunto de ativos; por exemplo, várias empresas produtoras de óleo podem operar e controlar em conjunto um duto de óleo. Outro exemplo de ativo controlado em conjunto é quando duas entidades controlam em conjunto uma propriedade, cada uma apropriando-se de sua parte nas receitas de aluguel e arcando com sua parte nas despesas.
25. **Em relação às participações em ativos controlados em conjunto, o empreendedor deve reconhecer em suas demonstrações contábeis o que segue:**
- (a) **sua parte nos ativos controlados em conjunto, classificados de acordo com a natureza desses ativos;**
 - (b) **quaisquer passivos em que tenha incorrido individualmente;**
 - (c) **sua parte em quaisquer passivos incorridos em conjunto com outros empreendedores por conta do empreendimento em conjunto;**
 - (d) **qualquer receita proveniente da venda ou utilização da sua parte nos produtos gerados pelo empreendimento controlado em conjunto, juntamente com sua parte nas despesas incorridas pelo empreendimento; e**
 - (e) **quaisquer despesas que o empreendedor tenha incorrido com relação ao seu investimento no empreendimento controlado em conjunto.**
26. Em relação à sua participação nos ativos controlados em conjunto, cada empreendedor inclui em sua escrituração contábil e reconhece em suas demonstrações contábeis o que segue:

- (a) sua parte nos ativos controlados em conjunto, classificados de acordo com sua natureza ao invés de como investimento. Por exemplo, a parte do oleoduto controlado em conjunto é classificada como ativo imobilizado;
 - (b) quaisquer passivos incorridos pelo empreendedor, como por exemplo, aqueles contraidos para o financiamento de sua parte nos ativos conjuntos;
 - (c) sua parte em quaisquer passivos incorridos em conjunto com outros empreendedores por conta do empreendimento em conjunto;
 - (d) qualquer resultado proveniente da venda ou utilização de sua parte dos produtos gerados pelo empreendimento controlado em conjunto, juntamente com sua parte nas despesas incorridas pelo empreendimento;
 - (e) quaisquer despesas que o empreendedor tenha incorrido com relação à sua participação no empreendimento controlado em conjunto, como por exemplo, aquelas relacionadas ao financiamento da participação de cada empreendedor nos ativos e na venda de sua parte nos produtos gerados pelo empreendimento.
27. Em razão de os ativos, passivos, receitas e despesas serem reconhecidos nas demonstrações contábeis dos empreendedores, nenhum ajuste ou outro procedimento de consolidação nesses itens se faz necessário quando o empreendedor elabora suas demonstrações contábeis consolidadas.
28. O tratamento de ativos controlados em conjunto reflete a essência e a realidade econômica e, normalmente, a forma legal do empreendimento controlado em conjunto. Registros contábeis em separado para um empreendimento controlado em conjunto podem se limitar às despesas incorridas em conjunto com os demais empreendedores, os quais arcarão com elas conforme a divisão acordada entre eles. As demonstrações contábeis podem não ser elaboradas para o empreendimento controlado em conjunto, embora os empreendedores possam elaborar relatórios gerenciais para fins de avaliação do desempenho do empreendimento controlado em conjunto.

Entidades Controladas em Conjunto

29. A entidade controlada em conjunto é um empreendimento controlado em conjunto que envolve a constituição de companhia, sociedade limitada, associação, parceria ou outra entidade em que cada empreendedor possui uma participação. A entidade opera da mesma forma que outras entidades, exceto pelo fato de que um acordo vinculativo firmado entre os empreendedores estabelece o controle conjunto sobre a atividade da entidade.
30. A entidade controlada em conjunto controla os ativos do empreendimento controlado em conjunto, incorre em passivos e despesas e auferir receitas. Ela pode assinar contratos em seu nome e levantar fundos para financiar as atividades

fins do empreendimento controlado em conjunto. Cada empreendedor tem o direito a uma parte dos lucros gerados pela entidade controlada em conjunto, embora em algumas dessas entidades também ocorra uma partilha da produção gerada pelo empreendimento controlado em conjunto.

31. Um exemplo comum de entidade controlada em conjunto é quando duas entidades combinam suas atividades em uma linha de negócios específica pela transferência dos ativos e passivos relevantes para a entidade controlada em conjunto. Outro exemplo é quando a entidade inicia um negócio em outro país em conjunto com o governo ou outra agência desse país e constitui uma entidade distinta que é conjuntamente controlada pela entidade e pelo referido governo ou agência.
32. Muitas entidades controladas em conjunto são semelhantes, em essência, aos empreendimentos controlados em conjunto do tipo operações controladas em conjunto ou ativos controlados em conjunto. Por exemplo, os empreendedores podem transferir um ativo controlado em conjunto, tal como uma rodovia, para a entidade controlada em conjunto, por motivos fiscais ou outras razões. De forma similar, os empreendedores podem fazer aportes de capital na entidade controlada em conjunto na forma de ativos que serão operacionalizados conjuntamente. Algumas operações controladas em conjunto também envolvem o estabelecimento da entidade controlada em conjunto para tratar de determinados aspectos da atividade econômica, como por exemplo, desenho, comercialização, distribuição ou serviço pós-venda de produto.
33. A entidade controlada em conjunto mantém seus próprios registros contábeis, elabora e apresenta suas demonstrações contábeis do mesmo modo que outras entidades, em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, além de outros pronunciamentos contábeis se apropriado.
34. Cada empreendedor normalmente faz aportes de capital na entidade controlada em conjunto, na forma de caixa ou outros recursos. Esses aportes são incluídos nos registros contábeis dos empreendedores e reconhecidos em suas demonstrações contábeis como investimento na entidade controlada em conjunto.

Demonstrações Contábeis de Empreendedor

Consolidação Proporcional

35. **Um empreendedor deve reconhecer seu investimento na entidade controlada em conjunto utilizando a consolidação proporcional ou o método alternativo descrito no parágrafo 43. Quando a consolidação proporcional é utilizada, um ou dos dois formatos identificados abaixo deve ser utilizado.**
36. O empreendedor reconhece sua participação na entidade controlada em conjunto utilizando um dos dois formatos de relatório para consolidação proporcional, independentemente de (a) ele ter investimentos em controladas

- ou de (b) ele descrever suas demonstrações contábeis como demonstrações contábeis consolidadas.
37. Quando do reconhecimento de uma participação na entidade controlada em conjunto, o empreendedor deve privilegiar a essência e a realidade econômica do acordo, em vez de sua forma ou estrutura característica do empreendimento controlado em conjunto. Na entidade controlada em conjunto, o empreendedor controla sua parte dos benefícios econômicos futuros por meio da participação nos ativos e passivos do empreendimento. A essência e a realidade econômica do acordo são refletidas nas demonstrações contábeis consolidadas do empreendedor quando este reconhece sua participação nos ativos, passivos, receitas e despesas da entidade controlada em conjunto, utilizando um dos dois formatos de consolidação proporcional descritos no item 39.
38. A aplicação da consolidação proporcional significa que o balanço patrimonial do empreendedor inclui sua participação nos ativos que ele controla de forma conjunta e sua parte nos passivos pelos quais ele é conjuntamente responsável. A demonstração do resultado do empreendedor inclui sua parte nas receitas e despesas da entidade controlada em conjunto. Muitos dos procedimentos pertinentes à aplicação da consolidação proporcional são similares aos procedimentos para a consolidação de investimentos em controladas, os quais estão descritos na IPSAS 6.
39. Diferentes formatos de divulgação podem ser utilizados para alcançar os efeitos da consolidação proporcional. O empreendedor pode combinar sua parte em cada um dos ativos, passivos, receitas e despesas da entidade controlada em conjunto com itens similares, linha a linha, em suas demonstrações contábeis. Por exemplo, ele pode combinar sua parte no estoque da entidade controlada em conjunto com seu próprio estoque, ou sua parte no imobilizado da entidade controlada em conjunto com o seu próprio imobilizado. Alternativamente, o empreendedor pode incluir sua parte em cada um dos ativos, passivos, receitas e despesas da entidade controlada em conjunto em suas demonstrações contábeis utilizando uma linha separada. Por exemplo, ele pode evidenciar sua parte no ativo circulante da entidade controlada em conjunto de forma separada como componente do grupo de ativos circulantes e evidenciar sua parte no imobilizado da entidade controlada em conjunto de forma separada como componente do grupo de ativos imobilizados. Os dois formatos de divulgação resultam na divulgação de valores idênticos para o resultado do período e cada um dos principais componentes de ativos, passivos, receitas e despesas. Ambos os formatos são aceitos para as finalidades desta Norma.
40. Independentemente do formato utilizado para alcançar os efeitos da consolidação proporcional, é inadequado compensar (a) quaisquer ativos ou passivos pela redução de outros passivos ou ativos ou (b) quaisquer receitas ou despesas pela redução de outras despesas ou receitas, a menos que o direito legal de compensação exista e tal compensação represente a expectativa de realização dos ativos ou a liquidação dos passivos.

41. **O empreendedor deve suspender a aplicação da consolidação proporcional a partir da data em que deixar de ter o controle compartilhado sobre a entidade controlada em conjunto.**
42. O empreendedor deve suspender o uso da consolidação proporcional a partir da data em que deixar de compartilhar o controle de entidade controlada em conjunto. Isso pode acontecer, por exemplo, quando a participação na entidade controlada em conjunto for alienada pelo empreendedor, ou quando restrições externas forem impostas à entidade controlada em conjunto e elas implicarem na perda do controle conjunto do empreendedor sobre a entidade.

Método de Equivalência Patrimonial

43. **Como uma alternativa à consolidação proporcional descrita no parágrafo 35, o empreendedor deve apresentar sua participação em uma entidade controlada em conjunto utilizando o método de equivalência patrimonial.**
44. Um empreendedor reconhece a sua participação em uma entidade controlada em conjunto usando método de equivalência patrimonial, independentemente de ele também ter investimentos em entidades controladas ou se ele descreve as suas demonstrações contábeis como demonstrações contábeis consolidadas.
45. Alguns empreendedores reconhecem suas participações em entidades controladas em conjunto utilizando o método de equivalência patrimonial, como descrito na IPSAS 7. O uso deste método é defendido por (a) aqueles que argumentam que é inapropriado combinar investimentos em controladas com investimentos em empreendimentos controlados em conjunto e (b) por aqueles que crêem que os empreendedores têm influência significativa, e não controle conjunto, em uma entidade controlada em conjunto. Esta Norma não recomenda o uso do método de equivalência patrimonial porque a consolidação proporcional reflete melhor a essência e a realidade econômica do investimento de um empreendedor em uma entidade controlada em conjunto, isto é, o controle sobre a participação do empreendedor nos benefícios econômicos futuros. No entanto, esta Norma permite o uso do método de equivalência patrimonial como tratamento alternativo permitido, ao se apresentar as participações nas entidades controladas em conjunto.
46. **Um empreendedor deve suspender o uso do método de equivalência patrimonial a partir da data que deixar de ter influência significativa ou o controle compartilhado sobre a entidade controlada em conjunto.**

Exceções à Consolidação Proporcional ou ao Método de Equivalência Patrimonial

47. **As participações em entidades controladas em conjunto para as quais há evidências de que a participação foi adquirida e mantida exclusivamente com o objetivo de venda em até doze meses da data de aquisição, e que a gestão está procurando ativamente um comprador, conforme definido no**

parágrafo 3(a), devem ser classificadas como mantidas para negociação e contabilizadas de acordo com a IPSAS 29.

48. Orientação sobre reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros descritos parágrafo 47 pode ser encontrada na IPSAS 29.
49. Quando, de acordo com os parágrafos 3(a) e 47, uma participação em uma entidade controlada em conjunto anteriormente classificada como um instrumento financeiro mantido para negociação não for vendida em até doze meses, esta deve ser contabilizada utilizando-se a consolidação proporcional ou o método de equivalência patrimonial a partir da data de aquisição (a orientação sobre o significado da data de aquisição por ser encontrada na norma internacional ou nacional de contabilidade que trata de combinações de negócios). As demonstrações contábeis para os períodos desde a aquisição devem ser representadas.
50. Excepcionalmente, um empreendedor pode ter encontrado um comprador para um investimento descrito nos parágrafos 3 (a) e 47, mas pode não ter concluído a venda nos doze meses seguintes à aquisição devido à necessidade de aprovação pelas entidades reguladoras ou os outros. O empreendedor não é obrigado a aplicar a consolidação proporcional ou método de equivalência patrimonial a um investimento numa entidade controlada em conjunto se (a) a venda está em processo na data do balanço e (b) não há razão para acreditar que não será concluída logo após a data das demonstrações contábeis.
51. **A partir da data que uma entidade controlada em conjunto se torna uma entidade controlada de um empreendedor, este contabiliza suas participações de acordo com a IPSAS 6. A partir da data que uma entidade controlada em conjunto se torna uma coligada do empreendedor este contabiliza suas participações de acordo com a IPSAS 7.**

Demonstrações Contábeis Separadas de Empreendedor

52. **O investimento na entidade controlada em conjunto deve ser contabilizado nas demonstrações contábeis separadas do empreendedor em conformidade com os parágrafos 58 a 64 da IPSAS 6.**
53. **Esta Norma não exige que as entidades elaborem demonstrações contábeis separadas para divulgação ao público.**

Transações entre empreendedor e empreendimento controlado em conjunto

54. Quando o empreendedor faz aportes de capital na forma de ativos ou vende ativos para o empreendimento controlado em conjunto, o reconhecimento de qualquer ganho ou perda proveniente dessa transação deve refletir a essência da transação. Enquanto o ativo for mantido pelo empreendimento controlado em conjunto, e desde que o empreendedor tenha transferido todos os riscos e benefícios significativos da propriedade, o empreendedor deve reconhecer so-

mente a parcela do ganho ou perda atribuível à participação dos demais empreendedores. O empreendedor deve reconhecer o valor total de qualquer perda quando a transação (de aporte de capital ou de venda) fornecer evidência de redução no valor realizável líquido ou perda por redução ao valor recuperável.

55. **Quando o empreendedor compra ativos do empreendimento controlado em conjunto ele não deve reconhecer a sua parte nos lucros do empreendimento controlado em conjunto provenientes dessa transação até que esses ativos sejam revendidos para uma parte independente (não relacionada). O empreendedor deve reconhecer sua parte nos prejuízos resultantes dessa transação da mesma forma que reconhece lucros, exceto se o prejuízo representar redução no valor realizável líquido ou uma perda por redução ao valor recuperável, situação em que o valor total desse prejuízo será imediatamente reconhecido.**
56. Para avaliar se uma transação entre o empreendedor e o empreendimento controlado em conjunto fornece evidência de redução no valor recuperável do ativo, o empreendedor determina o valor recuperável ou o valor de serviço recuperável em conformidade com a IPSAS 21 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não-geradores de Caixa, ou IPSAS 26 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos Geradores de Caixa. Na determinação do valor em uso, o empreendedor deve estimar o fluxo de caixa futuro do ativo com base no uso contínuo desse ativo pelo empreendimento controlado em conjunto, incluindo o valor residual esperado com sua alienação. Na determinação do valor em uso de um ativo não-gerador de caixa, o empreendedor estima o valor presente do potencial de serviços remanescente do ativo usando as abordagens especificadas na IPSAS 21.

Apresentação das participações em empreendimentos controlados em conjunto nas demonstrações contábeis de um empreendedor

57. *O investidor em empreendimento controlado em conjunto que não possua o controle compartilhado, mas que possua influência significativa, deve contabilizar esta participação em uma empreendimento controlado em conjunto de acordo com a IPSAS 7.*
58. Orientação para contabilização de participações em empreendimento controlados em conjunto quando o investidor não possui controle compartilhado ou influência significativa pode ser encontrada na IPSAS 29.

Operadores de empreendimento controlado em conjunto

59. **Os operadores ou gestores de empreendimento controlado em conjunto devem contabilizar quaisquer taxas de acordo com a IPSAS 9 – Receita de Transação com Contraprestação.**

60. Um ou mais empreendedores podem atuar como operador ou gestor de empreendimento controlado em conjunto. Normalmente os operadores recebem honorários administrativos por tais responsabilidades. Esses honorários são contabilizados pelo empreendimento controlado em conjunto como despesa.

Divulgação

61. **O empreendedor deve divulgar:**
- (a) **o valor total dos seguintes passivos contingentes separadamente do valor de outros passivos contingentes, exceto quando a probabilidade de perda seja remota:**
- (i) **quaisquer passivos contingentes que o empreendedor tenha incorrido em relação à sua participação em empreendimentos controlados em conjunto e sua parte em cada passivo contingente que tenha sido incorrido conjuntamente com outros empreendedores;**
- (ii) **sua parte nos passivos contingentes dos empreendimentos controlados em conjunto para os quais o empreendedor seja contingencialmente responsável; e**
- (iii) **os passivos contingentes que tenham surgido em razão de o empreendedor ser contingencialmente responsável por passivos de outros empreendedores de empreendimento controlado em conjunto; e**
- (b) **Uma breve descrição dos ativos contingentes a seguir e, quando possível, uma estimativa de seus efeitos financeiros, onde é provável uma entrada de benefícios econômicos ou serviços em potencial:**
- (i) **Quaisquer ativos contingentes do empreendedor advindos das suas participações em empreendimentos controlados em conjunto e sua participação em cada um dos ativos contingentes advindos em conjunto com outros empreendedores;**
- (ii) **Sua participação nos ativos contingentes dos próprios empreendimentos controlados em conjunto.**
62. **O empreendedor deve divulgar o valor total dos seguintes compromissos relacionados à sua participação em empreendimentos controlados em conjunto, separadamente de outros compromissos:**
- (a) **quaisquer compromissos de aporte de capital do empreendedor em relação à sua participação no empreendimento controlado em conjunto e sua parte nos compromissos de aporte de capital incorridos conjuntamente com outros empreendedores; e**

- (b) **a parte do empreendedor nos compromissos de aporte de capital dos próprios empreendimentos controlados em conjunto.**
63. **O empreendedor deve divulgar uma lista e a descrição das participações em empreendimentos controlados em conjunto relevantes e a dimensão da relação de propriedade nas participações mantidas em entidades controladas em conjunto. O empreendedor deve evidenciar a parte que lhe cabe no montante total dos ativos circulantes, ativos não circulantes, passivos circulantes, passivos não circulantes, receitas e despesas do empreendimento controlado em conjunto.**
64. **O empreendedor deve evidenciar o método utilizado para reconhecer seu investimento nas entidades controladas em conjunto.**

Disposições Transitórias

65. **Uma vez que a consolidação proporcional apresentada nesta Norma é adotada, os empreendedores não precisam eliminar saldos e transações entre eles, suas entidades controladas e entidades controladas em conjunto para períodos contábeis a partir de uma data dentro de três anos após a data da adoção inicial do regime de competência de acordo com as IPSASs.**
66. Entidades que adotarem a contabilidade pelo regime de competência pela primeira vez, em conformidade com as IPSASs podem ter várias entidades controladas e controladas em conjunto com um considerável número de transações entre elas. Assim, pode inicialmente ser difícil identificar todas as transações e saldos que precisam ser eliminados para fins de preparação das demonstrações contábeis. Por esta razão, o parágrafo 65 prevê uma isenção temporária da eliminação total dos saldos e transações entre entidades e suas entidades controladas em conjunto.
67. **Uma vez que as entidades apliquem a disposição transitória do parágrafo 65, elas devem divulgar o fato que nem todos os saldos e transações dentro da entidade foram eliminados.**
68. Disposições transitórias na IPSAS 8 (2000) fornecem às entidades um prazo de até três anos para eliminar completamente os saldos e transações entre entidades a partir da data da sua primeira aplicação. Entidades que anteriormente tenham aplicado a IPSAS 8 (2000) podem continuar a aproveitar este período de três anos de transição provisório a partir da data da primeira aplicação da IPSAS 8 (2000).

Data de vigência

69. **A entidade deve aplicar esta Norma para as demonstrações contábeis com início a partir de 1º de janeiro de 2008. Aplicações antecipadas são incentivadas. Caso a entidade adote esta Norma para o período anterior a 1º de Janeiro de 2008 deve destacar este fato.**

69A. **O parágrafo 1 foi alterado pelas “Melhorias às IPSASs” emitidas em janeiro de 2010. Uma entidade deve aplicar esta alteração para demonstrações contábeis anuais cobrindo períodos com início em, ou após, 1º de janeiro de 2011. Se uma entidade aplicar a alteração para um período começando antes de 1º de janeiro de 2011, esta deve divulgar tal fato e aplicar para este período anterior o parágrafo 3 da IPSAS 28 – Instrumentos Financeiros: Apresentação, o parágrafo 1 da IPSAS 7 e o parágrafo 3 da IPSAS 30 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. Uma entidade é incentivada à aplicar as alterações prospectivamente.**

70. Quando uma entidade adota o regime de competência, como definido pelas Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, para fins de apresentação de demonstrações contábeis, subseqüentes a esta data efetiva, esta Norma se aplica as demonstrações contábeis anuais de uma entidade cobrindo os períodos começando em ou após a data da adoção.

Revogação da IPSAS 8 (2000)

71. Esta Norma revoga a IPSAS 8 – Apresentação de Participações em Empreendimentos Controlados em Conjunto, emitida em 2000.

Apêndice

Alterações a outras IPSASs

Em IPSASs aplicáveis em 1º de janeiro de 2008, referências à IPSAS 8, “Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*)”, estão emendadas na IPSAS 8, “Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*)”.

Base para Conclusões

Esta Base para Conclusões acompanha, mas não é parte, desta IPSAS.

A Revisão da IPSAS 8 como resultado do Projeto de Aprimoramento Geral de 2003

- BC1. A convergência às IFRSs é um elemento importante da agenda de trabalho do IPSASB. A política do IPSASB é convergir as IPSAS pelo regime de competência com as IFRSs emitidas pelo IASB, nos casos em que for apropriado ao setor público.
- BC2. As *IPSASs* baseadas no regime de competência convergidas com as IFRSs mantêm os requisitos, estrutura e texto das IFRSs, a menos que haja especificidade no setor público que justifique a divergência. Divergências das IFRSs equivalentes ocorrem quando exigências ou terminologias das IFRSs não são apropriadas ao setor público, ou quando a inserção de comentários adicionais ou exemplos é necessária para ilustrar as exigências no contexto do setor público. Diferenças entre *IPSASs* e suas equivalentes IFRSs são identificadas na “comparação com IFRS” incluída em cada IPSAS.
- BC3. Em maio de 2002, o IASB emitiu uma minuta para discussão de alterações propostas em 13 IASs¹⁸ como parte de seu projeto de aprimoramento geral. A proposta de tal projeto era “reduzir ou eliminar alternativas, redundâncias e conflitos entre as Normas, lidar com questões relativas à convergência e fazer outros aprimoramentos”. A versão final das IAS foi emitida em 2003.
- BC4. A IPSAS 8, emitida em maio de 2002, foi baseada na IAS 31 (revisada em 1994), “Demonstrações Contábeis de Participações em Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*)” a qual foi reemitida em dezembro de 2003. Ao final de 2003, o antecessor do IPSASB, o *Public Sector Committee* (PSC)¹⁹, acionou um projeto de aprimoramento das *IPSASs* para convergi-las, quando apropriado, com as IAS aprimoradas emitidas em dezembro de 2003.
- BC5. O IPSASB revisou os aprimoramentos da IAS 31 e de modo geral concordou com as razões do IASB para revisar a IAS e com as alterações feitas. (A Base para Conclusões do IASB não é reproduzida aqui. Assinantes do *Comprehensive Subscription Service* do IASB podem ver a Base para Conclusões do IASB na webpage www.iasb.org). Nos casos em que as IPSAS divergem de suas IAS

¹⁸ As International Accounting Standards (IASs) foram emitidas pelo antecessor do IASB, o International Accounting Standards Committee. Os padrões emitidos pelo IASB são denominados *International Financial Reporting Standards* (IFRSs). O IASB definiu que os IFRSs compreendem os IFRSs, IASs e *Interpretations of the Standards*. Em alguns casos, o IASB fez alterações, ao invés de substituir, as IASs, nesses casos a numeração antiga das IASs foi mantida.

¹⁹ O PSC se tornou IPSASB quando o IFAC *Board* alterou o mandato do PSC para se tornar um conselho emissor de padrões contábeis independente, em novembro de 2004.

equivalentes, a Base para Conclusões explica as razões específicas do Setor Público para a divergência.

- BC6. A IAS 31 foi alterada posteriormente como consequência das IFRSs emitidas após dezembro de 2003. A IPSAS 8 não inclui as alterações decorrentes das alterações das IFRSs após dezembro de 2003. A razão disso é que o IPSASB ainda não revisou e não formou opinião quanto à aplicabilidade das exigências de tais IFRSs ao setor público.

Revisão da IPSAS 8 como resultado do Aprimoramento às IFRS do IASB emitido em 2008

- BC7. O IPSASB revisou as alterações à IAS 31 incluídas no “Aprimoramentos ao IFRS” emitidas pelo IASB em maio de 2008 e concordou generalizadamente com as razões do IASB para revisar a norma. O IPSASB concluiu que não há razão específica para o Setor Público não adotar as alterações.

Comparação com a IAS 31

A IPSAS 8, “Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*)” é extraída principalmente da IAS 31, “Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*)”. No momento da emissão desta Norma, a IPSASB não considerou a aplicabilidade do IFRS 3 e do IFRS 5, para entidades governamentais; portanto a IPSAS 8 não reflete os aditamentos feitos à IAS 31 como consequência da emissão das Normas Internacionais de Contabilidade IFRS 3 e IFRS 5. As principais diferenças entre a IPSAS 8 e a IAS 31 são as seguintes:

- Comentários adicionais à IAS 31 foram incluídos na IPSAS 8 para tornar clara sua aplicabilidade a entidades do setor público.
- A IPSAS 8 usa terminologia diferente, em certas circunstâncias, da IAS 31. Os exemplos mais significativos são o uso dos termos entidade, demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) e ativo líquido / patrimônio líquido na IPSAS 8. Os termos equivalentes da IAS 31 são empresa, balanço patrimonial e patrimônio líquido.
- A IPSAS 8 não usa o termo renda, que na IAS 31 tem significado mais amplo que receita.
- A IPSAS 8 usa definição diferente para *joint venture* em relação a IAS 31. O termo acordo contratual foi substituído por acordo vinculativo.
- A IPSAS 8 inclui disposições transitórias que permitem às entidades que adotam a consolidação proporcional a não eliminar todos os saldos e transações entre eles, suas entidades controladas e entidades controladas em conjunto para períodos contábeis a partir de uma data dentro de três anos após a data da adoção inicial do regime de competência de acordo com as *IPSASs*. A IAS 31 não contém disposições transitórias.

IPSAS 9 – RECEITA DE TRANSAÇÃO COM CONTRAPRESTAÇÃO

Reconhecimento

Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) foi preparada pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB), é extraída principalmente da *International Accounting Standard* (IAS) 18 (revisada em 1993), Revenue, publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 18 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) que é publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidos diretamente do IASB Publications Department, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, United Kingdom.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

Os trechos desta Norma impressos em negrito devem ser lidos no contexto dos parágrafos de comentários desta Norma, que estão com letras simples, e no contexto do “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. Estas normas não se aplicam a itens irrelevantes.

Julho de 2001

IPSAS 9 – RECEITA DE TRANSAÇÃO COM CONTRAPRESTAÇÃO

CONTEÚDO

	Parágrafo
Objetivo	
Alcance	1–10
Definições	11–13
Receita	12–13
Mensuração da Receita	14–17
Identificação da transação	18
Prestação de Serviços	19–27
Venda de bens	28–32
Juros, royalties e dividendos	33–38
Divulgação	39–40
Data de Vigência	41–42
Guia de Implementação	
Comparação com a IAS 18	

A IPSAS 9, “Receita de Transação com Contraprestação” é constituída dos parágrafos 1-42. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 9 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 9, “Receita de Transação com Contraprestação” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Objetivo

A receita é definida no documento “Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis” do International Accounting Standards Committee (IASC) como aumento nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de entrada de recursos ou aumento de ativos ou diminuição de passivos que resultam em aumentos do patrimônio líquido da entidade e que não sejam provenientes de aporte de recursos dos proprietários da entidade. As receitas englobam tanto as receitas propriamente ditas como os ganhos. Certos itens específicos a serem reconhecidos como receita são discutidos em outras Normas e são excluídos do escopo desta. Por exemplo, ganhos oriundos da venda de itens do ativo imobilizado não são tratados nesta Norma.

O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer o tratamento contábil de receitas provenientes de transações e eventos com contraprestação.

A questão primordial na contabilização da receita é determinar quando reconhecê-la. A receita é reconhecida quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e esses benefícios possam ser confiavelmente mensurados. Este Pronunciamento identifica as circunstâncias em que esses critérios são satisfeitos e, por isso, a receita deve ser reconhecida. Ele também fornece orientação prática sobre a aplicação desses critérios.

Alcance

1. **Uma entidade que elabora e apresenta suas demonstrações contábeis de acordo com o regime de competência deve adotar esta Norma na contabilização da receita proveniente das seguintes transações e eventos com contraprestação:**
 - (a) prestação de serviços;
 - (b) venda de bens; e
 - (c) utilização, por parte de terceiros, de outros ativos da entidade que geram juros, *royalties* e dividendos.
2. **Esta Norma se aplica a todos as entidades do setor público exceto às Empresas Estatais.**
3. O “Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público” emitido pelo IPSASB explica que as Empresas Estatais aplicam as *International Financial Reporting Standards* (IFRSs) que são emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). As Empresas Estatais estão definidas na IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis”.
4. Esta Norma não aborda receitas decorrentes de transações sem contraprestação.

5. Entidades do setor público podem auferir receitas de transações com ou sem contraprestação. Uma transação com contraprestação é aquela segundo a qual a entidade recebe ativos ou serviços ou tem passivos extintos e dá diretamente valor aproximadamente igual (prioritariamente sob a forma de dinheiro, bens, serviços ou uso de ativos) a outra entidade na troca. Exemplos de transações com contraprestação incluem:
 - (a) a compra ou venda de mercadorias ou serviços;
 - (b) o aluguel (arrendamento) de itens o ativo imobilizado, a valores de mercado.
6. Ao distinguir entre receitas de transações com contraprestação e sem contraprestação, a essência da transação deve ser prevalecer sobre a forma. Exemplos de transações sem contraprestação incluem a receita decorrente do exercício do poder soberano (por exemplo, tributos diretos e indiretos, multas e tributos alfandegários), de subsídios e de doações.
7. A prestação de serviços envolve tipicamente o desempenho da entidade em face da tarefa estabelecida contratualmente a ser executada ao longo de um período acordado entre as partes. Tais serviços podem ser prestados dentro de um ou mais períodos. Exemplos de serviços prestados por entidades do setor público para as quais a receita é tipicamente recebida em contrapartida incluem provisão de habitação, gestão de utilidades públicas de fornecimento de água, gestão de pedágios de rodovias e gestão de pagamentos de transferência. Alguns contratos para a prestação de serviços estão diretamente relacionados a contratos de construção, como, por exemplo, os contratos para gestão de projetos e de arquitetura. As receitas provenientes de contratos dessa natureza não são tratadas no âmbito desta Norma, e sim de acordo com os requisitos para os contratos de construção, conforme especificados na *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS), 11 “Contratos de Construção”.
8. O termo “bens” inclui bens produzidos pela entidade com a finalidade de venda, como publicações, e bens comprados para revenda, tais como mercadorias compradas para revenda, terrenos e outras propriedades mantidas para revenda.
9. A utilização, por parte de terceiros, de ativos da entidade dá origem a receitas na forma de:
 - (a) juros – encargos pela utilização de caixa e equivalentes de caixa ou de quantias devidas à entidade;
 - (b) *royalties* – encargos pela utilização de ativos de longo prazo da entidade, como, por exemplo: patentes, marcas, direitos autorais e *software* de computadores; e
 - (c) dividendos ou equivalentes – distribuição de lucros a detentores de instrumentos patrimoniais na proporção das suas participações em uma classe particular do capital.

10. Este Pronunciamento não trata das receitas:
- (a) tratadas em outras *International Public Sector Accounting Standards*, por exemplo:
 - (i) contratos de arrendamento mercantil (ver a IPSAS 13, “Operações de Arrendamento Mercantil”);
 - (ii) dividendos provenientes de investimentos que sejam contabilizados pelo método da equivalência patrimonial (ver a IPSAS 7, “Investimento em Coligada”); e
 - (iii) ganhos decorrentes da venda de itens do ativo imobilizado (ver a IPSAS 17, “Ativo Imobilizado”);
 - (b) decorrentes de contratos de seguro;
 - (c) decorrentes de alterações no valor justo de ativos e passivos financeiros, ou da sua alienação (ver a IPSAS 29, “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração”);
 - (d) decorrentes de alterações no valor de outros ativos circulantes;
 - (e) decorrentes do reconhecimento inicial, e de mudanças no valor justo de ativos biológicos relacionados à atividade agrícola (ver a IPSAS 27, “Ativo Biológico e Produto Agrícola”);
 - (f) decorrentes da extração de recursos minerais.

Definições

11. Os seguintes termos são usados nesta Norma, com os significados abaixo especificados:

Transações com contraprestação é aquela segundo a qual a entidade recebe ativos ou serviços ou tem passivos extintos e dá diretamente valor aproximadamente igual (prioritariamente sob a forma de dinheiro, bens, serviços ou uso de ativos) a outra entidade na troca.

Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Transações sem contraprestação é transação que não é com contraprestação. Aquela na qual a entidade tanto recebe ativos ou serviços ou tem passivos extintos sem dar diretamente valor aproximadamente igual em troca, ou dá valor a outra entidade sem receber diretamente valor aproximadamente igual em troca.

Os termos definidos em outras *IPSASs* são usados nesta Norma com o mesmo significado que nas outras Normas, e são reproduzidos no Glossário publicado separadamente.

Receita

12. A receita compreende somente ingressos brutos de benefícios econômicos ou de potencial de serviço recebido e a receber pela entidade quando originários de suas próprias atividades. As quantias cobradas como agentes do governo ou outra organização governamental ou em nome de terceiros – como exemplo o recebimento de tarifas de telefone e eletricidade pelos correios em nome de outras entidades que prestem esses serviços não são benefícios econômicos que fluam para a entidade e não resultam em aumento do ativo líquido / patrimônio líquido (aumento do ativo ou redução do passivo). Portanto, são excluídos da receita. Da mesma forma, na relação de agenciamento (entre operador ou principal e agente), os ingressos brutos de benefícios econômicos provenientes das operações efetuadas pelo agente, em nome do operador, não resultam em aumentos do patrimônio líquido do agente, uma vez que sua receita corresponde tão somente à comissão combinada entre as partes.
13. Ingressos decorrentes de atividades de financiamento, notadamente empréstimos, não atendem a definição de receita porque resultam em igual variação tanto do ativo quanto do passivo e não impactam o ativo líquido / patrimônio líquido. Ingressos decorrentes de atividades de financiamento são reconhecidos diretamente na demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) e adicionados nos saldos de ativos e passivos.

Mensuração da Receita

14. **A receita deve ser mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber.**
15. O montante da receita proveniente de uma transação é geralmente acordado entre a entidade e o comprador ou usuário do ativo ou serviço. É mensurado pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, deduzida de quaisquer descontos comerciais e/ou bonificações concedidos pela entidade ao comprador.
16. Na maior parte dos casos, a contraprestação é feita na forma de caixa ou equivalente de caixa e o valor da receita é o valor recebido ou a receber. Entretanto, quando o ingresso de caixa ou seu equivalente vier a ser diferido, o valor justo da contraprestação pode vir a ser menor do que o valor nominal do caixa recebido ou a receber. Por exemplo, a entidade pode conceder ao comprador crédito isento de juros ou mesmo aceitar um acordo em que a taxa de juros do crédito concedido seja inferior àquela praticada pelo mercado. Quando o acordo constituir, efetivamente, uma transação de financiamento, o valor justo da receita é calculado a valor presente, ou seja, descontando todos os recebimentos futuros, tomando por base a taxa de juro imputada. A taxa de juro imputada é a mais claramente determinável entre:

- (a) a taxa prevalecente de um instrumento financeiro similar de emitente com uma classificação (*rating*) de crédito similar; ou
- (b) a taxa de juro que desconte o valor nominal do instrumento para o preço de venda à vista dos bens ou serviços.

A diferença entre o valor justo e o valor nominal da contraprestação é reconhecida como receita de juros de acordo com os parágrafos 33 e 34.

17. Quando os bens ou serviços forem objeto de troca ou de permuta, por bens ou serviços que sejam de natureza e valor semelhantes, a troca não é vista como transação que gera receita. Exemplificam tais casos as transações envolvendo petróleo ou leite em que os fornecedores trocam ou realizam permuta de estoques em vários locais para satisfazer a procura, em base tempestiva e em local específico. Por outro lado, quando os bens são vendidos ou os serviços são prestados em troca de bens ou serviços não semelhantes, tais trocas são vistas como transações que geram receita. Nesses casos a receita é mensurada pelo valor justo dos bens ou serviços recebidos, ajustados pela quantia transferida em caixa ou equivalente. Quando o valor justo dos bens ou serviços recebidos não possa ser satisfatoriamente mensurado, a receita é determinada utilizando-se como parâmetro o valor justo dos bens ou serviços entregues, ajustado pelo valor transferido em caixa ou seu equivalente.

Identificação da transação

18. Os critérios de reconhecimento nesta Norma são geralmente aplicados separadamente a cada transação. Não obstante, em certas circunstâncias pode ser necessário aplicar os critérios de reconhecimento aos componentes separadamente identificáveis de uma única transação com o objetivo de refletir a essência da transação. Um exemplo de tal situação ocorre quando o preço da venda de um produto inclui valores identificáveis, correspondentes a serviços a serem executados posteriormente. Para esses casos, tais valores são diferidos e reconhecidos como receita durante o período em que o serviço vier a ser executado. Inversamente, os critérios de reconhecimento são aplicados a duas ou mais transações conjuntas quando elas estejam ligadas de tal maneira que o efeito comercial não possa ser compreendido sem visualizar as transações como um todo. Por exemplo: a entidade pode vender bens e, ao mesmo tempo, firmar um contrato separado para recomprá-los em data posterior, invalidando assim a essência da transação. Em tais casos, as duas transações são tratadas conjuntamente.

Prestação de Serviços

19. **Quando o desfecho de transação que envolva a prestação de serviços puder ser confiavelmente estimado, a receita associada à transação deve ser reconhecida tomando por base a proporção dos serviços prestados até a data do balanço. O desfecho de uma transação pode ser confiavelmente estimado quando todas as seguintes condições forem satisfeitas:**

- (a) o valor da receita puder ser confiavelmente mensurado;
- (b) for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade;
- (c) a proporção dos serviços executados até a data do balanço puder ser confiavelmente mensurada; e
- (d) as despesas incorridas com a transação assim como as despesas para concluí-la possam ser confiavelmente mensuradas.

20. O reconhecimento da receita com referência à proporção dos serviços executados relativos a uma transação é usualmente denominado método da percentagem de execução. Por esse método, a receita é reconhecida nos períodos contábeis em que os serviços forem prestados. Por exemplo, uma entidade que preste serviços de avaliação patrimonial deve reconhecer as receitas à medida que as avaliações forem executadas. O reconhecimento da receita nessa base proporciona informação útil sobre a extensão da atividade e o desempenho dos serviços prestados durante o período. A IPSAS 11 também exige o reconhecimento da receita nessa mesma base. As exigências dessa Norma são geralmente aplicáveis ao reconhecimento da receita e aos gastos associados a uma transação que envolva a prestação de serviços.
21. A receita somente é reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos ou potencial de serviços associados à transação fluirão para a entidade. Porém, quando surja uma incerteza acerca da realização de valor já incluído na receita, o valor incobrável, ou o valor com respeito ao qual a recuperação tenha deixado de ser provável, é reconhecido como despesa, e não como ajuste (dedução) do valor da receita originalmente reconhecida.
22. A entidade geralmente é capaz de fazer estimativas confiáveis após ter concordado com os outros parceiros da transação a respeito do seguinte:
- (a) os direitos que cada uma das partes está habilitada a receber quanto ao serviço a ser prestado e recebido pelas partes;
 - (b) a contraprestação a ser trocada; e
 - (c) o modo e os termos da liquidação da operação.

É também importante que a entidade tenha um sistema interno eficaz de orçamento e de relatórios financeiros. Tomando ambos por base, a entidade poderá revisar e, quando necessário, alterar as estimativas de receita à medida que os serviços estão sendo executados. A necessidade de tais revisões não é indício de que o desfecho da transação não possa ser estimado confiavelmente.

23. A fase de conclusão da transação pode ser determinada por diversos métodos. A entidade deve escolher um que mensure confiavelmente os serviços executados. Dependendo da natureza da transação, os métodos podem incluir:

- (a) levantamento ou medição do trabalho executado;
- (b) serviços executados até a data, indicados como um percentual do total dos serviços a serem executados; ou
- (c) a proporção entre os custos incorridos até a data e os custos totais estimados da transação. Somente os custos que efetivamente possam ser identificados relativamente aos serviços executados devem ser incluídos nos custos incorridos até a data de mensuração. Da mesma forma, somente os custos que reflitam serviços executados ou a serem executados devem ser incluídos nos custos totais estimados da transação.

Para efeitos de reconhecimento das receitas de prestação de serviços, os pagamentos parcelados e os adiantamentos recebidos de clientes não correspondem, necessariamente, aos serviços executados.

24. Para fins práticos, quando os serviços prestados correspondam a um número indeterminado de etapas, durante um período específico de tempo, a receita deve ser reconhecida linearmente durante tal período, a menos que haja evidências de que outro método represente melhor a fase da execução do serviço. Quando uma determinada etapa for muito mais significativa do que quaisquer outras, o reconhecimento da receita deve ser adiado até que essa etapa seja executada.
25. **Quando a conclusão da transação que envolva a prestação de serviços não puder ser estimada confiavelmente, a receita somente deve ser reconhecida até o limite dos gastos recuperáveis.**
26. Durante as primeiras fases da transação, é frequente ocorrer que a conclusão da transação não possa ser confiavelmente estimada. Contudo, pode ser provável que a entidade recupere os custos incorridos até aquela data. Dessa forma, a receita deve ser reconhecida somente na medida em que haja indícios consistentes de recuperação dos custos incorridos. Quando a conclusão da transação não puder ser confiavelmente estimada, não deve ser reconhecido qualquer lucro.
27. Quando a conclusão da transação não puder ser confiavelmente estimada e não for provável que os custos incorridos sejam recuperados, a receita não deve ser reconhecida e os custos incorridos devem ser reconhecidos como despesa. Quando deixarem de existir tais incertezas, a receita deve ser reconhecida de acordo com o parágrafo 19 e não de acordo com o parágrafo 25.

Venda de bens

28. **A receita proveniente da venda de bens deve ser reconhecida quando forem satisfeitas todas as seguintes condições:**
- (a) **a entidade tenha transferido para o comprador os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens;**

- (b) **a entidade não mantenha envolvimento continuado na gestão dos bens vendidos em grau normalmente associado à propriedade nem efetivo controle de tais bens;**
- (c) **o valor da receita possa ser confiavelmente mensurado;**
- (d) **for provável que os benefícios econômicos ou potencial de serviços associados à transação fluirão para a entidade; e**
- (e) **as despesas incorridas ou a serem incorridas, referentes à transação, possam ser confiavelmente mensuradas.**

29. A avaliação do momento em que a entidade transfere os riscos e benefícios significativos da propriedade para o comprador exige o exame das circunstâncias da transação. Na maior parte dos casos a transferência dos riscos e dos benefícios inerentes à propriedade coincide com a transferência da titularidade legal ou da transferência da posse do ativo para o comprador. Esse é o caso da maioria das vendas. Em outros casos, porém, a transferência dos riscos e benefícios da propriedade ocorre em momento diferente da transferência da titularidade legal ou da transferência da posse do ativo.
30. Se a entidade retiver riscos significativos da propriedade, a transação não é uma venda e a receita não pode ser reconhecida. A retenção de risco significativo inerente à propriedade pode ocorrer de várias formas. Por exemplo:
- (a) quando a entidade vendedora retém uma obrigação em decorrência de desempenho insatisfatório que não esteja coberto por cláusulas normais de garantia;
 - (b) nos casos em que o recebimento da receita é dependente da venda dos bens pelo comprador (genuína consignação);
 - (c) quando os bens expedidos estão sujeitos a instalação, sendo esta uma parte significativa do contrato e ainda não tenha sido completada pela entidade; e
 - (d) quando o comprador tem o direito de rescindir a compra por uma razão especificada no contrato de venda e a entidade vendedora não está segura acerca da probabilidade de devolução.
31. Se a entidade retiver somente um risco insignificante inerente à propriedade, a transação é uma venda e a receita pode ser reconhecida. Por exemplo, um vendedor pode reter a titularidade legal sobre os bens unicamente para garantir o recebimento do valor devido. Em tal caso, se a entidade tiver transferido os riscos e benefícios significativos inerente à propriedade, a transação é uma venda e a receita pode ser reconhecida. Outro exemplo diz respeito às vendas a varejo em que o valor da compra pode ser reembolsado se o cliente não ficar satisfeito. A receita em tais casos é reconhecida no momento da venda, desde que o vendedor possa estimar confiavelmente as devoluções futuras.

O passivo correspondente a tais devoluções deve ser calculado tomando por base experiências anteriores e outros fatores relevantes.

32. A receita só deve ser reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade. Em alguns casos, isto pode não ser provável até que a contraprestação seja recebida ou até que uma incerteza seja removida. Por exemplo, a receita pode depender da habilidade de outra entidade remeter bens como parte de um contrato e se houver alguma dúvida de que isso ocorrerá, o reconhecimento da receita deve ser adiado até que isso ocorra. Quando os bens forem remetidos, a incerteza desaparece, e a receita deve ser reconhecida. Quando surgir uma incerteza relativa à realização de valor já reconhecido na receita, o valor incobrável ou a parcela do valor cuja recuperação é improvável devem ser reconhecidos como despesa e não como redução do montante da receita originalmente reconhecida.

Juros, royalties e dividendos

33. **A receita proveniente da utilização, por terceiros, de ativos da entidade que produzam juros, royalties e dividendos deve ser reconhecida nas bases estabelecidas no parágrafo 34, quando:**
- (a) **for provável que os benefícios econômicos associados com a transação fluirão para a entidade; e**
 - (b) **o valor da receita puder ser confiavelmente mensurado.**
34. **A receita deve ser reconhecida nas seguintes bases:**
- (a) **os juros devem ser reconhecidos *pro rata tempore* utilizando-se a taxa de juros efetiva;**
 - (b) **os royalties devem ser reconhecidos pelo regime de competência de acordo com a essência do acordo; e**
 - (c) **os dividendos devem ser reconhecidos quando for estabelecido o direito do acionista de receber o respectivo valor.**
35. A taxa de juros efetiva de um ativo é a taxa de juros necessária para se descontar os fluxos de recebimentos (ingressos de caixa) futuros ao longo da vida do ativo de forma a igualá-los ao seu valor contábil inicial. A receita financeira inclui a quantia de amortização de qualquer desconto, prêmio ou outra diferença entre o valor contábil inicial de um instrumento de dívida e a sua quantia na data de vencimento.
36. Quando juros a pagar são apropriados em período anterior à aquisição de investimentos, eles não compõem a receita da entidade. Somente os juros referentes ao período pós-aquisição devem ser reconhecidos como receita, ao passo que a parcela de juros correspondente ao período antecedente à aquisição deve ser

reconhecida como redutora dos custos de aquisição. Quando dividendos de participações societárias são declarados com base em superávits referentes a período anterior à aquisição, esses dividendos são reconhecidos como redutores dos custos de aquisição dessas participações societárias. Se for difícil fazer tal alocação sem arbitrariedade, os dividendos são reconhecidos como receita a menos que eles representem claramente recuperação de parte do custo das participações societárias.

37. Os *royalties* são apropriados ao resultado de acordo com os termos do contrato e são gradualmente reconhecidos nessa base a menos que, em atenção à essência do acordo, seja mais adequado reconhecer a receita em outra base sistemática e racional.
38. A receita somente é reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos inerentes à transação fluirão para a entidade. Contudo, quando houver incerteza acerca do recebimento do valor já reconhecido como receita, tal valor incobrável ou cujo recebimento deixou de ser provável é reconhecido como despesa e não como ajuste (dedução) da receita originalmente reconhecida.

Evidenciação

39. **A entidade deve evidenciar:**
- (a) **as políticas contábeis adotadas para o reconhecimento das receitas, incluindo os métodos adotados para determinar a fase de execução de transações que envolvam a prestação de serviço;**
 - (b) **o montante de cada categoria significativa de receita reconhecida durante o período, incluindo as receitas provenientes de:**
 - (i) **prestação de serviços;**
 - (ii) **venda de bens;**
 - (iii) **juros;**
 - (iv) **royalties; e**
 - (v) **dividendos e seus equivalentes; e**
 - (c) **o montante de receitas provenientes de troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de receita.**
40. A entidade deve divulgar quaisquer ativos e passivos contingentes de acordo com a IPSAS 19 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes). Os passivos e os ativos contingentes podem surgir de itens tais como custos de garantia, indenizações, multas ou perdas possíveis.

Data de Vigência

41. **Esta Norma se torna vigente para demonstrações contábeis anuais abrangendo os períodos que comecem a partir de 1º de julho de 2002. Adoção antecipada é incentivada.**
42. Quando uma entidade adota o regime de competência, conforme definido pelas *IPSASs*, para fins de demonstrações contábeis, subseqüentes a esta data vigência, esta Norma se aplica às demonstrações contábeis anuais da entidade abrangendo os períodos começando a partir da data de adoção.

Guia de Implementação

Este guia acompanha, mas não faz parte da IPSAS 9.

- GI1. As entidades do setor público auferem receita de transações com ou sem contraprestação. Esta Norma trata somente das receitas oriundas de transações com contraprestação. Tais receitas são provenientes de:
 - (a) venda de produtos ou prestação de serviços a terceiros;
 - (b) venda de produtos ou prestação de serviços a outras agências do governo;
 - (c) utilização, por terceiros, de ativos da entidade que produzam juros, *royalties* e dividendos.
- GI2. A aplicação do critério de reconhecimento para certa transação pode ser afetado:
 - (a) pela legislação dos diferentes países, que pode determinar o momento que a entidade transfere os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens. Assim, os exemplos aqui demonstrados devem ser lidos dentro do contexto da legislação do país em que a transação é realizada; e
 - (b) pela natureza da relação (contratual ou outra) entre a entidade que paga e a que recebe a receita (isto é, as entidades podem concordar sobre os momentos em que a entidade que recebe pode reconhecer a receita).

Prestação de Serviços

Habitação

- GI3. Aluguéis provenientes do fornecimento de habitação são reconhecidos na medida em que a renda é obtida de acordo com os termos do acordo de locação.

Transporte escolar

- GI4. A receita das tarifas cobradas de passageiros no fornecimento de transporte escolar é reconhecida na medida em que o transporte é proporcionado.

Administração de pedágios

- GI5. A receita proveniente da gestão de pedágios é reconhecida na medida em que é obtida, baseada no uso das rodovias.

Taxas judiciais (serviços forenses)

- GI6. A receita proveniente de processos judiciais pode ser reconhecida tanto com base na fase de execução do processo quanto com base no período em que as audiências ocorrem.

Administração de instalações, ativos ou serviços

- GI7. A receita proveniente da gestão de utilidades, ativos ou serviços é reconhecida sobre o termo do contrato na medida em que os serviços são prestados.

Pesquisa da área de ciências e tecnologia

- GI8. A receita proveniente de clientes mediante contratos que realizam pesquisa nas áreas de ciências e tecnologia é reconhecida com base no estágio de execução de projetos individuais.

Taxas de instalação

- GI9. Taxas de instalação são reconhecidas como receita tomando por referência a fase de execução da instalação, a menos que incidam sobre a venda do produto, quando o reconhecimento se fará na venda do produto.

Taxas de manutenção incluídas no preço do produto

- GI10. Quando o preço de venda de um produto inclui o valor identificável de serviços subsequentes (por exemplo, atendimento pós-venda e aprimoramentos do produto na venda de *software*), esse valor é diferido e reconhecido como receita durante o período em que o atendimento é prestado. O montante diferido é aquele que irá cobrir os custos esperados dos serviços no âmbito do contrato, juntamente com uma margem de lucro razoável sobre esses serviços.

Comissões de agentes de seguros

- GI11. Comissões recebidas ou a receber que não requeiram que o agente preste serviços adicionais à venda são reconhecidas como receita pelo agente na data do efetivo início ou renovação das respectivas apólices. No entanto, se for provável que o agente venha a ser obrigado a prestar serviços adicionais durante o período de vigência da apólice, a comissão, ou parte dela, é diferida e reconhecida como receita durante o período em que a apólice estiver em vigor.

Taxas sobre serviços financeiros

- GI12. O reconhecimento das receitas provenientes de taxas sobre serviços financeiros depende das finalidades para as quais as taxas são obtidas e do regime de contabilização de qualquer instrumento financeiro a ela associado. A descrição das taxas sobre serviços financeiros pode não ser indicativa da natureza e essência dos serviços prestados. Portanto, é necessário distinguir três tipos de taxas: as taxas que são parte integrante da taxa efetiva de juro de um instrumento financeiro, as taxas que são ganhas quando serviços são prestados e as que são obtidas com a execução de evento significativo.

- (a) Taxas que são parte integrante da taxa efetiva de juro de um instrumento financeiro**

Essas taxas são geralmente tratadas como ajuste à taxa efetiva de juro. Entretanto, quando o instrumento financeiro é mensurado ao valor justo com a mudança no valor justo reconhecida no superávit ou déficit, as taxas são reconhecidas como receita quando o instrumento é inicialmente reconhecido.

- (i) *Taxas de criação e/ou aquisição de título cobradas pela criação ou aquisição de um ativo financeiro que não seja classificado de acordo com a IPSAS 29 é classificado como ativo financeiro “ao valor justo mediante superávit ou déficit”*

Essas taxas podem incluir a compensação por atividades como avaliação da situação financeira de um tomador de recursos, avaliação e registro de garantias, colateral e outros arranjos de garantias, negociação dos termos de um contrato, elaboração e processamento de documentos e conclusão de transações. Essas taxas compõem a geração do envolvimento com o instrumento financeiro e, junto com os custos de transação associados (como definidos na IPSAS 29), são diferidos e reconhecidos como um ajuste à taxa efetiva de juro.

- (ii) *Taxas de compromisso cobrada pela entidade para originar um empréstimo quando o compromisso do empréstimo não estiver previsto na IPSAS 29*

Se for provável que a entidade entrará em uma operação de empréstimo específica e o empréstimo não esteja no alcance da IPSAS 29, a taxa de compromisso recebida é reconhecida como uma compensação por um envolvimento contínuo decorrente da aquisição de um instrumento financeiro e, junto com os custos de transação associados (como definidos na IPSAS 29), são diferidos e reconhecidos como um ajuste à taxa efetiva de juro. Se o compromisso vencer sem que a entidade faça o empréstimo, a taxa é reconhecida como receita na taxa de vencimento do compromisso. Empréstimos dentro do alcance da IPSAS 29 são contabilizados como derivativos e mensurados ao valor justo.

- (iii) *Taxas de criação e/ou aquisição de título cobradas pela emissão de passivos financeiros mensurados ao custo amortizado*

Essas taxas compõem a geração do passivo financeiro. Quando um passivo financeiro não for contabilizado “ao valor justo mediante resultado”, as taxas de criação e/ou aquisição de título respectivas são incluídas, junto com os custos de transação associados (como definidos na IPSAS 29) incorridos, no valor contábil inicial do passivo financeiro e reconhecidas como um ajuste à taxa efetiva de juro. Uma entidade deve diferenciar um tipo de taxas e custos, de outro tipo de taxas e custos. Assim, a entidade

diferencia taxas e custos que compõem a taxa efetiva de juro de um passivo financeiro, das taxas *de criação e/ou aquisição de título* e custos de transação relativas ao direito de prestar serviços, como serviços de gestão de aplicações financeiras.

(b) Taxas ganhas quando os serviços são prestados

(i) *Taxas cobradas por serviços de gestão de encargos de empréstimo*

Taxas cobradas pela entidade por serviços de administração de encargos de empréstimos são reconhecidas como receita na medida em que os serviços forem sendo prestados.

(ii) *Taxas de compromisso para originar um empréstimo quando o compromisso de empréstimo não estiver previsto pela IPSAS 29*

Se não for provável que uma operação de empréstimo venha a se efetivar e o compromisso de empréstimo não estiver previsto e regulamentado pela IPSAS 29, a taxa de compromisso é reconhecida como receita proporcionalmente ao período decorrido do compromisso. Os Compromissos de Empréstimos previstos na IPSAS 29 são contabilizados como derivativos e mensurados ao valor justo.

(iii) *Taxas de gestão de aplicações financeiras*

Taxas cobradas por serviços de gestão de aplicações financeiras são reconhecidas como receita no momento em que o serviço é prestado.

Custos incrementais que são diretamente atribuíveis a assegurar um contrato de gestão de aplicações financeiras são reconhecidos como um ativo se puderem ser identificados separadamente, mensurados confiavelmente e se for provável que sejam recuperados pela entidade. Conforme a IPSAS 29, um custo incremental é um custo que não teria incorrido caso a entidade não tivesse assegurado um contrato de gestão de aplicações financeiras. O ativo representa o direito contratual da entidade de se beneficiar da prestação de serviços de gestão de aplicações financeiras, e é amortizado a medida que a entidade for auferindo receitas associadas à prestação do serviço. Se a entidade tiver uma carteira de gestão de aplicações financeiras, ela pode determinar a sua taxa de retorno no investimento em aplicações financeiras com base na carteira.

Alguns serviços financeiros envolvem tanto a criação de um ou mais instrumentos financeiros e a prestação de serviços de gestão de aplicações financeiras. Um exemplo é um contrato de longo

prazo de poupança mensal associado a um conjunto de ações e títulos patrimoniais. O prestador do serviço distingue os custos de transação associados à criação do instrumento financeiro dos custos para assegurar o direito de prestar serviços de gestão de aplicações financeiras.

(c) **Taxas que são ganhas na execução de evento significativo**

As taxas são reconhecidas como receita quando o evento significativo estiver inteiramente concluído, como exemplificado a seguir.

(i) *Comissão de distribuição de ações para um cliente*

A comissão é reconhecida como receita quando as ações são distribuídas.

(ii) *Taxas de intermediação pela concretização de uma operação de empréstimo entre um tomador e um investidor*

A taxa é reconhecida como receita quando o empréstimo for contratado.

(iii) *Taxas de empréstimos promovidos*

A taxa de empréstimos promovidos recebida pela entidade que promove o contrato do empréstimo e não retém qualquer parte do empréstimo para si (ou retém parte à mesma taxa de juros compatível com o risco dos outros participantes) é a remuneração pelo serviço de promoção do contrato. Essa taxa é reconhecida como receita quando a promoção do contrato for concluída.

Venda de ingressos em eventos

GI13. Receitas provenientes de apresentações artísticas, banquetes e outros eventos especiais são reconhecidas quando o evento ocorre. Quando os ingressos para uma série de eventos são vendidos, a comissão é atribuída a cada evento, em base que reflita individualmente o grau em que os serviços foram prestados.

Taxa de matrícula

GI14. A receita é reconhecida ao longo do período em que as aulas são ministradas.

Taxas de adesão a clubes e entidades sociais

GI15. O reconhecimento das receitas depende da natureza dos serviços prestados. Se a taxa só permite adesão e todos os outros produtos ou serviços são pagos, separadamente ou se houver uma assinatura anual, a receita da taxa é reconhecida quando não houver nenhuma incerteza significativa quanto ao seu recebimento. Se a taxa de membro dá direito a serviços ou publicações a serem pres-

tados durante o período de adesão, ou de compra de bens ou serviços a preços inferiores aos praticados para não-membros, a receita é reconhecida em uma base que reflita a tempestividade, natureza e valor dos benefícios fornecidos.

Taxas de franquia ou de concessão

GI16. Taxas de franquia podem cobrir o fornecimento inicial e subsequente de serviços, equipamentos e outros ativos corpóreos, e know-how. Consequentemente, taxas de franquia são reconhecidas como receita em base que reflita a finalidade para a qual as taxas foram cobradas. Os seguintes métodos de reconhecimento de taxas de franquia são adequados:

(a) **Fornecimento de equipamentos e outros ativos tangíveis**

O montante, com base no valor justo dos ativos vendidos, é reconhecido como receita quando os itens são entregues ou quando da transferência da titularidade.

(b) **Prestações de serviços iniciais e subsequentes.**

As taxas para a prestação contínua de serviços – sejam elas parte da taxa inicial ou taxa à parte – são reconhecidas como receitas à medida que os serviços forem prestados. Quando a taxa à parte não cobre o custo da prestação contínua de serviços mais um lucro razoável, parte da taxa inicial, suficiente para cobrir os custos da prestação de serviços e continuar a proporcionar um lucro razoável sobre esses serviços, deve ser diferida e reconhecida como receita à medida que os serviços são prestados.

(c) **Taxas de franquia recebidas continuamente**

Taxas cobradas pela utilização contínua de direitos concedidos pelo contrato ou por outros serviços prestados durante a vigência do contrato são reconhecidas como receitas quando os serviços forem prestados ou os direitos, utilizados.

(d) **Transações de agenciamento**

Podem ocorrer situações em que o franqueador atue como agente do franqueado. Por exemplo, o franqueador pode contratar fornecimento e entrega de produtos ao franqueado, sem obter qualquer ganho na operação. Portanto, essas operações não dão origem a receitas.

Receitas decorrentes do desenvolvimento de software personalizado

GI17. Receitas auferidas com o desenvolvimento de softwares personalizados são reconhecidas tomando como referência o estágio de conclusão desse desenvolvimento, e devem também contemplar os serviços pós-venda.

Venda de bens

Venda faturada e não entregue a pedido do cliente que assume a propriedade e aceita a fatura

GI18. A receita é reconhecida quando o comprador passa a deter a propriedade, desde que:

- (a) *seja provável que a entrega seja efetuada;*
- (b) *o item esteja no estoque do vendedor, identificado e pronto para entrega ao comprador no momento em que a venda é reconhecida;*
- (c) *o comprador forneça instruções específicas relacionadas ao adiamento da entrega; e,*
- (d) *as condições de pagamento sejam as usualmente praticadas.*

A receita não é reconhecida quando existe apenas a intenção de adquirir ou produzir as mercadorias a tempo para a entrega.

GI19. *Bens expedidos sujeitos a condições.*

(a) **Instalação e inspeção**

A receita é normalmente reconhecida quando o comprador aceita a entrega, e a instalação e a inspeção foram concluídas. No entanto, a receita pode ser reconhecida imediatamente após a aceitação da entrega pelo comprador quando:

- (i) o processo de instalação for de natureza simples; ou
- (ii) a inspeção for feita unicamente para fins de determinação final dos preços dos contratos.

(b) **Direito de devolução quando o comprador tiver negociado o direito, mesmo que limitado, de devolver a mercadoria adquirida**

Se há incerteza sobre a possibilidade de devolução, a receita é reconhecida quando houver aceitação formal do comprador ou os bens tenham sido entregues e o tempo de rejeição tenha expirado.

(c) **Venda em Consignação onde o comprador realiza a venda por conta e ordem do vendedor**

A receita é reconhecida pelo remetente (vendedor) apenas quando as mercadorias são vendidas pelo comprador a um terceiro.

(d) Entrega da mercadoria condicionada ao recebimento do caixa

A receita é reconhecida quando a entrega for concluída e o caixa for recebido pelo vendedor ou seu agente.

Vendas nas quais as mercadorias são entregues somente quando o comprador fizer o pagamento final de uma série de prestações

GI20. A receita de tais vendas é reconhecida quando da entrega da mercadoria correspondente. No entanto, quando a experiência indicar que a maior parte dessa modalidade de venda é concretizada, a receita pode ser reconhecida a partir do momento em que uma parcela significativa do valor total do objeto da compra tenha sido recebida pelo vendedor, desde que as mercadorias estejam disponíveis no estoque, devidamente identificadas e prontas para entrega ao comprador.

Adiantamentos de clientes, totais ou parciais, para a entrega futura de bens que não se encontram no estoque, por exemplo, os produtos que ainda devem ser fabricados ou que devem ser entregues diretamente ao cliente por um terceiro

GI21. A receita é reconhecida quando as mercadorias são entregues ao comprador.

Contratos de venda e recompra (exceto operações de swap) de bens. São casos em que o vendedor, no momento da venda, concorda com a recompra dos mesmos bens numa data posterior, ou o vendedor tem a opção de recompra, ou o comprador tem a opção de exigir a recompra, pelo vendedor, dos bens adquiridos

GI22. Os termos do acordo devem ser analisados para verificar se, de fato, o vendedor transferiu os riscos e os benefícios de propriedade para o comprador. Se isso ocorrer, a receita pode ser reconhecida. Se, por outro lado, o vendedor reteve os riscos e as recompensas inerentes à propriedade do produto comercializado, embora a propriedade legal possa ter sido transferida, a transação é um acordo de financiamento e não dá origem a receitas.

Vendas a intermediários, tais como distribuidores e revendedores, para revenda

GI23. A receita de tais vendas é geralmente reconhecida quando os riscos e benefícios da propriedade forem transferidos. Quando, na essência, o comprador está atuando como agente, a venda é tratada como venda consignada.

Assinaturas de publicações e itens similares

GI24. Quando os itens envolvidos possuem valores semelhantes ao longo do tempo, a receita é reconhecida em bases lineares ao longo do período em que os itens são despachados. Quando os itens variam de valor, de período a período, a receita é reconhecida em função do valor de venda do item despachado, proporcionalmente ao valor total estimado das vendas de todos os itens abrangidos pela assinatura.

Vendas para recebimento parcelado (em prestações).

GI25. A receita atribuível ao preço de venda, líquido de juros, é reconhecida à data da venda. O preço de venda é o valor presente da contraprestação, descontando-se das parcelas a receber a taxa de juro imputada. Os juros são reconhecidos como receita à medida que são gerados (*pro rata tempore*), utilizando-se a taxa de juros imputada.

Transação imobiliária

GI26. A receita é normalmente reconhecida quando o título de propriedade passa ao comprador. Porém, em algumas jurisdições, o desfrutar de uma propriedade pode passar para o comprador antes que a documentação legal seja transferida e por isso os riscos e compensas de propriedade foram transferidos nesta fase. Nestes casos, desde que o vendedor não tenha atividades substanciais adicionais a completar conforme o contrato, a receita pode ser reconhecida. De qualquer maneira, se o vendedor for obrigado a executar qualquer ação substancial após a transferência da documentação legal ou equivalente, a receita é reconhecida na medida em que as ações forem executadas. Um exemplo é um edifício ou outra instalação do qual a construção não foi concluída.

GI27. Em alguns casos, a propriedade pode ser vendida com um grau de envolvimento contínuo pelo vendedor de modo que os riscos e recompensas de propriedade não tenham sido transferidos. Exemplos são os acordos de venda e recompra que incluem opções de “*put*” e “*call*” (opções de compra e venda) e acordos pelos quais o vendedor garante a ocupação da propriedade durante um período específico, ou garante um retorno sobre o investimento ao comprador durante um período específico. Nestes casos, a natureza e extensão do envolvimento contínuo do vendedor determinam como a transação será contabilizada. Pode ser contabilizada como uma venda ou como financiamento, locação (arrendamento) ou algum outro acordo de divisão de ganhos. Se for contabilizada como uma venda, o envolvimento contínuo do vendedor pode adiar o reconhecimento da receita.

GI28. Um vendedor pode também considerar os meios de pagamento e prova do compromisso do comprador para concluir o pagamento. Por exemplo, quando o montante dos pagamentos recebidos, incluindo a entrada inicial do comprador, ou os pagamentos contínuos deste, proporcionem provas insuficientes de compromisso do comprador para concluir pagamento, a receita é reconhecida somente na medida em que o dinheiro seja recebido.

Juros, royalties e dividendos

Taxas de licenciamento e royalties

GI29. Taxas ou *royalties* recebidos em decorrência da cessão dos direitos de uso dos ativos da entidade (tais como marcas, patentes, *software*, direitos autorais de compo-

sição e gravação, produção cinematográfica etc.) são normalmente reconhecidos em conformidade com a essência do contrato. De forma prática, o reconhecimento pode ocorrer em cotas constantes, durante o prazo contratual, como, por exemplo, de licença de direito de uso de certa tecnologia por um período específico.

- GI30. A cessão de direitos mediante um valor fixo ou uma garantia não reembolsável sob um contrato que não possa ser cancelado que autoriza o licenciado a explorar esses direitos livremente e que não incumbe qualquer obrigação ao cedente da licença, é, em essência, uma venda. Um exemplo é um contrato de uso de *software* quando a cedente da licença não tem obrigações posteriores à entrega. Outro exemplo é a concessão dos direitos de exibição de filme em mercados em que aquele que outorga a licença não tem qualquer controle sobre o distribuidor e não espera receber nenhuma receita relativa à venda de ingressos. Nesses casos, a receita é reconhecida no momento da venda.
- GI31. Em alguns casos, a receita de uma licença ou *royalty* está condicionada à ocorrência de evento futuro. Nesses casos, a receita é reconhecida somente quando for provável que a licença ou *royalty* venham a ser recebidos, o que ocorre normalmente após a realização do evento.

Comparação com a IAS 18

A IPSAS 9, foi extraída principalmente da IAS 18, “Receitas”. As principais diferenças entre a IPSAS 9 e a IAS 18 são as seguintes:

- O título da IPSAS 9 é diferente do título da IAS 18 para demonstrar que a IPSAS 9 não aborda receita de transações sem contraprestação.
- A definição de receita adotada na IPSAS 9 é similar à adotada na IAS 18. A principal diferença é que a definição apresentada na IAS 18 se refere a atividades ordinárias.
- Comentários adicionais à IAS 18 foram incluídos na IPSAS 9 para tornar clara sua aplicabilidade a entidades do setor público.
- IPSAS 9 usa terminologia diferente, em certas circunstâncias, da IAS 18. O exemplo mais significativo é o uso do termo ativo líquido / patrimônio líquido na IPSAS 9. O termo equivalente da IAS 18 é patrimônio líquido.

Julho de 2001

IPSAS 10 – CONTABILIDADE E EVIDENCIAÇÃO EM ECONOMIA ALTAMENTE INFLACIONÁRIA

Reconhecimento

A presente Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) é extraída, principalmente, da International Accounting Standard (IAS) 29 (redefinida em 1994) Apresentação de Demonstrações Contábeis em Economias Altamente Inflacionárias, publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 29 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) da *International Federation of Accountants* (IFAC) sob a permissão do International Accounting Standards Committee Foundation (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) é aquele publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidas diretamente do IASB Publications Department do IASB, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, United Kingdom.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRS, IAS, versões para audiência pública e outras publicações do IASB são de direitos autorais da IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASCF”, “IASCF” e “International Accounting Standards (Normas Internacionais de Contabilidade)” são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem o seu consentimento.

IPSAS 10 – CONTABILIDADE E EVIDENCIAÇÃO EM ECONOMIA ALTAMENTE INFLACIONÁRIA

CONTEÚDO

	Parágrafo
Alcance	1–6
Definições	7
A Atualização Monetária das Demonstrações Contábeis	8–34
Demonstração da Posição Financeira (Balanço Patrimonial)	14–26
Demonstração do Desempenho Financeiro	27
Superávit ou Déficit na Posição Monetária Líquida	28–29
Demonstração do Fluxo de Caixa	30
Valores Correspondentes	31
Demonstrações Contábeis Consolidadas	32–33
Seleção e Uso do Índice Geral de Preço	34
Economias que deixam de ser Altamente Inflacionárias	35
Divulgações	36–37
Data de Vigência	38–39
Base para Conclusões	
Exemplo Ilustrativo	
Comparação com a IAS 29	

A IPSAS 10, “Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária” é constituída dos parágrafos 1-39. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 10 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 10, “Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Alcance

1. **Uma entidade que prepara e apresenta Demonstrações Contábeis sob o regime de competência deve aplicar esta Norma às principais demonstrações contábeis, incluindo demonstrações consolidadas de qualquer entidade cuja moeda funcional seja a moeda de uma economia altamente inflacionária.**
2. **Esta Norma se aplica a todas as entidades do setor público exceto as Empresas Estatais.**
3. O Prefácio das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitida pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IP-SASB) explica que as Empresas Estatais utilizam as *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). As Empresas Estatais são definidas na IPSAS 1, “Apresentação de Demonstrações Contábeis”.
4. Em uma economia altamente inflacionária, a divulgação dos resultados operacionais e da Demonstração da Posição Financeira (Balanço Patrimonial) em moeda local sem levar em consideração mudanças no nível geral de preços ou aumentos em preços específicos de ativos ou passivos reconhecidos não é útil. O dinheiro perde o poder de compra de tal maneira que a comparação de quantias provenientes de transações e de outros acontecimentos ocorridos em períodos diferentes, mesmo dentro do mesmo período contábil, acaba por ser equivocada.
5. Esta Norma não determina uma taxa definitiva que caracterize o surgimento de uma hiperinflação. É uma questão de avaliação de julgamento de quando a atualização monetária das demonstrações contábeis se torna necessária, de acordo com esta Norma. A hiperinflação é indicada pelas características do ambiente econômico de um país que incluem, mas não são limitadas, pelo seguinte:
 - a) A população em geral prefere manter sua riqueza em ativos não monetários ou em moeda estrangeira relativamente estável. Os montantes em moeda local são imediatamente investidos para se manter o poder de compra;
 - b) a população em geral considera as quantias monetárias não em termos de moeda local, mas em uma moeda estrangeira relativamente estável. Os preços podem ser cotados nessa moeda;
 - c) as vendas e compras a prazo se realizam sob preços que compensem a perda esperada do poder de compra durante o período de crédito, mesmo que o período seja curto;
 - d) as taxas de juros, salários e preços estão ligados a um índice de preços;
 - e) a taxa acumulada de inflação durante três anos está se aproximando ou irá exceder 100%.

6. É preferível que todas as entidades que publiquem suas demonstrações contábeis em moeda da mesma economia altamente inflacionária adotem esta Norma a partir da mesma data. No entanto, esta Norma aplica-se às demonstrações contábeis de qualquer entidade desde o começo do período apresentado em que se identifique a existência de hiperinflação no país cuja moeda é utilizada nas apresentações das demonstrações contábeis.

Definições

7. Os termos a seguir são usados nesta Norma com os seguintes significados especificados:

Valor contábil de um ativo é o valor pelo qual um ativo está reconhecido na demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) depois da dedução de toda respectiva depreciação, amortização acumulada e perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

Valor contábil de um passivo é o valor pelo qual um passivo está reconhecido na demonstração da posição financeira (balanço patrimonial).

Itens não monetários são aqueles que não são classificados como itens monetários.

Os termos definidos em outras *IPSASs* são usados nesta Norma (*IPSAS 10*) com o mesmo significado que foi especificado naquelas outras *IPSASs*, e são reproduzidos no Glossário de Termos Definidos publicado separadamente.

A Atualização Monetária das Demonstrações Contábeis

8. Os preços variam no decorrer do tempo como resultado de várias forças políticas, econômicas e sociais, específicas ou gerais. As forças específicas tais como alterações na oferta e na demanda e mudanças tecnológicas podem fazer com que os preços individuais aumentem ou diminuam consideravelmente e independentemente uns dos outros. Além disso, as forças gerais podem resultar em alterações no nível geral de preços e, por isso, em geral, podem também acarretar alterações no poder de compra do dinheiro.
9. Em uma economia altamente inflacionária, as demonstrações contábeis só serão úteis se forem expressas em moeda corrente na data de apresentação das demonstrações contábeis. Em conseqüência, esta Norma se aplica às principais demonstrações contábeis das entidades que as publicam na moeda de uma economia altamente inflacionária. A apresentação das informações requeridas por esta Norma (*IPSAS 10*) como um suplemento às demonstrações contábeis que não forem devidamente atualizadas monetariamente não é permitida. Além disso, não se recomenda a apresentação em separado das demonstrações contábeis antes da atualização.

10. Muitas entidades do setor público incluem informação orçamentária relacionada em suas demonstrações contábeis para facilitar comparações com o orçamento. Quando isto acontece, a informação orçamentária deve ser também atualizada monetariamente, de acordo com esta Norma.
11. **As demonstrações contábeis de uma entidade cuja moeda funcional é a moeda de uma economia altamente inflacionária devem ser apresentadas em termos de unidade de medida (moeda) corrente na datadas demonstrações contábeis. Os números correspondentes do período anterior exigidos pela *IPSAS 1*, “Apresentação das Demonstrações Contábeis”, e qualquer informação relativa a períodos anteriores deve também ser divulgados sob a unidade de medida corrente da data de apresentação das demonstrações contábeis. Para o propósito de apresentar montantes comparativos em uma diferente moeda de apresentação, os parágrafos 47 (b) e 48 da *IPSAS 4* “Os Efeitos da Alteração nas Taxas de Câmbio e Conversão das Demonstrações Contábeis” se aplicam.**
12. O superávit ou déficit na posição monetária líquida deve ser divulgado separadamente na Demonstração do Desempenho Financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício).
13. A atualização monetária das demonstrações contábeis, de acordo com esta Norma (*IPSAS 10*), requer a aplicação de certos procedimentos assim como capacidade de julgamento. A aplicação consistente destes procedimentos e avaliações, de período a período, é mais importante do que a precisão dos montantes resultantes incluídos nas demonstrações contábeis atualizadas.

Demonstração da Posição Financeira (Balanço Patrimonial)

14. Os montantes da Demonstração da Posição Financeira ainda não expressos em unidade corrente de medida da data do encerramento são atualizados monetariamente pela aplicação de um índice geral de preços.
15. Itens monetários não são atualizados porque já estão expressos em termos de unidade monetária corrente de medida na data de apresentação das demonstrações contábeis. Os itens monetários são o dinheiro mantido e os ativos e passivos a receber ou a pagar em quantias monetárias, fixas ou determináveis.
16. Os ativos e passivos ligados por contrato às alterações de preços, tais como títulos e empréstimos vinculados a um índice são ajustados conforme contrato a fim de se determinar a quantia pendente na data de apresentação das demonstrações contábeis. Esses itens são registrados por este montante ajustado na Demonstração da Posição Financeira atualizada monetariamente.
17. Todos os outros ativos e passivos são não monetários. Alguns itens não monetários são expressos em valores correntes da data apresentação das demonstrações contábeis, tal como o valor realizável líquido e o valor justo, de modo

que não são atualizados monetariamente. Todos os outros ativos e passivos não monetários são atualizados monetariamente.

18. A maioria dos itens não monetários é considerada pelo custo ou custo menos depreciação; portanto, são apresentados em quantias vigentes à data da aquisição. O custo corrigido (atualizado monetariamente), ou custo menos depreciação, de cada item, é determinado pela aplicação de seu custo histórico e depreciação acumulada sujeitando a mudança em um índice geral de preços a partir da data da aquisição até a data apresentação das demonstrações contábeis. Desta maneira, por exemplo, os valores do imobilizado e dos investimentos a preço de custo, dos estoques de matérias-primas e mercadorias, *goodwill*, patentes, marcas registradas e bens similares são atualizados monetariamente, a partir das datas de aquisição. Os valores dos estoques de produtos semi-acabados e acabados são atualizados desde as datas em que os custos de compra e de conversão foram incorridos.
19. É possível que registros detalhados das datas de aquisição do imobilizado não estejam disponíveis ou não sejam capazes de se estimar. Nestas circunstâncias pode ser necessário, no primeiro período da aplicação desta Norma, o uso de uma avaliação profissional independente para avaliar os itens servindo assim de base para sua atualização monetária.
20. Um índice geral de preços pode não estar disponível para períodos nos quais a atualização do ativo imobilizado for requerida por essa Norma (IPSAS 10). Nestas circunstâncias, pode ser necessário o uso de uma base estimada, por exemplo, sobre as variações da taxa de câmbio entre a moeda funcional e uma moeda estrangeira relativamente estável.
21. Alguns itens não monetários são considerados por seus valores atuais e não pelo valor da data de aquisição ou do valor apresentado na Demonstração da Posição Financeira, por exemplo, ativos imobilizados que foram reavaliados em uma data anterior. Nestes casos, o valor contábil é atualizado monetariamente a partir da data da reavaliação.
22. Para determinar se valores atualizados de um item não monetário sofreu perda por irreversibilidade ou se devam ser reduzidos, uma entidade aplica testes de redução ao valor recuperável de ativo, que constam na IPSAS 21, “Redução ao valor recuperável de Ativos Não Geradores de Caixa”, IPSAS 26 “Redução ao Valor Recuperável de Ativos Geradores de Caixa” ou nas normas internacionais e / ou nacionais de Contabilidade direcionadas à perda por irreversibilidade do *goodwill*. Por exemplo, nestes casos, os valores atualizados monetariamente do ativo imobilizado, *goodwill*, marcas e patentes contabilizados são reduzidos a montantes recuperáveis ou valores de serviços recuperáveis quando apropriado, e quantias atualizadas monetariamente de estoques são reduzidas a valores realizáveis líquidos ou custo corrente de reposição. Uma entidade investida contabilizada sob o Método de Equivalência Patrimonial

pode ser apresentada na moeda de uma economia altamente inflacionária. A Demonstração da Posição Financeira (Balanço Patrimonial) e a Demonstração do Desempenho Financeiro (Demonstração de Resultado do Exercício) desta entidade investida são atualizadas monetariamente de acordo com esta Norma (IPSAS 10) para se calcular a participação do investidor no Patrimônio Líquido e nos resultados (superávit ou déficit) das operações. Uma vez que as demonstrações contábeis atualizadas de uma entidade investida são apresentadas em uma moeda estrangeira, estas são convertidas às taxas de fechamento.

23. O impacto da inflação é geralmente reconhecido nos custos de empréstimos. Não é adequado se atualizarem monetariamente os gastos de capital financiados por empréstimo nem se capitalizar aquela parte dos custos dos empréstimos que compensem a inflação durante o mesmo período. Esta parte dos custos de empréstimo é reconhecida como uma despesa no período em que os custos são incorridos.
24. Uma entidade pode adquirir ativos sob um acordo que lhe permita diferir pagamentos sem incorrer uma taxa de juros explícita. Quando não lhes for possível atribuir o montante de juros, estes ativos são atualizados monetariamente a partir da data de pagamento e não da data da compra.
25. No início do primeiro período da aplicação desta Norma, os componentes do ativo líquido / patrimônio líquido, exceto superávits / déficits acumulados e reserva de reavaliação, são atualizados monetariamente pela aplicação de um índice geral de preço a partir das datas em que os componentes surgiram ou que foram integralizados. Qualquer reserva de reavaliação oriunda em períodos anteriores é eliminada. Os superávits / déficits acumulados atualizados monetariamente são obtidos a partir de todas as outras quantias na Demonstração da Posição Financeira atualizada monetariamente.
26. No fim do primeiro período e nos períodos subsequentes, todos os componentes do patrimônio líquido são atualizadas monetariamente pela aplicação de um índice geral de preços desde o início do período ou da data da sua integralização, se posterior. Os movimentos do período no patrimônio líquido são evidenciados de acordo com IPSAS1.

Demonstração do Desempenho Financeiro

(Demonstração do Resultado do Exercício)

27. Esta Norma requer que todos os itens na Demonstração do Desempenho Financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício) sejam apresentados em unidades de medida corrente na data de apresentação das demonstrações contábeis. Desta forma, todos os montantes devem ser atualizados pela aplicação da alteração no índice geral de preços a partir das datas em que os itens de receita e de despesa foram inicialmente registrados.

Superávit ou Déficit na Posição Monetária Líquida

28. Durante o período de inflação, uma entidade que mantém excesso de ativos monetários sobre os passivos monetários perde poder de compra e uma entidade com excesso de passivos monetários sobre os ativos monetários ganha poder de compra na medida que os ativos e passivos não estejam vinculados a um nível de preços. Este superávit ou déficit na posição monetária líquida pode ser originado da diferença resultante da atualização de ativos não monetários, superávits / déficits acumulados e itens na Demonstração do Desempenho Financeiro (Demonstração de Resultado do Exercício) e o ajuste de ativos e de passivos vinculados a um índice. O superávit ou déficit pode ser estimado pela aplicação da variação do índice geral de preços para a média ponderada do período das diferenças entre ativos monetários e passivos monetários.
29. O superávit ou déficit na posição monetária líquida é incluído na Demonstração do Desempenho Financeiro (Demonstração de resultado do Exercício). O ajuste de ativos e passivos vinculados a contratos que definem as variações nos preços estabelecido de acordo com o parágrafo 16 é compensado em relação com o superávit ou déficit na posição monetária líquida. Outros itens na Demonstração do Desempenho Financeiro (Demonstração de resultado do Exercício), tais como receitas e despesas provenientes de juros e diferenças de câmbio relacionadas aos fundos de investimento ou de empréstimo obtidos, são também associados à posição monetária líquida. Embora tais itens sejam evidenciados em separado, pode ser vantajoso que se apresentem juntamente com o superávit ou déficit na posição monetária líquida na Demonstração do Desempenho Financeiro (Demonstração de resultado do Exercício).

Demonstração do Fluxo de Caixa

30. Esta Norma requer que todos os itens na Demonstração de Fluxo de Caixa sejam atualizados pela unidade de medida corrente à data de apresentação das demonstrações contábeis.

Valores Correspondentes

31. Os valores correspondentes aos períodos previamente apresentados, tanto se baseados na abordagem de custo histórico quanto na abordagem do custo corrente, são atualizados monetariamente aplicando-se um índice de preço geral de maneira que as demonstrações contábeis comparativas sejam apresentadas em unidade de medida corrente (moeda) de final de exercício. Informação evidenciada com relação a períodos anteriores também é expressa em unidade de medida corrente (moeda) à data das demonstrações contábeis. Para o propósito de se apresentar montantes comparativos em uma moeda de apresentação diferente, se aplicam os parágrafos 48(b) e 49 da IPSAS 4.

Demonstrações Contábeis Consolidadas

32. Uma entidade controladora que publica suas demonstrações em moeda de economia altamente inflacionária pode possuir entidades controladas que também publicam suas demonstrações em moedas de economias altamente inflacionárias. As demonstrações contábeis de qualquer destas entidades controladas devem ser atualizadas monetariamente aplicando-se um índice geral de preço do mesmo país da moeda em que essas demonstrações são publicadas antes de serem incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas que são publicadas pela entidade controladora. No caso da entidade controlada ser uma entidade estrangeira, suas demonstrações contábeis atualizadas monetariamente são convertidas pela taxa de encerramento. As demonstrações contábeis das entidades controladas não publicadas em moedas de economias altamente inflacionárias são tratadas de acordo com a IPSAS 4.
33. Se demonstrações contábeis com datas diferentes de publicação são consolidadas, todos os itens, monetários ou não monetários, devem ser atualizados na unidade de medida corrente à data da consolidação.

Seleção e Uso do Índice Geral de Preço

34. A atualização monetária das demonstrações contábeis segundo esta Norma requer o uso de um índice geral de preços que reflita as alterações no poder de compra em geral. É preferível que todas as entidades que publiquem suas demonstrações na moeda da mesma economia utilizem o mesmo índice.

Economias que deixam de ser altamente inflacionárias

35. **Quando uma economia deixa de ser altamente inflacionária e uma entidade deixa de elaborar e publicar demonstrações contábeis de acordo com esta Norma, devem se adotar os valores expressos na unidade de medida corrente à data de apresentação das demonstrações contábeis anterior como referência dos valores contábeis para suas demonstrações contábeis subsequentes.**

Evidenciações

36. **Devem ser evidenciados:**
- O fato das demonstrações contábeis e os montantes correspondentes de exercícios anteriores terem sido atualizados monetariamente segundo as variações no poder de compra geral da moeda funcional e que, como resultado, elas são expressas em unidade de medida corrente (moeda) à data das demonstrações contábeis;**
 - a identificação e o nível do índice de preços à data das demonstrações contábeis e as alterações sofridas pelo índice durante o exercício corrente e os anteriores.**

37. As evidenciações requeridas por esta Norma são necessárias para tornar claro os fundamentos utilizados no tratamento dos efeitos da hiperinflação sobre as demonstrações contábeis. Estas se destinam também a proporcionar outras informações necessárias à compreensão desses fundamentos e dos montantes resultantes.

Data de Vigência

38. **As entidades devem aplicar essa Norma (IPSAS 10) em Demonstrações Contábeis que cobrem períodos contábeis que se iniciem a partir de 1º de julho de 2002. A aplicação da Norma abrangendo períodos anteriores a 1º de julho é incentivada. Se a entidade aplicar esta Norma em períodos contábeis iniciados antes de 1º de julho de 2002, este fato deve ser evidenciado.**
- 38A. Os parágrafos 17, 18 e 22 foram alterados pelo documento “Aperfeiçoamentos às *IPSASs*” publicado em Janeiro de 2010. As entidades devem aplicar essas alterações em Demonstrações Contábeis anuais cobrindo períodos começando a partir de 1º de janeiro de 2011. A aplicação antecipada é incentivada.
39. Quando uma entidade adota o regime de competência contábil, segundo as IPSAS, para fins de apresentação de demonstrações contábeis subseqüentes a esta data vigente, esta Norma se aplica às demonstrações contábeis anuais da entidade abrangendo os períodos que iniciam na data de adoção da Norma ou após essa data.

Base para Conclusões

Essa Base para Conclusões acompanha, mas não é parte da IPSAS 10.

Revisão das IPSAS 10 como um resultado do Programa de Aperfeiçoamentos às IFRSs do IASBs publicado em 2008

- BC1. O IPSASB realizou as revisões das IAS 29, tais revisões foram incluídas no Programa de Aperfeiçoamentos às IFRSs publicado pelo IASB em maio de 2008 e que de uma forma geral contribuiu com a enumeração das razões apresentadas pelo IASB para a revisão da Norma. O IPSASB concluiu que havia nenhuma razão específica do setor público para não adotar as alterações de revisão.

Exemplo Ilustrativo

Este exemplo acompanha, mas não faz parte da IPSAS 10.

- IE1. A Norma estabelece os requisitos quanto à atualização monetária das demonstrações contábeis, incluindo as demonstrações contábeis consolidadas de entidades que publicam suas demonstrações contábeis expressas em moeda de economias altamente inflacionárias.
- IE2. Os exemplos a seguir ilustram o processo de atualização monetariamente das demonstrações contábeis. Na elaboração desta ilustração:
- O superávit na posição monetária líquida no período foi indiretamente obtido como a diferença resultante da atualização monetária dos ativos e passivos não monetários, superávits / déficits acumulados e itens na Demonstração do Desempenho Financeiro ou Demonstração de Resultado do Exercício (veja parágrafo 30).
 - Presumiu-se que o estoque disponível na data das demonstrações contábeis foi adquirido mais ao final do período quando o índice geral de inflação estava em 170.
 - O índice geral de preço era 120 no começo do exercício, 180 ao final e sua média durante os períodos foi de 150.
 - Presume-se que as receitas e despesas, exceto depreciações, foram reconhecidas contabilmente uniformemente ao longo do período contábil considerado pelas demonstrações contábeis.
 - Ativos, com custo histórico de 7.500, foram completamente depreciados e sucateados; o seu valor residual era zero.

Apresentação de Demonstrações sob Hiperinflação

Exemplo

Demonstração da Posição Financeira	1.1.X0 (De acordo c/ IPSAS12)	31.12.X0 (não ajustado)	Fator de Indexação	31.12.X0 (De acordo c/ a IPSAS 12)	Superávit / déficit na posição monetária líquida
Caixa e Investimentos	5.000	10.000	–	10.000	–
Estoques	–	2.000	180/170	2.118 Atualizado	118
<i>Ativo Imobilizado</i>					
Custo Histórico	47.500	40.000	180/120	60.000	20.000
Depreciação Acumulada	-22.500	-20.000	180/120	-30.000	-10.000
Valor Contábil Líquido	25.000	20.000	180/120	30.000 Atualizado	
Total de Ativos	30.000	32.000		42.118	
Empréstimos	26.000	26.000		26.000	
Ativos Líquidos					
Total Transportado	4.000	4.000	180/120	6.000 Corrigido	-2.000
Superávit Líquido para o período (veja abaixo)		2.000	Veja abaixo	10.118	1.100
	4.000	6.000		16.118	9.218
Desempenho Financeiro					
Receitas		50.000	180/150	60.000 Corrigido	10.000
Depreciação		-5.000	180/120	(7.500) Corrigido	-2.500
Outras despesas		-43.000	180/150	(51.600) Corrigido	-8.600
Superávit na posição monetária líquida				9.218	
Superávit para o ano		2.000		10.118	-1.100

Obs: Esta Norma (parágrafo 29) requer que os itens da Demonstração do Desempenho Financeiro (Demonstração de Resultado do Exercício) sejam atualizados monetariamente utilizando-se as variações sofridas pelo índice a partir das datas que as transações foram registradas. Neste exemplo, itens de receitas e despesas, exceto depreciações, foram reconhecidos contabilmente de forma uniforme ao longo do período representado nas demonstrações contábeis e uma taxa média de inflação foi aplicada. O superávit na posição monetária líquida foi obtido indiretamente (veja coluna final) aplicando-se o índice geral de preços aos itens não monetários na Demonstração da Posição Financeira (Balço Patrimonial) e na Demonstração do Desempenho Financeiro (Demonstração de Resultado do Exercício. (parágrafo 30).

Comparação com a IAS 29

IPSAS 10, “Apresentação de Demonstrações Contábeis em Economias Altamente Inflacionárias” foi extraída primeiramente da IAS 29, “Apresentação de Demonstrações Contábeis em Economias Altamente Inflacionárias” e inclui alterações aplicadas a IAS 29 como parte dos “Aperfeiçoamentos às IFRSs” publicado em maio de 2008. As principais diferenças entre a IPSAS 10 e a IAS 29 são as seguintes:

- Comentários adicionais a IAS 29 foram incluídos na IPSAS 10 para se esclarecer a aplicabilidade das normas para contabilização a ser realizada em entidades do setor público.
- A IPSAS 10 usa terminologias que são diferentes, em certos casos, das terminologias da IAS 29. Os exemplos mais significativos são o uso dos termos “receita”, “Demonstração do Desempenho Financeiro (Demonstração de Resultado do Exercício)”, e “Ativo Líquido / Patrimônio Líquido”, na IPSAS 10. Os termos equivalentes na IAS 29 são, “renda”, “demonstração do resultado” e “patrimônio líquido”.
- A IAS 29 contém orientações para a atualização monetária do custo corrente das demonstrações contábeis. A IPSAS 10 não inclui essa orientação.
- A IPSAS 10 apresenta um exemplo ilustrativo que ilustra o processo de atualização monetária das demonstrações contábeis, utilizando um método indireto, de uma entidade que apresenta demonstrações contábeis em moeda de economia altamente inflacionária.

IPSAS 11 – CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO

Reconhecimento

Esta Norma Internacional de Contabilidade do Setor Público (IPSAS) preparada pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB), é extraída principalmente da *International Accounting Standard* (IAS) 11 (Revisada em 1993), “Contratos de Construção”, publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 11 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) da *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) que é publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidas diretamente do IASB Publications Department, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, United Kingdom.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRS, IAS, Minutas para Audiência Pública e outras publicações do IASB são direitos autorais do IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASC”, “IASCF” e “International Accounting Standards (Normas Internacionais de Contabilidade)” são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem seu consentimento.

Julho de 2001

IPSAS 11 – CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO**CONTEÚDO**

	Parágrafo
Objetivo	
Alcance	1–3
Definições	4–11
Contratos de Construção	5–10
Construtora	11
Combinação e Segmentação de Contratos de Construção	12–15
Receita do Contrato	16–22
Custos do Contrato	23–29
Reconhecimento das Receitas e das Despesas do Contrato	30–43
Reconhecimento dos Déficits Esperados	44–48
Alterações nas Estimativas	49
Divulgação	50–56
Data de Vigência	57–58
Guia de Implementação	
Comparação com a IAS 11	

A IPSAS 11, “Contratos de Construção” é constituída dos parágrafos 1-58. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 11 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 11 “Contratos de Construção” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Objetivo

O objetivo desta Norma é prescrever o tratamento contábil das receitas e despesas associadas a contratos de construção. A Norma:

- identifica os acordos que são classificados como contratos de construção;
- proporciona orientação para os tipos de contratos de construção que podem surgir no setor público;
- especifica a base de reconhecimento e divulgação das despesas do contrato e, se for relevante, das receitas do contrato.

Por força da natureza da atividade subjacente aos contratos de construção, a data em que a atividade do contrato é iniciada e a data da conclusão das atividades, geralmente, ocorrem em períodos contábeis diferentes.

Em várias jurisdições os contratos de construção pactuados por entidades do setor público não especificam o montante de receita contratual. Ao contrário, os recursos para custear as atividades de construção são fornecidos por meio de dotações orçamentárias ou de recurso similar, proveniente de receita governamental desvinculada, ou por subvenções ou ainda, transferências vinculadas. Nesses casos, o principal ponto na contabilização dos contratos de construção é a alocação dos custos dos contratos aos períodos contábeis nos quais o trabalho de construção é executado e o reconhecimento das respectivas despesas.

Em algumas jurisdições os contratos de construção pactuados por entidades do setor público podem ser estabelecidos em bases comerciais ou sob uma base não comercial com recuperação total ou parcial de custos. Nesses casos a principal questão contábil é a alocação dos custos e receitas dos contratos aos períodos contábeis nos quais o trabalho de construção é realizado.

Alcance

1. **Uma construtora que elabora e divulga demonstrações contábeis sob o regime contábil de competência deve aplicar esta Norma na contabilização de contratos de construção.**
2. **Esta Norma se aplica a todas as entidades do setor público exceto às Empresas Estatais.**
3. O “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*” emitido pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) explica que Empresas Estatais aplicam as *International Financial Reporting Standards* (IFRSs) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Empresas Estatais são definidas na IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis.”

Definições

4. **Os termos a seguir são usados nesta Norma, com os significados especificados:**

Contrato de construção é um contrato, ou compromisso obrigatório semelhante, especificamente negociado para a construção de um ativo ou de uma combinação de ativos que sejam interrelacionados ou interdependentes em função da sua concepção, tecnologia e função ou do seu propósito ou uso final.

Construtora é uma entidade que desempenha atividades de construção para cumprir um contrato de construção.

Contrato de custo mais margem (*cost plus*) ou contrato baseado em custo (*cost based*) contrato de construção em que o contratado é reembolsado por custos projetados e aprovados pelas partes (ou de outra forma definidos) e, no caso de contratos estabelecidos em bases comerciais, acrescido de um percentual sobre tais custos ou por uma remuneração pré-fixada.

Contrato de preço fixado contrato de construção em que a construtora concorda com um preço pré-fixado ou com uma taxa pré-fixada por unidade concluída que, em alguns casos, está sujeito a cláusulas de custos escalonados.

Os Termos definidos em outras Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público são usados nesta Norma com o mesmo significado daqueles em outras Normas e são reproduzidos no Glossário de Termos Definidos, publicado separadamente.

Contratos de Construção

5. Um contrato de construção (os termos contrato de construção e contrato são usados indistintamente no restante desta Norma) pode ser negociado para a construção de um único ativo, tal como, uma ponte, um edifício, uma barragem, um oleoduto, uma estrada, um navio ou um túnel. Por outro lado, pode também tratar da construção de diversos ativos que estejam intimamente interrelacionados ou que sejam interdependentes em termos da sua concepção, tecnologia e função, ou do seu propósito ou uso final; entre os exemplos de tais contratos estão os da construção de sistemas de abastecimento de água reticulados, de refinarias e de outras partes complexas de infraestrutura.
6. Para os fins desta Norma, os contratos de construção incluem:
 - (a) contratos para a prestação de serviços diretamente relacionados com a construção do ativo, por exemplo, os relativos a serviços de arquitetos e de gestão de projetos; e
 - (b) contratos para a destruição ou restauração de ativos e a restauração ambiental após a demolição ou retirada de ativos.

7. Os contratos de construção, para o propósito desta Norma, também incluem todos os acordos que vinculam as partes desses, mas que podem não tomar a forma de um contrato documentado. Por exemplo, dois departamentos de governo podem entrar em um acordo formal para a construção de um ativo, mas o acordo não constitui um contrato legal porque naquela jurisdição os departamentos individuais podem não ser entidades legais separadas e com o poder de contratar. Entretanto, uma vez que o acordo confere direitos e obrigações similares para as partes como se estivessem na forma de contrato, é um contrato de construção para os propósitos desta Norma. Esses acordos impositivos podem incluir (mas não são limitados a) normas editadas pelo poder executivo (como decretos ou portarias), decisões de gabinete, normas editadas pelo poder legislativo (tal como uma lei) ou um protocolo de intenções.
8. Os contratos de construções são formulados de várias maneiras, mas para os fins desta Norma, são classificados como contratos de preço fixado, contratos de custo mais margem ou contratos baseados em custo. Alguns contratos comerciais de construção podem conter características tanto de contratos de preço fixado quanto de contratos de custo mais margem ou contratos baseados em custo, como, por exemplo, um contrato de custo mais margem ou contratos baseados em custo com um preço máximo acordado. Nestas circunstâncias, a construtora precisa considerar todas as condições dos parágrafos 31 e 32 para determinar quando reconhecer as receitas e despesas do contrato.
9. Contratos de custo mais margem ou contratos baseados em custo abrangem contratos comerciais e não comerciais. Um contrato comercial especificará que a receita necessária para cobrir os custos pactuados da construção e gerar uma margem de lucro será fornecida pelas outras partes do contrato. Entretanto, uma entidade do setor público pode também se engajar em um contrato não comercial para construir um ativo para outra entidade em troca de reembolso total ou parcial dos custos por essa entidade ou por outras partes. Em alguns casos, a recuperação do custo pode abranger pagamentos pela entidade adquirente ou efetuados por meio de transferências vinculadas à construção ou por recursos provenientes de outras partes.
10. Em diversas jurisdições, onde uma entidade do setor público constrói ativos para outra entidade do setor público, o custo da construção não é recuperado diretamente do contratante. Ao invés disso, a construção é custeada indiretamente por meio de uma dotação orçamentária desvinculada ou por outro recurso proveniente do governo para a construtora ou de transferências desvinculadas provenientes de agências patrocinadoras (terceiras partes) ou outros governos. Esses são classificados como contratos de preço fixos para os propósitos desta Norma.

Construtora

11. Uma construtora é uma entidade que se engaja em um contrato para construir estruturas, instalações, produzir bens ou prestar serviços sob especificações

de outra entidade. O termo construtora abrange uma construtora geral ou construtora principal, uma subcontratada da construtora geral ou uma administradora de construção.

Combinação e Segmentação de Contratos de Construção

12. Os requisitos desta Norma são geralmente aplicados separadamente a cada contrato de construção. Porém, em certas circunstâncias, é necessário aplicar a Norma a componentes separados e identificáveis de um único contrato ou de um grupo de contratos para refletir a essência de um contrato ou de um grupo de contratos.
13. **Quando um contrato cobrir vários de ativos, a construção de cada ativo deve ser tratada como um contrato de construção individual se:**
- (a) propostas separadas tiverem sido submetidas para cada ativo;
 - (b) cada ativo tenha sido objeto de negociação em separado e o contratado e contratante puderam aceitar ou rejeitar a parte do contrato relacionada a cada ativo;
 - (c) os custos e receitas de cada ativo puderem ser identificados.
14. **Um grupo de contratos com um ou com vários clientes deve ser tratado como um contrato de construção único quando:**
- (a) o grupo de contratos seja negociado como um pacote único;
 - (b) os contratos sejam tão diretamente interrelacionados que sejam, com efeito, parte de um projeto único com uma margem de lucro global; e
 - (c) os contratos são executados simultaneamente ou numa sequência contínua.
15. **Um contrato pode estipular a construção de um ativo adicional por opção do cliente ou pode ser alterado para incluir a construção de um ativo adicional. A construção do ativo adicional deve ser tratada como um contrato de construção separado quando:**
- (a) o ativo difira significativamente na concepção, tecnologia ou função do ativo ou ativos contidos no contrato original; ou
 - (b) o preço do ativo adicional seja negociado sem levar em conta o preço do contrato original.

Receita do Contrato

16. **A receita do contrato deve compreender:**
- (a) **A quantia inicial da receita acordada no contrato; e**

- (b) As alterações do contrato, reivindicações e pagamentos de incentivos contratuais:**
- i. até ao ponto em que seja provável que resultem em receita; e**
 - ii. estejam em condições de serem confiavelmente mensurados.**
17. A receita proveniente do contrato é medida pelo valor justo da retribuição recebida ou a receber. Ambas as mensurações inicial e continuada da receita do contrato são afetadas por uma variedade de incertezas que dependem do resultado de acontecimentos futuros. As estimativas necessitam muitas vezes serem revistas à medida que os acontecimentos ocorrem e as incertezas se resolvam. Quando o contrato é do tipo custo mais margem ou baseado em custo, o valor inicial de receita pode não estar estabelecido no contrato. Ao invés disso, pode ser necessário estimá-lo em uma base consistente com os termos e disposições do contrato, tal como por referência aos custos esperados durante o período de vigência do contrato.
18. Além disso, o montante de receita contratual pode aumentar ou diminuir de um período para o outro. Por exemplo:
- (a) a construtora e o cliente podem acordar que variações ou reivindicações aumentem ou diminuam a receita contratual em um período subsequente àquele em que o contrato foi inicialmente pactuado;
 - (b) a quantia a receita acordada num contrato de preço fixo, custo mais margem ou baseado em custo pode aumentar como resultado de cláusulas de custos escalonados ou de outras cláusulas;
 - (c) a quantia da receita contratual pode diminuir como consequência de penalidades provenientes de atrasos causados pela construtora na conclusão do contrato;
 - (d) quando um contrato de preço fixo está relacionado à conclusão de cada unidade de produção, a receita do contrato aumenta ou diminui na proporção das unidades concluídas.
19. Uma variação é uma instrução dada pelo cliente para uma alteração no escopo do trabalho a ser executado sob o contrato. Uma variação pode levar a um aumento ou a uma diminuição da receita do contrato. Exemplos de variações são as alterações na especificação ou projeto do ativo e alterações na duração do contrato. Uma variação é incluída na receita do contrato quando:
- (a) for provável que o cliente aprovará a variação e o montante de receita provenientes da variação; e
 - (b) a quantia da receita puder ser confiavelmente mensurada.

20. Uma reivindicação é um montante que o contratado procura cobrar do contratante ou de uma terceira parte como reembolso de custos não incluídos no preço originalmente contratado. Uma reivindicação pode surgir de, por exemplo, demoras causadas por clientes, por erros nas especificações ou na concepção e de variações discutidas nos trabalhos do contrato. A mensuração do montante da receita proveniente de reivindicações está sujeita a um alto nível de incerteza e depende muitas vezes do desfecho das negociações. Por isso, as reivindicações somente serão reconhecidas como receitas do contrato quando:
- (a) as negociações tiverem atingido um estágio de tal forma avançado que seja provável que o cliente aceitará a reivindicação; e
 - (b) a quantia que provavelmente seja aceita pelo cliente possa ser confiavelmente mensurada.
21. Os pagamentos de incentivos são quantias adicionais pagas à construtora se os níveis de desempenho especificados previamente forem atingidos ou excedidos. Por exemplo, um contrato pode permitir um pagamento de incentivos ao contratado pela conclusão antecipada do contrato. Os pagamentos de incentivos são reconhecidos como receita quando:
- (a) o contrato esteja de tal forma adiantado que seja provável que os níveis de execução especificados serão atingidos ou excedidos; e
 - (b) a quantia dos pagamentos de incentivos possa ser confiavelmente mensurada.
22. As construtoras devem revisar todas as quantias relacionadas ao contrato de construção que são pagas diretamente às subcontratadas por agências patrocinadoras (terceiras partes) para determinar se essas seguem a definição e critério de reconhecimento da receita da construtora sob os termos do contrato. As quantias que satisfazem a definição e critério de reconhecimento de receita devem ser contabilizadas pela construtora da mesma maneira que outras receitas do contrato. Essas quantias devem também ser reconhecidas como custos de contrato (parágrafo 25). Agências patrocinadoras podem ser agências de assistência nacionais e internacionais e bancos de desenvolvimento bilaterais e multilaterais.

Custos do Contrato

23. **Os custos do contrato devem compreender:**
- (a) os custos que se relacionem diretamente com um contrato específico;**
 - (b) os custos que sejam atribuíveis à atividade de contratos em geral e que podem ser alocados ao contrato em uma base racional e sistemática; e**
 - (c) outros custos que sejam diretamente debitáveis ao cliente, nos termos do contrato.**

24. Os custos atribuíveis diretamente a um contrato específico incluem:
- custos de mão-de-obra local da execução, incluindo supervisão local;
 - custos de materiais usados na construção;
 - depreciação de ativos imobilizados utilizados no contrato;
 - custos para levar ou retirar do local os ativos imobilizados e os materiais necessários à execução da obra;
 - custos de aluguel de instalações e equipamentos;
 - custos de concepção e de assistência técnica que estejam diretamente relacionados com o contrato;
 - custos estimados para retificar e garantir os trabalhos, incluindo os custos esperados de garantias; e
 - reivindicações de terceiras partes.

Esses custos podem ser reduzidos por qualquer rendimento inerente que não esteja incluído na receita do contrato, como por exemplo, a receita proveniente da venda de sobras de materiais utilizados na obra ou da alienação de instalações e equipamentos ao final do contrato.

25. As construtoras devem revisar todas as quantias relacionadas aos contratos de construção pagas diretamente por subcontratadas e pelas quais são reembolsadas por agências patrocinadoras, para determinar se se qualificam como custos de contrato. Quantias que se encaixem na definição de critério de reconhecimento de despesas de contrato devem ser contabilizadas pela construtora da mesma maneira que outras despesas de contrato. Quantias reembolsáveis por agências patrocinadoras (terceiros) que se encaixem na definição e critério de reconhecimento de receita devem ser contabilizadas pela construtora da mesma maneira que outras receitas contratuais (veja parágrafo 22).

26. São exemplos de custos que podem ser atribuíveis à atividade de contratos em geral e imputados a contratos específicos:
- seguros;
 - concepção e assistência técnica que não estejam diretamente relacionados a um contrato específico; e
 - gastos gerais de construção.

Esses custos são imputados pelo uso de métodos sistemáticos e racionais e são aplicados consistentemente a todos os custos com características semelhantes. A base para imputar tais custos é baseada no nível normal da atividade de construção. Os gastos gerais de construção incluem custos tais como a preparação

e processamento da folha de pagamento de pessoal. Os custos que podem ser atribuíveis à atividade de contrato em geral e podem ser atribuíveis aos contratos específicos também incluem os custos de empréstimos quando a construtora adota o tratamento alternativo permitido na IPSAS 5, “Custos de Empréstimos”.

27. Os custos debitáveis ao contratante, desde que especificados contratualmente, podem incluir alguns gastos gerais de natureza administrativa e custos de desenvolvimento cujo reembolso é especificado nos termos do contrato.
28. Os custos que não podem ser atribuídos à atividade do contrato ou que não podem ser imputados a um contrato são excluídos dos custos de um contrato de construção. Estes custos incluem:
- despesas administrativas gerais cujo reembolso não está especificado no contrato;
 - despesas de venda;
 - despesas de pesquisa e desenvolvimento cujo reembolso não está especificado no contrato;
 - depreciação de ativos imobilizados ociosos que não sejam usados em um contrato em particular.
29. Os custos do contrato incluem os custos atribuíveis ao contrato relativos ao período que vai desde a data em que este é assegurado até a sua conclusão. Porém, os custos que se relacionam diretamente a um determinado contrato e que forem incorridos para assegurá-lo podem ser reconhecidos como parte dos custos do contrato desde que eles possam ser individualmente identificados e confiavelmente mensurados e se for provável que o contrato seja obtido. Quando os custos incorridos para assegurar um contrato forem reconhecidos como despesa do período em que foram incorridos, eles não serão incluídos nos custos do contrato se esse vier a ser obtido em um período subsequente.

Reconhecimento das Receitas e das Despesas do Contrato

30. **Quando o resultado de um contrato de construção puder ser estimado de maneira confiável, as receitas e as despesas associadas com o contrato de construção devem ser reconhecidas tomando como base a proporção do trabalho executado (grau de acabamento do contrato) até a data da demonstração contábil. Um déficit esperado no contrato de construção deve ser reconhecido imediatamente como despesa, de acordo com o parágrafo 44.**
31. No caso de um contrato de preço fixo, o resultado de um contrato de construção **pode ser confiavelmente estimado quando satisfeitas todas as seguintes condições:**

- (a) **a receita total do contrato, se houver, pode ser mensurada de maneira confiável;**
- (b) **é provável que os benefícios econômicos ou potencial de serviços associados ao contrato fluirão para a entidade;**
- (c) **ambos os custos para a conclusão do contrato e a proporção do trabalho executado (grau de acabamento do contrato) até a data da demonstração contábil podem ser mensurados de maneira confiável; e**
- (d) **os custos do contrato atribuíveis ao contrato podem ser claramente identificados e mensurados de maneira confiável de forma que os custos reais incorridos do contrato podem ser comparados com estimativas prévias.**
32. **No caso de um contrato por custo mais margem ou baseado em custo custo, o resultado do contrato de construção pode ser mensurado de maneira confiável quando todas as seguintes condições forem satisfeitas:**
- (a) **seja provável que benefícios econômicos ou potencial de serviços associados ao contrato fluam para a entidade; e**
- (b) **os custos de contrato atribuíveis ao contrato, reembolsáveis ou não, podem ser claramente identificados e mensurados de maneira confiável.**
33. O reconhecimento das receitas e despesas de acordo com a proporção do trabalho executado (grau de acabamento do contrato) é muitas vezes descrito como método da percentagem completada. De acordo com este método, as receitas contratuais são confrontadas com os custos contratuais incorridos para se atingir a fase de conclusão, resultando na apresentação de receitas, despesas e superávit/déficit que possam ser atribuíveis à proporção do trabalho concluído. Esse método proporciona informações úteis sobre a atividade e desempenho do contrato durante um período.
34. Pelo método da percentagem completada a receita contratual é reconhecida como receita na demonstração do desempenho financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício) nos períodos contábeis em que o trabalho é executado. Os custos do contrato são geralmente reconhecidos como despesas na demonstração do desempenho financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício) nos períodos contábeis em que o trabalho é executado. Porém, se na data do acordo houve a intenção de que os custos do contrato seriam totalmente recuperados pelas partes do contrato de construção, qualquer excesso esperado de custos totais do contrato sobre a receita total do contrato é reconhecido imediatamente como uma despesa em consonância com o parágrafo 44.

35. Uma construtora pode ter incorrido em custos que se relacionem com uma atividade a ser executada futuramente. Tais custos são reconhecidos no ativo, desde que seja provável que venham a ser recuperados. Eles representam uma quantia devida pelo cliente e muitas vezes são classificados como construção em andamento
36. O resultado de um contrato de construção só pode ser estimado de forma confiável quando for provável que os benefícios econômicos ou potencial de serviços associados ao contrato fluirão para a entidade. Entretanto, quando existirem incertezas sobre a capacidade de realização de um montante já incluído na receita contratual e já reconhecido na demonstração do desempenho financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício), o montante que não for realizável ou o montante não recuperável são reconhecidos como despesa e não como um ajuste da receita contratual.
37. Uma entidade está geralmente em condições de fazer estimativas confiáveis após aceitar um contrato que estabeleça:
- (a) os direitos e deveres de cada uma das partes, no que diz respeito ao ativo a ser construído;
- (b) a remuneração a ser paga, se houver; e
- (c) a forma e os termos da liquidação.
- Para tanto, usualmente é necessário que a entidade disponha de sistemas internos de relatórios e orçamentos financeiros. A entidade revisa e, quando necessário, revê as estimativas de receitas e custos do contrato na medida em que o trabalho progride. A necessidade de tais revisões não indica necessariamente que o resultando do contrato não pode ser estimado de maneira confiável.
38. O grau de acabamento de um contrato pode ser determinado de várias maneiras. A entidade usa o método que mede de maneira confiável o trabalho executado. Dependendo da natureza do contrato, os métodos podem incluir:
- (a) a proporção dos custos do contrato incorridos pelos trabalhos executados até a data, em contraposição aos custos totais estimados do contrato;
- (b) medição do trabalho executado;
- (c) execução de uma proporção física do trabalho contratado.
- Pagamentos progressivos e adiantamentos recebidos dos clientes não refletem, necessariamente, o trabalho executado.
39. Quando o grau de acabamento é determinado com referência aos custos do contrato incorridos até a data atual, somente os custos contratuais que refletem o trabalho executado são incluídos nos custos incorridos até a data atual. Exem-

plos de custos de contrato que são excluídos são:

- (a) Custos do contrato relacionados com atividade futura do contrato, tais como custos de materiais entregues no local do contrato ou reservados para uso em um contrato mas não ainda instalados, usados ou aplicados, durante a execução do contrato, a menos que os materiais tenham sido feitos especificamente para o contrato; e
- (b) Pagamentos feitos a subcontratadas como adiantamento do trabalho a ser executado segundo o subcontrato.

40. **Quando o resultado de um contrato de construção não pode ser estimado de maneira confiável:**

- (a) **A receita deve ser reconhecida somente na medida em que os custos do contrato incorridos sejam recuperáveis; e**
- (b) **Os custos do contrato devem ser reconhecidos como uma despesa no período em que são incorridos.**

Uma expectativa de déficit em um contrato de construção deve ser reconhecida imediatamente como despesa, de acordo com o parágrafo 44.

41. Durante as fases iniciais de um contrato frequentemente o resultado do contrato não pode ser estimado de maneira confiável. Entretanto, pode ser que a entidade recupere os custos incorridos do contrato. Assim, as receitas do contrato são reconhecidas somente na medida em que exista uma expectativa que os custos incorridos sejam recuperáveis. Assim como o resultado do contrato não poder ser estimado de maneira confiável, nenhum superávit ou déficit é reconhecido. Entretanto, ainda que o resultado do contrato não puder ser estimado de forma confiável, é possível que os custos totais do contrato excedam a receita total do contrato. Nestes casos, qualquer excesso esperado do custo total do contrato sobre o total de receita do contrato é reconhecido imediatamente como despesa, de acordo com o parágrafo 44.
42. Quando os custos do contrato a serem reembolsados pelas partes do contrato não forem passíveis de recuperação, esses são reconhecidos imediatamente como despesa. Exemplos de circunstâncias pelas quais a recuperabilidade dos custos do contrato incorridos pode não ser provável e nas quais os custos do contrato podem precisar ser reconhecidos imediatamente como despesa incluem contratos:
- (a) Que não estão devidamente vigentes, isto é, cuja validade é seriamente questionável;
 - (b) Cujas conclusões estão sujeitas ao resultado de litígio ou de legislação pendentes;

- (c) Relacionados a propriedades que são passíveis de serem condenadas ou expropriadas;
- (d) Nos quais o cliente é incapaz de cumprir suas obrigações;
- (e) Nos quais a construtora é incapaz de concluir o contrato ou de cumprir com as suas obrigações sob o contrato.

43. **Quando as incertezas que impediam que o resultado do contrato fosse confiavelmente mensurado não mais existem, as receitas e despesas associados com o contrato de construção devem ser reconhecidas de acordo com o parágrafo 30 e não de acordo com o parágrafo 40.**

Reconhecimento dos Déficits Esperados

44. **Em relação aos contratos de construção nos quais se pretende, na data do acordo, que os custos sejam totalmente recuperáveis das partes do contrato de construção, quando for provável que o total destes custos exceda a receita, o déficit esperado deve ser reconhecido imediatamente como despesa.**
45. Entidades do setor público podem se engajar em contratos de construção que especifiquem que a receita pretendida para cobrir os custos da construção será fornecida por outras partes do contrato. Isso pode acontecer quando, por exemplo:
- (a) Departamentos e agências do governo que dependem em grande parte de dotações ou alocações de receitas governamentais similares para custear suas operações também têm poderes para fazer contratos com Empresas Estatais ou entidades do setor privado para construir os ativos em base comercial ou de recuperação total de custos;
 - (b) Departamentos e agências do governo que realizam transações entre si onde não há favorecidos ou em bases comerciais como pode acontecer sob um modelo “comprador-fornecedor” ou modelo similar de governo.

Nestes casos, o déficit esperado do contrato de construção é reconhecido imediatamente de acordo com o parágrafo 44.

46. De acordo com parágrafo 9, em alguns casos uma entidade do setor público pode se engajar em um contrato de construção em que menos do que os custos totais sejam recuperados das outras partes do contrato. Nesses casos, fundos excedentes que foram especificados no contrato de construção virão de dotações ou outras alocações de recursos do governo para a construtora ou de transferências de agências patrocinadoras (terceiras partes) ou de outros governos. As exigências dos parágrafos 44 não se aplicam a estes contratos de construção.
47. Na determinação do montante de qualquer déficit sob o parágrafo 44, a receita total do contrato e os custos totais do contrato podem incluir pagamentos feitos

diretamente às subcontratadas por agências patrocinadoras (terceiras partes) de acordo com os parágrafos 22 e 25.

48. O montante de tais déficits é determinado independentemente de:
- As atividades do contrato terem ou não sido iniciadas;
 - A fase de conclusão da atividade do contrato; ou
 - O montante do superávit esperados em outros contratos de construção comerciais que não sejam tratados como um contrato de construção único, de acordo com o parágrafo 14.

Alterações nas Estimativas

49. O método da percentagem completada é aplicado em base cumulativa em cada período contábil para as estimativas correntes de receitas e custos dos contratos. Portanto, os efeitos de uma alteração na estimativa nas receitas e custos do contrato, ou os efeitos de uma alteração na estimativa do resultado de um contrato são considerados como uma alteração de estimativa contábil (ver a IPSAS 3, “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Correção de Erro”). As estimativas alteradas são usadas na determinação do montante das receitas e despesas reconhecidos na demonstração do desempenho financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício) no período em que a alteração foi feita e em períodos subsequentes.

Evidenciação

50. **Uma entidade deve evidenciar:**
- A quantia da receita do contrato reconhecida como receita do período;**
 - os métodos usados para determinar as receitas do contrato reconhecidas no período; e**
 - os métodos usados para determinar o grau de acabamento (a fase de execução) dos contratos em andamento.**
51. **Uma entidade deve divulgar o que se segue para os contratos em andamento na data do balanço:**
- O montante agregado de custos incorridos e superávits reconhecidos (menos déficits reconhecidos) até a data;**
 - O montante de adiantamentos recebidos;**
 - O montante de retenções.**
52. Retenções correspondem aos valores de parte das faturas decorrentes de medições que só serão pagos depois de atendidas as condições especificadas no

contrato para o pagamento de tais valores, ou até que eventuais defeitos tenham sido corrigidos. Faturas decorrentes de medições são montantes da receita contratual cobrados em função do trabalho executado sob um contrato tendo sido ou não pagas pelo cliente. Adiantamentos são os montantes da receita do contrato recebidos pela contratada antes que o respectivo trabalho tenha sido executado.

53. **Uma entidade deve apresentar:**
- Como ativo o montante bruto devido por clientes relativo aos trabalhos contratados; e**
 - Como passivo o montante bruto devido a clientes relativo aos trabalhos contratados.**
54. O montante bruto devido por clientes relativo aos trabalhos contratados é o montante líquido de:
- Custos incorridos mais superávits reconhecidos; menos
 - A soma dos déficits reconhecidos e faturamento decorrente de medições para todos os contratos em andamento nos quais os custos incorridos mais os superávits reconhecidos a serem recuperados por meio de receita contratual (menos os déficits reconhecidos) excedam o montante faturado decorrente de medições.
55. O montante bruto devido a clientes pelos trabalhos contratados é o montante líquido de:
- Custos incorridos mais superávits reconhecidos; menos
 - A soma dos déficits reconhecidos e faturas decorrentes de medições para todos os contratos em andamento para os quais as faturas decorrentes de medições excederam os custos incorridos mais os superávits reconhecidos a serem recuperados por meio de receita contratual (menos os déficits reconhecidos).
56. Orientações sobre a evidenciação de passivos e ativos contingentes podem ser encontradas na IPSAS 19, “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes”. Passivos e ativos contingentes podem surgir de itens tais como custos de garantias, reivindicações, penalidades e perdas potenciais.
- Data de Vigência**
57. **Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público se torna vigente para fins de Demonstrações Contábeis anuais abrangendo os períodos iniciados a partir de 1º de Julho de 2002. Aplicação antecipada é encorajada. Se uma entidade aplica esta Norma por um período anterior a 1º de julho de 2002, deve evidenciar este fato.**

58. Quando uma entidade adota o regime de contábil de competência, segundo as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, para fins de apresentação de demonstrações contábeis subsequentes a essa data de vigência, esta Norma se aplica às demonstrações contábeis anuais de uma entidade abrangendo os períodos começando a partir da data de adoção desta Norma.

Guia de Implementação

Este Guia acompanha, mas não faz parte da IPSAS 11

Evidenciação de Políticas Contábeis

- GI1. Os exemplos abaixo dizem respeito a evidenciação de políticas contábeis para um departamento que se engaja em contratos de construção não comerciais com outras agências do governo para recuperação total, parcial ou mesmo sem recuperação de custo de outras partes envolvidas no contrato. O Departamento também tem poderes para se engajar em contratos de construção comerciais com entidades do setor privado e Empresas Estatais e a se engajar em contratos de construção com recuperação total de custo com certos hospitais públicos e universidades públicas.

Contratos Não Comerciais

- GI2. Os custos dos contratos são reconhecidos como uma despesa pelo método de percentagem completada, mensurados com referência à percentagem de horas de trabalho incorridas até a data atual sobre o total de horas estimadas de trabalho de cada contrato. Em alguns casos, certas atividades de construção e supervisão técnica têm sido subcontratadas junto ao setor privado a uma tarifa fixa de “conclusão do contrato”. Quando isso acontecer, os custos subcontratados são reconhecidos como uma despesa sob o método de percentagem completada para cada subcontrato.
- GI3. A receita do contrato proveniente de contratos de recuperação total ou parcial de custos, nos quais o Departamento se engajou, é reconhecida com referência aos custos recuperáveis incorridos durante o período, medidos pela proporção em que os custos recuperáveis incorridos até a data atual alcançam os custos recuperáveis totais estimados do contrato.

Contratos Comerciais

- GI4. A receita de contratos de construção com preços fixos são reconhecidos pelo método da percentagem completada, medida com referência à percentagem de horas trabalhadas incorridas sobre as horas totais estimadas de trabalho para cada contrato.
- GI5. As receitas provenientes de contratos de custo mais margem ou baseados em custo são reconhecidas com referência aos custos recuperáveis incorridos durante o período mais a taxa obtida, medidos pela proporção em que os custos recuperáveis incorridos até a data atual alcançam os custos totais estimados do contrato.

Determinação das Receitas e Despesas do contrato

- GI6. Os exemplos a seguir tratam de contratos de construção não comercial e comercial. Os exemplos ilustram um método de determinação do grau de conclu-

são de um contrato e o do momento do reconhecimento das receitas e despesas do contrato (veja os parágrafos 30 a 43 desta Norma).

Contratos Não Comerciais

- GI7. O Departamento de Obras e Serviços (o empreiteiro da construção) tem um contrato para construir uma ponte para o Departamento de Estradas e Rodovias. O Departamento de Obras e Serviços é financiado por dotações orçamentárias. O contrato de construção identifica os requerimentos de construção incluindo custos projetados, especificações técnicas e período para a conclusão, mas não dispõe nada a respeito da recuperação dos custos de construção diretamente do Departamento de Estradas e Rodovias. O contrato de construção é documento chave do planejamento de gestão e prestação de contas (*accountability*) que atesta a qualidade do projeto e da construção da ponte. É usado como medida de avaliação do desempenho das partes do contrato na prestação serviços sob especificações técnicas previamente acordadas dentro de parâmetros de custo projetados. Também é usado como elemento para futuras projeções de custo.
- GI8. A estimativa inicial dos custos contratuais é 8.000 UM. Levará três anos para construir a ponte. Uma agência patrocinadora concordou em custear 4.000 UM, metade dos custos de construção – estando isso especificado no contrato de construção.
- GI9. Ao final do Ano 1, a estimativa dos custos do contrato aumentou para 8.050 UM. A agência patrocinadora concordou em custear metade deste aumento nos custos estimados.
- GI10. No Ano 2, o Governo, sob orientação do Departamento de Estradas e Rodovias, aprova uma alteração que resulta em um adicional dos custos de 150 UM. A agência patrocinadora concorda em custear 50% desta alteração. Ao final do Ano 2, os custos incorridos incluem 100 UM para materiais armazenados no local e que serão usados no Ano 3 para concluir o projeto.
- GI11. O Departamento de Obras e Serviços determina o grau de acabamento do contrato calculando a proporção dos custos do contrato relativos ao trabalho já executado em relação às últimas estimativas dos custos totais do contrato.
- GI12. A seguir o resumo dos dados financeiros durante o período de construção:

	Valores em Unidades Monetárias (UM)		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Montante inicial de receitas acordadas no contrato	4.000	4.000	4.000
Variação da Receita Contratual	-	100	100
Receita Total do Contrato	4.000	4.100	4.100
Custos do Contrato Incorridos até a data atual	2.093	6.168	8.200
Custos do Contrato a Concluir	5.957	2.032	-
Total Estimado dos Custos do Contrato	8.050	8.200	8.200
Estágio de Conclusão	26%	74%	100%

- GI13. A fase de conclusão do Ano 2 (74%) é determinada excluindo dos custos do contrato incorridos pelo trabalho executado até a data presente os 100 UM de materiais armazenados no local para uso no Ano 3.
- GI14. As quantias de receitas e despesas do contrato reconhecidas na demonstração do desempenho financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício) nos três anos são:

	Valores em Unidades Monetárias (UM)		
	Até a presente data	Reconhecidos em anos anteriores	Reconhecidos no ano corrente
Ano 1			
Receitas (4.000 × 26%)	1.040		1.040
Despesas (8.050 × 26%)	2.093		2.093
Déficit	(1.053)		(1.053)
Ano 2			
Receitas (4.100 × 74%)	3.034	1.040	1.994
Despesas (8.200 × 74%)	6.068	2.093	3.975
Déficit	(3.034)	(1.053)	(1.981)
Ano 3			
Receitas (4.100 × 100%)	4.100	3.034	1.066
Despesas (8.200 × 100%)	8.200	6.068	2.132
Déficit	(4.100)	(3.034)	(1.066)

Contratos Comerciais

- GI15. O Departamento de Obras e Serviços (a construtora), apesar de predominantemente financiado por dotações orçamentárias, tem poderes para realizar trabalhos limitados de construção em bases comerciais para entidades do setor privado. Mediante autorização do Ministro, o Departamento se engajou em um contrato comercial de preço fixo por 9.000 UM para construir uma ponte.
- GI16. A quantia inicial de receita acordada no contrato é de UM9.000. A estimativa inicial dos custos do contrato é de UM8.000. A ponte será construída em três anos.
- GI17. Ao final do Ano 1, a estimativa dos custos do contrato do Departamento aumentou para 8.050 UM.
- GI18. No Ano 2, o cliente aprova uma variação que resulta no aumento da receita do contrato no valor de UM200 e custos adicionais estimados em UM150. Ao final do Ano 2, foram incorridos custos de UM100 relativos a materiais armazenados no local e que serão usados no Ano 3 para se finalizar o projeto.
- GI19. O Departamento determina a fase de conclusão do contrato calculando-se a proporção dos custos do contrato relativos a trabalhos realizados até a presente data em comparação com os custos totais finais que foram estimados. Um resumo dos dados financeiros durante o período de construção segue abaixo:

Valores em Unidades Monetárias (UM)

	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Montante inicial de receitas acordadas no contrato	9.000	9.000	9.000
Varição da Receita Contratual	-	200	200
Receita Total do Contrato	9.000	9.200	9.200
Custos do Contrato Incorridos até a data atual	2.093	6.168	8.200
Custos do Contrato a Concluir	5.957	2.032	-
Total Estimado dos Custos do Contrato	8.050	8.200	8.200
Superávit esperado	950	1.000	1.000
Estágio de Conclusão	26%	74%	100%

GI20. O grau de conclusão do Ano 2 (74%) é determinado excluindo, dos custos do contrato incorridos pelo trabalho executado até presente data, os 100 UM de materiais armazenados no local a serem usados no Ano 3.

GI21. Os montantes de receitas, despesas e o superávit reconhecidos na Demonstração do Desempenho Financeiro (Demonstração do Resultado Exercício) nos três anos são os seguintes:

Valores em Unidades Monetárias (UM)

Até a presente data Reconhecimentos em anos anteriores Reconhecidos no ano corrente

	Até a presente data	Reconhecimentos em anos anteriores	Reconhecidos no ano corrente
Ano 1			
Receitas (9.000 × 26%)	2.340		2.340
Despesas (8.050 × 26%)	2.093		2.093
Superávit	247		247
Ano 2			
Receitas (9.200 × 74%)	6.808	2.340	4.468
Despesas (8.200 × 74%)	6.068	2.093	3.975
Superávit	740	247	493
Ano 3			
Receitas (9.200 × 100%)	9.200	6.808	2.392
Despesas (8.200 × 100%)	8.200	6.068	2.132
Superávit	1.000	740	260

Evidenciação dos Contratos

Contratos financiados por dotações orçamentárias / Subvenções e Contratos com Recuperação Integral de Custos

IG22. O Departamento de Obras e Serviços foi recentemente criado como uma entidade gestora de construção de prédios e estradas para outras entidades governamentais. É financiado principalmente por dotações orçamentárias, mas com a aprovação do Ministro tem poderes para realizar os projetos de construção financiados por agências patrocinadoras nacionais ou internacionais. O Departamento tem sua própria capacidade de construção e pode também subcontratar. Com a aprovação do Ministro, o Departamento pode também realizar trabalhos de construção sob uma base comercial para entidades do setor privado e Empresas Estatais e sob uma base de recuperação integral de custo para hospitais públicos e universidades públicas.

IG23. O Departamento de Obras e Serviços alcançou o final do seu primeiro ano de operações. Todos os seus custos contratuais incorridos foram pagos em dinheiro e todo o faturamento decorrente de medições (para agências patrocinadoras que lhe comissionaram o trabalho de construção) foi recebido em dinheiro. Não foram feitas antecipações ao Departamento para trabalhos de construção feitos durante o período. Os custos contratuais para os contratos B e C incluem o custo dos materiais adquiridos para o contrato, mas que ainda não foram usados. Não houve contratos comerciais neste ano. (Veja abaixo exemplos de contratos comerciais)

- O Contrato A é custeado por dotações em geral. (O contrato não inclui “receita do contrato” como definido).
- O Contrato B é com o Departamento de Educação e a Agência patrocinadora XX que custeia 50% dos custos de construção. (50% do custo do contrato serão reembolsados por partes do contrato e assim é “receita do contratual” como definido).
- O Contrato C é totalmente financiado pela Universidade Nacional. (Os termos do acordo especificam que todos os custos do contrato deverão ser reembolsados pela Universidade Nacional por meio do fundo principal de construção da Universidade. Assim, “receita contratual”, como definido, é igual aos custos do contrato.)

IG24. A situação dos três contratos em andamento no final do primeiro ano é a seguinte:

	Contratos			Total
	A	B	C	
Receitas dos contratos reconhecidas de acordo com o parágrafo 30	–	225	350	575
Despesas do contrato reconhecidas de acordo com o parágrafo 30	110	450	350	910
Custos do contrato financiados por dotações orçamentárias	110	225	–	335
Custos do contrato incorridos no período	110	510	450	1.070
- Reconhecidos como despesa (parágrafo 30)	110	450	350	910
- Reconhecidos como ativos (parágrafo 35)	–	60	100	160
Receita Contratual (ver acima)	–	225	350	575
Faturamento decorrente de medições (parágrafo 52)	–	225	330	555
Receita dos contratos não faturada	–	–	20	20
Adiantamentos (parágrafo 52)	–	–	–	–

Os montantes a serem divulgados conforme a Norma são os seguintes:

Receita contratual reconhecida como receita no período (parágrafo 50(a))	575
Custos do contrato incorridos até a data presente (parágrafo 51(a)) (não existem superávits reconhecidos/menos déficits reconhecidos)	1.070
Montante bruto devido pelos clientes pelo trabalho do contrato (determinado de acordo com o parágrafo 54 e apresentado como um ativo de acordo com o parágrafo 53(a))	150

Montantes a serem evidenciados de acordo com os parágrafos 51(a) e 53(a) são os seguintes (*Obs.: a receita do contrato para B é 50% dos custos contratuais*):

	A	B	C	Total
Custos incorridos dos contratos	110	510	450	1.070
Faturamento decorrente de medições	0	225	330	555
Devido por agências patrocinadoras e clientes	–	30	120	150

GI25. O montante evidenciado de acordo com o parágrafo 51(a) é o mesmo que o montante do período corrente porque as evidenciações dizem respeito ao primeiro ano de operação.

Contratos Comerciais

GI26. A Divisão Nacional de Trabalhos de Construção foi estabelecida sob o Departamento de Obras e Serviços para realizar trabalhos de construção sob uma base comercial para Empresas Estatais e entidades do setor privado sob direção e aprovação do Ministro. A Divisão alcançou o final do seu primeiro ano de atividades. Todos os seus custos incorridos de contrato foram pagos em dinheiro e todo o faturamento decorrente de medições e antecipações foram recebidos em dinheiro. Os custos dos contratos B, C e E incluem os custos de materiais comprados para o contrato, mas que ainda não foram usados até a data presente. Os clientes dos contratos B, C e E fizeram antecipações à construtora para trabalhos ainda não realizados.

GI27. A situação dos cinco contratos em andamento ao final do Ano 1 é a seguinte:

	Contratos					Total
	A	B	C	D	E	
Receita do contrato reconhecida de acordo com o parágrafo 30	145	520	380	200	55	1.300
Despesas do contrato reconhecidas de acordo com o parágrafo 30	110	450	350	250	55	1.250
Déficits esperados de acordo com o parágrafo 44	–	–	–	40	30	70
Superávits reconhecidos menos Déficit reconhecidos	35	70	30	(90)	(30)	15
Custos do contrato incorridos no período	110	510	450	250	100	1.420
Custos do contrato incorridos e reconhecidos como despesas no período de acordo com o parágrafo 30	110	450	350	250	55	1.215
Custos relacionados a atividades futuras reconhecidos como ativos de acordo com o parágrafo 35	–	60	100	–	45	205
Receita do contrato (veja acima)	145	520	380	200	55	1.300
Faturamento decorrente de medições (parágrafo 52)	100	520	380	180	22	1.235
Receitas dos contratos não faturadas	45	–	–	20	–	65
Adiantamentos (parágrafo 52)	–	80	20	–	25	125

Os montantes a serem divulgados de acordo com a Norma são os seguintes:

Receita do contrato reconhecida como receita no período parágrafo 50(a))	1.300
Custos dos contratos incorridos e superávits reconhecidos (menos déficits reconhecidos) até a presente data (parágrafo 51(a))	1.435

Adiantamentos recebidos (parágrafo 51(b))	125
Montante bruto devido pelos clientes por trabalhos do contrato – apresentado como ativo de acordo com o parágrafo 53 (a)	220
Montante bruto devido a clientes por trabalhos do contrato – apresentado como passivo de acordo com o parágrafo 53(b)	(20)

Os montantes a serem divulgados de acordo com os parágrafos 51(a) e 53(a) e 53(b) são calculados a seguir:

	A	B	C	D	E	Total
Custos incorridos do contrato	110	510	450	250	100	1.420
Superávits reconhecidos menos déficits reconhecidos	35	70	30	(90)	(30)	15
	145	580	480	160	70	1.435
Faturamento decorrente de medições	100	520	380	180	55	1.235
Devido pelos clientes	45	60	100	–	15	220
Devido a clientes	–	–	–	(20)	–	(20)

GI28. O montante evidenciado de acordo com o parágrafo 51(a) é o mesmo para o período atual porque as evidenciações são relacionadas ao primeiro ano de operação.

Comparação com a IAS nº 11

A IPSAS 11, “Contratos de Construção” é extraída primordialmente da IAS 11, “Contratos de Construção”. As principais diferenças entre a IPSAS 11 e a IAS 11 são as seguintes:

- Comentários adicionais aos da IAS 11 foram incluídos na IPSAS11 para esclarecer a aplicabilidade das normas para a contabilidade das entidades do setor público.
- A IPSAS11 usa terminologias diferentes, em certos casos, da IAS 11. Os principais exemplos são os termos entidade, receita e demonstração do desempenho financeiro. Os termos equivalentes na IAS 11 são empresa, lucro e demonstração do resultado.
- A IPSAS11 apresenta acordos impositivos que não adquirem forma legal de contrato dentro do escopo da Norma.
- A IPSAS11 apresenta contratos baseados em custo e contratos não comerciais dentro do escopo da Norma.
- A IPSAS11 deixa claro que a exigência para se reconhecer um déficit esperado imediatamente em um contrato, quando for provável que os custos do contrato irão exceder as receitas totais do contrato, se aplica somente aos contratos nos quais se pretendia quando da sua assinatura que os custos do contrato vão ser recuperados totalmente das partes do contrato.
- A IPSAS11 apresenta exemplos adicionais para ilustrar a aplicação da Norma aos contratos de construção não comerciais.

IPSAS 12 – ESTOQUES

2009, alterada pelas IPSASs 27 e 29

Reconhecimento

Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) foi preparada pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB), é extraída principalmente da *International Accounting Standard* (IAS) 2, Estoques, publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 2 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) que é publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidas diretamente do Departamento de Publicações do IASB, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, Reino Unido.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

Dezembro de 2006

IPSAS 12 – ESTOQUES**CONTEÚDO**

	Parágrafo
Introdução	IN1–IN14
Objetivo	1
Alcance	2–8
Definições	9–14
Valor líquido de venda (valor realizável líquido)	10
Estoques	11–14
Mensuração de estoques	15–43
Custos dos Estoques	18–31
Custos de Aquisição	19
Custos de Transformação	20–23
Outros Custos	24–27
Custos de estoques de um prestador de serviços	28
Custos do produto agrícola colhido a partir de ativos biológicos	29
Outras formas para a mensuração do custo	30–31
Critérios de valoração de estoques	32–37
Valor realizável líquido	38–42
Distribuição de mercadorias gratuitamente ou por valor irrisório	43
Reconhecimento no resultado	44–46
Divulgações	47–50
Data de Vigência	51–52
Revogação da IPSAS 12 (2001)	53
Base para Conclusões	
Comparação com a IAS 2	

A IPSAS 12, “Estoques” é constituída dos parágrafos 1-52. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 12 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 12, “Estoques” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Introdução

IN1. A IPSAS 12, “Estoques”, substitui a IPSAS 12, “Estoques” (publicada em julho de 2001) e deve ser aplicada para períodos contábeis que se iniciarem a partir de ou após 1º de Janeiro de 2008. A aplicação antecipada é incentivada.

Razões para a Revisão da IPSAS 12

IN2. O IPSASB desenvolveu essa IPSAS 12 revisada para atender tanto ao Projeto do IASB para Melhoria das IASs como a própria política do IASB para a convergência das normas contábeis do setor público às normas contábeis do setor privado na medida apropriada.

IN3. Ao desenvolver essa IPSAS 12 revisada, o IPSASB adotou a política de alterar a IPSAS em relação às alterações implementadas na antiga IAS 2 (IAS 2 anterior), “Estoques”, como consequência do Projeto de Melhoria do IASB, exceto quando a IPSAS original estiver divergindo dos dispositivos da IAS 2 devido a uma razão peculiar ao setor público; tais divergências estão registradas na IPSAS 12 e estão anotadas na Comparação entre a IPSAS 12 com IAS 2. Quaisquer mudanças que ocorreram na IAS 2 após o Projeto de Melhorias do IASB não foram incorporadas à IPSAS 12.

Alterações decorrentes de Prévias Exigências

IN4. As principais alterações decorrentes da versão anterior da IPSAS 12 estão descritas abaixo.

Objetivo e Alcance

IN5. O texto da Norma esclarece nos parágrafos 1 e 2 que a Norma se aplica a todos os estoques que não estão especificamente excluídos de seu alcance. Anteriormente, a IPSAS 12 se aplicava à “contabilização de estoques controlados pelo sistema de custos históricos”.

IN6. A Norma estabelece uma clara distinção entre aqueles estoques (a) que estão inteiramente fora do alcance da Norma; e (b) aqueles estoques que estão fora do alcance dos requisitos de mensuração, mas estão dentro do alcance de outros requisitos da Norma (veja os parágrafos 2 e 3).

IN7. Os estoques que não estão sujeitos aos requisitos de mensuração da Norma são aqueles mantidos: (a) por produtores de produtos agrícolas e florestais, produção agrícola depois da safra (colheita), e minerais e produtos minerais, na medida em que eles são mensurados pelo valor realizável líquido em conformidade com as bem estabelecidas práticas naqueles ramos industriais, e (b) por corretores-comerciantes de commodities, mensurados pelo valor justo deduzidos dos custos para vendê-los.

IN8. Para se qualificar para esta isenção (dispensa de cumprir os requisitos), mudanças em valores reconhecidos desses estoques devem ser incluídas no superávit ou déficit do período em que ocorreram as mudanças.

IN9. Anteriormente, a IPSAS 12 não fazia distinção em relação a isenções ao alcance da Norma.

Custo dos Estoques

IN10. A Norma proíbe que diferenças de variações de câmbio diretamente decorrentes de recentes aquisições de estoques faturados em moeda estrangeira sejam incluídas no custo de compra dos estoques (veja o parágrafo 15 anterior).

IN11. Anteriormente, isso foi permitido sob tratamento alternativo permitido contido na versão revogada da IPSAS 4, “The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates” (IPSAS 4, “Os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio de Moedas Estrangeiras”). Esse tratamento alternativo foi também eliminado (revogado) da IPSAS 4.

IN12. A Norma exige no seu parágrafo 26 que quando estoques são comprados com termos de pagamento a prazo, a diferença entre o preço de compra estabelecido por termos de crédito normal e o valor pago seja reconhecido como despesa de juros sobre o período de financiamento. Anteriormente, a IPSAS 12 não continha essa exigência.

Evidenciações

IN13. A Norma exige os seguintes itens adicionais de evidenciação (veja parágrafo 45):

- O valor contábil dos estoques pelo valor justo menos os custos de venda.
- O valor de qualquer redução de estoques reconhecido como uma despesa do período.

IN14. Anteriormente, a IPSAS 12 não continha essas exigências de evidenciações.

Objetivo

1. O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer o tratamento contábil para os estoques. Uma questão fundamental na contabilização dos estoques é quanto ao valor do custo a ser reconhecido como um ativo e mantido nos registros até que as respectivas receitas sejam reconhecidas. Este Pronunciamento proporciona orientação sobre a determinação do valor de custo dos estoques e sobre o seu subsequente reconhecimento como despesa em resultado, incluindo qualquer redução ao valor realizável líquido. Também proporciona orientação sobre o método e os critérios usados para atribuir custos aos estoques.

Alcance

2. **A entidade que elabora e apresenta demonstrações contábeis sob o regime de competência deve aplicar esta Norma na contabilização dos todos os estoques com exceção dos seguintes:**
 - (a) **produção em andamento proveniente de contratos de construção, incluindo contratos de serviços diretamente relacionados (ver IPSAS 11, “Contratos de Construção”);**
 - (b) **instrumentos financeiros (ver IPSAS 28, “Instrumentos Financeiros: Apresentação” e IPSAS 29, “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração”);**
 - (c) **ativos biológicos relacionados com a atividade agrícola e o produto agrícola em ponto da colheita (ver IPSAS 27 (Ativo Biológico e Produto Agrícola));**
 - (d) **serviços em andamento proporcionados sem custos ou por um custo irrisório diretamente cobrado ao beneficiário.**
3. **Esta Norma não se aplica também à mensuração dos estoques mantidos por:**
 - (a) **produtores de produtos agrícolas e florestais, produtos agrícolas após o ponto da colheita, minerais e produtos minerais, na medida em que eles sejam mensurados pelo valor realizável líquido de acordo com as práticas já bem estabelecidas nesses setores. Quando tais estoques são mensurados pelo valor realizável líquido, as alterações nesse valor são reconhecidas nos resultados do período em que se tenha verificado a alteração;**
 - (b) **comerciantes de commodities que meurem seus estoques pelo valor justo deduzido dos custos de venda. Nesse caso, as alterações desse valor são reconhecidas no resultado do período em que se tenha verificado a alteração.**

4. **Esta Norma se aplica a todas as entidades do setor público exceto às Empresas Estatais.**
5. O “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*” emitido pelo IPSASB explica que as Empresas Estatais aplicam as *International Financial Reporting Standards* (IFRSs) que são emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). As Empresas Estatais estão definidas na IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis”.
6. Os estoques referidos no parágrafo 2(d) não são abordados na IAS 2, “Estoques” e são excluídos do escopo desta Norma porque envolvem questões específicas do setor público que exigem considerações adicionais.
7. Os estoques referidos no parágrafo 3(a) são mensurados pelo valor realizável líquido em determinadas fases de produção. Isso ocorre, por exemplo, quando as culturas agrícolas tenham sido colhidas ou os minerais tenham sido extraídos e a venda esteja assegurada pelos termos de um contrato futuro ou por garantia governamental ou quando exista um mercado ativo e haja um risco baixo de fracasso de venda. Esses estoques são excluídos apenas dos requisitos de mensuração desta Norma.
8. Os operadores (*broker-traders*) de commodities são aqueles que compram ou vendem commodities para outros ou por sua própria conta. Os estoques referidos no parágrafo 3(b) são essencialmente adquiridos com a finalidade de venda no futuro próximo e de gerar lucro com base nas variações dos preços ou na margem dos operadores. Quando esses estoques são mensurados pelo valor justo menos os custos de venda, eles são excluídos apenas dos requisitos de mensuração desta Norma.

Definições

9. **Os termos a seguir são usados nesta Norma, com significados específicos:**
Custo corrente de reposição é o custo que a entidade incorreria para adquirir o ativo na data da demonstração contábil.
Estoques são ativos:
 - (a) **na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos no processo de produção;**
 - (b) **na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou empregados na prestação de serviços;**
 - (c) **mantidos para venda ou distribuição no curso normal das operações; ou**
 - (d) **no processo de produção para venda ou distribuição.**

Valor realizável líquido é o valor estimado de venda no curso normal das operações, menos os custos estimados para a conclusão e os custos estimados de venda, troca ou distribuição.

Os termos definidos em outras *IPSASs* são usados nesta Norma com o mesmo significado que nas outras Normas, e são reproduzidos no Glossário publicado separadamente.

Valor líquido de venda (valor realizável líquido)

10. O valor realizável líquido refere-se à quantia líquida que uma entidade espera realizar com a venda do estoque no curso normal dos negócios. O valor justo reflete a quantia pela qual o mesmo estoque pode ser trocado entre compradores e vendedores bem informados e dispostos a isso. O primeiro é um valor específico para a entidade, ao passo que o segundo já não é. Por isso, o valor realizável líquido dos estoques pode não ser equivalente ao valor justo deduzido dos gastos necessários para vender.

Estoques

11. Os estoques compreendem bens adquiridos e destinados à venda, incluindo, por exemplo, mercadorias compradas por um varejista para revenda ou terrenos e outros imóveis para revenda. Os estoques também compreendem produtos acabados e produtos em processo de produção pela entidade. Estoques também incluem matérias-primas e materiais aguardando utilização no processo de produção e bens adquiridos ou produzidos pela entidade para distribuição a terceiros, gratuitamente ou por valor irrisório, como, por exemplo, livros didáticos produzidos por autoridades de saúde para doação a escolas. Em muitas entidades do setor público os estoques estão relacionados com a prestação de serviços e não com as mercadorias compradas e mantidas para revenda ou mercadorias produzidas para venda. No caso de um prestador de serviços, os estoques incluem os custos do serviço, tal como descrito no parágrafo 28, para o qual a entidade ainda não tenha reconhecido a respectiva receita (orientação quanto ao reconhecimento da receita pode ser encontrada na IPSAS 9, “Receita de Transações com Contraprestação”).
12. Estoques no setor público podem incluir:
 - (a) Munição;
 - (b) Estoque de material de consumo;
 - (c) Material de manutenção (expediente);
 - (d) Peças de reposição para instalações industriais e equipamentos além daqueles tratados na Norma de Ativo Imobilizado;
 - (e) Estoques estratégicos (por exemplo, reservas de energia);

- (f) Estoques de moeda não emitida;
 - (g) Materiais de serviço postal mantidos para venda (por exemplo, selos);
 - (h) Serviços em andamento, incluindo:
 - (i) Materiais educacionais (didáticos) ou para treinamento;
 - (ii) Serviços a clientes (por exemplo, serviços de auditoria) que são vendidos sob valores normais de mercado numa transação sem favorecimentos; e
 - (i) Terrenos/propriedades mantidos para a venda.
13. Uma vez que o governo controle os direitos para criar e emitir vários ativos, incluindo selos postais e moeda corrente, estes itens de estoques são reconhecidos como tal para os fins desta Norma. Não são contabilizados a seu valor irrisório, mas mensurados de acordo com o parágrafo 15, ou seja, sob custo de impressão ou de timbre.
14. Quando um governo mantém vários estoques estratégicos, tal como as reservas de energia (por exemplo, petróleo), para uso de emergência ou em outras situações (por exemplo, desastres naturais ou outras emergências de defesa civil), estes ativos são reconhecidos como estoques para os fins desta Norma e devidamente tratados como tais.

Mensuração de estoques

15. **Os estoques objeto deste Pronunciamento devem ser mensurados pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor, exceto quando o disposto no parágrafo 16 se aplicar.**
16. **Quando os estoques tiverem sido adquiridos através de uma transação sem contraprestação, o custo deve ser mensurado pelo seu valor justo na data da aquisição.**
17. **Estoques devem ser mensurados pelo menor valor entre o custo e o custo corrente de reposição quando são mantidos para:**
- (a) **Distribuição gratuita ou por um valor irrisório;**
 - (b) **Consumo no processo de produção de mercadorias a serem distribuídas gratuitamente ou por valor irrisório.**

Custo dos Estoques

18. **O valor de custo dos estoques deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais.**

Custos de Aquisição

19. O custo de aquisição dos estoques compreende o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos (exceto os recuperáveis junto ao fisco), bem como os custos de transporte, seguro, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e serviços. Descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes devem ser deduzidos na determinação do custo de aquisição.

Custo de Transformação

20. Os custos de transformação de estoques em elaboração para estoques de produtos acabados são incorridos principalmente no ambiente de produção. Os custos de transformação de estoques incluem os custos diretamente relacionados com as unidades produzidas ou com as linhas de produção, tais como mão-de-obra direta. Também incluem a alocação sistemática de custos indiretos de produção, fixos e variáveis, que sejam incorridos para transformar os materiais em produtos acabados. Os custos indiretos de produção fixos são aqueles que permanecem relativamente constantes independentemente do volume de produção, tais como a depreciação e manutenção de edifícios e instalações fabris, máquinas e equipamentos e os custos de administração da fábrica. Os custos indiretos de produção variáveis são aqueles que variam diretamente, ou quase diretamente, com o volume de produção, tais como materiais indiretos e certos tipos de mão-de-obra indireta.
21. A alocação de custos fixos indiretos de fabricação às unidades produzidas é baseada na capacidade normal de produção. A capacidade normal é a produção média que se espera atingir ao longo de vários períodos em circunstâncias normais levando-se em consideração, para a determinação dessa capacidade normal, a parcela da capacidade total não utilizada por causa de manutenção preventiva, de férias coletivas e de outros eventos semelhantes considerados normais para a entidade. O nível real de produção pode ser usado se aproximar-se da capacidade normal. Como consequência, o valor do custo fixo alocado a cada unidade produzida não pode ser aumentado por causa de um baixo volume de produção ou ociosidade. Os custos fixos não alocados aos produtos são reconhecidos diretamente como despesa no período em que são incorridos. Em períodos de anormal alto volume de produção, o montante de custo fixo alocado a cada unidade produzida é diminuído, de maneira que os estoques não sejam mensurados acima do custo. Os custos indiretos de produção variáveis são alocados a cada unidade produzida com base no uso real dos insumos variáveis de produção, ou seja, na capacidade real utilizada.
22. Por exemplo, a alocação dos custos fixos e variáveis incorridos na melhoria de terrenos "brutos" mantidos para a venda em empreendimentos comerciais ou residenciais pode incluir custos relacionados ao paisagismo, drenagem, assentamento de tubulação para conexão das instalações etc.

23. Um processo de produção pode resultar em mais de um produto fabricado simultaneamente. Este é, por exemplo, o caso quando se fabricam produtos em conjunto ou quando há um produto principal e um ou mais subprodutos. Quando os custos de transformação de cada produto não são separadamente identificáveis, eles são atribuídos aos produtos, numa base racional e consistente. Essa alocação pode ser baseada, por exemplo, no valor relativo da receita de venda de cada produto, seja na fase do processo de produção em que os produtos se tornem separadamente identificáveis, seja no final da produção, conforme o caso. A maior parte dos subprodutos, em razão de sua natureza, geralmente é imaterial. Quando for esse o caso, eles são muitas vezes mensurados pelo valor realizável líquido e este valor é deduzido do custo do produto principal. Como resultado, o valor contábil do produto principal não é materialmente diferente do seu custo.

Outros Custos

24. Outros custos que não de aquisição nem de transformação são incluídos nos custos dos estoques somente na medida em que sejam incorridos para colocar os estoques no seu local e na sua condição atuais. Por exemplo, poderá ser apropriado incluir no custo dos estoques gastos gerais que não sejam da produção ou os custos de desenho de produtos para clientes específicos.
25. Exemplos de itens não incluídos do custo dos estoques e reconhecidos como despesa do período em que são incorridos:
- valor anormal de desperdício de materiais, mão-de-obra ou outros insu-
mos de produção;
 - despesas de armazenamento, a menos que sejam necessários ao proces-
so produtivo, como entre uma ou outra fase de produção;
 - despesas administrativas que não contribuem para trazer os estoques ao
seu local e condição atuais; e
 - despesas de comercialização.
26. A IPSAS 5, “Custos de Empréstimos” identifica as circunstâncias específicas em que os encargos financeiros de empréstimos obtidos são incluídos no custo dos estoques.
27. Uma entidade pode comprar estoques com condição para pagamento a prazo. Quando a negociação contém efetivamente um elemento de financiamento, esse elemento, por exemplo, uma diferença entre o preço de aquisição em condição normal de pagamento e o valor pago, deve ser reconhecido como despesa de juros durante o período do financiamento.

Custos de estoques de um prestador de serviços

28. Na medida em que os prestadores de serviços tenham estoques, com exceção daqueles constantes no parágrafo 2(d), devem mensurá-los pelos custos da sua produção. Esses custos consistem principalmente em mão-de-obra e outros custos com o pessoal diretamente envolvido na prestação dos serviços, incluindo o pessoal de supervisão e os custos indiretos atribuíveis. Os salários e outros gastos relacionados com as vendas e com o pessoal geral administrativo não são incluídos no custo, mas reconhecidos como despesas do período em que são incorridos. O custo dos estoques de um prestador de serviços não inclui as margens de lucro nem os gastos gerais não atribuíveis que são frequentemente incluídos nos preços cobrados pelos prestadores de serviços.

Custo do produto agrícola colhido a partir de ativos biológicos

29. Segundo a IPSAS 27, os estoques que compreendam o produto agrícola que uma entidade tenha colhido, proveniente dos seus ativos biológicos, devem ser mensurados no reconhecimento inicial pelo seu valor justo menos os gastos para a venda no momento da colheita. Esse é o custo dos estoques naquela data para aplicação desta Norma.

Outras formas para a mensuração do custo

30. Outras formas para mensuração do custo de estoques, tais como o custo-padrão ou o método de varejo, podem ser usadas por conveniência se os resultados se aproximarem do custo. O custo-padrão leva em consideração os níveis normais de utilização dos materiais e bens de consumo, da mão-de-obra e da eficiência na utilização da capacidade produtiva. Ele é regularmente revisto à luz das condições correntes.
31. Estoques podem ser transferidos a uma entidade através de transações sem contraprestação. Por exemplo, uma agência de ajuda internacional pode doar medicamentos para um hospital público após um desastre natural. Nessas circunstâncias, o custo do estoque é o seu valor justo na data de sua aquisição.

Critérios de valoração de estoques

32. **O custo dos estoques de itens que não são normalmente intercambiáveis e de bens ou serviços produzidos e segregados para projetos específicos deve ser atribuído pelo uso da identificação específica dos seus custos individuais.**
33. A identificação específica do custo significa que são atribuídos custos específicos a itens identificados do estoque. Este é o tratamento apropriado para os itens que sejam segregados para um projeto específico, independentemente de eles terem sido comprados ou produzidos. Porém, quando há grandes quantidades de itens de estoque que sejam geralmente intercambiáveis, a identificação específica de custos não é apropriada. Em tais circunstâncias, um critério

de valoração dos itens que permanecem nos estoques deve ser usado para se obter os efeitos predeterminados no superávit líquido ou déficit do período.

34. **Ao se aplicar o parágrafo 33, a entidade deve usar a mesma fórmula de custo para todos os estoques que possuam a mesma natureza e uso para a entidade. Para estoques com diferentes naturezas ou usos (por exemplo, certas commodities usadas em um segmento e o mesmo tipo de commodities usadas em outro segmento), o uso de critérios diferentes de custo pode se justificar. A diferença na localização geográfica dos estoques (e nas respectivas regras fiscais), por si só, não é suficiente para justificar o uso de diferentes critérios de valoração do estoque.**
35. **O custo dos estoques, que não sejam os tratados no parágrafo 32, deve ser atribuído pelo uso do critério Primeiro a Entrar, Primeiro a Sair (PEPS) ou pelo critério do custo médio ponderado. A entidade deve usar o mesmo critério de custeio para todos os estoques que tenham uma natureza e um uso semelhantes para a entidade. Para os estoques que tenham outra natureza ou uso, poderão justificar-se diferentes critérios de valoração.**
36. Por exemplo, os estoques usados num segmento de negócio podem ter um uso para a entidade diferente do mesmo tipo de estoques usados num outro segmento de negócio. Porém, uma diferença na localização geográfica dos estoques, por si só, não é suficiente para justificar o uso de diferentes critérios de valoração dos estoques.
37. O critério PEPS (primeiro a entrar, primeiro a sair) pressupõe que os itens de estoque que foram comprados ou produzidos primeiro sejam vendidos em primeiro lugar e, conseqüentemente, os itens que permanecerem em estoque no fim do período sejam os mais recentemente comprados ou produzidos. Pelo critério do custo médio ponderado, o custo de cada item é determinado a partir da média ponderada do custo de itens semelhantes no começo de um período e do custo dos mesmos itens comprados ou produzidos durante o período. A média pode ser determinada numa base periódica ou à medida que cada lote seja recebido, dependendo das circunstâncias da entidade.

Valor realizável líquido

38. O custo dos estoques pode não ser recuperável se esses estoques estiverem danificados, se se tornarem total ou parcialmente obsoletos ou se os seus preços de venda tiverem diminuído. O custo dos estoques pode também não ser recuperável se os custos estimados de acabamento ou os custos estimados a serem incorridos para realizar a venda tiverem aumentado. A prática de reduzir o valor de custo dos estoques (*write down*) para o valor realizável líquido é consistente com o ponto de vista de que os ativos não devem ser escriturados por quantias superiores àquelas que se espera que sejam realizadas com a sua venda, troca, distribuição ou uso.

39. Os estoques são geralmente reduzidos para o seu valor realizável líquido item a item. Em algumas circunstâncias, porém, pode ser apropriado agrupar unidades semelhantes ou relacionadas. Pode ser o caso dos itens de estoque relacionados com a mesma linha de produtos que tenham finalidades ou usos finais semelhantes, que sejam produzidos e comercializados na mesma área geográfica e não possam ser avaliados separadamente de outros itens dessa linha de produtos. Não é apropriado reduzir o valor dos estoques com base numa classificação de estoques como, por exemplo, bens acabados, ou em todos os estoques de um determinado setor ou segmento operacional. Os prestadores de serviços normalmente acumulam custos relacionados a cada serviço para o qual será cobrado um preço de venda específico. Portanto, cada um destes serviços é tratado como um item em separado.
40. As estimativas do valor realizável líquido também levam em consideração a finalidade para a qual o estoque é mantido. Por exemplo, o valor realizável líquido da quantidade de estoque mantido para atender contratos de venda ou de prestação de serviços de valor fixo é baseado no preço do contrato. Se os contratos de venda dizem respeito a quantidades inferiores às quantidades de estoque possuídas, o valor realizável líquido do excesso baseia-se em preços gerais de venda. Podem surgir provisões ou passivos contingentes resultantes de contratos de venda a valor fixo superiores às quantidades de estoques existentes ou de contratos de compra a valor fixo em andamento se as aquisições adicionais a serem feitas para atender a esses contratos de venda forem previstas com base em valores estimados que levem à situação de prejuízo no atendimento desses contratos de venda. Tais provisões são tratadas de acordo com a IPSAS 19, “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes”.
41. Os materiais e outros bens de consumo mantidos para uso na produção de estoques não serão reduzidos abaixo do custo se for previsível que os produtos acabados em que eles serão incorporados sejam vendidos, trocados ou distribuídos pelo custo ou acima do custo. Porém, quando uma diminuição no preço dos produtos acabados indicar que o custo de elaboração desses produtos excederá seu valor realizável líquido, os materiais serão reduzidos ao valor realizável líquido. Em tais circunstâncias, o custo de reposição dos materiais pode ser a melhor medida disponível do seu valor realizável líquido.
42. Em cada período subsequente é feita uma nova avaliação do valor realizável líquido. Quando as circunstâncias que anteriormente provocaram a redução dos estoques abaixo do custo deixarem de existir ou quando houver uma clara evidência de um aumento no valor realizável líquido devido à alteração nas circunstâncias econômicas, a quantia da redução é revertida (a reversão é limitada à quantia da redução original) de modo que o novo montante registrado dos estoques seja o menor valor entre o custo e o valor realizável líquido revisto. Isto ocorre, por exemplo, com um item de estoque registrado pelo valor realizável líquido, porque o seu preço de venda havia sido reduzido, e que ainda está mantido em período posterior e o seu preço de venda aumentou.

Distribuição de mercadorias gratuitamente ou por valor irrisório

43. Uma entidade do setor público pode manter estoques dos quais seus benefícios econômicos futuros ou potenciais serviços não estejam diretamente relacionados à sua capacidade de gerar entradas líquidas de caixa. Estes tipos de estoques podem surgir quando um governo determina a distribuição de certas mercadorias gratuitamente ou por um valor irrisório. Nestes casos, os benefícios econômicos futuros ou potenciais serviços para fins de demonstrações contábeis são refletidos pelo montante que a entidade precisaria pagar para adquirir os benefícios econômicos ou potenciais serviços se eles fossem necessários para se alcançar os objetivos da entidade. Quando os benefícios econômicos ou potenciais serviços não puderem ser adquiridos no mercado, uma estimativa do custo de reposição precisa ser realizada. Se o propósito pelo qual o estoque é mantido se alterar, então esse estoque será avaliado usando-se o disposto no parágrafo 15.

Reconhecimento no resultado

44. **Quando os estoques são vendidos, trocados ou distribuídos, o valor contábil desses itens deve ser reconhecido como uma despesa do período em que a respectiva receita é reconhecida. Se não houver nenhuma receita, a despesa é reconhecida quando as mercadorias são distribuídas ou o serviço é prestado. A quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como despesa do período em que a redução ou perda ocorrer. A quantia de toda reversão de redução de estoques deve ser registrada, no período em que a reversão ocorrer, como redução do item que reconheceu a despesa ou a perda.**
45. Para um prestador de serviços, o momento em que os estoques são reconhecidos como despesas geralmente ocorre quando os serviços são prestados ou mediante o faturamento dos serviços.
46. Alguns itens de estoques podem ser transferidos para outras contas do ativo, como por exemplo, estoques usados como componentes de ativos imobilizados de construção própria. Os estoques alocados a outro ativo são reconhecidos como uma despesa durante a vida útil desse ativo.

Divulgações

47. **As demonstrações contábeis devem divulgar:**
- (a) **as políticas contábeis adotadas na mensuração dos estoques, incluindo formas e critérios de valoração utilizados;**
 - (b) **o valor contábil total em estoques e o valor registrado em classificações apropriadas para a entidade;**

- (c) **o valor contábil de estoques pelo valor justo menos os custos de venda;**
- (d) **o valor de estoques reconhecido como uma despesa durante o período;**
- (e) **o valor de qualquer redução de estoques reconhecida no resultado do período de acordo com o parágrafo 42;**
- (f) **o valor de toda reversão de qualquer redução do valor dos estoques reconhecida no resultado do período de acordo com o parágrafo 42;**
- (g) **as circunstâncias ou acontecimentos que conduziram à reversão de uma redução de estoques de acordo com o parágrafo 42; e**
- (h) **o valor contábil de estoques dados como garantia a passivos.**

48. A informação relativa a valores contábeis registrados nas diferentes classificações de estoques e a proporção de alterações nesses ativos é útil para os usuários das demonstrações contábeis. As classificações comuns de estoques são: mercadorias, bens de consumo de produção, materiais, produto em elaboração e produtos acabados. Um prestador de serviços pode ter trabalhos em andamento classificáveis como estoques em elaboração.
49. O valor do estoque baixado, reconhecido como uma despesa durante o período, o qual é denominado frequentemente como custo dos produtos, das mercadorias ou dos serviços vendidos, consiste nos custos que estavam incluídos na mensuração do estoque que agora é vendido. Os custos indiretos de produção eventualmente não alocados aos produtos e os valores anormais de custos de produção são reconhecidos como despesas do período em que ocorrem, sem transitar pelos estoques, dentro desse mesmo grupo, mas de forma identificada. As circunstâncias da entidade também podem admitir a inclusão de outros valores, tais como custos de distribuição, se eles adicionarem valor aos produtos.
50. Algumas entidades adotam um formato para a demonstração de resultados que resulta na divulgação de valores que não sejam os custos dos estoques reconhecidos como uma despesa durante o período. De acordo com este formato, a entidade apresenta uma demonstração do custo das vendas usando uma classificação baseada na natureza desses custos, elemento a elemento. Nesse caso, a entidade divulga os custos reconhecidos como despesas item a item, por natureza: matérias-primas e outros materiais, evidenciando o valor das compras e da alteração líquida nos estoques iniciais e finais do período; mão de obra e outros custos de transformação etc.

Data de Vigência

51. **Esta Norma se torna vigente para demonstrações contábeis anuais abrangendo os períodos que comecem a partir de 1º de janeiro de 2008. Aplicação antecipada é encorajada. Se uma entidade aplicar esta norma para um período que comece antes de 1º de janeiro de 2008, ela deve divulgar este fato.**

- 51A. **IPSAS 27 alterou o parágrafo 29. Uma entidade deve aplicar tal alteração nas demonstrações contábeis anuais relativas a períodos iniciados a partir de 1º de abril de 2011. Se uma entidade aplicar a IPSAS 27 para um período iniciado anteriormente a 1º de abril de 2011, a alteração também deve ser aplicada para esse período anterior.**
52. Quando uma entidade adota o regime de competência, conforme definido pelas *IPSASs*, para fins de demonstrações contábeis, subseqüentes a esta data vigência, esta Norma se aplica às demonstrações contábeis anuais da entidade abrangendo os períodos começando a partir da data de adoção.

Revogação da IPSAS 12 (2001)

53. Esta Norma revoga e substitui a IPSAS 12, “Estoques”, emitida em 2001.

Base para Conclusões

Esta Base para Conclusões acompanha, mas não é parte, desta IPSAS. Esta Base para Conclusões simplesmente apresenta as razões do IPSASB para divergir quanto ao que é requerido pelo IASB.

- BC1. A convergência às IFRSs é um elemento importante da agenda de trabalho do IPSASB. A política do IPSASB é convergir o regime de competência dos *IPSASs* com as IFRSs emitidas pelo IASB, nos casos em que for apropriado ao setor público.
- BC2. As *IPSASs* baseadas no regime de competência convergidas com as IFRSs mantêm os requisitos, estrutura e texto das IFRSs, a menos que haja especificidade no setor público que justifique a divergência. Divergências das IFRSs equivalentes ocorrem quando exigências ou terminologias das IFRSs não são apropriadas ao setor público, ou quando a inserção de comentários adicionais ou exemplos é necessária para ilustrar as exigências no contexto do setor público. Diferenças entre *IPSASs* e suas equivalentes IFRSs são identificadas na “comparação com IFRS” incluída em cada IPSAS.
- BC3. Em maio de 2002, o IASB emitiu uma minuta para discussão de alterações propostas para 13 IASs²⁰ como parte de seu Projeto de Aprimoramento Geral. A proposta de tal projeto era “reduzir ou eliminar alternativas, redundâncias e conflitos entre as Normas, lidar com questões relativas à convergência e fazer outros aprimoramentos”. A versão final da IAS foi emitida em 2003.
- BC4. A IPSAS 12, emitida em julho de 2001, foi baseada na IAS 2 (revisada em 1993), “Estoques” que foi reemitida em dezembro de 2003. No final de 2003, o antecessor do IPSASB, o *Public Sector Committee (PSC)*²¹, iniciou um projeto de aprimoramento das *IPSASs* para convergi-las, quando apropriado, com as IAS aprimoradas editadas em dezembro de 2003.
- BC5. O IPSASB revisou os aprimoramentos da IAS 2 e de modo geral concordou com as razões do IASB para revisar a IAS e com as alterações feitas. (A Base para Conclusões do IASB não é reproduzida aqui. Assinantes do *Comprehensive Subscription Service* do IASB podem ver a Base para Conclusões do IASB na webpage www.iasb.org).

20 Os International Accounting Standards (IASs) foram emitidos pelo antecessor do IASB, o International Accounting Standards Committee. As Normas emitidas pelo IASB são denominadas *International Financial Reporting Standards (IFRSs)*. O IASB definiu que os IFRSs compreendem os IFRSs, IASs e *Interpretations of the Standards*. Em alguns casos, o IASB fez alterações, ao invés de substituir, as IASs, nesses casos a numeração antiga dos IASs foi mantida.

21 O PSC se tornou IPSASB quando o IFAC *Board* alterou o mandato do PSC para se tornar um conselho emissor de padrões contábeis independente, em novembro de 2004.

BC6. IAS 2 foi alterada posteriormente como consequência das IFRSs emitidas após dezembro de 2003. A IPSAS 12 não inclui as alterações decorrentes das alterações das IFRSs após dezembro de 2003. A razão disso é que o IPSASB ainda não revisou e não formou opinião quanto à aplicabilidade das exigências de tais IFRSs ao setor público.

Comparação com a IAS 2

A IPSAS 12 “Estoques” é extraída principalmente da IAS 2 (revisada em 2003), “Estoques”. As principais diferenças entre a IPSAS 12 e a IAS 2 são as seguintes:

- Na publicação desta Norma, o IPSASB não considerou a aplicabilidade da IAS 41, “Ativo Biológico e Produto Agrícola” para as entidades do setor público, assim, a IPSAS 12 não apresenta emendas feitas à IAS 2 decorrentes a publicação da IAS 41.
- IPSAS 12 usa definições diferentes da IAS 2, a diferença reconhece que no setor público alguns estoques são distribuídos gratuitamente ou por valor irrisório.
- IPSAS 12 esclarece que serviços em elaboração que deverão ser distribuídos aos beneficiários gratuitamente ou por valor irrisório são excluídos do alcance desta Norma.
- Uma definição para custo corrente de reposição, adicional às definições da IAS 2, foi incluída na IPSAS 12.
- IPSAS 12 requer que estoques adquiridos mediante transações sem contraprestação sejam valorados pelo valor justo da data de aquisição.
- IPSAS 12 requer que estoques distribuídos gratuitamente ou por valor irrisório sejam valorados pelo valor de custo ou custo corrente de reposição, dos dois o menor.
- Comentários adicionais à IAS 2 foram incluídos na IPSAS 12 para tornar clara sua aplicabilidade a entidades do setor público.
- IPSAS 12 usa terminologia diferente, em certas circunstâncias, da IAS 2. O exemplo mais significativo é o uso do termo demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado) na IPSAS 12. O termo equivalente da IAS 2 é demonstração do resultado.
- IPSAS 12 não usa o termo renda, que na IAS 2 tem significado mais amplo que o termo receita.

IPSAS 13 – OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Reconhecimento

Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) é extraída principalmente da International Accounting Standard (IAS) 17 (revisada em 2003), Operações de Arrendamento Mercantil, publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 17 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) que é publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidas diretamente do Departamento de Publicações do IASB, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, Reino Unido.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRSs, IAS, Minutas de consulta e exposição e outras publicações do IASB são direitos autorais do IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASC”, “IASCF”, “International Accounting Standards”, “*International Financial Reporting Standards*” são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem seu consentimento.

IPSAS 13 – OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

CONTEÚDO

	Parágrafo
Introdução	IN1–IN11
Objetivo	1
Alcance	2–7
Definições	8–11
Mudanças nos pagamentos do arrendamento entre o início do arrendamento mercantil e o começo do prazo do arrendamento mercantil	9
Contratos de aluguel-compra	10
Taxa de juros incremental de financiamento	11
Classificação do arrendamento mercantil	12–24
Arrendamentos mercantis e outros contratos	25–27
Arrendamento mercantil nas demonstrações contábeis do arrendatário	28–44
Arrendamento mercantil financeiro	28–41
Arrendamento mercantil operacional	42–44
Arrendamento mercantil nas demonstrações contábeis do arrendador	45–69
Arrendamento mercantil financeiro	45–61
Reconhecimento Inicial	50–61
Arrendamento mercantil operacional	62–69
Transação de venda e <i>leaseback</i>	70–78
Disposições transitórias	79–84
Data de vigência	85–86
Revogação da IPSAS 13 (2001)	87

Base para Conclusões

Guia de Implementação

Comparação com a IAS 17

A IPSAS 13, “Operações de Arrendamento Mercantil” é constituída dos parágrafos 1-87. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 13 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 13, “Operações de Arrendamento Mercantil” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Introdução

IN1. A Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) 13, “Operações de Arrendamento Mercantil”, substitui a IPSAS 13, “Operações de Arrendamento Mercantil” (emitida em dezembro de 2001), e deve ser aplicada para os períodos contábeis começando em, ou após, 1º de janeiro de 2008. A adoção antecipada é incentivada.

Razões para revisão da IPSAS 13

IN2. O IPSASB desenvolveu esta IPSAS 13 revisada como resposta ao projeto de melhorias das IAS do IASB e sua própria política de convergir as normas de contabilidade para o setor público às normas do setor privado na extensão apropriada.

IN3. No desenvolvimento desta IPSAS 13 revisada, o IPSASB adotou a política de alterar a IPSAS para aquelas mudanças realizadas na IAS 17 anterior – Operações de Arrendamento Mercantil, realizadas em consequência do projeto de melhorias do IASB, exceto quando a IPSAS original variou das provisões da IAS 17 por uma razão específica do setor público; tais variações são mantidas nesta IPSAS 13 e são descritas na comparação com a IAS 17. Quaisquer mudanças na IAS 17 realizadas subsequentemente pelo projeto de melhorias do IASB não foram incorporadas à IPSAS 13.

Mudanças das Exigências Anteriores

IN4. As principais mudanças da versão anterior da IPSAS 13 são descritas a seguir.

Definições

IN5. A Norma define “custos diretos iniciais” no parágrafo 8 como “custos incrementais que são diretamente atribuíveis à negociação e estruturação de um arrendamento mercantil, exceto os custos incorridos pelos arrendadores fabricantes ou comerciantes”. Anteriormente, a IPSAS 13 não continha esta definição.

IN6. A Norma define “começo do prazo do arrendamento mercantil” no parágrafo 8 como “a data a partir da qual o arrendatário passa a poder exercer o seu direito de usar o ativo arrendado”. Esta definição é diferente do início do arrendamento mercantil, o qual é definido como “a mais antiga entre a data do acordo de arrendamento mercantil e a data de um compromisso assumido pelas partes quanto às principais disposições do arrendamento mercantil”. A Norma esclarece que o reconhecimento acontece no começo do prazo de arrendamento mercantil baseado em valores mensurados no início do arrendamento mercantil. Se o arrendamento mercantil for ajustado para mudanças nos custos do arrendador entre o início do arrendamento mercantil e o começo do prazo do arrendamento mercantil, o efeito de tais mudanças será assumido como tendo acontecido no início do arrendamento mercantil (veja parágrafo 9).

IN7. Anteriormente, a IPSAS 13 não definiu o “começo do prazo do arrendamento mercantil” e implicitamente assumiu que o começo do prazo e o início do arrendamento mercantil eram simultâneos.

Classificação das operações de arrendamento mercantil de terrenos e edifícios

IN8. A Norma exige, no parágrafo 20, que uma entidade considere os elementos terreno e edifícios separadamente quando da classificação do arrendamento mercantil de terrenos e edifícios. Normalmente, o elemento “terreno” é classificado como um arrendamento operacional, a menos que sua propriedade seja transferida para o arrendatário ao final do prazo do arrendamento mercantil. O elemento “edifícios” é classificado como um arrendamento operacional ou financeiro aplicando-se os critérios de classificação da Norma. Os pagamentos mínimos do arrendamento mercantil são alocados entre os elementos “terreno” e “edifícios” na proporção de seus relativos valores justos de participações no arrendamento mercantil.

IN9. Anteriormente, a IPSAS 13 não era explícita sobre como classificar um arrendamento de um terreno e edifícios e como alocar o pagamento do arrendamento entre eles.

Custos diretos iniciais incorridos pelos arrendadores

IN10. A Norma exige que arrendadores incluam os custos diretos iniciais incorridos na negociação de um arrendamento mercantil financeiro na mensuração inicial da conta a receber de arrendamento mercantil financeiro. Para arrendamentos operacionais, tais custos diretos iniciais são adicionados ao valor contábil do ativo arrendado e reconhecidos como despesa durante o prazo do arrendamento mercantil na mesma base da receita do arrendamento mercantil. Este tratamento não é aplicável a arrendadores fabricantes ou comerciantes. Arrendadores fabricantes ou comerciantes reconhecem esse tipo de custo como despesa quando o ganho ou a perda é reconhecido(a) (veja parágrafos 50, 55 e 65).

IN11. Anteriormente, a IPSAS 13 continha uma escolha de como contabilizar tais custos – estes poderiam ser tratados ou como despesa quando incorridos ou alocados durante o prazo do arrendamento mercantil e a escolha do tratamento era aplicável tanto para arrendamentos operacionais como para financeiros.

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é estabelecer, para arrendatários e arrendadores, políticas contábeis e divulgações apropriadas a aplicar em relação a arrendamentos mercantis.

Alcance

2. **A entidade que prepara e apresenta demonstrações contábeis de acordo com o regime de competência deve aplicar esta Norma na contabilização de todos os arrendamentos mercantis, exceto:**

- (a) arrendamentos mercantis para explorar ou usar minérios, petróleo, gás natural e recursos similares não regeneráveis; e
- (b) acordos de licenciamento para itens tais como fitas cinematográficas, registros de vídeo, peças de teatro, manuscritos, patentes e direitos autorais (*copyrights*).

Esta Norma, entretanto, não deve ser aplicada como base de mensuração para:

- (a) propriedade mantida por arrendatário que seja contabilizada como propriedade de investimento (veja a IPSAS 16 – Propriedades para Investimento);
 - (b) propriedade de investimento fornecida pelos arrendadores segundo arrendamentos mercantis operacionais (veja IPSAS 16);
 - (c) ativos biológicos mantidos por arrendatários segundo arrendamentos mercantis financeiros (veja a IPSAS 27, “Ativo Biológico e Produto Agrícola”);
 - (d) ativos biológicos fornecidos por arrendadores segundo arrendamentos mercantis operacionais (veja a IPSAS 27).
3. **Esta Norma aplica-se a todas as entidades do setor público que não sejam Empresas Estatais.**
 4. Esta Norma aplica-se a acordos que transfiram o direito de usar ativos mesmo que existam serviços essenciais relativos ao funcionamento ou à manutenção de tais ativos prestados pelos arrendadores. Esta Norma não se aplica a acordos que sejam contratos de serviço que não transfiram o direito de usar os ativos de uma parte contratante para a outra. Entidades do setor público podem entrar em acordos complexos para a entrega de serviços, os quais podem ou não incluir o arrendamento mercantil de ativos. Esses acordos são discutidos nos parágrafos 25 a 27.
 5. Esta Norma não se aplica a acordos de arrendamento para explorar ou usar recursos naturais, tais como petróleo, gás, madeiras, metais e outros direitos sobre minérios, e acordos de licenciamentos para itens tais como filmes, víde-

os, peças de teatro, manuscritos, patentes e direitos autorais. Isto porque estes tipos de acordos podem levantar questões contábeis complexas que precisam ser tratadas separadamente.

6. Esta Norma não se aplica a propriedade de investimento. Tais são mensuradas pelos arrendatários e arrendadores de acordo com as disposições da IPSAS 16.
7. O *Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público* emitido pelo IPSASB explica que Empresas Estatais aplicam as IFRSs emitidas pelo IASB. Empresas Estatais são definidas na IPSAS 1 – *Apresentação das Demonstrações Contábeis*.

Definições

8. **Os seguintes termos são usados nesta Norma, com os significados especificados:**

Começo do prazo do arrendamento mercantil é a data a partir da qual o arrendatário passa a poder exercer o seu direito de usar o ativo arrendado. É a data do reconhecimento inicial do arrendamento mercantil (i.e. o reconhecimento dos ativos, passivos, receita ou despesas resultantes do arrendamento mercantil, conforme for apropriado).

Aluguel contingente é aquela parte dos pagamentos do aluguel que não é valor fixo, mas é baseada em valor futuro de um fator que não seja passagem do tempo (por exemplo, percentagem das vendas futuras, tempo de uso futuro, futuros índices de preço, futuras taxas de juros do mercado).

Vida econômica é:

- (a) o período durante o qual se espera que um ativo produza benefícios econômicos ou potencial de serviços para um ou mais usuários; ou
- (b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que um ou mais usuários esperam obter do ativo.

Arrendamento mercantil financeiro é o arrendamento mercantil em que há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido.

Investimento bruto no arrendamento mercantil é a soma:

- (a) dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber pelo arrendador em um arrendamento mercantil financeiro; e
- (b) de qualquer valor residual não garantido atribuído ao arrendador.

Valor residual garantido é:

- (a) para um arrendatário, a parte do valor residual que seja garantida por ele ou por uma parte a ele relacionada (sendo o valor da garantia o valor máximo que possa, em qualquer caso, tornar-se pagável); e

- (b) para um arrendador, a parte do valor residual que seja garantida pelo arrendatário ou por terceiro não relacionado com o arrendador que seja financeiramente capaz de satisfazer as obrigações cobertas pela garantia.

Origem do arrendamento mercantil é a mais antiga entre a data do acordo de arrendamento mercantil e a data de um compromisso assumido pelas partes quanto às principais disposições do arrendamento mercantil. Nessa data:

- (a) um arrendamento mercantil é classificado como arrendamento mercantil financeiro ou arrendamento mercantil operacional; e
- (b) no caso de arrendamento mercantil financeiro, as quantias a reconhecer no começo do prazo do arrendamento mercantil são determinadas.

Custos diretos iniciais são custos incrementais que são diretamente atribuíveis à negociação e estruturação de um arrendamento mercantil, exceto os custos incorridos pelos arrendadores fabricantes ou comerciantes.

Taxa de juros implícita no arrendamento mercantil é a taxa de desconto que, na origem do arrendamento mercantil, faz com que o valor presente agregado: a) dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil; e b) do valor residual não garantido seja igual à soma (i) do valor justo do ativo arrendado e (ii) de quaisquer custos diretos iniciais do arrendador.

Arrendamento mercantil é um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado entre as partes.

Prazo do arrendamento mercantil é o período não cancelável pelo qual o arrendatário contratou o arrendamento mercantil do ativo juntamente com quaisquer prazos adicionais pelos quais o arrendatário tem a opção de continuar a arrendar o ativo, com ou sem pagamento adicional, quando no início do arrendamento mercantil for razoavelmente certo que o arrendatário exercerá a opção.

Taxa de juros incremental de financiamento do arrendatário é a taxa de juros que o arrendatário teria de pagar num arrendamento mercantil semelhante ou, se isso não for determinável, a taxa em que, no início do arrendamento mercantil, o arrendatário incorreria ao pedir emprestado por prazo semelhante, e com título semelhante, os fundos necessários para comprar o ativo.

Pagamentos mínimos do arrendamento mercantil são os pagamentos durante o prazo do arrendamento mercantil que o arrendatário seja ou possa ser exigido a fazer, excluindo aluguel contingente, custos relativos a

serviços e impostos a serem pagos pelo arrendador e a este reembolsados, juntamente com:

- (a) para o arrendatário, quaisquer quantias garantidas pelo arrendatário ou por parte relacionada a ele; ou
- (b) para o arrendador, qualquer valor residual garantido ao arrendador:
- (i) pelo arrendatário;
- (ii) por parte relacionada com o arrendatário; ou
- (iii) por terceiro não relacionado com o arrendador que seja financeiramente capaz de dar cumprimento às obrigações segundo a garantia.

Contudo, se o arrendatário tiver a opção de comprar o ativo por um preço que se espera seja suficientemente mais baixo do que o valor justo na data em que a opção se torne exercível, para que, no início do arrendamento mercantil, seja razoavelmente certo que a opção será exercida, os pagamentos mínimos do arrendamento mercantil compreendem os pagamentos mínimos a pagar durante o prazo do arrendamento mercantil até à data esperada do exercício dessa opção de compra e o pagamento necessário para exercê-la.

Investimento líquido no arrendamento mercantil é o investimento bruto no arrendamento mercantil descontado à taxa de juros implícita no arrendamento mercantil.

Arrendamento mercantil não cancelável é o arrendamento mercantil que é cancelável apenas:

- (a) após a ocorrência de alguma contingência remota;
- (b) com a permissão do arrendador;
- (c) se o arrendatário contratar um novo arrendamento mercantil para o mesmo ativo ou para um ativo equivalente com o mesmo arrendador; ou
- (d) após o pagamento pelo arrendatário de uma quantia adicional tal que, no início do arrendamento mercantil, a continuação do arrendamento mercantil seja razoavelmente certa.

Arrendamento mercantil operacional é um arrendamento mercantil que é diferente de um arrendamento mercantil financeiro.

Receita financeira não realizada é a diferença entre:

- (a) o investimento bruto no arrendamento mercantil; e

(b) o investimento líquido no arrendamento mercantil.

Valor residual não garantido é aquela parte do valor residual do ativo arrendado, cuja realização pelo arrendador não esteja assegurada ou esteja garantida somente por uma parte relacionada do arrendador.

Vida útil (de arrendamento mercantil) é o período remanescente estimado, a partir do começo do prazo de um arrendamento mercantil, sem limitação pelo prazo do arrendamento mercantil, durante o qual se espera que os benefícios econômicos ou potencial de serviços incorporados no ativo sejam consumidos pela entidade.

Os termos definidos em outras Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público são usadas nesta Norma com o mesmo significado das outras Normas e são reproduzidos no Glossário publicado separadamente.

Mudanças nos pagamentos do arrendamento entre o início do arrendamento mercantil e o começo do prazo do arrendamento mercantil

9. Um acordo ou compromisso de arrendamento mercantil pode incluir uma disposição para ajustar os pagamentos do arrendamento mercantil devido a alterações do custo de construção ou aquisição da propriedade arrendada ou devido a alterações em outra mensuração de custo ou valor, tais como níveis gerais de preços, ou nos custos de financiamento do arrendamento mercantil por parte do arrendador, durante o período entre o início do arrendamento mercantil e o começo do prazo do arrendamento mercantil. Para as finalidades desta Norma, se isso ocorrer, o efeito de tais alterações deve ser considerado como tendo ocorrido no início do arrendamento mercantil.

Contratos de aluguel-compra

10. A definição de arrendamento mercantil inclui contratos para o aluguel de ativo que contenha condição dando ao arrendatário a opção de adquirir o ativo após o cumprimento das condições acordadas. Esses contratos são por vezes conhecidos por contratos de aluguel-compra.

Taxa de juros incremental de financiamento

11. Quando uma entidade possui financiamentos que são garantidos pelo governo, a determinação da taxa de juros incremental de financiamento do arrendatário reflete a existência de qualquer garantia do governo e quaisquer taxas relacionadas. Isso irá normalmente levar ao uso de uma taxa de juros incremental de financiamento mais baixa.

Classificação do arrendamento mercantil

12. A classificação de arrendamentos mercantis adotada nesta Norma baseia-se na extensão em que os riscos e benefícios inerentes à propriedade de ativo ar-

rendado permanecem com o arrendador ou no arrendatário. Os riscos incluem as possibilidades de perdas devidas à capacidade ociosa ou obsolescência tecnológica e de variações no retorno em função de alterações nas condições econômicas. Os benefícios podem ser representados pela expectativa de funcionamento lucrativo durante a vida econômica do ativo e de ganhos derivados de aumentos de valor ou de realização do valor residual.

13. **Um arrendamento mercantil é classificado como financeiro se ele transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade. Um arrendamento mercantil é classificado como operacional se ele não transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade.**
14. Dado que a transação entre o arrendador e o arrendatário se baseia em um acordo de arrendamento mercantil entre eles, é apropriado usar definições consistentes. A aplicação dessas definições em diferentes circunstâncias do arrendador e do arrendatário pode ocasionar situação em que o mesmo arrendamento mercantil seja classificado diferentemente por ambos. Por exemplo, esse pode ser o caso se o arrendador se beneficiar de uma garantia de valor residual proporcionada por uma parte não relacionada ao arrendatário.
15. A classificação de um arrendamento mercantil como arrendamento mercantil financeiro ou arrendamento mercantil operacional depende da essência da transação e não da forma do contrato. Exemplos de situações que individualmente ou em conjunto levariam normalmente a que um arrendamento mercantil fosse classificado como arrendamento mercantil financeiro são:
- (a) o arrendamento mercantil transfere a propriedade do ativo para o arrendatário no fim do prazo do arrendamento mercantil;
 - (b) o arrendatário tem a opção de comprar o ativo por um preço que se espera seja suficientemente mais baixo do que o valor justo à data em que a opção se torne exercível de forma que, no início do arrendamento mercantil, seja razoavelmente certo que a opção será exercida;
 - (c) o prazo do arrendamento mercantil refere-se à maior parte da vida econômica do ativo mesmo que a propriedade não seja transferida;
 - (d) no início do arrendamento mercantil, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil totaliza pelo menos substancialmente todo o valor justo do ativo arrendado;
 - (e) os ativos arrendados são de natureza especializada de tal forma que apenas o arrendatário pode usá-los sem grandes modificações; e
 - (f) os ativos arrendados não podem ser facilmente substituídos por outro ativo.
16. Outros indicadores de situações que individualmente ou em combinação também podem levar a que um arrendamento mercantil seja classificado como arrendamento mercantil financeiro são:

- (a) se o arrendatário puder cancelar o arrendamento mercantil, as perdas do arrendador associadas ao cancelamento são suportadas pelo arrendatário;
 - (b) os ganhos ou as perdas da flutuação no valor justo do valor residual são auferidos ou incorridas pelo arrendatário (por exemplo, na forma de abatimento que equalize a maior parte do valor da venda no fim do arrendamento mercantil); e
 - (c) o arrendatário tem a capacidade de continuar o arrendamento mercantil por um período adicional com pagamentos que sejam substancialmente inferiores ao valor de mercado.
17. Os exemplos e indicadores enunciados nos parágrafos 15 e 16 nem sempre são conclusivos. Se for claro com base em outras características que o arrendamento mercantil não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade, o arrendamento mercantil é classificado como operacional. Isso pode acontecer se, por exemplo, a propriedade do ativo se transferir ao final do arrendamento mercantil mediante um pagamento variável igual ao valor justo no momento, ou se há pagamentos contingentes, como resultado dos quais o arrendatário não tem substancialmente todos os riscos e benefícios.
18. A classificação do arrendamento mercantil é feita no início do arrendamento mercantil. Se em qualquer momento o arrendatário e o arrendador concordarem em modificar as disposições do arrendamento mercantil, exceto por renovação do contrato, de tal maneira que resultasse numa classificação diferente do arrendamento mercantil segundo os critérios enunciados nos parágrafos 12 a 17 e caso os termos alterados tivessem estado em vigor no início do arrendamento mercantil, o acordo revisto é considerado como um novo acordo durante o seu prazo. Contudo, as alterações nas estimativas (por exemplo, alterações nas estimativas relativas à vida econômica ou ao valor residual da propriedade arrendada) ou as alterações nas circunstâncias (por exemplo, descumprimento por parte do arrendatário) não originam uma nova classificação de um arrendamento mercantil para fins contábeis.
19. Os arrendamentos mercantis de terrenos e edifícios são classificados como arrendamentos mercantis operacionais ou financeiros da mesma forma que os arrendamentos mercantis de outros ativos. Contudo, uma característica dos terrenos é a de que têm normalmente vida econômica indefinida e, se não for esperado que a propriedade passe para o arrendatário no fim do prazo do arrendamento mercantil, normalmente o arrendatário não recebe substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade, e nesse caso o arrendamento mercantil do terreno será um arrendamento mercantil operacional. Um pagamento feito na celebração ou aquisição de um arrendamento mercantil que seja contabilizado como arrendamento mercantil operacional representa pagamento antecipado que é amortizado durante o prazo do arrendamento mercantil de acordo com o modelo de benefícios proporcionado.

20. Os elementos terreno e edifícios componentes de um contrato de arrendamento mercantil são considerados separadamente para a finalidade de classificação do arrendamento mercantil. Caso se espere que a propriedade de ambos os elementos passe para o arrendatário no final do prazo do arrendamento mercantil, ambos os elementos são classificados como arrendamento mercantil financeiro, quer sejam analisados como um contrato de arrendamento mercantil ou como dois, a não ser que seja claro, com base em outras características, que o arrendamento mercantil não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ou ambos os elementos. Quando o terreno tem vida econômica indefinida, o elemento terreno é normalmente classificado como arrendamento mercantil operacional a não ser que se espere que a propriedade passe para o arrendatário no final do prazo do arrendamento mercantil, de acordo com o parágrafo 19. O elemento edifício é classificado como arrendamento mercantil financeiro ou operacional de acordo com os parágrafos 12 a 18.
21. Para classificar e contabilizar um arrendamento mercantil de terreno e edifícios, os pagamentos mínimos do arrendamento mercantil (incluindo qualquer pagamento inicial, antecipado), sempre que for necessário, são alocados entre os elementos terreno e edifícios em proporção aos valores justos de cada um no início do arrendamento mercantil. Se os pagamentos do arrendamento mercantil não puderem ser seguramente alocados entre esses dois elementos, a totalidade do arrendamento mercantil é classificada como arrendamento mercantil financeiro, a não ser que esteja claro que ambos os elementos são arrendamentos mercantis operacionais, em cujo caso a totalidade do arrendamento mercantil é classificada como arrendamento mercantil operacional.
22. Para um arrendamento mercantil de terreno e edifícios no qual a quantia que seria inicialmente reconhecida para o elemento terreno, de acordo com o parágrafo 28, seja imaterial, o terreno e os edifícios podem ser tratados como uma única unidade para a finalidade da classificação do arrendamento mercantil e classificados como arrendamento mercantil financeiro ou operacional de acordo com os parágrafos 12 a 18. Em tal caso, a vida econômica dos edifícios é considerada como a vida econômica da totalidade do ativo arrendado.
23. A mensuração separada dos elementos terreno e edifícios não é exigida quando as participações do arrendatário tanto no terreno como nos edifícios forem classificadas como propriedade de investimento de acordo com a IPSAS 16 e for adotado o modelo do valor justo. São necessários cálculos pormenorizados para essa avaliação apenas se a classificação de um ou ambos os elementos for incerta.
24. De acordo com a IPSAS 16, é possível a um arrendatário classificar uma propriedade mantida mediante um arrendamento mercantil operacional como propriedade de investimento, ou seja, destinada a obter rendas ou valorização do capital ou ambas. Se assim fizer, a propriedade é contabilizada como se fosse um arrendamento mercantil financeiro e, além disso, o modelo do valor justo é usado para o reconhecimento do ativo. O arrendatário deve continuar a contabilizar o arrendamento mercantil como arrendamento mercantil financeiro,

mesmo que um evento posterior altere a natureza da participação na propriedade do arrendatário que já não esteja classificada como propriedade de investimento. Esse é o caso se, por exemplo, o arrendatário:

- (a) ocupar a propriedade, que venha a ser depois transferida para ocupação pelo proprietário por um custo considerado igual ao seu valor justo à data da alteração no uso; ou
- (b) conceder um subarrendamento mercantil (*sublease*) que transfira substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade para parte não relacionada. Um subarrendamento mercantil é contabilizado pelo arrendatário como arrendamento mercantil financeiro a um terceiro, embora possa ser contabilizado como arrendamento mercantil operacional pelo terceiro.

Arrendamentos mercantis e outros contratos

25. Um contrato pode consistir somente de um acordo para arrendar um ativo. No entanto, um arrendamento pode também representar um elemento em um conjunto maior de acordos com entidades privadas para construir, possuir, operar e/ou transferir ativos. As entidades do setor público frequentemente fazem acordos desse tipo, particularmente em relação a ativos físicos de longa vida útil e ativos de infraestrutura. Por exemplo, uma entidade do setor público pode construir uma rodovia com pedágio e depois arrendá-la para uma entidade privada como parte de um acordo onde esta entidade privada concorda em:

- (a) arrendar a rodovia com pedágio por um período de tempo prolongado (com ou sem a opção de comprar a utilidade);
- (b) operacionalizar a rodovia com pedágio; e
- (c) cumprir com extensas exigências de manutenção, incluindo renovação dos pavimentos das estradas e atualização da tecnologia de controle de tráfego.

Outros acordos podem incluir o arrendamento de infraestrutura do setor privado por entidades do setor público.

26. Quando os acordos possuem um arrendamento mercantil operacional ou financeiro identificável, conforme definido nesta Norma, as disposições desta Norma devem ser adotadas na contabilização para o componente do arrendamento do acordo.
27. Entidades do setor público podem também fazer uma variedade de acordos para o fornecimento de mercadorias e/ou serviços, os quais envolvem necessariamente o uso de ativos exclusivos. Em alguns destes acordos, pode não ficar claro se existe ou não um arrendamento, conforme definido nesta Norma. Nestes casos, é necessário exercer julgamento profissional, e se for entendido que o arrendamento existe, esta Norma é aplicada; na inexistência do arrendamento, as entidades devem aplicar as disposições de outras Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público relevantes, ou na ausência de tais Normas, outras normas de contabilidade nacionais ou internacionais.

Arrendamento mercantil nas demonstrações contábeis do arrendatário

Arrendamento mercantil financeiro

28. No começo do prazo de arrendamento mercantil, os arrendatários devem reconhecer os ativos adquiridos sob arrendamentos mercantis financeiros como ativos e as obrigações associadas ao arrendamento como passivos em suas demonstrações da posição financeira (balanço patrimonial). Os ativos e passivos devem ser reconhecidos por quantias iguais ao valor justo da propriedade arrendada ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, cada um determinado no início do arrendamento mercantil. A taxa de desconto a ser utilizada no cálculo do valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil é a taxa de juros implícita no arrendamento mercantil, se for praticável determinar essa taxa; se não for, deve ser usada a taxa incremental de financiamento do arrendatário.
29. As transações e outros eventos são contabilizados e apresentados de acordo com a sua essência e realidade financeira e não meramente com a sua forma legal. Embora a forma legal de um acordo de arrendamento mercantil seja a de que o arrendatário possa não adquirir a propriedade legal do ativo arrendado, no caso dos arrendamentos mercantis financeiros, a essência e a realidade financeira são as de que o arrendatário adquira os benefícios econômicos do uso do ativo arrendado durante a maior parte da sua vida econômica em troca da celebração de obrigação de pagar por tal direito uma quantia que se aproxima, no início do arrendamento mercantil, do valor justo do ativo e do respectivo encargo financeiro.
30. Se tais transações de arrendamento mercantil não estão refletidas nas demonstrações contábeis do arrendatário, os ativos e passivos de uma entidade estão registrados a menor, distorcendo dessa forma os índices financeiros. Portanto, é apropriado que um arrendamento mercantil financeiro seja reconhecido nas demonstrações contábeis do arrendatário não só como ativo, mas também como obrigação de efetuar futuros pagamentos do arrendamento mercantil. No começo do prazo do arrendamento mercantil, o ativo e o passivo dos futuros pagamentos do arrendamento mercantil são reconhecidos nas demonstrações contábeis pelas mesmas quantias, exceto no caso de quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário que sejam adicionados à quantia reconhecida como ativo.
31. Não é adequado que os passivos originados da contabilização de ativos arrendados sejam apresentados nas demonstrações contábeis como dedução dos ativos arrendados.
32. Se os passivos forem apresentados na demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) classificados como passivos correntes e não correntes, a mesma classificação deve ser feita para os passivos do arrendamento mercantil.
33. Custos diretos iniciais são frequentemente incorridos em relação às atividades específicas de arrendamento mercantil. Tais custos, como os de negociação e os de

garantia de acordos de arrendamento mercantil, se identificados como diretamente atribuíveis às atividades executadas pelo arrendatário, são adicionados ao ativo.

34. **Os pagamentos mínimos do arrendamento mercantil devem ser segregados entre encargo financeiro e redução do passivo em aberto. O encargo financeiro deve ser imputado a cada período durante o prazo do arrendamento mercantil de forma a produzir uma taxa de juros periódica constante sobre o saldo remanescente do passivo. Os pagamentos contingentes devem ser contabilizados como despesa nos períodos em que são incorridos.**
35. Na prática, ao imputar o encargo financeiro aos períodos durante o prazo do arrendamento mercantil, o arrendatário pode usar alguma forma de aproximação para simplificar os cálculos.
36. **Um arrendamento mercantil financeiro dá origem a uma despesa de depreciação relativa a ativos depreciáveis, assim como uma despesa financeira para cada período contábil. A política de depreciação para os ativos arrendados depreciáveis deve ser consistente com a dos demais ativos depreciáveis e a depreciação reconhecida deve ser calculada de acordo com a Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público IPSAS 17, “Ativo Imobilizado” ou IPSAS 31, “Ativo Intangível”. Se não houver certeza razoável de que o arrendatário virá a obter a propriedade no fim do prazo do arrendamento mercantil, o ativo deve ser totalmente depreciado durante o prazo do arrendamento mercantil ou da sua vida útil, o que for menor.**
37. O valor depreciável de ativo arrendado é alocado a cada período contábil durante o período de uso esperado em base sistemática consistente com a política de depreciação que o arrendatário adote para os ativos depreciáveis de que seja proprietário. Se houver certeza razoável de que o arrendatário virá a obter a propriedade no fim do prazo do arrendamento mercantil, o período de uso esperado é a vida útil do ativo; caso contrário, o ativo é depreciado durante o prazo do arrendamento mercantil ou da sua vida útil, dos dois o menor.
38. A soma da despesa de depreciação do ativo e da despesa financeira do período é raramente igual ao pagamento da prestação do arrendamento mercantil durante o período, sendo, por isso, inadequado simplesmente reconhecer os pagamentos da prestação do arrendamento mercantil como despesa. Por conseguinte, é improvável que o ativo e o passivo relacionado sejam de valor igual após o começo do prazo do arrendamento mercantil.
39. Para determinar se um ativo arrendado está desvalorizado, entidade aplica testes de redução ao valor recuperável estabelecidas nas *IPSASs* 21 e 26.
40. **Os arrendatários devem fazer as seguintes evidenciações para os arrendamentos mercantis financeiros:**
- (a) **para cada categoria de ativo, valor contábil líquido ao final do período;**

- (b) **conciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil na data das demonstrações contábeis e o seu valor presente;**
- (c) **além disso, a entidade deve divulgar o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil na data das demonstrações contábeis, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:**
- (i) **até um ano;**
- (ii) **mais de um ano e até cinco anos;**
- (iii) **mais de cinco anos.**
- (d) **pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período;**
- (e) **valor, na data das demonstrações contábeis, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil que se espera sejam recebidos nos subarrendamentos mercantis não canceláveis;**
- (f) **descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendatário incluindo, mas não se limitando, o seguinte:**
- (i) **base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar;**
- (ii) **existência e condições de opção de renovação ou de compra e cláusulas de reajustamento; e**
- (iii) **restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior arrendamento mercantil.**
41. Além disso, os requisitos de evidenciação de acordo com a IPSAS 16, IPSAS 17, IPSAS 21, IPSAS 26 e IPSAS 31 que tenham sido adotadas pela entidade devem ser aplicadas aos valores dos ativos arrendados sob arrendamentos mercantis financeiros considerados pelos arrendatários como aquisições de ativos.

Arrendamento mercantil operacional

42. **Os pagamentos da prestação do arrendamento mercantil segundo um arrendamento mercantil operacional devem ser reconhecidos como despesa em base linear durante o prazo do arrendamento mercantil, exceto se outra base sistemática for mais representativa do modelo temporal do benefício do usuário.**
43. Para os arrendamentos mercantis operacionais, os pagamentos da prestação (excluindo os custos de serviços tais como seguro e manutenção) são reconhecidos como despesa em base linear, salvo se outra base sistemática for

representativa do modelo temporal do benefício do usuário, mesmo que tais pagamentos não sejam feitos nessa base.

44. **Os arrendatários devem fazer as seguintes divulgações relativas aos arrendamentos mercantis operacionais:**

- (a) **total dos pagamentos mínimos futuros dos arrendamentos mercantis operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:**
 - (i) **até um ano;**
 - (ii) **mais de um ano e até cinco anos;**
 - (iii) **mais de cinco anos.**
- (b) **total dos pagamentos mínimos futuros de subarrendamento mercantil que se espera que sejam recebidos nos subarrendamentos mercantis não canceláveis na data das demonstrações contábeis;**
- (c) **pagamentos de arrendamento mercantil e de subarrendamento mercantil reconhecidos como despesa do período, com valores separados para pagamentos mínimos de arrendamento mercantil, pagamentos contingentes e pagamentos de subarrendamento mercantil; e**
- (d) **descrição geral dos acordos de arrendamento mercantil significativos do arrendatário, incluindo, mas não se limitando, o seguinte:**
 - (i) **base pela qual é determinado o pagamento contingente;**
 - (ii) **existência e termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de reajustamento; e**
 - (iii) **restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior arrendamento mercantil.**

Arrendamento mercantil nas demonstrações contábeis do arrendador

Arrendamento mercantil financeiro

45. Esta Norma descreve o tratamento das receitas financeiras obtidas por meio de arrendamentos mercantis financeiros. O termo “arrendador fabricante ou comerciante” é usado nesta Norma em referência a todas as entidades do setor público que fabricam ou comercializam ativos e que também atuam como arrendadores destes ativos, independente da escala de suas atividades de arrendamento, comercialização e fabricação. Em relação à entidade que seja um arrendador fabricante ou comerciante, a Norma também descreve o tratamento para ganhos ou perdas oriundos da transferência de ativos.

46. As entidades do setor público podem entrar em arrendamentos mercantis como arrendadoras sob várias circunstâncias. Algumas entidades do setor público podem comercializar ativos regularmente. Por exemplo, governos podem criar entidades de propósito específico responsáveis pela aquisição central de ativos e materiais para todas as outras entidades. A centralização da compra pode gerar uma oportunidade maior para se obter descontos ou outras condições favoráveis. Em algumas jurisdições, uma entidade central de compras pode comprar itens em nome de outras entidades onde todas as transações são conduzidas no nome de outras entidades. Em outras jurisdições, uma entidade central de compras pode comprar itens em seu próprio nome, e suas funções podem incluir:

- (a) obtenção de ativos e materiais,
- (b) transferência de ativos por venda ou arrendamento mercantil financeiro; e/ou
- (c) gerenciamento do portfólio de ativos, como uma frota de veículos a ser usada por outras entidades e tornar estes ativos disponíveis para arrendamentos de curto ou longo prazo ou a para a compra.

47. Outras entidades do setor público podem realizar transações de arrendamento mercantil em uma escala mais limitada e em intervalos menos frequentes. Particularmente, em algumas jurisdições as entidades públicas que tradicionalmente tenham sido proprietárias e tenham operado ativos de infraestrutura como estradas, represas e estações de tratamento de água não possuem mais, automaticamente, propriedade total e a responsabilidade operacional destes ativos. As entidades do setor público podem transferir ativos de infraestrutura existentes para entidades do setor privado por meio de venda ou por meio de arrendamento mercantil. Além disso, as entidades do setor público podem construir novos ativos físicos e de infraestrutura de longo prazo em parceria com entidades do setor privado com a intenção de que a entidade do setor privado assumirá a responsabilidade pelo ativo por meio da compra imediata ou por meio de arrendamento mercantil, uma vez que o ativo esteja concluído. Em alguns casos, o acordo proporciona um período de controle pelo setor privado antes da reversão do título de propriedade e controle do ativo ao setor público – por exemplo, um governo local pode construir um hospital e arrendá-lo a uma companhia do setor privado por vinte anos, quando a instalação retornará ao controle público novamente.

48. **Os arrendadores devem reconhecer valores a receber dos pagamentos do arrendamento mercantil financeiro como ativos em suas demonstrações da posição financeira (balanço patrimonial). Eles devem apresentar tais ativos como conta a receber por valor igual ao investimento líquido no arrendamento mercantil.**

49. Num arrendamento mercantil financeiro, riscos e benefícios inerentes à propriedade legal são substancialmente transferidos pelo arrendador e, portanto, os pagamentos do arrendamento mercantil a serem recebidos são tratados pelo arrendador como amortização de capital e receita financeira para reembolsá-lo e recompensá-lo pelo investimento e serviços.
50. Os custos diretos iniciais são muitas vezes incorridos por parte dos arrendadores e incluem valores como comissões, honorários legais e custos internos que sejam incrementais e diretamente atribuíveis à negociação e estruturação do arrendamento mercantil. Esses custos excluem gastos gerais como aqueles que são incorridos por equipe de vendas e *marketing*. Para arrendamentos mercantis financeiros que não sejam os que envolvem arrendadores fabricantes ou comerciantes (quando isso for permitido legalmente), os custos diretos iniciais são incluídos na mensuração inicial da conta a receber de arrendamento mercantil financeiro e reduzem o valor da receita reconhecida durante o prazo do arrendamento mercantil. A taxa de juros implícita no arrendamento mercantil é definida de tal forma que os custos diretos iniciais são automaticamente incluídos na conta a receber de arrendamento mercantil financeiro e não há necessidade de adicioná-los separadamente. Os custos incorridos pelos arrendadores fabricantes ou comerciantes relacionados com a negociação e a estruturação de um arrendamento mercantil estão excluídos da definição de custos diretos iniciais. Como resultado, os referidos custos são excluídos do investimento líquido no arrendamento mercantil e são reconhecidos como despesa quando o lucro da venda for reconhecido. Normalmente, em um arrendamento mercantil financeiro, esse lucro é reconhecido no começo do prazo do arrendamento mercantil.
51. **O reconhecimento da receita financeira deve basear-se em modelo que reflita a taxa de retorno periódica constante sobre o investimento líquido do arrendador no arrendamento mercantil financeiro.**
52. Um arrendador tem como meta apropriar a receita financeira durante o prazo do arrendamento mercantil em base sistemática e racional. Essa apropriação da receita baseia-se em modelo que reflete o retorno periódico constante sobre o investimento líquido do arrendador no arrendamento mercantil financeiro. Os pagamentos do arrendamento mercantil relacionados ao período, excluindo custos de serviços, são aplicados ao investimento bruto no arrendamento mercantil para reduzir tanto o principal quanto as receitas financeiras não realizadas.
53. Os valores residuais não garantidos estimados usados no cálculo do investimento bruto do arrendador em arrendamento mercantil são revisados regularmente. Se tiver ocorrido redução no valor residual estimado não garantido, a apropriação da receita durante o prazo do arrendamento mercantil é revista e qualquer redução relacionada a valores apropriados é imediatamente reconhecida.
54. **Os arrendadores fabricantes ou comerciantes devem reconhecer ganho ou perda de venda no período, de acordo com a política seguida pela entidade para vendas definitivas.**

55. **Se forem fixadas taxas de juro artificialmente baixas, o lucro de venda deve ser restrito ao que se aplicaria se a taxa de juros do mercado fosse utilizada. Os custos incorridos pelos arrendadores fabricantes ou comerciantes relacionados à negociação e estruturação de arrendamento mercantil devem ser reconhecidos como despesa quando o lucro da venda for reconhecido.**
56. As entidades do setor público que fabricam ou comercializam ativos podem oferecer a potenciais compradores a escolha entre comprar ou arrendar um ativo. Um arrendamento mercantil financeiro de ativo por arrendador fabricante ou comerciante dá origem a dois tipos de receita:
- ganho ou perda resultante de venda definitiva do ativo a ser arrendado, refletindo quaisquer descontos aplicáveis por quantidade ou comerciais; e
 - receita financeira durante o prazo do arrendamento mercantil.
57. A receita de vendas reconhecida no começo do prazo do arrendamento mercantil por arrendador fabricante ou comerciante é o valor justo do ativo, ou, se inferior, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil devidos ao arrendador, calculado a uma taxa de juros do mercado. O custo de venda reconhecido no começo do prazo do arrendamento mercantil é o custo, ou o valor contábil se diferente, da propriedade arrendada menos o valor presente do valor residual não garantido. A diferença entre a receita da venda e o custo de venda é o lucro bruto da venda, que é reconhecido de acordo com a política seguida pela entidade para as vendas definitivas.
58. Arrendadores fabricantes ou comerciantes podem algumas vezes oferecer ao seus clientes taxas de juros mais baixas do que as normalmente praticadas. O uso de tal taxa resultaria numa parte excessiva da receita total da transação sendo reconhecida no momento da venda. Se forem fixadas taxas de juros artificialmente baixas, o lucro de venda fica restrito ao que se aplicaria se fosse utilizada uma taxa de juros do mercado.
59. Os custos diretos iniciais são reconhecidos como despesa no começo do prazo do arrendamento mercantil porque estão principalmente relacionados com a obtenção de ganho ou perda de venda do fabricante ou do comerciante.
60. **Os arrendadores devem fazer as seguintes divulgações para os arrendamentos mercantis financeiros:**
- conciliação entre o investimento bruto no arrendamento mercantil na data das demonstrações contábeis e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber nessa mesma data. Além disso, a entidade deve divulgar o investimento bruto no arrendamento mercantil e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber na data das demonstrações contábeis, para cada um dos seguintes períodos:**

- (i) até um ano;
 - (ii) mais de um ano e até cinco anos;
 - (iii) mais de cinco anos.
- (b) receita financeira não realizada;
- (c) valores residuais não garantidos que resultem em benefício do arrendador;
- (d) provisão para pagamentos mínimos incobráveis do arrendamento mercantil a receber;
- (e) pagamentos contingentes reconhecidos como receita durante o período;
- (f) descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendador.
61. Como um indicador de crescimento de atividades de arrendamento, é muitas vezes útil divulgar também o investimento bruto menos a receita não realizada em novos negócios realizados durante o período, após a dedução dos valores relevantes dos arrendamentos mercantis cancelados.

Arrendamento mercantil operacional

62. Os arrendadores devem apresentar os ativos sujeitos a arrendamentos mercantis operacionais em sua demonstração de posição financeira (balanço patrimonial) de acordo com a natureza do ativo.
63. A receita de arrendamento mercantil proveniente de arrendamentos mercantis operacionais deve ser reconhecida na receita em base linear durante o prazo do arrendamento mercantil, a menos que outra base sistemática seja mais representativa do modelo temporal em que os benefícios derivados do ativo arrendado sejam diminuídos.
64. Os custos, incluindo a depreciação, incorridos na obtenção da receita de arrendamento mercantil são reconhecidos como despesa. A receita de arrendamento mercantil (excluindo recebimentos de serviços proporcionados tais como seguro e manutenção) é reconhecida em base linear durante o prazo do arrendamento mercantil mesmo se os recebimentos não forem em tal base, a menos que outra base sistemática seja mais representativa do modelo temporal em que os benefícios derivados do ativo arrendado sejam diminuídos.
65. Os custos diretos iniciais incorridos pelos arrendadores ao negociar e estruturar um arrendamento mercantil operacional devem ser adicionados ao valor contábil do ativo arrendado e reconhecidos como despesa du-

rante o prazo do arrendamento mercantil na mesma base da receita do arrendamento mercantil.

66. A política de depreciação para ativos arrendados depreciáveis deve ser consistente com a política de depreciação normal do arrendador para ativos semelhantes, e a depreciação deve ser calculada de acordo com a IPSAS 17 ou IPSAS 31, conforme for apropriado.
67. Para determinar se o ativo arrendado está sujeito a uma redução ao seu valor recuperável, a entidade aplica os testes de recuperabilidade apresentados nas IPSASs 21 ou 26.
68. O arrendador fabricante ou o comerciante não reconhece qualquer lucro de venda ao celebrar um arrendamento mercantil operacional porque não é o equivalente a venda.
69. Os arrendadores devem fazer as seguintes evidenciações para os arrendamentos mercantis operacionais:
- (a) pagamentos mínimos futuros de arrendamentos mercantis operacionais não canceláveis no total e para cada um dos seguintes períodos:
 - (i) até um ano;
 - (ii) mais de um ano e até cinco anos;
 - (iii) mais de cinco anos.
 - (b) total dos pagamentos contingentes reconhecidos como receita durante o período;
 - (c) descrição geral dos acordos de arrendamento mercantil do arrendador.

Transação de venda e *leaseback*

70. Uma transação de venda e *leaseback* (retroarrendamento pelo vendedor junto ao comprador) envolve a venda de um ativo e o concomitante arrendamento mercantil do mesmo ativo pelo comprador ao vendedor. O pagamento do arrendamento mercantil e o preço de venda são geralmente interdependentes por serem negociados como um pacote. O tratamento contábil de uma transação de venda e *leaseback* depende do tipo de arrendamento mercantil envolvido.
71. Se uma transação de venda e *leaseback* resultar em arrendamento mercantil financeiro, qualquer excesso de receita de venda obtido acima do valor contábil não deve ser imediatamente reconhecido como receita por um vendedor-arrendatário. Em vez disso, tal valor deve ser diferido e amortizado durante o prazo do arrendamento mercantil.

72. Se o *leaseback* for um arrendamento mercantil financeiro, a transação é um meio pelo qual o arrendador financia o arrendatário, com o ativo como garantia. Por essa razão, não é apropriado considerar como receita um excesso de vendas obtido sobre o valor contábil. Tal excesso é diferido e amortizado durante o prazo do arrendamento mercantil.
73. **Se uma transação de venda e *leaseback* resultar em arrendamento mercantil operacional, e se for claro que a transação é estabelecida pelo valor justo, qualquer lucro ou prejuízo deve ser imediatamente reconhecido. Se o preço de venda estiver abaixo do valor justo, qualquer lucro ou prejuízo deve ser imediatamente reconhecido, exceto se o prejuízo for compensado por futuros pagamentos do arrendamento mercantil a preço inferior ao de mercado, situação em que ele deve ser diferido e amortizado proporcionalmente aos pagamentos do arrendamento mercantil durante o período pelo qual se espera que o ativo seja usado. Se o preço de venda estiver acima do valor justo, o excesso sobre o valor justo deve ser diferido e amortizado durante o período pelo qual se espera que o ativo seja usado.**
74. Se o *leaseback* for um arrendamento mercantil operacional, e os pagamentos do arrendamento mercantil e o preço de venda estiverem estabelecidos pelo valor justo, na verdade houve uma transação de venda normal, e qualquer lucro ou prejuízo é imediatamente reconhecido.
75. **Para os arrendamentos mercantis operacionais, se o valor justo no momento de transação de venda e *leaseback* for menor do que o valor contábil do ativo, uma perda igual ao valor da diferença entre o valor contábil e o valor justo deve ser imediatamente reconhecida.**
76. Para arrendamentos mercantis financeiros, tal ajuste não é necessário salvo se tiver ocorrido uma redução do valor recuperável e que a redução ao valor recuperável seja exigida pela IPSAS 21 ou pela IPSAS 26.
77. Os requisitos de divulgação para arrendatários e arrendadores aplicam-se igualmente a transações de venda e *leaseback*. A descrição exigida dos acordos de arrendamento relevantes leva à divulgação de disposições únicas ou incomuns do acordo ou dos termos das transações de venda e *leaseback*.
78. As transações de venda e *leaseback* podem acarretar critérios de evidênciação separados, conforme a IPSAS 1 – *Apresentação das Demonstrações Contábeis*.

Disposições transitórias

79. **Todas as disposições desta Norma devem ser aplicadas a partir da data da primeira adoção do regime de competência de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, exceto em relação aos ativos arrendados que não tenham sido reconhecidos em virtude de**

disposições transitórias de outra Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público. As disposições desta Norma não seriam exigidas para serem aplicadas a tais ativos até que a disposição transitória de uma outra Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público expire. Em nenhum caso a existência de disposições transitórias em outras Normas devem impedir a adoção integral do regime de competência de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público.

80. Apesar da existência de disposições transitórias em outras Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, entidades que estão no processo de adoção do regime de competência são incentivadas a estar em conformidade total com as disposições destas outras Normas o mais breve possível.
81. **Observando-se o parágrafo 83, a aplicação retroativa desta Norma é incentivada, mas não exigida, para entidades que já adotaram o regime de competência e que pretendem estar em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público conforme estas são publicadas. Se a Norma não for aplicada retroativamente, o saldo de qualquer arrendamento mercantil financeiro pré-existente é considerado como tendo sido devidamente determinado pelo arrendador e deve ser contabilizado posteriormente de acordo com as disposições desta Norma.**
82. Entidades que já adotaram o regime de competência e que pretendem estar em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público conforme estas são publicadas, podem ter saldos de arrendamentos mercantis financeiros pré-existent e que tenham sido reconhecidos como ativos e passivos na demonstração da posição financeira (balanço patrimonial). A aplicação retroativa poderia levar a uma rerepresentação de ativos e passivos. Tais ativos e passivos devem ser rerepresentados somente se a Norma for aplicada retroativamente.
83. **A entidade que anteriormente aplicou a IPSAS 13 (2001) deve aplicar as alterações realizadas por esta Norma retroativamente para todos os arrendamentos que tenham sido reconhecidos de acordo com aquela Norma ou, se a IPSAS 13 (2001) não foi aplicada retroativamente, para todos os arrendamentos iniciados e reconhecidos desde que aquela Norma foi inicialmente aplicada.**
84. As disposições transitórias da IPSAS 13 (2001) permite um período de até cinco anos para o reconhecimento de todos os arrendamentos desde a data de sua aplicação inicial. Entidades que tenham anteriormente aplicado a IPSAS 13 (2001) podem continuar a usufruir deste período de transição de cinco anos a partir da data de aplicação inicial da IPSAS 13 (2001).

Data de vigência

85. **Esta Norma se torna vigente para demonstrações contábeis anuais abrangendo os períodos que comecem a partir de 1º de janeiro de 2008. Adoção antecipada é incentivada. Se uma entidade aplicar esta norma para um período que comece antes de 1º de janeiro de 2008, ela deve divulgar este fato.**
86. Quando uma entidade adota o regime de competência, conforme definido pelas *IPSASs*, para fins de demonstrações contábeis, subseqüentes a esta data vigência, esta Norma se aplica às demonstrações contábeis anuais da entidade abrangendo os períodos começando a partir da data de adoção.

Revogação da IPSAS 13 (2001)

87. Esta Norma revoga a IPSAS 13 – Operações de Arrendamento Mercantil, publicada em 2001.

Base para Conclusões

Esta Base para Conclusões acompanha, mas não é parte da Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público proposta.

Antecedentes

- BC1. O Programa de Convergência do IPSASB às IFRSs é um elemento importante em seu programa de trabalho. A política do IPSASB é convergir as IPSAS de regime de competência com as IFRSs emitidas pelo IASB quando apropriado para entidades do setor público.
- BC2. As IPSAS de regime de competência que são convergidas aos IFRSs mantêm as exigências, estrutura e texto dos IFRSs, a não ser que exista uma razão específica do setor público para um distanciamento. O distanciamento da IFRS equivalente ocorre quando as exigências ou terminologia de uma IFRS não são apropriadas para o setor público, ou quando a inclusão de um comentário adicional ou de exemplos é necessária para ilustrar certas exigências no contexto do setor público. Diferenças entre as *IPSASs* e suas IFRSs equivalentes são identificadas na Comparação com IFRS incluídas em cada IPSAS.
- BC3. Em maio de 2002, o IASB emitiu uma minuta para audiência pública com alterações propostas para 13 IASs²² como parte de seu Projeto Geral de Melhorias. Os objetivos do Projeto Geral de Melhorias do IASB foram reduzir ou eliminar alternativas, redundâncias e conflitos entre as Normas, para lidar com algumas questões de convergência e para realizar outras melhorias. As IAS finais foram emitidas em dezembro de 2003.
- BC4. A IPSAS 13, emitida em dezembro de 2004 foi baseada na IAS 17 (revisada em 1997), a qual foi reemitida em dezembro de 2003. Ao final de 2003, o predecessor do IPSASB, o PSC²³, promoveu um projeto de melhorias de IPSAS para convergir determinadas *IPSASs* com as IASs revisadas e emitidas em dezembro de 2003.
- BC5. O IPSASB revisou a IAS 17 aprimorada e concordou em geral com as razões do IASB para revisar a IAS e as alterações realizadas. (A Base para Conclusões do IASB não foi reproduzida aqui. Assinantes do serviço de assinatura abrangente do IASB podem ver a Base para Conclusões no *website* do IASB em www.iasb.org).

22 IASs foram emitidas pelo predecessor do IASB, o IASC. As Normas emitidas pelo IASB são chamadas de *International Financial Reporting Standards* (IFRSs). O IASB definiu IFRSs que consiste das IFRSs, IASs e Interpretações das Normas. Em alguns casos, o IASB alterou, em vez de revogar, as IASs, em cujo caso o antigo número da IAS permanece.

23 O PSC tornou-se o IPSASB quando o *Board* da IFAC alterou o mandato do PSC para torná-lo um *board* de emissão de pronunciamentos independente em novembro de 2004.

- BC6. A IAS 17 foi posteriormente alterada em consequência de IFRSs emitidas após dezembro de 2003. A IPSAS 12 não inclui as conseqüentes alterações oriundas das IFRSs emitidas após 2003. Isso acontece porque o IPSASB ainda não revisou e formou uma visão da aplicabilidade das exigências destas IFRS para as entidades do setor público.

Guia de Implementação

Este guia de implementação acompanha, mas não é parte da IPSAS 13.

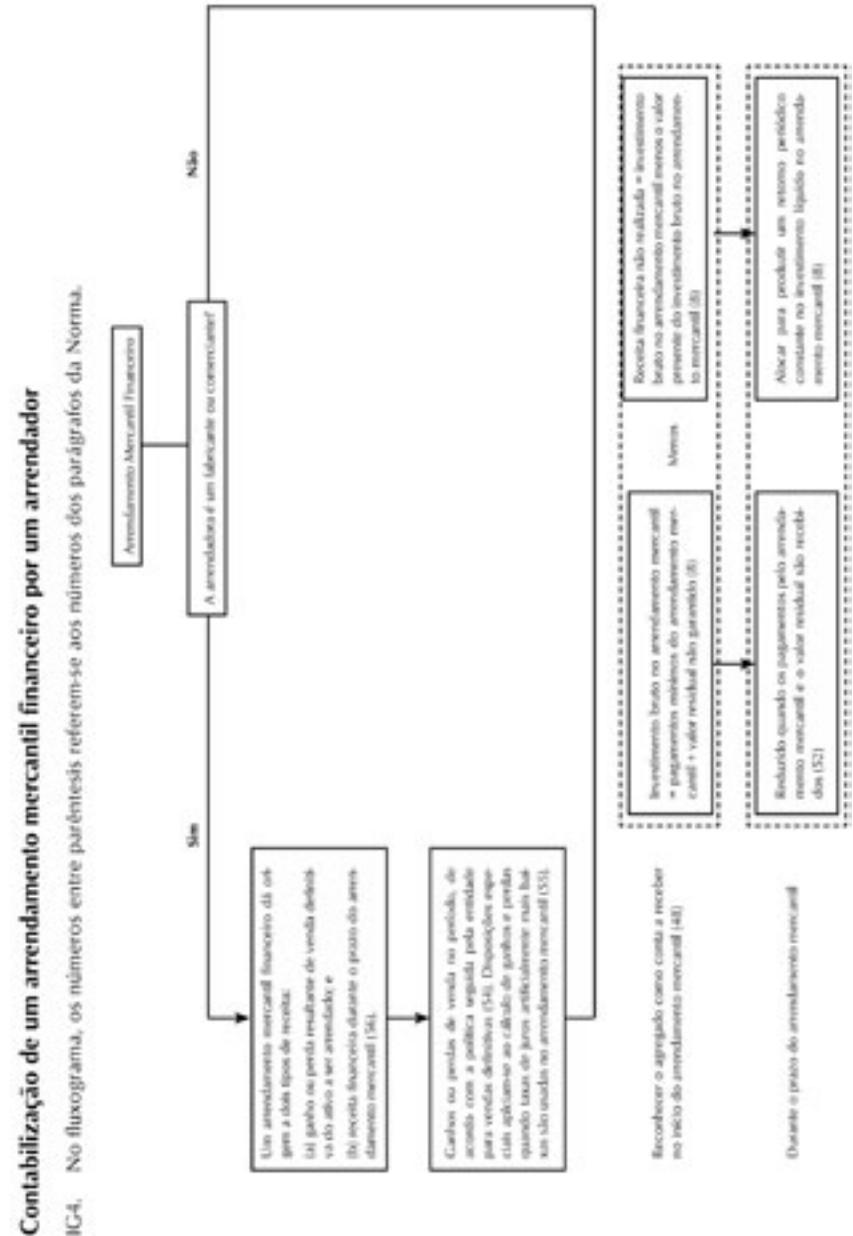
Classificação de um arrendamento mercantil

- GI1. O objetivo do fluxograma da próxima página é o de auxiliar na classificação de um arrendamento mercantil entre financeiro ou operacional. Um arrendamento mercantil financeiro é aquele em que há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. Um arrendamento mercantil operacional é um arrendamento mercantil diferente de um arrendamento mercantil financeiro.
- GI2. Os exemplos contidos nesse fluxograma não refletem necessariamente todas as possíveis situações na qual um arrendamento mercantil possa ser classificado como financeiro e nem que um arrendamento mercantil necessariamente tenha que ser classificado como financeiro por meio do caminho seguido neste fluxograma. Se um arrendamento mercantil é financeiro ou operacional dependerá da essência da transação, e não da forma do contrato (veja parágrafo 15).
- GI3. No fluxograma, os números entre parêntesis referem-se aos números dos parágrafos da Norma.



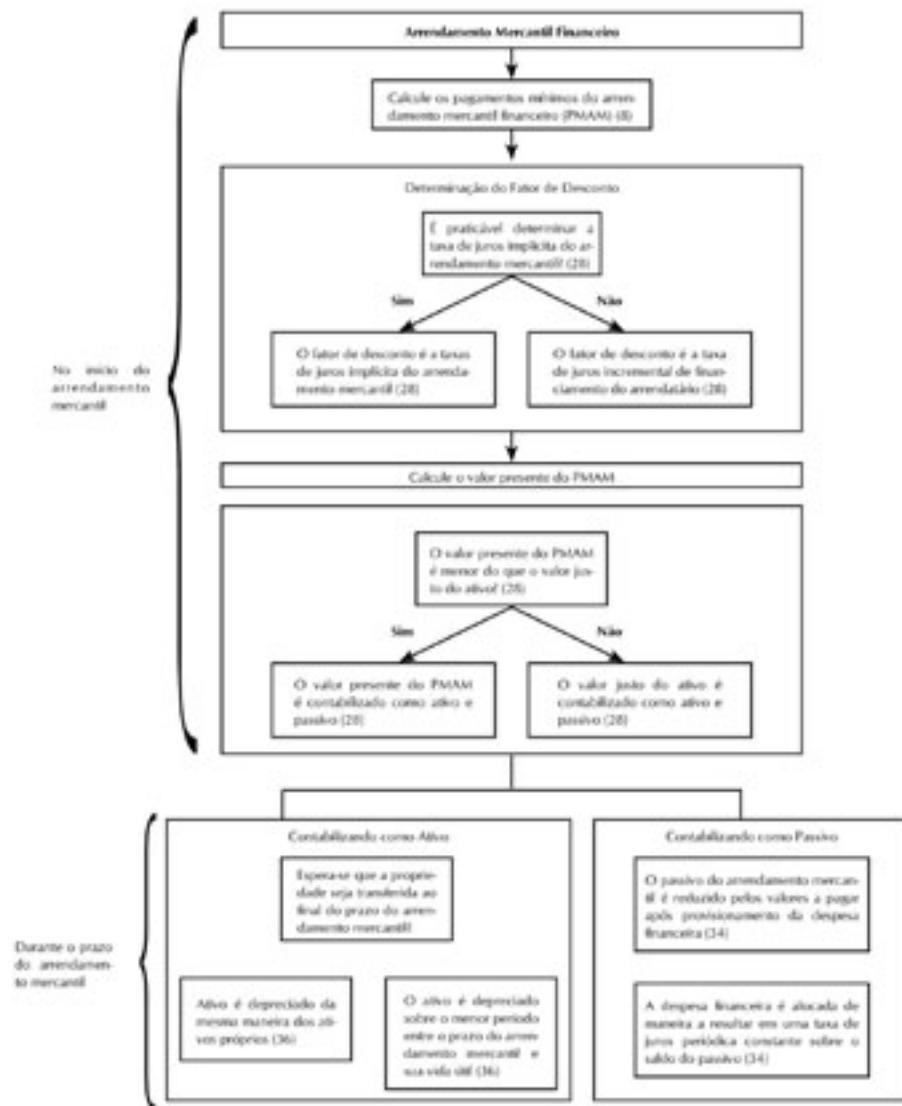
Contabilização de um arrendamento mercantil financeiro por um arrendador

IG4. No fluxograma, os números entre parêntesis referem-se aos números dos parágrafos da Norma.



Contabilização de um arrendamento mercantil financeiro por um arrendatário

IG5. No fluxograma, os números entre parêntesis referem-se aos números dos parágrafos da Norma.



Transações de venda e leaseback que resultam em arrendamentos mercantis operacionais

IG6. Uma transação de venda e *leaseback* que resulta em arrendamento mercantil operacional pode gerar lucro ou prejuízo, e a determinação e tratamento desses resultados dependem do valor contábil, valor justo e valor de venda do ativo arrendado. A tabela seguinte demonstra as exigências da Norma em várias circunstâncias.

Preço de venda igual ao valor justo (parágrafo 73)	Valor contábil igual ao valor justo	Valor contábil menor do que o valor justo	Valor contábil maior do que o valor justo
Ganho	não há ganho	reconhecer o ganho imediatamente	não há ganho
Perda	não há perda	não há perda	reconhecer a perda imediatamente

Preço de venda igual ao valor justo (parágrafo 73)	Valor contábil igual ao valor justo	Valor contábil menor do que o valor justo	Valor contábil maior do que o valor justo
Ganho	não há ganho	reconhecer o ganho imediatamente	não há ganho
(nota 1)			
Perda não compensada por pagamentos futuros do arrendamento mercantil abaixo do preço de mercado	reconhecer a perda imediatamente	reconhecer a perda imediatamente	(nota 1)
Perda compensada por pagamentos futuros do arrendamento mercantil abaixo do preço de mercado	diferir e amortizar a perda	diferir e amortizar a perda	(nota 1)

Preço de venda igual ao valor justo (parágrafo 73)	Valor contábil igual ao valor justo	Valor contábil menor do que o valor justo	Valor contábil maior do que o valor justo
Ganho	diferir e amortizar o ganho	diferir e amortizar o ganho (nota 2)	diferir e amortizar o ganho (nota 3)
Perda	não há perda	não há perda	(nota 1)

Nota 1 Esses elementos da tabela representam circunstâncias relacionadas ao parágrafo 75 da Norma. O parágrafo 75 requer que o valor contábil de ativo seja registrado pelo valor justo quando está sujeito a venda e *leaseback*.

Nota 2 Se o preço de venda está acima do valor justo, o valor excedente sobre o valor justo deve ser diferido e amortizado ao longo do período no qual se espera que o ativo seja usado (parágrafo 73).

Nota 3 O ganho deveria ser a diferença entre o valor justo e o preço de venda, dado que o valor contábil seria reduzido ao valor justo de acordo com o parágrafo 75.

Cálculo da taxa de juros implícita no arrendamento mercantil financeiro

IG7. A Norma (parágrafo 28) exige que arrendatários de ativos adquiridos sob arrendamentos mercantis financeiros calculem a taxa de juros implícita do arrendamento mercantil, quando praticável. O parágrafo 34 exige que arrendatários apropriem os pagamentos do arrendamento entre despesa financeira e redução do saldo do passivo usando a taxa de juros implícita do arrendamento. Muitos contratos de arrendamento explicitamente identificam a taxa de juros implícita, mas outros não. Se um contrato de arrendamento não identifica sua taxa de juros implícita, o arrendatário precisa calcular esta taxa utilizando uma fórmula de valor presente. Calculadoras financeiras e planilhas irão automaticamente calcular a taxa de juros implícita do arrendamento. Quando estas não estiverem disponíveis, as entidades podem usar a fórmula de valor presente para calcular manualmente a taxa. Este apêndice ilustra dois métodos comuns para cálculo da taxa de juros: tentativa e erro e interpolação. Ambos os métodos usam a fórmula do valor presente para calcular a taxa de juros.

IG8. A derivação das fórmulas do valor presente estão disponíveis amplamente em livros de contabilidade e finanças. O valor presente (PV) dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil (PMAR) é calculado com base na seguinte fórmula:

$$PV(PMAR) = [S/(1+r)^n] + (A/r) \times [1 - 1/(1+r)^n]$$

Onde:

“S” é o valor residual garantido

“A” é o valor do pagamento periódico

“r” é a taxa de juros implícita periódica do arrendamento mercantil, expressa em decimais

“n” é o número de períodos do prazo do arrendamento mercantil

Exemplo

O Departamento X entra em um acordo para adquirir um veículo em um arrendamento mercantil financeiro. O valor justo do veículo no início do arrendamento mercantil é de 25.000 unidades monetárias, os pagamentos anuais do arrendamento mercantil são de 5.429 unidades monetárias pagáveis no período seguinte, o prazo do contrato é de quatro anos, e o valor residual garantido é de 10.000 unidades monetárias. O acordo de arrendamento mercantil não fornece nenhum serviço adicional à entrega do veículo. O Departamento X é responsável por todos os custos de operação do veículo, incluindo seguro, combustível e manutenção. O acordo de arrendamento mercantil não especifica sua taxa de juros implícita. A taxa de juros incremental de financiamento do Departamento

é de 7% ao ano. Várias instituições financeiras estão oferecendo empréstimos com garantia real dos veículos a taxas que variam entre 7,5% e 10%.

Método da Tentativa e Erro

IG9. O cálculo é um processo iterativo – ou seja, o arrendatário deve realizar a “melhor adivinhação” da taxa de juros e calcular o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil e comparar o resultado ao valor justo do ativo arrendado no início do arrendamento mercantil. Se o resultado for menor do que o valor justo, a taxa de juros selecionada estava muito alta; se o resultado for maior do que o valor justo, a taxa de juros selecionada estava muito baixa. A taxa de juros implícita do arrendamento mercantil é a taxa usada quando o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil é igual ao valor justo do ativo arrendado no início do arrendamento mercantil.

IG10. O Departamento X começaria os cálculos usando a melhor estimativa – por exemplo, sua taxa de juros incremental de financiamento de 7% ao ano, a qual é muito baixa. O Departamento deveria então usar a taxa de juros plausível máxima – por exemplo, a taxa de juros de 10% ao ano oferecida para empréstimos com garantia real de um veículo, a qual seria comprovada como sendo muito alta. Após vários cálculos, o Departamento chegaria à taxa correta de 8,5% ao ano.

IG11. Para calcular a taxa de juros o Departamento usa a fórmula PV(PMAR) anterior, onde:

$$S = 10.000 \quad n = 4 \quad r = \text{taxa de juros anual expressa em decimais}$$

$$A = 5.429 \quad PV(PMAR) \text{ alvo} = 25.000$$

IG12. Usando a taxa de juros incremental de 7% ao ano do Departamento X (os valores estão arredondados):

$$\begin{aligned} PV(PMAR) &= [10.000/(1+0,07)^4] + (5.429/0,07) \times [1 - 1/(1+0,07)^4] \\ &= 7.629 + 18.390 \\ &= 26.019 \end{aligned}$$

IG13. O PV(PMAR) usando a taxa de juros incremental de financiamento é maior do que o valor justo do ativo arrendado – portanto, uma taxa de juros maior está implícita no arrendamento mercantil. O Departamento deve realizar cálculos com outras taxas para determinar a atual (os valores estão arredondados):

PV(PMAR) de 7,5%	= 25.673	Taxa de juros muito baixa
PV(PMAR) de 10,0%	= 24.040	Taxa de juros muito alta
PV(PMAR) de 9,0%	= 24.674	Taxa de juros muito alta

PV(PMAR) de 8,0% = 25.333 Taxa de juros muito baixa

PV(PMAR) de 8,5% = 25.000 Taxa de juros correta

IG14. O Departamento usará agora a taxa de juros de 8,5% para alocar os pagamentos do arrendamento mercantil entre despesa financeira e redução do passivo do arrendamento, conforme demonstrado na tabela apresentada posteriormente.

Método da Interpolação

IG15. O cálculo da taxa de juros implícita de um arrendamento mercantil requer que o arrendatário inicialmente calcule o valor presente de uma taxa de juros que seja muito alta e outra que seja muito baixa. As diferenças (em termos absolutos) entre os resultados obtidos entre o valor presente líquido são usadas para interpolar a taxa de juros correta. Usando os dados apresentados anteriormente e os resultados para 7% e 10%, a taxa de juros atual pode ser interpolada conforme apresentado a seguir (os valores estão arredondados):

PV a 7% = 26.019, diferença = 1.019 (ou seja, 26.019 – 25.000)

PV a 10% = 24.040, diferença = 960 (ou seja, 24.040 – 25.000)

$$r = 7\% + [(10\% - 7\%) \times ((1.019 / (1.019 + 960)))]$$

$$= 7\% + (3\% \times 0,5)$$

$$= 7\% + 1,5\%$$

$$= 8,5\%$$

IG16. O Departamento X irá agora utilizar a taxa de juros de 8,5% para escriturar o arrendamento mercantil em seus livros e alocar os pagamentos do arrendamento mercantil entre despesa financeira e redução do passivo, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Alocação do Pagamento do Arrendamento Mercantil (os valores estão arredondados)

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Valor Presente inicial do passivo do arrendamento mercantil	25.000	25.000	21.696	18.110	14.221
Despesa financeira	–	2.125	1.844	1.539	1.209
Redução do passivo	–	3.304	3.585	3.890	14.221*
Valor de fechamento do passivo	25.000	21.696	18.110	14.221	–

* Inclui o pagamento do valor residual garantido.

Comparação com a IAS 17

A IPSAS 13 foi extraída primariamente da IAS 17 (revisada em 2003). As principais diferenças entre a IPSAS 13 e a IAS 17 são as seguintes:

- Comentário adicional ao da IAS 17 foi incluído nas IPSAS 13 para esclarecer a aplicabilidade das Normas para a contabilidade de entidades do setor público.
- A IPSAS 13 usa diferentes terminologias da IAS 17 para certas situações. O exemplo mais significativo é o uso do termo “Demonstração de Desempenho Financeiro” na IPSAS 13. O termo equivalente na IAS 17 é “Demonstração de Renda”.
- A IPSAS 13 não utiliza o termo renda, o qual tem um significado mais amplo do que receita na IAS 17.
- A IAS 17 inclui a definição de valor justo em seu conjunto de definições de termos técnicos. A IPSAS 13 não inclui esta definição, a qual está incluída no Glossário publicado separadamente (parágrafo 7).
- A IPSAS 13 possui uma guia de implementação adicional que ilustra a classificação de um arrendamento mercantil, o tratamento de um arrendamento mercantil financeiro por um arrendatário, o tratamento de um arrendamento mercantil financeiro por um arrendador e o cálculo da taxa de juros implícita de um arrendamento mercantil financeiro.

IPSAS 14 – EVENTOS SUBSEQUENTES**Reconhecimento**

Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) foi preparada pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) e é extraída principalmente da *International Accounting Standard* (IAS) 10 (revisão de 2003), *Eventos Subsequentes*, publicado pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 10 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) que é publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidas diretamente do IASB Publications Department, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, United Kingdom.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRS, IAS, Minutas para Audiência Pública e outras publicações do IASB são direitos autorais do IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASC”, “IASCF” e “International Accounting Standards (Normas Internacionais de Contabilidade)” são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem seu consentimento.

IPSAS 14 – EVENTOS SUBSEQUENTES**CONTEÚDO**

	Parágrafo
Introdução	IN1–IN6
Objetivo	1
Alcance	2–4
Definições	5
Autorização da Emissão das Demonstrações Contábeis	6–8
Reconhecimento e Mensuração	9–16
Eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que originam ajustes	10–11
Eventos subsequentes à data das demonstrações contábeis que não originam ajustes	12–13
Dividendos ou Distribuições similares	14–16
Continuidade	17–25
Reestruturação	25
Divulgação	26–31
Divulgação da Data da Autorização da Emissão	26–27
Atualização da Divulgação sobre as Condições existentes ao final do período a que se referem as demonstrações contábeis	28–29
Divulgação sobre Eventos Subsequentes que não originam ajustes	30–31
Data de Vigência	32–33
Revogação da IPSAS 14 (2001)	34
Apêndice: Emendas a Outras IPSAS	
Base para Conclusões	
Comparação com a IAS 10	

A IPSAS 14, “Evento Subsequente” é constituída dos parágrafos 1-34. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 14 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público”. A IPSAS 14, “Evento Subsequente” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Introdução

IN1. IPSAS 14, “Eventos Subsequentes”, substitui a IPSAS 14, “Eventos Subsequentes” (emitida em Dezembro de 2001) e deve ser aplicada para os relatórios anuais, que se iniciem em ou a partir de 1º de Janeiro de 2008. A aplicação antecipada é recomendada.

Razões para revisar a IPSAS 14

- IN2. O IPSASB desenvolveu esta revisão da IPSAS 14 como uma resposta à alteração do IASB e à sua própria política de convergir as normas de contabilidade do setor público com as normas do setor privado na medida do necessário.
- IN3. No desenvolvimento da revisão desta IPSAS 14, o IPSASB adotou a política de alterar a IPSAS para aquelas mudanças feitas na IAS 10, “Eventos Subsequentes” feitas em consequência das alterações feitas pelo IASB. Exceto onde a IPSAS original se diferenciaram, por razões específicas, das disposições da IAS 10 para o setor público; tais modificações são mantidos nesta IPSAS 14 e são observadas na comparação com a IAS 10. Qualquer mudança da IAS 10 feita posteriormente pelo IASB não estão contempladas na IPSAS 14.

Mudanças de requisitos prévios

IN4. As principais alterações da versão anterior da IPSAS 14 estão descritas abaixo.

Dividendos ou distribuições similares apresentados após a data das demonstrações contábeis

IN5. A Norma esclarece no parágrafo 16 que os dividendos ou distribuições similares apresentadas após a data das demonstrações contábeis são divulgados nas notas explicativas de acordo com IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis.” Anteriormente, a IPSAS 14 afirmava que a entidade poderia fazer a divulgação de tais distribuições após a data das demonstrações contábeis tanto na demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) em item separado de ativos líquidos/patrimônio líquido, como nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

Alterações em outras IPSAS

IN6. Esta Norma inclui um apêndice de alterações em outras IPSAS que não são parte do projeto de melhorias do IPSAS e serão afetadas como resultado das propostas desta IPSAS.

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é de indicar:
 - (a) Quando uma entidade deve ajustar suas demonstrações contábeis conforme eventos subsequentes à data de apresentação destas;
 - (b) As divulgações que uma entidade deve fazer sobre a data de autorização da emissão das demonstrações contábeis e sobre eventos subsequentes que ocorrem após a data da apresentação destas.

A Norma também exige que a entidade não prepare suas demonstrações contábeis de acordo com o pressuposto da continuidade se os eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações indicarem que o pressuposto da continuidade não é apropriado.

Alcance

2. **Uma entidade que elabora e apresenta demonstrações contábeis sob o regime contábil da competência deve aplicar esta Norma na contabilização e divulgação dos eventos subsequentes.**
3. **Esta Norma se aplica a todas as entidades do setor público exceto as Empresas Estatais.**
4. O Prefácio das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitida pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IP-SASB) explica que as Empresas Estatais utilizam as *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). As Empresas Estatais são definidas na IPSAS 1, “Apresentação de Demonstrações Contábeis”.

Definições

5. **Os termos a seguir são usados nesta Norma com os seguintes significados:**

Evento subsequente é aquele evento, favorável ou desfavorável, que ocorre entre a data das demonstrações contábeis e a data na qual é autorizada a emissão dessas demonstrações. Dois tipos de eventos podem ser identificados:

 - (a) **os que evidenciam condições que já existiam na data das demonstrações contábeis (eventos subsequentes que originam ajustes);**
 - (b) **os que são indicadores de condições que surgiram subsequentemente à data das demonstrações contábeis (eventos subsequentes que não originam ajustes).**

Os termos definidos em outras Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público são usados nesta Norma com os mesmos significados daqueles em outras Normas e são reproduzidos no Glossário de Termos Definidos, publicado separadamente.

Autorização da Emissão das Demonstrações Contábeis

6. Para determinar quais eventos se enquadram na definição de eventos subsequentes, é necessário identificar a data das demonstrações contábeis e a data da autorização da emissão de tais demonstrações. A data das demonstrações contábeis corresponde à data do último dia do período contábil ao qual as demonstrações contábeis se referem. A data da autorização da emissão é a data da aprovação das demonstrações contábeis pelas autoridades pertinentes. O parecer da auditoria é emitido em relação às demonstrações contábeis finais. Eventos subsequentes são eventos, favoráveis ou desfavoráveis, que ocorrem entre a data das demonstrações contábeis e a data da autorização da emissão das demonstrações contábeis, mesmo se estes eventos ocorrerem após a publicação da divulgação do superávit/déficit, da autorização das demonstrações contábeis da entidade controlada ou da publicação de outra informação relacionada a estas demonstrações contábeis.
7. O processo da elaboração e autorização da emissão das demonstrações contábeis pode variar de acordo com diferentes tipos de entidades dentro e entre jurisdições. Isso pode depender da natureza da entidade, da estrutura do governo, das exigências estatutárias daquela entidade e dos procedimentos da preparação e finalização das demonstrações contábeis. A responsabilidade da autorização das demonstrações contábeis individuais de órgãos do governo pode ficar a cargo do chefe do órgão central de finanças (ou o diretor sênior de finanças/contabilidade, tal como o controlador-geral ou o contador-geral). A responsabilidade da autorização das demonstrações contábeis consolidadas de órgãos do governo como um todo pode ser do chefe do órgão central de finanças (diretor sênior de finanças/contabilidade, tal como o controlador-geral ou o contador-geral) juntamente com o ministro das finanças (ou equivalente).
8. Em alguns casos, na etapa final do processo de autorização, uma entidade pode ser solicitada a submeter suas demonstrações contábeis a outra entidade (por exemplo, um órgão legislativo como o Parlamento ou uma Assembleia Local). Esta entidade pode ter o poder de solicitar alterações às demonstrações contábeis auditadas. Em outros casos, a submissão das demonstrações a outra entidade pode ser uma questão de protocolo ou processo e essa outra entidade pode não ter o poder de solicitar alterações nas demonstrações. A data da autorização da emissão das demonstrações contábeis será determinada dentro do contexto daquela jurisdição em particular.

Reconhecimento e Mensuração

9. No intervalo entre a data das demonstrações contábeis e a data da autorização da emissão, agentes públicos nomeados ou eleitos podem anunciar as intenções governamentais em relação a determinadas questões. Se estas intenções exigirem o reconhecimento como ajustes ou não, depende do fornecimento de mais informação sobre as condições existentes na data das demonstrações contábeis e da existência de evidência suficiente de que elas podem e serão cumpridas. Na maioria dos casos, o pronunciamento das intenções do governo não resultará no reconhecimento de ajustes. Ao invés disso, seriam geralmente qualificadas para divulgação como eventos que não exigem ajustes.

Eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que originam ajustes

10. **A entidade deve ajustar as quantias reconhecidas em suas demonstrações contábeis para que reflitam os eventos subsequentes que originam ajustes após a data final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis.**

11. A seguir são apresentados exemplos de eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que exigem que a entidade ajuste as quantias reconhecidas em suas demonstrações ou reconheça os itens que não tenham sido previamente reconhecidos:

- (a) Decisão em processo judicial após o final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, confirmando que a entidade já tinha a obrigação presente ao final daquele período contábil. A entidade deve ajustar qualquer provisão relacionada ao processo anteriormente reconhecida, de acordo com a IPSAS 19, ou reconhecer uma nova provisão. A entidade não divulga meramente um passivo contingente porque a decisão proporciona evidências adicionais que seriam consideradas de acordo com o parágrafo 24 da IPSAS 19.
- (b) A obtenção de informação, após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, indicando que um ativo teve seu valor reduzido (*impairment*) ao final daquele período contábil ou que a quantia da perda por redução ao valor recuperável do ativo previamente reconhecida, precisa ser ajustada.

Por exemplo:

- (i) A falência de um devedor ocorrida após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis geralmente confirma que o prejuízo já existia na conta a receber ao final daquele período, e que a entidade necessita ajustar o valor contábil desta conta a receber;

- (ii) A venda de estoque após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis pode proporcionar evidências sobre seus valores realizáveis líquidos ao final daquele período;
- (c) A determinação após a data das demonstrações contábeis, do custo dos ativos adquiridos ou do valor recebido pela venda de ativos, antes da data de apresentação das demonstrações contábeis;
- (d) A determinação, após a data das demonstrações contábeis, da quantia da receita arrecadada durante o período contábil a ser compartilhada com outro governo sob um acordo de compartilhamento de receita firmado durante o período;
- (e) A determinação, após a data das demonstrações contábeis, dos pagamentos de bonificação por desempenho a serem feitos aos funcionários caso a entidade possua obrigações legais ou não formalizadas na data de apresentação para efetuar tal pagamento como resultado de eventos antecedentes àquela data; e
- (f) A descoberta de fraude ou erros que mostram que as demonstrações contábeis estavam incorretas.

Eventos subsequentes à data das demonstrações contábeis que não originam ajustes

12. **A entidade não deve ajustar as quantias reconhecidas em suas demonstrações contábeis para refletir eventos subsequentes que não originam ajustes.**

13. A seguir são apresentados exemplos de eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que não exigem que a entidade ajuste as quantias reconhecidas em suas demonstrações:

- (a) Onde a entidade adota uma política em que regularmente avalia a propriedade a valor justo, uma queda no valor justo nesta propriedade ocorrido no período compreendido entre a data das demonstrações e a data de autorização de emissão dessas demonstrações. Essa queda normalmente não está relacionada à condição da propriedade na data das demonstrações contábeis, mas reflete circunstâncias que surgiram no período seguinte. Assim, apesar de sua política de mensuração a valor justo, a entidade não ajusta as quantias reconhecidas para as propriedades em suas demonstrações contábeis. Da mesma forma, a entidade não atualiza as quantias divulgadas para as propriedades na data das demonstrações contábeis, embora possa ser solicitada a fornecer divulgações adicionais conforme o parágrafo 29; e
- b) Quando uma entidade que opera programas de serviços comunitários decide, após a data das demonstrações contábeis, mas antes da autorização das demonstrações contábeis, distribuir benefícios adicionais, diretamente ou indiretamente, aos participantes do programa. A entidade não ajusta as despesas reconhecidas em suas demonstrações contábeis

no atual período contábil, apesar de os benefícios adicionais seguirem as condições de divulgação como circunstâncias não ajustáveis, de acordo com o parágrafo 29.

Dividendos ou Distribuições similares

14. **Se os dividendos ou similares são propostos após a data das demonstrações contábeis, a entidade não deve reconhecer estes dividendos como um passivo ao final daquele período.**
15. Os dividendos podem surgir no setor público quando, por exemplo, uma entidade do setor público controla e consolida as demonstrações contábeis de uma Empresa Estatal que tem participação acionária externa, para quem a entidade paga dividendos. Além disso, algumas entidades do setor público adotam uma estrutura gerencial corporativa, por exemplo, modelos “fornecedor-comprador” que requerem o pagamento de rendimentos à sua entidade controladora, como o governo.
16. Se dividendos ou distribuições similares forem declarados (por exemplo, os dividendos foram autorizados e não dependem mais do arbítrio da empresa) após a data das demonstrações contábeis, mas antes da data da autorização da emissão dessas demonstrações, os dividendos ou distribuições similares não devem ser reconhecidos como um passivo ao final daquele período, uma vez que ainda não existe uma obrigação naquele momento. Esses dividendos ou distribuições similares devem ser divulgados nas notas explicativas, em conformidade com a IPSAS 1, “Apresentação de Demonstrações Contábeis”. Dividendos e distribuições similares não incluem uma retorno de capital.

Continuidade

17. A determinação da aplicabilidade do pressuposto da continuidade deve ser considerada por cada entidade. No entanto, o pressuposto da continuidade é geralmente mais relevante para entidades individuais do que para o governo como um todo. Por exemplo, uma agência governamental pode não aplicar a continuidade, uma vez que o governo ao qual integra decidiu transferir todas as suas atividades para outra agência governamental. No entanto, esta reestruturação não tem impacto na continuidade do governo em si.
18. **A entidade não deve elaborar suas demonstrações contábeis com base no pressuposto da continuidade se sua administração determinar após a data das demonstrações contábeis que pretende liquidar a entidade, ou deixar de operar ou que não tem alternativa realista senão fazê-lo.**
19. Ao avaliar se pressuposto da continuidade é apropriado para uma entidade individual, aqueles responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis e/ou o conselho gestor devem considerar vários fatores. Esses fatores incluirão o desempenho atual e esperado da entidade, qualquer reestruturação potencial ou anunciada das unidades organizacionais, a probabilidade da continuação do financiamento do governo e, se necessário, fontes potenciais da substituição do financiamento.

20. No caso das entidades cujas operações são na maioria financiadas pelo governo, questões relacionadas à continuidade geralmente surgem se o governo anunciar sua intenção de cessar o financiamento à entidade.
21. Algumas agências, mas não as Empresas Estatais, podem ser solicitadas a serem totalmente ou consideravelmente auto financiadas e a recuperarem o custo dos produtos e serviços dos usuários. Para qualquer dessas entidades, a deterioração nos resultados operacionais e da posição financeira após a data das demonstrações contábeis pode indicar uma necessidade de considerar se o pressuposto da continuidade é ainda apropriado.
22. Se o pressuposto da continuidade não for mais apropriado, esta Norma solicita que a entidade reflita este fato em suas demonstrações contábeis. O impacto desta alteração dependerá das circunstâncias da entidade, por exemplo, se as operações serão transferidas a outra entidade do governo, vendidas ou encerradas. Uma avaliação é necessária para determinar se uma alteração no valor contábil dos ativos e passivos deverá ser feita.
23. Quando o pressuposto da continuidade não for mais apropriado, será também necessário considerar se a alteração nas circunstâncias leva à criação de obrigações adicionais ou aciona cláusulas em contratos que levam à classificação de certos débitos como passivos circulantes.
24. A IPSAS 1 exige a divulgação se:
 - (a) As demonstrações contábeis não são elaboradas de acordo com o pressuposto da continuidade. A IPSAS 1 exige que quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas de acordo com o pressuposto da continuidade, isso deve ser divulgado, junto com a base em que as demonstrações contábeis são preparadas e os motivos por que a entidade não é considerada em continuidade; ou
 - (b) Os responsáveis pela preparação das demonstrações contábeis estão cientes das incertezas relacionadas a eventos ou condições que possam gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de a entidade se manter em continuidade. Os eventos ou as condições que requerem divulgação podem surgir após a data das demonstrações contábeis. A IPSAS 1 exige que essas incertezas sejam divulgadas.

Reestruturação

25. Quando a reestruturação anunciada após a data das demonstrações contábeis se encaixa na definição de um evento subsequente que não origina ajustes, as devidas divulgações devem ser feitas de acordo com esta Norma. Orientação sobre o reconhecimento das provisões associadas à reestruturação é encontrada na IPSAS 19 “Provisões, Contingências Passivas e Contingências Ativas”. O simples fato de uma reestruturação envolver a alienação de

um componente de uma entidade não gera, por si só, questionamento acerca da capacidade de continuidade da entidade. No entanto, uma vez que a reestruturação anunciada após a data das demonstrações contábeis significar que a entidade não mais está em continuidade, a natureza e quantia dos ativos e passivos reconhecidos pode mudar.

Divulgação

Divulgação da Data da Autorização da Emissão

26. **A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem concedeu tal autorização. Se outra entidade tiver o poder de alterar as demonstrações contábeis após sua emissão, a entidade deve divulgar esse fato.**
27. É importante que os usuários saibam quando as demonstrações contábeis foram autorizadas para a emissão, uma vez que estas não refletem os acontecimentos após esta data. Também é importante que os usuários saibam das raras circunstâncias em que qualquer pessoa ou organização tenha autoridade de alteração nas demonstrações contábeis após a emissão. Exemplos de entidades individuais que podem ter o poder para alterar as demonstrações contábeis após emissão são Ministérios, o governo no qual a entidade está inserida, o Parlamento ou qualquer outro órgão representativo. Se mudanças são feitas, as demonstrações contábeis modificadas são consideradas novas demonstrações contábeis.

Atualização da Divulgação sobre as Condições existentes ao final do período a que se referem as demonstrações contábeis

28. **Se uma entidade, após a data das demonstrações contábeis, mas antes da emissão, receber informações sobre condições que existam até aquela data, deve atualizar as evidenciações que se relacionam a essas condições, à luz das novas informações.**
29. Em alguns casos, uma entidade precisa atualizar as evidenciações de suas demonstrações contábeis de modo que reflitam as informações recebidas após a data das demonstrações contábeis, mas antes da autorização para emissão, mesmo quando as informações não afetarem os valores reconhecidos nessas demonstrações contábeis. Um exemplo da necessidade de atualização de divulgação é quando fica disponível, após a data das demonstrações, evidência de contingência passiva que existia ao final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis. Além de considerar se deve agora reconhecer a provisão, a entidade deve atualizar sua divulgação sobre contingência passiva à luz daquela evidência.

Divulgação sobre Eventos Subsequentes que não originam ajustes.

30. **Se os eventos subsequentes que não originam ajustes são significativos, sua não divulgação pode influenciar as decisões econômicas a serem toma-**

das pelos usuários com base nessas demonstrações. Consequentemente, a entidade deve divulgar as seguintes informações para cada categoria significativa de eventos subsequentes que não originam ajustes:

- (a) **A natureza do evento; e**
 (b) **Uma estimativa do seu efeito financeiro ou uma declaração de que tal estimativa não pode ser realizada.**

31. A seguir, estão relacionados exemplos de eventos subsequentes à data das demonstrações contábeis que não originam ajustes, os quais normalmente resultam em divulgação:
- (a) Uma considerável desvalorização da propriedade considerada ao valor justo, quando a desvalorização não está relacionada à condição da propriedade na data da apresentação das demonstrações contábeis, mas às circunstâncias que surgiram a partir dessa data;
- (b) A entidade decide após a data das demonstrações contábeis fornecer/distribuir consideráveis benefícios adicionais no futuro, direta ou indiretamente, aos participantes de programas de serviços comunitários operados pela entidade. Esses benefícios adicionais geram um considerável impacto na entidade;
- (c) Uma aquisição ou alienação de uma subsidiária importante ou a terceirização de todas ou quase todas as atividades normalmente executadas pela entidade, após a data das demonstrações contábeis;
- (d) Anúncio de plano para descontinuar uma operação ou um programa importante, descartando ativos ou liquidando (pagando) passivos atribuíveis à descontinuação da operação ou do programa ou entrando em um acordo obrigatório para vender tais ativos ou liquidar tais passivos (veja a norma contábil relevante internacional ou nacional que trata do assunto operações descontinuadas);
- (e) Compras importantes e alienação de ativos;
- (f) Destruição por incêndio de instalação de produção importante após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis;
- (g) Anuncio ou início da implementação de uma reestruturação importante, (orientação quanto à contabilização de provisões associadas a reestruturação é encontrada na IPSAS 19 “Provisões, Contingências Passivas e Contingências Ativas);
- (h) A introdução de legislação para perdoar empréstimos realizados a entidades ou indivíduos como parte de um programa;

- (i) Alterações extraordinariamente grandes nos preços dos ativos ou nas taxas de câmbio após a data das demonstrações contábeis;
- (j) No caso de entidades que são responsáveis pelos impostos de renda ou equivalentes, alterações nas alíquotas de impostos ou na legislação tributária, promulgadas ou anunciadas após a data das demonstrações contábeis que tenham efeito significativo sobre os ativos e passivos fiscais correntes e diferidos (orientação quanto à contabilização podem ser encontrados nas Normas internacionais e nacionais de contabilidade);
- (k) Assunção de compromissos ou de contingência passiva significativa, por exemplo, por meio da concessão de garantias significativas após a data das demonstrações contábeis; e
- (l) Início de litígio importante, proveniente exclusivamente de eventos que aconteceram após a data das demonstrações contábeis.

Data de Vigência

32. **Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público se torna vigente, para fins de demonstrações contábeis anuais, a partir de 1º de Janeiro de 2008 em diante. Aplicações antecipadas são encorajadas. Caso a entidade adote esta Norma para o período anterior a 1º de Janeiro de 2008 deve destacar este fato.**
- 32A. **O parágrafo 16 foi alterado por “Improvement to IPSAS” (Aperfeiçoamento às IPSAS), publicado em janeiro de 2010. Uma entidade deve aplicar essa emenda para demonstrações contábeis anuais que cubram períodos iniciados a partir de ou após 1º de janeiro de 2011. Aplicação antecipada é encorajada.**
33. Quando uma entidade adota o pressuposto da competência, como definida pelas Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público para fins de apresentação de relatórios financeiros que são subsequentes a esta data vigente, esta Norma se aplica nas demonstrações contábeis anuais da entidade nos períodos que começam a partir da data da adoção.

Revogação da IPSAS 14 (2001)

34. Esta Norma substitui a IPSAS 14 “Eventos Subsequentes” emitida em 2001.

Emendas à Outras IPSAS

Na IPSAS 19, “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes” parágrafo 87 é alterado do seguinte modo:

87. Uma decisão da gerência ou do conselho gestor de reestruturação feita antes da data de apresentação das demonstrações contábeis não dá origem a uma obrigação não formalizada nesta data a menos que a entidade tenha, antes da mesma data:
- (a) começado a implementação do plano de reestruturação; ou
 - (b) anunciado as principais características do plano de reestruturação àqueles afetados por ele, de forma suficientemente específica, criando neles expectativa válida de que a entidade fará a reestruturação.

Em alguns casos, uma entidade pode começar a executar um plano de reestruturação, ou anunciar suas características principais àqueles afetados por este plano, somente depois da data de apresentação das demonstrações contábeis. A divulgação pode ser exigida pela IPSAS 14 “Evento subsequente” se a reestruturação for material e se a não-divulgação puder influenciar as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis.

Nas IPSAS, as referências à versão atual da IPSAS 14, “Eventos Subsequentes” são alteradas para IPSAS 14, “Eventos Subsequentes”.

Base para Conclusões

Esta Base para Conclusões acompanha, mas não é parte, da IPSAS 14.

Revisão da IPSAs 14 em razão do “IASB’s General Improvements Project 2003” (Projeto de Aperfeiçoamentos Gerais 2003, do IASB)

Histórico

- BC1. A convergência às IFRSs é um elemento importante da agenda de trabalho do IPSASB. A política do IPSASB é convergir o regime de competência dos *IPSASs* com as IFRSs emitidas pelo IASB, nos casos em que for apropriado ao setor público.
- BC2. As *IPSASs* baseadas no regime de competência convergidas com as IFRSs mantêm os requisitos, estrutura e texto das IFRSs, a menos que haja especificidade no setor público que justifique a divergência. Divergências das IFRSs equivalentes ocorrem quando exigências ou terminologias das IFRSs não são apropriadas ao setor público, ou quando a inserção de comentários adicionais ou exemplos é necessária para ilustrar as exigências no contexto do setor público. Diferenças entre *IPSASs* e suas equivalentes IFRSs são identificadas na “comparação com IFRS” incluída em cada *IPSAS*.
- BC3. Em maio de 2002, o IASB emitiu uma minuta para discussão de alterações propostas para 13 IASs²⁴ como parte de seu projeto de aprimoramento geral. A proposta de tal projeto era “reduzir ou eliminar alternativas, redundâncias e conflitos entre as Normas, lidar com questões relativas à convergência e fazer outros aprimoramentos”. A versão final da IAS foi emitida em Dezembro de 2003.
- BC4. A *IPSAS 14*, emitida em Dezembro de 2001, foi baseada na IAS 10 (revisado em 1999), que foi reemitida em Dezembro de 2003. No final de 2003, o antecessor do IPSASB, o *Public Sector Committee (PSC)*²⁵, iniciou um projeto de aprimoramento das *IPSASs* para convergi-las, quando apropriado com as IAS aprimoradas editadas em Dezembro de 2003.
- BC5. O IPSASB revisou os aprimoramentos da IAS 10 e de modo geral concordou com as razões do IASB para revisar a IAS e com as alterações feitas. (A Base para Conclusões do IASB não é reproduzida aqui. Os assinantes do *Comprehensive Subscription Service* do IASB podem ver a Base para Conclusões do IASB na webpage www.iasb.org).

²⁴ Os International Accounting Standards (IASs) foram emitidos pelo antecessor do IASB, o International Accounting Standards Committee. Os padrões emitidos pelo IASB são denominados *International Financial Reporting Standards (IFRSs)*. O IASB definiu que os IFRSs compreendem os IFRSs, IASs e *Interpretations of the Standards*. Em alguns casos, o IASB fez alterações, ao invés de substituir, as IASs, nesses casos a numeração antiga dos IASs foi mantida.

²⁵ O PSC se tornou IPSASB quando o IFAC *Board* alterou o mandato do PSC para se tornar um conselho emissor de padrões contábeis independente, em Novembro de 2004.

- BC6. A IAS 10 foi alterada posteriormente como consequência das IFRSs emitidos após Dezembro de 2003. *IPSAS 14* não inclui as alterações decorrentes das alterações das IFRSs após Dezembro de 2003. A razão disso é que o IPSASB ainda não revisou e não formou opinião quanto à aplicabilidade das exigências de tais IFRSs ao setor público. Nos casos em que houve divergência entre a *IPSAS* e a IAS correspondente, a Base para Conclusões explica as razões específicas do Setor Público para a divergência.

Revisão da IPSAS 14 como resultado do “IASB’s Improvements to IFRSs” (Aperfeiçoamentos do IASB às IFRSs), publicado em 2008.

- BC7. O IPSASB revisou as revisões à IAS 10 incluídas no “*Improvements to IFRSs*” (Aperfeiçoamentos às IFRSs) publicado pelo IASB em maio de 2008 e, de forma geral, concordou com os motivos do IASB para revisar a norma. O IPSASB concluiu que não havia motivos específicos para que o Setor Público não adotasse as alterações.

Comparação com a IAS 10

A IPSAS 14 “Eventos Subsequentes” é extraída principalmente da IAS 10 (revisada em 2003), “Eventos Subsequentes”, e inclui alterações feitas à IAS 10, como resultado do “*Improvements to IFRSs*” (Aperfeiçoamentos às IFRS), publicado em maio de 2008. As principais diferenças entre a IPSAS 14 e a IAS 10 são as seguintes:

- A IPSAS 14 nota que quando o pressuposto da continuidade não for mais apropriado, um julgamento para determinação das mudanças nos valores dos ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações contábeis será necessário (parágrafo 22).
- IPSAS 14 contém comentários adicionais na determinação da data da autorização da emissão das demonstrações contábeis (parágrafos 6, 7 e 8).
- Comentários adicionais à IAS 10 foram incluídos na IPSAS 14 para tornar clara sua aplicabilidade a entidades do setor público.
- IPSAS 14 usa terminologia diferente, em certas circunstâncias, da IAS 10. O exemplo mais significativo é o uso dos termos demonstração da posição financeira, ativos líquidos/patrimônio líquido e data das demonstrações contábeis na IPSAS 14. Os termos equivalentes da IAS 10 são balanço patrimonial, patrimônio líquido e data do balanço.
- IPSAS 14 não usa o termo renda, que na IAS 10 tem significado mais amplo que o termo receita.
- IPSAS 14 contém a definição de data das demonstrações contábeis, a IAS 10 não contém a definição de data do balanço patrimonial.

IPSAS 16 – PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

Reconhecimento

A presente Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público é extraída principalmente da Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 40 (revisada em 2003), “Propriedade para Investimento”, publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Extratos da IAS 40 são reproduzidos nesta publicação do Comitê de Normas Contábeis Internacionais do Setor Público (IPSASB) do *International Federation of Accountants* (IFAC) com permissão do *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado dos *International Financial Reporting Standards* (IFRSs) é aquele publicado pelo IASB no idioma inglês, as cópias podem ser obtidas diretamente do IASB Publications Department, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, United Kingdom.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRS, IAS, Minutas para Audiência Pública e outras publicações do IASB são direitos autorais do IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASC”, “IASCF” e “International Accounting Standards (Normas Internacionais de Contabilidade)” são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem seu consentimento.

Dezembro de 2006

IPSAS 16 – PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

CONTEÚDO

	Parágrafo
Introdução	IN1-IN12
Objetivo	1
Alcance	2–6
Definições	7–19
Direito sobre Propriedade para Investimento mantida por arrendatário sob Arrendamento Operacional	8
Propriedade Para Investimento	9–19
Reconhecimento	20–25
Mensuração no reconhecimento	26–38
Mensuração após reconhecimento	39–65
Política contábil	39-41
Método do valor justo	42–64
Incapacidade de determinar confiavelmente o valor justo	62–64
Método do custo	65
Transferência	66–76
Alienação	77–84
Divulgação	85–90
Método do valor justo e método do custo	85–90
Método do valor justo	87–89
Método do custo	90
Disposições Transitórias	91–100
Adoção Inicial da Contabilidade por Competência	91–93
Método do valor justo	94–97

Método do custo	98–100
Data de Vigência	101–102
Revogação da IPSAS 16 (2001)	103
Base para Conclusões	
Árvore de Decisão Ilustrativa	
Comparação com a IAS 40	

A IPSAS 16, “Propriedade para Investimento” é constituída dos parágrafos 1-103. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 16 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 16, “Propriedade para Investimento” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Introdução

IN1. A Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) 16, “Propriedade para Investimento”, substitui a IPSAS 16, “Propriedade para Investimento” (emitida em Dezembro de 2001), e deve se aplicada a períodos iniciados em ou antes de 1o de janeiro de 2008. Aplicação antecipada é encorajada.

Razões para Revisão da IPSAS 16

IN2. O Comitê de Normas Contábeis Internacionais do Setor Público desenvolveu esta IPSAS 16 revisada como resposta ao projeto do Comitê de Normas Contábeis Internacionais de aperfeiçoamento das Normas Internacionais de Contabilidade e é sua política própria a convergência das normas contábeis internacionais de contabilidade do setor público com o setor privado na medida apropriada.

IN3. No desenvolvimento da IPSAS 16 revisada, o IPSASB adotou a política de alterar a IPSAS no sentido daquelas mudanças feitas na antiga IAS 40 “Propriedade para Investimento” como consequência do projeto de aperfeiçoamento do IASB, exceto onde a IPSAS original tenha se afastado das determinações da IAS 40 por uma razão específica do setor público; tais variações são mantidas nesta IPSAS 16 e são destacadas na Comparação com a IAS 40. Qualquer mudança na IAS 40 feita subsequente ao projeto de aperfeiçoamento do IASB não foi incorporada na IPSAS 16.

Mudanças dos Requerimentos Prévios

IN4. As principais alterações das versões prévias da IPSAS 16 são descritas a seguir.

Propriedade para Investimento Mantida por Arrendatário sob Arrendamento Operacional

IN5. A Norma permite no parágrafo 8 que o direito em propriedade mantida por um arrendatário sob arrendamento operacional seja classificado e contabilizado como propriedade para investimento desde que determinados critérios sejam observados.

IN6. A Norma requer que um arrendatário que classifica direito em propriedade mantida sob arrendamento operacional como propriedade para investimento contabilize tal arrendamento como se fosse arrendamento financeiro de acordo com a IPSAS 13 “Operações de Arrendamento Mercantil”, ou seja, que o ativo seja reconhecido pelo menor entre o valor justo do direito sobre a propriedade e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento. O valor justo é determinado com referência àquele direito e não com referência à propriedade subjacente (veja parágrafos 34-35).

IN7. A Norma especifica que a escolha da mensuração subsequente entre método do custo e do método do valor justo não é disponível para o arrendatário contabilizando o direito em propriedade mantida sob arrendamento operacional que

tenha sido escolhido para ser classificado como propriedade para investimento. É exigido mensurar tal propriedade para investimento pelo método do valor justo. Uma vez que essa alternativa é selecionada para uma propriedade, todas as outras propriedades classificadas como propriedades para investimento mantidas pela entidade são contabilizadas consistentemente com base no valor justo (veja parágrafos 42-43).

IN8. Anteriormente, a IPSAS 16 não continha tais exigências.

Alterações para Refletir Exigências Equivalentes na IPSAS 17 Proposta, Ativo Imobilizado.

IN9. A Norma requer que a entidade aplique um princípio geral de reconhecimento de ativos para todos os custos de propriedade de investimento quando incorridos, incluindo custos iniciais e despesas subseqüentes. Anteriormente, a IPSAS 16 continha dois princípios de reconhecimento: um aplicado aos custos iniciais enquanto outro aplicado às despesas subseqüentes (veja parágrafos 20-23, 25).

IN10. A Norma requer que a entidade mensure propriedade para investimento adquirida em transação de troca pelo valor justo a menos que a transação não tenha substância comercial, ou o valor justo de tanto o ativo dado em troca quanto o ativo recebido não possam ser mensurados confiavelmente. Anteriormente, a IPSAS 16 não continha tais exigências com relação ao tratamento contábil para transações de troca de ativos (veja parágrafos 36-38).

IN11. A Norma requer que a entidade baixe o valor contábil de uma parte de uma propriedade para investimento se tal parte tiver sido substituída e o custo da substituição tenha sido incluído no valor contábil do ativo (veja parágrafo 79). Anteriormente, o princípio da baixa contido na IPSAS 16 não era aplicado a partes substituídas. O princípio de reconhecimento para despesas subseqüentes na IPSAS 16 efetivamente não permitia que o custo de uma reposição fosse incluído no valor contábil do ativo.

IN12. A Norma requer que a entidade inclua compensação de terceiros para propriedade para investimento que tenha sofrido perda por redução ao valor recuperável, ou tenha sido perdida ou abandonada no superávit ou déficit quando a compensação se torne recebível. Anteriormente, a IPSAS 16 não continha tal exigência (veja parágrafo 83).

Objetivo

1. O objetivo desta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público é estabelecer o tratamento contábil de propriedades para investimento e respectivos requisitos de divulgação.

Alcance

2. **A entidade que elabora e apresenta demonstrações contábeis sob o regime de competência deve aplicar esta norma na contabilização de propriedade para investimento.**
3. **Esta Norma se aplica a todas as entidades do setor público que não são Empresas Estatais.**
4. “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*” emitidas pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IP-SASB) explica que Empresas Estatais aplicam as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRSs) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Empresas Estatais são definidas na IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis”.
5. Esta Norma aplica-se à contabilização de propriedade para investimento incluindo (a) a mensuração de propriedades para investimento mantidas em arrendamento contabilizado como arrendamento financeiro nas demonstrações contábeis de arrendatário e (b) a mensuração de propriedades para investimento disponibilizadas ao arrendatário em arrendamento operacional nas demonstrações contábeis do arrendador. Esta Norma não trata de assuntos cobertos pela Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público IPSAS 13, “Operações de Arrendamento Mercantil”, incluindo:
 - (a) Classificação de arrendamentos como arrendamento financeiro ou arrendamento operacional;
 - (b) Reconhecimento de lucros de arrendamentos resultantes de propriedades para investimento (ver também a IPSAS 9, “Receitas de Transações com Contraprestação”);
 - (c) Mensuração, nas demonstrações contábeis do arrendatário, de direito sobre propriedade mantida sob contrato contabilizado como arrendamento operacional;
 - (d) Mensuração, nas demonstrações contábeis do arrendador, do seu investimento líquido em arrendamento financeiro;
 - (e) Contabilização de transações de venda e retro-arrendamento (*leaseback*); e
 - (f) Divulgação de arrendamento financeiro e de arrendamento operacional.

6. Esta Norma não se aplica a:
- (a) Ativos biológicos relacionados com a atividade agrícola (ver IPSAS 27, “Ativo Biológico e Produto Agrícola”); e
 - (b) Direitos sobre reservas minerais tais como carvão mineral, petróleo, gás natural e recursos semelhantes não renováveis.

Definições

7. Os termos que se seguem são usados nesta Norma com os significados especificados:

Valor contábil (para o propósito desta Norma) é o valor pelo qual um ativo está reconhecido na demonstração da posição financeira (balanço patrimonial).

Custo é o montante de caixa ou equivalentes de caixa pago ou o valor justo de outra contraprestação dada para adquirir um ativo no momento da sua aquisição ou construção.

Propriedade para investimento é a propriedade (terreno ou edifício – ou parte de edifício – ou ambos) mantida (pelo proprietário ou pelo arrendatário em arrendamento financeiro) para auferir aluguel ou para valorização do capital ou para ambas, e não para:

- (a) uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas; ou
- (b) venda no curso ordinário do negócio.

Propriedade ocupada pelo proprietário é a propriedade mantida (pelo proprietário ou pelo arrendatário sob arrendamento financeiro) para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas.

Os Termos definidos em outras Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público são usados nesta Norma com o mesmo significado daqueles em outras Normas, e são reproduzidos no Glossário de Termos Definidos publicado separadamente.

Direito sobre Propriedade para Investimento mantida por arrendatário sob Arrendamento Operacional

8. Um direito sobre propriedade que seja mantida por arrendatário sob arrendamento operacional pode ser classificada e contabilizada como propriedade para investimento se, e apenas se, (a) a propriedade iria de outra forma satisfazer à definição de propriedade para investimento e (b) o arrendatário usar o método do valor justo definido nos itens 42 a 64 para o ativo reconhecido.

Essa alternativa de classificação deve ser analisada propriedade a propriedade. Entretanto, uma vez escolhida essa alternativa de classificação para um direito em propriedade desse gênero mantido sob arrendamento operacional, todas as propriedades classificadas como propriedade para investimento devem ser contabilizadas usando o método do valor justo. Quando essa alternativa de classificação for escolhida, qualquer direito assim classificado é incluído nas evidências exigidas nos itens 85 a 89.

Propriedade Para Investimento

9. Existem diversas circunstâncias nas quais entidades do setor público podem manter propriedades para obter rendas e para apreciação de capital. Por exemplo, uma entidade do setor público (que não seja Empresa Estatal) pode ser estabelecida para administrar o portfólio de propriedades do governo em bases comerciais. Nesse caso, as propriedades mantidas pela entidade, que não as propriedades mantidas para revenda no curso normal das operações, se enquadram na definição de propriedade para investimento. Outras entidades do setor público podem também manter propriedades para obter rendas ou apreciação de capital e usam o caixa gerado para financiar suas outras atividades (entrega de serviços). Por exemplo, uma universidade ou governo local pode possuir um edifício com o propósito de arrendá-lo em bases comerciais a partes externas para gerar fundos, ao invés de produzir ou suprir bens ou serviços. Essa propriedade também se enquadra na definição de propriedade para investimento.
10. As propriedades para investimento são mantidas para obter rendas ou para valorização do capital ou para ambas. Por isso, uma propriedade para investimento gera fluxos de caixa altamente independentes dos outros ativos mantidos pela entidade. Isso distingue as propriedades para investimento de outras terras e edifícios controlados por entidades do setor público, incluindo propriedades ocupadas pelos proprietários. A produção ou fornecimento de bens ou serviços (ou o uso de propriedades para finalidades administrativas) também pode gerar fluxos de caixa. Por exemplo, entidades do setor público podem usar um edifício para proporcionar bens e serviços para terceiros em troca de recuperação total ou parcial de custo. Entretanto, o edifício é mantido para facilitar a produção de bens e serviços e os fluxos de caixa são atribuíveis não apenas ao edifício, mas também a outros ativos usados no processo de produção ou de fornecimento. A IPSAS 17, “Ativo Imobilizado” aplica-se a propriedades ocupadas pelos proprietários.
11. Em algumas jurisdições públicas, existem certos arranjos administrativos de forma que uma entidade pode controlar um ativo que pode ser legalmente de propriedade de outra entidade. Por exemplo, um departamento governamental pode controlar e contabilizar determinados edifícios que são legalmente de posse do Estado. Em tais circunstâncias, referências às propriedades ocupadas pelo proprietário significam propriedades ocupadas pela entidade que reconhece as propriedades em suas demonstrações contábeis.

12. O que se segue são exemplos de propriedades para investimento:
- (a) Terrenos mantidos para valorização de capital a longo prazo e não para venda a curto prazo no curso ordinário dos negócios. Por exemplo, terrenos mantidos por um hospital para apreciação de capital os quais podem ser vendidos em momento oportuno no futuro.
 - (b) Terrenos mantidos para futuro uso correntemente indeterminado. (Se a entidade não tiver determinado que usará o terreno como propriedade ocupada pelo proprietário, incluindo ocupação para proporcionar serviços tais como aqueles proporcionados por parques nacionais para gerações atuais e futuras, e para venda no curto prazo no curso ordinário das operações, o terreno é considerado como mantido para valorização do capital);
 - (c) Edifício que seja propriedade da entidade (ou mantido pela entidade em arrendamento financeiro) e que seja arrendado sob um ou mais arrendamentos operacionais em bases comerciais. Por exemplo, uma universidade pode possuir um edifício que é arrendado em bases comerciais para partes externas.
 - (d) Edifício que esteja desocupado, mas mantido para ser arrendado sob um ou mais arrendamentos operacionais em bases comerciais para partes externas.
 - (e) Propriedade que está sendo construída ou desenvolvida pra uso futuro como propriedade para investimento.
13. Seguem-se exemplos de itens que não são propriedades para investimento, estando, por isso, fora do alcance desta Norma:
- (a) Propriedade destinada à venda no decurso ordinário das atividades ou em vias de construção ou desenvolvimento para tal venda (IPSAS 12, “Estoques”). Por exemplo, um governo municipal pode rotineiramente suplementar resultados pela compra e venda de propriedades, nesses casos em que as propriedades são mantidas exclusivamente para baixa subsequente em um breve futuro ou para desenvolvimento para revenda são classificadas como estoque. Um departamento de habitação pode vender rotineiramente parte de suas habitações em estoque no curso ordinário das suas operações como resultado de alterações demográficas, nesses casos qualquer habitação em estoque mantida para venda é classificada como estoque.
 - (b) Propriedade em construção ou desenvolvimento por conta de terceiros. Por exemplo, um departamento de propriedades e serviços pode se engajar em contratos de construção com entidades externas ao seu governo (ver IPSAS 11 “Contratos de Construção”);
 - (c) Propriedade ocupada pelo proprietário (ver IPSAS 17), incluindo (entre outras coisas) propriedade mantida para uso futuro como pro-

- priedade ocupada pelo proprietário, propriedade mantida para desenvolvimento futuro e uso subsequente como propriedade ocupada pelo proprietário, propriedade ocupada por empregados (paguem ou não aluguéis a taxas de mercado) e propriedade ocupada pelo proprietário no aguardo de alienação;
 - (d) (excluído)
 - (e) Propriedade que é arrendada a outra entidade por arrendamento financeiro.
 - (f) Propriedade mantida para proporcionar serviço social e que também geram fluxos de caixa. Por exemplo, um departamento de habitação pode manter amplos estoques de habitações usados para proporcionar habitação para famílias de baixa renda por alugueis abaixo do mercado. Nessa situação, a propriedade é mantida para proporcionar serviços de habitação ao invés de obter renda ou apreciação de capital e a renda de aluguel gerada é atinente aos propósitos pelos quais a propriedade é mantida. Tais propriedades não são consideradas como “propriedades para investimento” e vão ser contabilizadas de acordo com a IPSAS 17.
 - (g) Propriedade mantida para propósito estratégico que serão contabilizadas de acordo com a IPSAS 17.
14. Em várias jurisdições, entidades do setor público vão manter propriedades para satisfazer objetivos de entrega de serviços ao invés de obter rendas ou apreciação de capital. Em tais situações a propriedade não vai satisfazer a definição de propriedade para investimento. Entretanto, onde a entidade do setor público mantém a propriedade para obter rendas ou apreciação de capital, esta Norma é aplicável. Em alguns casos, entidades do setor público mantêm algumas propriedades que compreendem parte que está sendo mantida para obter rendas ou para apreciação de capital ao invés de proporcionar bens e serviços ou para fins administrativos. Por exemplo, um hospital ou uma universidade podem possuir um edifício, parte do qual está sendo usado para finalidades administrativas, e parte do qual está sendo arrendado como apartamentos em bases comerciais. Se tais partes puderem ser vendidas separadamente (ou arrendadas separadamente por meio de arrendamento financeiro), a entidade contabiliza tais partes separadamente. Caso as partes não puderem ser vendidas separadamente, a propriedade é propriedade para investimento somente se uma parte insignificante é mantida par uso na produção ou fornecimento de bens e serviços ou para fins administrativos.
15. Em alguns casos, a entidade proporciona serviços de apoio aos ocupantes da propriedade que ela mantenha. A entidade trata tal propriedade como propriedade para investimento se os serviços forem insignificantes em relação ao acordo como um todo. Um exemplo é quando uma agência governamental possui um edifício de escritórios que está sendo mantido exclusivamente para fins de aluguel em bases comerciais e também proporciona serviços de segurança e de manutenção aos arrendatários que ocupam o edifício.

16. Em outros casos, os serviços prestados são significativos. Por exemplo, um governo pode possuir um hotel ou albergue que administra por meio de uma agência de administração de propriedades. Os serviços proporcionados aos hóspedes são significativos para o acordo como um todo. Por isso, o hotel ou albergue administrado pelo proprietário é propriedade ocupada pelo proprietário e não propriedade para investimento
17. Pode ser difícil determinar se os serviços de apoio são tão significativos para que uma propriedade não se qualifique como propriedade para investimento. Por exemplo, um governo ou agência governamental que é proprietário de hotel pode transferir algumas responsabilidades a terceiros sob contrato de gestão. Os termos de tais contratos variam amplamente. Em um extremo, o governo ou agência governamental pode simplesmente ter terceirizado funções do dia a dia, embora ficando com significativa exposição aos riscos das variações dos fluxos de caixa gerados pelas operações do hotel.
18. É necessário julgamento para determinar se a propriedade se qualifica como propriedade para investimento. A entidade desenvolve critérios para que possa exercer esse julgamento consistentemente de acordo com a definição de propriedade para investimento e com a relacionada orientação dos parágrafos 9 a 17. O parágrafo 86(c) exige que a entidade divulgue esses critérios quando a classificação for difícil.
19. Em alguns casos, a entidade possui propriedade que está arrendada e ocupada por sua controladora ou por outra controlada. A propriedade não se qualifica como propriedade para investimento nas demonstrações contábeis consolidadas, porque a propriedade está ocupada pelo proprietário sob a perspectiva do grupo. Porém, da perspectiva da entidade que a possui, tal propriedade é propriedade para investimento se satisfizer a definição do parágrafo 7. Por isso, o arrendador trata a propriedade como propriedade para investimento nas suas demonstrações contábeis individuais. Essa situação pode surgir onde um governo estabelece uma entidade gerenciadora de propriedades para administrar edifícios de escritórios do governo. Os edifícios são então arrendados para outras entidades do governo em bases comerciais. Nas demonstrações contábeis da entidade administradora de propriedades, a propriedade é contabilizada como propriedade para investimento. Entretanto, nas demonstrações contábeis consolidadas do governo a propriedade é contabilizada como ativo imobilizado de acordo com a IPSAS 17.

Reconhecimento

20. **A propriedade para investimento deve ser reconhecida como ativo quando, e apenas quando:**
 - (a) **For provável que os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados à propriedade para investimento fluirão para a entidade; e**

(b) O custo ou valor justo da propriedade para investimento possa ser mensurado confiavelmente.

21. Na determinação se um item satisfaz o primeiro critério para reconhecimento, a entidade precisa acessar o nível de certeza relacionado ao fluxo dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com base na disponibilidade de evidências no momento do reconhecimento inicial. A existência de certeza suficiente de que os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviço vão fluir para a entidade necessita de uma garantia de que a entidade vai receber as recompensas relacionadas ao ativo e que vai bancar os riscos associados. Essa garantia geralmente é disponível quando os riscos e recompensas tenham passado para a entidade. Antes que isso ocorra, a transação para aquisição do ativo pode ser geralmente cancelada sem penalidades significantes e, portanto, o ativo não é reconhecido.
22. O segundo critério para reconhecimento geralmente é prontamente satisfeito porque a transação de troca evidenciando a compra do ativo identifica seu custo. Como especificado no parágrafo 27 desta Norma, sob certas circunstâncias uma propriedade para investimento pode ser adquirida sem custo ou por custo irrisório. Em tais casos, o custo da propriedade para investimento é o seu valor justo na data da aquisição.
23. A entidade avalia segundo esse princípio de reconhecimento todos os custos da propriedade para investimento no momento em que eles são incorridos. Esses custos incluem custos inicialmente incorridos para adquirir uma propriedade para investimento e custos incorridos subsequentemente para adicionar a, substituir partes de, ou prestar manutenção à propriedade.
24. Segundo o princípio de reconhecimento do parágrafo 20, a entidade não reconhece no valor contábil da propriedade para investimento os custos de serviços diários da propriedade. Pelo contrário, esses custos são reconhecidos na demonstração do resultado quando incorridos. Os custos de serviços diários são basicamente os custos da mão-de-obra e dos bens consumíveis, e podem incluir o custo de pequenas peças. A finalidade dessas despesas é muitas vezes descrita como sendo para reparo e manutenção da propriedade.
25. Partes de propriedades para investimento podem ter sido adquiridas por substituição. Por exemplo, as paredes interiores podem ser substituições das paredes originais. Segundo o princípio do reconhecimento, a entidade reconhece no valor contábil de propriedade para investimento o custo da parte de substituição da propriedade para investimento existente no momento em que o custo é incorrido se os critérios de reconhecimento forem cumpridos. O valor contábil das partes que são substituídas é baixado de acordo com as disposições de baixa desta Norma.

Mensuração no reconhecimento

26. **A propriedade para investimento deve ser inicialmente mensurada pelo seu custo (os custos de transação devem ser incluídos na mensuração inicial).**
27. **Onde uma propriedade para investimento é adquirida por meio de uma transação sem contraprestação, seu custo deve ser mensurado como seu valor justo na data da aquisição.**
28. O custo de uma propriedade para investimento comprada compreende o seu preço de compra e qualquer dispêndio diretamente atribuível. Os dispêndios diretamente atribuíveis incluem, por exemplo, as remunerações profissionais de serviços legais, impostos de transferência de propriedade e outros custos de transação.
29. (excluído)
30. O custo de uma propriedade para investimento não é aumentado por:
 - (a) Custos de início de atividades (start-up) (a não ser que sejam necessários para trazer a propriedade à condição necessária para que seja capaz de funcionar da forma pretendida pela administração);
 - (b) Perdas operacionais incorridas antes de a propriedade para investimento ter atingido o nível de ocupação previsto; ou
 - (c) Quantidades anormais de material, mão-de-obra ou outros recursos consumidos incorridos na construção ou desenvolvimento da propriedade.
31. Se o pagamento de uma propriedade para investimento for a prazo, o seu custo é o equivalente ao valor à vista. A diferença entre esta quantia e os pagamentos totais é reconhecida como despesa financeira durante o período do crédito.
32. Uma propriedade para investimento pode ser adquirida por meio de uma transação sem contrapartida. Por exemplo, um governo nacional pode transferir sem expensas um edifício de escritórios para uma entidade do governo local, a qual por sua vez o aluga a preços de mercado. Uma propriedade para investimento pode também ser adquirida por meio de uma transação sem contrapartida pelo exercício de poderes de encampação. Em tais circunstâncias, o custo da propriedade é seu valor justo na data da aquisição.
33. Quando a entidade reconhece inicialmente suas propriedades para investimento pelo valor justo de acordo com o parágrafo 27, o valor justo é o custo da propriedade. A entidade deve decidir, subsequentemente ao reconhecimento inicial, a adotar ou o método do valor justo (parágrafos 42 a 64) ou o método do custo (parágrafo 65).
34. **O custo inicial do direito em propriedade mantida sob arrendamento e classificado como propriedade para investimento deve ser o estabelecido para**

arrendamento financeiro no parágrafo 28 da IPSAS 13, isto é, o ativo deve ser reconhecido pelo menor entre o valor justo da propriedade e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento. Montante equivalente deve ser reconhecido como passivo de acordo com o mesmo parágrafo.

35. Qualquer prêmio pago por um arrendamento é tratado como parte dos pagamentos mínimos do arrendamento para essa finalidade, e é, portanto, incluído no custo do ativo, mas excluído do passivo. Se um direito em propriedade mantida sob arrendamento for classificado como propriedade para investimento, o item contabilizado pelo valor justo é esse direito e não a propriedade subjacente. Orientação para a determinação do valor justo de um direito sobre propriedade é desenvolvida no método do valor justo nos parágrafos 42 a 61. Essa orientação também é relevante para a determinação do valor justo quando esse valor é usado como custo para finalidades do reconhecimento inicial.
36. Uma ou mais propriedades para investimento podem ser adquiridas em troca de um ativo ou ativos não monetários, ou em uma combinação de ativos monetários e não monetários. A discussão seguinte refere-se à troca de ativo não monetário por outro, mas também se aplica a todas as trocas descritas na frase anterior. O custo de tal propriedade para investimento é mensurado pelo valor justo a menos que (a) a transação de troca careça de essência comercial ou (b) nem o valor justo do ativo recebido nem o valor justo do ativo cedido sejam confiavelmente mensuráveis. O ativo adquirido é mensurado dessa forma mesmo que a entidade não possa imediatamente baixar o ativo cedido. Se o ativo adquirido não for mensurado pelo valor justo, o seu custo é mensurado pelo valor contábil do ativo cedido.
37. A entidade deve determinar se a operação de troca é, na essência, de natureza comercial considerando a extensão em que espera que os seus fluxos de caixa futuros ou potencial de serviço sejam alterados como resultado da transação. A operação de troca tem natureza comercial se:
 - (a) A configuração (risco, prazo e valor) dos fluxos de caixa ou potencial de serviço do ativo recebido diferir da configuração dos fluxos de caixa do ativo cedido; ou
 - (b) O valor específico para a entidade relativo à parte das operações da entidade afetadas pela transação se altera como resultado da troca; e
 - (c) A diferença em (a) ou (b) é significativa em relação ao valor justo dos ativos trocados.

Para a finalidade de determinar se a transação de troca tem natureza comercial, o valor específico para a entidade relativo à parte das operações da entidade afetada pela transação deve refletir os fluxos de caixa após os impostos. O resultado dessas análises pode ser claro sem que a entidade tenha de efetuar cálculos detalhados.

38. O valor justo de um ativo para o qual não existam transações de mercado comparáveis é confiavelmente mensurável se (a) a variabilidade na faixa de estimativas razoáveis do valor justo não for significativa para esse ativo ou (b) as probabilidades de várias estimativas dentro dessa faixa puderem ser razoavelmente avaliadas e utilizadas na mensuração do valor justo. Caso a entidade seja capaz de mensurar com confiabilidade o valor justo tanto do ativo recebido como do ativo cedido, então o valor justo do ativo cedido é usado para mensurar o custo do ativo recebido, a não ser que o valor justo do ativo recebido seja mais claramente evidente.

Mensuração após reconhecimento

Política contábil

39. Com as exceções indicadas no parágrafo 43, a entidade deve escolher como sua política contábil ou o método do valor justo nos parágrafos 42 a 64 ou o método do custo no parágrafo 65, e deve aplicar essa política a todas as suas propriedades para investimento.
40. A IPSAS 3, “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro” afirma que uma alteração voluntária na política contábil deve ser feita apenas se a alteração resultar numa apresentação mais apropriada das operações, de outros eventos ou de condições nas demonstrações contábeis da entidade. É altamente improvável que uma alteração do método do valor justo para o método do custo resulte numa apresentação mais apropriada.
41. Esta Norma exige que todas as entidades determinem o valor justo de propriedades para investimento para a finalidade de mensuração (se a entidade usar o método do valor justo) ou de divulgação (se usar o método do custo). Incentiva-se a entidade, mas não se exige dela, a determinar o valor justo das propriedades para investimento tendo por base a avaliação de avaliador independente que tenha qualificação profissional relevante e reconhecida e que tenha experiência recente no local e na categoria da propriedade para investimento que esteja sendo avaliada.

Método do valor justo

42. **Após o reconhecimento inicial, a entidade que escolhe o método do valor justo deve mensurar todas as suas propriedades para investimento pelo valor justo, exceto nos casos descritos no parágrafo 62.**
43. **Quando um direito em propriedade mantida por arrendatário em arrendamento operacional for classificado como propriedade para investimento segundo o parágrafo 8, o parágrafo 39 deixa de ser opcional; o método do valor justo deve ser aplicado.**
44. **O ganho ou a perda proveniente de alteração no valor justo de propriedade para investimento deve ser reconhecido no resultado do período em que ocorra.**

45. O valor justo de uma propriedade para investimento é o preço pelo qual a propriedade poderia ser negociada entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória (veja parágrafo 7). O valor justo exclui especificamente um preço estimado inflacionado ou deflacionado por condições ou circunstâncias especiais tais como financiamento atípico, acordos de venda e *leaseback*, considerações especiais ou concessões dadas por alguém associado à venda.
46. A entidade determina o valor justo sem qualquer dedução para custos de transação em que possa incorrer por venda ou outra alienação.
47. **O valor justo da propriedade para investimento deve refletir as condições de mercado à data do período a que se referem as demonstrações contábeis.**
48. O valor justo é específico no tempo em uma data determinada. Pelo fato de as condições de mercado poderem mudar, a quantia relatada como valor justo pode ser incorreta ou não ser apropriada se estimada em outro momento. A definição de valor justo assume também troca simultânea e término do contrato de venda sem qualquer variação de preço que pudesse ser realizado entre partes conhecedoras e dispostas a isso em uma transação em que não exista relacionamento entre elas, se a troca e o término não forem simultâneos.
49. O valor justo da propriedade para investimento reflete, entre outras coisas, lucro de rendas provenientes de arrendamentos correntes e pressupostos razoáveis e suportáveis que representem aquilo que entidades conhecedoras e dispostas a isso assumiriam acerca de lucros de rendas de futuros arrendamentos à luz de condições correntes. Também reflete, em base semelhante, quaisquer saídas de caixa (incluindo pagamentos de rendas e outras saídas) que possam ser esperadas com respeito à propriedade. Algumas dessas saídas de caixa estão refletidas no passivo enquanto outras se relacionam com saídas de caixa que não são reconhecidas nas demonstrações contábeis até data posterior (por exemplo, pagamentos periódicos como rendas contingentes).
50. O parágrafo 34 especifica a base para o reconhecimento inicial do custo de um direito em propriedade arrendada. O parágrafo 42 exige que o direito em propriedade arrendada seja remensurado, se necessário, pelo valor justo. Em um arrendamento negociado às taxas de mercado, o valor justo de um direito em propriedade arrendada na aquisição, líquido de todos os pagamentos de arrendamento esperados (incluindo os relativos a passivos reconhecidos), deve ser zero. Esse valor justo não se altera, para fins contábeis, independentemente de um ativo arrendado e o respectivo passivo serem reconhecidos pelo valor justo ou pelo valor presente dos pagamentos mínimos de arrendamento, de acordo com o parágrafo 28 da IPSAS 13. Assim, remensurar um ativo arrendado a partir do custo de acordo com o parágrafo 34 para o valor justo de acordo com o parágrafo 42 não deveria resultar em qualquer ganho ou perda inicial, a

- não ser que o valor justo seja mensurado em momentos diferentes. Isso pode ocorrer quando for feita a escolha para aplicar o método do valor justo após o reconhecimento inicial.
51. A definição de valor justo refere-se a “partes interessadas, conhecedoras do negócio”. Nesse contexto, “conhecedoras” significa que tanto o comprador como o vendedor “interessado” estão razoavelmente informados acerca da natureza e características da propriedade para investimento, dos seus usos reais e potenciais, e das condições do mercado à data das demonstrações contábeis. Um comprador interessado está motivado, mas não compelido, a comprar. Esse comprador não está nem ansioso nem determinado a comprar por qualquer preço. O assumido comprador não pagaria um preço mais elevado do que o exigido por mercado composto por compradores e vendedores conhecedores do negócio e interessados nele.
52. Um vendedor interessado não é nem um vendedor ansioso nem um vendedor forçado, preparado para vender a qualquer preço, nem um preparado para resistir a um preço não considerado razoável de acordo com as condições correntes do mercado. O vendedor interessado está motivado a vender a propriedade para investimento nos termos do mercado pelo melhor preço possível. As circunstâncias fatuais do efetivo proprietário da propriedade para investimento não fazem parte dessa consideração porque o vendedor interessado é um proprietário hipotético (por exemplo, um vendedor interessado não levaria em consideração as circunstâncias fiscais particulares do efetivo proprietário da propriedade para investimento).
53. A definição de valor justo refere-se a uma transação entre partes independentes. A transação entre partes independentes é uma transação entre partes que não tenham relacionamento particular ou especial entre elas que torne os preços das transações não característicos das condições de mercado. A transação é tida como uma transação entre entidades não relacionadas, cada uma delas atuando independentemente.
54. A melhor evidência de valor justo é dada por preços correntes em mercado ativo de propriedades semelhantes no mesmo local e condição e sujeitas a arrendamentos e outros contratos semelhantes. A entidade trata de identificar quaisquer diferenças de natureza, local ou condição da propriedade, ou nos termos contratuais dos arrendamentos e de outros contratos relacionados com a propriedade.
55. Na ausência de preços correntes em mercado ativo do gênero descrito no parágrafo 54, a entidade considera a informação proveniente de uma variedade de fontes, incluindo:
- (a) Preços correntes em mercado ativo de propriedades de diferente natureza, condição ou localização (ou sujeitas a diferentes arrendamentos ou outros contratos), ajustados para refletir essas diferenças;

- (b) Preços recentes de propriedades semelhantes em mercados menos ativos, com ajustes para refletir quaisquer alterações nas condições econômicas desde a data das transações que ocorreram sob esses preços; e
- (c) Projeções de fluxos de caixa descontados com base em estimativas confiáveis de futuros fluxos de caixa, suportadas pelos termos de qualquer arrendamento e de outros contratos existentes e (quando possível) por evidência externa, tal como rendas correntes de mercado de propriedades semelhantes no mesmo local e condição, e usando taxas de desconto que reflitam avaliações correntes de mercado quanto à incerteza na quantia e tempestividade dos fluxos de caixa.
56. Em alguns casos, as várias fontes listadas no parágrafo anterior podem sugerir conclusões diferentes quanto ao valor justo de propriedade para investimento. A entidade considera as razões dessas diferenças, com o objetivo de chegar à estimativa mais confiável do valor justo dentro de um intervalo de estimativas razoáveis de valor justo.
57. Em casos excepcionais, há clara evidência, quando a entidade adquire pela primeira vez uma propriedade para investimento (ou quando a propriedade existente se torna pela primeira vez propriedade para investimento após uma alteração em seu uso), de que a variabilidade no intervalo de estimativas razoáveis de valor justo seria tão grande, e as probabilidades dos vários efeitos tão difíceis de avaliar, que a utilidade de uma única estimativa de valor justo é negada. Isso pode indicar que o valor justo da propriedade não será determinável com confiabilidade em uma base contínua (ver parágrafo 62).
58. O valor justo difere do valor em uso, tal como definido na IPSAS 21, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não Geradores de Caixa” na Norma Internacional de Contabilidade IAS 36, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos“. O valor justo reflete o conhecimento e as estimativas de compradores e vendedores conhecedores do negócio e interessados nele. Em contraste, o valor de uso reflete as estimativas da entidade, incluindo os efeitos de fatores que podem ser específicos da entidade e não aplicáveis às entidades em geral. Por exemplo, o valor justo não reflete qualquer dos seguintes fatores na medida em que não estariam geralmente disponíveis para compradores e vendedores conhecedores do negócio e nele interessados:
- (a) Valor adicional derivado da criação de carteira de propriedades em diferentes localizações;
- (b) Sinergias entre propriedades para investimento e outros ativos;
- (c) Direitos legais ou restrições legais que somente sejam específicos ao proprietário atual; e
- (d) Benefícios de impostos ou encargos fiscais que sejam específicos ao proprietário atual.

59. Ao determinar o valor justo da propriedade para investimento, a entidade não conta duplamente ativos ou passivos que estejam reconhecidos como ativos ou passivos separados. Por exemplo:
- (a) Equipamento, tal como elevador ou ar-condicionado, é muitas vezes uma parte integrante de edifício e está geralmente incluído no valor justo da propriedade para investimento, não sendo reconhecido separadamente como ativo imobilizado;
 - (b) Se o escritório for arrendado mobiliado, o valor justo do escritório inclui geralmente o valor justo da mobília, porque o lucro das rendas se relaciona com o escritório mobiliado. Quando a mobília for incluída no valor justo da propriedade para investimento, a entidade não reconhece a mobília como ativo separado;
 - (c) O valor justo da propriedade para investimento exclui a receita do arrendamento operacional apropriada pelo regime de competência “*pro rata tempore*” ou paga antecipadamente, porque a entidade o reconhece como passivo ou ativo separado;
 - (d) O valor justo da propriedade para investimento mantida em arrendamento reflete os fluxos de caixa esperados (incluindo o aluguel contingente que se espera que se torne pagável). Em conformidade, se a avaliação obtida para a propriedade for líquida de todos os pagamentos que se espera que sejam feitos, será necessário voltar a adicionar qualquer passivo de arrendamento reconhecido para atingir o valor contábil da propriedade para investimento, utilizando o método do valor justo.
60. O valor justo da propriedade para investimento não reflete os investimentos futuros de capital fixo que melhorem ou aumentem a propriedade e não reflete os benefícios futuros relacionados a esses dispêndios futuros.
61. Em alguns casos, a entidade espera que o valor presente dos seus pagamentos relacionados com uma propriedade para investimento (que não sejam pagamentos relacionados com passivos reconhecidos) exceda o valor presente dos respectivos recebimentos de caixa. A entidade aplica a IPSAS 19, “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes” para determinar se reconhece como um passivo e, nesse caso, como mensurá-lo.

Incapacidade de determinar confiavelmente o valor justo

62. **Há presunção refutável de que a entidade pode confiavelmente determinar o valor justo de propriedade para investimento em uma base contínua. Porém, em casos excepcionais, quando a entidade adquire pela primeira vez uma propriedade para investimento (ou quando a propriedade existente se torne pela primeira vez propriedade para investimento na sequência da conclusão da construção ou do desenvolvimento, ou após**

a alteração de uso), há clara evidência de que o valor justo da propriedade para investimento não é determinável com confiabilidade em uma base contínua. Isso ocorre quando, e apenas quando, são pouco frequentes transações de mercado comparáveis e quando não estão disponíveis estimativas alternativas confiáveis de valor justo (por exemplo, com base em projeções de fluxos de caixa descontados). Em tais casos, a entidade deve mensurar essa propriedade para investimento usando o método do custo da IPSAS 17, “Ativo Imobilizado”. O valor residual da propriedade para investimento deve ser assumido como sendo zero. A entidade deve aplicar a IPSAS 17 até a alienação da propriedade para investimento.

- 62A. Quando a entidade se encontrar apta a mensurar confiavelmente o valor justo de uma propriedade para investimento em construção que tenha sido previamente mensurada pelo custo, ela deve mensurá-la pelo seu valor justo. Quando a construção dessa propriedade for finalizada, presume-se que seu valor justo possa ser mensurado confiavelmente. Se não for o caso, de acordo com o parágrafo 62, a propriedade deve ser contabilizada pelo modelo do custo, conforme a IPSAS 17.
- 62.B A premissa de que o valor justo da propriedade para investimento em construção possa ser mensurado confiavelmente só pode ser refutada no reconhecimento inicial. Uma entidade que tenha mensurado uma propriedade para investimento em construção pelo valor justo não pode concluir que o valor justo da propriedade para investimento cuja construção tenha sido finalizada não possa ser determinado confiavelmente.
63. Nos casos excepcionais em que a entidade seja compelida, pela razão dada no parágrafo anterior, a mensurar uma propriedade para investimento usando o método do custo de acordo com o a IPSAS 17, ela mensura todas as suas outras propriedades para investimento pelo valor justo. Nesses casos, embora a entidade possa usar o método do custo para uma propriedade para investimento, a entidade deve continuar a contabilizar cada uma das propriedades restantes usando o método do valor justo.
64. **Se a entidade tiver previamente mensurado a propriedade para investimento pelo valor justo, ela deve continuar a mensurar a propriedade pelo valor justo até a alienação (ou até que a propriedade se torne propriedade ocupada pelo proprietário ou a entidade comece a desenvolver a propriedade para subsequente venda no curso ordinário do negócio), mesmo que transações de mercado comparáveis se tornem menos frequentes ou que os preços do mercado se tornem menos prontamente disponíveis.**

Método do custo

65. **Após o reconhecimento inicial, a entidade que escolher o método do custo deve mensurar todas as suas propriedades para investimento de acordo com os requisitos da IPSAS 17 para esse método, isto é, custo menos depreciação acumulada e qualquer perda por redução ao valor recuperável acumulada.**

Transferência

66. **As transferências para ou de propriedades para investimento devem ser feitas quando, e apenas quando, houver alteração de uso, evidenciada pelo seguinte:**
- (a) **Início de ocupação pelo proprietário, para transferência de propriedade para investimento para propriedade ocupada pelo proprietário;**
 - (b) **Início de desenvolvimento com objetivo de venda, para transferência de propriedade para investimento para estoque;**
 - (c) **Fim de ocupação pelo proprietário, para transferência de propriedade ocupada pelo proprietário para propriedade para investimento;**
 - (d) **Começo de arrendamento operacional (em bases comerciais) para outra entidade, para transferência de estoques para propriedade para investimento; ou**
 - (e) **Fim da construção ou desenvolvimento, para a transferência de propriedade no curso de construção ou desenvolvimento (coberto pela IPSAS 17) para propriedade para investimento.**
67. O uso de propriedade para investimento do governo pode mudar ao longo do tempo. Por exemplo, um governo pode decidir ocupar um edifício atualmente usado como propriedade para investimento ou converter um edifício atualmente usado como quartel naval ou para fins administrativos em um hotel e deixar tal edifício para operadores privados. Nesse último caso, o edifício vai ser contabilizado como propriedade para investimento até o início da ocupação. No caso anterior, o edifício vai ser contabilizado como ativo imobilizado até que sua ocupação tenha cessado e é reclassificado como propriedade para investimento.
68. O parágrafo 66(b) exige que a entidade transfira de propriedade para investimento para estoque quando, e apenas quando, houver uma alteração no uso, evidenciada pelo começo de desenvolvimento com ao objetivo de venda. Quando a entidade decidir alienar a propriedade para investimento sem desenvolvimento, ela continua a tratar a propriedade como propriedade para investimento até que seja baixada (eliminada da demonstração da posição financeira) e não a trata como estoque. De forma semelhante, se a entidade começar a desenvolver de novo a propriedade para investimento existente para futuro uso continuado como propriedade para investimento, a propriedade permanece propriedade para investimento, não sendo reclassificada como propriedade ocupada pelo proprietário durante o novo desenvolvimento.
69. Um departamento governamental de propriedades pode revisar regularmente os edifícios para determinar se eles satisfazem seus requisitos, e como parte de tal processo, pode identificar, e manter, certos edifícios para venda. Em tal situação, o edifício pode ser considerado estoque. Entretanto, se o governo decide manter o edifício pelo seu potencial de gerar rendas líquidas e apreciação de

- capital ele será reclassificado com propriedade para investimento no início de qualquer arrendamento operacional subsequente.
70. Os parágrafos 71 a 76 aplicam-se aos aspectos de reconhecimento e mensuração resultantes quando a entidade usa o método do valor justo para propriedades para investimento. Quando a entidade usar o método do custo, as transferências entre propriedades para investimento, propriedades ocupadas pelo proprietário e estoque não alteram o valor contábil da propriedade transferida e não alteram o custo dessa propriedade para finalidades de mensuração ou evidenciação.
71. **Para a transferência de propriedade para investimento escriturada pelo valor justo para propriedade ocupada pelo proprietário ou para estoque, o custo considerado da propriedade para subsequente contabilização de acordo com a IPSAS 17 ou a IPSAS 12 deve ser o seu valor justo à data da alteração de uso.**
72. **Se o imóvel ocupado pelo proprietário se tornar propriedade para investimento que seja escriturada pelo valor justo, a entidade deve aplicar a IPSAS 17 até a data da alteração de uso. A entidade deve tratar qualquer diferença nessa data entre o valor contábil do imóvel de acordo com a IPSAS 17 e o seu valor justo como uma reavaliação de acordo com a IPSAS 17.**
73. Até a data em que o imóvel ocupado pelo proprietário se torne propriedade para investimento escriturada pelo valor justo, a entidade deprecia a propriedade e reconhece quaisquer perdas por redução ao valor recuperável que tenham ocorrido. A entidade trata qualquer diferença nessa data entre o valor contábil da propriedade de acordo com a IPSAS 17 e o seu valor justo como uma reavaliação de acordo com a IPSAS 17. Em outras palavras:
- (a) Qualquer diminuição resultante no valor contábil da propriedade é reconhecida no superávit ou déficit. Porém, até o limite do saldo de reserva de reavaliação anteriormente apropriada nessa propriedade, a diminuição é debitada contra essa reserva de reavaliação.
 - (b) Qualquer aumento resultante no valor contábil é tratado como se segue:
 - i) Até o limite em que o aumento reverta perda anterior por redução ao valor recuperável dessa propriedade, o aumento é reconhecido no resultado. A quantia reconhecida no resultado não pode exceder a quantia necessária para repor o saldo referente ao valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação) caso nenhuma perda por desvalorização tivesse sido reconhecida;
 - ii) Qualquer parte remanescente do aumento é creditada diretamente no ativo líquido/patrimônio líquido, em reserva de reavaliação. Na alienação subsequente da propriedade para investimento, eventual excedente de reavaliação incluído no ativo líquido/patrimônio líquido deve ser transferido para superávits ou déficits acumulados.

A transferência da reserva de reavaliação para superávits ou déficits acumulados não transita pelo resultado do exercício.

74. **Para uma transferência de estoque para propriedade para investimento que seja escriturada pelo valor justo, qualquer diferença entre o valor justo da propriedade nessa data e o seu valor contábil anterior deve ser reconhecida no superávit ou déficit.**
75. O tratamento de transferência de estoque para propriedade para investimento que é escriturada pelo valor justo é consistente com o tratamento de venda de estoque.
76. **Quando a entidade concluir a construção ou o desenvolvimento de propriedade para investimento de construção própria que será escriturada pelo valor justo, qualquer diferença entre o valor justo da propriedade nessa data e o seu valor contábil anterior deve ser reconhecida no superávit ou déficit.**

Alienação

77. **A propriedade para investimento deve ser baixada (eliminada do balanço patrimonial) na alienação ou quando a propriedade para investimento for permanentemente retirada de uso e nenhum benefício econômico futuro ou potencial de serviço for esperado da sua alienação.**
78. A alienação de propriedade para investimento pode ser alcançada pela venda ou pela celebração de arrendamento financeiro. Ao determinar a data de alienação da propriedade para investimento, a entidade aplica os critérios enunciados na IPSAS 9 para reconhecimento da receita da venda de bens e considera a respectiva orientação no Apêndice da IPSAS 9. A IPSAS 13 se aplica à alienação efetuada pela celebração de arrendamento financeiro e uma venda e *leaseback*.
79. Se, de acordo com o princípio de reconhecimento do parágrafo 20, a entidade reconhecer no valor contábil de ativo o custo de substituição de parte de propriedade para investimento, então ela baixa o valor contábil da parte substituída. Relativamente à propriedade para investimento contabilizada usando o método do custo, a parte substituída pode não ser a parte que tenha sido depreciada separadamente. Se não for praticável que a entidade determine o valor contábil da parte substituída, ela pode usar o custo da substituição como indicação do custo da parte substituída que havia no momento em que foi adquirida ou construída. Segundo o método do valor justo, o valor justo da propriedade para investimento pode já refletir o fato de que a parte a ser substituída perdeu o seu valor. Em outros casos, pode ser difícil discernir quanto do valor justo deve ser reduzido para a parte a ser substituída. Uma alternativa à redução do valor justo para a parte substituída, quando não for prático realizar essa redução, é incluir o custo da substituição no valor contábil do ativo e reavaliar o valor justo, como seria exigido para adições não envolvendo substituição.

80. **Ganhos ou perdas provenientes da retirada ou alienação de propriedades para investimento devem ser determinados como a diferença entre os valores líquidos da alienação e o valor contábil do ativo e devem ser reconhecidos no superávit ou déficit (a menos que a IPSAS 13, “Operações de Arrendamento Mercantil” exija outra forma no caso de venda e *leaseback*) no período da retirada ou da alienação.**
81. O montante a ser recebido com a alienação de uma propriedade para investimento é inicialmente reconhecido pelo valor justo. Em particular, se o pagamento de uma propriedade para investimento for diferido, a contraprestação recebida é reconhecida inicialmente pelo equivalente ao preço à vista. A diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o equivalente ao preço à vista é reconhecida como receita de juros de acordo com a IPSAS 9 usando o método do juro efetivo.
82. A entidade aplica a IPSAS 19 ou outros Padrões, conforme apropriado, a quaisquer passivos que detenha após a alienação de uma propriedade para investimento.
83. **A indenização de terceiros para propriedade para investimento, que tenha sofrido redução no valor recuperável (*impairment*), perda ou tenha sido cedida deve ser reconhecida no superávit ou déficit quando se tornar recebível.**
84. Reduções no valor recuperável (*impairment*) ou perdas de propriedade para investimento, relacionados com pedidos de, ou pagamento de indenização de, terceiros e qualquer aquisição ou construção posterior de ativos de substituição constituem acontecimentos econômicos separados e são contabilizados separadamente como se segue:
- (a) As perdas por redução ao valor recuperável da propriedade para investimento são reconhecidas de acordo com a IPSAS 21 ou IPSAS 26, a que for aplicável;
 - (b) As retiradas ou alienações da propriedade para investimento são reconhecidas de acordo com os parágrafos 77 a 82 desta Norma;
 - (c) A indenização de terceiros por propriedade para investimento que tenha sofrido *impairment*, que tenha sofrido perda ou tenha sido cedida é reconhecida no superávit ou déficit quando se tornar recebível; e
 - (d) O custo dos ativos restaurados, comprados ou construídos como substituições é determinado de acordo com os parágrafos 26 a 38 desta Norma.

Evidenciação

Método do valor justo e método do custo

85. As evidenciações indicadas adiante se aplicam adicionalmente às enunciadas na IPSAS 13. De acordo com a IPSAS 13, o proprietário de propriedade para

investimento proporciona as evidências dos arrendadores acerca dos arrendamentos que tenham celebrado. A entidade que detenha propriedade para investimento em arrendamento financeiro ou operacional proporciona evidência dos arrendatários para arrendamentos financeiros e evidência dos arrendadores para qualquer arrendamento operacional que tenham celebrado.

86. **A entidade deve divulgar:**
- (a) Se aplica o método do valor justo ou o método do custo;
 - (b) Caso aplique o método do valor justo, se, e em que circunstâncias os direitos sobre propriedades mantidas sob arrendamentos operacionais são classificados e contabilizados como propriedade para investimento;
 - (c) Quando a classificação for difícil (ver parágrafo 18), os critérios que usa para distinguir propriedades para investimento de propriedades ocupadas pelo proprietário e de propriedades mantidas para venda no curso ordinário dos negócios;
 - (d) Os métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do valor justo de propriedade para investimento, incluindo declaração afirmando se a determinação do valor justo foi ou não suportada por evidências do mercado ou foi mais ponderada por outros fatores (que a entidade deve divulgar) por força da natureza da propriedade e da falta de dados de mercado comparáveis;
 - (e) A extensão até a qual o valor justo da propriedade para investimento (tal como mensurado ou divulgado nas demonstrações contábeis) se baseia em avaliação de avaliador independente que possua qualificação profissional reconhecida e relevante e que tenha experiência recente no local e na categoria da propriedade para investimento que está sendo avaliada. Se não tiver havido tal avaliação, esse fato deve ser divulgado;
 - (f) As quantias reconhecidas no resultado para:
 - i) lucros de rendas de propriedade para investimento;
 - ii) gastos operacionais diretos (incluindo reparos e manutenção) provenientes de propriedades para investimento que tenham gerado rendas durante o período;
 - iii) gastos operacionais diretos (incluindo reparos e manutenção) provenientes de propriedades para investimento que não tenham gerado rendas durante o período; e
 - (g) A existência e valores de restrições sobre a capacidade de realização de propriedades para investimento ou a remessa de lucros e recebimentos de alienação;

- (h) **Obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades para investimento ou para reparos, manutenção ou aumentos.**

Método do valor justo

87. Além das evidências exigidas pelo parágrafo 86, a entidade que aplica o método do valor justo dos parágrafos 42 a 64 deve divulgar a conciliação entre os valores contábeis da propriedade para investimento no início e no fim do período, que mostre o seguinte:
- (a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido no valor contábil do ativo;
 - (b) Adições que resultem de aquisições por intermédio de combinação de negócios;
 - (c) Baixas e alienações;
 - (d) Ganhos ou perdas líquidos provenientes de ajustes de valor justo;
 - (e) Diferenças cambiais líquidas resultantes da conversão das demonstrações contábeis para outra moeda de apresentação, e da conversão de uma entidade com operação no exterior para a moeda de apresentação da entidade a que se referem as demonstrações contábeis;
 - (f) Transferências para e provenientes de estoque e propriedade ocupada pelo proprietário; e
 - (g) Outras alterações.
88. Quando a avaliação obtida para propriedade para investimento é ajustada significativamente para a finalidade das demonstrações contábeis, como, por exemplo, para evitar contagem dupla de ativos ou passivos que sejam reconhecidos como ativos e passivos separados conforme descrito no parágrafo 59, a entidade deve divulgar a conciliação entre a avaliação obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações contábeis, mostrando separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de arrendamento reconhecidas que tenham sido novamente adicionadas, e qualquer outro ajuste significativo.
89. Nos casos excepcionais referidos no parágrafo 62, quando a entidade mensurar uma propriedade para investimento usando o método do custo da IPSAS 17, a conciliação exigida pelo parágrafo 87 deve evidenciar as quantias relacionadas com essa propriedade para investimento separadamente das quantias relacionadas com outras propriedades para investimento. Além disso, a entidade deve evidenciar:

- (a) Descrição da propriedade para investimento;
- (b) Explicação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade;
- (c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o valor justo venha a recair; e
- (d) No momento da alienação da propriedade para investimento não escriturada pelo valor justo:
 - i) o fato de que a entidade alienou a propriedade para investimento não escriturada pelo valor justo;
 - ii) o valor contábil dessa propriedade para investimento no momento da venda; e
 - iii) a quantia de ganho ou perda reconhecida.

Método do custo

90. Além das evidenciações exigidas pelo parágrafo 86, a entidade que aplica o método do custo do parágrafo 65 deve divulgar:

- (a) Os métodos de depreciação usados;
- (b) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;
- (c) O valor contábil bruto e a depreciação acumulada (agregada com as perdas por *impairment* acumuladas) no início e no fim do período;
- (d) A conciliação do valor contábil da propriedade para investimento no início e no fim do período, mostrando o seguinte:
 - i) adições, divulgando separadamente as adições que resultem de aquisições e as que resultem de dispêndio subsequente reconhecido como ativo;
 - ii) adições que resultem de aquisições por intermédio de combinação de negócios;
 - iii) baixas e alienações;
 - iv) depreciação;
 - v) o montante de perdas por *impairment* reconhecido e de perdas por *impairment* revertido durante o período de acordo com a IPSAS 21;
 - vi) diferenças cambiais líquidas resultantes da conversão das demonstrações contábeis para outra moeda de apresentação, e da conversão de entidade com operação no exterior

para a moeda de apresentação da entidade a que se referem as demonstrações;

- vii) transferências para e provenientes de estoques e propriedade ocupada pelo proprietário; e
- viii) outras alterações; e
- (e) O valor justo das propriedades para investimento. Nos casos excepcionais descritos no parágrafo 62, quando a entidade não puder determinar o valor justo da propriedade para investimento com confiabilidade, ela deve evidenciar:
 - i) descrição da propriedade para investimento;
 - ii) explicação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; e
 - iii) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o valor justo venha a recair.

Disposições Transitórias

Adoção Inicial da Contabilidade por Competência

- 91. A entidade que adota a contabilidade por competência pela primeira vez de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público devem inicialmente reconhecer as propriedades para investimento ao custo ou valor justo. Para propriedades para investimento que foram adquiridas sem custo, ou a custo irrisório, o custo da propriedade de investimento é o seu valor justo na data da aquisição.
- 92. A entidade deve reconhecer o efeito do reconhecimento inicial de propriedades para investimento como ajuste ao saldo inicial de superávits ou déficits acumulados para o período em que a contabilidade por competência é adotada pela primeira vez de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público.
- 93. Antes da primeira adoção da contabilidade por competência de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, a entidade pode reconhecer as propriedades para investimento com base outra que não custo ou valor justo como definido nesta Norma, ou pode controlar propriedades para investimento que não tenham sido reconhecidas. Esta Norma requer que as entidades reconheçam inicialmente as propriedades para investimento ao custo ou valor justo na data da primeira adoção da contabilidade por competência de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público. Onde ativos são inicialmente reconhecidos pelo custo e quando adquiridos sem custo, ou por custo irrisório, o custo vai ser determinado com referência ao valor justo da propriedade para investimento na data da aquisição. Onde o custo

da aquisição da propriedade para investimento não é conhecido, seu custo pode ser estimado com referência ao valor justo na data da aquisição.

Método do valor justo

94. **Pelo método do valor justo, a entidade deve reconhecer o efeito na aplicação desta Norma como ajuste ao saldo de abertura dos superávits ou déficits acumulados no período no qual a Norma é primeiramente aplicada. Além disso:**

(a) **Se a entidade tiver anteriormente divulgado publicamente (nas demonstrações contábeis ou de outro modo) o valor justo dessas propriedades em períodos anteriores (determinado em base que satisfaça a definição de valor justo do parágrafo 7 e a orientação dos parágrafos 45 a 61), a entidade é incentivada, mas não é exigida a:**

- i) **ajustar o saldo de abertura dos superávits ou déficits acumulados do período mais remoto apresentado cujo valor justo foi publicamente divulgado; e**
- ii) **reapresentar a informação comparativa desses períodos; e**

(b) **Se a entidade não tiver anteriormente divulgado publicamente a informação descrita na alínea (a), a entidade não deve reapresentar a informação comparativa e deve divulgar esse fato.**

95. Na primeira aplicação desta Norma a entidade pode escolher a aplicar o método do valor justo com relação às propriedades para investimento já reconhecidas nas demonstrações contábeis. Quando isso ocorrer, esta Norma requer que qualquer ajuste ao valor contábil de propriedades para investimento seja feito no saldo inicial dos superávits ou déficits acumulados para o período no qual esta Norma é aplicada na primeira vez. Esta Norma requer tratamento diferente do que é requerido na IPSAS 3. A IPSAS 3 requer que informações comparativas sejam reapresentadas a menos que tais representações sejam impraticáveis. Esta Norma somente encoraja que tais informações comparáveis sejam reapresentadas em determinadas circunstâncias.

96. Quando a entidade aplicar esta Norma pela primeira vez, o ajuste no saldo de abertura de superávits ou déficits acumulados inclui a reclassificação de qualquer quantia mantida em reserva de reavaliação da propriedade para investimento.

97. A entidade que aplicou previamente a IPSAS 16 (2001) e optou pela primeira vez classificar e contabilizar algumas ou todos os direitos sobre propriedade mantidas sob arrendamento operacional como propriedade para investimento deve reconhecer o efeito de tal opção como ajuste ao saldo inicial dos superávits ou déficits acumulados para o período no qual a opção tenha sido feita pela primeira vez. Adicionalmente, se a entidade previamente divulgou publicamente (nas demonstrações contábeis ou de outra forma) o valor justo de tais

direitos em propriedade em períodos anteriores, o parágrafo 94 (a) é aplicável. Caso a entidade não tenha previamente divulgado publicamente a informação referente aos direitos em propriedades descritas no parágrafo 94(a), o parágrafo 94(b) é aplicável.

Método do custo

98. Antes da primeira aplicação desta Norma a entidade pode reconhecer suas propriedades para investimento em bases outras que não custo, por exemplo valor justo ou outra base de mensuração. A IPSAS 3 é aplicável para qualquer alteração de políticas contábeis que são feitas quando a entidade aplica inicialmente esta Norma e escolhe usar o método de custo. O efeito da mudança de política contábil inclui reclassificações de qualquer montante mantido na reserva de reavaliação de propriedade para investimento.

99. A IPSAS 3 requer que a entidade aplique retrospectivamente as políticas contábeis a menos que isso seja impraticável. Portanto, quando a entidade reconhece inicialmente propriedade para investimento ao custo e escolhe usar o método do custo de acordo com esta Norma, ela também deve reconhecer qualquer depreciação acumulada e qualquer perda por redução ao valor recuperável acumulada que se relacionam com a propriedade, como se essas políticas contábeis tivesse sempre sido aplicadas.

100. **Para entidades que aplicaram previamente a IPSAS 16 (2001), os requisitos dos parágrafos 36 a 38 relacionados com a mensuração inicial de uma propriedade para investimento adquirida por meio de troca de ativos deve ser aplicada prospectivamente somente a futuras transações.**

Data de Vigência

101. **A entidade deve aplicar essa Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público para as demonstrações contábeis que abrangem períodos iniciados a partir de 1o de janeiro de 2008. A aplicação antecipada é encorajada. Caso a entidade aplique esta Norma para um período iniciado antes de 1o de janeiro de 2008, ela deve divulgar tal fato.**

101A. **Os parágrafos 12, 13, 40, 57, 59, 62, 63 e 66 foram alterados, o parágrafo 29 foi excluído e os parágrafos 62A e 62B foram inseridos pelo projeto “Apri-moramento das IPSASs” emitido em janeiro de 2010. Uma entidade deve aplicar essas alterações de forma prospectiva para os períodos contábeis iniciados a partir de 1º de janeiro de 2011.** Uma entidade é encorajada a aplicar as alterações a propriedades para investimento em construção a partir de qualquer data anterior a 1º de janeiro de 2011, desde que o valor justo da propriedade para investimento em construção possa ser determinado em tal data. Se uma entidade aplicar as alterações em períodos anteriores a 1º de janeiro de 2011, deverá evidenciar esse fato e, ao mesmo tempo, aplicar as alterações dos parágrafos 8 e 107A da IPSAS 17.

102. Quando a entidade adota o regime de competência, conforme definido pelas Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, para fins de relatórios contábeis, subsequentes a esta data de vigência, esta Norma se aplica às demonstrações contábeis anuais abrangendo os períodos da ou a partir da data de adoção desta.

Revogação da IPSAS 16 (2001)

103. Esta Norma sucede a IPSAS 16, “Propriedade para Investimento” emitida em 2001.

Base para Conclusões

Esta Base para Conclusões acompanha mas não faz parte da IPSAS 16.

Revisão da IPSAS 16 como resultado do Projeto Aprimoramentos Gerais do IASB de 2003

Antecedentes

- BC1. O Programa do IPSASB de convergência com os IFRSs é elemento importante da agenda de trabalho do IPSASB. A política do IPSASB é convergir as *IPSASs* baseadas no regime contábil de competência com os IFRSs emitidos pelo IASB naquilo que for apropriado às entidades do setor público.
- BC2. As IPSAS baseadas no regime contábil de competência convergidas aos IFRSs mantêm as exigências, estrutura e o texto dos IFRSs, a menos que haja especificidade no setor público que demande o contrário. O distanciamento do equivalente do IFRS ocorre quanto exigências ou terminologias do IFRS não é adequado para o setor público, ou quando a inclusão de comentários adicionais ou exemplos for necessária para ilustrar determinadas exigências no contexto do setor público. Diferenças entre as *IPSASs* e seus equivalentes IFRSs são identificadas na seção “Comparação com o IFRS” incluída em cada IPSAS.
- BC3. Em maio de 2002, o IASB emitiu uma minuta com propostas de alterações à Normas Internacional de Contabilidade (IASs)²⁸ 13 como parte de seu Projeto de Aprimoramentos Gerais. Os objetivos do Projeto de Aprimoramentos Gerais do IASB eram “reduzir ou eliminar alternativas, redundâncias e conflitos entre os pronunciamentos, para tratar alguns temas relacionais à convergência e fazer outros aprimoramentos”. A versão final da IAS 13 foi emitida em dezembro de 2003.
- BC4. IPSAS 16, emitida em dezembro de 2001, era baseada na IAS 40 (2000) “*Investment Property*”, que foi reemitida em dezembro de 2003. Ao final de 2003, o antecessor do IPSASB, o *Public Sector Committee* (PSC)²⁹, iniciou um projeto de aprimoramento das *IPSASs* para convergi-las, quanto adequado, às IASs emitidas em dezembro de 2003.
- BC5. O IPSASB revisou a IAS 40 aprimorada e de forma generalizada concordou com as razões do IASB para revisar a IAS e com as alterações efetuadas. (A

28 As Normas Internacionais de Contabilidade (IASs) foram emitidas pelo antecessor do IASB, o International Accounting Standards Committee. Os pronunciamentos emitidos pelo IASB são denominados Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRSs). O IASB definiu que os IFRSs consistem de IFRSs, IASs e Interpretações dos Pronunciamentos. Em alguns casos, o IASB alterou, em vez de substituir, as IASs, nesses casos a antiga numeração do IAS permanece.

29 O PSC se tornou IPSASB, em novembro de 2004, quando o IFAC *Board* alterou a estrutura do PSC para se tornar uma entidade independente responsável por emitir pronunciamentos contábeis.

Base para Conclusões do IASB não é reproduzida aqui. Assinantes do produto Comprehensive Subscription Service do IASB podem ver a Base para Conclusões no portal do IASB na internet em <http://www.ifrs.org>.

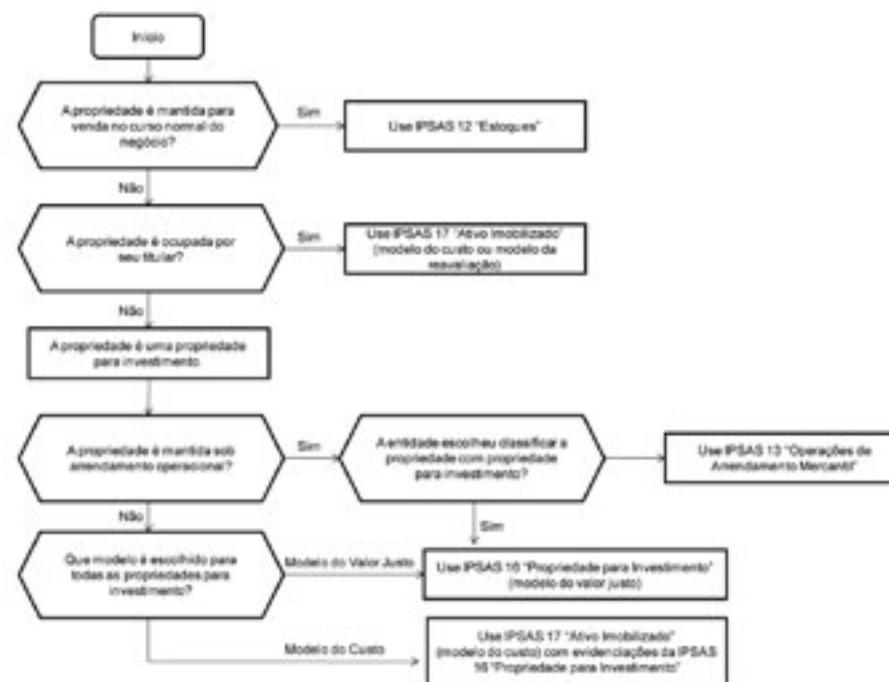
BC6. IAS 40 foi posteriormente alterada como consequência dos IFRSs emitidos após dezembro de 2003. IPSAS 16 não inclui as consequências dessas alterações decorrentes dos IFRSs emitidos após dezembro de 2003, porque o IPSASB ainda não revisou e não formou entendimento quanto à aplicabilidade das exigências de tais IFRSs às entidades do setor público.

Revisão da IPSAS 16 como consequência dos aprimoramentos dos IFRSs, pelo IASB, emitidos em 2008

BC7. O IPSASB revisou as revisões do IAS 40 incluídas no “Aprimoramentos aos IFRSs” emitido pelo IASB em maio de 2008 e concordou de forma generalizada com as razões do IASB para revisar o pronunciamento. O IPSASB concluiu não haver razão específica no setor público para não adotar as alterações.

Árvore de Decisão Ilustrativa

Esta árvore de decisão acompanha mas não faz parte da IPSAS 16.



Comparação com a IAS 40

A IPSAS 16 é elaborada principalmente a partir da IAS 40 (2003) “Propriedade para Investimento” e inclui as alterações feitas na IAS 40 como parte do “Aprimoramentos aos IFRSs” emitido em maio de 2008. No momento de emissão deste pronunciamento, o IPSASB não considerou a aplicabilidade do IFRS 4 “Insurance Contracts” e do IFRS 5 “Non-current Assets Held for Sale and Discontinued Operations” às entidades do setor público; portanto, IPSAS 16 não reflete as alterações feitas no IAS 40 em consequência da emissão desses dois IFRSs. As principais diferenças entre a IPSAS 16 e a IAS 40 são as seguintes:

- A IPSAS 16 exige que a propriedade para investimento seja inicialmente mensurada pelo custo e especifica que quando ativos são adquiridos sem custo ou por valor irrisório seu custo é o valor justo na data da aquisição. IAS 40 exige que propriedades para investimento sejam inicialmente mensuradas pelo custo.
- Há comentário adicional para deixar claro que a IPSAS 16 não se aplica a propriedades mantidas para prestar serviços sociais que geram fluxos de caixa. Tais propriedades são contabilizadas de acordo com a IPSAS 17 “Ativo Imobilizado”.
- A IPSAS 16 contém disposições transitórias tanto para adoção inicial quanto para a migração da versão anterior da IPSAS 16. IAS 40 só contém disposições transitórias para entidades que já adotavam os IFRSs. IFRS 1 trata da adoção inicial dos IFRSs. IPSAS 16 inclui disposição transitória adicional que especifica que quando uma entidade adota o regime contábil de competência pela primeira vez e reconhece propriedades para investimento que não eram reconhecidas anteriormente, o ajuste deve ser apresentado no saldo de abertura dos superávits e déficits acumulados.
- Comentário adicional à IAS 40 foi incluído na IPSAS 16 para deixar claro a aplicabilidade do pronunciamento na contabilização por entidades do setor público.
- A IPSAS 16 usa terminologia, em certos casos, diferentes do IAS 40. O caso mais significativo é o uso do termo “demonstração do desempenho financeiro” na IPSAS 16. O termo equivalente na IAS 40 é “demonstração do resultado”.
- A IPSAS 16 não o termo “renda” que tem um significado mais amplo que o termo “receita”.

IPSAS 17 – ATIVO IMOBILIZADO

Reconhecimento

A presente Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público é extraída principalmente da Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 16 (revisada em 2003): “Ativo Imobilizado”, publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Extratos da IAS 16 são reproduzidos nesta publicação do Comitê de Normas Contábeis Internacionais do Setor Público (IPSASB) do *International Federation of Accountants* (IFAC) com permissão do *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado dos *International Financial Reporting Standards* (IFRS) é aquele publicado pelo IASB no idioma inglês, as cópias podem ser obtidas diretamente do IASB Publications Department, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, United Kingdom.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRS, IAS, Minutas para Audiência Pública e outras publicações do IASB são direitos autorais do IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASC”, “IASCF” e “International Accounting Standards (Normas Internacionais de Contabilidade)” são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem seu consentimento.

Dezembro de 2006

IPSAS 17 – ATIVO IMOBILIZADO

CONTEÚDO

	Parágrafo
Introdução	IN1–IN17
Objetivo	1
Alcance	2–12
Patrimônio cultural	9–12
Definições	13
Reconhecimento	14–25
Ativos de Infraestrutura	21
Custos Iniciais	22
Custos Subsequentes	23–25
Mensuração no Reconhecimento	26–41
Elementos do Custo	30–36
Mensuração do custo	37–41
Mensuração após o reconhecimento	42–81
Método do custo	43
Método da Reavaliação	44–58
Depreciação	59–78
Valor Depreciável e Período de Depreciação	66–75
Método de depreciação	76–78
Redução ao valor recuperável de ativos	79
Indenização de perda por desvalorização	80–81
Baixa	82–87
Divulgação	88–94

Disposições Transitórias	95–106
Data de Vigência	107–108
Revogação da IPSAS 17 (2001)	109
Apêndice: Emendas às Outras IPSASs	
Base para Conclusões	
Guia de Implementação	
Exemplo Ilustrativo	
Comparação com a IAS 16	

A IPSAS 17, “Ativo Imobilizado” é constituída dos parágrafos 1-109. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 17 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 17, “Ativo Imobilizado” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Introdução

IN1. A presente IPSAS 17, “Ativo Imobilizado” substitui a IPSAS 17, “Ativo Imobilizado” de dezembro de 2001 e deve ser aplicada para períodos contábeis que comecem a partir de 1o de janeiro de 2008. A aplicação antecipada é encorajada.

Razões para a Revisão da IPSAS 17

IN2. O *International Public Sector Accounting Standard Board* desenvolveu esta IPSAS 17 revisada como resposta do projeto do IASB de Melhoria aos Padrões Internacionais de Contabilidade e é sua política própria a convergência dos padrões contábeis internacionais de contabilidade dos setores privado e público na medida apropriada.

IN3. No desenvolvimento da IPSAS 17 revisada, o IPSASB adotou a política de aditar a IPSAS para aquelas alterações feitas na antiga IAS 16 “Ativo Imobilizado” como consequência do projeto de Melhoria do IASB, exceto onde a IPSAS original tenha estabelecido tratamento diferenciado em relação à IAS 16 por alguma razão específica ao setor público; tais diferenças são mantidas nesta IPSAS 17 e são notadas na Comparação com a IAS 16. Qualquer mudança à IAS 16 feita subsequentemente ao projeto de Melhoria do IASB não foi incorporada na IPSAS 17.

Mudanças dos Requerimentos Prévios

IN4. As principais alterações das versões prévias da IPSAS 17 são descritas a seguir.

Definições

IN5. No parágrafo 13:

- A Norma define os termos valor contábil, perda por desvalorização, perda por desvalorização de um ativo não gerador de caixa, valor recuperável e montante de serviço recuperável em função da emissão da IPSAS 21 “Perda por Desvalorização de Ativos não Geradores de Caixa”. Anteriormente, a IPSAS 17 não definia tais termos.
- A Norma melhora a definição de valor residual. A definição aprimorada requer que a entidade mensure o valor residual de um item de um ativo imobilizado como o montante que estima que receberia agora por uma alienação do ativo caso o ativo estivesse com a mesma idade e condições esperadas ao fim de sua vida útil. A definição prévia na IPSAS 17 não elucidava que o valor residual era um valor corrente.
- A Norma define o termo “valor específico para a entidade”, o qual se refere ao “valor presente dos fluxos de caixa que a entidade espera obter pelo uso contínuo de um ativo e pela sua alienação ao fim de sua vida útil ou espera incorrer para liquidar uma obrigação”. Esse termo é usado onde é relevante

determinar se a transação de troca do ativo teve essência comercial. Guia sobre como julgar se uma transação de troca de um ativo teve essência comercial é também proporcionada (veja parágrafos 38-40). Previamente, a IPSAS 17 não continha essa definição e o guia correspondente.

Reconhecimento

- IN6. A Norma requer que a entidade aplique o princípio geral de reconhecimento de ativos para os custos de todos os ativos imobilizados no momento em que são incorridos, incluindo custos iniciais e despesas subseqüentes (veja parágrafos 14, 19, 22, 24-25). Previamente, a IPSAS 17 continha dois princípios de reconhecimento – um aplicado aos custos iniciais enquanto outro aplicado às despesas subseqüentes.
- IN7. A Norma elucida no parágrafo 23 que o custo de cuidados diários com os ativos imobilizados são reconhecidos no superávit ou déficit. Previamente, a IPSAS 17 não deixava esse aspecto muito claro.

Mensuração no Reconhecimento

- IN8. A Norma requer que a entidade inclua a estimativa dos custos de desmonte, de remoção e de restauração dos ativos como elemento do custo dos ativos imobilizados, incluindo as obrigações que a entidade incorre quando o ativo é adquirido e quando o ativo é usado em períodos subseqüentes, com exceção de quando é usado para produzir estoques (veja parágrafo 30). A IPSAS 12 é aplicável às obrigações para desmonte, remoção e restauração que são incorridas durante o período de uso do item para produzir estoques. Previamente, a IPSAS 17 incluía no custo do ativo imobilizado somente as obrigações incorridas quando a entidade adquire o ativo.
- IN9. A Norma requer que a entidade mensure um item de seu ativo imobilizado adquirido em troca de ativo ou ativos não monetários, ou em uma combinação de ativos monetários e não monetários, ao valor justo a menos que: a transação de troca não possua essência comercial; ou os valores justos tanto do ativo dado quanto do ativo recebido não podem ser mensurados confiavelmente (veja parágrafos 38 a 40). Previamente, a IPSAS 17 dividia as trocas de ativos entre trocas de ativos semelhantes e trocas de ativos não semelhantes. As diferentes categorias de trocas eram sujeitas a tratamentos contábeis distintos. Para trocas de ativos semelhantes, o custo do ativo recebido era atribuído como sendo o valor contábil do ativo dado. Para trocas de ativos não semelhantes, o custo era o valor justo do ativo dado, ajustado pelo montante de qualquer caixa ou equivalente de caixa transferido.

Depreciação

- IN10. A Norma requer que a entidade determine a taxa de depreciação separadamente para cada parte significativa do ativo imobilizado (veja parágrafos 59 a 63). Previamente, a IPSAS 17 não deixava isso muito claro.

- IN11. A Norma requer que a entidade inicie a depreciação de um item do ativo imobilizado quando este estiver disponível para o uso e continue a depreciá-lo até que seja baixado, mesmo durante os períodos que ele fique em desuso (veja parágrafo 71). Previamente, a IPSAS 17 não especificava quando a depreciação de um item começaria. Era especificado que a entidade deveria cessar a depreciação de um item quando esse fosse retirado de uso das suas atividades e fosse mantido para alienação.

Compensação por Perdas por Desvalorização

- IN12. A Norma requer que a entidade inclua no superávit ou déficit as compensações de terceiros por um item do ativo imobilizado que tenha sofrido perda por desvalorização, tenha sido perdido ou abandonado quando a compensação de tornar recebível (veja parágrafo 80). Previamente, a IPSAS 17 não incluía esses requerimentos.

Baixa

- IN13. A Norma requer que a entidade baixe o valor contábil de um item do ativo imobilizado disposto na data em que o critério para venda de bens da IPSAS 9, “Receitas de Transações com Contraprestação”, seja encontrado. Previamente, a IPSAS 17 não especificava que a entidade usasse esse critério contido na IPSAS 9 para determinar a data em que se baixaria o valor contábil de um item disposto do ativo imobilizado.
- IN14. A Norma requer que a entidade baixe o valor contábil de uma parte de um item de um ativo imobilizado se essa parte tenha sido substituída e a entidade tenha incluído o custo da reposição no valor contábil do item (veja parágrafo 85). Previamente, a IPSAS 17 não aplicava esse princípio de baixa para partes substituídas. O princípio de reconhecimento de despesas subseqüentes efetivamente impossibilitava a inclusão do custo de reposição no valor contábil do item.

Disposições Transitórias

- IN15. A Norma requer que a entidade reconheça os efeitos do reconhecimento inicial do ativo imobilizado como ajuste ao saldo de abertura dos superávits ou déficits acumulados do período no qual o ativo imobilizado seja inicialmente reconhecido conforme a IPSAS 17 (veja parágrafo 97).
- IN16. A Norma elucida que a entidade deve aplicar retrospectivamente a política contábil de acordo com a IPSAS 3, “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro” quando reconhecer inicialmente um item do ativo imobilizado conforme a IPSAS 17 (veja parágrafo 99).

Emendas a Outras IPSAS

- IN17. A Norma inclui um apêndice mandatário de emendas a outras *IPSASs* que não são parte do projeto de Melhoria das *IPSASs* e vão ser afetadas como resultado das proposições desta IPSAS.

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é estabelecer o tratamento contábil para ativos imobilizados, de forma que os usuários das demonstrações contábeis possam discernir a informação sobre o investimento da entidade em seus ativos imobilizados, bem como suas mutações. Os principais pontos a serem considerados na contabilização do ativo imobilizado são o reconhecimento dos ativos, a determinação dos seus valores contábeis e os valores de depreciação e perdas por desvalorização a serem reconhecidas em relação aos mesmos.

Alcance

2. **A entidade que elabora e apresenta demonstrações financeiras sob o regime de competência deve aplicar esta norma na contabilização do Ativo Imobilizado, exceto:**

- (a) **Quando um tratamento contábil diferente foi adotado de acordo com outra Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público; e**
- (b) **Quanto a bens do patrimônio cultural. No entanto, os requerimentos de divulgação dos parágrafos 88, 89 e 92 se aplicam a tais ativos que sejam reconhecidos.**

3. **Esta Norma se aplica a todas entidades do setor público que não sejam Empresas Estatais.**

4. O “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”, publicadas pelo IPSASB, explicam que as Empresas Estatais (EEs) aplicam as IFRSs, publicadas pelo IASB. As Empresas Estatais são definidas na IPSAS 1, “*Apresentação das Demonstrações Contábeis*”.

5. Esta Norma se aplica ao Ativo Imobilizado incluindo:

- (a) Equipamento militar especial;
- (b) Ativos de infraestrutura.

As provisões transitórias nos parágrafos 95 a 104 fornecem dispensas da exigência de se reconhecer todo o ativo imobilizado durante os cinco anos do período de transição.

6. Esta Norma não se aplica a:

- (a) Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas que são mensurados a valor justo menos os custos de se vender (veja IPSAS 27); ou
- (b) Direitos minerais e reservas minerais tais como petróleo, gás natural e recursos não regenerativos semelhantes (veja a norma contábil relevante internacional ou nacional que trata de direitos minerais, reservas minerais e recursos não regenerativos semelhantes).

Contudo, este Pronunciamento aplica-se aos ativos imobilizados usados para desenvolver ou manter os ativos descritos nas alíneas (a) ou (b).

7. Outras Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público podem exigir o reconhecimento de item do ativo imobilizado com base em abordagem diferente da usada nesta Norma. Por exemplo, a IPSAS 13 “Operações de Arrendamento Mercantil” exige que a entidade avalie o reconhecimento de um item do imobilizado arrendado com base na transferência de riscos e benefícios. Porém, em tais casos outros aspectos do tratamento contábil para esses ativos, incluindo depreciação, são prescritos por esta Norma.
8. A entidade que usa o modelo de custo para propriedades para investimento conforme a IPSAS 16 deve usar o modelo de custo nesta norma (IPSAS 17).

Patrimônio cultural

9. Esta Norma não exige que a entidade reconheça bens do patrimônio cultural que de outra forma se enquadrariam na definição e critérios de reconhecimento de ativo imobilizado. Se a entidade reconhece bens do patrimônio cultural, deve adotar as exigências de divulgação desta Norma e pode, mas não é obrigada a, aplicar as exigências de mensuração desta Norma.
10. Alguns ativos são descritos como bens do patrimônio cultural devido a sua significância histórica, cultural ou ambiental. Exemplos incluem monumentos e prédios históricos, sítios arqueológicos, áreas de conservação e reservas naturais e obras de arte. Certas características, incluindo as seguintes, são geralmente apresentadas por bens do patrimônio cultural (apesar de que estas características não são exclusivas de tais ativos):
 - (a) O seu valor cultural, ambiental, educacional e histórico provavelmente não é refletido totalmente no valor financeiro puramente baseado no preço de mercado;
 - (b) As obrigações legais ou estatutárias podem impor proibições ou restrições severas na alienação por venda;
 - (c) São geralmente insubstituíveis e seus valores podem aumentar através do tempo mesmo se sua condição física se deteriorar;
 - (d) Pode ser difícil estimar sua vida útil, a qual em alguns casos podem ser centenas de anos.

Entidades do setor público podem ter vários bens do patrimônio cultural obtidos através dos anos e através de diversas maneiras, incluindo compra, doação, legado e confisco. Estes ativos são raramente mantidos por sua capacidade de gerar entradas de caixa e pode haver obstáculos legais ou sociais para usá-los em tais propósitos.

11. Alguns bens do patrimônio cultural possuem potencial de serviços além de seu valor cultural, por exemplo, um prédio histórico usado como escritório. Nestes casos, podem ser reconhecidos e mensurados na mesma base como ativos imobilizados. Para outros bens do patrimônio cultural, seu potencial de serviços é limitado às suas características, por exemplo, monumentos e ruínas. A existência de potenciais de serviços alternativos pode afetar a escolha de base de mensuração.
12. As exigências de divulgação nos parágrafos 88 a 94 requerem que as entidades façam divulgações sobre ativos reconhecidos. Assim, as entidades que reconhecem bens do patrimônio cultural são requeridas a divulgar fatos sobre tais ativos como, por exemplo:
- A base de mensuração usada;
 - O método de depreciação usado, se houver;
 - O valor contábil bruto;
 - A depreciação acumulada no final do período, se houver;
 - A conciliação do valor contábil no começo e final do período mostrando certos componentes do mesmo.

Definições

13. Os termos a seguir são usados nesta Norma, com os significados especificados:

Valor contábil (para o propósito desta Norma) é o valor pelo qual um ativo é contabilizado após a dedução de qualquer depreciação acumulada e das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

Categoria de ativo imobilizado significa um agrupamento de ativos de natureza ou função similares nas operações da entidade que é mostrada como um único item para fins de divulgação nas demonstrações contábeis.

Valor depreciável é o custo de um ativo, ou outra base que substitua seu custo nas demonstrações contábeis, menos seu valor residual.

Depreciação é a alocação sistemática do valor depreciável de ativos durante sua vida útil.

Valor específico da entidade (valor em uso) é o valor presente dos fluxos de caixa que a entidade espera (i) obter com o uso contínuo de um ativo e com a alienação ao final da sua vida útil ou (ii) incorrer para a liquidação de um passivo.

Redução ao valor recuperável de ativo gerador de caixa é o valor da perda pelo qual o valor contábil de um ativo (ou unidade) gerador de caixa excede seu valor recuperável.

Redução ao valor recuperável de ativo não gerador de caixa é o valor da perda pelo qual o valor contábil de um ativo (ou unidade) não gerador de caixa excede seu montante recuperável de serviço.

Ativo Imobilizado é o item tangível que:

- é mantido para o uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a terceiros, ou para fins administrativos; e
- se espera utilizar por mais de um período.

Valor recuperável é o maior valor entre o valor justo menos os custos de venda de um ativo e seu valor em uso.

Valor recuperável de serviços é o maior valor entre o valor justo de um ativo não gerador de caixa menos os custos de venda e seu valor em uso.

Valor residual de ativo é o valor estimado que a entidade obterá com a venda do ativo, após deduzir os custos estimados de venda, caso o ativo já tivesse a idade, a condição e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil.

Vida útil é:

- O período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou
- O número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

Os Termos definidos em outras Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público são usados nesta Norma com o mesmo significado daqueles em outras Normas, e são reproduzidos no Glossário de Termos Definidos publicado separadamente.

Reconhecimento

14. O custo de um item de imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e apenas se:
- for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e
 - o custo ou valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente.
15. Eliminado
16. Eliminado
17. Peças sobressalentes e equipamentos para manutenção são geralmente classificados como estoques e reconhecidos no déficit ou superávit quando consumidos. Entretanto, partes sobressalentes principais e equipamentos em espera se

qualificam como ativo imobilizado quando a entidade espera usá-los durante mais de um período. Semelhantemente, se peças sobressalentes e equipamentos para manutenção puderem ser usados somente em conexão com um item do imobilizado, eles são contabilizados como ativo imobilizado.

18. Essa norma não prescreve que a unidade de mensuração para o reconhecimento, ou seja, aquilo que constitui um item do imobilizado. Assim, é necessário exercer julgamento ao aplicar os critérios de reconhecimento às circunstâncias específicas da entidade. Pode ser apropriado agregar itens individualmente insignificantes, tais como livros de biblioteca, periféricos de computadores e pequenos itens de equipamento, e aplicar o critério ao valor agregado.
19. A entidade avalia segundo esse princípio de reconhecimento todos os custos do ativos imobilizados no momento em que são incorridos. Esses custos incluem custos incorridos inicialmente para adquirir ou construir um item do ativo imobilizado e custos incorridos posteriormente para renová-lo, substituir suas partes, ou dar manutenção ao mesmo.
20. Equipamentos militares especiais geralmente vão se enquadrar na definição de ativo imobilizado e devem ser reconhecidos como ativo de acordo com esta norma.

Ativos de Infraestrutura

21. Alguns ativos são geralmente descritos como ativos de infraestrutura. Mesmo que não exista uma definição universalmente aceita de ativos de infraestrutura, esses ativos geralmente apresentam algumas ou todas das características a seguir:
 - (a) São parte de um sistema ou de uma rede;
 - (b) São especializados por natureza e não possuem usos alternativos;
 - (c) São imóveis; e
 - (d) Podem estar sujeitos a restrições na alienação;

Apesar de que a posse de ativos de infraestrutura não é limitada às entidades do setor público, ativos de infraestrutura significativos são frequentemente encontrados no setor público. Ativos de infraestrutura se encaixam na definição de ativos imobilizados e devem ser contabilizados conforme esta Norma. Exemplos destes ativos incluem redes rodoviárias, sistemas de esgoto, sistemas de abastecimento de água e energia e rede de comunicações.

Custos Iniciais

22. Itens do imobilizado podem ser requeridos por razões de segurança ou ambientais. A aquisição de tais ativos imobilizados, mesmo que não aumentem diretamente os futuros benefícios econômicos ou potencial de serviços de qualquer item específico já existente de ativo imobilizado, pode ser necessária para que a entidade obtenha futuros benefícios econômicos ou potencial de

serviços para seus outros ativos. Esses itens de ativo imobilizado se qualificam para reconhecimento como ativo porque possibilitam a entidade obter futuros benefícios econômicos ou potencial de serviços de ativos relacionados acima dos benefícios que obteria caso não tivesse adquirido esses itens. Por exemplo, normas de segurança de incêndio podem requerer que um hospital modernize os sistemas de sprinkler. Essas melhorias são reconhecidas como ativos porque sem elas a entidade é incapaz de operar o hospital de acordo com as regulações. Entretanto, o valor contábil resultante de tal ativo e ativos relacionados é alterado por meio de redução ao valor recuperável, de acordo com a IPSAS 21, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não-Geradores de Caixa”.

Custos Subsequentes

23. Pelo princípio de reconhecimento no parágrafo 14, a entidade não reconhece no valor contábil de um item do ativo imobilizado os custos de manutenção periódica do item. Pelo contrário, esses custos são reconhecidos no superávit ou déficit assim que incorridos. Custos de manutenção periódicos são principalmente custos de mão-de-obra e consumíveis, e podem incluir os custos de pequenas peças. A finalidade desses gastos é muitas vezes descrita como sendo para “reparos e manutenção” de item do ativo imobilizado.
24. Partes de alguns itens do ativo imobilizado podem requerer substituição em intervalos regulares. Por exemplo, uma estrada pode necessitar recapeamento a cada poucos anos, um aquecedor pode requerer novos revestimentos após um número específico de horas de uso, ou os interiores de aeronaves tais como assentos e cozinhas podem requerer substituição algumas vezes durante a vida da aeronave. Itens do ativo imobilizado podem também serem requeridos a fazerem menos freqüentes substituições recorrentes, tais como substituir as paredes interiores de um edifício, ou a fazerem substituições não recorrentes. Pelo princípio de reconhecimento do parágrafo 14, a entidade reconhece no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da parte substituída de tal item quando o custo é incorrido e se o critério de reconhecimento for satisfeito. O valor contábil de tais partes que são substituídas é baixado de acordo com as disposições desta Norma (veja parágrafos 82 a 87).
25. Uma condição para continuar a operar um item do ativo imobilizado (por exemplo, uma aeronave) pode ser a realização regular de inspeções importantes em busca de falhas, independentemente das peças desse item serem ou não substituídas. Quando cada inspeção importante for efetuada, o seu custo é reconhecido no valor contábil do item do ativo imobilizado como uma substituição se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Qualquer valor contábil remanescente do custo da inspeção anterior (distinta das peças físicas) é baixado. Isso ocorre independentemente do custo da inspeção anterior ter sido identificado na transação em que o item foi adquirido ou construído. Se necessário, o custo estimado de futura inspeção semelhante pode ser usado como indicador de qual era o custo do componente de inspeção existente, quando o item foi adquirido ou construído.

Mensuração no Reconhecimento

26. **Um item do ativo imobilizado que seja classificado para reconhecimento como ativo deve ser mensurado pelo seu custo.**
27. **Quando um ativo é adquirido por meio de uma transação sem contraprestação, seu custo deve ser mensurado pelo seu valor justo na data da aquisição.**
28. Um item do ativo imobilizado pode ser adquirido por meio de uma transação sem contraprestação. Por exemplo, terrenos podem ser doados a um governo local por um desenvolvedor sem pagamento ou por pagamento simbólico, para possibilitar ao governo local desenvolver estacionamentos, estradas e outros campos em desenvolvimento. Um ativo também pode ser adquirido por meio de uma transação sem contraprestação pelo exercício de poderes de confisco. Sob essas circunstâncias o custo do item é o seu valor justo na data da aquisição.
29. Para finalidade desta Norma, a mensuração no reconhecimento de um item do ativo imobilizado, adquirido sem custo ou com custo simbólico, pelo valor justo conforme os requisitos do parágrafo 27, não constitui uma reavaliação. Consequentemente, os requisitos de reavaliação no parágrafo 44, e os comentários suporte nos parágrafos 45 a 50, somente aplicam-se quando a entidade opta por reavaliar um item do ativo imobilizado em exercícios financeiros (períodos contábeis) subsequentes.

Elementos do Custo

30. O custo de um item do ativo imobilizado compreende:
- (a) seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e tributos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;
 - (b) quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração;
 - (c) a estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local (sítio) no qual este está localizado. Tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período para finalidades diferentes da produção de estoque durante esse período.
31. Exemplos de custos diretamente atribuíveis são:
- (a) custos de benefícios aos empregados (tal como definidos na IPSAS 25, “Benefícios a Empregados”) decorrentes diretamente da construção ou aquisição de item do ativo imobilizado;

- (b) custos de preparação do local;
 - (c) custos de frete e de manuseio (para recebimento e instalação);
 - (d) custos de instalação e montagem;
 - (e) custos com testes para verificar se o ativo está funcionando corretamente, após dedução das receitas líquidas provenientes da venda de qualquer item produzido enquanto se coloca o ativo nesse local e condição (tais como amostras produzidas quando se testa o equipamento); e
 - (f) honorários profissionais.
32. A entidade aplica a IPSAS 12, “Estoques”, aos custos das obrigações de desmontagem, remoção e restauração do local em que o item está localizado que sejam incorridos durante determinado período como consequência de ter usado o item para produzir estoque durante esse período. As obrigações decorrentes de custos contabilizados de acordo com a IPSAS 12 e IPSAS 17 são reconhecidas e mensuradas de acordo com a IPSAS 19, “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes”.
33. Exemplos que não são custos de um item do ativo imobilizado são:
- (a) custos de abertura de nova instalação;
 - (b) custos incorridos na introdução de novo produto ou serviço (incluindo propaganda e atividades promocionais);
 - (c) custos da transferência das atividades para novo local ou para nova categoria de clientes (incluindo custos de treinamento); e
 - (d) custos administrativos e outros custos indiretos.
34. O reconhecimento dos custos no valor contábil de um item do ativo imobilizado cessa quando o item está no local e nas condições operacionais pretendidas pela administração. Portanto, os custos incorridos no uso ou na transferência ou reinstalação de um item não são incluídos no seu valor contábil, como, por exemplo, os seguintes custos:
- (a) custos incorridos durante o período em que o ativo capaz de operar nas condições operacionais pretendidas pela administração ainda não está sendo utilizado ou está sendo operado a uma capacidade inferior à sua capacidade total;
 - (b) prejuízos operacionais iniciais, tais como os incorridos enquanto a demanda pelos produtos do ativo é estabelecida; e
 - (c) custos de realocação ou reorganização de parte ou de todas as operações da entidade.

35. Algumas operações realizadas em conexão com a construção ou o desenvolvimento de um item do ativo imobilizado não são necessárias para deixá-lo no local e nas condições operacionais pretendidas pela administração. Essas atividades eventuais podem ocorrer antes ou durante as atividades de construção ou desenvolvimento. Por exemplo, o local de construção pode ser usado como estacionamento e gerar receitas, até que a construção se inicie. Como essas atividades não são necessárias para que o ativo fique em condições de funcionar no local e nas condições operacionais pretendidas pela administração, as receitas e as despesas relacionadas devem ser reconhecidas no superávit ou déficit e incluídas nas respectivas classificações de receita e despesa.
36. O custo de ativo construído pela própria empresa determina-se utilizando os mesmos princípios de ativo adquirido. Se a entidade produz ativos idênticos para venda no curso normal de suas operações, o custo do ativo é geralmente o mesmo que o custo de construir o ativo para venda (ver a IPSAS 12, “Estoques”). Por isso, quaisquer lucros gerados internamente, são eliminados para determinar tais custos. De forma semelhante, o custo de valores anormais de materiais, de mão-de-obra ou de outros recursos desperdiçados incorridos na construção de um ativo não é incluído no custo do ativo. A IPSAS 5, “Custos de Empréstimos” estabelece critérios para o reconhecimento dos juros como componente do valor contábil de um item do ativo imobilizado construído pela própria empresa.

Mensuração do custo

37. O custo de um item de ativo imobilizado é o preço à vista ou, para um item referido no parágrafo 27, o seu valor justo na data do reconhecimento. Se o prazo de pagamento excede os prazos normais de crédito, a diferença entre o preço equivalente à vista e o total dos pagamentos deve ser reconhecida como despesa com juros durante o período do crédito a menos que tais juros sejam passíveis de capitalização de acordo com a IPSAS 5.
38. Um ou mais itens do ativo imobilizado podem ser adquiridos por meio de permuta por ativo não monetário, ou uma combinação de ativos monetários e não monetários. A discussão a seguir refere-se apenas à permuta de ativo não monetário por outro, mas também é aplicável a todas as permutas descritas anteriormente. O custo de tal item do ativo imobilizado é mensurado pelo valor justo a não ser que (a) a operação de permuta não tenha natureza comercial ou (b) o valor justo do ativo recebido e do ativo cedido não possam ser mensurados com segurança. O ativo adquirido é mensurado dessa forma mesmo que a entidade não consiga dar baixa imediata ao ativo cedido. Se o ativo adquirido não for mensurável ao valor justo, seu custo é determinado pelo valor contábil do ativo cedido.
39. A entidade determina se a operação de permuta tem natureza comercial considerando até que ponto seus fluxos de caixa futuros ou potencial de serviços serão modificados em virtude da operação. A operação de permuta tem natureza comercial se:

- (a) a configuração (risco, oportunidade e valor) dos fluxos de caixa ou potencial de serviços do ativo recebido for diferente da configuração dos fluxos de caixa ou potencial de serviços do ativo cedido; ou
- (b) o valor específico para a entidade de parcela das suas atividades for afetado pelas mudanças resultantes da permuta; e
- (c) a diferença em (a) ou (b) for significativa em relação ao valor justo dos ativos permutados.

Para determinar se a operação de permuta tem natureza comercial, o valor específico para a entidade da parcela das suas atividades afetada pela operação deve estar refletido nos fluxos de caixa após os efeitos da sua tributação, se a tributação for aplicável. O resultado dessas análises pode ficar claro sem que a entidade realize cálculos detalhados.

40. O valor justo de um ativo para o qual não existem transações de mercado comparáveis é mensurado com segurança se (a) a variabilidade da faixa de estimativas de valor justo razoável não for significativa para tal ativo ou (b) se as probabilidades de várias estimativas, dentro dessa faixa, puderem ser razoavelmente avaliadas e utilizadas na mensuração do valor justo. Se a entidade for capaz de mensurar com segurança tanto o valor justo do ativo recebido quanto do ativo cedido, então o valor justo do ativo cedido é usado para mensurar o custo do ativo recebido a não ser que o valor justo do ativo recebido seja mais evidente.
41. O custo de um item do ativo imobilizado mantido por arrendatário por operação de arrendamento mercantil financeiro é determinado de acordo com a IPSAS 13, “Operações de Arrendamento Mercantil”.

Mensuração após o reconhecimento

42. **A entidade deve escolher ou o modelo de custo do parágrafo 43 ou o modelo de reavaliação do parágrafo 44 como sua política contábil e deve aplicar tal política para uma classe inteira de ativos imobilizados.**

Método do custo

43. **Após o reconhecimento como ativo, um item do ativo imobilizado deve ser evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas.**

Método da Reavaliação

44. **Após o reconhecimento como um ativo, o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes. A reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade**

para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado usando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis. O tratamento contábil para reavaliação é estabelecido nos parágrafos 54 a 56.

45. O valor justo de terrenos e edifícios é normalmente determinado a partir de evidências baseadas no mercado, por meio de avaliações feitas por avaliadores profissionalmente qualificados. O valor justo de itens de instalações e equipamentos é geralmente o seu valor de mercado determinado por avaliação. Uma avaliação do valor de um ativo é normalmente feita por avaliadores profissionalmente qualificados, que ostentam qualificação profissional reconhecida e relevante. Para diversos ativos, o valor justo será prontamente determinável com referência a preços cotados em mercado ativo e líquido. Por exemplo, preços correntes de mercado podem normalmente serem obtidos para terrenos, edificação não especializadas, motores de veículos e diversos outros tipos de instalações e equipamentos.
46. Para certos ativos públicos, pode ser difícil estabelecer seus valores de mercado pela ausência de transações de mercado para tais ativos. Algumas entidades estatais podem ter valores significativos de tais ativos.
47. Caso não haja nenhuma evidência disponível para determinar o valor de mercado em um mercado ativo e líquido de um item de terrenos e edifícios, o valor justo do item pode ser estabelecido com referência a outros itens com características semelhantes, em circunstâncias e locais semelhantes. Por exemplo, o valor justo de um terreno desocupado do governo que tenha sido mantido por um período no qual poucas transformações tenham ocorrido pode ser estimado com referência ao valor de mercado de terreno com características e topologia semelhantes em uma localização semelhante na qual evidências de mercado sejam disponíveis. No caso de edifícios especializados e outras estruturas feitas à mão, o valor justo pode ser estimado usando-se o custo de reposição depreciado, ou de custo de restauração ou abordagem de unidades de serviço (veja a IPSAS 21). Em diversos casos, o custo de reposição depreciado de um ativo pode ser estabelecido com referência ao preço de compra de ativo similar com semelhante potencial de serviços remanescente em um mercado ativo e líquido. Em alguns casos, o custo de reprodução de um ativo vai ser o melhor indicador de seu custo de reposição. Por exemplo, no caso de ocorrer uma perda, um edifício parlamentar pode ser reconstruído ao invés de ser substituído com acomodações alternativas por causa da sua significância para a comunidade.
48. Caso não haja evidências baseadas no mercado do valor justo pelo fato da natureza especializada do item do ativo imobilizado, a entidade pode precisar estimar o valor justo usando, por exemplo, custo de reprodução, custo de reposição depreciado, ou custo de restauração ou abordagem de unidades de serviço (veja a IPSAS 21). O custo de reposição depreciado de um item do ativo imobilizado pode ser estabelecido com referência ao preço de mercado de compra dos com-

ponentes usados para produzir o ativo ou um índice de preço para ativos iguais ou semelhantes baseados no preço de períodos passados. Quando o método do índice de preço é usado, julgamento é requerido para determinar se a tecnologia de produção mudou significativamente ao longo do período, e se a capacidade do referido ativo é a mesma que a do ativo sendo avaliado.

49. A frequência das reavaliações depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo imobilizado que estão sendo reavaliados. Quando o valor justo de um ativo reavaliado difere materialmente do seu valor contábil, exige-se nova reavaliação. Alguns itens do ativo imobilizado sofrem mudanças voláteis e significativas no valor justo, necessitando, portanto, de reavaliação anual. Tais reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo imobilizado que não sofrem mudanças significativas no valor justo. Em vez disso, pode ser necessário reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos.
50. Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser tratada de um dos seguintes modos:
- (a) atualizada proporcionalmente à variação no valor contábil bruto do ativo, para que esse valor, após a reavaliação, seja igual ao valor reavaliado do ativo. Esse método é frequentemente usado quando o ativo é reavaliado por meio da aplicação de índice para determinar o seu custo de reposição depreciado; ou
 - (b) eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o valor líquido pelo valor reavaliado do ativo. Esse método é frequentemente usado para edifícios.

O valor do ajuste decorrente da atualização ou da eliminação da depreciação acumulada faz parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado de acordo com os parágrafos 54 e 55.

51. **Se um item do ativo imobilizado for reavaliado, toda a categoria do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo deve ser reavaliado.**
52. Classe de ativo imobilizado é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade. São exemplos de classes individuais:
- (a) terrenos;
 - (b) edifícios operacionais;
 - (c) estradas;
 - (d) maquinário;
 - (e) redes de transmissão de energia elétrica;
 - (f) navios;

- (g) aeronaves
 - (h) equipamentos militares especiais;
 - (i) veículos a motor;
 - (j) móveis e utensílios;
 - (k) equipamentos de escritório;
 - (l) plataformas de petróleo.
53. Os itens de cada classe do ativo imobilizado são reavaliados simultaneamente, a fim de ser evitada a reavaliação seletiva de ativos e a divulgação de montantes nas demonstrações contábeis que sejam uma combinação de custos e valores em datas diferentes. Entretanto, uma classe de ativos pode ser reavaliada de forma rotativa desde que a reavaliação da classe de ativos seja concluída em curto período e desde que as reavaliações sejam mantidas atualizadas.
54. **Se o valor contábil de uma classe do ativo aumentar em virtude de reavaliação, esse aumento deve ser creditado diretamente à conta de reserva de reavaliação. No entanto, o aumento deve ser reconhecido no superávit ou déficit quando se tratar da reversão de decréscimo por reavaliação do mesmo ativo anteriormente reconhecido no superávit ou déficit.**
55. **Se o valor contábil de uma classe do ativo diminuir em virtude de reavaliação, essa diminuição deve ser reconhecida no superávit ou déficit. No entanto, se houver saldo de reserva de reavaliação, a diminuição do ativo deve ser debitada diretamente à reserva de reavaliação até o limite de qualquer saldo existente na reserva de reavaliação referente àquela categoria de ativo.**
56. **Aumentos ou diminuições de reavaliação relativa a ativos individuais dentro de uma classe do ativo imobilizado deve ser contraposta umas com as outras dentro da classe mas não deve ser contraposta com ativos de classes diferentes.**
57. Parte de ou todo o saldo da reserva de reavaliação do ativo líquido/patrimônio líquido decorrente do ativo imobilizado pode ser transferido diretamente para superávits ou déficits acumulados quando o ativo é baixado. Isso pode envolver a transferência de parte de ou toda a reserva de reavaliação quando os ativos dentro de uma classe do ativo imobilizado à qual a reserva de reavaliação se refira são baixados ou alienados. Entretanto, parte da reserva pode ser transferida enquanto o ativo é usado pela entidade. Nesse caso, o valor da reserva de reavaliação a ser transferido é a diferença entre a depreciação baseada no valor contábil reavaliado do ativo e a depreciação que teria sido reconhecida com base no custo histórico original do ativo. As transferências da reserva de reavaliação para superávits ou déficits acumulados não passam pelo déficit ou superávit.

58. Orientações sobre os efeitos do imposto sobre o lucro, se houver, resultantes da reavaliação do ativo imobilizado podem ser encontrados nas normas internacionais ou nacionais relevantes que tratam de imposto de renda.

Depreciação

59. **Cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente.**
60. A entidade aloca o valor inicialmente reconhecido de um item do ativo imobilizado aos componentes significativos desse item e os deprecia separadamente. Por exemplo, na maioria dos casos, é requerido que se deprecie separadamente a pavimentação, estruturas, meio-fios e canais, calçadas, pontes e iluminação de um sistema de rodovias. De forma similar, pode ser apropriado depreciar separadamente a estrutura de uma aeronave e os motores da aeronave, sejam próprios ou sujeitos a um arrendamento financeiro.
61. Um componente significativo de um item do ativo imobilizado pode ter a vida útil e o método de depreciação que sejam os mesmos que a vida útil e o método de depreciação de outro componente significativo do mesmo item. Esses componentes podem ser agrupados no cálculo da despesa de depreciação.
62. À medida que a entidade deprecia separadamente alguns componentes de um item do ativo imobilizado, também deprecia separadamente o remanescente do item. Esse remanescente consiste em componentes de um item que não são individualmente significativos. Se a entidade possui expectativas diferentes para essas partes, técnicas de aproximação podem ser necessárias para depreciar o remanescente de forma que represente fidedignamente o padrão de consumo e/ou a vida útil desses componentes.
63. A entidade pode escolher depreciar separadamente os componentes de um item que não tenham custo significativo em relação ao custo total do item.
64. **A despesa de depreciação de cada período deve ser reconhecida no superávit ou déficit a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo.**
65. A depreciação do período deve ser normalmente reconhecida no superávit ou déficit. Entretanto, por vezes os benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos. Nesses casos, a depreciação faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil. Por exemplo, a depreciação de máquinas e equipamentos de produção é incluída nos custos de produção de estoque (ver a IPSAS 12). De forma semelhante, a depreciação de ativos imobilizados usados para atividades de desenvolvimento pode ser incluída no custo de um ativo intangível reconhecido de acordo com a IPSAS 31, “Ativo Intangível”.

Valor Depreciável e Período de Depreciação

66. **O valor depreciável de um ativo deve ser alocado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada.**
67. **O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil, de acordo com a IPSAS 3, “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro”.**
68. A depreciação é reconhecida mesmo que o valor justo do ativo exceda o seu valor contábil, desde que o valor residual do ativo não exceda o seu valor contábil. O reparo e a manutenção de um ativo não evitam a necessidade de depreciá-lo. Inversamente, alguns ativos podem sofrer manutenções pobres ou a manutenção pode ser diferida indefinidamente por motivos de restrições orçamentárias. Quando as políticas de administração de ativos exageram no uso do ativo, sua vida útil deve ser reavaliada e devidamente ajustada.
69. O valor depreciável de um ativo é determinado após a dedução de seu valor residual. Na prática, o valor residual de um ativo frequentemente não é significativo e por isso imaterial para o cálculo do valor depreciável.
70. O valor residual de um ativo pode aumentar até um montante igual ou superior ao seu valor contábil. Se isso ocorrer, a taxa de depreciação do ativo é zero a menos que e até que seu valor residual subseqüentemente diminua a um montante abaixo do valor contábil do ativo.
71. A depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A depreciação de um ativo cessa quanto o ativo é baixado. Conseqüentemente, a depreciação não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado de uso ativo e mantido para disposição a menos que o ativo esteja totalmente depreciado. Entretanto, de acordo com os métodos de depreciação pelo uso, a despesa de depreciação pode ser zero enquanto não houver produção.
72. Os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo são consumidos pela entidade principalmente por meio do seu uso. Porém, outros fatores, tais como obsolescência técnica ou comercial e desgaste normal enquanto o ativo permanece ocioso, muitas vezes dão origem à diminuição dos benefícios econômicos ou potencial de serviços que poderiam ter sido obtidos do ativo. Conseqüentemente, todos os seguintes fatores são considerados na determinação da vida útil de um ativo:
- (a) Uso esperado do ativo. O uso é avaliado com base na capacidade ou produção física esperadas do ativo.

- (b) Desgaste físico esperado, o qual depende de fatores operacionais tais como o número de turnos durante os quais o ativo é usado e o programa de reparos e manutenção, e o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso.
- (c) Obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudança na demanda de mercado para o produto ou serviço derivado do ativo.
- (d) Limites legais ou semelhantes no uso do ativo, tais como as datas de término dos contratos de arrendamento mercantil relativos ao ativo.
73. A vida útil de um ativo é definida em termos da utilidade esperada do ativo para a entidade. A política de gestão de ativos da entidade pode considerar a alienação de ativos após um período determinado ou após o consumo de uma proporção específica de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo. Por isso, a vida útil de um ativo pode ser menor do que a sua vida econômica. A estimativa da vida útil do ativo é uma questão de julgamento baseado na experiência da entidade com ativos semelhantes.
74. Terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente. Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados. Os edifícios têm vida útil limitada e por isso são ativos depreciáveis. O aumento de valor de um terreno no qual um edifício esteja construído não afeta a determinação do montante depreciável do edifício.
75. Se o custo do terreno incluir custos de desmontagem, remoção e restauração do local, essa porção do valor contábil do terreno é depreciada durante o período de benefícios ou potencial de serviços obtidos ao incorrer nesses custos. Em alguns casos, o próprio terreno pode ter vida útil limitada, sendo depreciado de modo a refletir os benefícios ou potencial de serviços a serem dele retirados.

Método de depreciação

76. **O método de depreciação deve refletir o padrão em que os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços do ativo são esperados a serem consumidos pela entidade.**
77. **O método de depreciação aplicado a um ativo deve ser revisado pelo menos ao final de cada exercício e, se houver alteração significativa no padrão de consumo esperado dos benefícios futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo, o método de depreciação deve ser alterado para refletir essa mudança. Tal mudança deve ser registrada como mudança na estimativa contábil de acordo com a IPSAS 3.**
78. Vários métodos de depreciação podem ser utilizados para alocar de forma sistemática o valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil. Tais mé-

todos incluem o método da linha reta, o método dos saldos decrescentes e o método de unidades produzidas. A depreciação pelo método linear resulta em uma taxa constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere. O método dos saldos decrescentes resulta em uma taxa decrescente durante a vida útil. O método de unidades produzidas resulta em uma taxa baseada no uso ou produção esperados. A entidade seleciona o método que melhor reflita o padrão do consumo dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços esperados incorporados no ativo. O método escolhido é aplicado consistentemente entre períodos, a não ser que haja uma mudança no padrão de consumo dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

Redução ao valor recuperável de ativos

79. Para determinar se um item do ativo imobilizado está com parte de seu valor irre recuperável, a entidade aplica a IPSAS 21, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não Geradores de Caixa.” Essa Norma explica como a entidade deve revisar o valor contábil de seus ativos, como determinar o seu valor recuperável e quando reconhecer ou reverter perda por redução ao valor recuperável.

Indenização de perda por desvalorização

80. **A indenização de terceiros por itens do ativo imobilizado que tenham sido desvalorizados, perdidos ou abandonados deve ser reconhecida no superávit ou déficit quando a indenização se tornar recebível.**
81. Desvalorizações ou perdas de itens do ativo imobilizado, pagamentos ou reclamações relativas a indenizações de terceiros e qualquer aquisição ou construção posterior de ativos de substituição são eventos econômicos separados, contabilizados separadamente conforme abaixo:
- (a) As desvalorizações de itens do ativo imobilizado são reconhecidas de acordo com a IPSAS 21;
 - (b) A baixa de itens do ativo imobilizado obsoletos ou alienados é determinada de acordo com esta Norma;
 - (c) A indenização de terceiros por itens do ativo imobilizado que tenham sido desvalorizados, perdidos ou abandonados é reconhecida no superávit ou déficit quando a indenização se tornar recebível; e
 - (d) O custo de itens do ativo imobilizado restaurados, adquiridos ou construídos para reposição é determinado de acordo com esta Norma.

Baixa

82. **O valor contábil de um item do ativo imobilizado deve ser baixado:**
- (a) **Por ocasião de sua alienação; ou**

(b) **Quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação.**

83. **Ganhos ou perdas decorrentes da baixa de um item do ativo imobilizado devem ser reconhecidos no superávit ou déficit quando o item é baixado (a menos que a IPSAS 13 “Operações de Arrendamento Mercantil” exija de outra forma em operação de venda e *leaseback*). Os ganhos não devem ser classificados como receita de venda.**
- 83A. Contudo, uma entidade que, no curso de suas atividades normais, rotineiramente vender itens do ativo imobilizado que foram mantidos para aluguel a terceiros deve transferir esses ativos para estoques pelo seu valor contábil quando o aluguel cessar e o ativo passar a ser mantido para venda. O recebimento da venda desses ativos deve ser reconhecido como receita de acordo com a IPSAS 9, “Receita de Transação com Contraprestação”.
84. Existem várias formas de alienação de um item do ativo imobilizado (por exemplo, venda, arrendamento mercantil financeiro ou doação). Para determinar a data da alienação do item, a entidade deve aplicar os critérios da IPSAS 9 “Receitas de Transações com Contraprestação” para reconhecer a receita advinda da venda de bens. A IPSAS 13, “Operações de Arrendamento Mercantil” aplica-se à alienação em operação de venda e *leaseback*.
85. Se, de acordo com o princípio do reconhecimento previsto no parágrafo 14, a entidade reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo de substituição de parte do item, deve baixar o valor contábil da parte substituída, independentemente de a parte substituída estar sendo depreciada separadamente ou não. Se não for praticável para a entidade a determinação do valor contábil da parte substituída, ela pode utilizar o custo de substituição como indicador do custo da parte substituída na época em que foi adquirida ou construída.
86. **Os ganhos ou perdas decorrentes da baixa de um item do ativo imobilizado devem ser determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil do item.**
87. A importância a receber pela alienação de um item do ativo imobilizado deve ser reconhecida inicialmente pelo seu valor justo. Se esse pagamento for a prazo, a importância recebida deve ser reconhecida inicialmente pelo valor equivalente à vista. A diferença entre o valor nominal da remuneração e seu valor presente deve ser reconhecida como receita de juros, de acordo com a IPSAS 9, refletindo o efetivo rendimento do valor a receber.

Evidenciação

88. **As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de ativo imobilizado reconhecida nas demonstrações contábeis:**

- (a) Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
 - (b) Os métodos de depreciação utilizados;
 - (c) As vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas;
 - (d) O valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e
 - (e) A conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
 - (i) Adições;
 - (ii) Baixas;
 - (iii) Aquisições por meio de combinações de negócios;
 - (iv) Aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações nos termos dos parágrafos 44, 54 e 55 e perdas por redução ao valor recuperável de ativos (se houver) reconhecidas ou revertidas diretamente no ativo líquido/patrimônio líquido de acordo com a IPSAS 21;
 - (v) Perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no superávit ou déficit de acordo com a IPSAS 21;
 - (vi) Reversão das perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no superávit ou déficit de acordo com a IPSAS 21;
 - (vii) Depreciações;
 - (viii) Variações cambiais líquidas geradas pela conversão das demonstrações contábeis da moeda funcional (corrente) para a moeda de apresentação (na qual o balanço é elaborado), incluindo a conversão de uma operação estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e
 - (ix) Outras alterações.
89. As demonstrações contábeis também devem divulgar para cada classe de ativo reconhecida nas demonstrações contábeis:
- (a) A existência e os valores de restrições a ativos immobilizados oferecidos como garantia de obrigações ;
 - (b) O valor dos gastos reconhecidos no valor contábil de um item do ativo immobilizado durante a sua construção;

- (c) O valor dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos immobilizados; e
 - (d) Se não for divulgado separadamente no corpo da demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado), o valor das indenizações de terceiros por itens do ativo immobilizado que tenham sido desvalorizados, perdidos ou abandonados, incluído no superávit ou déficit.
90. A seleção do método de depreciação e a estimativa da vida útil dos ativos são questões de julgamento. Por isso, a divulgação dos métodos adotados e das estimativas das vidas úteis ou das taxas de depreciação fornece aos usuários das demonstrações contábeis informação que lhes permite revisar as políticas selecionadas pela administração e facilita comparações com outras entidades. Por razões semelhantes, é necessário divulgar:
- (a) A depreciação, quer seja reconhecida no superávit ou déficit, quer como parte do custo de outros ativos, durante o período; e
 - (b) A depreciação acumulada no final do período.
91. De acordo com a IPSAS 3, a entidade deve divulgar a natureza e o efeito de uma mudança de estimativa contábil que tenha impacto no período corrente ou que seja esperada por afetar períodos subsequentes. Para ativos immobilizados, tal divulgação pode resultar de mudanças de estimativas relativas a:
- (a) Valores residuais;
 - (b) Custos estimados de desmontagem, remoção ou restauração de itens do ativo immobilizado;
 - (c) Vidas úteis; e
 - (d) Métodos de depreciação.
92. Caso uma classe do ativo immobilizado seja contabilizada a valores reavaliados, a entidade deve divulgar o seguinte:
- (a) A data efetiva da reavaliação;
 - (b) Se foi ou não utilizado avaliador independente;
 - (c) Os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens;
 - (d) Se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação;

- (e) **A reserva de reavaliação, indicando as alterações do período e quaisquer restrições sobre distribuição do saldo da reserva aos acionistas ou outros investidores;**
 - (f) **A soma de todas as reservas de reavaliação para itens individuais do ativo imobilizado dentro daquela classe; e**
 - (g) **A soma de todos os déficits de reavaliação para itens individuais do imobilizado dentro daquela classe.**
93. De acordo com a IPSAS 21, a entidade deve divulgar informações sobre ativos imobilizados que perderam o seu valor, além das informações exigidas no parágrafo 88(e)(iv)-(vi).
94. Os usuários das demonstrações contábeis também podem entender que as informações seguintes são relevantes para as suas necessidades:
- (a) O valor contábil do ativo imobilizado que esteja temporariamente ocioso;
 - (b) O valor contábil bruto de qualquer ativo imobilizado totalmente depreciado que ainda esteja em operação;
 - (c) O valor contábil de ativos imobilizados retirados de uso ativo e mantidos para disposição; e
 - (d) O valor justo do ativo imobilizado quando este for materialmente diferente do valor contábil apurado pelo método do custo.

Por isso, as entidades são encorajadas a divulgar esses valores.

Disposições Transitórias

95. **Entidades não precisam reconhecer ativos imobilizados em períodos iniciados dentro de cinco anos a partir da data da primeira adoção da contabilidade por competência em acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público.**
96. **A entidade que adotar o regime de competência pela primeira vez conforme as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público deve reconhecer inicialmente o ativo imobilizado pelo custo ou valor justo. Para itens do ativo imobilizado que foram adquiridos gratuitamente ou por um valor simbólico, o custo é o valor justo do item da data de aquisição.**
97. **A entidade deve reconhecer os efeitos do reconhecimento inicial do ativo imobilizado como um ajuste ao saldo de abertura dos superávits ou déficits acumulados no período em que o ativo imobilizado é reconhecido pela primeira vez.**
98. Antes da primeira aplicação desta norma, a entidade pode ter reconhecido seu ativo imobilizado em bases outras que o custo ou valor justo como defini-

do nesta norma, ou pode controlar ativos que não estejam reconhecidos. Esta Norma requer que as entidades reconheçam inicialmente itens do ativo imobilizado ao custo, ou valor justo, na data do reconhecimento inicial em acordo com esta Norma. Quando ativos são inicialmente reconhecidos pelo custo e foram adquiridos de graça, ou por custo simbólico, o custo será determinado com referência ao valor justo do ativo na data da aquisição. Quando o custo de aquisição do ativo não é conhecido, o custo pode ser estimado com referência ao valor justo na data da aquisição.

99. A IPSAS 3 requer que a entidade aplique retrospectivamente as políticas contábeis a menos que isso seja impraticável. Portanto, quando a entidade reconhece inicialmente um item do ativo imobilizado ao custo em acordo com esta Norma, ela deve também reconhecer qualquer depreciação acumulada e qualquer perda por desvalorização que sejam relacionadas com o item, como se sempre tivesse aplicado tais políticas contábeis.
100. O parágrafo 14 desta norma requer que o custo de um item do ativo imobilizado seja reconhecido como ativo se, e somente se:
- (a) For provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluam para a entidade; e
 - (b) O custo ou valor justo do item possa ser mensurado com segurança.
101. As disposições transitórias nos parágrafos 95 e 96 pretendem fornecer uma certa flexibilidade em situações onde a entidade busca estar em conformidade com as provisões desta Norma, no contexto de implementação do regime de competência pela primeira vez conforme as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, com efeito a partir da data de vigência desta Norma ou subsequentemente. Quando as entidades adotam o regime de competência de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público pela primeira vez, frequentemente existem dificuldades em compilar informação abrangente sobre existência e valorização dos ativos. Por isso, por um período de cinco anos a partir da data da primeira adoção do regime de competência em acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, entidades não são requeridas a estar em total conformidade com os requerimentos do parágrafo 14.
102. Apesar das disposições transitórias dos parágrafos 95 e 96, as entidades que estão no processo de adoção do regime de competência são incentivadas a estar em total conformidade com as disposições desta Norma o mais breve possível.
103. A dispensa das exigências de parágrafo 14 implica que a respectiva mensuração e as disposições de divulgação desta Norma não precisam estar em conformidade quanto aos ativos ou classes de ativos que não estão reconhecidos conforme parágrafos 95 e 96.

104. **Quando a entidade se aproveitar das vantagens das disposições transitórias dos parágrafos 95 e 96 deve divulgar tal fato. Informações sobre as principais classes de ativos que não foram reconhecidas em virtude do parágrafo 95 devem também ser evidenciadas. Quando a entidade se aproveita das vantagens das disposições transitórias por um segundo ou subsequente período, detalhes dos ativos ou classe dos ativos que não foram reconhecidos na data das demonstrações contábeis anterior mas que agora foram reconhecidos devem ser divulgados.**
105. **Para entidades que aplicaram previamente a IPSAS 17 (2001), os requerimentos dos parágrafos 38-40 com relação à mensuração inicial de um item do ativo imobilizado em uma transação de troca de ativos devem ser aplicados prospectivamente somente a futuras transações.**
106. As disposições transitórias da IPSAS 17 (2001) dão às entidades um período de até cinco anos para reconhecer todos os ativos imobilizados e a fazerem as respectivas mensurações e divulgar a partir da data da sua aplicação inicial. Entidades que aplicaram previamente a IPSAS 17 (2001) podem continuar a se aproveitar desse período transitório de cinco anos a partir da data da primeira aplicação da IPSAS 17 (2001). Tais entidades também devem continuar a fazer as divulgações requeridas pelo parágrafo 104.

Data de Vigência

107. **A entidade deve aplicar esta IPSAS para as demonstrações contábeis que abrangem períodos que comecem a partir de 1º de janeiro de 2008. A aplicação antecipada é encorajada. Se uma entidade aplicar esta norma para um período que comece antes de 1º de janeiro de 2008, ela deve divulgar este fato.**
- 107A. **O parágrafo 83A foi adicionado e o parágrafo 84 foi alterado pelas “Melhorias às IPSAS”, publicadas em janeiro de 2010. A entidade deve aplicar essas alterações para demonstrações contábeis que cubram períodos a partir de ou depois de 1º de janeiro de 2011. A aplicação antecipada é incentivada. Se a entidade aplicar as alterações para um período que comece antes de 1º de janeiro de 2011, deve evidenciar esse fato e ao mesmo tempo aplicar as alterações relacionadas à IPSAS 2, “Demonstração de Fluxos de Caixa”.**
- 107B. **O parágrafo 8 foi alterado pelas “Melhorias às IPSAS”, publicadas em janeiro de 2010. A entidade deve aplicar essa alteração prospectivamente para demonstrações contábeis que cubram períodos a partir de ou depois de 1º de janeiro de 2011. A aplicação antecipada é encorajada se a entidade também aplicar ao mesmo tempo as emendas aos parágrafos 12, 13, 29, 40, 57, 59, 62, 62A, 62B, 63, 66 e 101A da IPSAS 16. Se a entidade aplicar a alteração para um período que comece antes de 1º de janeiro de 2011, deve evidenciar esse fato.**

108. Quando uma entidade adota o regime de competência, conforme definido pelas *IPSASs*, para fins de demonstrações contábeis, subsequentes a esta data vigência, esta Norma se aplica às demonstrações contábeis anuais da entidade abrangendo os períodos começando a partir da data de adoção.

Revogação da IPSAS 17 (2001)

109. Esta Norma revoga e substitui a IPSAS 17, “Ativo Imobilizado”, emitida em 2001.

Apêndice

Emendas às Outras IPSASs

O parágrafo 37 da IPSAS 18, “Informações por Segmento”, foi emendado para ser lido de acordo com o que se segue:

37. As mensurações de ativos de segmento e de passivos de segmento incluem quaisquer ajustes realizados em valores contábeis de períodos anteriores referentes a ativos e passivos de segmento identificáveis de uma entidade adquirida por uma associação de entidades considerada como uma compra, ainda que esses ajustes sejam realizados apenas com o propósito de elaboração das demonstrações contábeis consolidadas e não sejam registrados (contabilizados) nem nas demonstrações contábeis em separado da entidade controladora e nem no conjunto individual das demonstrações contábeis da entidade controlada. De maneira similar, se os ativos imobilizados tiverem sido reavaliados em momento subsequente à aquisição, em conformidade com o modelo de reavaliação da IPSAS 17, “Ativo Imobilizado”, as mensurações do ativos de segmento refletirão essas reavaliações.

Base para Conclusões

Esta Base para Conclusões acompanha, mas não é parte desta IPSAS.

Revisão da IPSAS 17 como resultado do Projeto Geral de Melhorias do IASB de 2003

- BC1. A Programa de Convergência às IFRSs é um elemento importante da agenda de trabalho do IPSASB. A política do IPSASB é convergir o regime de competência dos *IPSASs* com as IFRSs emitidas pelo IASB, nos casos em que for apropriado ao setor público.
- BC2. As *IPSASs* baseadas no regime de competência convergidas com as IFRSs mantêm os requisitos, estrutura e texto das IFRSs, a menos que haja especificidade no setor público que justifique a divergência. Divergências em relação às IFRSs equivalentes ocorrem quando exigências ou terminologias das IFRSs não são apropriadas ao setor público, ou quando a inserção de comentários adicionais ou exemplos é necessária para ilustrar as exigências no contexto do setor público. Diferenças entre *IPSASs* e suas equivalentes IFRSs são identificadas na “comparação com IFRS” incluída em cada *IPSAS*.
- BC3. Em maio de 2002, o IASB emitiu uma minuta para discussão de alterações propostas para 13 IASs como parte de seu Projeto de Aprimoramento Geral. A proposta de tal projeto era “reduzir ou eliminar alternativas, redundâncias e conflitos entre as Normas, lidar com questões relativas à convergência e fazer outros aprimoramentos”. A versão final da IAS foi emitida em 2003.
- BC4. A *IPSAS 17*, emitida em dezembro de 2001, foi baseada na *IAS 16* (revisada em 1998), “Investimentos em Propriedades” a qual foi reemitida em dezembro de 2003. Ao final de 2003, o antecessor do IPSASB, o *Public Sector Committee* (PSC), acionou um projeto de aprimoramento das *IPSASs* para convergi-las, quando apropriado, com as *IAS* aprimoradas emitidas em dezembro de 2003.
- BC5. A IPSASB revisou os aprimoramentos da *IAS 16* e de modo geral concordou com as razões do IASB para revisar a *IAS* e com as alterações feitas. (A Base para Conclusões do IASB não é reproduzida aqui. Assinantes do *Comprehensive Subscription Service* do IASB podem ver a Base para Conclusões do IASB na webpage www.iasb.org).
- BC6. A *IAS 16*, “Ativo Imobilizado” define montante recuperável como “o maior entre o preço de venda líquido do ativo e seu valor em uso”. A *IPSAS 17* proposta define montante recuperável como “o maior entre o valor justo de um ativo gerador de caixa menos custos de se vender e seu valor em uso.” A definição na *IPSAS 17* proposta é a mesma da *IAS 36*, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos” mas não a da *IAS 16*. A IPSASB é do ponto de vista que a definição na *IPSAS 17* é apropriada porque:

- (a) A IPSAS 17 requer que a entidade determine o montante recuperável ou montante de serviço recuperável conforme a IPSAS 21, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Geradores de Caixa”.
- (b) A IPSAS 21 requer que a entidade aplique a IAS 36 na determinação do montante recuperável de ativos geradores de caixa.

BC7. IAS 16 foi alterada posteriormente como consequência das IFRSs emitidos após dezembro de 2003. IPSAS 17 não inclui as alterações decorrentes das alterações das IFRSs após dezembro de 2003. A razão disso é que o IPSASB ainda não revisou e não formou opinião quanto à aplicabilidade das exigências de tais IFRSs ao setor público.

Revisão da IPSAS 17 como resultado das Melhorias das IFRSs, do IASB, publicadas em 2008

BC8. O IPSASB reviu as revisões da IAS 16 incluídas nas “Melhorias das IFRSs”, publicadas pelo IASB em maio de 2008 e, de forma geral, concordou com as razões do IASB para revisar a norma. O IPSASB concluiu que não havia motivos específicos ao setor público para não adotar as emendas.

Guia de Implementação

Esse guia acompanha, mas não é parte da IPSAS 17.

Frequência da Reavaliação do Ativo Imobilizado

- IG1. O parágrafo 44 da IPSAS 17 requer que as entidades que adotam o modelo de reavaliação mensurem seus ativos a um montante reavaliado que não difira significativamente daquele que seria obtido usando-se o valor justo na data da demonstração contábil. O parágrafo 49 da IPSAS 17 especifica que a frequência das reavaliações depende das mudanças nos valores justos dos itens do ativo imobilizado que são reavaliados. Quando o valor justo dos ativos reavaliados diferir materialmente do seu valor contábil, reavaliações futuras são necessárias. O propósito desse guia é assistir às entidades que adotam o modelo de reavaliação para determinar se o valor contábil difere materialmente do valor justo na data da demonstração contábil.
- IG2. A entidade verifica a cada data de da demonstração contábil se existe alguma indicação de que os valores contábeis de ativos reavaliados diferem materialmente daqueles que seriam determinados caso o ativo fosse reavaliado na data de da demonstração contábil. Caso tais indicações existam, a entidade determina o valor justo dos ativos e os reavalia a esse montante.
- IG3. Na verificação se existe alguma indicação de que o valor contábil de ativos reavaliados pode diferir materialmente daquele que seria determinado se o ativo fosse reavaliado na data da demonstração contábil, a entidade considera, ao menos, as seguintes indicações:

Fontes externas de informação

- (a) Alterações significativas que afetam a entidade ocorreram durante o período, ou que vão ocorrer num futuro próximo, nos ambientes tecnológico, de mercado, econômico ou jurídico nos quais a entidade opera ou no mercado a qual o ativo é dedicado;
- (b) Quando existe mercado para o ativo da entidade, os valores de mercado são diferentes dos seus valores contábeis;
- (c) Durante o período, um índice de preços relevante para o ativo tenha sofrido uma mudança material;

Fontes internas de informação

- (d) São disponíveis evidências de obsolescência ou dano físico para o ativo;
- (e) Alterações significativas que afetam a entidade ocorreram durante o período, ou que vão ocorrer num futuro próximo, na extensão ou modo pelos quais o ativo é esperado por ser usado. Mudanças adversas in-

cluem o ativo se tornar ocioso, ou planos para dispor o ativo antes de uma data esperada, e redefinição da vida útil do ativo como finita ao invés de indefinida. Mudanças favoráveis incluem despesas de capital incorridas durante o período para melhorar ou levar o ativo acima da sua capacidade padrão de desempenho estabelecida imediatamente antes do gasto ser feito; e

- (f) Evidências são disponíveis de relatórios internos que indicarem que o desempenho econômico do ativo é, ou será, pior ou melhor do que o esperado.

IG4. A lista do parágrafo IG3 não é exaustiva. A entidade pode identificar outros indícios de que o valor contábil de um ativo reavaliado pode diferir materialmente do que seria determinado caso o ativo fosse reavaliado na data da demonstração contábil. A existência de tais indícios adicionais também indicariam que a entidade deveria reavaliar o ativo ao seu valor justo corrente na data das demonstrações contábeis.

Exemplo Ilustrativo

Divulgações

- EI1. O Departamento do Interior é uma entidade pública que controla uma ampla gama de ativos imobilizados e é responsável pela reposição e manutenção de propriedades. A seguir são mostrados extratos das notas explicativas de sua demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) do ano que terminou em 31 de Dezembro de 20X1 e ilustram as principais divulgações exigidas por esta Norma.

Notas explicativas

1. Terrenos

- (a) Os terrenos são compostos de vinte mil hectares em vários locais. Os terrenos são valorizados pelo valor justo em 31 de dezembro de 20X1, conforme o Escritório Nacional de Avaliação, um avaliador independente.

- (b) Restrições à Propriedade:

Quinhentos hectares de terreno (contabilizados por UM 62.500) são designados como território de interesse nacional e não podem ser vendidos sem aprovação legislativa. Duzentos hectares de território de interesse nacional (contabilizados por UM25.000) e mais dois mil hectares de outro terreno (contabilizados por UM250.000) são sujeitos a reivindicações de posse por donos anteriores em um tribunal internacional de direitos humanos e o Tribunal ordenou que o terreno não pode ser alienado até que a reivindicação seja decidida. O Departamento reconhece a jurisdição do Tribunal para ouvir estes casos.

2. Edifícios

- (a) Edifícios consistem em escritórios de negócios e instalações industriais em vários locais.
- (b) Edifícios são inicialmente reconhecidos a preço de custo, mas são sujeitos à reavaliação ao valor justo em base contínua. O Escritório Nacional de Avaliação determina o valor justo em base rotativa dentro de um curto período de tempo. Reavaliações são mantidas atualizadas.
- (c) A depreciação é calculada em base de linha reta sobre a vida útil do edifício. Escritórios de negócios têm uma vida útil de vinte e cinco anos e instalações industriais têm vida útil de quinze anos.
- (d) O Departamento se engajou em cinco contratos de construção de novos edifícios; o total dos custos dos contratos é de UM250.000.

3. Maquinário

- (a) O maquinário é mensurado pelo custo menos depreciação.

(b) A depreciação é calculada em base de linha reta ao longo da vida útil da máquina.

(c) O maquinário tem varias vidas úteis:

Tratores: 10 anos

Equipamento de lavagem: 4 anos

Guindastes: 15 anos

(d) O Departamento entrou em um contrato para substituir os guindastes que usa para limpar e manter os prédios – o custo do contrato é de UM100.000.

4. Móveis e Utensílios

(a) Móveis e utensílios são mensurados pelo custo menos depreciação.

(b) Depreciação é calculada em base de linha reta ao longo da vida útil dos móveis e utensílios.

(c) Todos os itens dentro da classe têm vida útil de cinco anos.

Conciliações (em UM1.000)

	Terrenos		Prédios		Maquinário		Móveis e Utensílios	
	20X1	20X0	20X1	20X0	20X1	20X0	20X1	20X0
Período de Reporte								
Saldo Inicial	2.250	2.025	2.090	2.260	1.085	1.100	200	150
Adições	-	-	250	100	120	200	20	100
Baixas	-	-	150	40	60	80	20	-
Depreciação (conforme Demonstração do Desempenho Financeiro)	-	-	160	180	145	135	50	50
Reavaliações (líquido)	250	225	(30)	(50)	-	-	-	-
Saldo Final (conforme Demonstração da posição financeira (balanço patrimonial))	2.500	2.250	2.000	2.090	1.000	1.085	150	180
Soma dos Superávits de Reavaliação (parágrafo 92 (f))	750	500	250	250	-	-	-	-
Soma dos Déficits de Reavaliação (parágrafo 92 (g))	25	25	380	350	-	-	-	-
Valor Contábil Bruto	2.500	2.250	2.500	2.430	1.500	1.440	250	250
Depreciação Acumulada	-	-	500	340	500	355	100	50
Valor Contábil Líquido	2.500	2.250	2.000	2.090	1.000	1.085	150	150

Comparação com a IAS 16

A IPSAS 17, “Ativo Imobilizado”, é extraída principalmente da IAS 16, “Ativo Imobilizado” e inclui emendas feitas à IAS 16 como parte das “Melhorias das IFRSs, publicadas em maio de 2008.. No momento da emissão desta Norma, a IPSASB não considerou a aplicabilidade do IFRS 5, para entidades governamentais; portanto a IPSAS 17 não reflete os aditamentos feitos à IAS 16 com consequência da emissão da Norma Internacional de Contabilidade IFRS 5. As principais diferenças entre a IPSAS 17 e a IAS 16 (2003) são as seguintes:

- A IPSAS 17 não requer ou proíbe o reconhecimento dos bens do patrimônio cultural. A entidade que os reconhece é requerida a estar em conformidade com as exigências de divulgação desta Norma sobre esses bens do patrimônio cultural reconhecidos e pode, mas não é obrigada, estar em conformidade com outros requerimentos desta Norma com relação aos bens do patrimônio cultural. A IAS 16 não possui a exclusões semelhantes.
- A IAS 16 requer que os itens do ativo imobilizado sejam inicialmente mensurados pelo custo. A IPSAS 17 declara que quando um item é adquirido de graça, ou por custo simbólico, o seu custo é o valor justo na data de aquisição. A IAS 16 requer, onde a empresa adota o modelo de reavaliação e contabiliza o ativo imobilizado por montantes reavaliados, que o custo histórico correspondente seja evidenciado. Esse requerimento não é incluso na IPSAS 17.
- Pela IAS 16, o aumento e diminuição de reavaliações podem ser compensados somente em base de item individual. Conforme a IPSAS 17, o aumento e diminuição de reavaliações podem ser compensados em base de classe de ativo.
- A IPSAS 17 apresenta disposições transitórias tanto para a primeira aplicação quanto para a alteração da IPSAS 17 anterior. A IAS 16 somente contém disposições transitórias para entidades que já usem as IFRSs. Especificamente, a IPSAS 17 contém disposições transitórias que permitem as entidades a não reconhecer o ativo imobilizado para períodos de reporte iniciados em data compreendida entre cinco anos a partir da data da primeira adoção do regime de competência conforme as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público. As disposições transitórias também permitem que as entidades reconheçam o ativo imobilizado pelo valor justo na primeira adoção desta Norma. A IAS 16 não inclui tais disposições transitórias.
- A IPSAS 17 contém definições de perdas por desvalorização de ativos não geradores de caixa e montante de serviço recuperável. A IAS 16

não contém tais definições. Comentários adicionais à IAS 16 têm sido incluídos na IPSAS 17 para elucidar a aplicabilidade de tais normas para a contabilidade de entidades do setor público.

- A IPSAS 17 usa terminologias diferentes, em certas circunstâncias, das da IAS 16. Os exemplos mais significativos são o uso dos termos demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado), demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) e ativo líquido / patrimônio líquido na IPSAS 17. Os termos equivalentes na IAS 16 são demonstração de resultado, balanço patrimonial e patrimônio líquido.
- A IPSAS 17 não usa o termo lucro, o qual na IAS 16 tem um significado mais amplo do que o termo receita.
- A IPSAS 17 contém Guia de Implementação sobre a frequência da reavaliação dos ativos imobilizados. A IAS 16 não contém guia semelhante.

IPSAS 18 – INFORMAÇÕES POR SEGMENTO**Reconhecimento**

Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) é extraída principalmente da International Accounting Standard (IAS) 14 (revisada em 1997), Informações por Segmento, publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 14 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) da *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) que é publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidas diretamente do Departamento de Publicações do IASB, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, Reino Unido.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRSs, IAS, Minutas de consulta e exposição e outras publicações do IASB são direitos autorais do IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASCF”, “IASCF”, “International Accounting Standards”, “*International Financial Reporting Standards*” são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem seu consentimento.

A IPSAS 18, “Informações por Segmento” é constituída dos parágrafos 1-77. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. IPSAS 18 deve ser lida no contexto de seu objetivo e do “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. IPSAS 3, “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

IPSAS 18 – INFORMAÇÕES POR SEGMENTO**CONTEÚDO**

	Parágrafo
Objetivo	
Alcance	1–7
Definições	8–11
Elaborando Informações por Segmento	12–26
Estruturas	14–16
Segmentos de Serviços e Segmentos Geográficos	17–22
Segmentação Múltipla	23
Apresentando Estruturas Não Apropriadas	24–26
Definições de Receita, Despesa, Resultado, Ativos e Passivos Segmentares, e Políticas Contábeis	27–42
Atribuindo Itens aos Segmentos	28–32
Ativos, Passivos, Receita e Despesa do Segmento	33–42
Políticas Contábeis por Segmento	43–46
Ativos Conjuntos	47–48
Novos Segmentos Identificados	49–50
Divulgação	51–75
Informação Adicional por Segmento	65–66
Outros Aspectos da Divulgação	67–73
Objetivos Operacionais do Segmento	74–75
Data de vigência	76–77
Guia de Implementação	
Exemplo Ilustrativo	
Comparação com a IAS 14	

A IPSAS 18, “Informações por Segmento” é constituída dos parágrafos 1-77. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 18 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 18, “Informações por Segmento” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Objetivo

O objetivo desta Norma é estabelecer princípios para relatar informações financeiras por segmento. A evidenciação dessa informação vai:

- (a) ajudar os usuários das demonstrações contábeis a entender melhor o desempenho passado da entidade, e a identificar os recursos alocados para suportar as principais atividades da entidade; e
- (b) aprimorar a transparência das demonstrações contábeis e permitir que a entidade melhor cumpra com suas obrigações de *accountability*.

Alcance

1. **Uma entidade que elabore a apresente suas demonstrações contábeis de acordo com o regime contábil da competência deve aplicar esta Norma na elaborações de seus Informações por Segmento.**
2. **Esta Norma deve ser aplicada a todas as entidades do setor público que não sejam Empresas Estatais.**
3. O *Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público* emitido pelo IPSASB explica que Empresas Estatais aplicam as IFRSs emitidas pelo IASB. Empresas Estatais são definidas na IPSAS 1 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.
4. **Esta Norma deve ser aplicada ao conjunto completo das demonstrações contábeis publicadas, elaboradas em conformidade com as *IPSASs*.**
5. Um conjunto completo de demonstrações contábeis inclui demonstração da posição financeira (balanço patrimonial), demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado), demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido e notas explicativas, como previsto na IPSAS 1.
6. **Se tanto as demonstrações contábeis consolidadas de um governo ou outra entidade econômica e as demonstrações contábeis separadas da entidade controladora forem apresentadas juntas, as Informações por Segmento só precisam ser apresentadas com base nas demonstrações contábeis consolidadas.**
7. Em algumas jurisdições, as demonstrações contábeis consolidadas do governo ou outra entidade econômica e as demonstrações contábeis separadas da entidade controladora são combinadas e apresentadas em conjunto como um único relatório. Quanto isso ocorrer, o relatório que contiver as demonstrações contábeis consolidadas do governo ou outra entidade econômica deve apresentar os Informações por Segmento somente para as demonstrações contábeis consolidadas.

Definições

8. O seguinte termo é usado nesta Norma com o significado especificado:
9. **Segmento** é uma atividade ou grupo de atividades diferenciáveis de qualquer entidade para a qual seja apropriado divulgar relatórios de informações financeiras separadamente com a finalidade de: (a) avaliar o desempenho anterior da entidade na realização de seus objetivos, e (b) tomar decisões sobre a alocação futura dos recursos.

Os termos definidos em outras Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público são usados nesta Norma com o mesmo significado das outras Normas e são reproduzidos no Glossário publicado separadamente.

10. Governos e suas agências controlam significativos recursos públicos, e operam para prover vasta gama de bens e serviços públicos a seus cidadãos em diferentes regiões geográficas e em regiões com diferentes características sócio-econômicas. Espera-se que essas entidades, e em alguns casos são requeridas a, utilizem esses recursos de forma eficiente e eficaz para alcançar seus objetivos. As demonstrações contábeis da entidade e as consolidadas proporcionam uma visão geral (a) dos ativos controlados e dos passivos assumidos pela entidade, (b) do custo dos serviços prestados, e (c) da receita tributária, das alocações orçamentárias e dos custos reembolsados gerados para subsidiar a prestação desses serviços. Entretanto, essa informação agregada não fornece informação sobre os objetivos operacionais específicos e as principais atividades da entidade e dos recursos disponibilizados e dos custos desses objetivos e atividades.
11. Em muitos casos, as atividades da entidade são tão abrangentes e compreendem gama tão diferenciada de regiões geográficas, ou regiões com diferentes características sócio-econômicas, que se torna necessário apresentar informação financeira e não-financeira desagregada sobre segmentos específicos da entidade para prover informação relevante para fins de *accountability* e tomada de decisão.

Elaborando Informações por Segmento

12. A entidade deve identificar separadamente seus segmentos de acordo com os requerimentos do parágrafo 9 desta Norma, e deve apresentar informação sobre esses segmentos como requerido pelos parágrafos 51-75 desta Norma.
13. Por esta Norma, entidades do setor público devem identificar como segmentos separados cada atividade distinguível ou grupo de atividades para os quais informações contábeis devem ser apresentadas, com o propósito de (a) avaliar o desempenho pretérito da entidade em alcançar seus objetivos, e (b) tomar decisões quanto à alocação de recursos pela entidade. Em adição à evidenciação requerida pelos parágrafos 51 a 75 desta Norma, entidades também são encorajadas a evidenciar informação adicional sobre os segmentos como identifica-

dos por esta Norma ou considerados necessários para fins de *accountability* e tomada de decisão.

Estruturas

14. Em muitos casos, as principais classificações de atividades identificadas na documentação do orçamento refletem os segmentos para os quais informações são apresentadas ao órgão diretivo e ao mais alto nível hierárquico na gestão da entidade. Em muitos casos, os segmentos apresentados ao órgão diretivo e ao mais alto nível hierárquico na gestão da entidade também refletem os segmentos apresentados nas demonstrações contábeis. Afinal, o órgão diretivo e o mais alto nível hierárquico na gestão da entidade requerem informação que lhes possibilitem (a) delegar suas responsabilidades gerenciais e avaliar o desempenho da entidade no alcance de seus objetivos no passado, e (b) tomar decisões sobre a alocação futura de recursos na entidade.
15. A determinação das atividades que devem ser agrupadas em segmentos separados e apresentados nas demonstrações contábeis para fins de *accountability* e tomada de decisão envolve julgamentos. Ao realizar tais julgamentos, os elaboradores das demonstrações contábeis devem considerar questões como:
- O objetivo das informações contábeis por segmentos, como identificados no parágrafo 9;
 - As expectativas dos membros da comunidade e seus representantes eleitos ou nomeados de acordo com as atividades chave da entidade;
 - As características qualitativas das informações contábeis, como identificadas no Apêndice A da IPSAS 1. Essas características também são resumidas no Guia de Implantação desta Norma. Elas compreendem a relevância, confiabilidade e comparabilidade ao longo do tempo da informação contábil que é apresentada sobre os diferentes segmentos da entidade. (essas características são baseadas nas características qualitativas das demonstrações contábeis identificadas na “Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis” do IASB); e
 - Em que situação uma determinada estrutura de segmento reflete as bases nas quais o órgão diretivo e o mais alto nível hierárquico na gestão da entidade requerem informação contábil para lhes possibilitar avaliar o desempenho pretérito da entidade no alcance de seus objetivos, e para tomar decisões quanto à alocação de recursos na entidade para que essa alcance seus objetivos no futuro.
16. No nível do governo como um todo, a informação contábil costuma ser agrupada e apresentada de modo a refletir, por exemplo:
- As principais classificações econômicas das atividades desenvolvidas pelo governo geral, como saúde, educação, defesa e bem-estar (isso

pode refletir as classificações das funções do governo segundo as estatísticas financeiras do governo) e as principais atividades com contra-prestação desenvolvidas por empresas estatais, como usinas de energia elétrica, bancos e seguradoras de propriedade do estado; ou

- (b) Conjunto de responsabilidades dos ministros ou membros do executivo. Normalmente, mas não sempre, refletem as classificações econômicas em (a) acima – diferenças podem ocorrer porque o conjunto de responsabilidades pode agregar mais de uma classificação econômica ou parte de diversas classificações.

Segmentos de Serviços e Segmentos Geográficos

17. Os tipos de segmentos apresentados ao órgão diretivo e ao mais alto nível hierárquico na gestão da entidade são frequentemente referidos como segmentos de serviço ou segmentos geográficos. Esses termos são utilizados nesta Norma com os seguintes significados:
 - (a) Um segmento de serviço se refere a um componente distinguível de uma entidade que está dedicada a fornecer produtos ou serviços ou a alcançar determinados objetivos operacionais consistentes com a missão geral de cada entidade; e
 - (b) Um segmento geográfico é um componente distinguível de uma entidade que está dedicada a fornecer produtos ou serviços ou a alcançar determinados objetivos operacionais dentro de uma área geográfica determinada.
18. Os departamentos e agências do governo normalmente são gerenciados ao longo de linhas de serviços, porque isso reflete a forma como (a) os principais produtos e serviços são identificados, (b) seus resultados são monitorados, e (c) suas necessidades de recursos são identificadas e orçadas. Um exemplo de uma entidade que apresenta relatórios internos baseados em linhas de serviços ou segmentos de serviços é um departamento de educação cuja estrutura organizacional e relatórios internos refletem atividades educacionais fundamentais, secundárias e terciárias e seus produtos e serviços como segmentos separados. Esta base de segmentação pode ser adotada internamente, porque as habilidades e facilidades necessárias para prover os produtos e serviços desejados para cada uma das amplas atividades educacionais são percebidas como diferentes. Adicionalmente, as principais decisões financeiras tomadas pelos gestores envolvem a determinação dos recursos a serem alocados a cada um desses produtos e serviços ou atividades. Nesses casos, é provável que a apresentação externa de informações com base nos segmentos de serviços também satisfará os requerimentos desta Norma.
19. Os fatores que serão considerados na determinação de que produtos e serviços são relacionados ou deveriam ser agrupados como segmentos para fins de demonstrações contábeis incluem:

- (a) Os principais objetivos operacionais da entidade e os produtos, serviços e atividades que se relacionam com a realização de cada um desses objetivos, e em que situação os recursos são alocados e orçados em função dos grupos de produtos e serviços;
 - (b) A natureza dos produtos ou serviços fornecidos ou atividades realizadas;
 - (c) A natureza do processo de produção e/ou prestação de serviços e processos ou mecanismos de distribuição;
 - (d) O tipo de cliente ou consumidor dos produtos ou serviços;
 - (e) Se isto reflete a maneira pela qual a entidade é gerenciada e a informação financeira é apresentada à gerência sênior e ao órgão diretivo; e
 - (f) Se pertinente, a natureza do ambiente regulatório (por exemplo, departamento ou autoridade legal) ou setor do governo (por exemplo, setor financeiro, utilidades públicas ou governo geral).
20. A entidade pode ser organizada e apresentar relatórios internamente ao órgão diretivo e ao gerente sênior em base regional – se dentro ou através de limites jurisdicionais nacionais, estaduais, municipais ou outros. Quando isto acontece o sistema de apresentação de relatórios internos reflete uma estrutura de segmento geográfico.
 21. Uma estrutura de segmento geográfico pode ser adotada quando, por exemplo, a estrutura organizacional e o sistema interno de apresentação de relatórios de um departamento de educação for estruturado em base de resultados educacionais regionais, por causa das principais avaliações de desempenho e decisões de alocação de recursos a serem feitas pelo órgão diretivo e pelo gerente sênior são determinadas em referência às realizações e necessidades regionais. Esta estrutura pode ter sido adotada para preservar autonomia regional de necessidades educacionais e prestação de serviços educacionais, ou porque as condições operacionais ou objetivos educacionais são substancialmente diferentes de uma região para outra. Pode também ter sido adotada porque a gerência acredita que a estrutura organizacional baseada na delegação de responsabilidade regional melhor se presta aos objetivos da organização. Nestes casos, a decisão sobre a alocação de recursos é inicialmente feita, e subsequentemente monitorada, pelo órgão diretivo e pelo gerente sênior em base regional. Decisões detalhadas sobre a alocação de recursos para determinadas atividades funcionais dentro de uma região geográfica são então feitas pela administração regional, de forma consistente com as necessidades educacionais daquela região. Nestes casos, é provável que a informação apresentada por segmentos geográficos nas demonstrações contábeis também satisfazem as exigências desta Norma.
 22. Fatores que devem ser considerados na determinação dos casos em que a informação contábil deve ser apresentada com base em segmentos geográficos incluem:

- (a) Semelhança das condições econômicas, sociais e políticas nas diferentes regiões;
- (b) Relações entre os principais objetivos da entidade e as diferentes regiões;
- (c) Se as características da prestação de serviços e condições operacionais diferem entre as diferentes regiões;
- (d) Se isso reflete o modo como a entidade é administrada e a informação contábil é apresentada ao mais alto nível hierárquico na gestão da entidade e ao órgão diretivo;
- (e) Necessidades especiais, habilidades, ou riscos associados com operações em determinadas áreas.

Segmentação Múltipla

23. Em alguns casos, a entidade pode reportar, ao órgão diretivo e ao mais alto nível hierárquico na gestão da entidade, as receitas, despesas, ativos e passivos em base de mais de uma estrutura de segmento, por exemplo, por segmentos de serviços e geográficos. A apresentação sob base de ambos os segmentos nas demonstrações contábeis externas frequentemente proporciona informação útil se a realização dos objetivos da entidade é fortemente afetada pelos diferentes produtos e serviços que presta e as diferentes áreas geográficas das quais produtos e serviços são prestados. Da mesma forma, em nível de governo como um todo, o governo pode adotar uma base de evidenciação que (a) reflita as evidenciações do setor governo geral, do setor público financeiro e comercial, e (b) suplemente a análise do setor do governo geral com, por exemplo, evidenciações de segmentos principais ou de subcategorias funcionais. Nestes casos, os segmentos podem ser apresentados separadamente ou como uma matriz. Adicionalmente, uma estrutura de segmento primária ou secundária pode ser adotada somente com evidenciações limitadas feitas sobre segmentos secundários.

Apresentando Estruturas Não Apropriadas

24. Como mencionado acima, em muitos casos em que a informação é apresentada internamente ao órgão diretivo e ao mais alto nível hierárquico na gestão da entidade, para fins de avaliação do desempenho pretérito da entidade e para a tomada de decisões sobre a alocação futura de recursos, refletirá aqueles identificados na documentação orçamentária e também será adotada para os fins de apresentação externa de acordo com as exigências desta Norma. No entanto, em alguns casos a apresentação interna da entidade ao órgão diretivo e ao mais alto nível hierárquico na gestão da entidade pode ser estruturada para agregar e informar em uma base que diferencie receitas, despesas, ativos e passivos relacionados com as atividades dependentes de orçamento das relacionadas às atividades comerciais ou que distinguem entidades dependentes de orçamento das Empresas Estatais. A apresentação de informação por segmentos nas

demonstrações contábeis com base somente nesses segmentos é improvável que atenda aos objetivos especificados por esta Norma. Isto acontece porque esses segmentos provavelmente não fornecem informação relevante aos usuários sobre, por exemplo, o desempenho da entidade ao alcançar seus principais objetivos operacionais. IPSAS 22 “Divulgação de Informação Financeira sobre o Setor do Governo Geral” compreende requerimentos para governos que elegem evidenciar informações contábeis sobre o setor do governo geral como definido nas bases de relatórios estatísticos.

25. Em alguns casos, a informação financeira desagregada apresentada ao órgão diretivo e ao mais alto nível hierárquico na gestão da entidade pode não apresentar despesas, receitas, ativos e passivos por segmento de serviços, geográficos ou em referência a outras atividades. Esses relatórios podem ser construídos para refletir somente os gastos por natureza (por exemplo, salários, aluguéis, suprimentos e aquisição de bens de capital) em uma estrutura de itens consistente com a apropriação orçamentária ou outro financiamento ou modelo de autorização de gastos aplicável à entidade. Isto pode acontecer quando o propósito do relatório financeiro ao órgão diretivo e ao mais alto nível hierárquico na gestão da entidade é evidenciar conformidade com as autorizações de gastos e não para fins de (a) avaliação do desempenho pretérito das principais atividades da entidade ao alcançar seus objetivos, e (b) para tomar decisões sobre a alocação futura de recursos. Quando os relatórios internos ao órgão diretivo e ao mais alto nível hierárquico na gestão da entidade são estruturados para apresentar somente informação de conformidade, apresentar externamente na mesma base que a informação é apresentada internamente ao órgão diretivo e ao mais alto nível hierárquico na gestão da entidade não cumpre a exigência desta Norma.
26. Quando a estrutura de apresentação de relatórios interna da entidade não reflete as exigências desta Norma, para fins de apresentação externa, a entidade deve identificar os segmentos que satisfazem a definição de um segmento conforme parágrafo 9 e divulgar a informação requerida pelos parágrafos 51 a 75.

Definições de Receita, Despesa, Resultado, Ativos e Passivos Segmentares, e Políticas Contábeis

27. Os seguintes termos adicionais são utilizados nesta Norma com seus respectivos significados:

Políticas contábeis por segmento são aquelas adotadas na preparação e apresentação das demonstrações contábeis consolidadas do grupo ou da entidade, assim como as políticas contábeis especificamente relacionadas com as informações por segmento.

Ativos por segmento são ativos operacionais utilizados por um segmento nas suas atividades operacionais e que são diretamente atribuíveis ao segmento ou que podem ser alocados ao segmento em uma base razoável.

Se as receitas por segmento de um segmento incluem receitas financeiras ou dividendos, os ativos por segmento incluirão as correspondentes contas a receber, empréstimos, investimentos ou outros ativos geradores das receitas.

Os ativos por segmento não incluem ativos de imposto de renda ou equivalentes que são reconhecidos de acordo com pronunciamentos contábeis que tratam de obrigações de pagamento de imposto de renda ou equivalentes.

Os ativos por segmento só incluem os investimentos contabilizados pelo método de equivalência patrimonial se o lucro ou prejuízo de tais investimentos for incluído nas receitas por segmento. Os ativos segmentares incluem a participação nos ativos operacionais em uma entidade controlada conjuntamente, quando for contabilizada pelo método de consolidação proporcional, de acordo com a IPSAS 8, Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*).

Os ativos por segmento são determinados após dedução das correspondentes provisões, que são apresentadas como redutoras dos ativos correspondentes na demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) da entidade.

Despesa por segmento é a despesa resultante das atividades operacionais de um segmento, que é diretamente atribuível ao segmento e à parte relevante de uma despesa que pode ser alocada ao segmento em uma base razoável, incluindo despesas relacionadas com vendas de produtos e prestação de serviços a clientes externos e despesas relacionadas com transações com outros segmentos da própria entidade. A despesa por segmento não inclui:

- (a) despesas financeiras, incluindo juros incorridos sobre adiantamentos ou empréstimos de outros segmentos, a não ser que as operações do segmento sejam principalmente de natureza financeira;
- (b) perdas em vendas de investimentos ou na extinção de dívidas, a não ser que as operações do segmento sejam principalmente de natureza financeira;
- (c) a participação da entidade nos prejuízos de coligadas, *joint ventures* ou outros investimentos contabilizados pelo método de equivalência patrimonial;
- (d) despesas com imposto de renda ou equivalente que são reconhecidas de acordo com pronunciamentos contábeis que tratam de obrigações de pagamento de imposto de renda ou equivalente; ou
- (e) despesas gerais administrativas, despesas de escritório central e outras que se originam ao nível da entidade e se referem à entidade

como um todo. Todavia, por vezes, os custos são incorridos ao nível da entidade por conta de um segmento; esses custos são despesas do segmento quando se referem às atividades operacionais do segmento e podem ser atribuídos diretamente ou alocados ao segmento em uma base razoável.

A despesa por segmento inclui a participação nas despesas de uma controlada conjuntamente (*joint venture*) e que é contabilizada por consolidação proporcional, de acordo com a IPSAS 8.

Para as operações de um segmento que sejam principalmente de natureza financeira, as receitas e despesas de juros podem ser reportadas em um único valor líquido, para efeitos de informações por segmento, somente se esses itens são demonstrados pelo valor líquido do segmento nas demonstrações contábeis consolidadas ou da entidade.

Passivos por segmento são aqueles passivos operacionais resultantes das atividades operacionais de um segmento e que são diretamente atribuíveis ou podem ser alocados ao segmento em bases razoáveis.

Se as despesas por segmento de um segmento incluem despesas financeiras, o passivo por segmento incluirá o correspondente passivo oneroso.

Os passivos por segmento incluem a participação nos passivos operacionais de uma entidade controlada conjuntamente, quando for contabilizada pelo método de consolidação proporcional, de acordo com a IPSAS 8.

Os passivos por segmento não incluem passivos de imposto de renda ou equivalentes que são reconhecidos de acordo com pronunciamentos contábeis que tratam de obrigações de pagamento de imposto de renda ou equivalentes.

Receita por segmento é a receita reportada na demonstração do resultado da entidade, que é diretamente atribuível a um segmento e a parte relevante da receita da entidade que pode ser alocada ao segmento em uma base razoável, seja decorrente de apropriações orçamentárias ou similares, subsídios, transferências, multas, taxas, ou vendas a clientes externos ou de transações com outros segmentos da própria entidade. A receita por segmento não inclui:

- (a) receitas financeiras ou dividendos, incluindo juros ganhos sobre adiantamentos ou empréstimos a outros segmentos, a não ser que as operações do segmento sejam principalmente de natureza financeira; ou
- (b) ganhos em vendas de investimentos ou na extinção de dívidas, a não ser que as operações do segmento sejam principalmente de natureza financeira.

A receita por segmento inclui a participação nos lucros ou prejuízos de coligadas, *joint ventures* ou outros investimentos contabilizados pelo método de equivalência patrimonial, somente se esses itens estiverem incluídos na receita consolidada ou total da entidade.

A receita por segmento inclui a participação nas receitas de uma entidade controlada conjuntamente e que é contabilizada por consolidação proporcional, de acordo com a IPSAS 8.

Atribuindo Itens aos Segmentos

28. As definições de receita, despesa, ativos e passivos por segmento incluem os valores desses itens que são diretamente atribuíveis a um segmento e os valores desses itens que podem ser alocados a um segmento em bases razoáveis.
29. Uma entidade analisa seu sistema interno de demonstrações contábeis, como o ponto de partida para identificar os itens que podem ser diretamente atribuídos, ou razoavelmente alocados, aos segmentos. Isto é, presume-se que os valores que foram identificados para efeitos de informações contábeis internas são atribuíveis diretamente, ou alocáveis razoavelmente, para efeitos de mensuração de segmento por receita, despesa, ativo e passivo dos segmentos.
30. Em alguns casos, todavia, uma receita, despesa, ativo ou passivo pode ter sido alocado por segmentos para efeitos de informações contábeis internas, em uma base que, a administração da entidade, entende ser a melhor, mas que poderia ser considerada subjetiva, arbitrária ou de difícil entendimento por parte de usuários externos das demonstrações contábeis. Este procedimento de alocação não constituiria uma base razoável de acordo com as definições de receita, despesa, ativos e passivos por segmento apresentadas nesta Norma. Por outro lado, uma entidade pode decidir não alocar certo item de receita, despesa, ativo ou passivo para efeitos de informações contábeis internas, ainda que exista uma base razoável para fazê-lo. Um item desse tipo é alocado segundo as definições de receita, despesa, ativos e passivos segmentares desta Norma.
31. As entidades do setor público podem generalizadamente identificar (a) os custos de fornecer certos grupos de produtos e serviços ou de realizar certas atividades e (b) os ativos necessários para facilitar essas atividades. Essa informação é necessária para fins de planejamento e controle. No entanto, em vários casos as operações das agências do governo e outras entidades públicas (entidades governamentais) são financiadas por pagamentos em “blocos” ou em base de “linha de itens” refletindo a natureza da maioria das classes de despesas ou gastos. Esses pagamentos podem não ser relacionados com linhas de serviços específicas, atividades funcionais ou regiões geográficas. Em alguns casos, pode não ser possível atribuir diretamente rendimento a um seguimento ou atribuí-lo a um segmento em uma base racional. Da mesma forma, alguns ativos, despesas e passivos podem não ser diretamente atribuídos ou alocados em base racional para segmentos individuais porque comportam uma ampla

gama de atividades de prestação de serviços através de uma diversidade de segmentos ou são diretamente relacionados com atividades gerais administrativas que não são identificadas como um segmento separado. As receitas, despesas, ativos e passivos não atribuídas ou alocadas devem ser reportadas como uma quantia não atribuída ao conciliar as divulgações do segmento à receita agregada da entidade, como exigido pelo parágrafo 64 desta Norma.

32. Os governos e suas agências podem entrar em acordos com entidades privadas para a entrega de produtos e serviços ou para conduzir outras atividades. Em algumas jurisdições, estes acordos tomam a forma de uma *joint venture* ou um investimento em coligada que é contabilizada pelo método de equivalência patrimonial. Quando este é o caso, a receita do segmento inclui a participação no segmento do superávit (déficit), onde este é incluído na receita da entidade e pode ser diretamente atribuída ou confiavelmente alocada ao segmento sob uma base racional. Em circunstâncias similares, a receita e despesa do segmento incluem a participação do segmento na receita e despesa de uma entidade controlada em conjunto que é contabilizada pela consolidação proporcional.

Ativos, Passivos, Receita e Despesa do Segmento

33. Exemplos de ativos por segmento abrangem ativos circulantes que são usados nas atividades operacionais do segmento, ativo imobilizado, bens sob arrendamento financeiro e ativos intangíveis. Se um item específico de depreciação ou amortização é incluído nas despesas por segmento, o ativo relacionado é também incluído nos ativos por segmento. Os ativos por segmento não incluem ativos utilizados para efeitos gerais da entidade ou pela administração geral. Por exemplo:
 - (a) O escritório da administração central e da unidade de desenvolvimento de políticas do departamento de educação não são incluídos em segmentos que reflitam a prestação de serviços primários, secundários ou terciários de educação; ou
 - (b) O prédio do congresso ou de outra assembléia não é incluído em segmentos que reflitam as principais atividades funcionais como educação, saúde e defesa, quando apresentadas no nível do governo geral.

Os ativos por segmento incluem ativos operacionais compartilhados por dois ou mais segmentos, se existir uma base razoável para sua alocação.

34. As demonstrações financeiras consolidadas de um governo ou de outra entidade podem englobar entidades adquiridas através de uma aquisição de entidade que origina um ágio (*goodwill*) adquirido (orientação na contabilidade da aquisição de uma entidade se encontra na IFRS 3, “Combinações de Negócios”). Nestes casos, os ativos por segmento incluem o ágio (*goodwill*), que é diretamente atribuível a um segmento ou que pode ser alocado a um segmento em uma base razoável, e a despesa por segmento inclui a correspondente amortização do ágio (*goodwill*).

35. Exemplos de passivos por segmento incluem fornecedores e outras contas a pagar, provisões, adiantamentos de membros da sociedade pela prestação de bens e serviços parcialmente subsidiados no futuro, provisões para garantia de produtos decorrentes de quaisquer atividades comerciais, e outras reclamações referentes à provisão para bens e serviços. Os passivos por segmento não incluem empréstimos, passivos relacionados com ativos sob arrendamento financeiro e outros passivos que são decorrentes mais por efeitos de financiamento do que operacionais. Se, na despesa por segmento, for incluída despesa de juros, o correspondente passivo oneroso é incluído no passivo por segmento.
36. Os passivos por segmentos cujas operações não são principalmente de natureza financeira, não incluem empréstimos e passivos semelhantes, porque as receitas e despesas por segmento não incluem receitas e despesas financeiras. Ademais, freqüentemente não é possível atribuir diretamente ou alocar razoavelmente ao segmento o passivo oneroso, porque a dívida foi contraída pela administração central, para a entidade como um todo. No entanto, se as atividades de financiamento da entidade são identificadas como um segmento a parte, como pode ocorrer no nível do governo geral, despesas do segmento “financeiro” incluirão as despesas financeiras, e os respectivos passivos onerosos serão incluídos no passivo do segmento.
37. Pronunciamentos contábeis internacionais ou nacionais podem exigir que ajustes sejam feitos nos valores contábeis de ativos e passivos de uma entidade adquirida em uma combinação de negócios (veja, por exemplo, IFRS 3). A mensuração de ativos e passivos por segmento inclui ajustes aos valores contábeis (saldos de abertura) dos ativos e passivos por segmento identificável, de uma entidade adquirida em uma combinação de negócios contabilizada como compra, mesmo se esses ajustes são somente feitos com a finalidade de preparar demonstrações contábeis consolidadas e não são registrados nas demonstrações contábeis separadas da controladora ou individuais da controlada. Igualmente, se o ativo imobilizado foi reavaliado subseqüentemente à aquisição de acordo com o tratamento contábil alternativo permitido pela IPSAS 17, as mensurações dos ativos por segmento refletirão aquela reavaliação.
38. Em algumas jurisdições, um governo ou entidade governamental pode controlar uma empresa estatal ou outra entidade que opere em bases comerciais e é contribuinte do imposto de renda ou tributo equivalente. Essas entidades podem ser exigidas a adotar a IAS 12 “Tributos sobre o Lucro”, que prescreve a política contábil para imposto de renda ou tributo equivalente. Tais pronunciamentos podem exigir o reconhecimento de imposto de renda ativo ou passivo em relação a despesas com imposto de renda, ou equivalente a despesa com imposto de renda, que serão reconhecidas no período corrente e são recuperáveis ou exigíveis em períodos futuros. Esses ativos e passivos não são incluídos nos ativos e passivos do segmento porque decorrem dos resultados de todas as atividades da entidade como um todo e dos arranjos tributários que afetam a entidade. No entanto, ativos representativos de receitas tributárias que

- são controlados pela autoridade fiscal serão incluídos nos ativos segmentares da autoridade se puder ser diretamente atribuídos ao segmento ou a ele alocados numa base confiável.
39. Algumas orientações para alocação de custos podem ser encontradas em outras *IPSASs*. Por exemplo, IPSAS 12, “Estoques”, apresenta orientações para atribuição e alocação de custos aos estoques, e IPSAS 11, “Contratos de Construção”, apresenta orientações para atribuição e alocação de custos aos contratos. Essas orientações podem ser úteis na atribuição e alocação de custos aos segmentos.
40. IPSAS 2, Demonstrações dos Fluxos de Caixa, proporciona orientações sobre saldos bancários negativos e se devem ser incluídos como componentes de caixa ou devem ser apresentados como empréstimos.
41. As demonstrações contábeis do governo como um todo, e certamente de outras entidades controladoras, requer a consolidação de diversas entidades separadas, como departamentos, agências e empresas estatais. Ao elaborar essas demonstrações contábeis consolidadas, transações e saldos entre entidades controladas são eliminados em conformidade com IPSAS 6, “Demonstrações Consolidadas”. No entanto, receitas, despesas, ativos e passivos por segmento são determinados antes que os saldos e transações intergrupo sejam eliminados no processo de consolidação, exceto na medida em que esses saldos e transações intergrupo sejam entre entidades do grupo de um mesmo segmento.
42. Enquanto as políticas contábeis usadas na preparação e apresentação das demonstrações contábeis da entidade em seu conjunto são também as políticas contábeis fundamentais dos segmentos, as políticas contábeis por segmentos incluem, adicionalmente, políticas que especificamente se relacionam com as informações por segmento, como a identificação dos segmentos, o método de valorizar as transferências entre segmentos e as bases para alocar receitas e despesas por segmento.

Políticas Contábeis por Segmento

43. **As informações por segmento devem ser preparadas em conformidade com as políticas contábeis adotadas para preparar e apresentar as demonstrações contábeis do grupo consolidado ou da entidade.**
44. Presume-se que as políticas contábeis selecionadas, pelo órgão diretivo e administradores de uma entidade, para a preparação de suas demonstrações contábeis consolidadas ou da entidade em geral, são as que eles acreditam serem mais apropriadas para efeitos de informação externa. Desde que o propósito da informação segmentar seja o de ajudar os usuários das demonstrações contábeis a melhor entender e a fazer juízos mais adequados sobre a entidade como um todo, esta Norma requer o uso, na preparação de informação segmentar, das políticas contábeis eleitas pelo órgão diretivo e administradores. Isto, todavia, não significa

que as políticas contábeis consolidadas ou da entidade devam ser aplicadas aos segmentos reportáveis como se estes fossem entidades reportando independente e separadamente. Um cálculo detalhado feito na aplicação de determinada política contábil, para a entidade como um todo, pode ser alocado a segmentos, se para isso houver uma base razoável. Cálculos de aposentadorias, por exemplo, são feitos em geral para a entidade como um todo, mas os valores globais da entidade podem ser alocados a segmentos, com base nos salários e dados demográficos dos segmentos.

45. Como observado no parágrafo 42, políticas contábeis relacionadas com aspectos exclusivos da entidade, como a precificação de transações inter-segmentos, pode precisar ser desenvolvida. IPSAS 1 exige a divulgação de políticas contábeis necessária para compreender as demonstrações contábeis. De forma consistente com aquelas exigências, políticas contábeis específicas do segmento podem precisar ser divulgadas.
46. Esta Norma permite a divulgação de informação segmentar adicional que for preparada em outras bases diferentes das políticas contábeis adotadas para as demonstrações contábeis consolidadas ou da entidade, sempre que
- (a) a informação é relevante para efeitos de avaliação de desempenho e para fins tomada de decisões; e
 - (b) a base de mensuração dessa informação adicional é descrita claramente.

Ativos Conjuntos

47. **Ativos utilizados em conjunto, por dois ou mais segmentos, serão alocados a segmentos se, e somente se, suas receitas e despesas relacionadas forem também alocadas aos mesmos segmentos.**
48. A maneira pela qual itens de ativos, passivos, receitas e despesas são alocados por segmento depende de fatores como a natureza desses itens, as atividades realizadas pelo segmento e a autonomia relativa desse segmento. Não é possível ou apropriado especificar uma base única de alocação que deva ser adotada por toda a entidade. Também não é apropriado forçar a alocação de itens de ativo, passivo, receita e despesa da entidade, relacionados conjuntamente, com dois ou mais segmentos, se a única base para efetuar essas alocações é arbitrária ou de difícil compreensão. Ao mesmo tempo, as definições de receitas, despesas, ativos e passivos por segmento são inter-relacionadas e as alocações resultantes devem ser coerentes. Portanto, ativos utilizados em conjunto são alocados a segmentos se, e somente se, suas receitas e despesas relacionadas são também alocadas àqueles segmentos. Por exemplo, um ativo é incluído nos ativos de um segmento exclusivamente se, e somente se, a correspondente depreciação ou amortização é incluída na mensuração da despesa do segmento.

Novos Segmentos Identificados

49. **Se um segmento é identificado como um segmento pela primeira vez no período corrente, a informação por segmento relativa ao período anterior que é apresentada para fins de comparabilidade deve ser reapresentada para refletir o mais novo segmento apresentado, como um segmento a parte, a menos que seja impraticável fazê-lo.**
50. Novos segmentos podem ser apresentados nas demonstrações contábeis por diferentes circunstâncias. Por exemplo, uma entidade pode alterar a estrutura de seus relatórios internos de uma estrutura de segmentos de serviços para a estrutura de segmentos geográficos, e a administração pode considerar apropriado que essa estrutura de segmento também seja adotada para fins de informações externas. Uma entidade também pode desenvolver significativamente novas ou adicionais atividades, ou aumentar a abrangência que uma atividade anteriormente operada como um suporte as atividades internas passe a prestar serviços para clientes externos à entidade. Nesses casos, novos segmentos podem ser apresentados pela primeira vez nas demonstrações contábeis de uso geral da entidade. Quando isso ocorrer, esta Norma exige que a informação comparativa de períodos anteriores seja reapresentada para refletir a atual estrutura de segmentos quando for praticável.

Divulgação

51. **As exigências de divulgação dos parágrafos de 52 a 75 devem ser aplicadas a cada segmento apresentado.**
52. **Uma entidade deve divulgar a receita por segmento e a despesa por segmento de cada segmento apresentado. A receita do segmento de apropriações orçamentárias ou alocações similares, receita do segmento provenientes de outras fontes, e receita do segmentos por transações com outros segmentos devem ser reportadas separadamente.**
53. **Uma entidade deve divulgar o valor contábil total dos ativos de segmento de cada segmento.**
54. **Uma entidade deve divulgar o valor contábil total dos passivos de segmento de cada segmento.**
55. **Uma entidade deve divulgar o valor total dos custos incorridos na aquisição de ativos de segmento que se espera que sejam utilizados durante mais de um período para cada segmento.**
56. Uma entidade é encorajada, mas não exigida, a divulgar a natureza e valor de quaisquer itens da receita e despesa de segmento que sejam de tal porte, natureza ou incidência, que sua divulgação seja importante para explicar o desempenho de cada segmento apresentado no período.

57. IPSAS 1 exige que quando itens de receita ou despesa são relevantes, a natureza e o montante de tais itens devem ser divulgados separadamente. IPSAS 1 apresenta uma diversidade de exemplos, incluindo baixas de estoques e ativos imobilizados, provisões para reorganizações, vendas de ativos imobilizados; privatizações e outras vendas de investimentos a longo prazo; operações descontinuadas; pagamento de litígios; e reversão de provisões. O encorajamento previsto no parágrafo 56 não tem intenção de mudar a classificação de qualquer desses itens ou de mudar a mensuração de tais itens. Todavia, a divulgação encorajada por aquele parágrafo muda o nível pelo qual a importância de tais itens é avaliada, para efeitos de divulgação, do nível da entidade para o nível do segmento.
58. A entidade não é obrigada a evidenciar o resultado por segmento. Entretanto, se o resultado por segmento for calculado e evidenciado, deve ser o resultado operacional que não inclui o custo do capital (encargos financeiros).
59. A entidade é encorajada, mas não obrigada, a evidenciar fluxos de caixa por segmento de forma consistente com as exigências da IPSAS 2. IPSAS 2 estabelece que uma entidade apresente uma demonstração dos fluxos de caixa que informe separadamente os fluxos de caixa de atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos. Essa Norma também exige a evidenciação de informações sobre determinados fluxos de caixa. A divulgação da informação de cada segmento pode ser útil ao entendimento da posição financeira, liquidez e fluxos de caixa globais da entidade.
60. Uma entidade que não forneça as divulgações dos fluxos de caixa segmentares de acordo com a IPSAS 2 é encorajada, mas não obrigada, a evidenciar para cada segmento apresentado:
- despesa por segmento com depreciação e amortização dos ativos do segmento;
 - outras despesas significativas que não implicam em saída de caixa; e
 - receitas significativas que não implicam na entrada de caixa que foram incluídas na receita do segmento.
61. **Uma entidade deve divulgar, para cada segmento apresentado, o total da sua participação no superávit (*déficit*) de entidades coligadas, *joint ventures* ou outros investimentos contabilizados pelo método de equivalência patrimonial, sempre que, substancialmente, todas as operações dessas coligadas estiverem inseridas nesse único segmento.**
62. Enquanto, seguindo o parágrafo 61, é divulgado um único valor acumulado, cada coligada, *joint venture* ou outro investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial é avaliado individualmente para determinar se, substancialmente, todas suas operações estão incluídas num segmento.

63. **Se a participação acumulada de uma entidade no superávit (*déficit*) de entidades coligadas, *joint ventures* ou outros investimentos contabilizados pelo método de equivalência patrimonial é divulgada por segmento apresentado, o investimentos acumulados nessas coligadas e *joint ventures* devem também ser divulgados por segmento.**
64. **Uma entidade deve apresentar a conciliação entre a informação divulgada para os segmentos apresentados e a informação acumulada nas demonstrações contábeis consolidadas ou da entidade. Na apresentação da conciliação: a receita por segmento deve ser conciliada com a receita com clientes externos da entidade (incluindo divulgação do valor da receita da entidade com clientes externos, que não está incluída em nenhum segmento); a despesa por segmento deve ser conciliada com uma mensuração comparável da despesa da entidade; os ativos por segmento devem ser conciliados com os ativos da entidade; e os passivos por segmento devem ser conciliados com os passivos da entidade.**

Informação Adicional por Segmento

65. Conforme observado anteriormente, segmentos geralmente são baseados nos principais produtos e serviços proporcionados pela entidade, os programas que opera ou as atividades que desenvolve. Isto acontece porque a informação sobre estes segmentos proporcionam aos usuários informação relevante sobre o desempenho da entidade ao se alcançar seus objetivos e viabiliza que a entidade cumpra com suas obrigações de *accountability*. No entanto, em algumas organizações, uma base geográfica ou outra qualquer pode melhor refletir a base da qual os serviços são prestados e recursos alocados dentro da entidade e, portanto, são assim adotados nas demonstrações contábeis.
66. Esta Norma adota a perspectiva que a divulgação do mínimo de informação sobre ambos os segmentos de serviços e geográficos é provável que seja útil aos usuários para fins de *accountability* e de tomada de decisões. Assim, se a entidade apresenta informação de segmento na base:
- Dos principais produtos e serviços proporcionados pela entidade, os programas que opera ou as atividades que desenvolve ou outros segmentos de serviços, também é encorajada a apresentar o seguinte para cada segmento que é apresentado internamente ao órgão diretivo e ao mais alto nível hierárquico na gestão da entidade:
 - Despesa do segmento;
 - O total do valor contábil dos ativos de segmento;
 - Total de desembolsos durante o período para adquirir ativos do segmento que serão usados durante mais do que um período (ativo imobilizado e ativos intangíveis).

- (b) Dos segmentos geográficos ou outra base não englobada por (a), a entidade também é encorajada a apresentar a seguinte informação de segmento para cada segmento de serviço principal que é apresentado internamente ao órgão diretivo e ao mais alto nível hierárquico na gestão da entidade:
- (i) Despesa do segmento;
 - (ii) O total do valor contábil dos ativos de segmento;
 - (iii) Total de desembolsos durante o período para adquirir ativos do segmento que serão usados durante mais do que um período (ativo imobilizado e ativos intangíveis).

Outros Aspectos da Divulgação

67. **Na mensuração e apresentação da receita por segmento de transações com outros segmentos, as transferências intersegmentares devem ser calculadas na base dos preços que a entidade realmente usou para essas transferências. A base dos preços das transferências entre segmentos e qualquer mudança das mesmas devem ser divulgadas nas demonstrações contábeis.**
68. **As mudanças nas políticas contábeis, adotadas na informação segmentar, que tenham um efeito material nas informações por segmento, devem ser divulgadas e as informações por segmento de períodos anteriores apresentadas para efeitos comparativos deve ser reapresentada, a menos que seja impraticável fazê-lo. Essa divulgação deve incluir uma descrição da natureza da mudança, suas razões, o fato de que a informação comparativa foi reapresentada, ou que é impraticável fazê-lo, e o efeito financeiro da mudança, se for razoavelmente determinável. Se uma entidade altera a identificação de seus segmentos e não reapresentar a informação de períodos anteriores na nova base porque é impraticável fazê-lo, a entidade deve relatar dados por segmento, para efeitos comparativos, para ambas as bases de segmentação, antiga e nova, no exercício em que alterou a identificação de seus segmentos.**
69. As mudanças nas políticas contábeis adotadas pela entidade são tratadas pela IPSAS 3 “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro”. IPSAS 3 exige que as mudanças nas políticas contábeis devem ser feitas somente (a) se requeridas por uma IPSAS, ou (b) se as mudanças resultam em uma apresentação mais confiável e apropriada das transações, outros eventos e condições nas demonstrações contábeis da entidade.
70. As mudanças nas políticas contábeis adotadas a nível de entidade, que afetem as informações por segmento, são tratadas de acordo com a IPSAS 3. A não ser que uma nova IPSAS o especifique em outra forma, a IPSAS 3 exige que:
- (a) Uma mudança de uma política contábil deve ser aplicada retroativamente e que a informação do período anterior seja reapresentada, exce-

- to quando for impraticável determinar tanto o efeito acumulado ou os efeitos específicos do período da mudança;
- (b) Se a aplicação retrospectiva for impraticável para todos os períodos apresentados, a nova política contábil deve ser aplicada retrospectivamente em relação ao período mais remoto que for viável; e
 - (c) Se for impraticável determinar o efeito acumulado da aplicação da nova política contábil no início do período corrente, a política contábil deve ser aplicada retrospectivamente desde o período mais remoto que for viável.
71. Algumas mudanças nas políticas contábeis se referem especificamente às informações por segmento. Exemplos incluem mudanças na identificação dos segmentos e nas bases de alocação de receitas e despesas aos segmentos. Tais mudanças podem ter um impacto significativo nas informações por segmento apresentadas, mas não alteram a informação financeira agregada da entidade. Para permitir que os usuários entendam as mudanças e avaliem tendências, as informações por segmento do período anterior, que são incluídas nas demonstrações contábeis para efeitos comparativos, são reapresentadas, se praticável, para refletir a nova política contábil.
72. O parágrafo 67 exige que, para efeitos de informações por segmento, as transferências intersegmentos sejam mensuradas considerando a base de preços que a entidade realmente estabeleceu para essas transferências. Se uma entidade altera o método que realmente utiliza para valorizar as transferências intersegmentos, isto não é uma mudança de política contábil pela qual deva reapresentar os dados segmentares do período anterior, de acordo com o parágrafo 68. Todavia, o parágrafo 67 exige divulgação da mudança.
73. **Se não forem divulgados de outra forma nas demonstrações contábeis ou em outra parte do relatório anual, a entidade precisa indicar:**
- (a) **os tipos de produtos e serviços incluídos em cada segmento apresentado;**
 - (b) **a composição de cada segmento geográfico apresentado; e**
 - (c) **se não adotar nem a segmentação por serviços nem por base geográfica, a natureza do segmento e as atividades desenvolvidas pelo segmento.**

Objetivos Operacionais do Segmento

74. Se não for divulgado de outra maneira nas demonstrações contábeis ou no relatório anual, a entidade é incentivada a divulgar os objetivos operacionais gerais estabelecidos para cada segmento no começo do período apresentado e a comentar a medida em que estes objetivos foram alcançados.
75. Para propiciar que os usuários possam avaliar o desempenho de uma entidade em relação ao alcance seus objetivos na prestação de serviços é necessário

comunicar estes objetivos aos usuários. A divulgação de informação sobre a composição de cada segmento, os objetivos na prestação de serviços desses segmentos e a medida na qual estes objetivos foram alcançados suportam esta avaliação. Essa informação irá também propiciar que a entidade cumpra suas obrigações de *accountability*. Em muitos casos, essa informação é incluída no relatório anual como parte da apresentação ao órgão diretivo ou ao mais alto nível hierárquico na gestão da entidade. Nestes casos, a divulgação dessa informação nas demonstrações contábeis não é necessária.

Data de vigência

76. **A entidade deve aplicar esta Norma para as demonstrações contábeis com início a partir de 1º de julho de 2003. Aplicações antecipadas são incentivadas. Caso a entidade adote esta Norma para o período anterior a 1º de julho de 2003 deve divulgar este fato.**
77. Quando uma entidade adota o regime de competência, como definido pelas *IPSASs*, para fins de apresentação de demonstrações contábeis, subsequentes a esta data de vigência, esta Norma se aplica as demonstrações contábeis anuais de uma entidade cobrindo os períodos a partir da data de adoção.

Guia de Implementação

Este guia acompanha, mas não é parte da IPSAS 18.

Resumo das Divulgações Exigidas

[¶xx] refere-se ao respectivo parágrafo xx desta Norma.

Evidenciações

Total da despesa por segmento [¶52]

Total da receita por segmento [¶52]

Receita de apropriação orçamentária ou alocação similar por segmento [¶52]

Receita de fontes externas (diferente de apropriação ou alocação similar) por segmento [¶52]

Receita de transações com outros segmentos, por segmento [¶52]

Valor contábil dos ativos de segmento por segmento [¶53]

Passivos de segmento por segmento [¶54]

Custo para adquirir ativos por segmento [¶55]

Participação do superávit líquido (déficit) de [¶61] e investimento em [¶63] coligadas ou *joint ventures* pelo método de equivalência patrimonial por segmento (se substancialmente todos dentro de um único segmento)

Conciliação de receita, despesa, ativos e passivos por segmento [¶64]

Outras Evidenciações

Base de determinação de preços de transferências de inter-segmentos e quaisquer alterações a esse respeito [¶67]

Mudanças de políticas contábeis no segmento [¶68]

Tipos de produtos e serviços de cada segmento de serviços [¶73]

Composição de cada segmento geográfico [¶73]

Se nem a base de segmentação por serviços ou geográfica for adotada, a natureza dos segmentos e atividades englobadas por cada segmento [¶73]

Características Qualitativas da Apresentação de Demonstrações Contábeis

- GI1. O parágrafo 15 desta Norma exige o desenvolvimento de políticas contábeis para assegurar que as demonstrações contábeis proporcionem informação que

atenda as diversas características qualitativas. Este guia resume as características qualitativas das demonstrações contábeis.

- GI2. Características Qualitativas são os atributos que tornam as informações das demonstrações contábeis úteis aos usuários. As quatro características qualitativas principais são a compreensibilidade, relevância, confiabilidade e comparabilidade.

Compreensibilidade

- GI3. As informações apresentadas nas demonstrações financeiras possuem compreensibilidade quando são compreensíveis para usuários que têm um conhecimento razoável de atividades comerciais e econômicas e de contabilidade e que desejam estudar as informações com diligência razoável.
- GI4. As informações sobre questões complexas não devem ser excluídas das demonstrações contábeis simplesmente na justificativa que estas podem ser muito difíceis para o entendimento de certos usuários.

Relevância

- GI5. Informações possuem a qualidade de relevância quando influenciam as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo suas avaliações anteriores. Para ser relevante a informação também precisa ser tempestiva.

Materialidade

- GI6. A relevância da informação é afetada por sua natureza e materialidade.
- GI7. Omissões ou divulgação distorcidas de itens são relevantes se puderem, individual ou coletivamente, influenciar as decisões econômicas que os usuários tomam com base nas demonstrações financeiras. A relevância depende da extensão e da natureza da omissão ou da divulgação distorcida em vista das circunstâncias. Assim, a materialidade proporciona um ponto de referência ou um ponto de corte, em vez de ser uma característica qualitativa principal que a informação deve ter para ser útil.

Confiabilidade

- GI8. Informações possuem a qualidade de confiabilidade quando estão livres de erros relevantes e tendenciosos e quando os usuários podem se basear nelas para representar fielmente as informações que pretendem representar ou que seria razoável esperar que representassem.

Representação Fiel

- GI9. Para as informações representarem fielmente as transações ou outros eventos, estas devem ser apresentadas de acordo com a essência das transações e outros eventos, e não somente com seus aspectos legais.

Essência sobre a Forma

- GI10. Se a informação deve representar fielmente as transações e outros eventos que se propõe, é necessário que sejam contabilizadas e apresentadas de acordo com sua essência e realidade econômica e não meramente sob seu aspecto legal. A essência das transações e outros eventos não são sempre consistentes com seus aspectos legais.

Neutralidade

- GI11. A informação é neutra se é livre de tendências. As demonstrações contábeis não são neutras se a informação contida nelas foram selecionadas ou apresentadas de maneira a influenciar a tomada ou avaliação de decisões para se alcançar um resultado pré-determinado.

Prudência

- GI12. Prudência é a inclusão de um grau de cuidado no exercício dos julgamentos necessários ao fazer as estimativas necessárias sob condições de incerteza, de modo que os ativos ou as receitas não sejam superavaliados e que os passivos ou as despesas não sejam subavaliados.
- GI13. No entanto, o uso da prudência não permite, por exemplo, a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas, a subestimação deliberada de ativos ou receitas, ou a superestimação deliberada de passivos ou despesas, uma vez que as demonstrações contábeis não seriam neutras e assim não seriam confiáveis.

Integridade

- GI14. A informação nas demonstrações contábeis deve ser completa dentro dos limites de materialidade e custos.

Comparabilidade

- GI15. A informação das demonstrações contábeis é comparável quando os usuários podem identificar similaridades e diferenças entre aquela informação e informações de outros relatórios.
- GI16. A comparabilidade se aplica a:
- (a) Comparação de demonstrações contábeis de diferentes entidades;
 - (b) Comparação de demonstrações contábeis da mesma entidade ao longo do tempo.
- GI17. Uma importante implicação da característica da comparabilidade é que os usuários precisam ser informados das políticas usadas na elaboração das demonstrações contábeis, das mudanças nessas políticas e seus efeitos.

GI18. Porque usuários desejam comparar o desempenho da entidade ao longo do tempo, é importante que as demonstrações contábeis mostrem informações correspondentes para períodos anteriores.

Restrições a Informações Relevantes e Confiáveis

Tempestividade

GI19. Um atraso indevido na apresentação da informação pode levá-la a perder sua relevância. Na disponibilização de informação tempestiva pode, eventualmente, ser necessário apresentar antes que todos os aspectos de uma transação sejam conhecidos, assim prejudicando a confiabilidade. Inversamente, se a apresentação é postergada até que todos os aspectos sejam conhecidos, a informação pode ser altamente confiável, mas de pouco uso para usuários a tomarem decisões no período intermediário. Ao se alcançar um equilíbrio entre a relevância e a confiabilidade, a consideração predominante é como melhor satisfazer as necessidades do processo de decisão dos usuários.

Equilíbrio entre Benefício e Custo

GI20. O balanço entre o benefício e o custo é uma restrição generalizada. Os benefícios derivados de informações devem exceder o custo de fornecê-las. A avaliação de benefícios e custos é, no entanto, substancialmente uma questão de julgamento. Além do mais, os custos geralmente não são incorridos pelos usuários que colhem os benefícios da informação. Os benefícios também podem ser obtidos por usuários além daqueles para qual a informação foi elaborada. Por estas razões, é difícil aplicar um teste custo-benefício para um caso em particular. Mesmo assim, reguladores, bem como aqueles responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis e os usuários devem estar cientes desta restrição.

Equilíbrio Entre Características Qualitativas

GI21. Na prática, frequentemente é necessário um equilíbrio ou concessão entre características qualitativas. Geralmente, a meta é obter um equilíbrio apropriado entre as características para atender os objetivos das demonstrações contábeis. A importância relativa das características em diferentes casos é uma questão de julgamento profissional.

Exemplo Ilustrativo

Este exemplo acompanha, mas não é parte da IPSAS 18.

O planejamento e respectiva nota apresentados neste exemplo ilustram as evidências por segmento que esta Norma exigiria de uma autoridade educacional que é predominantemente financiada por apropriações orçamentárias, mas (a) que presta serviços educacionais, em base comercial, aos empregados de grandes corporações e (b) que se juntou com um empreendimento comercial para estabelecer uma fundação de educação privada que opera em base comercial. A Autoridade tem grande influência sobre, mas não controla, aquela fundação. Para fins ilustrativos, o exemplo apresenta dados comparativos de dois anos. Informações por segmento são solicitadas para cada ano para o qual um conjunto completo de demonstrações contábeis é apresentado.

Planejamento A – Informação sobre Segmentos (em milhões de unidades monetárias)

	Fundamental / Secundário		Terciário		Serviços Especiais		Outros Serviços		Eliminações		Consolidados	
	20X2	20X1	20X2	20X1	20X2	20X1	20X2	20X1	20X2	20X1	20X2	20X1
RECEITA DO SEGMENTO												
Receita operacional	48	40	22	23	10	10	7	7				
Taxas de fontes externas	5	4	-	-	9	6	-	-				
Transferências inter-segmentares	10	6	6	7	2	4	2	2				
Total da Receita do Segmento	<u>63</u>	<u>50</u>	<u>28</u>	<u>30</u>	<u>21</u>	<u>20</u>	<u>9</u>	<u>9</u>	<u>20</u>	<u>19</u>	<u>101</u>	<u>90</u>
DESPESA DO SEGMENTO												
Salários	(39)	(31)	(13)	(13)	(13)	(13)	(2)	(2)	(20)	(19)	(96)	(85)
Depreciação	(9)	(7)	(5)	(7)	(5)	(3)	(1)	(1)			(7)	(9)
Outras Despesas	(12)	(11)	(10)	(9)	(5)	(5)	(2)	(2)			(2)	(4)
Total da Despesa de Segmento	<u>(60)</u>	<u>(49)</u>	<u>(28)</u>	<u>(29)</u>	<u>(23)</u>	<u>(21)</u>	<u>(5)</u>	<u>(5)</u>	<u>(20)</u>	<u>(19)</u>	<u>(96)</u>	<u>(85)</u>
Despesas corporativas não alocadas											(7)	(9)
Déficit das Atividades Operacionais											(2)	(4)
Despesa financeira											(4)	(3)
Receita financeira											2	3
Participação nos superávits líquidos de coligadas							8	7			8	7
Superávit das Atividades Operacionais											4	3

	Fundamental / Secundário		Terciário		Serviços Especiais		Outros Serviços		Eliminações		Consolidados	
	20X2	20X1	20X2	20X1	20X2	20X1	20X2	20X1	20X2	20X1	20X2	20X1
Prejuízos Extraordinários: danos causados por terremoto às instalações – não segurados		(3)									0	(3)
Superávit Líquido											4	0
OUTRAS INFORMAÇÕES												
Ativos dos Segmentos	54	50	34	30	10	10	10	9	108	99	108	99
Investimento em Coligadas (método de equivalência patrimonial)							32	26	32	26	32	26
Ativos corporativos não alocados											35	30
Total dos Ativos Consolidados	25	15	8	11	8	8	1	1	42	35	175	155
Passivos dos Segmentos											40	55
Passivos corporativos não alocados											40	55
Total dos Passivos Consolidados	13	10	9	5	4	0	2	3	82	90	82	90
Desembolsos relativos à aquisição de bens de capital												
Despesa não monetária excluindo depreciação	(8)	(2)	(3)	(3)	(2)	(2)	(1)	(1)				
Receita não monetária	-	-	-	-	1	1	-	-				

A Autoridade é organizada e apresentada ao órgão diretivo por meio de quatro grandes áreas funcionais: educação fundamental e secundária; educação terciária; serviços especiais de educação; e outros serviços, cada um dirigido por um diretor. As operações do segmento de serviços de educação especial incluem a prestação de serviços educacionais, em base comercial, aos empregados de grandes corporações. Ao prestar esses serviços para partes externas, a unidade de serviços comerciais do segmento usa, mediante taxa, serviços prestados pelos segmentos fundamental/secundários e terciários. As transferências inter-segmentos são eliminadas na consolidação.

A informação apresentada desses segmentos é usada pelo órgão diretivo e pelo mais alto nível hierárquico na gestão da entidade como uma base para avaliar o desempenho pretérito da entidade em relação ao alcance de seus objetivos e para tomar decisões sobre a futura alocação de recursos. A evidenciação de informação sobre esses segmentos é também considerada apropriada para fins de apresentação externa.

A maioria das operações da Autoridade é doméstica exceto aquelas que fazem parte de um programa de assistência segundo a qual estabeleceu instalações no Leste Europeu para prestação de serviços de educação secundária. O custo total dos serviços no Leste Europeu é de \$5 milhões (\$4 milhões em 20X1). O valor contábil total das instalações educacionais no Leste Europeu são de \$3 milhões (\$6,5 milhões em 20X1). Não houve desembolso na aquisição de ativos de capital no Leste Europeu durante 20X2 e 20X1.

Transferências intersegmentos: as receitas, despesas segmentares incluem receitas e despesas decorrentes de transferências entre segmentos. Tais transferências são normalmente contabilizadas pelo custo e eliminadas na consolidação. O montante dessas transferências foi \$20 milhões (\$19 milhões em 20X1).

Investimentos em coligadas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial. A Autoridade possui 40% das ações da EuroED Ltda., uma instituição de ensino especializada em prestar serviços de educação em âmbito internacional, em base comercial mediante contratos multilaterais com agências de fomento. O investimento é contabilizado pelo método de equivalência patrimonial. O investimento na EuroED, e a participação da Autoridade no lucro líquido da EuroED são excluídos dos ativos e receitas segmentares

No entanto, são mostrados separadamente como outros serviços do segmento, que é responsável pela administração dos investimentos na coligada.

Um relatório completo dos objetivos estabelecidos para cada segmento e a medida em que esses objetivos são realizados é incluído na Revisão das Operações, incluído em outra seção deste relatório.

Comparação com a IAS 14

A IPSAS 18 é extraída primeiramente da IAS 14 (revisada em 1997). As principais diferenças entre elas são:

- A definição de segmentos na IPSAS 18 é diferente da IAS 14. A IPSAS 18 exige que as entidades apresentem segmentos através de uma base apropriada para a avaliação do desempenho pretérito e a tomada de decisões sobre a alocação de recursos. A IAS 14 exige que os segmentos de negócios e geográficos sejam apresentados.
- Comentários adicionais aos já existentes na IAS 14 foram incluídos na IPSAS 18 para esclarecer a aplicabilidade da Normas à contabilização pelas entidades do setor público.
- A IAS 14 solicita a divulgação do resultado do segmento, depreciação e amortização dos ativos de segmento e outras despesas não monetárias significantes. A IPSAS 18 não exige a divulgação do resultado do segmento. IPSAS 18 encoraja, mas não obriga, a divulgação de receitas significativas que não implicam em entrada de caixa incluídas na receita do segmento, depreciação do segmento e outras despesas que não implicam em saída de caixa ou fluxos de caixa de segmentos como exigido pela IPSAS 2, “Demonstrações dos Fluxos de Caixa.”
- A IPSAS 18 não exige a divulgação de informação sobre segmentos secundários, mas encoraja determinadas evidenciações mínimas sobre ambos os segmentos de serviços e geográficos.
- A IPSAS 18 não especifica parâmetros quantitativos que devam ser aplicados na identificação de segmentos a serem apresentados.
- A IPSAS 18 utiliza, em certos casos, terminologias diferentes da IAS 14. Os principais são o uso dos termos, “demonstração do desempenho financeiro”, e “ativos líquidos / patrimônio líquido”. Os termos equivalentes na IAS 14 são, “demonstração de resultados” e “patrimônio líquido”.

Outubro de 2002

IPSAS 19 – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES

Reconhecimento

A presente Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público é extraída, fundamentalmente, da Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 37 (1998): “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes”, publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Extratos da IAS 37 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) da *International Federation of Accountants* (IFAC) sob a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das IFRS é aquele publicado pelo IASB no idioma inglês e as cópias podem ser obtidas no IASB Publications Department, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, United Kingdom.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRS, IAS, Minutas para Audiência Pública e outras publicações do IASB são direitos autorais do IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASCF”, “IASB” e “International Accounting Standards (Normas Internacionais de Contabilidade)” são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem seu consentimento. As normas, que foram escritas em negrito, devem ser lidas dentro do contexto dos parágrafos de comentários nesta Norma, que estão escritos em letra comum, e dentro do contexto do “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público.*” Estas normas não se destinam a serem aplicadas a itens imateriais.

IPSAS 19 – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES

CONTEÚDO

	Parágrafo
Objetivo	
Alcance	1–17
Benefícios Sociais	7–11
Outras Exclusões do Alcance da Norma	12–17
Definições	18–21
Provisões e outros Passivos	19
Provisões e outros Passivos	20–21
Reconhecimento	22–43
Provisões	22–34
Obrigação Presente	23–24
Evento Passado	25–30
Saída Provável de Recursos que incorporam Benefícios Econômicos ou Potencial Prestação de Serviços	31–32
Estimativa Confiável da Obrigação	33–34
Passivos Contingentes	35–38
Ativos Contingentes	39–43
Mensuração	44–62
Melhor estimativa	44–49
Riscos e Incertezas	50–52
Valor Presente	53–57
Eventos Futuros	58–60
Alienação esperada de Ativos	61–62

Reembolso	63–68
Mudanças nas Provisões	69–70
Uso de Provisão	71–72
Aplicação das Regras de Reconhecimento e Mensuração	73–96
Perda Operacional Futura	73–75
Contratos Onerosos	76–80
Reestruturação	81–96
Venda ou Transferência de Operações	90–92
Provisões de Reestruturação	93–96
Divulgação	97–109
Disposições Transitórias	110
Data de Vigência	111–112
Tabelas	
Árvore da Decisão Ilustrativa	
Guia de Implementação	
Exemplo Ilustrativo	
Comparação com a IAS 37	

A IPSAS 19, “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes” é constituída dos parágrafos 1-112. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 19 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 19, “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Objetivo

O objetivo desta Norma é definir provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, identificar as circunstâncias nas quais as provisões devam ser reconhecidas, como devem ser mensuradas e as evidências que devam ser feitas sobre elas. A Norma também exige que certas informações sejam divulgadas sobre passivos contingentes e ativos contingentes nas notas explicativas às demonstrações contábeis a fim de permitir aos usuários entender sua natureza, vencimento e valores.

Alcance

1. **A entidade que elabora e apresenta demonstrações contábeis sob o regime de competência deve aplicar esta norma na contabilização de provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, exceto:**
 - (a) **as provisões e passivos contingentes oriundos de benefícios sociais, fornecidos por uma entidade, pelos quais não recebe compensação aproximadamente igual ao valor dos produtos e serviços fornecidos, diretamente em contrapartida dos destinatários dos benefícios;**
 - (b) **os resultantes de instrumentos financeiros contabilizados pelo valor justo;**
 - (c) **os resultantes de contratos a executar, exceto quando o contrato é oneroso e sujeito a outras disposições deste parágrafo.**
 - (d) **os que surgem nas entidades seguradoras provenientes dos contratos com segurados titulares de apólices;**
 - (e) **os cobertos por outra IPSAS.**
 - (f) **os relativos ao imposto de renda ou equivalente;**
 - (g) **os que surgem dos benefícios a empregados exceto os benefícios da rescisão contratual de trabalho resultado de um processo de reestruturação, conforme tratado nesta Norma.**
2. **Esta Norma se aplica a todas as entidades do setor público exceto às Empresas Estatais.**
3. O prefácio às IPSAS emitido pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) explica que as empresas Estatais devem obedecer as *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). As empresas estatais estão definidas na IPSAS 1 “Apresentação das demonstrações contábeis”.
4. Esta Norma se aplica aos instrumentos financeiros (incluindo garantias) não contabilizados pelo valor justo.

5. Esta norma se aplica às provisões, passivos contingentes e ativos contingentes de entidades seguradoras, exceto aqueles provenientes de contratos com titulares de apólices (segurados).
6. Esta Norma se aplica às provisões para reestruturação (incluindo operações descontinuadas). Em alguns casos, uma reestruturação pode se encaixar na definição de operação descontinuada. Orientação sobre a divulgação de informação sobre operações descontinuadas pode ser encontrada na IAS 35, “Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada”.

Benefícios Sociais

7. Para os fins desta Norma, “benefícios sociais” referem-se a produtos, serviços e outros benefícios fornecidos na busca dos objetivos de políticas sociais de um governo. Estes benefícios podem incluir:
 - (a) a prestação de serviços de saúde, educação, habitação, transporte e outros serviços sociais para a comunidade. Muitas vezes, não há exigência que os beneficiários desses serviços paguem uma quantia equivalente ao valor desses serviços;
 - (b) pagamento de benefícios para famílias, idosos, deficientes, desempregados, veteranos e outros. Ou seja, governos em todos os níveis podem prestar assistência financeira para que indivíduos e grupos da comunidade tenham acesso a serviços que atendam suas necessidades particulares ou que complementem suas rendas.
8. Muitas vezes, as obrigações de prestação e fornecimento de benefícios sociais surgem como consequência do compromisso do governo de realizar certas atividades contínuas de longo prazo a fim de fornecer produtos e serviços à comunidade. A necessidade, natureza e fornecimento de bens e serviços para cumprir com as obrigações de políticas sociais frequentemente dependem de uma gama de condições sociais e demográficas que são difíceis de serem previstas. Esses benefícios geralmente se encaixam nas classificações de “proteção social”, “educação” e “saúde” da estrutura de Estatísticas de Finanças Governamentais do Fundo Monetário Internacional e frequentemente requerem uma avaliação atuarial para determinar o montante de qualquer passivo relativo a esses benefícios.
9. Para que uma provisão ou contingência, resultante de um benefício social seja excluída do alcance desta Norma, a entidade do setor público que fornece o benefício não poderá receber compensação que seja aproximadamente igual ao valor dos bens e serviços fornecidos, diretamente em contrapartida dos beneficiários. Esta exclusão abrangeria aquelas circunstâncias em que um encargo é imposto sobre o benefício, sem que haja, contudo, relação direta entre o encargo e o benefício recebido. A exclusão dessas provisões e passivos contingentes do escopo desta Norma reflete o ponto de vista do Comitê de que

tanto a determinação do que constitui o evento desencadeador da obrigação e a mensuração do passivo requerem exame adicional antes que a proposição das Normas seja posta em audiência pública. Por exemplo, o Comitê está ciente de que existem diferentes pontos de vistas sobre se o “evento desencadeador da obrigação” acontece quando o indivíduo satisfaz os critérios de elegibilidade para o benefício ou em um estágio anterior. Da mesma forma, existem opiniões diferentes sobre se o montante de uma obrigação reflete ou não uma estimativa dos gastos com os beneficiários elegíveis no período atual ou o valor presente de todos os benefícios futuros esperados determinados sob base atuarial.

10. Quando a entidade opta por reconhecer uma provisão para tais obrigações, a entidade deve divulgar em que base as provisões foram reconhecidas, bem como a base de mensuração adotada. A entidade também deverá fazer outras evidenciações exigidas por esta Norma sobre essas provisões. A IPSAS 1 orienta sobre como tratar de questões que não são especificamente abordadas por outra IPSAS e também inclui exigências relativas à seleção e evidenciação de políticas contábeis.
11. Em alguns casos, os benefícios sociais podem originar um passivo para o qual:
 - (a) existe pouca ou nenhuma incerteza quanto ao seu montante;
 - (b) o vencimento da obrigação não é incerto.

Consequentemente, estes, provavelmente, não se encaixam na definição de uma provisão nesta Norma. Quando tais passivos de benefícios sociais existem, eles são reconhecidos quando satisfazem o critério de reconhecimento como passivos (veja parágrafo 19). Um exemplo seria uma provisão de final de período de um montante devido aos beneficiários de pensões por idade ou deficiência física autorizadas para pagamento de acordo com as disposições contratuais ou da legislação.

Outras Exclusões do Alcance da Norma

12. Esta Norma não se aplica aos contratos a executar, a menos que estes sejam onerosos. Os contratos de fornecimento de benefícios sociais assumidos com a expectativa que a entidade não irá receber pagamento aproximadamente igual ao valor dos produtos e serviços fornecidos diretamente em contrapartida dos beneficiários são eliminados do escopo desta Norma.
13. Quando outra IPSAS tratar de um tipo específico de provisão, passivo contingente ou ativo contingente, a entidade aplicará aquela Norma ao invés desta. Por exemplo, certos tipos de provisões são também tratados em normas sobre:
 - (a) contratos de construção (veja IPSAS 11, “Contratos de construção”)
 - (b) arrendamento mercantil (veja IPSAS 13, “Operações de arrendamento mercantil”). No entanto, como a IPSAS 13 não possui exigências es-

pecíficas para tratar com arrendamentos operacionais que se tornaram onerosos, esta Norma se aplica a tais casos.

14. Esta norma não trata de provisões de imposto de renda ou equivalentes (orientação sobre contabilização de imposto de renda é encontrada na IAS 12, “Imposto de Renda”). Também não trata de provisões provenientes de benefícios a empregados (orientação sobre contabilização de benefícios a empregados é encontrada na IAS 19, “Benefícios a Empregados”).
15. Alguns montantes tratados como provisões podem se relacionar com o reconhecimento de receitas, por exemplo, quando a entidade fornece garantia em contrapartida de remuneração. Esta Norma não trata do reconhecimento de receitas. A IPSAS 9, “Receitas de Transações com Contraprestação”, identifica as circunstâncias nas quais as receitas de transações com contraprestação são reconhecidas e fornece orientação prática na aplicação do critério de reconhecimento. Esta Norma não altera as exigências da IPSAS 9.
16. Esta Norma define provisão como passivo de prazo ou valor incerto. Em alguns países o termo “provisão” é também usado no contexto de itens como depreciação, redução ao valor recuperável de ativos e créditos de liquidação duvidosa: estes são ajustes aos valores contábeis dos ativos e não são tratados nesta Norma.
17. Outras IPSAS especificam se os gastos são tratados como ativos ou despesas. Estas questões não são tratadas nesta Norma. Consequentemente, esta Norma não proíbe nem exige a capitalização dos custos reconhecidos quando uma provisão é feita.

Definições

18. Os seguintes termos são usados nesta Norma, com os significados especificados:

Obrigação não formalizada é uma obrigação que decorre das ações da entidade em que:

- (a) por meio de padrão estabelecido de práticas passadas, de políticas publicadas ou de declaração atual suficientemente específica, a entidade tenha indicado a outras partes que aceitará certas responsabilidades; e
- (b) em consequência, a entidade cria uma expectativa válida nessas outras partes de que cumprirá com essas responsabilidades.

Ativo contingente é um ativo possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade.

Passivo contingente é:

- (a) uma obrigação possível que resulta de eventos passados e cuja exis-

tência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade; ou

- (b) uma obrigação presente que resulta de eventos passados, mas que não é reconhecida porque:
- (i) não é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja exigida para liquidar a obrigação; ou
 - (ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

Contratos a executar são contratos sob os quais nenhuma das partes cumpriu quaisquer de suas obrigações ou ambas as partes cumpriram parcialmente suas obrigações na mesma proporção.

Obrigação legal é uma obrigação proveniente de:

- (a) contrato (por meio de termos explícitos ou implícitos);
- (b) legislação;
- (c) outra ação legal.

Evento que cria obrigação é um evento que cria uma obrigação legal ou não formalizada que faça com que a entidade não tenha nenhuma alternativa realista senão liquidar essa obrigação.

Contrato oneroso é um contrato de troca de bens ou serviços em que os custos inevitáveis de satisfazer as obrigações do contrato excedem os benefícios econômicos ou potencial de serviços que se esperam sejam recebidos ao longo do mesmo contrato.

Provisão é um passivo de prazo ou valor incertos.

Reestruturação é um programa planejado e controlado pela administração e que altera materialmente:

- (a) o âmbito de um negócio empreendido por uma entidade; ou;
- (b) a maneira como o negócio é conduzido.

Provisões e outros Passivos

19. As provisões podem ser distinguidas de outros passivos tais como contas a pagar e passivos derivados de apropriações por competência (*accruals*) porque há incerteza sobre o prazo ou o valor do desembolso futuro necessário para a sua liquidação. Por contraste:

- (a) as contas a pagar são passivos a pagar por conta de bens ou serviços fornecidos ou recebidos e que tenham sido faturados ou formalmente acordados com o fornecedor (e incluem pagamentos referentes a benefícios sociais onde existam autorizações formais para valores especificados); e
- (b) os passivos derivados de apropriações por competência (*accruals*) são passivos a pagar por bens ou serviços fornecidos ou recebidos, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor, incluindo valores devidos a empregados (por exemplo, valores relacionados com pagamento de férias). Embora algumas vezes seja necessário estimar o valor ou prazo desses passivos, a incerteza é geralmente muito menor do que nas provisões.

Os passivos derivados de apropriação por competência (*accruals*) são frequentemente divulgados como parte das contas a pagar, enquanto as provisões são divulgadas separadamente.

Relação entre Provisões e Passivos Contingentes

20. De maneira geral, todas as provisões são contingentes porque são incertas quanto ao seu prazo ou valor. Porém, nesta Norma o termo “contingente” é usado para passivos e ativos que não sejam reconhecidos porque a sua existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob o controle da entidade. Adicionalmente, o termo passivo contingente é usado para passivos que não satisfaçam os critérios de reconhecimento.
21. Esta Norma distingue entre:
- (a) provisões – que são reconhecidas como passivo (presumindo-se que possa ser feita uma estimativa confiável) porque são obrigações presentes e é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviço seja necessária para liquidar a obrigação;
 - (b) Passivos contingentes – que não são reconhecidos como passivo porque são:
 - (i) obrigações possíveis, visto que ainda há de ser confirmado se a entidade tem ou não uma obrigação presente que possa conduzir a uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços, ou;
 - (ii) obrigações presentes que não satisfazem os critérios de reconhecimento desta Norma (porque não é provável que seja necessária uma saída de recursos que incorporem benefícios econômicos ou potencial de serviços para liquidar a obrigação, ou não pode ser feita uma estimativa suficientemente confiável do valor da obrigação).

Reconhecimento

Provisões

22. Uma provisão deve ser reconhecida quando:
- (a) a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado;
 - (b) seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporem benefícios econômicos ou potencial de serviços para liquidar a obrigação; e;
 - (c) uma estimativa confiável possa ser feita do montante da obrigação.

Se estas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

Obrigação Presente

23. **Em casos raros não é claro se existe ou não uma obrigação presente. Nesses casos, presume-se que um evento passado dá origem a uma obrigação presente se, levando em consideração toda a evidência disponível, é mais provável que sim do que não que existe uma obrigação presente na data de apresentação das demonstrações contábeis.**
24. Em quase todos os casos será claro se um evento passado deu origem a uma obrigação presente. Em casos raros – como em um processo judicial, por exemplo –, pode-se discutir tanto se certos eventos ocorreram quanto se esses eventos resultaram em uma obrigação presente. Nesse caso, a entidade deve determinar se a obrigação presente existe na data de apresentação das demonstrações contábeis ao considerar toda a evidência disponível incluindo, por exemplo, a opinião de peritos. A evidência considerada inclui qualquer evidência adicional proporcionada por eventos após a apresentação das demonstrações contábeis. Com base em tal evidência:
- (a) quando for mais provável que sim do que não que existe uma obrigação presente na data do balanço, a entidade deve reconhecer a provisão (se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos); e
 - (b) quando for mais provável que não existe uma obrigação presente na data do balanço, a entidade divulga um passivo contingente, a menos que seja remota a possibilidade de uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços (veja parágrafo 100).

Evento Passado

25. Um evento passado que conduz a uma obrigação presente é chamado de um evento que cria obrigação. Para um evento ser um evento que cria obrigação, é

necessário que a entidade não tenha qualquer alternativa realista senão liquidar a obrigação criada pelo evento. Esse é o caso somente:

- (a) quando a liquidação da obrigação pode ser imposta legalmente; ou;
- (b) no caso de obrigação não formalizada, quando o evento (que pode ser uma ação da entidade) cria expectativas válidas em terceiros de que a entidade cumprirá a obrigação.

26. As demonstrações contábeis tratam da posição financeira da entidade no fim do seu período contábil e não da sua possível posição no futuro. Por isso, nenhuma provisão é reconhecida para despesas que necessitam ser incorridas para operar no futuro. Os únicos passivos reconhecidos no balanço da entidade são os que já existem na data do balanço.
27. São reconhecidas como provisão apenas as obrigações que surgem de eventos passados que existam independentemente de ações futuras da entidade (ou seja, a condução futura de suas atividades). Exemplos dessas obrigações são as penalidades ou custos de limpeza provenientes de danos ambientais ilegais impostos pela legislação à entidade do setor público. Ambas as obrigações dariam origem, na liquidação, a uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços independentemente das ações futuras da entidade do setor público. Da mesma forma, uma entidade do setor público reconheceria uma provisão para os custos de desativação de uma unidade de defesa ou uma estação de energia nuclear de propriedade do governo na medida em que a entidade do setor público é obrigada a retificar o dano já causado (IPSAS 17, “Ativo imobilizado”, trata de itens, incluindo os custos de desmontagem e de reforma do local que são incluídos no custo do ativo). Em contraste, devido às exigências legais, pressão dos eleitores ou um desejo de demonstrar liderança na comunidade, uma entidade pode planejar ou precisar levar adiante gastos para operar de forma particular no futuro. Um exemplo seria quando a entidade do setor público decide ajustar os controles de emissão de fumaça em certos veículos de sua propriedade ou um laboratório do governo decide instalar filtros para proteger empregados do vapor de certos elementos químicos. Uma vez que as entidades podem evitar gastos futuros através de suas ações futuras – por exemplo, ao mudar seu método operacional, estas não têm hoje uma obrigação por aqueles gastos e nenhuma provisão é reconhecida.
28. Uma obrigação sempre envolve outra parte a quem a obrigação é devida. Não é necessário, no entanto, saber a identidade da parte a quem a obrigação é devida – de fato a obrigação pode ser para o público em geral. Como a obrigação sempre envolve um compromisso para com a outra parte, a decisão pela gestão da entidade, conselho gestor ou entidade controladora não dá origem a obrigação não formalizada na data de apresentação das demonstrações contábeis a menos que a decisão tenha sido comunicada antes daquela data aos afetados por ela de forma suficientemente específica para suscitar neles uma expectativa válida de que a entidade cumprirá as suas responsabilidades.

29. Um evento que não dá origem imediatamente a uma obrigação pode originá-la mais tarde por causa de alterações na lei ou porque uma ação (por exemplo, um pronunciamento público suficientemente específico) da entidade dá origem a uma obrigação não formalizada. Por exemplo, quando um dano ambiental é causado por uma entidade do governo pode não haver obrigação para reparar as conseqüências. No entanto, a causa deste dano se torna um evento que cria obrigação quando uma nova lei exige que o dano existente seja reparado ou quando o governo ou a entidade individual aceita publicamente a responsabilidade pela reparação de maneira que cria uma obrigação não formalizada.
30. Quando os detalhes de nova lei proposta ainda tiverem de ser finalizados, a obrigação surgirá somente quando for praticamente certo que a legislação será promulgada conforme a minuta divulgada. Para os fins desta Norma, esse tipo de obrigação é tratada como uma obrigação legal. No entanto, diferenças nas circunstâncias em volta desta promulgação frequentemente tornam impossível especificar um único evento que faria a promulgação da lei praticamente certa. Em muitos casos será impossível estar praticamente certo da promulgação de legislação até que ela seja promulgada e qualquer decisão sobre a existência de uma obrigação deve aguardar a promulgação da lei proposta.

Saída Provável de Recursos que Incorporam Benefícios Econômicos ou Potencial Prestação de Serviços

31. Para que um passivo se qualifique para reconhecimento, é necessário haver não somente uma obrigação presente, mas também a probabilidade de saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para liquidar essa obrigação. Para os fins desta Norma, uma saída de recursos ou outro evento é considerado como provável se o evento for mais provável de ocorrer do que de não ocorrer, isto é, se a probabilidade de que o evento ocorrerá for maior do que a probabilidade de isso não acontecer. Quando não for provável que exista uma obrigação presente, a entidade divulga um passivo contingente, a menos que a possibilidade de saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja remota (veja parágrafo 100).
32. Quando há várias obrigações semelhantes (por exemplo, uma obrigação do governo para compensar os indivíduos que receberam sangue contaminado de um hospital do governo), a avaliação da probabilidade de que uma saída de recursos será exigida na liquidação deverá considerar o tipo de obrigação como um todo. Embora possa ser pequena a probabilidade de uma saída de recursos para qualquer item isoladamente, pode ser provável que alguma saída de recursos ocorra para o tipo de obrigação. Se esse for o caso, uma provisão é reconhecida (se os outros critérios para reconhecimento forem atendidos).

Estimativa Confiável da Obrigação

33. O uso de estimativas é uma parte essencial da elaboração de demonstrações contábeis e não prejudica a sua confiabilidade. Isso é especialmente verdadeiro

no caso de provisões, que pela sua natureza são mais incertas do que a maior parte de outros elementos do balanço. Exceto em casos extremamente raros, a entidade é capaz de determinar um conjunto de desfechos possíveis e, dessa forma, fazer uma estimativa da obrigação que seja suficientemente confiável para ser usada no reconhecimento da provisão.

34. Nos casos extremamente raros em que nenhuma estimativa confiável possa ser feita, existe um passivo que não pode ser reconhecido. Esse passivo é divulgado como passivo contingente (veja parágrafo 100).

Passivos Contingentes

35. **A entidade não deve reconhecer um passivo contingente.**
36. Um passivo contingente é evidenciado, conforme exigido pelo parágrafo 100, a menos que seja remota a possibilidade de uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial prestação de serviços.
37. Quando a entidade for conjunta e solidariamente responsável por obrigação, a parte da obrigação que se espera que as outras partes liquidem é tratada como passivo contingente. Por exemplo, no caso de dívida de empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*), aquela parcela da obrigação que deve ser cumprida pela outra parcela participante do empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) é tratada como um passivo contingente. A entidade reconhece a provisão para a parte da obrigação para a qual é provável uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos, exceto em circunstâncias extremamente raras em que nenhuma estimativa suficientemente confiável possa ser feita.
38. Os passivos contingentes podem desenvolver-se de maneira não inicialmente esperada. Por isso, são periodicamente avaliados para determinar se uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços se tornou provável. Se for provável que uma saída de benefícios econômicos futuros ou potencial prestação de serviços se tornou provável. Se for provável que uma saída de benefícios econômicos futuros ou potencial prestação de serviços serão exigidos para um item previamente tratado como passivo contingente, uma provisão deve ser reconhecida nas demonstrações contábeis do período no qual ocorre a mudança na estimativa da probabilidade (exceto em circunstâncias extremamente raras em que nenhuma estimativa suficientemente confiável possa ser feita). Por exemplo, uma entidade do governo local pode ter desobedecido a uma lei ambiental, mas não está claro se algum dano foi causado ao ambiente. Quando, subsequentemente, tornar-se claro que o dano foi causado e que a reparação será exigida, a entidade reconhecera uma provisão porque uma saída de recursos que envolva benefícios econômicos ou potencial prestação de serviços agora é provável.

Ativos Contingentes

39. **A entidade não deve reconhecer um ativo contingente.**
40. Ativos contingentes geralmente surgem de eventos não planejados ou não esperados que não estejam totalmente sob o controle da entidade e que dão origem à possibilidade de um ingresso de recursos sob a forma de benefícios econômicos ou potencial prestação de serviços à entidade. Um exemplo é uma reivindicação que uma entidade busca por meio de processos legais onde o resultado é incerto.
41. Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado. Porém, quando a realização do ganho é praticamente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é adequado.
42. Um ativo contingente é evidenciado, conforme parágrafo 105, quando um ingresso de recursos sob a forma de benefícios econômicos ou potencial prestação de serviços for provável.
43. Os ativos contingentes são avaliados periodicamente para assegurar que os desenvolvimentos sejam refletidos apropriadamente nas demonstrações contábeis. Se for praticamente certo que um ingresso de recursos sob a forma de benefícios econômicos ou potencial prestação de serviços surgirá e o valor dos recursos puder ser medido de maneira confiável, o ativo e o correspondente ganho são reconhecidos nas demonstrações contábeis do período em que ocorrer a mudança de estimativa. Se um ingresso de recursos sob a forma de benefícios econômicos ou potencial prestação de serviços se torna provável, a entidade evidencia o ativo contingente (veja o parágrafo 105).

Mensuração**Melhor estimativa**

44. **O valor reconhecido como provisão deve ser a melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data das demonstrações contábeis.**
45. A melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente é o valor que a entidade racionalmente pagaria para liquidar a obrigação na data do balanço ou para transferi-la para terceiros nesse momento. É muitas vezes impossível ou proibitivamente dispendioso liquidar ou transferir a obrigação na data do balanço. Porém, a estimativa do valor que a entidade racionalmente pagaria para liquidar ou transferir a obrigação produz a melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data das demonstrações contábeis.
46. As estimativas do desfecho e do efeito financeiro são determinadas pelo julgamento da administração da entidade, complementados pela experiência de

transações semelhantes e, em alguns casos, por relatórios de peritos independentes. As evidências consideradas devem incluir qualquer evidência adicional fornecida por eventos subsequentes à data das demonstrações contábeis.

Exemplo

Um laboratório médico do governo fornece scanners de ultra-som para centros médicos e hospitais de propriedade pública e privada com base na recuperação total dos custos. O equipamento é fornecido com garantia onde os centros médicos e hospitais são cobertos pelos custos de reparos de quaisquer defeitos que se tornam evidentes dentro dos primeiros seis meses após a compra. Se pequenos defeitos fossem detectados em todos os equipamentos, os custos de reparo seriam de UM1 milhão. Se grandes defeitos fossem detectados, os custos de reparo seriam de 4 milhões de unidades monetárias. A experiência passada do laboratório e as futuras expectativas indicam que, para o próximo ano, 75% do equipamento não serão defeituosos, 20% terão pequenos defeitos e 5% terão grandes defeitos. De acordo com o parágrafo 32, o laboratório avalia a probabilidade de um desembolso para as obrigações de garantia como um todo.

O valor esperado do custo de reparos é de:

$$(75\% \text{ de zero}) + (20\% \text{ de UM1 milhão}) + (5\% \text{ de UM4 milhões}) = \text{UM400.000}$$

47. As incertezas que rodeiam o valor a ser reconhecido como provisão são tratadas por vários meios de acordo com as circunstâncias. Quando a provisão a ser mensurada envolve uma grande população de itens, a obrigação deve ser estimada ponderando-se todos os possíveis desfechos pelas suas probabilidades associadas. O nome para esse método estatístico de estimativa é “valor esperado”. A provisão, portanto, será diferente dependendo se a probabilidade de uma perda de um dado montante é, por exemplo, 60% ou 90%. Quando houver uma escala contínua de desfechos possíveis, e cada ponto nessa escala é tão provável como qualquer outro, é usado o ponto médio da escala.
48. Quando uma única obrigação estiver sendo mensurada, o resultado individual mais provável pode ser a melhor estimativa do passivo. Porém, mesmo em tal caso, a entidade considera outros resultados possíveis. Quando outros valores possíveis forem, em sua maioria, mais altos do que o resultado mais provável, a melhor estimativa será um valor mais alto. Por outro lado, se outros valores possíveis forem, na sua maioria, mais baixos do que o resultado mais provável, a melhor estimativa será um valor mais baixo. Por exemplo, se um governo deve reparar um defeito grave em um navio de defesa construído para outro governo, o resultado individual mais provável pode ser de que o reparo tenha

sucesso na primeira tentativa a um custo de 100.000 unidades monetárias, mas a provisão é feita por um valor maior se houver uma chance significativa de que outras tentativas serão necessárias.

49. A provisão é mensurada antes dos impostos ou equivalentes. Orientação no tratamento das conseqüências dos impostos de uma provisão e alterações nelas é encontrada na IAS 12.

Riscos e Incertezas

50. **Os riscos e incertezas que inevitavelmente existem em torno de muitos eventos e circunstâncias devem ser levados em consideração para se alcançar a melhor estimativa da provisão.**
51. O risco descreve a variabilidade de desfechos. Uma nova avaliação do risco pode aumentar o valor pelo qual um passivo é mensurado. É preciso ter cuidado ao realizar julgamentos em condições de incerteza, para que as receitas ou ativos não sejam superavaliados e as despesas ou passivos não sejam subavaliados. Porém, a incerteza não justifica a criação de provisões excessivas ou uma superavaliação deliberada de passivos. Por exemplo, se os custos projetados de desfecho particularmente adverso forem estimados em base conservadora, então esse desfecho não é deliberadamente tratado como sendo mais provável do que a situação realística do caso. É necessário cuidado para evitar duplicar ajustes de risco e incerteza com a conseqüente superavaliação da provisão.
52. A evidenciação das incertezas que cercam o valor do desembolso é feita de acordo com o parágrafo 98(b).

Valor Presente

53. **Quando o efeito do valor do dinheiro no tempo é material, o valor da provisão deve ser o valor presente dos desembolsos que se espera que sejam exigidos para liquidar a obrigação.**
54. Em virtude do valor do dinheiro no tempo, as provisões relacionadas com saídas de caixa que surgem logo após a data das demonstrações contábeis são mais onerosas do que aquelas em que as saídas de caixa de mesmo valor surgem mais tarde. Em função disso, as provisões são descontadas, quando o efeito é material.
55. Quando a provisão é descontada sobre um número de anos, o valor presente desta provisão aumentará cada ano conforme a provisão chegar perto da data de liquidação esperada (veja Apêndice E). O parágrafo 97(e) desta Norma exige a evidenciação do aumento durante o período em que o montante descontado surgir pela passagem do tempo.
56. **A taxa de desconto deve ser a taxa antes dos impostos que reflita as atuais avaliações de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos para o passivo. A taxa de desconto não deve refletir os riscos**

relativamente aos quais as estimativas de fluxos de caixa futuros tenham sido ajustadas.

57. Em algumas jurisdições, o imposto de renda ou equivalentes são cobrados sobre o superávit do período da entidade do setor público. Quando estes impostos são cobrados sobre as entidades do setor público, as taxas de desconto selecionadas devem ser as anteriores aos impostos.

Eventos Futuros

58. **Os eventos futuros que possam afetar o valor necessário para liquidar a obrigação devem ser refletidos no valor da provisão quando houver evidência objetiva suficiente de que eles ocorrerão.**
59. Os eventos futuros esperados podem ser particularmente importantes ao mensurar as provisões. Por exemplo, certas obrigações podem ser indexadas para compensar credores pelos efeitos da inflação ou outras alterações específicas de preço. Na existência de evidência suficiente de que as taxas de inflação estimadas sejam prováveis, isto deve ser refletido no montante da provisão. Outro exemplo de eventos futuros que afetam o montante de uma provisão é quando o governo acredita que o custo da limpeza de alcatrão, cinzas e outros agentes poluentes associados a uma fábrica de gás, no final de sua vida útil, serão reduzidos por futuras mudanças na tecnologia. Neste caso, o montante reconhecido reflete o custo tecnicamente qualificado, que observadores objetivos razoavelmente estimam ter que incorrer, levando-se em conta toda evidência como a tecnologia disponível no momento da limpeza. Assim, é apropriado incluir, por exemplo, reduções esperadas de custos associados com o aumento de experiência em aplicar a tecnologia existente ou o custo estimado de aplicar tecnologia existente para uma operação maior ou mais complexa que a realizada anteriormente. No entanto, a entidade não deve antecipar o desenvolvimento de uma tecnologia completamente nova para limpeza, a menos que seja respaldada por evidência suficientemente objetiva.
60. O efeito de possível legislação nova que possa afetar o valor de uma obrigação existente de um governo ou de uma entidade do setor público deve ser considerado na mensuração da obrigação existente quando existe evidência objetiva suficiente de que a promulgação da lei é praticamente certa. A variedade de circunstâncias que surgem na prática torna impossível especificar um evento único que proporcionará evidência objetiva suficiente em todos os casos. Exige-se evidência do que a legislação vai exigir e também de que a sua promulgação e a sua implementação são praticamente certas. Em muitos casos não existe evidência objetiva suficiente até que a nova legislação seja promulgada.

Alienação esperada de Ativos

61. **Os ganhos nas alienações esperadas de ativos não devem ser levados em consideração ao se mensurar a provisão.**

62. Os ganhos na alienação esperada de ativos não devem ser levados em consideração ao mensurar a provisão, mesmo se a alienação esperada estiver intimamente ligada ao evento que dá origem à provisão. Em vez disso, a entidade deve reconhecer ganhos nas alienações esperadas de ativos no momento determinado pela IPSAS que trata dos respectivos ativos.

Reembolso

63. **Quando se espera que algum ou todos os desembolsos necessários para liquidar uma provisão sejam reembolsados por outra parte, o reembolso deve ser reconhecido quando, e somente quando, for praticamente certo que o reembolso será recebido se a entidade liquidar a obrigação. O reembolso deve ser tratado como ativo separado. O valor reconhecido para o reembolso não deve ultrapassar o valor da provisão.**
64. **Na demonstração do desempenho financeiro, a despesa relativa a uma provisão pode ser apresentada líquida do valor reconhecido de reembolso.**
65. Algumas vezes, a entidade é capaz de esperar que outra parte pague parte ou todo o desembolso necessário para liquidar a provisão (por exemplo, por intermédio de contratos de seguro, cláusulas de indenização ou garantias de fornecedores). A outra parte pode reembolsar valores pagos pela entidade ou pagar diretamente os valores. Por exemplo, uma entidade governamental pode ter uma responsabilidade legal para com um indivíduo como resultado de um conselho equivocado dado por seus empregados. No entanto, a entidade pode ser capaz de recuperar uma parte do valor desembolsado por meio de um seguro contra perdas e danos.
66. Na maioria dos casos, a entidade permanece comprometida pela totalidade do valor em questão de forma que a entidade teria que liquidar o valor inteiro se a terceira parte deixasse de efetuar o pagamento por qualquer razão. Nessa situação, é reconhecida uma provisão para o valor inteiro do passivo e é reconhecido um ativo separado pelo reembolso esperado, desde que seu recebimento seja praticamente certo se a entidade liquidar o passivo.
67. Em alguns casos, a entidade não está comprometida pelos custos em questão se a terceira parte deixar de efetuar o pagamento. Nesse caso, a entidade não tem nenhum passivo relativo a esses custos, não sendo assim incluídos na provisão.
68. Como referido no parágrafo 37, a obrigação pela qual a entidade esteja conjunta e solidariamente responsável é um passivo contingente, uma vez que se espera que a obrigação seja liquidada pelas outras partes.

Mudanças nas Provisões

69. **As provisões devem ser reavaliadas em cada data de apresentação das demonstrações contábeis e ajustadas para refletir a melhor estimativa corrente. Se já não for mais provável que seja necessária uma saída de recursos**

que incorporam benefícios econômicos futuros para liquidar a obrigação, a provisão deve ser revertida.

70. Quando for utilizado o desconto a valor presente, o valor contábil da provisão aumenta a cada período para refletir a passagem do tempo. Esse aumento deve ser reconhecido como despesa financeira.

Uso de Provisão

71. **Uma provisão deve ser usada somente para os gastos para os quais a provisão foi reconhecida originalmente.**
72. Somente os gastos relativos à provisão original são ajustados contra a mesma. Ajustar gastos contra uma provisão originalmente reconhecida para outra finalidade esconderia o impacto de dois eventos diferentes.

Aplicação das Regras de Reconhecimento e Mensuração

Perda Operacional Futura

73. Provisões para perdas operacionais futuras não devem ser reconhecidas.
74. As perdas operacionais futuras não satisfazem à definição de passivos do parágrafo 18 e dos critérios gerais de reconhecimento expostos para provisões no parágrafo 22.
75. Uma estimativa de perdas operacionais futuras é uma indicação que determinados ativos usados nestas atividades podem não ser recuperáveis. Uma entidade deve testar estes ativos quanto à recuperabilidade conforme orientação da IAS 36 “Redução ao Valor Recuperável de Ativos.”

Contratos Onerosos

76. **Se uma entidade tiver um contrato oneroso, a obrigação atual (líquida de recuperações) deste contrato deve ser reconhecida e mensurada como uma provisão.**
77. O parágrafo 76 desta Norma aplica-se somente aos contratos onerosos. Os contratos que fornecem benefícios sociais na expectativa de que a entidade não receba valores aproximadamente iguais aos valores dos produtos e serviços fornecidos, diretamente dos beneficiários dos serviços são excluídos do alcance desta norma.
78. Muitos contratos que evidenciam transações com contraprestação (por exemplo, algumas ordens de compra rotineiras) podem ser cancelados sem o pagamento da compensação a outra parte, conseqüentemente, não existe obrigação. Outros contratos estabelecem direitos e obrigações para cada uma das partes contratadas. Quando os eventos tornam este contrato oneroso, o contrato se encaixa dentro do escopo desta Norma e um passivo deve ser reconhecido. Contratos a executar, não onerosos, não entram no alcance desta Norma.

79. Esta Norma define um contrato oneroso como um contrato no qual os custos inevitáveis para se cumprir as obrigações do contrato excedem os benefícios econômicos ou potencial de serviços previstos a serem recebidos durante este contrato, incluídos os valores recuperáveis. Conseqüentemente, a obrigação atual líquida de recuperações é reconhecida como uma provisão conforme o parágrafo 76. Os custos inevitáveis do contrato refletem o menor custo líquido de sair do contrato, e este é determinado com base a) no custo de cumprir o contrato ou b) no custo de qualquer compensação ou de penalidades provenientes do não cumprimento do contrato, dos dois o menor.
80. Antes de ser estabelecida uma provisão separada para um contrato oneroso, a entidade deve reconhecer qualquer perda decorrente de ajuste ao valor recuperável que tenha ocorrido nos ativos relativos a esse contrato.

Reestruturação

81. São exemplos de eventos dentro da definição de reestruturação:
- (a) eliminação de uma atividade ou de um serviço;
 - (b) o fechamento de uma sucursal ou de encerramento das atividades de uma agência governamental em uma localização ou uma região específica ou a realocação de atividades de uma região a outra;
 - (c) mudanças na estrutura de administração, por exemplo, eliminação de um nível de gerência; e
 - (d) reorganizações fundamentais que têm um efeito material na natureza e foco das operações da entidade.
82. Uma provisão para custos da reestruturação deve ser reconhecida somente quando os critérios gerais do reconhecimento para as provisões do parágrafo 22 são seguidos. Os parágrafos 83 a 96 expõem como os critérios gerais do reconhecimento se aplicam às reestruturações.
83. **Uma obrigação não formalizada para reestruturação surge somente quando uma entidade:**
- (a) **tiver um plano formal detalhado para a reestruturação que identifique pelo menos:**
 - (i) **o negócio ou parte do negócio em questão;**
 - (ii) **os principais locais afetados;**
 - (iii) **o local, a função e o número aproximado de empregados que serão compensados financeiramente a se demitir;**

- (iv) **os desembolsos que serão realizados; e**
 - (v) **quando o plano será executado; e**
- (b) **tiver criado uma expectativa válida naqueles afetados pela reestruturação, seja ao começar a implantação desse plano ou ao anunciar as suas principais características para aqueles afetados pela reestruturação.**
84. Dentro do setor público, a reestruturação pode ocorrer no governo como um todo, pasta ou ministério ou no nível de agência.
85. Evidências de que um governo ou uma entidade começou a implementar um plano de reestruturação seriam fornecidas, por exemplo, pela declaração pública das características principais do plano, pela venda ou transferência de ativos, pela notificação da intenção de cancelar arrendamentos ou pelo estabelecimento de acordos alternativos para clientes dos serviços. Um anúncio público de um plano detalhado para reestruturação constitui uma obrigação não formalizada à reestruturação somente se for feito de tal maneira e com detalhes suficientes (ou seja, expondo as características principais do plano), que origine expectativas válidas em outras partes tais como os usuários do serviço, fornecedores e empregados (ou os seus representantes) de que o governo ou a entidade realizarão a reestruturação.
86. Para que um plano seja suficiente para originar uma obrigação não formalizada quando for comunicado àqueles afetados por ele, a sua execução precisa ser planejada para começar o mais cedo possível e ser concluída em um intervalo de tempo em que alterações significativas provavelmente não ocorrerão mais. Entretanto, caso se espere que haja grande atraso antes de a reestruturação começar ou que essa demore tempo demais, deixa de ser provável que o plano crie expectativa válida da parte de outros de que o governo ou a entidade individual estão de fato comprometidos com a reestruturação, uma vez que o intervalo de tempo concede oportunidades para que o governo ou a entidade altere seus planos.
87. Uma decisão da gerência ou do conselho gestor de reestruturação feita antes da data de apresentação das demonstrações contábeis não dá origem a uma obrigação não formalizada nesta data a menos que a entidade tenha, antes da mesma data:
- (a) começado a implementação do plano de reestruturação; ou
 - (b) anunciado as principais características do plano de reestruturação àqueles afetados por ele, de forma suficientemente específica, criando neles expectativa válida de que a entidade fará a reestruturação.

Em alguns casos, uma entidade pode começar a executar um plano de reestruturação, ou anunciar suas características principais àqueles afetados por este

plano, somente depois da data de apresentação das demonstrações contábeis. A divulgação pode ser exigida pela IPSAS 14 “Evento subsequente” se a reestruturação for material e se a não-divulgação puder influenciar as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis.

88. Embora uma obrigação não formalizada não seja criada unicamente por uma decisão da administração ou do conselho gestor, ela pode resultar de outros eventos anteriores combinados com tal decisão. Por exemplo, as negociações com os representantes dos empregados para pagamentos de rescisão ou com os compradores para a venda ou transferência de uma operação, podem ter sido concluídas, sujeitas somente à aprovação do conselho gestor ou da diretoria. Uma vez que essa aprovação tenha sido obtida e comunicada às outras partes, a entidade tem uma obrigação não formalizada de reestruturar, se as condições do parágrafo 83 forem atendidas.
89. Em alguns países, a autoridade final para tomar decisões sobre uma entidade do setor público é feita através de um conselho gestor ou de diretoria cuja composição inclui representantes de interesses diferentes daqueles da gerência (por exemplo, empregados) e a notificação a estes representantes pode ser necessária antes que a decisão do conselho gestor ou de diretoria seja tomada. Uma vez que uma decisão por um conselho gestor ou diretoria envolva uma comunicação com estes representantes, isto pode conduzir a uma obrigação não formalizada para reestruturar.

Venda ou Transferência de Operações

90. **Nenhuma obrigação surge em consequência da venda ou da transferência de uma operação até que a entidade esteja comprometida com esta venda ou transferência, isto é, quando há um acordo obrigatório de venda.**
91. Mesmo quando uma entidade tomar a decisão de vender uma operação e anunciar publicamente esta decisão, ela não pode se comprometer com a venda até que um comprador seja identificado e que exista um acordo de venda obrigatório. Até que exista um acordo de venda obrigatório, a entidade poderá mudar de idéia e certamente terá que retomar outro plano de ação se um comprador não for encontrado sob termos aceitáveis. Quando a venda for somente uma parte da reestruturação, uma obrigação não formalizada poderá aparecer para as outras partes da reestruturação antes que um acordo de venda obrigatório exista.
92. A reestruturação dentro do setor público frequentemente envolve transferência das operações de uma entidade controlada para outra e pode envolver transferência das operações por um valor nominal ou a custo zero. Tais transferências frequentemente ocorrem sob um governo diretivo e não envolverão acordos obrigatórios como descritos no parágrafo 90. Uma obrigação existe somente quando há um acordo de transferência obrigatório. Mesmo onde transferências propostas não conduzem ao reconhecimento de uma provisão, a transação planejada pode exigir a divulgação sob outras IPSAS ou Normas propostas como a IPSAS 14, “Evento subsequente” e a IPSAS 20, “Divulgação sobre Partes Relacionadas.”

Provisões de Reestruturação

93. Uma provisão para reestruturação deve incluir somente os desembolsos diretos provenientes da reestruturação, que são aquelas que estão ao mesmo tempo:
- (a) envolvidas necessariamente pela reestruturação; e
 - (b) não associadas com as atividades em curso da entidade.
94. Uma provisão para reestruturação não inclui custos como:
- (a) novo treinamento ou realocação da equipe de funcionários;
 - (b) *marketing*; ou
 - (c) investimento em novos sistemas e em redes de distribuição.
- stes desembolsos relacionam-se à conduta futura de uma atividade e não são passivos de reestruturação na data de apresentação das demonstrações contábeis. Tais gastos são reconhecidos na mesma base como se tivessem surgido independentemente da reestruturação.
95. A identificação de perdas operacionais futuras até a data de reestruturação não são incluídas na provisão, a menos que sejam relacionadas a contratos onerosos conforme definido no parágrafo 18.
96. Segundo as exigências do parágrafo 61, os ganhos na alienação prevista dos ativos não são levados em consideração na mensuração de uma provisão de reestruturação, mesmo se a venda dos ativos for prevista como parte da reestruturação.

Evidenciação

97. **Para cada tipo de provisão, a entidade deve evidenciar:**
- (a) **o valor contábil no início e no final do período;**
 - (b) **provisões complementares feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;**
 - (c) **montantes utilizados (isto é, incorridos e imputados contra a provisão) durante o período;**
 - (d) **as quantias não utilizadas revertidas durante o período; e**
 - (e) **o aumento durante o período no valor descontado a valor presente proveniente da passagem do tempo e do efeito de alguma alteração na taxa de desconto.**

A informação comparativa não é necessária.

98. **A entidade deve evidenciar o seguinte para cada tipo de provisão:**
- (a) **uma breve descrição da natureza da obrigação e a periodicidade prevista de qualquer saída resultante de benefícios econômicos ou potencial de serviços;**
 - (b) **uma indicação das incertezas sobre o valor ou a periodicidade destas saídas. Quando for necessário fornecer informação adequada, a entidade deve evidenciar as principais premissas feitas a respeito dos eventos futuros, como foi tratado no parágrafo 58;**
 - (c) **o montante de algum reembolso previsto, declarando o valor de qualquer ativo reconhecido para tal reembolso.**
99. **Quando uma entidade escolhe reconhecer nas suas demonstrações contábeis as provisões dos benefícios sociais dos quais não recebe pagamento aproximadamente igual ao valor dos produtos e serviços fornecidos, diretamente em retorno dos beneficiários, deve fazer as evidenciações exigidas nos parágrafos 97 e 98 sobre essas provisões.**
100. **A menos que a possibilidade de qualquer saída para a liquidação seja remota, a entidade deve divulgar, para cada classe de passivo contingente na data das demonstrações contábeis, uma breve descrição da natureza do passivo contingente e, quando praticável:**
- (a) **uma estimativa de seu efeito financeiro, mensurada de acordo com os parágrafos 44 a 62;**
 - (b) **uma indicação das incertezas em relação à quantia ou periodicidade da saída; e**
 - (c) **a possibilidade de algum reembolso.**
101. Ao se determinar que provisões ou passivos contingentes possam ser agregados configurando uma classe, é necessário considerar se a natureza dos itens é suficientemente similar para uma única indicação que cumpra com as exigências dos parágrafos 98 (a) e (b) e 100 (a) e (b). Assim, pode ser apropriado tratar como uma única classe de provisões, montantes relativos a um tipo de obrigação, mas não seria apropriado tratar como uma única classe os montantes relativos aos custos de reparação ambientais e montantes que estão sujeitos a procedimentos jurídicos.
102. Quando uma provisão e um passivo contingente surgem do mesmo conjunto de circunstâncias, a entidade realiza as evidenciações exigidas pelos parágrafos 97, 98 e 100 de maneira que demonstre a ligação entre a provisão e o passivo contingente.

103. Uma entidade pode, em certas circunstâncias, utilizar avaliação externa para mensurar uma provisão. Nesses casos, a informação relativa à avaliação pode ser evidenciada de maneira útil.
104. As exigências de divulgação do parágrafo 100 não se aplicam aos passivos contingentes que surgem dos benefícios sociais fornecidos por uma entidade da qual não recebe um valor aproximadamente igual aos produtos ou serviços proporcionados, diretamente em retorno dos beneficiários (veja os parágrafos 1 (a) e 7-11 para uma discussão da eliminação de benefícios sociais desta Norma).
105. **Onde for provável que uma entrada de benefícios econômicos ou potencial de serviços aconteça, a entidade deve evidenciar uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes na data de apresentação das demonstrações contábeis, e quando for viável, uma estimativa de seu efeito financeiro, mensurada usando os princípios expostos para provisões nos parágrafos 44 a 62.**
106. As exigências de evidenciação do parágrafo 105 se aplicam somente àqueles ativos contingentes onde há uma expectativa razoável de que os seus benefícios fluirão à entidade. Isto é, não há nenhuma exigência para evidenciar esta informação sobre todos os ativos contingentes (veja os parágrafos 39 a 43 para uma discussão dos ativos contingentes). É importante que as evidenciações dos ativos contingentes evitem fornecer indicações enganosas sobre a probabilidade de geração de receita. Por exemplo, um ativo contingente poderia surgir de um contrato onde uma entidade do setor público permite que uma companhia do setor privado explore uma de suas propriedades em contrapartida a um *royalty* baseado em um preço determinado para cada tonelada extraída. Além da evidenciação da natureza do acordo, o ativo contingente deve ser quantificado onde uma estimativa razoável possa ser realizada sobre a quantidade de mineral a ser extraída e periodicidade das entradas de caixa previstas. Se não houver outra circunstância que indique que seria improvável que algum mineral fosse extraído, a entidade do setor público não evidenciará a informação exigida pelo parágrafo 105 porque não há qualquer fluxo provável de benefícios.
107. As exigências de evidenciação do parágrafo 105 abrangem ativos contingentes de ambas as transações com e sem contraprestação. A existência de um ativo contingente em relação às receitas tributárias repousa na interpretação do que constitua “um evento tributável”. A determinação de um evento tributável para a receita tributária e suas possíveis implicações de evidenciação dos ativos contingentes relativos à receita tributária devem ser tratados como parte de um projeto separado sobre receitas sem contraprestação.
108. **Quando alguma informação exigida pelos parágrafos 100 e 105 não for evidenciada porque não é praticável fazê-lo, a entidade deve indicar esse fato.**
109. **Em casos extremamente raros, a evidenciação de alguma ou toda informação exigida pelos parágrafos 97 a 107 pode prejudicar seriamente a posição da entidade em uma disputa com outras partes sobre o assunto que é alvo da pro-**

visão, do passivo contingente ou do ativo contingente. Nesses casos, a entidade não precisa evidenciar a informação, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, junto com o fato e razão pela qual a informação não foi evidenciada.

Disposições Transitórias

110. O efeito de adotar esta Norma na sua data vigente (ou antecipadamente) deve ser relatado como um ajuste no saldo inicial de superávits (déficits) acumulados do período em que a Norma é adotada pela primeira vez. As entidades são incentivadas, mas não exigidas, a ajustar o saldo inicial de superávits (déficits) acumulados do período primeiramente apresentado e a corrigir a informação comparativa. Se a informação comparativa não for corrigida, este fato deve ser divulgado.

Data de Vigência

111. Esta Norma Internacional de Contabilidade para Setor Público se torna vigente para fins de apresentação de demonstrações contábeis anuais abrangendo os períodos a partir de 1º de Janeiro de 2004. A sua aplicação antecipada é encorajada. Se uma entidade aplica esta Norma por um período anterior a 1º de janeiro de 2004, deve evidenciar este fato.
112. Quando a entidade adota o regime de competência, conforme definido pelas IPSAS, para fins de demonstrações contábeis, subsequentes a esta data de vigência, esta Norma se aplica aos períodos a partir da data de adoção desta.

Provisões, Passivos Contingentes, Ativos Contingentes e Reembolsos

Essas Tabelas acompanham, mas não fazem parte da IPSAS 19.

Provisões e Passivos Contingentes

Quando, em consequência de eventos passados, possa existir uma saída de recursos incorporando benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços na liquidação de: (a) uma obrigação presente; ou (b) uma possível obrigação cuja existência seja confirmada somente pela ocorrência ou não ocorrência de um ou vários eventos futuros incertos que não são totalmente controlados pela entidade.		
Há uma obrigação presente que provavelmente exige uma saída de recursos.	Há obrigação possível ou uma obrigação presente que possa, mas provavelmente não irá, exigir uma saída de recursos.	Há uma possível obrigação ou uma obrigação presente onde a probabilidade de uma saída dos recursos é remota.
A Provisão é reconhecida (parágrafo 22).	Nenhuma provisão é reconhecida (parágrafo 35).	Nenhuma provisão é reconhecida (parágrafo 35).
Evidenciações da provisão são necessárias (parágrafos 97 e 98).	Evidenciações do passivo contingente são necessárias (parágrafo 100)	A evidenciação não é necessária (parágrafo 100).

Um passivo contingente também surge em casos extremamente raros na existência de um passivo que não pode ser reconhecido porque não pode ser precisamente mensurado. Evidenciações sobre os passivos contingentes são exigidas.

Ativos Contingentes

Quando, em consequência de eventos passados, exista um possível ativo cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou vários eventos futuros incertos que não são totalmente controlados pela entidade.		
A entrada de benefícios econômicos ou o potencial de serviços é certa.	A entrada de benefícios econômico ou potencial de serviços é provável, mas não é certa.	A entrada de benefícios econômicos ou o potencial de serviços não é provável de acontecer.
O ativo não é contingente (parágrafo 41).	Nenhum ativo é reconhecido (parágrafo 39).	Nenhum ativo é reconhecido (parágrafo 39).
	Evidenciações são necessárias (parágrafo 105).	Evidenciações não são necessárias (parágrafo 105).

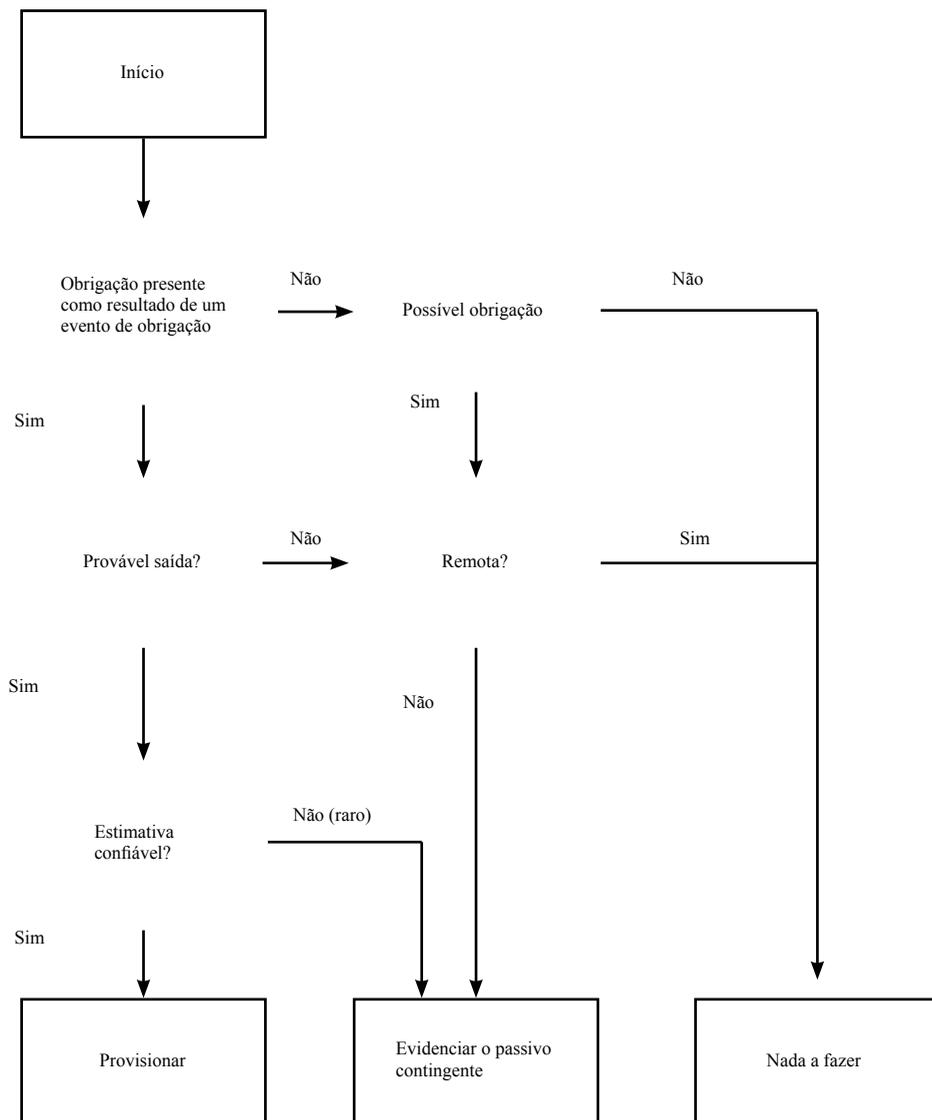
Reembolso

Quando se espera que o todo ou parte do desembolso exigido para se liquidar uma provisão seja reembolsada pela outra parte.		
A entidade não tem obrigação pela parcela da despesa a ser reembolsada pela outra parte.	A obrigação pela quantia prevista a ser reembolsada permanece com a entidade e é certo que o reembolso será recebido se a entidade liquidar a provisão.	A obrigação da quantia prevista a ser reembolsada permanece com a entidade e o reembolso não é certo se a entidade liquidar a provisão.
A entidade não possui obrigação para com a quantia a ser reembolsada (parágrafo 67).	O reembolso é reconhecido como ativo separado na demonstração da posição financeira e pode ser compensado contra a despesa na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício). A quantia reconhecida do reembolso previsto não excede o passivo (parágrafos 63 e 64).	O reembolso previsto não é reconhecido como um ativo (parágrafo 63).
Nenhuma evidenciação é prevista.	O reembolso é evidenciado junto à quantia reconhecida do mesmo (parágrafo 98(c)).	O reembolso previsto é evidenciado (parágrafo 98(c)).

Árvore da Decisão Ilustrativa

Essa árvore de decisão acompanha, mas não faz parte da IPSAS19.

Nota: em alguns casos, não é clara a existência de uma obrigação presente. Nestes casos, um evento passado é responsável pela origem de uma obrigação presente se, levando em consideração toda a evidência disponível, é mais provável que uma obrigação presente exista na data das demonstrações contábeis do que o contrário (parágrafo 23 dessa Norma).



Guia de Implementação

Este Guia acompanha, mas não faz parte da IPSAS 19.

Reconhecimento

- GI1. Todas as entidades nos exemplos têm data de apresentação das demonstrações contábeis em 31 de dezembro. Em todos os casos, presume-se que uma estimativa confiável possa ser feita de todas as saídas previstas. Em alguns exemplos, as circunstâncias descritas podem ter conduzido à redução ao valor recuperável dos ativos; este aspecto não é tratado nos exemplos.
- GI2. As referências cruzadas fornecidas nos exemplos indicam os parágrafos da Norma que são particularmente relevantes. O apêndice deve ser lido dentro do contexto completo das normas.
- GI3. As referências à “melhor estimativa” são ao montante do valor presente, onde o efeito do valor do dinheiro no tempo é material.

Garantias

- GI4. O departamento de governo A fabrica equipamento de busca e de salvamento para uso dentro do Governo e para a venda ao público. No momento da venda o departamento dá garantias aos compradores com relação a determinados produtos. Sob as condições da venda o departamento se compromete a reparar, por conserto ou substituição, defeitos de fabricação que surgem dentro de três anos da data da venda. Em experiências passadas é provável (isto é, mais provavelmente que sim do que não) que haja algumas reclamações cobertas pelas garantias.

Análise

Obrigação presente em consequência de um evento passado que gera obrigação – O evento que cria obrigação é a venda do produto com uma garantia, que causa uma obrigação legal.

Saída de recursos com benefícios econômicos ou o potencial de serviços na liquidação – Provável para as garantias como um todo (veja o parágrafo 32).

Conclusão

A provisão é reconhecida pela melhor estimativa dos custos da reparação dos produtos, cobertos pela garantia, vendidos durante ou após a data da apresentação das demonstrações contábeis (veja parágrafos 22 e 32).

Terrenos Contaminados – É praticamente certo que a legislação será aprovada.

- GI5. Um governo estadual possui um armazém em um terreno perto de um porto. Este governo retém a posse da terra porque pode precisar da terra para futu-

ra expansão de suas operações portuárias. Durante os dez anos passados um grupo de fazendeiros alugou a propriedade como uma instalação de armazenamento de produtos químicos usados na agricultura. O governo nacional anuncia sua intenção em decretar uma legislação ambiental exigindo que os proprietários sejam responsabilizados pela poluição ambiental, incluindo o custo de limpeza da terra contaminada. Em consequência, o governo estadual introduz uma política contra produtos químicos perigosos e começa a aplicá-la em suas atividades e propriedades. Neste ponto torna-se aparente que os produtos químicos contaminaram a terra em volta do armazém. O governo estadual não tem nenhum recurso contra os fazendeiros ou contra sua companhia de seguros para os custos de limpeza. Em 31 de dezembro de 2001 é virtualmente certo que um projeto-lei que exige a limpeza da terra já contaminada será decretado imediatamente após o final do ano.

Análise

Obrigação presente em consequência de um evento passado que gera obrigação – O evento que cria obrigação é a contaminação da terra devido a uma virtual certeza de uma legislação que exija a limpeza.

Saída de recursos com benefícios econômicos ou o potencial de serviços na liquidação – Provável.

Conclusão

A provisão é reconhecida pela melhor estimativa dos custos da limpeza (veja parágrafos 22 e 30).

Contaminação e Obrigação Não Formalizada

GI6. Um governo tem uma política ambiental extensamente publicada na qual empreende a limpeza de toda a contaminação que venha a causar. O governo apresenta um histórico no cumprimento dessa política. Não há nenhuma legislação ambiental determinada na jurisdição. Durante o curso de um exercício naval uma embarcação é danificada e derrama uma quantidade substancial de óleo. O governo concorda em pagar pelos custos da limpeza imediata e os custos contínuos de monitoramento e assistência aos animais marinhos e pássaros.

Análise

Obrigação presente em consequência de um evento passado que gera obrigação – O evento que cria obrigação é a contaminação do ambiente que origina uma obrigação não formalizada porque a política e ações anteriores do governo criaram uma válida expectativa de que o governo irá limpar a contaminação.

Uma saída de recursos com benefícios econômicos ou o potencial de serviços na liquidação – Provável.

Conclusão

A provisão é reconhecida pela melhor estimativa dos custos da limpeza (veja parágrafos 22 e 30).

Pedreira de Cascalho

GI7. Um governo opera uma pedreira de cascalho no terreno arrendado em base comercial de uma companhia do setor privado. O cascalho é utilizado para a construção e manutenção das estradas. O acordo com os proprietários exige que o governo restaure a região da pedreira removendo todos os edifícios, remodelando a terra e substituindo toda a camada superior do solo. Sessenta por cento (60%) dos custos eventuais da restauração relacionam-se à remoção dos edifícios da pedreira e à restauração do local, e 40% surgem da extração do cascalho. Na data de apresentação das demonstrações contábeis, os edifícios da pedreira estavam construídos e a escavação do local havia começado, mas nenhum cascalho havia sido extraído.

Análise

Obrigação atual em consequência de um evento passado que gera obrigação – A construção dos edifícios e a escavação da pedreira geram uma obrigação legal sob os termos do acordo de remoção dos edifícios e restauração do local, e é assim também um evento que cria obrigação. Na data de apresentação das demonstrações contábeis, contudo, não há qualquer obrigação de retificação do estrago que será causado pela extração do cascalho.

Uma saída de recursos com benefícios econômicos ou o potencial de serviços na liquidação – Provável.

Conclusão

Uma provisão é reconhecida para a melhor estimativa de 60% dos custos eventuais relativos à remoção dos edifícios e de restauração do local (veja o parágrafo 22). Estes custos são incluídos como parte do custo da pedreira. Os 40% dos custos originados da extração do cascalho são reconhecidos como um passivo progressivamente de acordo com a extração do mesmo.

Política de reembolso

GI8. O governo opera como uma agência de compra centralizada e permite que o público compre suprimentos excedentes. A agência tem uma política de reembolsar compras de clientes descontentes, mesmo que não haja qualquer obrigação legal para fazê-lo. Sua política de reembolsos é amplamente conhecida.

Análise

Obrigação atual em consequência de um evento passado que gera obrigação – O evento que cria obrigação é a venda dos suprimentos, que resulta em uma

obrigação não formalizada porque a conduta da agência criou uma expectativa válida, por parte de seus clientes, de que ela reembolsará compras.

Uma saída de recursos com benefícios econômicos ou o potencial de serviços na liquidação – Provável que uma parte das mercadorias seja devolvida para o reembolso (veja o parágrafo 32).

Conclusão

Uma provisão é reconhecida para a melhor estimativa dos custos de reembolso (veja parágrafos 18 (a definição de uma obrigação não formalizada), 22, 25 e 32).

Fechamento da Divisão – Nenhuma implementação antes da data de apresentação das demonstrações contábeis.

GI9. Em 12 de dezembro de 2004, um governo decide fechar uma divisão de uma agência governamental. A decisão não foi comunicada a nenhum dos afetados antes da data de apresentação das demonstrações contábeis (31 de dezembro de 2004) e nenhum passo foi dado para a execução desta decisão.

Análise

Obrigação presente em consequência de um evento passado que gera obrigação – Não houve evento que cria obrigação então não há obrigação.

Conclusão

Nenhuma provisão é reconhecida (veja parágrafo 22 e 83).

Terceirização de uma Divisão – Implementação antes da data de apresentação das demonstrações contábeis

GI10. Em 12 de dezembro de 2004, um governo decidiu terceirizar uma divisão de um departamento do governo. Em 20 de dezembro de 2004 o governo concordou com um plano detalhado de terceirização e as notícias sobre a dispensa foram enviadas à equipe de funcionários da divisão.

Análise

Obrigação presente em consequência de um evento passado que gera obrigação – O evento que cria obrigação é a comunicação da decisão à equipe de funcionários, originando uma obrigação não formalizada a partir daquela data porque cria uma expectativa válida de que a divisão será terceirizada.

Uma saída de recursos com benefícios econômicos ou o potencial de serviços na liquidação – Provável.

Conclusão

Uma provisão é reconhecida em 31 de dezembro de 2004 pela melhor estimativa dos custos de terceirização da divisão (veja parágrafos 22 e 83).

Exigência Legal sobre a Instalação de Filtros de Ar

GI11. Conforme nova legislação, a entidade do governo local deve instalar novos filtros de ar em seus edifícios públicos até 30 de junho de 2005. A entidade não instalou ainda os filtros de ar.

Análise

(a) Na data da apresentação das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2004.

Obrigação presente em consequência de um evento passado que gera obrigação – Não existe obrigação porque não existe evento que cria obrigação para os custos da instalação dos filtros de ar ou para multas, conforme a legislação.

Conclusão

Nenhuma provisão é reconhecida para o custo da instalação dos filtros (veja parágrafos 22 e 25-27).

(b) Na data da apresentação das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2005.

Obrigação presente em consequência de um evento passado que gera obrigação – Não existe, ainda, obrigação dos custos da instalação dos filtros de ar porque não ocorreu nenhum evento que cria obrigação (a instalação dos filtros). No entanto, uma obrigação pode surgir para pagamento das multas ou penalidades sob a legislação porque o evento que cria obrigação aconteceu (a não adequação dos edifícios públicos).

Uma saída de recursos com benefícios econômicos ou o potencial de serviços na liquidação – Avaliação da probabilidade da incidência de multas e penalidades pela não conformidade depende dos detalhes da legislação e do rigor do cumprimento da lei.

Conclusão

Nenhuma provisão é reconhecida pelos custos da instalação dos filtros de ar. No entanto, uma provisão é reconhecida da melhor estimativa das multas e penalidades mais prováveis de serem incorridas (veja parágrafos 22 e 25-27).

Treinamento da Equipe de Funcionários como Consequência das Mudanças no Sistema de Tributação da Renda.

GI12. O governo introduz um número de mudanças no sistema de tributação da renda. Como resultado desta mudança, o departamento fiscal (entidade objeto das demonstrações contábeis) precisará treinar novamente uma grande parte dos seus funcionários administrativos para assegurar uma conformidade contínua com a regulamentação dos serviços financeiros. Na data de apresentação das demonstrações contábeis, nenhum treinamento de funcionários havia sido realizado.

Análise

Obrigação atual em consequência de um evento passado que gera obrigação – Não existe obrigação porque nenhum evento que cria obrigação (treinamento) foi realizado.

Conclusão

Nenhuma provisão é reconhecida (veja parágrafo 22 e 25-27).

Contrato Oneroso

GI13. A lavanderia de um hospital funciona em um prédio arrendado pelo hospital (entidade objeto das demonstrações contábeis) na forma de arrendamento operacional. Durante dezembro de 2004, a lavanderia foi realocada para um edifício novo. O aluguel do edifício antigo continua pelos próximos quatro anos: não pode ser cancelado. O hospital não apresenta uso alternativo para o edifício e não pode alugá-lo para outro usuário.

Análise

Obrigação presente em consequência de um evento passado que gera obrigação – O evento que cria obrigação é a assinatura do contrato do arrendamento mercantil que origina uma obrigação legal.

Uma saída de recursos com benefícios econômicos ou o potencial de serviços na liquidação – Quando o arrendamento mercantil se torna oneroso, uma saída de recursos com benefícios econômicos é provável. (Até que o arrendamento se torne oneroso, o hospital contabiliza o arrendamento conforme a IPSAS 13).

Conclusão

Uma provisão é reconhecida da melhor estimativa dos pagamentos inevitáveis pelo arrendamento (veja parágrafos 13(b), 22 e 76).

Garantia Individual

GI14. Durante 2004, um governo estadual dá garantia de determinados empréstimos de um operador do setor privado que proporciona serviços públicos por uma taxa, cuja condição financeira naquele momento era sólida. Durante 2005, a condição financeira do operador se deteriora e em 30 de junho de 2005 o operador entra com um pedido de falência.

Análise

(a) Em 31 de dezembro de 2004.

Obrigação presente em consequência de um evento passado que gera obrigação – O evento que cria obrigação é a concessão da garantia, da qual se origina uma obrigação legal.

Uma saída de recursos com benefícios econômicos ou o potencial de serviços na liquidação – Não há probabilidade de saída de recursos em 31 de dezembro de 2004.

Conclusão

Não há reconhecimento de provisão (veja parágrafos 22 e 31). A garantia é evidenciada como um passivo contingente a menos que a probabilidade de qualquer saída seja considerada remota (veja parágrafos 100 e 109).

Análise

(b) Em 31 de dezembro de 2005.

Obrigação presente em consequência de um evento passado que gera obrigação – O evento que cria obrigação é a concessão da garantia, que origina uma obrigação legal.

Uma saída de recursos com benefícios econômicos ou o potencial de serviços na liquidação – Em 31 de dezembro de 2005, é provável que uma saída de recursos com benefícios econômicos ou potencial de serviços será necessária para liquidar a obrigação.

Conclusão

A provisão é reconhecida da melhor estimativa para a obrigação (veja parágrafos 22, 31 e 109).

Observação: Este exemplo trata de uma garantia individual. Se a entidade apresenta um portfólio de garantias similares, ela o avaliará como um todo ao determinar a probabilidade de uma saída dos recursos com benefícios econômicos ou o potencial de serviços (veja o parágrafo 32). Quando uma entidade dá garantias em contrapartida pela cobrança de taxa, a receita é reconhecida sob a IPSAS 9.

Processo judicial

GI15. Após um almoço em 2004, dez pessoas morreram possivelmente em consequência de intoxicação alimentar por produtos vendidos por um restaurante em um museu público (entidade objeto das demonstrações contábeis). Os procedimentos jurídicos são instaurados procurando pelos danos gerados pela entidade, mas esta questiona a sua responsabilidade. Até a data de apresentação das demonstrações contábeis do ano em 31 de dezembro de 2004, os advogados da entidade a orientam de que é provável que ela não será responsabilizada. Entretanto, quando a entidade prepara as demonstrações contábeis do ano de 2005, seus advogados a orientam de que, devido ao avanço no caso, existe a probabilidade que ela seja responsabilizada.

Análise

(a) Em 31 de dezembro de 2004

Obrigação presente em consequência de um evento passado que gera obrigação – De acordo com evidência disponível quando as demonstrações contábeis foram aprovadas, não há obrigação como consequência de eventos passados.

Conclusão

Nenhuma provisão é reconhecida pelo museu (veja parágrafos 23 e 24). A questão é evidenciada como um passivo contingente a menos que uma saída seja considerada como remota (parágrafos 100 e 109).

(b) Em 31 de dezembro de 2005

Obrigação presente em consequência de um evento passado que gera obrigação – De acordo com evidência disponível, existe uma obrigação presente.

Uma saída de recursos com benefícios econômicos ou o potencial de serviços na liquidação – Provável.

Conclusão

A provisão é reconhecida pela melhor estimativa da quantia para liquidar (pagar) a obrigação (veja parágrafos 22-24 e 109).

Reparos e Manutenção

GI16. Alguns ativos exigem, além da manutenção rotineira, gastos consideráveis a cada período de poucos anos para ajustes ou reformas e a substituição de seus principais componentes. A IPSAS 17 orienta na alocação dos gastos no ativo e nos seus componentes que possuem vidas úteis diferentes ou que fornecem benefícios em um padrão diferenciado.

Custos de Restauração – Nenhum Requisito Legal

GI17. Uma caldeira para aquecer um edifício arrendado por um departamento do governo para um número de inquilinos do setor público tem um permutador de calor que precisa ser substituído a cada cinco anos por razões técnicas. Na data da apresentação das demonstrações contábeis, o permutador já estava em uso por três anos.

Análise

Obrigação presente em consequência de um evento passado que gera obrigação – não há obrigação atual.

Conclusão

Nenhuma provisão é reconhecida (veja parágrafos 22 e 25-27).

O custo de substituir o permutador de calor não é reconhecido porque, na data das demonstrações contábeis, não existia nenhuma obrigação de substituir o permutador, independente das ações futuras da entidade - mesmo que a intenção de incorrer em gastos dependa do fato de a entidade continuar a operar a caldeira ou substituir o permutador. Ao invés de uma provisão ser reconhecida, a depreciação do permutador leva em consideração seu consumo, isto é, ele é depreciado ao longo de cinco anos. Os custos de renovar o permutador, então obtido, são capitalizados com o consumo de cada permutador novo demonstrado pela depreciação nos cinco anos subsequentes.

Custos de Restauração – Há Requisito Legal

GI18. Um serviço de cartografia do governo é exigido por lei a vistoriaros aviões usados para mapeamento aéreo a cada três anos.

Análise

Obrigação presente em consequência de um evento que cria obrigação – não há obrigação atual.

Conclusão

Nenhuma provisão é reconhecida (veja parágrafos 22 e 25-27).

Os custos de vistoria de aviões não são reconhecidos como provisão pelas mesmas razões que o custo da substituição do permutador de calor não é reconhecido como uma provisão no exemplo 11A. Mesmo que uma exigência legal de revisão não faça dos custos da vistoria um passivo, porque nenhuma obrigação de revisão dos aviões existe, independentemente das ações futuras da entidade – a entidade poderia evitar gastos futuros, por exemplo, com a venda dos aviões.

Evidenciações

Dois exemplos das divulgações exigidas pelo parágrafo 98 são fornecidos a seguir:

Garantias

GI19. Um departamento do governo responsável pela prevenção de acidentes no local de trabalho dá garantias no momento da venda aos compradores de seus produtos de segurança. Sob os termos da garantia, o departamento se compromete a reparar ou substituir os artigos que não operem, satisfatoriamente, por dois anos a partir da data da venda. Na data das demonstrações contábeis, uma provisão de 60.000 unidades monetárias foi reconhecida. A provisão não foi descontada porque o efeito de desconto não é material. A seguinte informação é divulgada:

Uma provisão de 60.000 unidades monetárias foi reconhecida para reivindicações de garantia previstas nos produtos vendidos durante os últimos três

exercícios financeiros. Espera-se que a maioria destes gastos seja incorrido no próximo exercício financeiro, e todos sejam incorridos dentro de dois anos da data das demonstrações contábeis.

Custos de Desmontagem

GI20. Em 2005, as instalações de pesquisa de propriedade estatal, que utilizam um reator nuclear para desenvolver os isótopos de rádio e que são usados para finalidades médicas, reconhecem uma provisão para custos de desmontagem no valor de 300 milhões UM. A provisão é estimada supondo-se que a desmontagem ocorrerá em um período de 60 a 70 anos. Entretanto, há uma possibilidade que isso não ocorra antes de um período entre 100 e 110 anos, e neste caso o valor atual dos custos será reduzido significativamente. A seguinte informação é divulgada:

Uma provisão de 300 milhões de unidades monetárias foi reconhecida pelos custos de desmontagem. Estes custos têm provisão para serem incorridos entre 2065 e 2075; entretanto, há uma possibilidade de que a desmontagem não ocorra até o período entre 2105 e 2115. Se os custos fossem mensurados na expectativa de que não seriam incorridos até entre 2105 e 2115 a provisão seria reduzida para 136 milhões. A provisão foi estimada usando-se a tecnologia existente a preços atuais e descontada por meio de uma taxa de desconto real de 2%.

Dispensa de evidênciação

O exemplo abaixo mostra as evidenciações exigidas pelo parágrafo 109 onde algumas das informações requeridas não são dadas porque podem vir a prejudicar seriamente a posição da entidade.

GI21. Uma agência de pesquisa do governo é envolvida em uma disputa com outra companhia, que alega que a agência de pesquisa transgrediu os direitos autorais no uso de seu material genético e busca indenização de 100 milhões de unidades monetárias. A agência da pesquisa reconhece uma provisão pela melhor estimativa da obrigação, mas não divulga nenhuma informação exigida pelos parágrafos 97 e 98 da Norma. A seguinte informação é divulgada:

O processo judicial está em andamento contra a agência relativo a uma disputa com uma companhia que alega que a agência transgrediu suas patentes e está pleiteando uma indenização de 100 milhões de unidades monetárias. A informação geralmente exigida pela IPSAS 19 não é evidenciada considerando que possa vir a prejudicar seriamente o resultado do processo judicial. A diretoria entende que a reivindicação pode ser defendida pela agência de forma favorável.

Exemplo Ilustrativo

Esse Exemplo acompanha, mas não faz parte da IPSAS 19.

Valor Presente de uma Provisão

O exemplo a seguir ilustra os registros no livro diário feitos no reconhecimento inicial do valor presente de uma provisão e no reconhecimento subsequente dos aumentos no valor presente desta provisão. O aumento na provisão é reconhecido como uma despesa financeira (parágrafo 70).

IE1. O valor previsto de uma provisão no fim do ano 5 é de 2000 unidades monetárias. Este valor previsto não foi ajustado ao risco. Uma taxa de desconto apropriada que leva em consideração o risco associado deste fluxo de caixa foi estimada em 12%.

IE2. Registros dos diários das provisões e alterações no valor da provisão a cada ano:

Final do período atual das demonstrações contábeis

D	Despesa	1134,85	
C	Provisão		1134,85

Final do Ano 1

D	Despesa financeira	136,18	
C	Provisão		136,18

Final do Ano 2

D	Despesa financeira	152,52	
C	Provisão		152,52

Final do Ano 3

D	Despesa financeira	170,83	
C	Provisão		170,83

Final do Ano 4

D	Despesa financeira	191,33	
C	Provisão		191,33

Final do Ano 5

D	Despesa financeira	214,29	
C	Provisão		214,29

Cálculos:		Aumento
Momento atual:	Valor atual = $2000/(1,12)^5 = 1134,85$	
Final do Ano 1:	Valor atual = $2000/(1,12)^4 = 1271,04$	136,18
Final do Ano 2:	Valor atual = $2000/(1,12)^3 = 1423,56$	152,52
Final do Ano 3:	Valor atual = $2000/(1,12)^2 = 1594,39$	170,83
Final do Ano 4:	Valor atual = $2000/(1,12)^1 = 1785,71$	191,33
Final do Ano 5:	Valor atual = $2000/(1,12)^0 = 2000,00$	214,29

Comparação com a IAS 37

A IPSAS 19 é extraída primeiramente da IAS 37, “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes” (1998). As principais diferenças entre elas são:

- A IPSAS 19 inclui o comentário adicional àquele na IAS 37 para esclarecer a aplicabilidade das normas contábeis às entidades do setor público. Em particular, o alcance da IPSAS 19 esclarece que ela não se aplica às provisões e aos passivos contingentes oriundos dos benefícios sociais fornecidos por uma entidade que não recebe pagamento pelos produtos e serviços fornecidos diretamente a beneficiários. Entretanto, se a entidade optar reconhecer provisões de benefícios sociais, a IPSAS 19 exige determinadas evidenciações a este respeito.
- As frases em negrito na IAS 37 foram modificadas e comentários adicionais àquelas na IAS 37 foram incluídos na IPSAS 19 para esclarecer que, no caso dos contratos onerosos, a obrigação presente líquida das recuperações é reconhecida como uma provisão.
- O parágrafo sobre o alcance na IPSAS 19 deixa claro que, quando as provisões, passivos contingentes e ativos contingentes se originam de benefícios empregatícios, estes são excluídos do alcance da Norma. A Norma, entretanto, aplica-se às provisões, passivos contingentes e ativos contingentes que se originam dos benefícios de desligamento resultantes de uma reestruturação tratada na Norma.
- A IPSAS 19 usa terminologia diferente, em determinados exemplos, da IAS 37. Os principais exemplos são o uso dos termos “entidade”, “receita”, “demonstração do desempenho financeiro” e “demonstração da posição financeira” na IPSAS 19. Os termos equivalentes em IAS 37 são “empresa”, “renda”, “demonstração dos resultados” e “balanço patrimonial.”
- A IPSAS 19 contém as definições dos termos técnicos usados na IAS 37 e uma definição adicional para “contratos a executar”.
- Os exemplos do apêndice C foram alterados para refletirem melhor o setor público.
- IPSAS 19 contém um apêndice adicional (apêndice E) que ilustra os registros do livro diário para o reconhecimento da alteração no valor de uma provisão ao longo do tempo, devido ao impacto do fator de desconto.

IPSAS 20 – EVIDENCIAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS

Reconhecimento

Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) é extraída principalmente da International Accounting Standard (IAS) 24 (reformulada em 1994) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 24 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) da *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRSs) que é publicado pelo IASB em inglês e as cópias podem ser obtidos diretamente do IASB Publications Department, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, Reino Unido.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRS, IAS, Minutas de consulta e exposição e outras publicações do IASB são direitos autorais do IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASC”, “IASCF” e “International Accounting Standards” são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem seu consentimento.

IPSAS 20 – EVIDENCIAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS

CONTEÚDO

	Parágrafo
Objetivo	
Alcance	1–3
Definições	4–17
Membros Próximos da Família de uma Pessoa	5
Pessoal-chave da administração	6–9
Partes Relacionadas	10–15
Remuneração do Pessoal-Chave da Administração	16
Poder de Voto	17
A Questão da Parte Relacionada	18–21
Remuneração do Pessoal-Chave da Administração	21
Materialidade	22
Divulgação	23–41
Divulgação do Controle	25–26
Divulgação de Transações com Partes Relacionadas	27–33
Divulgação – Pessoal-Chave da Administração	34–41
Data de Vigência	42–43
Guia de Implementação	
Comparação com a IAS 24	

A IPSAS 20, “Divulgação sobre Partes Relacionadas” é constituída dos parágrafos 1-43. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 20 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 20, “Divulgação sobre Partes Relacionadas” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Objetivo

O objetivo desta Norma é exigir a evidenciação da existência de partes relacionadas onde há controle e a evidenciação de informações sobre as transações entre a entidade e suas partes relacionadas em certas circunstâncias. Essa informação é exigida para fins de *accountability* (prestação de contas, transparência e responsabilização nas ações de gestão) e para facilitar uma melhor compreensão da posição financeira e patrimonial e do desempenho da entidade (resultado do exercício). As principais questões sobre a evidenciação de partes relacionadas são (a) a identificação de quais partes controlam ou possuem influência significativa sobre a entidade à qual se referem às demonstrações contábeis e (b) a determinação de qual informação deve ser evidenciada a respeito das transações entre estas partes.

Alcance

1. **Uma entidade que elabora e apresenta demonstrações contábeis segundo o regime de competência deve aplicar esta Norma na evidenciação de informações a respeito das relações existentes entre partes relacionadas e certas transações com partes relacionadas.**
2. **Esta Norma é aplicável a todas as entidades do setor público, exceto as Empresas Estatais.**
3. O “Prefácio para as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público” emitido pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) explica que Empresas Estatais aplicam as *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). As Empresas Estatais são definidas na IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis”.

Definições

4. **Os seguintes termos são usados nesta Norma com os significados específicos:**

Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles parentes próximos do indivíduo ou membros da família imediata do indivíduo dos quais se espera que influenciem, ou sejam influenciados por, essa pessoa nos seus negócios com a entidade.

Pessoal-chave da administração são:

 - (a) **todos os diretores ou membros do corpo diretor da entidade, e**
 - (b) **outras as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade a qual as demonstrações contábeis se referem. Quando atendem a essa exigência, o pessoal-chave da administração inclui:**

- (i) Onde haja um membro de um órgão diretivo de uma entidade governamental, sob a ótica de um governo como um todo, que possua autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade a qual as demonstrações contábeis se referem, esse membro é considerado pessoal-chave da administração;
- (ii) Quaisquer assessores-chave desse membro; e
- (iii) Exceto quando já incluído no item (a) acima, o grupo administrador sênior da entidade à qual as demonstrações contábeis se referem, inclusive o presidente ou gestor permanente da entidade objeto das demonstrações contábeis.

Supervisão significa supervisionar as atividades de uma entidade com a autoridade e responsabilidade de controlar ou exercer influência significativa sobre as decisões operacionais e financeiras da entidade.

Partes relacionadas são consideradas relacionadas se uma parte tiver o poder de controlar a outra parte ou exercer influência significativa sobre a outra parte nas decisões financeiras e operacionais ou se a entidade considerada parte relacionada e outra entidade estão sujeitas ao controle comum. Partes relacionadas incluem:

- (a) entidades que direta, ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, controlam ou são controladas pela entidade a qual as demonstrações contábeis se referem;
- (b) coligadas (veja IPSAS 7, “Investimento em Coligada”);
- (c) indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, uma participação na entidade que os propicia ter influência significativa sobre ela, e familiares próximos de cada indivíduo;
- (d) pessoal-chave da administração e membros próximos da família do pessoal-chave da administração; e
- (e) entidades nas quais uma participação significativa é mantida, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa descrita em (c) ou (d), e sobre a qual esta pessoa é capaz de exercer influência significativa.

Transação entre partes relacionadas é a transferência de recursos ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não cobrança de valores. Transações entre partes relacionadas excluem transações com qualquer outra entidade que seja uma parte relacionada somente por causa de sua dependência econômica em relação à entidade objeto das demonstrações contábeis ou em relação ao governo da qual faz parte.

Remuneração do pessoal-chave da administração é qualquer compensação ou benefício, pago, a pagar, ou proporcionado pelo pessoal-chave da administração da entidade objeto das demonstrações contábeis, ou em nome dela, em retribuição aos serviços prestados por membros de órgão diretivo no exercício de suas funções ou pelos funcionários ou servidores de entidade objeto das demonstrações contábeis.

Influência significativa (para fins desta Norma) é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da entidade, porém sem controlar essas políticas. Influência significativa pode ser exercida de várias maneiras, e é usualmente exercida pela representação no conselho de administração ou corpo diretivo equivalente, mas também, por exemplo, por meio da participação no processo de definição de políticas, por meio de transações materiais entre entidades que fazem parte de uma mesma entidade econômica, por meio de intercâmbio de pessoal administrativo ou ainda por meio de dependência de informações técnicas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo. Em relação à participação acionária, a presunção da existência de influência significativa encontra-se definida na IPSAS 7.

Os termos definidos em outras *IPSASs* são usados nesta Norma com o mesmo significado destas outras Normas e são reproduzidos no Glossário de Termos publicado separadamente.

Membros Próximos da Família de uma Pessoa

- 5. Será necessário exercício de julgamento para determinação se uma pessoa deveria ser identificada como um membro próximo da família de outra pessoa para fins de aplicação desta Norma. Na ausência de evidência em contrário, tal como o cônjuge ou outro parente estar afastado da pessoa, presume-se que os seguintes membros imediatos da família e parentes próximos, discriminados abaixo, tenham ou estejam sujeitos a tal influência de forma a satisfazer a definição de membros próximos da família de uma pessoa:
 - (a) seu cônjuge, companheiro(a), filhos dependentes ou parente vivendo na mesma residência;
 - (b) avô(ó), pai(mãe), filho(a) não dependente, neto(a), irmão ou irmã; e
 - (c) cônjuge ou companheiro(a) de filho(a), cunhado(a), sogro(a).

Pessoal-chave da administração

- 6. O pessoal-chave da administração inclui todos os diretores ou membros do corpo diretivo da entidade objeto das demonstrações contábeis quando este corpo diretivo possuir a autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade. No nível do governo como um todo, o corpo diretivo pode consistir dos representantes eleitos ou designados

(por exemplo, um presidente ou governador, ministros, secretários municipais e vereadores ou seus designados).

7. Quando uma entidade está sujeita à supervisão de um representante eleito ou designado do corpo diretivo do governo ao qual a entidade pertence, esse representante é incluído no pessoal-chave da administração se a função de supervisão incluir a autoridade e a responsabilidade de planejamento, direção e controle das atividades da entidade. Em muitas jurisdições, conselheiros-chave deste representante podem não possuir autoridade suficiente, atribuída legalmente ou de outra forma, para satisfazer a definição de pessoal-chave da administração. Em outras jurisdições, os conselheiros-chave podem ser considerados como pessoal-chave da administração porque possuem uma relação de trabalho especial com o indivíduo que possua o controle sobre a entidade. Eles, portanto, possuem acesso à informação privilegiada e podem também exercer controle ou influência significativa sobre a entidade. Julgamento é exigido na avaliação se um indivíduo é um conselheiro-chave e se este conselheiro satisfaz a definição de pessoal-chave da administração ou é uma parte relacionada.
8. O corpo diretivo, junto com o diretor executivo e o grupo sênior de gestão, tem a autoridade e a responsabilidade de planejar e controlar as atividades da entidade, gerenciar seus recursos e por alcançar, de uma maneira geral, os objetivos da entidade. Portanto, o pessoal-chave da administração incluirá o diretor executivo e o grupo sênior de gestão da entidade objeto das demonstrações contábeis. Em algumas jurisdições, funcionários públicos do governo não terão suficiente autoridade e responsabilidade para se qualificarem como pessoal-chave da administração (conforme definido nesta Norma) do governo como um todo. Nesses casos, o pessoal-chave da administração consistirá apenas dos membros eleitos para o corpo diretivo que detenham a maior responsabilidade pelo governo, e geralmente tais pessoas são referidas como Ministros de Estado.
9. O grupo sênior de gestão de uma entidade econômica pode compreender indivíduos tanto da controladora quanto das outras entidades que coletivamente formam a entidade econômica.

Partes Relacionadas

10. Ao considerar cada possível relacionamento com uma parte relacionada, a atenção deve ser direcionada à essência do relacionamento, e não apenas à forma legal.
11. Quando duas entidades possuem em comum um membro do pessoal-chave da administração, é necessário considerar a possibilidade e avaliar a probabilidade de que essa pessoa seja capaz de afetar as políticas de ambas as entidades em suas negociações mútuas. Entretanto, o mero fato de que existe um membro em comum no pessoal-chave da administração não gera necessariamente um relacionamento com uma parte relacionada.

12. No contexto desta Norma, considera-se que não são partes relacionadas os seguintes elementos:
 - (a) (i) fornecedores de financiamento no exercício de seus negócios, naquele aspecto; e
 - (ii) sindicatos;

no curso de suas negociações normais com uma entidade, tendo em vista apenas estas negociações (apesar deles restringirem a liberdade de ação da entidade ou participarem no processo de tomada de decisão); e
 - (b) uma entidade cujo relacionamento é apenas de um agente (intermediário).
13. Relacionamentos com partes relacionadas podem surgir quando uma pessoa é um membro do corpo diretivo ou está envolvido nas decisões financeiras e operacionais da entidade objeto das demonstrações contábeis. Os relacionamentos com partes relacionadas podem surgir também por meio de relacionamentos operacionais externos entre a entidade objeto das demonstrações contábeis e a parte relacionada. Tais relacionamentos usualmente envolvem um grau de dependência econômica.
14. A dependência econômica, em que uma entidade é dependente de outra na medida em que ela confia nessa última um volume significativo de financiamento ou de venda de seus produtos e serviços, provavelmente não levaria ao controle ou influência significativa e, portanto, é improvável que dê origem a um relacionamento com uma parte relacionada. Assim, um único consumidor, fornecedor, franqueador, distribuidor ou agente geral com o qual a entidade do setor público transaciona um volume significativo de seus negócios não será uma parte relacionada apenas pelo fato da dependência econômica resultante. Entretanto, a dependência econômica, junto com outros fatores, pode dar origem à influência significativa e, conseqüentemente, a um relacionamento com parte relacionada. Requer-se julgamento na avaliação do impacto da dependência econômica em um relacionamento. Quando a entidade é economicamente dependente de outra, a entidade é encorajada a evidenciar a existência desta dependência.
15. A definição de parte relacionada inclui entidades que pertencem ao pessoal-chave da administração, membros próximos da família de um indivíduo ou acionistas majoritários (ou equivalentes quando a entidade não possui uma estrutura patrimonial formal) da entidade. A definição de parte relacionada também inclui circunstâncias em que uma parte é capaz de exercer influência significativa sobre a outra parte. No setor público, um indivíduo ou uma entidade pode receber a responsabilidade de supervisionar a entidade, o que resulta em influência significativa, mas não o controle sobre as decisões financeiras e operacionais da entidade. Para fins desta Norma, influência significativa é definida como englobando as entidades sujeitas ao controle conjunto.

Remuneração do Pessoal-Chave da Administração

16. A remuneração do pessoal-chave da administração inclui a remuneração paga pela entidade a pessoas por serviços prestados à entidade em sua capacidade de membros do corpo diretivo ou a empregados. Os benefícios oriundos direta ou indiretamente da entidade por serviços para qualquer tipo de atividade, exceto como um funcionário ou membro do corpo diretivo, não satisfazem à definição de remuneração do pessoal-chave da administração nesta Norma. Porém, o parágrafo 34 requer que evidências sejam feitas sobre esses outros benefícios. A remuneração do pessoal-chave da administração exclui qualquer contraprestação fornecida apenas como reembolso de gastos incorridos por estes indivíduos em prol da entidade, tais como reembolsos por gastos com hospedagem associados a uma viagem de negócios.

Poder de Voto

17. A definição de parte relacionada incluirá quaisquer indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, uma participação no poder de voto da entidade que resulte em influência significativa sobre a entidade. A manutenção de uma participação no poder de voto de uma entidade pode surgir quando uma entidade do setor público possui uma estrutura corporativa e um ministro ou agência governamental possui ações da entidade.

A Questão da Parte Relacionada

18. Os relacionamentos com partes relacionadas existem através do setor público porque:
- (a) unidades administrativas estão sujeitas à direção geral do governo executivo e, em última instância, do Parlamento ou corpo similar de autoridades eleitas ou escolhidas, e operam juntas para alcançar as políticas do governo.
 - (b) os departamentos e agências do governo frequentemente conduzem atividades necessárias para alcançar diferentes componentes de suas responsabilidades e seus objetivos por meio de entidades controladas separadas, e por meio de entidades sobre as quais possuem influência significativa; e
 - (c) ministros e outros membros eleitos ou escolhidos do governo e o grupo sênior de administradores podem exercer influência significativa sobre as operações de um departamento ou agência.
19. A evidência de certos relacionamentos com partes relacionadas e de transações com partes relacionadas e o relacionamento subjacente a estas transações é necessária para fins de prestação de contas (*accountability*), possibilitando aos usuários uma melhor compreensão das demonstrações contábeis da entidade porque:

- (a) os relacionamentos com partes relacionadas podem influenciar a maneira na qual a entidade opera com outras entidades no alcance de seus objetivos individuais e na maneira na qual esta coopera com outras entidades no alcance de seus objetivos comuns ou coletivos;
- (b) os relacionamentos com partes relacionadas podem expor uma entidade a riscos ou fornecerem oportunidades que não existiriam na ausência do relacionamento; e
- (c) partes relacionadas podem entrar em transações que partes não-relacionadas não aceitariam ou podem concordar com transações em termos e condições diferentes daquelas que normalmente estariam disponíveis para partes não-relacionadas. Isso ocorre frequentemente em departamentos e agências do governo onde bens e serviços são transferidos entre departamentos a um valor menor do que a recuperação total do custo como parte normal dos procedimentos operacionais consistentes com o alcance dos objetivos da entidade e do governo. Espera-se que governos e entidades individuais do setor público usem recursos de maneira eficiente, eficaz e da forma pretendida, e que tratem o dinheiro público com o mais alto nível de integridade. A existência de relacionamentos com partes relacionadas significa que uma parte pode controlar ou influenciar significativamente as atividades da outra. Isso cria a oportunidade para que transações ocorram numa base que possa beneficiar inadequadamente uma entidade em detrimento da outra.

20. A evidência de certos tipos de transações com partes relacionadas pode ocorrer nos termos e condições nos quais elas foram conduzidas, permitindo aos usuários a avaliação do impacto dessas transações na posição financeira e no desempenho da entidade e na sua capacidade de entregar os serviços acordados. Esta evidência também garante que a entidade seja transparente a respeito de seus negócios com partes relacionadas.

Remuneração do Pessoal-Chave da Administração

21. O pessoal-chave da administração ocupa posições de responsabilidade dentro de uma entidade. Eles são responsáveis pela gestão do direcionamento estratégico e operacional da entidade e são investidos de autoridade significativa. Seus salários são geralmente estabelecidos por estatuto ou por um tribunal independente ou por outro corpo independente da entidade. Entretanto, suas responsabilidades podem permitir que eles influenciem os benefícios de seus cargos que fluem para eles ou para suas partes relacionadas. Esta Norma requer que certas evidências sejam feitas a respeito da (a) remuneração do pessoal-chave da administração e a membros próximos da família do pessoal-chave da administração durante o período, (b) empréstimos feitos a eles e a (c) contraprestação fornecida aos mesmos por serviços que prestam à entidade em condições diferentes das de membros do corpo diretivo ou

como empregados. A evidenciação exigida por esta Norma garantirá que os níveis mínimos apropriados de transparência sejam aplicados à remuneração do pessoal-chave da administração e aos membros próximos da família do pessoal-chave da administração.

Materialidade

22. A IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis”, requer a evidenciação de itens materiais em separado. A materialidade de um item é determinada com referência à natureza ou tamanho deste item. Quando da avaliação da materialidade de transações com partes relacionadas, a natureza do relacionamento entre a entidade e a parte relacionada e a natureza da transação podem significar que a transação é material, independentemente de seu tamanho.

Evidenciação

23. Em muitos países, as leis e outras regras obrigatórias de divulgação exigem que as demonstrações contábeis de entidades do setor privado e de empresas estatais divulguem informações sobre certas categorias de partes relacionadas e de transações com partes relacionadas. Particularmente, a atenção tem foco nas transações das entidades com seus diretores ou membros de seu corpo diretivo e com seu grupo sênior de administradores, especialmente suas remunerações e empréstimos. Isso ocorre em virtude das responsabilidades fiduciárias dos diretores, membros do corpo diretivo e do grupo sênior de administradores e porque eles possuem amplos poderes sobre a aplicação dos recursos da entidade. Em algumas jurisdições, exigências similares são incluídas nos estatutos e regulamentos aplicáveis às entidades do setor público.
24. Algumas *IPSASs* também requerem divulgação sobre transações com partes relacionadas. Por exemplo, a IPSAS 1 exige a evidenciação dos montantes a pagar e a receber de entidades controladoras, controladas, coligadas e outras partes relacionadas. A IPSAS 6, “Demonstrações Contábeis Consolidadas e Separadas” e a IPSAS 7, exigem a divulgação de uma lista de controladas e coligadas significativas. A IPSAS 3, “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro”, exige a divulgação de itens extraordinários e itens de receita e despesa dentro do superávit ou déficit das atividades ordinárias que são de tal tamanho, natureza ou incidência que sua divulgação é relevante para explicar o desempenho da entidade para o período.

Evidenciação do Controle

25. **O relacionamento com partes relacionadas, onde há controle, deve ser evidenciado independentemente da existência de transação entre partes relacionadas.**
26. Para que o leitor das demonstrações contábeis forme uma opinião sobre os efeitos dos relacionamentos com partes relacionadas da entidade, é apropriado divulgar os relacionamentos com partes relacionadas onde há controle,

independente se houve transações entre partes relacionadas. Isso envolveria a divulgação dos nomes de quaisquer controladas, o nome da controladora imediata e o nome da controladora em última instância, se existir.

Evidenciação de Transações com Partes Relacionadas

27. **Em relação às transações entre partes relacionadas que não sejam aquelas que ocorreriam normalmente em uma relação entre um fornecedor ou cliente/recipiente, nos termos e condições nem mais ou menos favoráveis àquelas em que seriam razoavelmente esperadas que a entidade adotasse se negociasse com um indivíduo ou entidade em uma transação independente nas mesmas circunstâncias (*arm's length*), a entidade deve divulgar:**
- a natureza dos relacionamentos com partes relacionadas;**
 - os tipos de transações ocorridas; e**
 - os elementos das transações necessários para esclarecer a significância destas transações para suas operações e permitir, suficientemente, que as demonstrações contábeis forneçam as informações relevantes e confiáveis para o processo de decisão e para fins de prestação de contas.**
28. A seguir estão exemplos de situações em que transações com partes relacionadas levam a evidenciações pela entidade:
- prestação ou recebimento de serviços;
 - compras ou transferências/vendas de bens (acabados ou não);
 - compras ou transferências/vendas de propriedades e outros ativos;
 - acordos de agenciamento (intermediação);
 - acordos de arrendamento;
 - transferência de pesquisa e desenvolvimento;
 - acordos de licenciamento;
 - financiamento (incluindo empréstimos, contribuições de capital, subvenções, tanto em dinheiro quanto em espécie e outros aportes financeiros, incluindo acordos de divisão de custos); e
 - garantias e colaterais.
29. Entidades do setor público negociam diariamente e extensivamente entre elas. Essas transações podem ocorrer ao custo, abaixo do custo ou gratuitamente. Por exemplo, um departamento do governo de serviços administrativos pode acomodar gratuitamente outros departamentos, ou uma entidade do setor público pode agir como agente de compras para outras entidades do setor públi-

co. Em alguns modelos de governo, pode ser possível a recuperação de mais do que o custo total do serviço fornecido. Departamentos são partes relacionadas porque estão sujeitos ao controle comum e essas transações atendem a definição de transações com partes relacionadas. Entretanto, a divulgação de informações sobre as transações entre essas entidades não é exigida quando as transações forem consistentes com os relacionamentos operacionais normais entre as entidades e são realizadas nos termos e condições que são normais para tais transações nessas circunstâncias. A exclusão dessas transações com partes relacionadas das exigências de evidenciação do parágrafo 27 reflete que as entidades do setor público operam conjuntamente para atingir objetivos comuns, e reconhece que diferentes mecanismos podem ser adotados para o fornecimento de serviços por entidades do setor público em diferentes jurisdições. Esta Norma requer evidenciações sobre transações com partes relacionadas somente quando estas transações ocorrem de maneira diferente do que de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos naquela jurisdição.

30. A informação sobre transações com partes relacionadas que necessariamente deveria ser divulgada para atender aos objetivos das demonstrações contábeis normalmente incluiria:
- uma descrição da natureza do relacionamento com partes relacionadas envolvidas nessas transações. Por exemplo, se o relacionamento foi com uma controladora, controlada, controlada em conjunto ou pessoal-chave da administração;
 - uma descrição das transações com partes relacionadas dentro de cada classe ampla de transações e uma indicação do volume das classes, quer seja por montantes monetários específicos ou como uma proporção de cada classe de transações e/ou saldos;
 - um sumário dos principais termos e condições das transações com partes relacionadas, incluindo a divulgação de como esses termos e condições diferem daqueles que seriam normalmente associados com transações similares com partes não-relacionadas; e
 - os montantes ou proporções apropriadas dos itens remanescentes.
31. O parágrafo 34 desta Norma requer que evidenciações adicionais sejam realizadas para certas transações entre a entidade e o pessoal-chave da administração e/ou com membros próximos da família do pessoal-chave da administração.
32. **Itens de natureza similar podem ser evidenciados de maneira agregada, exceto quando a evidenciação em separado for necessária para fornecer informação relevante e confiável para a tomada de decisão e para fins de prestação de contas (*accountability*).**

33. A evidenciação de transações com partes relacionadas entre membros de um grupo econômico é desnecessária em demonstrações contábeis consolidadas porque as demonstrações contábeis consolidadas apresentam informações sobre a controladora e suas controladas em uma única entidade. As transações com partes relacionadas que ocorrem entre entidades dentro de um grupo econômico são eliminadas na consolidação de acordo com a IPSAS 6. Transações com coligadas são contabilizadas segundo o método de equivalência patrimonial e não são eliminadas e, portanto, exigem evidenciação separada como transações com partes relacionadas.

Evidenciação – Pessoal-Chave da Administração

34. **Uma entidade deve evidenciar:**
- a remuneração agregada do pessoal-chave da administração e o número de indivíduos, determinados em uma base equivalente à jornada de trabalho integral, recebendo remuneração dentro desta categoria, demonstrando separadamente as classes principais do pessoal-chave da administração e incluindo uma descrição de cada classe;**
 - o montante total de todas as outras remunerações e compensações fornecidas pela entidade a que se referem as demonstrações contábeis ao pessoal-chave da administração e membros próximos da família do pessoal-chave da administração durante o período demonstrando, separadamente, os montantes agregados fornecidos para:**
 - pessoal-chave da administração; e**
 - membros próximos da família do pessoal-chave da administração; e**
 - em relação aos empréstimos, os quais não estão amplamente disponíveis a pessoas que não sejam o pessoal-chave da administração e empréstimos cuja disponibilidade não é amplamente conhecida por membros do público, para cada membro individual do pessoal-chave da administração e cada membro próximo da família do pessoal-chave da administração:**
 - o montante dos empréstimos concedidos durante o período e seus termos e condições;**
 - o montante dos empréstimos amortizados durante o período;**
 - o montante do saldo de encerramento de todos os empréstimos e recebíveis; e**
 - quando o indivíduo não for um diretor ou membro do corpo diretivo ou do grupo sênior de gestão da entidade, a relação do indivíduo com o referido órgão ou grupo.**

35. O parágrafo 27 desta Norma requer a evidenciação das transações com partes relacionadas que não ocorreram em uma base independente (*arm's length*) consistente com as condições operacionais estabelecidas para a entidade. Esta Norma também requer a evidenciação de informações sobre certas transações com o pessoal-chave da administração identificado no parágrafo 34, quer tenham ocorrido ou não em uma base independente consistente com as condições operacionais que são aplicáveis com relação à entidade.
36. Pessoas que são pessoal-chave da administração podem ser empregados em tempo integral ou parcial. O número de indivíduos evidenciado como recebendo remuneração de acordo com o parágrafo 34(a) precisa ser estimado em uma base equivalente à jornada integral. Entidades farão divulgações separadas sobre as principais classes de pessoal-chave da administração que elas possuem. Por exemplo, quando uma entidade possui um corpo diretivo que é separado de seu grupo sênior de gestão, evidenciações sobre a remuneração dos dois grupos serão feitas separadamente. Quando um indivíduo é membro de ambos, do corpo diretivo e o grupo sênior de gestão, este indivíduo será incluído apenas em um dos grupos para fins desta Norma. As categorias do pessoal-chave da administração identificadas na definição de pessoal-chave da administração fornecem um guia para identificar as classes de pessoal-chave da administração.
37. A remuneração do pessoal-chave da administração pode incluir uma variedade de benefícios diretos e indiretos. Quando o custo desses benefícios for determinável, este custo deve ser incluído na remuneração agregada evidenciada. Quando o custo desses benefícios não for determinável, a melhor estimativa do custo da entidade ou das entidades a que se referem as demonstrações contábeis deverá ser feita e incluída na remuneração agregada evidenciada.
38. As exigências de mensuração dos benefícios aos empregados são encontradas na IPSAS 25, "Benefícios aos Empregados". Quando uma remuneração não-monetária, possível de ser mensurada de maneira confiável, for incluída no montante agregado de remuneração do período para o pessoal-chave da administração, a evidenciação também deve ser realizada nas notas explicativas das demonstrações contábeis sobre a base de mensuração da remuneração não-monetária.
39. Esta Norma requer a evidenciação de certas informações sobre os termos e condições dos empréstimos feitos para o pessoal-chave da administração e membros próximos da família do pessoal-chave da administração, quando estes empréstimos:
- não estão amplamente disponíveis para pessoas de fora do grupo-chave da administração; e
 - podem estar amplamente disponíveis fora do grupo-chave da administração, mas para os quais a disponibilidade não é amplamente conhecida para membros do público.

A evidenciação dessa informação é exigida para fins de prestação de contas (*accountability*). O exercício de julgamento pode ser necessário na determinação de quais empréstimos deveriam ser evidenciados para satisfazer os requerimentos desta Norma. Esse julgamento deveria ser exercido após a consideração dos fatos relevantes e de maneira consistente com o alcance dos objetivos das demonstrações contábeis.

40. O parágrafo 34(a) desta Norma requer a evidenciação do agregado da remuneração do pessoal-chave da administração. O pessoal-chave da administração inclui diretores ou membros do corpo diretivo e membros do grupo sênior de administradores da entidade. Diretores ou membros do corpo diretivo da entidade também podem receber remuneração ou compensação da entidade por serviços prestados que não sejam relativos ao seu papel como diretor ou membro do corpo diretivo da entidade ou como um empregado da entidade. O parágrafo 34(b)(i) desta Norma requer a evidenciação do montante total desta outra remuneração ou compensação.
41. Membros próximos da família do pessoal-chave da administração podem influenciar, ou serem influenciados pelo pessoal-chave da administração em suas transações com a entidade. O parágrafo 34(b)(ii) desta Norma requer a evidenciação do total de remuneração e compensação fornecida para o período a membros próximos da família do pessoal-chave da administração.

Data de Vigência

42. **Esta IPSAS torna-se efetiva para demonstrações contábeis anuais que cubram períodos que começam após 1º de janeiro de 2004. Incentiva-se a aplicação antecipada. Se uma entidade aplica esta Norma por um período anterior a 1º de janeiro de 2004, deve evidenciar este fato.**
43. Quando uma entidade adota o regime de competência, conforme definido pelas Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, para fins de demonstrações contábeis, subseqüentes a esta data de vigência, esta Norma é adotada para as demonstrações contábeis anuais da entidade abrangendo os começando na, ou após a, data de adoção.

Guia de Implementação

Este guia acompanha, mas não é parte da Norma.

Evidenciações – Governo X

As seguintes evidenciações são realizadas nas demonstrações contábeis do Governo X.

Controladas (Parágrafo 25)

O Governo controla as seguintes entidades:

Departamentos e Agências Governamentais: Educação, Bem Estar Social, Polícia, Correios, Trabalho, Defesa, Justiça, Finanças, Departamento X, Agência XYZ (identifique todos os departamentos e agências).

Empresas Estatais: Companhia de Eletricidade, Agência de Telecomunicações (identifique todas as Empresas Estatais).

(Nota: IPSAS 6, “Demonstrações Contábeis Consolidadas e Separadas” requer que certas evidenciações sejam feitas sobre controladas significativas).

Transações com Partes Relacionadas (Parágrafo 27)

Um membro do Gabinete recebeu uma casa, livre de aluguel, na capital do país. Casas similares àquela fornecida ao Ministro são alugadas por aproximadamente Z unidades de moeda por ano. A provisão da acomodação não faz parte do pacote de remuneração do Ministro e o Governo não fornece geralmente acomodação aos ministros. Entretanto, neste caso foi necessário fornecer a residência ao Ministro na capital.

O cônjuge de outro membro do Gabinete recebeu um veículo automotor, livre de aluguel. Carros similares seriam alugados normalmente por K unidades de moeda por ano. O governo não fornece geralmente veículos automotores livres de aluguel aos cônjuges dos ministros.

Pessoal-Chave da Administração (Parágrafo 34)

Remuneração (Parágrafo 34(a))

O pessoal-chave da administração (conforme definido pela IPSAS 20, “Evidenciação de Partes Relacionadas”) são os membros do Gabinete, que juntos constituem o corpo diretivo do Governo X. A remuneração agregada dos membros do Gabinete e o número de pessoas determinado em uma base equivalente à jornada integral que receberam remuneração do Governo X são:

Remuneração agregada	X milhões
Número de pessoas	Y pessoas

Empréstimos que não estão amplamente disponíveis (e/ou amplamente conhecidos) às pessoas fora do grupo-chave da administração (Parágrafo 34(c))

Montantes de tais empréstimos concedidos e amortizados durante o período e os saldos remanescentes no final do período são descritos abaixo:

<u>Indivíduo</u>	<u>Concedido</u>	<u>amortizado</u>	<u>Saldo</u>
Exmo. Sr. ABC	J	K	L
Senhora VSL	M	N	P
Exmo. Sr.D	Q	R	Z
Exmo. Sr.E	S	T	U

Prazos e Condições

O Exmo. Sr. ABC, Ministro dos Transportes, recebeu um empréstimo a X% ao ano, o qual está Y% abaixo da taxa de mercado. O prazo do empréstimo é por Z anos.

A senhora VSL, cônjuge do Ministro da Saúde, recebeu um empréstimo do governo. O empréstimo é por N anos a X% ao ano, a atual taxa de empréstimos do governo.

Os pacotes salariais dos Ministros de Gabinete, os honoráveis D e E, permitem aos mesmos pegar empréstimos do governo de até A anos, a Y% por ano, para comprar um carro.

Outra remuneração e compensação fornecida ao pessoal-chave da administração e seus membros próximos da família (Parágrafo 34(b))

Durante o período o montante total de compensação de X (unidades de moeda) foi pago aos membros do Gabinete por serviços de consultoria fornecidos para algumas agências governamentais específicas.

Durante o período o governo pagou o montante total de remuneração e compensação de T (unidades de moeda) para membros próximos da família do pessoal-chave da administração. Esse montante consiste da remuneração a empregados do governo que são membros próximos da família dos membros do Gabinete.

Evidenciação – Agência Governamental XYZ

Estas evidenciações são realizadas nas demonstrações contábeis da Agência Governamental XYZ, que é uma entidade separada.

Controladas (Parágrafo 25)

A Agência é controlada pelo Departamento X. O Departamento X é controlado pelo Governo X.

A Agência controla a Unidade de Serviços Administrativos, a qual é uma Empresa Estatal.

(Nota: a IPSAS 6, “Demonstrações Contábeis Consolidadas e Separadas” requer que certas evidenciações sejam realizadas sobre controladas significativas).

Transações com Partes Relacionadas (Parágrafo 27)

A Agência forneceu uma casa, livre de aluguel, para o Ministro. Residências similares àquela são alugadas por aproximadamente Z unidades de moeda por ano. A casa não faz parte do pacote de remuneração do Ministro e, em função de um procedimento operacional, agências do governo não fornecem acomodações residenciais aos ministros. Porém, o Governo X aconselhou que a casa devesse ser fornecida para esta ocasião.

Pessoal-Chave da Administração (Parágrafo 34)

Remuneração (Parágrafo 34(a))

O pessoal-chave da administração (conforme definido pela IPSAS 20) da Agência XYZ são: o Ministro, os membros do corpo diretivo e os membros do grupo sênior de gestão. O corpo diretivo consiste em membros escolhidos pelo Governo X; o diretor executivo e o diretor financeiro atendem às reuniões do corpo diretivo, mas não são membros do corpo diretivo. O Ministro não é remunerado pela Agência XYZ. A remuneração agregada dos membros do corpo diretivo e o número de membros determinado em uma base equivalente à jornada integral recebendo a remuneração dentro desta categoria são:

Remuneração agregada AX milhões.

Número de pessoas AY pessoas.

O grupo sênior de gestores consiste do diretor executivo da Agência, o diretor financeiro e os AZ chefes de divisão. A remuneração agregada dos membros do grupo sênior de administradores e o número de administradores determinados em uma base equivalente ao tempo integral recebendo remuneração dentro desta categoria são:

Remuneração agregada AP milhões.

Número de pessoas AQ pessoas.

Dois chefes de divisão estão temporariamente alocados fora do Departamento X e são remunerados pelo Departamento X.

Empréstimos que não estão amplamente disponíveis (e/ ou amplamente conhecidos) a pessoas fora do grupo-chave da administração (Parágrafo 34(c))

Os montantes concedidos e pagos durante o período e o saldo remanescente ao final do período:

<u>Indivíduo</u>	<u>Concedido</u>	<u>Pago</u>	<u>Saldo</u>
Ministro	J	K	L
Senhor G	M	N	P
Senhora H	Q	R	Z

Termos e Condições

O Ministro recebeu um empréstimo de J unidades de moeda a X% ao ano, o qual está Y% abaixo da taxa de mercado. O prazo do empréstimo é de Z anos.

O pacote salarial dos membros do pessoal sênior, o Senhor G e a Senhora H, permite que tomem um empréstimo do governo por até N anos a Y% ao ano para a compra de automóvel.

Remuneração e compensação pagas aos membros próximos da família do pessoal-chave da administração (Parágrafo 34(b))

Durante o período o montante total de F (unidades de moeda) de remuneração e compensação foi pago pela Agência aos empregados que são membros próximos do pessoal-chave da administração.

Comparação com a IAS 24

A IPSAS 20, “Evidenciação de Partes Relacionadas” é extraída principalmente da IAS 24 (reformulada em 1994), “Evidenciação de Partes Relacionadas”. As principais diferenças entre a IPSAS 20 e a IAS 24 são as seguintes:

- A estrutura da IPSAS 20 difere substancialmente da estrutura da IAS 24.
- A exclusão do alcance da IAS 24 de subsidiárias integrais quando a controladora está domiciliada no mesmo país e fornece demonstrações contábeis consolidadas nesse país não foi adotada na IPSAS 20.
- O comentário que identifica o pessoal-chave da administração na IAS 24 foi incluído na definição formal do pessoal-chave da administração na IPSAS 20. O comentário na IAS 24 inclui os membros próximos da família, mas a definição de pessoal-chave da administração da IPSAS 20 não inclui os membros próximos da família.
- A definição de parte relacionada na IPSAS 20 inclui relacionamentos com partes relacionadas que são apenas citadas no comentário na IAS 24.
- A IPSAS 20 inclui a definição de remuneração do pessoal-chave da administração. A IAS 24 não inclui essa definição.
- A IPSAS 20 contém exigências de evidenciação adicionais em relação à remuneração do pessoal-chave da administração e aos seus membros próximos da família e algumas outras transações entre a entidade e seu pessoal-chave da administração e seus membros próximos da família.
- O comentário adicional àquele da IAS 24 foi incluído na IPSAS 20 para esclarecer a aplicabilidade das Normas para a contabilidade de entidades do setor público.
- Exceto por algumas evidenciações sobre a remuneração de, e outras transações específicas com, pessoal-chave da administração, a IPSAS 20 não requer a evidenciação de informações sobre as transações entre partes relacionadas que ocorrem em prazos e condições normais. A IAS 24 possui uma quantidade mais limitada de exclusões para transações com partes relacionadas que ocorrem no curso normal das negociações entre as partes.
- A IPSAS 20 usa uma terminologia diferente da IAS 24 em alguns casos. Os exemplos mais significativos são o uso dos termos “entidade” e “membros do corpo diretivo” na IPSAS 20. Os equivalentes na IAS 24 são “empresa” e “diretores”.

IPSAS 21 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVO NÃO-GERADOR DE CAIXA

Reconhecimento

Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) trata da redução ao valor recuperável de ativos não-geradores de caixa no setor público. Esta Norma é extraída principalmente da International Accounting Standard (IAS) 36, publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 36 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRSs) que é publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidos diretamente do IASB Publications Department, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, Reino Unido.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRS, IAS, Minutas para Audiência Pública e outras publicações do IASB são direitos autorais do IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASCF”, “IASCF” e “International Accounting Standards (Normas Internacionais de Contabilidade)” são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem seu consentimento.

Dezembro de 2004

IPSAS 21 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVO NÃO-GERADOR DE CAIXA

CONTEÚDO

	Parágrafo
Objetivo	1
Alcance	2–13
Definições	14–23
Empresas estatais	15
Ativos geradores de caixa	16–21
Depreciação	22
Perda por Redução ao Valor Recuperável	23
Identificando um Ativo que possa ter Sofrido Perda por Irrecuperabilidade.....	24–34
Mensuração do Valor de Serviço Recuperável	35–50
Mensuração do Valor de Serviço Recuperável de um Ativo Intangível com Vida Útil Indefinida	39A
Valor justo menos os custos de alienação	40–43
Valor em Uso	44–49
Abordagem do Custo de Reposição Depreciado	45–47
Abordagem do Custo de Recuperação	48
Abordagem das Unidades de Serviço	49
Aplicação das Abordagens	50
Reconhecimento e Mensuração de uma Perda por Irrecuperabilidade.....	51–57
Reversão de uma Perda por Irrecuperabilidade	58–70
Redesignação de Ativos	71–72
Divulgação	72A–79
Disposições Transitórias	80–81

Data de Vigência	82–83
Base para Conclusões	
Guia de Implementação	
Exemplos Ilustrativos	
Comparação com a IAS 36 (2004)	

A IPSAS 21, “Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não-Gerador de Caixa” é constituída dos parágrafos 1-83. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 21 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 21, “Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não-Gerador de Caixa”¹ fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é definir os procedimentos que uma entidade deve adotar para determinar se um ativo não-gerador de caixa sofreu redução ao valor recuperável e garantir que as perdas por redução ao valor recuperável sejam reconhecidas. A Norma também especifica quando uma entidade deve reverter uma perda por redução ao valor recuperável e estabelece conteúdo mínimo a ser evidenciado.

Alcance

2. **A entidade que elabora e apresenta demonstrações contábeis conforme o regime de competência deve aplicar esta Norma na contabilização para redução ao valor recuperável de ativos não-geradores de caixa, exceto:**
 - (a) estoques (veja IPSAS 12, “Estoques”);
 - (b) ativos oriundos de contratos de construção (veja IPSAS 11, “Contratos de Construção”);
 - (c) ativos financeiros incluídos no alcance das IPSAS 29, “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração”;
 - (d) propriedades para investimento mensuradas pelo método do valor justo (veja IPSAS 16, “Propriedades para Investimento”);
 - (e) ativo imobilizado não gerador de caixa reavaliado (veja IPSAS 17, “Ativo Imobilizado”);
 - (f) ativos intangíveis não geradores de caixa que sejam mensurados a valores reavaliados (veja IPSAS 31, “Ativo Intangível”); e
 - (g) outros ativos para os quais as exigências para reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável estejam incluídas em outra IPSAS.
3. **Esta Norma é aplicável a todas as entidades do setor público, exceto as Empresas Estatais.**
4. O *Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*, emitido pelo IPSASB, explica que as Empresas Estatais (EES) aplicam as IFRS, emitidas pelo IASB. As Empresas Estatais são definidas na IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis”.
5. **As entidades do setor público que possuem ativos geradores de caixa, conforme definidas no parágrafo 14, devem aplicar a IPSAS 26, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos Geradores de Caixa”. As entidades do setor público que possuem ativos não-geradores de caixa devem aplicar as exigências desta Norma.**

6. Esta Norma exclui de seu alcance a redução ao valor recuperável de ativos tratados em outras IPSAS. As Empresas Estatais adotam a IAS 36 e assim não são sujeitas às disposições desta Norma. As entidades do setor público, exceto as Empresas Estatais, usam a IPSAS 26 aos seus ativos geradores de caixa e aplicam esta Norma aos seus ativos não-geradores de caixa. Os parágrafos 6 a 13 explicam o alcance da Norma em maiores detalhes.
7. Esta Norma exclui do seu alcance os ativos intangíveis não geradores de caixa que são regularmente reavaliados ao seu valor justo. O alcance desta Norma inclui todos os outros ativos intangíveis não geradores de caixa (por exemplo, aqueles que são registrados pelo seu custo menos qualquer amortização acumulada). As entidades aplicam as exigências desta Norma para o reconhecimento e mensuração das perdas por redução ao valor recuperável e às reversões destas perdas relativas aos ativos intangíveis não geradores de caixa.
8. Esta Norma não se aplica aos estoques e aos ativos oriundos dos contratos de construção porque as IPSAS existentes aplicáveis a estes ativos contêm exigências de reconhecimento e mensuração destes ativos.
9. Esta Norma não se aplica aos ativos financeiros incluídos no alcance da IPSAS 28, “Instrumentos Financeiros: Apresentação”. A redução ao valor recuperável de tais ativos será tratada na IPSAS 29.
10. Esta Norma não exige a aplicação de um teste de recuperabilidade para uma propriedade para investimento que seja mensurada pelo valor justo de acordo com a IPSAS 16. Isto acontece porque sob o modelo de valor justo na IPSAS 16, uma propriedade para investimento é mensurada pelo valor justo da data de apresentação das demonstrações contábeis e, qualquer perda por redução ao valor recuperável será levada em consideração na avaliação.
10. Esta Norma não exige a aplicação de um teste de recuperabilidade aos ativos não-geradores de caixa mensurados por valores reavaliados segundo o modelo de reavaliação da IPSAS 17. Segundo o modelo de reavaliação, os ativos serão reavaliados com suficiente regularidade para garantir que estejam mensurados por um montante que não seja materialmente diferente de seus valores justos na data de apresentação das demonstrações contábeis e, qualquer redução ao valor recuperável será considerada na avaliação. Além disso, a abordagem adotada nesta Norma para mensurar o valor de serviço recuperável de um ativo significa que é improvável que o valor de serviço recuperável seja materialmente menor do que o valor reavaliado do ativo e que qualquer diferença estaria relacionada às despesas de venda.
12. Consistente com as exigências do parágrafo 4 acima, os itens do ativo imobilizado classificados como ativos geradores de caixa, incluindo aqueles mensurados por valores reavaliados segundo o tratamento alternativo permitido na IPSAS 17, são tratados conforme a IPSAS 26.

13. Investimentos em:
- entidades controladas, conforme a IPSAS 6, “Demonstrações Contábeis Consolidadas e Separadas”;
 - coligadas, conforme a IPSAS 7, “Investimento em Coligada”;
 - empreendimentos controlados em conjunto (Joint-Ventures), conforme a IPSAS 8, “Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint-Ventures)”;

são ativos financeiros excluídos do alcance da IPSAS 29. Quando tais investimentos são de natureza de ativos geradores de caixa, são tratados de acordo com a IPSAS 26. Quando são ativos não-geradores de caixa, são tratados de acordo com esta Norma.

Definições

14. Os seguintes termos são usados nesta Norma com os significados especificados:

Mercado ativo é um mercado onde todas as seguintes condições existem:

- os itens negociados no mercado são homogêneos;
- vendedores e compradores com disposição para negociar são encontrados a qualquer momento para efetuar a transação; e
- os preços estão disponíveis para o público.

Ativos geradores de caixa são aqueles mantidos com o objetivo principal de gerar retorno comercial.

Custos de alienação são despesas incrementais diretamente atribuíveis à alienação de um ativo, com exceção dos custos financeiros e de tributos.

Valor justo menos custo de venda é o valor obtido pela venda de um ativo em uma transação em que não há favorecidos e em que as partes estejam informadas e dispostas a transacionar, menos os custos da alienação.

Redução ao valor recuperável (*impairment*) é perda de benefícios econômicos ou potencial de serviços futuros, além e superior ao reconhecimento sistemático da redução dos benefícios econômicos ou potencial de serviços futuros do ativo por causa de depreciação.

Ativos não geradores de caixa são ativos diferentes de ativos geradores de caixa.

Vida útil (de imobilizado) é:

- o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou

- (b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

Valor em uso de ativo não-gerador de caixa é o valor presente do potencial de serviços remanescente do ativo.

Termos definidos em outras IPSAS são usados nesta Norma com o mesmo significado utilizados nessas IPSAS e são reproduzidos no Glossário de Termos Definidos, publicado separadamente.

Empresas estatais

15. As Empresas Estatais incluem tanto as empresas comerciais, como as de utilidades públicas e as financeiras, como as instituições financeiras. As Empresas estatais não são, fundamentalmente, diferentes das entidades que conduzem atividades similares no setor privado. Estas Empresas geralmente operam visando lucro, embora algumas possam estar limitadas à prestação de serviços comunitários que são exigidas a prover para alguns indivíduos e organizações na comunidade com produtos e serviços livres de tarifas ou com tarifas consideravelmente reduzidas.

Ativos geradores de caixa

16. *Ativos geradores de caixa são aqueles mantidos para gerar retorno comercial. Um ativo gera retorno comercial quando é empregado de maneira consistente com aquela adotada por uma entidade com fins lucrativos. Manter um ativo para gerar “retorno comercial” indica que a entidade pretende gerar fluxos de caixa positivos deste ativo (ou da unidade do qual o ativo é parte) e ganhar um retorno comercial que reflita o risco envolvido ao se manter o ativo. Um ativo pode ser mantido com o objetivo principal de gerar retorno comercial mesmo que não atenda a este objetivo durante um período específico. Inversamente, um ativo pode ser não-gerador de caixa mesmo que atinja seu ponto de equilíbrio ou gere um retorno comercial durante um período específico. A menos que estabelecido de outra maneira, as referências “um ativo” ou “ativos” nos seguintes parágrafos desta Norma são referências ao(s) ativo(s) não-gerador(es) de caixa.*
17. Existe um número de circunstâncias em que as entidades do setor público podem manter alguns ativos com o objetivo principal de gerar um retorno comercial, embora a maioria de seus ativos não seja mantida para essa finalidade. Por exemplo, um hospital pode usar um edifício para pacientes que pagam as consultas. Os ativos geradores de caixa de uma entidade do setor público podem operar independentemente dos ativos não-geradores de caixa da entidade. Por exemplo, o cartório pode receber taxas pelo registro de terras de maneira independente do departamento de planejamento e reforma agrária.
18. Em certos casos, um ativo pode gerar fluxos de caixa embora seja mantido primariamente para finalidades de prestação de serviços. Por exemplo, uma

usina de tratamento de lixo é operada para assegurar a eliminação segura dos lixos hospitalares gerados por hospitais controlados pelo Estado, mas a usina também trata uma pequena quantidade de lixo hospitalar gerada por outros hospitais em uma base comercial. O tratamento do lixo hospitalar de estabelecimentos particulares é incidental às atividades da usina, e os ativos que geram fluxos de caixa não podem ser distinguidos dos ativos não-geradores de caixa.

19. Em outros exemplos um ativo pode gerar fluxos de caixa e também ser usado para finalidades não-geradoras de caixa. Por exemplo, um hospital público tem dez divisões, nove usadas para pacientes particulares em uma base comercial e a outra é usada para pacientes que são atendidos gratuitamente. Os pacientes de ambas as divisões usam em comum as outras áreas do hospital (por exemplo, áreas operacionais). A medida na qual o ativo é mantido com o objetivo de fornecer um retorno comercial deve ser considerada para determinar se a entidade deve aplicar as exigências desta Norma ou as da IPSAS 26. Se, como neste exemplo, o componente não-gerador de caixa é insignificante no arranjo como um todo, a entidade aplica a IPSAS 26, e não esta Norma.
20. Em alguns casos pode não estar claro se o objetivo principal de manter o ativo é o de gerar um retorno comercial. Nesses casos, é necessário avaliar a importância dos fluxos de caixa. Pode ser difícil determinar se a medida na qual o ativo gera fluxos de caixa é de tal importância para então aplicar esta Norma, e não a IPSAS 26. É necessária uma avaliação para determinar qual Norma deve ser aplicada. A entidade desenvolve critérios para exercitar esta avaliação consistentemente de acordo com a definição de ativos não-geradores de caixa e geradores de caixa e com a respectiva orientação dos parágrafos 16–20. O parágrafo 72 exige que a entidade evidencie os critérios usados para realizar este julgamento. No entanto, dado os objetivos gerais da maioria das entidades do setor público, diferentes das Empresas Estatais, supõe-se que os ativos são não-geradores de caixa nestas circunstâncias e, conseqüentemente, a IPSAS 21 se aplicará.
21. Ativos mantidos por Empresas Estatais são ativos geradores de caixa. Entidades do setor público que não sejam Empresas Estatais podem manter ativos para gerar retorno comercial. Para fins desta Norma, um ativo mantido por uma entidade do setor público que não seja uma estatal é classificado como um ativo gerador de caixa se o ativo (ou a unidade da qual o ativo faz parte) é operado com o objetivo de gerar um retorno comercial por meio da produção de bens e/ ou de serviços para partes externas.

Depreciação

22. A depreciação e a amortização são a alocação sistemática do valor depreciável ou amortizável de ativos durante sua vida útil. No caso de um ativo intangível, o termo “amortização” é geralmente usado em vez de “depreciação”. Ambos os termos têm o mesmo significado.

Perda por Redução ao Valor Recuperável (por irrecuperabilidade)

23. Esta Norma define “redução ao valor recuperável” como uma redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo, além e superior ao reconhecimento sistemático desta redução por meio da depreciação (amortização). A redução ao valor recuperável reflete, portanto, um declínio na utilidade de um ativo para a entidade que o controla. Por exemplo, uma entidade pode ter uma instalação de armazenamento para fins militares que já não é mais utilizada. Além disso, devido à natureza especializada desta instalação e de sua localização, é improvável que possa ser arrendada ou vendida e, portanto, a entidade é incapaz de gerar fluxos de caixa por meio de arrendamento ou de venda do ativo. O ativo é considerado como tendo sofrido perda por irrecuperabilidade porque não é mais capaz de prover à entidade com potencial de serviços – tem pouca ou nenhuma utilidade para a entidade na contribuição para que esta atinja seus objetivos.

Identificando um Ativo que possa ter Sofrido Perda por Irrecuperabilidade

24. Os parágrafos 26-34 especificam quando o valor de serviço recuperável seria determinável.
25. Um ativo não-gerador de caixa sofreu perda por irrecuperabilidade quando o seu valor contábil excede seu valor de serviço recuperável. O parágrafo 27 descreve as indicações-chave de que essa perda possa ter ocorrido. Se qualquer dessas indicações estiver presente, a entidade deve fazer uma estimativa formal do valor de serviço recuperável. Se não houver indicação de uma possível perda por irrecuperabilidade, esta Norma não exige que entidade faça uma estimativa formal do valor de serviço recuperável.
26. **A entidade deve avaliar, no mínimo ao fim de cada período contábil, se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido perda por irrecuperabilidade. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor de serviço recuperável do ativo.**
- 26A. Independente da existência de qualquer indicação de perda por irrecuperabilidade, uma entidade deve também testar anualmente um ativo intangível com vida útil indefinida ou um ativo intangível ainda não disponível para perda por irrecuperabilidade, comparando o seu valor contábil com seu montante recuperável de serviço. Este teste para perda por irrecuperabilidade pode ser realizado a qualquer momento durante o período contábil, desde que seja realizada ao mesmo tempo, a cada ano. Ativos intangíveis diferentes podem ser testados quanto à perda por irrecuperabilidade em momentos diferentes. No entanto, se um desses ativos intangíveis foi reconhecido inicialmente durante o período contábil atual, esse ativo intangível deve ser testado quanto a perda por irrecuperabilidade antes do final do período atual.

- 26B. A capacidade de um ativo intangível gerar benefícios econômicos futuros ou potencial de serviço suficientes para recuperar seu valor contábil é geralmente objeto de uma maior incerteza antes de que o ativo esteja disponível para o uso do que depois disso. Assim, esta Norma exige que uma entidade teste a perda por irrecuperabilidade, pelo menos anualmente, o valor contábil de um ativo intangível que ainda não está disponível para o uso.

27. **Ao avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido perda por irrecuperabilidade, uma entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:**

Fontes externas de informação

- (a) **término, ou proximidade do término próximo, de demanda ou de necessidade de serviços fornecidos pelo ativo;**
- (b) **mudanças significativas de longo prazo com efeito adverso sobre a entidade que ocorreram durante o período, ou que ocorrerão em futuro próximo, no ambiente tecnológico econômico ou legal, no qual a entidade opera;**

Fontes internas de informação

- (c) **evidência disponível de dano físico de um ativo;**
- (d) **mudanças significativas de longo prazo, com efeito adverso sobre a entidade, que ocorreram durante o período, ou que devem ocorrer em futuro próximo, na medida ou maneira em que um ativo é ou será usado. Essas mudanças incluem o ativo que se torna inativo, planos de descontinuidade ou reestruturação da operação a qual um ativo pertence, planos para alienação de um ativo antes da data anteriormente esperada;**
- (e) **uma decisão de parar a construção do ativo antes da sua conclusão, ou antes de estar apto para operar; e**
- (f) **evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho dos serviços de um ativo é ou será pior do que o esperado.**

28. A demanda ou a necessidade de serviços pode sofrer flutuações ao longo do tempo, o que afetará, a medida em que os ativos não-geradores de caixa serão utilizados, o fornecimento de tais serviços. Porém, flutuações negativas na demanda não são necessariamente indicações de perda por irrecuperabilidade. Quando a demanda de serviços termina, ou está próxima do término, os ativos usados para fornecimento desses serviços podem ter sofrido redução ao valor recuperável. A demanda pode ser considerada “quase” terminada quando estiver tão baixa que a entidade não tentaria responder a ela, ou teria respondido não adquirindo o ativo que está sendo considerado para o teste de recuperabilidade.

29. A relação constante no parágrafo 27 não é exaustiva. Uma entidade pode identificar outras indicações ou fontes de que um ativo pode ter sofrido perda por irrecuperabilidade, exigindo que a entidade determine o seu valor de serviço recuperável. Por exemplo, pode ser uma indicação de perda por irrecuperabilidade:
- (a) durante o período, o valor de mercado do ativo diminuiu sensivelmente, mais do que seria de se esperar como resultado da passagem do tempo ou do uso normal;
 - (b) um declínio de longo prazo significativo (mas não necessariamente término ou proximidade do término) na demanda ou da necessidade dos serviços proporcionados pelo ativo.
30. Os eventos ou as circunstâncias que podem indicar uma perda por irrecuperabilidade do ativo serão significativos e frequentemente provocarão discussões no conselho de administração, na gerência ou na mídia. Uma alteração no parâmetro tal como a demanda de serviço, a medida ou maneira do uso, o ambiente legal ou o ambiente político indicaria a perda por irrecuperabilidade somente se tal alteração fosse significativa e antecipou ou foi antecipada para ter um efeito adverso de longo prazo. Uma alteração no ambiente tecnológico pode indicar que o ativo está obsoleto e exige teste de recuperabilidade. Uma alteração no uso de um ativo durante o período pode também ser uma indicação da perda por irrecuperabilidade. Isto pode ocorrer quando, por exemplo, um edifício usado como escola sofre uma mudança de destinação e é usado para fins de armazenamento. Ao avaliar se houve ou não uma perda por irrecuperabilidade, a entidade precisa avaliar as mudanças no potencial de serviços sobre o longo prazo. Isto enfatiza que as mudanças estão sendo consideradas dentro do contexto antecipado do uso do ativo no longo prazo. No entanto, as expectativas do uso de longo prazo podem mudar e as avaliações realizadas pela entidade em cada data de apresentação das demonstrações contábeis devem refleti-las. O “Apêndice A” apresenta exemplos de indicações de perdas por irrecuperabilidade mencionadas no parágrafo 27.
31. Na avaliação se uma interrupção na construção resultaria ou não um teste de recuperabilidade, a entidade consideraria se a construção foi simplesmente atrasada ou adiada, se há uma intenção de retomar a construção no futuro próximo ou se as obras não estarão terminadas no futuro próximo. Quando a construção é atrasada ou adiada para uma data futura específica, o projeto pode ser tratado como trabalho em progresso e não é considerado como interrompido.
32. Evidências oriundas de relatórios internos que indicam que um ativo pode ter perdido recuperabilidade, conforme parágrafo 27 (f) acima, estão relacionadas com a capacidade do ativo em proporcionar produtos ou serviços em vez de ter um declínio na demanda dos produtos ou serviços fornecidos pelo ativo. Isto inclui a existência de:

- (a) custos significativamente mais elevados de operação ou manutenção do ativo, comparado com aqueles originalmente orçados;
- (b) um serviço ou nível de produtividade significativamente mais baixo do ativo, comparado com aquele originalmente previsto devido ao pobre desempenho operacional.

Um aumento significativo nos custos operacionais de um ativo pode indicar que o mesmo não é tão eficiente ou produtivo como antecipado inicialmente nos padrões de produtividade estabelecidos pelo fabricante, de acordo com que foi orçado. Da mesma forma, um aumento significativo em custos de manutenção pode indicar que custos mais elevados precisam ser incorridos para manter o desempenho do ativo no nível indicado por seu padrão de desempenho recentemente avaliado. Em outros casos, evidência quantitativa direta de uma perda por irrecuperabilidade pode ser indicada por uma queda de longo prazo significativa no serviço previsto ou nos níveis de produtividade proporcionados pelo ativo.

33. O conceito de relevância se aplica à identificação e à verificação de se o valor de serviço recuperável de um ativo necessita ser estimado. Por exemplo, se cálculos prévios indicam que o valor de serviço recuperável de um ativo é significativamente maior do que seu valor contábil, a entidade não necessita estimar novamente o valor de serviço recuperável do ativo, desde que não tenham ocorrido eventos que eliminariam essa diferença. Do mesmo modo, uma análise prévia pode indicar que o valor de serviço recuperável de um ativo não é sensível a uma (ou mais) das indicações relacionadas no parágrafo 27.
34. Se houver uma indicação de que um ativo possa ter sofrido perda por irrecuperabilidade, isso pode indicar que (a) a vida útil remanescente, (b) o método de depreciação (amortização) ou (c) o valor residual do ativo necessitem ser revisados e ajustados de acordo com a IPSAS aplicável ao ativo, mesmo que os cálculos posteriormente indiquem não ser necessário reconhecer uma perda por irrecuperabilidade para o ativo.

Mensuração do Valor de Serviço Recuperável

35. Esta Norma define o valor de serviço recuperável como o maior valor entre o valor justo menos os custos de alienação de um ativo e o seu valor em uso. Os parágrafos 36-50 estabelecem as bases para mensuração do valor de serviço recuperável.
36. Nem sempre é necessário determinar o valor justo menos os custos de alienação de um ativo e seu valor em uso. Se qualquer desses valores exceder o valor contábil do ativo, esse não sofre perda por irrecuperabilidade e, portanto, não é necessário estimar o outro valor.
37. Pode ser possível determinar o valor justo menos os custos de alienação mesmo que um ativo não seja negociado em um mercado ativo. O parágrafo 42 esta-

belece possíveis bases alternativas para a estimativa do valor justo menos os custos de alienação quando não existe mercado ativo para o ativo. Entretanto, algumas vezes não será possível determinar o valor justo menos os custos de alienação, porque não há base para se fazer uma estimativa confiável do valor a ser obtido pela venda do ativo em uma transação entre partes interessadas e onde não haja favorecidos, entre partes conhecedoras e interessadas. Nesse caso, o valor em uso poderá ser utilizado como seu valor de serviço recuperável.

38. *Se não há razão para acreditar que o valor em uso de um ativo exceda significativamente seu valor justo menos os custos de alienação, o valor justo menos os custos de alienação pode ser considerado como seu valor de serviço recuperável. Esse será, frequentemente, o caso para um ativo que é mantido para alienação. Isto acontece porque o valor em uso de um ativo mantido para alienação corresponderá principalmente às receitas líquidas da baixa. Porém, para muitos ativos não-geradores de caixa do setor público que são mantidos continuamente para fornecer serviços especializados ou bens públicos à comunidade, o valor em uso do ativo é provavelmente maior do que seu valor justo menos os custos de alienação.*
39. Em alguns casos, estimativas, médias e cálculos sintéticos podem oferecer aproximação razoável dos cálculos detalhados ilustrados nesta Norma para determinar o valor justo menos os custos de alienação ou o valor em uso.

Mensuração do Valor de Serviço Recuperável de um Ativo Intangível com Vida Útil Indefinida

- 39A. O parágrafo 26A exige que um ativo intangível, com vida útil indefinida, seja anualmente testado quanto à perda por irrecuperabilidade, comparando o seu montante registrado com o seu montante de serviço recuperável, independentemente de haver qualquer indicação de que ele pode sofrer perda por irrecuperabilidade. No entanto, o cálculo detalhado do montante de serviço recuperável mais recente desse ativo, realizado em um período anterior pode ser usado no teste de perda por irrecuperabilidade para esse ativo no período atual, desde que todos os critérios a seguir sejam atendidos:
- se o ativo intangível não fornecer potencial serviço para uso permanente, o que em grande parte independe dos outros ativos ou grupos de ativos e que, portanto, é testado quanto à perda por irrecuperabilidade como parte de uma unidade geradora de caixa a qual pertence, os ativos e passivos que compõem essa unidade não mudaram significativamente desde o cálculo mais recente do montante recuperável;
 - o cálculo mais recente do montante de serviço recuperável resultou em um valor que excedeu substancialmente o montante registrado no ativo; e
 - com base numa análise dos acontecimentos e circunstâncias ocorridos e que se modificaram desde o cálculo mais recente do montante de

serviço recuperável, a probabilidade é remota de que a determinação do valor de serviço recuperável atual seja menor do que o valor registrado no ativo.

Valor justo menos os custos de alienação

40. A melhor evidência de um valor justo menos os custos de alienação é um preço de um contrato de venda em uma transação entre partes interessadas e onde não haja favorecidos, ajustado por despesas adicionais que seriam diretamente atribuíveis à venda do ativo.
41. Se não houver contrato de venda, porém um ativo é negociado em um mercado ativo, o valor justo menos os custos de alienação é o preço de mercado do ativo menos as despesas de venda. O preço de mercado adequado é normalmente o preço atual de cotação. Quando os preços atuais de oferta não estão disponíveis, o preço da transação mais recente pode oferecer uma base a partir da qual se estima o valor justo menos os custos de alienação, contanto que não tenha havido uma mudança significativa nas circunstâncias econômicas entre a data da transação e a data na qual a estimativa é feita.
42. Se não houver um contrato de venda ou mercado ativo para um ativo, o valor justo menos os custos de alienação deve ser baseado na melhor informação disponível para refletir o valor que uma entidade possa obter, na data de apresentação das demonstrações contábeis, da alienação do ativo em uma transação entre partes interessadas e onde não haja favorecidos, após se deduzir as despesas da alienação. Ao determinar esse valor, a entidade deve considerar o resultado de transações recentes para ativos semelhantes, do mesmo setor. O valor justo menos os custos de alienação não deve refletir uma venda forçada, a menos que a administração seja compelida a vender imediatamente.
43. As despesas de venda, exceto as que já foram reconhecidas como passivo, devem ser deduzidas ao se determinar o valor justo menos os custos de alienação. Exemplos dessas despesas são as despesas legais, taxas e impostos, despesa de remoção do ativo e despesas diretas incrementais para deixar o ativo em condição de venda. Entretanto, as despesas com demissão de empregados (conforme definidas pela IPSAS 25, “Benefícios aos Empregados”) e despesas ligadas à redução ou reorganização de um negócio em seguida à alienação não são despesas incrementais diretas para a alienação do ativo.

Valor em Uso

44. Esta Norma define o valor em uso de um ativo não-gerador de caixa como o valor presente do potencial de serviços remanescente do ativo. “Valor em uso” nesta Norma se refere ao “valor em uso de um ativo não-gerador de caixa”, a menos que seja especificado de outra maneira. O valor presente do potencial de serviços remanescente do ativo é determinado usando qualquer das abordagens identificadas nos parágrafos 45-49, conforme seja apropriado.

Abordagem do Custo de Reposição Depreciado

45. Por meio desta abordagem, o valor presente do potencial de serviço remanescente de um ativo é determinado como o custo de reposição depreciado do ativo. O custo de reposição de um ativo é o custo para repor seu potencial de serviço bruto. Este custo é depreciado para refletir o ativo na sua condição de usado. Um ativo pode ser repostado por meio da reprodução (replicação) do ativo existente ou por meio da reposição do potencial de serviço bruto. O custo de reposição depreciado é mensurado como a reprodução ou o custo de reposição do ativo, o que for mais baixo, menos a depreciação acumulada calculada com base neste custo para refletir o potencial de serviço já consumido ou esgotado do ativo.
46. O custo de reposição e o custo de reprodução de um ativo são determinados sob uma base “otimizada”. O raciocínio é de que a entidade não iria repor ou reproduzir o ativo com outro ativo similar se o ativo a ser repostado ou reproduzido estivesse superdimensionado ou tivesse maior capacidade produtiva. Ativos com um design excessivo possuem características desnecessárias para os produtos e serviços fornecidos. Ativos com capacidade excessiva possuem uma capacidade maior do que o necessário para cumprir a demanda de mercadorias ou serviços fornecidos. A determinação do custo de reposição ou do custo de reprodução de um ativo sob base otimizada reflete, portanto, o potencial de serviço exigido do ativo.
47. Em certos casos, a capacidade ociosa (*standby*) ou excedente é mantida para fins de segurança ou por outras razões. Isso surge da necessidade de assegurar que capacidade de serviço adequada está disponível nas circunstâncias específicas da entidade. Por exemplo, a unidade de bombeiros precisa ter cinco viaturas de incêndio de plantão para atender emergências. Este excesso ou capacidade ociosa faz parte do potencial de serviço exigido do ativo.

Abordagem do Custo de Recuperação

48. O custo de recuperação é o custo de recuperar o potencial de serviço de um ativo ao seu nível pré-perda por irrecuperabilidade. Por meio desta abordagem, o valor presente do potencial de serviço remanescente do ativo é determinado subtraindo o custo de recuperação estimado do ativo do custo atual da substituição do potencial de serviço remanescente do ativo antes da perda por irrecuperabilidade. Este último custo é geralmente determinado como o custo de reprodução ou reposição depreciado do ativo, o que for mais baixo. Os parágrafos 45 e 47 incluem orientação adicional para determinação do custo de reposição ou reprodução do ativo.

Abordagem das Unidades de Serviço

49. Por meio desta abordagem, o valor presente do potencial de serviço remanescente de um ativo é determinado reduzindo-se o custo atual do potencial de serviço remanescente do ativo antes da perda por irrecuperabilidade para estar

em conformidade com o número reduzido de unidades de serviço esperadas do ativo após sofrer perda por irrecuperabilidade. Igualmente à abordagem do custo de recuperação, o custo atual de reposição do potencial remanescente de serviço do ativo antes da perda por irrecuperabilidade é geralmente determinado como custo de reprodução ou de reposição depreciado do ativo antes da perda por irrecuperabilidade, o que for mais baixo.

Aplicação das Abordagens

50. A escolha da abordagem mais apropriada para mensurar o valor em uso depende da disponibilidade dos dados e da natureza da perda por irrecuperabilidade:
- (a) perdas por irrecuperabilidade identificadas oriundas de mudanças de longo prazo significativas no ambiente tecnológico, legal ou político são geralmente mensuráveis usando-se a abordagem do custo de reposição depreciado ou das unidades de serviço, quando apropriado;
 - (b) perdas por irrecuperabilidade identificadas oriundas de uma mudança de longo prazo significativa na medida ou maneira do uso, incluindo aquelas identificadas a partir do término ou da proximidade do término da demanda, são geralmente mensuráveis utilizando-se a abordagem de custo de reposição depreciado ou a abordagem de unidades de serviços, quando apropriado;
 - (c) as perdas por irrecuperabilidade identificadas oriundas de danos físicos são geralmente mensuráveis usando-se a abordagem do custo de recuperação ou a abordagem do custo de reposição depreciado, quando apropriado.

Reconhecimento e Mensuração de uma Perda por Irrecuperabilidade

51. Os parágrafos 52 a 57 estabelecem as exigências para reconhecer e mensurar perdas por irrecuperabilidade de um ativo. Nesta norma “perda por irrecuperabilidade” se refere à “perda por irrecuperabilidade de um ativo não-gerador de caixa”, a menos que seja especificado de outra maneira.
52. **Se, e somente se, o valor de serviço recuperável de um ativo for menor do que seu valor contábil, o valor contábil do ativo deve ser reduzido ao seu valor de serviço recuperável. Essa redução representa uma perda por irrecuperabilidade.**
53. Como observado no parágrafo 26, esta Norma exige que a entidade realize uma estimativa formal do valor de serviço recuperável somente se uma indicação de uma potencial perda por irrecuperabilidade existir. Os parágrafos 27-33 identificam as indicações-chave para que uma perda por irrecuperabilidade possa ter ocorrido.
54. **A perda por irrecuperabilidade do ativo deve ser reconhecida imediatamente no superávit ou déficit.**

55. **Quando o valor estimado da perda for maior do que o valor contábil do ativo ao qual se relaciona, a entidade deve reconhecer um passivo se, e somente se, isso for exigido por outra IPSAS.**
56. Quando a perda por irrecuperabilidade estimada for maior do que o valor contábil do ativo, o valor contábil do ativo é reduzido a zero com o valor correspondente reconhecido no superávit/ déficit. Um passivo deve ser reconhecido somente se outra IPSAS exigir tal reconhecimento. Um exemplo é quando uma instalação para fins militares não é mais utilizada e a lei exige que a entidade remova estas instalações quando não forem mais utilizadas. A entidade pode precisar fazer uma provisão para os custos de desmontagem se exigido pela IPSAS 19, “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.”
57. **Depois do reconhecimento de uma perda por irrecuperabilidade, a despesa de depreciação, amortização ou exaustão do ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo, menos seu valor residual, se houver, em uma base sistemática sobre sua vida útil remanescente.**

Reversão de uma Perda por Irrecuperabilidade

58. Os parágrafos 59-70 estabelecem as exigências para reverter uma perda por irrecuperabilidade reconhecida em períodos anteriores para um ativo.
59. **A entidade deve avaliar em cada data de apresentação das demonstrações contábeis se há alguma indicação de que uma perda por irrecuperabilidade reconhecida em períodos anteriores para um ativo não possa mais existir ou ter diminuído. Se existir alguma indicação, a entidade deve estimar o valor de serviço recuperável desse ativo.**
60. **Ao avaliar se há alguma indicação de que uma perda por irrecuperabilidade, reconhecida em períodos anteriores para um ativo possa ter diminuído ou possa não mais existir, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:**

Fontes externas de informação

- (a) **o ressurgimento da demanda ou da necessidade de serviços fornecidos pelo ativo;**
- (b) **ocorreram durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, mudanças significativas de longo prazo, com efeito favorável sobre a entidade, no ambiente tecnológico, legal ou político no qual a entidade opera;**

Fontes internas de informação

- (c) **ocorreram durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, mudanças significativas de longo prazo, com efeito favorável sobre a en-**

- tidade, na medida que, ou na maneira que, o ativo é usado ou previsto de ser usado. Estas mudanças incluem os custos incorridos durante o período para melhorar ou aumentar o desempenho de um ativo ou para reestruturar a operação à qual este ativo está relacionado;**
- (d) **uma decisão para recomençar a construção do ativo que foi previamente interrompida antes da conclusão, ou antes de estar em capacidade de operar;**
- (e) **existe evidência nos relatórios internos que indica que o desempenho de serviço do ativo é ou será melhor do que o esperado.**
61. As indicações de uma possível diminuição em uma perda por irrecuperabilidade descritas no parágrafo 60 espelham principalmente as indicações de uma possível perda por irrecuperabilidade, conforme o parágrafo 27.
62. A lista no parágrafo 60 não é exaustiva. A entidade pode identificar outras indicações de uma reversão de uma perda por irrecuperabilidade que poderia igualmente exigir que a entidade estime novamente o valor de serviço recuperável do ativo. Por exemplo, qualquer das indicações a seguir pode sugerir que a perda por irrecuperabilidade possa ter sido revertida:
- (a) um aumento significativo no valor de mercado do ativo;
- (b) um aumento de longo prazo significativo na demanda ou da necessidade de serviços fornecidos pelo ativo.
63. Um compromisso de descontinuar ou reestruturar uma operação no futuro próximo é uma indicação de uma reversão de uma perda por irrecuperabilidade de um ativo que pertence à operação onde tal compromisso constitui uma mudança de longo prazo significativa, com um efeito favorável sobre a entidade, na extensão ou na maneira de uso deste ativo. Circunstâncias de que tal compromisso seria uma indicação de uma reversão de uma perda por irrecuperabilidade geralmente estão relacionadas a casos em que a expectativa de descontinuidade ou reestruturação da operação criassem oportunidades para melhorar a utilização do ativo. Um exemplo seria um equipamento de raio-x que está sendo subutilizado por um clínica gerida por um hospital público e que, como resultado de uma reestruturação, se espera que seja transferida para o departamento central de radiologia do hospital, onde será significativamente melhor utilizado. Neste caso, o acordo para descontinuar ou reestruturar a operação da clínica pode ser uma indicação de que uma perda por irrecuperabilidade tenha sido revertida.
64. Se há uma indicação que uma perda por irrecuperabilidade reconhecida de um ativo já não existe ou possa ter diminuído, isto pode indicar que a vida útil remanescente, o método de depreciação (amortização) ou o valor residual podem precisar de revisão e serem ajustados de acordo com a IPSAS aplicável ao ativo, mesmo se nenhuma perda por irrecuperabilidade do ativo não for revertida.

65. **Uma perda por irrecuperabilidade de um ativo, reconhecida em períodos anteriores deverá ser revertida se, e somente se, houve uma mudança nas estimativas utilizadas para determinar o valor de serviço recuperável do ativo desde a data em que a perda por irrecuperabilidade foi reconhecida. Se este for o caso, o valor contábil do ativo deve, com exceção do que está descrito no parágrafo 68, ser aumentado até o valor de serviço recuperável. Este aumento é uma reversão de uma perda por irrecuperabilidade.**
66. Esta Norma exige que uma entidade realize uma estimativa formal do valor de serviço recuperável somente na existência de uma indicação de uma reversão da perda por irrecuperabilidade. O parágrafo 60 descreve indicações-chave para que uma perda por irrecuperabilidade reconhecida para um ativo em períodos anteriores não mais exista ou tenha diminuído.
67. Uma reversão de uma perda por irrecuperabilidade reflete um aumento no valor de serviço recuperável estimado para um ativo, seja pelo seu uso ou pela sua venda, desde a data em que a entidade reconheceu a última perda por irrecuperabilidade para este ativo. O parágrafo 77 requer que a entidade identifique a mudança nas estimativas que causou o aumento no valor de serviço recuperável. Exemplos de mudanças nas estimativas incluem:
- uma mudança na base de valor de serviço recuperável (isto é, se este valor de serviço recuperável foi baseado no valor justo menos os custos de alienação ou no valor em uso);*
 - se o valor de serviço recuperável foi baseado no valor em uso, uma mudança na estimativa dos componentes do valor em uso;
 - se o valor de serviço recuperável foi baseado no valor justo menos os custos de alienação, uma mudança na estimativa dos componentes do valor justo menos os custos de alienação.
68. **O aumento do valor contábil de um ativo atribuível à reversão de perda por irrecuperabilidade, não deve exceder o valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação ou amortização), caso nenhuma perda por irrecuperabilidade tivesse sido reconhecida em anos anteriores.**
69. **A reversão da perda por irrecuperabilidade de um ativo deve ser reconhecida imediatamente no superávit ou déficit.**
70. **Depois que a reversão da perda por irrecuperabilidade é reconhecida, a despesa de depreciação (amortização) para o ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo menos, se aplicável, seu valor residual, em base sistemática sobre sua vida útil remanescente.**

Redesignação de Ativos

71. **A redesignação de ativos geradores de caixa para ativos não-geradores de caixa ou de ativos não-geradores de caixa para ativos geradores de caixa deve ocorrer somente quando existe uma clara evidência que tal redesignação é adequada. Uma redesignação, por si própria, não provoca necessariamente um teste de recuperabilidade ou uma reversão da perda por irrecuperabilidade. Em vez disso, a indicação de um teste de recuperabilidade ou de uma reversão da perda por irrecuperabilidade surge, no mínimo, das indicações listadas aplicáveis ao ativo após a redesignação.**
72. Existem circunstâncias nas quais as entidades do setor público podem decidir que é adequado realocar um ativo não-gerador de caixa como um ativo gerador de caixa. Por exemplo, uma estação de tratamento de efluentes foi construída primariamente para tratar de efluentes industriais de uma unidade habitacional social, para a qual não foi cobrada nenhuma taxa. A unidade habitacional social foi demolida e o local será desenvolvido para uso industrial e de atacado. Pretende-se que, no futuro, a estação seja utilizada para tratar de efluentes industriais cobrando taxas comerciais. Em virtude desta decisão, a entidade do setor público decide redesignar a estação de tratamento de efluentes como um ativo gerador de caixa.

Evidenciação

- 72A. **A entidade deve evidenciar os critérios desenvolvidos para diferenciar ativos não-geradores de caixa.**
73. **A entidade evidenciará as seguintes informações para cada classe de ativos:**
- o valor das perdas por irrecuperabilidade reconhecidas no superávit ou déficit durante o período, e a(s) linha(s) da demonstração do resultado na(s) qual(is) essas perdas por irrecuperabilidade foram incluídas.**
 - o valor das reversões de perdas por irrecuperabilidade reconhecidas no superávit ou déficit do período, e a(s) linha(s) da demonstração do resultado na(s) qual(is) essas reversões foram incluídas.**
74. Uma classe de ativos é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade.
75. A informação exigida no parágrafo 73 pode ser apresentada com outras informações evidenciadas para a classe de ativos. Por exemplo, esta informação pode ser incluída em uma conciliação do valor contábil do ativo imobilizado, no início e no final do período, segundo as exigências da IPSAS 17.
76. **A entidade que evidencia informações por segmentos segundo a IPSAS 18, “Informações por Segmento,” deve evidenciar o seguinte para cada segmento apresentado baseado no formato de apresentação da entidade:**

- (a) o montante das perdas por irrecoverabilidade reconhecidas no superávit ou déficit durante o período.
- (b) o montante de reversão das perdas por irrecoverabilidade reconhecidas no superávit ou déficit durante o período.
77. A entidade deve evidenciar as seguintes informações para cada perda por irrecoverabilidade ou reversão reconhecida durante o período:
- (a) os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por irrecoverabilidade.
- (b) o valor da perda por irrecoverabilidade reconhecida ou revertida.
- (c) a natureza do ativo.
- (d) o segmento ao qual o ativo pertence, se a entidade evidencia informações por segmento de acordo com a IPSAS 18.
- (e) se o valor de serviço recuperável do ativo é seu valor justo menos os custos de alienação ou seu valor em uso.
- (f) se o valor de serviço recuperável for o valor justo menos os custos de alienação (valor de venda menos despesas diretas e incrementais necessárias à venda), a base usada para determinar o valor justo menos os custos de alienação (por exemplo: se o valor foi determinado por referência a um mercado ativo).
- (g) se o valor de serviço recuperável for o valor em uso, a abordagem utilizada para determinar o valor em uso.
78. A entidade deve evidenciar as seguintes informações para as perdas por irrecoverabilidade e as reversões de perdas por irrecoverabilidade como um todo, reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é evidenciada de acordo com o parágrafo 77:
- (a) as classes principais de ativos afetados por perdas por irrecoverabilidade (e as classes principais de ativos afetadas por reversões de perdas por irrecoverabilidade);
- (b) os principais eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento dessas perdas e reversões.
79. Uma entidade é encorajada a evidenciar as premissas-chave usadas para determinar o valor de serviço recuperável de ativos durante o período.

Disposições Transitórias

80. Esta Norma deve ser aplicada de forma prospectiva desde a data de sua aplicação. As perdas por irrecoverabilidade (e reversões destas) resultantes da adoção desta IPSAS devem ser reconhecidas de acordo com esta Norma (ou seja, no superávit/déficit).
81. Antes da adoção desta Norma, as entidades podem ter adotado políticas contábeis para o reconhecimento e reversão de perda por irrecoverabilidade. Na adoção desta Norma, uma mudança na política contábil pode surgir. Seria difícil determinar a quantidade de ajustes resultante da aplicação retroativa da mudança na política contábil. Conseqüentemente, na adoção desta Norma, uma entidade não deve aplicar o tratamento de *benchmark* ou o tratamento alternativo permitido para outras mudanças nas políticas contábeis da IPSAS 3, “*Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificações de Erros.*”
- ### Data de Vigência
82. A entidade deve aplicar esta IPSAS para as demonstrações contábeis anuais que cobrem períodos que se iniciam a partir de 1º de Janeiro de 2006. Se uma entidade aplica esta Norma em um período anterior, deve evidenciar este fato.
- 82A. A IPSAS 31 emenda os parágrafos 6 e insere os parágrafos 26A, 26B e 39A. Uma entidade deveria aplicar as emendas para as demonstrações contábeis anuais que cobrem períodos que se iniciam a partir de 1º de Abril de 2011. Se uma entidade aplica a IPSAS 31 para um período que se inicia antes de 1º de Abril de 2011, as emendas também se aplicam a esse período anterior.
83. Quando uma entidade adota o regime de competência, conforme as IPSAS, para finalidades de apresentação de demonstrações contábeis, no período subsequente a esta data de vigência, esta Norma aplica-se às demonstrações contábeis anuais da entidade que abrangem os períodos que começam ou se seguem após a data da adoção do regime de competência.

Base para Conclusões

Esta Base para Conclusões acompanha, mas não é parte da IPSAS 21.

Introdução

- BC1. O Programa de Convergência às IFRS do IPSASB é um elemento importante no programa de trabalho do IPSASB. A política do IPSASB é convergir as IPSAS sob o regime de competência com as IFRSs emitidas pelo IASB onde for apropriado para as entidades do setor público.
- BC2. As *IPSASs* sob o regime de competência são baseadas nas IFRSs emitidas pelo IASB, exigências destas Normas são aplicáveis ao setor público. As exigências desta Norma foram desenvolvidas em conformidade com esta política. A IAS 36, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos” exige que entidades determinem o valor recuperável de um ativo na existência de indicações da perda por irrecuperabilidade do mesmo. Este montante é definido como o valor mais alto entre o valor em uso e o valor justo menos os custos de alienação do ativo. Esta Norma inclui uma definição similar.
- BC3. A IAS 36 aplica-se aos ativos geradores de caixa e unidades geradoras de caixa, enquanto esta Norma se aplica aos ativos individuais não geradores de caixa. Isto resulta em várias diferenças entre as duas Normas. As diferenças principais são:
- o método de medida do valor em uso de ativo não-gerador de caixa conforme esta Norma é diferente àquele aplicado a um ativo gerador de caixa conforme a IAS 36;
 - esta Norma não exige que as entidades apliquem um teste de recuperabilidade para ativos imobilizados mensurados por quantias reavaliadas;
 - esta Norma não inclui “uma diminuição no valor de mercado significativamente maior do que o previsto em consequência da passagem de tempo ou uso normal” como uma indicação mínima de perda por irrecuperabilidade. Esta indicação é incluída como uma indicação adicional da existência da perda por irrecuperabilidade.
- As razões do IPSASB para fazer estas determinações baseadas nas exigências da IAS 36 são explicadas nos parágrafos abaixo.
- BC4. Uma Chamada a Comentários, (CC) “Redução ao Valor Recuperável de Ativos” emitido em 2000, propõe uma abordagem para o tratamento contábil de redução ao valor recuperável de ativos para entidades do setor público que aplicavam a IAS 36 na medida em que fosse apropriado. A Minuta para Chamada a Comentários CC 23 – “Redução ao Valor Recuperável de Ativos”, foi desenvolvida após a consideração das respostas ao

CC e foi emitida em 2003. Esta Norma foi desenvolvida após consideração das respostas ao CC 23.

Ativos geradores de caixa

- BC5. A IAS 36 exige que uma entidade determine o valor em uso como o valor presente de fluxos de caixa futuros esperados pelo uso contínuo do ativo, ou unidade geradora de caixa, e de sua alienação ao final de sua vida útil. O potencial de serviços de ativos geradores de caixa é refletido por sua habilidade de gerar os fluxos de caixa futuros. A IPSAS 26 é baseada na IAS 36. As exigências da IPSAS 26 são aplicáveis aos ativos geradores de caixa mantidos por entidades do setor público. Esta Norma exige que as entidades apliquem a IPSAS 26 para o tratamento contábil da redução ao valor recuperável de ativos geradores de caixa no setor público.

Ativos não-geradores de caixa

- BC6. Ao considerar os princípios que sustentam um conceito de valor em uso aplicável aos ativos não-geradores de caixa, o IPSASB concordou que o valor em uso de um ativo não-gerador de caixa deve ser mensurado pela referência ao valor presente do potencial de serviço remanescente do ativo. Isto reproduz a abordagem utilizada pela IAS 36.

Determinação do Valor em Uso

- BC7. A determinação do valor em uso (valor presente do potencial de serviço remanescente) de um ativo não-gerador de caixa pode ser abordada de várias maneiras. Uma abordagem que reproduz a IAS 36 envolve estimar e descontar entradas de caixa que teriam sido originadas no caso de a entidade ter vendido seus serviços ou outros produtos (*outputs*) no mercado. No entanto, o IPSASB entende que é improvável que esta abordagem poderia ser utilizada na prática devido às complexidades envolvidas na determinação dos preços apropriados para avaliar o serviço ou outros produtos (*outputs*) e em estimar a devida taxa de desconto.
- BC8. Outras abordagens refletem uma determinação implícita do valor em uso. A este respeito, o IPSASB considerou a abordagem do valor de mercado, abordagens que mensuram o custo de reposição depreciado e inclui comentário sobre custo de recuperação e unidades de serviço.

Abordagem de valor de mercado

- BC9. Por meio desta abordagem, quando existe um mercado ativo para o ativo, o valor em uso de um ativo não-gerador de caixa é mensurado pelo seu valor de mercado observável. Quando um mercado ativo para o ativo não estiver disponível, a entidade utiliza a melhor evidência disponível no mercado sobre o valor pelo qual o ativo poderia ser negociado entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si,

considerando o mais alto e melhor uso do ativo que os participantes do mercado estariam preparados para pagar nestas circunstâncias. O IPSASB notou que a utilização do valor de mercado observável como métrica para o valor em uso era redundante, dado que o valor de mercado era diferente do valor justo menos os custos de alienação (o outro braço da estimativa do valor de serviço recuperável) do ativo somente em relação aos custos de alienação. Assim, o valor de mercado seria capturado eficazmente pelo valor justo menos os custos de alienação do valor de serviço recuperável.

Abordagem do custo de reposição depreciado

- BC10. Por meio desta abordagem, o valor em uso do ativo é determinado pelo custo mais baixo que poderia ser obtido pelo potencial bruto de serviço do ativo no curso normal das operações menos o valor do potencial de serviço já consumido. Esta abordagem supõe que a entidade substitui o potencial remanescente de serviço do ativo se for privada do mesmo. Um ativo pode ser substituído por meio de reprodução (tal como ativos especializados) ou por meio da reposição de seu potencial bruto do serviço. Assim, o valor em uso é medido como o custo de reprodução ou de reposição do ativo, o que for mais baixo, menos depreciação acumulada calculada com base em tal custo para refletir o potencial de serviço do ativo já consumido ou expirado.

Abordagem do Custo de Recuperação

- BC11. Esta abordagem é usada geralmente quando as perdas por irrecuperabilidade são oriundas de danos. Nesta abordagem, o valor em uso do ativo é determinado subtraindo o custo estimado da restauração do ativo do custo de reposição ou de reprodução do ativo antes da perda.

Abordagem de Unidades de Serviço

- BC12. Esta abordagem determina o valor em uso do ativo reduzindo o custo de reposição ou de reprodução depreciado do ativo antes da perda por irrecuperabilidade para ajustar-se ao número reduzido de unidades de serviço esperadas do ativo no seu estado após perda por irrecuperabilidade.

Abordagens adotadas

- BC13. O IPSASB concordou que o valor em uso de um ativo não-gerador de caixa é medido usando a abordagem do custo de reposição depreciado, do custo de recuperação ou das unidades de serviço mencionadas acima conforme apropriado.

Outros Ativos

- BC14. A IPSAS 21 contém exigências específicas para testar ativos intangíveis para perda por irrecuperabilidade e para o reconhecimento e mensuração destas perdas relativas aos ativos intangíveis. Estas exigências complemen-

tam as exigências da IPSAS 31 “Ativos Intangíveis”. Ativos intangíveis não-geradores de caixa mensurados ao custo estão incluídos no alcance desta Norma, e devem submeter-se a teste de recuperabilidade em conformidade com as exigências desta Norma.

Grupos de Ativos e Ativos Corporativos

- BC15. Segundo a IAS 36, onde não é possível determinar o valor recuperável de um ativo individual, o valor recuperável da unidade geradora de caixa (UGC) do ativo será determinado. A UGC é o menor grupo identificável de ativos que gera as entradas de caixa, que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou de grupos de ativos. O IPSASB considerou o conceito de unidade geradora de serviço em um contexto de não-geração de caixa. Notou que como as exigências desta Norma são aplicadas aos ativos individuais, a adoção de um conceito por analogia ao conceito de UGC não seria necessária porque é possível identificar o potencial de serviço de ativos individuais. Além disso, sua adoção introduziria complexidades não desejadas para o tratamento contábil da redução ao valor recuperável de ativos não-geradores de caixa.
- BC16. Segundo a IAS 36, os ativos que não sejam o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) que contribuem para os futuros fluxos de caixa para duas ou mais UGCs são tratados como ativos corporativos. Em um contexto de geração de caixa, pois ativos corporativos não geram entradas de caixa separadas, a perda por irrecuperabilidade de ativos corporativos é tratada como parte da redução ao valor recuperável da unidade geradora de caixa a qual o ativo corporativo pertence. O IPSASB observou que em um contexto de não-geração de caixa, o conceito de unidade geradora de serviço não é justificado conforme observado no parágrafo BC14 acima. O IPSASB também observou que tais ativos são frequentemente parte integrante da função de fornecimento de serviços e que suas perdas por irrecuperabilidade devem ser tratadas como a de quaisquer outros ativos não-geradores de caixa da entidade.

Ativos Imobilizado e Intangível

- BC17. A Norma não exige a aplicação de um teste de recuperabilidade aos ativos não-geradores de caixa reavaliados conforme o tratamento alternativo (“modelo de reavaliação”) permitido na IPSAS 17 e na IPSAS 31. O IPSASB entende que sob o tratamento alternativo permitido na IPSAS 17 e na IPSAS 31, os ativos serão reavaliados com suficiente regularidade para assegurar que estão mensurados por um montante que não difere materialmente de seus valores justos na de apresentação das demonstrações contábeis e que qualquer perda por irrecuperabilidade será levada em consideração na avaliação. Dessa forma, qualquer diferença entre o valor contábil do ativo e seu valor justo menos os custos de alienação será relativa aos custos de alienação. O IPSASB entende que, na maioria dos casos, estes não serão materiais e, de um ponto de vista prático, não é

necessário medir o valor de serviço recuperável de um ativo e reconhecer uma perda por irrecuperabilidade para os custos de alienação de um ativo não-gerador de caixa.

- BC18. Em contraste com esta Norma, a IAS 36 exige que as entidades testem a recuperabilidade dos ativos reavaliados após a reavaliação. A base racional para esta diferença pode ser explicada pela referência aos fatores expostos nos parágrafos BC18 e BC19 abaixo.
- BC19. Primeiramente, existem métodos diferentes para determinar o valor de serviço recuperável segundo esta Norma e para determinar o valor recuperável segundo a IAS 36. O valor de serviço recuperável é definido nesta Norma como o maior entre o valor em uso de um ativo não-gerador de caixa e seu valor justo menos os custos para vendê-lo. Segundo esta Norma, uma entidade estabelece o valor em uso do ativo por meio da determinação do custo corrente de reposição do potencial de serviço remanescente do ativo. O custo corrente de reposição do potencial de serviço remanescente do ativo é determinado utilizando-se a abordagem do custo de reposição depreciado e abordagens descritas como abordagem do custo de recuperação e abordagem das unidades de serviço. Essas abordagens podem também ser adotadas para mensurar o valor justo segundo a IPSAS 17 e a IPSAS 31, portanto, o valor em uso é uma métrica para valor justo. O valor recuperável é definido na IAS 36 como o maior valor entre o valor líquido de venda de um ativo e seu valor em uso. O valor em uso segundo a IAS 36 é determinado usando-se o valor presente de fluxos de caixa futuros estimados, que devem resultar do uso de um ativo e da sua eventual alienação. A IAS 36 estabelece que o valor em uso pode ser diferente do valor justo do ativo.
- BC20. Em segundo lugar, a exigência da IAS 36 de combinar ativos não-geradores de caixa com ativos geradores de caixa para formar uma unidade geradora de caixa não é reproduzida nesta Norma. Segundo a IAS 36, quando um ativo não produz entradas de caixa este é combinado com outros ativos para formar uma unidade geradora de caixa, cujo valor em uso é então mensurado. O somatório dos valores justos dos ativos que formam a unidade geradora de caixa pode ser diferente do valor em uso da mesma.

Perda por Irrecuperabilidade de Ativos Não-geradores de Caixa Mantidos por Empresas Estatais

- BC21. Esta Norma exige que a perda por irrecuperabilidade de todos os ativos mantidos pelas Empresas Estatais seja tratada contabilmente segundo a IAS 36. As Empresas Estatais são entidades com fins lucrativos e os ativos utilizados por estas são primariamente ativos geradores de caixa. *O Prefácio às IFRS* deixa claro que as Normas do IASB devem ser aplicadas por entidades com fins lucrativos. As Empresas Estatais são entidades com fins lucrativos e, portanto, devem estar em conformidade com as IFRS e IAS. As IPSAS individuais deixam claro que as IFRS se aplicam às

Empresas Estatais. Desta forma, espera-se que os ativos não-geradores de caixa sejam devidamente agrupados com os ativos geradores de caixa de Empresas Estatais para formarem uma unidade geradora de caixa a ser testada para perda por irrecuperabilidade, conforme a IAS 36.

Indicações de Perda por Irrecuperabilidade do Ativo – Alterações no Valor de Mercado

- BC22. A IAS 36 inclui como uma indicação mínima de perda por irrecuperabilidade “o valor de mercado de um ativo que declinou significativamente mais do que foi o previsto em consequência da passagem do tempo ou do uso normal”. O IPSASB incluiu isto como uma indicação adicional da perda por irrecuperabilidade, mas não como uma indicação mínima da mesma. O IPSASB entende que estas mudanças no valor de mercado não indicam necessariamente que um ativo não-gerador de caixa sofreu perda por irrecuperabilidade. Isto acontece porque os ativos não-geradores de caixa são mantidos por razões diferentes daquelas de geração de retorno comercial e, conseqüentemente, uma mudança no valor de mercado pode não refletir uma mudança no montante de serviço que a entidade recuperará do uso contínuo do ativo.

Reversão da Perda por Irrecuperabilidade

- BC23. O parágrafo 60(a) inclui o “ressurgimento da demanda ou da necessidade dos serviços proporcionados pelo ativo” como uma indicação mínima da reversão da perda por irrecuperabilidade, enquanto o parágrafo 62(b) inclui “um aumento a longo prazo significativo na demanda ou a necessidade dos serviços proporcionados pelo ativo” como uma indicação adicional da possível reversão da perda por irrecuperabilidade. As expressões destas duas indicações podem ser similares, mas podem ser distinguidas uma da outra porque o parágrafo 60(a) refere-se ao ressurgimento da demanda que declinou e resultou no reconhecimento de uma perda por irrecuperabilidade. O parágrafo 62(b) refere-se a uma nova demanda e pode não ter relação com a razão da perda por irrecuperabilidade que foi reconhecida em relação ao ativo.
- BC24. O parágrafo 62(a) inclui “um aumento significativo no valor de mercado de um ativo” como uma indicação adicional da reversão da perda por irrecuperabilidade. Isto não espelha a indicação da perda por irrecuperabilidade no parágrafo 27(a), que exige que o declínio no valor de mercado seja “significativamente mais do que o previsto em consequência da passagem do tempo ou do uso normal”. Esta diferença significa que o aumento no valor de mercado pode ser previsto ou inesperado.
- BC25. O parágrafo 27(c) inclui “evidência disponível de danos físicos de um ativo” como uma indicação mínima da perda por irrecuperabilidade. O parágrafo 60 não inclui uma indicação da reversão da perda por irrecuperabilidade que espelha a indicação da mesma. O IPSASB não incluiu o “reparo de um

ativo” como uma indicação da reversão porque a IPSAS 17 exige que as entidades adicionem o gasto subsequente ao valor contábil de um item do ativo imobilizado quando for provável que os benefícios econômicos futuros ou o potencial de serviços sobre a vida total do ativo, superior ao padrão de desempenho recentemente avaliado do ativo existente, fluirão à entidade. Esta exigência também se aplica às propriedades para investimento que mensuradas pelo modelo de custo da IPSAS 16. O IPSASB entende que estas exigências negam a necessidade de uma indicação da reversão da perda por irrecuperabilidade que espelha a indicação de perda por irrecuperabilidade proveniente de danos físicos. O IPSASB também observou que a restauração ou o reparo de danos não constitui uma mudança na estimativa do valor de serviço recuperável do ativo após a perda por irrecuperabilidade como especificado pelo parágrafo 65 desta IPSAS.

Guia de Implementação

Este guia acompanha, mas não é parte da IPSAS 21.

Indicações de Perda por Irrecuperabilidade (parágrafo 27)

Fontes Externas de Informação

(a) Término, ou proximidade do término, da demanda ou da necessidade dos serviços fornecidos pelo ativo.

GI1. O ativo ainda mantém o mesmo potencial de serviço, mas a demanda para esse serviço foi interrompida ou quase interrompida. Os exemplos dos ativos que sofreram perda por irrecuperabilidade, desta maneira incluem:

- a) uma escola fechada por causa da falta de demanda de serviços escolares resultante do deslocamento da população a outras áreas. Não está antecipado o fato de que esta tendência demográfica que afeta a demanda dos serviços escolares será revertida no futuro próximo;
- b) uma escola projetada para 1.500 estudantes conta atualmente com a matrícula de 150 estudantes - a escola não pode ser fechada porque a escola alternativa mais próxima fica a 100 quilômetros. A entidade não prevê o aumento de matrículas de estudantes. No momento do estabelecimento da escola, o registro de matrículas era de 1.400 estudantes - a entidade teria adquirido uma instalação muito menor se o futuro número de matrículas fosse sido previsto para ser de 150 estudantes. A entidade determina que a demanda diminuiu e o valor de serviço recuperável da escola deve ser comparado com o seu valor contábil;
- c) uma linha ferroviária foi fechada devido à falta de interesse na mesma (por exemplo, a população em uma área rural se deslocou substancialmente para a cidade devido aos anos sucessivos de seca e aquelas que permaneceram usam o serviço de ônibus que é mais barato);
- d) um estádio cujo ocupante principal não renova seu acordo de ocupação resultando no fechamento da instalação.

(b) Mudanças de longo prazo significativas, com um efeito adverso sobre a entidade, no ambiente tecnológico, legal ou de política de governo em que a entidade opera suas atividades.

Ambiente Tecnológico

GI2. A utilidade do serviço de um ativo pode ser reduzida se a tecnologia avançou para produzir alternativas que proporcionam um serviço melhor ou mais eficiente. Os exemplos de ativos que sofreram perda por irrecuperabilidade deste modo são:

- (a) equipamento de diagnóstico médico que raramente ou nunca é usado porque uma máquina mais nova que possui uma tecnologia mais avançada fornece resultados mais exatos (também se encaixaria na indicação (a) acima);
- (b) o *software* que já não é mais suportado pelo fornecedor externo por causa dos avanços tecnológicos e a entidade não tem pessoal para manter o *software*;
- (c) computador que se tornou obsoleto como o resultado do desenvolvimento tecnológico.

Ambiente Legal ou de Política de governo

GI3. O potencial de serviço de um ativo pode ser reduzido em consequência de uma mudança em uma lei ou em um regulamento. Exemplos das perdas por irrecuperabilidade identificadas por esta indicação incluem:

- (a) um automóvel que não atende aos novos padrões de emissão ou um avião que não atende aos novos padrões de ruído;
- (b) uma escola já não mais usada para as finalidades de instrução devido às novas normas de segurança a respeito dos materiais utilizados em sua construção ou saídas de emergência; e
- (c) uma estação de tratamento de água que não pode ser usada porque não se encaixa nos novos padrões ambientais.

Fontes internas de informação

(c) Na presença de evidência de danos físicos no ativo

GI4. Danos físicos provavelmente resultariam em uma incapacidade de o ativo fornecer o nível de serviço que a princípio fornecia. Exemplos de ativos irrecuperáveis dessa maneira incluem:

- (a) um edifício danificado pelo fogo ou inundação ou outros fatores;
- (b) um edifício fechado devido à identificação de deficiências estruturais;
- (c) partes de uma rodovia elevada que cederam, indicando que estas partes de estrada devem ser substituídas em 15 anos, e não em 30 anos como determinado pelo projeto original;
- (d) uma represa cujo vertedouro foi reduzido em consequência de uma avaliação estrutural;
- (e) uma estação de tratamento da água cuja capacidade foi reduzida pelo bloqueio da tomada d'água e a remoção deste bloqueio não é viável economicamente;

- (f) uma ponte que possui restrição de peso devido à identificação de deficiências estruturais;
- (g) um contra-torpedeiro da marinha danificado em uma colisão;
- (h) equipamentos danificados e que já não podem ser consertados por não ser economicamente viável.

(d) Mudanças a longo prazo significativas, com efeito adverso sobre a entidade, na medida em que um ativo é usado ou que se espera a ser usado.

IG5. O ativo ainda mantém o mesmo potencial de serviço, mas as mudanças a longo prazo têm um efeito adverso na medida em que o ativo é usado. Os exemplos das circunstâncias em que os ativos podem ter sofrido perda por irrecuperabilidade, desta maneira incluem:

- (a) se um ativo não está sendo usado da mesma maneira que era quando foi originalmente colocado em operação ou a sua vida útil prevista é mais curta do que a originalmente estimada, o ativo pode ter sofrido perda por irrecuperabilidade. Um exemplo de um ativo que pode ser identificado como tendo sofrido potencialmente perda por irrecuperabilidade por esta indicação pode ser um *mainframe* de computador, pouco utilizado porque muitas de suas aplicações foram convertidas ou desenvolvidas para operação em servidores ou plataformas para PC. Um significativo declínio a longo prazo na demanda de serviços de um ativo pode se converter em uma mudança a longo prazo significativa na medida em que o ativo é usado;
- (b) se o ativo não está sendo usado da mesma maneira que era quando originalmente colocado em operação, o ativo pode ter sofrido perda por irrecuperabilidade. Um exemplo é um prédio escolar que está sendo usado para armazenamento e não para fins educacionais.

(e) Uma decisão para interromper a construção do ativo antes da sua conclusão ou antes da sua condição operacional.

IG6. Um ativo que não vai ser terminado não pode proporcionar o serviço pretendido. Os exemplos dos ativos que sofreram perda por irrecuperabilidade nesta maneira incluem aqueles onde:

- (a) a construção foi interrompida devido à identificação de uma descoberta arqueológica ou de uma condição ambiental tal como o habitat de uma espécie ameaçada de extinção; e
- (b) a construção foi interrompida devido a um declínio na economia.

As circunstâncias que conduziram à interrupção da construção também serão consideradas. Se a construção é adiada, isto é, postergada para uma data futura

específica, o projeto poderia ainda ser tratado como trabalho em progresso e não ser considerado como interrompido

(f) A evidência disponível de relatórios internos que indica que o desempenho do serviço esperado de um ativo é, ou será, significativamente pior do que o previsto.

- IG7. Os relatórios internos podem indicar que um ativo não está executando como esperado ou seu desempenho está se deteriorando através do tempo. Por exemplo, um relatório interno do departamento de saúde sobre operações de uma clínica rural pode indicar que uma máquina de raio-x usada pela clínica sofreu perda por irreversibilidade porque o custo de manter a máquina excedeu significativamente aquele incluído no orçamento original.

Exemplos Ilustrativos

Estes exemplos acompanham, mas não são parte da IPSAS 21.

Mensuração da Perda por Irrecuperabilidade

Observação: Nos seguintes exemplos, pressupõe-se que o valor justo menos os custos de alienação do ativo testado para perda por irreversibilidade é menor que seu valor no uso ou não é determinável, salvo indicação contrária. Conseqüentemente, o valor de serviço recuperável do ativo é igual ao seu valor em uso. Nestes exemplos, o método de depreciação linear é usado.

Abordagem do Custo de Reposição Depreciado

Mudança Significativa de Longo Prazo, com Efeito Adverso sobre a Entidade, no Ambiente Tecnológico – Computador Mainframe subutilizado

- EI1. Em 1999, a cidade de Kermann comprou um novo computador *mainframe* por 10 milhões UM⁶. Kermann estimou que a vida útil do computador seria de sete anos e que uma média de 80% de capacidade do CPU (processador central) seria usada por vários departamentos. Uma adição de 20 por cento do CPU foi prevista e necessária para acomodar trabalhos programados para atuar no cumprimento dos prazos. Dentro de alguns meses após a aquisição, o uso do processador central alcançou 80%, mas declinou para 20% em 2003, porque muitas aplicações dos departamentos foram convertidas para funcionar em computadores individuais ou em servidores. Um computador está disponível no mercado por 500.000 UM que pode fornecer o potencial de serviço remanescente do computador *mainframe* usando as aplicações remanescentes.

Avaliação da Perda por Irrecuperabilidade

- EI2. A indicação da perda por irreversibilidade é a mudança a longo prazo significativa no ambiente tecnológico, tendo por resultado a conversão das aplicações do *mainframe* a outras plataformas e o uso diminuído do mesmo. (Alternativamente pode-se discutir que um declínio significativo na medida do uso do *mainframe* indica a perda por irreversibilidade). A perda por irreversibilidade é determinada usando a abordagem de custo de recuperação depreciado como a seguir:

	<i>UM</i>
a	Custo de Aquisição, 1999
	10.000.000
	Depreciação Acumulada, 2003 (a × 4 ÷ 7)
	5.714.286
b	Valor Contábil, 2003
	4.285.714
c	Custo de reposição
	500.000
	Depreciação Acumulada (c × 4 ÷ 7)
	285.714
d	Valor de serviço recuperável
	214.286
	Perda por irreversibilidade (b menos d)
	4.071.428

⁶ Nestes exemplos as quantias monetárias são denominadas em “unidades monetárias” (UM).

Próximo do término da demanda dos serviços fornecidos por um ativo não-gerador de caixa – Aplicação do *Software* de *Mainframe* Subutilizado

- EI3. Em 1999, a cidade de Kermann comprou uma licença de *software* para uso em seu novo computador *mainframe* por 350.000 UM. Kermann estimou que a vida útil do *software* seria de sete anos e que receberia benefícios econômicos e potencial de serviços do *software* em uma base linear sobre a vida do *software*. Em 2003, o uso da aplicação declinou a 15% de sua demanda originalmente prevista. Uma licença de uma aplicação de *software* para substituir o potencial de serviço remanescente *software* que sofreu perda por irrecuperabilidade custa 70.000 UM.

Avaliação da Perda por Irrecuperabilidade

- EI4. A indicação da perda por irrecuperabilidade é a mudança tecnológica, ocasionada pela perda de capacidade da unidade central (*mainframe*).

	<i>UM</i>	
a	Custo de Aquisição, 1999	350.000
	Depreciação Acumulada, 2003 (a × 4 ÷ 7)	200.000
b	Valor Contábil, 2003	<u>150.000</u>
c	Custo de reposição	70.000
	Amortização acumulada (c × 4 ÷ 7)	40.000
d	Valor de serviço recuperável	<u>30.000</u>
	Perda por irrecuperabilidade (b menos d)	<u>120.000</u>

Mudança Significativa a Longo Prazo, com Efeito Adverso sobre a Entidade na Maneira do Uso – Escola usada como armazém.

- EI5. Em 1997, o distrito escolar da cidade de Lunden construiu uma escola primária por 10 milhões UM. A vida útil estimada da escola é de cinquenta anos. Em 2003, a escola é fechada porque as matrículas no distrito declinaram inesperadamente devido a um deslocamento da população causado pela falência do principal empregador da região. A escola é convertida para uso como um armazém e no distrito escolar de Lunden não prevê que as matrículas aumentem no futuro e que o edifício seja reaberto para o uso como escola. O custo de reposição atual de um armazém com a mesma capacidade de armazenamento que a escola é de 4,2 milhões UM.

Avaliação da Perda por Irrecuperabilidade

- EI6. A perda por irrecuperabilidade é indicada porque a finalidade do uso do edifício mudou significativamente da função para instruir estudantes a uma instalação de armazenamento e isto não é previsto para mudar no futuro próximo. Uma perda por irrecuperabilidade que usa a abordagem do custo de reposição depreciado seria determinada como:

	<i>UM</i>	
a	Custo Histórico, 1997	10.000.000
	Depreciação Acumulada, 2003 (a × 6 ÷ 50)	1.200.000
b	Valor Contábil, 2003	<u>8.800.000</u>
c	Custo de reposição do armazém de capacidade similar	4.200.000
	Depreciação Acumulada (c × 6 ÷ 50)	504.000
d	Valor de serviço recuperável	<u>3.696.000</u>
	Perda por irrecuperabilidade (b menos d)	<u>5.104.000</u>

Mudança Significativa a Longo Prazo, com Efeito Adverso sobre a Entidade na Medida do Uso – Escola parcialmente fechada devido ao declínio de matrículas

- EI7. Em 1983, o distrito escolar (equivalente a uma secretaria de educação intermunicipal) de Lutton construiu uma escola por 2,5 milhões UM. A entidade estimou que escola seria usada por 40 anos. Em 2003, as matrículas declinaram de 1.000 para 200 estudantes, como resultado do deslocamento da população causado pela falência do principal empregador principal da região. A gerência decidiu fechar os dois andares superiores do prédio da escola que tem três andares. O distrito escolar de Lutton não tem nenhuma expectativa de que as matrículas aumentem no futuro e que os andares superiores sejam reabertos. O custo de reposição atual da um andar da escola é estimado em 1,3 milhão UM.

Avaliação da Perda por Irrecuperabilidade

- EI8. A perda por irrecuperabilidade é indicada porque a intenção do uso da escola mudou de três para um andar como resultado de uma redução no número de estudantes de 1.000 para 200. A redução do uso é significativa e as matrículas estão previstas para permanecerem em nível reduzido no futuro próximo. A perda por irrecuperabilidade usando a abordagem do custo de reposição depreciado seria determinada como:

	<i>UM</i>	
a	Custo de Aquisição, 1983	2.500.000
	Depreciação Acumulada, 2003 (a × 20 ÷ 40)	1.250.000
b	Valor Contábil, 2003	<u>1.250.000</u>
c	Custo de reposição	1.300.000
	Depreciação acumulada (c × 20 ÷ 40)	650.000
d	Valor de serviço recuperável	<u>650.000</u>
	Perda por irrecuperabilidade (b menos d)	<u>600.000</u>

Abordagem do Custo de Recuperação

Danos Físicos — Ônibus escolar danificado em acidente na estrada

- EI9. Em 1998, a Escola Primária do Distrito Norte adquiriu um ônibus por 200.000 UM para ajudar no transporte de estudantes de uma vila próxima gratuitamente. A escola estimou uma vida útil de 10 anos para o ônibus. Em 2003, o ônibus foi danificado em um acidente na estrada que exigiu UM40,000 para ser recuperado

à condição operacional. A restauração não afetará a vida útil do ativo. O custo de um novo ônibus para entrega de um serviço similar é de 250.000 UM em 2003.

Avaliação da Perda por Irrecuperabilidade

EI10. A perda por irreuperabilidade é indicada porque a o ônibus sofreu dano físico em um acidente na estrada. A perda por irreuperabilidade usando a abordagem de recuperação do custo seria determinada como:

	UM
a	
Custo de Aquisição, 1998	200.000
Depreciação Acumulada, 2003 (a × 5 ÷ 10)	100.000
b	<u>100.000</u>
c	
Custo de reposição	250.000
Depreciação acumulada (c × 5 ÷ 10)	125.000
d	<u>125.000</u>
Custo de Reposição Depreciado (condição não danificada)	125.000
Menos: custo de recuperação	40.000
e	<u>85.000</u>
Valor de Serviço Recuperável	85.000
Perda por Irrecuperabilidade (b menos e)	<u>15.000</u>

Danos Físicos — Edifício danificado por um incêndio

EI11. Em 1984, a cidade de Moorland construiu um prédio de escritórios por 50 milhões UM. O edifício foi previsto para proporcionar serviços ao longo de 40 anos. Em 2003, após 19 anos de uso, um incêndio lhe causou severos problemas estruturais. Devido a razões de segurança, o prédio de escritórios foi fechado e reparos estruturais com um custo de 35,5 milhões UM devem ser feitos para recuperar o prédio de escritórios a uma condição de ocupação. O custo de reposição de um prédio de escritórios novo é de 100 milhões UM.

Avaliação da Perda por Irrecuperabilidade

EI12. A perda por irreuperabilidade é indicada porque a o edifício sofreu dano físico por causa do incêndio. A perda por irreuperabilidade, usando-se a abordagem de recuperação do custo, seria determinada como:

	UM
a	
Custo de Aquisição, 1984	50.000.000
Depreciação Acumulada, 2003 (a × 19 ÷ 40)	23.750.000
b	<u>26.250.000</u>
c	
Custo de reposição (de um novo prédio)	100.000.000
Depreciação acumulada (c × 19 ÷ 40)	47.500.000
d	<u>52.500.000</u>
Custo de Reposição Depreciado (condição não danificada)	52.500.000
Menos: custo de recuperação	35.500.000
e	<u>17.000.000</u>
Valor de Serviço Recuperável	17.000.000
Perda por Irrecuperabilidade (b menos e)	<u>9.250.000</u>

Abordagem de Unidades de Serviço

Mudança Significativa a Longo Prazo, com Efeito Adverso sobre a Entidade, na Medida de seu Uso – Andar mais alto do prédio parcialmente desocupado em futuro próximo.

EI13. Em 1988, o Conselho Municipal (equivalente à Câmara de Vereadores) de Or-nong construiu um prédio de escritórios de 20 andares a ser utilizado pelo Conselho, no centro de Or-nong, por 80 milhões UM. O edifício tinha a previsão de ter uma vida útil de 40 anos. Em 2003, as Normas Nacionais de Segurança exigiram que os últimos 4 andares de edifícios altos deveriam ser deixados desocupados em um futuro próximo. O edifício tem um valor justo menos os custos de alienação de 45 milhões UM em 2003, depois que os regulamentos foram decretados. O custo de reposição atual de um edifício similar 20 andares é de 85 milhões UM.

Avaliação da Perda por Irrecuperabilidade

EI14. A perda por irreuperabilidade é indicada porque a medida do uso do prédio de escritórios mudou de 20 andares para 16 andares como resultado das novas Normas Nacionais de Segurança. A redução do uso é significativa e espera-se que a ocupação do edifício permaneça a nível reduzido (16 andares) no futuro próximo. A perda por irreuperabilidade usando a abordagem de unidades de serviço seria determinada como:

	UM
a	
Custo de Aquisição, 1988	80.000.000
Depreciação Acumulada, 2003 (a × 15 ÷ 40)	30.000.000
b	<u>50.000.000</u>
c	
Custo de reposição (prédio de 20 andares)	85.000.000
Depreciação acumulada (c × 15 ÷ 40)	31.875.000
d	<u>53.125.000</u>
Custo de Reposição Depreciado antes dos ajustes para unidades de serviço remanescentes	53.125.000
e	<u>42.500.000</u>
Valor em Uso do prédio após a vigência do regulamento (d x 16 ÷ 20)	42.500.000
f	<u>45.000.000</u>
Valor justo menos os custos de alienação do prédio após a vigência do regulamento	45.000.000
g	<u>45.000.000</u>
Valor de Serviço Recuperável (mais alto entre “e” e “f”)	45.000.000
Perda por Irrecuperabilidade (b menos g)	<u>5.000.000</u>

Evidências oriundas de relatórios internos – Custos mais altos de atividades de impressão

EI15. Em 1998, o Departamento de Educação do país X comprou uma máquina de impressão nova por 40 milhões UM. O departamento estimou que a vida útil da máquina seria de 40 milhões de cópias de livros a serem impressos durante 10 anos para serem utilizados por estudantes de escola primária. Em 2003, relatou-se que uma característica automatizada da função da máquina não estava operando como previsto, resultando em uma redução de 25% na produção anual da máquina sobre os 5 anos remanescentes da vida útil do ativo. O custo de reposição de uma máquina de impressão nova era de 45 milhões UM em 2003.

Avaliação da Perda por Irrecuperabilidade

EI16. A perda por irre recuperabilidade é indicada pela evidência do relatório interno que o desempenho do serviço da máquina de impressão é pior do que o esperado. As circunstâncias sugerem que o declínio no potencial do serviço do ativo seja significativo e de natureza de longo prazo. A perda por irre recuperabilidade usando a abordagem de unidades de serviço é denominada como:

	<i>UM</i>
a Custo de Aquisição , 1998	40.000.000
Depreciação Acumulada, 2003 (a × 5 ÷ 10)	<u>20.000.000</u>
b Valor Contábil, 2003	<u>20.000.000</u>
c Custo de reposição	<u>45.000.000</u>
Depreciação acumulada (c × 5 ÷ 10)	<u>22.500.000</u>
d Custo de Reposição Depreciado antes do ajuste de unidades de serviço remanescentes	<u>22.500.000</u>
e Valor de Serviço Recuperável (d × 75%)	<u>16.875.000</u>
Perda por Irrecuperabilidade (b menos e)	<u>3.125.000</u>

Comparação com a IAS 36 (2004)

A IPSAS 21, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos não-geradores de Caixa” é extraída principalmente da IAS36 (2004). As diferenças principais entre a IPSAS 21 e a IAS 36 (2004), “Redução ao Valor Recuperável de Ativos”, são:

- A IPSAS 21 trata da perda por irre recuperabilidade de ativos não-geradores de caixa das entidades do setor público enquanto a IAS 36 trata da perda por irre recuperabilidade de ativos geradores de caixa de entidades com fins lucrativos. A IPSAS 26 trata da perda por irre recuperabilidade de ativos não-geradores de caixa pertencentes a entidades do setor público.
- A IPSAS 21 não se aplica aos ativos não-geradores de caixa reavaliados na data de apresentação das demonstrações contábeis conforme o tratamento alternativo permitido na IPSAS 17. A IAS 36 não exclui de seu alcance o ativo imobilizado gerador de caixa reavaliado na data de apresentação das demonstrações contábeis.
- O método de mensuração do valor em uso de um ativo não-gerador de caixa conforme a IPSAS 21 é diferente daquele aplicado a um ativo gerador de caixa conforme a IAS 36. A IPSAS 21 mensura o valor em uso de um ativo não-gerador de caixa como o valor presente da utilização do potencial do serviço remanescente usando diversas abordagens. A IAS 36 mensura o valor em uso de um ativo gerador de caixa como o valor presente dos fluxos de caixa futuros do ativo.
- A IPSAS 21 não inclui uma mudança no valor de mercado do ativo como uma indicação de perda por irre recuperabilidade “em negrito”. Um declínio significativo e inesperado no valor de mercado aparece em negrito na IAS 36 como parte do conjunto mínimo de indicações de perda por irre recuperabilidade enquanto a IPSAS 21 refere-se a isto por meio de comentários.
- IPSAS 21 inclui a decisão de interromper a construção antes da conclusão do ativo como uma indicação de perda por irre recuperabilidade “em negrito” e a continuação da construção do ativo como uma indicação da reversão da perda por irre recuperabilidade. Não há informação equivalente na IAS 36.
- O alcance da IAS 36 exclui determinadas classes de ativos não excluídos do alcance da IPSAS 21. Estas eliminações relacionam-se às classes de ativos sujeitas a exigências específicas de perda por irre recuperabilidade conforme outra IFRS. Estas não foram excluídas da IPSAS 21 porque não existem IPSAS equivalentes. Estas exclusões incluem os ativos biológicos relacionados à atividade de agricultura, impos-

Dezembro de 2006

tos diferidos ativos, custos de aquisição diferidos e ativos intangíveis oriundos de direitos contratuais do segurados relativos a contratos de seguro dentro do alcance da IFRS 4, Contratos de Seguro, e Ativos não Circulantes (ou grupos de alienação) classificados como mantidos para venda segundo a IFRS 5, “Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações em Descontinuidade”.

- A IPSAS 21 trata da perda por irrecuperabilidade de ativos individuais. Não há nenhum item equivalente na IPSAS 21 para uma unidade geradora de caixa, conforme definido na IAS 36.
- A IPSAS 21 trata dos “Ativos Corporativos” na mesma maneira que trata outros ativos não-geradores de caixa, enquanto a IAS 36 os trata como parte das unidades geradoras de caixa relacionadas aos mesmos.
- A IPSAS 21 usa terminologias diferentes, em determinadas instâncias, da IAS 36. Os principais exemplos são o uso dos termos “valor de serviço recuperável”, “demonstração do desempenho financeiro” e “demonstração da posição financeira” na IPSAS 21. Os termos equivalentes na IAS 36 são “valor recuperável,” “demonstração dos resultados” e “balanço patrimonial.”

IPSAS 22 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA SOBRE O SETOR DO GOVERNO GERAL

CONTEÚDO

	Parágrafo
Introdução	IN1–IN8
Objetivo	1
Alcance	2–14
Informações por Segmento	7–8
Bases Estatísticas dos Relatórios Financeiros	9–11
Políticas Contábeis	12–14
Definições	15–22
Empresas Estatais	16
Setor do Governo Geral	17–22
Setor das Empresas Estatais Financeiras	19
Setor das Empresas Estatais não Financeiras	20–22
Políticas Contábeis	23–34
Desagregação adicional	33–34
Divulgações.....	35–46
Conciliação com as Demonstrações Contábeis Consolidadas.....	43–44
Conciliação com as Bases Estatísticas de Relatórios Financeiros	45–46
Data de Vigência	47–48
Base para Conclusões	
Guia de Implementação	

A IPSAS 22, “Divulgação de Informação Financeira sobre o Setor do Governo Geral” é constituída dos parágrafos 1-48. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 22 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 22 “Divulgação de Informação Financeira sobre o Setor do Governo Geral” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Introdução

Razões para se emitir a IPSAS

- IN1. As bases estatísticas de apresentação de relatórios financeiros tal como o *System of National Accounts* de 1993 (SNA 93 e atualizações), o *Government Financial Statistics* de 2001 (GFSM 2001) e o *European System of Accounts* (ESA 95) requerem que os governos compilem informações financeiras sobre o setor do governo geral (SGG). Para fins estatísticos, o SGG compreende as entidades controladas do governo engajadas primariamente em atividades não comerciais. O SGG é às vezes descrito como abrangendo aquelas entidades que cumprem as funções governamentais centrais como sua atividade primária.
- IN2. As IPSAS atuais requerem que as entidades preparem demonstrações contábeis que incluam informação sobre todos os recursos controlados pela entidade e determinam regras para a consolidação de todas as entidades controladas. As IPSAS também requerem que as demonstrações contábeis realizem evidenciações por segmentos. Um segmento é definido como “uma atividade ou um grupo de atividades diferenciáveis de qualquer entidade para a qual seja apropriado divulgar a informação financeira separadamente com a finalidade de avaliar o desempenho anterior da entidade na realização de seus objetivos e para tomar decisões sobre a alocação futura dos recursos.” As IPSAS não requerem que as entidades do setor público evidenciem informações sobre o SGG em suas demonstrações contábeis.
- IN3. Esta Norma estabelece exigências para os governos que optem evidenciar informações sobre o SGG e que elaboram demonstrações contábeis sob o regime de competência conforme as IPSAS. As evidenciações exigidas por esta Norma fornecem uma conexão útil às bases estatísticas de divulgação.

Principais Características da Norma

- IN4. Esta Norma estabelece exigências para a elaboração e apresentação das informações sobre o SGG. A Norma é aplicada somente nas demonstrações contábeis consolidadas de um governo. A informação evidenciada de acordo com esta Norma desagrega estas demonstrações contábeis consolidadas de acordo com os limites do SGG, conforme especificado nas bases estatísticas dos relatórios financeiros. A Norma não permite às entidades evidenciadas que consolidem informações sobre as entidades não sujeitas ao controle comum, na forma de informações estatísticas sobre as finanças governamentais publicadas por agências estatísticas.
- IN5. Esta Norma requer que as entidades que optaram por fazer evidenciações do SGG apliquem todas as IPSAS para tais evidenciações exceto a IPSAS 6, “Demonstrações Consolidadas”. As bases estatísticas da apresentação dos relatórios financeiros usam regras diferentes de consolidação em relação à IPSAS 6;

a aplicação da IPSAS 6 não permitiria uma comparação das informações das demonstrações contábeis com as informações do SGG.

- IN6. Esta Norma requer um tratamento diferente dos investimentos nas empresas estatais daquele que é normalmente exigido pelas IPSAS. A IPSAS 6 demanda a consolidação plena de todas as entidades, entretanto, esta Norma requer que as empresas estatais financeiras e as empresas estatais não financeiras sejam apresentadas como investimentos do setor do governo geral.
- IN7. Realizar as evidenciações do SGG desta IPSAS não isenta as entidades da aplicação da IPSAS 18, “Informação por Segmento.”
- IN8. Esta Norma aplica-se para períodos que se iniciam a partir de 1º de Janeiro de 2008, mas a aplicação antecipada é incentivada.

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é estabelecer regras de evidenciação para os governos que optem por apresentar a informação sobre o setor do governo geral (SGG) em suas demonstrações contábeis consolidadas. A evidenciação da informação adequada sobre o SGG de um governo pode melhorar a transparência de relatórios financeiros e proporcionar uma melhor compreensão do relacionamento entre as atividades comerciais e não comerciais do governo e entre as demonstrações contábeis e as bases estatísticas dos relatórios financeiros.

Alcance

2. **Um governo que elabora e apresenta demonstrações contábeis consolidadas sob o regime de competência e opta por evidenciar a informação financeira do setor do governo geral deve fazê-lo de acordo com as exigências desta Norma.**
3. Os governos obtêm recursos de tributos, transferências e de uma série de atividades comerciais e não comerciais a fim de financiar suas atividades de prestação de serviços. Estes operam por meio de uma variedade de entidades para fornecer produtos e serviços a seus componentes. Algumas entidades dependem primariamente de dotações orçamentárias ou de destinações de tributos ou de outras receitas governamentais para financiar suas atividades de prestação de serviços, mas podem também executar atividades geradoras de receitas adicionais que incluem, em alguns casos, atividades comerciais. Outras entidades podem gerar recursos primariamente ou substancialmente de atividades comerciais. Estas incluem as empresas estatais, conforme definido no parágrafo 15 desta Norma.
4. As demonstrações contábeis de um governo, elaboradas de acordo com as *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS), fornecem uma visão geral dos ativos controlados e dos passivos incorridos pelo governo, do custo dos serviços prestados por ele, e da tributação e de outras receitas geradas para financiar a prestação de tais serviços. As demonstrações contábeis para um governo que presta serviços por meio de entidades controladas, dependentes ou não do orçamento governamental no financiamento de suas atividades, são demonstrações contábeis consolidadas.
5. Em algumas jurisdições, as demonstrações contábeis e os orçamentos governamentais ou dos seus setores podem também ser emitidos de acordo com bases estatísticas dos relatórios financeiros. Estas bases refletem as exigências consistentes e derivadas do *System of National Accounts* de 1993 (SNA 93) elaborado pelas Nações Unidas e outras organizações internacionais. Estas bases estatísticas de relatórios financeiros se concentram no fornecimento de informação financeira sobre o SGG. O SGG compreende entidades sem fins lucrativos, que realizam atividades não comerciais e que dependem primariamente de dotações ou de destinações do orçamento governamental para financiar suas atividades

de prestação de serviços (referidas doravante como entidades ou atividades não comerciais). As bases estatísticas dos relatórios financeiros podem também fornecer informação sobre as empresas estatais que participam primariamente em atividades comerciais (geralmente caracterizadas como setor de empresas estatais financeiras - EEF - e setor de empresas estatais não financeiras - EENF) e o setor público como um todo. As características principais dos setores das EEF e das EENF estão descritas nos parágrafos 19 e 20 desta Norma.

6. As demonstrações contábeis consolidam somente entidades controladas. Tal limitação não está presente nas bases estatísticas de relatórios financeiros. Em algumas jurisdições, um governo nacional controla entidades estaduais/provinciais e municipais e, conseqüentemente suas demonstrações contábeis consolidam estes níveis do governo, mas em outras jurisdições isso não ocorre. Em todas as jurisdições, de acordo com as bases estatísticas de relatórios financeiros, combinam-se os SGG de todos os níveis de governo; assim, em algumas jurisdições, o SGG inclui unidades que as demonstrações contábeis não consolidam. Esta Norma desagrega as demonstrações contábeis consolidadas de um governo. Deste modo, proíbe a apresentação, como parte do SGG, de qualquer entidade não consolidada nas demonstrações contábeis de um governo.

Informações por Segmento

7. A IPSAS 18 requer a evidenciação de determinada informação sobre as atividades de prestação de serviços da entidade e dos recursos destinados ao apoio dessas atividades para fins de prestação de contas e de tomada de decisão. Ao contrário dos setores apresentados sob as bases estatísticas de relatórios financeiros, os segmentos evidenciados de acordo com a IPSAS 18 não estão baseados na distinção entre atividades comerciais e não comerciais.
8. A evidenciação da informação sobre o SGG não substitui a necessidade de fazer evidenciações dos segmentos de acordo com IPSAS 18. Isso se deve ao fato que a informação isolada sobre o SGG não fornece detalhes suficientes que permitam aos usuários a avaliação do desempenho passado da entidade na realização de seus objetivos principais de prestação de serviços, quando esses objetivos são alcançados por meio de entidades diferentes das do SGG. Por exemplo, identificar o SGG como um segmento não fornecerá informação sobre o desempenho de um governo na realização de suas metas relativas à telecomunicação, saúde ou educacionais onde as empresas estatais ou as *quasi-corporations* do governo entregam os serviços relativos àqueles objetivos. Uma vez que o SGG é somente um subconjunto do governo como um todo (Whole-of-Government), informações importantes seriam omitidas se um governo não apresentasse a informação de segmentos em relação às suas demonstrações contábeis consolidadas.

Bases Estatísticas dos Relatórios Financeiros

9. Os objetivos de demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as IPSAS e aquelas elaboradas de acordo com bases estatísticas dos relatórios financeiros diferem em alguns aspectos. Os objetivos das demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as IPSAS são fornecer informação útil à tomada de decisão e demonstrar a responsabilidade da entidade pelos recursos confiados a ela e os quais ela controla. A finalidade das demonstrações contábeis elaboradas de acordo com bases estatísticas de relatórios financeiros é fornecer a informação apropriada para a análise e avaliação da política fiscal, especialmente do desempenho do SGG e do setor público mais amplo de qualquer país. Além do mais, embora as bases estatísticas de relatório financeiro possam ser descritas em termos contábeis, elas podem se diferenciar de maneira importante do sistema de contabilidade subjacente a partir do qual a maioria das estatísticas de finanças governamentais se deriva. Entretanto, as IPSAS e as bases estatísticas de relatórios financeiros também apresentam similaridades no tratamento de transações e de eventos. Por exemplo, elas adotam o regime de competência, tratam de transações e eventos similares e em alguns casos requerem um tipo similar de estrutura de divulgação.
10. Em algumas jurisdições, a evidenciação de informação apropriada sobre o SGG em demonstrações contábeis pode apoiar e melhorar a tomada de decisão e a responsabilidade perante os usuários destas demonstrações. Por exemplo, a evidenciação da informação sobre o SGG é consistente com a transparência melhorada das demonstrações contábeis e ajudará aos usuários destas demonstrações a compreender melhor:
 - (a) os recursos alocados pelo SGG no apoio às atividades de prestação de serviços e o desempenho financeiro do governo ao entregar estes serviços;
 - (b) o relacionamento entre o SGG e o setor de empresas estatais e o impacto que cada um tem no desempenho financeiro global.
11. Naquelas jurisdições onde as demonstrações contábeis do governo são elaboradas de acordo com bases estatísticas de relatórios financeiros e publicadas de forma abrangente, a evidenciação da informação sobre o SGG nas demonstrações contábeis gera uma ligação útil entre as demonstrações elaboradas de acordo com as IPSAS e aquelas elaboradas de acordo com bases estatísticas de relatório financeiro. Isto ajudará os usuários a conciliar a informação apresentada nas demonstrações contábeis com a informação apresentada nos relatórios estatísticos. A IPSAS 24, “Apresentação da Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis”, requer que as demonstrações contábeis incluam uma comparação entre montantes orçados e realizados numa base consistente com aquela adotada no orçamento. Quando os orçamentos do governo são elaborados para o SGG e não para um governo como um todo, a informação financeira sobre o SGG evidenciada de acordo com esta Norma será relevante às comparações exigidas por aquela IPSAS.

Políticas Contábeis

12. A IPSAS 3 requer o desenvolvimento de políticas contábeis para assegurar que as demonstrações contábeis proporcionem informações que atendam a um conjunto de características qualitativas. A compilação e a apresentação dos dados do SGG que satisfaçam às características qualitativas da informação disponibilizada nas demonstrações contábeis e as exigências de auditoria a elas relacionadas podem se somar de modo significativo à carga de trabalho dos elaboradores e auditores em muitas jurisdições e podem aumentar a complexidade das demonstrações contábeis. Isso acontecerá, particularmente, em jurisdições onde as demonstrações contábeis baseadas ou incorporadas às evidenciações do SGG, de acordo com bases estatísticas de relatórios financeiros, não sejam elaboradas de modo contínuo. Além disso, em algumas jurisdições os usuários podem não depender de demonstrações contábeis para informações sobre o SGG. Nessas jurisdições, o custo envolvido com a elaboração e apresentação das evidenciações do SGG como parte das demonstrações contábeis pode ser maior do que seus benefícios. Conseqüentemente, esta Norma permite, mas não requer, a evidenciação da informação sobre o SGG. A evidenciação ou não da informação sobre o SGG nas demonstrações contábeis será determinada pelo governo ou por outra autoridade adequada de cada jurisdição.
13. Esta Norma requer que quando as evidenciações sobre o SGG sejam realizadas nas demonstrações contábeis, estas divulgações devam ser realizadas de acordo com as exigências prescritas nesta Norma. Isso assegurará que uma representação adequada do SGG seja realizada nas demonstrações contábeis e que as evidenciações sobre o SGG satisfaçam as características qualitativas da informação financeira, incluindo a compreensibilidade, relevância, confiabilidade e comparabilidade.
14. As IPSAS geralmente se aplicam a todas as entidades do setor público. No entanto, só é possível evidenciar uma representação significativa do SGG para um governo – e não suas entidades controladas individuais. Conseqüentemente, esta Norma especifica as exigências para a aplicação somente por governos que preparem demonstrações contábeis consolidadas sob o regime de competência como descrito pelas IPSAS. Estes governos podem incluir o nacional, estadual/provincial e municipal.

Definições

15. **Os seguintes termos são usados nesta Norma com os significados especificados:**
- Setor do Governo Geral compreende todas as entidades organizacionais do governo geral conforme definidas em bases estatísticas de relatórios financeiros.**

Os termos definidos em outras IPSASs são usados nesta Norma com o mesmo significado que nas outras Normas, e são reproduzidos no Glossário publicado separadamente.

Empresas Estatais

16. As empresas estatais incluem ambas as empresas comerciais, tais como utilidades públicas e empresas financeiras, tais como as instituições financeiras. As empresas estatais não são, fundamentalmente, diferentes das entidades que conduzem atividades similares no setor privado. Elas geralmente operam em busca de lucro, embora algumas delas possuam obrigações de serviço comunitário tendo que fornecer a alguns indivíduos e organizações na comunidade produtos e serviços com uma cobrança consideravelmente reduzida ou livre dela.

Setor do Governo Geral

17. Sob as bases estatísticas do relatório financeiro, o setor público engloba o setor do governo em geral (SSG), as empresas estatais financeiras (EEF) e as empresas estatais não financeiras (EENF). Os subgrupos adicionais dentro destes setores podem ser identificados para fins de estatística analítica.
18. O SGG é definido no SNA 93 (e atualizações) como consistindo de (a) todas as unidades residentes de governo central, estadual e local, (b) dos fundos de seguridade social em cada nível de governo e (c) instituições não comerciais e sem fins lucrativos controladas por unidades governamentais. Sob as bases estatísticas de relatório financeiro, o SSG abrange as operações centrais do governo e inclui tipicamente todas aquelas entidades residentes sem fins lucrativos e não comerciais cujas operações são financiadas primariamente pelo governo e entidades do governo. Desse modo, o financiamento destas entidades é originário primariamente de dotações ou de destinações de impostos, de dividendos de empresas estatais e de outras receitas e financiamentos. O SGG geralmente inclui entidades tais como departamentos governamentais, tribunais, instituições educacionais públicas, unidades públicas de saúde e outras agências governamentais. O SGG não inclui EEF ou EENF. A evidenciação de informações do SGG será feita naquelas jurisdições onde o fortalecimento da ligação entre as IPSAS e as bases estatísticas de relatórios financeiros seja considerado útil e relevante aos usuários de demonstrações contábeis. Os governos que optem por fazer evidenciações do SGG precisarão, então, assegurar-se de que a informação sobre o SGG, inclusa em demonstrações contábeis, seja consistente com a definição do SGG, e com quaisquer interpretações adotadas nas bases estatísticas de relatórios financeiros em suas jurisdições.

Setor das Empresas Estatais Financeiras

19. As empresas estatais financeiras englobam as instituições financeiras controladas pelo governo, as *quasi-corporations* e as instituições sem fins lucrativos primariamente envolvidas na mediação financeira e na provisão de serviços fi-

nanceiros para o mercado. São incluídos dentro deste setor os bancos controlados do governo, abrangendo os bancos centrais e outras instituições financeiras do governo que operam numa base comercial.

Setor das Empresas Estatais não Financeiras

20. As empresas estatais não financeiras englobam corporações não financeiras controladas pelo governo, as *quasi-corporations* e as instituições sem fins lucrativos que produzem bens ou serviços não-financeiros para o mercado. São incluídas dentro deste setor as entidades tais como de fornecimento de utilidades públicas e outras entidades que negociam produtos e serviços.
21. As bases estatísticas de relatórios financeiros definem:
 - (a) corporações como entidades legais criadas com a finalidade de produzir produtos e serviços para o mercado;
 - (b) *quasi-corporations* como empreendimentos que não são incorporados ou não são estabelecidos legalmente como corporações, mas que funcionam como se fossem;
 - (c) As instituições sem fins lucrativos como entidades jurídicas ou outro tipo de entidades que produzam ou distribuam produtos e serviços, mas que não gerem benefício financeiro para a sua entidade controladora.
22. Uma empresa estatal, de acordo com esta Norma, tem características similares a uma empresa pública ou a uma quasi-corporation pública definidas nas bases estatísticas de relatórios financeiros. No entanto, pode não haver um mapeamento idêntico das empresas estatais e dos setores de EEF e de EENF. Por exemplo, uma empresa estatal que não seja residente não seria classificada como uma EEF ou uma EENF.

Políticas Contábeis

23. **A informação financeira sobre o setor do governo geral deve ser evidenciada em conformidade com as políticas contábeis adotadas na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis consolidadas do governo, exceto segundo as exigências dos parágrafos 24 e 25.**
24. **Ao apresentar informação financeira sobre o setor do governo geral, as entidades não devem aplicar as exigências da IPSAS 6, em relação às entidades dos setores das Empresas Estatais Financeiras e das Empresas Estatais não-Financeiras.**
25. **O setor do governo em geral deve reconhecer seu investimento nos setores de empresas estatais financeiras e nas empresas estatais não-financeiras como um ativo e contabilizá-los pelo montante do ativo líquido/ patrimônio líquido das investidas.**

26. Esta Norma reflete a perspectiva de que as demonstrações contábeis consolidadas de um governo que opte por evidenciar informação sobre o setor do governo geral devam ser “desagregadas” para apresentar o setor do governo geral como um setor da entidade governamental. Consistente com tal perspectiva, esta Norma prescreve que as mesmas definições e as mesmas exigências de reconhecimento, mensuração e apresentação que são aplicadas na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas também sejam aplicadas às evidências do setor do governo geral, com uma exceção. A exceção é que as exigências da IPSAS 6 não sejam aplicadas respectivamente ao relacionamento do setor do governo geral com as entidades dos setores de EEF e EENF.
27. A IPSAS 6 requer que as entidades controladoras preparem as demonstrações contábeis que consolidam as entidades controladas em uma base “linha-a-linha”. A IPSAS 6 também possui uma discussão detalhada do conceito de controle uma vez que se aplica no setor público e na orientação em como determinar se existe controle para finalidades de demonstrações contábeis. Consistente com as exigências da IPSAS 6, as entidades nos setores das EEF e das EENF, como definidos nas bases estatísticas de relatórios financeiros, que são entidades controladas do governo, serão consolidadas nas demonstrações contábeis governamentais.
28. As demonstrações contábeis elaboradas de maneira consistente com as bases estatísticas de relatórios financeiros retratam o impacto do setor do governo geral no setor público como um todo e, no contexto da SNA 93 (e atualizações) em uma economia nacional. Consistente com esse enfoque, as bases estatísticas de relatórios financeiros requerem que demonstrações contábeis do setor do governo geral apresentem as entidades do setor público fora desse setor, como investimentos em outros setores. Além disso, sob bases estatísticas de relatórios financeiros, as transações do SGG com as entidades em outros setores não são eliminadas da demonstração das operações do governo ou de uma demonstração similar.
29. A aplicação das exigências da IPSAS 6 para consolidação ao SGG resultaria na reapresentação das demonstrações contábeis consolidadas de um governo, mais do que as demonstrações contábeis do SGG.
30. Conseqüentemente, na evidenciação da informação financeira sobre o SGG, os saldos e transações entre entidades dentro do SGG são eliminados de acordo com a IPSAS 6. No entanto, os saldos e transações entre entidades do SGG e entidades em outros setores não são eliminados.
31. Esta Norma requer que o SGG reconheça seus investimentos nas entidades dos setores de EEF ou EENF pelo valor contábil do patrimônio líquido dessas entidades. Isso assegurará que as evidências do SGG reflitam uma desagregação da informação financeira apresentada nas demonstrações contábeis consolidadas do governo do qual é parte. Consistente com o fato de que o SGG

seja uma desagregação de saldos financeiros consolidados de um governo, as mudanças no valor contábil do ativo líquido/ patrimônio líquido dessas entidades serão reconhecidas da mesma maneira que são reconhecidas nas demonstrações contábeis consolidadas de um governo.

32. As bases estatísticas de relatórios requerem que todos os ativos e passivos (exceto empréstimos) sejam reavaliados ao valor de mercado em cada data de apresentação das demonstrações contábeis. As IPSAS incluem diferentes exigências de mensuração e requerem ou permitem o custo e valores correntes para determinadas classes de ativos e passivos. Elas não requerem que todos os ativos e passivos sejam reavaliados ao valor de mercado. Conseqüentemente, a mensuração dos ativos e passivos na evidência do SGG nas demonstrações contábeis, incluindo o investimento nos setores das EEF e das EENF, pode diferir da base de mensuração adotada nas bases estatísticas de relatórios.

Desagregação adicional

33. Em algumas jurisdições, os governos nacionais podem controlar governos estaduais/provinciais e/ ou municipais e, conseqüentemente, as demonstrações contábeis do governo nacional consolidarão níveis diferentes de governo. Se as demonstrações contábeis consolidarem níveis diferentes do governo, desagregações adicionais das demonstrações contábeis consolidadas poderão ocorrer de acordo com exigências desta Norma para evidenciar separadamente a informação sobre o SGG de cada nível de governo.
34. Esta desagregação adicional não é exigida por esta Norma. No entanto, pode ser apresentada para auxiliar os usuários a melhor compreender as atividades do SGG de cada nível do governo consolidado nas demonstrações contábeis e o relacionamento entre demonstrações contábeis e as bases estatísticas de relatórios financeiros naquelas jurisdições.

Evidenciações

35. **As evidenciações feitas sobre o setor do governo geral devem incluir pelo menos:**
- (a) **ativos pelas principais classes, mostrando separadamente o investimento em outros setores;**
 - (b) **passivos pelas principais classes;**
 - (c) **ativos líquidos/ patrimônio líquido;**
 - (d) **total de acréscimos e reduções de reavaliação e outros itens de receita e despesa reconhecidos diretamente no ativo líquido/ patrimônio líquido;**
 - (e) **receitas pelas principais classes;**
 - (f) **despesas pelas principais classes;**

- (g) **superávit ou déficit;**
- (h) **fluxos de caixa das atividades operacionais pelas principais classes;**
- (i) **fluxos de caixa de atividades de investimento;**
- (j) **fluxos de caixa das atividades de financiamento.**

A maneira da apresentação das evidenciações do setor de governo geral não deve ser mais proeminente do que as demonstrações contábeis do governo, elaboradas de acordo com as IPSASs.

36. A IPSAS 1 “Apresentação das Demonstrações Contábeis” identifica um conjunto completo de demonstrações (sob o regime de competência) tais como demonstração da posição financeira (balanço patrimonial), a demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício), demonstração das mutações no ativo líquido/ patrimônio líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, políticas contábeis e as notas explicativas às demonstrações contábeis.
37. Esta Norma requer a evidência das classes principais de ativos, passivos, receitas, despesas e de fluxos de caixa refletidos nas demonstrações contábeis. Esta Norma não especifica a maneira de como as divulgações do SGG devem ser feitas. Os governos que optem por fazer divulgações do SGG de acordo com esta Norma podem fazer tais evidenciações por meio de notas, colunas em separado nas demonstrações contábeis primárias ou de outra maneira considerada apropriada em sua jurisdição. No entanto, a maneira da apresentação das evidenciações do SGG não deve ser mais proeminente do que as demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as IPSAS.
38. Para ajudar os usuários a compreender a relação da informação financeira apresentada para o SGG com as operações de um governo, as bases estatísticas do relatório financeiro requerem que as despesas totais do governo sejam desagregadas e evidenciadas por classe, baseadas tanto na natureza econômica das despesas, quanto pela Classificação das Funções do Governo (CFG). Esta Norma não requer nem proíbe as entidades de evidenciar a informação do SGG proveniente da apresentação da informação desagregada do SGG classificada pela natureza econômica ou consistente com a base da CFG. Em algumas jurisdições, a CFG adotada relativa à evidência do SGG pode ser similar às classificações adotadas de acordo com a IPSAS 18, para evidenciações por segmento.
39. As entidades também farão todas as evidenciações adicionais necessárias para que os usuários compreendam a natureza da informação apresentada.
40. **As entidades que elaboram evidenciações do setor do governo geral devem evidenciar as entidades controladas significativas que são incluídas no setor do governo geral e quaisquer mudanças nessas entidades a partir do período anterior, junto com uma explicação das razões pelas quais uma entidade que fora incluída previamente no setor do governo geral não é mais.**

41. Esta Norma requer que as entidades que optem por divulgar a informação sobre o SGG divulguem uma lista das entidades controladas significativas incluídas no SGG. A IPSAS 6 requer que as entidades que elaboram demonstrações contábeis consolidadas divulguem uma lista das entidades controladas significativas que são incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas. As evidências das entidades consolidadas nas demonstrações contábeis de acordo com a IPSAS 6 são incluídas no SGG e auxiliam os usuários na compreensão da relação entre a informação sobre o governo e o seu SGG e a entender melhor a própria informação do SGG.
42. De modo similar, a evidênciação das mudanças nas entidades controladas incluídas no SGG capacitará os usuários a monitorar o relacionamento entre as demonstrações contábeis consolidadas e a informação do SGG ao longo do tempo.

Conciliação com as Demonstrações Contábeis Consolidadas

43. **As evidências do setor de governo geral devem ser conciliadas às demonstrações contábeis do governo demonstrando separadamente o montante do ajuste para cada item equivalente naquelas demonstrações contábeis.**
44. Esta Norma requer que os montantes evidenciadas do SGG sejam conciliados aos seus montantes equivalentes nas demonstrações contábeis consolidadas do governo. As entidades apresentarão separadamente o ajuste no montante de investimento no ativo em EEF e em EENF determinados de acordo com o parágrafo 23 e os ajustes a cada um dos itens evidenciados separadamente de acordo com o parágrafo 35. Além disso, as entidades não são obrigadas, mas podem evidenciar separadamente o montante de ajuste a cada item atribuível às EEF e às EENF. Esta reconciliação permitirá que o governo cumpra melhor suas obrigações de prestação de contas (*accountability*) por meio da demonstração do relacionamento entre os montantes de cada item do SGG com a quantia total daqueles itens do governo.

Conciliação com as Bases Estatísticas de Relatórios Financeiros

45. As bases estatísticas de relatório financeiro e as IPSAS apresentam muitas similaridades nos tratamentos de certas transações e eventos. Entretanto, também existem diferenças. Por exemplo, além das diferenças nas bases de mensuração de ativos e passivos destacados no parágrafo 32 acima, as bases estatísticas de relatório financeiro tratam dividendos como despesas, enquanto as IPSAS as tratam como distribuições. As bases estatísticas de relatório financeiro também fazem uma distinção entre transações e outros fluxos econômicos para a apresentação da informação financeira que não é refletida normalmente nas demonstrações contábeis consolidadas e que focam em medidas específicas relevantes para a análise da política fiscal, tais como os empréstimos líquidos e o superávit/déficit de caixa.

46. Esta Norma não requer uma conciliação das evidências do SGG nas demonstrações contábeis consolidadas com as divulgações do SGG de acordo com as bases estatísticas de relatório financeiro. Isto se deve às preocupações sobre a exequibilidade e os custos e benefícios de tal exigência em todas as jurisdições. Entretanto, a inclusão de tal conciliação pela evidênciação por meio de notas explicativas não é impedida.

Data de Vigência

47. **Uma entidade que opte divulgar informação financeira sobre o setor do governo geral deve aplicar esta IPSAS nas demonstrações contábeis anuais a partir de 1º de janeiro de 2008. A aplicação anterior é incentivada. Se uma entidade aplicar esta Norma antes de 1º de janeiro de 2008, deverá evidenciar esse fato.**
48. Quando uma entidade adota o regime de competência, como definido pelas Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, para fins de relatório financeiro, após a data de vigência, esta norma se aplica às demonstrações contábeis anuais da entidade que cubram os períodos subsequentes à data da adoção. De acordo com as exigências da IPSAS 1, a divulgação da informação comparativa não é exigida no período em que esta Norma é aplicada pela primeira vez.

Base para Conclusões

Esta base para conclusões acompanha a IPSAS 22, mas não faz parte dela.

Introdução

- BC1. O “*System of National Accounts*” de 1993 (SNA 93) (e atualizações), o “*Government Finance Statistics Manual*” (GFSM 2001) e o “*European System of Accounts*” de 1995 (ESA 95) requerem que os governos publiquem a informação financeira sobre o setor de governo geral (SGG). Para finalidades estatísticas, o SGG compreende as entidades controladas do governo engajadas primariamente em atividades não comerciais. O SGG é descrito às vezes como o conjunto de entidades que cumprem as funções do núcleo do governo como sua atividade primária. O SGG não inclui empresas públicas, mesmo quando todo o patrimônio de tais corporações seja possuído pelo governo ou pelas entidades do governo.
- BC2. As IPSAS atuais não requerem que as entidades divulguem informação sobre o SGG em suas demonstrações contábeis. As IPSAS requerem que as entidades preparem as demonstrações contábeis incluindo a informação sobre todos os recursos controlados pela entidade e prescreve regras para a consolidação de todas as entidades controladas. A IPSAS 18, “*Informação por Segmentos*” também requer que as entidades identifiquem e apresentem a informação sobre segmentos.
- BC3. Alguns governos elaboram, apresentam e publicam ambas as demonstrações contábeis e a informação sobre as características e desempenho financeiro do setor público elaboradas de acordo com bases estatísticas de relatórios.
- BC4. O IPSASB apoia a convergência das IPSAS às bases estatísticas de relatórios quando for apropriado. A comunidade estatística incentivou IPSASB a desenvolver uma IPSAS que discutisse a apresentação da informação do SGG como parte das demonstrações contábeis consolidadas de um governo como meio de facilitar a convergência.
- BC5. A evidenciação da informação do SGG pode fornecer informação útil aos usuários das demonstrações contábeis, mais especificamente naquelas jurisdições em que o governo nacional ou outros governos, publiquem ambas as demonstrações contábeis de acordo com as IPSAS e a informação financeira de acordo com bases estatísticas de relatório financeiro. O IPSASB também entende que a divulgação de tal informação pode ajudar usuários para uma melhor compreensão do relacionamento entre as atividades comerciais e não comerciais do governo. Entretanto, IPSASB não está convencido de que os benefícios de realizar tais evidenciações possam ser significativamente maiores do que seus custos naquelas jurisdições onde as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com bases estatísticas de relatório financeiro não sejam preparadas e elaboradas

rotineiramente e tornadas publicamente disponíveis. Deste modo, essas evidenciações não são obrigatórias.

- BC6. Esta Norma especifica exigências de aplicação somente por governos. Isto se deve ao fato de somente ser possível se evidenciar uma representação significativa do SGG para um governo como um todo. Em algumas jurisdições, governos nacionais podem controlar os governos estaduais/provinciais e/ou municipais. Quando isto ocorre, as demonstrações contábeis podem ser mais desagregados para evidenciar separadamente a informação sobre o SGG para cada nível de governo. Tal divulgação provavelmente auxiliará os usuários a compreender melhor o relacionamento entre as atividades do SGG em cada nível do governo. Entretanto, em algumas jurisdições, tais evidenciações podem impor pressão adicional no sistema de contabilidade e nos responsáveis pelo levantamento de dados e pela agregação, não ficando claro que os benefícios de tal evidenciação para usuários das demonstrações contábeis excederão seus custos. Conseqüentemente, esta Norma não requer que as entidades que optem por evidenciar a informação sobre o SGG também evidenciem separadamente a informação sobre o SGG de cada nível do governo consolidado nas demonstrações contábeis. No entanto, tais evidenciações não são impedidas.

Consolidação e Desagregação

- BC7. As bases estatísticas de relatório financeiro e as IPSAS apresentam muitas similaridades no tratamento de certas transações e de eventos. Entretanto, também existem diferenças. Por exemplo, as bases estatísticas de relatório financeiro:
- requerem que todos os ativos e passivos (exceto empréstimos) sejam reavaliados ao valor de mercado em cada data de apresentação das demonstrações contábeis. As IPSAS incluem exigências diferentes de mensuração e requerem ou permitem valores de custo e valores correntes para certas classes de ativos e passivos;
 - tratam dividendos como despesas enquanto que as IPSAS os tratam como distribuições;
 - fazem uma distinção entre transações e outros fluxos econômicos para a apresentação da informação financeira. As IPSAS não fazem atualmente uma distinção similar;
 - focam a apresentação da informação financeira sobre o SGG e dos outros setores do setor público como componentes separados e, neste contexto, adotam as mesmas regras de reconhecimento e mensuração que são adotados para a apresentação do restante da economia para assegurar consistência dos totais macroeconômicos. Sob as bases estatísticas de relatório financeiro, as demonstrações contábeis elaboradas para o SGG não incluem a consolidação de empresas estatais não-financeiras (EENF), sendo entidades controladas do governo que

comercializam produtos e serviços e empresas estatais financeiras (EEF), tais como bancos. As IPSAS focam nas demonstrações contábeis consolidadas que apresentam a informação financeira sobre todos os ativos, passivos, receitas, despesas e fluxos de caixa controlados pela entidade.

- BC8. Esta Norma requer que a evidenciação da informação sobre o SGG seja uma desagregação de demonstrações contábeis consolidadas de um governo. Esta é uma perspectiva semelhante à que é adotada para a evidenciação da informação por segmento de acordo com a IPSAS 18. Assim, as mesmas políticas contábeis adotadas para as demonstrações contábeis consolidadas devem ser adotadas nas evidenciações do SGG com uma exceção conforme se observa abaixo.
- BC9. Quando as evidenciações do SGG forem feitas em demonstrações contábeis, as exigências da IPSAS 6 não devem ser aplicadas respectivamente às empresas estatais financeiras e às empresas estatais não-financeiras. Isto se deve ao fato de que a aplicação da IPSAS 6 aos setores das EEF e das EENF conduziria à reapresentação de demonstrações contábeis consolidadas de um governo e não às demonstrações contábeis do SGG. Isto iria contra o propósito da evidenciação da informação do SGG como uma ponte entre as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com IPSAS e aquelas elaboradas de acordo com as bases estatísticas de relatório financeiro.

Informação por Segmento

- BC10. A IPSAS 18 requer a evidenciação em separado de certas informações sobre as atividades ou grupos significativos de atividades para a avaliação do desempenho da entidade na realização de seus objetivos e para fins de tomada de decisão. A IPSAS 18 não distingue entre transações e eventos com contraprestação ou não ou entre atividades governamentais comerciais e não comerciais. Pelo contrário, seu foco está na evidenciação das receitas, despesas, ativos e passivos associados à entrega de serviços principais ou grupos de serviços – tanto se estes serviços estão entregues pelo SGG ou pelas EEF pelas EENF. O objetivo da apresentação por segmento não é atingido pela evidenciação da informação sobre o SGG. Assim, um governo que opte por evidenciar a informação sobre o SGG também precisa evidenciar a informação sobre segmentos.
- BC11. As bases estatísticas de relatório financeiro apresentam divulgação financeira sobre as despesas ou gastos do governo, classificados tanto pela natureza econômica quanto pela CFG. Qualquer uma dessas bases de classificações pode ser empregada na evidenciação de informação adicional sobre o SGG. Em alguns casos, uma CFG pode ser adotada para evidenciar informação de segmentos nas demonstrações consolidadas de um governo.

Conciliação

- BC12. A informação evidenciada do SGG, de acordo com as exigências dessa Norma, pode diferir em conteúdo e forma daquela apresentada de acordo com as bases estatísticas de divulgação financeira.
- BC13. O IPSASB considerou se os governos que escolheram evidenciar a informação sobre o SGG de acordo com essa Norma seriam exigidos a evidenciar a conciliação das evidenciações (a) do SGG nas demonstrações contábeis com (b) as evidenciações do SGG de acordo com as bases estatísticas de relatório financeiro. O IPSASB estava preocupado que tais exigências pudessem impor custos significativos aos elaboradores e que esses custos fossem maiores do que os seus benefícios em algumas jurisdições. Isso então desencorajaria os governos que poderiam de outra forma ter escolhido realizar tais evidenciações. Foi de particular preocupação para o IPSASB a esse respeito, por exemplo, se:
- o tempo de compilação de demonstrações contábeis e de informações estatísticas fosse tal que uma conciliação pudesse ser concluída dentro dos prazos necessários para as demonstrações contábeis a serem auditadas e certificadas ou autorizadas para emissão em conformidade com as exigências legais e / ou exigências das IPSAS,
 - a inclusão de tal exigência desencadearia uma auditoria da conciliação e que também poderia desencadear uma revisão dos próprios relatórios estatísticos; e
 - a entidade poderia ser obrigada a mensurar e classificar novamente os ativos, passivos, receitas e despesas, em conformidade com os requisitos das bases estatísticas dos relatórios financeiros, e se isto desencorajaria a evidenciação das informações do SGG.
- BC14. Em suma, o IPSASB concluiu que essa conciliação não deveria ser exigida neste estágio. No entanto, uma conciliação das evidenciações do SGG apresentadas de acordo com os requisitos desta Norma com os itens equivalentes nas demonstrações contábeis do governo, elaboradas em conformidade com os requisitos da IPSAS, é consistente com a maior transparência, não é onerosa e seria útil para usuários. A evidenciação de uma conciliação entre as evidenciações do SGG apresentadas de acordo com as exigências desta Norma e as evidenciações do SGG apresentadas de acordo com as bases estatísticas dos relatórios financeiros não é proibida.

Guia de Implementação

Esta orientação acompanha, mas não é parte da IPSAS 22.

Estrutura Ilustrativa das Demonstrações Contábeis**Governo A – Demonstrações Contábeis****Extraído das notas explicativas**

Obs: Evidenciações do Setor do Governo Geral (SGG)

As evidenciações a seguir são realizadas para o setor do governo geral (SGG). Elas refletem as políticas contábeis adotadas nas demonstrações contábeis consolidadas salvo se as exigências da consolidação tenham variado com relação às empresas estatais financeiras (EEF) e às empresas estatais não financeiras (EENF). De acordo com as exigências da IPSAS 22, as EEF e as EENF não são consolidadas nas evidenciações do SGG, mas são reconhecidas como investimentos do SGG. Os investimentos em EEF e em EENF são apresentados como um item de linha única, mensurados pelo valor contábil dos ativos líquidos/ patrimônio líquido das investidas. O SGG abrange todos os ministérios do governo central e outras entidades controladas pelo governo que estejam engajadas primariamente em atividades não comerciais. Estas entidades são:

Ministério de	x
	y
	z.

Durante o período contábil, as atividades relativas ao Serviço Postal, empreendidas anteriormente pelo Ministério das Comunicações, foram reestruturadas para uma base comercial e já não estão incluídas na informação financeira apresentada pelo SGG.

Demonstração da Posição Financeira (Balanço Patrimonial) do SGG – 31 de Dezembro de 20X2

(em milhares de unidades monetárias)

	SGG		EEF e EENF		Eliminações		Governo como um todo	
	20X2	20X1	20X2	20X1			20X2	20X1
ATIVOS								
Ativos Circulantes								
Caixa e equivalentes de caixa	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Recebíveis	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Estoques	X	X	X	X			X	X
Despesas antecipadas	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Investimentos	X	X	X	X			X	X
Outros ativos circulantes	X	X	X	X			X	X
Ativo Circulante total	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Ativos Não Circulantes								
Recebíveis	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Investimentos	X	X	X	X			X	X
Investimentos em outros setores	X	X			(X)	(X)		
Outros ativos financeiros	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Infra-estrutura, instalações e equipamentos	X	X	X	X			X	X
Terrenos e edifícios	X	X	X	X			X	X
Ativos Intangíveis	X	X	X	X			X	X
Outros ativos não financeiros	X	X	X	X			X	X
Ativo Não Circulante total	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
ATIVOS TOTAIS	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
PASSIVOS								
Passivos Circulantes								
Contas a pagar	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Empréstimos de curto prazo	X	X	X	X			X	X
Parcela de curto prazo de empréstimos de longo prazo	X	X	X	X			X	X
Provisões	X	X	X	X			X	X
Benefícios aos empregados	X	X	X	X			X	X
Outros passivos	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Passivo Circulante total	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X

	SGG		EEF e EENF		Eliminações		Governo como um todo	
	20X2	20X1	20X2	20X1			20X2	20X1
Passivos Não Circulantes								
Contas a pagar	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Empréstimos	X	X	X	X			X	X
Provisões	X	X	X	X			X	X
Benefícios aos empregados	X	X	X	X			X	X
Outros passivos	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Passivo Não Circulante total	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
PASSIVOS TOTAIS	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
ATIVOS LÍQUIDOS	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
ATIVOS LÍQUIDOS / PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Reservas	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Superávits/(Déficits) acumulados	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
TOTAL ATIVOS LÍQUIDOS / PATRIMÔNIO LÍQUIDO	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X

Demonstração do Desempenho Financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício) do SGG – 31 de Dezembro de 20X2 – Classificação das Funções de Governo

(em milhares de unidades monetárias)

	SGG		EEF e EENF		Eliminações		Governo como um todo	
	20X2	20X1	20X2	20X1	20X2	20X1	20X2	20X1
Receita								
Tributos	X	X			(X)	(X)	X	X
Taxas, multas e penalidades	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Receita de outros setores	X	X	X	X	(X)	(X)		
Transferências de outros governos	X	X	X	X			X	X
Outras receitas operacionais	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Receita Total	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Despesas								
Serviços públicos gerais	X	X					X	X
Defesa	X	X					X	X
Ordem pública e segurança	X	X	X	X			X	X
Assuntos econômicos	X	X					X	X
Proteção ambiental	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Habitação e benfeitorias coletivas	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Saúde	X	X	X	X			X	X
Recreação, cultura e religião	X	X					X	X
Educação	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Proteção social	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Despesa Total	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Superávit/(Déficit) do período	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X

Demonstração do Desempenho Financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício) do SGG – 31 de Dezembro de 20X2 – Classificação Econômica da Despesa (método de apresentação alternativo)

(em milhares de unidades monetárias)

	SGG		EEF e EENF		Eliminações		Governo como um todo	
	20X2	20X1	20X2	20X1			20X2	20X2
Receita								
Tributos	X	X			(X)	(X)	X	X
Taxas, multas e penalidades	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Receita de outros setores	X	X	X	X	(X)	(X)		
Transferências de outros governos	X	X	X	X			X	X
Outras receitas operacionais	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Receita Total	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Despesas								
Compensação aos empregados	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Uso de bens e serviços	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Consumo de capital fixo	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Despesa financeira	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Subsídios	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Benefícios Sociais	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Outra despesas	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Despesa Total	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Superávit/(Déficit) do período	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X

Demonstração das Mutações nos Ativos Líquidos/ Patrimônio Líquido do SGG – 31 de Dezembro de 20X2

(em milhares de unidades monetárias)

	SGG			EEF e EENF	Eliminações	Governo como um todo
	Reserva de Reavaliação	Reserva de Conversão	Superávit/(Déficit) Acumulado			
Saldo em 31 Dezembro de 20X0	X	(X)	X	X	X	X
Superávit na reavaliação de imobilizado	X			X		X
Déficit na reavaliação de investimentos	(X)			(X)	X	(X)
Ajuste de conversão de moeda estrangeira		(X)		(X)		(X)
Ganhos e perdas líquidos não reconhecidos na demonstração do desempenho financeiro	X	(X)		X	(X)	X
Superávit líquido no período			X	X	(X)	X
Saldo em 31 Dezembro de 20X1	X	(X)	X	X	(X)	X
Déficit na reavaliação de imobilizado	(X)			(X)	X	(X)
Superávit na reavaliação de investimentos	X			X	(X)	X
Ajuste de conversão de moeda estrangeira		(X)		X		X
Ganhos e perdas líquidos não reconhecidos na demonstração do desempenho financeiro	(X)	(X)		(X)	(X)	(X)
Déficit líquido no período			(X)	(X)	(X)	(X)
Saldo em 31 Dezembro de 20X2	X	(X)	X	X	(X)	X

Demonstração de Fluxo de Caixa do SGG – 31 de Dezembro de 20X2

(em milhares de unidades monetárias)

	SGG		EEF e EENF		Eliminações		Governo como um todo	
	20X2	20X1	20X2	20X1	20X2	20X1	20X2	20X1
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS								
Recebimentos								
Tributação	X	X			(X)	(X)	X	X
Vendas de Bens e Serviços			X	X	(X)	(X)	X	X
Subsídios			X	X	(X)	(X)	X	X
Receita Financeira			X	X			X	X
Dividendos recebidos de outro setor pelo governo	X	X			(X)	(X)		
Outros Recebimentos	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Pagamentos								
custos com empregados	(X)	(X)	(X)	(X)			(X)	(X)
Benefícios de aposentadoria	(X)	(X)	(X)	(X)			(X)	(X)
Fornecedores	(X)	(X)	(X)	(X)			(X)	(X)
Despesa Financeira	(X)	(X)	(X)	(X)			(X)	(X)
Dividendos para outros setores			(X)	(X)	X	X		
Outros Pagamentos	(X)	(X)	(X)	(X)	X	X	(X)	(X)
Fluxo de Caixa líquido gerado pelas (consumido nas) atividades operacionais	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTO								
Compra de máquinas e equipamentos	(X)	(X)	(X)	(X)			(X)	(X)
Recebimentos da venda de máquinas e equipamentos	X	X	X	X			X	X
Recebimentos da venda de investimentos	X	X	X	X			X	X
Compra de títulos em moeda estrangeira	(X)	(X)	(X)	(X)			(X)	(X)

Fluxo de caixa líquido gerado pelas (consumido nas) atividades de investimento

FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Obtenção de empréstimos

Amortização de empréstimos

Fluxo de caixa líquido gerado pelas (consumido nas) atividades de financiamento

Aumento/(diminuição) de caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa no início do período

Caixa e equivalentes de caixa no fim do período

	SGG		EEF e EENF		Eliminações		Governo como um todo	
	20X2	20X1	20X2	20X1	20X2	20X1	20X2	20X1
Fluxo de caixa líquido gerado pelas (consumido nas) atividades de investimento	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)
FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO								
Obtenção de empréstimos	X	X	X	X			X	X
Amortização de empréstimos	(X)	(X)	(X)	(X)			(X)	(X)
Fluxo de caixa líquido gerado pelas (consumido nas) atividades de financiamento	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
<i>Aumento/(diminuição) de caixa e equivalentes de caixa</i>	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
<i>Caixa e equivalentes de caixa no início do período</i>	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	X	X	X	X	(X)	(X)	X	X

Dezembro de 2006

**IPSAS 23 – RECEITA DE TRANSAÇÕES
SEM CONTRAPRESTAÇÃO
(TRIBUTOS E TRANSFERÊNCIAS)**

CONTEÚDO

	Parágrafo
Introdução	IN1–IN5
Objetivo	1
Alcance	2–6
Definições	7–28
Transações sem contraprestação	8–11
Receita.....	12–13
Especificações	14–16
Condições sobre ativos transferidos	17–18
Restrições sobre ativos transferidos	19
Essência sobre a forma	20–25
Tributos	26–28
Análise inicial da entrada de recursos de transações sem contraprestação.....	29
Reconhecimento de ativos	30–43
Controle de um ativo	32–33
Eventos passados	34
Entradas prováveis de recursos	35
Ativos contingentes	36
Contribuição dos proprietários	37–38
Componentes de contraprestação e de não contraprestação de uma transação ...	39–41
Mensuração de Ativos no Reconhecimento Inicial.....	42–43
Reconhecimento de receita proveniente de transações sem contraprestação	44–47

Mensuração da receita proveniente de transações sem contraprestação.....	48–49
Obrigações presentes reconhecidas como passivos	50–58
Obrigação presente	51–54
Condições sobre um ativo transferido	55–56
Mensuração de passivos no reconhecimento inicial	57–58
Tributos	59–75
Evento tributável	65
Recebimentos antecipados de tributos	66
Mensuração de ativos oriundos de transações tributárias.....	67–70
Despesas pagas por meio do sistema tributário e gastos tributários	71–75
Transferências	76–105B
Mensuração de ativos transferidos	83
Perdão de dívidas e assunção de passivos	84–87
Multas	88–89
Heranças	90–92
Presentes e doações, incluindo bens em espécie	93–97
Serviços em espécie	98–103
Compromissos de doações.....	104
Recebimentos antecipados de transferências	105
Empréstimos subsidiados.....	105A–105B
Divulgações.....	106–115
Disposições Transitórias	116–123
Data de vigência.....	124–125
Base para Conclusões	
Guia de Implementação	

A IPSAS 23, “Receita de Transações Sem Contraprestação (Tributos e Transferências)” é constituída dos parágrafos 1-125. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 23 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 23, “Receita de Transações Sem Contraprestação (Tributos e Transferências)” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Introdução

- IN1. O *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) decidiu desenvolver uma Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) sobre a receita de transações sem contraprestação porque:
- as receitas sem contraprestação (tributos e transferências) compõem a maioria das receitas para a maior parte das entidades do setor público;
 - até agora não houve nenhuma Norma internacional geralmente aceita para a apresentação de demonstrações contábeis que discutisse o reconhecimento e a mensuração da receita tributária.
- IN2. A organização antecessora ao IPSASB, o *Public Sector Committee* (PSC), instituiu um comitê de coordenação em 2002 para realizar um trabalho inicial sobre a contabilização e apresentação financeira da receita de transações sem contraprestação pelas entidades do setor público. Em janeiro de 2004, o PSC publicou uma Chamada a Comentários (CC), preparado pelo comitê de coordenação, “Receitas de transações sem contraprestação (incluindo tributos e transferências)”. A CC solicitou a entrega dos comentários até 30 de junho de 2004.
- IN3. O IPSASB revisou os comentários e esquematizou uma versão para audiência pública em sua reunião de novembro de 2004 e em reuniões subsequentes, e emitiu uma versão para audiência pública final em janeiro de 2006, com um pedido de comentários até 30 de junho de 2006. Em sua reunião de novembro de 2006, o IPSASB revisou os comentários recebidos e aprovou a emissão desta IPSAS.

Principais características da IPSAS

- IN4. A IPSAS:
- utiliza uma abordagem de análise transacional onde as entidades devem analisar as entradas de recursos provenientes de transações sem contraprestação para determinar se essas se encaixam na definição de um ativo e nos critérios para o reconhecimento como um ativo e, em caso positivo, determinar se um passivo também deverá ser necessariamente reconhecido;
 - exige que os ativos reconhecidos em consequência de uma transação sem contraprestação sejam mensurados inicialmente pelo seu valor justo na data da aquisição;
 - exige que os passivos reconhecidos em consequência de uma transação sem contraprestação sejam reconhecidos de acordo com os princípios estabelecidos na IPSAS 19, “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes”;
 - exige que seja reconhecida receita equivalente ao aumento nos ativos líquidos/patrimônio líquido associado com uma entrada de recursos;

- (e) fornece orientação específica sobre:
 - i. tributos;
 - ii. transferências, incluindo:
 - 1. remissão de débitos e assunção de passivos;
 - 2. multas;
 - 3. heranças;
 - 4. presentes e doações, incluindo bens em espécie;
 - 5. serviços em espécie;
- (f) permite, mas não exige o reconhecimento dos serviços em espécie;
- (g) exige a evidenciação de receitas provenientes de transações sem contraprestação.

Emendas a outras IPSAS

- IN5. A Norma inclui um apêndice impositivo de emendas às IPSAS 12, “Estoques,” 16, “Propriedades para Investimento” e 17, “Ativo Imobilizado.” As *IPSASs* emendadas exigem que os estoques, propriedades de investimento ou imobilizados adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação sejam mensurados inicialmente pelo valor justo na data de aquisição do item.

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é estabelecer as exigências, para fins de demonstrações contábeis, para a receita proveniente das transações sem contraprestação, exceto para transações sem contraprestação que originem uma combinação de entidades. A Norma trata de questões que precisam ser consideradas no reconhecimento e na mensuração da receita das transações sem contraprestação, que incluem a identificação de contribuições de proprietários.

Alcance

2. **Uma entidade que prepara e apresenta demonstrações contábeis sob o regime de competência deve aplicar esta Norma na contabilização da receita proveniente de transações sem contraprestação. Esta Norma não se aplica a uma combinação de entidades, que também é uma transação sem contraprestação.**
3. **Esta Norma se aplica a todas as entidades do setor público exceto às Empresas Estatais.**
4. O “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*” publicado pelo IPSASB explica que as empresas estatais aplicam as IFRS, publicadas pelo IASB. As empresas estatais são definidas na IPSAS 1, “*Apresentação das Demonstrações Contábeis*”.
5. Esta Norma trata das receitas provenientes de transações sem contraprestação. A receita originada de transações com contraprestação é discutida na IPSAS 9, “*Receita de Transação com Contraprestação*.” Embora as receitas recebidas pelas entidades do setor público se originem tanto das transações com contraprestação, quanto das transações sem contraprestação, a maioria das receitas dos governos e de outras entidades do setor público é derivada tipicamente de transações sem contraprestação como:
 - (a) tributos; e
 - (b) transferências (monetárias ou não monetárias), incluindo subsídios, perdão de dívidas, multas, heranças, presentes, doações, produtos e serviços em espécie, e a porção fora do mercado de empréstimos subsidiados recebidos.
6. Os governos podem reorganizar o setor público, fundindo algumas entidades e dividindo outras em duas ou mais entidades separadas. Uma combinação ocorre quando duas ou mais entidades são reunidas para dar forma a outra entidade. Estas reestruturações não envolvem ordinariamente a compra de uma entidade por outra, mas pode resultar em uma entidade nova ou já existente que adquire todos os ativos e passivos de outra. O IPSASB não abordou a combinação de entidades e a excluiu do alcance desta Norma. Portanto, esta Norma não especifica se uma combinação de entidades, que é uma transação sem contraprestação, gerará ou não receita.

Definições

7. Os seguintes termos são usados nesta Norma com os significados específicos:

Condições sobre ativos transferidos são especificações que determinam que os benefícios econômicos futuros ou o potencial de serviço incorporados no ativo devem ser consumidos pelo receptor conforme especificado, ou os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços devem ser devolvidos ao transferente.

Controle de um ativo ocorre quando a entidade pode usar, ou de outra forma se beneficiar do ativo em busca de seus objetivos e pode excluir, ou regular o acesso de outras partes àquele benefício.

Despesas pagas por meio do sistema tributário são os montantes (valores) disponíveis aos beneficiários, independente de pagarem ou não tributos.

Penalidades (multas) são benefícios econômicos ou potencial de serviço recebidos ou a receber pelas entidades do setor público, conforme determinado por um tribunal ou por outra entidade com capacidade impositiva legal, como consequência da violação de leis ou de regulamentos.

Restrições sobre ativos transferidos são as especificações que limitam ou direcionam os objetivos pelos quais um ativo transferido pode ser utilizado, mas que não especificam que benefícios econômicos ou potencial de serviços futuros são exigidos para devolução ao transferente se não utilizado conforme especificado.

Especificações sobre ativos transferidos são termos legais ou regulamentares, ou acordo obrigatório, impostos sobre o uso de um ativo transferido por entidades externas à entidade objeto das demonstrações contábeis.

Gastos tributários são as disposições preferenciais da lei tributária que fornecem benefícios fiscais a certos contribuintes e que não estão disponíveis a outros.

Evento tributável é o evento que, por determinação do governo, poder legislativo ou outra autoridade, será sujeito a cobrança de impostos (ou qualquer outra forma de tributo).

Tributos são benefícios econômicos ou potencial de serviços compulsoriamente pagos ou a pagar às entidades do setor público, de acordo com leis e/ou regulamentos, estabelecidos para gerar receita para o governo. Tributos não incluem multas ou outras penalidades aplicadas em caso de infrações legais.

Transferências são ingressos de benefícios econômicos ou potencial de serviços futuros provenientes de transações sem contraprestação, diferentes de tributos.

Os termos definidos em outras IPSAS são usados nesta Norma com o mesmo significado daqueles e reproduzidos no Glossário de Termos Definidos, publicado separadamente.

Transações sem contraprestação

8. Em algumas transações está claro que existe uma troca de valor aproximadamente igual. Estas transações são com contraprestação e são abordadas na IPSAS 9.
9. Em outras transações, uma entidade receberá recursos sem nada entregar, ou entregando um valor irrisório em troca. Essas transações são claramente sem contraprestação e estão contempladas nesta Norma. Por exemplo, os contribuintes pagam tributos porque a lei tributária assim determina. Embora o governo tributante forneça uma variedade de serviços públicos aos contribuintes, ele não o faz em retribuição ao pagamento dos tributos.
10. Existe outro grupo de transações sem contraprestação nas quais a entidade pode fornecer algum pagamento diretamente em troca dos recursos recebidos, mas tal pagamento não se aproxima do valor justo dos recursos recebidos. Nestes casos a entidade determina se há uma combinação de transações com contraprestação e sem contraprestação, sendo cada componente reconhecido separadamente. Por exemplo, uma entidade recebe de uma agência multilateral de desenvolvimento um financiamento de UM6.000.000. O acordo estipula que a entidade deve pagar de volta UM5.000.000 dos recursos recebidos em um período de 10 anos, à taxa de 5% enquanto a taxa de juro de mercado para um empréstimo semelhante é de 11%. A entidade recebeu efetivamente uma subvenção de UM1.000.000 (UM6.000.000 recebidos menos UM5.000.000 a serem pagos) e aderiu a um empréstimo subsidiado que cobra juros 6% abaixo da taxa de juros de mercado para empréstimo semelhante. Os UM1.000.000 de subvenção recebidos, assim como os pagamentos de juros fora do mercado nos termos do contrato são transações sem contraprestação. O capital contratado e os pagamentos de juros realizados durante o período do empréstimo são transações com contraprestação.
11. Existem também transações adicionais nas quais não fica claro imediatamente se são transações com contraprestação ou sem contraprestação. Nestes casos, uma avaliação da essência da transação determinará se são transações com contraprestação ou sem contraprestação. Por exemplo, a venda de bens é normalmente classificada como uma transação com contraprestação. Se, entretanto, a transação for conduzida a um preço subsidiado, quer dizer, um preço que não se iguale aproximadamente ao valor justo dos bens vendidos, tal transação recairá dentro da definição de transação sem contraprestação. Ao se determinar se a essência é de uma transação com contraprestação ou sem contraprestação, realiza-se uma avaliação profissional. Além disso, as entidades podem receber descontos comerciais, descontos por quantidade, ou outras reduções no preço cotado dos ativos por uma série de razões. Estas reduções no preço não significam necessariamente que a transação seja transação sem contraprestação.

Receita

12. A receita compreende ingressos brutos de benefícios econômicos ou de potencial de serviço recebido e a receber pela entidade objeto das demonstrações contábeis, o que representa um aumento nos ativos líquidos / patrimônio líquido, com exceção dos aumentos relativos à contribuição dos proprietários. Os montantes arrecadados por um agente do governo ou de outra organização governamental ou por terceiros não darão margem a um aumento nos ativos líquidos ou na receita do agente. Isto acontece porque a entidade do agente não pode controlar o uso ou se beneficiar dos ativos arrecadados na realização de seus objetivos.
13. Quando uma entidade reconhece alguns custos relacionados à receita gerada a partir de transações sem contraprestação, a receita é o ingresso bruto de benefícios econômicos futuros ou o potencial de serviços, e qualquer saída de recursos é reconhecida como um custo da transação. Por exemplo, ao se exigir que uma entidade pague custos de entrega e instalação em relação à transferência de um item do imobilizado para outra entidade, aqueles custos são reconhecidos separadamente da receita derivada da transferência do item do imobilizado. Os custos de entrega e instalação são incluídos no montante reconhecido como um ativo, de acordo com a IPSAS 17, “Ativo imobilizado.”

Especificações

14. Ativos podem ser transferidos com a expectativa e/ou concordância de que serão usados de uma maneira particular e que, portanto, a entidade recebedora atuará ou procederá de maneira particular. Quando as leis, regulamentos ou acordos obrigatórios com partes externas impuserem termos sobre uso de ativos transferidos ao receptor, estes termos serão especificações conforme definido nesta IPSAS. Uma característica determinante das especificações, conforme definido nesta Norma, é que uma entidade não pode impor uma especificação sobre si mesma, tanto diretamente quanto por meio de uma entidade controlada.
15. As especificações relativas a ativos transferidos podem ser tanto condições quanto restrições. Enquanto as condições e restrições podem exigir que uma entidade use ou consuma os benefícios econômicos futuros ou o potencial de serviços de um ativo para um fim particular (obrigação de desempenho) sobre o reconhecimento inicial, somente as condições exigem que benefícios econômicos futuros ou o potencial de serviços sejam devolvidos ao transferente no caso de que a especificação seja violada (obrigação de devolução).
16. As especificações são impositivas por meio de processos legais ou administrativos. Se um termo nas leis ou nos regulamentos ou em outros acordos obrigatórios não for impositivo, ele não é uma especificação conforme definido por esta Norma. As obrigações não formalizadas não são derivadas de especificações. A IPSAS 19 estabelece exigências para o reconhecimento e mensuração de obrigações não formalizadas.

Condições sobre ativos transferidos

17. As condições sobre ativos transferidos (referidos doravante como condições) exigem que a entidade consuma os benefícios econômicos futuros ou o potencial de serviços do ativo conforme especificado ou devolva os benefícios econômicos futuros ou o potencial de serviços ao transferente caso as condições sejam violadas. Conseqüentemente, o receptor incorre em uma obrigação presente de transferência dos benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviços a terceiros quando inicialmente ganha o controle de ativo sujeito a uma condição. Isto acontece porque o receptor (ou recebedor) é incapaz de evitar a saída de recursos, na medida em que se exige o consumo dos benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviço incorporados no ativo transferido na entrega de produtos ou serviços em particular a terceiros, ou a entrega de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços ao transferente. Portanto, quando um recebedor inicialmente reconhece um ativo sujeito a uma condição, ele também incorre em um passivo.
18. Como conveniência administrativa, um ativo transferido ou outros benefícios econômicos futuros ou o potencial de serviços podem ser devolvidos de modo eficaz pela dedução do montante a ser devolvido de outros ativos devido à transferência por outras finalidades. A entidade ainda reconhecerá os montantes brutos em suas demonstrações contábeis, isto é, ela reconhecerá uma redução nos ativos e passivos pela devolução de um ativo pelos termos da condição violada, e refletirá o reconhecimento dos ativos, passivos e/ou de receitas pela nova transferência.

Restrições sobre ativos transferidos

19. As restrições sobre ativos transferidos (doravante referidas como restrições) não incluem uma exigência de que o ativo transferido, ou outros benefícios econômicos futuros ou potencial de serviço, seja devolvido ao transferente se o ativo não for utilizado no modo especificado. Deste modo, o ganho de controle de um ativo sujeito à restrição não impõe sobre o recebedor uma obrigação presente de transferir os benefícios econômicos futuros ou o potencial de serviço a terceiros quando o controle do ativo é inicialmente ganho. Quando um recebedor viola uma restrição, o transferente, ou outra parte, pode ter a opção de procurar por uma penalização contra o recebedor, como por exemplo, levar o assunto para uma corte ou outro tribunal ou por meio de um processo administrativo tal como um ato normativo de um ministro do governo ou de outra autoridade, ou de outra maneira. Tais ações podem resultar na exigência do cumprimento, pela entidade, da restrição, ou enfrentamento de uma penalidade civil ou criminal por desafiar o tribunal, ou outra autoridade. Tal penalidade não incorre em conseqüência da aquisição do ativo, mas pela violação da restrição.

Essência sobre a forma

20. Ao determinar se uma especificação é uma condição ou uma restrição é necessário que se considere a essência dos termos da especificação e não meramente

sua forma. A mera especificação, por exemplo, de que um ativo transferido deva ser consumido no fornecimento de produtos e serviços a terceiros ou devolvido ao transferente não é, em si só, suficiente para originar um passivo quando a entidade ganha o controle do ativo.

21. Quando decide se uma especificação é uma condição ou restrição, a entidade considera se a exigência de devolução do ativo ou dos outros benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviços é impositiva e se seria imposta pelo transferente. Se o transferente não puder impor a exigência de devolução do ativo ou dos benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviço, a especificação falha na satisfação da definição de uma condição e será considerada uma restrição. Se a experiência passada com o transferente indica que o transferente nunca impõe a exigência de devolução do ativo transferido ou dos benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviço quando a violação tiver ocorrido, então a entidade recebedora poderá concluir que a especificação tem forma, mas não a essência de uma condição, e é, portanto, uma restrição. Se a entidade não tem experiência com o transferente, e não tem especificações previamente violadas que induzam o transferente a decidir se impõe a devolução de um ativo ou de benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviço e não tem nenhuma evidência do contrário, deve assumir que o transferente iria impor a especificação e, que, portanto, a especificação satisfaz à definição de uma condição.
22. A definição de uma condição impõe sobre a entidade recebedora uma obrigação de desempenho, quer dizer, exige-se que o recebedor consuma os benefícios econômicos futuros ou o potencial de serviços incorporados no ativo transferido conforme especificado ou que devolva o ativo ou outros benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços ao transferente. Para satisfazer a definição de uma condição, a obrigação de desempenho será de essência e não meramente formal e será exigida como consequência da própria condição. Um termo em um acordo de transferência que obriga a entidade executar uma ação que não tem nenhuma alternativa, exceto a de execução, pode conduzir a entidade a concluir que o termo não é em essência uma condição nem restrição. Isto acontece porque nesses casos, os próprios termos de transferência não impõem à entidade destinatária uma obrigação de desempenho.
23. Para satisfazer ao critério de reconhecimento como um passivo é necessário que uma saída de recursos seja provável e que o desempenho conforme a condição seja exigido e capaz de ser avaliado. Portanto, uma condição precisará especificar tais questões como a natureza ou a quantidade de produtos e serviços a serem fornecidos ou a natureza dos ativos a serem adquiridos devidamente e, se relevante, os períodos dentro dos quais o desempenho deva ocorrer. Além disso, o desempenho precisará ser monitorado por, ou em nome do transferente continuamente. Isto acontece, especialmente, quando uma especificação estipula a devolução proporcional do valor equivalente do ativo se a entidade desempenhar parcialmente as exigências da condição e a obrigação

de devolução tenha sido imposta se falhas significativas de desempenho tenham ocorrido no passado.

24. Em alguns casos, um ativo pode ser transferido sujeito à especificação de devolução ao transferente se um evento futuro especificado não ocorrer. Isto pode acontecer quando, por exemplo, um governo nacional fornece recursos a uma entidade do governo local sujeitos à especificação de que a entidade arrecade uma contribuição correspondente. Nestes casos, uma obrigação de devolução não surge até o momento que se espera que a especificação seja violada e que um passivo não é reconhecido até que os critérios do reconhecimento sejam satisfeitos.
25. No entanto, os receptores precisarão considerar se estas transferências são em natureza um recebimento antecipado. Nesta Norma “recebimento antecipado” se refere aos recursos recebidos antes que um fato gerador ou que um acordo de transferência se torne obrigatório. Os recebimentos antecipados originam um ativo e uma obrigação presente em função de que o acordo de transferência não se tornou ainda obrigatório. Quando tais transferências são de natureza de uma transação com contraprestação, serão tratadas de acordo com a IPSAS 9.

Tributos

26. Os tributos são a maior fonte de receitas de muitos governos e de outras entidades do setor público. Os tributos estão definidos no parágrafo 7 como benefícios econômicos compulsoriamente pagos ou a pagar às entidades do setor público, de acordo com as leis ou regulamentos estabelecidos para fornecer receita ao governo, exceto multas ou outras penalidades impostas em caso de infrações legais. Transferências não compulsórias às entidades do governo ou do setor público como as doações e o pagamento de taxas não são tributos, embora possam ser o resultado de transações sem contraprestação. Um governo arrecada a tributação sobre indivíduos e outras entidades, conhecidos como contribuintes, dentro de sua jurisdição por meio de seus poderes soberanos.
27. As leis e os regulamentos tributários podem variar significativamente de jurisdição para jurisdição, mas possuem um número de características comuns. As leis e os regulamentos tributários estabelecem o direito de um governo arrecadar o tributo, identificam a base pela qual o tributo é calculado e estabelecem procedimentos para administrar o tributo, isto é, os procedimentos para calcular o tributo a receber e assegurar que pagamento seja recebido. As leis e os regulamentos tributários frequentemente exigem que os contribuintes enviem declarações periódicas à agência governamental que administra um tributo em particular. O contribuinte geralmente fornece detalhes e evidências do nível de atividade sujeita à tributação e o montante de tributos a receber pelo governo é calculado. Acordos para o recebimento dos tributos variam muito, mas são normalmente projetados para assegurar que o governo receba pagamentos regularmente sem recorrer à ação judicial. As leis tributárias geralmente são

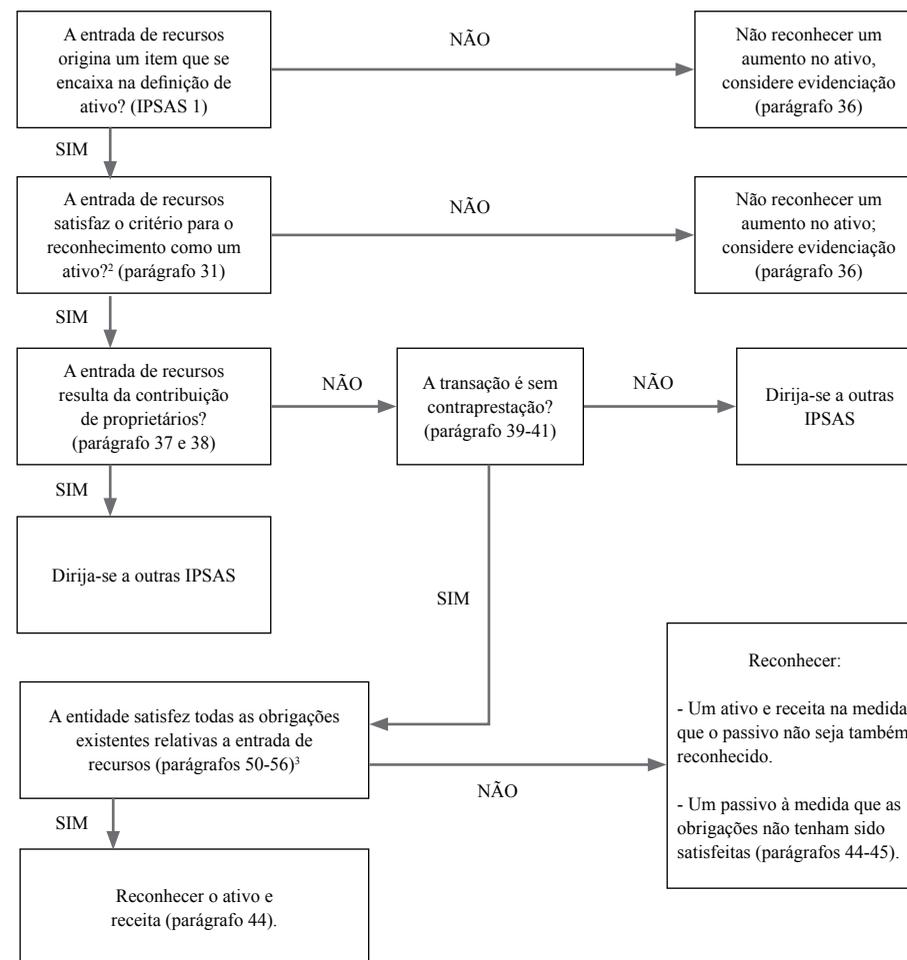
rigorosamente impostas e determinam penalidades severas aos indivíduos ou as outras entidades que as violam.

28. Recebimentos antecipados, sendo montantes recebidos antes do evento tributável, podem também se originar de tributos.

Análise inicial da entrada de recursos de transações sem contraprestação

29. Uma entidade reconhecerá um ativo oriundo de uma transação sem contraprestação quando ganha o controle de recursos que se enquadram na definição de um ativo e satisfazem os critérios de reconhecimento. Em determinadas circunstâncias, tais como quando um credor perdoa um passivo, uma redução no valor contábil de um passivo previamente reconhecido pode surgir. Nestes casos, ao invés de reconhecer um ativo, a entidade reduz o montante contábil do passivo. Em alguns casos, o ganho do controle do ativo pode também trazer consigo obrigações que a entidade reconhecerá como passivo. As contribuições dos proprietários não geram receitas, portanto, cada tipo de transação é analisada e quaisquer contribuições dos proprietários são contabilizadas em separado. Consistente com a abordagem exposta nesta Norma, as entidades analisarão as transações sem contraprestação para determinar que elementos das demonstrações contábeis de uso geral serão reconhecidos como resultado das transações. O fluxograma a seguir ilustra o processo analítico que uma entidade realiza quando existe uma entrada de recursos, a fim de determinar se uma receita deve ser reconhecida. Esta Norma segue a estrutura do fluxograma. As exigências para o tratamento das transações são expostas nos parágrafos 30 a 115.

Ilustração da Análise Inicial de Entrada de Recursos¹



1. O fluxograma é ilustrativo, ele não substitui as Normas. Ele é fornecido como auxílio na interpretação das IPSAS.
2. Em determinadas circunstâncias, como quando um credor perdoa um passivo, uma redução no valor contábil de um passivo previamente reconhecido pode surgir. Nestes casos, ao invés de reconhecer um ativo a entidade reduz o valor contábil do passivo.
3. Ao determinar se a entidade satisfaz todas as obrigações presentes, a aplicação da definição de “condições sobre um ativo transferido” e os critérios para reconhecer um passivo são considerados.

Reconhecimento de ativos

30. Ativos são definidos na IPSAS 1, “Apresentação das demonstrações contábeis” como os recursos controlados por uma entidade em consequência de eventos passados e dos quais se esperam que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviço fluam para a entidade.
31. **Uma entrada de recursos de uma transação sem contraprestação, à exceção dos serviços em espécie, que se enquadre na definição de um ativo deve ser reconhecida como um ativo quando, e somente quando:**
- (a) **seja provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade;**
 - (b) **o valor justo do ativo pode ser mensurado de maneira confiável.**

Controle de um ativo

32. A capacidade de excluir ou de regular o acesso de outros aos benefícios de um ativo é um elemento essencial de controle que distingue um ativo de uma entidade daqueles bens públicos aos quais todas as entidades têm acesso e que deles se beneficiam. No setor público, os governos exercem um papel regulador sobre certas atividades, por exemplo, as instituições financeiras ou fundos de pensão. Esse papel regulador não significa, necessariamente, que tais itens regulados se encaixem na definição de um ativo do governo, ou que satisfaçam os critérios para o reconhecimento como um ativo nas demonstrações contábeis de uso geral do governo que regula tais ativos. De acordo com o parágrafo 98, as entidades podem, mas não são obrigadas a, reconhecer os serviços em espécie.
33. Um anúncio da intenção de transferir recursos para uma entidade do setor público não é por si só suficiente para se identificarem os recursos como controlados por um receptor. Por exemplo, se uma escola pública fosse destruída por um incêndio florestal e um governo anuncia a sua intenção de transferir fundos para reconstruir a escola, a escola não reconheceria uma entrada de recursos (recursos a receber) no momento do anúncio. Nas circunstâncias em que um acordo de transferência seja exigido antes que os recursos possam ser transferidos, uma entidade receptora não identificará os recursos como controlados até o momento em que o acordo se torne obrigatório porque a entidade receptora não pode excluir ou regular o acesso do transferente aos recursos. Em muitos casos, a entidade precisará estabelecer a compulsoriedade de seu controle sobre os recursos antes que possa reconhecer um ativo. Se uma entidade não dispõe de uma exigibilidade compulsória sobre os recursos, ela não pode excluir ou regular o acesso do transferente àqueles recursos.

Eventos passados

34. As entidades do setor público normalmente obtêm ativos dos governos, de outras entidades, incluindo contribuintes ou ainda pela compra ou produção

deles. Deste modo, o evento passado que origina o controle de um ativo, pode ser uma compra, um evento tributável ou uma transferência. As transações ou os eventos previstos para ocorrer no futuro não geram ativos por si próprios – por exemplo, uma intenção de arrecadar a tributação não é um evento passado que gere um ativo sob a forma de um direito sobre um contribuinte.

Entradas prováveis de recursos

35. Uma entrada de recursos é provável quando houver mais probabilidade de que ocorra do que não. A entidade fundamenta tal determinação em sua experiência anterior com tipos similares de fluxos de recursos e em suas expectativas a respeito do contribuinte ou do transferente. Por exemplo, quando um governo concorda em transferir fundos a uma entidade do setor público (entidade objeto das demonstrações contábeis), o acordo for obrigatório e o governo possuir um histórico de transferência de recursos contratados, é provável que uma entrada ocorra, apesar de os fundos não terem sido transferidos na data de encerramento contábil.

Ativos contingentes

36. Um item que possua as características essenciais de um ativo, mas que falhe em satisfazer o critério para o reconhecimento pode justificar a evidenciação em notas explicativas como um ativo contingente (veja a IPSAS 19).

Contribuição dos proprietários

37. As contribuições dos proprietários estão definidas na IPSAS 1. Para uma transação se qualificar como uma contribuição dos proprietários é necessário que ela satisfaça às características identificadas naquela definição. Ao determinar se a transação satisfaz a definição de uma contribuição dos proprietários, a essência preferivelmente à forma da transação é considerada. O parágrafo 38 indica a forma que as contribuições dos proprietários podem assumir. Se, apesar da forma da transação, a essência seja claramente aquela de um empréstimo ou de outro tipo de passivo, ou de receita, a entidade a reconhece como tal e realiza uma evidenciação apropriada em notas às demonstrações contábeis de uso geral, se ela apresentar materialidade. Por exemplo, se uma transação tem em vista ser uma contribuição dos proprietários, mas especifica que a entidade realizará pagamentos fixos ao transferente, com um retorno do investimento do transferente em um momento futuro específico, a transação é mais característica de um empréstimo. Ao distinguir passivos de contribuições dos proprietários, em relação aos arranjos contratuais, a entidade também deve considerar as exigências da IPSAS 28, “Instrumentos Financeiros: Apresentação”.
38. Uma contribuição dos proprietários pode ser evidenciada, por exemplo, por meio de:
- (a) uma designação formal de transferência (ou uma classe de tais transferências) pelo transferente ou uma entidade controladora do transferente

como parte formadora do ativo líquido / patrimônio líquido transferido do recebedor, antes da contribuição ocorrer ou no momento desta;

- (b) um acordo formal, em relação à integralização, estabelecendo ou aumentando uma participação financeira existente no ativo líquido / patrimônio líquido do recebedor a qual pode ser vendida, transferida ou resgatada;
- (c) emissão, relacionada à contribuição, de instrumentos patrimoniais que podem ser vendidos, transferidos ou resgatados.

Componentes de contraprestação e de não contraprestação de uma transação

- 39. Os parágrafos 40 e 41 abaixo abordam as circunstâncias em que uma entidade ganha o controle de recursos que incorporam benefícios econômicos futuros ou potencial de serviço, à exceção de contribuições de proprietários.
- 40. O parágrafo 7 define transações com contraprestação e sem contraprestação e o parágrafo 10 observa que uma transação pode incluir dois componentes, um componente com contraprestação e outro sem contraprestação.
- 41. Quando um ativo é adquirido por meio de uma transação que possui um componente com contraprestação e um componente sem contraprestação, a entidade reconhece o componente com contraprestação de acordo com os princípios e as exigências de outra IPSAS (IPSAS 9). O componente sem contraprestação é reconhecido de acordo com os princípios e exigências desta Norma. Ao determinar se uma transação possui componentes com contraprestação e sem contraprestação identificáveis, realiza-se uma avaliação profissional. Quando não for possível distinguir componentes com contraprestação e sem contraprestação em separado, a transação é tratada como uma transação sem contraprestação.

Mensuração de Ativos no Reconhecimento Inicial

- 42. **Um ativo adquirido por meio de uma transação sem contraprestação deverá ser inicialmente mensurado pelo seu valor justo da data de aquisição.**
- 43. Consistente com a IPSAS 12, "Estoques", IPSAS 16, "Propriedade para Investimento", e a IPSAS 17, "Ativo Imobilizado", os ativos adquiridos por meio de transações sem contraprestação são mensurados pelo seu valor justo da data de aquisição.

Reconhecimento de receita proveniente de transações sem contraprestação

- 44. **Uma entrada de recursos de uma transação sem contraprestação reconhecida como um ativo deve ser reconhecida como receita, exceto na medida em que um passivo também seja reconhecido pela mesma entrada de recursos.**

- 45. **Na medida em que uma entidade satisfaça uma obrigação presente reconhecida como um passivo em relação a uma entrada de recursos de uma transação sem contraprestação reconhecida como ativo, ela deverá reduzir o valor contábil do passivo reconhecido e reconhecer um montante de receita equivalente àquela redução.**
- 46. Quando uma entidade reconhece um aumento nos ativos líquidos/Patrimônio Líquido em consequência de uma transação sem contraprestação, ela reconhece receita. Se ela reconheceu um passivo em relação à entrada de recursos derivados de transações sem contraprestação, quando o passivo for subsequentemente reduzido, em função de o evento tributável ter ocorrido ou de que uma condição tenha sido satisfeita, ela reconhece receita. Se uma entrada de recursos satisfaz à definição de contribuição dos proprietários, ela não é reconhecida como um passivo ou uma receita.
- 47. O momento de reconhecimento da receita é determinado pela natureza das condições e pelo seu pagamento. Por exemplo, se uma condição específica que a entidade deva fornecer bens ou serviços a terceiros, ou devolver os recursos não utilizados ao transferente, a receita é reconhecida à medida que os bens ou serviços são fornecidos.

Mensuração da receita proveniente de transações sem contraprestação

- 48. **A receita das transações sem contraprestação deve ser mensurada pelo montante do acréscimo nos ativos líquidos/Patrimônio Líquido reconhecido pela entidade.**
- 49. Quando, como resultado de uma transação sem contraprestação, uma entidade reconhecer um ativo, ela também reconhecerá a receita equivalente ao montante do ativo mensurado de acordo com o parágrafo 42, a menos que também se exija o reconhecimento de um passivo. Quando se exige o reconhecimento de um passivo, ele será mensurado de acordo com as exigências do parágrafo 57, e o montante do acréscimo no ativo líquido/Patrimônio Líquido, se houver, será reconhecido como receita. Quando um passivo for subsequentemente reduzido, em função da ocorrência de um evento tributável, ou de que uma condição seja satisfeita, o montante da redução no passivo será reconhecido como receita.

Obrigações presentes reconhecidas como passivos

- 50. **Uma obrigação presente derivada de uma transação sem contraprestação que se enquadre na definição de um passivo deve ser reconhecida como um passivo quando e somente quando:**

- (a) **seja provável que uma saída de recursos que incorpora benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços seja exigida para pagar a obrigação; e**
- (b) **uma estimativa confiável do montante das obrigações possa ser realizada.**

Obrigação presente

51. Uma obrigação presente é um dever de agir ou proceder de uma determinada forma e pode originar um passivo relativo a qualquer transação sem contraprestação. As obrigações presentes podem ser impostas por determinações em leis ou regulamentos ou acordos obrigatórios, estabelecendo as bases de transferências. Pode, também, originar-se do ambiente normal de operações, tal como o reconhecimento de recebimentos antecipados.
52. Em muitos casos, os tributos são arrecadados e os ativos são transferidos às entidades do setor público em transações sem contraprestação conforme leis, regulamentos ou outros acordos obrigatórios que impõem especificações para que sejam utilizados em finalidades específicas. Por exemplo:
- (a) tributos, cujo uso é limitado por leis ou regulamentos a finalidades específicas;
 - (b) transferências, estabelecidas por um acordo obrigatório que inclui as condições:
 - (i) de governos nacionais para governos provinciais, estaduais ou locais;
 - (ii) de governos estaduais / provinciais para os governos locais;
 - (iii) de governos para outras entidades do setor público;
 - (iv) para agências governamentais que são criadas por leis ou por regulamentos a fim de executar funções específicas com autonomia operacional, tais como autoridades estatutárias ou conselhos ou autoridades regionais;
 - (v) de agências doadoras para governos ou outras entidades do setor público.
53. No curso normal das operações, uma entidade pode aceitar recursos antes da ocorrência de um evento tributável. Em tais circunstâncias, um passivo de um montante equivalente àquele do recebimento antecipado é reconhecido até que o evento tributável ocorra.
54. Se uma entidade recebe recursos antes da existência de um acordo obrigatório de transferência, reconhece um passivo pelo recebimento antecipado até o momento em que o acordo se torne vinculativo.

Condições sobre um ativo transferido

55. **As condições sobre um ativo transferido originam uma obrigação presente no reconhecimento inicial que será reconhecida de acordo com o parágrafo 50.**
56. As especificações são definidas no parágrafo 7. Os parágrafos 14–25 fornecem orientação na determinação se uma especificação é uma condição ou uma restrição. Uma entidade analisa toda e qualquer especificação atrelada a uma entrada de recursos, para determinar se essas especificações impõem condições ou restrições.

Mensuração de passivos no reconhecimento inicial

57. **O montante reconhecido como um passivo deverá ser a melhor estimativa do montante necessário para pagar a obrigação presente na data de apresentação das demonstrações contábeis.**
58. A estimativa leva em consideração os riscos e incertezas que cercam os eventos que fazem com que o passivo seja reconhecido. Quando o valor do dinheiro no tempo é material, o passivo será mensurado pelo valor presente que se espera ser necessário para pagar a obrigação. Esta exigência está de acordo com os princípios estabelecidos na IPSAS 19, “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes”.

Tributos

59. **Uma entidade deve reconhecer um ativo em relação a tributos quando o evento tributável ocorre e os critérios de reconhecimento do ativo são satisfeitos.**
60. Os recursos oriundos dos tributos satisfazem a definição de um ativo quando a entidade controla os recursos em consequência de um evento passado (evento tributável) e espera receber benefícios econômicos futuros ou potencial de serviço daqueles recursos. Os recursos oriundos dos tributos satisfazem os critérios para o reconhecimento como um ativo quando for provável que a entrada dos recursos ocorra e que o seu valor justo possa ser mensurado de maneira confiável. O grau de probabilidade atrelado à entrada de recursos é determinado com base nas evidências disponíveis no momento do reconhecimento inicial, o que inclui, mas não está limitado à evidência do fato gerador pelo contribuinte.
61. A receita tributária surge somente para o governo que impõe o tributo e não para outras entidades. Por exemplo, quando o governo nacional impõe um tributo que é arrecadado pela sua agência tributária, os ativos e a receita são reconhecidos como do governo e não como da agência tributária. Mais especificamente, quando um governo nacional impõe tributos sobre as vendas, cuja arrecadação total é repassada para os governos estaduais, baseada em dotações contínuas, são reconhecidos pelo governo nacional ativos e receita pela tributação e decréscimo em ativos e despesa pela respectiva transferência aos governos estaduais. Os governos estaduais reconhecerão ativos e receita pela

transferência. Quando uma única entidade arrecada tributos em nome de diversas outras entidades, está atuando como um agente de todas. Por exemplo, quando uma agência tributária estadual arrecada tributos sobre a renda para o governo estadual e diversos governos municipais, ela não reconhece a receita relativa aos tributos arrecadados, ou seja, são os governos individuais que impõem o tributo que reconhecem os respectivos ativos e receita.

62. Os tributos não satisfazem a definição de “contribuições dos proprietários” porque o pagamento dos tributos não dá aos contribuintes um direito de receber distribuições dos benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviço pela entidade durante sua vida ou à distribuição de qualquer excesso de ativos sobre passivos no caso de o governo ser extinto. O pagamento dos tributos, também não proporciona aos contribuintes um direito de propriedade sobre o governo que pudesse ser vendido, trocado, transferido ou resgatado.
63. Os tributos satisfazem a definição de “transação sem contraprestação” porque o contribuinte transfere recursos ao governo, sem receber valor aproximadamente igual de modo direto em troca. Enquanto o contribuinte pode se beneficiar de uma variedade de políticas sociais estabelecidas pelo governo, estas não são fornecidas diretamente em troca como compensação pelo pagamento dos tributos.
64. Como observado no parágrafo 52, alguns tributos são arrecadados para finalidades específicas. Se o governo deve reconhecer um passivo relativo a quaisquer condições relativas aos ativos reconhecidos, em consequência de arrecadações de tributos para finalidades específicas, ele não reconhece a receita até que a condição seja satisfeita e que o passivo seja reduzido. Entretanto, na maioria dos casos, não se espera que os tributos arrecadados para finalidades específicas originem passivo porque as finalidades específicas correspondem a restrições e não a condições.

Evento tributável

65. Tipos similares de tributos são arrecadados em diversas jurisdições. A entidade analisa a lei tributária de sua própria jurisdição para determinar qual é o evento tributável para cada um dos vários tributos arrecadados. A menos que seja especificado de outro modo em leis ou regulamentos, é provável que o evento tributável seja:
- (a) Para o tributo sobre a renda, o recebimento de renda tributável pelo contribuinte, durante o período de tributação; (b) Para o tributo sobre o valor adicionado, a realização de atividade tributável pelo contribuinte durante o período tributável;
- (c) Para o tributo sobre bens e serviços, a compra ou a venda de produtos e serviços tributáveis durante o período tributável;

- (d) Para os tributos alfandegários, o movimento de bens ou serviços tributáveis através das fronteiras alfandegárias;
- (e) Para os tributos sobre as heranças, a morte de uma pessoa que possui propriedades tributáveis;
- (f) Para os tributos sobre propriedades, a passagem da data na qual o tributo é lançado, ou do período que o tributo é lançado, se o tributo é lançado periodicamente.

Recebimentos antecipados de tributos

66. Consistente com as definições de “ativos,” “passivos” e as exigências do parágrafo 59, os recursos de tributos recebidos antes da ocorrência do evento tributável são reconhecidos como um ativo e um passivo (recebimentos antecipados) porque o evento que origina o direito da entidade aos tributos não ocorreu e o critério para o reconhecimento da receita tributária não foi satisfeito (veja o parágrafo 59), apesar de a entidade já ter recebido uma entrada de recursos. Os recebimentos antecipados relativos a tributos não são, em essência, diferentes de outros recebimentos antecipados. Deste modo um passivo é reconhecido até que o evento tributável ocorra. Quando o evento tributável ocorre, o passivo é baixado e a receita é reconhecida.

Mensuração de ativos oriundos de transações tributárias

67. O parágrafo 42 exige que os ativos oriundos de transações tributárias sejam mensurados pelo seu valor justo na data de aquisição. Os ativos oriundos de transações tributárias são mensurados pela melhor estimativa de entrada de recursos para entidade. As entidades desenvolverão políticas contábeis em conformidade com as exigências do parágrafo 42 para a mensuração dos ativos oriundos de transações tributárias. As políticas contábeis para estimativa desses ativos levarão em consideração tanto a probabilidade de que os recursos oriundos de transações tributárias fluam para o governo quanto o valor justo dos ativos resultantes.
68. Quando há uma separação entre o momento do evento tributável e a arrecadação dos tributos, as entidades do setor público podem mensurar de forma confiável os ativos oriundos de transações tributárias utilizando, por exemplo, modelos estatísticos baseados no histórico da arrecadação do tributo em particular em períodos anteriores. Estes modelos incluirão considerações sobre o momento dos recebimentos em caixa de contribuintes, as declarações realizadas pelos contribuintes e o relacionamento da tributação a receber com outros eventos na economia. Os modelos de mensuração também levarão em consideração outros fatores tais como:
- (a) se a lei tributária permite aos contribuintes um período maior para declarar a renda em relação aquele que é permitido ao governo para a publicação de suas demonstrações contábeis de uso geral;

- (b) se os contribuintes não declaram a renda pontualmente;
 - (c) a valorização de ativos não monetários para fins de avaliação tributária;
 - (d) as complexidades na lei tributária que exigem períodos prolongados para avaliação de tributos devidos por certos contribuintes;
 - (e) a possibilidade dos custos financeiros e políticos derivados da imposição rigorosa das leis tributárias e da arrecadação de todos os tributos legalmente devidos ao governo poderem ser compensados pelos benefícios recebidos;
 - (f) se a lei tributária permite aos contribuintes diferir o pagamento de certos tributos;
 - (g) uma variedade de circunstâncias específicas de tributos e jurisdições individuais.
69. A mensuração dos ativos e receita oriundos de transações tributárias usando-se modelos estatísticos pode resultar em um montante real de ativos e receita reconhecidos diferentemente dos montantes determinados em períodos subsequentes como sendo devidos por contribuintes em relação ao período atual. As revisões nas estimativas são efetuadas de acordo com a IPSAS 3, “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro”.
70. Em alguns casos os ativos oriundos de transações tributárias e a respectiva receita não podem ser mensurados de maneira confiável até determinado momento após a ocorrência do evento tributável. Isto pode ocorrer se uma base tributária for volátil e se a estimativa confiável não for possível. Em muitos casos, os ativos e a receita podem ser reconhecidos no período subsequente à ocorrência do evento tributável. Entretanto, existem circunstâncias excepcionais quando diversos períodos se passam antes que evento tributável resulte em entrada de recursos incorporando benefícios econômicos futuros ou potencial de serviço que se encaixe na definição de ativo e que satisfaça o critério para o reconhecimento como ativo. Por exemplo, pode levar diversos anos para se que determine e mensure, de modo confiável, o montante de um tributo devido sobre a herança relativa a um grande espólio, porque ele contém um número de antiguidades e de obras de artes valiosas que demandam avaliações de especialistas. Conseqüentemente, o critério de reconhecimento pode não ser satisfeito até que o pagamento seja recebido ou que seja considerado a receber.

Despesas pagas por meio do sistema tributário e gastos tributários.

71. **A receita tributária deve ser determinada pelo seu montante bruto. Não deve ser reduzida pelas despesas pagas por meio do sistema tributário.**
72. Em algumas jurisdições, o governo utiliza o sistema tributário como um método conveniente de pagamento de benefícios aos contribuintes, que seriam, de

outra maneira, pagos utilizando-se outros meios de pagamento, tais como um cheque, depósito direto do montante na conta bancária do contribuinte ou, pela liquidação de outra conta devida pelo contribuinte. Por exemplo, um governo pode pagar parte dos prêmios de seguro de saúde dos seus residentes, para encorajar a aceitação de tal seguro, tanto pela redução do passivo tributário do indivíduo, realizando um pagamento por cheque ou pagando um montante diretamente à companhia de seguros. Nesses casos, o montante é pagável independentemente de o indivíduo pagar tributos. Conseqüentemente, este montante é despesa para o governo e, deveria ser reconhecido separadamente na demonstração do desempenho financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício). A receita tributária deve ser acrescida pelo montante de qualquer destas despesas pagas por meio do sistema tributário.

73. **A receita tributária não deve ser considerada bruta pelo montante de despesas tributárias.**
74. Na maioria de jurisdições, os governos utilizam o sistema tributário para encorajar certos comportamentos financeiros e para desestimular outros. Por exemplo, em algumas jurisdições, é permitido que os proprietários de residências deduzam os juros de hipotecas e os tributos sobre a propriedade da renda bruta no cálculo da renda tributável. Estes tipos de subsídios estão disponíveis somente para os contribuintes. Se uma entidade (incluindo uma pessoa física) não paga tributos, ela não pode se beneficiar da concessão. Estes tipos de subsídios são chamados gastos tributários. Os gastos tributários são receitas perdidas, não despesas, e não originam entradas ou saídas de recursos - quer dizer, elas não originam ativos, passivos, receitas ou despesas ao governo tributante.
75. A distinção essencial entre despesas pagas por meio do sistema tributário e gastos tributários é que, para as despesas pagas por meio do sistema tributário, o montante está disponível aos receptores, independentemente do fato deles pagarem tributos, ou de se utilizarem de um mecanismo particular para pagar seus tributos. A IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis”, proíbe a compensação entre itens de receita e despesa a menos que seja permitido por outra Norma. A compensação entre a receita tributária e despesas pagas por meio do sistema tributário não é permitida.

Transferências

76. **Sujeita ao parágrafo 98, uma entidade deve reconhecer um ativo em relação às transferências quando os recursos transferidos se encaixem na definição de ativo e satisfaçam o critério para o reconhecimento como ativo.**
77. As transferências incluem subsídios, perdão de dívidas, multas, heranças, presentes, doações e bens e serviços em espécie. Todos estes itens apresentam o atributo comum de transferência de recursos de uma entidade a outra sem fornecer valor aproximadamente igual em troca e de não serem tributos conforme definido nesta Norma.

78. As transferências satisfazem a definição de um ativo quando a entidade controla os recursos em decorrência de um evento passado (transferência) e espera receber benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços desses recursos. As transferências satisfazem os critérios de reconhecimento como ativo quando for provável que a entrada dos recursos ocorra e que o seu valor justo possa ser mensurado de maneira confiável. Em determinadas circunstâncias, tais como quando um credor perdoa um passivo, uma redução no valor contábil de um passivo reconhecido anteriormente pode se originar. Nestes casos, ao invés de se reconhecer um ativo como resultado da transferência, a entidade reduz o valor contábil do passivo.
79. Uma entidade ganha o controle dos recursos transferidos tanto se os recursos tenham sido transferidos a ela, quanto se a entidade possua uma exigibilidade imputável ao transferente. Muitos acordos de transferência de recursos se tornam vinculativos às partes antes que a transferência dos recursos ocorra. Entretanto, às vezes uma entidade promete transferir recursos, mas não o faz. Conseqüentemente, somente quando uma exigibilidade é imputável e a entidade avalia que seja provável que a entrada de recursos ocorra é que ativos, passivos e/ou receitas serão reconhecidos. Até esse momento, a entidade não pode excluir ou regular o acesso de terceiros aos benefícios dos recursos propostos pela transferência.
80. Transferências de recursos que satisfaçam a definição de “contribuições dos proprietários” não originarão receita. Os acordos que especificam que a entidade fornecedora de recursos tenha direito à distribuição de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviço durante a vida da entidade recebedora ou, distribuição de quaisquer excessos de ativos sobre passivos no caso de a entidade recebedora ser extinta, ou que especifique que a entidade fornecedora de recursos adquira uma participação financeira na entidade recebedora a qual possa ser vendida, trocada, transferida ou resgatada, são, em essência, acordos de realização de contribuição dos proprietários.
81. Transferências satisfazem a definição de “transações sem contraprestação” porque o transferente fornece recursos à entidade recebedora sem que a entidade recebedora forneça valor aproximadamente igual, diretamente em troca. Se um acordo estipula que a entidade recebedora deva fornecer valor aproximadamente igual em troca, o acordo não é um acordo de transferência, mas um contrato de uma transação com contraprestação que deveria ser contabilizada de acordo com a IPSAS 9, “Receita de Transação com Contraprestação”.
82. Uma entidade analisa todas as especificações contidas em acordos de transferência para determinar se ela incorre em um passivo quando aceita os recursos transferidos.

Mensuração de ativos transferidos

83. Segundo as exigências do parágrafo 42, os ativos transferidos são mensurados pelo seu valor justo na data de aquisição. As entidades desenvolvem políticas

contábeis para o reconhecimento e mensuração dos ativos que são consistentes com as IPSAS. Conforme observado anteriormente, estoques, ativo imobilizado ou propriedades para investimento adquiridos por meio de transações sem contraprestação devem ser mensurados inicialmente pelo valor justo da data de aquisição de acordo com as exigências das IPSAS 12, 16 e 17. Os instrumentos financeiros, incluindo disponível e transferências a receber que satisfaçam a definição de instrumento financeiro, e outros ativos serão também mensurados pelo valor justo da data de aquisição de acordo com o parágrafo 42 e as políticas contábeis apropriadas.

Perdão de dívidas e assunção de passivos

84. Os credores algumas vezes renunciam ao direito de cobrar um débito devido por uma entidade do setor público, cancelando efetivamente o débito. Por exemplo, um governo nacional pode cancelar um empréstimo devido por um governo local. Em tais circunstâncias, o governo local reconhece um aumento em seu ativo líquido/Patrimônio Líquido porque um passivo previamente reconhecido é extinto.
85. As entidades reconhecem a receita em relação ao perdão de dívidas quando o débito anterior não se encaixa mais na definição de um passivo ou satisfaz o critério para o reconhecimento como um passivo, desde que o perdão de dívida não satisfaça a definição de uma contribuição dos proprietários.
86. Quando uma entidade controladora perdoa a dívida devida por uma entidade totalmente controlada ou assume seus passivos, a transação pode ser uma contribuição dos proprietários, conforme descrito nos parágrafos 37–38.
87. A receita originada de dívidas perdoadas é mensurada pelo valor contábil da dívida perdoada.

Multas

88. Multas são benefícios econômicos ou potencial de serviço recebidos ou a receber por uma entidade do setor público, de um indivíduo ou de outra entidade, conforme determinado por um tribunal ou outra entidade com capacidade impositiva legal, em consequência da violação, por um indivíduo ou por outra entidade, das exigências de leis ou regulamentos. Em algumas jurisdições, os oficiais aplicadores da lei detêm a capacidade de aplicar multas nos indivíduos consideradores transgressores da lei. Nesses casos, o indivíduo terá normalmente a chance de pagar a multa ou de se defender perante um tribunal. Quando um réu faz um acordo com um promotor de justiça que determina o pagamento de uma penalidade em substituição ao julgamento, o pagamento é reconhecido como uma multa.
89. As multas normalmente exigem que uma entidade transfira um montante fixo de dinheiro para o governo e não impõem ao governo quaisquer obrigações

que possam ser reconhecidas como passivo. Deste modo, as multas são reconhecidas como receita quando o valor a receber se encaixa na definição de um ativo e satisfaz o critério para o reconhecimento como um ativo conforme parágrafo 31. De acordo com o parágrafo 12, quando uma entidade arrecada multas por meio de um agente, a multa não será receita da entidade arrecadadora. Os ativos oriundos de multas são mensurados pela melhor estimativa da entrada de recursos à entidade.

Heranças

90. Uma herança é uma transferência realizada de acordo com os dispositivos do testamento de uma pessoa falecida. O evento passado que dá origem ao controle dos recursos que incorporam benefícios econômicos futuros ou o potencial de serviço para uma herança ocorre quando uma entidade detém uma exigência impositiva, por exemplo, sobre a morte do testador, ou na transmissão do formal de partilha, dependendo das leis na jurisdição.
91. Heranças que satisfaçam a definição de um ativo são reconhecidas como ativos e receita quando seja provável que o benefício econômico futuro ou o potencial de serviço fluirá para a entidade e que o valor justo dos ativos possa ser mensurado de modo confiável. A determinação da probabilidade de uma entrada de benefícios econômicos futuros ou de potencial de serviço pode ser problemática se um período de tempo decorre entre a morte do testador até o recebimento dos ativos pela entidade. A entidade precisará determinar se a propriedade da pessoa falecida é suficiente para satisfazer todas as exigibilidades sobre ela e para satisfazer todos os herdeiros. Se o testamento é disputado, isto também afetará a probabilidade dos ativos fluírem à entidade.
92. O valor justo dos ativos da herança é determinado da mesma maneira que para presentes e doações, conforme descrito no parágrafo 97. Nas jurisdições onde patrimônios de falecidos estejam sujeitos à tributação, a autoridade tributária já pode ter determinado o valor justo do ativo herdado pela entidade, e este montante pode estar disponível à entidade. Heranças são mensuradas pelo valor justo dos recursos recebidos ou a receber.

Presentes e doações, incluindo bens em espécie.

93. Os presentes e doações são transferências voluntárias de ativos incluindo dinheiro ou outros ativos monetários, os bens que uma entidade produza e serviços que preste em espécie para outra entidade, normalmente livres de especificações. O transferente pode ser uma entidade ou um indivíduo. Para presentes e doações em dinheiro ou outros ativos monetários e bens em espécie, o evento passado que origina o controle de recursos que incorporam benefícios econômicos futuros ou potencial de serviço é normalmente o recebimento do presente ou da doação. O reconhecimento de presentes e/ou doações de serviços em espécie são abordados nos parágrafos 98-103 abaixo.

94. Os bens em espécie são ativos tangíveis transferidos para uma entidade em uma transação sem contraprestação, sem cobrança, mas que pode estar sujeita a especificações. A assistência externa fornecida por organizações de desenvolvimento multilaterais ou bilaterais frequentemente inclui um componente de bens em espécie.
95. Os presentes e as doações (que não sejam serviços em espécie) são reconhecidos como ativos e receita quando for provável que os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços fluam para a entidade e que o valor justo dos ativos possa ser mensurado de maneira confiável. Com presentes e doações, o ato de presentear ou de doar e a transferência do título jurídico são frequentemente simultâneas, em tais circunstâncias, não há dúvidas quanto ao fluxo dos benefícios econômicos futuros para a entidade.
96. Os bens em espécie são reconhecidos como ativos quando são recebidos ou quando existe um acordo obrigatório para se receberem tais bens. Se os bens em espécie são recebidos sem condições atreladas, a receita é reconhecida imediatamente. Se condições estão atreladas, um passivo é reconhecido, na medida em que as condições são satisfeitas o passivo é reduzido e a receita é reconhecida.
97. No reconhecimento inicial, presentes e doações, incluindo bens em espécie, são mensurados por seu valor justo da data de aquisição, que pode ser verificado ou pela referência a um mercado ativo, ou por meio de avaliação. Uma avaliação do valor de um ativo é normalmente realizada por profissional do ramo que detenha uma qualificação reconhecida e relevante. Para muitos ativos, o valor justo será prontamente verificável pela referência a preços cotados em um mercado ativo e líquido. Por exemplo, os preços correntes de mercado podem ser usualmente obtidos para terrenos, edifícios não específicos, veículos e diversos tipos de instalações e equipamentos.

Serviços em espécie

98. Uma entidade pode, mas não é obrigada a, reconhecer os serviços em espécie como receita e como ativo.
99. Os serviços em espécie são serviços fornecidos pelos indivíduos às entidades do setor público em uma transação sem contraprestação. Estes serviços se encaixam na definição de um ativo porque a entidade controla um recurso a partir do qual se espera que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviço fluam para ela. Estes ativos são, entretanto, imediatamente consumidos e uma transação de igual valor é também reconhecida para refletir o consumo desses serviços em espécie. Por exemplo, em uma escola pública que recebe serviços voluntários de professores auxiliares (substitutos), cujo valor justo pode ser mensurado de maneira confiável, pode reconhecer um aumento em um ativo e receita, e uma redução em um ativo e despesa. Em muitos casos, a entidade reconhecerá uma despesa pelo consumo de serviços em espécie. Entretanto, os serviços em espécie podem também ser utilizados para se construir um ativo e,

neste caso, o montante reconhecido relativo aos serviços em espécie é incluído no custo do ativo que está sendo construído.

100. As entidades do setor público podem ser receptoras de serviços em espécie sob esquemas voluntários ou não voluntários, operados no interesse público, como por exemplo:
- assistência técnica de outros governos ou organizações internacionais;
 - as pessoas condenadas por delitos podem ser obrigadas a executar serviços comunitários para uma entidade do setor público;
 - os hospitais públicos podem receber os serviços de voluntários;
 - as escolas públicas podem receber serviços voluntários de pais como professores auxiliares (substitutos) ou como conselheiros;
 - os governos locais podem receber os serviços de bombeiros voluntários.
101. Alguns serviços em espécie não se encaixam na definição de um ativo porque a entidade apresenta controle insuficiente sobre os serviços proporcionados. Em outras circunstâncias, a entidade pode ter o controle sobre os serviços em espécie, mas não pode mensurá-los de maneira confiável, e assim não satisfazem os critérios para o reconhecimento como ativo. As entidades podem, entretanto, ser capazes de mensurar o valor justo de determinados serviços em espécie, como o profissional ou outros serviços em espécie que estão disponíveis no mercado nacional ou internacional. Ao determinar o valor justo dos tipos de serviços em espécie descritos no parágrafo 100, a entidade pode concluir que o valor dos serviços não é material. Em muitos casos, os serviços em espécie são prestados por pessoas com nenhum ou quase nenhum treinamento e são fundamentalmente diferentes dos serviços que a entidade adquiriria se os serviços em espécie não estivessem disponíveis.
102. Devido às muitas incertezas que cercam os serviços em espécie, incluindo a habilidade de exercer o controle sobre os serviços e mensurar o seu valor justo, esta Norma não exige o reconhecimento dos serviços em espécie. O parágrafo 108, entretanto, incentiva a evidência da natureza e do tipo de serviços em espécie recebidos durante o período contábil. Como qualquer evidência, as evidências relacionadas aos serviços em espécie somente serão realizadas se forem materiais. Para algumas entidades do setor público, os serviços fornecidos por voluntários não são materiais em montante, mas podem ser materiais na sua natureza.
103. Ao desenvolver uma política contábil que aborde uma classe de serviços em espécie, vários fatores seriam considerados, incluindo os efeitos desses serviços em espécie na posição patrimonial e financeira, no resultado e nos fluxos de caixa da entidade. A medida na qual uma entidade é dependente de uma classe de serviços em espécie para alcançar seus objetivos pode influenciar a

política contábil que uma entidade desenvolve a respeito do reconhecimento dos ativos. Por exemplo, uma entidade, que seja dependente de uma classe de serviços em espécie para alcançar seus objetivos, pode apresentar uma maior probabilidade de reconhecer aqueles serviços em espécie que se encaixam na definição de um ativo e que satisfaçam os critérios de reconhecimento. Ao determinar se reconhece uma classe de serviços em espécie, as práticas de entidades similares que operam em um ambiente similar também são consideradas.

Compromissos de doações

104. O compromisso de doação é a promessa não impositiva de transferência de ativos à entidade receptora. O compromisso de doação não se encaixa na definição de um ativo porque a entidade receptora é incapaz de controlar o acesso do transferente aos benefícios econômicos futuros ou ao potencial de serviço incorporado no item comprometido. As entidades não reconhecem itens de compromisso de doação como ativos ou receita. Se o item comprometido for transferido posteriormente à entidade receptora, ele é reconhecido como um presente ou uma doação, de acordo com os parágrafos 93-97 acima. O compromisso de doação pode justificar a evidência como ativos contingentes de acordo com as exigências da IPSAS 19, “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes”.

Recebimentos antecipados de transferências

105. Quando uma entidade recebe recursos antes que um acordo de transferência se torne obrigatório, os recursos são reconhecidos como um ativo quando eles se encaixam na definição de ativo e satisfaçam o critério para o reconhecimento como um ativo. A entidade também reconhecerá um passivo relativo ao recebimento antecipado se o acordo de transferência não for ainda obrigatório. Os recebimentos antecipados relativos às transferências não são fundamentalmente diferentes de outros recebimentos antecipados, assim um passivo é reconhecido até que o evento que torna o acordo de transferência obrigatório aconteça e que todas as outras condições do acordo sejam satisfeitas. Quando este evento ocorre e todas as condições restantes do acordo são satisfeitas, o passivo é baixado e a receita é reconhecida.

Empréstimos subsidiados

- 105A. Empréstimos subsidiados são empréstimos obtidos por uma entidade em termos mais favorecidos que os de mercado. A parcela do empréstimo que é exigível, junto com qualquer pagamento de juros, é uma transação com contraprestação e é contabilizada de acordo com a IPSAS 29, “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração”. Uma entidade deve considerar em que caso diferenças entre o preço transacionado (montante recebido do empréstimo obtido) e o valor justo do empréstimo no reconhecimento inicial (ver IPSAS 29) é receita de transação sem contraprestação e deve ser contabilizada em conformidade com esta Norma.

105B. Quanto uma entidade determina que as diferenças entre o preço transacionado (montante recebido do empréstimo obtido) e o valor justo do empréstimo no reconhecimento inicial é receita de transação sem contraprestação, a entidade deve reconhecer a diferença como receita, exceto se existir obrigação presente, e.g. quando condição imposta pelo tomador do recurso sobre o ativo transferido resultar em uma obrigação presente. Existindo uma obrigação presente, esta é reconhecida como um passivo. Conforme a entidade satisfaça a obrigação presente, o passivo é reduzido e igual montante é reconhecido como receita.

Evidenciações

106. **Uma entidade deve evidenciar em notas explicativas ou apresentar nas demonstrações contábeis de uso geral:**

- (a) **O montante de receita de transações sem contraprestação, reconhecido durante o período, pelas principais classes, demonstrando separadamente:**
 - (i) **tributos, demonstrando separadamente as principais classes de tributos;**
 - (ii) **transferências, demonstrando separadamente as principais classes de receita de transferência.**
- (b) **O montante de recebíveis reconhecidos em relação à receita sem contraprestação;**
- (c) **o montante de passivos reconhecidos em relação aos ativos transferidos sujeitos às condições;**
- (cA) **o montante de passivos reconhecidos em relação a empréstimos subsidiados que estão sujeitos a condições sobre ativos transferidos;**
- (d) **o montante de ativos reconhecidos que são sujeitos a restrições e a natureza destas restrições;**
- (e) **a existência e os montantes de quaisquer recebimentos antecipados em relação às transações sem contraprestação;**
- (f) **o montante de quaisquer passivos perdoados.**

107. Uma entidade deve evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis de uso geral:

- (a) as políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de receita de transações sem contraprestação;
- (b) para as principais classes de receita de transações sem contraprestação, a base pela qual o valor justo do ingresso de recursos foi mensurado;

- (c) para as principais as classes de receita tributária que a entidade não pode mensurar de maneira confiável durante o período no qual o fato gerador ocorre, a informação sobre a natureza do tributo;
- (d) a natureza e o tipo das principais classes de heranças, presentes e doações, demonstrando separadamente as principais classes de bens em espécie recebidos.

108. As entidades são incentivadas a evidenciar a natureza e o tipo das principais classes de serviços em espécie recebidos, incluindo aqueles não reconhecidos. A extensão pela qual uma entidade é dependente de uma classe de serviços em espécie determinará as evidenciações a fazer em relação àquela classe.

109. As evidenciações exigidas pelos parágrafos 106 e 107 ajudam a entidade a cumprir o objetivo das demonstrações contábeis, conforme estabelecido na IPSAS 1, Apresentação das Demonstrações Contábeis, que é fornecer informação útil à tomada de decisão e demonstrar *accountability* pelos recursos que lhe são confiados.

110. A evidenciação das principais classes de receita auxilia os usuários a realizar julgamentos mais precisos sobre a exposição da entidade aos fluxos específicos de receita.

111. As condições e as restrições impõem limites sobre o uso dos ativos, o que impacta as operações da entidade. A evidenciação do montante de passivos reconhecidos relativos às condições e ao montante de ativos sujeitos às restrições ajuda os usuários nos julgamentos sobre a capacidade da entidade usar seus ativos por meio da sua própria discricionariedade. As entidades são incentivadas a desagregar por classe a informação de evidenciação exigida pelo parágrafo 106 (c).

112. O parágrafo 106 (e) exige que as entidades evidenciem a existência de recebimentos antecipados relativos às transações sem contraprestação. Estes passivos carregam o risco de que a entidade tenha que realizar um sacrifício dos benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviço se o evento tributável não ocorrer ou se um acordo de transferência não se tornar obrigatório. A evidenciação destes recebimentos antecipados ajuda os usuários a realizarem julgamentos sobre a receita futura e a posição do ativo líquido da entidade.

113. Conforme observado no parágrafo 68, em muitos casos uma entidade será capaz de mensurar de modo confiável ativos e a receita oriundos de transações tributárias, usando, por exemplo, modelos estatísticos. No entanto, podem ocorrer circunstâncias excepcionais onde uma entidade seja incapaz de mensurar de maneira confiável os ativos e receita originados até que um ou vários períodos contábeis decorram desde que o evento tributável tenha acontecido. Nestes casos, a entidade faz evidenciações sobre a natureza das principais classes de tributação que não podem ser mensuradas de maneira confiável e, portanto, reconhecidos durante o período contábil no qual o evento tributável ocorre. Es-

tas evidenciações ajudam os usuários a realizar os julgamentos sobre a receita futura da entidade e a posição do ativo líquido/patrimônio líquido.

114. O parágrafo 107 (d) exige que as entidades realizem evidenciações sobre a natureza e o tipo das principais classes de presentes, doações e heranças que ela tenha recebido. Estas entradas de recursos são recebidas pela discricionariedade do transferente, que expõe a entidade ao risco de que em períodos futuros, tais fontes de recursos, possam mudar significativamente. Tais evidenciações ajudam os usuários a fazer julgamentos sobre a receita futura e a posição do ativo líquido/patrimônio líquido da entidade.
115. Quando os serviços em espécie se encaixam na definição de ativo e satisfazem o critério de reconhecimento como ativo, as entidades podem optar por reconhecer estes serviços em espécie e mensurá-los pelo seu valor justo. O parágrafo 108 incentiva uma entidade a realizar evidenciações sobre a natureza e o tipo de todos os serviços em espécie recebidos, sejam eles reconhecidos ou não. Tais evidenciações podem ajudar os usuários a fazer julgamento sobre a contribuição feita por tais serviços na realização dos objetivos da entidade durante o período contábil e a dependência desses serviços pela entidade para a realização de seus objetivos no futuro.

Disposições Transitórias

116. **As entidades não são obrigadas a mudar suas políticas contábeis em relação ao reconhecimento e à mensuração da receita tributária para períodos contábeis que se iniciem dentro de cinco anos da primeira adoção desta Norma.**
117. **As entidades não são obrigadas a mudar suas políticas contábeis em relação ao reconhecimento e à mensuração da receita de transações sem contraprestação, que não seja receita tributária, para períodos contábeis que se iniciem dentro de três anos da primeira adoção desta Norma.**
118. **Mudanças nas políticas contábeis em relação ao reconhecimento e mensuração da receita de transações sem contraprestação realizadas antes do fim do período de cinco anos permitido no parágrafo 116, ou do período de três anos permitido no parágrafo 117, serão feitas somente para melhor seguirem as políticas contábeis desta Norma. As entidades podem alterar suas políticas contábeis relativas à receita de transações sem contraprestação por meio de uma base classe-a-classe.**
119. **Quando uma entidade tira proveito das disposições transitórias dos parágrafos 116 ou 117, tal fato deverá ser evidenciado. A entidade também deverá evidenciar que classes de receitas de transações sem contraprestação são reconhecidas de acordo com esta Norma, qual foi reconhecida de acordo com uma política contábil que não seja consistente com as exigências desta Norma, e o progresso da entidade na implantação de políticas contábeis que sejam consistentes com esta Norma. A entidade deverá evidenciar**

seu plano de implantação de políticas contábeis que sejam consistentes com esta Norma.

120. **Quando uma entidade tira proveito das disposições transitórias para um segundo período contábil ou período subsequente, os detalhes das classes de receitas de transações sem contraprestação previamente reconhecidas de acordo com outras bases, mas que agora são reconhecidas de acordo com esta Norma, devem ser evidenciados.**
121. As disposições transitórias pretendem permitir às entidades um período para desenvolver modelos confiáveis para a mensuração da receita oriunda de transações sem contraprestação durante o período de transição. As entidades podem adotar políticas contábeis para o reconhecimento da receita de transações sem contraprestação que não sejam aderentes às disposições desta Norma. As disposições transitórias permitem que as entidades apliquem esta Norma de maneira incremental às diferentes classes de receitas oriundas de transações sem contraprestação. Por exemplo, as entidades podem ser capazes de reconhecer e mensurar tributos sobre a propriedade e algumas classes de transferências de acordo com esta Norma a partir da data da aplicação, mas podem demandar até cinco anos para desenvolver totalmente um modelo confiável para mensuração do tributo sobre a renda.
122. Quando uma entidade tira proveito das disposições transitórias nesta Norma, suas políticas contábeis para cada classe de receita de transações sem contraprestação somente podem ser alteradas para melhor seguir esta Norma. Uma entidade pode manter suas políticas contábeis existentes até que ela decida adotar totalmente as disposições desta Norma ou até que as disposições transitórias expirem, o que acontecer primeiro, ou pode mudá-las para aplicar progressivamente as exigências desta Norma. Uma entidade pode, por exemplo, mudar a sua política de reconhecimento do regime de caixa, para um regime de caixa modificado ou para um regime de competência modificado antes que ela aplique completamente esta Norma.
123. As exigências de evidenciação do parágrafo 119 ajudam os usuários a rastrear o progresso da entidade na conformidade de suas políticas contábeis com as exigências desta IPSAS durante os períodos contábeis nos quais as disposições transitórias se aplicarem. Esta evidenciação facilita o objetivo de *accountability* e transparência completas.

Data de vigência

124. **Esta IPSAS se torna vigente para demonstrações contábeis anuais que cubram os períodos que começam em ou após 30 de junho de 2008. A aplicação prévia é encorajada. Se uma entidade aplicar esta Norma para períodos que se iniciem antes de 30 de junho de 2008, ela deve evidenciar esse fato.**

- 124A. **A IPSAS 28 alterou o parágrafo 37. Uma entidade deve aplicar tal alteração em suas demonstrações contábeis relativas a períodos iniciados em ou a partir de 1º de janeiro de 2013. Se uma entidade aplicar a IPSAS 28 para períodos que se iniciem antes de 1º de janeiro de 2013, ela também deve aplicar a alteração na data da adoção antecipada da IPSAS 28.**
- 124B. **A IPSAS 29 alterou os parágrafos 5, 10, 87 e 106 e inseriu os parágrafos 105A e 105B. A entidade deve aplicar as alterações para as demonstrações contábeis anuais que cubram períodos que se iniciem em ou após 1º de janeiro de 2013. Se uma entidade aplicar a IPSAS 29 para períodos que se iniciem antes de 1º de janeiro de 2013, ela também de aplicar tais alterações na data da adoção antecipada da IPSAS 29.**
125. Quando uma entidade adota o regime de competência, como definido pelas IPSAS, para fins de demonstrações contábeis, subsequente a esta data vigente, esta Norma se aplica às demonstrações contábeis anuais da entidade que cobrem os períodos após a data da adoção.

Bases para Conclusões

Estas Bases para Conclusões acompanham, mas não fazem parte da IPSAS 23.

- BC1. Estas Bases de Conclusões resumem as considerações do IPSASB para se chegar às conclusões da IPSAS 23. Os membros individuais do IPSASB colocaram mais ênfase em alguns fatores do que em outros. Para formar suas opiniões, os membros do IPSASB consideraram em profundidade as opiniões expressas pelo Comitê de coordenação da receita sem contraprestação nos Comentários de Convidados (CC) da “Receita de transações sem contraprestação (incluindo tributos e transferências)” emitida em janeiro de 2004, nas opiniões expressas pelos componentes que responderam à consulta nesta CC e nas opiniões dos respondentes da versão para audiência pública 29, “Receita de transações sem contraprestação (incluindo tributos e transferências).
- BC2. Ao desenvolver esta IPSAS, o IPSASB considerou as disposições das IFRS emitidas pelo IASB, em particular a IAS 20 “Contabilização de Subsídios Governamentais e Evidenciação de Assistências Governamentais” e a IAS 41 “Agricultura.”
- BC3. O IPSASB é conhecedor do projeto que está sendo executado pelo IASB sobre o reconhecimento da receita e também da versão para audiência pública do IASB, ou seja, emendas propostas à IAS 37, “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes”. O IPSASB continuará a monitorar esses projetos e, no devido tempo, considerará as implicações de quaisquer mudanças dos IFRS para as IPSAS e para os projetos do IPSASB. No entanto, o IPSASB não considera apropriado prever o resultado do processo do IASB e antecipar as mudanças nas IFRS. Além disso, dada a importância da receita sem contraprestação para muitas entidades do setor público, o IPSASB não considera que seria apropriado adiar a emissão desta IPSAS devido à pendência de resultados de projetos do IASB.

Histórico

- BC4. Os governos e muitas outras entidades do setor público derivam a maioria de sua receita de transações sem contraprestação. Estas transações incluem, principalmente, a tributação, mas também transferências. Esta IPSAS aborda esses tipos de transações a partir da perspectiva de uma entidade do setor público.
- BC5. Em 2002, o IPSASB (então PSC) iniciou um projeto para desenvolver uma IPSAS para o reconhecimento e a mensuração da receita das transações sem contraprestação (incluindo tributos e transferências). O IPSASB instituiu um comitê de coordenação para desenvolver um CC para se considerarem os assuntos relativos a esta questão e para fazer recomendações iniciais. O comitê de coordenação foi composto de *experts* em demonstrações contábeis do setor público de vários de países e presidido por um membro do IPSASB. Uma CC (Comentários de

Convidados), “Receita das transações sem contraprestação (que incluem tributos e transferências)” foi publicado em janeiro de 2004, com os comentários sendo solicitados até 30 de junho de 2004. Foram recebidos 51 comentários. Estes podem ser vistos no *website* da IFAC (www.ifac.org/Guidance/EXD-outstanding). Em novembro de 2004, o IPSASB analisou aqueles comentários e começou a esboçar a versão para audiência pública 29, que foi publicada em janeiro de 2006, com pedido de comentários até 30 de junho de 2006.

- BC6. Em novembro de 2006, o IPSASB realizou uma análise detalhada das respostas da versão para audiência pública 29 e elaborou esta IPSAS, aprovando-a para emissão.

Abordagem

- BC7. Esta Norma estabelece princípios amplos para o reconhecimento da receita das transações sem contraprestação e fornece orientação na aplicação destes princípios às principais fontes de receitas dos governos e outras entidades do setor público. Ao desenvolver esta Norma, o IPSASB considerou se deveria adotar uma abordagem focada no desenvolvimento de exigências da contabilização da receita oriunda de vários tipos específicos de transações sem contraprestação. No entanto, o IPSASB notou e concordou com as opiniões do comitê de coordenação que tal abordagem traria consigo os riscos conseqüentes de que a Norma resultante não fornecesse a orientação abrangente a todas as receitas de transações sem contraprestação. O IPSASB entende que a abordagem adotada nesta Norma assegura que os princípios amplos apropriados para o reconhecimento da receita de transações sem contraprestação estão estabelecidos e que podem ser aplicados a todas as receitas de transações sem contraprestação.

Combinações de entidades

- BC8. Esta Norma não especifica se as combinações de entidades que resultem de transações sem contraprestação originarão receita. Isto se deve ao fato de que o IPSASB não considerou as demonstrações contábeis de combinações de entidades no setor público, incluindo a aplicabilidade da IFRS 3, “Combinação de Negócios” para as entidades do setor público.

Ativos monetários e não-monetários

- BC9. Esta Norma não estabelece exigências diferentes relativas à receita recebida ou a receber na forma de ativos monetários e a receita recebida ou a receber na forma de ativos não-monetários. O IPSASB entende que uma vez que os ativos não-monetários levantem preocupações adicionais em relação a sua mensuração, estes, por si mesmos, não justificam um tratamento diferenciado nas demonstrações contábeis.

Exigibilidade das especificações

- BC10. Esta Norma define especificações, condições e restrições como termos em um acordo de transferência ou na legislação ou em outros acordos obrigatórios impostos sobre o uso de ativos transferidos. A Norma reflete a opinião de que as especificações, condições e restrições devem ser impositivas para serem eficazes. O CC e a versão para audiência pública 29 também refletiram o princípio de que as especificações impostas sobre o uso de ativos transferidos estão contidas nas leis, regulamentos ou em outro acordo obrigatório e que são, por definição, impositivas. O IPSASB considera que este princípio é necessário para se impedir o adiamento impróprio do reconhecimento da receita ou a evidenciação de restrições que não tenham substância.

Especificações – condições

- BC11. Esta Norma exige que quando a transferência de um ativo imponha uma condição ao receptor, este deva reconhecer um passivo relativo à transferência no reconhecimento inicial do ativo. Isto acontece porque o receptor é incapaz de evitar uma saída de recursos uma vez que é necessário consumir os benefícios econômicos futuros ou o potencial de serviço incorporados no ativo transferido na entrega de bens e serviços específicos a terceiros conforme especificado, ou então, devolver ao transferente os benefícios econômicos futuros ou o potencial de serviço. Dependendo da natureza da condição, esta pode ser cumprida progressivamente, permitindo à entidade reduzir o montante do passivo e reconhecer a receita progressivamente, ou pode somente ser cumprida na ocorrência de um evento futuro específico, situação em que a entidade elimina o passivo e reconhece a receita quando o evento ocorre.

- BC12. Alguns entedem que um passivo deva ser reconhecido somente quando for provável que as condições atreladas à entrada de recursos não sejam satisfeitas e que os benefícios econômicos futuros ou o potencial de serviço devam ser devolvidos ao transferente. O IPSASB rejeitou esta proposta porque ela poderia conduzir as entidades a reconhecer a receita prematuramente, uma vez que reconheceriam o valor justo total do ativo como receita quando recebessem inicialmente o controle sobre o ativo, não obstante a saída dos recursos necessários para se satisfazer a condição. As demonstrações contábeis não reconheceriam, conseqüentemente, a obrigação existente de satisfazer a condição imposta pela transferência ou pela devolução ao transferente dos benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviço.

Especificações – restrições

- BC13. Esta Norma não permite que as entidades reconheçam um passivo relativo a uma restrição quando o ativo transferido é reconhecido inicialmente. Isto acontece porque, como definido nesta Norma, as restrições em si não impõem uma obrigação presente sobre a entidade recebedora de sacrifício de benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviço para se satisfazer

a restrição. Uma violação da condição poderia, em último caso, conduzir a uma penalização, tal como uma multa imposta sobre a entidade recebedora; no entanto, tal penalidade é o resultado de procedimentos impositivos em consequência da violação e não do reconhecimento inicial do ativo.

Transações com componentes com contraprestação e sem contraprestação

BC14. Esta Norma observa que uma única transação pode conter dois componentes, um com contraprestação e outro sem contraprestação. Nesses casos, o IPSASB entende que os componentes da transação devem ser distinguidos e reconhecidos separadamente. A distinção das partes componentes aumenta a transparência das demonstrações contábeis e satisfaz a característica qualitativa de apresentar a essência das transações.

Contribuições de proprietários

BC15. Esta Norma identifica exemplos de alguns tipos de documentação que podem evidenciar contribuições de proprietários no setor público (parágrafo 38). Muitas entidades do setor público recebem entradas de recursos das entidades que as controlam, as possuem ou que delas são membros. Em determinadas circunstâncias a entrada de recursos será designada como uma “contribuição de proprietários.” Não obstante a documentação que evidencia a forma das entradas dos recursos ou a sua designação pela entidade controladora, esta Norma entende que para que uma entrada de recursos seja classificada como uma contribuição de proprietários, a essência da transação deve ser consistente com essa classificação.

Mensuração dos ativos

BC16. Esta Norma exige que os ativos adquiridos por meio de transações sem contraprestação sejam mensurados inicialmente pelo seu valor justo da data de aquisição. O IPSASB entende que isto seja apropriado para se refletir a essência da transação e suas consequências para o recebedor. Em uma transação com contraprestação o custo de aquisição é uma medida do valor justo do ativo adquirido. No entanto, por definição, em uma transação sem contraprestação o pagamento fornecido para a aquisição de um ativo não é aproximadamente igual ao valor justo do ativo adquirido. O valor justo representa o mais fielmente possível o valor real que a entidade do setor público acumula como resultado da transação. A mensuração inicial dos ativos adquiridos por meio de transações sem contraprestação em seus valores justos é consistente com a abordagem da IPSAS 16 “Propriedades para Investimento” e IPSAS 17 “Ativo Imobilizado” para os ativos adquiridos sem custo ou a um custo irrisório. O IPSASB tem feito emendas sucessivas na IPSAS 12 “Estoques” e nas IPSAS 16 e 17 para alinhar por completo as IPSAS às exigências desta Norma.

Contas bancárias da entidade

BC17. Esta Norma supõe a exigência de que todos os depósitos bancários de uma entidade satisfaçam à definição de ativo e que se encaixem no critério para o reconhecimento como ativos da entidade. O IPSASB estabeleceu este princípio nos parágrafos 1.2.6 e 1.2.7 da IPSAS sobre o regime de caixa, “Demonstrações Contábeis em Regime de Caixa”. A Norma também exige o reconhecimento de um passivo relativo a qualquer montante que a entidade tenha arrecadado e depositado em sua própria conta bancária ao atuar como um agente de outra entidade.

Mensuração dos passivos

BC18. Esta Norma exige que quando uma entidade reconhece um passivo em relação à entrada de recursos, o passivo seja mensurado inicialmente pela melhor estimativa do montante exigido para se liquidar a obrigação na data de encerramento contábil. Esta base de mensuração é consistente com a IPSAS 19. O IPSASB está ciente das emendas propostas para a IAS 37 (a ser renomeada para “Passivos Não-Financeiros”) sobre a qual a IPSAS 19 baseia-se, e irá monitorar, e no momento oportuno, considerar sua resposta a quaisquer desenvolvimentos na IAS 37.

Fato gerador tributável

BC19. Esta Norma define “fato gerador tributável” como o evento passado que o governo, o legislativo ou outra autoridade tenha determinado como sendo sujeito à tributação. A Norma observa que este é o primeiro momento em que é possível o reconhecimento de ativos e receita oriundos de uma transação tributável e é o momento em que o evento passado que origina o controle do ativo acontece. O IPSASB considerou uma visão alternativa onde uma entidade ganha o controle dos recursos originados na tributação somente quando aqueles recursos são recebidos. Apesar de reconhecer que possam existir dificuldades na mensuração confiável de certos fluxos tributários, o IPSASB rejeitou tal abordagem por ser inadequada ao regime de competência.

Recebimentos antecipados

BC20. Esta Norma exige que uma entidade que receba recursos antes da ocorrência do fato gerador tributável, ou antes que um acordo de transferência se torne impositivo, reconheça um ativo e um passivo de quantias equivalentes. Isto é consistente com os princípios do regime de competência para o reconhecimento da receita no período em que o evento que origina a receita acontece. Caso o fato gerador tributável não venha a acontecer, ou o acordo de transferência não se torne impositivo, a entidade pode ter de devolver parte ou todo o recurso. Alguns são da opinião de que, quando os recursos são recebidos antes do fato gerador tributável, uma entidade somente deveria reconhecer um passivo quando considerasse provável que houvesse uma

saída subsequente de recursos. O IPSASB entende que a receita não deve ser reconhecida até que o fato gerador aconteça e estende o princípio às transferências, de modo que quando os recursos são recebidos antes que um acordo de transferência se torne vinculativo, a entidade reconhece um ativo e um passivo pelo recebimento antecipado.

Despesas pagas por meio do sistema tributário e gastos tributários

- BC21. Esta Norma exige que as despesas pagas por meio do sistema tributário sejam diferenciadas de gastos tributários, e que as primeiras devam ser reconhecidas separadamente da receita nas demonstrações contábeis de uso geral. Isto acontece porque, como definido nesta Norma, as despesas pagas por meio do sistema tributário satisfazem a definição de despesas e, de acordo com os princípios estabelecidos na IPSAS 1 “Apresentação das demonstrações contábeis,” a compensação das despesas contra as receitas não é permitida. Como definido nesta Norma, os gastos tributários são, entre muitos fatores, utilizados para determinar o montante da receita tributária recebida ou a receber e não são reconhecidas separadamente das receitas. O IPSASB entende que este tratamento é consistente com os princípios estabelecidos nesta Norma.
- BC22. O tratamento estabelecido nesta Norma para as despesas pagas por meio do sistema tributário é diferente daquele descrito atualmente pela Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OECD) para o levantamento estatístico dos países membros. A OECD exige atualmente que a receita tributária seja apresentada líquida das despesas pagas por meio do sistema tributário (ou créditos tributários não disperdiçáveis) até o ponto em que um passivo de um contribuinte individual do tributo seja reduzido a zero e os pagamentos a um contribuinte serão demonstrados como despesas⁷. O IPSASB entende que o tratamento atual do OECD não está em conformidade com os princípios que sustentam as exigências das IPSAS e da IPSAS 1 de não compensar itens de receita e de despesa. As estruturas estatísticas de relatório financeiro estão atualmente sob revisão; particularmente, uma nova edição do Sistema de Contas Nacionais (*System of National Accounts*) das Nações Unidas está atualmente em desenvolvimento e deve ser publicado em 2008. A estrutura revisada pode rever a exigência atual da demonstração relativa aos créditos tributários. A revisão do Sistema de Contas Nacionais sempre precede as revisões de outras estruturas estatísticas.

As lacunas tributárias

- BC23. Para alguns tributos, as entidades estão cientes que o montante que o governo está autorizado a arrecadar de acordo com a lei tributária é mais alto

do que o montante que será arrecadado, mas não será capaz de mensurar de maneira confiável o montante dessa diferença. O montante arrecadado é menor devido à economia informal (ou mercado negro), fraudes, evasão, desconformidade com a lei tributária e erros. A diferença entre o que é legalmente devido e o que o governo será capaz de arrecadar é descrito como “lacuna tributária”. Os montantes incluídos previamente na receita tributária que são identificados como não arrecadáveis não fazem parte da lacuna tributária.

- BC24. O IPSASB entende que a lacuna tributária não entra na definição de um ativo porque não se espera que os recursos relativos a esses montantes fluam para o governo. Conseqüentemente, ativos, passivos, receitas ou despesas não são reconhecidos em relação à lacuna tributária.

Serviços em espécie

- BC25. Esta Norma permite, mas não exige, o reconhecimento dos serviços em espécie. Esta Norma considera que muitos serviços em espécie se encaixam na definição de um ativo e devem, em princípio, ser reconhecidos. Nesses casos pode haver, no entanto, dificuldades na obtenção de mensurações precisas. Em outros casos, os serviços em espécie não se encaixam na definição de um ativo porque a entidade não detém controle suficiente sobre os serviços prestados. O IPSASB concluiu que devido às dificuldades relacionadas à mensuração e ao controle, o reconhecimento dos serviços em espécie deva ser permitido, mas não exigido.

Contribuições compulsórias aos esquemas de seguridade social

- BC26. Esta Norma não exclui de seu alcance as contribuições compulsórias aos esquemas de seguridade social que são transações sem contraprestação. Existe uma variedade de diferentes arranjos para o financiamento de esquemas de seguridade social em diferentes jurisdições. O fato de as contribuições compulsórias para esquemas de seguridade social originarem transações com contraprestação ou sem contraprestação depende dos arranjos específicos de um dado esquema e do julgamento profissional que é exercido para se determinar se as contribuições para um esquema de seguridade social são reconhecidas de acordo com os princípios estabelecidos nesta Norma ou de acordo com os princípios estabelecidos nas Normas internacionais ou nacionais que abordem tais sistemas.

⁷ OECD, Revenue Statistics (Paris: OECD, 2000): p. 267, §20-21.

Guia de Implementação

Este guia acompanha, mas não faz parte da IPSAS 23.

Mensuração, reconhecimento e evidência da receita oriunda de transações sem contraprestação – exemplos

Exemplo 1: Tributo sobre a renda (parágrafo 65)

- GI1. Um governo nacional (entidade objeto das demonstrações contábeis) impõe um tributo de 25% sobre a renda pessoal auferida no país. Os empregadores devem reter os tributos sobre a folha de pagamento e recolhe-los mensalmente. Os indivíduos com renda significativa não salarial (por exemplo, investimento) devem pagar o tributo estimado trimestralmente. Além disso, os indivíduos devem declarar o tributo sobre a renda para o departamento fazendário até 15 de abril do ano seguinte ao ano fiscal (ano civil) e devem pagar o tributo restante devido (ou exigir um reembolso) naquele período. O período contábil governamental se encerra em 30 de junho.
- GI2. O governo controla um recurso – tributo sobre a renda a receber – quando o evento tributável ocorre, que é o ganho da renda tributável pelos contribuintes. No final do período contábil, o governo reconhece ativos e receita relativos ao tributo sobre a renda pessoal pela renda auferida durante o período contábil, na medida em que possam ser mensurados de maneira confiável. Ativos e a receita também serão reconhecidos em relação aos tributos sobre renda auferida em períodos anteriores, mas que não se encaixavam na definição, ou não satisfaziam critérios de reconhecimento como um ativo até o período contábil atual.

Exemplo 2: Mensuração da receita tributária (parágrafos 67–70)

- GI3. Um governo nacional (entidade objeto das demonstrações contábeis) arrecada tributos sobre a renda pessoal de todas as pessoas que auferem renda na sua jurisdição. O tributo foi arrecadado pela primeira vez setenta anos antes do período contábil atual e as estatísticas fiscais estão disponíveis para todo este período de setenta anos. O ano fiscal e o período contábil vão de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Os contribuintes têm até 30 de abril de cada ano para declarar sua renda tributável e até 30 de junho para pagar quaisquer tributos pendentes. O governo é obrigado pela legislação a apresentar ao legislativo as demonstrações contábeis de uso geral, consolidadas e auditadas, até 31 de março.
- GI4. A receita do tributo sobre a renda deve ser reconhecida no período contábil no qual o evento tributável ocorreu, isto é, o ganho da renda tributável. Uma vez que o sistema de administração tributária não permite ao governo mensurar diretamente o tributo sobre a renda a receber até depois que suas demonstrações contábeis de uso geral estejam emitidas, o governo desenvolve um modelo para mensurar indiretamente a receita da tributação sobre

a renda a receber. O governo usa o histórico de arrecadação do tributo sobre a renda baseado nas estatísticas tributárias, o qual compara a outros fenômenos observáveis para desenvolver um modelo confiável. Outros fenômenos podem incluir outras estatísticas econômicas, tais como o produto interno bruto, fenômenos financeiros tais como os prestações do tributo sobre a renda deduzidos pelos empregadores, arrecadações dos tributos sobre as vendas (se arrecadado tal imposto) e estatísticas bancárias coletadas pelo banco central. Este governo pode contar com o auxílio de econométristas para desenvolver o modelo e um auditor externo para testar a validade do modelo de acordo com as normas internacionais e nacionais de auditoria.

- GI5. O modelo permite à entidade mensurar de maneira confiável os ativos e a receita acumulados durante o período contábil, que são então reconhecidos e evidenciados nas demonstrações contábeis de uso geral. As notas às demonstrações contábeis de uso geral evidenciam as políticas contábeis, incluindo as bases de mensuração da receita do tributo sobre a renda. Nestas circunstâncias a estimativa da receita tributária para um período contábil pode ser revisada em um período subsequente. As mudanças nas estimativas são reconhecidas prospectivamente de acordo com a IPSAS 3, “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro”.

Exemplo 3: Tributo sobre o valor adicionado (parágrafo 65)

- GI6. Um governo nacional (entidade objeto das demonstrações contábeis) impõe um tributo sobre o valor adicionado (TVA) sobre todos os negócios. O tributo é de 15% sobre o valor adicionado e é arrecadado dos clientes (contribuintes) pelos comerciantes no momento da venda. Empresas de grande e médio porte devem declarar eletronicamente o TVA ao departamento fazendário semanalmente; no entanto, é permitido às empresas de pequeno porte declarar o TVA manualmente a cada trimestre.
- GI7. O governo controla um recurso – TVA a receber - quando o evento tributável ocorre, que é a realização da atividade tributável, isto é, a venda de bens ou de serviços com valor adicionado durante o período contábil. O governo reconhece ativos e receitas nas demonstrações contábeis de uso geral do período contábil no qual a atividade tributável ocorreu, ou mais tarde, tão logo possa mensurar de maneira confiável o tributo a receber. Em muitas circunstâncias, o período de declaração dos tributos não coincidirá com o período contábil. Nestas circunstâncias, as estimativas da receita tributária para o período contábil podem ser revisadas em um período subsequente. As mudanças em estimativas são reconhecidas prospectivamente de acordo com a IPSAS 3, “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro”.

Exemplo 4: Tributos sobre bens e serviços (parágrafo 65)

- GI8. Um governo nacional (entidade objeto das demonstrações contábeis) impõe um tributo sobre bens e serviços (TBS). O tributo é de 10% sobre o valor

dos bens e serviços vendidos. A maioria dos vendedores de bens e serviços são obrigados a declarar eletronicamente o TBS ao departamento fazendário semanalmente. Entretanto, as empresas de pequeno porte podem declarar manualmente o TBS, a cada trimestre.

- GI9. O governo controla um recurso – TBS a receber - quando o evento tributável ocorre, ou seja, a venda de bens e serviços tributáveis durante o período contábil. O governo reconhece ativos e receitas nas demonstrações contábeis de uso geral do período contábil no qual as vendas e compras ocorrem ou, se o tributo a receber não puder ser mensurado de maneira confiável ao final do período contábil, mais tarde, tão logo possa sê-lo.

Exemplo 5: Tributos alfandegários (parágrafo 65)

- GI10. Um governo nacional (entidade objeto das demonstrações contábeis) impõe tributos alfandegários sobre todas as importações de produtos. Os tributos variam dependendo do tipo de produtos importados e são ajustados em níveis que assegurem que as mercadorias produzidas internamente sejam mais baratas no varejo. Os produtos importados são mantidos em armazéns até que o importador pague o tributo. Os importadores devem fazer declarações de importação ao departamento alfandegário e pagar imediatamente o tributo. A maioria dos importadores submete estas declarações eletronicamente antes que os produtos cheguem e, transferem fundos eletronicamente ao departamento alfandegário quando os bens são descarregados dos navios ou dos aviões, ou quando trens ou caminhões passam pela fronteira alfandegária.
- GI11. O governo controla um recurso – tributo a receber - quando um evento tributável ocorre, ou seja, o movimento de produtos através das fronteiras alfandegárias. O governo reconhece ativos e receita nas demonstrações contábeis de uso geral do período contábil em que os bens se movimentam através da fronteira, ou mais tarde, assim que puder mensurar de maneira confiável o tributo a receber.

Exemplo 6: Tributo sobre o espólio (parágrafo 65)

- GI12. Um governo nacional (entidade objeto das demonstrações contábeis) impõe um tributo sobre o espólio de 40% sobre todas as propriedades avaliadas em mais de 500.000 unidades monetárias (\$). Os médicos legistas e os diretores de funerárias devem notificar o departamento fazendário sobre todas as mortes. Um avaliador então realiza uma avaliação provisória dos bens para determinar se o tributo será pago. Os executores dos bens devem declarar um inventário dos bens para o departamento fazendário que avalia a propriedade e determina o tributo devido. A transmissão do formal de partilha não pode ser efetivada até que todo o tributo esteja pago. Devido às complexidades na lei testamentária e freqüentes apelações sobre as avaliações, leva-se, em média, quatro anos para se liquidarem os bens e se arrecadar o valor devido.

- GI13. O governo controla um recurso – tributo sobre o espólio a receber - quando o evento tributável ocorre, ou seja, o falecimento da pessoa detentora da propriedade tributável. O governo reconhece os ativos e receita nas demonstrações contábeis de uso geral do período contábil no qual a pessoa falece, ou mais tarde, assim que puder mensurar de maneira confiável os ativos.

Exemplo 7: Tributo sobre a propriedade (parágrafo 65)

- GI14. Um governo local (entidade objeto das demonstrações contábeis) arrecada um tributo de 1% sobre o valor avaliado de todas as propriedades dentro da sua jurisdição. O período contábil do governo vai de 1º de julho a 30 de junho. O tributo é lançado em 31 de julho, com as observações de avaliação remetidas aos proprietários em julho e o pagamento sendo devido em 31 de agosto. Se os tributos não são pagos no prazo, os proprietários incorrem em pagamentos de penalidade com taxas de juros de 3% ao mês sobre o montante pendente. A lei tributária permite que o governo apreenda e venda uma propriedade a fim de arrecadar os tributos pendentes.
- GI15. O governo controla um recurso - tributos sobre a propriedade a receber - quando o evento tributável ocorre, ou seja, o decurso da data na qual os tributos devem ser lançados – 31 de julho. O governo reconhece os ativos e a receita nas demonstrações contábeis de uso geral do período contábil da referida data.

Exemplo 8: Recebimentos antecipados de tributos sobre a renda (parágrafo 66)

- GI16. O governo “A” (entidade objeto das demonstrações contábeis) arrecada tributo sobre a renda de todos os residentes dentro de sua jurisdição. O período tributário e o período contábil vão de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Os contribuintes autônomos devem pagar uma estimativa de seus tributos sobre a renda anual até 24 de dezembro do ano imediatamente precedente ao início do ano tributário. A lei tributária estabelece a estimativa como sendo o montante devido segundo a avaliação mais recentemente finalizada, mais um décimo, a menos que o contribuinte forneça uma explicação antes de 24 de dezembro para um montante mais baixo (penalidades se aplicam se a avaliação do contribuinte provar ser materialmente mais baixa do que o montante final devido). Após o final do período tributário, os contribuintes autônomos declaram seus tributos e recebem a restituição ou pagam tributo adicional ao governo.
- GI17. Os recursos recebidos de contribuintes autônomos até 24 de dezembro são recebimentos antecipados de tributos devidos para o ano seguinte. O evento tributável é o ganho da renda durante o período tributário, que não tenha começado. A entidade reconhece um aumento em um ativo (disponibilidade em bancos) e um aumento em um passivo (recebimentos antecipados).

Exemplo 9: Subsídios sem vinculação para outro nível de governo (parágrafos 14–16, 76)

- GI18. O governo nacional (transferente) concede \$10 milhões a um governo local em uma área socioeconomicamente desprovida. O governo local (entidade objeto das demonstrações contábeis) é obrigado de acordo com sua Constituição, a executar vários programas sociais; no entanto, não dispõe de recursos suficientes para executar todos eles sem assistência. Não existem, especificações atreladas ao subsídio. Todos os governos locais devem preparar e apresentar demonstrações contábeis de uso geral auditadas.
- GI19. Não há nenhuma especificação atrelada a esses subsídios, e nenhuma obrigação de desempenho, de forma que as transferências são reconhecidas como ativos e receita nas demonstrações contábeis de uso geral do período contábil no qual elas são recebidas ou recebíveis pelo governo local.

Exemplo 10: Transferência com especificações que não satisfazem a definição de uma condição (parágrafos 20–25)

- GI20. Um governo nacional faz uma transferência em dinheiro de 50 milhões de “UM” para uma entidade social habitacional de um governo estadual, especificando
- (i) aumentos nos estoques habitacionais sociais de 1.000 unidades adicionais acima de qualquer outro aumento planejado;
 - (ii) o uso da transferência em dinheiro de outras formas a fim de apoiar seu objetivo social habitacional.

Se nenhuma destas especificações é satisfeita, a entidade recebedora deve devolver o dinheiro para o governo nacional.

- GI21. A entidade social habitacional do governo estadual reconhece um aumento em um ativo (caixa) e receita no montante de \$50 milhões. As especificações no acordo de transferência são determinadas de forma tão genérica, que não impõem ao recebedor uma obrigação de desempenho - a obrigação do desempenho é imposta pelo contrato operacional da entidade, não pelos termos da transferência.

Exemplo 11: Transferência a uma universidade pública com restrições (parágrafos 19 e 76)

- GI22. O governo nacional (transferente) transfere 200 hectares de terra em uma cidade importante para uma universidade (entidade objeto das demonstrações contábeis) para o estabelecimento de um *campus* universitário. O acordo de transferência especifica que o terreno deve ser utilizado para um *campus*, mas não especifica que o terreno deva ser devolvido se não for utilizado como *campus*.

- GI23. A universidade reconhece o terreno como um ativo na demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) do período contábil no qual obtém o controle do terreno. O terreno deveria ser reconhecido pelo seu valor justo de acordo com a IPSAS 17, “Ativo Imobilizado”. A restrição não se encaixa na definição de um passivo ou satisfaz o critério para reconhecimento como passivo. Conseqüentemente, a universidade reconhece a receita relativa ao terreno na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) do período contábil no qual o terreno é reconhecido como um ativo.

Exemplo 12: Subsídio para outro nível de governo com condições (parágrafos 17–18)

- GI24. O governo nacional (transferente) concede 10 milhões de “UM” para um governo provincial (entidade objeto das demonstrações contábeis) para utilização na melhoria e manutenção de sistemas de transporte coletivo. Especificamente, o dinheiro deve ser obrigatoriamente utilizado da seguinte forma: 40% para modernização do sistema ferroviário existente, 40% para novos sistemas ferroviários, e 20% para compras e melhorias de vagões e locomotivas. Sob os termos do subsídio, o dinheiro só pode ser utilizado na forma estipulada e o governo provincial é obrigado incluir uma nota as suas demonstrações contábeis de uso geral auditadas, detalhando como o subsídio foi gasto. O acordo exige que o subsídio seja gasto na forma especificada no ano corrente ou deve ser devolvida ao governo nacional.
- GI25. O governo provincial reconhece o subsídio em dinheiro como um ativo. O governo provincial também reconhece um passivo em relação à condição atrelada à concessão. Na medida em que a província satisfaça a condição, isto é, realize os gastos autorizados, ela reduz o passivo e reconhece receita na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) do período contábil no qual passivo é baixado.

Exemplo 13: Subsídio para pesquisa (transação com contraprestação em essência) (parágrafo 8)

- GI26. Uma grande corporação que produza produtos de limpeza (transferente) dá dinheiro para uma universidade pública (entidade objeto das demonstrações contábeis) para que ela conduza pesquisa sobre a eficácia de certo componente químico na remoção rápida de grafite. A corporação estipula que os resultados da pesquisa devem ser compartilhados com ela antes de serem anunciados ao público e que ela tenha o direito de requerer a patente do composto.
- GI27. Esta é uma transação com contraprestação. Em troca do subsídio a universidade fornece serviços de pesquisa e um ativo intangível, o direito (um benefício econômico futuro) de lucrar sobre os resultados da pesquisa. A IPSAS 9 e a IPSAS 31, “Ativo Intangível” se aplica a esta transação.

Exemplo 14: Perdão de dívida (parágrafos 84-87)

- GI28. O governo nacional (transferente) emprestou a um governo local (entidade objeto das demonstrações contábeis) 20 milhões de “UM” para que o governo local construísse uma estação de tratamento de água. Depois de uma mudança na política, o governo nacional decide perdoar o empréstimo. Não existem especificações atreladas ao perdão do empréstimo. O governo nacional escreve ao governo local e o avisa da sua decisão e também anexa a documentação do empréstimo, com a averbação de renúncia do mesmo.
- GI29. Quando o governo local recebe a carta e a documentação do governo nacional, que comunica sobre essa decisão, ele baixa o passivo do empréstimo e reconhece receita na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) do período no qual o passivo é baixado.

Exemplo 15: Aquisição de propriedade com componentes de contraprestação e componentes sem contraprestação (parágrafos 8 – 11, 39-41)

- GI30. Uma escola pública (entidade objeto das demonstrações contábeis) adquire um terreno com valor justo de 100.000 “UM” por 50.000 “UM” de um governo local. A entidade conclui que a transação sem contraprestação compreende dois componentes, um componente com contraprestação e um sem contraprestação. Um componente envolve a compra de uma metade do terreno por 50.000 “UM”, o outro componente é uma transação sem contraprestação que transfere a metade restante do terreno à escola.
- GI31. Nas suas demonstrações contábeis de uso geral para o período contábil em que a transação ocorre, a escola pública reconhece o terreno de 100.000 “UM”, (um custo de 50.000 “UM” e uma transferência de 50.000 “UM”) uma redução no seu ativo “disponibilidades” de 50.000 “UM” e a receita de uma transação sem contraprestação de 50.000 “UM” (o valor justo do aumento nos ativos líquidos reconhecidos).

Exemplo 16: Herança proposta (parágrafos 90-92)

- GI32. Uma recém formada de uma universidade pública aos 25 anos de idade (transferente) nomeia a universidade (entidade objeto das demonstrações contábeis) como sua beneficiária principal em seu testamento. Tal fato é comunicado à universidade. A graduada é solteira, sem filhos e possui um patrimônio avaliado atualmente em 500.000 “UM”.
- GI33. A universidade pública não reconhece nenhum ativo ou receita em suas demonstrações contábeis de uso geral no período em que o testamento é feito. O evento passado para uma herança é o falecimento do testador (transferente), o que não ocorreu.

Exemplo 17: Compromissos de doação – apelo na TV para um hospital público (parágrafo 104)

- GI34. Na noite de 30 de junho de 20X5, um canal de televisão local veicula um apelo para arrecadação de fundos para um hospital público. O encerramento contábil do hospital público (entidade objeto das demonstrações contábeis) é 30 de junho. Os telespectadores telefonam ou enviam emails prometendo fazer doações de montantes específicos em dinheiro. Ao final do apelo televisivo, 2 milhões “UM” foram compromissadas. Os compromissos de doações não são exigíveis dos que se comprometem. A experiência passada com esse tipo de apelos indica que aproximadamente 75% das doações compromissadas serão efetuadas.
- GI35. O hospital público não reconhece qualquer montante em suas demonstrações contábeis de uso geral em relação aos compromissos de doação. A entidade não controla os recursos relativos aos compromissos de doação porque não pode excluir ou regular o acesso dos transferentes prospectivos aos benefícios econômicos ou ao potencial de serviço dos recursos compromissados com a doação, conseqüentemente, não pode reconhecer o ativo ou a respectiva receita até que a doação seja obrigatória para o doador.

Exemplo 18: Multas (parágrafos 88–89)

- GI36. Uma grande corporação é considerada culpada por poluir um rio. Como penalidade, é obrigada a despoluir e a pagar uma multa de 50 milhões “UM”. A companhia esta em ótima condição financeira e é capaz de pagar a multa. A companhia anunciou que não apelará neste caso.
- GI37. O governo (entidade objeto das demonstrações contábeis) reconhece um valor a receber e uma receita de 50 milhões de “UM” nas demonstrações contábeis de uso geral no período contábil no qual a multa foi imposta.

Exemplo 19: Assistência externa reconhecida (parágrafos 76-82)

- GI38. O governo nacional “A” (entidade objeto das demonstrações contábeis) entra em um acordo de assistência externa com o governo nacional “B”, que fornece ao governo nacional “A” fundos de assistência ao desenvolvimento para apoiar o governo nacional “A” em seus objetivos de saúde ao longo de dois anos. O acordo de assistência externa é obrigatório para ambas as partes. O acordo especifica os detalhes da assistência ao desenvolvimento a receber pelo governo nacional “A”. O governo nacional “A” mensura o valor justo do auxílio ao desenvolvimento em 5 milhões “UM”.
- GI39. Quando o acordo de assistência externa se torna obrigatório, o governo nacional “A” reconhece um ativo (um valor a receber) pelo montante de 5 milhões “UM” e a receita pelo mesmo montante. Os recursos se encaixam na definição de ativo e satisfazem o critério de reconhecimento quando o

acordo se torna obrigatório. Não existem condições atreladas a este acordo que exijam que a entidade reconheça um passivo.

Exemplo 20: Receita de agência de auxílio (parágrafos 76, 93-97)

- GI40. A agência de auxílio ambiental conta com financiamento de um grupo de governos. Os governos assinaram um acordo formal que determina a percentagem aprovada do orçamento da agência de auxílio ambiental que cada governo irá financiar. A agência de auxílio ambiental só pode usar os recursos para cobrir as despesas do ano orçamentário no qual os recursos foram fornecidos. O exercício financeiro da agência inicia em 1º de janeiro. O orçamento da agência de auxílio ambiental foi aprovado em outubro do ano anterior e as faturas são enviadas para cada governo dez dias após a aprovação do orçamento. Alguns governos pagam antes do início do exercício financeiro e outros durante o exercício financeiro. No entanto, com base na experiência passada, alguns governos muito provavelmente não pagarão o que eles devem durante o exercício financeiro ou em qualquer outro momento futuro.
- GI41. Para o ano orçamentário de 20X8, o perfil de montantes e épocas de pagamentos foi o seguinte:

	(Milhões “UM”)
Orçamento aprovado em 24 de Outubro de 20X7	55
Montante faturado em 4 de Novembro de 20X7	55
Transferências recebidas até 31 de Dezembro de 20X7	15
Transferências recebidas durante 20X8	38
Montante não recebido até 31 de Dezembro de 20X8 e de recebimento improvável	2

- GI42. Em 20X7, a agência de auxílio ambiental reconhece um ativo de 15 milhões de “UM” do montante de transferências recebidas antes do início de 20X8, porque detém o controle sobre um ativo quando a transferência é recebida e depositada em sua conta bancária. Um passivo equivalente de 15 milhões de “UM”, ou seja, receita recebida antecipadamente é reconhecida.
- GI43. Em 20X8, a agência de auxílio ambiental reconhece 53 milhões de “UM” de receita de transferências. Nas notas às demonstrações contábeis de uso geral, ela evidencia que foram faturados 55 milhões de “UM” e uma provisão para devedores duvidosos de 2 milhões de “UM” foi estabelecida.

Exemplo 21: Bens em espécie reconhecidos como receita (parágrafos 42, 93-97)

- GI44. O governo transferente “A” tem um acordo com a entidade do setor público (entidade objeto das demonstrações contábeis), Agência de Auxílio Inc., por meio do qual o governo “A” fornece o arroz para cumprir seus compromissos financeiros prometidos à Agência de Auxílio Inc. Baseada na variabilidade do desempenho passado do governo “A” no cumprimento de suas obrigações, a Agência de Auxílio Inc. adotou uma política contábil

de não reconhecer o ativo e a receita até o recebimento do arroz prometido. O governo “A” promete fornecer 300.000 de “UM” durante 20X5 para a Agência de Auxílio Inc.. Posteriormente, o governo “A” transfere 1.000 toneladas métricas de arroz para a Agência de Auxílio Inc. em 12 de Janeiro de 20X5. A transferência do arroz ocorre em um dos portos da nação transferente. De acordo com os detalhes do acordo de financiamento entre a Agência de Auxílio Inc. e o governo “A”, o arroz é avaliado pelo valor previamente acordado de 300 “UM” por tonelada, o que resultada que a transferência de 1.000 toneladas métricas de arroz quita inteiramente o compromisso financeiro do governo de 300.000 “UM”. Durante fevereiro e março de 20X5, a Agência de Auxílio Inc. fornece arroz a uma rede de agências locais de distribuição nas nações “B” e “C” a fim de satisfazer as necessidades das suas populações famintas.

- GI45. Em 12 de Janeiro de 20X5 o preço de mercado de 1.000 toneladas métricas de arroz era: 280.000 “UM” na nação do governo “A”; 250.000 “UM” no mercado internacional de commodities; 340.000 “UM” na nação recebedora “B” e 400.000 “UM” na nação recebedora “C”.
- GI46. O valor justo do arroz no momento da doação deve ser determinado para se mensurar a receita que a Agência de Auxílio Inc. reconhece. O acordo financeiro entre o doador e a agência de auxílio, que permite que o arroz seja avaliado em 300 “UM” por tonelada métrica, depende de um acordo particular entre as duas partes e não necessariamente reflete o valor justo do arroz. Ambos, a agência de auxílio Inc. e o governo fornecedor “A” têm a opção de comprar o arroz no mercado mundial a um preço mais baixo de 250.000 “UM”. Os preços de mercado para países individuais parecem estar abertos à flutuação - em consequência das barreiras comerciais ou, no caso dos países receptores, às distorções transitórias que se devem à severa falta de alimento e podem não refletir uma transferência entre um comprador disposto e informado e um vendedor disposto e informado em um mercado organizado. Conseqüentemente, o preço de mercado mundial de 250.000 “UM” é o reflexo mais confiável e relevante do valor justo para o arroz doado. A Agência reconhece um aumento em um ativo (estoque do arroz) e receita de 250.000 “UM” nas suas demonstrações contábeis de uso geral no ano em que a transferência é recebida.

Exemplo 22: Evidenciação dos serviços em espécie não reconhecidos (parágrafos 98-102, 108)

- GI47. As políticas contábeis de um hospital público (entidade objeto das demonstrações contábeis) são de reconhecer os serviços voluntários recebidos como ativos e receita quando se encaixam na definição de ativo e satisfazem o critério de reconhecimento como ativo. O hospital atrai os serviços dos voluntários como parte de um programa organizado. O principal objetivo do programa é expor os voluntários ao ambiente hospitalar e promover a enfermagem como

uma carreira. Os voluntários devem ter pelo menos dezesseis anos de idade e são inicialmente exigidos a comprometerem-se, por seis meses, em trabalhar um turno de quatro horas por semana, pela manhã ou à tarde. O primeiro turno para cada voluntário consiste em um treinamento de orientação do hospital. Muitas escolas secundárias locais permitem aos estudantes realizarem esse trabalho como parte de seu programa educacional. Os voluntários trabalham sob a supervisão de uma enfermeira registrada e executam deveres tais como visitar pacientes e ler para eles. O hospital público não paga os voluntários nem solicitaria aos outros empregados que executassem o trabalho dos voluntários se os voluntários não estivessem disponíveis.

- GI48. O hospital analisa os acordos que tem com os voluntários e conclui que, pelo menos pelos primeiros seis meses de um novo voluntário, ele tem suficiente controle sobre os serviços fornecidos pelo voluntário para satisfazer a definição de controle de um ativo. O hospital também conclui que recebe o potencial do serviço dos voluntários, satisfazendo a definição de um ativo. No entanto, conclui que não pode mensurar de maneira confiável o valor justo dos serviços fornecido pelos voluntários, porque não há nenhuma posição paga equivalente no hospital ou em outras instalações de atenção à comunidade na região. O hospital não reconhece os serviços em espécie fornecidos pelos voluntários. O hospital evidencia o número de horas de serviço fornecido pelos voluntários durante o período contábil e uma descrição dos serviços fornecidos.

Exemplo 23: Contribuição dos proprietários (parágrafos 37-38)

- GI49. Em 20X0 as cidades vizinhas de Altonae, Berolini e Cadomi formam o Serviço Gerador de Energia das três cidades (SGETC) (entidade objeto das demonstrações contábeis). O documento de criação que estabelece o SGETC é vinculativo para as cidades e fornece igualdade na propriedade, o que somente pode ser alterado pelo contrato. As cidades contribuem com 25 milhões de “UM” cada para estabelecer o SGETC. Estas contribuições satisfazem à definição de contribuição dos proprietários, as quais a entidade reconhece dessa forma. O documento de criação também permite às cidades a compra da produção do SGETC na proporção da sua propriedade. O preço de aquisição é igual aos custos totais de produção. Em 20X9, a cidade de Berolini aprovou a construção de uma fundição de alumínio dentro da cidade, que resultará no dobro da demanda de eletricidade. As três cidades concordaram em emendar o documento de criação do SGETC para permitir à Berolini uma contribuição de proprietários que possibilite a construção de capacidade de geração adicional. Após uma avaliação independente do SGETC, as cidades concordam que Berolini pode fazer uma contribuição de proprietários de 50 milhões de “UM” e aumentar sua participação para 49,9%, com Altonae e Cadomi mantendo 25,05% cada.

- GI50. Quando a emenda ao documento de criação se tornar vinculativa, o SGETC reconhecerá um aumento nos ativos de 50 milhões de “UM” (caixa ou contribuição de proprietários a receber) e uma contribuição de proprietários de 50 milhões de “UM”.

Exemplo 24: Termo de acordo de subsídios que não exige o reconhecimento de um passivo (parágrafos 20-25)

- GI51. O departamento do parque nacional (entidade objeto das demonstrações contábeis) do país “A” recebe um subsídio de 500.000 “UM” de uma agência de cooperação bilateral do país “B”. O acordo da concessão estipula que a concessão deva ser obrigatoriamente utilizada para reabilitar áreas florestais danificadas de reservas selvagens do país “A”, mas se o dinheiro não for usado para os fins declarados, ele deve ser devolvido ao país “B”. Os termos do acordo de subsídio são impositivos nos tribunais do país “A” e nas cortes internacionais. Este é o décimo terceiro ano que o departamento do parque nacional recebeu um subsídio desse tipo do mesmo transferente. Em anos anteriores, o subsídio não havia sido utilizado conforme o estipulado, mas para a aquisição de terrenos adjacentes aos parques nacionais e a respectiva incorporação a eles. O departamento de parques nacionais não conduziu qualquer reabilitação de áreas florestais danificadas nos treze anos anteriores. A agência bilateral do país “B” está informada da quebra do termo de acordo.
- GI52. O departamento de parques nacionais analisa a transação e conclui que embora os termos do acordo da concessão sejam impositivos, em função de a agência de cooperação bilateral não ter cobrado o cumprimento da condição no passado, e não ter dado indicação de que o faria ou fará, os termos têm a forma de uma especificação e condição, mas não a essência. O departamento de parques nacionais reconhece um aumento em um ativo (depósitos bancários) e receitas de subsídios; ele não reconhece um passivo.

Exemplo 25: Evidenciações feitas nas demonstrações contábeis do governo “A” (parágrafos 106-108)

- GI53. Para o ano encerrado em 31 de dezembro de 20X2, o governo “A” prepara e apresenta demonstrações contábeis de acordo com as IPSAS pela primeira vez. Ele faz as seguintes evidenciações em suas demonstrações contábeis:

Demonstração do Desempenho Financeiro (demonstração do resultado do exercício)

	20X2	20X1
	("UM" 1.000)	("UM" 1.000)
Receita de transações sem contraprestação		
Receita Tributária		
Receita de tributos sobre a renda (notas 4 e 8)	XXX	XXX
Tributos sobre bens e serviços (nota 5)	XXX	XXX
Tributos sobre a propriedade (nota 6 e 9)	XX	XX
Receita de Transferência		
Transferências de outros governos	XXX	XXX
Presentes, doações e bens em espécie (nota 13)	X	X
Serviços em espécie (nota 14)	X	X

Demonstração da Posição Financeira (balanço patrimonial)

Ativos Circulantes		
Disponibilidades	XX	XX
Tributos a receber		
Tributos sobre bens e serviços a receber (nota 5)	XX	XX
Transferências a receber		
Transferências a receber de outros governos (nota 7)	X	X
Ativos Não Circulantes		
Terrenos (nota 11)	XXX	XXX
Imobilizado (notas 12 e 14)	XX	XX
Passivos Circulantes		
Passivos reconhecidos sob acordos de transferência (nota 10)	XX	XX
Recebimentos antecipados		
Tributos	X	X
Transferências	X	X

Notas às demonstrações contábeis:*Políticas contábeis***Reconhecimento de receita de transações sem contraprestação**

- Ativos e receitas originadas de transações da tributação são reconhecidos de acordo com as exigências da IPSAS 23, "Receita de transações sem contraprestação (tributos e transferências)." No entanto, o governo tira proveito das disposições transitórias naquela Norma em relação aos tributos sobre renda e tributos sobre a propriedade.

Com a exceção dos tributos sobre a renda e dos tributos sobre a propriedade, os ativos e receitas originados de transações de tributação são reconhecidos no período em que o evento tributável ocorre, dado que os ativos satisfaçam à definição de ativo e que se encaixem no critério para o reconhecimento como ativo. Os tributos sobre a renda e tributos sobre a propriedade são reconhecidos no período em que o pagamento dos tributos é recebido (veja observações 6 e 7).

- Os ativos e a receita originados de transações de transferência são reconhecidos no período em que o acordo de transferência se torna vinculativo, exceto para alguns serviços em espécie. O governo reconhece somente aqueles serviços em espécie que sejam recebidos como parte de um programa organizado e para os quais possa se determinar um valor justo pela referência de preços de mercado. Outros serviços em espécie não são reconhecidos.
- Quando um transferente está sujeito às condições que, se não forem cumpridas, exijam a devolução dos recursos transferidos, o governo reconhece um passivo até que as condições sejam cumpridas.

*Bases de mensuração das principais classes de receitas de transações sem contraprestação***Tributos**

- A receita de tributos sobre a renda é mensurada pelo valor nominal do caixa e equivalentes recebidos durante o período contábil. O governo está atualmente desenvolvendo um modelo estatístico para mensurar a receita de tributos sobre a renda em regime de competência. Este modelo utiliza as estatísticas de tributação compiladas desde 19X2 bem como outras informações estatísticas que incluem ganhos médios semanais, produto interno bruto e os índices de preços ao consumidor e ao produtor. O governo antecipa que o modelo tornará possível a mensuração de maneira confiável da receita dos tributos sobre a renda em regime de competência para o período contábil que se encerrará em 20X5. O governo não reconhece qualquer montante em relação aos tributos sobre a renda a receber.

5. Ativos e receita provenientes de tributos sobre bens e serviços são inicialmente mensurados pelo valor justo dos ativos apropriados pelo governo durante o período contábil, principalmente caixa, equivalentes de caixa e tributos sobre bens e serviços a receber. A informação é compilada a partir de declarações de tributos sobre bens e serviços realizadas por contribuintes durante o ano e outros montantes estimados como sendo devidos ao governo. Os contribuintes apresentam uma alta taxa de adesão e uma baixa taxa de erro, ao usar o sistema eletrônico de declaração implantado em 20X0. A alta taxa de adesão e a baixa taxa de erro permitiram ao governo desenvolver um modelo estatístico confiável para mensuração da receita proveniente do tributo. Os tributos a receber sobre bens e serviços são a estimativa do montante devido de tributos atribuíveis ao período contábil que permanece sem pagamento em 31 de 20X2, menos uma provisão para débitos de liquidação duvidosa.
6. Um tributo de 40% é arrecadado sobre todas as propriedades de pessoas falecidas; porém, as primeiras 400.000 “UM” de cada conjunto de bens estão isentas de tributação. Ativos e receita de tributos sobre a propriedade são mensurados pelo valor nominal do dinheiro recebido durante o período contábil, ou pelo valor justo da data de aquisição de outros ativos recebidos durante o período contábil, como determinado em referência às avaliações de mercado ou pela avaliação independente de avaliador profissional.

Receitas de transferências

7. Ativos e receitas reconhecidos em consequência de uma transferência são mensurados pelo valor justo dos ativos reconhecidos na data do reconhecimento. Os ativos monetários são mensurados pelo seu valor nominal a menos que o valor do dinheiro no tempo seja material, neste caso o valor presente é utilizado, calculado usando uma taxa de desconto que reflita o risco inerente à manutenção do ativo. Os ativos não monetários são mensurados pelo seu valor justo, que é determinado pela referência a valores de mercado perceptíveis ou pela avaliação independente profissional. Os valores a receber são reconhecidos quando um acordo obrigatório de transferência é realizado, mas dinheiro ou outros ativos não foram recebidos.

Tributos que não podem ser medidos de maneira confiável no período que o evento tributável ocorre

8. O governo é incapaz de medir diretamente os ativos oriundos do tributo sobre a renda durante o período em que todos os contribuintes a auferem e, conseqüentemente, está se beneficiar das disposições transitórias da IPSAS 23, “Receita de transações sem contraprestação (tributos e transferências)” para desenvolver um modelo de mensuração indireta da receita tributária para o período em que os contribuintes auferem a renda. O governo estima que poderá mensurar o tributo sobre a renda de maneira confiável em regime de competência usando o modelo para o período contábil que se encerra em 31 de dezembro de 20X4.

9. Em relação aos tributos sobre a propriedade, devido aos altos níveis atuais de não aderência à lei, o governo é incapaz de mensurar o montante de ativos e receita que se acumula no período em que as pessoas detentoras de bens tributáveis falecem. O governo reconhece conseqüentemente tributos sobre essas propriedades quando recebe o seu pagamento. O departamento fazendário está trabalhando continuamente para desenvolver um método confiável de mensuração dos ativos a receber e da receita para o ano em que o evento tributável ocorre.

Passivos reconhecidos relativos às transferências

10. Em 31 de dezembro de 20X2, o governo reconheceu um passivo de XX.000 “UM” referente à transferência condicionada á para a construção de um hospital público. Em 31 de dezembro, o governo tinha recebido um pagamento em dinheiro, entretanto, a construção do hospital não havia começado, embora a convocação dos interessados na licitação (licitantes) tenha sido feita em 30 de novembro de 20X2.

Ativos sujeitos às restrições

11. Um terreno com um valor justo de XX.000,00 de “UM” foi doado durante 20X2, sujeito à restrição de que fosse utilizado para finalidades de saúde pública e que não fosse vendido antes de 50 anos. O terreno foi adquirido pelo transferente em um leilão público imediatamente antes de sua transferência sendo o preço do leilão o seu valor justo.
12. O imobilizado inclui um montante de XX.000,00 de “U.M”, que é o valor contábil de uma obra de arte doada em 19X2 a uma galeria de arte controlada pelo governo, e sujeita à restrição de que não possa ser vendida durante um período de 40 anos. A obra de arte é mensurada pelo seu valor justo, determinado por avaliação independente.

Principais classes de heranças, presentes, doações e bens em espécie recebidos

13. Transferências são recebidas sob a forma de presentes, doações e bens em espécie – particularmente suprimentos médicos e escolares (estoques), equipamento médico e escolar e obras de arte (classificados como equipamentos). Os presentes e as doações são recebidos primariamente de benfeitores particulares. Os hospitais, as escolas e as galerias de arte controladas pelo governo reconhecem estes ativos quando o seu controle lhes é passado, geralmente no recebimento dos recursos, seja de dinheiro ou de imobilizado. O governo não aceita tais transferências com condições ou restrições atreladas a menos que o seu valor de transferência exceda XX.000,00 de “UM”.
14. Durante 20X2, como parte de um acordo externo de assistência com o governo “C”, material de informática com um valor justo de XX.000,00 de “UM” foi fornecido ao governo na condição de fosse utilizado pelo departamento de educação ou devolvido ao governo “C”.

Serviços em espécie

15. Hospitais controlados pelo governo receberam serviços em espécie de médicos como parte do programa voluntário organizado pela profissão médica. Estes serviços em espécie são reconhecidos como receitas e despesas na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) pelo seu valor justo determinado com referência ao catálogo publicado de remuneração de serviços da profissão médica.
16. Os hospitais, escolas e galerias de arte controladas pelo governo também receberam auxílio de voluntários como parte dos programas organizados para recepcionistas e guias da galeria de arte, assistentes de professores e guias para as visitas ao hospital. Estes voluntários fornecem um valioso auxílio a estas entidades na realização de seus objetivos; no entanto, os serviços proporcionados não podem ser mensurados de maneira confiável porque não há nenhuma posição paga equivalente disponível nos mercados locais, e na ausência de voluntários, os serviços não seriam prestados. O governo não reconhece estes serviços nas demonstrações da posição financeira (balanço patrimonial) ou do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício).

Exemplo 26: Empréstimos subsidiado (parágrafos 105A–105B)

GI54. Uma entidade recebe de uma agência multilateral de desenvolvimento um financiamento de UM6.000.000 para construir 10 escolas ao longo dos próximos 5 anos. O financiamento é concedido conforme as seguintes condições:

- UM1.000.000 do financiamento não precisa ser amortizado, desde que as escolas sejam construídas.
- UM5.000.000 precisam ser amortizados da seguinte forma:
 - Ano 1: não há amortização
 - Ano 2: 10% do financiamento são amortizados
 - Ano 3: 20% do financiamento são amortizados
 - Ano 4: 30% do financiamento são amortizados
 - Ano 5: 40% do financiamento são amortizados
- Juros são cobrados à taxa de 5% por ano ao longo do período do empréstimo (considere que os juros são pagos no final do ano). A taxa de juros de mercado para empréstimo semelhante é 10%.
- Caso as escolas não sejam construídas, todo o montante financiado deve ser amortizado (considere que o financiador monitora o uso dos recursos financiados e tem a reputação de exigir a devolução de recursos não gastos adequadamente).

- A entidade construiu as seguintes escolas ao longo do período do empréstimo:

Ano 1: 1 escola concluída

Ano 2: 3 escolas concluídas

Ano 3: 5 escolas concluídas

Ano 4: 10 escolas concluídas

Análise:

A entidade recebeu efetivamente uma subvenção de UM1.000.000 e um empréstimo de UM5.000.000 (Nota: a entidade deveria considerar em que caso a essência dos UM1.000.000 é uma contribuição de proprietários ou receita; considere para os fins deste exemplo que é uma receita). A entidade ainda recebeu uma subvenção adicional de UM784.550 (que corresponde à diferença entre o montante recebido do empréstimo obtido (i.e. UM5.000.000) e o valor presente dos fluxos de caixa contratuais do empréstimo, descontados à taxa de juros de mercado de 10% ao ano).

A subvenção de UM1.784.550 é contabilizada de acordo com esta Norma, o empréstimo, os juros contratuais e a amortização do principal são contabilizados de acordo com a IPSAS 29.

1. No reconhecimento inicial a entidade reconheceria o seguinte:

Dr	Banco	UM6.000.000	
	Cr	Passivo – empréstimo	UM4.215.450
	Cr	Passivo – receita diferida	UM1.784.550

Para reconhecer a obtenção do financiamento.

2. Ano 1: a entidade reconheceria o seguinte:

Dr	Passivo – receita não realizada	UM178.455	
	Cr	Receita de transação sem contraprestação	UM178.455

Para reconhecer o diferimento da receita de transação sem contraprestação (1/10 das escolas construídas × UM1.784.550).

(Nota: os registros contábeis relativos a amortização do principal, reconhecimento e pagamento dos juros não são demonstrados aqui porque este exemplo se dedica a apresentar o reconhecimento da receita decorrente de empréstimos concessionados. Exemplos abrangentes são apresentados na seção Exemplos Ilustrativos da IPSAS 29).

3. Ano 2: a entidade reconheceria o seguinte (considerando-se que a entidade mensure o empréstimo concessionado subsequentemente ao custo amortizado):

Dr	Passivo – receita não realizada	UM356.910	
	Cr	Receita de transação sem contraprestação	UM356.910

Para reconhecer o diferimento da receita de transação sem contraprestação (3/10 das escolas construídas × UM1.784.550 menos UM178.455 já reconhecidos).

Dezembro de 2006

4. Ano 3: a entidade reconheceria o seguinte:

Dr	Passivo – receita não realizada	UM356.910	
	Cr	Receita de transação sem contraprestação	UM356.910

Para reconhecer o diferimento da receita de transação sem contraprestação (5/10 das escolas construídas × UM1.784.550 menos UM178.455 menos UM356.910 já reconhecidos).

5. Ano 4: a entidade reconheceria o seguinte:

Dr	Passivo – receita não realizada	UM892.275	
	Cr	Receita de transação sem contraprestação	UM892.275

Para reconhecer o diferimento da receita de transação sem contraprestação (todas as escolas construídas × UM1.784.550 menos UM178.455 menos UM356.910 menos UM356.910 já reconhecidos).

5. Ano 4: a entidade reconheceria o seguinte:

Dr	Passivo – receita não realizada	UM892.275	
	Cr	Receita de transação sem contraprestação	UM892.275

Para reconhecer o diferimento da receita de transação sem contraprestação (todas as escolas construídas × UM1.784.550 menos UM178.455 menos UM356.910 menos UM356.910 já reconhecidos).

Se o empréstimo concessionado fosse concedido sem qualquer condição, a entidade assim o reconheceria no reconhecimento inicial:

Dr	Banco	UM6.000.000	
	Cr	Passivo – empréstimo	UM4.215.450
	Cr	Receita de transação sem contraprestação	UM1.784.550

IPSAS 24 – APRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CONTEÚDO

	Parágrafo
Introdução	IN1–IN9
Objetivo	1
Alcance	2–6
Definições	7–13
Orçamentos Aprovados	8–10
Orçamento Original e Final	11–12
Valores Realizados	13
Apresentação de uma Comparação dos Valores Realizados e Orçamentários.....	14–38
Apresentação e Divulgação	21–24
Nível de Agregação	25–28
Alterações do Orçamento Original ao Final	29–30
Base Comparável	31–36
Orçamentos Plurianuais	37–38
Divulgações em Nota sobre Regime, Período e Escopo Orçamentário.....	39–46
Reconciliação dos Valores Realizados em uma base comparável e os Valores Realizados nas Demonstrações Contábeis.....	47–53
Data de Vigência	54–55
Base para Conclusões	
Exemplos Ilustrativos	

A IPSAS 24, “Apresentação da Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis” é constituída dos parágrafos 1-55. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 24 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 24, “Apresentação da Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Introdução

Razões para Emissão das IPSAS

- IN1. A maioria dos governos prepara e emite documentos públicos, ou de outra maneira, tornam disponíveis publicamente seus orçamentos financeiros. Os documentos do orçamento são amplamente distribuídos e divulgados. O orçamento reflete as características financeiras dos planos do governo para o próximo período, é um instrumento fundamental para o controle e o gerenciamento financeiro, e é o componente central do processo que prevê a supervisão governamental e parlamentar (ou similar) das dimensões financeiras das operações.
- IN2. Adicionalmente, pode-se exigir de algumas entidades individuais que tornem disponível publicamente seu(s) orçamento(s) aprovado(s). Em tais casos, a entidade será responsável pelo seu cumprimento, e realização em face de seu(s) orçamento(s) aprovado(s).
- IN3. Antes da emissão desta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS), a IPSAS 1 incentivou, mas não exigiu, a inclusão nas demonstrações contábeis de uma comparação com valores orçamentários onde as demonstrações contábeis e o orçamento estejam na mesma base. Todavia, o(s) orçamento(s) para que a entidade seja transparente e confiável pode não ser elaborado ou apresentado em uma mesma base que as demonstrações. A IPSAS 1 não exige ou incentiva a evidenciação de uma comparação com o orçamento nestas circunstâncias, nem oferece a orientação dos detalhes a serem divulgados ou a maneira de apresentação se uma empresa optar em fazer tal comparação.
- IN4. Esta Norma identifica as evidenciações que devem ser realizadas pelas entidades consideradas transparentes e confiáveis publicamente, pelo seu comprometimento e realização em face de seu(s) orçamento(s) aprovado(s), mesmo se o orçamento e as demonstrações contábeis não forem preparados e apresentados na mesma base.

Características Principais da IPSAS

Aplicabilidade

- IN5. A Norma se aplica às entidades do setor público que tornam público seu(s) orçamento(s) aprovado(s), se de acordo com as exigências legislativas ou outras impostas à entidade ou em uma base voluntária para aumentar a transparência da sua demonstração contábil. Ela exige que tais entidades realizem certas evidenciações sobre os valores realizados e orçados em suas demonstrações contábeis ou em outros relatórios. Não exige que as entidades do setor público tornem publicamente disponíveis seus orçamentos aprovados, nem especifica as exigências para a formulação e apresentação dos orçamentos aprovados que estão publicamente disponíveis.

Evidenciação

- IN6. Esta Norma exige que as demonstrações contábeis das entidades do setor público que tornam seu(s) orçamento(s) aprovado(s) publicamente disponível incluam:
- Uma comparação de valores realizados com valores do orçamento original e final. Esta comparação é para ser realizada em um mesmo regime de contabilização conforme o adotado para o orçamento, mesmo se tal regime for diferente do regime adotado para as demonstrações contábeis. Esta Norma utiliza o termo “realizado” ou “valor realizado” para descrever os valores que resultam da execução do orçamento. Em algumas jurisdições, o “resultado da execução do orçamento”, “execução do orçamento” ou termos similares podem ser usados com o mesmo significado de “realizado”;
 - Uma explicação das diferenças materiais entre os valores realizados e os orçados, ao menos que tal explicação esteja inclusa nos documentos do setor público emitidos junto com as demonstrações contábeis, e
 - Uma reconciliação dos valores realizados em uma base orçamentária, com valores realizados apresentados nas demonstrações contábeis quando a contabilização e a base são diferentes.
- IN7. Esta IPSAS permite que a comparação dos valores realizados e orçados a serem apresentados nas demonstrações contábeis como colunas de orçamento adicionais nas demonstrações contábeis primárias, somente onde as demonstrações contábeis e o orçamento estejam preparados em uma base comparável.
- IN8. Esta IPSAS também exige a evidenciação de uma explicação das razões para as diferenças entre o orçamento original e final, incluindo se as tais diferenças decorrem das redistribuições no orçamento ou de outros fatores, tais como mudanças políticas, desastres naturais, ou outros eventos imprevistos. Essas evidenciações podem ser feitas em notas explicativas às demonstrações contábeis ou em um relatório emitido anteriormente, junto com, ou ao mesmo tempo, com as demonstrações contábeis.
- IN9. A evidenciação da informação comparativa em relação ao período anterior, não é necessária para as evidenciações especificadas por esta IPSAS.

Objetivo

- Esta Norma requer uma comparação dos valores orçados e dos valores realizados decorrentes da execução do orçamento a ser incluído nas demonstrações contábeis das entidades que são requeridas a, ou eleitas a tornar publicamente disponível seu orçamento(s) aprovado(s) e, portanto, àquelas que são publicamente responsáveis. A Norma também exige a evidenciação de uma explicação das razões para as diferenças materiais entre os valores realizados e orçados. O cumprimento das exigências desta Norma irá garantir que as entidades do setor público cumpram suas obrigações de prestação de contas e reforcem a transparência das suas demonstrações contábeis apresentando conformidade com o(s) orçamento(s) aprovado(s), para que eles sejam publicamente apresentados e, onde o(s) orçamento(s) e as demonstrações contábeis sejam preparados sob o mesmo regime, seu desempenho financeiro para conseguir os resultados incluídos no orçamento.

Alcance

- Uma entidade que prepara e apresenta as demonstrações contábeis de acordo com o regime de competência deve aplicar esta Norma.**
- Esta Norma se aplica às entidades do setor público, exceto as Empresas Estatais, que são requeridas a tornar público seu(s) orçamento(s) aprovado(s).**
- Esta Norma não exige orçamentos aprovados a serem disponibilizados ao público, nem demonstrações contábeis que divulguem a informação sobre, ou façam comparações com, orçamentos aprovados que não estão publicamente disponibilizados.
- Em alguns casos, os orçamentos aprovados irão abranger todas as atividades controladas por uma entidade do setor público. Em outros, orçamentos aprovados separadamente podem ser solicitados para serem disponibilizados ao público para determinadas atividades, grupos de atividades ou entidades incluídas nas demonstrações contábeis de governo ou outras entidades do setor público. Isso ocorrerá se, por exemplo, as demonstrações contábeis do governo abrangerem os órgãos governamentais ou programas que têm autonomia operacional e preparam seus próprios orçamentos, ou se um orçamento é preparado somente para um setor da administração pública do governo como um todo. Esta Norma se aplica a todas as entidades que apresentam as demonstrações contábeis, quando os orçamentos aprovados da empresa, ou os seus componentes, são disponibilizados ao público.
- O “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*” emitido pelo IPSASB explica que as Empresas Estatais aplicam as *International Financial Reporting Standards* (IFRSs) que são emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). As Empresas Estatais estão definidas na IPSAS 1, “*Apresentação das Demonstrações Contábeis*”.

Definições

7. Os seguintes termos são usados nesta Norma com os significados especificados:

Regime Contábil significa o regime de competência ou de caixa conforme definido nas Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público pelo Regime de Competência e nas Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público pelo Regime de Caixa.

Orçamento Anual significa um orçamento aprovado para um ano. Não inclui estimativas futuras ou projeções publicadas para períodos além do período orçamentário.

Dotação Orçamentária é uma autorização concedida por órgão legislativo para alocar recursos para fins especificados pelo legislativo ou autoridade semelhante.

Orçamento Aprovado corresponde à autorização de gasto derivada de leis, leis orçamentárias, decretos e outras decisões relacionadas a receitas ou recebimentos pertencentes ao período orçamentário.

Regime Orçamentário significa o regime contábil de competência, caixa ou outro adotado no orçamento que foi aprovado pelo órgão legislativo.

Base Comparável significa os valores realizados apresentados na mesma base contábil, mesma base de classificação, para as mesmas entidades e o mesmo período que o orçamento aprovado.

Orçamento Final é o orçamento original ajustado por todas as reservas, restos a pagar, transferências, alocações, dotações adicionais e outras mudanças autorizadas pelo poder legislativo ou autoridade semelhante aplicáveis ao período orçamentário.

Orçamento Plurianual é um orçamento aprovado para mais de um ano. Não inclui estimativas ou projeções futuras para períodos além do período orçamentário.

Orçamento Original é o orçamento aprovado inicialmente para o período orçamentário.

Termos definidos em outras *IPSASs* são usados nesta Norma com o mesmo significado que nas outras Normas reproduzidos no Glossário de Termos Definidos publicados separadamente.

Orçamentos Aprovados

8. Um orçamento aprovado conforme definido por esta Norma reflete os recebimentos e receitas esperados para o período orçamentário plurianual e anual com base nos planos atuais e nas condições econômicas previstas durante o

referido período orçamentário, e gastos ou despesas aprovadas por um órgão legislativo, sendo o poder legislativo ou outra autoridade relevante. Um orçamento aprovado não é uma projeção ou uma estimativa futura com base nas premissas sobre os eventos futuros e as possíveis ações de gerenciamento que não são necessariamente esperados que aconteçam. Da mesma forma, um orçamento aprovado difere da informação financeira esperada que pode ser na forma de uma previsão, uma projeção ou uma combinação de ambos – por exemplo, uma previsão de um ano mais uma projeção de cinco anos.

9. Em algumas jurisdições, os orçamentos podem ser assinados dentro da lei como parte do processo de aprovação. Em outras, a aprovação pode ser oferecida sem o orçamento se tornar lei. Qualquer que seja o processo de aprovação, a característica principal dos orçamentos aprovados é que a autoridade para utilizar recursos do tesouro governamental ou órgão similar para fins acordados e identificados, é concedida pelo órgão legislativo superior ou outra autoridade adequada. O orçamento aprovado estabelece a autorização para fazer despesas para itens específicos. A autorização de despesa é geralmente considerada o limite legal em que uma entidade pode operar. Em algumas jurisdições, o orçamento aprovado para o qual a entidade será considerada responsável perante o público, pode ser o orçamento original e em outras, pode ser o orçamento final.
10. Se um orçamento não for aprovado anteriormente ao início do período orçamentário, o orçamento original é o orçamento que foi aprovado primeiro para ser aplicado no ano orçamentário.

Orçamento Original e Final

11. O orçamento original pode incluir dotações residuais automaticamente advindos de anos anteriores pela lei. Por exemplo, processos orçamentários governamentais em algumas jurisdições incluem uma disposição legal que exige a renovação automática futura de dotações para cobrir os compromissos dos anos anteriores.

Os compromissos abrangem possíveis passivos futuros com base em um acordo contratual atual. Em algumas jurisdições, podem ser referidos como obrigações ou endividamento e incluem pedidos de compra e contratos pendentes onde as mercadorias e os serviços ainda não foram recebidos.

12. Dotações suplementares podem ser necessárias onde o orçamento original não previu de maneira adequada as exigências das despesas decorrentes de, por exemplo, desastres naturais ou de guerras. Além disso, pode haver uma queda nas receitas orçamentárias durante o período, e os remanejamentos entre rubricas orçamentárias podem ser necessários para acomodar as alterações nas prioridades de financiamento durante o período fiscal. Conseqüentemente, os recursos atribuídos a uma entidade ou atividade podem ter que ser ajustados do valor originalmente orçado no período para manter a disciplina fiscal. O

orçamento final inclui todas essas emendas e alterações autorizadas.

Valores Realizados

13. Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público usa o termo “realizado” ou “valor realizado” para descrever os valores resultantes da execução orçamentária. Em algumas jurisdições, “resultado da execução do orçamento”, “execução do orçamento” ou termos similares podem ser usados com o mesmo significado que “realizado” ou “valor realizado”.

Apresentação de uma Comparação dos Valores Realizados e Orçamentários.

14. **Sujeita às exigências do parágrafo 21, uma entidade deverá apresentar uma comparação dos valores orçados para os quais a entidade é responsável perante o público (*accountable*), e os valores realizados na forma de demonstração contábil adicional separada ou como colunas de orçamentos adicionais nas demonstrações contábeis atualmente apresentadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público. A comparação dos valores realizados e orçados deverá ser apresentada separadamente para cada nível de supervisão legislativa.**

- (a) **Os valores orçamentários originais e finais;**
- (b) **Os valores realizados em uma base comparável; e**
- (c) **Com objetivo de evidenciação em nota, uma explicação das diferenças materiais entre o orçamento, para o qual a entidade é publicamente responsável (*accountable*), e os valores realizados, a menos que tal explicação esteja incluída em outros documentos públicos emitidos em conjunto com as demonstrações contábeis e uma referência sobre esses documentos é feita nas notas.**

15. A apresentação nas demonstrações contábeis dos valores orçamentários originais e finais e os valores realizados em uma base comparável com o orçamento que está disponibilizado ao público irão completar o ciclo contábil através da capacitação dos usuários das demonstrações contábeis para identificar se os recursos foram obtidos e usados de acordo com o orçamento aprovado. Diferenças entre os valores realizados e os valores orçados, e o orçamento original ou final (sempre referido a “variação” em contabilidade), podem ainda serem apresentados nas demonstrações contábeis mais completas.
16. Uma explicação das diferenças materiais entre os valores realizados e os valores do orçamento ajudará os usuários a entender as razões para as alterações materiais do orçamento aprovado para o qual a entidade é publicamente responsável (*accountable*).
17. Uma entidade pode ser requerida, ou ser eleita a tornar público seu orçamento original, seu orçamento final ou ambos os orçamentos. Nas circunstâncias em

que ambos os orçamentos inicial e final são requeridos a serem disponibilizados ao público, a legislação, a regulamentação ou outra autoridade sempre oferecerá orientação caso a explicação das diferenças materiais entre os valores realizados e originais ou realizados e finais orçados de acordo com o parágrafo 14(c). Na ausência de qualquer orientação, as diferenças substanciais podem ser determinadas por referência às, por exemplo, diferenças entre o orçamento original e realizado, focando no desempenho em relação ao orçamento original, ou diferenças entre orçamento final e realizado, focando na conformidade com o orçamento final.

18. Em muitos casos, os montantes do orçamento final e do valor realizado serão os mesmos. Isso porque a execução orçamentária é monitorada durante o período reportado e o orçamento original progressivamente revisado para refletir as condições de mudanças, de circunstâncias e as experiências durante o período reportado. O parágrafo 29 desta Norma exige a evidenciação de uma explicação das razões para as alterações entre o orçamento original e final. Tais evidenciações, em conjunto com as evidenciações exigidas pelo parágrafo 14, irão garantir que as entidades que disponibilizam seu(s) orçamento(s) aprovado(s) sejam publicamente responsáveis pelo seu desempenho em face de, e em conformidade com a relevância do orçamento aprovado.
19. Análise e discussão de gerenciamento, revisão das operações ou outros relatórios públicos que oferecem comentários sobre o desempenho e realização da entidade durante o período a que se refere o relatório, incluindo explicações de quaisquer diferenças materiais dos valores orçados, são freqüentemente emitidas junto com as demonstrações contábeis. De acordo com o parágrafo 14(c) desta Norma, a explicação das diferenças materiais entre os valores orçados e realizados será incluída nas notas explicativas das demonstrações contábeis, a menos que incluída em outros documentos ou relatórios públicos emitidos junto com as demonstrações contábeis, e as notas das demonstrações contábeis identificam os relatórios e os documentos nos quais a explicação pode ser encontrada.
20. Quando os orçamentos aprovados são somente disponibilizados ao público para algumas entidades ou atividades e são incluídas nas demonstrações contábeis, as exigências do parágrafo 14 serão aplicadas somente para as entidades e atividades refletidas no orçamento aprovado. Isso significa que quando, por exemplo, um orçamento for preparado somente para o setor Governo Geral que apresenta o relatório, as evidenciações exigidas pelo parágrafo 14 serão realizadas somente em relação ao setor Governo Geral.

Apresentação e Evidenciação

21. **Uma entidade deverá apresentar uma comparação do orçamento e dos valores realizados como colunas de orçamento adicionais nas demonstrações contábeis primárias somente quando as demonstrações contábeis e o orçamento são preparados em uma base comparável.**

22. As comparações dos orçamentos e dos valores realizados podem ser apresentadas em demonstrações contábeis separadas (“demonstração de comparação dos valores realizados e orçados” ou uma demonstração com título semelhante) incluídas no conjunto completo das demonstrações contábeis conforme especificado na IPSAS 1. Alternativamente, quando as demonstrações contábeis e o orçamento são preparados em uma base comparável, ou seja, em um mesmo regime de contabilização para a mesma entidade e período a que se referem às demonstrações contábeis, e adotam o mesmo critério de classificação - colunas adicionais podem ser acrescentadas às demonstrações contábeis primárias existentes apresentadas em conformidade com as IPSAS.

As colunas adicionais irão identificar os valores orçamentários originais e finais e, se a entidade assim escolher, diferenças entre os valores orçados e os realizados.

23. Quando o orçamento e as demonstrações contábeis não são preparados em uma base comparável, uma Demonstração de Comparação Separada dos Valores Realizados e Orçados é apresentada. Nesses casos, para garantir que os leitores não interpretem mal a informação financeira que é elaborada em bases diferentes, as demonstrações contábeis poderiam esclarecer de forma útil que o orçamento e os regimes de contabilização diferem e a Demonstração de Comparação dos Valores Realizados e Orçados é elaborada em uma base orçamentária.

24. Nas jurisdições onde os orçamentos são preparados com base no regime de competência de exercícios e abrangem todas as demonstrações contábeis, colunas adicionais de orçamento podem ser adicionadas a todas as demonstrações contábeis requeridas pelas IPSAS. Em algumas jurisdições, os orçamentos preparados com base no regime de competência de exercícios podem ser apresentados sob a forma de algumas das demonstrações contábeis que compreendem o conjunto total das demonstrações contábeis conforme especificado pelas IPSAS – por exemplo, o orçamento pode ser apresentado como uma demonstração de desempenho financeiro ou uma demonstração de fluxo de caixa, com informação adicional fornecida em quadros adicionais. Nestes casos, as colunas adicionais de orçamento podem ser incluídas nas demonstrações contábeis que também seriam adotadas para a apresentação do orçamento.

Nível de Agregação

25. A documentação referente aos orçamentos pode oferecer detalhes sobre as atividades, programas ou entidades. Esses detalhes são freqüentemente agregados em classes amplas de acordo com a “estrutura do orçamento”, “classificações orçamentárias” ou “títulos orçamentários” para a apresentação, e aprovação pelo legislador ou outra autoridade. A evidência do orçamento e de valores realizados consistentes com essas classes e rubricas orçamentárias irão garantir que as comparações sejam feitas ao nível do legislativo ou outro órgão supervisor de autoridade identificado nos documentos orçamentários.

26. IPSAS 3 exige demonstrações contábeis que ofereçam informação que reúna um número de características qualitativas, incluindo que a informação seja:

- (a) Relevante às necessidades de tomada de decisão dos usuários; e
- (b) Confiável em tais demonstrações contábeis para:
 - (i) representar fielmente a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade;
 - (ii) refletir a essência econômica das transações, outros eventos e condições e não meramente a forma legal;
 - (iii) são neutras, isto é, livre de parcialidades;
 - (iv) são prudentes; e
 - (v) são completas em todos os aspectos relevantes.

27. Em alguns casos, a informação financeira detalhada incluída nos orçamentos aprovados pode precisar ser agregada para a apresentação nas demonstrações contábeis em conformidade com as exigências desta Norma. Tal agregação pode ser necessária para evitar o excesso de informação e para refletir os níveis relevantes de supervisão legislativa ou de outra autoridade. Determinar o nível de agregação envolverá julgamento profissional. Tal julgamento será aplicado no contexto do objetivo desta Norma e as características qualitativas da demonstração contábil como referido no parágrafo 26 acima e o Apêndice B da IPSAS 1, que resume as características qualitativas da demonstração contábil.

28. A informação adicional ao orçamento, incluindo informação sobre as realizações de serviço, pode ser apresentada em documentos que não as demonstrações contábeis. Encoraja-se uma referência nas demonstrações contábeis para tais documentos, particularmente para vincular os dados realizados e orçados aos dados orçamentários não-financeiros e as realizações de serviço.

Alterações do Orçamento Original ao Final

29. **Uma entidade deverá apresentar uma explicação se as alterações entre o orçamento original e final forem conseqüência dos remanejamentos do orçamento ou de outros fatores:**

- (a) **Com objetivo de evidenciação nas notas explicativas às demonstrações contábeis; ou**
- (b) **Em um relatório emitido anteriormente, ao mesmo tempo, ou junto com as demonstrações contábeis, e deverá incluir uma referência ao relatório nas notas explicativas às demonstrações contábeis.**

30. O orçamento final inclui todas as alterações aprovadas pelas ações legislativas ou outra autoridade designada para revisar o orçamento original. Consistente com as exigências desta Norma, uma entidade do setor público incluirá nas notas explicativas às demonstrações contábeis ou em um relatório separado reportado anteriormente, em conjunto ou ao mesmo tempo das demonstrações contábeis, uma explicação das alterações entre o orçamento original e final. Tal explicação incluirá se, por exemplo, as alterações decorrentes em consequência de remanejamentos de rubricas orçamentárias originais ou como uma consequência de outros fatores, tais como as alterações nos parâmetros orçamentários gerais, incluindo as alterações na política governamental. Tais evidenciações são frequentemente realizadas em uma análise ou discussão de gerenciamento ou relatório similar sobre as operações, emitidas junto com, mas não como parte, das demonstrações contábeis. Tais evidenciações podem também ser incluídas nos relatórios do resultado da execução do orçamento emitido pelos governos para informar a execução orçamentária.

Quando as evidenciações são feitas em relatórios separados e não nas demonstrações contábeis, as notas explicativas às demonstrações contábeis incluirão uma referência ao relatório.

Base Comparável

31. **Todas as comparações dos valores realizados e orçados deverão ser apresentadas em uma base comparável ao orçamento.**
32. A comparação do orçamento e dos valores realizados será apresentada em um mesmo regime de contabilização (regime de competência de exercícios, de caixa ou outro), mesmo critério de classificação e para as mesmas entidades e período que o orçamento for aprovado. Isso garantirá que a evidenciação da informação sobre o cumprimento do orçamento esteja no mesmo regime que o próprio orçamento. Em alguns casos, isso pode significar que apresentem uma comparação do orçamento e dos valores realizados em um regime diferente de contabilização, para um diferente grupo de atividades, e com um formato diferente de apresentação ou classificação daqueles adotados nas demonstrações contábeis.
33. As demonstrações contábeis consolidam as entidades e as atividades controladas pela entidade. Conforme observado no parágrafo 5, orçamentos separados podem ser aprovados e disponibilizados ao público para as entidades individuais ou atividades particulares que compõem as demonstrações contábeis consolidadas. Quando isso ocorre, os orçamentos individuais podem ser reclassificados para a apresentação nas demonstrações contábeis em conformidade com as exigências desta Norma. Quando tal reclassificação ocorre, não envolverá alterações e revisões aos orçamentos aprovados. Isso ocorre porque esta Norma exige uma comparação de valores realizados com os valores orçados aprovados.

34. As entidades podem adotar diferentes regimes de contabilização para a elaboração das suas demonstrações contábeis e para os seus orçamentos aprovados. Por exemplo, um governo pode adotar o regime de competência de exercícios para as suas demonstrações contábeis e o regime de caixa para os seus orçamentos. Além disso, os orçamentos podem focar ou incluir informação sobre os compromissos para gastar recursos no futuro e as alterações em tais compromissos, enquanto as demonstrações contábeis irão informar os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas, outras alterações no patrimônio líquido e nos fluxos de caixa. Todavia, as entidades a que se referem o orçamento e as demonstrações contábeis frequentemente são as mesmas. Semelhantemente, o período para qual o orçamento é preparado e o critério de classificação adotado para o orçamento, sempre será refletido nas demonstrações contábeis. Isso garantirá que o sistema de contabilização registre e relate a informação financeira de uma maneira que facilite a comparação dos valores reais e orçados para o gerenciamento e para os fins contábeis; - por exemplo, para o monitoramento do progresso da execução orçamentária durante o período orçamentário e para elaboração de relatório ao governo, ao público e outros usuários em um regime relevante e oportuno.
35. Em algumas jurisdições, os orçamentos podem ser preparados em um regime de competência de exercícios ou de caixa consistente com o sistema de informação estatística que abrange entidades e atividades diferentes daquelas incluídas nas demonstrações contábeis. Por exemplo, os orçamentos preparados com base nos sistemas de informações estatísticas podem focar o setor governo geral e abrangem somente as entidades que cumprem as funções “primárias” ou “não comerciais” do governo como as suas principais atividades, enquanto as demonstrações contábeis informam todas as atividades controladas por um governo, incluindo as atividades comerciais do governo. A IPSAS 22 especifica as exigências para a evidenciação nas notas explicativas à informação financeira sobre o setor governo geral de uma entidade governamental que adota o regime de competência de contabilização e escolhe fazer tais evidenciações. Em muitos casos, as evidenciações são feitas de acordo com a IPSAS 22 que irá abranger as mesmas entidades, atividades e critérios de classificação como os adotados nos orçamentos preparados consistentes com o setor governo geral, conforme definidos nos modelos de informação estatística. Nestes casos, as evidenciações feitas de acordo com a IPSAS 22 também facilitarão as evidenciações exigidas por esta Norma.
36. Nos modelos estatísticos, o setor governo geral pode incluir os níveis de governo local/ municipal, estadual e nacional. Em algumas jurisdições, o governo nacional pode controlar os governos locais / municipais e estaduais, consolidar esses governos nas suas demonstrações contábeis e desenvolver e exigir que se disponibilize ao público, um orçamento aprovado que abranja todos os três níveis de governo. Em tais casos, as exigências desta Norma se aplicarão às demonstrações contábeis desses entes nacionais governamentais. Todavia, quando um governo nacional não controla os governos locais / municipais e estaduais, suas demonstrações contábeis

não consolidarão os governos locais / municipais e estaduais. Em vez disso, as demonstrações contábeis separadas serão elaboradas para cada nível de governo. As exigências desta Norma somente se aplicarão às demonstrações contábeis das entidades governamentais quando os orçamentos aprovados para as entidades e atividades que elas controlam, ou subseções, estejam disponíveis ao público.

Orçamentos Plurianuais

37. Alguns governos e outras entidades aprovam e disponibilizam os orçamentos plurianuais, ao invés dos orçamentos anuais separados. Convencionalmente, os orçamentos plurianuais abrangem uma série de orçamentos anuais ou metas anuais de orçamento. O orçamento aprovado para cada período anual reflete a aplicação das políticas orçamentárias associadas ao orçamento plurianual para o período. Em alguns casos, o orçamento plurianual oferece uma transferência de dotações não utilizadas em um único ano.
38. Os governos e outras entidades com orçamentos plurianuais podem adotar diferentes abordagens para determinar seu orçamento inicial e final, dependendo de como é aprovado seu orçamento. Por exemplo, um governo pode aprovar um orçamento bienal que contém dois orçamentos anuais aprovados, caso em que um orçamento inicial e final aprovado para cada período anual será identificável. Se as dotações não utilizadas do primeiro ano de um orçamento bienal forem legalmente autorizadas para serem gastas no segundo ano, o orçamento “original” para o período do segundo ano será aumentado nesses valores “transferíveis”. Nos raros casos em que um governo aprova um orçamento bienal ou plurianual que especificamente não separa os valores orçados para cada período anual, um julgamento pode ser necessário na identificação dos valores que serão atribuídos para cada período anual na determinação dos orçamentos anuais para os propósitos desta Norma. Por exemplo, o orçamento inicial e final aprovado para o primeiro ano de um período bienal irá abranger quaisquer aquisições de capital aprovadas que ocorreram durante o primeiro ano, juntamente com o valor dos itens de receitas e despesas recorrentes atribuídos para tal ano. Os valores não gastos do primeiro período anual seriam, em seguida, incluídos no orçamento “inicial” para o segundo período anual e este orçamento juntamente com quaisquer alterações do mesmo período, formariam o orçamento final para os segundo ano. Quando os orçamentos plurianuais são adotados, incentiva-se que as entidades passem a oferecer em nota evidencição adicional sobre a relação entre os valores realizados e orçados durante o período orçamentário.

Evidenciações em Nota sobre Regime, Período e Escopo Orçamentário

39. **Uma entidade deverá explicar nas notas explicativas às demonstrações contábeis o regime orçamentário e o critério de classificação adotado no orçamento aprovado.**

40. Podem existir diferenças entre o regime de contabilização (de caixa, de competência de exercícios ou alguma modificação do mesmo) usado na elaboração e apresentação do orçamento e o regime de contabilização usado nas demonstrações contábeis. Essas diferenças podem ocorrer quando o sistema de contabilização e o sistema orçamentário compilam informação a partir de diferentes perspectivas- o orçamento pode focar-se nos fluxos de caixa, ou fluxos de caixa mais determinados compromissos, enquanto as demonstrações contábeis relatam os fluxos de caixa e a informação contábil.

41. Os formatos e os esquemas de classificação adotados para a apresentação do orçamento aprovado também podem diferir dos formatos adotados para as demonstrações contábeis.

Um orçamento aprovado pode classificar itens em um mesmo regime adotado nas demonstrações contábeis, por exemplo, pela natureza econômica (indenização dos empregados, uso de mercadorias e serviços etc.), ou funções (saúde, educação etc.).

Alternativamente, o orçamento pode classificar os itens através de programas específicos (por exemplo, redução da pobreza ou controle de doenças contagiosas) ou programas iniciais ligados aos objetivos de resultado do desempenho (por exemplo, programas do ensino superior dos estudantes de graduação ou operações cirúrgicas realizadas pelos serviços de emergência do hospital), que diferem das classificações adotadas nas demonstrações contábeis. Além disso, um orçamento recorrente para as operações contínuas (por exemplo, educação ou saúde) pode ser aprovado separadamente de um orçamento de capital para desembolsos de capital (por exemplo, infra-estrutura ou construção).

42. A IPSAS 1 exige que as entidades apresentem nas notas explicativas às demonstrações contábeis, informação sobre o regime de elaboração das demonstrações contábeis e as políticas contábeis mais significativas adotadas. A evidencição do regime orçamentário adotado para a elaboração e apresentação dos orçamentos aprovados ajudará os usuários a entenderem melhor a relação entre a informação orçamentária e de contabilização divulgada nas demonstrações contábeis.

43. **Uma entidade deverá evidenciar nas notas explicativas às demonstrações contábeis o período do orçamento aprovado.**

44. As demonstrações contábeis são apresentadas pelo menos anualmente. As entidades podem aprovar os orçamentos para um período anual ou para os plurianuais. A evidencição do período coberto pelo orçamento aprovado, quando tal período difere do período a que se referem as demonstrações contábeis, ajudará os usuários dessas demonstrações contábeis a entenderem melhor a relação dos dados orçamentários e a comparação orçamentária às demonstrações contábeis. A evidencição do período coberto pelo orçamento aprovado, quando tal período é o mesmo que o período coberto pelas demonstrações contábeis, também

prestará uma função de confirmação, particularmente nas jurisdições onde os orçamentos, as demonstrações contábeis e os relatórios também são elaborados.

45. **Uma entidade deverá identificar nas notas explicativas às demonstrações contábeis as entidades incluídas no orçamento aprovado.**
46. As IPSAS exigem que as entidades elaborem e apresentem as demonstrações contábeis que consolidam todos os recursos controlados pela entidade. Em nível governamental como um todo, as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as *IPSASs* irão abranger as empresas dependentes do orçamento e as Empresas Estatais controladas pelo governo. Todavia, conforme observado no parágrafo 35, os orçamentos aprovados elaborados de acordo com os modelos de informação estatística não podem abranger as operações do governo que são realizadas em uma base mercantil ou comercial. Consistente com as exigências do parágrafo 31, os valores orçados e realizados serão apresentados em uma base comparável. A evidenciação das entidades englobadas pelo orçamento permitirá que os usuários identifiquem à medida que as atividades da entidade estejam sujeitas a um orçamento aprovado e como o orçamento desta entidade difere daquela entidade refletida nas demonstrações contábeis.

Reconciliação dos Valores Realizados em uma base comparável e os Valores Realizados nas Demonstrações Contábeis.

47. **Os valores realizados apresentados em uma base comparável ao orçamento de acordo com o parágrafo 31 deverão, quando as demonstrações contábeis e o orçamento não são elaborados em uma base comparável, ser reconciliadas aos seguintes valores realizados apresentados nas demonstrações contábeis, identificando separadamente qualquer regime, diferenças temporárias e empresariais:**
- (a) **Se um regime de competência de exercícios é adotado para o orçamento, as receitas totais, despesas totais e os fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento; ou**
 - (b) **Se um regime, exceto o regime de competência de exercícios for adotado para o orçamento, os fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento.**

A reconciliação deverá ser divulgada na página inicial da demonstração da comparação dos valores realizados e orçados ou nas notas das demonstrações contábeis.

48. As diferenças entre os valores realizados identificados consistentes com a base comparável e os valores realizados reconhecidos nas demonstrações contábeis podem ser corretamente classificadas como a seguir:

- (a) Diferenças de regime, que ocorrem quando o orçamento aprovado é elaborado em um regime diferente do regime de contabilização. Por exemplo, quando o orçamento é elaborado em um regime de caixa ou regime de caixa modificado e as demonstrações contábeis são elaboradas em um regime de competência de exercícios;
- (b) Diferenças temporárias, que ocorrem quando o período orçado difere do período a que se referem as demonstrações contábeis; e
- (c) Diferenças da entidade, que ocorrem quando o orçamento omite os programas ou entidades que fazem parte da entidade para que as demonstrações contábeis sejam elaboradas.

Também podem existir as diferenças em formatos e esquemas de classificação adotados para a apresentação das demonstrações contábeis e do orçamento.

49. A reconciliação exigida pelo parágrafo 47 desta Norma permitirá que a entidade cumpra melhor suas obrigações identificando as fontes principais das diferenças entre os valores realizados em uma base orçamentária e os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis. Esta Norma não impede a reconciliação de cada um dos totais e subtotais principais, ou cada classe dos itens, apresentados em uma comparação dos valores realizados e orçados com os valores equivalentes nas demonstrações contábeis.
50. Para algumas entidades que adotam o mesmo regime de contabilização, tanto para a apresentação do orçamento como das demonstrações contábeis, apenas a identificação das diferenças entre os valores realizados no orçamento e os valores equivalentes nas demonstrações contábeis será necessária. Isso ocorrerá quando o orçamento for elaborado para o mesmo período, incluindo as mesmas entidades e que adotam a mesma forma de apresentação das demonstrações contábeis. Nestes casos, uma reconciliação não é necessária. Para outras entidades que adotam o mesmo regime de contabilização para as demonstrações contábeis e para o orçamento, poderá existir uma diferença na forma de apresentação, na entidade ou período a que se referem as demonstrações contábeis – por exemplo, o orçamento aprovado poderá adotar uma forma de apresentação e classificação diferente para as demonstrações contábeis, poderá incluir apenas as atividades não comerciais da entidade, ou poderá ser um orçamento plurianual. Uma reconciliação pode ser necessária quando existir diferenças de apresentação, temporárias ou de entidade entre o orçamentário e as demonstrações contábeis elaborados em um mesmo regime de contabilização.
51. Para as entidades que usam o regime de caixa (ou um regime de competência de exercícios ou de caixa modificados) na apresentação do orçamento aprovado e o regime de competência de exercícios para as suas demonstrações contábeis, os principais totais apresentados na demonstração da comparação entre realizado e orçado serão reconciliados aos fluxos de caixa líquido das atividades operacionais, fluxos de caixa líquido das atividades de investimento, e os

fluxos de caixa líquido das atividades de financiamento conforme apresentados na demonstração de fluxo de caixa elaborada de acordo com o IPSAS 2.

52. **A evidenciação da informação comparativa a respeito do período anterior em conformidade com as exigências desta Norma não é necessária.**
53. Esta Norma exige uma comparação dos valores realizados e orçados a serem incluídos nas demonstrações contábeis das entidades que disponibilizam ao público seu(s) orçamento(s) aprovado(s). Não é necessária a evidenciação de uma comparação dos valores realizados do período anterior com o orçamento de tal período, nem é necessário que as explicações relacionadas às diferenças entre os valores realizados e orçados de tal período anterior sejam divulgadas nas demonstrações contábeis do período atual.

Data de Vigência

54. **Uma entidade deverá aplicar esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público para as demonstrações contábeis anuais cobrindo os períodos com início a partir do dia 1º de janeiro de 2009. A adoção prévia é encorajada. Se uma entidade aplicar esta Norma para o período anterior a 1º de janeiro de 2009, deverá evidenciar tal fato.**
55. Quando uma entidade adota o regime de competência de exercícios de contabilização, conforme definido pelas IPSAS subsequente a esta data de vigência, esta Norma se aplica às demonstrações contábeis anuais da entidade cobrindo os períodos com início ou após a data de adoção.

Base para Conclusões

Esta Base para Conclusões acompanha, mas não faz parte da IPSAS 24.

Alcance da Norma

- BC1. O programa de convergência para as IFRSs do IPSASB é um elemento importante em seu programa de trabalho. A política do IPSASB é convergir as *IPSASs* de regime de competência às IFRSs emitidas pelo IASB quando apropriado para entidades do setor público.
- BC2. Em muitas jurisdições, a legislação ou autoridade exige que as entidades do setor público, seja governo ou outra entidade governamental específica, torne público o(s) orçamento(s) aprovado(s) pelo qual são responsabilizadas. Tal evidenciação é exigida no interesse de transparência do governo. Em alguns casos, um governo ou uma entidade governamental não sujeita a tal legislação ou autoridade poderá de maneira voluntária eleger para tornar público seu orçamento aprovado. Esta Norma se aplica aos governos ou entidades governamentais que disponibilizam ao público seu(s) orçamento(s) aprovado(s) pelo qual são responsabilizadas.
- BC3. O orçamento aprovado reflete as características financeiras dos planos governamentais ou de outras entidades para o próximo período e, a respeito das atividades financiadas a partir do orçamento do governo, representando a autorização para gastar os recursos. Demonstrar os resultados da execução do orçamento em face desses planos financeiros aumentará a transparência das demonstrações contábeis e é um elemento importante na quitação da responsabilidade das entidades que são exigidas ou escolhidas para disponibilizar ao público seu(s) orçamento(s). A inclusão de uma comparação dos valores realizados e orçados nas demonstrações contábeis oferecerá informação financeira que ajudará os usuários avaliar se os recursos foram levantados como previstos e usados de acordo com o(s) seu(s) orçamento(s) aprovado(s) pelo legislador ou outro órgão autorizado. Esta Norma usa o termo “realizado” ou “valor realizado” para descrever os valores que resultam da execução do orçamento. Em outras jurisdições, o “resultado da execução orçamentária”, a “execução do orçamento” ou termos similares podem ser usados com o mesmo significado que “realizado” ou “valor realizado”.
- BC4. Muitos governos e entidades governamentais que disponibilizam seu(s) orçamento(s) aprovado(s) já demonstramos valores realizados em face do orçamento nas demonstrações contábeis. Eles também incluem uma explicação das diferenças materiais entre o valor realizado e o orçado nas notas explicativas às demonstrações contábeis ou em análise e debates de gerenciamento ou relatórios similares ou nos resultados da execução do orçamento ou relatórios similares emitidos junto com as suas demonstrações contábeis. Para esses governos ou entidades governamentais, comparações dos valores realizados e orçados são geralmente realizadas aos níveis de supervisão aprovados pelo le-

gislador ou outra autoridade, e as explicações das diferenças substanciais são realizadas quando se excede a autorização de gasto do orçamento. O IPSASB considera que esta prática é adequada e emitiu esta Norma para reforçar a prática, e para exigir que seja adotada por todas as entidades que disponibilizam ao público seus orçamentos aprovados.

- BC5. Esta Norma não exige que as entidades disponibilizem ao público seus orçamentos aprovados, ou especifiquem as exigências de apresentação para os orçamentos aprovados que são disponibilizados ao público. Isso está além do escopo desta Norma. Porém, o IPSASB informou que no futuro levará em consideração se uma Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) deverá ser desenvolvida para tratar destes assuntos.

Necessidade de uma Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público

- BC6. A IPSAS 1 explica que a finalidade das demonstrações contábeis é a de abranger a evidenciação da informação para quitar a obrigação da entidade de ser responsável por tais assuntos como a sua posição financeira, desempenho e fluxos de caixa e para oferecer informação útil para avaliar seu desempenho em termos dos seus custos de serviço, eficiência e realizações. Observa-se também que as demonstrações contábeis poderão fornecer aos usuários informação sobre a conformidade de uma entidade, por exemplo, com o orçamento legalmente adotado.
- BC7. Antes da emissão desta Norma, a IPSAS 1 incentivou, mas não exigiu que as demonstrações contábeis incluíssem uma comparação de valores orçados e realizados quando as demonstrações contábeis e o orçamento estiverem em um mesmo regime. Todavia, em alguns casos, uma entidade poderá disponibilizar um orçamento aprovado elaborado e apresentado em um regime diferente às demonstrações contábeis e escolha incluir nas demonstrações contábeis uma comparação de valores realizados e orçados. A IPSAS 1 não ofereceu orientação dos detalhes a serem divulgados ou a maneira de apresentação em tais circunstâncias. O IPSASB considera que a IPSAS deverá lidar com tais circunstâncias.
- BC8. Esta Norma se aplica quando se exige que uma entidade disponibilize ao público seu(s) orçamento(s) aprovado(s), ou opta fazer isso. O IPSASB considera que em tais casos, a intenção e o efeito do legislador ou outra autoridade, ou a medida voluntária da própria entidade, está clara – a entidade se responsabiliza publicamente pelo seu desempenho em face de, e em conformidade com o orçamento. O IPSASB também considera que a evidenciação da informação sobre os valores realizados e orçados é um elemento necessário para a quitação das responsabilidades de tais entidades, e as exigências para garantir a evidenciação adequada nas demonstrações contábeis deverão ser incluídas em uma IPSAS.

- BC9. A aplicação das exigências desta Norma para a evidenciação de uma comparação dos valores realizados e orçados quando as demonstrações contábeis e os orçamentos são elaborados em um mesmo regime, irá enfatizar ainda mais a quitação da responsabilidade da entidade quanto ao seu desempenho. A aplicação das exigências desta Norma quando o orçamento e as demonstrações contábeis são elaboradas em bases diferentes, irá reforçar a função das demonstrações contábeis na quitação da obrigação da empresa de se responsabilizar pela sua conformidade com os orçamentos aprovados.
- BC10. O IPSASB considerou se deve exigir e incentivar que todas as entidades do setor público, exceto as GBE disponibilizem publicamente seus orçamentos aprovados e cumpram com as exigências desta Norma. O IPSASB observou que a finalidade desta IPSAS não era especificar se os orçamentos aprovados devem ser disponibilizados publicamente, e concordou que não deve impor tais exigências às entidades ou acrescentar encorajamentos existentes até que considerasse sua função a respeito das exigências de desenvolvimento para a informação orçamentária. O IPSASB também observou que as entidades do setor público que não disponibilizam publicamente seus orçamentos aprovados não são proibidas de aplicarem as exigências desta Norma caso assim escolham.

Comparações com o orçamento aprovado

- BC11. Esta Norma exige evidenciação dos valores originais e finais orçamentários e valores realizados em uma base comparável com os valores orçados. Isso reforça o cumprimento da responsabilidade identificado na IPSAS1. Os usuários das demonstrações contábeis serão capazes de identificar e determinar as diferenças entre os valores no orçamento original e/ou no orçamento final aprovado e seus valores realizados equivalentes (sempre referidos como “variações” na contabilização) para cada nível de supervisão legislativa divulgado.
- BC12. Esta Norma exige uma explicação das diferenças materiais (seja positivas ou negativas) entre os valores orçados e os realizados através da evidenciação em notas explicativas às demonstrações contábeis, a menos que tal explicação esteja incluída em outros documentos publicamente disponibilizados junto com as demonstrações contábeis. O IPSASB considera que a evidenciação desta informação aumentará a transparência das demonstrações contábeis e fortalecerá a responsabilidade das entidades que tornaram públicos seus orçamentos. A explicação de tais diferenças poderá ser incluída em uma análise ou debate gerencial, revisão de operações, resultado da execução do orçamento ou relatório similar emitido junto com as demonstrações contábeis. O IPSASB considera que quando a explicação estiver incluída em tais relatórios, e as notas explicativas às demonstrações contábeis direcionem leitores para esses relatórios, não é necessário repetir tal explicação nas demonstrações contábeis.

Apresentação do orçamento original e final

- BC13. Os orçamentos são elaborados antes do período orçamentário, ou seja, a que se refere o orçamento, e a ocorrência de desastres naturais e mudanças na política ou na economia podem ditar a necessidade de revisões ao orçamento inicialmente aprovado durante o período orçamentário. Em algumas jurisdições, a autoridade para tais revisões (dentro dos limites especificados) é delegada ao Ministério da Fazenda ou pela autoridade pública similar. Em outras jurisdições, as revisões são aprovadas pelo legislador. Quando essas revisões são autorizadas pela autoridade apropriada, elas compõem o orçamento final para o período orçamentário. O IPSASB considera que a evidenciação do orçamento original e final é necessária para garantir que os leitores das demonstrações contábeis tenham conhecimento da natureza e da extensão das alterações ao orçamento original que foram aprovados durante o curso do período orçamentário.
- BC14. As revisões do orçamento original podem ocorrer como consequência das mudanças políticas, incluindo as mudanças das prioridades governamentais durante o período orçamentário, ou das condições econômicas imprevistas. O IPSASB considera que a evidenciação de uma explicação das razões das mudanças entre o orçamento original e final durante o período orçamentário, incluindo se as mudanças entre o orçamento original e final são consequências de remanejamentos do orçamento ou de outros fatores, é necessária para a quitação da responsabilidade e oferecerá dados úteis para análise dos efeitos financeiros resultantes das mudanças das condições econômicas e políticas. A explicação poderá ser incluída nas notas explicativas às demonstrações contábeis ou em um relatório emitido anteriormente, ao mesmo tempo ou com as demonstrações contábeis. Conforme observado acima a respeito das explicações das variações orçamentárias, o IPSASB considera que quando uma explicação é incluída em tais relatórios, e as notas das demonstrações contábeis direcionam os leitores a esses relatórios, não é necessário repetir tal explicação nas demonstrações contábeis.

Adoção do regime orçamentário e reconciliação entre os regimes de contabilização e do orçamento

- BC15. As entidades podem adotar diferentes regimes de contabilização para a elaboração das suas demonstrações contábeis e para os seus orçamentos aprovados. Em específico, algumas entidades que adotam o regime de competência de exercícios de contabilização para a elaboração das suas demonstrações contábeis, elaboram os seus orçamentos em um regime de caixa. As diferenças entre a base orçamentária e as demonstrações contábeis podem também surgir como consequência das diferenças temporárias, das entidades ou de classificação.

- BC16. Esta Norma exige que as comparações dos valores realizados e orçados sejam apresentadas em um mesmo regime (formato, terminologia, base orçamentárias e classificação) e para as mesmas entidades e período tal como para o orçamento aprovado. Isso é necessário para permitir que demonstrações contábeis apresentem a extensão em que os valores realizados foram usados de acordo com os orçamentos legalmente autorizados. Isto garantirá que as evidenciações sejam realizadas em uma base comparável, e as demonstrações contábeis apresentem o cumprimento do orçamento aprovado. Conseqüentemente, os valores refletidos nas demonstrações contábeis precisarão ser relançados para serem comparáveis ao orçamento aprovado quando existirem diferenças temporárias ou de entidades.
- BC17. Para permitir que os usuários identifiquem melhor a relação entre as demonstrações contábeis e orçamentárias, esta Norma exige que quando as demonstrações contábeis e o orçamento não forem elaborados em uma base comparável, os valores realizados em uma base orçamentária devem ser reconciliados com os valores equivalentes especificados apresentados nas demonstrações contábeis, identificando separadamente quaisquer diferenças de regime, temporárias e de entidades. Se as demonstrações contábeis e o orçamento são elaboradas em um mesmo regime, a reconciliação das diferenças não seria necessária.

Apresentação da informação sobre valores realizados e orçados

- BC18. Esta Norma permite que a informação sobre valores realizados e orçados seja apresentada em uma demonstração separada ou, apenas quando as demonstrações contábeis e o orçamento forem elaboradas em uma base comparável, com uma coluna orçamentária adicional existente nas demonstrações contábeis. Flexibilidade no método de apresentação permite que as entidades apresentem a comparação de uma forma que melhor serve as necessidades do usuário, enquanto que ao mesmo tempo retém a proeminência que se origina da inclusão nas demonstrações contábeis. A proibição na adoção da abordagem de coluna adicional para a apresentação quando as demonstrações contábeis e o orçamento são elaborados em um regime de contabilização diferente, é necessária para garantir que a comparação dos valores realizados e orçados seja apresentada em uma base comparável.

Aplicação Inicial

- BC19. Esta Norma foi emitida pelo IPSASB em dezembro de 2006. Sua aplicação não é necessária até os períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2009. A aplicação diferida destina-se a oferecer tempo suficiente para as entidades desenvolverem e, se necessário, organizarem seus procedimentos de informação financeira e orçamentária, prazos e cobertura. Incentiva-se a adoção prévia desta Norma.

- BC20. O IPSASB considerou a possibilidade de também oferecer um prazo a partir da aplicação desta Norma de dois anos a partir da adoção inicial das IPSAS, mas considerou que tal medida jurídica não seria necessária porque as entidades avaliariam, inclusive o prazo para a adoção inicial de todas as IPSAS, as exigências desta IPSAS.

Dispensa das exigências para evidenciar os valores comparativos

- BC21. Esta Norma não exige que as demonstrações contábeis do período atual incluam a evidenciação de uma comparação de valores realizados de um período anterior com o orçamento de tal período, nem exige que as explicações relacionadas às diferenças entre os valores realizados e orçados do período anterior sejam divulgadas nas demonstrações contábeis do período atual.
- BC22. O foco central desta Norma é no suporte da quitação da obrigação da entidade de se responsabilizar pela sua conformidade com o orçamento aprovado para o período atual orçamentário. Muitas evidenciações explicativas exigidas por esta IPSAS podem ser localizadas em outros documentos emitidos junto com, mas não como parte, das demonstrações contábeis. O IPSASB está preocupado se a exigência para a evidenciação da informação comparativa resultaria na sobrecarga da informação e um excesso de exigências de informação, e não estaria nos interesses dos usuários das demonstrações contábeis.

Exemplos Ilustrativos

Estes exemplos acompanham, mas não fazem parte da IPSAS 24.

Demonstração de Comparação dos Valores Realizados e Orçados

Para o Governo XX para o Exercício encerrado em 31 de dezembro de 20XX Orçamento no Regime de Caixa (Classificação dos Pagamentos por Funções)

Nota: A base orçamentária e de contabilização é diferente. Esta Demonstração de Comparação dos Valores realizados e Orçados é elaborada na base orçamentária.

	Valores Orçados Original	Valores Orçados Final	Valores realizados na Base Comparável	(*) Diferença: Valores realizados e Orçados Finais
(Em unidades monetárias, UM)				
RECEBIMENTOS				
Tributação	X	X	X	X
Acordo de Apoios				
Agências Internacionais	X	X	X	X
Outras Concessões e Apoio	X	X	X	X
Recebimentos decorrentes de Operações de Crédito	X	X	X	X
Recebimentos decorrentes de Alienação de Imobilizado	X	X	X	X
Atividades Comerciais	X	X	X	X
Outros recebimentos	X	X	X	X
Total de recebimentos	X	X	X	X
PAGAMENTOS				
Saúde	(X)	(X)	(X)	(X)
Educação	(X)	(X)	(X)	(X)
Ordem pública/segurança	(X)	(X)	(X)	(X)
Proteção social	(X)	(X)	(X)	(X)
Defesa	(X)	(X)	(X)	(X)
Benfeitorias comunitárias e de habitação	(X)	(X)	(X)	(X)
Recreativo, cultural e religião	(X)	(X)	(X)	(X)
Assuntos econômicos	(X)	(X)	(X)	(X)
Outros	(X)	(X)	(X)	(X)
Total de pagamentos	(X)	(X)	(X)	(X)
RECEBIMENTOS LÍQUIDOS (PAGAMENTOS)	(X)	(X)	(X)	(X)

(*) A coluna de "Diferença..." não é necessária. Todavia, uma comparação entre o orçamento realizado e original ou o final, claramente identificado como adequado, poderá ser incluído.

Abordagem de Coluna Adicional**Para o Governo YY para o Exercício encerrado em 31 de dezembro de 20XX
Ambas as Demonstrações Contábeis e Orçamentárias Anuais Adotam o Regime de Competência****(Ilustrado somente para a Demonstração de Desempenho Financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício). Apresentação Similar seria adotada para outras demonstrações contábeis.)**

Realizado 20XX-1	(em unidades monetárias, UM)	Realizado 20XX	Orçado Final 20XX	Orçado Original 20XX	(*) Diferença: Valores Realizados e Orçados Finais
	Receitas				
X	Impostos	X	X	X	X
X	Taxas, multas, penalidades e licenças	X	X	X	X
X	Receitas das transações cambiais	X	X	X	X
X	Transferências de outros governos	X	X	X	X
X	Outras receitas	X	X	X	X
X	Total de receita	X	X	X	X
	Despesas				
(X)	Pagamentos, salários e benefícios dos empregados	(X)	(X)	(X)	(X)
(X)	Concessões e outras transferências de pagamentos	(X)	(X)	(X)	(X)
(X)	Materiais de consumo e de fornecimento usados	(X)	(X)	(X)	(X)
(X)	Despesa de amortização/depreciação	(X)	(X)	(X)	(X)
(X)	Outras despesas	(X)	(X)	(X)	(X)
(X)	Total das despesas	(X)	(X)	(X)	(X)
X	Participação no superávit de associadas	X	X	X	X
X	Superávit (déficit) para o período	X	X	X	X
	Atribuível ao:				
X	Proprietários da entidade controladora	X	X	X	X
X	Participação minoritária	X	X	X	X
X		X	X	X	X

(*) A coluna de "Diferença..." não é necessária. Todavia, uma comparação entre o orçamento realizado e original ou o final, claramente identificado como adequado, poderá ser incluído.

Extrato de Evidenciações em Nota – para o Governo X

(Governo X apresenta seu orçamento aprovado em um regime de caixa e as demonstrações contábeis em um regime de competência)

- O orçamento é aprovado em um regime de caixa pela classificação funcional. O orçamento aprovado cobre o período fiscal de 1º de janeiro de 20XX a 31 de dezembro de 20XX e inclui todas as entidades do setor governo geral. O setor governo geral inclui todas as entidades identificadas como departamentos governamentais na nota xx (elaborada de acordo com a IPSAS 6).
- O orçamento original foi aprovado pela medida legislativa em (data) e uma dotação suplementar de XXX para auxílio à catástrofe foi aprovada pela medida legislativa em (data) devido ao terremoto na Região Norte em (data). Os objetivos e as políticas constantes do orçamento original, e as revisões subsequentes estão completamente explicadas nos relatórios de Resultados Orçados e Revisão Operacional, emitidos junto com as demonstrações contábeis.
- O excesso de despesas realizadas sobre o orçamento final de 15% (25% sobre o orçamento original) para a função Saúde foi devido aos gastos acima do plano aprovado pela medida legislativa em resposta ao terremoto. Não existiram outras diferenças substanciais entre o orçamento final aprovado e os valores realizados.
- O regime do orçamento e o regime de contabilização são diferentes. As demonstrações contábeis governamentais são elaboradas no regime de competência de exercícios usando uma classificação com base na natureza das despesas nas demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis são demonstrações consolidadas que incluem todas as entidades controladas, incluindo empresas governamentais para o período de 1º janeiro de 20XX a 31 de dezembro de 20XX. As demonstrações contábeis diferem do orçamento que é aprovado no regime de caixa e que lida apenas com o setor governo geral que exclui as empresas governamentais e algumas outras empresas e atividades governamentais não comerciais.

- Os valores nas demonstrações contábeis foram relançados a partir do regime de competência de exercícios ao regime de caixa e reclassificados através da classificação funcional para estarem no mesmo regime do orçamento final aprovado. Além disso, os ajustes aos valores nas demonstrações contábeis para as diferenças temporárias associadas à dotação atualizada e as diferenças nas entidades que foram cobertas (empresas governamentais) foram realizadas para expressar os valores realizados em uma base comparável ao orçamento final aprovado. Os valores desses ajustes estão identificados na seguinte tabela.
- Uma reconciliação entre os valores realizados em uma base comparável conforme apresentados na demonstração dos valores realizados e orçados e os valores

realizados na Demonstração dos Fluxos de Caixa para o exercício que encerra em 31 de dezembro de 20XX está apresentado abaixo. As demonstrações contábeis e o orçamento são elaborados para o mesmo período. Existe uma diferença: o orçamento é elaborado para o setor governo geral e as demonstrações contábeis consolidam todas as entidades controladas pelo governo. Também existe uma diferença de regime: o orçamento é elaborado em um regime de caixa e as demonstrações contábeis em um regime de competência de exercícios.

	Operacional	Financiamento	Investimento	Total
Valor Realizado na Base Comparável conforme apresentado na Demonstração Comparativa Realizado e Orçado	X	X	X	X
Diferenças de Regime	X	X	X	X
Diferenças Temporárias	-	-	-	-
Diferenças de Entidades	X	X	X	X
Valor realizado nas Demonstrações dos Fluxos de Caixa	X	X	X	X

(Esta reconciliação poderia ser incluída na página inicial da Demonstração de Comparação dos Valores Reais e Orçados ou como uma evidenciação em nota.)

Incentivo à Evidenciação em Nota: Orçamento Biental no Regime de Caixa – Para o Governo B para o Exercício que encerra em 31 de dezembro de 20XX

(em milhares de unidades monetárias)	Orçamento Original Biental Ano	Orçamento Alvo para o 1º ano	Orçamento Revisado para o 1º ano	1º Ano Realizado na Base Comparável	Balanco disponível para o 2º ano	Orçamento Alvo para o 2º ano	Orçamento Revisado para o 2º ano	2º Ano Realizado na Base Comparável	(*) Diferença: Orçamento e Realizado sobre o Período Orçamentário
RECEBIMENTOS									
Tributação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acordo de Apoios									X
Agências Internacionais	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Outras Concessões e Apoio	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Recebimentos decorrentes de Operações de Crédito	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Recebimentos decorrentes de Alienação de Imobilizado	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades Comerciais	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Outros recebimentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Total de recebimentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PAGAMENTOS									
Saúde	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)
Educação	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)
Ordem pública/segurança	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)
Proteção social	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)

(*) A coluna de "Diferença..." não é necessária. Todavia, uma comparação entre o orçamento realizado e original ou o final, claramente identificado como adequado, poderá ser incluído.

(em milhares de unidades monetárias)	Orçamento Original Biental Ano	Orçamento Alvo para o 1º ano	Orçamento Revisado para o 1º ano	1º Ano Realizado na Base Comparável	Balanco disponível para o 2º ano	Orçamento Alvo para o 2º ano	Orçamento Revisado para o 2º ano	2º Ano Realizado na Base Comparável	(*) Diferença: Orçamento e Realizado sobre o Período Orçamentário
Defesa	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)
Benefícios comunitários e de habitação	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)
Recreativo, cultural e religião	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)
Assuntos económicos	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)
Outras funções	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)
Total de pagamentos	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)
RECEBIMENTOS LÍQUIDOS (PAGAMENTOS)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)	(X)

IPSAS 25 – BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Reconhecimento

Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) foi preparada pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IP-SASB), é extraída principalmente da *International Accounting Standard* (IAS) 19, *Employee Benefits*, publicado pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 19 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) que é publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidos diretamente do Departamento de Publicações do IASB, 30 Cannon Street, Lundu EC4M 6XH, Reino Unido.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRS, IAS, Minutas para Audiência Pública e outras publicações do IASB são direitos autorais do IASCF.

IFRS, IAS, IASB, IASCF e *International Accounting Standards* são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem o consentimento da IASCF.

Fevereiro de 2008

IPSAS 25 – BENEFÍCIOS A EMPREGADOS**CONTEÚDO**

	Parágrafo
Introdução	IN1–IN11
Objetivo	1
Alcance	2–9
Definições	10
Benefícios de curto prazo	11–26
Reconhecimento e Mensuração	13–25
Todos os Benefícios de curto prazo	13
Licença remunerada de curto prazo	14–19
Pagamentos de Gratificações e Participação nos Lucros	20–25
Divulgação	26
Benefícios Pós-Emprego: Distinção entre Planos de Contribuição Definida e Planos de Benefício Definido	27–53
Planos Multiempregadores	32–38
Planos de benefícios definidos onde as entidades participantes estão sob o mesmo controle	39–42
Planos de Previdência Social	43–46
Programas de Seguridade Social	47–49
Seguro de Benefício	50–53
Benefícios Pós-Emprego: Planos de Contribuição Definida	54–58
Reconhecimento e Mensuração	55–56
Divulgação	57–58
Benefícios Pós-Emprego: Plano de Benefício Definido	59–146
Reconhecimento e Mensuração	60–75

Contabilização da Obrigação Construtiva	63–64
Demonstração da Posição Financeira (Balanço Patrimonial)	65–73
Demonstração do Desempenho Financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício)	74–75
Reconhecimento e Mensuração: Valor Presente de Obrigações de Benefício Definido e Custo do Serviço Corrente	76–117
Método de Avaliação Atuarial	77–79
Atribuição de benefícios a períodos de serviço	80–84
Premissas Atuariais	85–90
Premissas Atuariais: Taxa de Desconto	91–95
Premissas Atuariais: Salários, Benefícios e Custos Médicos	96–104
Ganhos e Perdas Atuariais	105–111
Custo do Serviço Passado	112–117
Reconhecimento e Mensuração: Ativos do Plano	118–127
O valor justo dos ativos do plano	118–120
Reembolsos	121–124
Retorno dos ativos do plano	125–127
Combinações de Entidades	128
Reduções e Liquidações	129–135
Apresentação	136–139
Compensação	136–137
Distinção entre Circulante e Não Circulante	138
Componentes Financeiros de Custo de Benefício Pós-Emprego	139
Divulgação	140–146
Outros benefícios de longo prazo de empregados	147–153
Reconhecimento e Mensuração	150–152
Divulgação	153
Benefícios por Desligamento	154–165

Reconhecimento	155–160
Mensuração	161–162
Divulgação	163–165
Adoção Inicial desta Norma	166–176
Data de Vigência	177–178
Guia de Aplicação	
Base para Conclusões	
Exemplos Ilustrativos	
Comparação com a IAS 19	

A IPSAS 25, “Benefícios a Empregados” é constituída dos parágrafos 1-178. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 25 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 25, “Benefícios a Empregados” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Introdução

- IN1. A Norma descreve a contabilização e a divulgação de informações pelas entidades do setor público dos benefícios a empregados. Ela se baseia na IAS 19, “*Employee Benefits*.” A Norma não lida com a contabilização e a elaboração de demonstrações contábeis pelos planos de aposentadoria (ver norma nacional de contabilidade ou internacional relevante lidando com a contabilização e a elaboração de demonstrações contábeis pelos planos de aposentadoria). Os benefícios que não relacionados a serviços prestados pelos empregados ou por ex-empregados da entidade pública patrocinadora objeto das demonstrações contábeis não estão no âmbito desta Norma.
- IN2. A Norma lida com quatro categorias de benefícios a empregados:
- Benefícios de curto prazo, tais como ordenados, salários e contribuições para a previdência social, licença anual remunerada (férias) e licença por doença remunerada, participação nos lucros e gratificações (se devidos dentro de um período de doze meses após a prestação do serviço) e benefícios não monetários (tais como assistência médica, moradia, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) relativos aos atuais empregados;
 - Benefícios Pós-Emprego tais como pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida e assistência médica pós-emprego;
 - Outros benefícios de longo prazo, tais como licença remunerada, licença sabática, gratificação por tempo de serviço, benefícios de invalidez de longo prazo e, se não forem pagas completamente dentro de doze meses após o final do período, participação nos lucros, gratificações por desempenho e outras compensações diferidas; e
 - Benefícios por desligamento.
- IN3. Os benefícios em todas essas categorias são comuns para as todas as entidades do setor público.
- IN4. A Norma exige que entidades públicas reconheçam os benefícios a empregados de curto prazo quando este prestar serviço em troca desses benefícios.
- IN5. Os planos de benefícios pós-emprego são classificados como: planos de benefício definido ou planos de contribuição definida. A Norma fornece uma orientação específica na classificação de planos multiempregadores, planos públicos de previdência social, programas de seguridade social e planos com benefício segurado. A Norma também fornece uma orientação para as entidades públicas participantes nos planos de benefício definido, onde as entidades estão sob o controle comum.

- IN6. Segundo os planos de contribuição definida, uma entidade pública paga contribuições fixas para uma entidade separada (um fundo) e não terá obrigação legal ou construtiva de pagar contribuições adicionais se o fundo não mantiver os ativos suficientes para pagar todos os Benefícios a Empregados em relação ao serviço prestado nos períodos correntes e anteriores. A Norma exige que uma entidade pública reconheça as contribuições feitas a um plano de contribuição definida quando um empregado prestou serviço em troca dessas contribuições.
- IN7. Todos os outros planos de benefício pós-emprego são planos de benefício definido. Os planos de benefício definido podem ser não-financiados ou podem ser total ou parcialmente financiados. A Norma exige que uma entidade pública:
- Estime não apenas a sua obrigação legal, mas também qualquer obrigação construtiva que decorre das práticas da entidade;
 - Determine o valor presente das obrigações de benefícios definidos e o valor justo (*fair value*) de quaisquer ativos dos planos com regularidade suficiente, onde as quantias reconhecidas nas demonstrações contábeis não diferem materialmente das quantias que seriam divulgadas na data da apresentação destas demonstrações;
 - Use o Método da Unidade de Crédito Projetado para mensurar as suas obrigações e custos;
 - Atribua benefício aos períodos de serviço, sob a fórmula de benefício do plano, ao menos que o serviço do empregado nos últimos anos implique um nível de benefício materialmente mais elevado que nos anos anteriores;
 - Utilize de maneira imparcial e recíproca premissas atuariais compatíveis sobre as variáveis demográficas (tais como a mortalidade e a rotatividade dos empregados) e as variáveis financeiras (tais como os aumentos salariais futuros, alterações nos custos médicos e as alterações relevantes nos benefícios públicos de previdência social). As premissas financeiras deverão ser baseadas nas expectativas de mercado, na data de apresentação das demonstrações contábeis, até o período em que as obrigações serão liquidadas;
 - Determine uma taxa de desconto das obrigações de benefícios pós-emprego (financiados e não-financiados) que reflita o valor do dinheiro no tempo. A moeda e o prazo do instrumento financeiro selecionado para refletir o valor do dinheiro no tempo deverão ser consistentes à moeda e ao prazo estimado das obrigações de benefícios pós-emprego.
 - Deduzo o valor justo (*fair value*) de quaisquer ativos dos planos do valor contábil da obrigação. Os direitos de indenização que não são qualificados como ativos de planos de previdência, exceto aqueles que são

apresentados como um bem individual, não devem ser tratados como uma dedução da obrigação e sim como um ativo;

- (h) Limite o valor contábil de um ativo para que o mesmo não exceda o total líquido de:
 - (i) qualquer custo de serviço passado não-reconhecido e perdas atuariais; mais
 - (ii) o valor atual dos benefícios econômicos disponíveis na forma de reembolso do plano ou reduções nas contribuições futuras ao plano;
- (i) Reconheça o custo do serviço passado pelo método linear durante o período médio até que os benefícios sejam adquiridos;
- (j) Reconheça ganhos ou perdas na redução ou liquidação de um plano de benefício definido quando a redução ou a liquidação ocorrer. O ganho ou a perda deverão incluir qualquer alteração resultante no valor presente do plano de benefício definido e do valor justo dos ativos do plano de previdência e a parcela não reconhecida de quaisquer perdas e ganhos atuariais e o custo do serviço passado; e
- (k) Reconheça uma parcela do montante acumulado líquido dos ganhos e perdas atuariais que exceder o maior valor entre:
 - (i) 10% do valor atual da obrigação de benefício definido (antes de deduzir os ativos de planos); e
 - (ii) 10% do valor justo de quaisquer ativos do plano.

A parcela dos ganhos e perdas atuariais a ser reconhecida para cada plano de benefício definido é o excesso que não se enquadrou no “corredor” de 10%, na data das demonstrações contábeis anteriores, dividido pelo tempo médio de trabalho remanescente dos empregados que participam do plano.

A Norma também permite métodos sistemáticos de reconhecimento mais rápido, desde que a mesma base seja aplicada aos ganhos e perdas e que seja aplicada consistentemente ao longo do tempo. Tais métodos incluem o reconhecimento imediato de todos os ganhos e perdas atuariais no superávit ou déficit. Além disso, a Norma permite que a entidade pública reconheça todos os ganhos e perdas atuariais no período em que eles ocorrem na demonstração de mutações do patrimônio líquido / ativo líquido do ano sem contabilizar no superávit ou déficit apurado na demonstração de resultado do exercício, em conformidade com o parágrafo 118(b) da IPSAS 1.

IN8. A Norma exige um método mais simples de contabilização para os benefícios a empregados de longo prazo que os benefícios pós-emprego: ganhos e per-

das atuariais e custo do serviço passado são reconhecidos imediatamente. A Norma inclui uma premissa refutável de que os pagamentos de invalidez de longo prazo não estão geralmente sujeitos ao mesmo grau de incerteza quanto à avaliação dos benefícios pós-emprego. Quando esta presunção é rejeitada, a entidade pondera se todos ou alguns pagamentos de invalidez de longo prazo deverão ser contabilizados em conformidade com as exigências referentes aos benefícios pós-emprego.

- IN9. Os benefícios por desligamento (benefício pago a título de indenização por encerramento do contrato firmado entre as partes) são os benefícios a empregados devidos em virtude de:
 - (a) decisão de a entidade terminar o vínculo empregatício do empregado ou grupo de empregados antes da data normal de aposentadoria; ou
 - (b) decisão do empregado de aderir a demissão voluntária em troca desse benefício.
- IN10. Uma entidade está comprometida com um desligamento quando, e somente quando, a entidade tem um plano formal detalhado (com conteúdos mínimos especificados) para a rescisão e não há possibilidade real de revogação.
- IN11. Sempre que benefícios por desligamento vencerem em mais de 12 meses após a data das demonstrações contábeis, eles devem ser descontados. No caso de uma oferta realizada para encorajar o desligamento voluntário, a avaliação dos benefícios de desligamento deve ser baseada no número de empregados que se espera aceitar a oferta.

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é estabelecer a contabilização e a divulgação dos benefícios concedidos aos empregados. Para tanto, esta Norma requer que a entidade reconheça:
 - (a) um passivo quando o empregado prestou o serviço em troca de benefícios a serem pagos no futuro; e
 - (b) uma despesa quando a entidade se utiliza do benefício econômico proveniente do serviço recebido do empregado em troca de benefícios a esse empregado.

Alcance

2. **Esta Norma deverá ser aplicada pela entidade empregadora na contabilização de todos os benefícios concedidos a empregados, exceto aos pagamentos baseados em ações (ver a norma nacional ou internacional de contabilidade relevante lidando com os pagamentos baseados em ações).**
3. Esta Norma não trata da demonstração dos planos de benefícios de aposentadoria (ver a norma nacional e internacional de contabilidade relevante lidando com os planos de benefícios de aposentadoria do empregado). Esta Norma não trata os benefícios fornecidos pelos programas de seguridade social não relacionados à troca por serviços prestados pelos empregados ou ex-empregados das entidades do setor público.
4. Os benefícios a empregados aos quais esta Norma se aplica incluem aqueles proporcionados:
 - (a) por planos ou acordos formais entre a entidade e os empregados individuais, grupos de empregados ou seus representantes;
 - (b) por disposições legais, ou por meio de acordos setoriais, pelos quais se exige que as entidades contribuam para planos nacionais, estatais, setoriais ou outros planos multiempregadores ou onde as entidades são requeridas a contribuir para os programas de seguridade social; ou
 - (c) por práticas informais que dêem origem a uma obrigação construtiva. Práticas informais dão origem a uma obrigação construtiva quando a entidade não tiver alternativa senão pagar os benefícios. Pode-se citar como exemplo de obrigação construtiva a situação em que uma alteração nas práticas informais da entidade cause dano inaceitável no seu relacionamento com os empregados.
5. Os benefícios a empregados incluem:
 - (a) Os benefícios de curto prazo, tais como ordenados, salários e contribuições para a previdência social, licença anual remunerada e licença por

- doença remunerada, participação nos lucros e gratificações (se pagáveis dentro de doze meses do final do período) e benefícios não-monetários (tais como assistência médica, moradia, automóveis e serviços e produtos subsidiários ou gratuitos) para os empregados atuais;
- (b) Os benefícios pós-emprego, tais como pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida e assistência médica pós-emprego;
- (c) Outros benefícios de longo prazo, incluindo licenças remuneradas ou licença sabática, gratificação por tempo de serviço ou outros benefícios de longo prazo, benefícios de invalidez a longo prazo e, se forem não pagáveis completamente dentro de doze meses ou mais após o final do período, participação nos lucros, gratificações e outras compensações diferidas; e
- (d) Benefícios por desligamento.

Como cada categoria identificada anteriormente, (a) a (d), tem diferentes características, esta Norma trata separadamente cada uma delas.

6. Os benefícios a empregados incluem os benefícios oferecidos tanto aos empregados quanto aos seus dependentes e que podem ser liquidados por meio de pagamentos (ou o fornecimento de bens e serviços) feitos diretamente aos empregados, seus cônjuges, filhos ou outros dependentes ou ainda por meio de terceiros, como, por exemplo, entidades de seguro.
7. O empregado pode prestar serviços a uma empresa em período integral, parcial, permanente, casual ou temporariamente. Para os fins desta Norma, a definição de empregado também inclui o pessoal-chave da administração como definido na IPSAS 20, “Divulgações sobre Partes Relacionadas”.
8. **Esta Norma se aplica a todas as entidades do setor público, exceto as Empresas Estatais.**
9. O “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*” emitido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) explica que as Empresas Estatais aplicam as IFRSs emitidas pelo IASB. As Empresas Estatais são definidas na IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis.”

Definições

10. **Os termos a seguir são usados nesta Norma com os seguintes significados:**

Ganhos e perdas atuariais compreendem:

- (a) **os ajustes de experiência (os efeitos de diferenças entre as premissas atuariais adotadas e o efetivamente ocorrido); e**
- (b) **os efeitos de alterações nas premissas atuariais.**

Ativos mantidos por fundo de benefício a empregado de longo prazo são os ativos (exceto instrumento financeiro não transferível emitidos pela entidade objeto das demonstrações contábeis) que:

- (a) sejam mantidos por entidade (fundo) que seja legalmente separada da entidade objeto das demonstrações contábeis e que existam unicamente para pagar ou financiar os benefícios a empregados; e
- (b) estejam disponíveis para serem utilizados exclusivamente para reduzir as obrigações de benefícios a empregados, que não estejam disponíveis aos credores da entidade (inclusive em caso de falência ou recuperação judicial) e que não possam ser devolvidos à entidade objeto das demonstrações contábeis, salvo se:
 - (i) os ativos remanescentes do fundo forem suficientes para cobrir todas as respectivas obrigações de benefícios a empregados do plano ou da entidade patrocinadora objeto das demonstrações contábeis; ou
 - (ii) os ativos forem devolvidos à entidade objeto das demonstrações contábeis para reembolsá-la por benefícios já pagos a empregados.

Programas de Seguridade Social são estabelecidos por lei; e

- (a) operados como planos multiempregadores para fornecer benefícios pós-emprego; como também
- (b) fornecer benefícios que não são compensações por serviços prestados pelos empregados.

Custo do serviço corrente é o aumento no valor presente da obrigação de pagamento de benefício definido resultante do serviço prestado pelo empregado no período corrente.

Plano de benefício definido é o plano de benefícios pós-emprego que não seja plano de contribuição definida.

Plano de contribuição definida é plano de benefícios pós-emprego pelo qual a entidade paga contribuições fixas a uma entidade separada (fundo de pensão), não tendo a obrigação legal ou construtiva de pagar contribuições adicionais se o fundo não possuir ativos suficientes para pagar todos os benefícios devidos.

Benefício a empregado é toda forma de compensação proporcionada pela entidade a seus empregados em troca dos serviços prestados por esses empregados.

Custo dos juros é o aumento no valor presente da obrigação de pagamento de benefício definido, no período, decorrente da aproximação do momento da liquidação dos benefícios.

Plano multiempregador é o plano de contribuição definida (exceto plano da previdência social e programa de seguridade social) ou de benefício definido (exceto plano da previdência social) que:

- (a) possui ativos formados por contribuições de várias entidades que não estão sob o mesmo controle acionário; e
- (b) utiliza aqueles ativos para fornecer benefícios a empregados de mais de uma entidade patrocinadora, de forma que os níveis de contribuição e benefício sejam determinados sem identificar a entidade que emprega os empregados em questão.

Outros benefícios de longo prazo a empregados são os benefícios a empregados (que não sejam benefícios pós-emprego e benefícios por desligamento) que não sejam pagáveis totalmente dentro de doze meses após o fim do período em que os empregados prestam o serviço relacionado.

Custo do serviço passado é o aumento no valor presente da obrigação de pagamento de benefício definido quando há introdução ou alterações nos benefícios pós-emprego ou nos benefícios a empregados de longo prazo resultantes de serviços prestados pelos empregados em períodos passados. O custo do serviço passado pode ser positivo (quando novos benefícios são introduzidos ou alterados aumentando o valor presente da obrigação de benefício definido) ou negativo (quando os benefícios existentes são alterados diminuindo o valor presente da obrigação de benefício definido).

Ativos do plano compreendem:

- (a) ativos mantidos por fundo de benefícios a empregados de longo prazo; e
- (b) apólices de seguro elegíveis.

Benefício pós-emprego é o benefício a empregado (exceto benefício por desligamento) que será pago após o período de emprego.

Plano de benefício pós-emprego é o acordo formal ou informal pelo qual a entidade compromete-se a proporcionar benefícios pós-emprego para um ou mais empregados.

9 Uma apólice de seguro elegível não é necessariamente um contrato de seguro (ver norma nacional e internacional relevante que lida com contratos de seguro).

Valor presente de obrigação de benefício definido é o valor presente sem a dedução de quaisquer ativos do plano, dos pagamentos futuros esperados necessários para liquidar a obrigação resultante do serviço do empregado nos períodos corrente e passados.

Apólice de seguro elegível é a apólice de seguro⁹ emitida por seguradora que não seja parte relacionada (conforme definido na IPSAS 20, “Divulgações sobre Partes Relacionadas) da entidade objeto das demonstrações contábeis, se o produto da apólice de seguro:

- (a) puder ser utilizado somente para pagar ou financiar benefícios a empregados, segundo um plano de benefícios definidos, e
- (b) não esteja disponível aos credores da própria entidade objeto das demonstrações contábeis (mesmo em caso de falência) e não puder ser pago a essa entidade, a menos que:
 - (i) o produto represente ativos excedentes que não sejam necessários para a apólice cobrir todas as respectivas obrigações de benefícios a empregados; ou
 - (ii) o produto seja devolvido à entidade patrocinadora para reembolsá-la por benefícios a empregados já pagos.

Retorno dos ativos do plano são juros, dividendos e outras receitas, ganhos e perdas, realizados ou não, derivados dos ativos do plano (exceto os incluídos nas premissas atuariais utilizadas para mensurar a obrigação de benefício definido), deduzidos de quaisquer despesas de administração e de tributos pagos pelo próprio plano.

Benefício de curto prazo a empregado é o benefício (exceto benefício por desligamento) devido dentro de um período de doze meses após a prestação do serviço pelos empregados.

Plano de previdência social é plano, exceto programa de seguridade social, estabelecido por lei, que opera como se fosse plano multiempregador para todas as entidades, nas categorias econômicas estabelecidas por lei.

Benefício por desligamento é o benefício a empregados devido em virtude de:

- (a) decisão da entidade de terminar o vínculo empregatício do empregado antes da data normal de aposentadoria; ou
- (b) decisão do empregado de aderir a demissão voluntária em troca desse benefício.

Benefício adquirido (elegível) pelo empregado é o benefício a empregado que não depende da manutenção do vínculo empregatício.

Os termos definidos em outras Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público são usados nesta Norma com o mesmo significado que nas outras Normas e são reproduzidos no “Glossário das IPSAS” publicado separadamente.

Benefícios de curto prazo

11. Os benefícios de curto prazo a empregados incluem:

- (a) Ordenados, salários e contribuições para a previdência social;
- (b) Licenças remuneradas de curto prazo (tais como licença anual remunerada (férias) e licença por doença remunerada) em que se espera que a remuneração das licenças ocorra dentro de doze meses após o final do período em que os empregados prestam o respectivo serviço;
- (c) Gratificações por desempenho e participação nos lucros pagáveis dentro de doze meses após o final do período em que os empregados prestam o respectivo serviço, e
- (d) Os benefícios não-monetários (tais como assistência médica, moradia, automóvel e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para os empregados atuais.

12. A contabilização dos benefícios a empregados de curto prazo é geralmente muito direta porque não são necessárias adoção de premissas atuariais para mensurar a obrigação ou o custo, e não há possibilidade de qualquer ganho ou perda atuarial. Além disso, as obrigações de benefícios a empregados de curto prazo não são mensuradas a valor presente.

Reconhecimento e Mensuração

Todos os Benefícios de curto prazo

13. Quando o empregado prestar serviços à entidade pública durante um período contábil, a entidade deve reconhecer o montante não descontado de benefícios de curto prazo a empregados, o qual será pago em troca desse serviço:

- (a) Como passivo (despesa apropriada), após a dedução de qualquer quantia já paga. Se a quantia já paga exceder a quantia não descontada dos benefícios, a entidade deve reconhecer o excesso como ativo (despesa paga antecipadamente), contanto que a despesa antecipada conduza, por exemplo, a uma redução dos pagamentos futuros ou a uma restituição de caixa; e
- (b) Como despesa, salvo se outra Norma exigir ou permitir a inclusão dos benefícios no custo de ativo (ver, por exemplo, IPSAS 12, “Inventários” e IPSAS 17, “Bens, Instalação e Equipamento.”)

Os parágrafos 14, 17 e 20 explicam como a entidade deve aplicar essa exigência a benefícios de curto prazo a empregados na forma de licenças remuneradas e de planos de participação nos lucros e de gratificações.

Licença remunerada de curto prazo

14. **Uma entidade pública deve reconhecer o custo esperado de benefícios de curto prazo na forma de licenças remuneradas, segundo o parágrafo 13, da seguinte forma:**
- (a) **No caso de licenças remuneradas cumulativas, quando o serviço prestado pelos empregados aumenta o seu direito a ausências remuneradas futuras; e**
- (b) **No caso de licenças remuneradas não cumulativas, quando elas ocorrem.**
15. A entidade pode remunerar os empregados por ausência por várias razões, incluindo férias, doença e invalidez de curto prazo, maternidade ou paternidade, serviços de tribunais e serviço militar. O direito a licenças remuneradas pode ser classificado em duas categorias:
- (a) Cumulativas; e
- (b) Não cumulativas.
16. Licenças remuneradas cumulativas são aquelas que podem ser utilizadas futuramente, se o direito adquirido no período não foi totalmente utilizado. As licenças remuneradas cumulativas podem ser adquiridas (ou seja, os empregados têm direito a um pagamento em dinheiro pelas licenças não gozadas no momento em que se desligam da entidade) ou não adquiridas (quando os empregados não têm direito a um pagamento em dinheiro pelas licenças não gozadas ao deixarem a entidade). Surge uma obrigação à medida que os empregados prestam serviços que aumentem o seu direito às licenças futuras. A obrigação existe e é reconhecida, mesmo se as ausências permitidas não gozadas não vierem a ser adquiridas, embora a faculdade de os empregados poderem sair antes de utilizar direito acumulado não adquirido dever afetar a mensuração dessa obrigação.
17. **Uma entidade pública deve mensurar o custo esperado de licenças remuneradas acumuláveis como a quantia adicional que a entidade espera pagar, em consequência do direito não utilizado que tenha sido acumulado à data das demonstrações contábeis.**
18. O método especificado no parágrafo 17 mensura a obrigação como o montante dos pagamentos adicionais que se espera que surjam exclusivamente pelo fato de que o benefício acumula. Em muitos casos, não há necessidade de cálculos pormenorizados para se estimar que a obrigação a ser contabilizada para

as licenças remuneradas não utilizadas é imaterial. Por exemplo, a obrigação gerada pela licença por doença somente será material se existir o entendimento formal ou informal de que a licença por doença remunerada, que não seja utilizada, pode ser considerada férias remuneradas.

19. As licenças remuneradas não cumulativas não são levadas para o próximo exercício: elas expiram se o direito não for totalmente usufruído no período corrente, e não dão aos empregados o direito a um pagamento em dinheiro por direitos não usufruídos no momento em que se desliguem da entidade. Esse é comumente o caso das licenças remuneradas por doença (na medida em que os direitos passados não usufruídos não aumentam os direitos futuros), licença maternidade ou paternidade ou licença remunerada por serviço nos tribunais ou serviço militar. A entidade não reconhece passivo nem despesa até o momento da ausência, porque o serviço do empregado não aumenta o valor do benefício.

Pagamentos de Gratificações e Participação nos Lucros

20. **Uma entidade pública deve reconhecer o custo esperado dos pagamentos de participação nos lucros e de gratificações de acordo com o parágrafo 13, se e somente se:**
- (a) **A entidade tiver a obrigação legal ou construtiva de fazer tais pagamentos em consequência de acontecimentos passados, e**
- (b) **A obrigação puder ser estimada de maneira confiável.**
- Existe uma obrigação presente somente quando a entidade não tem alternativa realista, a não ser efetuar os pagamentos.**
21. No setor público algumas entidades têm planos de gratificação que estão relacionados a realização do serviço ou aos aspectos de desempenho financeiro. Segundo tais planos, os empregados recebem quantias especificadas, dependentes de uma avaliação de suas contribuições à realização dos objetivos do órgão público ou um segmento do órgão público. Em alguns casos esses grupos podem ser grupos de empregados, tal como quando o desempenho é avaliado para todos ou alguns empregados em um segmento particular, e não em base individual. Devido aos objetivos dos órgãos do setor público, os planos de participação são bem menos comuns comparando-se com empresas com fins lucrativos. No entanto, é provável que os planos de gratificação sejam um aspecto de remuneração do empregado nos segmentos do setor público que operam em uma base comercial. Alguns órgãos do setor público podem não operar com participação nos lucros, mas podem avaliar o desempenho em relação a indicadores financeiros, tais como a geração de receitas e a realização de metas orçamentárias. Alguns planos de gratificação podem implicar os pagamentos de todos os empregados que prestaram serviços em um período do exercício, mesmo que tiverem deixado a empresa antes da data de divulgação das demonstrações contábeis. Entretanto, segundo outros planos de grati-

ficação, os empregados recebem os pagamentos apenas se permanecerem no órgão público por um período determinado, por exemplo, a exigência de que os empregados prestem serviços durante todo o exercício. Tais planos geram uma obrigação construtiva visto que os empregados prestam serviços que aumentam a quantia a ser paga se permanecerem até o final do período especificado. A mensuração de tais obrigações reflete a possibilidade de que alguns empregados podem sair sem receber a participação nos lucros. O parágrafo 23 proporciona condições adicionais que devem ser cumpridas antes de uma entidade reconhecer o custo esperado de pagamentos relativos ao desempenho, pagamentos de gratificação e pagamentos de participação nos lucros.

22. Uma entidade pode não ter obrigação legal de pagar uma gratificação. Entretanto, em alguns casos, a entidade adota essa prática. Em tais casos, a entidade tem uma obrigação construtiva porque a entidade não tem alternativa a não ser pagar a gratificação. A mensuração da obrigação construtiva deve refletir a possibilidade de que alguns empregados possam sair sem o direito de receber a gratificação.
23. Uma entidade pode fazer uma estimativa confiável da sua obrigação legal ou construtiva para um plano de participação nos lucros ou de gratificações somente quando:
 - (a) Os termos formais do plano contenham uma fórmula para determinar o valor do benefício;
 - (b) A entidade determine os montantes a serem pagos antes da aprovação de divulgação de suas demonstrações contábeis; ou
 - (c) A prática passada dá evidências claras do montante da obrigação construtiva da entidade.
24. Uma obrigação de planos de participação nos lucros e gratificações resulta do serviço prestado pelo empregado e é reconhecido como uma despesa no superávit ou déficit do período.
25. Se os pagamentos de participação nos lucros e de gratificações não vencerem totalmente dentro de doze meses após o final do período em que os empregados prestaram o respectivo serviço, esses pagamentos serão classificados como outros benefícios de longo prazo. (ver parágrafos 147–153).

Evidenciação

26. Embora esta Norma não exija divulgações específicas acerca de benefícios de curto prazo a empregados, outras Normas podem exigí-las. Por exemplo, IPSAS 20 exige divulgações acerca da remuneração do pessoal-chave da administração, e IPSAS 1, “Apresentação de Demonstrações Financeiras” exige a divulgação de despesas com os benefícios a empregados.

Benefícios Pós-Emprego: Distinção entre Planos de Contribuição Definida e Planos de Benefício Definido

27. Os benefícios pós-emprego incluem, por exemplo:
 - (a) Benefícios de aposentadoria e pensão; e
 - (b) Outros benefícios pós-emprego, tais como seguro de vida e assistência médica na aposentadoria.

Os acordos pelos quais a entidade proporciona benefícios pós-emprego são denominados planos de benefícios pós-emprego. A entidade aplica esta Norma a todos os acordos quer envolvam, ou não, o estabelecimento de uma entidade separada de previdência para receber as contribuições e pagar os benefícios.

28. Os planos de benefícios pós-emprego classificam-se como planos de contribuição definida ou de benefício definido, dependendo da natureza econômica do plano decorrente de seus principais termos e condições. Para ser classificado como um plano de contribuição definida, um plano de benefício pós-emprego deve exigir que o órgão do setor público pague contribuições fixadas a uma entidade separada. Nos planos de contribuição definida:
 - (a) A obrigação legal ou construtiva do órgão público está limitada à quantia destinada à contribuição para o fundo. Assim, o valor do benefício pós-emprego recebido pelo empregado é determinado pelo montante de contribuições pagas pela entidade (e, em alguns casos, também pelo empregado) para um plano de benefícios pós-emprego ou para uma empresa de seguros, juntamente com o retorno dos investimentos provenientes das contribuições; e
 - (b) Em consequência, o risco atuarial (risco de que os benefícios sejam inferiores ao esperado) e o risco de investimento (risco de que os ativos investidos sejam insuficientes para cobrir os benefícios esperados) são assumidos pelo empregado.
29. São exemplos de casos em que a obrigação de uma entidade não é limitada à quantia que concorda contribuir para o fundo, quando a entidade tem a obrigação legal ou construtiva por meio de:
 - (a) Uma fórmula de benefícios do plano que não esteja exclusivamente vinculada ao montante das contribuições;
 - (b) Uma garantia de retorno específico sobre as contribuições, seja direta ou indiretamente vinculada ao plano; ou
 - (c) Práticas informais que dão origem a uma obrigação construtiva. Por exemplo, uma obrigação construtiva pode surgir quando um órgão pú-

blico tem um histórico de aumentos nos benefícios de antigos empregados, com o intuito de se anular o efeito da inflação, mesmo quando não há obrigação legal.

30. Segundo os planos de benefício definido:
- (a) A obrigação da entidade é prover os benefícios acordados com os empregados atuais e antigos; e
 - (b) O risco atuarial (risco de que os benefícios custem mais do que o esperado) e o risco de investimento recaem inteiramente sobre o órgão público. Se a experiência atuarial ou de investimento for inferior à esperada, a obrigação da entidade pode ser elevada.
31. Ao contrário dos planos de contribuição definida, a definição de um plano de benefício definido não exige o pagamento de contribuições a uma empresa separada. Os parágrafos 32-53 abaixo explicam a distinção entre planos de contribuição definida e de benefício definido no contexto de planos multiempregadores, de planos públicos de previdência social, programas de seguridade social e de benefícios segurados.

Planos Multiempregadores

32. **A entidade deve classificar um plano multiempregador como um plano de contribuição definida ou plano de benefício definido, de acordo com os termos do plano (incluindo qualquer obrigação construtiva além dos termos formais). Sempre que um plano multiempregador for um plano de benefício definido, a empresa deve:**
- (a) **Contabilizar, proporcionalmente, a sua parcela da obrigação de benefício definido, dos ativos do plano e do custo associado ao plano, da mesma forma como qualquer outro plano de benefício definido; e**
 - (b) **Divulgar as informações exigidas pelo parágrafo 141.**
33. Quando não houver informação suficiente disponível para se adotar a contabilização de benefício definido de um plano multiempregador, que seja um plano de benefício definido, a entidade deve:
- (a) **Contabilizar o plano de acordo com os parágrafos 55–57 como se fosse um plano de contribuição definida;**
 - (b) **Divulgar:**
 - (i) **o fato de o plano ser um plano de benefício definido; e**
 - (ii) **a razão da indisponibilidade de informação suficiente para permitir que a entidade contabilize o plano como plano de benefício definido; e**

- (c) **à medida que um superávit ou um déficit no plano possa afetar o valor de futuras contribuições, divulgar adicionalmente:**
 - (i) **qualquer informação disponível acerca do superávit ou do déficit;**
 - (ii) **a base usada para determinar esse superávit ou déficit; e**
 - (iii) **as implicações, se houver, para a entidade.**

34. Um exemplo de um plano multiempregador de benefício definido é aquele em que:
- (a) o plano é financiado em regime de repartição simples, tal que: as contribuições das entidades públicas e/ou empregados são definidas em nível suficiente para cobrir os benefícios que vençam no mesmo período; e benefícios futuros adquiridos durante o período corrente serão pagos com contribuições futuras; e
 - (b) os Benefícios a Empregados são determinados pelo tempo de serviço e as entidades participantes não podem se retirar do plano sem pagar uma contribuição pelos benefícios adquiridos pelos empregados até a data de sua retirada.

Esses planos representam riscos atuariais para a entidade: se o custo dos benefícios já adquiridos à data de divulgação das demonstrações contábeis for maior do que o esperado, a entidade terá de aumentar as suas contribuições ou de persuadir os empregados a aceitar uma redução dos benefícios. Portanto, tal plano é um plano de benefício definido.

35. Quando houver informação suficiente disponível acerca de um plano multiempregador que seja um plano de benefício definido, um órgão público contabiliza proporcionalmente, a sua parte da obrigação de benefício definido, dos ativos do plano e do custo do benefício pós-emprego associado ao plano da mesma maneira que para qualquer outro plano de benefício definido. Porém, em alguns casos, uma entidade pode não ser capaz de identificar a sua parte da posição financeira e no desempenho do plano com credibilidade suficiente para fins contábeis. Isto pode ocorrer se:
- (a) a empresa não tiver acesso às informações acerca do plano que satisfaçam os requisitos desta Norma; ou
 - (b) o plano expuser as entidades públicas participantes a riscos atuariais associados aos empregados correntes e antigos de outras entidades, resultando na falta de base consistente e confiável para alocar a obrigação, os ativos do plano e o custo, individualmente, às entidades que participam do plano.

Nesses casos, a entidade contabiliza os resultados do plano como se fosse um plano de contribuição definida e divulga as informações adicionais exigidas pelo parágrafo 33.

36. Poder haver um acordo contratual entre o plano multiempregador e os seus participantes que determine de que forma o excedente do plano será distribuído aos participantes (ou o déficit financiado). Uma entidade participante de um plano multiempregador que contabilize o plano como plano de contribuição definida, de acordo com o parágrafo 33, deve reconhecer o ativo e o passivo resultante do acordo contratual e a receita ou a despesa resultante no superávit ou do déficit.
37. A IPSAS 19, “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes” exige que um órgão público divulgue informação acerca de alguns passivos contingentes. No contexto de um plano multiempregador, um passivo contingente pode surgir, por exemplo, de:
- (a) Perdas atuariais relativas a outras entidades participantes, porque os riscos atuariais de todas as entidades públicas que participam de um plano multiempregador são compartilhados entre cada uma delas; ou
 - (b) Qualquer responsabilidade, segundo os termos de um plano, para financiar eventuais insuficiências no plano, caso outras entidades públicas cessem a sua participação.
38. Os planos multiempregadores são distintos dos planos administrados em grupo. O plano administrado em grupo é meramente uma agregação de planos patrocinados individualmente combinados para permitir que os empregadores reúnam os seus ativos, de maneira a reduzir os custos de gestão de investimento e de administração, mas os planos são segregados para o benefício exclusivo dos seus próprios empregados. Os planos administrados conjuntamente não apresentam problemas contábeis especiais porque a informação está prontamente disponível, sendo tratados da mesma forma que qualquer outro plano patrocinado individualmente e porque tais planos não expõem as entidades participantes a riscos atuariais, associados aos empregados atuais e antigos de outras entidades. As definições desta Norma exigem que a entidade classifique um plano administrado conjuntamente como plano de contribuição definida ou como plano de benefício definido de acordo com os termos do plano (incluindo qualquer obrigação construtiva, além dos termos formais).

Planos de benefícios definidos onde as entidades participantes estão sob o mesmo controle

39. Os planos de benefício definido que partilham riscos entre várias entidades sob mesmo controle, por exemplo, uma entidade-matriz e as suas subsidiárias, não são planos multiempregadores.

40. Um órgão público que patrocine planos desse tipo deve obter informações acerca do plano como um todo, mensurado de acordo com esta Norma, utilizando premissas que se apliquem ao plano como um todo. Se houver um acordo contratual ou uma política expressa para atribuir a despesa líquida dos benefícios definidos do plano, mensurado de acordo com esta Norma, a entidades individuais de um grupo econômico, então a entidade deve, nas suas demonstrações contábeis separadas ou individuais, reconhecer a despesa líquida correspondente aos benefícios definidos para ela. Se não houver tal acordo ou política, a despesa líquida do benefício definido deve ser reconhecida nas demonstrações contábeis separadas ou individuais da entidade que é legalmente a patrocinadora do plano. As outras entidades pertencentes ao grupo devem reconhecer, em suas demonstrações contábeis separadas ou individuais, uma despesa igual às contribuições devidas no período.
41. Há casos no setor público onde a entidade controladora e uma ou mais entidades controladas participam de um plano de benefício definido. A menos que exista um acordo contratual, ou de acordo vinculativo ou política expressa, conforme o parágrafo 40, a entidade controlada contabiliza em regime de contribuição definida e a empresa controladora contabiliza em regime de benefício definido em suas demonstrações financeiras consolidadas. A entidade pública controlada também divulga que contabiliza em regime de contribuição definida em suas demonstrações financeiras separadas. Uma entidade controlada que contabiliza em regime de contribuição definida também fornece detalhes do órgão controlador, e afirma que, nas demonstrações financeiras consolidadas do órgão controlador, a contabilização é em regime de benefício definido. A entidade controlada também faz as divulgações exigidas no parágrafo 42.
42. **A participação em tal plano é uma transação com partes relacionadas, para cada entidade de grupo individual. Um órgão público deve, portanto, em suas demonstrações financeiras individuais, fazer as seguintes divulgações:**
- (a) **O acordo contratual ou a política expressa para reconhecer a despesa líquida com os benefícios definidos ou o fato de não haver essa política;**
 - (b) **A política para determinar a contribuição a ser paga pela entidade;**
 - (c) **Se o órgão público reconhecer a despesa líquida com os benefícios definidos de acordo com o parágrafo 40, todas as informações acerca do plano conforme os parágrafos 140–142.**
 - (d) **Se o órgão público reconhecer as contribuições devidas no período de acordo com o parágrafo 40, a informação relacionada ao plano exigida de acordo com os parágrafos 141(b)–(e), (j), (n), (o), (q) e 142. As outras divulgações exigidas pelo parágrafo 141 não se aplicam.**

Planos de Previdência Social

43. Uma empresa deve contabilizar sua participação em plano de previdência social da mesma maneira que um plano multiempregador (ver parágrafos 32 e 33).
44. Os planos de previdência social são estabelecidos pela legislação e cobrem todas as entidades (ou todas as entidades públicas numa categoria particular, por exemplo, um setor específico) e são operados pelo governo federal, estadual ou municipal ou por outro órgão (por exemplo, uma agência criada especificamente para esta finalidade). Esta Norma trata somente dos Benefícios a Empregados da entidade e não aborda a contabilização para quaisquer obrigações sob os planos de previdência social relacionados aos trabalhadores e empregados anteriores das entidades que não são controlados pelo órgão público que reporta. Enquanto os governos podem estabelecer os planos de previdência social e fornecer os benefícios aos empregados das empresas do setor privado e/ou indivíduos autônomos, obrigações decorrentes de tais planos não são abordadas nesta Norma.
45. Muitos planos de previdência social são financiados em regime de repartição simples: as contribuições são fixadas em um nível que se esperam serem suficientes para cobrir os benefícios concedidos devidos no mesmo período; benefícios futuros obtidos durante o período corrente são pagos com contribuições futuras. As entidades asseguradas pelos planos de previdência social contabilizam aqueles planos tanto como planos de contribuição ou benefícios definidos. O tratamento da contabilização depende do fato do órgão público ter a obrigação legal e construtiva para pagar os futuros benefícios. Se a sua única obrigação é a de pagar as contribuições à medida que se vencem, e não tem obrigação de pagar os benefícios futuros, contabiliza-se este plano estatal como um plano de contribuição definida.
46. Um plano de previdência social pode ser classificado como um plano de contribuição definida por um órgão público controlador. No entanto, é uma presunção refutável que o plano estatal será caracterizado como um plano de benefício definido pela entidade controladora. Onde a presunção é rejeitada, o plano de previdência social é contabilizado como um plano de contribuição definida.

Programas de Seguridade Social

47. **Um órgão público deverá reconhecer os benefícios pós-emprego segundo os programas de seguridade social da mesma maneira que um plano multiempregador (ver parágrafos 32 e 33).**
48. Os programas de seguridade social são estabelecidos pela legislação e fornecem os benefícios aos indivíduos que cumpriram os critérios de elegibilidade. Tais critérios incluem, principalmente, uma exigência de que uma pessoa tenha atingido uma idade de aposentadoria prevista pela legislação. Podem existir também outros critérios relacionados aos fatores como renda e riqueza pessoal. Em algumas jurisdições os programas de seguridade social também poderão

operar para fornecer benefícios em troca de serviços empregatícios prestados pelos indivíduos. Esta norma somente aborda as obrigações nos programas de seguridade social decorrentes da contrapartida por serviços prestados pelos empregados e ex-empregados da entidade. Esta norma exige que um órgão público reconheça as obrigações dos benefícios a empregado que decorrem dos programas de seguridade social como um plano multiempregador de acordo com os parágrafos 32 e 33.

49. Para uma entidade econômica, tal como o nível governamental referente ao setor público como um todo, o tratamento da contabilização das obrigações para os benefícios a empregado segundo os programas de seguridade social, depende se o componente do programa operacional que fornece os benefícios pós-emprego aos empregados da entidade econômica está caracterizado como planos de benefícios definido ou contribuição definida. Ao tomar esta decisão, os fatores destacados no parágrafo 35 são considerados.

Seguro de Benefício

50. **Um órgão público pode pagar prêmios de seguro para financiar um plano de benefícios pós-emprego. A entidade deve tratar o plano como plano de contribuição definida, exceto se a entidade tiver (direta ou indiretamente por meio do plano) uma obrigação legal ou construtiva de:**

- (a) **Pagar os Benefícios a Empregados diretamente quando vencem; ou**
- (b) **Pagar as contribuições adicionais se o segurador não cobrir todos os benefícios futuros do empregado relativos aos serviços prestados no período corrente e em períodos anteriores.**

Se o órgão público tiver a obrigação legal ou construtiva, o plano deverá ser tratado como um plano de benefício definido.

51. Os benefícios segurados por um contrato de seguro não precisam ter relação direta ou automática com a obrigação da entidade com relação aos benefícios a empregados. Os planos de benefícios pós-emprego que envolva contratos de seguro estão sujeitos à mesma distinção entre contabilização e financiamento aplicáveis a outros planos com cobertura de ativos.
52. Quando um órgão público financia uma obrigação de benefícios pós-emprego ao contribuir para uma apólice de seguro pela qual a esse órgão (direta ou indiretamente por meio do plano, utilizando-se de mecanismo de fixação de prêmios futuros ou por meio de relação entre partes relacionadas com o segurador) mantém uma obrigação legal ou construtiva, o pagamento dos prêmios não corresponde a um acordo de contribuição definida. Em consequência o órgão:
- (a) Contabiliza uma apólice de seguro elegível como um ativo de plano (ver parágrafo 10); e

- (b) Reconhece outras apólices de seguro como direitos de reembolso (se as apólices satisfazem os critérios do parágrafo 121).
53. Quando uma apólice de seguro (a) estiver no nome de um participante específico do plano ou de um grupo de participantes e (b) o órgão público não tiver nenhuma obrigação legal ou construtiva para cobrir qualquer perda na apólice, o órgão não tem obrigação de pagar benefícios aos empregados, e o segurador tem a responsabilidade exclusiva de pagar esses benefícios. O pagamento de prêmios fixos, segundo tais contratos, é, na verdade, a liquidação (pagamento) da obrigação de benefícios ao empregado e, não, um investimento para cobrir a obrigação. Conseqüentemente, a entidade deixa de possuir um ativo ou um passivo. Portanto, a entidade trata tais pagamentos como contribuições para um plano de contribuição definida.

Benefícios Pós-Emprego: Planos de Contribuição Definida

54. A contabilização dos planos de contribuição definida é direta porque a obrigação do órgão público que prepara as demonstrações financeiras relativas a cada exercício é determinada pelos montantes a serem contribuídos no período. Conseqüentemente, não são necessárias avaliações atuariais para mensurar a obrigação ou a despesa, e não há possibilidade de qualquer ganho ou perda atuarial. Além disso, as obrigações são mensuradas em base não descontada, exceto quando não vençam completamente dentro de doze meses após o final do período em que os empregados prestam o respectivo serviço.

Reconhecimento e Mensuração

55. **Quando um empregado tiver prestado serviços a um órgão público durante um período, o órgão deve reconhecer a contribuição devida para plano de contribuição definida em troca desses serviços:**
- (a) **Como passivo (despesa acumulada), após a dedução de qualquer contribuição já paga. Se a contribuição já paga exceder a contribuição devida relativa ao serviço prestado antes do período contábil, a entidade deve reconhecer esse excesso como um ativo (despesa antecipada), na medida em que as antecipações conduzirão, por exemplo, a uma redução nos pagamentos futuros ou em um reembolso de dinheiro; e**
- (b) **Como despesa, a menos que outra Norma Internacional de Contabilidade exigir ou permitir a inclusão da contribuição no custo de um ativo (ver, por exemplo, IPSAS 12, “Inventários” e IPSAS 17, “Ativos Fixos e Tangíveis”).**
56. **Quando as contribuições para um plano de contribuição definida não vençam completamente dentro de doze meses após a prestação de serviço pelo empregado, elas devem ser descontadas, utilizando-se a taxa de desconto especificada no parágrafo 91.**

Evidenciação

57. **Um órgão público deve divulgar o montante reconhecido como despesa nos planos de contribuição definida.**
58. Sempre que exigido pela IPSAS 20 um órgão público divulga informação acerca das contribuições para os planos de contribuição definida relativas ao pessoal-chave da administração da entidade.

Benefícios Pós-Emprego: Plano de Benefício Definido

59. A contabilização dos planos de benefício definido é complexa porque são necessárias premissas atuariais para mensurar a obrigação e a despesa do plano, bem como existe a possibilidade de ganhos e perdas atuariais. Além disso, as obrigações são mensuradas ao seu valor presente, pois podem ser liquidadas (pagas) muitos anos após a prestação dos serviços pelos empregados.

Reconhecimento e Mensuração

60. Os planos de benefício definido podem não ter fundo constituído ou podem estar total ou parcialmente cobertos pelas contribuições de uma entidade e, algumas vezes, dos seus empregados, para uma entidade ou um fundo legalmente separado da entidade patrocinadora, e a partir do qual são pagos os benefícios a empregados. O pagamento dos benefícios concedidos depende não somente da situação financeira e do desempenho dos investimentos do fundo, mas também da capacidade (e da vontade) da entidade de suprir qualquer insuficiência nos ativos do fundo. Portanto, a entidade assume, em essência, os riscos atuariais e de investimento associados ao plano. Conseqüentemente, a despesa reconhecida de plano de benefício definido não é necessariamente o montante de contribuição devida relativa ao período.
61. A contabilização dos planos de benefício definido por uma entidade envolve os seguintes passos:
- (a) usar técnicas atuariais para estimar de maneira confiável o montante de benefício obtido pelos empregados em troca dos serviços prestados no período corrente e nos anteriores. Isso exige que o órgão público determine quanto de benefício é atribuível aos períodos corrente e anteriores (ver parágrafos 80-84) e que faça estimativas (premissas atuariais) acerca de variáveis demográficas (tais como rotatividade e mortalidade dos empregados) e variáveis financeiras (tais como aumentos futuros nos salários e nos custos médicos) que influenciarão o custo do benefício (ver parágrafos 85-104);
- (b) descontar esse benefício utilizando o Método de Crédito Unitário Projetado a fim de determinar o valor presente da obrigação de benefício definido e do custo de serviço corrente (ver parágrafos 77-79);

- (c) determinar o valor justo de quaisquer ativos do plano (ver parágrafos 118–120);
 - (d) determinar o montante total dos ganhos e perdas atuariais e o montante dos ganhos e perdas atuariais que serão reconhecidos (ver parágrafos 105–111);
 - (e) quando da introdução ou alteração de plano de benefício, determinar o custo do serviço passado resultante (ver parágrafos 112–117); e
 - (f) quando um plano tenha sido reduzido ou liquidado, determinar o ganho ou a perda resultante (ver parágrafo 129–135). Quando um órgão público tiver mais de um plano de benefício definido, deverá aplicar estes procedimentos separadamente a cada um dos planos significativos. Por exemplo, uma responsabilidade Governamental Estatal para os serviços médicos e educacionais e um número de outros serviços pode ter planos separados para professores, trabalhadores da área de saúde e outros empregados.
62. Em alguns casos, as estimativas, as médias e as simplificações de cálculo podem proporcionar uma aproximação confiável dos cálculos detalhados e ilustrados nesta Norma.

Contabilização da Obrigação Construtiva

63. **Um órgão público deve contabilizar não somente a sua obrigação legal segundo os termos formais de um plano de benefício definido, mas também qualquer obrigação construtiva que surja a partir das práticas informais da entidade. As práticas informais dão origem a uma obrigação construtiva quando a empresa não tiver alternativa realista senão a de pagar os Benefícios a Empregados. Exemplo de uma obrigação construtiva ocorre quando uma alteração nas práticas informais da entidade causaria um dano inaceitável no seu relacionamento com os empregados.**
64. Os termos formais de um plano de benefício definido podem permitir que a entidade encerre sua obrigação com o plano. Contudo, é difícil para uma entidade cancelar um plano se os empregados são mantidos. Portanto, na falta de prova em contrário, a contabilização dos benefícios pós-emprego pressupõe que uma entidade que esteja atualmente prometendo tais benefícios continuará a fazê-lo durante o tempo restante de serviço dos empregados.

Demonstração da Posição Financeira (Balanço Patrimonial)

65. **A quantia reconhecida como um passivo de benefício definido deve ser o total líquido dos seguintes valores:**
- (a) **o valor presente da obrigação de benefício definido na data das demonstrações contábeis (ver parágrafo 77);**

- (b) **mais quaisquer ganhos atuariais (menos quaisquer perdas atuariais) não reconhecidos devido ao tratamento estabelecido nos parágrafos 105 e 106;**
 - (c) **menos qualquer custo do serviço passado ainda não reconhecido (ver parágrafo 112); e**
 - (d) **menos o valor justo dos ativos do plano (se existirem), na data das demonstrações contábeis, disponíveis para a liquidação (pagamento) das obrigações (ver parágrafos 118–120).**
66. O valor presente da obrigação de benefício definido é o valor bruto da obrigação, antes de deduzir o valor justo de quaisquer ativos do plano.
67. Um órgão público deve determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o valor justo de quaisquer ativos do plano com suficiente regularidade, a fim de que os montantes reconhecidos nas demonstrações financeiras não difiram materialmente daqueles que seriam determinados à data das demonstrações contábeis.
68. Esta Norma encoraja, mas não exige que a entidade envolva um atuário qualificado na mensuração de todas as obrigações materiais de benefícios pós-emprego. Por razões práticas, a entidade pode solicitar a um atuário qualificado a realização de uma avaliação detalhada da obrigação antes da data de divulgação das demonstrações contábeis. Contudo, os resultados dessa avaliação devem ser atualizados com base em transações e em outras alterações significativas nas circunstâncias (incluindo alterações nos valores de mercado e nas taxas de juro) até a data das demonstrações contábeis.
69. **O montante determinado segundo o parágrafo 65 pode ser negativo (um ativo). Um órgão público deve mensurar o ativo resultante como sendo o menor entre:**
- (a) **o montante determinado pelo parágrafo 65; e**
 - (b) **o total de:**
 - (i) **quaisquer perdas atuariais e custo do serviço passado acumulados, líquidos e não reconhecidos (ver parágrafos 105, 106 e 112); e**
 - (ii) **o valor presente de quaisquer benefícios econômicos disponíveis na forma de restituições do plano ou reduções em contribuições futuras para o plano. O valor presente desses benefícios econômicos deve ser determinado, utilizando-se a taxa de desconto especificada no parágrafo 91.**
70. **A aplicação do parágrafo 69 não deve resultar em um ganho apenas como resultado de uma perda atuarial ou do custo do serviço passado no período**

do corrente, nem no reconhecimento de uma perda apenas como resultado de um ganho atuarial no período corrente. A entidade deve, portanto, reconhecer imediatamente o que se segue, nos termos do parágrafo 65, na medida em que ocorram quando o ativo de benefício definido é determinado em conformidade com o parágrafo 69(b):

- (a) **perdas atuariais líquidas e o custo do serviço anterior ao período corrente, que excedam qualquer redução no valor presente dos benefícios econômicos especificados no parágrafo 69(b) (ii). Se não houver alteração ou aumento no valor presente dos benefícios econômicos, a totalidade das perdas atuariais líquidas e do custo do serviço passado do período corrente deve ser imediatamente reconhecida nos termos do parágrafo 65.**
 - (b) **ganhos atuariais líquidos após a dedução do custo do serviço passado do período corrente que excedam qualquer aumento no valor presente dos benefícios econômicos especificados no parágrafo 69(b) (ii). Se não houver alteração ou redução no valor presente dos benefícios econômicos, a totalidade dos ganhos atuariais líquidos após a dedução do custo do serviço passado do período corrente deve ser imediatamente reconhecida nos termos do parágrafo 65.**
71. O parágrafo 70 só se aplica a um órgão público se este apresentar, no início ou fim do exercício contábil, um superávit¹⁰ (excesso do valor justo dos ativos do plano sobre o valor presente das obrigações de benefício definido) em um plano de benefício definido e não puder, com base nos termos atuais do plano, recuperar esse excesso na sua totalidade, por meio de restituições ou reduções em contribuições futuras. Nestes casos, o custo do serviço passado e as perdas atuariais que ocorram durante o período cujo reconhecimento seja diferido nos termos do parágrafo 65, aumentarão o montante especificado no parágrafo 69(b) (i). Se esse aumento não for compensado por uma redução, de mesma quantia, no valor presente de benefícios econômicos elegíveis para reconhecimento nos termos do parágrafo 69(b) (ii), haverá um aumento no total líquido especificado no parágrafo 69(b) e, portanto, um ganho reconhecido. O parágrafo 70 proíbe o reconhecimento de um ganho nessas circunstâncias. O efeito contrário acontece com os ganhos atuariais que ocorram durante o período, cujo reconhecimento seja diferido nos termos do parágrafo 65, uma vez que os ganhos atuariais reduzem as perdas atuariais acumuladas não reconhecidas. O parágrafo 70 proíbe o reconhecimento de uma perda nessas circunstâncias, [Exemplo da aplicação deste parágrafo, ver Exemplos Ilustrativos, parágrafos EI8-EI30].

¹⁰ Superávit é um excesso do valor justo dos ativos dos planos sobre o valor atual da obrigação dos benefícios definido.

72. Um ativo pode surgir quando um plano de benefício definido tenha recebido contribuições em excesso ou, em certos casos, quando sejam reconhecidos ganhos atuariais. Uma empresa reconhece um ativo em tais casos por que:
- (a) a entidade controla um recurso, que é a capacidade de utilizar o excedente para gerar benefícios futuros;
 - (b) esse controle é o resultado de acontecimentos passados (contribuições pagas pela entidade e serviço prestado pelo empregado); e
 - (c) estão disponíveis benefícios econômicos futuros para o órgão público na forma de redução em contribuições futuras ou de uma restituição de dinheiro, seja diretamente para o órgão ou indiretamente para outro plano deficitário.
73. O limite do parágrafo 69(b) não anula o reconhecimento posterior de determinadas perdas atuariais (ver parágrafos 105 e 106) e determinado custo do serviço passado (ver parágrafo 112), exceto o especificado no parágrafo 70. O parágrafo 141(f) (iii) exige que um órgão público divulgue qualquer montante não reconhecido como um ativo por causa do limite do parágrafo 69(b).

Demonstração do Desempenho Financeiro

74. **A entidade deve reconhecer o total líquido dos seguintes valores como receita ou despesa no resultado, exceto se outro pronunciamento exigir ou permitir a sua inclusão no custo de um ativo:**
- (a) **Custo do serviço corrente (ver parágrafos 76–104);**
 - (b) **Custo dos juros (ver parágrafo 95);**
 - (c) **O retorno esperado de quaisquer ativos do plano (ver parágrafos 125–127) e sobre quaisquer direitos de reembolso (ver parágrafo 121);**
 - (d) **Ganhos e perdas atuariais, tal como exigido de acordo com a política contábil da entidade (ver parágrafos 105–109);**
 - (e) **Custo do serviço passado (ver parágrafo 112);**
 - (f) **O efeito de quaisquer reduções ou liquidações (ver parágrafos 129 e 130); e**
 - (g) **O efeito do limite do parágrafo 69(b), a não ser que seja reconhecido na demonstração das mutações do patrimônio líquido / ativos líquidos de acordo com o parágrafo 108.**
75. Outras Normas Internacionais de Contabilidade exigem a inclusão de determinados custos de benefícios a empregados dentro do custo de ativos tais como estoques ou imobilizados (ver a IPSAS 12 e IPSAS 17). Quaisquer custos de

benefícios pós-emprego incluídos no custo de tais ativos incluem proporcionalmente os componentes listados no parágrafo 74.

Reconhecimento e Mensuração: Valor Presente de Obrigações de Benefício Definido e Custo do Serviço Corrente

76. O custo final de um plano de benefício definido pode ser influenciado por muitas variáveis, tais como salários na data da concessão, rotatividade e mortalidade dos empregados, tendências de custos médicos e, no caso de um plano com fundo constituído, os resultados de investimento nos ativos do plano. O custo final do plano é incerto e é provável que esta incerteza venha a permanecer por um longo período de tempo. A fim de mensurar o valor presente das obrigações de benefício pós-emprego e o respectivo custo de serviço corrente é necessário:
- (a) aplicar um método de avaliação atuarial (ver parágrafos 77–79);
 - (b) atribuir benefício aos períodos de serviço (ver parágrafos 80–84); e
 - (c) adotar premissas atuariais (ver parágrafos 85–104).

Método de Avaliação Atuarial

77. **Um órgão público deve utilizar o Método de Crédito Unitário Projetado para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo de serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.**
78. O Método de Crédito Unitário Projetado (também conhecido como método de benefícios acumulados com pro rata de serviço ou como método benefício/anos de serviço) observa cada período de serviço como a origem de uma unidade adicional do direito ao benefício (ver parágrafos 80–84) e mensura cada unidade separadamente para construir a obrigação final (ver parágrafos 85–104.)
79. A entidade desconta a valor presente o total da obrigação de benefícios pós-emprego, mesmo se parte da obrigação vencer dentro de doze meses da data das demonstrações contábeis.

Atribuição de benefícios a períodos de serviço

80. **Na determinação do valor presente das obrigações de benefício definido e do respectivo custo de serviço corrente e, quando aplicável, do custo do serviço passado, a entidade deve atribuir benefício a períodos de serviço de acordo com a fórmula de benefício do plano. Entretanto, se o serviço do empregado nos últimos anos conduzir a um benefício significativamente mais elevado do que em anos anteriores, a entidade deve atribuir benefício de acordo com o método linear desde:**
- (a) **a data em que o serviço do empregado conduz, pela primeira vez, a benefícios segundo o plano (quer os benefícios estejam ou não condicionados ao serviço futuro); até**

- (b) **a data em que o serviço futuro do empregado não dará lugar a uma quantia material de benefícios adicionais, exceto nos casos provenientes de novos aumentos de salário.**

81. O Método de Crédito Unitário Projetado exige que uma entidade atribua benefício ao período corrente (a fim de determinar o custo de serviço corrente) e aos períodos corrente e anteriores (a fim de determinar o valor presente das obrigações de benefício definido). Uma entidade atribui benefício aos períodos em que surge a obrigação de proporcionar benefícios pós-emprego. Essa obrigação surge à medida que os empregados prestam serviços em troca de benefícios pós-emprego e que a entidade espera pagar em períodos futuros. As técnicas atuariais permitem que uma entidade mensure essa obrigação com confiabilidade suficiente para justificar o reconhecimento de um passivo.
82. O serviço prestado pelo empregado origina uma obrigação, de acordo com o plano de benefício definido, mesmo se os benefícios estiverem condicionados à manutenção da condição de empregado (em outras palavras, mesmo quando os benefícios não foram adquiridos). O serviço dos empregados, antes da data de aquisição de direito, dá origem a uma obrigação construtiva porque, ao final de cada encerramento de exercício, o montante de serviço futuro que o empregado deverá prestar até a aquisição do direito ao benefício se reduz. Ao mensurar a obrigação de benefício definido, um órgão público deve considerar a probabilidade de que alguns empregados possam não satisfazer aos requisitos de aquisição de direito. De maneira similar, embora determinados benefícios pós-emprego, por exemplo, benefícios médicos pós-emprego, apenas se tornem devidos se ocorrer um evento específico, quando o empregado já se tenha aposentado, uma obrigação deve ser reconhecida à medida que o empregado estiver prestando serviço que proporcionará o direito ao benefício. A probabilidade de o acontecimento específico ocorrer afeta a mensuração da obrigação, mas não determina se a obrigação existe ou não.
83. A obrigação aumenta até a data em que o serviço adicional prestado pelo empregado não mais dê lugar a valores materiais de benefícios futuros. Portanto, todo o benefício é atribuído aos períodos que terminem nessa data, ou antes, dessa data. O benefício é atribuído a períodos contábeis individuais de acordo com a fórmula de benefício do plano. Entretanto, se o serviço do empregado em anos posteriores conduzir a um nível materialmente mais elevado de benefício do que anteriormente, um órgão público deve atribuir o benefício de maneira linear até a data em que o serviço adicional do empregado conduza a uma quantia imaterial de benefícios adicionais. Isso ocorre porque o serviço do empregado conduzirá, em última análise, a um benefício em nível mais elevado.
84. Quando o montante de benefício é uma proporção constante do salário final para cada ano de prestação de serviço, os futuros aumentos salariais afetarão o montante necessário para liquidar a obrigação referente ao serviço prestado antes do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, mas não cria uma obrigação adicional. Portanto:

- (a) para a finalidade do parágrafo 80(b), os aumentos de salário não conduzem a benefícios adicionais, mesmo que o valor dos benefícios dependa do salário final; e
- (b) a quantia do benefício atribuído a cada período é uma proporção constante do salário ao qual o benefício está atrelado.

Premissas Atuariais

85. As premissas atuariais serão imparciais e mutuamente compatíveis.
86. As premissas atuariais são as melhores estimativas que a entidade pode obter para as variáveis que determinarão o custo final para proporcionar a concessão de benefícios pós-emprego. As premissas atuariais compreendem:
- (a) premissas demográficas acerca das características futuras de empregados atuais e antigos (e de seus dependentes) que sejam elegíveis aos benefícios. As premissas demográficas tratam de tópicos como:
 - (i) mortalidade, tanto durante como após o emprego;
 - (ii) taxas de rotatividade, de invalidez e de aposentadoria antecipada dos empregados;
 - (iii) proporção dos participantes do plano com dependentes que serão elegíveis aos benefícios; e
 - (iv) taxas de sinistralidade dos planos médicos.
 - (b) premissas financeiras, que abordam tópicos como:
 - (i) a taxa de desconto (ver parágrafos 91–95);
 - (ii) níveis futuros de salários e de benefícios (ver parágrafos 96–100);
 - (iii) no caso de benefícios médicos, custos médicos futuros, incluindo, quando material, o custo de administração dos sinistros e dos pagamentos de benefícios (ver parágrafo 101–104); e
 - (iv) taxa esperada de retorno dos ativos do plano (ver parágrafos 125–127).
87. As premissas atuariais são imparciais se elas não forem imprudentes nem excessivamente conservadoras.
88. As premissas atuariais são mutuamente compatíveis se refletirem as relações econômicas entre fatores, tais como inflação, taxas de crescimento salarial, taxa de retorno dos ativos do plano e taxa de desconto. Por exemplo, todas as premissas que dependem de determinado nível de inflação (tais como premissas

sas sobre taxas de juros e aumentos de salários e benefícios), para qualquer período futuro, deverão pressupor o mesmo nível de inflação.

89. Uma entidade pode determinar a taxa de desconto e outras premissas financeiras em termos nominais (com a taxa de inflação inclusa), salvo se for mais apropriada a adoção de estimativas em termos reais (líquidas da taxa de inflação) por serem considerados por muitos como mais confiáveis, por exemplo, em uma economia hiper-inflacionária (ver a IPSAS 10, “*Demonstração Financeira em Economias Hiper-inflacionárias*”), ou quando o benefício está indexado e existe mercado ativo em títulos indexados na mesma moeda e prazo.
90. **As premissas financeiras devem basear-se em expectativas de mercado, na data a que se referem as demonstrações contábeis, relativamente ao período durante o qual se liquidam (pagam) as obrigações.**

Premissas Atuariais: Taxa de Desconto

91. **A taxa utilizada para descontar a valor presente as obrigações de benefícios pós-emprego (cobertas ou descobertas) deve refletir o valor do dinheiro no tempo. A moeda e o prazo do instrumento financeiro escolhido para refletir o valor do dinheiro no tempo devem ser consistentes com a moeda e o prazo esperados das obrigações de benefício pós-emprego.**
92. Uma premissa atuarial que tem efeito significativo é a taxa de desconto. A taxa de desconto reflete o valor do dinheiro no tempo, mas não o risco atuarial ou de investimento. Além disso, a taxa de desconto não reflete o risco de crédito específico da entidade suportado pelos seus credores, nem reflete o risco de a experiência futura poder diferir das premissas atuariais.
93. A taxa de desconto reflete a estrutura temporal estimada de pagamentos de benefícios. Na prática, a entidade consegue isso, muitas vezes, ao aplicar uma única taxa de desconto média ponderada que reflita a estrutura temporal e o montante estimado dos pagamentos de benefícios e a moeda em que os benefícios vão ser pagos.
94. Uma entidade faz um julgamento, se a taxa de desconto que reflete o valor do dinheiro no tempo está melhor aproximada pela referência aos rendimentos do mercado, na data de divulgação do balanço, em títulos públicos, títulos corporativos de alta qualidade ou por outro instrumento financeiro. Em algumas jurisdições, os rendimentos do mercado na data de a que se referem as demonstrações contábeis em títulos públicos fornecerão a melhor aproximação do valor do dinheiro no tempo. No entanto, pode haver jurisdições em que este não seja o caso, por exemplo, jurisdições em que não exista mercado de títulos governamentais, ou em que os rendimentos do Mercado na data de divulgação do balanço, em títulos do governo não reflitam o valor do dinheiro no tempo. Em tais casos, a entidade a que se refere às demonstrações contábeis determina a taxa por outro método, tais como pela referência aos rendimentos do merca-

do em títulos corporativos de alta qualidade. Podem existir circunstâncias em que não exista mercado ativo de títulos governamentais ou de títulos corporativos de alta qualidade com uma maturidade suficientemente longa para balancear com uma maturidade estimada de todos os pagamentos de benefícios. Em tais circunstâncias, uma entidade usa taxas de Mercado corrente, com o prazo apropriado para descontar pagamentos a prazos mais curtos e estima a taxa de desconto para vencimentos mais longos ao extrapolar taxas de mercado correntes ao longo da curva de rendimentos. O valor presente total da obrigação de benefício definido não tende a ser particularmente sensível à taxa de desconto aplicada à porção dos benefícios que seja pagável para além do prazo de vencimento final dos títulos corporativos ou dos títulos do tesouro disponíveis.

95. O custo dos juros é calculado multiplicando-se a taxa de desconto, tal como determinada no início do período, pelo valor presente da obrigação de benefício definido ao longo desse período, levando-se em conta quaisquer alterações significativas na obrigação. O valor presente da obrigação diferirá do passivo reconhecido (na data do balanço patrimonial), porque o passivo é reconhecido após a dedução do valor justo de quaisquer ativos do plano e porque alguns ganhos e perdas atuariais e custo do serviço passado não são reconhecidos imediatamente. [A Guia de Implementação A ilustra, entre outras coisas, o cálculo do custo dos juros].

Premissas Atuariais: Salários, Benefícios e Custos Médicos.

96. **As obrigações de benefícios pós-emprego devem ser mensuradas de modo a refletir:**
- (a) **os aumentos salariais estimados futuros;**
 - (b) **os benefícios estabelecidos nos termos do plano (ou que resultem de qualquer obrigação construtiva além desses termos) à data das demonstrações contábeis; e**
 - (c) **alterações futuras estimadas no nível de quaisquer benefícios de previdência social que afetem os benefícios devidos segundo um plano de benefício definido somente se:**
 - (i) **essas alterações forem decretadas antes da data das demonstrações contábeis; ou**
 - (ii) **o histórico, ou outra evidência confiável, indicar que esses benefícios de previdência social se alterarão de algum modo previsível, por exemplo, em linha com alterações futuras nos níveis gerais de preços ou níveis gerais de salário.**
97. As estimativas de aumentos salariais futuros levam em consideração a inflação, a experiência, as promoções e outros fatores relevantes, tais como oferta e demanda no mercado de trabalho.

98. Se os termos formais de um plano (ou de uma obrigação construtiva, além desses termos) exigir que a entidade altere benefícios em períodos futuros, a mensuração da obrigação deve refletir tais alterações. Esse é o caso quando, por exemplo:
- (a) A entidade tem histórico de benefícios crescentes, como, por exemplo para mitigar os efeitos da inflação, e não exista indício de que essa prática se alterará no futuro; ou
 - (b) Já foram reconhecidos ganhos atuariais nas demonstrações financeiras e a entidade está obrigada, seja pelos termos formais de um plano (ou de uma obrigação construtiva que vá além desses termos) ou por legislação, a usar quaisquer excedentes do plano em benefício dos participantes [ver parágrafo 114(c)].
99. As premissas atuariais não refletem alterações nos benefícios futuros que não tenham sido estabelecidas nos termos formais do plano (ou de obrigação construtiva) à data das demonstrações contábeis. Tais alterações resultarão em:
- (a) custo do serviço passado, na medida em que alterem benefícios relativos ao serviço prestado antes da alteração; e
 - (b) custo de serviço corrente relativo a períodos posteriores à alteração, na medida em que eles modifiquem os benefícios relativos a serviços posteriores à alteração.
100. Alguns benefícios pós-emprego estão atrelados a variáveis como o nível de benefícios da previdência social ou assistência médica estatal. A mensuração de tais benefícios reflete as alterações esperadas em tais variáveis baseadas no histórico e em outra evidência confiável.
101. **As premissas acerca de custos médicos devem levar em consideração as estimativas de alterações futuras no custo dos serviços médicos que resultem não só da inflação como de alterações específicas nos custos médicos.**
102. A mensuração de benefícios de assistência médica pós-emprego requer a utilização de premissas acerca do nível e da frequência de sinistros futuros e do custo para a cobertura desses sinistros. A entidade estima os custos médicos futuros com base em dados históricos acerca da própria experiência da entidade, adicionado sempre que necessário por dados históricos de outras entidades, de companhias de seguro, de fornecedores de serviços médicos ou de outras fontes. As estimativas dos custos médicos futuros consideram o efeito dos avanços tecnológicos, das alterações na utilização dos cuidados de saúde ou de modelos de prestação desses cuidados, e de alterações nas condições de saúde dos participantes do plano.
103. O nível e a frequência dos sinistros são particularmente sensíveis à idade, às condições de saúde e ao sexo dos empregados (e dos seus dependentes) e podem ser sensíveis a outros fatores, tais como localização geográfica. Portanto, os dados

históricos são ajustados se o conjunto demográfico da população diferir daquele utilizado como base de dados. Esses dados são também ajustados sempre que haja evidência confiável de que as tendências históricas se modificarão.

104. Alguns planos de assistência médica pós-emprego exigem que os empregados contribuam para os custos médicos cobertos pelo plano. As estimativas de custos médicos futuros levam em consideração essas contribuições, com base nos termos do plano na data das demonstrações contábeis (ou com base em qualquer obrigação construtiva). As alterações nas contribuições desses empregados resultam em custo do serviço passado ou, quando aplicável, nas reduções. O custo para cobertura das indenizações pode ser reduzido por benefícios provenientes do Estado ou de outros prestadores de serviços médicos (ver parágrafos 96(c) e 100).

Ganhos e Perdas Atuariais

105. **Ao mensurar o seu passivo de benefício definido de acordo com o parágrafo 65, um órgão público deve, sujeito ao parágrafo 70, reconhecer a parcela (como especificado no parágrafo 106) dos ganhos e perdas atuariais como receita ou despesa se o valor líquido acumulado dos ganhos e das perdas atuariais não reconhecidos no final do exercício anterior exceder o valor entre:**

- (a) 10% do valor presente da obrigação de benefício definido nessa data (antes da dedução dos ativos do plano); e
- (b) 10% do valor justo de quaisquer ativos do plano nessa data.

Esses limites devem ser calculados e aplicados separadamente para cada plano de benefício definido.

106. **A parcela de ganhos e perdas atuariais a ser reconhecida em cada plano de benefício definido é o excesso determinado de acordo com o parágrafo 105, dividido pelo tempo médio remanescente de vida laborativa dos empregados participantes do plano. No entanto, uma entidade pode adotar qualquer método sistemático que resulte em reconhecimento mais rápido dos ganhos e perdas atuariais, contanto que a mesma base seja aplicada tanto a ganhos como a perdas, e que seja aplicada consistentemente a cada exercício. Uma entidade pode aplicar tais métodos sistemáticos aos ganhos e às perdas atuariais mesmo se eles estiverem dentro dos limites especificados no parágrafo 105.**

107. **Se, tal como permitido pelo parágrafo 106, uma entidade adotar uma política de reconhecimento de ganhos e perdas atuariais no período em que ocorrem, ela pode reconhecê-los no Patrimônio Líquido, de acordo com os parágrafos 108 e 109, desde que o faça para:**

- (a) Todos os seus planos de benefício definido; e
- (b) Todos os seus ganhos e perdas atuariais.

108. Os ganhos e perdas atuariais reconhecidos diretamente em ativo líquido/patrimônio líquido conforme permitidos pelo parágrafo 107 serão apresentados na demonstração das mutações do patrimônio líquido/ativo líquido em conformidade com o parágrafo 118(b) da IPSAS 1.

109. Um órgão público que reconheça ganhos e perdas atuariais de acordo com o parágrafo 107 também reconhecerá quaisquer ajustes decorrentes do limite do parágrafo 69(b), na demonstração das mutações em ativo/patrimônio líquido, de acordo com o parágrafo 118(b) da IPSAS 1. Os ganhos e perdas atuariais e os ajustes resultantes do limite do parágrafo 69(b) que tenham sido reconhecidos diretamente na demonstração das mutações do patrimônio líquido devem ser reconhecidos imediatamente em resultados acumulados. Não deverão ser reconhecidos na demonstração de resultados em período subsequente.

110. Os ganhos e perdas atuariais podem resultar de aumentos ou diminuições no valor presente de uma obrigação de benefício definido ou no valor justo de quaisquer ativos do plano relacionados. Entre as causas de ganhos e perdas atuariais, incluem-se, por exemplo:

- (a) taxas inesperadamente altas ou baixas de rotatividade dos empregados, de aposentadoria antecipada ou de mortalidade, ou de aumentos salariais, de benefícios (se os termos formais ou construtivos do plano proporcionarem aumentos de benefícios por causa da inflação) ou de custos médicos;
- (b) o efeito de alterações nas estimativas futuras de rotatividade dos empregados, de aposentadorias antecipadas ou de mortalidade, ou de aumentos salariais, de benefícios (se os termos formais ou construtivos de um plano proporcionarem aumentos de benefícios por causa da inflação) ou custos médicos;
- (c) o efeito de alterações na taxa de desconto; e
- (d) diferenças entre o retorno real e o retorno esperado dos ativos do plano (ver parágrafos 125–127).

111. No longo prazo, os ganhos e perdas atuariais podem compensar-se. Portanto, as estimativas das obrigações de benefícios pós-emprego podem ser vistas como um intervalo (ou “corredor”) em torno da melhor estimativa. Permite-se, mas não se exige que um órgão público reconheça ganhos e perdas atuariais que se situem dentro desse intervalo. Esta Norma exige que uma entidade reconheça, no mínimo, a parcela especificada dos ganhos e perdas atuariais que se situem fora do “corredor” de mais ou menos 10%. [O Guia de Implementação A ilustra, entre outras coisas, o tratamento de ganhos e perdas atuariais]. A Norma permite também métodos sistemáticos de reconhecimento mais rápido, desde que esses métodos satisfaçam as condições estabelecidas no parágrafo

106. Tais métodos incluem, por exemplo, o reconhecimento imediato de todos os ganhos e perdas atuariais, tanto dentro como fora do “corredor”.

Custo do Serviço Passado

112. **Ao mensurar o seu passivo de benefício definido segundo o parágrafo 65, o órgão público deve, sujeito ao disposto no parágrafo 70, reconhecer o custo do serviço passado como uma despesa pelo método linear durante o período médio até que os benefícios se tornem adquiridos. No caso em que os benefícios já forem imediatamente adquiridos no momento de introdução de um plano de benefício definido ou de alterações no plano de benefício definido, uma entidade deve reconhecer o custo do serviço passado imediatamente.**
113. O custo do serviço passado surge quando uma entidade introduz um plano de benefício definido que atribui benefícios a serviços passados ou altera os benefícios por serviço passado do plano existente. Tais alterações referem-se a serviços prestados pelos empregados durante o período até os respectivos benefícios se tornarem adquiridos. Portanto, a entidade reconhece o custo do serviço passado durante esse período, independentemente do fato de o custo referir-se a serviços prestados pelos empregados em períodos anteriores. A entidade mensura o custo do serviço passado como uma alteração no passivo resultante da alteração no plano (ver parágrafo 77). O custo negativo do serviço passado surge quando a entidade altera os benefícios atribuíveis a serviço passado diminuindo o valor presente da obrigação de benefício definido.
114. O custo do serviço passado exclui:
- o efeito de diferenças entre aumentos salariais reais e os anteriormente previstos sobre a obrigação de pagar benefícios relativos ao serviço prestado em anos anteriores (não há custo de serviço passado porque as premissas atuariais contemplam projeções salariais);
 - subestimativas ou superestimativas na concessão de aumentos discricionários de benefícios quando uma entidade tem obrigação construtiva de conceder tais aumentos (não há custo de serviço passado porque as premissas atuariais admitem tais aumentos);
 - estimativas de melhorias de benefícios que resultem de ganhos atuariais que foram reconhecidos nas demonstrações contábeis, se o órgão público for obrigado, quer pelos termos formais de um plano (ou de uma obrigação construtiva além desses termos) ou pela legislação, a utilizar qualquer excedente do plano para o benefício de seus participantes, mesmo se o aumento de benefício não tiver ainda sido formalmente concedido [o aumento resultante na obrigação é uma perda atuarial e não custo do serviço passado, ver parágrafo 98(b)];

- o aumento em benefícios adquiridos quando, na ausência de benefícios novos ou melhorados, os empregados completarem requisitos de aquisição (não há custo de serviço passado porque a entidade reconheceu o custo estimado dos benefícios como custo do serviço corrente à medida que o serviço foi prestado); e
- o efeito de emendas no plano que reduzam os benefícios relativos a serviço futuro (uma redução).

115. O órgão público estabelece o plano de amortizações relativo ao custo do serviço passado quando os benefícios são introduzidos ou alterados. Seria impraticável manter os registros detalhados necessários para identificar e implementar alterações subsequentes nesse plano de amortização. Além disso, só é provável que o efeito seja material quando houver uma redução ou uma liquidação. Portanto, uma empresa só altera o plano de amortização relativo ao custo do serviço passado se houver uma redução ou liquidação.
116. Quando a entidade reduz os benefícios a serem pagos, segundo plano de benefício existente, a redução resultante no passivo de benefício definido é reconhecida como custo do serviço passado (negativo) durante o período médio até que a parcela dos benefícios se torne adquirida.
117. Quando a entidade reduz determinados benefícios a pagar, conforme plano de benefício definido existente e, ao mesmo tempo aumenta outros benefícios a pagar, segundo o plano para os mesmos empregados, a entidade trata a alteração como uma alteração líquida.

Reconhecimento e Mensuração: Ativos do Plano

O valor justo dos ativos do plano

118. O valor justo de quaisquer ativos do plano é deduzido ao se determinar o montante da obrigação a ser reconhecida na demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) de acordo com o item 65. Quando não houver valor de mercado disponível, o valor justo dos ativos do plano é estimado, por exemplo, descontando os fluxos de caixa futuros, utilizando a taxa de desconto que reflita não só o risco associado aos ativos do plano, mas também a maturidade ou a data de alienação esperada desses ativos (ou se não tiverem maturidade, o período esperado até a liquidação da respectiva obrigação).
119. Os ativos do plano excluem contribuições não pagas devidas ao fundo pela entidade que faz a demonstração, bem como quaisquer instrumentos financeiros não transferíveis emitidos pelo órgão público e detidos pelo fundo. Os ativos do plano são reduzidos pelos passivos do fundo que não estão relacionados com os Benefícios a Empregados, por exemplo, contas a pagar e outros exigíveis e passivos resultantes de instrumentos financeiros derivativos.

120. Quando os ativos do plano incluem apólices de seguro elegíveis, que correspondem exatamente com o montante e a temporalidade de alguns ou de todos os benefícios devidos do plano, o valor justo dessas apólices de seguro é considerado como o valor presente das respectivas obrigações cobertas por aquela apólice, como descrito no item 65 (sujeito a qualquer redução necessária se os montantes a receber, segundo as apólices de seguro, não forem recuperáveis na totalidade).

Reembolsos

121. **Quando, e somente quando, for virtualmente certo que a outra parte reembolsará total ou parcialmente os gastos necessários para liquidar uma obrigação de benefício definido, um órgão público deve reconhecer o direito ao reembolso como um ativo separado. A entidade deve mensurar o valor justo do ativo. Em todos os outros aspectos, um órgão público deve tratar esse ativo da mesma maneira que os demais ativos do plano. Na demonstração do desempenho financeiro, a despesa relacionada a um plano de benefício definido deve ser apresentada líquida da quantia reconhecida como reembolsável.**
122. Algumas vezes, uma entidade está em condições de pedir que outra parte, tal como uma seguradora, pague parte ou a totalidade do gasto necessário para liquidar uma obrigação de benefício definido. Apólices de seguros elegíveis, como definidas no parágrafo 10 são ativos do plano. Uma entidade pública contabiliza apólices de seguros elegíveis da mesma maneira que os outros ativos do plano e não se aplica o parágrafo 121 (ver parágrafos 50–53 e 120).
123. Quando uma apólice de seguro não for uma apólice de seguros elegível, ela não é considerada um ativo do plano. O parágrafo 121 aborda tais casos: o órgão público reconhece o seu direito ao reembolso, de acordo com a apólice de seguro, como um ativo separado e, não como uma dedução ao determinar o passivo de benefício definido reconhecido de acordo com o parágrafo 65; em todos os outros aspectos, a entidade considera esse ativo da mesma maneira que os demais ativos do plano. Em particular, o passivo de benefício definido, reconhecido de acordo com o parágrafo 65, é aumentado (reduzido) até o que os ganhos (perdas) atuariais acumulados líquidos da obrigação de benefício definido e do respectivo direito ao reembolso permaneçam não reconhecidos, de acordo com os parágrafos 105 e 106. O parágrafo 141(f) (iv) exige que a entidade divulgue uma breve descrição da relação entre o direito ao reembolso e a respectiva obrigação.
124. Se o direito ao reembolso decorrer de apólice de seguro que corresponde exatamente com o montante e a data de todos ou parte dos benefícios devidos, conforme o plano de benefício definido, o valor justo do direito de reembolso é considerado como o valor presente da respectiva obrigação, como descrito no parágrafo 65 (condicionado a qualquer redução necessária se o reembolso não for totalmente recuperável).

Retorno dos ativos do plano

125. O retorno esperado dos ativos do plano é um componente da despesa a ser reconhecida na demonstração do desempenho financeiro. A diferença entre o retorno esperado dos ativos do plano e o retorno real é um ganho ou perda atuarial. Esse ganho ou perda será incluído nos ganhos e perdas atuariais sobre a obrigação de benefício definido para se determinar o montante líquido a ser comparado com os limites de 10% do “corredor” especificado no item 105.
126. O retorno esperado dos ativos do plano baseia-se em expectativas do mercado, no início do período, relativas a rendimentos ao longo da vida da obrigação. O retorno esperado dos ativos do plano reflete as alterações no valor justo dos ativos mantidos durante o período, em consequência das contribuições pagas ao fundo e dos benefícios pagos pelo fundo.
127. Ao determinar o retorno real e esperado dos ativos do plano, um órgão público deduz os custos administrativos esperados que não sejam os incluídos nas premissas atuariais adotadas na mensuração da obrigação.

Combinações de Entidades

128. Na determinação dos ativos e passivos a serem reconhecidos, relacionados aos benefícios pós-emprego em combinações de entidades, o órgão público considera a norma nacional ou internacional de contabilidade que trata de combinações de entidades.

Reduções e Liquidações

129. **A entidade pública deve reconhecer ganhos ou perdas na redução ou na liquidação de plano de benefício definido quando ocorrer a redução ou a liquidação. O ganho ou perda decorrente de redução ou de liquidação compreende:**
- (a) **qualquer mudança no valor presente da obrigação de benefício definido;**
 - (b) **qualquer alteração resultante no valor justo dos ativos do plano;**
 - (c) **quaisquer ganhos e perdas atuariais e custo de serviço passado relacionados que, segundo os parágrafos 105 e 112, não tenham sido previamente reconhecidos.**
130. **Antes de determinar o efeito da redução ou da liquidação, um órgão público deve recalcular a obrigação (e os respectivos ativos do plano, caso existam) utilizando premissas atuariais correntes (incluindo taxas de juros e outros valores correntes de mercado).**
131. Uma redução ocorre quando uma entidade:
- (a) esteja firmemente comprometida a fazer uma redução significativa no número de empregados cobertos por um plano; ou

- (b) altera as condições do plano de tal forma que não será mais acumulado benefício relativo a uma parcela significativa do serviço futuro dos atuais empregados, ou o valor acumulado será reduzido.

Uma redução pode surgir de um evento isolado, tal como um fechamento de uma fábrica, a descontinuação de uma operação ou o encerramento ou a suspensão de um plano ou a redução na medida em que aumentos salariais futuros sejam relacionados com benefícios devidos por serviço passado. As reduções estão muitas vezes ligadas a reestruturações. Quando este é o caso, um órgão público contabiliza uma redução no mesmo momento da respectiva reestruturação.

- 131A. Quando uma alteração do plano reduz benefícios, apenas o efeito da diminuição para serviços futuros é uma redução. O efeito de qualquer redução para serviços passados é um custo negativo de serviços passados.
132. Uma liquidação ocorre quando um órgão público elimina total ou parcialmente as futuras obrigações construtivas ou legais relativas aos benefícios proporcionados pelo plano de benefício definido, como, por exemplo, quando um pagamento único em dinheiro é feito aos participantes do plano em troca dos seus direitos de recebimento dos benefícios pós-emprego.
133. Em alguns casos, um órgão público adquire uma apólice de seguros para cobrir, total ou parcialmente, os benefícios a empregados relativos ao serviço prestado nos períodos corrente e passado. A aquisição de tal apólice não é uma liquidação se a entidade tiver uma obrigação legal ou construtiva (ver parágrafo 50) de pagar montantes adicionais caso a seguradora não pague os benefícios aos empregados especificados na apólice de seguros. Os parágrafos 121 - 124 abordam o reconhecimento e a mensuração dos direitos de reembolso de apólices de seguro que não sejam ativos do plano.
134. Ocorre uma liquidação juntamente com uma redução se o plano for encerrado de tal forma que a obrigação é liquidada e o plano deixa de existir. Porém, o encerramento do plano não é uma redução ou liquidação se o plano for substituído por um novo plano que ofereça benefícios que, em essência, sejam idênticos.
135. Quando uma redução se relaciona apenas a alguns dos empregados do plano, ou quando apenas parte de uma obrigação é liquidada, o ganho ou a perda inclui uma parcela proporcional do custo de serviço passado e dos ganhos e perdas atuariais não reconhecidos anteriormente. A parcela proporcional é determinada com base no valor presente das obrigações antes e após a redução ou liquidação, a menos que outra base seja mais adequada. Por exemplo, pode ser apropriado aplicar qualquer ganho que surja na redução ou liquidação para eliminar qualquer custo de serviço passado não reconhecido relativo ao mesmo plano.

Apresentação

Compensação

136. **Um órgão público pode compensar um ativo oriundo de um plano com um passivo oriundo de outro plano quando, e somente quando, a entidade:**
- (a) **tem o direito legal para utilizar um excedente de um plano para liquidar obrigações do outro plano; e**
- (b) **tem a intenção de liquidar as obrigações em base líquida ou pretende liquidar, simultaneamente, o excedente de um plano contra a obrigação de outro plano.**
137. Os critérios de compensação são semelhantes aos estabelecidos para os instrumentos financeiros na IPSAS 28, “Instrumentos Financeiros: Apresentação.”

Distinção entre Circulante e Não Circulante.

138. Alguns órgãos públicos distinguem ativos e passivos circulantes de ativos e passivos não circulantes. Esta norma não especifica se uma entidade deve distinguir a parcela circulante e não circulante de ativos e passivos provenientes de benefícios pós-emprego.

Componentes Financeiros de Custo de Benefício Pós-Emprego

139. Esta Norma não especifica se uma entidade deve apresentar o custo do serviço corrente, o custo de juros e o retorno esperado dos ativos do plano como componentes de um único item de receita ou despesa na demonstração do desempenho financeiro.

Evidenciação

140. **Um órgão público deve evidenciar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem a natureza dos seus planos de benefício definido e os efeitos financeiros de alterações nesses planos durante o período.**
141. **Uma entidade pública deve divulgar as seguintes informações sobre os planos de benefício definido:**
- (a) **a política contábil de reconhecimento de ganhos e perdas atuariais;**
- (b) **uma descrição geral das características do plano;**
- (c) **uma conciliação dos saldos de abertura e de fechamento do valor presente da obrigação de benefício definido demonstrando, separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes itens:**

- (i) custo do serviço corrente;
 - (ii) custo dos juros;
 - (iii) contribuições de participantes do plano;
 - (iv) ganhos e perdas atuariais;
 - (v) alterações cambiais nos planos mensurados em moeda diferente daquela utilizada na apresentação dos resultados da entidade;
 - (vi) benefícios pagos;
 - (vii) custo do serviço passado;
 - (viii) combinações de entidades;
 - (ix) reduções; e
 - (x) liquidações.
- (d) uma análise da obrigação atuarial de benefício definido, identificando os montantes relativos a planos de benefícios sem cobertura e a planos de benefícios parcial ou totalmente cobertos;
- (e) uma conciliação dos saldos de abertura e de fechamento do valor justo dos ativos do plano e de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos como ativo, de acordo com o parágrafo 121 demonstrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes itens:
- (i) retorno esperado dos ativos do plano;
 - (ii) ganhos e perdas atuariais;
 - (iii) alterações cambiais nos planos mensurados em moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;
 - (iv) contribuições do empregador;
 - (v) contribuições dos participantes do plano;
 - (vi) benefícios pagos;
 - (vii) combinações de entidades; e
 - (viii) Liquidações.
- (f) uma conciliação do valor presente da obrigação de benefício definido, em (c), e do valor justo dos ativos do plano, em (e), com os ati-

vos e passivos reconhecidos na demonstração da posição financeira (balanço patrimonial), demonstrando pelo menos:

- (i) os ganhos ou perdas atuariais líquidos não reconhecidos na demonstração da posição financeira (ver parágrafo 105);
 - (ii) o custo de serviço passado não reconhecido na demonstração da posição financeira (ver parágrafo 112);
 - (iii) qualquer montante não reconhecido como um ativo, por causa do limite do parágrafo 69(b);
 - (iv) o valor justo, à data das demonstrações contábeis, de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo, de acordo com o parágrafo 121 (com uma breve descrição da relação entre o direito de reembolso e a respectiva obrigação); e
 - (v) demais montantes reconhecidos na demonstração da posição financeira.
- (g) a despesa total reconhecida na demonstração do desempenho financeiro para cada um dos seguintes itens, e a(s) rubricas em que eles estão incluídos:
- (i) custo do serviço corrente;
 - (ii) custo dos juros;
 - (iii) retorno esperado dos ativos do plano;
 - (iv) o retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como ativo de acordo com o parágrafo 121;
 - (v) ganhos e perdas atuariais;
 - (vi) custo do serviço passado;
 - (vii) o efeito de qualquer redução ou liquidação; e
 - (viii) o efeito do limite do parágrafo 69(b).
- (h) o montante total reconhecido na demonstração de mutações do patrimônio líquido para cada um dos seguintes itens:
- (i) ganhos e perdas atuariais; e
 - (ii) o efeito do limite do parágrafo 69(b).
- (i) para entidades públicas que reconhecem ganhos e perdas atuariais na demonstração de mutações do patrimônio líquido, de acordo

com o parágrafo 107, o montante acumulado de ganhos e perdas atuariais reconhecidos na referida demonstração;

- (j) para cada categoria principal de ativos do plano, que devem incluir, entre outros, instrumentos patrimoniais, instrumentos de dívida, propriedade, e todos os outros ativos, a percentagem ou montante que cada categoria representa do valor justo do total de ativos do plano;
- (k) os montantes incluídos no valor justo dos ativos do plano para:
 - (i) cada categoria dos instrumentos financeiros próprios da entidade; e
 - (ii) qualquer propriedade ocupada, ou outros ativos por ela utilizados.
- (l) uma descrição do método utilizado para determinar a taxa esperada do retorno dos ativos, incluindo o efeito das principais categorias de ativos do plano;
- (m) O retorno real dos ativos do plano, bem como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo, de acordo com o parágrafo 121;
- (n) As principais premissas atuariais adotadas à data das demonstrações contábeis, incluindo, quando aplicável:
 - (i) as taxas de desconto;
 - (ii) o método em que a taxa de desconto foi determinado;
 - (iii) as taxas esperadas de retorno de quaisquer ativos do plano para os períodos referidos nas demonstrações contábeis;
 - (iv) as taxas esperadas de retorno de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo, de acordo com o parágrafo 121, relativas aos períodos referidos nas demonstrações contábeis;
 - (v) as taxas esperadas dos aumentos salariais (e das alterações nos índices ou outra variável especificada nos termos formais ou construtivos, bem como a base para aumentos de benefícios futuros);
 - (vi) taxas de tendência de custos médicos; e
 - (vii) quaisquer outras premissas atuariais relevantes.

Uma entidade deve divulgar cada premissa atuarial em termos absolutos (por exemplo, como uma percentagem absoluta) e não apenas como um intervalo entre diferentes porcentagens ou outras variáveis;

- (o) o efeito do aumento de um ponto percentual e o efeito do decréscimo de um ponto percentual nas taxas de tendência dos custos médicos assumidos:
 - (i) no total do custo de serviço corrente e do custo dos juros que compõem a despesa médica pós-emprego; e
 - (ii) na obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.

Para a finalidade dessa divulgação, todas as outras premissas devem permanecer constantes. Nos casos de planos que operam em ambiente de inflação elevada, a divulgação deve ser o efeito do aumento ou o decréscimo, na taxa de tendência dos custos médicos assumidos, equivalente à variação de um ponto percentual em ambiente de baixa inflação;

- (p) Os montantes para o exercício corrente e para os quatro exercícios anteriores do:
 - (i) valor presente da obrigação de benefício definido, o valor justo dos ativos do plano e o superávit ou déficit do plano; e
 - (ii) os ajustes de experiência resultantes de:
 - passivos do plano expressos como (1) um montante ou (2) um percentual dos passivos do plano na data das demonstrações contábeis; e
 - ativos do plano expressos como (1) um montante ou (2) um percentual dos ativos do plano na data das demonstrações contábeis.
- (q) A melhor estimativa do empregador, assim que se possa razoavelmente determinar, sobre as contribuições que se espera pagar ao plano durante o exercício que se inicia após a data das demonstrações contábeis.

142. O parágrafo 141(b) exige uma descrição geral das características do plano. Tal descrição distingue, por exemplo, planos de aposentadoria e pensão baseados em salário estável de planos baseados em salário final e de planos de assistência médica pós-emprego. A descrição do plano deve incluir práticas informais que dêem origem a obrigações construtivas incluídas na mensuração da obrigação de benefício definido, de acordo com o parágrafo 63. Maior detalhamento não é exigido.

143. Quando um órgão público patrocina mais de um plano de benefício definido, as divulgações podem ser globais, separadas por plano ou ainda agrupadas da maneira considerada mais útil. Pode ser útil distinguir agrupamentos por critérios como, por exemplo:

- (a) Localização geográfica dos planos; ou
- (b) Planos que estejam sujeitos a riscos materialmente diferentes, por exemplo, distinguindo planos de aposentadoria e pensão baseados em salário estável de planos de aposentadoria e pensão baseados em salário final e de planos de assistência médica pós-emprego.

Quando uma entidade apresenta divulgações totalizadas para um agrupamento de planos, tais divulgações são fornecidas sob a forma de médias ponderadas ou de intervalos relativamente estreitos.

144. O parágrafo 33 exige divulgações adicionais sobre os planos de benefício definido multiempregadores que sejam tratados como se fossem planos de contribuição definida.
145. Quando exigido pela IPSAS 20 uma entidade pública divulga informação sobre:
- (a) transações de partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e
 - (b) benefícios pós-emprego para o pessoal-chave da administração.
146. Quando exigido pela IPSAS 19 uma entidade pública divulga informação sobre passivos contingentes resultantes de obrigações de benefícios pós-emprego.

Outros benefícios de longo prazo de empregados

147. Outros benefícios de longo prazo a empregados incluem, por exemplo:
- (a) Licenças remuneradas de longo prazo, tais como licença de longo prazo ou sabática;
 - (b) Gratificações por tempo de serviço ou outros benefícios de longo prazo;
 - (c) Benefícios de longo prazo por invalidez;
 - (d) Participação nos lucros e gratificações devidos após doze meses, ou mais, após o fim do período no qual os empregados prestaram o respectivo serviço; e
 - (e) Compensações diferidas a serem pagas após doze meses do fim do período que se tornaram elegíveis.
 - (f) Compensação pagável pela entidade até uma pessoa se empregar em um novo trabalho.
148. A mensuração de outros benefícios de longo prazo a empregados não está normalmente sujeita ao mesmo grau de incerteza que a mensuração de benefícios pós-emprego. Além disso, a introdução ou a alteração em outros benefícios de longo prazo a empregados raramente dá origem a um montante significativo de custo de serviço passado. Por essas razões, esta Norma exige

um método simplificado de contabilização no caso de outros benefícios de longo prazo a empregados. Este método difere da contabilização exigida para benefícios pós-emprego, conforme segue:

- (a) ganhos e perdas atuariais devem ser reconhecidos imediatamente e não se aplica o “corredor”; e
- (b) todo custo de serviço passado é imediatamente reconhecido.

149. Esta Norma inclui uma premissa refutável que os pagamentos de invalidez de longo prazo não estão sujeitos ao mesmo grau de incerteza como a mensuração dos benefícios pós-emprego. Onde esta presunção é rejeitada, a entidade pública considera se todos ou alguns pagamentos de invalidez de longo prazo devem ser contabilizados de acordo com os parágrafos 59–146.

Reconhecimento e Mensuração

150. O montante reconhecido como passivo relativo a outros benefícios de longo prazo a empregados deve ser o total líquido dos seguintes itens:

- (a) o valor presente da obrigação de benefício definido na data das demonstrações contábeis (ver parágrafo 77);
- (b) menos o valor justo dos ativos do plano (se houver), na data das demonstrações contábeis, com os quais as obrigações devem ser liquidadas diretamente (ver parágrafos 118–120).

Ao mensurar o passivo, um órgão público deve aplicar os parágrafos 55–104, excluindo os parágrafos 65 e 74. Um órgão público deve aplicar o parágrafo 121 ao reconhecer e mensurar qualquer direito de reembolso.

151. Para outros benefícios de longo prazo a empregados, um órgão público deve reconhecer o montante líquido dos seguintes valores como despesa ou (sujeito ao parágrafo 69) receita, exceto se outra Norma exija ou permita a sua inclusão no custo de um ativo:

- (a) custo do serviço corrente (ver os parágrafos 76–104);
- (b) custo dos juros (ver parágrafo 95);
- (c) retorno esperado de quaisquer ativos do plano (ver parágrafos 125–127) e de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo (ver parágrafo 121);
- (d) ganhos e perdas atuariais, os quais devem ser total e imediatamente reconhecidos;
- (e) custo de serviço passado, que deve ser total e imediatamente reconhecido; e

(f) o efeito de quaisquer reduções ou liquidações (pagamentos) (ver parágrafos 129 e 130).

152. Um exemplo de benefícios de longo prazo a empregados é o benefício de invalidez. Se o nível do benefício depende do tempo de serviço, uma obrigação surge a partir da prestação do serviço. A mensuração dessa obrigação reflete a probabilidade de acontecer, ou não, o evento, bem como o tempo durante o qual se espera que o pagamento seja feito. Se o nível do benefício for o mesmo para qualquer empregado inválido, independentemente do tempo de serviço, o custo esperado desses benefícios é reconhecido quando o evento que gera o benefício de longo prazo de invalidez ocorrer. O parágrafo 149 destaca que os pagamentos de benefícios por invalidez de longo prazo podem estar sujeitos a um maior grau de incerteza que outro benefício de longo prazo a empregados.

Evidenciação

153. Embora esta Norma não exija divulgações específicas acerca de outros benefícios de longo prazo a empregados, outras Normas podem exigir divulgações, por exemplo, quando a despesa resultante desses benefícios for material e, dessa forma, exigisse divulgação de acordo com a IPSAS 1. Quando exigido pela IPSAS 20 um órgão público divulga informação acerca de outros benefícios de longo prazo a empregados para o pessoal-chave da administração.

Benefícios por Desligamento

154. Esta Norma trata, separadamente, dos benefícios por desligamento cujo fato gerador da obrigação é o desligamento do empregado, diferentemente dos benefícios cujo fato gerador da obrigação é a prestação de serviços.

Reconhecimento

155. **Um órgão público deve reconhecer benefícios por desligamento como um passivo e uma despesa quando, e somente quando, a entidade estiver comprovadamente comprometida a:**
- (a) **cessar o vínculo empregatício de um empregado ou grupo de empregados antes da data normal de aposentadoria; ou**
 - (b) **oferecer benefícios por desligamento como resultado de uma oferta para encorajar a saída voluntária.**
156. **Um órgão público está comprometido a demitir os empregados quando, e somente quando, a entidade tem um plano formal de desligamento e não existe possibilidade de cancelamento. O plano detalhado deve incluir, no mínimo:**
- (a) **a localização, a função, e o número estimado de empregados a serem desligados;**

- (b) **o benefício por desligamento para cada classificação ou função; e**
- (c) **momento em que o plano será implementado. A implementação deverá começar tão logo seja possível e o período para sua conclusão será tal que alterações materiais não sejam prováveis.**

157. Um órgão público pode estar comprometido, pela legislação, por acordos contratuais ou outros acordos com empregados ou com seus representantes ou por uma obrigação construtiva baseada na prática da entidade, costume ou um desejo de agir de forma justa, a fazer pagamentos (ou proporcionar outros benefícios) a empregados quando do término do vínculo empregatício. Tais pagamentos são benefícios por desligamento. Benefícios de desligamento são tipicamente devidos em parcela única, mas, por vezes, também incluem:

- (a) **ampliação de benefícios de aposentadoria ou de outros benefícios pós-emprego, tanto direta como indiretamente, por meio do plano de benefícios a empregados; e**
- (b) **salários até o final de um período de aviso específico, se o empregado não prestar mais serviço adicional que proporcione benefícios econômicos para o órgão público.**

158. Alguns benefícios são pagos independentemente do motivo do desligamento. O pagamento de tais benefícios é certo (sujeito a quaisquer requisitos de aquisição ou de serviço mínimo), mas o momento do seu pagamento é incerto. Embora tais benefícios sejam descritos em alguns países como indenização por desligamento, ou gratificações por desligamento, eles são benefícios pós-emprego, ao invés de benefícios por desligamento, e a entidade contabiliza-os como benefícios pós-emprego. Algumas entidades proporcionam um nível mais baixo de benefícios por desligamento voluntário, a pedido do empregado (em essência, um benefício pós-emprego), do que por desligamento involuntário, a pedido da entidade. O benefício adicional devido por desligamento involuntário é um benefício por término de vínculo empregatício.

159. Os benefícios por desligamento não proporcionam a um órgão público futuros benefícios econômicos e, portanto, são imediatamente reconhecidos como despesa.

160. Quando um órgão público reconhece benefícios por desligamento, o órgão pode também ter necessidade de contabilizar uma redução nos benefícios de aposentadoria ou em outros benefícios a empregados (ver parágrafo 129).

Mensuração

161. **Sempre que os benefícios por desligamento vençam após 12 meses da data das demonstrações contábeis, eles devem ser descontados a valor presente usando a taxa de desconto especificada no parágrafo 91.**

162. **No caso de plano de demissão voluntária, a mensuração dos benefícios por desligamento deve basear-se no número estimado de empregados que irão aderir ao plano.**

Evidenciação

163. Quando existir uma incerteza acerca do número de empregados que aderirão ao plano de demissão voluntária, existe um passivo contingente. Como exigido pela IPSAS 19 um órgão público divulga informação acerca do passivo contingente, salvo apenas se a liquidação for remota.
164. Conforme exigido pela IPSAS 1 um órgão público divulga a natureza e o montante de uma despesa, se esta for material. Os benefícios por desligamento podem resultar em uma despesa que exija divulgação.
165. Quando exigido pela IPSAS 20 um órgão público divulga informação sobre benefícios por desligamento, relativos ao pessoal-chave da administração.

Adoção Inicial desta Norma

166. **Na primeira adoção desta Norma, um órgão público deve determinar o seu passivo de transição para planos de benefício definido nessa data como:**
- (a) **o valor presente da obrigação (ver parágrafo 77) na data de adoção;**
 - (b) **menos o valor justo, na data de adoção, dos ativos do plano (se houver) dos quais as obrigações deverão ser liquidadas diretamente (ver parágrafos 118–120);**
 - (c) **menos quaisquer custos de serviço passado que, sob o parágrafo 112 devam ser reconhecidos em períodos posteriores.**
167. **Se o passivo inicial determinado de acordo com o parágrafo 166 for maior ou menor que o passivo que teria sido reconhecido na mesma data, segundo a política contábil anteriormente adotada pela entidade, a entidade deve reconhecer esse aumento/diminuição nos saldos de abertura dos superávits e déficits acumulados.**
168. Na adoção inicial desta Norma, o efeito da alteração na política contábil inclui todos os ganhos e perdas atuariais que tenham surgidos em períodos anteriores mesmo se eles se situarem dentro do “corredor” especificado no parágrafo 105. As entidades públicas que apresentam as demonstrações pelo regime de competência, pela primeira vez não terão reconhecido nenhum passivo, caso em que o aumento no passivo representará a quantia total do passivo menos o valor justo, na data da adoção, de quaisquer ativos do plano de acordo com o parágrafo 166(b) e qualquer custo de serviço passado a ser reconhecido nos últimos perí-

odos de acordo com o parágrafo 166(c). Sob as disposições desta Norma, esse aumento no passivo é reconhecido no superávit ou déficit acumulado.

169. **Na adoção inicial desta Norma uma entidade não deverá dividir os ganhos e perdas atuariais acumulados da concepção do(s) plano(s) de benefícios definidos até a data da adoção inicial desta norma em uma porção reconhecida e não reconhecida. Todas as perdas e ganhos atuariais acumulados devem ser reconhecidos no saldo de abertura dos superávits e déficits acumulados.**
170. Na adoção inicial desta Norma, não se permite que as entidades públicas dividam os ganhos e perdas atuariais acumulados em parcela reconhecida e não-reconhecida. Todos os ganhos e perdas acumulados são reconhecidos no saldo de abertura dos superávits e déficits acumulados. Este requisito na adoção inicial desta Norma não proíbe uma entidade de optar por reconhecer somente parte das suas perdas e ganhos atuariais de acordo com os parágrafos 105–107 em períodos de balanço subsequentes.
171. **No primeiro ano da adoção desta Norma, não se exige que um órgão público forneça informações comparativas.**
172. O parágrafo 171 proporciona a isenção da inclusão das informações comparativas a todos as entidades públicas no primeiro ano de adoção desta Norma. Um órgão público é encorajado a incluir as informações comparativas quando esta estiver disponível.
173. **No primeiro ano da adoção desta Norma, não se exige de um órgão público que o mesmo forneça as divulgações dos parágrafos 141(c), 141(e) e 141(f).**
174. As conciliações nos parágrafos 141(c) e 141(e) envolvem a divulgação dos saldos iniciais em relação aos componentes das obrigações de benefício definido, ativos dos planos e direitos de reembolso. A divulgação no parágrafo 141(f) exige uma conciliação que se baseia nas informações dos parágrafos 141(c) e 141(e). Essas divulgações não são exigidas quando esta Norma é adotada pela primeira vez. Encoraja-se um órgão público a incluir essas divulgações quando a informação estiver disponível.
175. **No primeiro ano da adoção desta Norma, um órgão público pode fornecer as informações exigidas no parágrafo 141(p) prospectivamente.**
176. As informações especificadas no parágrafo 141(p) se referem ao valor atual da obrigação de benefício definido, o valor justo dos ativos do plano, o déficit ou o superávit do plano e os ajustes de experiência. Esta divulgação é exigida somente para o período corrente no primeiro ano de adoção. As informações nos períodos anteriores podem ser fornecidas prospectivamente quando a entidade relata sob as exigências desta Norma. Isto permite às entidades públicas construir tendência de informações durante um período, em vez de produzir tais

informações para períodos de demonstrações anteriores ao primeiro período de adoção da Norma.

Data de Vigência

177. Esta Norma torna-se vigente para as demonstrações contábeis anuais que se iniciem em ou após 1º de janeiro de 2011. Encoraja-se a aplicação antecipada. Se a adoção antecipada afetar as demonstrações contábeis, o órgão público deve divulgar esse fato.
- 177A. Os parágrafos 10, 11, 37, 113, 114 e 131 foram alterados e o parágrafo 131A foi adicionado pelas “Melhorias às IPSAS”, emitidas em janeiro de 2010. A entidade deve aplicar as alterações nos parágrafos 10, 11 e 37 para demonstrações contábeis anuais que cubram períodos que comecem em ou após 1º de janeiro de 2011. A aplicação antecipada é encorajada. Se uma entidade aplicar as alterações para um período que comece antes de 1º de janeiro de 2011, deve evidenciar este fato. A entidade deve aplicar as alterações nos parágrafos 113, 114 131 e 131A para mudanças nos benefícios que ocorrerem em ou depois de 1º de janeiro de 2011.
178. Quando a entidade adotar o regime de competência definido pelas IPSAS para fins de demonstrações contábeis subseqüentes a essa data de vigência, essa Norma se aplica para as demonstrações contábeis anuais da entidade que cubram períodos que comecem em ou depois da data de adoção.

Guia de Aplicação

Este Guia de aplicação é parte da IPSAS 25.

Exemplo ilustrativo do parágrafo 21: Contabilização para um Plano de Participação Relacionado ao Desempenho

- GA1. Um plano de participação relacionado ao desempenho requer que a entidade pague uma proporção específica do seu superávit do ano aos empregados que cumpram objetivos pré-determinados de desempenho e que presta serviço ao longo do ano, isto é, estão a serviço do primeiro ao último dia do período da demonstração. Se nenhum empregado se desligar durante o ano, o total de pagamentos de participação no ano será de 3% do superávit real. A empresa determina que a rotatividade da equipe reduza o pagamento a 2.5% do superávit real.

A empresa reconhece um passivo e uma despesa de 2.5% do superávit real.

Exemplo ilustrativo do parágrafo 36: Contabilização para um Plano Multiempregador

- GA2. Juntamente com entidades similares no Estado X, a Unidade do Governo Local A participa de um plano de benefício definido multiempregador. Devido ao fato de que o plano expõe as empresas participantes aos riscos atuariais associados aos empregados atuais e antigos de outras unidades do governo local que tem participação no plano, não existe uma base consistente e confiável para a distribuição da obrigação, ativos do plano e o custo às unidades individuais de governo local que tem participação no plano. A Unidade do Governo Local A, portanto, representa o plano como se fosse um plano de contribuição definida. Uma avaliação de financiamento, que não é estabelecida com base nas premissas compatíveis com as exigências desta Norma, exibe um déficit de 480 milhões de unidades monetárias no plano. Foi acordado um cronograma de contribuições com empregadores participantes do plano que eliminará o déficit nos próximos cinco anos. O total de contribuição da Unidade do Governo Local A segundo o contrato são 40 milhões de unidades monetárias.

O órgão público reconhece um passivo equivalente às contribuições ajustadas segundo o valor do dinheiro no tempo em contrapartida a uma despesa no resultado.

Exemplo ilustrativo do parágrafo 73: Limites do Reconhecimento de Ativos do Plano

GA3. Um plano de benefício definido tem as seguintes características:

Valor presente da obrigação	1100
Valor justo dos ativos do plano	(1190)
	(90)
Perdas atuariais não-reconhecidas	(110)
Custo de serviço passado não-reconhecido	(70)
Montante negativo determinado de acordo com o parágrafo 65	(270)
O valor atual de reembolsos futuros disponíveis e reduções em contribuições futuras	60
<i>O limite de acordo com o parágrafo 69(b) é computado como segue:</i>	
Perdas atuariais não-reconhecidas	110
Custo de serviço passado não-reconhecido	70
Valor atual de reembolsos e reduções disponíveis em contribuições futuras	60
Limite	240

240 é menor que 270. Portanto, a entidade reconhece um ativo de 240 e divulga que o limite no parágrafo 69(b) reduziu o valor contábil do ativo em 30 (ver parágrafo 141(f)(iii)).

Exemplo ilustrativo do parágrafo 78: Método de Crédito Unitário Projetado

GA4. Um benefício de pagamento único a ser pago ao final do período trabalhado corresponde a 1% do salário final para cada ano de serviço. O salário no ano 1 é 10.000 e assume-se um crescimento anual de 7% (composto) para cada ano. A taxa de desconto utilizada é de 10% ao ano. A tabela a seguir demonstra como a obrigação é calculada para um empregado cuja expectativa de saída é ao final do ano 5, assumindo premissas atuariais constantes. Para fins de simplificação, este exemplo não considera o ajuste adicional necessário para refletir a probabilidade do empregado se desligar da entidade em data anterior ou posterior.

Ano	1	2	3	4	5
<i>Benefício atribuído a:</i>					
– anos anteriores	0	131	262	393	524
– ano corrente (1% do salário final)	131	131	131	131	131
– ano corrente e anteriores	131	262	393	524	655
Ano	1	2	3	4	5
Obrigação inicial	–	89	196	324	476
Juros a 10%	–	9	20	33	48
Custo do serviço corrente	89	98	108	119	131
Obrigação final	89	196	324	476	655

Nota:

1. A obrigação inicial é o valor presente do benefício atribuído aos anos anteriores,
2. O custo do serviço corrente é o valor presente do benefício atribuído ao ano corrente.
3. A obrigação final é o valor presente do benefício atribuído aos anos corrente e anteriores.

Exemplos ilustrativos do parágrafo 81: Benefício atribuído aos anos de serviço

GA5. Um plano de benefício definido proporciona um benefício de pagamento único de 100 pagável na aposentadoria para cada ano de serviço prestado.

Atribui-se a cada ano um benefício de 100. O custo do serviço corrente é o valor presente de 100. O valor presente da obrigação de benefício definido é o valor presente de 100, multiplicado pelo número de anos de serviço até a data de divulgação das demonstrações contábeis.

Se o benefício for devido imediatamente quando o funcionário se desliga da entidade, o custo de serviço corrente e o valor presente da obrigação de benefício definido refletem a data em que se espera que o empregado se desligue. Assim, devido ao efeito de desconto, eles são inferiores aos montantes que seriam determinados se o empregado saísse na data das demonstrações contábeis.

GA6. Um plano proporciona uma pensão mensal de 0,2% do salário final para cada ano de serviço. A pensão é devida a partir da idade de 65 anos.

O benefício igual ao valor presente, na data de aposentadoria esperada, de uma pensão mensal de 0,2% do salário final estimado pagável a partir da data esperada de aposentadoria até a data esperada de morte é atribuído para cada ano de serviço. O custo de serviço corrente é o valor presente deste benefício.

O valor presente da obrigação de benefício definido é o valor presente dos pagamentos de pensão mensais de 0,2% do salário final, multiplicado pelo número de anos de serviço até a data das demonstrações contábeis. O custo de serviço corrente e o valor presente da obrigação de benefício definido são descontados porque os pagamentos de pensão começam na idade de 65 anos.

Exemplos ilustrativos do Parágrafo 82: Benefícios de Aquisição e Não-Aquisição

- GA7. Um plano paga um benefício de 100 para cada ano de serviço prestado. Os benefícios tornam-se elegíveis após 10 anos de prestação de serviço.

Um benefício de 100 é atribuído a cada ano. Em cada um dos 10 primeiros anos, o custo do serviço corrente e o valor presente da obrigação refletem a probabilidade do empregado completar, ou não, os dez anos de serviço.

- GA8. Um plano paga um benefício de 100 para cada ano de serviço, excluindo o tempo prestado anteriormente à idade de 25 anos. Os benefícios são adquiridos imediatamente.

Nenhum benefício é atribuído ao serviço antes dos 25 anos de idade, porque o serviço antes desta data não conduz aos benefícios (condicional ou incondicional). Um benefício de 100 é atribuído para cada ano subsequente.

Exemplos ilustrativos do Parágrafo 83: Atribuição dos Benefícios aos Períodos de Contabilização

- GA9. Um plano paga um benefício em parcela única no valor de 1.000, o qual se torna adquirido pelo beneficiário após 10 anos de prestação de serviço. O plano não prevê benefício adicional para serviço subsequente.

Um benefício de 100 (1.000 dividido por dez) é atribuído a cada um dos primeiros 10 anos. O custo do serviço corrente em cada um dos 10 primeiros anos reflete a probabilidade de o empregado não completar os 10 anos de serviço. Nenhum benefício é atribuído aos anos subsequentes.

- GA10. Um plano paga um benefício em parcela única no valor de 2.000 a todos os empregados que ainda estejam trabalhando com idade de 55 anos, após terem prestado 20 anos de serviço, ou que ainda estejam empregados à idade de 65, independentemente da duração da prestação de serviço.

Para os empregados que sejam admitidos antes da idade de 35 anos, serão computados benefícios apenas quando possuírem 35 anos de idade (um empregado pode deixar a entidade com 30 anos de idade e retornar ao serviço com 33 anos de idade que não terá efeito no montante ou tempestividade dos benefícios). Esses benefícios estão condicionados a serviço futuro. Também, os serviços prestados pelos empregados após os 55 anos de idade não trarão benefícios futuros significativos. Para esses empregados, a entidade atribui um benefício de 100 (2.000 dividido por 20) a cada ano entre as idades de 35 a 55 anos.

Para os empregados admitidos entre as idades de 35 e 45 anos, o serviço prestado depois de 20 anos não trará benefícios adicionais significativos. Para esses empregados, a entidade atribui benefício de 100 (2.000 dividido por 20) a cada um dos primeiros vinte anos.

Para um empregado admitido com 55 anos de idade, o serviço prestado depois de 10 anos não trará um montante significativo de benefícios. Para este empregado, a entidade atribui benefício de 200 (2.000 dividido por 10) a cada um dos 10 primeiros anos.

Para todos os empregados, o custo do serviço corrente e o valor presente da obrigação devem refletir a probabilidade de o empregado completar, ou não, o período necessário de prestação de serviço.

- GA11. Um plano médico pós-emprego reembolsa 40% dos custos médicos se o empregado sair da entidade depois de ter prestado serviço entre 10 a 20 anos, ou o reembolso será de 50% dos custos, caso o empregado deixe a entidade após 20 ou mais anos de serviço.

De acordo com a fórmula do plano de benefício, a entidade atribui 4% do valor presente dos custos médicos esperados (40% dividido por dez) a cada um dos primeiros 10 anos e 1% (10% dividido por 10) a cada um dos 10 anos seguintes. O custo do serviço corrente em cada ano reflete a probabilidade de o empregado não completar o período de serviço necessário à obtenção do benefício parcial ou integral. Para os empregados que se espera que saiam dentro de 10 anos, nenhum benefício é atribuído.

- GA12. Um plano médico pós-emprego reembolsa 10% dos custos se o empregado deixar a entidade após ter prestado serviço entre 10 e 20 anos, ou o reembolso será de 50% dos custos, caso o empregado deixar a entidade após 20 ou mais anos de serviço.

O serviço prestado em período mais longo conduzirá a um nível de benefícios materialmente mais elevado do que o de período mais curto. Portanto, para os empregados com expectativa de sair após 20 ou mais anos, a entidade atribui benefício pelo método linear, conforme o item 68. O serviço prestado depois de 20 anos não trará um montante significativo de benefícios futuros. Portanto, o benefício atribuído a cada um dos primeiros 20 anos é de 2,5% do valor presente dos custos médicos esperados (50% dividido por 20).

Para os empregados cuja expectativa de saída for entre 10 e 20 anos, o benefício atribuído a cada um dos primeiros 10 anos é de 1% do valor presente dos custos médicos esperados. Para esses empregados, nenhum benefício é atribuído ao serviço entre o final do décimo ano e a data estimada de saída.

Para os empregados que se espera que saiam dentro de dez anos, nenhum benefício é atribuído.

Exemplo ilustrativo do parágrafo 84: Atribuição dos Benefícios aos Períodos de Contabilização.

GA13. Os empregados têm o direito a um benefício de 3% do salário final para cada ano de serviço antes dos 55 anos de idade.

O benefício de 3% do salário final estimado é atribuído para cada ano até completar a idade de 55 anos. Essa é a data em que o serviço adicional do empregado não conduzirá a quantia significativa de benefícios futuros de acordo com o plano. Nenhum benefício é atribuído ao serviço após essa idade.

Exemplo ilustrativo do parágrafo 113: Contabilização para o Custo do Serviço Passado.

GA14. Um órgão público administra um plano de pensão que proporciona uma pensão de 2% do salário final para cada ano de serviço prestado. Os benefícios tornam-se elegíveis após cinco anos de serviço. Em 1º de janeiro de 20X9 a entidade melhora o benefício para 2,5% do salário final por ano de serviço que tenha iniciado desde 1º de janeiro de 20X5. Na data da melhoria, o valor presente dos benefícios adicionais para o serviço iniciado a partir de 1º de janeiro 20X5 a 1º de janeiro de 20X9 é:

Empregados com mais de cinco anos de serviço em 1/1/X9	150
Os empregados com menos de cinco anos de serviço em 1/1/X9 (período médio até a aquisição: três anos)	120
	<u>270</u>

O órgão público reconhece 150 imediatamente porque esses benefícios já estão adquiridos. O órgão público reconhece 120 pelo método linear durante três anos a partir de 1º de janeiro 20X9.

Exemplo Ilustrativo dos parágrafos 121–123: Reembolsos

GA15. Reembolsos:

Valor presente da obrigação	1241
Ganhos atuariais não-reconhecidos	17
Passivo reconhecido na Demonstração da Posição Financeira	<u>1.258</u>
Direitos das apólices de seguro que correspondem exatamente com o montante e a duração de alguns dos benefícios pagáveis segundo o plano. Esses benefícios têm um valor presente de 1.092.	1.092
	<u>2.350</u>

Os ganhos atuariais não-reconhecidos de 17 representam os ganhos atuariais acumulados líquidos sobre a obrigação e sobre os direitos de reembolso.

Exemplo ilustrativo do parágrafo 125–127: Retorno sobre os Ativos do Plano

GA16. Em 1º de janeiro de 20X7, o valor justo dos ativos do plano era de 10.000 e os ganhos atuariais acumulados líquidos não reconhecidos eram de 760. Em

30 de junho de 20X7, o plano pagou benefícios de 1.900 e recebeu contribuições de 4.900. Em 31 de dezembro de 20X7, o valor justo dos ativos do plano era de 15.000 e o valor presente da obrigação de benefício definido era de 14.792. As perdas atuariais sobre as obrigações de 20X7 foram de 60.

Em 1º de janeiro de 20X7, o órgão público realizou as seguintes estimativas, com base nos preços de mercado naquela data:

	%
Juros e dividendos, após provisão para pagamento de tributo pelo fundo	9,25
Ganhos realizados e não-realizados sobre os ativos do plano (após a provisão para pagamento de tributo)	2,00
Custos administrativos	(1,00)
Taxa esperada de retorno	<u>10,25</u>

Para 20X7, o retorno esperado e o retorno real dos ativos do plano são os seguintes:

Retorno de 10,25% sobre os 10.000 durante 12 meses	1.025
Retorno de 5% sobre os 3.000 durante seis meses (equivalente a 10,25% anualmente, capitalizado semestralmente)	150
Retorno esperado dos ativos do plano para 20X7	<u>1.175</u>
Valor justo dos ativos do plano em 31 de dezembro de 20X7	15.000
Menos: valor justo dos ativos do plano em 1º de janeiro de 20X7	(10.000)
Menos: contribuições recebidas	(4.900)
Mais: benefícios pagos	1.900
Retorno real dos ativos do plano	<u>2.000</u>

A diferença entre o retorno esperado (1.175) e o retorno efetivo (2.000) sobre os ativos do plano (1.175) é o ganho atuarial de 825. Portanto, os ganhos atuariais acumulados líquidos não reconhecidos são de 1.525 (760 mais 825 menos 60).

Conforme o parágrafo 105, os limites do “corredor” são de 1.500 (o maior entre de: (i) 10% de 15.000 e (ii) 10% de 14.792). No ano seguinte (20X8), o órgão público reconhece no superávit ou no déficit o ganho atuarial de 25 (1.525 menos 1.500) dividido pela expectativa média de trabalho remanescente dos respectivos empregados.

O retorno esperado dos ativos do plano para 20X8 será baseado nas expectativas de mercado em 1º de janeiro de 20X8 ao longo da vida útil da obrigação.

Exemplo ilustrativo do parágrafo 135: Contabilização para uma Redução Sem uma Liquidação

GA17. Um órgão público é exigido pela legislação a cessar a coleta de resíduos e serviços de tratamento de resíduos. Os empregados deste segmento descontinuado não receberão benefícios adicionais. Esta é uma redução sem uma liquidação. Utilizando as premissas atuariais correntes (incluindo as taxas de juros de mercado e outros preços correntes de mercado) imediatamente antes da redução, a entidade tem uma obrigação de benefício definido com o valor presente líquido de 1.000, ativos do plano com valor justo de 820 e

ganhos atuariais acumulados não-reconhecidos de 50. A redução diminui o valor atual líquido da obrigação em 100, passando para 900.

Dos ganhos atuariais e valores de transição não reconhecidos anteriormente, 10% (100/1.000) se referem à parte da obrigação que foi eliminada quando da redução. Então, o efeito da redução se dá da seguinte forma:

	<i>Antes da redução</i>	<i>Ganho da redução</i>	<i>Depois da redução</i>
<i>Valor presente líquido da obrigação</i>	1000	(100)	900
<i>Valor justo dos ativos do plano</i>	(820)	–	(820)
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
<i>Ganhos atuariais não-reconhecidos</i>	180	(100)	80
<i>Passivo líquido reconhecido na demonstração da posição financeira</i>	50	(5)	45
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	230	(105)	125

Exemplo ilustrativo dos parágrafos 166 a 168: Determinação do Passivo Inicial

GA18. Em 31 de dezembro de 2010, a demonstração da posição financeira de um órgão público inclui um passivo atuarial de 100. O órgão público adota esta Norma a partir de 1º de janeiro de 2011, quando o valor presente da obrigação de acordo com a Norma é de 1.300 e o valor justo dos ativos do plano é de 1.000. Em 1º de janeiro de 2005, a entidade havia melhorado as pensões (custo dos benefícios não adquiridos: 160; e o período médio remanescente naquela data até a aquisição: 10 anos).

O efeito inicial é o seguinte:

<i>Valor presente da obrigação</i>	1.300
<i>Valor justo dos ativos do plano</i>	(1.000)
<i>Menos: custo do serviço passado a ser reconhecido em períodos posteriores (160 × 4/10)</i>	(64)
<i>Passivo inicial</i>	<hr/> 236
<i>Passivo já reconhecido segundo as políticas anteriores</i>	<hr/> 100
<i>Passivo adicional</i>	<hr/> <hr/> 136

O órgão público reconhece o passivo adicional de 136 no saldo de abertura da conta superávit/déficit acumulado do patrimônio líquido / ativo líquido.

Base para Conclusões

Esta Base para Conclusões acompanha, mas não faz parte da IPSAS 25.

Desenvolvimento da IPSAS 25, baseada versão revisada da IAS 19, pelo IASB, em 2004.

Introdução

- BC1. O Programa de Convergência às IFRS do IPSASB é um elemento importante no programa de trabalho do IPSASB. A política do IPSASB é convergir as IPSAS sob o regime de competência com as IFRSs, emitidas pelo IASB onde for apropriado para as entidades do setor público.
- BC2. O caráter de mão-de-obra intensiva das operações de muitas entidades do setor público significa que as despesas e os passivos relacionados aos Benefícios a Empregados são susceptíveis de ser significantes na avaliação do desempenho e da posição financeira das entidades. É, portanto, essencial que a finalidade geral das demonstrações contábeis dos órgãos do setor público relate as despesas e os passivos relacionados aos benefícios a empregados e, que esses devem ser determinados em base consistente e sistemática. Também, é importante que as divulgações relevantes sejam fornecidas aos usuários.
- BC3. O desenvolvimento de uma Norma sobre os benefícios a empregados foi deferido anteriormente por dois motivos. Primeiro, o IPSASB decidiu priorizar os recursos referentes a projetos específicos do setor público, incluindo projetos sobre benefícios sociais prestados pelos órgãos do setor público em transações e receitas de transações sem contraprestação. Segundo, no início desta década, verificou-se a possibilidade de haver alterações significativas na IAS 19. O IPSASB observa que o Conselho de Normas Internacional de Contabilidade (IASB) atualmente tem um projeto sobre os benefícios pós-aposentadoria em curso. O projeto está sendo feito em duas etapas, que envolvem uma revisão fundamental de todos os aspectos de contabilização dos benefícios pós-emprego. A Primeira Etapa faz parte de um projeto de convergência de curto prazo do IASB e do Conselho de Normas de Contabilidade Financeira (FASB). Embora este projeto possa identificar problemas que podem ser resolvidos de maneira relativamente rápida, o IPSASB considera que o desenvolvimento das propostas para as alterações fundamentais à contabilização dos benefícios pós-emprego não é suficientemente avançado para justificar o adiamento desta Norma. O IPSASB irá continuar a supervisionar os desenvolvimentos no projeto do IASB.

Programas de Seguridade Social e Planos Públicos de Previdência Social

- BC4. Em muitas jurisdições os benefícios pós-emprego são pagos por meio de programas de seguridade social. Os programas de seguridade social também fornecem os benefícios não vinculados aos serviços prestados pelos

empregados atuais ou antigos. O IPSASB concluiu que, por serem particularmente significativos em algumas jurisdições, incluindo um número de países europeus, os programas de seguridade social devem ser definidos e estabelecidas as exigências para o seu tratamento. Esta Norma inclui no parágrafo 10 uma definição de programas de seguridade social que abrange ambos os componentes dos referidos programas.

- BC5. Esta Norma não trata de todas as obrigações potenciais dos órgãos do setor público de acordo com os programas de seguridade social. Como esta Norma trata de benefícios a empregados das entidades a que se referem as demonstrações contábeis, apenas os benefícios pagáveis de acordo com os programas compostos de previdência social em compensação pelos serviços prestados pelos empregados das referidas entidade estão dentro do seu escopo. O IPSASB está abordando alguns outros benefícios pagáveis de acordo com os esquemas compostos de previdência social em um projeto separado que trata dos benefícios sociais.
- BC6. Esta Norma traz a exigência da IAS 19 onde um órgão público contabiliza um plano de previdência social da mesma maneira que um plano multiempregador. O IPSASB concluiu que deve fornecer maiores comentários para esclarecer a abordagem sobre a contabilização para o plano de previdência social pelas entidades do setor público. O parágrafo 46 fornece uma premissa refutável que o plano de previdência social será caracterizado como um plano de benefício definido pela entidade controladora. Somente onde essa premissa for refutável, o plano de previdência social é contabilizado como um plano de contribuição definida.

Planos de benefício definido com Entidades Participantes sob o mesmo Controle

- BC7. No setor público há provavelmente muitos casos onde as entidades sob o mesmo controle participam dos planos de benefício definido. A IAS 19 inclui comentários sobre os planos de benefício definido onde os riscos são compartilhados entre as empresas sob o mesmo controle. O IPSASB considera que as exigências na IAS 19 são adequadas ao setor público. O IPSASB também considera adequado enfatizar que, a menos que haja um acordo contratual, obrigações combinadas ou uma política expressa para debitar a despesa líquida dos benefícios definidos do plano como um todo para uma só entidade, é inapropriada para as entidades controladas contabilizar um regime de benefício definido. Em tais casos a entidade controladora deve contabilizar tais planos em um regime de benefício definido em suas demonstrações financeiras consolidadas. As entidades controladas contabilizam em um regime de contribuições definidas, identificam a entidade controladora e divulgam que a controladora está contabilizando em um regime de benefício definido em suas demonstrações financeiras consolidadas. Isto é refletido no parágrafo 41. As entidades controladas também realizam as divulgações especificadas no parágrafo 42.

Taxas de Desconto

- BC8. A IAS 19 exige a adoção de uma taxa de desconto com base no mercado, na data da apresentação das demonstrações contábeis, em títulos de dívida corporativos de alta qualidade. O IPSASB decidiu que a taxa de desconto deve refletir o valor do dinheiro no tempo e considerou que as entidades devem determinar a taxa que melhor atinja esse objetivo. O IPSASB considerou que o valor do dinheiro no tempo pode ser melhor refletido pela referência do mercado de títulos do tesouro, títulos corporativos de alta qualidade ou qualquer outro instrumento financeiro. A taxa de desconto usada não pretende incorporar o risco associado às obrigações de benefício definido ou risco de crédito específico da entidade. Há uma exigência de divulgação adicional no parágrafo 141(n)(ii) informando aos usuários como a taxa de desconto foi determinada.
- BC9. O IPSASB considerou se deve fornecer orientação para ajudar as entidades que operam na jurisdição onde não há um mercado ativo em títulos do tesouro nem um mercado ativo de títulos corporativos de alta qualidade para determinar uma taxa de desconto que reflete o valor do dinheiro no tempo. O IPSASB reconhece que a determinação de uma taxa de desconto adequada é provavelmente um assunto difícil para as entidades que operam em tais jurisdições, e que essas referidas entidades possam estar em processo de migração, ou migrou recentemente a um regime de competência de contabilização. No entanto, o IPSASB concluiu que este não é um assunto que se aplica somente no setor público e que há uma razão específica clara do setor público insuficiente para fornecer tal orientação.

Ganhos e Perdas Atuariais: o “Corredor”

- BC10. O IPSASB considerou as exigências de contabilização para os ganhos e perdas atuariais. Em particular O IPSASB considerou se a abordagem da IAS 19 conhecida como o “corredor”, em que os ganhos e perdas atuariais somente têm que ser reconhecidos imediatamente se caírem fora dos parâmetros pré-determinados, relativos ao valor justo dos ativos do plano e das obrigações de benefício definido na data da apresentação das demonstrações contábeis, deveriam ser adotadas nesta norma. O IPSASB reconheceu a visão daqueles que argumentam que a abordagem denominada de “corredor” é conceitualmente sem sentido e conduz a um diferimento injustificável de receita e despesas. Todavia, o IPSASB concluiu que não há razão específica do setor público em retirar as disposições do “corredor” e exigir o reconhecimento imediato de todas as perdas e ganhos atuariais. O IPSASB, portanto, decidiu considerar a abordagem do “corredor” nesta Norma e permitir que as entidades selecionem quaisquer das 3 opções permitidas pela IAS 19 para lidar com os ganhos e perdas atuariais que fazem parte do “corredor.” As 3 opções são:

- (a) Não-reconhecimento;
- (b) Reconhecimento em base consistente e sistemática dos ganhos e perdas atuariais relacionados a todos os planos de benefício definido na demonstração do desempenho financeiro; e
- (c) Reconhecimento em base consistente e sistemática dos ganhos e perdas atuariais relacionados a todos os planos de benefício definido fora da demonstração do desempenho financeiro.

Ganhos e Perdas Atuariais: Apresentação onde o reconhecimento está fora da Demonstração do Desempenho Financeiro

- BC11. Quando o IPSASB desenvolveu a ED 31, “Benefícios a Empregados”, A IAS 19 (2004) e a IAS 1 exigiram “a demonstração de mutações do patrimônio líquido” a ser denominada novamente como “demonstração de receitas e despesas reconhecidas” onde a entidade adota uma política de reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais para todos os seus planos de benefício definido fora da demonstração do desempenho financeiro. A seqüência de demonstrações financeiras na IPSAS 1, “Apresentação das demonstrações Financeiras” não inclui uma “demonstração de receitas e despesas reconhecidas.” O IPSASB, portanto, considerou se a IPSAS 1 deve ser alterada novamente, da denominação “demonstração das mutações do patrimônio líquido” para “demonstração das receitas e despesas reconhecidas”, segundo certas circunstâncias, ou se as entidades devem ter a permissão para reconhecer as perdas e ganhos atuariais na “demonstração das mutações do patrimônio líquido” existente, a qual é exigida pela IPSAS 1. O IPSASB inicialmente concluiu que, de acordo com o objetivo de promover convergência com a IFRS, ela deve efetuar uma alteração consequencial à IPSAS 1 para novamente denominar a “demonstração de mutações do patrimônio líquido” como “demonstração de receitas e despesas reconhecidas” quando ela apenas inclui certos itens de linha, incluindo as perdas e ganhos atuariais. Esta abordagem foi geralmente apoiada em consulta.
- BC12. O IASB emitiu subsequente uma IAS 1 revisada que inclui uma alteração consequencial a IAS 19. Esta elimina referências à demonstração de receitas e despesas reconhecidas e exige as perdas e ganhos atuariais reconhecidos fora do lucro ou prejuízo a serem apresentados como um componente de outra receita abrangente. O IPSASB ainda não considerou a IAS 1 revisada. Em vez de adotar um tratamento que visa à convergência com a abordagem da IFRS que já foi ultrapassada, O IPSASB decidiu adotar uma exigência que, onde as perdas e ganhos atuariais são reconhecidos fora da demonstração do desempenho financeiro, devem ser apresentados na demonstração de mutações do patrimônio líquido.

Reembolsos

- BC13. Embora a exigência em relação aos reembolsos na IAS 19 seja universal, o comentário é escrito a partir de uma perspectiva de apólices de seguro que não são qualificadas e não estão, portanto, nos ativos do plano. O IPSASB considerou que pode haver casos no setor público onde outra entidade do setor público pode celebrar um compromisso juridicamente vinculativo para fornecer toda ou parte da despesa necessária para liquidar a obrigação de benefício definido da entidade a que se referem as demonstrações contábeis. O IPSASB considerou que pode haver tais circunstâncias. A ED 31, portanto, incluiu comentários adicionais para reconhecer que tais circunstâncias podem surgir. Certas missões consideraram que este comentário revisado estava confuso. Levando em consideração este ponto de vista, o IPSASB decidiu usar o mesmo comentário constante da IAS 19, colocando o ônus nas entidades para determinar se têm um ativo decorrente de um direito de reembolso por referência à definição de um ativo na literatura IPSASB.

Outros Benefícios de Empregado de Longo Prazo: Benefícios por Invalidez de Longo Prazo

- BC14. A IAS 19 classifica os benefícios por invalidez de longo prazo como um exemplo de um “benefício a empregados de longo prazo.” A IAS 19 declara que “a mensuração de outros benefícios a empregados de longo prazo não está geralmente sujeita ao mesmo grau de incerteza como a mensuração dos benefícios pós-emprego” e que “a introdução, ou alterações, de benefícios a empregado de longo prazo raramente causa uma quantia material de custo de serviço passado.” No setor público, os benefícios por invalidez relacionada a certas áreas de prestação de serviço, tal como a militar, podem ser financeiramente muito significativos e relacionados à volatilidade dos ganhos ou perdas atuariais.
- BC15. A IPSAS 25, portanto, fornece a premissa refutável que os pagamentos por invalidez de longo prazo não estão sujeitos ao mesmo grau de incerteza como a mensuração dos benefícios pós-emprego. Onde esta presunção é rejeitada a entidade considera se todos ou alguns pagamentos por invalidez de longo prazo devem ser contabilizados para usar as mesmas exigências como para os benefícios pós-emprego.

Outros Benefícios a Empregados de Longo Prazo: Remuneração Paga pela Entidade a que se referem as demonstrações contábeis até que uma pessoa consiga um novo emprego.

- BC16. Embora não seja provável que tais circunstâncias sejam generalizadas, o IPSASB reconheceu que pode haver casos onde uma entidade a que se referem as demonstrações contábeis está contratualmente vinculada a realizar os pagamentos de compensação de um benefício por desligamento até que ele/ela consiga um novo emprego. A lista de outros benefícios

de longo prazo no parágrafo 147 foi, no entanto, alterada para incluir as referidas circunstâncias.

Modalidades de Implementação

- BC17. O IPSASB reconheceu que a aplicação das exigências desta Norma em relação aos passivos relacionados às obrigações decorrentes dos planos de benefício definido pode ser desafiante para muitos órgãos do setor público. Atualmente, muitos órgãos do setor público que podem não estar reconhecendo passivos relacionados a tais obrigações e podem, portanto, não ter os sistemas preparados para fornecer informação de acordo com as exigências desta Norma. Onde as entidades estão reconhecendo os passivos relacionados às obrigações decorrentes dos planos de benefício definido, esta pode estar em um regime diferente daquele requerido por esta Norma. Em alguns casos, a adoção desta Norma pode dar origem a tensões relativas a projeções orçamentárias e outras informações prospectivas.
- BC18. A IAS 19 exige que as entidades adotem aquela Norma para determinar um passivo transitório. Onde o valor do passivo transitório é maior que o passivo que teria sido reconhecido na mesma data de acordo com a política de contabilização prévia, a IAS permite que as entidades custeiem essa diferença em uma base linear em um período de até cinco anos da data da adoção.
- BC19. O impacto sobre o desempenho e posição financeira dos aumentos nos passivos decorrentes da adoção desta Norma será um problema para muitos órgãos do setor público. Todavia, conforme indicado no parágrafo BC16, um problema mais imediato pode ser obter a informação em primeiro lugar. O IPSASB, no entanto, concluiu que a fim de dar aos órgãos do setor público tempo para desenvolver o novo sistema e atualizar os sistemas existentes, esta Norma deve se tornar vigente para os períodos cobertos pelas demonstrações contábeis iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011. De acordo com o objetivo, no primeiro ano de adoção a informação comparativa não é exigida. Encoraja-se a adoção anterior.
- BC20. No parágrafo 166, esta Norma exige que as entidades determinem um passivo inicial para os planos de benefício definido. Para que as entidades não tenham que adotar a Norma antes do período com início em ou após 1º de janeiro de 2011, o IPSASB concluiu que não é necessário introduzir uma disposição transitória que permita às entidades gastarem ao longo de um período qualquer diferença entre o passivo inicial e o passivo que teria sido reconhecido de acordo com a política de contabilização prévia. A fim de evitar uma distorção potencial no resultado do primeiro ano de adoção, e, para a consistência com a IPSAS 3, “*Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificações de Erros*”, esta Norma exige que a diferença entre o passivo inicial e o passivo que teria sido reconhecido na mesma data de acordo com a política de contabilização prévia seja trazida para o saldo de abertura de superávits ou déficits acumulados.

- BC21. O IPSASB também analisou se, à luz de possíveis dificuldades de comunicação de entidades, seria conveniente prever a isenção de certas exigências de divulgação no parágrafo 141 desta Norma. Essas divulgações exigem balanços de abertura relacionados a um número de componentes de obrigações e ativos do plano ou informação da tendência cobrindo o período da apresentação das demonstrações contábeis atuais e os quatro períodos prévios. O IPSASB concluiu que, algumas entidades podem precisar de um período inteiro para desenvolver sistemas, tal isenção é apropriada. Está, portanto, incluso na Norma nos parágrafos 173 e 175.

Revisão da IPSAS 25 como resultado das Melhorias às IFRSs do IASB, emitidas em 2008

- BC22. O IPSASB reviu as revisões da IAS 19 incluídas nas “Melhorias às IFRSs”, emitidas pelo IASB em maio de 2008, e de forma geral concordou com as razões do IASB para revisar a norma. O IPSASB concluiu que não havia nenhuma razão específica para o setor público em não adotar tais alterações.

Exemplos Ilustrativos:

Esta guia de implementação acompanha, mas não faz parte da IPSAS 25.

Planos de Benefício Definido com Cobertura

Extratos das demonstrações de desempenho financeiro e demonstração da posição financeira são fornecidos para mostrar os efeitos das transações descritas abaixo. Esses extratos não necessariamente estão de acordo com todas as exigências de divulgação e apresentação de outras Normas.

Informações Básicas

EI1. As seguintes informações são fornecidas sobre o plano de benefício definido financiado. Para simplificar os cálculos dos juros, considera-se que todas as transações ocorreram no final do exercício. O valor presente da obrigação e o valor justo dos ativos do plano foram ambos de 1.000 em 1º de janeiro de 20X7. Os ganhos atuariais acumulados não reconhecidos líquidos naquela data foram de 140.

	20X7	20X8	20X9
Taxa de desconto no início do ano	10,0%	9,0%	8,0%
Taxa de retorno esperada dos ativos do plano no início do ano	12,0%	11,1%	10,3%
Custo do serviço corrente	130	140	150
Benefícios pagos	150	180	190
Contribuições pagas	90	100	110
Valor presente da obrigação em 31 de dezembro	1.141	1.197	1.295
Valor justo dos ativos do plano em 31 de dezembro	1.092	1.109	1.093
Tempo restante de serviço estimado dos empregados (anos)	10	10	10

EI2. Em 20X8, o plano foi alterado para fornecer benefícios adicionais com vigência a partir de 1º de janeiro de 20X8. O valor presente, em 1º de janeiro de 20X8, dos benefícios adicionais para serviços de empregados antes de 1º de janeiro de 20X8, foi de 50 para os benefícios adquiridos e 30 para os benefícios não adquiridos. Em 1º de janeiro, o órgão público estimou que o período médio, até que os benefícios não adquiridos se tornassem adquiridos, era de três anos; o custo do serviço passado decorrente dos benefícios não adquiridos adicionais é, portanto, reconhecido em uma base linear ao longo dos 3 anos. O custo do serviço passado decorrente de benefícios adquiridos adicionais é reconhecido imediatamente (parágrafo 112 da Norma). O órgão público adotou uma política de reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais em conformidade com os requisitos mínimos do parágrafo 106.

Mudanças no Valor Presente da Obrigação e no Valor Justo dos Ativos do Plano

EI3. O primeiro passo é resumir as alterações no valor presente da obrigação e no valor justo dos ativos do plano e usá-lo para determinar a quantia dos ganhos e perdas atuariais para o período. Esses são os seguintes:

	20X7	20X8	20X9
O valor presente da obrigação em 1º de janeiro	1.000	1.141	1.197
Custo dos juros	100	103	96
Custo do serviço corrente	130	140	150
Custo do serviço passado – benefícios não adquiridos	–	30	–
Custo do serviço passado – benefícios adquiridos	–	50	–
Benefícios pagos	(150)	(180)	(190)
Ganho (perda) atuarial sobre obrigação (número de equilíbrio)	61	(87)	42
Valor presente da obrigação, 31 de dezembro	1.141	1.197	1.295
Valor justo dos ativos do plano, 1º de janeiro	1.000	1.092	1.109
Retorno esperado sobre os ativos do plano	120	121	114
Contribuições	90	100	110
Benefícios pagos	(150)	(180)	(190)
Ganho (ou perda) atuarial sobre os ativos do plano (número de equilíbrio)	32	(24)	(50)
Valor justo dos ativos do plano, 31 de dezembro	1.092	1.109	1.093

Limites do “Corredor”

EI4. O próximo passo é determinar os limites do “corredor” e, em seguida, compará-los com os ganhos e perdas atuariais não reconhecidos cumulativos, para determinar o ganho ou a perda atuarial líquida, a serem reconhecidos no período seguinte. Segundo o parágrafo 105 da Norma, os limites do “corredor” são definidos como sendo o que for maior dentre:

- 10% do valor presente da obrigação antes da dedução dos ativos do plano; e
- 10% do valor justo de quaisquer ativos do plano.

EI5. Esses limites, e os ganhos e perdas atuariais reconhecidos e não reconhecidos, são os seguintes:

	20X7	20X8	20X9
Ganhos (perdas) atuariais não reconhecidos acumulados líquidos em 1º de janeiro	140	107	170
Limites do “corredor” em 1º de janeiro	100	114	120
Excesso [A]	40	–	50
Tempo médio remanescente de trabalho (anos) [B]	10	10	10
Ganho (perda) atuarial a ser reconhecido [A/B]	4	–	5
Ganhos (perdas) atuariais não reconhecidos em 1º de janeiro	140	107	170
Ganho (perda) atuarial para o ano—obrigação	(61)	87	(42)
Ganho (perda) atuarial para o ano —ativos do plano	32	(24)	(50)
Subtotal	111	170	78
Perda (ganho) atuarial reconhecida	(4)	–	(5)
Ganhos (perdas) atuariais não reconhecidos em 31 de dezembro	107	170	73

Valores Reconhecidos na Demonstração da Posição Financeira (Balanço Patrimonial) e na Demonstração do Desempenho Financeiro (Demonstração do Resultado do Exercício), e Respectivas Análises

EI6. O passo final é determinar os valores a serem reconhecidos na Demonstração da Posição Financeira e na Demonstração do Desempenho Financeiro e as respectivas análises a serem divulgadas, de acordo com os parágrafos 141(f), (g) e (m) da Norma (as análises realizadas de acordo com os parágrafos 141(c) e (e) são dadas na seção desta Orientação de Implementação, “Alterações no valor presente da obrigação e no valor justo dos Ativos do Plano.” Essas são as seguintes:

	20X7	20X8	20X9
Valor presente da obrigação	1.141	1.197	1.295
Valor justo dos ativos do plano	(1.092)	(1.109)	(1.093)
	49	88	202
Ganhos (perdas) atuariais não reconhecidos	107	170	73
Custo do serviço passado não reconhecido—benefícios não adquiridos	–	(20)	(10)
Passivo Reconhecido na demonstração da posição financeira	156	238	265
Custo do serviço corrente	130	140	150
Custo dos juros	100	103	96
Retorno esperado dos ativos do plano	(120)	(121)	(114)
Perda (ganho) atuarial líquido no ano	(4)	–	(5)
Custo do serviço passado — benefícios não adquiridos	–	10	10
Custo do serviço passado — benefícios adquiridos	–	50	–
Despesa reconhecida na demonstração do desempenho financeiro	106	182	137
Retorno real dos ativos do plano			
Retorno esperado dos ativos do plano	120	121	114
Ganho (perda) atuarial sobre os ativos do plano	32	(24)	(50)
Retorno real dos ativos do plano	152	97	64

Nota: vide exemplo ilustrativo dos parágrafos 121–123 para apresentação dos reembolsos.

Divulgações

Os extratos das notas mostram como as divulgações exigidas podem ser agregadas no caso das entidades públicas que forneçam uma variedade de benefícios aos empregados. Esses extratos não necessariamente estão de acordo com todas as exigências de divulgação e apresentação da IPSAS 25 e outras Normas. Em particular, eles não ilustram a divulgação de:

- Políticas contábeis para os benefícios a empregados (vide IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Financeiras”). O Parágrafo 141(a) da Norma requer que essa divulgação inclua a política contábil do órgão público para o reconhecimento de ganhos e perdas atuariais.
- Uma descrição geral do tipo de plano (parágrafo 141(b)).
- Uma descrição da base utilizada para determinar a taxa de retorno global dos ativos (parágrafo 141(l)).
- Os benefícios a empregados concedidos ao pessoal-chave da administração (vide IPSAS 20, “Transações das Partes Relacionadas”).
- Os benefícios a empregados baseados em ações (vide a norma nacional ou internacional de contabilidade tratando dos pagamentos baseados em ações).

EI7. As divulgações ilustrativas são as seguintes.

Obrigações de Benefícios aos Empregados

Os valores reconhecidos na demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial) são os seguintes:

	Planos de Aposentadoria de benefício definido		Benefícios médicos pós-emprego	
	20X8	20X7	20X8	20X7
O valor presente das obrigações com cobertura	20.300	17.400	–	–
Valor justo dos ativos do plano	(18.420)	(17.280)	–	–
	1.880	120	–	–
O valor presente das obrigações sem cobertura	2.000	1.000	7.337	6.405
Ganhos (perdas) atuariais não reconhecidos	(1.605)	840	(2.707)	(2.607)
Custo de serviço passado não-reconhecido	(450)	(650)	–	–
Passivo líquido	1.825	1.310	4.630	3.798
Valores na Demonstração da Posição Financeira				
Passivos	1.825	1.400	4.630	3.798
Ativos	–	(90)	–	–
Passivo líquido	1.825	1.310	4.630	3.798

Os ativos do plano de aposentadoria incluem as ações ordinárias emitidas pela [nome da entidade a que se referem as demonstrações contábeis] com um valor justo de 317 (20X7: 281). Os ativos do plano também incluem imóveis ocupados por [nome da entidade a que se referem as demonstrações contábeis] com um valor justo de 200 (20X7: 185).

As quantias reconhecidas no superávit e no déficit (resultado do exercício) são as seguintes:

	Planos de aposentadoria de benefício definido		Benefícios médicos pós-emprego	
	20X8	20X7	20X8	20X7
Custo do serviço corrente	850	750	479	411
Juros sobre a obrigação	950	1.000	803	705
Retorno esperado dos ativos do plano	(900)	(650)		
Perdas (ganhos) atuariais reconhecidos no ano	(70)	(20)	150	140
Custo do serviço passado	200	200		
Perdas (ganhos) sobre reduções e liquidações	175	(390)		
Total, incluído em 'despesas de benefícios a empregados'	1.205	890	1.432	1.256
Retorno real dos ativos do plano	600	2.250	–	–

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

	Planos de aposentadoria de benefício definido		Benefícios médicos pós-emprego	
	20X8	20X7	20X8	20X7
Obrigações de benefício definido no início do período	18.400	11.600	6.405	5.439
Custo do serviço	850	750	479	411
Custo dos juros	950	1.000	803	705
Perdas (ganhos) atuariais	2.350	950	250	400
Perdas (ganhos) sobre reduções	(500)	–		
Passivos extintos sobre liquidações	–	(350)		
Passivos assumidos em uma combinação de entidades	–	5.000		
Diferenças cambiais nos planos estrangeiros	900	(150)		
Benefícios pagos	(650)	(400)	(600)	(550)
Obrigações de benefício definido no final do período	22.300	18.400	7.337	6.405

As mudanças no valor justo dos ativos do plano são as seguintes:

	Planos de aposentadoria de benefício definido	
	20X8	20X7
O valor justo dos ativos do plano no início do período	17.280	9.200
Retorno esperado	900	650
Ganhos (perdas) atuariais	(300)	1.600
Ativos distribuídos em liquidações	(400)	–
Contribuições feitas pelo empregador	700	350
Ativos adquiridos em combinação de entidade	–	6.000
Diferenças cambiais nos planos estrangeiros	890	(120)
Benefícios pagos	(650)	(400)
	18.420	17.280

O órgão público espera contribuir 900 em seus planos de benefício definido em 20X9.

As principais categorias de ativos do plano, como porcentagem do total de ativos do plano, são as seguintes:

	20X8	20X7
Ações de empresas europeias	30%	35%
Ações de empresas norte-americanas	16%	15%
Títulos de dívida europeus	31%	28%
Títulos de dívida norte-americanos	18%	17%
Imóveis	5%	5%

As principais premissas atuariais na data da apresentação das demonstrações contábeis (expressas como médias ponderadas):

	20X8	20X7
Taxa de desconto em 31 de dezembro	5%	6.5%
Retorno esperado dos ativos do plano em 31 de dezembro	5.4%	7%
Futuros aumentos salariais	5%	4%
Futuros aumentos no valor do benefício de pensão	3%	2%
Proporção de empregados optando por aposentadoria antecipada	30%	30%
Aumento anual nos custos de assistência médica	8%	8%
Mudanças futuras nos benefícios máximos de assistência médica pública	3%	2%

Os pressupostos quanto às taxas relacionadas ao custo de assistência médica possuem um efeito significativo sobre os valores reconhecidos em superávit ou déficit. A mudança de um ponto percentual nas taxas de custo de assistência médica teria os seguintes efeitos:

	Aumento de um ponto percentual	Diminuição de um ponto percentual
Efeito sobre o total do custo de serviço e custo dos juros	190	(150)
Efeito sobre a obrigação de benefício definido	1.000	(900)

Os valores para o período atual e os quatro períodos anteriores são os seguintes:

Planos de aposentadoria de benefício definido

	20X8	20X7	20X6	20X5	20X4
Obrigação de benefício definido	(22.300)	(18.400)	(11.600)	(10.582)	(9.144)
Ativos do plano	18.420	17.280	9.200	8.502	10.000
Superávit (déficit)	(3.800)	(1.120)	(2.400)	(2.080)	856
Ajustes de experiência sobre os passivos do plano	(1.111)	(768)	(69)	543	(642)
Ajustes de experiência sobre os ativos do plano	(300)	1.600	(1.078)	(2.890)	2.777

Benefícios médicos pós-emprego

	20X8	20X7	20X6	20X5	20X4
Obrigação de benefício definido	7.337	6.405	5.439	4.923	4.221
Ajustes de experiência sobre os passivos do plano	(232)	829	490	(174)	(103)

O órgão público a que se referem as demonstrações contábeis também participa de um plano de benefício definido para todas as unidades de governo local na Jurisdição Y, que fornece aposentadorias ligadas aos salários finais e é financiado em regime de repartição simples. Não é praticável determinar o valor presente da obrigação da entidade ou o custo de serviço corrente, já que o plano calcula suas obrigações em um regime que difere significativamente do regime usado nas demonstrações contábeis da [nome da entidade a que se referem as demonstrações contábeis]. [descrever o regime] Nesse regime, as demonstrações contábeis do plano, até 30 de junho de 20X6, mostram um passivo sem cobertura de 27.525. Esse passivo resultará em pagamentos futuros pelos empregadores participantes. O plano tem aproximadamente 75.000 membros, dos quais 5.000 são empregados atuais ou ex-empregados da [nome da entidade a que se referem as demonstrações contábeis] ou seus dependentes. A despesa reconhecida na demonstração do desempenho financeiro, que é igual às contribuições devidas para o ano, e não está inclusa nas quantias acima, foi de 230 (20X7: 215). As contribuições futuras do órgão público a que se referem as demonstrações contábeis podem ser aumentadas significativamente se outras entidades se retirarem do plano.

Ilustração da Aplicação do Parágrafo 70

Questão

E18. O Parágrafo 69 da Norma impõe um teto sobre o ativo de benefício definido que pode ser reconhecido.

69. **O valor determinado em conformidade com o parágrafo 65 pode ser negativo (um ativo). Um órgão público deve mensurar o ativo resultante como sendo o menor entre:**

- O valor determinado de acordo com o parágrafo 65** [por exemplo, o superávit/déficit no plano mais (menos) quaisquer perdas (ganhos) não-reconhecidas]; e
- O total de:**
 - quaisquer perdas atuariais e custo de serviço passado acumulados, líquidos e não reconhecidos (ver parágrafos 105, 106 e 112); e**
 - o valor presente de quaisquer benefícios econômicos disponíveis na forma de restituições do plano ou reduções em contribuições futuras para o plano. O valor**

presente desses benefícios econômicos deve ser determinado utilizando-se a taxa de desconto especificada no parágrafo 91.

- EI9. Sem o parágrafo 70 (veja abaixo), o parágrafo 69(b) (i) tem as seguintes consequências: algumas vezes o diferimento do reconhecimento de uma perda (ganho) atuarial, na determinação do valor especificado pelo parágrafo 65, tem como resultado o fato de um ganho (perda) ser reconhecido na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício).
- EI10. O seguinte exemplo ilustra o efeito da aplicação do parágrafo 69 sem o parágrafo 70. O exemplo presume que a política contábil da entidade seja não reconhecer ganhos e perdas atuariais dentro do ‘corredor’ e amortizar ganhos e perdas atuariais fora do ‘corredor’. (Independentemente de o ‘corredor’ usado não ser significativo, a questão pode surgir sempre que houver um reconhecimento diferido em conformidade com parágrafo 65.)

Exemplo 1 – Efeito da aplicação do parágrafo 69 sem o parágrafo 70

	A	B	C	D=A+C	E=B+C	F=sendo menor de D e E	G
Ano	Superávit no plano	Benefícios econômicos disponíveis (parágrafo 69(b) (ii))	Perdas não-reconhecidas em conformidade com o parágrafo 65	Parágrafo 65	Parágrafo 69(b)	Teto de ativo, ou seja, ativo reconhecido	Ganho reconhecido no ano 2
1	100	0	0	100	0	0	–
2	70	0	30	100	30	30	30

- EI11. No final do ano 1, há um superávit de 100 no plano (coluna A na tabela acima), mas não estão disponíveis benefícios econômicos para a entidade, sejam provenientes de reembolsos ou de reduções em contribuições futuras* (coluna B). Não existem ganhos ou perdas não reconhecidos, em conformidade com o parágrafo 65 (coluna C). Portanto, se não houvesse teto de ativo, um ativo de 100 seria reconhecido, sendo o valor especificado pelo parágrafo 65 (coluna D). O limite do ativo no parágrafo 69 restringe o ativo a zero (coluna F).
- EI12. No 2º ano, há uma perda atuarial no plano de 30 que reduz o superávit de 100 a 70 (coluna A), cujo reconhecimento é diferido de acordo com o parágrafo 65 (coluna C). Portanto, se não houvesse teto de ativo, um ativo de 100 (coluna D) seria reconhecido. O teto de ativo, sem o parágrafo 70, seria 30 (coluna E). Um ativo de 30 seria reconhecido (coluna F), dando origem a um ganho em receita (coluna G), mesmo que tudo o que aconteceu tenha sido a diminuição de um superávit do qual a entidade não pode se beneficiar.

* Com base nos termos atuais do plano.

- EI13. Um efeito contra-intuitivo similar poderia surgir com ganhos atuariais (na medida em que as perdas atuariais não reconhecidas cumulativas forem reduzidas).

Parágrafo 70

- EI14. O parágrafo 70 proíbe o reconhecimento de ganhos (perdas) que resultem exclusivamente do custo do serviço passado e perdas (ganhos) atuariais.

70. A aplicação do parágrafo 69 não resultará no fato de um ganho ser reconhecido exclusivamente como um resultado de uma perda atuarial ou custo de serviço passado no período atual ou no fato de uma perda ser reconhecida exclusivamente como resultado de um ganho atuarial no período corrente. O órgão público, portanto, reconhecerá imediatamente, em conformidade com o parágrafo 65, o seguinte, à medida que surgirem, enquanto o ativo de benefício definido for determinado de acordo com o parágrafo 69(b):

- (a) **As perdas atuariais líquidas do período corrente e custo do serviço passado do período corrente, na medida em que excederem qualquer redução no valor presente dos benefícios econômicos especificados no item 69(b)(ii). Se não houver mudança ou aumento no valor presente dos benefícios econômicos, todas as perdas atuariais líquidas do período corrente e o custo do serviço passado do período corrente serão reconhecidos imediatamente de acordo com o item 65.**
- (b) **Os ganhos atuariais líquidos do período corrente, após a dedução do custo do serviço passado do período corrente, na medida em que excederem qualquer aumento no valor presente dos benefícios econômicos especificados no item 69(b) (ii); se não houver mudança ou redução no valor presente dos benefícios econômicos, todos os ganhos atuariais líquidos do período corrente, após a dedução do custo do serviço passado do período corrente, serão reconhecidos imediatamente em conformidade com o item 65.**

- EI15. Os exemplos a seguir ilustram o resultado de aplicação do parágrafo 70. Conforme exposto acima, presume-se que a política contábil da entidade é não reconhecer os ganhos e perdas atuariais dentro do ‘corredor’ e amortizar os ganhos e perdas atuariais fora do ‘corredor’. Para fins de simplificação, a amortização periódica dos ganhos e perdas não reconhecidos fora do ‘corredor’ é ignorada nos exemplos.

Exemplo 1 continua – Ajustes quando há perdas atuariais e nenhuma alteração nos benefícios econômicos disponíveis

	A	B	C	D=A+C	E=B+C	F=sendo menor de D e E	G
Ano	Superávit no plano	Benefícios econômicos disponíveis (parágrafo 69(b) (ii))	Perdas não reconhecidas segundo o parágrafo 65	Parágrafo 65	Parágrafo 69(b)	Teto de ativo, por exemplo, ativo reconhecido	Ganho reconhecido no ano 2
1	100	0	0	100	0	0	-
2	70	0	0	70	0	0	0

EI16. Os fatos são tais como no exemplo 1 acima. Aplicando-se o parágrafo 70, não há mudança nos benefícios econômicos disponíveis para a entidade*, de modo que o total da perda atuarial de 30 é reconhecida imediatamente de acordo com o parágrafo 65 (coluna D). O teto de ativo permanece em zero (coluna F) e nenhum ganho é reconhecido.

EI17. Na verdade, a perda atuarial de 30 é reconhecida imediatamente, mas compensada pela redução no efeito do teto do ativo.

	Ativo na Demonstração da Posição Financeira de acordo com o parágrafo 65 (coluna D acima)	O efeito do limite de ativo	Teto de ativo (coluna F acima)
Ano 1	100	(100)	0
Ano2	70	(70)	0
Ganho (perda)	(30)	(30)	0

EI18. No exemplo acima, não há mudança no valor presente dos benefícios econômicos disponíveis para a entidade. A aplicação do parágrafo 70 se torna mais complexa quando há mudanças no valor presente dos benefícios econômicos disponíveis, conforme ilustrado nos próximos exemplos.

* O termo “benefícios econômicos disponíveis para a entidade” é usado como referência àqueles benefícios econômicos que se qualificam para reconhecimento, em conformidade com o parágrafo 69(b)(ii).

Exemplo 2 – Ajuste quando há perdas atuariais e redução nos benefícios econômicos disponíveis

	A	B	C	D=A+C	E=B+C	F=sendo menor de D e E	G
Ano	Superávit no plano	Benefícios econômicos disponíveis (parágrafo 69(b) (ii))	Perdas não reconhecidas segundo o parágrafo 65	Parágrafo 65	Parágrafo 69(b)	Teto de ativo, ou seja, ativo reconhecido	Ganho reconhecido no ano 2
1	60	30	40	100	70	70	-
2	25	20	50	75	70	70	0

EI19. No final do 1º ano, há o superávit de 60 no plano (coluna A) e os benefícios econômicos disponíveis para a entidade de 30 (coluna B). Há perdas não reconhecidas de 40, em conformidade com o parágrafo 65 (coluna C). Portanto, se não houvesse teto de ativo, um ativo de 100 seria reconhecido (coluna D). O teto de ativo restringe o ativo a 70 (coluna F).

EI20. No 2º ano, a perda atuarial de 35 no plano reduz o superávit de 60 para 25 (coluna A). Os benefícios econômicos disponíveis para a entidade caem em 10, de 30 para 20 (coluna B). Aplicando-se o parágrafo 70, a perda atuarial de 35 é analisada da seguinte forma:

Perda atuarial igual à redução nos benefícios econômicos	10
Perda atuarial que excede a redução nos benefícios econômicos	25

EI21. De acordo com o parágrafo 70, 25 da perda atuarial são reconhecidos imediatamente em conformidade com o parágrafo 65* (coluna D). A redução nos benefícios econômicos de 10 é incluída nas perdas atuariais não reconhecidas cumulativas que aumentam para 50 (coluna C). O teto do ativo, portanto, também permanece em 70 (coluna E) e nenhum ganho é reconhecido.

EI22. Na verdade, a perda atuarial de 25 é reconhecida imediatamente, mas é compensada pela redução no efeito do teto do ativo.

	Ativo na Demonstração da Posição Financeira de acordo com o parágrafo 65 (coluna D acima)	Efeito do teto de ativo	Teto de ativo (coluna F acima)
Ano 1	100	(30)	70
Ano 2	75	(5)	70
Ganho (perda)	(25)	25	0

Exemplo 3 – Ajuste quando há ganhos atuariais e redução nos benefícios econômicos disponíveis para a entidade

	A	B	C	D=A+C	E=B+C	F= o que for menor entre D e E	G
Ano	Superávit no plano	Benefícios econômicos disponíveis (parágrafo 69(b) (ii))	Perdas não reconhecidas segundo o parágrafo 65	Parágrafo 65	Parágrafo 69(b)	Limite ativo, por exemplo, ativo reconhecido	Ganho reconhecido no ano 2
1	60	30	40	100	70	70	-
2	110	25	40	150	65	65	(5)

EI23. No final do 1º ano, há um superávit de 60 no plano (coluna A) e benefícios econômicos disponíveis para a entidade de 30 (coluna B). Há perdas não reconhecidas de 40, em conformidade com o parágrafo 65, que surgiram antes que o teto de ativo tivesse qualquer efeito (coluna C). Portanto, se não houvesse teto de ativo, um ativo de 100 seria reconhecido (coluna D). O teto de ativo restringe o ativo para 70 (coluna F).

EI24. No 2º ano, o ganho atuarial de 50 no plano aumenta o superávit de 60 para 110 (coluna A). Os benefícios econômicos disponíveis para a entidade diminuem em 5 (coluna B). Aplicando-se o parágrafo 70, não há aumento em benefícios econômicos disponíveis para a entidade. Portanto, todo o ganho atuarial de 50 é reconhecido imediatamente de acordo com o parágrafo 65 (coluna D) e a perda não reconhecida cumulativa de acordo com o parágrafo 65 permanece em 40 (coluna C). O teto de ativo diminui para 65 devido à redução dos benefícios econômicos. Essa redução não é uma perda atuarial, tal como definida pela IPSAS 25 e, portanto, não se qualifica para o reconhecimento diferido.

EI25. Na verdade, o ganho atuarial de 50 é reconhecido imediatamente, mas é (mais que) compensado pelo aumento no efeito do teto de ativo.

	Ativo na Demonstração da Posição Financeira de acordo com o parágrafo 65 (coluna D acima)	Efeito do teto de ativo	Teto de ativo (coluna F acima)
Ano 1	100	(30)	70
Ano 2	150	(85)	65
Ganho (perda)	50	(55)	(5)

* A aplicação do parágrafo 70 permite o reconhecimento de algumas perdas e ganhos atuariais a serem diferidos de acordo com o parágrafo 65 e, portanto, são incluídos no cálculo do teto de ativo. Por exemplo, as perdas atuariais não reconhecidas cumulativas que se formaram, enquanto o montante especificado pelo parágrafo 69(b) não for inferior ao valor especificado pelo parágrafo 65, não serão reconhecidas imediatamente ao ponto em que o valor especificado pelo parágrafo 69(b) se torne menor. Em vez disso, seu reconhecimento continuará a ser diferido, em conformidade com a política contábil da entidade. As perdas não reconhecidas cumulativas nesse exemplo são perdas cujo reconhecimento é diferido, mesmo que o parágrafo 70 seja aplicável.

EI26. Nos exemplos 2 e 3 há uma redução em benefícios econômicos disponíveis para a entidade. Entretanto, no exemplo 2 nenhuma perda é reconhecida, enquanto que, no exemplo 3, é reconhecida uma perda. Essa diferença no tratamento é consistente com o tratamento de mudanças no valor presente dos benefícios econômicos antes da introdução do parágrafo 70. A finalidade do parágrafo 70 é exclusivamente impedir que ganhos (perdas) sejam reconhecidos por causa do custo de serviço passado ou perdas (ganhos) atuariais. Na medida do possível, todas as outras consequências do reconhecimento diferido e do teto de ativo permanecem inalteradas.

Exemplo 4 – Ajuste em um período em que o teto de ativo deixa de ter um efeito

	A	B	C	D=A+C	E=B+C	F=sendo menor de D e E	G
Ano	Superávit no plano	Benefícios econômicos disponíveis (parágrafo 69(b) (ii))	Perdas não reconhecidas segundo o parágrafo 65	Parágrafo 65	Parágrafo 69(b)	Teto de ativo, ou seja, ativo reconhecido	Ganho reconhecido no ano 2
1	60	25	40	100	65	65	-
2	(50)	0	115	65	115	65	0

EI27. No final do 1º ano, há um superávit de 60 no plano (coluna A) e estão disponíveis para a entidade benefícios econômicos de 25 (coluna B). Há perdas não reconhecidas de 40, em conformidade com o parágrafo 65, que surgiram antes do teto de ativo tivesse qualquer efeito (coluna C). Assim, se não houvesse teto de ativo, seria reconhecido um ativo de 100 (coluna D). O teto de ativo restringe o ativo para 65 (coluna F).

EI28. No 2º ano, a perda atuarial de 110 no plano reduz o superávit de 60 para um déficit de 50 (coluna A). Os benefícios econômicos disponíveis para a entidade diminuem de 25 para 0 (coluna B). Para aplicar o parágrafo 70, é necessário determinar o quanto da perda atuarial resulta quando o ativo de benefício definido é determinado em conformidade com o parágrafo 69(b). Uma vez que o superávit se torna déficit, o valor determinado pelo parágrafo 65 é menor que o total líquido previsto no parágrafo 69(b). Assim, a perda atuarial que surge, quando o ativo de benefício definido é determinado em conformidade com o parágrafo 69(b), é a perda que reduz o superávit a zero, ou seja 60. A perda atuarial é, portanto, analisada da seguinte forma:

Perda atuarial que surge quando o ativo de benefício definido é mensurado em conformidade com o parágrafo 69(b):

Perda atuarial que se iguala à redução dos benefícios econômicos	25
Perda atuarial que excede a redução dos benefícios econômicos	35
	60
Perda atuarial que surge enquanto o ativo de benefício definido é mensurado de acordo com o parágrafo 65	50
Perda atuarial total	110

EI29. Em conformidade com o parágrafo 70, 35 da perda atuarial são reconhecidos imediatamente, de acordo com o parágrafo 65 (coluna D); 75 (25 + 50) da perda atuarial são incluídos nas perdas cumulativas não reconhecidas, que aumentam para 115 (coluna C). O valor determinado, em conformidade com o parágrafo 65, torna-se 65 (coluna D) e, de acordo com o parágrafo 69(b), torna-se 115 (coluna E). O ativo reconhecido é o menor entre os dois, ou seja, 65 (coluna F), e não é reconhecido nenhum ganho ou perda (coluna G).

EI30. Na verdade, uma perda atuarial de 35 é reconhecida imediatamente, mas é compensada pela redução no efeito do teto de ativo.

	Ativo na Demonstração da Posição Financeira de acordo com o parágrafo 65 (coluna D acima)	Efeito do teto de ativo	Teto de ativo (coluna F acima)
Ano 1	100	(35)	65
Ano 2	65	0	65
Ganho (perda)	(35)	35	0

Observações

1. Ao aplicar o parágrafo 70 em situações em que há um aumento no valor presente dos benefícios econômicos disponíveis para a entidade, é importante lembrar que o valor presente dos benefícios econômicos disponíveis não pode exceder o superávit do plano.*
2. Na prática, as melhorias nos benefícios frequentemente resultam em custo de serviço passado e aumento nas contribuições futuras esperadas, devido a um maior custo do serviço corrente de anos futuros. O aumento nas contribuições futuras esperadas pode aumentar os benefícios econômicos disponíveis para a entidade, na forma de reduções antecipadas nas contribuições futuras. A proibição contra o reconhecimento de ganho exclusivamente como resultado de custo de serviço passado no período corrente não impede o reconhecimento de ganho por causa de aumento nos benefícios econômicos. Similarmente, uma mudança nas premissas atuariais que causar uma perda atuarial também

* No exemplo ilustrativo do parágrafo 73 da IPSAS 25, o valor presente de restituições futuras disponíveis em contribuições não pode exceder o superávit no plano de 90.

pode aumentar as contribuições futuras esperadas e, portanto, os benefícios econômicos disponíveis para a entidade, na forma de reduções antecipadas nas contribuições futuras. Novamente, a proibição contra o reconhecimento de um ganho exclusivamente como resultado de uma perda atuarial no período corrente não impede o reconhecimento de ganho por causa de um aumento nos benefícios econômicos.

Comparação com a IAS 19

A Norma Internacional de Contabilidade do Setor Público (IPSAS) 25, “BENEFÍCIOS A EMPREGADOS” é extraída principalmente da Norma internacional de Contabilidade (IAS) 19, “Benefícios a Empregados”, como parte das “Melhorias às IFRSs”, emitidas em maio de 2008. As principais diferenças entre a IPSAS 25 e IAS 19 são as seguintes:

- A IPSAS 25 contém orientação adicional nos planos de gratificações do setor público.
- Para o desconto das obrigações pós-emprego, a IAS 19 exige que as entidades apliquem uma taxa de desconto com base nos rendimentos de obrigações corporativas de alta qualidade consistentes com a moeda e prazo estimado das obrigações de benefícios de pós-emprego. A exigência na IPSAS 25 é que a entidade aplique uma taxa que reflita o valor do dinheiro no tempo. A IPSAS 25 também contém uma exigência para que as entidades divulguem o regime em que a taxa de desconto foi determinada.
- A IPSAS 25 inclui uma premissa refutável que os pagamentos por invalidez de longo prazo não estão geralmente sujeitos ao mesmo grau de incerteza como a mensuração de benefícios pós-emprego. Onde esta presunção é rejeitada pela entidade, considera-se que todos ou alguns pagamentos por invalidez de longo prazo devem ser contabilizados da mesma maneira que os benefícios pós-emprego. A IAS 19 não inclui tal premissa refutável.
- A IPSAS 25 exige que as entidades determinem um passivo inicial para os planos de benefício definido na primeira adoção. Se este passivo é maior ou menor que o passivo que teria sido reconhecido na mesma data de acordo com a política de contabilização prévia da entidade, exige-se que a entidade reconheça o aumento/diminuição nos saldos de abertura das contas de débitos ou superávits acumulados. A IAS 19 exige que as entidades determinem um passivo transitório para os planos de benefício definido e, se esta quantia é maior que a quantia que teria sido reconhecido de acordo com a política de contabilização prévia, permite-se que as entidades reconheçam o aumento ao longo de um período até cinco anos da data da adoção.
- A IPSAS 25 usa terminologia diferente, em certos exemplos, da IAS 19. Os exemplos mais significantes são o uso dos termos “receita”, “demonstração de desempenho e posição financeira.” Os termos equivalentes na IAS 19 são “ganho”, “demonstração de resultado” e “balanço patrimonial.”

IPSAS 26 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVO GERADOR DE CAIXA

Reconhecimento

Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) é extraída principalmente da International Accounting Standard (IAS) 36 (revisada em 2003), Redução ao Valor Recuperável de Ativos, publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 36 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRSs) que é publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidos diretamente no IASB Publications Department, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, United Kingdom.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRS, IAS, Minutas para Audiência Pública e outras publicações do IASB são direitos autorais do IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASC”, “IASCF” e “International Accounting Standards (Normas Internacionais de Contabilidade)” são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem seu consentimento.

A IPSAS 26, “Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa” é constituída dos parágrafos 1-127 e do Apêndice. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. IPSAS 26 deve ser lida no contexto de seu objetivo, das Bases para Conclusões e do “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. IPSAS 3, “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativas Contábeis e Erros” proporciona uma base para seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Fevereiro de 2008

IPSAS 26 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVO GERADOR DE CAIXA

CONTEÚDO

	Parágrafo
Introdução	IN1–IN14
Objetivo	1
Alcance	2–12
Definições	13–20
Ativos geradores de caixa	14–18
Depreciação	19
Perda por Irrecuperabilidade	20
Identificando um Ativo cujo valor contábil possa estar Irrecuperável.....	21–30
Mensuração do Valor Recuperável	31–70
Mensuração do Valor Recuperável de um Ativo Intangível com uma Vida Útil Indefinida	37
Valor líquido de venda	38–42
Valor em uso	43–70
Base de Estimativas de Futuros Fluxos de Caixa	46–51
Composição de Estimativas de Fluxos de Caixa Futuros	52–66
Fluxos de Caixa Futuros em Moeda Estrangeira	67
Taxa ou Taxas de Desconto	68–70
Reconhecimento e Mensuração de uma Perda por Redução ao Valor Recuperável	71–75
Unidades geradoras de caixa	76–97
Identificando da Unidade geradora de caixa à qual um Ativo Pertence	77–84
Valor Recuperável e Valor Contábil de Uma Unidade geradora de caixa	85–90

Redução ao Valor Recuperável de uma Unidade geradora de caixa	91–97
Reversão de uma Perda por Redução ao valor recuperável	98–111
Reversão de uma Perda por Redução ao valor Recuperável para um Ativo Individual	106–109
Reversão de uma Perda por Redução ao Valor Recuperável para uma Unidade Geradora de Caixa	110–111
Redesignação de Ativos	112–113
Divulgação	114–125
Divulgação de estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável das unidades geradoras de caixa contendo ativo intangível com vida útil indefinida	123–125
Data de Vigência	126–127
Apêndice A: Guia de Aplicação	
Apêndice B: Emendas a outras IPSAS	
Base para Conclusões	
Árvore de Decisão Ilustrativa	
Guia de Implementação	
Comparação com a IAS 36	

A IPSAS 26, “Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa” é constituída dos parágrafos 1-127. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 26 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 26, “Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Introdução

- IN1. A Norma estabelece exigências para a identificação dos ativos que podem ter sofrido perdas por redução ao valor recuperável, para o teste de recuperabilidade de ativos geradores de caixa e unidades geradoras de caixa e para a contabilização de perdas de redução ao valor recuperável e reversões destas perdas. É baseada na IAS 36, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos”
- IN2. Um ativo gerador de caixa é um ativo mantido com o objetivo principal de gerar um retorno comercial. A Norma não trata da redução ao valor recuperável de ativos não-geradores de caixa. As exigências para o teste de recuperabilidade, para a contabilização de perdas por redução ao valor recuperável e a reversão destas perdas para ativos não-geradores de caixa são estabelecidas na IPSAS 21, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não-Geradores de Caixa”. Esta Norma e a IPSAS 21 exigem que as entidades divulguem os critérios desenvolvidos para distinguir ativos geradores de caixa e ativos não-geradores de caixa.
- IN3. Existe um número de exclusões do escopo. Especificamente, ativos imobilizados mensurados pelo método da reavaliação na IPSAS 17, “Ativo Imobilizado, ativos intangíveis que são regularmente reavaliados ao valor justo e o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) estão fora do escopo desta Norma.
- IN4. A Norma define uma “redução ao valor recuperável” como uma perda dos futuros benefícios econômicos ou do potencial de serviços de um ativo, sobre e além do reconhecimento sistemático da perda dos futuros benefícios econômicos ou do potencial de serviços por meio da depreciação. Um ativo sofreu redução ao valor recuperável quando seu valor contábil excede o valor recuperável.
- IN5. Com exceção dos ativos intangíveis com uma vida útil indefinida ou dos ativos intangíveis que ainda não estão disponíveis para o uso, a Norma exige que a entidade avalie em cada data do balanço se existe qualquer indicação de que um ativo possa ter sofrido uma redução ao valor recuperável. Ao avaliar de se há uma indicação de redução ao valor recuperável, a Norma exige que entidade a considere, no mínimo, um número de indicadores específicos. A lista de indicadores não é exaustiva e podem existir outros indicadores além dos listados. Quando existe uma indicação de redução ao valor recuperável, a entidade determina o valor recuperável de um ativo. Os ativos intangíveis com uma vida útil indefinida ou os ativos intangíveis que ainda não estão disponíveis para o uso devem ser testados para redução ao valor recuperável anualmente.
- IN6. O valor recuperável é o maior valor entre o valor líquido de venda de um ativo e seu valor em uso. Quando não há nenhuma razão para acreditar que o valor em uso do ativo excede materialmente seu valor líquido de venda, o valor líquido de venda pode ser usado como seu valor recuperável.
- IN7. A estimativa do valor em uso envolve a estimativa dos fluxos de caixa futuros oriundos do uso contínuo do ativo e de sua alienação final e da aplicação de

uma taxa de desconto apropriada àqueles fluxos de caixa. A taxa de desconto é uma taxa, sem considerar impostos, que reflete avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos do ativo para quais as estimativas futuras de fluxo de caixa não foram ajustadas.

- IN8. Quando o valor recuperável de um ativo é menor do que seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao valor recuperável. O montante desta redução é uma perda por redução ao valor recuperável e é reconhecida imediatamente na demonstração do resultado.
- IN9. Existem ocasiões quando o valor recuperável de um ativo individual não pode ser determinado. Este é o caso quando:
- O valor em uso do ativo não pode ser estimado como próximo ao seu valor líquido de venda (por exemplo, quando os fluxos de caixa futuros do uso contínuo do ativo estimados são insignificantes);
 - O ativo não gera entradas de caixa que são em grande parte independentes de outros ativos.

Nesses casos, o valor em uso e, conseqüentemente, o valor recuperável, podem ser determinados somente para a unidade geradora de caixa do ativo. Uma unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera as entradas de caixa, que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou grupos de ativos. As unidades geradoras de caixa são identificadas consistentemente de período a período, a menos que uma mudança seja justificada. Quando tal mudança é feita, a entidade deve fazer as divulgações relativas à agregação dos ativos e das razões da mudança.

- IN10. Uma perda por redução ao valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é reconhecida quando o valor recuperável da unidade é menor do que o valor contábil da unidade. A perda por redução ao valor recuperável é alocada para reduzir o valor contábil dos ativos da unidade em uma base pro rata, baseados no valor contábil de cada ativo na unidade. No entanto, ao fazer tal alocação, uma entidade não reduz o valor contábil do ativo abaixo do mais elevado do:
- Seu valor líquido de venda (se determinável);
 - Seu valor em uso (se determinável);
 - Zero.
- IN11. Ativos não-geradores de caixa podem contribuir com potencial de serviços para as unidades geradoras de caixa. Nesses casos, uma proporção do valor contábil desse ativo não-gerador de caixa é alocada ao valor contábil da unidade geradora de caixa anteriormente à estimativa do valor recuperável da unidade geradora de caixa. O valor contábil do ativo não-gerador de caixa reflete todas as perdas por redução ao valor recuperável na data a que se referem as demonstra-

ções contábeis que foram determinadas conforme as exigências da IPSAS 21. A alocação de qualquer perda por redução ao valor recuperável para a unidade geradora de caixa é feita em uma base pró-rata aos ativos da unidade geradora de caixa. O ativo não-gerador de caixa não está sujeito a perdas por redução ao valor recuperável além das determinadas de acordo com a IPSAS 21.

- IN12. Uma entidade deve avaliar em cada data do balanço se há qualquer indicação que uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida em um período anterior de um ativo individual ou de uma unidade geradora de caixa pode já não existir ou pode ter diminuído. Ao fazer esta avaliação, a Norma exige que a entidade considere, no mínimo, um número de indicações específicas. Estas indicações são semelhantes àquelas da identificação de uma potencial redução ao valor recuperável.
- IN13. Quando o valor recuperável de um ativo aumentou desde que a última perda por redução ao valor recuperável foi reconhecida, e houve uma mudança nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável do ativo desde aquela redução ao valor recuperável, há uma reversão da perda por redução ao valor recuperável e o valor contábil do ativo é aumentado ao seu valor recuperável. O valor contábil aumentado do ativo é limitado ao valor contábil que seria determinado (líquido da amortização ou da depreciação) se nenhuma perda por redução ao valor recuperável fosse reconhecida em anos anteriores. A quantia da reversão é reconhecida imediatamente na demonstração do resultado. As exigências para reverter as perdas por redução ao valor recuperável de unidades geradoras de caixa seguem um processo similar quanto aos ativos individuais. A quantia da reversão é atribuída aos ativos da unidade geradora de caixa proporcionalmente ao valor contábil destes ativos. Nenhuma parte da quantia desta reversão é alocada a um ativo não-gerador de caixa que contribua com potencial de serviços a uma unidade geradora de caixa.
- IN14. A redesignação de um ativo de uma unidade geradora de caixa para uma unidade não-geradora de caixa, ou de uma unidade não-geradora de caixa para uma unidade geradora de caixa, é feita apenas quando há evidências claras de que tal redesignação é apropriada. Na data do balanço subsequente após uma redesignação, a entidade deve revisar, no mínimo, as indicações listadas aplicáveis ao ativo após tal redesignação.

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é definir os procedimentos que uma entidade adota para determinar se um ativo gerador de caixa sofreu redução ao valor recuperável e garantir que as perdas por redução ao valor recuperável sejam reconhecidas. A Norma também especifica quando uma entidade deve reverter uma perda por redução ao valor recuperável e estabelece evidenciações.

Alcance

2. A entidade que elabora e apresenta demonstrações contábeis conforme o regime de competência deve aplicar esta Norma na contabilização para redução ao valor recuperável de ativos geradores de caixa, exceto:
 - (a) Estoques (veja IPSAS 12, “Estoques”);
 - (b) Ativos oriundos de contratos de construção (veja IPSAS 11, “Contratos de Construção”);
 - (c) Ativos financeiros incluídos no escopo das IPSAS 29, “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração”;
 - (d) Propriedades para investimento mensuradas pelo método do valor justo (veja IPSAS 16, “Propriedades para investimento”);
 - (e) Ativo Imobilizado gerador de caixa reavaliado (veja IPSAS 17, “Ativo Imobilizado”);
 - (f) Imposto diferido ativo (veja a norma internacional ou nacional relevante que trata imposto diferido ativo);
 - (g) Ativos oriundos de benefícios aos empregados (veja IPSAS 25, “Benefícios a Empregados”);
 - (h) Ativos intangíveis que são mensurados por montantes reavaliados (veja IPSAS 31, “Ativos Intangíveis”);
 - (i) Ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*);
 - (j) Os ativos biológicos relativos à atividade agrícola que são mensurados pelo valor justo menos custos de alienação (veja IPSAS 27, “Ativo Biológico e Produto Agrícola”);
 - (k) Custos de aquisição diferidos, e ativos intangíveis, oriundos dos direitos contratuais de um segurador sob contratos de seguro dentro do escopo da norma contábil internacional ou nacional relevante que trata de contratos de seguro;

- (l) **Ativos não circulantes (ou grupos de ativos) classificados como mantidos para a venda e mensurados pelo menor montante entre o valor contábil e o valor líquido de venda de acordo com a norma contábil internacional ou nacional relevante que trata os ativos não circulantes mantidos para venda e operações descontinuadas;**
 - (m) **Outros ativos geradores de caixa para os quais as exigências para reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável estejam incluídas em outra Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público.**
3. Esta Norma é aplicável a todas as entidades do setor público, exceto as Empresas Estatais.
 4. As Empresas Estatais aplicam a IAS 36, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos” e assim não estão sujeitas as condições desta Norma. Entidades do setor público, com exceção destas empresas, que mantêm ativos não-geradores de caixa conforme parágrafo 13, aplicam a IPSAS 21, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos não-geradores de caixa” a tais ativos. As entidades do setor público, com exceção das Empresas Estatais, que mantêm ativos geradores de caixa aplicam as exigências desta Norma.
 5. Esta Norma exclui de seu escopo os ativos intangíveis geradores de caixa que são regularmente reavaliados. A Norma inclui em seu escopo todos os outros ativos intangíveis geradores de caixas (por exemplo, aqueles mensurados pelo custo menos qualquer amortização acumulada).
 6. Esta Norma exclui do seu escopo ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*). As entidades aplicam as exigências das normas contábeis internacionais ou nacionais relevantes que tratam da redução ao valor recuperável do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), da alocação do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) às unidades geradoras de caixa e do teste de recuperabilidade das unidades geradoras de caixa com o ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*).
 7. Esta norma não se aplica aos estoques e aos ativos geradores de caixa oriundos de contratos de construção, porque as Normas existentes aplicáveis a estes ativos contêm exigências de reconhecimento e mensuração destes ativos. Esta Norma não se aplica aos ativos de imposto diferido, ativos relativos aos benefícios aos empregados ou custos de aquisição diferidos e ativos intangíveis oriundos dos direitos contratuais sob contratos de seguro. A redução ao valor recuperável de tais ativos é discutida nas normas contábeis internacionais ou nacionais relevantes. Além disso, esta Norma não se aplica aos ativos biológicos relativos à atividade agrícola que são mensurados ao valor justo menos determinados custos estimados no ponto-de-venda e aos ativos não circulantes (ou os grupos de ativos) classificados como mantidos para a venda e mensurados pelo menor montante entre o valor contábil e o valor líquido de venda.

As normas contábeis internacionais ou nacionais relevantes que tratam de tais ativos contêm as exigências de mensuração.

8. Esta Norma não se aplica a estoques e a ativos não geradores de caixa provenientes de contratos de construção. Essa não aplicabilidade da Norma ocorre porque as Normas existentes aplicáveis a esses tipos de ativos contêm exigências específicas para reconhecimento e mensuração de tais ativos. Essa Norma não se aplica a tributos diferidos a receber, a ativos relacionados a benefícios a empregados, ou custos de aquisição diferidos e ativos intangíveis provenientes de direitos contratuais de segurados vinculados a contratos de seguros. A redução a valor recuperável de tais ativos é um assunto tratado em relevantes Normas contábeis internacionais ou nacionais. Além disso, essa Norma não se aplica a: (a) ativos biológicos relacionados à atividade agrícola que sejam mensurados pela apuração do valor justo menos o custo de venda, e (b) ativos não circulantes classificados como mantidos para venda, os quais são mensurados pelo valor mais baixo entre o valor contábil; e o valor resultante da subtração dos custos associados a venda do valor justo. A IPSAS 27, que aborda o tema dos ativos biológicos relacionados à atividade agrícola, e as normas contábeis internacionais e nacionais relevantes que abordam o tema dos ativos não circulantes classificados como ativos mantidos para venda possuem as exigências requeridas para se fazer a mensuração.
9. Esta norma não exige a aplicação de um teste de recuperabilidade para uma propriedade para investimento que seja mensurada pelo valor justo de acordo com a IPSAS 16. Sob o modelo de valor justo da IPSAS 16, a propriedade para investimento é mensurada pelo valor justo na data do balanço e qualquer perda por redução ao valor recuperável será levada em consideração na avaliação.
10. Esta Norma não exige a aplicação de um teste de recuperabilidade aos ativos geradores de caixa mensurados por valores reavaliados segundo o modelo de reavaliação da IPSAS 17. Segundo o modelo de reavaliação, os ativos serão reavaliados com suficiente regularidade para garantir que estejam mensurados por um montante que não seja materialmente diferente de seus valores justos na data do balanço e qualquer redução ao valor recuperável será levada em consideração na avaliação.
11. Investimentos em:
 - (a) Entidades controladas, conforme a IPSAS 6, “Demonstrações contábeis Consolidadas e Separadas;”
 - (b) Coligadas, conforme a IPSAS 7, “Investimentos em Coligadas;” e
 - (c) *Joint Ventures*, conforme IPSAS 8, “Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*),” são ativos financeiros excluídos do alcance da IPSAS 15. Quando tais investimentos são de natureza de ativos geradores de caixa, são tratados nesta Norma. Quando tais

investimentos são em sua natureza ativos não geradores de caixa, estes são tratados segundo a IPSAS 21.

12. O Prefácio às Normas Internacionais de Apresentação de Demonstrações Contábeis emitido pelo IPSASB explica que as IFRS são projetadas para serem aplicadas às demonstrações contábeis de uso geral de todas as entidades que visam lucros. As Empresas Estatais são entidades geradoras de lucro. Consequentemente, devem estar em conformidade com as IFRS.

Definições

13. Os seguintes termos são usados nesta Norma:

Unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos mantidos com o objetivo principal de gerar retorno comercial que, por sua vez, produzirá entradas de caixa, que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou de grupos de ativos.

Valor em uso de ativo gerador de caixa é o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados pelo uso contínuo do ativo e de sua venda ao final de sua vida útil.

Os termos definidos em outras IPSAS são usados nesta Norma com o mesmo significado das outras Normas e reproduzidos no Glossário de Termos, publicado separadamente.

Ativos geradores de caixa

14. Ativos geradores de caixa são aqueles mantidos para gerar retorno comercial. Um ativo gera retorno comercial quando é empregado de maneira consistente com aquela adotada por uma entidade com fins lucrativos. Manter um ativo para gerar “retorno comercial” indica que a entidade pretende gerar fluxos de caixa positivos deste ativo (ou da unidade do qual o ativo é parte) e ganhar um retorno comercial que reflita o risco envolvido ao se manter o ativo. Um ativo pode ser mantido com o objetivo principal de gerar retorno comercial mesmo que não atenda a este objetivo durante um período específico. Inversamente, um ativo pode ser não-gerador de caixa mesmo que atinja seu ponto de equilíbrio ou gere um retorno comercial durante um período específico. A menos que estabelecido de outra maneira, as referências “um ativo” ou “ativos” nos seguintes parágrafos desta Norma são referências ao(s) “ativo(s) gerador(es) de caixa.”
15. Existe um número de circunstâncias em que as entidades do setor público podem manter alguns ativos com o objetivo principal de gerar um retorno comercial, embora a maioria de seus ativos não seja mantida para essa finalidade. Por exemplo, um hospital pode usar um edifício para pacientes que pagam as consultas. Os ativos geradores de caixa de uma entidade do setor público podem operar independentemente dos ativos não-geradores de caixa da entidade.

Por exemplo, o cartório pode receber taxas de registro de terrenos independentemente do departamento de assuntos fundiários.

16. Em certos casos, um ativo pode gerar fluxos de caixa embora seja mantido primariamente para finalidades de prestação de serviços. Por exemplo, uma usina de processamento de lixo é operada para assegurar a eliminação segura dos lixos hospitalares gerados por hospitais controlados pelo Estado, mas a usina também trata uma pequena quantidade de lixo hospitalar gerada por outros hospitais em uma base comercial. O tratamento do lixo hospitalar dos hospitais particulares é casual em relação às atividades da usina, e os ativos que geram fluxos de caixa não podem ser distinguidos dos ativos não-geradores de caixa.
17. Em outros exemplos um ativo pode gerar fluxos de caixa e também ser usado para finalidades não-geradoras de caixa. Por exemplo, um hospital público tem dez divisões, nove usados para pacientes particulares em uma base comercial e a outra é usada para pacientes que são atendidos gratuitamente. Os pacientes de ambas as divisões usam em comum as outras instalações do hospital (por exemplo, instalações operacionais). A medida na qual o ativo é mantido com o objetivo de fornecer um retorno comercial deve ser considerada para determinar se a entidade deve aplicar as exigências desta Norma ou as da IPSAS 21. Se, como neste exemplo, o componente não-gerador de caixa é insignificante no arranjo como um todo, a entidade aplica esta Norma, e não a IPSAS 21.
18. Em alguns casos pode não estar claro se o objetivo principal de manter o ativo é o de gerar um retorno comercial. Nesses casos, é necessário avaliar a importância dos fluxos de caixa. Pode ser difícil determinar se a medida na qual o ativo gera fluxos de caixa é de tal importância para então aplicar esta Norma, e não a IPSAS 21. É necessária uma avaliação para determinar qual Norma deve ser aplicada. A entidade desenvolve critérios para exercitar esta avaliação consistentemente de acordo com a definição de ativos não-geradores de caixa e geradores de caixa e com a respectiva orientação dos parágrafos 14-17. O parágrafo 114 exige que a entidade divulgue os critérios usados para realizar este julgamento. No entanto, dado os objetivos gerais da maioria das entidades do setor público, diferentes das Empresas Estatais, suposição é que os ativos são não-geradores de caixa nestas circunstâncias e, conseqüentemente, a IPSAS 21 se aplicará.

Depreciação

19. A depreciação e a amortização são a alocação sistemática do valor depreciável ou amortizável de ativos durante sua vida útil. No caso de um ativo intangível, o termo “amortização” é geralmente usado em vez de “depreciação”. Ambos os termos têm o mesmo significado.

Perda por Irrecuperabilidade

20. Esta Norma define “redução ao valor recuperável” como uma redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo, sobre e além do reconhecimento sistemático da redução por meio da depreciação (amortização). A redução ao valor recuperável de um ativo gerador de caixa reflete, portanto, um declínio nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços relativos ao ativo que a entidade controla. Por exemplo, uma entidade pode ter um estacionamento municipal atualmente usado em 25% da capacidade. O estacionamento é mantido para finalidades comerciais e a gestão estimou a geração da taxa de retorno comercial quando a capacidade é igual ou superior a 75%. O declínio no uso não foi acompanhado por um aumento significativo na taxa cobrada para estacionar. O ativo é considerado como tendo sofrido perda por irreuperabilidade quando seu valor contábil exceder seu valor recuperável.

Identificando um Ativo cujo valor contábil possa estar Irrecuperável

21. O ativo é considerado como tendo sofrido perda por irreuperabilidade quando seu valor contábil exceder seu valor recuperável. Os parágrafos 25-27 descrevem algumas indicações de que essa perda possa ter ocorrido. Se qualquer dessas indicações estiver presente, a entidade deve fazer uma estimativa formal do valor recuperável. Se não houver indicação de uma possível perda por irreuperabilidade, exceto conforme descrito no parágrafo 23, esta Norma não exige que a entidade faça uma estimativa formal do valor recuperável.
22. **A entidade deve avaliar, no mínimo ao fim de cada exercício social, se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido perda por irreuperabilidade. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo.**
23. **Independentemente de existir ou não qualquer indicação de redução ao valor recuperável, uma entidade deverá testar, no mínimo anualmente, a redução ao valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida ou de um ativo intangível ainda não disponível para uso, comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável. Esse teste de redução ao valor recuperável poderá ser executado a qualquer momento no período de um ano, desde que seja executado, todo ano, no mesmo período. Ativos intangíveis diferentes podem ter o valor recuperável testado em períodos diferentes. Entretanto, se tais ativos intangíveis foram inicialmente reconhecidos durante o ano corrente, deverão ter a redução ao valor recuperável testada antes do fim do ano corrente.**
24. A capacidade de um ativo intangível de gerar benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços suficiente para recuperar seu valor contábil é geralmente sujeita a uma maior incerteza antes do ativo estar disponível para o uso do que depois. Conseqüentemente, esta Norma exige que uma entidade teste a

redução ao valor recuperável, pelo menos anualmente, do valor contábil de um ativo intangível ainda não disponível para uso.

25. **Ao avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido perda por irrecuperabilidade, uma entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:**

Fontes externas de informação

- (a) **Durante o período, o valor de mercado do ativo diminuiu sensivelmente, mais do que seria de se esperar como resultado da passagem do tempo ou do uso normal;**
- (b) **Mudanças significativas com efeito adverso sobre a entidade ocorreram durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no qual a entidade opera ou no mercado para o qual o ativo é utilizado;**
- (c) **as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos aumentaram durante o período, e esses aumentos provavelmente afetarão a taxa de desconto usada no cálculo do valor em uso de um ativo e diminuirão significativamente o valor recuperável do ativo;**

Fontes internas de informação

- (d) **evidência disponível de obsolescência ou de dano físico de um ativo;**
- (e) **Mudanças significativas, com efeito adverso sobre a entidade, ocorreram durante o período, ou devem ocorrer em futuro próximo, na medida ou maneira em que um ativo é ou será usado. Essas mudanças incluem o ativo que se torna ocioso, planos de descontinuidade ou reestruturação da operação à qual um ativo pertence, planos para alienação de um ativo antes da data anteriormente esperada e reavaliação da vida útil de um ativo como finita ao invés de indefinida;**
- (f) **evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho econômico de um ativo é ou será pior que o esperado.**

26. A relação constante no parágrafo 25 não é exaustiva. Uma entidade pode identificar outras indicações ou fontes de que um ativo pode ter sofrido perda por irrecuperabilidade, exigindo que a entidade determine o seu valor recuperável.

27. Evidência proveniente de relatório interno que indique que um ativo pode ter sofrido perda por irrecuperabilidade inclui a existência de:

- (a) Fluxos de caixa para adquirir o ativo ou necessidades de caixa subsequentes para operar ou mantê-lo, que sejam significativamente mais elevadas do que originalmente orçadas;

- (b) Fluxos de caixa líquidos reais ou superávit ou déficit líquidos gerados pelo ativo, que são significativamente piores do que aqueles orçados;
- (c) queda significativa nos fluxos de caixa líquidos orçados ou no superávit ou aumento no déficit líquido orçado gerado pelo ativo; ou
- (d) Déficits ou saídas de caixa líquidas em relação ao ativo, quando os números do período atual são agregados com números orçados para o futuro.

28. Conforme indicado no parágrafo 23, esta Norma requer que um ativo intangível com vida útil indefinida ou ainda não disponível para uso seja testado com relação à redução ao valor recuperável, pelo menos uma vez ao ano. Independentemente do momento em que as exigências do parágrafo 23 sejam aplicadas, o conceito de relevância se aplica à identificação e à verificação se o valor recuperável de um ativo necessita ser estimado. Por exemplo, se cálculos prévios indicam que o valor recuperável de um ativo é significativamente maior do que seu valor contábil, a entidade não necessita estimar novamente o valor recuperável do ativo, desde que não tenham ocorrido eventos que eliminariam essa diferença. Do mesmo modo, uma análise prévia pode indicar que o valor recuperável de um ativo não é sensível a uma (ou mais) das indicações relacionadas no parágrafo 25.

29. Para ilustrar o parágrafo 28, se as taxas de juros de mercado ou outras taxas esperadas de retorno aumentarem durante o período, uma entidade não precisa fazer uma estimativa formal do valor recuperável de um ativo nos seguintes casos:

- (a) Se a taxa de desconto usada no cálculo do valor em uso de um ativo provavelmente não for afetada pelo aumento nessas taxas de mercado. Por exemplo, os aumentos nas taxas de juros de curto prazo podem não ter um efeito significativo sobre essa taxa de desconto usada para um ativo que tenha uma longa vida útil remanescente; ou

- (b) se a taxa de desconto usada no cálculo do valor em uso do ativo provavelmente for afetada pelo aumento nessas taxas de mercado; porém uma análise prévia de sensibilidade de valor recuperável indica que:

- (i) É improvável que haja uma diminuição significativa no valor recuperável, porque os fluxos de caixa futuros provavelmente também aumentarão (por exemplo, em alguns casos, uma entidade pode ser capaz de demonstrar que ajusta suas receitas (principalmente receitas com contraprestação) para compensar qualquer aumento nas taxas de mercado); ou

- (ii) A diminuição no valor recuperável não resulte provavelmente em perda significativa por irrecuperabilidade.

30. Se houver uma indicação de que um ativo possa ter sofrido perda por irrecuperabilidade, isso pode indicar que a vida útil remanescente, o método de de-

preciação (amortização) ou o valor residual do ativo necessitem ser revisados e ajustados de acordo com a IPSAS aplicável ao ativo, mesmo que não seja necessário reconhecer qualquer perda por irrecoverabilidade para o ativo.

Mensuração do Valor Recuperável

31. Esta Norma define o valor recuperável como o maior valor entre o valor líquido de venda de um ativo e o seu valor em uso. Os parágrafos 32-70 estabelecem as exigências para mensuração do valor recuperável. Essas exigências usam o termo “um ativo”, porém, se aplicam igualmente a um ativo individual ou a uma unidade geradora de caixa.
32. Nem sempre é necessário determinar o valor líquido de venda de um ativo e seu valor em uso. Se qualquer desses valores exceder o valor contábil do ativo, esse não tem perda por irrecoverabilidade e, portanto, não é necessário estimar o outro valor.
33. Pode ser possível determinar o valor líquido de venda mesmo que um ativo não seja negociado em um mercado ativo. Entretanto, algumas vezes não será possível determinar o valor líquido de venda, porque não há base para se fazer uma estimativa confiável do valor a ser obtido pela venda do ativo em uma transação em que não há favorecidos e em que as partes estejam informadas e dispostas a transacionar. Nesse caso, o valor em uso poderá ser utilizado como seu valor recuperável.
34. Se não há razão para acreditar que o valor em uso de um ativo exceda significativamente seu valor líquido de venda, o valor líquido de venda pode ser considerado como seu valor recuperável. Esse será frequentemente o caso para um ativo que é mantido para alienação. Isto acontece porque o valor em uso de um ativo mantido para alienação corresponderá principalmente às receitas líquidas da alienação, uma vez que os futuros fluxos de caixa do uso contínuo do ativo, até sua alienação, provavelmente são irrisórios.
35. O valor recuperável é determinado para um ativo isolado, a menos que o ativo não gere entradas de caixa provenientes de seu uso contínuo, que são em grande parte independentes daquelas provenientes de outros ativos ou de grupos de ativos. Se esse for o caso, o valor recuperável é determinado para a unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence (ver parágrafos 85-90), a menos que:
 - (a) O valor líquido de venda do ativo seja maior do que seu valor contábil;
 - (b) O ativo é uma parte de uma unidade geradora de caixa, mas é capaz de gerar fluxos de caixa individualmente, o valor em uso do ativo possa ser estimado como sendo próximo do valor líquido de venda e este possa ser determinado.

36. Em alguns casos, estimativas, médias e cálculos sintéticos podem oferecer aproximação razoável dos cálculos detalhados ilustrados nesta Norma para determinar o valor líquido de venda ou o valor em uso.

Mensuração do Valor Recuperável de um Ativo Intangível com uma Vida Útil Indefinida

37. O parágrafo 23 requer que um ativo intangível com vida útil indefinida seja no mínimo anualmente testado com relação à redução ao valor recuperável, comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável, independentemente de existir ou não alguma indicação de uma redução ao valor recuperável. Entretanto, o mais recente cálculo detalhado do valor recuperável de tal ativo, efetuado em período anterior, poderá ser utilizado no teste do valor recuperável para esse ativo no período corrente, desde que todos os seguintes critérios sejam seguidos:
 - (a) Se o ativo intangível não gera entradas de caixa decorrentes do uso contínuo que são independentes daquelas decorrentes de outros ativos ou de grupo de ativos e, portanto, é testado com relação à redução ao valor recuperável como parte da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence, se os ativos e passivos que compõem essa unidade não tiverem sofrido alteração significativa desde cálculo mais recente do valor recuperável;
 - (b) O cálculo mais recente do valor recuperável resultou em um valor que excede o valor contábil do ativo com substancial margem; e
 - (c) Baseado em uma análise de eventos que ocorreram e em circunstâncias que mudaram desde o cálculo mais recente do valor recuperável, é remota a probabilidade de que a determinação do valor recuperável corrente seja menor do que o valor contábil do ativo.

Valor líquido de venda

38. A melhor evidência de um valor líquido de venda é um preço de um contrato de venda em uma transação em que não há favorecidos e em que as partes estejam informadas e dispostas a transacionar, ajustado por despesas adicionais que seriam diretamente atribuíveis à venda do ativo.
39. Se não houver contrato de venda, porém um ativo é negociado em um mercado ativo, o valor líquido de venda é o preço de mercado do ativo menos as despesas de venda. O preço de mercado adequado é normalmente o preço atual de cotação. Quando os preços atuais de oferta não estão disponíveis, o preço da transação mais recente pode oferecer uma base a partir da qual se estima o valor líquido de venda, contanto que não tenha havido uma mudança significativa nas circunstâncias econômicas entre a data da transação e a data na qual a estimativa é feita.
40. Se não houver um contrato de venda ou mercado ativo para um ativo, o valor líquido de venda deve ser baseado na melhor informação disponível para refletir o valor que uma entidade possa obter, na data do balanço, da alienação do

ativo em uma transação em que não há favorecidos e em que as partes estejam informadas e dispostas a transacionar, após deduzir as despesas da alienação. Ao determinar esse valor, a entidade deve considerar o resultado de transações recentes para ativos semelhantes, do mesmo setor. O valor líquido de venda não deve refletir uma venda forçada.

41. As despesas de venda, exceto as que já foram reconhecidas como passivo, devem ser deduzidas ao se determinar o valor líquido de venda. Exemplos dessas despesas são as despesas legais, taxas e impostos, despesa de remoção do ativo e despesas diretas incrementais para deixar o ativo em condição de venda. Entretanto, as despesas com demissão de empregados e despesas ligadas à redução ou reorganização de um negócio em seguida à alienação do ativo não são despesas incrementais diretas relacionadas a esta venda.
42. Algumas vezes, a alienação de um ativo pode exigir que o comprador assuma um passivo e somente o valor líquido de venda esteja disponível para registro do ativo e do passivo. O parágrafo 89 explica como tratar esses casos.

Valor em uso

43. **Os seguintes elementos devem ser refletidos no cálculo do valor em uso do ativo:**
 - (a) **estimativa dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com esse ativo;**
 - (b) **Expectativas sobre possíveis variações no montante ou período desses fluxos de caixa futuros;**
 - (c) **o valor do dinheiro no tempo, representado pela taxa atual de juros de mercado livre de risco;**
 - (d) **O preço decorrente da incerteza inerente ao ativo; e**
 - (e) **Outros fatores, tais como falta de liquidez, que participantes do mercado iriam considerar ao determinar os fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com o ativo.**
44. A estimativa do valor em uso de um ativo envolve os seguintes passos:
 - (a) estimar futuras entradas e saídas de caixa decorrentes do uso contínuo do ativo e de sua alienação final; e
 - (b) Aplicar a taxa de desconto adequada a esses fluxos de caixa futuros.
45. Os elementos identificados no parágrafo 43 (b), (d) e (e) podem ser refletidos como ajustes dos fluxos de caixa futuros ou ajustes da taxa de desconto. Seja qual for a abordagem que a entidade adote para refletir expectativas sobre eventuais variações no valor ou prazo de fluxos de caixa futuros, o resultado será o reflexo do valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros, ou seja, a média ponderada

de todos os resultados possíveis. O anexo A oferece orientações adicionais sobre a utilização de técnicas de valor presente na avaliação do valor em uso de um ativo.

Base de Estimativas de Futuros Fluxos de Caixa

46. **Ao mensurar o valor em uso, a entidade deve:**

- (a) **Basear as projeções de fluxo de caixa em premissas razoáveis e fundamentadas que representem a melhor estimativa, por parte da administração, do conjunto de condições econômicas que existirão na vida útil remanescente do ativo; peso maior deve ser dado às evidências externas;**
- (b) **basear as projeções de fluxo de caixa nas previsões ou nos orçamentos financeiros mais recentes que foram aprovados pela administração, que, porém, devem excluir qualquer estimativa de fluxo de caixa que se espera surgir das reestruturações futuras ou da melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo. As projeções baseadas nessas previsões ou nos orçamentos devem abranger, como regra geral, um período máximo de cinco anos, a menos que se justifique, fundamentadamente, um período mais longo; e**
- (c) **estimar as projeções de fluxo de caixa para além do período coberto pelas previsões ou orçamentos mais recentes, por meio de extrapolação das projeções baseadas em orçamentos ou previsões, usando uma taxa de crescimento estável ou decrescente para anos subsequentes, a menos que uma taxa crescente possa ser devidamente justificada; essa taxa de crescimento não deve exceder a taxa de crescimento médio, de longo prazo, para os produtos, setores de indústria, país ou países nos quais a entidade opera ou para o mercado no qual o ativo é utilizado, a menos que se justifique, fundamentadamente, uma taxa mais elevada.**

47. A administração deve avaliar a razoabilidade das premissas nas quais as atuais projeções de fluxos de caixa se baseiam, examinando as causas das diferenças entre projeções de fluxos de caixa passadas e os fluxos de caixa reais. A administração deve certificar-se de que as premissas que fundamentam as atuais projeções de fluxos de caixa são consistentes com os resultados reais do passado, considerando os efeitos de eventos subsequentes, ou circunstâncias inexistentes quando os fluxos de caixa reais foram gerados.
48. Geralmente não estão disponíveis orçamentos e previsões financeiras confiáveis detalhados e explícitos de fluxos de caixa futuros para períodos superiores a cinco anos. Por essa razão, as estimativas da administração de fluxos de caixa futuros são baseadas nos mais recentes orçamentos e previsões por um período máximo de cinco anos. A administração pode usar projeções de fluxo de caixa com base em orçamentos e previsões financeiras para um período superior a

cinco anos, se estiver convicta de que essas projeções são confiáveis e possa demonstrar sua capacidade, baseada em experiência passada, de fazer previsão de fluxo de caixa corretamente para esse período mais longo.

49. As projeções de fluxo de caixa até o fim da vida útil de um ativo são estimadas pela extrapolação de projeções de fluxo de caixa baseadas em orçamentos e previsões financeiras usando uma taxa de crescimento para anos subsequentes. Essa taxa deve ser estável ou decrescente, a menos que um aumento nas taxas seja condizente com informações objetivas sobre padrões de um produto ou do ciclo de vida do setor no qual a entidade opera. Se apropriado, a taxa de crescimento deve ser zero ou negativa.
50. Quando as condições forem favoráveis, possivelmente concorrentes entrarão no mercado e restringirão o crescimento. Portanto, as entidades terão dificuldade em exceder a taxa média de crescimento histórico a longo prazo (por exemplo, vinte anos) para os produtos, setores econômicos, país ou países nos quais a entidade opera ou no mercado no qual o ativo é utilizado.
51. Ao usar informações de orçamentos e previsões financeiras, a entidade deve considerar se as informações refletem premissas razoáveis e fundamentadas, e se representam a melhor estimativa, por parte da administração, quanto ao conjunto de condições econômicas que existirão durante a vida útil remanescente do ativo.

Composição de Estimativas de Fluxos de Caixa Futuros

52. **As estimativas de fluxos de caixa futuros devem incluir:**
- (a) **Projeções de entradas de caixa do uso contínuo do ativo;**
 - (b) **Projeções de saídas de caixa, que são incorridas necessariamente para gerar as entradas de caixa decorrentes do uso contínuo do ativo (incluindo saídas de caixa para preparar o ativo para o uso) e podem ser diretamente atribuídas, ou alocadas ao ativo, em uma base consistente e razoável; e**
 - (c) **se houver fluxos líquidos de caixa, a serem recebidos (ou pagos) referentes à alienação do ativo no fim de sua vida útil.**
53. As estimativas de fluxos de caixa futuros e a taxa de desconto devem refletir premissas consistentes sobre aumentos de preço devido à inflação geral. Portanto, se a taxa de desconto incluir o efeito dos aumentos de preço devido à inflação geral, os fluxos de caixa futuros devem ser estimados em termos nominais. Se a taxa de desconto excluir o efeito de aumentos de preço devido à inflação geral, os fluxos de caixa futuros devem ser estimados em termos reais, porém devem incluir aumentos ou futuras reduções de preços específicos.

54. As projeções de saídas de caixa devem incluir aquelas necessárias para utilização e manutenção do ativo, bem como as despesas gerais indiretas que podem ser atribuídas diretamente ou alocadas ao uso do ativo, em base razoável e consistente.
55. Quando o valor contábil de um ativo ainda não inclui todas as saídas de caixa a serem incorridas antes de estar pronto para uso ou venda, a previsão de saídas de fluxos de caixa futuros deve incluir uma previsão de qualquer saída de caixa adicional que se espera incorrer antes que o ativo esteja pronto para uso ou venda. Por exemplo, esse é o caso de um edifício em construção ou de um projeto de desenvolvimento que ainda não está completo.
56. Para evitar dupla contagem, as estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir:
- (a) entradas de caixa derivadas de ativos que geram outras entradas de caixa que são em grande parte independentes das entradas de caixa do ativo sob revisão, por exemplo, contas a receber; e
 - (b) saídas de caixa que se referem a obrigações que já foram reconhecidas como passivos, por exemplo, contas a pagar e provisões.
57. **Fluxos de caixa futuros devem ser estimados para o ativo em sua condição atual. As estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir futuras entradas ou saídas de caixa previstas de:**
- (a) **futura reestruturação com a qual a entidade ainda não está compromissada; ou**
 - (b) **melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo.**
58. Como os fluxos de caixa futuros são estimados para o ativo em sua condição atual, o valor em uso não deve refletir:
- (a) futuras saídas de caixa ou redução de despesa relacionada (por exemplo, reduções nas despesas de pessoal) ou benefícios que devam surgir de uma futura reestruturação com a qual a entidade ainda não está comprometida; ou
 - (b) futuras saídas de caixa que melhorarão ou aprimorarão o desempenho do ativo ou as entradas de caixa relacionadas que derivem dessas saídas de caixa.
59. Reestruturação é um programa planejado e controlado pela administração e que muda, significativamente, o negócio levado a efeito por uma entidade ou a maneira como o negócio é conduzido. A IPSAS 19, “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes” possui orientação que esclarece quando uma entidade está comprometida com uma reestruturação.

60. Quando uma entidade se compromete com uma reestruturação, alguns ativos possivelmente serão afetados por essa reestruturação. Uma vez que a entidade esteja comprometida com a reestruturação:
- sua estimativa de futuras entradas e saídas de caixa, com o objetivo de determinar o valor em uso, deve refletir a economia de despesas e outros benefícios provenientes da reestruturação, com base nas mais recentes previsões ou nos orçamentos que foram aprovados pela administração; e
 - Suas estimativas de futuras saídas de caixa para a reestruturação é tratada como uma provisão para reestruturação de acordo com a IPSAS 19.
61. Até que a entidade incorra em saídas caixa que melhorem ou aprimorem o desempenho de um ativo, as estimativas de futuros fluxos de caixa não devem incluir as entradas futuras estimadas de caixa que devam surgir do aumento de benefícios econômicos ou potencial de serviços associados às saídas de caixa.
62. As estimativas de fluxos futuros de caixa incluem saídas futuras de caixa necessárias para manter o nível de benefícios econômicos ou de potencial de serviços esperados a partir do ativo em sua condição atual. Quando uma unidade geradora de caixa é composta de ativos com diferentes vidas úteis estimadas, sendo todos essenciais para a continuidade da operação da unidade, a substituição de ativos com vida mais curta é considerada como fazendo parte do gasto relacionado à utilização e manutenção da entidade quando da estimativa de fluxos de caixa futuros associados a essa unidade. De maneira similar, quando um ativo individual abrange componentes com diferentes vidas úteis estimadas, a substituição de componentes com vida mais curta é considerada como parte do gasto relacionado à utilização e manutenção do ativo quando da estimativa dos fluxos de caixa futuros gerados por esse ativo.
63. **As estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir:**
- entradas ou saídas de caixa provenientes de atividades de financiamento; ou**
 - Recebimentos ou pagamentos de tributos sobre a renda.**
64. Fluxos de caixa futuros estimados devem refletir premissas consistentes com a maneira pela qual a taxa de desconto é determinada. De outra forma, o efeito de algumas premissas será contado duas vezes ou ignorado. Como o valor da moeda no tempo é considerado no desconto de fluxos de caixa futuros estimados, esses fluxos de caixa excluem as entradas ou saídas de caixa provenientes das atividades de financiamento. Similarmente, uma vez que a taxa de desconto é determinada antes dos impostos, os fluxos de caixa futuros são também estimados antes de impostos.
65. **A estimativa de fluxos de caixa líquidos a serem recebidos ou pagos pela alienação de um ativo no fim de sua vida útil deve ser o montante que a**

entidade espera obter da alienação do ativo, em uma transação com isenção de interesses entre partes conhecedoras e interessadas, após deduzir as despesas estimadas da alienação.

66. A estimativa de fluxos de caixa líquidos a serem recebidos ou pagos pela alienação de um ativo no fim de sua vida útil é determinada de modo semelhante ao preço de venda líquido de um ativo, com exceção de que, ao estimar esses fluxos de caixa líquidos:
- a entidade deve usar preços em vigor na data da estimativa para ativos semelhantes que atingiram o fim de sua vida útil e que operaram em condições semelhantes àquelas nas quais o ativo será usado; e
 - a entidade deve ajustar esses preços, tanto pelo efeito de futuros aumentos de preços devidos à inflação, quanto para futuros aumentos ou diminuições de preços específicos; entretanto, se as estimativas de fluxos de caixa futuros provenientes do uso contínuo do ativo e a taxa de desconto excluírem o efeito da inflação geral, esse efeito deve ser também excluído da estimativa de fluxos de caixa líquidos sobre a alienação de ativos.

Fluxos de Caixa Futuros em Moeda Estrangeira

67. Os futuros fluxos de caixa são estimados na moeda na qual eles serão gerados e, em seguida, usando-se uma taxa de desconto adequada para essa moeda. A entidade deve converter o valor presente usando a taxa de câmbio à vista, na data do cálculo do valor em uso.

Taxa ou Taxas de Desconto

68. **A taxa (ou as taxas) de desconto deve(m) ser a taxa (ou as taxas) antes dos impostos, que reflita(m) as avaliações atuais de mercado:**
- do valor da moeda no tempo, representado pela atual taxa de juros livre de risco; e**
 - dos riscos específicos do ativo para os quais as futuras estimativas de fluxos de caixa não foram ajustadas.**
69. Uma taxa que reflita avaliações atuais de mercado do valor da moeda no tempo e os riscos específicos do ativo é o retorno que os investidores exigiriam se eles tivessem que escolher um investimento que gerasse fluxos de caixa de valores, prazo e perfil de risco equivalentes àqueles que a entidade espera extrair do ativo. Essa taxa é estimada a partir de taxas implícitas em transações de mercado atuais para ativos semelhantes. Entretanto, se os fluxos estiverem em moeda de poder aquisitivo constante, ou ajustados por determinados riscos, a(s) taxa(s) de desconto utilizada(s) para mensurar o valor de um ativo em uso não deve(m) refletir a inflação projetada e os riscos para os quais as futuras es-

timativas de fluxos de caixa já tiverem sido ajustadas. Caso contrário, o efeito de algumas premissas será levado em consideração em duplicidade.

70. Quando uma taxa de um ativo específico não estiver diretamente disponível no mercado, a entidade deve usar substitutos para estimar a taxa de desconto. O anexo A dispõe sobre informações adicionais quanto à estimativa de taxas de desconto em tais circunstâncias.

Reconhecimento e Mensuração de uma Perda por Redução ao Valor Recuperável

71. Os parágrafos 72-75 estabelecem as exigências para reconhecer e mensurar perdas por redução ao valor recuperável de um ativo individual. O reconhecimento e mensuração dessas perdas redução ao valor recuperável para unidades geradoras de caixa são tratados nos parágrafos 76-97.
72. **Se, e somente se, o valor recuperável de um ativo for menor do que seu valor contábil, o valor contábil do ativo deve ser reduzido ao seu valor recuperável. Essa redução representa uma perda redução ao valor recuperável.**
73. **A perda por redução ao valor recuperável do ativo deve ser reconhecida imediatamente no superávit ou déficit.**
74. **Quando o valor estimado da perda for maior do que o valor contábil do ativo ao qual se relaciona, a entidade deve reconhecer um passivo se, e somente se, isso for exigido por outra Norma.**
75. **Depois do reconhecimento de uma perda por redução ao valor recuperável, a despesa de depreciação, amortização ou exaustão do ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo, menos seu valor residual, se houver, em uma base sistemática sobre sua vida útil remanescente.**

Unidades geradoras de caixa

76. Os parágrafos 77-97 estabelecem as exigências para a identificação da unidade geradora de caixa à qual um ativo pertence e para a determinação do valor contábil e o reconhecimento de reduções ao valor recuperável para unidades geradoras de caixa.

Identificando da Unidade geradora de caixa à qual um Ativo Pertence

77. **Se houver qualquer indicação de que um ativo possa sofrer redução ao valor recuperável o valor recuperável deve ser estimado individualmente para cada ativo. Se não for possível estimar o valor recuperável individualmente, a entidade deve determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence (a unidade geradora de caixa do ativo).**

78. O valor recuperável de um ativo não pode ser determinado individualmente se:
- (a) o valor em uso do ativo não puder ser estimado como tendo valor próximo de seu valor líquido de venda (por exemplo, quando os fluxos de caixa futuros provenientes de uso contínuo do ativo não podem ser estimados por serem insignificantes); e
 - (b) o ativo gerar entradas de caixa que não são em grande parte independentes daquelas provenientes de outros ativos.

Nesses casos, o valor em uso e, portanto, o valor recuperável, pode ser determinado somente para a unidade geradora de caixa do ativo.

79. Conforme definido no parágrafo 13, uma unidade geradora de caixa do ativo é o menor grupo de ativos que gera entradas de caixa que são em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos. A identificação de uma unidade geradora de caixa requer julgamento. Se o valor recuperável não puder ser determinado para cada ativo, a entidade identificará o menor grupo de ativos que geram entradas de caixa, em grande parte independentes.
80. As entradas de caixa são recursos de caixa e equivalentes de caixa recebidos de fonte externa da entidade. Ao identificar se as entradas de caixa provenientes de um ativo ou grupo de ativos são em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos, a entidade considera vários fatores, incluindo a maneira como a administração monitora as operações da entidade, tais como, por linhas de produto, tipos de negócios, localidades isoladas, áreas distritais ou regionais ou a maneira como a administração toma decisões sobre a continuidade ou alienação dos ativos e operações da entidade.. [O Exemplo Ilustrativo 1 no Guia de Implementação dá um exemplo da identificação de uma unidade geradora de caixa.]
81. **Se existir um mercado ativo para o produto produzido por um ativo ou grupo de ativos, esse ativo ou grupo de ativos deve ser identificado como uma unidade geradora de caixa, mesmo que alguns ou todos os produtos sejam usados internamente. Se as entradas de caixa geradas por qualquer ativo ou unidade geradora de caixa forem afetadas por preço interno de transferência, uma entidade deve usar a melhor estimativa da administração em relação ao(s) preço(s) futuros que possam ser conseguidos numa transação entre partes independentes, levando em consideração:**
- (a) **as entradas futuras de caixa utilizadas para determinar o valor em uso do ativo ou da unidade geradora de caixa; e**
 - (b) **as saídas futuras de caixa utilizadas para determinar o valor em uso para qualquer outro ativo ou unidade geradora de caixa que são afetados pelo preço interno de transferência.**

82. Mesmo se toda ou parte da produção de um ativo ou de um grupo de ativos for usada por outras unidades da entidade, por exemplo, produtos em um estágio intermediário de um processo de produção, esse ativo ou grupo de ativos forma uma unidade geradora de caixa separada se a entidade puder vender esse produto em um mercado ativo. Isso acontece porque esse ativo ou grupo de ativos poderia gerar entradas de caixa que seriam em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos. Ao usar informações baseadas em orçamentos e previsões financeiras que estão relacionadas a essa unidade geradora de caixa, ou a qualquer outro ativo ou unidade geradora de caixa afetada pelo preço interno de transferência, a entidade deve ajustar essa informação se os preços internos de transferência não refletirem a melhor estimativa, por parte da administração, dos que seriam conseguidos numa transação entre partes independentes.
83. **As unidades geradoras de caixa devem ser identificadas de maneira consistente de período para período para o mesmo ativo ou tipos de ativos, a menos que haja justificativa para uma mudança.**
84. Se a entidade determinar que um ativo pertence a uma unidade geradora de caixa diferente do que pertencia em períodos anteriores, ou que os tipos de ativos agrupados na unidade geradora de caixa mudaram, o item 120 requer, se uma redução ao valor recuperável for reconhecida ou revertida para a unidade geradora de caixa, divulgações sobre a unidade geradora de caixa.

Valor Recuperável e Valor Contábil de Uma Unidade geradora de caixa

85. O valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é o valor mais alto entre o valor líquido de venda e o valor em uso. Com a finalidade de determinar o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa, qualquer referência a “um ativo”, constante dos parágrafos 31-70, deve ser lida como referência a “uma unidade geradora de caixa”.
86. **O valor contábil de uma unidade geradora de caixa deve ser determinado de maneira consistente com o modo pelo qual é determinado o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa.**
87. O valor contábil de uma unidade geradora de caixa:
- deve incluir o valor contábil somente daqueles ativos que podem ser atribuídos diretamente ou alocados em base razoável e consistente à unidade geradora de caixa, e que gerarão as futuras entradas de caixa utilizadas para determinar o valor em uso da unidade geradora de caixa; e
 - não deve incluir o valor contábil de qualquer passivo reconhecido, a menos que o valor contábil da unidade geradora de caixa não possa ser determinado sem considerar esse passivo.

- Isso ocorre porque o valor líquido de venda e o valor em uso de uma unidade geradora de caixa são determinados excluindo-se os fluxos de caixa que estão relacionados a ativos que não sejam parte da unidade geradora de caixa e passivos que foram reconhecidos nas demonstrações contábeis (veja parágrafos 41 e 56).
88. Quando os ativos são agrupados para avaliação de sua recuperabilidade, é importante incluir na unidade geradora de caixa todos os ativos que geram ou são utilizados para gerar o fluxo relevante de entradas de caixa. De outra forma, a unidade geradora de caixa pode parecer ser totalmente recuperável quando, de fato, ocorreu uma perda por redução ao valor recuperável. O apêndice B fornece um fluxograma que ilustra o tratamento dos ativos individuais que são parte das unidades geradoras de caixa.
89. Poderá ser necessário considerar determinados passivos reconhecidos para determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa. Isso poderá ocorrer se na alienação de uma unidade geradora de caixa há exigência de que o comprador assuma um passivo. Nesse caso, o valor líquido de venda, ou o fluxo de caixa estimado da alienação final da unidade geradora de caixa, é o preço de venda estimado para os ativos da unidade geradora de caixa e o passivo juntos, menos as despesas da baixa. A fim de efetuar uma comparação significativa entre o valor contábil da unidade geradora de caixa e seu valor recuperável, o saldo do passivo deve ser deduzido ao se determinar tanto o valor em uso da unidade geradora de caixa quanto seu valor contábil.
90. Por razões práticas, o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é algumas vezes determinado depois de se considerar os ativos que não são parte da unidade geradora de caixa, por exemplo, contas a receber ou outros ativos financeiros ou passivos que tenham sido reconhecidos, como, por exemplo, contas a pagar, pensões e outras provisões. Nesses casos, o valor contábil da unidade geradora de caixa deve ser aumentado pelo valor contábil desses ativos e diminuído pelo valor contábil desses passivos.

Redução ao Valor Recuperável de uma Unidade geradora de caixa

91. **Uma redução ao valor recuperável deve ser reconhecida para uma unidade geradora de caixa se, e somente se, o valor recuperável da unidade for menor do que o valor contábil da unidade. A redução ao valor recuperável deve ser alocada para reduzir o valor contábil dos ativos geradores de caixa da unidade proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo na unidade. Essas reduções nos valores contábeis devem ser tratadas como perda por redução ao valor recuperável de itens individuais dos ativos e reconhecidas de acordo com o parágrafo 73.**
92. **Ao alocar a perda por redução ao valor recuperável de acordo com o item 91, a entidade não deve reduzir o valor contábil de um ativo abaixo do valor mais alto na comparação entre:**

- (a) seu valor líquido de venda, se este puder ser determinado;
- (b) seu valor em uso, se este puder ser determinado; e
- (c) zero.

O valor da perda por redução ao valor recuperável que, de outra forma, teria sido alocado ao ativo, deve ser alocado aos outros ativos da unidade em base pro rata.

93. Quando um ativo não-gerador de caixa contribui para uma unidade geradora de caixa, uma proporção do valor contábil daquele ativo não-gerador de caixa deve ser alocada ao valor contábil da unidade geradora de caixa antes da avaliação do valor recuperável desta unidade geradora de caixa. O valor contábil do ativo não-gerador de caixa deve refletir qualquer perda por redução ao valor recuperável, na data do balanço, determinada segundo as exigências da IPSAS 21.
94. Se o valor recuperável de um ativo isolado não puder ser determinado (ver parágrafo 78):
- (a) uma redução ao valor recuperável deve ser reconhecida para o ativo se seu valor contábil for maior do que o mais alto entre seu valor líquido de venda e os resultados dos procedimentos de alocação descritos nos parágrafos 91-93; e
 - (b) nenhuma redução ao valor recuperável deve ser reconhecida para o ativo, se a unidade geradora de caixa ao qual está relacionado não sofrer perda de seu valor recuperável; isso se aplica mesmo se o valor líquido de venda do ativo for menor do que seu valor contábil.
95. Em alguns casos, os ativos não-geradores de caixa contribuem para as unidades geradoras de caixa. Esta Norma exige que, quando uma unidade geradora de caixa que contém um ativo não-gerador de caixa está sujeita a um teste de recuperabilidade, este ativo não-gerador de caixa seja testado para efeito de perda por redução ao valor recuperável de acordo com as exigências da IPSAS 21. Uma proporção do valor contábil do ativo não-gerador de caixa, em seguida à aplicação do teste, é incluída no valor contábil da unidade geradora de caixa. A proporção reflete a medida em que o potencial de serviços do ativo não-gerador de caixa contribui para a unidade geradora de caixa. A alocação de qualquer perda por redução ao valor recuperável da unidade geradora de caixa é então realizada proporcionalmente a todos os ativos geradores de caixa nesta unidade, sujeitos às limitações do parágrafo 92. O ativo não-gerador de caixa não está sujeito a perdas por redução ao valor recuperável além das determinadas de acordo com a IPSAS 21.
96. Quando um ativo contribui com o potencial de serviços de uma ou mais atividades geradoras de caixa, mas não a atividades não-geradoras de caixa, as

entidades devem referir-se aos pronunciamentos nacionais e internacionais que lidam com tais circunstâncias.

97. Após a aplicação das exigências dos parágrafos 91-93, um passivo deve ser reconhecido para qualquer montante remanescente de uma perda por redução ao valor recuperável se, e somente se, for exigido por outra Norma.

Reversão de uma Perda por Redução ao valor recuperável

98. Os parágrafos 99-105 estabelecem as exigências para reverter a perda por redução ao valor recuperável reconhecida em períodos anteriores, para um ativo ou uma unidade geradora de caixa. Essas exigências utilizam o termo “um ativo”; porém, aplicam-se igualmente a um ativo individual ou a uma unidade geradora de caixa. Exigências adicionais são estabelecidas para um ativo individual nos itens de 106-109 e para unidade geradora de caixa nos itens 110 e 111.
99. A entidade deve avaliar em cada data balanço se há alguma indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida em períodos anteriores para um ativo não possa mais existir ou ter diminuído. Se existir alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável desse ativo.
100. Ao avaliar se há alguma indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável, reconhecida em períodos anteriores para um ativo possa ter diminuído ou possa não mais existir, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

Fontes externas de informação

- (a) o valor de mercado do ativo aumentou significativamente durante o período;
- (b) ocorreram, durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, mudanças significativas, com efeito favorável sobre a entidade, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal no qual ela opera ou no mercado no qual o ativo é utilizado;
- (c) as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado aplicáveis sobre o retorno de investimentos diminuíram durante o período e essas diminuições possivelmente afetarão a taxa de desconto usada no cálculo do valor em uso do ativo e aumentarão substancialmente seu valor recuperável;

Fontes internas de informação

- (d) ocorreram, durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, mudanças significativas, com efeito favorável sobre a entidade, na medida ou maneira pela qual o ativo é utilizado ou deverá ser utilizado. Essas mudanças incluem gastos incorridos durante o período,

com a finalidade de melhorar ou aprimorar o desempenho de um ativo ou de reestruturar a operação à qual o ativo pertence; e

- (e) **existe evidência nos relatórios internos que indica que o desempenho econômico do ativo é ou será melhor do que o esperado.**
101. Indicações de uma possível diminuição em uma perda por redução ao valor recuperável descritas no parágrafo 100 espelham principalmente as indicações de uma possível redução ao valor recuperável, conforme o parágrafo 25.
102. Se houver indicação de que uma redução ao valor recuperável é reconhecida para um ativo pode vir a não mais existir ou tenha diminuído, isso pode indicar que a vida útil remanescente, o método de depreciação, amortização ou exaustão ou o valor residual podem requerer revisão e ajustes, mesmo se não houver reversão da perda por redução ao valor recuperável para o ativo
103. **A perda por redução ao valor recuperável reconhecida em anos anteriores para um ativo, somente deve ser revertida se, e somente se, tiver havido uma mudança nas estimativas usadas para determinar o seu valor recuperável desde a data em que a última redução ao valor recuperável foi reconhecida. Se esse for o caso, o valor contábil do ativo deve ser aumentado para seu valor recuperável. Esse aumento ocorrerá pela reversão da perda por redução ao valor recuperável.**
104. A reversão de uma perda por redução ao valor recuperável reflete um aumento, desde a data em que a entidade reconheceu pela última vez uma redução ao valor recuperável de um ativo, no potencial de serviço estimado para um ativo, tanto para uso quanto para venda. A entidade deve identificar a mudança nas estimativas que causam o aumento no potencial estimado de serviço. Exemplos de alterações nas estimativas incluem:
- (a) uma mudança na base do valor recuperável; por exemplo, se o valor recuperável é baseado no valor líquido de venda ou valor em uso;
- (b) se o valor recuperável foi baseado em valor em uso, uma mudança no valor ou no prazo de fluxos de caixa futuros estimados ou na taxa de desconto; ou
- (c) se o valor recuperável foi baseado no valor líquido de venda, uma mudança na estimativa dos componentes do valor líquido de venda.
105. O valor em uso de um ativo pode se tornar maior do que seu valor contábil simplesmente porque o valor presente de futuras entradas de caixa aumenta à medida que essas entradas se tornam mais próximas. Entretanto, o potencial de serviço do ativo não aumentou. Portanto, a perda por redução ao valor recuperável não deve ser revertida simplesmente por causa do decorrer de tempo, mesmo que o valor recuperável do ativo se torne mais elevado do que seu valor contábil.

Reversão de uma Perda por Redução ao valor Recuperável para um Ativo Individual

106. **O aumento do valor contábil de um ativo atribuível à reversão de perda por redução ao valor recuperável, não deve exceder o valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação ou amortização), caso nenhuma redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida em anos anteriores.**
107. Qualquer aumento no valor contábil de um ativo, acima do seu valor contábil que seria determinado (líquido de depreciação ou, amortização), caso não tivesse sido reconhecida, em anos anteriores, a perda por sua redução ao valor recuperável, é considerado uma reavaliação. Na contabilização de tal reavaliação, a entidade aplica a Norma aplicável ao ativo.
108. **A reversão da perda por redução ao valor recuperável de um ativo deve ser reconhecida imediatamente no superávit ou déficit.**
109. **Depois que a reversão da perda por redução ao valor recuperável é reconhecida, a despesa de Depreciação (amortização) para o ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo menos, se aplicável, seu valor residual, em base sistemática sobre sua vida útil remanescente.**

Reversão de uma Perda por Redução ao Valor Recuperável para uma Unidade Geradora de Caixa

110. **A reversão de perda por redução ao valor recuperável para uma unidade geradora de caixa deve ser alocada aos ativos da unidade, proporcionalmente ao valor contábil desses ativos. Esses aumentos em valores contábeis devem ser tratados como reversão de perdas com redução ao valor recuperável de ativos individuais e reconhecidos de acordo com o parágrafo 109. Nenhuma parte do montante de tal reversão deve ser alocada ao ativo não-gerador de caixa que contribui para o potencial de serviços da unidade geradora de caixa.**
111. **Ao alocar uma reversão de uma redução ao valor recuperável para uma unidade geradora de caixa de acordo com o parágrafo 110, o valor contábil de um ativo não deve ser aumentado acima do valor mais baixo entre:**
- (a) **seu valor recuperável, se este puder ser determinado; e**
- (b) **o valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação ou amortização), se não tivesse sido reconhecida, em anos anteriores, uma perda por redução ao valor recuperável.**

O valor da reversão da perda por redução ao valor recuperável, que seria de outra forma alocado ao ativo, deve ser alocado de forma proporcional aos outros ativos da unidade.

Redesignação de Ativos

112. **A redesignação de um ativo gerador de caixa para um ativo não-gerador de caixa ou de um ativo não-gerador de caixa para um ativo gerador de caixa deve acontecer somente quando existe clara evidência de que tal redesignação é adequada. Uma redesignação, por si própria, não provoca necessariamente um teste de recuperabilidade ou uma reversão de uma perda por redução ao valor recuperável. Na data do balanço subsequente a uma designação, a entidade deve considerar, no mínimo, as indicações relacionadas no parágrafo 25.**
113. Existem circunstâncias nas quais as entidades do setor público podem decidir que é adequado realocar um ativo gerador de caixa como um ativo não-gerador de caixa. Por exemplo, uma estação de tratamento de efluentes foi construída primariamente para tratar de efluentes industriais de uma propriedade industrial sob taxas comerciais e a capacidade excedente foi usada para tratar efluentes de uma unidade habitacional social, da qual não foi cobrada nenhuma taxa. A propriedade industrial fechou recentemente e, no futuro, o local será desenvolvido para finalidades sociais de habitação. Em virtude do fechamento da propriedade industrial a entidade do setor público decide realocar a estação de tratamento de efluentes como um ativo não-gerador de caixa.

Divulgação

114. **Uma entidade deve divulgar os critérios desenvolvidos pela entidade para distinguir ativos geradores de caixa de ativos não-geradores de caixa.**
115. **Uma entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos:**
- (a) **o valor da perda por reduções ao valor recuperável reconhecidas no superávit ou déficit durante o período, e a(s) linha(s) da demonstração do resultado na(s) qual(is) essas perdas foram incluídas.**
 - (b) **o valor das reversões de perdas por reduções ao valor recuperável reconhecidas no superávit ou déficit do período, e a(s) linha(s) da demonstração do resultado na(s) qual(is) essas reversões foram incluídas.**
116. Em alguns casos pode não ser claro se o objetivo principal de se manter um ativo é o de gerar um retorno comercial. Esse julgamento é necessário para determinar se esta Norma ou a IPSAS 21 deve ser aplicada. O parágrafo 114 exige a divulgação dos critérios usados para distinguir ativos geradores de caixa e ativos não-geradores de caixa.
117. Uma classe de ativos é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade, que é demonstrada como um único item para fins de divulgação nas demonstrações contábeis.

118. A informação exigida no parágrafo 115 pode ser apresentada com outras informações divulgadas para a classe de ativos. Por exemplo, esta informação pode ser incluída em uma conciliação do valor contábil do ativo imobilizado, no início e no final do período, segundo as exigências da IPSAS 17.
119. **Uma entidade que divulga informações por segmentos segundo a IPSAS 18, “Informações por Segmento,” deve divulgar o seguinte para cada segmento apresentado baseado no formato de apresentação da entidade:**
- (a) **o montante das perdas por desvalorização reconhecidas no superávit ou déficit durante o período; e**
 - (b) **o montante de reversão das perdas por desvalorização reconhecidas no superávit ou déficit durante o período.**
120. **A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada perda por desvalorização ou reversão reconhecida durante o período para um ativo individual ou para uma unidade geradora de caixa:**
- (a) **Os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por desvalorização;**
 - (b) **o valor da perda por desvalorização reconhecida ou revertida;**
 - (c) **Para um ativo gerador de caixa:**
 - (i) **a natureza do ativo;**
 - (ii) **se a entidade divulga informações por segmento de acordo com a IPSAS 18, o segmento apresentado ao qual o ativo pertence, baseado no formato de apresentação da entidade.**
 - (d) **Para a unidade geradora de caixa:**
 - (i) **uma descrição da unidade geradora de caixa (se é uma linha de produtos, uma instalação, uma unidade operacional, uma determinada área geográfica, ou um segmento divulgado);**
 - (ii) **o montante de perda por desvalorização reconhecida ou revertida para cada classe de ativos e, se a entidade divulga informações por segmento segundo a IPSAS 18, para cada segmento divulgado baseado no formato de apresentação da entidade;**
 - (iii) **se o conjunto de ativos para identificar a unidade geradora de caixa mudou desde a estimativa anterior do valor recuperável, uma descrição da maneira atual e anterior da agregação dos ativos envolvidos e as razões que justificaram a mudança na maneira pela qual é identificada a unidade geradora de caixa.**

- (e) Se o valor recuperável é seu valor líquido de venda ou seu valor em uso;
 - (f) se o valor recuperável for o valor líquido de venda (valor de venda menos despesas diretas e incrementais necessárias à venda), a base usada para determinar o valor líquido de venda (por exemplo: se o valor foi determinado por referência a um mercado ativo); e
 - (g) se o valor recuperável for o valor em uso, a(s) taxa (s) de desconto usada(s) na estimativa atual e na estimativa anterior (se houver).
121. A entidade deve divulgar as seguintes informações para as perdas por redução ao valor recuperável como um todo e as reversões de perdas por redução ao valor recuperável como um todo, reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com o parágrafo 120:
- (a) as classes principais de ativos afetados por perdas por redução ao valor recuperável e as classes principais de ativos afetadas por reversões de perdas por redução ao valor recuperável; e
 - (b) os principais eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento dessas perdas e reversões.
122. A entidade é encorajada a divulgar as premissas usadas para determinar o valor recuperável de ativos (unidades geradoras de caixa) durante o período. Entretanto, o parágrafo 123 exige que a entidade divulgue informações sobre as estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável das unidades geradoras de caixa quando um ativo intangível de vida útil indefinida é incluído no valor contábil da unidade.

Divulgação de estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável das unidades geradoras de caixa contendo ativo intangível com vida útil indefinida

123. A entidade deve divulgar as informações exigidas nas alíneas (a)-(e) para cada unidade geradora de caixa para as quais o valor contábil do ativo intangível com vida útil indefinida, alocado à unidade, é significativo em comparação com o valor contábil total dos ativos intangíveis com vida útil indefinida da entidade:
- (a) O valor contábil dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocado à unidade;
 - (b) A base sobre a qual o valor recuperável da unidade foi determinado (ou seja, a utilização do valor em uso ou do valor líquido de venda);
 - (c) se o valor contábil da unidade foi baseado no valor em uso:
 - (i) descrição de cada premissa-chave, na qual a administração tomou como base a projeção do fluxo de caixa para o período

- coberto pelo mais recente orçamento ou previsão. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível;
 - (ii) descrição da abordagem da administração para determinar os valores alocados para cada premissa-chave; se esses valores representam os históricos ou, se apropriado, são consistentes com fontes externas de informações, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem dos históricos ou de fontes externas de informações;
 - (iii) o período sobre o qual a administração projetou o fluxo de caixa, baseada em orçamento ou previsões por ela aprovados e, quando um período superior a cinco anos for utilizado para a unidade geradora de caixa, uma explicação do motivo por que um período mais longo é justificável;
 - (iv) a taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxo de caixa além do período coberto pelo mais recente orçamento ou previsão, e a justificativa para utilização de qualquer taxa de crescimento que exceda a taxa de crescimento média de longo prazo para os produtos, indústrias, país ou países no(s) qual(ais) a entidade opera, ou para o mercado no qual a unidade opera; e
 - (v) a taxa de desconto aplicada à projeção de fluxo de caixa.
- (d) se o valor recuperável da unidade é baseado no valor líquido de venda, a metodologia utilizada para se determinar o valor líquido de venda. Se o valor líquido de venda não é determinado utilizando-se um preço de mercado observável para a unidade, as seguintes informações também devem ser divulgadas:
- (i) descrição de cada premissa-chave, na qual a administração baseou a determinação do valor líquido de venda. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível; e
 - (ii) descrição da abordagem da administração para determinar o valor alocado para cada premissa-chave; se esses valores representam experiência passada ou, se apropriado, são consistentes com fontes externas de informações, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem dos históricos ou de fontes externas de informações.
- (e) se uma possível e razoável mudança em uma premissa-chave na qual a administração baseou sua determinação de valor recuperável

vel da unidade resultasse em um valor contábil superior ao seu valor recuperável:

- (i) o montante pelo qual o valor recuperável da unidade excederia seu valor contábil;
- (ii) o valor alocado para a premissa-chave; e
- (iii) o novo valor a ser alocado para a premissa-chave, depois de incorporar todo e qualquer efeito em consequência dessa mudança sobre as outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, com o propósito de o valor recuperável da unidade ser igual ao seu valor contábil.

124. Se algum ou todos os valores contábeis dos ativos intangíveis com vida útil indefinida é (são) alocado(s) a múltiplas unidades geradoras de caixa, e o valor então alocado para cada unidade não é significativo em comparação com o valor contábil total dos ativos intangíveis com vida útil indefinida da entidade, esse fato deve ser divulgado em conjunto com o valor contábil agregado dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocados para essas unidades. Adicionalmente, se os valores recuperáveis de quaisquer dessas unidades forem baseados na(s) mesma(s) premissa(s)-chave, e o valor contábil agregado dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocados aos valores recuperáveis é significativo em comparação com o valor contábil total dos ativos intangíveis de vida útil indefinida, a entidade deve divulgar esse fato, juntamente com:

- (a) o valor contábil agregado dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocado a essas unidades;
- (b) Uma descrição da(s) premissa(s)-chave;
- (c) uma descrição da abordagem da administração para determinar o valor alocado para a premissa-chave; se esses valores representam a experiência passada ou, se for o caso, são consistentes com fontes externas de informações, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem dos históricos ou de fontes externas de informações; e
- (d) se uma razoável e possível mudança em uma premissa-chave resultasse em um valor contábil agregado das unidades superior ao seu valor recuperável agregado:
 - (i) o montante pelo qual o valor recuperável agregado das unidades excederia seu valor contábil agregado;
 - (ii) o(s) valor(es) alocado(s) para a(s) premissa(s)-chave; e
 - (iii) o(s) novo(s) valor(es) alocado(s) para a(s) premissa(s)-chave,

depois de incorporar(em) todo e qualquer efeito em consequência dessa mudança sobre as outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, com o propósito de o valor recuperável das unidades ser igual ao seu valor contábil.

125. O cálculo detalhado mais recente efetuado, em um período anterior, do valor recuperável de uma unidade geradora de caixa pode, de acordo com o parágrafo 37, ser utilizado no período corrente, desde que sejam atendidos critérios específicos. Quando esse for o caso, a informação para aquela unidade é incorporada nas divulgações exigidas pelos parágrafos 123 e 124 com relação ao cálculo anterior do valor recuperável.

Data de Vigência

- 126. A entidade deve aplicar esta Norma para as demonstrações contábeis anuais que cobrem períodos que se iniciam a partir de 1º de Abril de 2009. A aplicação antecipada é encorajada. Se uma entidade antecipar a aplicação desta Norma, tal fato deve ser divulgado.
- 126A. Os Parágrafos 25 e 100 foram alterados pelo documento “Aperfeiçoamentos às IPSASs” publicado em Janeiro de 2010. As Entidades devem aplicar prospectivamente o que determinam essas alterações em suas demonstrações contábeis anuais cobrindo períodos contábeis que comecem em ou após 1º de janeiro de 2011. A Aplicação antecipada é encorajada nos casos em que a entidade também aplique as emendas aos parágrafos 12,13,29,40,57,59,62,62A,62B,63,66, e 101A da IPSAS 16 concomitantemente. Se alguma entidade aplicar todas essas emendas em um período se iniciando antes de 1º de janeiro de 2011, ela deverá evidenciar tal fato.
- 126B. O Parágrafo 123 foi alterado pelo documento “Aperfeiçoamentos às IPSASs” publicado em Janeiro de 2010. As Entidades devem aplicar o que determina essa alteração em suas demonstrações contábeis anuais cobrindo períodos contábeis que comecem em ou após 1º de janeiro de 2011. A Aplicação antecipada é encorajada. Se alguma entidade aplicar essa emendas em um período se iniciando antes de 1º de janeiro de 2011, ela deverá evidenciar tal fato.
- 126C. A IPSAS 31 alterou o parágrafo 2(h). As entidades devem aplicar essa emenda em suas demonstrações contábeis anuais cobrindo períodos contábeis que comecem em ou após 1º de abril de 2011. Se alguma entidade aplicar a IPSAS 31 em um período que se inicie antes de 1º de abril de 2011, a emenda aqui mencionada deverá também ser aplicada nesse mesmo período.
- 127. Quando uma entidade adota o regime de competência, conforme definido pelas Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, para finalidade de divulgação, esta Norma se aplica para as demonstrações contábeis que se iniciam em ou após a data de adoção.

Apêndice A

Guia de Aplicação

Esse apêndice é parte integrante da IPSAS 26.

Utilização de técnicas de valor presente para medir o valor de uso

Esse guia utiliza o termo ‘ativo’ também para designar um grupo de ativos formando uma unidade geradora de caixa.

Componentes de uma Avaliação de Valor Presente

AG1. O conjunto dos elementos a seguir deve capturar as diferenças econômicas entre os ativos:

- (a) estimativa dos fluxos de caixa futuros ou, em casos mais complexos, séries de fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com esse ativo;
- (b) expectativas sobre possíveis variações no valor ou prazo desses fluxos de caixa;
- (c) valor temporal do dinheiro, representado pela taxa de juros livre de riscos atual de mercado;
- (d) preço para fazer face à incerteza inerente ao ativo; e
- (e) outros fatores, por vezes não identificáveis, como falta de liquidez, que os participantes do mercado refletem no preço de fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com o ativo.

AG2. Este anexo compara duas abordagens de apuração do valor presente, sendo que ambas, dependendo da situação, podem ser utilizadas para estimar o valor em uso de um ativo. Pela abordagem ‘tradicional’, os ajustes para os fatores (b) a (e) descritos no item A1 estão embutidos na taxa de desconto. Na abordagem ‘fluxo de caixa esperado’, os fatores (b), (d) e (e) geram ajustes para se obterem os fluxos de caixa esperados ajustados pelo risco. Seja qual for a abordagem que a entidade adote para refletir expectativas sobre eventuais variações no valor ou prazo de fluxos de caixa futuros, o resultado deve ser o reflexo do valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros, ou seja, a média ponderada de todos os resultados possíveis.

Princípios Gerais

AG3. As técnicas usadas para estimar fluxos de caixa futuros e taxas de juros variam de uma situação para outra, dependendo das circunstâncias em torno do ativo em questão. Entretanto, os seguintes princípios gerais regem qualquer aplicação de técnicas de valor presente na avaliação de ativos:

- (a) as taxas de juros utilizadas para descontar fluxos de caixa devem refletir premissas consistentes com as inerentes aos fluxos de caixa estimados. Caso contrário, o efeito de algumas premissas será contado em duplicidade ou ignorado. Por exemplo, a taxa de desconto de 12% pode ser aplicada a fluxos de caixa contratuais de um empréstimo a receber. Essa taxa reflete expectativas sobre inadimplência futura em empréstimos com características específicas. A mesma taxa de 12% não deve ser utilizada para descontar fluxos de caixa esperados porque esses fluxos já refletem as premissas sobre inadimplência futura.
- (b) taxa de descontos e fluxos de caixa estimados devem estar livres de distorções e fatores não relacionados ao ativo em questão. Por exemplo, apresentar fluxos de caixa líquidos estimados deliberadamente a menor, para melhorar a aparente rentabilidade futura de um ativo, introduz uma distorção na avaliação.
- (c) fluxos de caixa estimados ou taxas de descontos devem refletir os resultados possíveis em vez de um valor único provável, mínimo ou máximo.

Abordagens Tradicional e de Fluxo de Caixa Esperado do Valor Presente

Abordagens Tradicional

- AG4. Tradicionalmente, aplicações contábeis do valor presente usam um conjunto único de fluxos de caixa estimados e uma só taxa de desconto, usualmente descrita como “taxa proporcional ao risco”. De fato, a abordagem tradicional presume que uma taxa de desconto única incorpora todas as expectativas sobre os fluxos de caixa futuros e o prêmio de risco adequado. Portanto, a abordagem tradicional coloca mais ênfase na seleção da taxa de desconto.
- AG5. Em alguns casos, como quando existem ativos comparáveis no mercado, a abordagem tradicional é relativamente fácil de aplicar. Para ativos com fluxos de caixa contratuais, é consistente com a forma como os participantes do mercado descrevem ativos, como, por exemplo, “um título de 12%”.
- AG6. Entretanto, a abordagem tradicional pode não ser adequada para tratar alguns problemas complexos de avaliação, como no caso de ativos não financeiros sem mercado para o item ou um item comparável. Uma pesquisa adequada da “taxa proporcional ao risco” exige a análise de pelo menos dois itens – um ativo existente no mercado e com uma taxa de juros conhecida e o ativo a avaliar. A taxa de desconto adequada para os fluxos de caixa a avaliar deve ser inferida de uma taxa de juros observável em outro ativo. Para chegar a essa ilação, as características dos fluxos de caixa do outro ativo devem ser semelhantes às do ativo a ser avaliado. Portanto, o avaliador deve fazer o seguinte:
 - (a) identificar o conjunto de fluxos de caixa que serão descontados;
 - (b) identificar outro ativo no mercado que pareça ter características de fluxo de caixa semelhantes;

- (c) comparar os conjuntos de fluxos de caixa dos dois itens para se certificar de que são semelhantes (por exemplo, são ambos os fluxos de caixa contratuais ou um é contratual e o outro estimado?);
- (d) verificar se existe um elemento em um item ausente no outro (por exemplo, um tem menos liquidez que o outro?); e
- (e) verificar se ambos os conjuntos de fluxos de caixa irão se comportar (ou seja, variar) de maneira semelhante, em condições econômicas variáveis.

Abordagem de Fluxo de Caixa Esperado

AG7. A abordagem de fluxo de caixa esperado é, em algumas situações, uma ferramenta de avaliação mais eficaz que a abordagem tradicional. Para desenvolver a avaliação, a abordagem de fluxo de caixa esperado utiliza todas as expectativas sobre fluxos de caixa possíveis em vez de um único fluxo de caixa mais provável. Por exemplo, o fluxo de caixa pode ser de UM100, UM200 ou UM300 com probabilidades de 10%, 60% e 30%, respectivamente. O fluxo de caixa esperado é de UM220. Portanto, a abordagem de fluxo de caixa esperado difere da abordagem tradicional por focar a análise direta dos fluxos de caixa em questão e em premissas mais explícitas utilizadas na avaliação.

AG8. A abordagem de fluxo de caixa esperado também permite usar técnicas de valor presente quando o prazo dos fluxos de caixa é incerto. Por exemplo, um fluxo de caixa de UM1.000 pode ser recebido em um, dois ou três anos com probabilidades de 10%, 60% e 30%, respectivamente. O exemplo a seguir mostra a apuração do valor presente esperado nessa situação.

Valor presente de UM1.000 em 1 ano a 5%	UM952,38	
Probabilidade	10,00%	UM95,24
Valor presente de UM1.000 em 2 anos a 5,25%	UM902,73	
Probabilidade	60,00%	UM541,64
Valor presente de UM1.000 em 3 anos a 5,50%	UM851,61	
Probabilidade	30,00%	UM255,48
Valor presente esperado		UM892,36

AG9. O valor presente esperado de UM892,36, difere da noção tradicional de melhor estimativa de UM902,73 (probabilidade de 60%). A apuração de valor presente tradicional aplicada ao exemplo exige que se decida qual dos prazos possíveis de fluxo de caixa utilizar e, por conseguinte, não refletiria as probabilidades de prazos diferentes. Isso porque a taxa de desconto na apuração de um valor presente tradicional não pode refletir incertezas temporais.

AG10. O uso de probabilidades é um elemento essencial da abordagem de fluxo de caixa esperado. Algumas pessoas questionam se atribuir probabilidades a estimativas altamente subjetivas não sugere mais precisão do que de fato existe. No entanto, a aplicação correta da abordagem tradicional (conforme descrita no item A6), exige as mesmas estimativas e subjetividade sem a mesma transparência de apuração da abordagem de fluxo de caixa esperado.

AG11. Muitas estimativas desenvolvidas na prática atual já incorporam informalmente os elementos de fluxos de caixa esperados. Além disso, os contadores costumam enfrentar a necessidade de avaliar um ativo utilizando informações limitadas sobre as probabilidades de fluxos de caixa possíveis. Por exemplo, um contador pode encontrar as seguintes situações:

- (a) o valor estimado fica entre cerca de UM50 e UM250, mas nenhum valor nessa faixa é mais provável que outro. Utilizando informações limitadas, o fluxo de caixa esperado estimado é de UM150 $[(50 + 250) \div 2]$.
- (b) o valor estimado fica entre cerca de UM50 e UM250 e o valor mais provável é de UM100.

No entanto, as probabilidades vinculadas a cada valor são desconhecidas. Utilizando informações limitadas, o fluxo de caixa esperado estimado é de UM133,33 $[(50 + 100 + 250) \div 3]$.

- (c) o valor estimado será de UM50 (probabilidade de 10%), UM250 (probabilidade de 30%) ou UM100 (probabilidade de 60%). Utilizando informações limitadas, o fluxo de caixa esperado estimado é de UM140 $[(50 \times 0,10) + (250 \times 0,30) + (100 \times 0,60)]$. Em cada caso, o fluxo de caixa esperado estimado deve oferecer uma melhor estimativa de valor em uso que o valor mínimo, mais provável ou máximo, isoladamente.

AG12. A aplicação de uma abordagem de fluxo de caixa esperado está sujeita à apuração do custo/benefício. Em alguns casos, a entidade pode ter acesso a grande quantidade de dados e ser capaz de desenvolver muitos cenários de fluxo de caixa. Noutros, a entidade só pode ser capaz de desenvolver afirmações genéricas sobre a variabilidade dos fluxos de caixa sem incorrer em despesas substanciais. A entidade precisa equilibrar o custo da obtenção das informações com a segurança adicional que essas informações darão à avaliação.

AG13. Algumas pessoas sustentam que as técnicas de fluxo de caixa esperado são inadequadas para avaliar um item isolado ou um item com uma quantidade limitada de resultados possíveis. Como exemplo, citam um ativo com dois resultados possíveis: uma probabilidade de 90%, do fluxo de caixa ser UM10, e outra, de 10%, do fluxo de caixa ser UM1.000, observando que o fluxo de caixa esperado nesse exemplo é UM109 e criticando que o resultado não representa nenhum dos valores que serão pagos no final.

- AG14. Afirmação como a anterior reflete uma contradição subjacente com o objetivo da avaliação. Se o objetivo é a acumulação de gasto a incorrer, os fluxos de caixa esperados podem não gerar uma estimativa que seja representação fiel do gasto esperado. Entretanto, a Norma refere-se à avaliação do valor recuperável de um ativo. O valor recuperável do ativo, neste exemplo, não é provável que seja UM10, apesar de ser o fluxo de caixa mais provável. Isso acontece porque a avaliação de UM10, não incorpora a incerteza do fluxo de caixa na avaliação do ativo. Pelo contrário, o fluxo de caixa incerto é apresentado como se fosse certo. Nenhuma entidade, racionalmente, venderia um ativo com essas características por UM10.

Taxa de desconto

- AG15. Seja qual for a abordagem adotada pela entidade para avaliar o valor em uso de um ativo, as taxas de juros utilizadas para descontar fluxos de caixa não devem refletir riscos pelos quais os fluxos de caixa estimados foram ajustados. Caso contrário, os efeitos de algumas premissas serão contados em duplicidade.
- AG16. Quando uma taxa específica de um ativo não está acessível diretamente no mercado, a entidade usa substitutos para estimar a taxa de desconto. A finalidade é estimar, sempre que possível, uma avaliação de mercado:
- do valor temporal do dinheiro para os períodos até ao final da vida útil do ativo; e
 - dos fatores (b), (d) e (e) descritos no item A1, na medida em que tais fatores não tenham provocado ajustes na apuração dos fluxos de caixa estimados.
- AG17. Como ponto de partida para realizar essa estimativa, e apenas para iniciar o estudo da taxa de desconto a utilizar, a entidade pode começar a análise pelas seguintes taxas:
- o custo de capital médio ponderado da entidade, apurado por meio de técnicas como o Modelo de Avaliação de Ativos Financeiros;
 - a taxa de empréstimo incremental da entidade; e
 - outras taxas de empréstimo de mercado.
- AG18. No entanto, essas taxas precisam ser ajustadas:
- para refletir (em) a forma como o mercado avaliaria os riscos específicos associados aos fluxos de caixa estimados do ativo; e
 - para excluir riscos que não são relevantes para os fluxos de caixa estimados do ativo ou para os quais os fluxos de caixa estimados

tenham sido ajustados. Deve-se levar em conta riscos como o risco país, o risco da moeda e o risco de preços.

- AG19. A taxa de desconto é independente da estrutura de capital da entidade e da forma como ela financiou a aquisição do ativo, porque os fluxos de caixa futuros, a serem gerados pelo ativo, não dependem da forma como a entidade financiou essa aquisição.
- AG20. O parágrafo 53 exige que a taxa de desconto utilizada seja a taxa antes de impostos. Portanto, quando a base utilizada para estimar a taxa de desconto é a taxa após impostos, a base é ajustada para refletir a taxa antes de impostos.
- AG21. Normalmente a entidade utiliza uma única taxa de desconto para estimar o valor em uso de um ativo. Por outro lado, a entidade utiliza taxas de descontos separadas para diferentes períodos futuros em que o valor em uso é sensível à diferença de riscos para diferentes períodos ou à estrutura de prazo das taxas de juros.

Apêndice B

Emendas a outras IPSAS

A IPSAS 21, "Redução ao Valor Recuperável de Ativos não-geradores de caixa" é alterada como demonstrado a seguir (o texto deletado é cortado e o novo texto é sublinhado)

Parágrafos 5 e 6 são emendados:

5. ~~As entidades do setor público que possuem ativos geradores de caixa, conforme definidos no parágrafo 14, devem aplicar a IPSAS 26, "Redução ao Valor Recuperável de Ativos geradores de caixa" a Norma Internacional de Contabilidade IAS 36, "Redução ao Valor Recuperável de Ativos" para tais ativos. As entidades do setor público que possuem ativos não-geradores de caixa devem aplicar as exigências desta Norma para tais ativos não-geradores de caixa.~~
6. Esta Norma exclui de seu alcance a redução ao valor recuperável de ativos tratados em outras IPSAS. As Empresas Estatais adotam a IAS 36 e assim não são sujeitas às disposições desta Norma. As entidades do setor público, exceto as Empresas Estatais, usam a IAS 36 IPSAS 26 aos seus ativos geradores de caixa e aplicam esta Norma aos seus ativos não-geradores de caixa. Os parágrafos 6 a 13 explicam o alcance da Norma em maiores detalhes.

Parágrafo 14 foi emendado:

Ativos geradores de caixa são aqueles mantidos para gerar com o objetivo principal de gerar retorno comercial.

Parágrafo 16 foi deletado:

16. ~~Ativos geradores de caixa são aqueles mantidos para gerar retorno comercial. Um ativo gera retorno comercial quando é empregado de maneira consistente com aquela adotada por uma entidade que busca lucros. Manter um ativo para gerar "retorno comercial" indica que a entidade pretende gerar fluxos de caixa positivos do ativo (ou da unidade do qual o ativo é parte) e ganhar um retorno que reflita o risco envolvido ao se manter o ativo.~~

Os seguintes parágrafos foram adicionados:

16. Ativos geradores de caixa são aqueles mantidos com o objetivo primário de gerar retorno comercial. Um ativo gera retorno comercial quando é empregado consistentemente com uma empresa que visa gerar lucros. Manter um ativo para gerar "retorno comercial" indica que a entidade pretende gerar fluxos de caixa positivos do ativo (ou da unidade do qual o ativo é parte) e ganhar um retorno que reflita o risco envolvido ao se manter o ativo. Um ativo pode ser mantido com o objetivo principal de gerar retorno comercial mesmo que não siga com objetivo durante um período reportado específico. Inversamente, um ativo pode

ser não monetário mesmo que atinja seu ponto de equilíbrio ou gerar um retorno comercial durante um período reportado específico. A menos que indicado de outra maneira, as referências "um ativo" ou "ativos" nos seguintes parágrafos desta Norma são referências aos "ativos geradores de caixa."

17. Existe um número de circunstâncias em que as entidades do setor público podem manter alguns ativos com o objetivo principal de gerar um retorno comercial, embora a maioria de seus ativos não é mantida para essa finalidade. Por exemplo, um hospital pode usar um edifício para pacientes que pagam as consultas. Os ativos geradores de caixa de uma entidade do setor público podem operar independente dos ativos não-geradores de caixa da entidade. Por exemplo, o cartório pode ter receber taxas de registro de terrenos independente do departamento de assuntos de terras.
18. Em certos casos, um ativo pode gerar fluxos de caixa embora é mantido primeiramente para finalidades de prestação de serviços. Por exemplo, uma usina de descarregamento de lixo é operada para assegurar a eliminação segura dos lixos hospitalares gerados por hospitais controlados pelo Estado, mas a usina também trata uma pequena quantidade de lixo hospitalar gerada por outros hospitais em uma base comercial. O tratamento do lixo hospitalar dos hospitais particulares é incidente às atividades da usina, os ativos que geram fluxos de caixa não podem ser distintos dos ativos não-geradores de caixa.
19. Em outros exemplos um ativo pode gerar fluxos de caixa e também ser usado para finalidades não-geradoras de caixa. Por exemplo, um hospital público tem dez divisões, nove usados para pacientes particulares em uma base comercial, a outra é usada para pacientes carentes. Os pacientes de ambas as divisões usam em comum as outras áreas do hospital (por exemplo, áreas operacionais). A medida da qual o ativo é mantido com o objetivo de fornecer um retorno comercial deve ser considerado para determinar se a entidade deve aplicar as provisões desta Norma ou da IPSAS 21. Se, como neste exemplo, o componente não-gerador de caixa é insignificante no acordo como um todo, a entidade aplica esta Norma, e não a IPSAS 21.
20. Em alguns casos pode não estar claro se o objetivo principal de manter o ativo é de gerar um retorno comercial. Nesses casos, é necessário avaliar a importância dos fluxos de caixa. Pode ser difícil determinar se a medida da qual o ativo gera fluxos de caixa é de tal importância para então aplicar esta Norma, e não a IPSAS 21. É necessária uma avaliação para determinar qual Norma deve ser aplicada. Uma entidade desenvolve critérios para exercitar esta avaliação consistentemente de acordo com a definição de ativos não-geradores de caixa e geradores de caixa e com a respectiva orientação dos parágrafos 14-17. O parágrafo 114 exige uma que uma entidade divulgue os critérios usados para fazer este julgamento. No entanto, dado os objetivos gerais da maioria da entidades do setor público, diferentes das Empresas Estatais, assume-se que os ativos são não-geradores de caixa nestas circunstâncias e, conseqüentemente, a IPSAS 21 se aplicará.

Parágrafo 71 é reformatado em negrito:

71. **A redesignação de ativos geradores de caixa para ativos não-geradores de caixa ou de ativos não-geradores de caixa para ativos geradores de caixa deve ocorrer somente quando existe evidência clara de que tal redesignação é adequada. A redesignação, por si própria, não leva a um teste de redução o valor recuperável ou à reversão de uma perda por redução ao valor recuperável. Em vez disso, a indicação para um teste de recuperabilidade ou de reversão de uma perda por redução ao valor recuperável surge, no mínimo, das indicações relacionadas aplicáveis ao ativo após a redesignação.**

Os seguintes parágrafos são adicionados:

72. Existem circunstâncias em que as entidades do setor público podem decidir que é apropriado reclassificar um ativo como um ativo não-gerador de caixa. Por exemplo, uma estação de tratamento de efluentes foi construída primeiramente para tratar de efluentes industriais de uma propriedade industrial sob taxas comerciais e capacidade excedente foi usada para tratar efluentes de uma unidade habitacional social, da qual não foi cobrada nenhuma taxa. A propriedade industrial fechou recentemente e, no futuro, o local será desenvolvido para finalidades sociais de habitação. Visando o fechamento da propriedade industrial a entidade do setor público decide reclassificar a estação de tratamento de efluentes como um ativo não-gerador de caixa.

72A. Uma entidade deve divulgar os critérios desenvolvidos pela entidade para distinguir ativos geradores de caixa de ativos não-geradores de caixa.**Na Base para Conclusões, os seguintes parágrafos são emendados:**

- BC5. A IAS 36 exige que uma entidade determine o valor em uso como o valor presente de fluxos de caixa futuros estimados oriundos do uso contínuo do ativo ou da unidade geradora de caixa e da sua alienação ao final de sua vida útil. O potencial de serviços de ativos geradores de caixa é refletido por sua habilidade de gerar os fluxos de caixa futuros. A IPSAS 26, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos geradores de caixa” é baseada na IAS 36. As exigências da IAS 36 IPSAS 26 são aplicáveis aos ativos geradores de caixa mantidos por entidades do setor público. Esta Norma exige que as entidades apliquem a IAS 36 IPSAS 26 para o tratamento contábil da redução ao valor recuperável de ativos geradores de caixa no setor público.

Na Base para Conclusões, o seguinte parágrafo é deletado:

- ~~C20. Esta Norma exige que a redução ao valor recuperável de ativos geradores de caixa seja tratada conforme a IAS 36. A IAS 36 aplica-se à propriedade, instalação e equipamento sob quantias reavaliadas. Conseqüentemente, esta Norma não isenta a propriedade, instalação e equipamento monetário sob quantias reavaliadas oriundas de testes de redução ao valor recuperável.~~

Base para Conclusões

Esta Base de Conclusões acompanha, mas não é parte da IPSAS 26.

Elaboração da IPSAS 26 baseada na versão revisada da IAS 36 do IASB, publicada em 2004*Introdução*

- BC1. O Programa de Convergência IFRS do IPSASB é um elemento importante no Programa de Trabalho do IPSASB. A política do IPSASB é, baseando-se no regime contábil de competência, convergir as *IPSASs* às IFRSs publicadas pelo IASB, em assuntos em que tal convergência for apropriada para entidades do setor público.
- BC2. O IPSASB publicou a IPSAS 21, “Redução ao valor recuperável de Ativos Não Geradores de Caixa ” em dezembro de 2004. A IPSAS 21 prescreve os procedimentos que uma entidade deve executar para determinar se o valor de um ativo não gerador de caixa será ou não reduzido ao seu valor recuperável, e estabelece como a redução ao valor recuperável é reconhecida ou mensurada. A maioria dos ativos no setor público são não-geradores de caixa, e os requisitos desenvolvidos para se efetuar o reconhecimento e a mensuração desses ativos resultaram em várias divergências entre os procedimentos contidos na IPSAS 21 em relação àqueles da Norma Internacional de Contabilidade IAS 36, “Redução ao valor recuperável de Ativos”.

Necessidade desta IPSAS

- BC3. A IPSAS 21 reportou os leitores à IAS 36 para o estabelecer se ativos geradores de caixa sofreram redução ao valor recuperável e quanto ao tratamento contábil para reconhecimento e mensuração de qualquer perda por redução ao valor recuperável. Existem benefícios ao incorporar as exigências e orientação para os ativos geradores de caixa na IPSAS, para que entidades do setor público não tenham que se referir à IAS 36 quando estas possuem ativos geradores de caixa. Além disso, no setor público existe uma série de questões sobre a redução ao valor recuperável. Estas incluem:
- se um imobilizado que gera caixa mensurado pelo modelo de reavaliação da IPSAS 17, “Ativo Imobilizado”, deveria estar dentro do seu escopo;
 - distinção entre ativos geradores de caixa de ativos não-geradores de caixa;
 - a redesignação de ativos geradores de caixa para ativos não-geradores de caixa e vice-versa; e
 - o tratamento, para fins de redução ao valor recuperável, de ativos não-geradores de caixa em unidades geradoras de caixa.

Exclusão, do Escopo, de Ativo Imobilizado Mensurado por Montantes Reavaliados e de Ativos Intangíveis que são Regularmente Reavaliados ao Valor Justo

- BC4. O escopo da IPSAS 21 exclui ativos imobilizados não-geradores de caixa que são mensurados por valores reavaliados de acordo com o modelo de reavaliação da IPSAS 17. A Base para Conclusões na IPSAS 21 estabelece que o IPSASB tem a visão de que ativos reavaliados de acordo com o modelo de reavaliação da IPSAS 17 serão reavaliados com suficiente regularidade para garantir que estes estejam mensurados por um montante que não é significativamente diferente de seu valor justo na data do balanço e que qualquer redução ao valor recuperável será levada em consideração na avaliação. O IPSASB, portanto, considerou se deveria estabelecer uma exclusão de escopo similar nesta Norma.
- BC5. O IPSASB reconheceu que ativo imobilizado mantido pelo modelo de reavaliação está dentro do escopo da IAS 36 e considerou que a orientação para determinar redução ao valor recuperável para tais ativos seria apropriada para entidades do setor público com ativos no modelo de reavaliação. O IPSASB notou que na IAS 36, nos casos onde o valor justo de um item de propriedade, instalação e equipamento é seu valor de mercado, a quantia máxima de uma redução ao valor recuperável são os custos da alienação. Na Base para Conclusões da IPSAS 21, está indicado que o “IPSASB entende que, na maioria dos casos, estes não serão materiais e, de um ponto de vista prático, não é necessário medir o valor de serviço recuperável do ativo e reconhecer uma perda por irrecuperabilidade para os custos de alienação de um ativo não-gerador de caixa”. O IPSASB considerou que os custos de venda também não são materiais para os ativos geradores de caixa.
- BC6. Para os ativos geradores de caixa especializados onde o valor justo não foi derivado do valor de mercado, a IAS 36 exige que a recuperabilidade seja estimada por meio do valor em uso. Como o valor em uso é baseado na projeção do fluxo de caixa, este pode ser materialmente mais alto ou mais baixo do que o valor contábil. Esta análise é igualmente relevante no setor público. Entretanto, é questionável se as entidades do setor público mantêm os ativos especializados que atendem a definição de um ativo gerador de caixa nesta Norma.
- BC7. O IPSASB mantém o entendimento de que seria oneroso impor uma exigência para testar a redução ao valor recuperável além da exigência existente na IPSAS 17, de que os ativos serão reavaliados com regularidade para assegurar de que estejam sob uma quantia que não difere materialmente do seu valor justo na data do balanço. Conseqüentemente, visando o equilíbrio, o IPSASB concluiu que a consistência com a IPSAS 21 deveria ser precedente à convergência com a IAS 36 e que ativos imobilizados mensurados conforme o modelo de reavaliação da IPSAS 17 deveriam ser excluídos do escopo desta Norma. Consistente com a abordagem ao ativo imobilizado, os ativos intangíveis reavaliados regularmente ao valor justo também são excluídos do escopo.

Exclusão de Ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) do Alcance da Norma

- BC8. O IAS 36 contém exigências e orientação extensas sobre a redução ao valor recuperável do *goodwill*, a alocação do *goodwill* às unidades geradoras de caixa e o teste de recuperabilidade de unidades geradoras de caixa com *goodwill*. O IPSASB considerou se o *goodwill* deveria estar dentro do escopo desta Norma. O IPSASB ainda não emitiu uma IPSAS que trata das combinações de entidade e considera que uma série de assuntos surgirão quando ocorrerem combinações de entidades no setor público: em particular se um adquirente puder ser sempre identificado nas combinações de entidades do setor público. O IPSASB concluiu que o *goodwill* não deve estar dentro do alcance desta Norma. De acordo com a hierarquia em IPSAS 3 – “Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificação de Erro”, os usuários são reportados às exigências das normas nacionais ou internacionais de contabilidade relevantes que tratam da redução ao valor recuperável do *goodwill*, com a alocação do *goodwill* às unidades geradoras de caixa e ao teste de recuperabilidade de unidades geradoras de caixa com *goodwill*.

Distinguindo Ativos Geradores e Não-geradores de Caixa

- BC9. O IPSASB notou que alguns ativos possuem ambas as características de geradores e não-geradores de caixa. O IPSASB considerou se deve adotar a abordagem baseada em componentes que identificaria os componentes geradores e não-geradores dos ativos e os submeteria a tratamentos diferenciados. O IPSASB rejeitou tal abordagem por causa das considerações de custo versus benefício. O IPSASB concluiu que os ativos no setor público são geralmente não-geradores de caixa, e que uma análise de seu potencial de serviço é a base preferencial para determinar a redução ao valor recuperável. Esta Norma, portanto, inclui uma presunção refutável no parágrafo 18 de que os ativos que são ambos geradores e não-geradores de caixa devam ser tratados como ativos não-geradores de caixa.

Indicações de Redução ao valor recuperável: Capitalização de Mercado

- BC10. O IPSASB considerou se as indicações de redução ao valor recuperável dos ativos geradores de caixa mantidos por entidades do setor público - fontes de informação externas e internas - são similares àquelas na IAS 36. O IPSASB concluiu que as indicações na IAS 36 são relevantes, à exceção da indicação que o valor contábil dos ativos líquidos da entidade é mais do que sua capitalização de mercado. O IPSASB entende que muito poucas entidades do setor público que não sejam Empresas Estatais emitirão instrumentos patrimoniais negociados em mercados e, portanto, tal indicação seria relevante somente na consolidação de Empresas Estatais.

Valor líquido de venda e Vendas Forçadas

BC11. No comentário da definição de “valor líquido de venda,” a IAS 36 indica que “o valor líquido de venda não reflete uma venda forçada”, mas inclui uma qualificação: “a menos que a gestão esteja obrigada a vender imediatamente.” A IPSAS 26 não inclui esta qualificação no parágrafo 40 porque há muito poucas circunstâncias em que as entidades do setor público, que não são Empresas Estatais, serão forçadas a vender imediatamente a fim de permanecerem como uma empresa em continuidade.

Redesignação de Ativos

BC12. Ativos geradores de caixa podem se tornar ativos não-geradores de caixa e vice-versa. O IPSASB considerou sob que circunstâncias uma redesignação de um ativo gerador de caixa para um ativo não-gerador de caixa, e vice-versa, deve ser permitida. O IPSASB concluiu que este procedimento pode ocorrer somente quando exista clara evidência que a redesignação é apropriada. O IPSASB também concluiu que uma redesignação por si própria não provoca um teste de redução ao valor recuperável ou a reversão desta. Do contrário, na data do balanço subsequente, a entidade deve avaliar os indicadores apropriados após a redesignação para determinar se o teste é necessário. Estas exigências são indicadas no parágrafo 112.

Unidades geradoras de caixa

BC13. Conforme a IAS 36, quando não é possível determinar o valor recuperável de um ativo individual, então o valor recuperável da unidade geradora de caixa do ativo (UGC) deverá ser determinado. A UGC é o menor grupo identificável de ativos que gera as entradas de caixa, que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou grupos de ativos. O IPSASB concluiu que a noção de UGC é apropriada para ativos geradores de caixa no contexto do setor público.

Ativos Corporativos

BC14. A IAS 36 inclui as exigências relativas aos ativos corporativos. Estes ativos são definidos na IAS 36 como os “ativos, exceto ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), que contribuem, mesmo que indiretamente, para os fluxos de caixa futuros, tanto da unidade geradora de caixa sob revisão, quanto da de outras unidades geradoras de caixa” – ou seja, o ativo corporativo contribui apenas para as UGCs e não para atividades não-geradoras de caixa. O IPSASB considerou se esta Norma deveria incluir exigências para ativos corporativos conforme definidas na IAS 36.

BC15. A finalidade principal das entidades do setor público que não sejam Empresas Estatais não é a geração de retornos comerciais. Conseqüentemente, o IPSASB considera que existirão muito poucas ocasiões em que um ativo

compartilhado entre atividades diferentes (tais como em um edifício administrativo) contribui com potencial de serviço para as UGCs sem também contribuir com potencial de serviço às atividades não-geradoras de caixa. Portanto, foi então decidido que não é necessário definir e fornecer exigências para ativos corporativos nesta Norma. O parágrafo 96 refere entidades às normas nacionais e internacionais de contabilidade relevantes que tratam dos ativos que não geram fluxos de caixa independentes de outros ativos e que formam uma unidade geradora de caixa, mas que não contribuem com potencial do serviço às atividades não-geradoras de caixa.

Tratamentos de Ativos Não-Geradores de Caixa em Unidades Geradoras de Caixa

BC16. Existem vários casos em que as entidades do setor público mantêm ativos não-geradores de caixa que contribuem com potencial de serviço às UGCs além das atividades não-geradoras de caixa. O IPSASB considerou a abordagem de tratamento de tais ativos não-geradores de caixa em UGCs. Em particular, o IPSASB considerou se é apropriado incluir uma proporção do valor de um ativo não-gerador de caixa, em seguida a qualquer teste de recuperabilidade da IPSAS 21, no valor contábil da UGC ao comparar o valor contábil da UGC com o seu recuperável.

BC17. O IPSASB concluiu que uma proporção do valor contábil de um ativo não-gerador de caixa deve ser incluída no valor contábil da UGC. Esta proporção deve ser determinada em base proporcional (pro rata) ao potencial de serviço que o ativo contribui com a UGC. Se o ativo não-gerador de caixa for ignorado, o valor contábil da UGC pode estar subavaliado e perdas por redução ao valor recuperável podem não ser reconhecidas. Entretanto, como qualquer redução ao valor recuperável do ativo não-gerador de caixa seria determinada de acordo com a IPSAS 21, o ativo não-gerador de caixa não seria reduzido ao seu valor de serviço recuperável. Conseqüentemente, nenhuma perda por redução ao valor recuperável adicional relativa à UGC deveria ser aplicada ao ativo não-gerador de caixa. Todas as perdas por redução ao valor recuperável são atribuídas proporcionalmente (pro rata), baseadas nos valores contábeis, aos ativos geradores de caixa da UGC, sujeitos aos limites do parágrafo 92. Esta abordagem é encontrada no parágrafo 95.

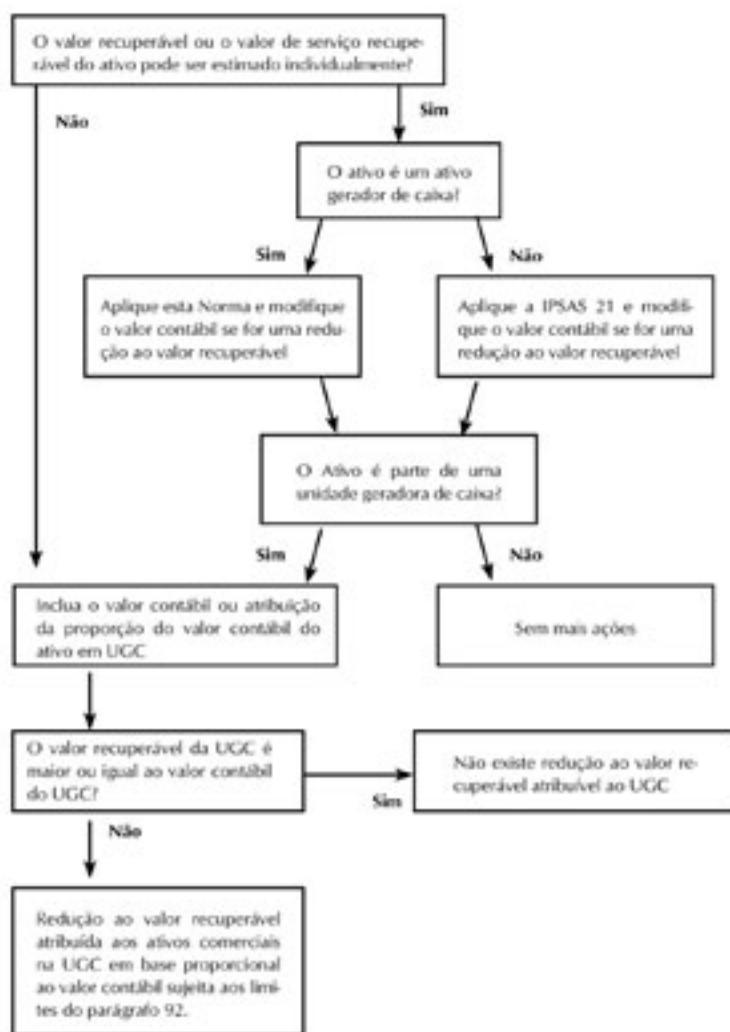
Revisão da IPSAS 26 como resultado do “IASB’s Improvements to IFRSs” (Aperfeiçoamentos às IFRS, do IASB) publicado em 2008.

BC18. O IPSASB analisou as revisões feitas à IAS 36, incluídas no “*Improvements to IFRSs*” (Aperfeiçoamentos às IFRS), publicado em maio de 2008 e, de forma geral, concordou com os motivos do IASB em relação à revisão da norma. O IPSASB concluiu que não havia razões específicas para que o setor público não adotasse as alterações.

Árvore de Decisão Ilustrativa

Essa árvore de decisão acompanha, mas não faz parte da IPSAS 26

Para fins de simplificação e clareza este fluxograma assume que qualquer ativo que for parte de um UGC também contribui com potencial de serviços às atividades não-geradoras de caixa. Quando um ativo contribui somente com o potencial de serviços para uma ou mais UGC, mas não para atividades não-geradoras de caixa, as entidades devem se referir às normas contábeis nacionais e internacionais que lidam com tais circunstâncias, de acordo com o parágrafo 96.



Guia de Implementação

Esse guia acompanha, mas não faz parte da IPSAS 26.

A maioria dos ativos mantidos por entidades do setor público são não-geradores de caixa e a contabilização de sua redução ao valor recuperável deve ser realizada de acordo com a IPSAS 21.

Nestas circunstâncias, quando um ativo mantido por uma entidade do setor público é mantido com o objetivo de gerar um retorno comercial, as provisões desta IPSAS devem ser seguidas. A maioria dos ativos geradores de caixa surge em atividades comerciais operadas por agências do governo que não se enquadram na definição de Empresas Estatais. Um exemplo é uma unidade de produção de semente operada em base comercial que seja parte de uma entidade de pesquisa agrícola.

Para as finalidades de todos estes exemplos, uma entidade do setor público que não seja uma Empresa Estatal desenvolve atividades comerciais.

Identificação das Unidades geradoras de caixa

A finalidade deste exemplo consiste em:

- indicar como as unidades geradoras de caixa são identificadas em várias situações; e
- destacar determinados fatores que uma entidade pode considerar para identificar a unidade geradora de caixa a que um ativo pertence.

A – Redução na demanda relacionada a uma unidade de produto único

Histórico

GI1. Um governo tem uma empresa de geração de energia. A empresa possui duas turbinas geradoras em uma única instalação. No período corrente, uma grande empresa na área fechou e a demanda por eletricidade foi reduzida significativamente. Como resposta, o governo paralisou um dos geradores.

Análise

GI2. Os geradores não geram fluxos de caixa individualmente. Conseqüentemente, a unidade geradora de caixa a ser utilizada ao determinar a redução ao valor recuperável da empresa de geração de energia é instalação como um todo.

B – Unidade de fretamento aéreo do governo que arrenda um avião

Histórico

GI3. M é a unidade de fretamento aéreo de uma entidade do governo. A unidade opera três aviões, uma pista de aterrissagem e um número de hangares e outros edifícios, incluindo instalações de manutenção e abastecimento. Por causa do

declínio da demanda de seus serviços, M arrenda uma aeronave por um período de cinco anos a uma entidade do setor privado. Sob os termos do aluguel, M deve permitir que o arrendatário utilize a pista de aterrissagem e ser responsável por toda a manutenção da aeronave.

Análise

- GI4. Por causa dos termos do arrendamento, a aeronave arrendada não pode ser considerada como geradora de entradas de caixa que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de M como um todo. Portanto, é mais provável que a unidade geradora de caixa que a aeronave pertence seja M como um todo.

C – Usina trituradora na Unidade de Descarregamento de Lixo

Histórico

- GI5. Um município opera uma entidade de aterramento de lixo que possui uma usina trituradora para manter suas atividades. A usina pode ser vendida somente pelo valor de sucata e não gera entradas de caixa, na maior parte, independentes das entradas de caixa dos outros ativos da entidade de descarregamento de lixo.

Análise

- GI6. Não é possível estimar o valor recuperável da usina porque seu valor em uso não pode ser determinado e é provavelmente diferente do valor de sucata. Conseqüentemente, a entidade estima o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual a usina pertence, isto é, a entidade de descarregamento de lixo como um todo.

D – Rotas fornecidas por uma companhia de ônibus

Histórico

- GI7. Uma companhia estadual de ônibus proporciona serviços com base em um contrato com um município que especifica um serviço mínimo em cada uma das cinco linhas separadas. Os ativos operam em cada rota e os fluxos de caixa de cada rota podem ser identificados separadamente. Uma das rotas opera com um prejuízo significativo.

Análise

- GI8. Como a entidade não tem a opção de reduzir qualquer uma das rotas de ônibus, o menor nível identificável de geração de entradas de caixa, que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou grupos de ativos, é a entrada de caixa gerada pelas cinco rotas em conjunto. A unidade geradora de caixa é a companhia de ônibus como um todo.

Cálculo de valor em uso e reconhecimento de uma perda por redução ao valor recuperável

Histórico e Cálculo do Valor em uso

- GI9. No início de 20X0, o governo R, por meio de seu departamento de energia, põe em serviço uma usina elétrica construída por UM250 milhões.
- GI10. No início de 20X4, as usinas elétricas construídas por concorrentes entram em operação resultando em uma redução nas receitas produzidas pela usina elétrica do governo R. As reduções na receita resultam do volume de eletricidade gerado que diminuiu em relação ao previsto e também porque os preços da eletricidade e da capacidade instalada estão menores do que o previsto.
- GI11. A redução na receita é evidência de que a performance econômica do ativo está pior do que o esperado. Conseqüentemente, o governo R deve determinar o valor recuperável do ativo.
- GI12. O Governo R utiliza o método linear para cálculo da depreciação sobre uma vida útil de 20 anos para a usina elétrica e sem valor residual.
- GI13. Não é possível determinar o valor líquido de venda da usina elétrica. Conseqüentemente, a recuperação pode somente ser determinada por meio do cálculo de valor em uso. Para determinar o valor em uso da usina (veja quadro 1), o governo R:
- Prepara as previsões de fluxo de caixa derivadas no orçamento/previsão financeira mais recente para os próximos cinco anos (anos 20X5-20X9) aprovados pela administração;
 - Estima os fluxos de caixa subseqüentes (anos 20Y0-20Y9) baseados na diminuição da taxa de crescimento que variam de -6% por o ano a -3% por o ano; e
 - Seleciona uma taxa de desconto de 6%, a qual representa uma taxa que reflete avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos à usina elétrica do governo.

Reconhecimento e Mensuração da Perda por Redução ao valor recuperável

- GI14. O valor recuperável da usina elétrica do governo R. é UM121.1 milhões.
- GI15. O governo R compara o valor recuperável da usina elétrica ao seu valor contábil (veja o quadro 2).
- GI16. Como o valor contábil excede o valor recuperável por UM78.9 milhões, uma perda por redução ao valor recuperável de UM78.9 milhões é reconhecida imediatamente no superávit ou déficit.

Quadro 1 – Cálculo do Valor em uso da Usina Elétrica do Governo R. no Final de 20X4

Ano	Taxas de Crescimento a Longo Prazo	Futuros Fluxos de Caixa	Fator de Valor atual a 6% de taxa de desconto	Futuros Fluxos de Caixa Descontados (UMm)
20X5 (n=1)		16,8*	0,94340	15,8
20X6		14,4*	0,89000	12,8
20X7		14,2*	0,83962	11,9
20X8		14,1*	0,79209	11,2
20X9		13,9*	0,74726	10,4
20Y0	(6%)	13,1 [†]	0,70496	9,2
20Y1	(6%)	12,3 [†]	0,66506	8,2
20Y2	(6%)	11,6 [†]	0,62741	7,3
20Y3	(5%)	11,0 [†]	0,59190	6,5
20Y4	(5%)	10,5 [†]	0,55839	5,9
20Y5	(5%)	10,0 [†]	0,52679	5,3
20Y6	(4%)	9,6 [†]	0,49697	4,8
20Y7	(4%)	9,2 [†]	0,46884	4,3
20Y8	(3%)	8,9 [†]	0,44230	3,9
20Y9	(3%)	8,6 [†]	0,41727	3,6
Valor em uso				121,1

* Baseado na melhor estimativa da gerência de projeções de fluxos de caixa líquidos.

† Baseado na extrapolação dos fluxos de caixa do ano anterior usando taxas de crescimento em declínio.

§ O fator de valor atual é calculado como $k = 1 \div (1 + i)^n$, onde i = taxa de desconto e n = número de períodos de desconto.

Quadro 2 – Cálculo do Valor em uso da Usina Elétrica do Governo R. no Começo de 20X5.

Começo de 20X5	Total
	UM(m)
Custo Histórico	250,0
Depreciação Acumulada (20X4)	(50,0)
Valor contábil	200,0
Valor contábil após a redução ao valor recuperável	121,1
Perda por redução ao valor recuperável	(78,9)

Reversão de uma Perda por Redução ao valor recuperável

Este exemplo é baseado nos dados do governo R como apresentado no exemplo 2, com a informação suplementar fornecida neste exemplo. Neste exemplo, os efeitos fiscais são ignorados.

Histórico

GI17. Em 20X6 alguns concorrentes fecharam usinas elétricas e isso significou que o impacto negativo nas receitas do governo R foi menor do que o projetado ao final de 2004. Esta mudança favorável exige que o governo estime novamente o valor recuperável da usina elétrica.

GI18. Cálculos similares àqueles do exemplo 2 mostram que o valor recuperável da usina elétrica é agora UM157,7 milhões.

Reversão da Perda por Redução ao valor recuperável

GI19. O governo R compara o valor recuperável e o valor contábil líquido da usina elétrica e reverte parte da perda por redução ao valor recuperável reconhecida previamente no exemplo 2.

Ativo não-gerador de caixa que Contribui para uma Unidade Geradora de Caixa

Histórico

GI20. Um hospital público possui e opera um aparelho de ressonância magnética que é usado principalmente pelas alas de pacientes carentes. No entanto, 20% do seu uso é para o tratamento de pacientes particulares. Os pacientes particulares são acomodados e tratados em um edifício separado com divisões, uma sala de cirurgia e diversos equipamentos importantes usados unicamente para pacientes particulares. Em 31 de dezembro de 20X6, o valor contábil do edifício e dos equipamentos importantes é UM30.000. Não é possível estimar o valor recuperável do edifício e os equipamentos importantes em uma base individual. Conseqüentemente, o edifício e o equipamento são considerados como uma unidade geradora de caixa (UGC). Em janeiro de 20X6 o aparelho de ressonância magnética tinha um valor contábil de UM3.000. Uma despesa de depreciação de UM600 é reconhecida para o aparelho de ressonância em 31 de Dezembro de 20X6. Devido a avanços tecnológicos significativos na área, o aparelho de ressonância é testado para redução ao valor recuperável em 31 de dezembro de 20X6 e uma perda por redução ao valor recuperável de UM400 é determinada, de modo que o valor contábil deste equipamento em 31 de dezembro de 20X6 é UM2.000.

Determinação do Valor Recuperável da Unidade geradora de caixa

GI21. Durante o ano houve uma redução significativa no número de pacientes particulares no hospital. Conseqüentemente, A UGC é testada para fins de redução ao valor recuperável. O valor recuperável da UGC, baseada em seu valor em uso, é avaliado em UM27.400. 20% do valor contábil revisado do equipamento de ressonância (UM400) é atribuído ao valor contábil da UGC antes de determinar a perda por redução ao valor recuperável.

rável (UM3.000). A perda por redução ao valor recuperável é atribuída ao edifício e ao equipamento proporcionalmente aos seus valores contábeis. Nenhuma perda por redução ao valor recuperável adicional é atribuída ao equipamento de ressonância, dado que a redução ao valor recuperável já foi determinada conforme a IPSAS 21, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos não-geradores de caixa”.

Inclusão dos passivos reconhecidos no cálculo de valor recuperável de uma unidade geradora de caixa

Histórico

GI22. Um município opera uma unidade de aterramento sanitário e é exigido a restaurar o local na conclusão de suas operações. O custo da restauração inclui a substituição do solo mais superficial, que deve ser removido antes do início das operações de aterramento. Uma provisão para os gastos com a substituição do solo foi reconhecida assim que este foi removido. O montante foi reconhecido como parte do custo da área e está sendo depreciado pela sua vida útil. O valor contábil da provisão para restauração é de UM500, o qual é igual ao valor presente dos gastos com restauração.

Teste de Recuperabilidade

GI23. O município está testando a área para fins de redução ao valor recuperável. A unidade geradora de caixa é a área como um todo. O governo recebeu várias ofertas para compra da área por um preço em torno de UM800. Esse preço reflete o fato de que o comprador assumirá a obrigação de restaurar o solo. Os gastos com a venda da área são insignificantes. O valor em uso da área é de aproximadamente UM1.200, excluindo os gastos com restauração. O valor contábil da área é de UM1.000.

GI24. O valor líquido de venda da unidade geradora de caixa é de UM800. Este montante contempla os gastos com restauração que já foram realizados. Conseqüentemente, o valor em uso da unidade geradora de caixa é determinado após os gastos com restauração serem considerados e é estimado em UM700 (UM1.200 menos UM500). O valor contábil da unidade geradora de caixa é de UM500, o qual consiste no valor contábil da área (UM1.000) menos o valor contábil da provisão para gastos com restauração (UM500). Portanto, o valor recuperável da unidade geradora de caixa excede seu valor contábil.

Tratamento contábil de um ativo individual em uma unidade geradora de caixa dependendo se o valor recuperável pode ser determinado ou não.

Histórico

GI25. Um tanque de uma estação de purificação de água sofreu dano físico, mas ainda está funcionando, embora não tão bem como antes. O valor líquido

de venda do tanque é menor do que seu valor contábil. O tanque não gera entradas de caixa que são em grande parte independentes. O menor grupo identificável de ativos que inclui o tanque e gera entradas de caixa, que são em grande parte independentes dos outros ativos, é a estação à qual o tanque pertence. O valor recuperável desta estação demonstra que ela, tomada como um todo, não sofreu redução ao valor recuperável.

Valor Recuperável do Tanque não Pode ser Determinado

- GI26. Suposição 1: Os orçamentos/previsões aprovados pela gerência não refletem nenhum compromisso da administração para substituir o tanque.
- GI27. O valor recuperável do tanque sozinho não pode ser estimado porque o valor em uso do tanque:
- Pode ser diferente de seu valor líquido de venda; e
 - Pode ser determinado somente para a unidade geradora de caixa da qual o tanque pertence (a estação de purificação de água).

A estação não sofreu redução ao valor recuperável. Conseqüentemente, nenhuma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida para o tanque. Não obstante, a entidade pode precisar fazer uma nova avaliação do período de depreciação ou do método de depreciação do tanque. Talvez um período de depreciação mais curto ou um método mais rápido de depreciação são exigidos para refletir a vida útil restante estimada do tanque ou o padrão em que benefícios econômicos são esperados a serem consumidos pela entidade.

Valor Recuperável do Tanque Pode ser Determinado

- GI28. Suposição 2: Os orçamentos/previsões aprovados pela gerência refletem um compromisso da gerência para substituir o tanque e para vendê-lo em um futuro próximo. Os fluxos de caixa provenientes do uso contínuo do tanque até a sua alienação são estimados como insignificantes.
- GI29. O valor em uso do tanque pode ser estimado como sendo ao seu valor líquido de venda. Conseqüentemente, o valor recuperável do tanque pode ser determinado e nenhuma consideração é dada à unidade geradora de caixa da qual o tanque faz parte (isto é, a linha de produção). Devido ao fato de que o valor líquido de venda é menor do que seu valor contábil, uma perda por redução ao valor recuperável do tanque é reconhecida.

Comparação com a IAS 36

A IPSAS 26, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos Geradores de Caixa” trata da redução ao valor recuperável de ativos geradores de caixa no setor público, e inclui emendas feitas à IAS 36 (2004), “*Impairment of Assets*” (Redução ao Valor Recuperável de Ativos), que foram resultado do “*Improvements to IFRSs*” (Aperfeiçoamento às IFRS), publicado em maio de 2008. As diferenças principais entre a IPSAS 26 e a IAS 36 (2004), “Redução ao Valor Recuperável de Ativos” são:

- A IPSAS 26 não se aplica aos ativos geradores de caixa reavaliados na data do balanço por meio do tratamento alternativo permitido da IPSAS 17 – Ativo Imobilizado. A IAS 36 não exclui de seu escopo o ativo imobilizado gerador de caixa reavaliado na data do balanço.
- A IPSAS 26 não se aplica aos ativos intangíveis que são regularmente reavaliados ao valor justo. A IAS 36 não exclui de seu escopo ativos intangíveis que são regularmente reavaliados ao valor justo.
- O ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) está fora do escopo da IPSAS 26. A IAS 36 inclui exigências e orientações extensas sobre a perda por redução ao valor recuperável do *goodwill*, a alocação do *goodwill* às unidades geradoras de caixa e o teste de recuperabilidade para unidades geradoras de caixa com *goodwill*.
- A IPSAS 26 define ativos geradores de caixa e inclui comentário adicional para distinguir ativos geradores de caixa e ativos não-geradores de caixa.
- A definição de uma unidade geradora de caixa na IPSAS 26 é diferente daquela da IAS 36.
- A IPSAS 26 não inclui uma definição de “ativos corporativos” ou de exigências em relação a tais ativos. A IAS 36 inclui uma definição “ativos corporativos” e exigências e orientação no seu tratamento.
- A IPSAS 26 não inclui “o valor contábil dos ativos líquidos de uma entidade é maior do que o valor de capitalização no mercado” como uma indicação de redução ao valor recuperável “em negrito”. “O valor contábil dos ativos líquidos de uma entidade é maior do que o valor de capitalização no mercado” aparece em negrito na IAS 36 como parte do conjunto mínimo das indicações da redução ao valor recuperável.
- Na IPSAS 26 uma venda forçada não é uma reflexão do valor líquido de venda. Na IAS 36 uma venda forçada é uma reflexão do valor líquido de venda, se a administração é obrigada a vender imediatamente.

- A IPSAS 26 inclui exigências e orientação no tratamento de ativos não-geradores de caixa que contribuem às unidades geradoras de caixa assim como atividades não-geradoras de caixa. A IAS 36 não trata de ativos não-geradores de caixa que contribuem às unidades geradoras de caixa, assim como atividades não-geradoras de caixa.
- A IPSAS 26 inclui as exigências e a orientação que tratam da redesignação de ativos geradores de caixa para ativos não-geradores de caixa, e vice versa. A IPSAS 26 também exige que as entidades divulguem os critérios desenvolvidos para distinguir estes ativos. Não há nenhuma exigência equivalente na IAS 36.
- A IPSAS 26 usa terminologias diferentes, em determinadas instâncias, da IAS 36. Os principais exemplos são o uso dos termos “receita” e “demonstração do desempenho financeiro” na IPSAS 21. Os termos equivalentes na IAS 36 são “renda” e “demonstração dos resultados”.

IPSAS 27 – ATIVO BIOLÓGICO E PRODUTO AGRÍCOLA

Reconhecimento

Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) foi preparada pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IP-SASB), é extraída principalmente da *International Accounting Standard* (IAS) 41, Agriculture, publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 41 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) que é publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidos diretamente do IASB Publications Department, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, Reino Unido.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRS, IAS, IASB, IASCF e *International Accounting Standards* são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem o consentimento da IASCF.

A IPSAS 27, “Ativo Biológico e Produto Agrícola” é constituída dos parágrafos 1-57. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. IPSAS 27 deve ser lida no contexto de seu objetivo, da Base para Conclusões e do “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 3, “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro” proporciona uma base para seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

IPSAS 27 – ATIVO BIOLÓGICO E PRODUTO AGRÍCOLA

CONTEÚDO

	Parágrafo
Introdução	IN1–IN6
Objetivo	1
Alcance	2–8
Definições	9–12
Definições relacionadas com a área agrícola	9–11
Definições gerais	12
Reconhecimento e mensuração	13–37
Ganhos e perdas	30–33
Incapacidade para mensurar de forma confiável o valor justo.....	34–37
Divulgação	38–54
Geral	38–51
Divulgação adicional de ativo biológico cujo valor justo não pode ser mensurado de forma confiável	52–54
Disposições Transitórias	55
Adoção inicial do Regime de Competência	55
Data de Vigência	56–57
Apêndice: Alterações a Outras IPSASs	
Base para Conclusões	
Exemplos Ilustrativos	
Comparação com a IAS 41	

A IPSAS 27, “Ativo Biológico e Produto Agrícola” é constituída dos parágrafos 1-57. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 27 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 27, “Ativo Biológico e Produto Agrícola” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Introdução

- IN1. A IPSAS 27 estabelece o tratamento contábil e as evidenciações relacionadas à atividade agrícola, uma matéria fora do escopo de outras Normas. A atividade agrícola é o gerenciamento, por uma entidade, da transformação biológica de animais vivos ou plantas (ativos biológicos) para venda, distribuição gratuita ou por valor irrisório, ou para conversão em produtos agrícolas ou em ativos biológicos adicionais.
- IN2. A IPSAS 27 prescreve, dentre outras coisas, o tratamento contábil dos ativos biológicos durante o período de crescimento, degeneração, produção e procriação, e para a mensuração inicial do produto agrícola no momento da colheita. Esta Norma exige a mensuração pelo valor justo menos os custos de venda a partir do reconhecimento inicial dos ativos biológicos até o momento da colheita, exceto quando o valor justo não puder ser mensurado com confiança no reconhecimento inicial. No entanto, a IPSAS 27 não trata do processamento do produto agrícola após a colheita, por exemplo, o processamento de uvas em vinho e de lã em fio.
- IN3. Há a premissa de que o valor justo de um ativo biológico pode ser mensurado com confiabilidade. No entanto, essa premissa pode ser refutada somente no reconhecimento inicial de um ativo biológico cujo preço ou valor determinado pelo mercado não estão disponíveis e para os quais estimativas alternativas do valor justo não sejam claramente confiáveis. Nesse caso, a IPSAS 27 exige que a entidade mensure esse ativo biológico pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável. Uma vez que o valor justo desse ativo biológico se torne mensurável de forma confiável, a entidade deve mensurá-lo pelo seu valor justo menos os custos de venda. Em todos os casos, uma entidade deve mensurar o produto agrícola no momento da colheita pelo seu valor justo menos os custos de venda.
- IN4. A IPSAS 27 exige que uma mudança no valor justo menos os custos de venda de um ativo biológico seja incluída no superávit ou déficit do período em que ocorrer. Na atividade agrícola, uma mudança nos atributos físicos de um animal vivo ou planta aumenta ou diminui diretamente os benefícios econômicos ou potenciais serviços para a entidade. Num regime contábil baseado em transação, segundo o modelo do custo histórico, uma entidade de plantação florestal não reconhece qualquer receita até a primeira colheita e venda, que pode ocorrer somente 30 anos após o plantio. Por outro lado, um modelo contábil que reconheça e mensure o crescimento biológico utilizando valores justos correntes divulga mudanças no valor justo durante todo o período entre o plantio e a colheita.
- IN5. A IPSAS 27 não estabelece quaisquer novos princípios a respeito de terrenos relacionados com a atividade agrícola. Em vez disso, a entidade segue a IPSAS 16, “Propriedade para Investimento” ou IPSAS 17, “Ativo Imobilizado”, de-

pendendo de qual Norma for adequada às circunstâncias. Os ativos biológicos que estão fisicamente ligados à terra (por exemplo, árvores numa plantação florestal) são mensurados pelo seu valor justo menos os custos de se vender separadamente da terra. A IPSAS 16 exige que terrenos que são propriedade para investimento sejam mensurados pelo seu valor justo, ou pelo custo menos quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável. A IPSAS 17 exige que os terrenos sejam mensurados, após o reconhecimento inicial, quer pelo seu custo menos qualquer perda por redução ao valor recuperável acumulada, ou pelo valor de reavaliação.

- IN6. A IPSAS 27 não trata da contabilização de receita sem contraprestação decorrente de subvenções governamentais relacionadas a ativos biológicos e produtos agrícolas. A IPSAS 23, “Receita de Transações sem Contraprestação (Tributos e Transferências)” fornece os requerimentos e orientação para a contabilização de receita sem contraprestação, incluindo as subvenções governamentais. A IPSAS 27 trata da mensuração de ativos biológicos adquiridos em operações sem contraprestação, tanto para reconhecimento inicial como para em períodos posteriores.

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é estabelecer o tratamento contábil e a evidenciação das atividades agrícolas.

Alcance

2. **Uma entidade que prepare e apresente demonstrações contábeis sob o regime de competência deve aplicar esta Norma para os seguintes itens, quando relacionados com as atividades agrícolas:**
 - (a) **ativos biológicos; e**
 - (b) **produção agrícola no momento da colheita;**
3. Esta Norma não é aplicável à:
 - (a) terras relacionadas com atividades agrícolas (ver IPSAS 16 – Propriedade para Investimento e IPSAS 17 – Ativo Imobilizado);
 - (b) ativos intangíveis relacionados com atividades agrícolas (ver IPSAS 31 – Ativo Intangível), e
 - (c) ativos biológicos mantidos para prestação ou fornecimento de serviços.
4. Ativos biológicos são utilizados em muitas atividades empreendidas pelas entidades do setor público. Quando ativos biológicos são utilizados para atividades de pesquisa, educação, transporte, entretenimento, recreação, controle alfandegário ou em quaisquer outras que não são atividades agrícolas conforme definidas no parágrafo 9 desta Norma, estes ativos biológicos não são contabilizados em conformidade com esta Norma. Nas hipóteses em que estes ativos biológicos se enquadrem na definição de um ativo, outras IPSAS devem ser consideradas na determinação do tratamento contábil adequado (e.g. IPSAS 12 – Estoques; IPSAS 17 – Ativo Imobilizado).
5. Esta Norma deve ser aplicada à produção agrícola, assim considerada aquela decorrente da colheita dos ativos biológicos da entidade, somente no momento da colheita. Após esse momento, a IPSAS 12, ou outra Norma mais adequado, deverá ser aplicada. Portanto, esta Norma não trata do processamento dos produtos agrícolas após a colheita, como, por exemplo, o processamento de uvas para a transformação em vinho por vinícola, mesmo que ela tenha cultivado a uva. Tal tipo de processamento é excluído da definição de atividade agrícola desta Norma, embora esse processamento, após a colheita, possa ser extensão lógica e natural da atividade agrícola, e os eventos possam ter similaridades com a transformação biológica.
6. A tabela a seguir fornece exemplos de ativos biológicos, produtos agrícolas e produtos resultantes do processamento depois da colheita:

Ativos biológicos	Produtos agrícolas	Produtos resultantes do processamento após a colheita
Carneiros	Lã	Fio, tapete
Árvores de uma plantação florestal	Árvores abatidas	Toras, Madeira serrada,
Plantas	Algodão	Fio de algodão, roupa
	Cana colhida	Açúcar
Gado de leite	Leite	Queijo
Porcos	Carcaça	Salsicha, presuntos curados
Arbustos	Folhas	Chá, tabaco curado
Vídeiras	Uva	Vinho
Árvores frutíferas	Fruta colhida	Fruta processada

7. **A presente Norma se aplica a todas as entidades do setor público, exceto Empresas Estatais.**
8. O “Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público” emitidos pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) explica que empresas estatais devem aplicar os IFRSs, que são emitidos pelo IASB. As empresas estatais são definidas na IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis”

Definições

Definições relacionadas com a área agrícola

9. **Os seguintes termos são usados nesta Norma com significados específicos:**
- Atividade agrícola** é o gerenciamento da transformação biológica e da colheita de ativos biológicos realizado pela entidade para:
- venda;
 - distribuição gratuita ou por valor irrisório; ou
 - conversão em produção agrícola ou em ativos biológicos adicionais para venda ou distribuição gratuita ou por valor irrisório.

Produção agrícola é o produto colhido de ativo biológico da entidade.

Ativo biológico é um animal e/ou uma planta, vivos.

Transformação biológica compreende o processo de crescimento, degeneração, produção e procriação que causam mudanças qualitativa e quantitativa no ativo biológico.

Custos de venda são despesas incrementais diretamente atribuíveis à alienação do ativo, exceto despesas financeiras e tributos sobre a renda. A

alienação pode ocorrer por meio da venda ou distribuição gratuita ou por valor irrisório.

Grupo de ativos biológicos é um conjunto de animais ou plantas vivos semelhantes.

Colheita é a extração do produto de ativo biológico ou a cessação da vida desse ativo biológico.

10. **Atividade agrícola** compreende uma série de atividades, por exemplo, aumento de rebanhos, silvicultura, colheita anual ou constante, cultivo de pomares e de plantações, floricultura e cultura aquática (incluindo criação de peixes). Certas características comuns existem dentro dessa diversidade:
- capacidade de mudança. Animais e plantas vivos são capazes de transformações biológicas;
 - gerenciamento de mudança. O gerenciamento facilita a transformação biológica, promovendo, ou pelo menos estabilizando, as condições necessárias para que o processo ocorra (por exemplo, nível de nutrientes, umidade, temperatura, fertilidade, luz). Tal gerenciamento é que distingue as atividades agrícolas de outras atividades. Por exemplo, colher de fontes não gerenciadas, tais como pesca no oceano ou desflorestamento, não é atividade agrícola; e
 - mensuração da mudança. A mudança na qualidade (por exemplo, mérito genético, densidade, amadurecimento, nível de gordura, conteúdo protéico e resistência da fibra) ou quantidade (por exemplo, descendência, peso, metros cúbicos, comprimento e/ou diâmetro da fibra e a quantidade de brotos) causada pela transformação biológica ou colheita é mensurada e monitorada como uma função rotineira de gerenciamento.
11. Transformação biológica resulta dos seguintes efeitos:
- mudanças de ativos por meio de (i) crescimento (aumento em quantidade ou melhoria na qualidade do animal ou planta), (ii) degeneração (redução na quantidade ou deterioração na qualidade de animal ou planta), ou (iii) procriação (geração adicional de animais ou plantas); ou
 - produção de produtos agrícolas, tais como látex, folhas de chá, lã, leite.

Definições gerais

12. **Os termos definidos em outras IPSAS são usados nesta Norma com o mesmo significado que possuem nessas outras Normas, e são reproduzidas no Glossário de Termos Definidos, o qual foi publicado separadamente.**

Reconhecimento e mensuração

13. **A entidade deve reconhecer um ativo biológico ou produto agrícola quando, e somente quando:**
- (a) **A entidade controla o ativo como um resultado de eventos passados;**
 - (b) **for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associado com o ativo fluirão para a entidade; e**
 - (c) **o valor justo ou o custo do ativo puder ser mensurado confiavelmente.**
14. O valor justo de um ativo é baseado na sua localização e sua condição atuais. O resultado da apuração, por exemplo, de um valor justo de um gado em uma fazenda seria o preço atribuído para o gado em um mercado relevante menos o transporte e outros custos para levar o gado, quer àquele mercado, quer ao local a partir de onde o gado será distribuído gratuitamente ou por preço irrisório.
15. Em atividade agrícola, o controle pode ser evidenciado, por exemplo, pela propriedade legal do gado e a sua marcação com ferro em brasa ou qualquer outro modo de marcação de gado no momento da aquisição, nascimento ou época de desmama. Os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços são, normalmente, avaliados por meio da mensuração dos atributos físicos significativos.
16. **O ativo biológico deve ser mensurado ao valor justo menos a despesa de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência (na data das demonstrações contábeis), exceto para os casos descritos no parágrafo 34, em que o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável.**
17. **Quanto uma entidade adquire um ativo biológico por meio de transação sem contraprestação, ele é mensurado no reconhecimento inicial e a cada data das demonstrações contábeis em conformidade com o que diz o parágrafo 16.**
18. **O produto agrícola colhido de ativos biológicos da entidade deve ser mensurado pelo valor justo, menos a despesa de venda, no momento da colheita. O valor assim mensurado representa o custo, no momento da aplicação da Norma IPSAS 12 – Estoques, ou outra Norma aplicável.**
19. A determinação do valor justo para um ativo biológico ou produto agrícola pode ser facilitada pelo agrupamento destes, conforme os atributos significativos; por exemplo, por idade ou qualidade. A entidade deve identificar os atributos que correspondem àqueles usados no mercado como base para a fixação de preço.
20. Algumas entidades, frequentemente, fazem contratos para vender seus ativos biológicos ou produtos agrícolas em data futura. Os preços contratados não são, necessariamente, relevantes na determinação do valor justo porque este

reflete o mercado corrente em que o comprador e o vendedor dispostos a realizar negócio realizariam a transação de compra e venda. Como consequência, o valor justo de ativo biológico ou produto agrícola não é ajustado em função da existência do contrato. Em alguns casos, um contrato para venda de ativo biológico ou produto agrícola com existência de contraprestação pode ser um contrato oneroso, como definido na IPSAS 19, “Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets.” (Norma IPSAS 19 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes). A IPSAS 19 se aplica aos contratos onerosos.

21. Se existir mercado ativo para um ativo biológico ou produto agrícola, considerando sua localização e condições atuais, o preço cotado naquele mercado é a base apropriada para determinar o seu valor justo. Se a entidade tem acesso a diferentes mercados ativos, deve usar o mais relevante deles. Por exemplo, se a entidade tem acesso a dois mercados ativos, deve usar o preço vigente no mercado que pretende utilizar.
22. Se não existir mercado ativo, a entidade deve utilizar, quando disponível, uma ou mais das seguintes alternativas para determinação do valor justo:
- (a) o preço de mercado da transação mais recente, desde que não tenha havido nenhuma mudança significativa nas circunstâncias econômicas entre a data da transação e a de encerramento das demonstrações contábeis;
 - (b) preços de mercado de ativos similares com ajustes para refletir diferenças; e
 - (c) padrões do setor, tais como o valor de um pomar expresso pelo valor de embalagem padrão de exportação, alqueires ou hectares, e o valor de gado expresso por quilograma ou arroba de carne.
23. Em alguns casos, as fontes das informações mencionadas no parágrafo 22 podem sugerir diferentes conclusões sobre o valor justo do ativo biológico ou produto agrícola. Nessa situação, devem ser avaliadas e ponderadas as razões para essas diferenças de forma a obter a estimativa mais confiável do valor justo, entre as poucas opções razoáveis existentes para a estimativa.
24. Em algumas circunstâncias, o preço ou valor determinado pelo mercado pode não estar disponível para um ativo biológico nas condições atuais. Nessas circunstâncias, a entidade deve utilizar o valor presente do fluxo de caixa líquido esperado do ativo, descontado à taxa corrente do mercado, para definição do valor justo.
25. O objetivo do cálculo do valor presente do fluxo de caixa líquido esperado é o de determinar o valor justo do ativo biológico no local e nas condições atuais. A entidade deve considerar esse objetivo na determinação da taxa de desconto apropriada a ser utilizada e na estimativa do fluxo de caixa líquido esperado. Na determinação do valor presente do fluxo de caixa líquido esperado, a entidade deve incluir a expectativa dos participantes do mercado sobre o fluxo de caixa líquido que o ativo pode gerar no mais relevante dos mercados.

26. A entidade não deve incluir quaisquer fluxos de caixa para financiamento de ativos, tributos ou restabelecimento do ativo biológico após a colheita (por exemplo, o custo de replantio de árvores em uma área de plantação após a colheita).
27. Estando de acordo com o preço, por meio da informação de seu valor conhecida pelo mercado, em uma transação entre duas partes em que não há favorecidos o comprador e o vendedor dispostos à negociação, consideram a possibilidade de variações do fluxo de caixa. Dessa forma, o valor justo reflete a possibilidade de existência de tais variações. Assim, a entidade deve incorporar a expectativa sobre possíveis variações no fluxo de caixa, seja na elaboração desse fluxo, seja na taxa de desconto, ou, ainda, na combinação dos dois. Na determinação da taxa de desconto, a entidade deve usar premissas consistentes com aquelas usadas na estimativa do fluxo de caixa esperado, para evitar omissão ou duplicação de premissas.
28. Os custos podem, algumas vezes, se aproximar do valor justo, particularmente, quando:
- uma pequena transformação biológica ocorre desde a incorrência do custo inicial (por exemplo, as árvores frutíferas brotadas a partir de sementes ou mudas plantadas no período imediatamente anterior ao de encerramento das demonstrações contábeis); ou
 - não se espera que o impacto da transformação do ativo biológico sobre o preço seja material (por exemplo, para o crescimento inicial da plantação de pinheiros cujo ciclo de produção é de 30 anos).
29. Ativos biológicos são, muitas vezes, implantados na terra (por exemplo, árvores de floresta plantada). Pode não existir um mercado separado para os referidos ativos, mas pode existir um mercado ativo para a combinação deles, isto é, para os ativos biológicos, terra nua e melhorias realizadas na terra, como um conjunto. A entidade pode usar informações sobre ativos combinados para determinar o valor justo dos ativos biológicos. Por exemplo, o valor justo da terra nua e das melhorias realizadas na terra pode ser deduzido do valor justo dos ativos combinados, visando obter o valor justo do ativo biológico.

Ganhos e perdas

30. **O ganho ou a perda proveniente do reconhecimento inicial do ativo biológico apurado pelo valor justo menos o custo de venda e proveniente da mudança no valor justo menos o custo de venda de ativo biológico reconhecido no momento inicial deve ser incluído/incluída no resultado do exercício em que tiver origem.**
31. A perda pode ocorrer no reconhecimento inicial de ativo biológico porque os custos para se vender são deduzidos na determinação do valor justo. O ganho pode originar-se no reconhecimento inicial de um ativo biológico, como quando ocorre o nascimento de bezerro.

32. **O ganho ou a perda proveniente do reconhecimento inicial do produto agrícola ao valor justo, menos a despesa de venda, deve ser incluído no resultado (superávit ou déficit) do período em que ocorrer.**
33. O ganho ou a perda pode originar-se no reconhecimento inicial do produto agrícola como resultado da colheita.

Incapacidade para mensurar de forma confiável o valor justo

34. **Há uma premissa de que o valor justo do ativo biológico pode ser mensurado de forma confiável. Contudo, tal premissa pode ser rejeitada somente no caso do reconhecimento inicial de ativo biológico cujos valores ou preços determinados pelo mercado não estiverem disponíveis, e as alternativas para estimá-los não são, claramente, confiáveis. Em tais situações, esse ativo biológico deve ser mensurado pelo seu custo, menos qualquer depreciação acumulada e qualquer perda por irrecuperabilidade acumulada. Quando o valor justo de tal ativo biológico se tornar mensurável de forma confiável, a entidade deve mensurá-lo pelo seu valor justo menos os custos para a realização da venda. Quando o ativo biológico classificado no ativo não circulante satisfizer aos critérios para ser classificado como ativo mantido para venda (ou incluído em grupo de ativo mantido para essa finalidade), de acordo com as normas contábeis nacionais ou internacionais relevantes que tratam a respeito de ativos não circulantes mantidos para venda e operações descontinuadas, presume-se que o valor justo possa ser mensurado de forma confiável.**
35. A presunção do parágrafo 34 pode ser rejeitada somente no reconhecimento inicial. A entidade que tenha mensurado previamente o ativo biológico pelo seu valor justo, menos os custos de se vender, continuará a mensurá-lo assim até a sua alienação.
36. Em todos os casos, a entidade deve mensurar o produto agrícola no momento da colheita pelo seu valor justo, menos a despesa de venda. Esta Norma reflete o ponto de vista que o valor justo do produto agrícola no momento da colheita pode ser sempre mensurado de forma confiável.
37. Na determinação do custo, da depreciação e da perda por irrecuperabilidade acumuladas, a entidade deve considerar as IPSAS 12, IPSAS 17, IPSAS 21, “*Impairment of Non-Cash-Generating Assets*,” (IPSAS 21, “Redução ao valor recuperável de ativos não geradores de caixa”) e IPSAS 26, “*Impairment of Cash-Generating Assets*” (IPSAS 26, “Redução ao valor recuperável de ativos geradores de caixa”).

Evidenciação

Geral

38. **A entidade deve evidenciar o ganho consolidado ou a perda consolidada que ocorreu durante o período corrente em relação ao valor do reconhecimento**

inicial do ativo biológico e do produto agrícola e, também, os decorrentes da mudança no valor justo, menos os custos de se vender os ativos biológicos.

39. **A entidade deve fornecer uma descrição dos ativos biológicos que se distinguem entre consumíveis e para reprodução/e ou produção de novos ativos biológicos e entre mantidos para venda e aqueles que mantidos para distribuição gratuita ou por valor irrisório.**
40. Ativos biológicos consumíveis são aqueles mantidos até o momento da colheita como produção agrícola, ou mantidos para a venda ou distribuição gratuita ou por valor irrisório, como ativo biológico. Exemplos de ativos biológicos consumíveis são os animais e plantas destinados a utilização em uma única vez, tais como rebanhos de animais mantidos para a produção de carne, rebanhos mantidos para a venda, produção de peixe, plantações de milho e trigo, e árvores para produção de madeira serrada. Ativos biológicos para reprodução/e ou produção são aqueles usados repetidamente ou continuamente por mais de um ano em uma atividade agrícola. Ativos biológicos para reprodução/e ou produção não são produção agrícola, são, sim autorrenováveis. Exemplos de tipos de animais que são ativos biológicos para reprodução/ e ou produção incluem peixes e aves para reprodução, rebanhos de animais para produção de leite (gados leiteiros), e ovelhas ou outros animais utilizados para produção de lã. Exemplos de tipos de plantas que são ativos biológicos para reprodução/ e ou produção incluem vinhas, arbustos e árvores frutíferas, árvores das quais se extrai nozes e produtos derivados de seiva, resina, casca, e folhas e árvores das quais a lenha é extraída, mas com manutenção da árvore.
41. A divulgação requerida pelo parágrafo 39 tomaria a forma de descrição quantitativa. A descrição quantificada pode vir acompanhada de descrição narrativa.
42. Atendendo a evidenciação requerida pelo parágrafo 39, a entidade é também encorajada a evidenciar a distinção entre ativos biológicos maduros (consumíveis) e imaturos, conforme apropriado. Essas distinções fornecem informações que podem ser úteis na previsão do prazo do fluxo de caixa futuro e do potencial de serviço. A entidade deve evidenciar os critérios utilizados para realizar tais distinções.
43. Ativos biológicos maduros são aqueles que alcançaram a condição para serem colhidos (ativos biológicos consumíveis) ou estão aptos para suprir colheitas regulares (ativos biológicos de reprodução/e ou produção).
44. **Caso a entidade não tenha evidenciado os elementos que seguem em qualquer outro documento publicado juntamente com as demonstrações contábeis, ela deverá descrever (evidenciar) os elementos citados abaixo:**
- (a) **a natureza das atividades envolvendo cada grupo de ativos biológicos; e**
 - (b) **mensurações ou estimativas não-financeiras de quantidades físicas:**

- (i) **de cada grupo de ativos biológicos da entidade no final do período; e**

- (ii) **da produção agrícola durante o período.**

45. **A entidade deve evidenciar o método e as premissas significativas aplicados na determinação do valor justo de cada grupo de produto agrícola no momento da colheita e de cada grupo de ativos biológicos.**
46. **A entidade deve evidenciar o valor justo, menos a despesa de venda do produto agrícola colhido durante o período, determinado no momento da colheita.**
47. **A entidade deve evidenciar:**
- (a) **a existência e o valor contábil total de ativos biológicos cuja titularidade legal seja restrita, e o valor contábil total de ativos biológicos dados como garantia de exigibilidades;**
 - (b) **A natureza e a extensão de restrições da capacidade da entidade usar ou vender ativos biológicos;**
 - (c) **o montante de compromissos relacionados com o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e**
 - (d) **as estratégias de administração de riscos financeiros relacionadas com a atividade agrícola.**
48. **A entidade deve apresentar a conciliação das mudanças no valor contábil de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. A conciliação inclui:**
- (a) **ganho ou perda decorrente da mudança no valor justo menos os custos de se vender, evidenciado separadamente para ativos biológicos para reprodução/ e ou produção e ativos biológicos consumíveis;**
 - (b) **aumentos devido às compras;**
 - (c) **aumentos devido a ativos adquiridos por meio de transações sem contraprestação;**
 - (d) **reduções atribuíveis a vendas e aos ativos biológicos classificados como mantidos para venda (ou incluídos em grupo de ativos alienáveis o qual é classificado como mantidos para para venda) de acordo com padrões contábeis internacionais ou nacionais relevantes que tratam de ativos não circulantes mantidos para venda e operações descontinuadas;**
 - (e) **reduções devido a distribuição gratuita ou por valor irrisório;**

- (f) reduções devidas às colheitas;
 - (g) aumento resultante de combinação de negócios;
 - (h) diferenças cambiais líquidas decorrentes de conversão das demonstrações contábeis para outra moeda de apresentação e, também, de conversão de operações em moeda estrangeira para a moeda de apresentação das demonstrações da entidade; e
 - (i) outras mudanças.
49. O valor justo, menos a despesa de venda de um ativo biológico pode se alterar devido a mudanças físicas e também mudanças de preços no mercado. A Evidenciação separada de mudanças físicas das mudanças de preços é útil para avaliar o desempenho do período corrente e para projeções futuras, particularmente quando há um ciclo de produção que compreende período superior a um ano. Em tais casos, a entidade é encorajada a evidenciar, por grupo, ou de outra forma, o valor total da mudança pelo valor justo menos a despesa de venda, incluído no resultado (superávit e déficit) o valor referente às mudanças físicas e o valor referente às mudanças de preços no mercado, separadamente. Geralmente, essa informação não é tão útil quando o ciclo de produção é menor que um ano (por exemplo, quando se criam frangos ou se cultivam cereais).
50. A transformação biológica resulta em vários tipos de mudanças físicas – crescimento, degeneração, produção e procriação, podendo cada uma delas ser observada e mensurada. Cada uma dessas mudanças físicas tem relação direta com os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviço. A mudança no valor justo de ativo biológico devido à colheita também é uma mudança física.
51. A atividade agrícola é, frequentemente, exposta aos riscos climáticos, de doenças e outros riscos naturais. Se um evento ocorre e dá origem a um item material de receita ou despesa, a natureza e o valor daquele item devem ser evidenciados de acordo com a IPSAS 1 – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Exemplos de tais eventos incluem surtos de viroses, inundações, seca, geada e praga de insetos.

Evidenciação adicional de ativo biológico cujo valor justo não pode ser mensurado de forma confiável

52. Se a entidade mensura ativos biológicos pelo custo, menos qualquer depreciação e perda do valor recuperável acumuladas (ver parágrafo 34), no final do período deve evidenciar as seguintes informações a respeito de tais ativos biológicos:
- (a) uma descrição dos ativos biológicos;
 - (b) uma explicação da razão pela qual o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável;

- (c) se possível, uma faixa de estimativas dentro da qual existe alta probabilidade de se encontrar o valor justo;
- (d) o método de depreciação utilizado;
- (e) a vida útil ou a taxa de depreciação utilizada; e
- (f) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (adicionada da perda por redução ao valor recuperável acumulada) no início e no final do período.

53. Se durante o período corrente a entidade mensura os ativos biológicos ao seu custo menos depreciação e perda do valor recuperável acumuladas (ver parágrafo 34), ela deve evidenciar qualquer ganho ou perda reconhecida sobre a alienação de tais ativos biológicos, e a conciliação requerida pelo parágrafo 48 deve evidenciar os montantes relacionados com tais ativos biológicos, separadamente. Além disso, a conciliação deve conter os seguintes montantes, incluídos no resultado (superávit ou déficit) e decorrentes daqueles ativos biológicos:

- (a) perdas por redução ao valor recuperável;
- (b) reversão de perdas do valor recuperável; e
- (c) depreciação.

54. Se o valor justo dos ativos biológicos, previamente mensurados ao custo, menos qualquer depreciação e perda do valor recuperável acumuladas se tornar mensurável de forma confiável durante o período corrente, a entidade deve evidenciar as seguintes informações a respeito desse ativos biológicos:

- (a) uma descrição dos ativos biológicos;
- (b) uma explicação da razão pela qual o valor justo se tornou mensurável de forma confiável; e
- (c) o efeito da mudança.

Disposições Transitórias

Adoção inicial do Regime de Competência

55. Quando a entidade inicialmente reconhece os ativos biológicos ou produção agrícola na adoção inicial do regime contábil de competência, a entidade deve reportar o efeito do reconhecimento inicial de tais ativos e da produção como um ajuste no saldo de abertura do superávit ou déficit acumulados do período no qual esta Norma é adotada pela primeira vez.

Data de Vigência

56. A entidade deve aplicar esta IPSAS para as demonstrações contábeis anuais que abrangem períodos que comecem a partir de 1º de abril de 2011. A aplicação antecipada é encorajada. Se uma entidade aplicar esta norma para um período que comece antes de 1º de abril de 2011, ela deve evidenciar este fato.
57. Quando uma entidade adota o regime contábil de competência, conforme definido pelas *IPSASs*, para fins de demonstrações contábeis, subseqüentes a esta data de vigência, esta Norma se aplica às demonstrações contábeis anuais da entidade abrangendo os períodos começando na ou após a data de adoção.

Apêndice

Alterações a Outras IPSASs

As emendas deste apêndice devem ser aplicadas para demonstrações contábeis anuais abrangendo períodos iniciados a partir de 1º de abril de 2011. Se a entidade aplicar esta Norma para períodos anteriores, essas emendas devem ser aplicadas para tais períodos anteriores.

IPSAS 9, “Receita de Transação com Contraprestação”

Parágrafo 10(e) é aditado para leitura conforme a seguir:

- 10(e) ~~Decorrentes do aumento natural em rebanhos e produtos agrícolas e florestais no reconhecimento inicial e de alterações no valor justo dos ativos biológicos relacionados às atividades agrícolas (ver IPSAS 27, “Ativo Biológico e Produto Agrícola”), e~~
- 10(e) A. Decorrente do reconhecimento inicial do produto agrícola (ver IPSAS 27, “Ativo Biológico e Produto Agrícola”); e

IPSAS 12 “Estoques”

Parágrafo 2(c) é emendado conforme segue:

- 2(c) **Ativos biológicos relacionados a atividades agrícolas e produção agrícola no momento da colheita (ver IPSAS 27, “Ativo Biológico e Produto Agrícola”); e**

Parágrafo 29 é emendado conforme segue:

29. **Em conformidade com IPSAS 27, “Ativo Biológico e Produto Agrícola,” estoques que envolvem produto agrícola que uma entidade tenha colhido proveniente dos seus ativos biológicos devem ser mensurados no reconhecimento inicial pelo seu valor justo menos os custos de se vender no momento da colheita. Este é o custo dos estoques, na data de aplicação do presente Norma.**

Parágrafo 51A é inserido após o parágrafo 51 conforme segue:

- 51A. IPSAS 27, “Ativo Biológico e Produto Agrícola”, emendou o parágrafo 29. A entidade deve aplicar a emenda às demonstrações contábeis anuais que abrangem períodos que se iniciam em, ou após, 1 de Abril de 2011. Se a entidade aplicar a IPSAS 27, em um período anterior a 1 de abril de 2011, a emenda deve ser também aplicada a esse período anterior.**

IPSAS 13, “Operações de Arrendamento Mercantil”

Itens 2(c) e 2(d) são emendados conforme segue:

- 2(c) **Ativos biológicos mantidos pelo arrendatário por meio de arrendamento mercantil financeiro (ver IPSAS 27, “Ativo Biológico e Produto Agrícola”); ou**

- 2(d) Ativo biológico fornecido por arrendadores por meio de arrendamento mercantil operacional (ver IPSAS 27, “Ativo Biológico e Produto Agrícola”).**

IPSAS 16, “Propriedade para Investimento”

Parágrafo 6 é emendado conforme segue:

- 6(a) Ativo biológico relacionado a atividade agrícola (ver IPSAS 27, “Ativo Biológico e Produto Agrícola”); ou

IPSAS 17, “Ativo Imobilizado”

Parágrafo 6 é emendado conforme segue:

- 6(a) Ativos biológicos relacionados a atividade agrícola (ver IPSAS 27, “Ativo Biológico e Produto Agrícola”); ou

IPSAS 26, “Redução ao Valor Recuperável de Ativos Geradores de Caixa”

Parágrafo 2 é emendado conforme segue:

- 2(j) Ativo biológico relacionado a atividades agrícolas que são mensuradas ao valor justo menos os custos de se vender (ver IPSAS 27, “Ativo Biológico e Produto Agrícola”);**

Parágrafo 8 é emendado conforme segue:

- 8. ... Além disso, a presente Norma não é aplicável à ativos biológicos relacionados com atividades agrícolas que são mensurados ao seu valor justo menos os custos de se vender e ativos não circulantes (ou grupos destinados à alienação) classificados como mantidos para venda que são mensurados pelo valor contábil e valor justo menos custos de venda, dos dois o menor. A IPSAS 27, “Ativo Biológico e Produto Agrícola”, que trata de ativos biológicos relacionados com a atividade agrícola, e as normas contábeis internacionais ou nacionais relevantes que tratam de ativos não circulantes (ou grupos para alienação) classificados como mantidos para venda, contêm os requisitos para mensuração.**

Base para Conclusões

Esta Base para Conclusões acompanha, mas não é parte, desta IPSAS.

Introdução

- BC1. O programa de convergência às IFRSs elaborado pela IPSASB é um elemento importante da agenda de trabalho do IPSASB. A política do IPSASB é convergir o regime de competência dos *IPSASs* às IFRSs emitidas pelo IASB, nos casos em que for apropriado ao setor público.
- BC2. As *IPSASs* baseadas no regime de competência convergidas às IFRSs mantêm os requisitos, estrutura e texto das IFRSs, a menos que haja especificidade no setor público que justifique a divergência. Divergências em relação às IFRSs equivalentes ocorrem quando exigências ou terminologias das IFRSs não são apropriadas ao setor público, ou quando a inserção de comentários adicionais ou exemplos é necessária para ilustrar certas exigências no contexto do setor público. Diferenças entre *IPSASs* e suas equivalentes IFRSs são identificadas na seção “comparação com IFRS” incluída em cada IPSAS.

Ativos Biológicos mantidos para Prestação ou Fornecimento de Serviços

- BC3. O IPSASB reconhece que no setor público, ativos biológicos são usualmente mantidos para prestação ou fornecimento de serviços. Exemplos de tais ativos biológicos incluem o uso de cavalos e cachorros para propósitos policiais e de plantas e árvores em parques e jardins mantidos para propósitos recreativos. O IPSASB concluiu que tais ativos biológicos não são mantidos para o uso na atividade agrícola porque não são rotineiramente gerenciados com o propósito de mensurar e monitorar a mudança na qualidade ou quantidade resultante de transformação biológica ou colheita, conforme descrito no parágrafo 10. Para esclarecer que tais ativos biológicos não são tratados na presente Norma o IPSASB decidiu incluir uma exclusão no âmbito do parágrafo 3(c) declarando que a Norma não se aplica a ativos biológicos mantidos para prestação ou fornecimento de serviços. O parágrafo 4 fornece exemplos da abrangência de tais exclusões.

Definição de Atividade Agrícola

- BC4. Em certas jurisdições, ativos biológicos que são parte da atividade agrícola podem ser vendidos ou distribuídos à outras entidades do setor público, organizações não-governamentais ou outras entidades, gratuitamente ou por valor irrisório. Embora a IAS 41, “Ativo Biológico e Produto Agrícola”, na qual esta Norma é baseada, trata de atividades agrícolas comerciais, o IPSASB concluiu que ativos biológicos mantidos para distribuição gratuita ou por valor irrisório devem estar abrangidos na definição de atividade agrícola, porque tais transações são comuns no setor público. O IPSASB, portanto modifica a definição da IAS 41 para incluir referências a ativos biológicos mantidos para distribuição gratuita ou por valor irrisório.

Subvenção Governamental

BC5. A IAS 41 especifica exigências e orientações para contabilização de subvenções governamentais relacionadas a ativos biológicos que diferem das exigências contidas na IAS 20, “Contabilização de Subvenções e Evidenciação de Assistências Governamentais”. A IPSAS 27 não inclui exigências e orientações para subvenções governamentais, porque a IPSAS 23, “Receita de Transações sem Contraprestação (Tributos e Transferências)” fornece essas exigências e orientações relacionadas à subvenção governamental em transações sem contraprestação. O IPSASB não considerou que a contabilização da subvenção governamental relacionada a ativo biológico deve variar das exigências da IPSAS 23.

Ativo Biológico e Produto Agrícola Adquiridos por meio de Transação sem Contraprestação

BC6. A entidade pode adquirir ativo biológico ou produto agrícola em transação sem contraprestação. De acordo com a presente Norma, estes ativos seriam mensurados pelo seu valor justo menos os custos de se vendê-los. A IPSAS 23 prescreve que ativos adquiridos por meio de transação sem contraprestação devem ser mensurados inicialmente ao valor justo na data de sua aquisição. Como resultado de diferentes requisitos de mensuração, o IPSASB considerou a base de mensuração apropriada para ativo biológico adquirido por meio de transação sem contraprestação.

BC7. O IPSASB debateu várias abordagens para mensuração do ativo biológico e produção agrícola adquirida por meio de transação sem contraprestação. Em particular, consideraram-se as seguintes abordagens:

- (a) Abordagem 1: Mensurar todos os ativos biológicos e toda a produção agrícola adquiridos em transação sem contraprestação utilizando-se a IPSAS 23 (isto é, eximir todos os ativos biológicos e toda a produção agrícola adquiridos em transação sem contraprestação do cumprimento das exigências de mensuração desta Norma);
- (b) Abordagem 2: Mensurar todos ativos biológicos e e toda a produção agrícola adquiridos em transação sem contraprestação utilizando-se esta Norma (isto é, eximir todos os ativos biológicos e toda a produção agrícola do cumprimento das exigências de mensuração da IPSAS 23); e
- (c) Abordagem 3: Utilizar ambas IPSAS 23 e a presente Norma para mensurar ativos biológicos e produção agrícola adquiridos em transação sem contraprestação.

BC8. O IPSASB rejeitou a abordagem 1 porque ativos biológicos e produtos agrícolas adquiridos por meio de transação com e sem contraprestação seriam mensurados diferentemente. O IPSASB concordou que não existe nenhum motivo para mensurar ativos biológicos e produção agrícola adquiridos por meio

de transação sem contraprestação de forma diferente daqueles adquiridos por meio de transação com contraprestação, porque os ativos são os mesmos.

BC9. Ao analisar a abordagem 3, o IPSASB considerou as exigências da IPSAS 23 em relação à mensuração de outros tipos de ativos. O parágrafo 13 da IPSAS 23 estabelece que: “... ao se exigir que uma entidade pague custos de entrega e instalação em relação à transferência recebida de um item do imobilizado proveniente de outra entidade, aqueles custos são reconhecidos separadamente da receita derivada da transferência do item do imobilizado. Os custos de entrega e instalação são incluídos no montante reconhecido como um ativo, de acordo com a IPSAS 17.” Isto implica que para outros ativos, a entidade considera os requisitos de mensuração de outras *IPSASs*, assim como na IPSAS 23 na mensuração inicial dos ativos adquiridos por meio de transação sem contraprestação.

BC10. Um atributo adicional relevante para mensuração do ativo biológico é o custo esperado para vendê-lo. O IPSASB, portanto concluiu que de acordo com a abordagem 3, a entidade deve considerar as exigências de ambas IPSAS 23 e a presente Norma (IPSAS 27) para mensuração do ativo biológico e produção agrícola adquiridos em transação sem contraprestação pelo valor justo menos despesas de venda em seu reconhecimento inicial. O IPSASB notou que este é o mesmo resultado obtido na abordagem 2.

Ativos biológicos e Produtos Agrícolas a serem Distribuídos Gratuitamente ou por Valor Irrisório

BC11. A IAS 41 refere-se apenas aos ativos biológicos e produtos agrícolas que serão vendidos. No setor público, esses ativos podem ser geridos com o objetivo de distribuí-los gratuitamente ou por custos irrisórios. Alguns respondentes de pesquisa de opinião pública em audiência pública da Minuta para Discussão 36, “Ativo Biológico e Produto Agrícola” expressaram a opinião de que deveria ser feita uma distinção entre o reconhecimento e a mensuração de ativos biológicos mantidos para venda em uma transação com contraprestação e ativos biológicos mantidos para distribuição gratuita ou por custo irrisório. Foi estabelecido na IPSAS 12, “Estoques”, o princípio de que os estoques mantidos para distribuição gratuita ou por custo irrisório deveriam ser mensurados pelo menor valor entre os dois valores a seguir: o valor do custo e o valor do custo corrente de reposição. O custo não é uma opção disponível na presente Norma, exceto a aplicação do parágrafo 34. O custo corrente de reposição é definido como o custo que a entidade incorreria para adquirir o ativo à datadas demonstrações contábeis, que é uma aproximação do valor justo menos os custos de se vender. Assim, a abordagem da Minuta para Discussão 36 não foi alterada.

BC12. Alguns respondentes da Minuta para Discussão também questionaram se os ganhos e perdas decorrentes da utilização da mensuração do valor justo deveriam ser divulgados na demonstração do desempenho financeiro (demonstração de resultados) durante o processo de transformação. O IPSASB é de opinião de

que os ganhos e as perdas decorrentes da mensuração do valor justo devem ser divulgados na demonstração do desempenho financeiro (demonstração de resultado) porque tal evidenciação fornece transparência de informações úteis (*accountability*) durante o processo de transformação biológica. As entidades podem decidir por evidenciar informações adicionais para explicar o impacto das mudanças do valor justo divulgado.

Evidenciação

BC13. O IPSASB analisou se quaisquer evidenciações adicionais se justificam para abordar questões específicas do setor público e acrescentou requisitos de evidenciação para:

- (a) Distinguir entre os ativos biológicos consumíveis e os destinados a reprodução/ e ou produção. Esta distinção é necessária porque o Government Finance Statistics (GFS) Manual 2001 (GFSM 2001) classifica os ativos consumíveis como estoques, enquanto a presente Norma os classifica como ativos biológicos. A distinção permite uma melhor conciliação entre as demonstrações contábeis de uma entidade preparada sob a orientação das *IPSASs* e os indicadores estatísticos.
- (b) Distinguir entre ativos biológicos mantidos para venda e aqueles mantidos para distribuição gratuita ou por um valor irrisório. O IPSASB considera que esta distinção é necessária para permitir aos usuários determinar os ganhos e perdas não realizados em atividades envolvendo ativos biológicos mantidos para distribuição gratuita ou por um valor irrisório.
- (c) Apresentar os ativos biológicos adquiridos por meio de transações sem contraprestação e ativos biológicos mantidos para distribuição gratuita ou por custo irrisório em sua reconciliação das mudanças nos valores contábeis dos ativos biológicos entre o início e o final do período corrente. Esta evidenciação é exigida para fornecer informações adequadas sobre transações sem contraprestação, que fazem parte do alcance da presente Norma.
- (d) Evidenciar, separadamente, as alterações no valor justo menos os custos de se vender, como resultado das transações sem contraprestação de ativos biológicos mantidos para venda e mantidos para distribuição gratuita ou por custo irrisório. É importante que seja fornecida informação a respeito do montante dos ganhos e perdas atribuíveis aos ativos biológicos destinados à distribuição gratuita ou por custo irrisório com a finalidade de assistir os usuários das demonstrações contábeis na avaliação do custo dos programas de governo.
- (e) Descrever a natureza e a extensão das restrições impostas à utilização ou a capacidade de vender ativos biológicos pela entidade, tais como as quantidades/valores totais e restritas desses ativos. O IPSASB é de opi-

nião que a evidenciação forneça informações úteis sobre a capacidade da entidade para vender produtos agrícolas pelo valor justo e, portanto, sobre a sua mensuração.

Disposições Transitórias

BC14. IAS 41 não contém disposições transitórias para a adoção inicial do regime de competência de contabilização. A presente Norma contém dispositivos para apoiar as entidades na aplicação do regime de competência de contabilização, quando elas o adotam pela primeira vez.

Exemplos Ilustrativos

Estes Exemplos acompanham, mas não fazem parte da IPSAS 27.

Os trechos extraídos das demonstrações do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) e demonstrações da posição financeira (balanço patrimonial) são fornecidos para mostrar os efeitos das transações descritas a seguir. Esses trechos não representam necessariamente toda evidênciação e apresentação requeridas por outras Normas.

O Exemplo 1 ilustra como as evidenciações solicitadas nesta Norma podem ser utilizadas por uma entidade que seja uma fazenda de gado leiteiro. Esta Norma encoraja a separação da mudança no valor justo menos custos de venda dos ativos biológicos de uma entidade entre mudanças físicas e mudanças de preço. Tal separação é refletida no Exemplo 1. O Exemplo 2 ilustra como separar mudanças físicas da mudança de preços.

Evidenciações requeridas

Demonstração da Posição Financeira (Balanço Patrimonial)

XYZ Ltda.	Notas	31/12/20X8	31/12/20X7
		Valores em Unidades Monetárias (UM)	
ATIVO			
Ativo circulante			
Caixa		10.000	10.000
Contas a receber		88.000	65.000
Estoques		82.950	70.650
		180.950	145.650
Ativo não circulante			
Ativos biológicos para reprodução/e ou produção			
Rebanho para leite – imaturos ⁽¹⁾		52.060	47.730
Rebanho para leite – maduros ⁽²⁾		372.990	411.840
Subtotal – ativos biológicos para reprodução/ e ou produção	3	425.050	459.570
Imobilizado		1.462.650	1.409.800
		1.887.700	1.869.370
Total do ativo		2.068.650	2.015.020
PASSIVO			
Passivo circulante			
Contas a pagar		122.628	150.020
		122.628	150.020
ATIVOS LÍQUIDOS / PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Integralizado		1.000.000	1.000.000
Superávit acumulado		946.022	865.000
		1.946.022	1.865.000
Total do ativo líquido/patrimônio líquido e passivo		2.068.650	2.015.020

(1) A entidade é requerida a fornecer uma descrição dos ativos biológicos distinguindo-os entre ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos para reprodução/ e ou produção e entre aqueles mantidos para venda e aqueles mantidos para distribuição gratuita ou por valor irrisório. Tais evidenciações tomariam a forma de descrição quantificada que pode ser acompanhada por uma descrição narrativa. A entidade também é encorajada, mas não obrigada, a distinguir entre ativos biológicos maduros e imaturos, conforme apropriado. A entidade deve evidenciar a base para a definição de tais distinções. Este exemplo mostra a evidenciação de ativos biológicos para reprodução na demonstração de posição financeira (balanço patrimonial). Informações a serem fornecidas por força de outras exigências de evidenciação são evidenciadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis, conforme permitido.

(2) Veja nota de rodapé 1.

Demonstração do Desempenho Financeiro (Demonstração do Resultado)

XYZ Ltda.	Valores em Unidades Monetárias (UM)	
	Notas	Período encerrado em 31/12/20X8
Valor justo do leite produzido		518.240
Ganhos decorrentes da mudança do valor justo menos custo de venda do rebanho mantido para venda	3	39.930
		558.170
Estoques consumidos		(137.523)
Custo de pessoal		(127.283)
Depreciação		(15.250)
Outros custos operacionais		(197.092)
		(477.148)
Superávit do exercício		81.022
XYZ Ltda.		

Demonstração das Mutações do Ativo Líquido / Patrimônio Líquido

	Valores em Unidades Monetárias (UM)		
	Período encerrado em 31 de dezembro de 20X8		
	Capital Integralizado	Superávits Acumulados	Total
Saldo em 1º de janeiro de 20X8	1.000.000	865.000	1.865.000
Superávit do período	–	81.022	81.022
Saldo em 31 de dezembro de 20X8	1.000.000	946.022	1.946.022

Demonstração de Fluxos de Caixa⁽³⁾

XYZ Ltda.	Valores em Unidades Monetárias (UM)	
		Período encerrado em 31/12/20X8
Fluxo de Caixa da Atividade Operacional		
Recebimentos das vendas de leite		498.027
Recebimentos das vendas de rebanho		97.913
Pagamentos a fornecedores e empregados		(504.025)
Pagamentos pela compra de rebanho		(23.815)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		68.100
Fluxo de caixa das Atividades de Investimento		
Aquisição de ativo imobilizado		(68.100)
Caixa líquido consumido nas atividades de investimento		(68.100)
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa		–
Caixa no início do período		10.000
Caixa no final do período		10.000

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

1. Operações e Atividades principais

A entidade XYZ Ltda. desenvolve a atividade de produção leiteira. Em 31 de dezembro de 20X8, a entidade mantinha 419 cabeças de vacas para a produção de leite (ativos maduros destinados a reprodução/produção) e 137 novilhas sendo criadas para produção futura de leite (ativos imaturos para reprodução/produção). A entidade produziu 157.584 kg de leite pelo valor justo, menos custos de venda, de CU518.240 (o valor justo da produção agrícola que foi determinado no momento da ordenha) durante o exercício social encerrado no dia 31 de dezembro de 20X8. A entidade não possui qualquer ativo biológico consumível.

2. Políticas contábeis

Rebanho e leite

Os rebanhos são mensurados pelo valor justo menos os custos de venda. O valor justo do rebanho é determinado com base no preço de mercado de reba-

(3) Esta Demonstração dos Fluxos de Caixa informa o fluxo de caixa decorrente das atividades operacionais utilizando o método direto. IPSAS 2, “Demonstração dos Fluxos de Caixa” requer que a entidade evidencie o fluxo de caixa das atividades operacionais utilizando o método direto ou o método indireto. IPSAS 2 encoraja usar o método direto.

nhos com idade, raça e qualidades genéticas similares. O leite é inicialmente mensurado pelo valor justo menos os custos de venda no momento da ordenha. O valor justo do leite é determinado com base no preço de mercado local.

3. Ativos biológicos

20X8	
Reconciliação do valor contábil do rebanho leiteiro	
	Valores em Unidades Monetárias (UM)
Valor contábil em 1º de janeiro de 20X8	459.570
Aumentos decorrentes de compras	26.250
Ganhos decorrentes de mudanças no valor justo menos custos de venda atribuídos a mudanças físicas ⁽⁴⁾	15.350
Ganhos decorrentes de mudança no valor justo menos custos de venda atribuídos a mudanças de preço ⁽⁵⁾	24.580
Reduções decorrentes de vendas	(100.700)
Valor contábil em 31 de dezembro de 20X8	425.050

4. Estratégia de Gestão de Riscos Financeiros

A entidade está exposta aos riscos financeiros inerentes à mudança de preço do leite. A entidade não prevê declínio significativo do preço do leite em futuro próximo e, portanto, não contratou nenhum derivativo ou outras formas de proteção para os riscos de declínio para os referidos preços. A entidade revê suas expectativas com relação ao preço futuro do leite regularmente avaliando a necessidade de gerenciar os riscos financeiros.

Exemplo 2

Mudança física e mudança de preço

O exemplo seguinte ilustra como separar a mudança física da mudança de preço. A separação da mudança no valor justo menos custos de vendas entre a porção atribuível às mudanças físicas e a porção atribuível às mudanças de preço é encorajada mas não exigida pela presente Norma.

Um rebanho de 10 unidades com 2 anos de idade era mantido em 1º de janeiro de 20X8. Um animal com 2,5 anos de idade foi adquirido em 1º de julho de 20X8 por 108 UM (Unidades Monetárias) e nessa mesma data nasceu outro. Nenhum animal foi vendido ou alienado durante o período. Os valores justos unitários, menos os custos de se vender são os seguintes:

	Valores em Unidades Monetárias (UM)	
Animais de 2 anos de idade, em 1º de janeiro de 20X8	100	
Animal nascido, em 1º de julho de 20X8	70	
Animal de 2,5 anos de idade, em 1º de julho de 20X8	108	
Animal nascido, em 31 de dezembro de 20X8	72	
Animal de 0,5 ano de idade, em 31 de dezembro 20X8	80	
Animal de 2 anos de idade, em 31 de dezembro 20X8	105	
Animal de 2,5 anos, em 31 dezembro 20X8	111	
Animal com 3 anos de idade, em 31 de dezembro 20X8	120	
Valor justo menos custos de venda do rebanho, em 1º de janeiro de 20X8 (10 x 100)	1.000	
Aquisição em 1º de julho 20X8 (1 x 108)	108	
Aumento no valor justo menos custos de venda devido à mudança de preço:		
10 × (105 – 100)	50	
1 × (111 – 108)	3	
1 × (72 – 70)	2	55
Aumento no valor justo menos custos de venda devido à mudança física:		
10 × (120 – 105)	150	
1 × (120 – 111)	9	
1 × (80 – 72)	8	
1 × 70	70	237
Valor justo menos custos de venda do rebanho em 31 de dezembro de 20X8		
11 × 120	1.320	
1 × 80	80	1.400

(3) A separação do aumento do valor justo menos custos de venda entre a parte atribuível a mudanças físicas e a parte atribuível a mudanças de preços, é encorajada, mas não requerida pela presente Norma.

(4) Veja nota de rodapé 3.

Comparação com IAS 41

A IPSAS 27, “Ativo Biológico e Produto Agrícola” é extraída principalmente da IAS 41, “Ativo Biológico e Produto Agrícola” (2001), conforme alterado até 31 de Dezembro de 2008. As principais diferenças entre a IPSAS 27 e a IAS 41 são as que seguem:

- A definição de “atividade agrícola” inclui transações para distribuição de ativos biológicos gratuitamente ou por valor irrisório. A IAS 41 não trata de tais transações.
- O alcance da seção esclarece que ativos biológicos mantidos para prestação ou fornecimento de serviços não são abordados na presente Norma. IAS 41 não inclui tais esclarecimentos.
- A IAS 41 inclui exigências para subvenção governamental relacionados à ativos biológicos mensurados ao valor justo menos custos de venda. A IPSAS 27 não inclui exigências e orientações para subvenção governamental, porque o assunto já é tratado na IPSAS 23, “Receita de Transações sem Contraprestação (Tributos e Transferências), a qual fornece exigências e orientações relacionadas à subvenção governamental em transações sem contraprestação.
- A IPSAS 27 contém exigências para a mensuração no reconhecimento inicial, e a cada data das demonstrações contábeis, de ativos biológicos adquiridos por meio de transação sem contraprestação.
- A presente Norma contém uma exigência de evidência adicional de ativos biológicos para os quais a capacidade de uso ou venda da entidade está sujeita a restrições.
- A presente Norma contém uma exigência para distinguir entre ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos para reprodução/produção e para distinguir entre aqueles ativos biológicos mantidos para venda e aqueles ativos biológicos mantidos para distribuição gratuita ou por valor irrisório. Tais evidências assumem a forma de descrição quantificada que podem ser acompanhadas de descrição narrativa. A IAS 41 encoraja, mas não obriga, que entidades forneçam uma descrição quantificada de cada grupo de ativos biológicos, distinguindo entre consumíveis e para produção, ou entre ativos biológicos maduros e imaturos, conforme apropriado.
- A presente Norma contém disposições transitórias sobre a adoção inicial do regime de competência de contabilização. A IAS 41 não inclui tais disposições.

- A IPSAS 27 utiliza, em certas circunstâncias, diferentes terminologias da IAS 41. O exemplo mais significantes são a utilização de termos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, superávit ou déficit, e demonstração do desempenho financeiro (demonstração de resultado do exercício) na IPSAS 27. Os termos equivalentes na IAS 41 são: benefícios econômicos futuros, lucro ou prejuízo, demonstração de resultado abrangente.

IPSAS 28 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS: APRESENTAÇÃO

Reconhecimento

Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) trata da apresentação dos instrumentos financeiros. Esta Norma é extraída principalmente da International Accounting Standard (IAS) 32, “Instrumentos Financeiros” e da International Financial Reporting Interpretations Committee Interpretation 2 (IFRIC 2), publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 32 e IFRIC 2 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* do *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão do *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRSs) que é publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidas diretamente do Departamento de Publicações do IASB, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, Reino Unido.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRS, IAS, Minutas para Audiência Pública e outras publicações do IASB são direitos autorais do IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASCF”, “IASCF” e “International Accounting Standards (Normas Internacionais de Contabilidade)” são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem seu consentimento.

A IPSAS 28, “Instrumentos Financeiros: Apresentação” é constituída dos parágrafos 1-62. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. IPSAS 28 deve ser lida no contexto do Objetivo, da Base para Conclusões e do “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. Estas normas não se destinam a itens irrelevantes. IPSAS 3, “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

IPSAS 28 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS: APRESENTAÇÃO

CONTEÚDO

	Parágrafo
Introdução	IN1-IN19
Objetivo.....	1 – 2
Alcance	3 – 8
Definições	9–12
Apresentação.....	13 – 37
Passivo e Ativo líquido/patrimônio.....	13 – 24
Instrumentos resgatáveis.....	15 – 16
Instrumentos, ou componentes de instrumentos, que impõem à entidade a obrigação de entregar a terceiros uma parte (pro rata) dos ativos líquidos da entidade apenas na liquidação.....	17 – 18
Reclassificação de instrumentos resgatáveis e instrumentos que impõem à entidade a obrigação de entregar a terceiros uma participação pro rata referente aos ativos líquidos da entidade somente na liquidação.....	19 – 20
Ausência de obrigação contratual de entregar caixa ou outro ativo financeiro	21 – 24
Liquidação nos instrumentos patrimoniais da própria entidade	25 – 29
Provisões de liquidação contingente.....	30
Opção de liquidação.....	31 – 32
Instrumentos financeiros compostos.....	33 – 37
Ações em tesouraria.....	38 – 39
Juros, dividendos ou distribuições similares, perdas e ganhos.....	40 – 46
Compensação de ativo financeiro e passivo financeiro.....	47 - 55
Transição.....	56 - 58

Data Efetiva	59 - 61
Retirada e Substituição da IPSAS 15 (2001)	62
Apêndice A – Guia de Aplicação	9
Apêndice B – Ações dos Membros em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares	
Apêndice C – Alterações a Outras IPSAS	
Base para Conclusões	
Exemplos Ilustrativos	
Comparação com a IAS 32	

A IPSAS 28, “Instrumentos Financeiros: Apresentação” é constituída dos parágrafos 1-62. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. A IPSAS 28 deve ser lida levando em consideração o contexto de seu objetivo, a Base para Conclusões e o “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. A IPSAS 28, “Instrumentos Financeiros: Apresentação” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Introdução

IN1. International Public Sector Accounting Standard (IPSAS) 28 “Instrumentos Financeiros: “Apresentação” substitui a IPSAS 15 “Instrumentos Financeiros: Evidenciação e Apresentação” (emitida em Dezembro de 2001), e deve ser aplicada para os períodos de apresentação das demonstrações contábeis iniciados em ou depois de Janeiro de 2013. A aplicação antecipada desta Norma, simultaneamente com a IPSAS 29 “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração” e IPSAS 30 “Instrumentos Financeiros: Evidenciação” é encorajada.

Razões para a substituição da IPSAS 15

IN2. O *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) substituiu a IPSAS 15 em conformidade com o seu tema estratégico de convergir às normas internacionais de contabilidade para o setor público com as *International Financial Reporting Standards* (IFRS) na medida apropriada. Ao desenvolver uma Norma para a apresentação de instrumentos financeiros, o IPSASB primeiramente se baseou na IAS 32 “Financial Instruments: Presentation” (emitida em 2003) conforme alteração de 31 de Dezembro de 2008 e na *International Financial Reporting Interpretations Committee Interpretation* (IFRIC) 2 “Members Shares in Co-operative Entities and Similar Instruments”. Revisões feitas à IAS 32 até 31 de Dezembro de 2008 têm sido levadas em conta, exceto aquelas relacionadas às alterações feitas na IAS 1 “Presentation of Financial Statements” em Setembro de 2007.

IN3. Ao desenvolver esta Norma, o IPSASB partiu da IAS 32 apenas onde uma razão específica do setor público exista; tais variações são notadas na Comparação com a IAS 32.

Alterações de Requisitos Anteriores

IN4. As alterações principais da IPSAS 15 são descritas abaixo:

Geral

IN5. IPSAS 28 não estabelece requisitos de evidenciação para os instrumentos financeiros. Os requisitos de evidenciação relacionados aos instrumentos financeiros são incluídos na IPSAS 30.

IN6. O Guia de Aplicação foi incluído como um apêndice à IPSAS 28, o qual é uma parte integral desta Norma. O Guia de Aplicação explica temas selecionados relacionados aos princípios incluídos no texto principal da IPSAS 28. Orientações sobre a aplicação dos princípios desta Norma para participações dos membros em entidades cooperativas e instrumentos similares foram providas em um apêndice a esta Norma. Esta orientação é baseada na IFRIC 2 e é uma parte integral desta Norma.

IN7. Os Exemplos Ilustrativos adicionais também foram incluídos como um apêndice à IPSAS 28. Entretanto, estes Exemplos Ilustrativos não são impositivos e acompanham, ao invés de fazer parte da IPSAS 28.

Alcance

IN8. O alcance foi alterado como segue:

- Apenas as participações nas entidades controladas, *joint ventures* e coligadas que são mensuradas em Demonstrações Contábeis separadas utilizando o custo ou o método da equivalência patrimonial são excluídas do alcance da IPSAS 28. Derivativos ligados a juros em entidades controladas, *joint ventures* e coligadas são, entretanto, incluídos no alcance da IPSAS 28.
- Contratos de seguro são excluídos do alcance da IPSAS 28, exceto:
 - o Derivativos embutidos em contratos de seguro, se a IPSAS 29 exige que eles sejam contabilizados separadamente.
 - o Contratos de garantia financeira emitidos por uma entidade que não optou por reconhecer e mensurar tais contratos de acordo com a norma contábil pertinente internacional ou nacional que trata de contratos de seguro.
 - o Certos elementos de contratos de seguro que contém uma característica de participação discricionária, incluindo quaisquer derivativos embutidos em tais contratos.

É permitido às entidades aplicar esta Norma para contratos que tomam a forma de contratos de seguro que envolvam a transferência de risco financeiro.

- Transações de pagamentos baseados em participações são excluídas do alcance da IPSAS 29, exceto:
 - o Aqueles contratos para comprar ou vender um item não financeiro que pode ser liquidado de forma líquida em caixa ou outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, como se os contratos fossem instrumentos financeiros, com a exceção de contratos que foram celebrados e continuam a serem mantidos para o propósito de recebimento ou entrega de um item não financeiro em acordo com os requisitos esperados de compra, venda ou uso da entidade; e
 - o Participações do Tesouro compradas, vendidas, emitidas ou canceladas.

Princípio

IN9. Em resumo, quando um emissor determina se um instrumento financeiro é um passivo financeiro ou um instrumento patrimonial, o instrumento é um instrumento patrimonial se, e somente se, ambas as condições (a) e (b) forem satisfeitas.

- (a) O instrumento não inclui obrigações contratuais:
 - (i) Entregar dinheiro ou outro ativo financeiro para outra entidade; ou
 - (ii) Trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições que são potencialmente desfavoráveis para o emissor.
- (b) Se o instrumento for ou puder ser liquidado nos próprios instrumentos patrimoniais do emissor, ele é:
 - (i) Um não-derivativo que não inclui obrigações contratuais para o emissor de entregar um número variável de seus próprios instrumentos patrimoniais; ou
 - (ii) Um derivativo que será liquidado pelo emissor trocando um número fixo de dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo de seus próprios instrumentos patrimoniais. Para este propósito, os instrumentos patrimoniais próprios da entidade não incluem instrumentos financeiros que sejam resgatáveis classificados como instrumentos patrimoniais, instrumentos que impõem à entidade uma obrigação de entregar a outra parte uma participação pro rata dos ativos líquidos da entidade somente na liquidação e são classificados como instrumentos patrimoniais, ou instrumentos patrimoniais próprios do emissor que são, eles próprios, contratos para recebimento futuro ou entrega de instrumentos patrimoniais próprios do emissor.

IN10. Além disso, quando um emissor possui uma obrigação de comprar suas próprias ações em caixa ou outro ativo financeiro, existe um passivo para a quantia que o emissor é obrigado a pagar.

IN11. As definições de ativo financeiro e passivo financeiro e a descrição de um instrumento patrimonial são alteradas consistentemente com este princípio.

Classificação De Contratos Liquidados Em Um Instrumento Patrimonial Próprio Da Entidade

IN12. A classificação de contratos derivativos e não derivativos indexados a ou liquidados em instrumentos patrimoniais próprios da entidade tem sido esclarecido consistentemente com o princípio no item IN9 acima. Em particular, quando

a entidade usa seus próprios instrumentos patrimoniais como “moeda” em um contrato para receber ou entregar um número variável de ações cujo valor é igual a uma quantia fixa ou uma quantia baseada em alterações de uma variável subjacente (por exemplo, o preço de uma commodity), o contrato não é um instrumento patrimonial, mas é um ativo financeiro ou passivo financeiro.

Instrumentos Resgatáveis

IN13. Um instrumento financeiro que dá ao detentor o direito de devolver o instrumento ao emissor por meio de dinheiro ou outro ativo financeiro (um “instrumento resgatável”) é um passivo financeiro do emissor, exceto se o instrumento tiver certas características. Sempre que certas características forem evidentes em um instrumento financeiro resgatável, este é tratado como um instrumento patrimonial e não como um ativo financeiro ou passivo financeiro.

Obrigações Decorrentes da Liquidação

IN14. Alguns instrumentos impõem uma obrigação a uma entidade de entregar uma participação pro rata dos ativos líquidos de tal entidade para outra parte na liquidação. Em certas instâncias, estes instrumentos são classificados como instrumentos patrimoniais ao invés de passivos financeiros.

Provisões Contingentes de Liquidação

IN15. Um instrumento financeiro é um passivo financeiro quando a forma de liquidação depende da ocorrência ou não ocorrência de eventos futuros incertos ou do resultado de circunstâncias futuras incertas que estão além do controle tanto do emissor quanto do detentor. As provisões contingentes de liquidação são ignoradas quando elas se aplicam somente no evento de liquidação do emissor ou não são genuínas.

Opções de Liquidação

IN16. Um instrumento financeiro derivativo é um ativo financeiro ou um passivo financeiro quando dá a uma das partes a escolha de como ele é liquidado, a menos que todas as alternativas de liquidação possam resultar em que ele seja um instrumento patrimonial.

Mensuração de Componentes de um Instrumento Financeiro Composto no Reconhecimento Inicial

IN17. Anteriormente, a IPSAS 15 permitia mensurar o componente passivo de um instrumento financeiro composto no reconhecimento inicial tanto como uma quantia residual depois de separar o componente patrimonial, ou pela utilização de método do valor justo relativo. A IPSAS 28 prescreve que quaisquer componentes de ativo ou passivo sejam separados primeiro e o residual seja a quantia alocada ao componente dos ativos líquidos/patrimônio. Estes requisitos de separação dos componentes de um instrumento financeiro composto são

convergentes tanto com a definição de um instrumento patrimonial como um valor residual quanto com os requisitos de mensuração da IPSAS 29.

Participações no Tesouro

IN18. Participações no Tesouro decorrem quando uma entidade readquire seus próprios instrumentos patrimoniais. IPSAS 28 esclarece que a aquisição ou revenda subsequente por uma entidade de seus próprios instrumentos patrimoniais não resulta em um ganho ou perda para a entidade. Ao invés disso, representa uma transferência entre aqueles detentores dos instrumentos patrimoniais que desistiram de sua participação na entidade e aqueles que continuam a deter o instrumento patrimonial.

Juros, Dividendos Ou Distribuições Similares, Perdas E Ganhos

IN19. Custos de transação incorridos como uma parte necessária para completar transações no ativo líquido/patrimônio da entidade são contabilizados como uma parte da transação e são deduzidos dos ativos líquidos/patrimônio.

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é estabelecer princípios para a apresentação de instrumentos financeiros como passivo ou ativo líquido/patrimônio e para compensação de ativos financeiros e passivos financeiros. Aplica-se à classificação de instrumentos financeiros, na perspectiva do emitente, em ativos financeiros, passivos financeiros e instrumentos patrimoniais; a classificação de juros respectivos, dividendos, perdas e ganhos; e as circunstâncias em que ativos financeiros e passivos financeiros devem ser compensados.
2. Os princípios desta Norma complementam os princípios para reconhecimento e mensuração dos ativos financeiros e passivos financeiros da IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, e para divulgação das informações sobre eles da IPSAS 30 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação.

Alcance (ver também parágrafos GA3 à GA9)

3. **A entidade que prepara e apresenta as Demonstrações Contábeis sob a base da contabilidade por competência deve aplicar esta Norma a todos os tipos de instrumentos financeiros exceto:**
 - (a) **As participações em controladas, coligadas e sociedades de controle conjunto (*joint ventures*) que sejam contabilizados de acordo com as IPSAS 6 sobre “Demonstrações Contábeis Consolidadas e Demonstrações Contábeis Separadas”, IPSAS 7 sobre “Investimentos em Coligadas” ou IPSAS 8, “Participações em *Joint Ventures*”. No entanto, em alguns casos as IPSAS 6, IPSAS 7 ou IPSAS 8 permitem que a entidade contabilize participações em controlada, coligada ou empreendimento conjunto utilizando a IPSAS 29” Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração”; nesses casos a entidade deve aplicar os requisitos desta Norma. A entidade também deve aplicar esta Norma a todos os derivativos ligados a participações em controladas, coligadas e sociedades de controle conjunto (*joint ventures*);**
 - (b) **Direitos e obrigações da entidade empregadora/patrocinadora decorrentes de planos de benefício de empregados, aos quais se aplica a IPSAS 25 – Benefícios a Empregados;**
 - (c) **Obrigações decorrentes de contratos de seguro. Entretanto, esta Norma se aplica a:**
 - (i) **Derivativos que estão embutidos em contratos de seguro se a IPSAS 29 exigir que a entidade os contabilize separadamente; e**
 - (ii) **Contratos de garantia financeira, se o emissor aplica a IPSAS 29 no reconhecimento e mensuração dos contratos, mas deve aplicar a norma contábil pertinente internacional ou nacional**

que trata de contratos de seguro se o emissor opta por aplicar esta norma no reconhecimento e mensuração deles.

Em adição à (i) e (ii) acima, a entidade pode aplicar esta Norma para contratos de seguro que envolvam a transferência de risco financeiro.

- (d) Instrumentos financeiros que estejam dentro do alcance da norma contábil nacional ou internacional que trata de contratos de seguro, porque contêm característica de participação discricionária. O emittente desses instrumentos está dispensado da aplicação, a estas características, dos parágrafos 13 a 37 e GA49 a GA60 desta Norma no que diz respeito à distinção entre passivos financeiros e instrumentos patrimoniais. Entretanto, esses instrumentos estão sujeitos a todos os demais requisitos desta Norma. Além disso, esta Norma aplica-se aos derivativos que são embutidos nesses instrumentos (ver IPSAS 29);**
- (e) Instrumentos financeiros, contratos e obrigações relacionados a transações com pagamentos baseados em ações aos quais a norma contábil pertinente internacional ou nacional deve ser aplicada, exceto para:**
 - (i) Contratos dentro do âmbito dos parágrafos 4 a 6 desta Norma, aos quais esta Norma é aplicável;**
 - (ii) Parágrafos 38 e 39 desta Norma, que devem ser aplicados às ações em tesouraria compradas, vendidas, emitidas ou canceladas em conexão com planos de opção de ações para empregados, planos de compra de ações para empregados, e outros acordos de pagamento baseado em ações.**

4. **Esta Norma deve ser aplicada aos contratos de compra ou venda de item não financeiro que possa ser liquidado pelo seu valor líquido em caixa ou com outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, como se os contratos fossem instrumentos financeiros, com exceção dos contratos que foram celebrados e continuam a serem mantidos com a finalidade de recebimento ou entrega de item não financeiro, de acordo com a expectativa da entidade na compra, venda ou exigências de uso.**
5. Há diversas maneiras pelas quais um contrato para compra ou venda de item não financeiro pode ser liquidado pelo seu valor líquido em caixa, outro instrumento financeiro ou pela troca de instrumentos financeiros. Elas incluem:
 - (a) Quando os termos do contrato permitem que ambas as partes do contrato liquidem-no pelo valor líquido em caixa, outro instrumento financeiro ou pela troca de instrumentos financeiros;
 - (b) Quando a capacidade de liquidar pelo valor líquido em caixa ou outro instrumento financeiro ou pela troca de instrumentos financeiros, não está explícita nos termos do contrato, porém a entidade tem a prática de

liquidar contratos semelhantes em caixa ou outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros (seja com a contraparte, celebrando contratos de compensação ou vendendo o contrato antes do seu exercício ou prescrição);

- (c) Quando, para contratos similares, a entidade tenha a prática de aceitar a entrega do objeto subjacente e vendê-lo num curto período após a entrega com o propósito de obter resultado de curto prazo pelas flutuações no preço ou margem do negociante; e
- (d) Quando o item não financeiro, que é objeto do contrato, é facilmente conversível em caixa.

Um contrato no qual (b) ou (c) se aplica não é celebrado com o propósito de receber ou entregar um item não financeiro, de acordo com os requisitos de compra, venda ou uso esperados pela entidade, e, portanto, está dentro do alcance desta Norma. Outros contratos, aos quais o parágrafo 4 é aplicável, devem ser avaliados para determinar se eles foram celebrados e são mantidos com o propósito de receber ou entregar os itens não financeiros, de acordo com a expectativa de compra, venda ou uso, e, conforme o caso, se eles estão dentro do alcance desta Norma.

6. A opção lançada de compra ou venda de item não financeiro que pode ser liquidada pelo valor líquido em caixa, ou por outro instrumento financeiro ou pela troca de instrumentos financeiros, de acordo com o parágrafo 5(a) ou (d), encontra-se dentro do alcance desta Norma. Esse contrato não pode ser celebrado com o propósito de entrega ou recebimento dos itens não financeiros, de acordo com os requisitos de compra, venda ou uso.
7. **Esta Norma se aplica a todas as entidades do setor público que não sejam as Empresas Estatais.**
8. O “Prefácio para as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público” – IPSAS – emitido pelo IPSASB explica que para as Empresas Estatais se aplicam as IFRSs, emitidas pelo IASB. Empresas Estatais são definidas na IPSAS 1” Apresentações de Demonstrações Contábeis”.

Definições (ver também os parágrafos GA10 a GA48)

9. **Os termos seguintes são utilizados nesta Norma com os seguintes significados:**

Instrumento patrimonial é qualquer contrato que evidencia uma participação residual nos ativos da uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

Instrumento financeiro é qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial para outra entidade.

Ativo financeiro é qualquer ativo que seja:

- (a) caixa;
- (b) instrumento patrimonial de outra entidade;
- (c) direito contratual:
 - (i) de receber caixa ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou
 - (ii) de troca de ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente favoráveis para a entidade;
- (d) um contrato que seja ou possa vir a ser liquidado por instrumentos patrimoniais da própria entidade, e que:
 - (i) é um não derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a receber um número variável de instrumentos patrimoniais da própria entidade; ou
 - (ii) um derivativo que será ou poderá ser liquidado de outra forma que não pela troca de montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro, por número fixo de instrumentos patrimoniais da própria entidade. Para esse propósito, os instrumentos patrimoniais da própria entidade não incluem os instrumentos financeiros resgatáveis classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os parágrafos 15 e 16, os instrumentos que imponham a obrigação a uma entidade de entregar à outra parte um pro rata como parte dos ativos líquidos da entidade apenas na liquidação e são classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os parágrafos 17 e 18, ou os instrumentos que são contratos para futuro recebimento ou entrega de instrumentos patrimoniais da entidade.

Passivo financeiro é qualquer passivo que seja:

- (a) uma obrigação contratual de:
 - (i) entregar caixa ou outro ativo financeiro a outra entidade; ou
 - (ii) trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições que são potencialmente desfavoráveis para a entidade; ou
- (b) contrato que será ou poderá ser liquidado por instrumentos patrimoniais da própria entidade, e seja:

- (i) um não derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a entregar um número variável de instrumentos patrimoniais da entidade; ou
- (ii) um derivativo que será ou poderá ser liquidado de outra forma que não pela troca de um montante fixo em caixa, ou outro ativo financeiro, por um número fixo de instrumentos patrimoniais da própria entidade. Para esse propósito, os instrumentos patrimoniais da entidade não incluem instrumentos financeiros resgatáveis que são classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os parágrafos 15 e 16, instrumentos que imponham à entidade a obrigação de entregar à outra parte uma participação pro rata dos ativos líquidos da entidade apenas na liquidação e são classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os parágrafos 17 e 18, ou instrumentos que são contratos para futuro recebimento ou entrega de instrumentos patrimoniais da própria entidade.

Como uma exceção, um instrumento que satisfaça a definição de passivo financeiro é classificado como instrumento patrimonial se tiver todas as características e reunir as condições dos parágrafos 15 e 16 ou dos parágrafos 17 e 18.

Instrumento resgatável é um instrumento financeiro que dá ao seu detentor o direito de retornar o instrumento ao emissor por caixa, ou outro ativo financeiro, ou de retornar automaticamente ao emissor no caso de evento futuro incerto, morte ou aposentadoria do detentor do instrumento.

Termos definidos em outras IPSAS são utilizados nesta Norma com o mesmo significado das outras Normas e são reproduzidos no Glossário de Termos Definidos, publicado separadamente.

10. Os seguintes termos são definidos no item 10 da IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e são utilizados nesta Norma com o significado especificado naquela Norma:
- custo amortizado de ativo financeiro ou passivo financeiro;
 - ativos financeiros disponíveis para venda;
 - desreconhecimento;
 - derivativo;
 - método de juros efetivos;
 - ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do superávit ou déficit;

- contrato de garantia financeira;
 - compromisso firme;
 - transação prevista;
 - eficácia de *hedge*;
 - item objeto de *hedge* (posição protegida);
 - instrumento de *hedge*;
 - investimentos mantidos até o vencimento;
 - empréstimos e recebíveis;
 - compra ou venda regular;
 - custo de transação.
11. Nesta Norma, “contrato” e “contratual” referem-se a um acordo entre duas ou mais partes que possui conseqüências econômicas claras que as partes têm pouco, ou nenhum, critério para evitar, porque, normalmente, o acordo é obrigatório nos termos da lei. Contratos e, portanto, instrumentos financeiros podem tomar uma variedade de formas e não precisam ser formalizados.
12. Nesta Norma, “entidade” inclui entidades do setor público, indivíduos, parceiras, órgãos incorporados e agências governamentais.

Apresentação

Passivo e Ativo Líquido/Patrimônio (ver também parágrafos GA49 a GA54)

13. **O emissor de instrumento financeiro deve classificar o instrumento, ou suas partes componentes, no reconhecimento inicial como passivo financeiro, ativo financeiro ou instrumento patrimonial de acordo com a essência do acordo contratual e as definições de passivo financeiro, ativo financeiro e instrumento patrimonial.**
14. Quando um emitente aplicar as definições do item 9 para determinar se um instrumento financeiro é um instrumento patrimonial em vez de um passivo financeiro, o instrumento será um instrumento patrimonial se, e somente se, estiver de acordo com ambas as condições (a) e (b) a seguir:
- (a) O instrumento não possuir obrigação contratual de:
- (i) Entregar caixa ou outro ativo financeiro à outra entidade; ou
 - (ii) Trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente desfavoráveis ao emissor.

- (b) Se o instrumento for ou puder ser liquidado nos instrumentos patrimoniais do próprio emitente, é:
- (i) Um não derivativo que não inclui obrigação contratual para o emitente de entregar número variável de seus próprios instrumentos patrimoniais; ou
 - (ii) Um derivativo que será liquidado somente pelo emitente por meio da troca de montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro por número fixo de seus instrumentos patrimoniais. Para este efeito, os instrumentos patrimoniais do emitente não incluem instrumentos que têm todas as características e satisfazem as condições descritas nos parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18, ou instrumentos que são contratos para futuro recebimento ou entrega de instrumentos patrimoniais do emitente.

Uma obrigação contratual, incluindo aquela advinda de instrumento financeiro derivativo, que resultará ou poderá resultar em entrega ou recebimento futuro dos instrumentos patrimoniais do próprio emitente, mas não satisfazem às condições (a) e (b) acima, não é um instrumento patrimonial. Como exceção, um instrumento que satisfaça a definição de passivo financeiro é classificado como instrumento patrimonial se tiver todas as características e reunir as condições dos parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18.

Instrumentos resgatáveis

15. Um instrumento financeiro resgatável inclui uma obrigação contratual para o emitente de recomprar ou resgatar aquele instrumento por caixa ou outro ativo financeiro no exercício da opção de venda. Como uma exceção à definição de passivo financeiro, um instrumento que inclua tal obrigação é classificado como instrumento patrimonial se tiver todas as seguintes características:
- (a) Dá ao detentor uma participação pro rata dos ativos líquidos da entidade em caso de liquidação da entidade. Os ativos líquidos da entidade são aqueles ativos que remanescem após a dedução de todas as outras contingências vinculadas aos seus ativos. A divisão pro rata é determinada por:
 - (i) Divisão dos ativos líquidos da entidade em liquidação em unidades de valor igual; e
 - (ii) Multiplicação daquele montante pelo número de unidades mantidas pelo detentor dos instrumentos financeiros;
 - (b) O instrumento está na classe de instrumentos subordinados a todas as outras classes de instrumentos. Para estar em tal classe o instrumento:
 - (i) Não tem prioridade sobre os demais direitos relacionados aos ativos da entidade em liquidação; e

- (ii) Não precisa ser convertido em outro instrumento antes de estar na classe de instrumentos que são subordinados a todas as outras classes de instrumentos;
 - (c) Todos os instrumentos financeiros na classe de instrumentos que é subordinada a todas as outras classes de instrumentos possuem características idênticas. Por exemplo, todos eles precisam ser resgatáveis, e a fórmula ou outro método utilizado para calcular os preços de recompra ou resgate são os mesmos para todos os instrumentos dessa classe;
 - (d) Além da obrigação contratual para o emitente de recomprar ou resgatar o instrumento por caixa ou outro ativo financeiro, o instrumento não inclui qualquer obrigação contratual de entregar caixa ou outro ativo financeiro à outra entidade, ou de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente desfavoráveis à entidade, e não é um contrato que será ou poderá ser liquidado nos instrumentos patrimoniais da própria entidade, tal como estabelecido no item (b) da definição de passivo financeiro;
 - (e) O fluxo de caixa total esperado atribuído ao instrumento ao longo do seu prazo de existência é baseado substancialmente no superávit ou déficit, na mudança dos ativos líquidos reconhecidos da entidade ou na mudança do valor justo dos ativos líquidos reconhecidos e não reconhecidos da entidade durante o prazo de existência do instrumento (excluindo quaisquer efeitos do instrumento).
16. Para um instrumento ser classificado como instrumento patrimonial, complementarmente ao instrumento que tenha todas as características acima, o emitente não deve ter outro instrumento financeiro ou contrato que tenha:
- (a) Total de fluxos de caixa baseados substancialmente no superávit ou déficit, a mudança nos ativos líquidos reconhecidos ou a mudança no valor justo nos ativos líquidos reconhecidos ou não reconhecidos da entidade (excluindo quaisquer efeitos de tal instrumento ou contrato); e
 - (b) O efeito de restringir substancialmente ou fixar o retorno residual aos detentores dos instrumentos resgatáveis.

Para efeitos da aplicação dessa condição, a entidade não deve considerar contratos não financeiros com um detentor de instrumento descrito no parágrafo 15 que tenha termos contratuais e condições que sejam similares aos termos contratuais e condições de um contrato equivalente que possam ocorrer entre um não detentor do instrumento e a entidade emissora. Se a entidade não pode determinar se essa condição está satisfeita, não deve classificar o instrumento como instrumento patrimonial.

Instrumentos, ou componentes de instrumentos, que impõem à entidade a obrigação de entregar a terceiros uma participação (pro rata) dos ativos líquidos da entidade apenas na liquidação

17. Alguns instrumentos financeiros incluem uma obrigação contratual para a entidade emissora de entregar à outra entidade uma participação pro rata dos seus ativos líquidos somente na liquidação. A obrigação surge porque a liquidação é certa de ocorrer e está fora de controle da entidade (por exemplo, uma entidade com prazo de existência limitado) ou é incerta de ocorrer, mas consta da opção do titular do instrumento. Tal como uma exceção na definição de passivo financeiro, um instrumento que inclui essa obrigação é classificado como instrumento patrimonial se tiver todas as seguintes características:
- (a) Dá ao detentor uma participação pro rata dos ativos líquidos da entidade no evento de sua liquidação. Os ativos líquidos da entidade são aqueles ativos que remanescem após a dedução de todos os outros direitos vinculados aos seus ativos. A divisão pro rata é determinada por:
 - (i) Divisão do ativo líquido da entidade em liquidação em unidades de igual montante; e
 - (ii) Multiplicação daquele montante pelo número de unidades mantidas pelo detentor dos instrumentos financeiros;
 - (b) O instrumento está na classe de instrumentos que é subordinada a todas as outras classes de instrumentos. Para estar em tal classe o instrumento:
 - (i) Não tem prioridade sobre os demais direitos relacionados aos ativos da entidade em liquidação; e
 - (ii) Não precisa ser convertido em outro instrumento antes de estar na classe de instrumentos que é subordinada a todas as outras classes de instrumentos;
 - (c) Todos os instrumentos financeiros da classe de instrumentos que está subordinada a todas as outras classes de instrumentos devem possuir obrigações contratuais idênticas para a entidade emissora de entregar a participação pro rata de seus ativos líquidos em liquidação.
18. Para o instrumento ser classificado como instrumento patrimonial, complementarmente ao instrumento que tenha todas as características acima, o emitente não deve ter outro instrumento financeiro ou contrato que tenha:
- (a) Fluxos de caixa totais que se baseiam substancialmente no superávit ou déficit, mudança nos ativos líquidos reconhecidos ou a mudança no valor justo dos ativos líquidos reconhecidos e não reconhecidos da entidade (excluindo os efeitos de tal instrumento ou contrato); e

- (b) O efeito de restringir substancialmente ou fixar o retorno residual para os detentores dos instrumentos.

Para efeitos da aplicação dessa condição, a entidade não deve considerar contratos não financeiros com um detentor de instrumento descrito no parágrafo 17 que tenha termos contratuais e condições que sejam similares aos termos contratuais e condições de um contrato equivalente que possam ocorrer entre um não detentor do instrumento e a entidade emissora. Se a entidade não pode determinar se essa condição está satisfeita, não deve classificar o instrumento como instrumento patrimonial.

Reclassificação de instrumentos resgatáveis e instrumentos que impõem à entidade a obrigação de entregar a terceiros uma participação pro rata referente aos ativos líquidos da entidade somente na liquidação.

19. A entidade deve classificar um instrumento financeiro como instrumento patrimonial de acordo com os parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18 a partir da data em que o instrumento possuir todas as características e satisfizer as condições previstas nesses itens. A entidade deve reclassificar um instrumento financeiro a partir da data em que o instrumento deixa de ter todas as características ou de satisfazer as condições previstas nos referidos itens. Por exemplo, se a entidade repactuar todos os seus instrumentos não resgatáveis e quaisquer instrumentos resgatáveis que permaneçam pendentes tenham todas as características e satisfaçam todas as condições dos parágrafos 15 e 16, a entidade deve reclassificar os instrumentos resgatáveis como instrumentos patrimoniais a partir da data da repactuação dos instrumentos não resgatáveis.
20. A entidade deve contabilizar como segue para a reclassificação de um instrumento de acordo com o parágrafo 19:
- (a) Deve reclassificar um instrumento patrimonial como passivo financeiro a partir da data em que o instrumento deixar de apresentar todas as características e condições dos parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18. O passivo financeiro deve ser mensurado pelo valor justo do instrumento na data de reclassificação. A entidade deve reconhecer nos ativos líquidos/patrimônio qualquer diferença entre o valor contábil do instrumento patrimonial e o valor justo do passivo financeiro na data da reclassificação;
- (b) Deve reclassificar um passivo financeiro como instrumento patrimonial a partir da data em que o instrumento apresentar todas as características e satisfizer as condições enunciadas nos parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18. O instrumento patrimonial deve ser mensurado pelo valor contábil do passivo financeiro na data da reclassificação.

Ausência de obrigação contratual de entregar caixa ou outro ativo financeiro (parágrafo 14(a))

21. Com exceção das circunstâncias descritas nos parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18, uma característica crítica para diferenciar um passivo financeiro de um instrumento patrimonial é a existência de obrigação contratual de uma parte do instrumento financeiro (emitente) para entregar caixa ou outro ativo financeiro para outra parte (detentor) ou trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com o detentor sob condições que são potencialmente desfavoráveis ao emitente. Apesar de o detentor de um instrumento patrimonial poder ter o direito de receber uma participação pro rata de quaisquer dividendos ou outras distribuições declaradas similares, ou distribuições de ativos líquidos/patrimônio o emitente não tem obrigação contratual de fazer tais distribuições, uma vez que não pode ser obrigado a entregar caixa ou outro ativo financeiro à outra parte.
22. A essência de um instrumento financeiro, em vez de sua forma jurídica, rege sua classificação no balanço patrimonial da entidade. Essência e forma legal são comumente consistentes, mas nem sempre. Alguns instrumentos financeiros assumem a forma legal de instrumentos patrimoniais, mas são passivos em sua essência e outros podem combinar características associadas a instrumentos patrimoniais e características associadas a passivos financeiros. Por exemplo:
- (a) Uma ação preferencial que determine resgate obrigatório pelo emitente por uma quantia fixa ou determinável, em data futura fixa ou determinável, ou dê ao titular o direito de exigir que o emitente resgate o instrumento em uma ou após uma data específica por uma quantia fixa ou determinável, é um passivo financeiro;
- (b) Um instrumento financeiro que dá ao seu detentor o direito de devolvê-lo ao emitente por caixa ou outro ativo financeiro (instrumento resgatável) é um passivo financeiro, com exceção dos instrumentos classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18. O instrumento financeiro é um passivo financeiro mesmo quando o montante de caixa ou outro ativo financeiro é determinado com base em índice ou outro item que tenha potencial de aumentar e diminuir. A existência de uma opção para o titular do instrumento devolvê-lo para o emitente por caixa ou outro ativo financeiro significa que o instrumento resgatável satisfaz a definição de passivo financeiro, com exceção dos instrumentos classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18. Por exemplo, os fundos mútuos abertos, *trustes*, parcerias e algumas entidades cooperativas podem fornecer a seus membros o direito de resgate de suas participações a qualquer momento por caixa, o que resulta em que essas participações sejam classificadas como passivos financeiros, com exceção daqueles instrumentos classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os parágrafos 15

e 16 ou parágrafos 17 e 18. No entanto, classificações como passivo financeiro não impedem o uso de descrições como “valores de ativos líquidos atribuíveis aos detentores dos títulos” e “mudança no valor do ativo líquido atribuível aos detentores dos títulos” nas demonstrações contábeis da entidade que não tenha ativos líquidos/patrimônio próprio subscrito pelos acionistas (como alguns fundos mútuos ou *trustes*, ver Exemplo Ilustrativo 7), ou a utilização de evidência adicional para mostrar que as participações totais dos membros incluem itens como reservas que atendem à definição de ativos líquidos/patrimônio e instrumentos resgatáveis que não atendem (ver Exemplo Ilustrativo 8).

23. Se a entidade não tem o direito incondicional de evitar a entrega de caixa ou outro ativo financeiro para liquidar uma obrigação contratual, a obrigação satisfaz a definição de passivo financeiro, com exceção dos instrumentos classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18. Por exemplo:
- (a) Uma restrição na capacidade da entidade de cumprir uma obrigação contratual, como a falta de acesso a moeda estrangeira ou a necessidade de obter autorização da entidade reguladora para pagamento, não nega a obrigação contratual da entidade ou o direito contratual do titular no âmbito do instrumento;
 - (b) Uma obrigação contratual que é condicionada à contraparte exercer seu direito de resgatar é um passivo financeiro porque a entidade não tem o direito incondicional de evitar a entrega de caixa ou outro ativo financeiro.
24. Um instrumento financeiro que não estabelece explicitamente uma obrigação contratual de entregar caixa ou outro ativo financeiro pode estabelecer uma obrigação indireta por meio de seus termos e condições. Por exemplo:
- (a) Um instrumento financeiro pode conter uma obrigação não financeira que deve ser liquidada se, e somente se, a entidade falhar ao fazer distribuições ou resgatar o instrumento. Se a entidade pode evitar a transferência de caixa ou outro ativo financeiro apenas por meio da liquidação da obrigação não financeira, o instrumento financeiro é um passivo financeiro.
 - (b) Um instrumento financeiro é um passivo financeiro se ele provê que na liquidação a entidade vai entregar:
 - (i) Caixa ou outro ativo financeiro; ou
 - (ii) Suas próprias ações cujo valor é determinado a exceder substancialmente o valor de caixa ou outro ativo financeiro.

Embora a entidade não tenha a obrigação contratual explícita de entregar caixa ou outro ativo financeiro, o valor da alternativa de liquidação da ação é tal que será liquidado em caixa pela entidade. Em qualquer caso, na essência, o titular possui a garantia de recebimento de valor que seja pelo menos igual à opção de liquidação em caixa (ver parágrafo 25).

Liquidação nos instrumentos patrimoniais da própria entidade (parágrafo 14(b))

25. Um contrato não é um instrumento patrimonial somente porque pode resultar no recebimento ou entrega de instrumentos patrimoniais da própria entidade. A entidade pode ter a obrigação ou direito contratual de entregar ou receber uma quantidade de suas próprias ações ou outro instrumento patrimonial que varia de modo que o valor justo dos instrumentos patrimoniais da própria entidade a ser entregue ou recebido é igual ao valor do direito ou obrigação contratual. Tal obrigação ou direito contratual pode ser um montante fixo ou um montante que flutue, em parte ou na íntegra, em resposta às mudanças em uma variável que não seja o preço de mercado dos instrumentos patrimoniais da própria entidade (ex: taxa de juros, preço de commodities ou preço de instrumento financeiro). Dois exemplos são (a) contrato para entrega de instrumentos patrimoniais da própria entidade equivalentes ao valor de \$ 100 e (b) contrato para entrega de instrumentos patrimoniais da própria entidade equivalentes ao valor de 100 barris de petróleo. Esse contrato é um passivo financeiro da entidade embora a entidade deva ou possa liquidá-lo por meio da entrega de seus próprios instrumentos patrimoniais. Não é um instrumento patrimonial porque a entidade utiliza um número variável de seus próprios instrumentos patrimoniais como meio para liquidar o contrato. Assim, o contrato não mostra uma participação residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos.
26. Exceto o indicado no parágrafo 27, um contrato que será liquidado pela entidade por meio da entrega ou recebimento de número fixo de seus próprios instrumentos em troca de um montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro, é um instrumento patrimonial. Por exemplo, uma opção de ação emitida que dá à contraparte o direito de comprar um número fixo de ações da entidade por um preço fixo ou por um montante pré-especificado (valor de face de um título) é um instrumento patrimonial. Mudanças no valor justo de contrato, decorrentes de variações nas taxas de juros do mercado que não afetam o montante de caixa ou outro ativo financeiro a serem pagos ou recebidos, ou o número de instrumentos patrimoniais a serem recebidos ou entregues na liquidação do contrato não impedem o contrato de ser um instrumento patrimonial. Qualquer recebimento (tal como o prêmio recebido por opção lançada ou *warrant* de ações da própria entidade) deve ser adicionado diretamente aos ativos líquidos/patrimônio. Qualquer contraprestação paga (como prêmio pago por opção de compra) deve ser deduzida diretamente do ativo líquido/patrimônio. Variações no valor justo de instrumento patrimonial não são reconhecidas nas demonstrações contábeis.

27. Se os instrumentos patrimoniais da própria entidade a serem recebidos ou entregues pela entidade na liquidação de contrato são instrumentos financeiros resgatáveis com todas as características e que satisfazem todas as condições descritas nos parágrafos 15 e 16, ou instrumentos que impõem à entidade a obrigação de entregar à outra parte uma participação pro rata dos ativos líquidos da entidade somente na liquidação com todas as características e condições descritas nos parágrafos 17 e 18, o contrato é um ativo financeiro ou um passivo financeiro. Isso inclui um contrato que será liquidado pela entidade por meio da entrega ou recebimento de número fixo de tal instrumento em troca de um montante fixo de caixa ou de outro ativo financeiro.
28. Com exceção das circunstâncias descritas nos parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18, um contrato que contém a obrigação para a entidade de comprar seus próprios instrumentos patrimoniais em caixa ou outro ativo financeiro dá origem a um passivo financeiro no valor presente do montante de resgate (por exemplo, pelo valor presente do preço de recompra a termo, preço de exercício da opção, ou outra quantia de resgate). Esse é o caso mesmo quando o contrato em si é um instrumento patrimonial. Um exemplo é a obrigação da entidade, num contrato a termo, de comprar seus próprios instrumentos patrimoniais em caixa. Quando o passivo financeiro é reconhecido inicialmente de acordo com a IPSAS 29, seu valor justo (o valor presente do montante de resgate) deve ser reclassificado do ativo líquido/patrimônio. Posteriormente, o passivo financeiro deve ser mensurado de acordo com a IPSAS 29. Se o contrato expirar sem entrega, o valor contábil do passivo financeiro deve ser reclassificado para o ativo líquido/patrimônio. A obrigação contratual da entidade de comprar seus próprios instrumentos patrimoniais dá origem a um passivo financeiro pelo valor presente do montante de resgate mesmo que a obrigação de compra seja condicionada ao exercício do direito de resgate pela contraparte (por exemplo, opção de venda lançada que dá à contraparte o direito de vender um instrumento patrimonial da própria entidade à entidade por um preço fixo).
29. Um contrato que será liquidado pela entidade por meio da entrega ou recebimento de número fixo de seus próprios instrumentos patrimoniais em troca de quantia variável de caixa ou outro ativo financeiro é um ativo financeiro ou passivo financeiro. Um exemplo é um contrato para a entidade entregar 100 de seus próprios instrumentos patrimoniais em troca da quantia de caixa equivalente ao valor de 100 barris de petróleo.

Provisões de liquidação contingente

30. Um instrumento financeiro pode exigir que a entidade entregue caixa ou outro ativo financeiro, ou de outra forma, liquide-o de tal forma que seria um passivo financeiro no caso de ocorrência ou não ocorrência de eventos futuros incertos (ou como resultado de circunstâncias incertas) que estariam além do controle do emitente e do detentor do instrumento, tal como uma alteração no índice de bolsa de valores, no índice de preços ao consumidor, na taxa de juros ou nos

impostos cobrados, ou nas receitas, no superávit ou déficit ou no índice dívida/patrimônio futuros do emitente. O emitente de tal instrumento não tem o direito incondicional de evitar a entrega de caixa ou outro ativo financeiro (ou, de outro modo, liquidá-lo de tal forma que seria um passivo financeiro). Portanto, é um passivo financeiro do emitente, salvo se:

- A parte da provisão de liquidação contingente que poderia exigir liquidação em caixa ou outro ativo financeiro (ou, de outro modo, de tal forma que seria um passivo financeiro) não for verdadeira;
- Puder exigir do emitente que liquide a obrigação em caixa ou outro ativo financeiro (ou, de outro modo, liquidar de tal forma que seria um passivo financeiro) somente no evento de liquidação do emitente; ou
- O instrumento tiver todas as características e satisfizer todas as condições dos parágrafos 15 e 16.

Opção de liquidação

31. **Quando o instrumento financeiro derivativo dá a uma das partes a escolha de como será liquidado (ex: o emitente ou o titular pode escolher liquidar em caixa ou pela troca de ações por caixa), é um ativo financeiro ou passivo financeiro, a menos que todas as alternativas de liquidação resultem neste instrumento como sendo instrumento patrimonial.**
32. Um exemplo de instrumento financeiro derivativo com uma opção de liquidação que é um passivo financeiro é uma opção de ação em que o emitente pode decidir liquidar em caixa ou pela troca de suas próprias ações por caixa. Da mesma forma, alguns contratos de compra ou venda de item não financeiro em troca de instrumentos patrimoniais da própria entidade estão dentro do âmbito desta Norma porque eles podem ser liquidados tanto pela entrega do item não financeiro quanto em caixa ou outro instrumento financeiro (ver parágrafos 4 a 6). Tais contratos são ativos financeiros ou passivos financeiros e não instrumentos patrimoniais.

Instrumentos financeiros compostos (ver também parágrafos GA55 a GA60 e Exemplos Ilustrativos 9 a 12)

33. **O emitente de instrumento financeiro não derivativo deve avaliar os termos do instrumento financeiro para determinar se ele contém tanto um componente de passivo quanto um componente de ativo líquido/patrimônio. Tais componentes devem ser classificados separadamente como passivos financeiros, ativos financeiros ou instrumentos patrimoniais de acordo com o parágrafo 13.**
34. A entidade deve reconhecer separadamente os componentes de instrumento financeiro que (a) crie um passivo financeiro da entidade e (b) conceda opção

ao titular do instrumento de convertê-lo em instrumento patrimonial da entidade. Por exemplo, um título ou instrumento similar conversível pelo titular em um número fixo de ações ordinárias da entidade é um instrumento financeiro composto. Sob a perspectiva da entidade, tal instrumento compreende dois componentes: um passivo financeiro (acordo contratual de entregar caixa ou outro ativo financeiro) e um instrumento patrimonial (opção de compra concedendo ao titular o direito, por período específico de tempo, de convertê-la em número fixo de ações ordinárias da entidade). O efeito econômico da emissão desse tipo de instrumento é essencialmente o mesmo da emissão simultânea de instrumento de dívida com cláusula de liquidação antecipada e contrato com garantia (*warrant*) de compra de ações ordinárias, ou da emissão de instrumento de dívida com garantia (*warrant*) destacável da compra de ações. Assim, em todos os casos, a entidade deve apresentar os componentes do passivo e os componentes do ativo líquido/patrimônio separadamente nas suas demonstrações contábeis.

35. A classificação de um instrumento conversível em seus componentes não é revisada como resultado de alteração na possibilidade da opção conversível ser exercida, mesmo quando o exercício da opção parecer ter se tornado uma vantagem econômica a alguns titulares. Titulares podem nem sempre agir da forma que se espera porque, por exemplo, os efeitos fiscais resultantes da conversão podem ser diferentes entre os titulares. Além disso, a possibilidade de conversão muda de tempos em tempos. A obrigação contratual da entidade de efetuar pagamentos futuros permanece pendente até que seja extinta por intermédio de conversão, vencimento do instrumento ou qualquer outra operação.
36. A IPSAS 29 trata da mensuração de ativos financeiros e passivos financeiros. Instrumentos patrimoniais são instrumentos que evidenciam uma participação residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os passivos. Portanto, quando o valor contábil inicial do instrumento financeiro composto é atribuído aos seus componentes, ao componente de ativo líquido/patrimônio deve ser atribuído o montante residual após deduzir, do valor justo total do instrumento, o montante separadamente determinado para o componente do passivo. O valor de qualquer característica de derivativos (como opção de compra) embutido no instrumento financeiro composto é incluído no componente do passivo, a menos que forme uma parte do componente do ativo líquido/patrimônio (como opção de conversibilidade em instrumentos patrimoniais). A soma dos montantes atribuídos aos componentes do passivo e ativo líquido/patrimônio no reconhecimento inicial é sempre igual ao valor justo que seria atribuído ao instrumento como um todo. Nenhum ganho ou perda deve decorrer do reconhecimento inicial dos componentes do instrumento separadamente.
37. De acordo com a abordagem descrita no parágrafo 36, o emissor de título conversível em ações ordinárias deve determinar primeiro o valor contábil do componente do passivo, mensurando o valor justo de passivo similar (incluindo quaisquer características embutidas de derivativo que não seja de ativo

líquido/patrimônio) que não tenha um componente de ativo líquido/patrimônio associado. O valor contábil do instrumento patrimonial representado pela opção de conversão do instrumento em ações ordinárias deve ser determinado pela dedução do valor justo do passivo financeiro do valor justo do instrumento financeiro composto como um todo.

Ações em tesouraria (ver também parágrafo GA61)

38. **Se a entidade readquire seus próprios instrumentos patrimoniais, esses instrumentos (ações em tesouraria) devem ser deduzidos do ativo líquido/patrimônio. Nenhum ganho ou perda deve ser reconhecido no superávit ou déficit, nas operações de compra, venda, emissão ou cancelamento de instrumentos patrimoniais da própria entidade. Tais ações em tesouraria podem ser adquiridas e mantidas pela entidade ou outros membros do grupo econômico. Montantes pagos ou recebidos devem ser contabilizados diretamente no ativo líquido/patrimônio.**
39. O montante de ações em tesouraria mantidas deve ser divulgado separadamente no balanço ou nas notas explicativas, de acordo com a IPSAS 1 "Apresentação das Demonstrações Contábeis". A entidade deve divulgar informação, de acordo com a IPSAS 20 "Divulgação sobre Partes Relacionadas", se readquirir seus próprios instrumentos patrimoniais das partes relacionadas.

Juros, dividendos ou distribuições similares, perdas e ganhos (ver também parágrafo GA62)

40. **Juros, dividendos ou distribuições similares, perdas e ganhos relativos a um instrumento financeiro ou a um componente que é um passivo financeiro devem ser reconhecidos como receita ou despesa no superávit ou déficit. Distribuições a titulares de instrumento patrimonial devem ser debitadas pela entidade diretamente no ativo líquido/patrimônio, líquido de qualquer benefício tributário. Custos de transação incorridos em transação de ativo líquido/patrimônio devem ser contabilizados como dedução do ativo líquido/patrimônio, líquido de qualquer benefício fiscal.**
41. A classificação de um instrumento financeiro como passivo financeiro ou instrumento patrimonial determina se os juros, dividendos ou distribuições similares, perdas e ganhos relativos àquele instrumento devem ser reconhecidos como receita ou despesa no superávit ou déficit. Assim, dividendos ou distribuições similares a pagar de ações que são inteiramente reconhecidos como passivos, devem ser reconhecidos como despesa, da mesma forma que os juros em um título (bond). Similarmente, ganhos e perdas associados com resgates ou refinanciamentos de passivos financeiros devem ser reconhecidos no superávit ou déficit, enquanto que resgates ou refinanciamentos de instrumentos patrimoniais devem ser reconhecidos como mudanças no ativo líquido/patrimônio. Alterações no valor justo de instrumento patrimonial não devem ser reconhecidas nas demonstrações contábeis.

42. A entidade incorre normalmente em vários custos na emissão ou aquisição de seus próprios instrumentos patrimoniais. Esses custos podem incluir registro e outras taxas regulatórias, montantes pagos a consultores jurídicos, contábeis e outros profissionais, custos de impressão e outros tributos. Quaisquer custos de transação relacionados são contabilizados como dedução do ativo líquido/patrimônio (líquido de qualquer benefício tributário) na medida em que representam custos incrementais atribuídos diretamente à transação que de outra forma seriam evitados. Os custos da transação que é abandonada devem ser reconhecidos como despesa.
43. Custos de transação que se relacionam com a emissão de instrumento financeiro composto devem ser atribuídos aos componentes do ativo líquido/patrimônio e passivo do instrumento em proporção à alocação dos rendimentos. Custos de transação que se relacionam conjuntamente a mais de uma transação devem ser atribuídos a essas transações utilizando uma base para alocação coerente e consistente com transações similares.
44. O montante dos custos de transação contabilizado como dedução do ativo líquido/patrimônio no período deve ser divulgado separadamente de acordo com a IPSAS 1.
45. Dividendos ou distribuições similares classificados como despesa são apresentados na demonstração financeira quer em conjunto com juros sobre outros passivos ou em uma linha separada. Além dos requisitos desta Norma, a apresentação de juros e dividendos ou distribuições similares está sujeita aos requisitos da IPSAS 1 e IPSAS 30. Em algumas circunstâncias, devido à diferença entre juros e dividendos ou distribuições similares, em relação a questões como a dedutibilidade fiscal, é desejável a divulgação separada deles na demonstração financeira.
46. Ganhos e perdas relacionados a alterações no valor contábil de passivo financeiro devem ser reconhecidos como receita ou despesa no superávit ou déficit mesmo quando se relacionarem a um instrumento que inclua direito a participação residual nos ativos da entidade em troca de caixa ou outro ativo financeiro (ver parágrafo 22(b)). De acordo com a IPSAS 1, a entidade deve apresentar qualquer ganho ou perda decorrente de remensuração de tal instrumento separadamente na demonstração da performance financeira (demonstração do resultado) quando for relevante para a explicação do desempenho da entidade.

Compensação de ativo financeiro e passivo financeiro (ver também os parágrafos GA63 e GA64)

47. **Um ativo financeiro e um passivo financeiro devem ser compensados, e o montante líquido apresentado nas demonstrações contábeis, quando, e somente quando, a entidade:**

- (a) **dispõe de um direito legalmente executável para liquidar os montantes reconhecidos; e**
- (b) **tiver a intenção tanto de liquidar em base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.**

Na contabilização da transferência de ativo financeiro que não se qualifica para desreconhecimento, a entidade não deve compensar o ativo transferido e o passivo associado (ver IPSAS 29, parágrafo 38).

48. Esta Norma exige a apresentação de ativos e passivos financeiros em base líquida quando isso refletir uma expectativa da entidade de fluxos de caixa futuros a partir da liquidação de dois ou mais instrumentos financeiros separados. Quando a entidade tem o direito de receber ou pagar um único montante líquido e pretende fazer isso, ela tem, na realidade, somente um único ativo ou passivo financeiro. Em outras circunstâncias, ativos e passivos financeiros devem ser apresentados separadamente um do outro, consistentemente com suas características de recursos ou obrigações da entidade.
49. Compensar um ativo financeiro e um passivo financeiro reconhecidos, e apresentar o montante líquido difere do desreconhecimento de ativo financeiro ou passivo financeiro. Embora compensar não enseje o reconhecimento de ganho ou perda, o desreconhecimento de instrumento financeiro não somente resulta na remoção do item reconhecido anteriormente no balanço, mas também pode resultar em reconhecimento de ganho ou perda.
50. O direito de compensação é um direito legal do devedor, por contrato ou de outra forma, de liquidar ou, de outra maneira, eliminar a totalidade ou uma parte do montante devido ao credor, por meio da aplicação contra esse montante de um montante devido pelo credor. Em circunstâncias incomuns, um devedor pode ter o direito legal de aplicar um montante devido por terceiros contra o montante devido ao credor desde que exista um acordo entre as três partes que claramente estabeleça o direito de compensação. Pelo fato de o direito de compensação ser um direito legal, as condições que suportam o direito podem variar de uma jurisdição para outra e as leis aplicáveis às relações entre as partes precisam ser consideradas.
51. A existência do direito de compensar um ativo financeiro e um passivo financeiro afeta os direitos e as obrigações associados com um ativo financeiro e um passivo financeiro, e pode afetar a exposição da entidade a risco de crédito e de liquidez. No entanto, a existência do direito, por si só, não é base suficiente para compensação. Na ausência de intenção de exercer o direito ou de liquidar simultaneamente, o montante e o momento dos fluxos futuros de caixa não são afetados. Quando a entidade pretende exercer o direito ou liquidar simultaneamente, a apresentação do ativo e do passivo em base líquida reflete mais apropriadamente os montantes e o momento dos fluxos de caixa futuros, bem como o risco a que cada um dos fluxos de caixa está exposto. A intenção por

uma ou ambas as partes de liquidar em base líquida sem o direito legal de fazê-lo não é suficiente para justificar a compensação, porque os direitos e obrigações associados ao ativo financeiro individual e passivo financeiro individual permanecem inalterados.

52. As intenções da entidade com relação à liquidação de ativos e passivos particulares podem ser influenciadas por suas práticas de negociação usuais, exigências dos mercados financeiros e outras circunstâncias que podem limitar a capacidade de liquidação de forma líquida ou liquidação simultânea. Quando a entidade tem o direito de compensação, mas não pretende liquidar ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente, o efeito do direito sobre a exposição ao risco de crédito da entidade deve ser divulgado de acordo com o parágrafo 42 da IPSAS 30.
53. Liquidação simultânea de dois instrumentos financeiros pode ocorrer por meio, por exemplo, da operação de câmara de compensação em mercado financeiro organizado ou a troca face a face. Nessas circunstâncias, os fluxos de caixa são, na realidade, equivalentes a um único montante líquido e não há exposição a risco de crédito ou de liquidez. Em outras circunstâncias, a entidade pode liquidar dois instrumentos pelo recebimento ou pagamento de montantes separados, tornando-se exposta ao risco de crédito para o montante total do ativo ou risco de liquidez para o montante total do passivo. Tais exposições ao risco podem ser significativas mesmo sendo relativamente breves. Assim, a realização de ativo financeiro e a liquidação de passivo financeiro são tratadas como simultâneas somente quando as transações ocorrerem no mesmo momento.
54. As condições estabelecidas no parágrafo 47 não são satisfeitas usualmente e a compensação é normalmente inadequada quando:
- Vários instrumentos financeiros diferentes são utilizados para simular as características de um único instrumento financeiro (instrumento sintético);
 - Ativos financeiros e passivos financeiros resultam de instrumentos financeiros tendo a mesma exposição primária ao risco (por exemplo, ativos e passivos dentro de uma carteira de contratos a termo ou outros instrumentos derivativos), mas envolvem contrapartes diferentes;
 - Ativos financeiros ou outros ativos são dados em garantia de passivos financeiros sem direito de regresso;
 - Ativos financeiros são disponibilizados à confiança por um devedor com o propósito de cobrir uma obrigação sem que esses ativos tenham sido aceitos pelo credor na liquidação da obrigação (por exemplo, acordos de fundos de amortização); ou
 - Obrigações incorridas como resultado de eventos que deram origem a perdas e há a expectativa de recuperá-las de um terceiro em virtude de reclamação feita de acordo com o contrato de seguro.

55. Uma entidade que assume uma quantidade de transações de instrumentos financeiros com uma só contraparte pode entrar em um “acordo de liquidação master” com essa contraparte. Tal acordo converge para uma única liquidação, de forma líquida, para todos os instrumentos financeiros abrangidos pelo acordo no caso de descumprimento ou término de qualquer contrato. Esses acordos podem ser comumente usados para fornecer proteção contra perdas em casos de falência ou outras circunstâncias que resultam na incapacidade da contraparte de cumprir suas obrigações. Um “acordo de liquidação master” geralmente cria o direito de compensação que se torna exigível e afeta a realização ou a liquidação de ativos financeiros individuais e passivos financeiros somente após evento específico de descumprimento ou outras circunstâncias que não são esperadas no curso normal dos negócios. Um “acordo de liquidação master” não fornece base para compensação a não ser que ambos os critérios do parágrafo 47 sejam satisfeitos. Quando ativos financeiros e passivos financeiros sujeitos a um “acordo de liquidação master” não são compensados, o efeito do acordo na exposição da entidade a risco de crédito deve ser divulgado de acordo com o parágrafo 42 da IPSAS 30.

Regra de transição

56. **A entidade deve aplicar esta Norma retrospectivamente na primeira aplicação.**
57. **Quando a entidade que anteriormente aplicou a IPSAS 15 aplicar os requisitos dos parágrafos 15 a 18, a entidade é exigida a dividir um instrumento financeiro composto com uma obrigação de entregar a outra parte uma participação pro rata dos ativos líquidos da entidade somente na liquidação em um componente passivo e um componente ativo líquido/patrimônio. Se o componente passivo não está mais pendente, a aplicação retrospectiva destes requisitos envolveria a separação em dois componentes do ativo líquido/patrimônio. O primeiro componente seria no superávit ou déficit acumulado e representaria os juros cumulativos acrescidos ao componente passivo. O outro componente representaria o componente original do ativo líquido/patrimônio. Portanto, a entidade não precisa separar estes dois componentes se o componente do passivo não está mais pendente, quando esta Norma é adotada.**
58. **A entidade que não aplicou previamente a IPSAS 15 ou adotou o regime de competência pela primeira vez, aplica a provisão de transição no parágrafo 57 para todos os instrumentos financeiros compostos.**

Data de Vigência

59. **A entidade deve aplicar esta Norma para as demonstrações contábeis anuais cobrindo os períodos iniciados a partir de 1º de Janeiro de 2013. A aplicação antecipada é encorajada. Se a entidade aplicar esta Norma para um período anterior a 1º de Janeiro de 2013, ela deve evidenciar este fato.**

60. **A entidade não deve aplicar esta norma antes de 1º de Janeiro de 2013, a menos que também aplique a IPSAS 29 e IPSAS 30.**
61. Quando a entidade adota o regime de competência, como definido nas IPSAS, para propósitos de relatórios financeiros, após a data efetiva, esta Norma se aplica para as demonstrações contábeis anuais cobrindo os períodos iniciados na ou após a data de adoção.

Revogação da IPSAS 15 (2001)

62. Esta Norma e a IPSAS 30 substituem a IPSAS 15 “Instrumentos Financeiros: Evidenciação e Apresentação” emitida em 2001. IPSAS 15 permanece aplicável até que a IPSAS 28 e IPSAS 30 sejam aplicadas ou se tornem efetivas, o que ocorrer primeiro.

Guia de Aplicação

Este apêndice é parte integrante da IPSAS 28.

- GA1. Este Guia de Aplicação fornece orientações relativas a aspectos particulares da Norma.
- GA2. A Norma não trata de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros. Requisitos acerca do reconhecimento e mensuração de ativos financeiros e passivos financeiros são definidos na IPSAS 29..

Alcance (parágrafos 3 a 6)

Contratos de Garantia Financeira

- GA3. Contratos de garantia financeira são aqueles contratos que exigem que o emissor faça pagamentos específicos para reembolsar o titular por uma perda que incorra porque um devedor específico deixou de efetuar o pagamento quando devido de acordo com as condições iniciais de um instrumento de dívida. Governos podem emitir garantias financeiras por uma variedade de razões. Elas são frequentemente emitidas para continuar os objetivos de política do Governo, por exemplo, para apoiar projetos de infra-estrutura e estabilizar o mercado financeiro em tempos de dificuldade. A governos e entidades do setor público pode ser concedido o poder de emitir garantias financeiras pela legislação ou outra autoridade. Ao avaliar se uma garantia é contratual ou não contratual, a entidade deve distinguir o direito de emitir uma garantia e a emissão real da garantia. O direito de emitir a garantia, em termos de legislação ou outra autoridade é não contratual, enquanto a real emissão da garantia deve ser avaliada utilizando o princípio do item GA20, para determinar se a garantia é contratual.
- GA4. A emissão de garantias financeiras em favor de uma terceira parte, se explicitamente ou implicitamente, pode resultar em um arranjo contratual. Garantias financeiras podem ser emitidas para uma parte específica ou podem ser emitidas para o titular de um instrumento. Considerem-se os dois seguintes exemplos:
- Em um acordo de concessão de serviço, um governo pode emitir uma garantia financeira diretamente para os financiadores da transação, afirmando que, em caso de default, ele poderia assumir o pagamento de qualquer valor principal pendente ou pagamentos de juros de um empréstimo. Neste caso, a garantia financeira é explicitamente emitida em favor de uma contraparte específica.
 - A autoridade rodoviária A é responsável pela construção e manutenção da infra-estrutura de estradas de um país. Ela financia a construção de novas estradas através da emissão de títulos de longo prazo. O governo nacional A realiza o exercício de seu poder na legislação e garante

o título emitido pela autoridade rodoviária A. No momento em que a garantia é emitida, não há contrapartes específicas que foram identificadas, ao invés disso, a garantia é implicitamente emitida em favor dos titulares de um instrumento específico.

Em ambos cenários, assumindo que todas as outras características do contrato são satisfeitas, a garantia financeira é contratual, em sua natureza.

Contratos de Seguro

- GA5. Alguns grupos econômicos no setor público podem incluir entidades que emitem contratos de seguro. Tais entidades estão no alcance desta Norma, mas os contratos de seguro, por si próprios, estão fora do alcance desta Norma.
- GA6. Para os propósitos desta Norma, um contrato de seguro é um contrato que expõe o segurador a riscos identificados de perdas decorrentes de eventos ou circunstâncias que ocorrem ou são descobertas dentro de um período específico, incluindo morte (i.e., no caso de uma anuidade, a sobrevivência do beneficiário da anuidade) doença, deficiência, dano material, prejuízo para outros e interrupção de operações. Orientação adicional acerca de contratos de seguro está disponível na norma pertinente internacional ou nacional que trata de contratos de seguro.
- GA7. Alguns instrumentos financeiros tomam a forma de contratos de seguro, mas envolvem, principalmente, a transferência de riscos financeiros, como de mercado, de crédito ou de liquidez. Exemplos destes instrumentos incluem contratos de garantias financeiras, resseguros e contratos de investimentos garantidos emitidos por seguradores do setor público e outras entidades. Uma entidade é obrigada a aplicar esta Norma a certos contratos de garantia financeira, e é permitida a aplicar esta Norma para outros contratos de seguro que envolvam a transferência de risco financeiro.
- GA8. Contratos de garantia financeira são tratados como instrumentos financeiros a menos que a entidade escolha por tratá-los como contratos de seguro, de acordo com este item e também cumpra os requisitos do item GA9. A entidade pode fazer esta escolha nas seguintes circunstâncias:
- Se uma entidade previamente aplicou a contabilização aplicável para contratos de seguro e adotou uma política contábil que trata contratos de garantia financeira como contratos de seguro, ela pode continuar a tratar tais contratos tanto como contratos de seguro ou como instrumentos financeiros, de acordo com esta Norma.
 - Se uma entidade não aplicou previamente a contabilização aplicável para contratos de seguro, ela pode escolher por tratar contratos de garantia financeira tanto como contratos de seguro ou como instrumentos financeiros quando ela adota esta Norma.

Tanto em (a) quanto em (b) acima, a escolha é feita numa base contrato por contrato, e a escolha é irrevogável.

- GA9 De acordo com o item 3(c), a entidade trata contratos de garantia financeira como instrumentos financeiros a menos que ela escolha tratar tais contratos como contratos de seguro de acordo com a norma pertinente internacional ou nacional que trata de contratos de seguro. É permitido à entidade tratar um contrato de garantia financeira como um contrato de seguro utilizando uma norma contábil nacional somente se tal norma exigir a mensuração dos passivos do seguro em um montante que não seja menor que o montante escriturado que seria determinado se os passivos relevantes estivessem no alcance da IPSAS 19 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Ao determinar o montante escriturado dos passivos do seguro, a entidade considera as estimativas correntes de todos os fluxos de caixa decorrentes de seu contrato de seguro e dos fluxos de caixa relacionados.

Definições (parágrafos 9 a 12)

Ativos financeiros e passivos financeiros

- GA10. Moeda (caixa) é um ativo financeiro porque representa um meio de troca e, portanto, constitui a base sobre a qual todas as transações são mensuradas e reconhecidas nas demonstrações contábeis. Um depósito de caixa em banco ou instituição financeira similar é um ativo financeiro porque representa o direito contratual do depositante de obter caixa da instituição ou de descontar cheque, ou instrumento similar, reduzindo o saldo em favor de credor, em pagamento de passivo financeiro. Moeda não emitida não satisfaz a definição de instrumento financeiro. A entidade aplica o item 13 da IPSAS 12 – Inventários – na contabilização de qualquer moeda não emitida. Moeda emitida em curso legal da perspectiva do emissor não é abordada nesta Norma.
- GA11. Exemplos comuns de ativos financeiros que representam direito contratual de receber caixa no futuro e os correspondentes passivos financeiros que representam obrigação contratual de entregar caixa no futuro são:
- contas a receber e a pagar;
 - notas a receber e a pagar;
 - empréstimos a receber e a pagar; e
 - títulos de dívida a receber e a pagar.
- Em cada caso, o direito contratual de uma parte de receber (ou obrigação de pagar) é compensada pela correspondente obrigação de pagar da outra parte (ou direito de receber)

GA12. Outro tipo de instrumento financeiro é aquele para o qual o benefício econômico a ser recebido ou cedido é um ativo financeiro que não é caixa. Por exemplo, um instrumento de dívida pagável em títulos do governo que dá ao seu detentor o direito contratual de receber, e ao emissor a obrigação contratual de entregar títulos do governo, não por caixa. Os títulos são ativos financeiros porque representam obrigações do emissor, governo, de pagar por caixa. O instrumento de dívida é, portanto, um ativo financeiro para o detentor e um passivo financeiro para o emissor.

GA13. Instrumentos de dívida “perpétuos” (como debêntures, “capital notes” e títulos “perpétuos”) normalmente fornecem ao detentor o direito contratual de receber pagamentos de juros em datas pré-estabelecidas se estendendo por um período indeterminado tanto sem o direito de receber o principal no futuro ou de recebê-lo sob condições que sejam muito improváveis ou muito distantes. Por exemplo, a entidade pode emitir um instrumento financeiro determinando que sejam feitos pagamentos anuais em perpetuidade iguais à taxa de juros de 8% a.a. aplicada a um valor de referência ou ao montante principal de \$ 1.000. Assumindo 8% como sendo a taxa de mercado para o instrumento quando emitido, o emissor assume a obrigação contratual de fazer um fluxo futuro de pagamentos de juros com o valor justo (valor presente) de \$ 1.000 no reconhecimento inicial. O detentor e o emissor do instrumento possuem um ativo financeiro e um passivo financeiro, respectivamente.

GA14. O direito contratual ou a obrigação contratual de receber, entregar ou trocar instrumentos financeiros constitui, por si só, um instrumento financeiro. Uma cadeia de direitos contratuais ou obrigações contratuais satisfazem a definição de instrumento financeiro caso leve ao recebimento ou pagamento de caixa, ou à aquisição ou à emissão de um instrumento patrimonial.

GA15. A capacidade de exercer um direito contratual ou a exigência de satisfazer uma obrigação contratual pode ser absoluta, ou pode ser dependente da ocorrência de evento futuro. Por exemplo, uma garantia financeira é um direito contratual do credor de receber caixa do garantidor, e a correspondente obrigação contratual do garantidor de pagar o credor em caso de inadimplência por parte do tomador do empréstimo. O direito contratual e a obrigação existem devido à ocorrência de uma transação ou evento passado (suposição da garantia), mesmo que a capacidade do credor de exercer seu direito e a obrigação do garantidor de cumprir com a sua obrigação sejam ambos contingentes em relação a um ato futuro de inadimplência por parte do tomador do empréstimo. Um direito e uma obrigação contingentes atendem à definição de ativo e passivo financeiro apesar do fato de que nem sempre esses ativos e passivos são reconhecidos nas demonstrações contábeis. Alguns desses direitos e obrigações contingentes podem ser contratos de seguro.

GA16. De acordo com a IPSAS 13 “Operações de Arrendamento Mercantil”, o leasing financeiro é considerado como um direito do arrendador de receber e uma obri-

gação do arrendatário de pagar um fluxo de pagamentos que são equivalentes a uma combinação de principal e juros em um contrato de financiamento. O arrendador contabiliza para o seu investimento o montante dos pagamentos a receber no contrato de arrendamento mercantil em vez do valor do ativo arrendado propriamente dito. O leasing operacional, por outro lado, é considerado como um contrato incompleto que compromete o arrendador a fornecer o uso de um ativo durante períodos futuros em troca de uma compensação financeira similar a uma taxa paga por um serviço. O arrendador continua a contabilizar o ativo arrendado em vez dos pagamentos futuros a receber. Assim, o leasing financeiro é considerado um instrumento financeiro e o leasing operacional não é considerado um instrumento financeiro (exceto para os pagamentos individuais devidos e pagáveis no período corrente).

GA17. Ativos tangíveis (como estoques, instalações, terrenos e equipamentos), ativos objeto de leasing e ativos intangíveis (como patentes e marcas) não são ativos financeiros. O controle de tais ativos tangíveis e intangíveis criam a oportunidade de geração de caixa ou outro ativo financeiro, mas não dão direito ao recebimento presente de um ativo financeiro ou caixa.

GA18. Ativos (como despesas antecipadas) para as quais o benefício econômico futuro é o recebimento de produtos ou serviços em vez do direito de receber caixa ou outro ativo financeiro não são ativos financeiros. De forma semelhante, receitas diferidas e a maior parte das garantias (*warrant*) oferecidas não são passivos financeiros porque o fluxo de saída de benefícios econômicos associados a eles é a entrega de produtos ou serviços em vez da obrigação de desembolsar caixa ou outro ativo financeiro.

GA19. Ativos e passivos no setor público decorrem tanto de acordos contratuais quanto de acordos não contratuais. Ativos e passivos decorrentes de acordos não contratuais não satisfazem a definição de ativo financeiro ou passivo financeiro.

GA20. A entidade considera a essência ao invés da forma legal de um acordo ao determinar se é um “contrato” para os propósitos desta Norma. Contratos, para os propósitos desta Norma, são geralmente evidenciados pelo seguinte (porém isto pode variar de jurisdição para jurisdição):

- Contratos envolvem partes dispostas celebrando um acordo;
- Os termos do contrato criam direitos e obrigações para as partes do contrato, e tais direitos e obrigações não necessariamente resultam em performance igual para cada parte. Por exemplo, um acordo de financiamento por doação cria uma obrigação para o doador de transferir recursos para o beneficiário nos termos do acordo celebrado e estabelece o direito do beneficiário de receber tais recursos. Estes tipos de acordos podem ser contratuais mesmo que o beneficiário não forneça consideração igual em troca i.e., o acordo não resulta em performance igual para as partes; e

- O recurso para não-performance é assegurado pela lei.

GA21. No setor público é possível que acordos contratuais e não contratuais sejam sem contraprestação em sua natureza. Ativos e passivos decorrentes de receitas de transações sem contraprestação são contabilizados em acordo com a IPSAS 23 – Receitas de Transações sem contraprestação (Impostos e Transferências). Se as receitas de transações sem contraprestação são contratuais, a entidade avalia se os ativos e passivos decorrentes de tais transações são ativos financeiros ou passivos financeiros utilizando os parágrafos 10 e GA10 a GA18 desta Norma. A entidade utiliza a orientação desta Norma e a IPSAS 23 ao avaliar se uma transação sem contraprestação origina um passivo ou um instrumento patrimonial (contribuição dos proprietários).

GA22. A entidade pode particularmente considerar os requisitos de classificação desta Norma ao determinar se uma entrada de recursos como parte de uma receita contratual de transação sem contraprestação é, em essência, um passivo ou um instrumento patrimonial.

GA23. Obrigações estatutárias podem ser contabilizadas de várias formas:

- Obrigações de pagar imposto de renda são contabilizadas de acordo com a norma internacional ou nacional pertinente que trata com imposto de renda.
- Obrigações de prover benefícios sociais são contabilizados de acordo com a IPSAS 3 “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro” e IPSAS 19 “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes”.
- Outras obrigações estatutárias são contabilizadas de acordo com a IPSAS 19.

GA24. Obrigações construtivas, como definido na IPSAS 19, também não decorrem de contratos e não são, portanto, passivos financeiros.

Instrumentos patrimoniais

GA25. Não é comum para entidades do setor público ter capital contribuído composto por instrumentos patrimoniais, por exemplo, ações e outras formas de capital unitizado. Quando entidades emitem instrumentos patrimoniais, a propriedade e o uso para estes instrumentos pode ser restrito pela legislação. Por exemplo, a legislação pode estipular que ações em uma entidade do setor público apenas possam ser possuídas por outra entidade do setor público e podem, portanto, não serem utilizadas como compensação para a liquidação de transações.

GA26. O capital contribuído no setor público pode também ser evidenciado por transferências de recursos entre partes. A emissão de instrumentos patrimoniais em relação à transferência de recursos não é essencial para a transferência satis-

fazer a definição de contribuição dos proprietários. Transferências de recursos que resultam em uma participação no ativo líquido/patrimônio de uma entidade são distintas de outras transferências de recursos, por que elas podem ser evidenciadas pelo seguinte:

- Uma designação formal de uma transferência de recursos (ou uma classe de tais transferências) pelas partes da transação como uma parte formadora dos ativos líquidos/patrimônio da entidade, quer antes que a contribuição aconteça ou no momento da contribuição. Por exemplo, ao estabelecer uma nova entidade, o escritório de orçamento do departamento de finanças pode considerar que a transferência inicial de recursos para uma entidade estabelece uma participação no ativo líquido/patrimônio da entidade, ao invés de prover fundos para satisfazer os requisitos operacionais.
- Um acordo formal, em relação à transferência, estabelecendo ou aumentando uma participação financeira existente no ativo líquido/patrimônio de uma entidade que pode ser vendida, transferida ou resgatada.

Embora transferências de recursos possam ser evidenciadas pela designação ou por acordo formal, a entidade avalia a natureza do recurso baseada na sua essência e não meramente na sua forma legal.

GA27. Para os propósitos desta Norma, o termo “instrumento patrimonial” pode ser usado para denotar:

- Uma forma unitizada de capital, como ações ordinárias ou preferenciais;
- Transferências de recursos (tanto designada quanto acordada como aquelas entre as partes da transação) que evidencia uma participação residual no ativo líquido de outra entidade; e/ou
- Passivos financeiros na forma legal de dívida que, em essência, representam uma participação nos ativos líquidos da entidade.

Instrumentos resgatáveis

GA28. Quando o capital contribuído de uma entidade é composto por ações ou outras formas de capital unitizado, estes instrumentos podem assumir várias formas, como, por exemplo, ações ordinárias não resgatáveis, alguns instrumentos resgatáveis (ver parágrafos 15 e 16), alguns instrumentos que impõem à entidade obrigação de entregar, para outra contraparte, parte de seus ativos (*pro-rata*) líquidos somente na liquidação (ver parágrafos 17 e 18), alguns tipos de ações preferenciais (ver itens GA49 e GA50), *warrants* e opções de compra lançadas que permitem ao detentor subscrever ou adquirir um número fixo de ações ordinárias não resgatáveis da entidade emissora em troca de um montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro. A obrigação da entidade de emitir ou comprar

um número fixo de seus próprios instrumentos patrimoniais por um montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro é um instrumento patrimonial da entidade (exceto de acordo com o disposto no parágrafo 27). No entanto, se esse contrato contém uma obrigação para a entidade de pagar caixa ou outro ativo financeiro (que não um contrato classificado como patrimônio de acordo com os parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18), ele também dá origem a um passivo pelo valor presente do valor do resgate (ver parágrafo GA51(a)). O emitente de ações ordinárias não resgatáveis assume um passivo quando formaliza o ato de fazer uma distribuição e se torna legalmente obrigado a fazê-lo perante os acionistas. Esse pode ser o caso após a declaração de dividendos ou quando a entidade está sendo liquidada e quaisquer ativos remanescentes serão distribuídos para os acionistas após a satisfação dos passivos.

GA29. A opção de compra ou outro contrato similar adquirido por uma entidade que dá o direito de readquirir um número fixo de suas próprias ações em troca de um montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro não constitui um ativo financeiro da entidade (exceto de acordo com o disposto no item 27). Ao invés disso, qualquer recurso pago por esse contrato deve ser deduzido do ativo líquido/ patrimônio.

Classe de instrumentos que é subordinada a todas as outras classes (parágrafos 15(b) e 17(b))

GA30. Uma das características dos parágrafos 15 e 17 é que o instrumento financeiro está em uma classe de instrumentos que é subordinada a todas as outras classes.

GA31. Ao determinar se um instrumento está em uma classe subordinada, a entidade deve avaliar a preferência do instrumento na liquidação como se a liquidação ocorresse na data da classificação. A entidade deve reavaliar a reclassificação se ocorrerem alterações nas circunstâncias relevantes. Por exemplo, se a entidade emite ou resgata outro instrumento financeiro, isso pode afetar a avaliação sobre a presença do instrumento em questão na classe de instrumentos que estão subordinados a todas as outras classes.

GA32. Um instrumento que possui direito preferencial na liquidação da entidade não é um instrumento que possui direitos sobre uma participação pro rata do ativo líquido da entidade. Por exemplo, um instrumento possui direito preferencial na liquidação se ele dá ao detentor o direito a dividendo fixo na liquidação em adição a uma participação nos ativos líquidos da entidade, enquanto outros instrumentos na classe subordinada com o direito à participação pro rata nos ativos líquidos da entidade não possuem o mesmo direito na liquidação.

GA33. Se a entidade possui somente uma classe de instrumentos financeiros, essa classe deve ser tratada como se fosse subordinada a todas as outras classes.

Fluxo de caixa total esperado atribuível ao instrumento ao longo de seu prazo de duração (parágrafo 15(e))

GA34. O fluxo de caixa total esperado de um instrumento ao longo de sua duração deve ser baseado substancialmente no superávit ou déficit, na variação nos ativos líquidos ou no valor justo dos ativos líquidos reconhecidos e não reconhecidos ao longo da duração do instrumento. Os superávits ou déficits e as alterações nos ativos líquidos reconhecidos devem ser mensurados de acordo com Norma apropriada da IPSAS.

Transações celebradas por um detentor de instrumento que não seja o proprietário da entidade (parágrafos 15 e 17)

GA35. O detentor de instrumento financeiro resgatável ou instrumento que impõe à entidade emissora a obrigação de entregar a um terceiro participação pro rata dos ativos líquidos da entidade somente em caso de liquidação pode celebrar transações com a entidade assumindo um papel diferente do de proprietário. Por exemplo, o detentor do instrumento pode ser um empregado da entidade. Somente os fluxos de caixa e os termos contratuais e condições do instrumento que se relacionam com o detentor do instrumento como proprietário da entidade devem ser considerados na avaliação de se o instrumento deve ser classificado como instrumento patrimonial de acordo com o disposto nos parágrafos 15 ou 17.

GA36. Um exemplo é uma sociedade limitada que possui sócios cuja responsabilidade é limitada ao investimento na sociedade e não são autorizados a participar ativamente da gestão da entidade (limited partners – sócios com responsabilidade limitada) e sócios cuja responsabilidade é ilimitada sobre os passivos da entidade e são responsáveis pela condução das operações da entidade (general partners – sócios com responsabilidade ilimitada). Alguns sócios com responsabilidade ilimitada podem fornecer garantias à entidade e podem ser remunerados pelo fornecimento dessa garantia. Nessas situações, a garantia e os fluxos de caixa associados se relacionam aos detentores do instrumento em seu papel de garantidores e não como proprietários. Dessa forma, essa garantia e os fluxos de caixa associados não fazem com que os sócios com responsabilidade ilimitada (general partners) se tornem subordinados aos sócios com responsabilidade limitada (limited partners) e deve ser desconsiderada quando da avaliação se os termos contratuais dos instrumentos dos sócios com responsabilidade limitada e dos instrumentos dos sócios com responsabilidade ilimitada são idênticos.

GA37. Outro exemplo é o acordo de participação nos superávits ou déficits que aloca o superávit ou déficit aos detentores do instrumento com base nos serviços prestados ou negócios gerados durante o exercício corrente ou anterior. Tais acordos são transações realizadas com os detentores dos instrumentos em seu papel de não proprietários e não devem ser consideradas quando da avaliação das características listadas nos parágrafos 15 ou 17. No entanto, acordos de

participações nos resultados que alocam os superávits ou déficits aos detentores dos instrumentos baseados no montante nominal desses instrumentos relativos a outros na mesma classe representam transações com os detentores dos instrumentos no papel de proprietários e deve ser considerado quando da avaliação das características listadas nos parágrafos 15 ou 17.

GA38. Os fluxos de caixa e os termos e condições contratuais da transação entre o detentor do instrumento (em seu papel de não proprietário) e a entidade emissora devem ser similares a uma transação equivalente que poderia ocorrer entre um não-detentor de instrumento e a entidade emissora.

Inexistência de outros instrumentos financeiros ou contratos com fluxos de caixa totais que fixam ou restringem substancialmente o retorno residual para o detentor do instrumento (parágrafos 16 e 18)

GA39. Uma condição para classificar um instrumento patrimonial como instrumento financeiro que de outra forma atenderia aos critérios estabelecidos nos parágrafos 15 ou 17 é que a entidade não possua outros instrumentos financeiros ou contratos que contenham (a) fluxos de caixa totais baseados substancialmente no superávit ou déficit, na variação nos ativos líquidos reconhecidos ou na mudança no valor justo dos ativos líquidos reconhecidos e não reconhecidos e (b) o efeito de restringir substancialmente ou fixar o retorno residual. Os seguintes instrumentos, quando contratados em condições comerciais normais com partes não relacionadas, não irão, provavelmente, evitar que instrumentos, que de outra forma atenderiam aos critérios definidos nos parágrafos 15 ou 17, sejam classificados como instrumentos patrimoniais:

- (a) instrumentos com fluxos de caixa totais substancialmente baseados em ativos específicos da entidade;
- (b) instrumentos com fluxos de caixa totais baseados em percentual da receita;
- (c) contratos designados para remunerar empregados por serviços prestados à entidade;
- (d) contratos requerendo o pagamento de percentual insignificante do lucro por serviços prestados ou produtos fornecidos.

Instrumentos financeiros derivativos

GA40. Instrumentos financeiros incluem instrumentos primários (como recebíveis, contas a pagar e instrumentos patrimoniais) e instrumentos financeiros derivativos (como opções, contratos futuros e contratos a termo, swaps de taxa de

*) Isso é verdade para a maior parte, mas não para todos os derivativos; um exemplo é o contrato (cross-currency swap) entre duas moedas diferentes nos quais o principal é trocado na realização (e trocados novamente no vencimento).

juros e de moedas). Instrumentos financeiros derivativos atendem à definição de instrumento financeiro e estão de acordo com o alcance desta Norma.

GA41. Instrumentos financeiros derivativos criam direitos e obrigações que têm o efeito de transferir entre as partes do instrumento um ou mais dos riscos financeiros inerentes ao instrumento financeiro subjacente. Na data da operação, instrumentos financeiros derivativos oferecem a uma parte o direito contratual de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra parte sob condições que são potencialmente favoráveis ou uma obrigação contratual de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros que são potencialmente desfavoráveis. No entanto, eles normalmente(*) não resultam na transferência do ativo financeiro subjacente primário na data da celebração do contrato, e essa transferência não necessariamente ocorre na liquidação do contrato. Alguns instrumentos possuem tanto um direito e quanto uma obrigação de realizar uma troca. Como os termos da troca são estabelecidos na realização do instrumento financeiro derivativo, na medida em que os preços nos mercados financeiros sofrem alterações esses termos podem se tornar favoráveis ou desfavoráveis.

GA42. A opção de compra ou venda para trocar ativos financeiros ou passivos financeiros (exemplo: instrumentos financeiros que não sejam títulos patrimoniais da própria empresa) dão ao detentor o direito de obter futuros benefícios econômicos potenciais associados com as mudanças no valor justo do instrumento financeiro subjacente ao contrato. Alternativamente, o lançador da opção assume uma obrigação de abrir mão de benefícios econômicos futuros ou sofrer perdas potenciais associadas com alterações no valor justo do instrumento financeiro subjacente. O direito contratual do titular e a obrigação do lançador/vendedor atendem à definição de ativo financeiro e passivo financeiro, respectivamente. O instrumento financeiro subjacente a um contrato de opção pode ser qualquer ativo financeiro, incluindo ações de outras entidades e títulos de renda fixa. A opção pode exigir que o lançador/vendedor emita um instrumento de dívida, em vez da transferência de um ativo financeiro, mas o instrumento subjacente à opção seria um instrumento financeiro do detentor caso a opção fosse exercida. O direito do detentor da opção de trocar o ativo financeiro sob condições favoráveis e a obrigação do lançador/vendedor de trocar o ativo financeiro em condições potencialmente desfavoráveis são distintas do ativo financeiro que será trocado no exercício da opção. A natureza do direito do detentor e da obrigação do lançador/vendedor não são afetados pela probabilidade de que a opção venha a ser exercida.

GA43. Outro exemplo de instrumento financeiro derivativo é um contrato a termo para ser liquidado em seis meses no qual uma parte (o comprador) promete entregar \$ 1.000.000 em dinheiro em troca de títulos públicos de taxa fixa com \$ 1.000.000 de valor de face e a outra parte (o vendedor) promete entregar o mesmo montante em títulos públicos de taxa fixa em troca de \$ 1.000.000 em dinheiro. Durante o período de seis meses ambas as partes possuem um direito e uma obrigação contratual de trocar instrumentos financeiros. Se o valor de

mercado dos títulos públicos subir acima de \$ 1.000.000, as condições serão favoráveis ao comprador e desfavoráveis ao vendedor; se o valor de mercado cair abaixo de \$ 1.000.000, o efeito será oposto. O comprador tem um direito contratual (ativo financeiro) similar ao direito possuído na opção de compra e uma obrigação contratual (passivo financeiro) similar àquela existente em uma opção de venda lançada; o vendedor tem um direito contratual (ativo financeiro) similar ao direito existente na opção de venda e a obrigação contratual (passivo financeiro) similar àquela existente na opção de compra lançada. Da mesma forma que com as opções, esses direitos e obrigações contratuais correspondem a ativos e passivos financeiros distintos e separados dos instrumentos financeiros subjacentes (os títulos públicos e o caixa). Ambas as partes do contrato a termo têm obrigação de realizar no prazo contratado, enquanto no contrato de opções a performance somente ocorre quando o titular decide exercer a opção.

- GA44. Muitos outros tipos de instrumentos financeiros derivativos contêm um direito ou uma obrigação de realizar uma troca futura, incluindo contratos de swaps de moedas e taxas de juros, caps de taxas de juros, collars e floors, compromissos de empréstimos, condições de emissão de títulos e cartas de crédito. O contrato de *swap* de taxas de juros pode ser visto como uma variação do contrato a termo no qual as partes concordam em realizar uma série futura de trocas de fluxos de caixa, sendo o montante calculado em relação a uma taxa flutuante e o outro com referência a uma taxa fixa. Contratos futuros são outra variação dos contratos a termo, diferindo principalmente no que tange à padronização e à negociação em bolsas.

Contratos para comprar ou vender itens não financeiros (parágrafos 4 a 6)

- GA45. Contratos para comprar ou vender itens não financeiros não se encaixam na definição de instrumento financeiro porque o direito contratual de uma parte de receber um ativo não financeiro ou um serviço e a correspondente obrigação da outra parte não constituem uma obrigação ou direito presente de ambas as partes de receber, entregar ou trocar um ativo financeiro. Por exemplo, contratos que estabelecem para liquidação somente a entrega ou recebimento de item não financeiro (opção, contrato a termo ou futuro de petróleo) não são instrumentos financeiros. Muitos contratos de commodities são desse tipo. Muitos são padronizados e negociados em mercados organizados da mesma forma que muitos instrumentos financeiros derivativos. Por exemplo, um contrato futuro de commodities pode ser comprado e vendido em caixa porque é listado em bolsa e pode trocar de mãos muitas vezes. No entanto, as partes do contrato estão de fato negociando a commodity subjacente. A capacidade de comprar ou vender um contrato de commodities em caixa, a facilidade com a qual ele pode ser comprado e vendido e a possibilidade de se negociar uma liquidação da obrigação de entregar ou receber a commodity em caixa não alteram a característica fundamental do contrato de forma a criar um instrumento financeiro. No entanto, muitos contratos de compra e venda de itens não financeiros que podem ser liquidados de forma líquida

ou pela troca de instrumentos financeiros, ou no qual o item não financeiro é prontamente conversível em caixa estão dentro do alcance desta Norma como se fossem instrumentos financeiros (ver o parágrafo 4).

- GA46. Um contrato que envolva a entrega ou o recebimento de ativos tangíveis não origina um ativo financeiro em uma parte e um passivo financeiro na outra parte a menos que um pagamento correspondente seja feito após a data que o ativo tangível tenha sido transferido. Esse é o caso de compras e vendas realizadas com financiamento comercial.
- GA47. Alguns contratos estão ligados às commodities, mas não envolvem liquidação por meio da entrega ou recebimento físico das mesmas. Eles determinam que a liquidação seja feita através de pagamentos em caixa, cujo montante é determinado de acordo com uma fórmula no contrato em vez do pagamento de montantes fixos. Por exemplo, o montante principal do título pode ser calculado pela aplicação do preço de mercado do petróleo no vencimento do título a uma dada quantidade fixa de petróleo. O principal é indexado com referência ao preço de commodity, mas é somente liquidado em caixa. Esse tipo de contrato é um instrumento financeiro.
- GA48. A definição de instrumento financeiro também abrange contratos que originam um ativo ou passivo não financeiro em adição a ativo ou passivo financeiro. Esses contratos normalmente dão a opção a uma das partes de trocar um ativo financeiro por outro não financeiro. Por exemplo, um título indexado ao preço do barril de petróleo pode dar ao seu detentor o direito a um fluxo de recebimentos de juros fixos periódicos e um montante em caixa no vencimento, com a opção de trocar o montante do principal por uma quantidade fixa de petróleo. A conveniência de se exercer essa opção irá variar de período para período dependendo do valor justo do petróleo em relação à razão de troca estabelecida (o preço de troca) inerente ao título. A intenção do titular em relação ao exercício da opção não afeta a essência dos ativos componentes. Os ativos financeiros do detentor e passivos financeiros do emissor fazem com que o título seja um instrumento financeiro independentemente de outros ativos ou passivos que também tenham sido criados.

Apresentação

Passivos e Ativos líquidos/patrimônio (parágrafos s 13 a 32)

Ausência de obrigação contratual de entregar caixa ou outro ativo financeiro (parágrafos 21 a 24)

- GA49. Ações preferenciais podem ser emitidas com vários direitos. Para determinar se a ação preferencial é um instrumento patrimonial ou um passivo financeiro, o emissor deve avaliar os direitos particulares associados com a ação para determinar se ela apresenta as características fundamentais de um passivo financeiro. Por exemplo, a ação preferencial, que pode ser resgatada em uma data especificada ou à opção do detentor, contém um passivo financeiro porque o

emissor tem obrigação de transferir ativos financeiros ao detentor da ação. A incapacidade potencial do emissor de satisfazer a obrigação de resgatar a ação preferencial quando contratualmente determinado, seja por falta de recursos, restrição estatutária, ou superávits ou reservas insuficientes, não nega a obrigação. A opção do emissor de resgatar as ações em troca de caixa não atende à definição de passivo financeiro porque o emissor não possui obrigação presente de transferir ativos financeiros para os acionistas. Nesse caso, o resgate das ações ocorre a critério do emissor. A obrigação pode surgir, entretanto, quando o emissor das ações exerce sua opção, normalmente por intermédio da notificação aos acionistas, de sua intenção de resgatar as ações.

GA50. Quando a ação preferencial não é resgatável, a classificação apropriada deve ser determinada por outros direitos associados a ela. A classificação deve ser baseada na avaliação da essência dos acordos contratuais e das definições de passivos financeiros e de instrumentos patrimoniais. Quando as distribuições aos acionistas das ações preferenciais, cumulativas ou não, ocorrem de acordo com o critério do emissor, as ações são instrumentos patrimoniais. A classificação de ação preferencial como passivo financeiro ou instrumento patrimonial não deve ser afetada pelos seguintes aspectos:

- (a) histórico de realização dessas distribuições;
- (b) intenção de realizar essas distribuições no futuro;
- (c) possível impacto negativo no preço das ações ordinárias do emissor se distribuições não são realizadas (devido a restrições ao pagamento de dividendos sobre as ações ordinárias se os dividendos sobre as ações preferenciais não são pagos);
- (d) montante das reservas do emissor;
- (e) expectativa do emissor de superávit ou déficit no período; ou
- (f) capacidade ou incapacidade do emissor de influenciar no seu montante de superávit ou déficit no período.

Liquidação em instrumentos patrimoniais da própria entidade (parágrafos 25 a 29)

GA51. Como observado no parágrafo GA25, não é comum para entidades do setor público emitir instrumentos patrimoniais que incluam ações ou outras formas de capital unitizado; e quando tais instrumentos de fato existem, seu uso e propriedade é usualmente restrita pela legislação. Como resultado da estrutura de capital das entidades do setor público geralmente ser diferente da estrutura de capital das entidades do setor privado, e o ambiente legal no qual as entidades do setor público operam, as transações que são liquidadas em instrumentos patrimoniais da própria entidade não são prováveis de ocorrer tão frequentemente no setor público quanto no setor privado. Entretanto, onde tais transações ocorram, os seguintes exemplos ilustram

como classificar tipos diferentes de contratos envolvendo instrumentos patrimoniais da própria entidade:

- (a) O contrato que será liquidado pela entidade por meio de entrega ou recebimento de um número fixo de suas próprias ações, ou trocando um número fixo de suas próprias ações por um montante fixo em caixa ou outro ativo financeiro, é um título patrimonial (exceto como definido no parágrafo 27). Da mesma forma, qualquer recurso pago ou recebido em função desse contrato deve ser adicionado ou deduzido diretamente do ativo líquido/patrimônio. Um exemplo é a opção que dá ao detentor o direito de comprar um número fixo de ações da emitente por um montante fixo em caixa. No entanto, se o contrato requer que a entidade resgate suas próprias ações em troca de caixa ou outro ativo financeiro, em data fixa ou determinável no futuro de acordo com a demanda do detentor, a entidade também deve reconhecer um passivo financeiro pelo valor presente do montante resgatável (com exceção do instrumento que possui todas as características e atende às definições dos parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18). Um exemplo é a obrigação da entidade, em contrato a termo, de recomprar um número fixo de suas próprias ações por um montante fixo de caixa.
- (b) A obrigação de a entidade comprar suas próprias ações em caixa dá origem a um passivo financeiro pelo valor presente do montante resgatável mesmo que o número de ações que a entidade seja obrigada a recomprar não seja fixo ou se a obrigação é condicional ao exercício do direito pela contraparte (exceto como estabelecido nos parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18). Um exemplo de obrigação condicional é opção lançada que requer que a entidade recompre suas próprias ações em caixa caso a contraparte exerça a opção.
- (c) O contrato que é liquidado em caixa ou outro ativo financeiro é um ativo financeiro ou passivo financeiro mesmo que o montante de caixa ou outro ativo financeiro que será recebido ou entregue esteja baseado em variações no preço de mercado do instrumento patrimonial da própria entidade (exceto como definido nos parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18). Um exemplo é opção de ações liquidada pelo valor líquido.

O contrato que é liquidado por um número variável de instrumentos patrimoniais da própria entidade cujo valor iguala um montante fixo ou um montante baseado em variações de uma subjacente variável (como o preço de uma commodity) é ativo financeiro ou passivo financeiro. Um exemplo é a opção lançada de compra de petróleo que, se exercida, deve ser liquidada de forma líquida em instrumentos patrimoniais da própria entidade pela entrega de quantos contratos forem necessários para igualar o valor do contrato de opções. Esse tipo de contrato é um ativo ou passivo financeiro mesmo que a variável subjacente

seja o preço da ação da própria entidade em vez do petróleo. Da mesma forma, um contrato que é liquidado em um número fixo de ações da própria entidade, mas com os direitos relacionados a essas ações sendo variáveis, de forma que o montante liquidado iguala um montante fixo ou um montante baseado em alterações em variável subjacente, é ativo financeiro ou passivo financeiro.

Provisão de liquidação contingente (parágrafo 30)

- GA52. O item 30 estabelece que se uma parte de provisão de liquidação contingente que pode requerer liquidação em caixa ou outro ativo financeiro (ou de outra forma que resultaria no instrumento sendo um passivo financeiro) não for genuína, a provisão de liquidação não deve afetar a classificação do instrumento financeiro. Assim, um contrato que requer a liquidação em caixa ou em número variável de ações da própria entidade somente na ocorrência de evento que seja extremamente raro, altamente anormal e de ocorrência muito improvável, é um instrumento patrimonial. Da mesma forma, liquidação em número fixo de ações da própria entidade pode ser contratualmente vedada em circunstâncias que estão fora do controle da entidade, mas se essas circunstâncias não possuem possibilidade genuína de ocorrer, a classificação como instrumento patrimonial é apropriada.

Tratamento nas demonstrações contábeis consolidadas

- GA53. Nas demonstrações contábeis consolidadas, a entidade deve apresentar a participação dos não controladores – interesses de outras partes no ativo líquido/patrimônio e receita de suas controladas – de acordo com a IPSAS 1 e IPSAS 6. Ao classificar um instrumento financeiro (ou um componente dele) nas demonstrações contábeis consolidadas, a entidade deve considerar todos os termos e condições acordadas entre os membros do grupo e dos detentores dos instrumentos para determinar se o grupo como um todo possui a obrigação de entregar caixa ou outro ativo financeiro relacionado com o instrumento ou liquidá-lo de forma diversa que irá resultar em uma classificação como passivo. Quando uma controlada emite um instrumento financeiro e a empresa controladora ou outra empresa do grupo contrata termos adicionais diretamente com os detentores do título (garantia, por exemplo), o grupo pode não ter autonomia sobre distribuições ou resgates. Apesar do fato de que a controlada pode classificar de forma apropriada os instrumentos sem consideração desses termos adicionais em seus balanços individuais, o efeito de outros acordos entre os membros do grupo e os detentores dos instrumentos financeiros deve ser considerado para garantir que as demonstrações consolidadas reflitam os contratos e as transações nas quais o grupo participa como um todo. Na medida em que houver uma obrigação ou provisão para liquidação, o instrumento (ou o componente do instrumento que está sujeito à obrigação) deve ser classificado como passivo financeiro nas demonstrações contábeis consolidadas.

- GA54. Alguns tipos de instrumentos que impõem uma obrigação contratual à entidade são classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18. A classificação de acordo com esses itens é uma exceção aos princípios aplicados nesta Norma no que tange à classificação dos instrumentos e não pode ser aplicada por analogia a outros instrumentos. Essa exceção não é estendida à classificação de participação dos não controladores nas demonstrações contábeis consolidadas. Assim, instrumentos classificados como patrimoniais de acordo com os parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18 nas demonstrações contábeis separadas ou individuais, os quais correspondem à participação dos não controladores, devem ser classificados como passivos nas demonstrações contábeis consolidadas do grupo.

Instrumentos financeiros compostos (parágrafos 33 a 37)

- GA55. O parágrafo 33 é aplicável somente a emissores de instrumentos financeiros compostos não derivativos. O parágrafo 33 não trata de instrumentos financeiros compostos sob o ponto de vista dos detentores. A IPSAS 29 trata da separação de derivativos embutidos sob o ponto de vista dos detentores de instrumentos financeiros compostos que contêm características de ativo líquido/patrimônio e de dívida.
- GA56. Instrumentos financeiros compostos não são comuns no setor público por causa da estrutura de capital das entidades deste setor. A discussão seguinte, entretanto, ilustra como um instrumento financeiro composto deveria ser analisado em suas partes componentes. Uma forma comum de instrumento financeiro composto é um instrumento de dívida com a opção de conversão embutida, como por exemplo, um título de dívida conversível em ações ordinárias da própria empresa emissora e sem nenhuma outra característica de derivativo embutido. O parágrafo 33 requer que o emissor de instrumento financeiro apresente o componente passivo e o componente do ativo líquido/patrimônio separadamente no balanço patrimonial da seguinte forma:
- A obrigação do emissor de fazer pagamentos programados de juros e principal é um passivo financeiro que existe enquanto o instrumento não é convertido. No reconhecimento inicial o valor justo do componente passivo é o valor presente dos fluxos de caixa contratualmente determinados descontados à taxa aplicada pelo mercado naquele período a instrumentos com características de crédito similares e que fornecem substancialmente os mesmos fluxos de caixa, nos mesmos termos, mas que não possuem cláusula de conversão.
 - O instrumento patrimonial é uma opção embutida de converter o passivo em ativo líquido/patrimônio do emissor. O valor justo da opção compreende seu valor monetário no tempo e seu valor intrínseco, se houver. Essa opção possui valor na data do reconhecimento inicial mesmo que seja fora do preço (out-of-money).

- GA57. Na conversão de instrumento conversível em seu vencimento, a entidade deve desreconhecer o componente passivo e o reconhecer como ativo líquido/patrimônio. O componente do ativo líquido/patrimônio original permanece como ativo líquido/patrimônio (apesar de poder ser transferido de uma linha para outra dentro do ativo líquido/patrimônio). Não existe ganho ou perda de conversão no vencimento.
- GA58. Quando a entidade extingue um instrumento composto conversível antes do vencimento por intermédio de resgate antecipado ou recompra na qual os privilégios iniciais de conversão se mantiveram inalterados, a entidade deve alocar os recursos pagos e outros custos de transação gastos na recompra ou resgate para os componentes do instrumento na data da transação. O método usado para alocação dos recursos pagos e dos custos de transação aos componentes separados deve ser consistente com o que foi usado na alocação original dos recursos recebidos pela entidade quando o instrumento conversível foi emitido, de acordo com os parágrafos 33 a 37.
- GA59. Uma vez que a alocação dos recursos recebidos é realizada, qualquer ganho ou perda resultante deve ser tratado de acordo com os princípios contábeis aplicáveis ao componente relacionado, da seguinte forma:
- o montante do ganho ou perda relacionado com o componente passivo deve ser reconhecido no superávit ou déficit; e
 - o montante relacionado com o componente ativo líquido / patrimônio deve ser reconhecido no ativo líquido / patrimônio.
- GA60. A entidade pode ajustar os termos do instrumento conversível para induzir a conversão antecipada, por meio do oferecimento de razão de conversão mais favorável ou pelo pagamento de montante adicional no caso de conversão antecipada, por exemplo. A diferença, na data em que os termos são ajustados, entre o valor justo que o detentor recebe na conversão do instrumento sob os termos revisados e o que ele receberia sob os termos originais deve ser reconhecido como perda no superávit ou déficit.

Ações em tesouraria (parágrafos 38 e 39)

- GA61. Instrumentos patrimoniais da própria entidade não devem ser reconhecidos como ativo financeiro independentemente da razão pela qual elas foram adquiridas. O item 38 requer que a entidade que recompra seus próprios instrumentos patrimoniais deduza esses instrumentos do ativo líquido/patrimônio. No entanto, quando a entidade mantém instrumentos patrimoniais próprios em nome de terceiros, como uma instituição financeira que mantém instrumentos patrimoniais próprios em nome do cliente, por exemplo, existe uma relação de agência e como resultado esses instrumentos patrimoniais não devem ser incluídos no balanço patrimonial da entidade.

Juros, dividendos ou distribuições similares, perdas e ganhos (parágrafos 40 a 46)

- GA62. O seguinte exemplo ilustra a aplicação do parágrafo 40 a um instrumento financeiro composto. Assuma que uma ação preferencial não cumulativa é resgatável obrigatoriamente em troca de caixa em cinco anos, mas que os dividendos são pagáveis segundo critério da entidade antes da data de resgate. Esse instrumento é um instrumento composto com o componente passivo sendo o valor presente do montante resgatável. A apropriação do desconto do valor resgatável/valor presente sobre esse componente deve ser reconhecida como despesa financeira no superávit ou déficit. Os dividendos pagos estão relacionados ao componente do ativo líquido/patrimônio e, dessa forma, devem ser reconhecidos como distribuição de superávit ou déficit. O mesmo tratamento seria aplicado se o resgate não fosse obrigatório e sim a critério do detentor, ou se a ação fosse obrigatoriamente conversível em um número variável de ações ordinárias calculadas para igualar um montante fixo de caixa ou um montante baseado em mudanças na variável subjacente (uma commodity, por exemplo). No entanto, se quaisquer dividendos não pagos ou distribuições similares forem adicionados ao montante resgatável, o instrumento todo é um passivo. Nesse caso, todos os dividendos ou distribuições similares devem ser classificados como despesa financeira.

Compensando um ativo e um passivo financeiro (parágrafos 47 a 55)

- GA63. Para compensar um ativo financeiro e um passivo financeiro, a entidade deve possuir o direito legal de compensar os montantes reconhecidos. A entidade pode possuir um direito condicional de compensar os montantes reconhecidos, como em um contrato master de liquidação ou em algumas formas de dívida, mas esses seus direitos são válidos somente na ocorrência de evento futuro, normalmente a insolvência da contraparte. Assim, um acordo desse tipo não atende às condições de compensação.
- GA64. A Norma não fornece tratamento especial para os chamados instrumentos sintéticos que são grupos de instrumentos financeiros separados adquiridos e detidos para simular as características de outro instrumento. Por exemplo, um título de dívida de longo prazo indexado a taxas flutuantes combinado com um *swap* de taxa de juros que envolve o recebimento de valores calculados a taxas flutuantes e a efetivação de pagamentos com valores fixos resulta em um título de dívida de longo prazo com taxas fixas. Cada um dos instrumentos financeiros individuais que em conjunto constitui um instrumento financeiro sintético representa direito ou obrigação contratual com seus próprios termos e condições e pode ser transferido ou liquidado separadamente. Cada instrumento financeiro está exposto a riscos que podem diferir dos riscos a que outros instrumentos financeiros estão expostos. Assim, quando um instrumento financeiro presente em um “instrumento financeiro sintético” é um ativo e outro é um passivo eles não devem ser compensados e não devem ser apresentados nas demonstrações contábeis da entidade em uma base líquida, a menos que eles atendam os critérios de compensação previstos no parágrafo 47.

Apêndice B

Ações dos Membros em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares

Este apêndice é parte integrante da IPSAS 28.

Introdução

- B1. Cooperativas e outras entidades similares são formadas por grupos de pessoas que satisfazem necessidades econômicas ou sociais. Leis nacionais tipicamente definem uma cooperativa como um esforço da sociedade para promover o avanço econômico de seus membros pelo caminho de uma operação de negócios conjunta (o princípio da auto-ajuda). As participações dos membros em uma cooperativa são frequentemente caracterizadas como ações dos membros, unidades ou algo semelhante, e são referidas a seguir como “ações dos membros”. Este Apêndice se aplica a instrumentos financeiros emitidos por membros de entidades cooperativas que evidenciam a participação de propriedade dos membros na entidade e não se aplica a instrumentos financeiros que serão ou poderão ser liquidados em instrumentos patrimoniais da própria entidade.
- B2. A IPSAS 28 estabelece os princípios para a classificação de instrumentos financeiros como passivos financeiros ou ativos líquidos/patrimônio. Em particular, estes princípios se aplicam à classificação de instrumentos resgatáveis que permitem ao titular transferir estes instrumentos ao emissor por caixa ou outro instrumento financeiro. A aplicação destes princípios para ações dos membros em entidades cooperativas e instrumentos similares é difícil. Esta orientação é fornecida para ilustrar a aplicação dos princípios da IPSAS 28 às ações dos membros e instrumentos similares que possuem certas características, e nas circunstâncias nas quais tais características afetam a classificação como passivos ou ativo líquido/patrimônio.
- B3. Muitos instrumentos financeiros, incluindo ações dos membros, possuem características de instrumentos patrimoniais, incluindo direitos de votos e direitos de participação em dividendos ou distribuições similares. Alguns instrumentos financeiros dão ao titular o direito de solicitar o resgate em caixa ou outro ativo financeiro, mas pode incluir ou ser sujeito a limites sobre se os instrumentos financeiros serão resgatados. Os itens seguintes delineiam como estes termos de resgate devem ser avaliados na determinação se os instrumentos financeiros devem ser classificados como passivo ou como ativo líquido/patrimônio.

Aplicação das IPSAS às ações dos membros em entidades cooperativas e instrumentos similares

- B4. O direito contratual do titular de um instrumento financeiro (incluindo as ações dos membros em entidades cooperativas) de solicitar o resgate não requer, em si próprio, que o instrumento financeiro seja classificado como um passivo

financeiro. Em vez disso, a entidade deve considerar todos os termos e condições do instrumento financeiro ao determinar sua classificação como passivo financeiro ou instrumento patrimonial. Estes termos e condições incluem leis locais relevantes, regulamentos e documento de constituição da entidade em vigor na data de classificação, exceto alterações futuras esperadas nestas leis, regulamentos e documento de constituição.

- B5. Ações dos membros que possam ser classificadas como instrumentos patrimoniais se os membros não possuem o direito de solicitar o resgate são instrumentos patrimoniais se tanto as condições descritas nos parágrafos B6 e B7 estão presentes ou as ações dos membros têm todas as características e satisfazem as condições nos parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18 da IPSAS 28. Depósitos à vista, incluindo contas correntes, contas de depósito e contratos similares que decorrem quando os membros agem como clientes são passivos financeiros da entidade.
- B6. Ações dos membros são instrumentos patrimoniais se a entidade possui um direito incondicional de recusar o resgate das ações dos membros.
- B7. Lei local, regulamentos e documento de constituição da entidade pode impor vários tipos de proibições no resgate das ações dos membros, por exemplo, proibições incondicionais ou proibições baseadas em critérios de liquidez. Se o resgate está incondicionalmente proibido por lei local, regulamentos e documento de constituição da entidade, as ações dos membros são instrumentos patrimoniais. No entanto, provisões na lei local, regulamentos e documento de constituição da entidade que proíbem o resgate apenas se condições –como restrições de liquidez– são satisfeitas (ou não satisfeitas) não resultam nas ações dos membros como sendo instrumentos patrimoniais.
- B8. Uma proibição incondicional pode ser absoluta, na qual todos os resgates são proibidos. Uma proibição incondicional pode ser parcial, na qual se proíbe o resgate de ações dos membros se o resgate puder fazer com que o número de ações dos membros ou montante de capital integralizado das ações dos membros caia abaixo de um nível especificado. Ações dos membros além da proibição contra o resgate são passivos, a menos que a entidade possua o direito incondicional de recusar o resgate, como descrito no item B6 ou as ações dos membros têm todas as características e satisfazem as condições nos parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18 da IPSAS 28. Em alguns casos, o número de ações ou o montante de capital integralizado sujeito a uma proibição de resgate pode variar de tempos em tempos. Tal variação na proibição de resgate leva a uma transferência entre passivos e ativos líquidos/patrimônio.
- B9. No reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar seus passivos financeiros para resgate pelo valor justo. No caso de ações dos membros com uma característica de resgate, a entidade mensura o valor justo do passivo financeiro para resgate por não menos que o montante máximo pagável sob as provisões de

resgate de seu documento de constituição ou lei aplicável descontado desde a primeira data que o montante poderia ser requerido a ser pago (ver exemplo 3).

- B10. Como exigido pelo parágrafo 40 da IPSAS 28, distribuições para os titulares de instrumentos patrimoniais são reconhecidas diretamente no ativo líquido/patrimônio, líquidas de quaisquer benefícios de imposto de renda. Participações, dividendos ou distribuições similares e outros retornos relacionados a instrumentos financeiros classificados como passivos financeiros são despesas, independentemente se estas quantias pagas são legalmente caracterizadas como dividendos ou distribuições similares, participações ou outra maneira.
- B11. Quando uma alteração na proibição de resgate levar a uma transferência entre passivos financeiros e ativos líquidos/patrimônio, a entidade deve evidenciar separadamente o montante, período e razão da transferência.
- B12. Os exemplos a seguir ilustram a aplicação dos itens antecedentes.

Exemplos Ilustrativos

Os exemplos não constituem uma lista exaustiva; outros padrões de ocorrência são possíveis. Cada exemplo assume que não há condições senão aquelas previstas nos fatos do exemplo que poderiam exigir que o instrumento financeiro fosse classificado como um passivo financeiro e que o instrumento financeiro não possui todas as características ou não satisfaz as condições nos parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18 da IPSAS 28.

Direito incondicional de recusar o resgate (parágrafo B6)

Exemplo 1

Fatos

- B13. O documento de constituição da entidade define que os resgates são feitos sob critério exclusivo da entidade. O referido documento não provê maiores elaborações ou limitações nesses critérios. Em seu histórico, a entidade nunca se recusou a resgatar as ações dos membros, porém o conselho diretivo possui o direito de fazê-lo.

Classificação

- B14. A entidade possui o direito incondicional de recusar o resgate e as ações dos membros são instrumentos patrimoniais. A IPSAS 28 estabelece os princípios para a classificação que são baseados nos termos do instrumento financeiro e observa que o histórico, ou a intenção de fazer pagamentos discricionários não acionam a classificação como passivo. O parágrafo GA50 da IPSAS 28 define:

Quando a ação preferencial não é resgatável, a classificação apropriada deve ser determinada por outros direitos associados a ela. A classificação deve ser baseada na avaliação da essência dos acordos contratuais e das definições de passivos financeiros e de instrumentos patrimoniais. Quando as distribuições aos acionistas

das ações preferenciais, cumulativas ou não, ocorrem de acordo com o critério do emissor, as ações são instrumentos patrimoniais. A classificação de ação preferencial como passivo financeiro ou instrumento patrimonial não deve ser afetada pelos seguintes aspectos:

- histórico de realização dessas distribuições;
- intenção de realizar essas distribuições no futuro;
- possível impacto negativo no preço das ações ordinárias do emissor se distribuições não são realizadas (devido a restrições ao pagamento de dividendos sobre as ações ordinárias se os dividendos sobre as ações preferenciais não são pagos);
- montante das reservas do emissor;
- expectativa do emissor de superávit ou déficit no período; ou
- capacidade ou incapacidade do emissor de influenciar no seu montante de superávit ou déficit no período.

Exemplo 2

Fatos

- B15. O documento de constituição da entidade define que os resgates são feitos sob critério exclusivo da entidade. Entretanto, o documento de constituição define ainda que a aprovação de uma solicitação de resgate é automática a menos que a entidade esteja incapaz de fazer pagamentos sem violar regulamentos locais concernentes à liquidez ou reservas.

Classificação

- B16. A entidade não possui o direito incondicional de recusar o resgate e as ações dos membros são classificadas como passivo financeiro. As restrições descritas acima são baseadas na capacidade da entidade de liquidar seus passivos. Elas restringem os resgates somente se os requisitos de liquidez ou de reservas não são satisfeitos e então somente até o tempo que são satisfeitos. Assim, sob os princípios estabelecidos na IPSAS 28, as restrições de resgate não resultam na classificação do instrumento financeiro como instrumento patrimonial. O parágrafo GA49 da IPSAS 28 define:

Ações preferenciais podem ser emitidas com vários direitos. Para determinar se a ação preferencial é um instrumento patrimonial ou um passivo financeiro, o emissor deve avaliar os direitos particulares associados com a ação para determinar se ela apresenta as características fundamentais de um passivo financeiro. Por exemplo, a ação preferencial, que pode ser resgatada em uma data específica ou à opção do detentor, contém um passivo financeiro porque o emissor tem obrigação de transferir ativos financeiros ao detentor da ação. A incapacidade potencial do emissor de satisfazer a obrigação de resgatar a ação preferencial quando contratualmente determinado, seja por falta de recursos, restrição estatutária, ou superávits ou reservas insuficientes, não nega a obrigação. [Dado ênfase]

*Proibições contra resgate (parágrafos B7 e B8)***Exemplo 3***Fatos*

- B17. Uma entidade cooperativa emitiu ações para seus membros em datas diferentes e por montantes diferentes no passado, como segue:
- 1º de janeiro de 20X1, 100.000 ações por \$ 10 cada (\$ 1.000.000);
 - 1º de janeiro de 20X2, 100.000 ações por \$ 20 cada (uma adição de \$ 2.000.000, já que o total de ações emitidas é de \$ 3.000.000);

As ações são resgatáveis, à vista, no montante pela qual elas foram emitidas.

- B18. O documento de constituição da entidade define que os resgates cumulativos não podem exceder 20% do mais alto número de ações dos membros já em circulação. Em 31 de dezembro de 20X2, a entidade possui 200.000 de ações em circulação, o qual é o mais alto número de ações dos membros já em circulação e nenhuma ação foi resgatada no passado. Em 1º de janeiro de 20X3, a entidade altera seu documento de constituição e aumenta o nível permitido de resgates cumulativos para 25% do mais alto número de ações dos membros já emitidas.

*Classificação*Antes do documento de constituição ser alterado

- B19. As ações dos membros que estão além da proibição contra resgate são passivos financeiros. A entidade cooperativa mensura esse passivo financeiro pelo valor justo no reconhecimento inicial. Pelo fato destas ações serem resgatadas à vista, a entidade cooperativa determina o valor justo destes passivos financeiros como exigido pelo parágrafo 52 da IPSAS 29, o qual define: “O valor justo de passivo financeiro com característica de demanda (p.ex., depósito à vista), não é menor do que a quantia paga à vista...” Desta forma, a entidade cooperativa classifica como passivos financeiros o montante máximo pagável à vista sob as provisões de resgate.
- B20. Em 1º de janeiro de 20X1, o montante máximo pagável sob as provisões de resgate é de 20.000 ações por \$ 10 cada uma e desta forma a entidade classifica \$200.000 como passivo financeiro e \$ 800.000 como instrumentos patrimoniais. Entretanto, em 1º de janeiro de 20X2, por causa da nova emissão de ações por \$ 20 cada uma, o montante máximo pagável sob as provisões de resgate aumenta para 40.000 ações por \$ 20 cada uma. A emissão de ações adicionais por \$ 20 cada uma cria um novo passivo que é mensurado no reconhecimento inicial pelo valor justo. O passivo após estas ações serem emitidas é 20% do total de ações emitidas (200.000) mensurado por \$ 20 cada, ou \$ 800.000. Isto exige o reconhecimento de um passivo adicional de \$ 600.000.

Neste exemplo, nenhum ganho ou perda foi reconhecido. Desta forma, a entidade agora classifica \$ 800.000 como passivos financeiros e \$ 2.200.000 como instrumentos patrimoniais. Este exemplo assume que estes montantes não são alterados entre 1º de janeiro de 20X1 e 31 de dezembro de 20X2.

Após o documento de constituição ser alterado

- B21. Seguindo a alteração de seu documento de constituição, a entidade cooperativa agora pode ser exigida a resgatar o máximo de 25% das suas ações já em circulação ou um máximo de 50.000 ações por \$ 20 cada uma. Desta forma, em 1º de janeiro de 20X3, a entidade cooperativa classifica como passivos financeiros o montante de \$ 1.000.000 como sendo o montante máximo pagável à vista sob as provisões de resgate, como determinado de acordo com o item 52 da IPSAS 29. Isto, portanto, transfere em 1º de janeiro de 20X3 o montante de \$ 200.000 do ativo líquido/patrimônio para o passivo financeiro, deixando \$ 2.000.000 classificados como instrumentos patrimoniais. Neste exemplo a entidade não reconhece um ganho ou perda na transferência.

Exemplo 4*Fatos*

- B22. Lei local que governa as operações das cooperativas, ou termos documento de constituição da entidade, proíbem a entidade de resgatar ações dos membros se, ao resgatá-las, poderia reduzir o capital integralizado das ações dos membros abaixo de 75% do mais alto montante de capital integralizado das ações dos membros. O mais alto montante para a cooperativa é de \$ 1.000.000. No final do período de divulgação das demonstrações contábeis o balanço de capital integralizado é de \$ 900.000.

Classificação

- B23. Neste caso, \$ 750.000 deveriam ser classificados como instrumentos patrimoniais e \$ 150.000 deveriam ser classificados como passivos financeiros. Em adição aos itens citados acima, o item 22(b) da IPSAS 28 define em parte:

... um instrumento financeiro que dá ao seu detentor o direito de devolvê-lo ao emitente por caixa ou outro ativo financeiro (instrumento resgatável) é um passivo financeiro, com exceção dos instrumentos classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18. O instrumento financeiro é um passivo financeiro mesmo quando o montante de caixa ou outro ativo financeiro é determinado com base em índice ou outro item que tenha potencial de aumentar e diminuir. A existência de uma opção para o titular do instrumento devolvê-lo para o emitente por caixa ou outro ativo financeiro significa que o instrumento resgatável satisfaz a definição de passivo financeiro, com exceção dos instrumentos classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18.

- B24. A proibição de resgate descrita neste exemplo é diferente das restrições de resgate descritas nos parágrafos 23 e GA49 da IPSAS 28. Aquelas restrições são limitações na capacidade da entidade de pagar o montante devido por um passivo financeiro, i.e., elas impedem o pagamento do passivo somente se condições especificadas são satisfeitas. Em contraste, este exemplo descreve uma proibição incondicional em resgates sob um montante específico, independentemente da capacidade da entidade de resgatar as ações dos membros (por exemplo, dados seus recursos de caixa, superávits ou reservas distribuíveis). Em efeito, a proibição contra resgates impede que a entidade incorra em um passivo financeiro para resgatar mais que um montante específico de capital integralizado. Entretanto, a parcela de ações sujeitas à proibição de resgate não é um passivo financeiro. Enquanto cada ação dos membros possa ser resgatável individualmente, uma parcela do total de ações restantes não é resgatável em nenhuma circunstância que não seja a liquidação da entidade.

Exemplo 5

Fatos

- B25. Os fatos deste exemplo são como apresentados no exemplo 4. Em adição, no final do período de divulgação, os requisitos de liquidez impostos na jurisdição local impedem a entidade de resgatar quaisquer ações dos membros a menos que suas posses em dinheiro e investimentos de curto prazo sejam maiores que um montante específico. O efeito destes requisitos de liquidez no final do período de divulgação é que a entidade não pode pagar mais que \$ 50.000 para resgatar as ações dos membros.

Classificação

- B26. Como no exemplo 4, a entidade classifica \$ 750.000 como instrumentos patrimoniais e \$ 150.000 como um passivo financeiro. Isto se dá por causa do montante classificado como passivo estar baseado no direito incondicional da entidade de recusar o resgate e não nas restrições condicionais que impedem o resgate somente se liquidez ou outras condições não são satisfeitas e então somente até o tempo em que elas são satisfeitas. As provisões dos parágrafos 23 e GA49 da IPSAS 28 se aplicam neste caso.

Exemplo 6

Fatos

- B27. O documento de constituição da entidade a proíbe de resgatar ações dos membros, exceto na medida de proventos recebidos da emissão de ações dos membros adicionais para membros novos ou existentes durante os três anos precedentes. Proventos da emissão de novas ações dos membros devem ser aplicados para resgatar ações para as quais os membros solicitaram o resgate.

Durante o três anos precedentes, os proventos da emissão de ações dos membros foram \$ 12.000 e nenhuma ação dos membros foi resgatada.

Classificação

- B28. A entidade classifica \$ 12.000 das ações dos membros como passivos financeiros. De maneira consistente com as conclusões descritas no exemplo 4, as ações dos membros sujeitas a uma proibição incondicional contra o resgate não são passivos financeiros. Tal proibição incondicional se aplica a um montante igual aos proventos de ações emitidas antes dos três anos precedentes, e desta forma, este montante é classificado como instrumento patrimonial. Entretanto, um montante igual aos proventos de quaisquer ações emitidas nos três anos precedentes não está sujeito a uma proibição incondicional no resgate. Conseqüentemente, os proventos da emissão de ações dos membros nos três anos precedentes dão origem a passivos financeiros até que não estejam mais disponíveis para resgate de ações dos membros. Como resultado a entidade tem um passivo financeiro igual aos proventos de ações emitidas durante os três anos precedentes, líquidos de qualquer resgate durante este período.

Exemplo 7

Fatos

- B29. A entidade é um banco cooperativo. A lei local que governa as operações de bancos cooperativos define que pelo menos 50% dos “passivos pendentes” da entidade (termo definido nos regulamentos para incluir as contas de ações dos membros) têm que estar na forma de capital integralizado dos membros. O efeito do regulamento é que se o total de passivos pendentes da cooperativa está na forma de ações dos membros, ela é capaz de resgatá-los em sua totalidade. Em 31 de dezembro de 20X1 a entidade possui um total de \$ 200.000 em passivos pendentes, dos quais \$ 125.000 representam contas de ações dos membros. Os termos das contas das ações dos membros permitem que o titular resgate-as à vista e não há limitações para o resgate no documento de constituição da entidade.

Classificação

- B30. Neste exemplo, as ações dos membros são classificadas como passivos financeiros. A proibição de resgate é similar às restrições descritas nos parágrafos 23 e GA49 da IPSAS 28. A restrição é uma limitação condicional da capacidade da entidade de pagar o montante devido em um passivo financeiro, i.e., ela evita o pagamento do passivo somente se condições específicas são satisfeitas. Mais especificamente, a entidade poderia ser requerida a resgatar o montante total de ações dos membros (\$ 125.000) se pagasse todos os outros passivos (\$ 75.000). Conseqüentemente, a proibição contra o resgate não impede que a entidade incorra em um passivo financeiro para resgatar mais que um número especificado de ações dos membros ou um montante de capital integralizado.

Isto permite que a entidade somente adie o resgate até que a condição seja satisfeita, i.e., o pagamento de outros passivos. As ações dos membros, neste exemplo, não estão sujeitas a uma proibição incondicional contra o resgate e são, portanto, classificadas como passivos financeiros.

Alterações a outras IPSAS

IPSAS 1 – Apresentação de Demonstrações Contábeis

Definições

7A. Os seguintes termos são descritos na IPSAS 28 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e são usados nesta Norma com o significado especificado na IPSAS 28:

- (a) Instrumento financeiro resgatável classificado como instrumento patrimonial (descrito nos parágrafos 15 e 16 da IPSAS 28);
- (b) Um instrumento que impõe à entidade uma obrigação de entregar à contraparte uma participação pro rata de seus ativos líquidos somente na liquidação e é classificado como instrumento patrimonial (descrito nos parágrafos 17 e 18 da IPSAS 28).

Um parágrafo adicional foi inserido após o parágrafo 95, como segue:

Informação a ser apresentada tanto na capa da demonstração de posição financeira ou nas notas

95A. Se a entidade reclassificou:

- (a) **um instrumento financeiro resgatável classificado como um instrumento patrimonial; ou**
- (b) **um instrumento que impõe à entidade a obrigação de entregar à contraparte uma participação pro rata de seus ativos líquidos somente na liquidação e é classificado como instrumento patrimonial;**

entre passivos financeiros e ativo líquido/patrimônio, deve ser divulgado o montante reclassificado para dentro e para fora de cada categoria (passivos financeiros ou ativo líquido/patrimônio), e o período e a razão para tal reclassificação.

Um cabeçalho adicional e um item foram inseridos após o parágrafo 148C, como segue:

Instrumento financeiros resgatáveis classificados como ativo líquido/patrimônio

148D. Para instrumentos financeiros resgatáveis classificados como instrumentos patrimoniais, a entidade deve divulgar (na medida em que não foi divulgada em outro lugar):

- (a) **dados quantitativos sumarizados acerca do montante classificado como ativo líquido/patrimônio;**

- (b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar sua obrigação de recomprar ou resgatar os instrumentos quando solicitado a fazer isto pelos detentores dos instrumentos, incluindo quaisquer mudanças do período anterior;
- (c) a saída de caixa esperada no resgate ou recompra daquela classe de instrumentos financeiros; e
- (d) informação acerca de como a saída de caixa esperada no resgate ou recompra foi determinada.

Dois sub-parágrafos adicionais foram inseridos após o sub-ítem 150(d), como segue:

Outras divulgações

150. A entidade deve divulgar o seguinte, se não for divulgado em qualquer outro lugar em informação publicada com as Demonstrações Contábeis:

...

- (e) se for uma entidade com vida limitada, informação acerca da duração da vida da entidade.

Um novo item foi inserido após o parágrafo 153A, como segue:

153B. A IPSAS 28 – Instrumentos Financeiros: Apresentação alterou o item 150 e inseriu os parágrafos 7A, 95A e 148D. A entidade deve aplicar as alterações para as Demonstrações Contábeis anuais cobrindo os períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013. Se a entidade aplicar a IPSAS 28 para um período iniciado antes de 1º de janeiro de 2013, as alterações também deverão ser aplicadas para aquele período antecipado.

IPSAS 23 – Receitas de transações sem contraprestação (Impostos e Transferências)

O item 37 é alterado como segue:

Contribuições de proprietários

37. Contribuições de proprietários são definidas na IPSAS 1. Para uma transação se qualificar como a contribuição de proprietários, será necessário satisfazer as características identificadas naquela definição. Ao determinar se uma transação satisfaz a definição de contribuição de proprietários, a essências, ao invés da forma, da transação é considerada. O parágrafo 38 indica a forma que as contribuições dos proprietários podem tomar. Se, apesar da forma, a essência é claramente aquela de um empréstimo ou outro tipo de passivo ou receita, a entidade reconhece como tal e realiza uma divulgação apropriada nas notas para o propósito geral das Demonstrações Contábeis, se for material. Por exemplo, se a transação pretende ser uma contribuição dos proprietários, mas especifica que a entidade pagará distribuições fixas para aquele que fez a transferência,

com um retorno do investimento daquele que transfere em um tempo futuro especificado, a transação possui mais características de um empréstimo. Para acordos contratuais, a entidade também considera a orientação na IPSAS 28 – Instrumentos Financeiros: Apresentação ao distinguir passivos de contribuições de proprietários.

Um novo parágrafo foi inserido após o parágrafo 124, como segue:

124A. A IPSAS 28 – Instrumentos Financeiros: Apresentação alterou o parágrafo 37. A entidade deve aplicar a alteração para as Demonstrações Contábeis anuais cobrindo os períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013. Se a entidade aplica a IPSAS 28 para um período iniciado antes de 1º de janeiro de 2013, a alteração também deve aplicada para aquele período antecipado.

Base para Conclusões

Esta Base para Conclusões acompanha, mas não é parte da IPSAS 28.

Introdução

BC1. Esta Base para Conclusões resume as considerações do *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) para chegar às conclusões na IPSAS 28 – Instrumentos Financeiros: Apresentação. Como esta Norma é primariamente baseada na IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), a Base para Conclusões destaca somente aquelas áreas onde a IPSAS 28 se afasta dos requisitos principais da IAS 32.

BC2. Este projeto sobre instrumentos financeiros é parte fundamental do programa de convergência do IPSASB, que visa convergir as IPSAS com as *International Financial Reporting Standards* (IFRS). O IPSASB reconhece que existem outros aspectos dos instrumentos financeiros, na medida em que eles se relacionam com o setor público, que não são abordados na IAS 32. Estes podem ser abordados por projetos futuros do IPSASB. Em particular, o IPSASB reconhece que os projetos futuros possam ser exigidos a abordar:

- Determinadas transações realizadas em bancos centrais; e
- Recebíveis e a pagar que decorrem de acordos que são, em essência, similares a, e possuem os mesmos efeitos econômicos que, instrumentos financeiros, mas não são contratuais em natureza.

BC3. Ao desenvolver esta Norma, o IPSASB concordou em manter o texto existente da IAS 32, fazendo alterações para garantir a consistência com a terminologia e requisitos de apresentação de outras IPSAS, e lidar com os problemas específicos do setor público através do Guia de Aplicação adicional.

BC4. Em setembro de 2007, o IASB emitiu alterações a IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Contábeis, que introduziu “resultado abrangente” na apresentação de Demonstrações Contábeis. Como o IPSASB ainda não considerou o resultado abrangente, juntamente com algumas outras alterações a IAS 1, aquelas alterações não foram incluídas na IPSAS 28.

Alcance

Contratos de seguro e de garantia financeira

BC5. A IAS 32 exclui todos os contratos de seguro do alcance da IAS 32, exceto para contratos de garantia financeira onde o emissor aplica a IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração ao reconhecer e mensurar tais contratos. O alcance da IPSAS 28 também exclui todos os contratos de seguro, exceto que:

- Contratos de garantia financeira que são tratados como instrumentos financeiros a menos que a entidade escolha por tratar tais contratos como contratos de seguro, de acordo com norma contábil internacional ou nacional relevante que lida com contratos de seguro; e
- Contratos que são contratos de seguro, mas envolvem a transferência de risco financeiro podem ser tratados como instrumentos financeiros de acordo com a IPSAS 28, IPSAS 29 e IPSAS 30.

Tratando garantias financeiras como instrumentos financeiros

BC6. De acordo com a IAS 32, contratos de garantia financeira deveriam ser tratados como instrumentos financeiros, a menos que o emissor escolha por aplicar a IFRS 4 àqueles contratos. Ao contrário do setor privado, muitos contratos de garantia financeira são emitidos no setor público por meio de uma operação sem contraprestação, ou seja, sem contrapartida ou contrapartida nominal. Assim, para reforçar a comparabilidade das Demonstrações Contábeis, dada a significância dos contratos de garantia financeira emitidos por meio de uma transação sem contraprestação no setor público, o IPSASB propôs que tais garantias devessem ser tratadas como instrumentos financeiros e as entidades não deveriam ser permitidas a tratá-las como contratos de seguro.

BC7. Em resposta a esta proposta, alguns inquiridos concordaram que o tratamento de contratos de garantia financeira emitidos através de transações sem contraprestação como instrumentos financeiros, ao invés de contratos de seguro, é apropriado por que os modelos de negócios para contratos de seguro com e sem contraprestação são diferentes. Outros argumentaram que deveria ser permitido às entidades tratar tais garantias como contratos de seguro ou instrumentos financeiros usando uma escolha similar àquela na IFRS 4.

BC8. O IPSASB concluiu que a mesma abordagem deveria ser aplicada a contratos de garantia financeira, independente se elas são emitidas através de transações com ou sem contraprestação, por que o passivo subjacente que deveria ser reconhecido nas Demonstrações Contábeis da entidade não é diferente. O IPSASB concordou que às entidades deveria ser permitida uma escolha de tratar os contratos de garantia financeira, tanto como contratos de seguro ou como instrumentos financeiros, sujeita a certas condições.

BC9. Na avaliação das circunstâncias em que uma entidade pode optar por tratar contratos de garantia financeira como contratos de seguro, o IPSASB considerou os requisitos do IFRS 4. A escolha para tratar contratos de garantia financeira como instrumentos financeiros ou contratos de seguro sob a IFRS 4 é disponível apenas para aquelas entidades que já afirmaram previamente de forma explícita que consideram tais contratos como contratos de seguro. O IPSASB, entretanto, reconheceu que nem todas as entidades que adotaram o regime de competência aplicaram a IFRS 4. Reconheceu que deveria também considerar cenários em que, por exemplo, as entidades aplicaram o regime de

competência mas não reconheceram ativos e passivos relacionados a contratos de seguro, da mesma forma que as entidades que não aplicaram o regime de competência anteriormente. Conseqüentemente, o IPSASB concordou que os requisitos existentes na IFRS 4 eram muito onerosos e deviam ser modificados no contexto desta Norma.

BC10. O IPSASB, portanto, concordou que as entidades que previamente:

- (a) Aplicaram a contabilização de seguros e adotaram uma política contábil que trata contratos de garantia financeira como contratos de seguro, poderiam continuar a tratar tais garantias como contratos de seguro ou como instrumentos financeiros; e
- (b) Não aplicaram a contabilização de seguros deveriam ser permitidas a escolher tratar contratos de garantia financeira tanto como contratos de seguro ou como instrumentos financeiros quando adotarem esta Norma.

Em ambos os casos, a escolha é irrevogável.

BC11. O IPSASB considerou se deveria ser permitido às entidades escolher tratar garantias financeiras como contratos de seguro sob uma base de contrato-por-contrato, ou se deveria exigir das entidades fazer a escolha por uma política contábil geral. Concordou-se que a escolha deveria ser feita em uma base de contrato individual para permitir que entidades dentro de um grupo econômico tratem garantias financeiras como contratos de seguro ou instrumentos financeiros, baseadas na natureza de seus negócios.

BC12. O IPSASB concordou, como condição para as entidades tratarem garantias financeiras como contratos de seguro, que as práticas contábeis aplicadas pelas entidades para contratos de seguro deveriam atender certos requisitos. O IPSASB concordou que, se as entidades optarem por tratar contratos de garantia financeira como contratos de seguro, elas devem aplicar a IFRS 4 ou uma norma contábil nacional que exige que passivos de seguro sejam mensurados pelo valor mínimo. O valor mínimo é determinado como se os passivos de seguro estivessem no alcance da IPSAS 19 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes usando as estimativas correntes de fluxos de caixa decorrentes de contratos de seguro da entidade e de quaisquer fluxos de caixa relacionados.

Opção para tratar contratos de seguro, que transferem o risco financeiro, como instrumentos financeiros

BC13. A IPSAS 15 permite que as entidades contabilizem contratos que são contratos de seguro que resultam na transferência de risco financeiro como instrumentos financeiros. Na ausência de uma IPSAS sobre contratos de seguros, o IPSASB concluiu que deveria permitir, mas não exigir, que as entidades apliquem a IPSAS 28 para tais contratos.

Identificando garantias financeiras contratuais

BC14. Instrumentos financeiros na IPSAS 28 são definidos como: “...qualquer contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.” Como acordos no setor público podem decorrer de poderes estatutários, o IPSASB desenvolveu uma orientação de aplicação adicional para identificar quando garantias financeiras são contratuais. O IPSASB concluiu que, para estarem dentro do alcance da IPSAS 28, as garantias financeiras deveriam ter as características principais de um acordo contratual. O IPSASB também concluiu que a entidade deveria distinguir o direito de emitir garantias, o qual é freqüentemente conferido a uma entidade por meios estatutários ou similares, e a emissão efetiva da garantia em favor de um terceiro, independente se o terceiro é explícita ou implicitamente identificado. Um direito estatutário de emitir garantias, por si mesmo, não está dentro do alcance desta Norma.

Definições

Acordos contratuais

BC15. O IPSASB notou que, em certas jurisdições, entidades do setor público são impedidas de celebrar contratos formais, mas celebram acordos que possuem essência de contratos. Estes acordos podem ser conhecidos por outro termo, por exemplo, uma “ordem governamental.” Para auxiliar as entidades a identificar contratos, que possuem tanto a essência ou a forma legal de um contrato, o IPSASB considerou apropriado emitir uma Orientação de Aplicação adicional explicando os fatores que a entidade deveria considerar ao avaliar se um acordo é contratual ou não contratual.

BC16. Foi levado em consideração se o termo “acordo obrigatório” deveria ser usado para descrever acordos destacados no item BC15. O termo “acordo obrigatório” não foi definido, mas foi utilizado nas IPSAS para descrever acordos que são obrigatórios às partes, mas não tomam a forma de um contrato documentado, como um acordo entre dois departamentos governamentais que não tem o poder de um contrato. O IPSASB concluiu que o termo “acordo obrigatório”, como utilizado nas IPSAS, compreende um conjunto maior de acordos que aqueles identificados no item BC15 e, portanto, concluiu que não deveria ser utilizado na IPSAS 28.

Receitas de transações sem contraprestação contratuais

BC17. A IPSAS 23 – Receitas de Transações sem contraprestação (Impostos e Transferências) estabelece o reconhecimento inicial, a mensuração inicial e a evidenciação de ativos e passivos decorrentes de receitas de transações sem contraprestação. O IPSASB considerou a interação entre esta Norma e a IPSAS 23.

BC18. Ao considerar se ativos e passivos que decorrem de receitas de transações sem contraprestação são ativos financeiros e passivos financeiros, o IPSASB identificou que os seguintes requisitos básicos deveriam ser satisfeitos:

- O acordo é contratual em natureza; e
- O acordo dá origem a um direito ou obrigação contratual de receber ou entregar caixa ou outro ativo financeiro, ou trocar ativos financeiros sob condições favoráveis ou não favoráveis.

BC19. O IPSASB concluiu que os ativos decorrentes de receitas de transações sem contraprestação poderiam satisfazer estes requisitos. Em particular, o IPSASB notou que a natureza de acordos com doadores podem ser contratuais em natureza e podem ser liquidados pela transferência de caixa ou outro ativo financeiro do doador ao beneficiário. Nestas circunstâncias, ativos decorrentes de receitas de transações sem contraprestação são ativos financeiros.

BC20. O IPSASB concordou que, para ativos financeiros decorrentes de transações sem contraprestação, a entidade deveria aplicar os requisitos da IPSAS 23 em conjunto com a IPSAS 28. Em particular, a entidade leva em conta os princípios da IPSAS 28 ao considerar se uma entrada de recursos de uma receita de transação sem contraprestação resulta em um passivo ou uma transação que evidencia a participação residual nos ativos líquidos da entidade, ou seja, um instrumento patrimonial.

BC21. O IPSASB considerou se passivos decorrentes de receitas de transações sem contraprestação são passivos financeiros. Passivos são reconhecidos na IPSAS 23 quando a entidade recebe uma entrada de recursos que está sujeita a condições específicas. Condições sob uma transferência de recursos são impostas a uma entidade por aquele que transfere e requer que os recursos sejam utilizados de uma maneira determinada, freqüentemente para fornecer bens e serviços para terceiros, ou sejam retornados para aquele que transfere. Isto dá origem a uma obrigação para realizar sob os termos do acordo. No reconhecimento inicial, a entidade reconhece os recursos como um ativo e, como eles estão sujeitos as condições, reconhece um passivo correspondente.

BC22. O IPSASB considerou se o passivo inicialmente reconhecido está na natureza de um passivo financeiro ou outro passivo, por exemplo, uma provisão. O IPSASB concordou que, no momento que o ativo é reconhecido, o passivo não é usualmente um passivo financeiro enquanto a obrigação da entidade seja satisfazer os termos e condições do acordo pela utilização dos recursos como pretendido, usualmente pelo fornecimento de bens e serviços a terceiros por um período de tempo. Se após o reconhecimento inicial, a entidade não puder satisfazer os termos do acordo e é requisitada a retornar os recursos para aquele que transfere, a entidade deve avaliar a este ponto se o passivo é um passivo financeiro considerando os requisitos definidos no item BC18 e as definições de instrumento financeiro e passivo financeiro. Em raras circunstâncias, um passivo financeiro pode decorrer de condições impostas em uma transferência de recursos como parte de uma receita de uma transação sem contraprestação. O IPSASB pode considerar tal cenário como parte de um projeto futuro.

BC23. O IPSASB também notou que outros passivos podem decorrer de receitas de transação sem contraprestação após o reconhecimento inicial. Por exemplo, a entidade pode receber recursos sob um acordo que exige que os recursos sejam retornados somente após a ocorrência ou não-ocorrência de um evento futuro. A entidade avalia se outros passivos decorrentes de receitas de transações sem contraprestação são passivos financeiros ao considerar se os requisitos no item BC18 foram completamente satisfeitos e as definições de instrumento financeiro e passivo financeiro foram satisfeitas.

Outros

Interpretações desenvolvidas pelo International Financial Reporting Interpretations Committee

BC24. O IPSASB considerou se a Interpretação do International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC) 2 – Ações de Membros em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares e a Interpretação do International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC) 11, “IFRS 2 – Transações em Grupo e em Tesouraria” foram relevantes para os tipos de instrumentos celebrados por governos e entidades no setor público.

BC25. O IPSASB considerou que a IFRIC 11 não é relevante para os tipos de instrumentos celebrados no setor público como ela lida com transações de pagamentos baseados em ações. Enquanto pagamentos baseados em ações podem ser comuns em Empresas Estatais, eles não ocorrem freqüentemente em entidades que não são Empresas Estatais. Como resultado, o IPSASB não incluiu quaisquer princípios da IFRIC 11 na IPSAS 28.

BC26. A IFRIC 2 fornece orientação sobre a aplicação da IAS 32 a ações dos membros em entidades cooperativas e instrumentos similares. Existe uma ligação forte entre a IAS 32 e a IFRIC 2 em relação a instrumentos financeiros resgatáveis e obrigações decorrentes da liquidação. Como o texto da IAS 32 que lida com instrumentos financeiros resgatáveis e obrigações decorrentes da liquidação foi mantido na IPSAS 28, a IFRIC 2 fornece orientação adicional para usuários da IPSAS 28 ao aplicar tais princípios a participações dos membros em entidades cooperativas. Portanto, os princípios e exemplos da IFRIC 2 foram incluídos na IPSAS 28 como um apêndice oficial.

Exemplos Ilustrativos

Estes exemplos acompanham, mas não são parte da IPSAS 28

Contabilização de contratos em instrumentos patrimoniais de uma entidade

EI1. Os exemplos a seguir ilustram a aplicação dos parágrafos 13 a 32 e da IPSAS 29 à contabilização de contratos em instrumentos patrimoniais próprios da entidade. Nestes exemplos, os valores monetários são denominados em “unidades de moeda” (UM).

Exemplo 1: Contrato a termo para comprar ações

EI2. Este exemplo ilustra os lançamentos de contratos de compra a termo em ações próprias de uma entidade que serão liquidados (a) pelo valor líquido em caixa, (b) pelo valor líquido em ações ou (c) por meio da entrega de caixa em troca de ações. Ele também discute o efeito das opções de liquidação (vide o item (d) abaixo). Para simplificar a ilustração, presume-se que nenhum dividendo seja pago sobre as ações subjacentes (ou seja, o “retorno contábil” é zero) de modo que o valor presente do preço a termo seja equivalente ao preço à vista quando o valor justo do contrato a termo for zero. O valor justo do contrato a termo foi calculado como a diferença entre o preço de mercado da ação e o valor presente do preço a termo fixo.

Suposições

Data do contrato	1 de fevereiro de 20X2
Data do vencimento	31 de janeiro de 20X3
Preço de Mercado por ação em 1º de fevereiro de 20X2	UM100
Preço de mercado por ação em 31 de dezembro de 20X2	UM110
Preço de mercado por ação em 3 de janeiro de 20X3	UM106
Preço a termo fixo a ser pago em 31 de janeiro de 20X3	UM104
Valor presente do preço a termo em 1º de fevereiro de 20X2	UM100
Número de ações de acordo com o contrato a termo	1.000
Valor justo do contrato a termo em 1º de fevereiro de 20X2	UM0
Valor justo do contrato a termo em 31 de dezembro de 20X2	UM6.300
Valor justo do contrato a termo em 31 de janeiro de 20X3	UM2.000

(a) Caixa por caixa (“liquidação em caixa pelo valor líquido”)

EI3. Nesta subseção, o contrato de compra a termo em ações próprias da entidade será liquidado pelo valor líquido em caixa, ou seja, não há nenhum recebimento ou entrega das ações próprias da entidade na liquidação do contrato a termo.

Em 1º de fevereiro de 20X2, a Entidade A celebra um contrato com a Entidade B para receber o valor justo de 1.000 das ações ordinárias próprias em circulação da Entidade A em 31 de janeiro de 20X3 em troca de um pagamento de

UM104.000 em caixa (ou seja, UM104 por ação) em 31 de janeiro de 20X3. O contrato será liquidado pelo valor líquido em caixa. A Entidade A registra os seguintes lançamentos.

1º de fevereiro de 20X2

O preço por ação quando o contrato é celebrado em 1º de fevereiro de 20X2 é UM100. O valor justo inicial do contrato a termo em 1º de fevereiro de 20X2 é zero.

Nenhum lançamento é exigido, pois o valor justo do derivativo é zero e nenhum caixa é pago nem recebido.

31 de dezembro de 20X2

Em 31 de dezembro de 20X2, o preço de mercado por ação aumentou para UM110 e, como resultado, o valor justo do contrato a termo aumentou para UM6.300.

Dr	Ativo do contrato a termo	UM6.300	
	Cr	Ganho	UM6.300

Para registrar o aumento no valor justo do contrato a termo.

31 de janeiro de 20X3

Em 31 de janeiro de 20X3, o preço de mercado por ação diminuiu para UM106. O valor justo do contrato a termo é de UM2.000 [(UM106 x 1.000) – UM104.000].

No mesmo dia, o contrato é liquidado pelo valor líquido em caixa. A Entidade A tem uma obrigação de entregar UM104.000 à Entidade B e a Entidade B tem a obrigação de entregar UM106.000 (UM106 x 1.000) à Entidade A, de modo que a Entidade B paga o valor líquido de UM2.000 à Entidade A.

Dr	Perda	UM4.300	
	Cr	Ativo do contrato a termo	UM4.300

Para registrar a redução no valor justo do contrato a termo (ou seja, UM4.300 = UM6.300 – UM2.000).

Dr	Caixa	UM2.000	
	Cr	Ativo do contrato a termo	UM2.000

Para registrar a liquidação do contrato a termo

(b) Ações por ações (“liquidação em ações pelo valor líquido”)

EI4. Presuma os mesmos fatos no item (a), exceto que a liquidação será feita pelo valor líquido em ações, em vez de pelo valor líquido em caixa. Os lançamentos da Entidade A são os mesmos que aqueles mostrados no item (a) acima, exceto pelo registro da liquidação do contrato a termo, como segue:

31 de janeiro de 20X3

O contrato é liquidado pelo valor líquido em ações. A Entidade A tem uma obrigação de entregar UM104.000 (UM104 x 1.000) em valor de suas ações à Entidade B e a Entidade B tem uma obrigação de entregar UM106.000 (UM106 x 1.000) em valor de ações à Entidade A. Desse modo, a Entidade B entrega um valor líquido de UM2.000 (UM106.000 – UM104.000) em valor de ações à Entidade A, ou seja, 18,9 ações (UM2.000/UM106).

Dr	Ativo líquido/patrimônio	UM2.000	
	Cr	Ativo do contrato a termo	UM2.000

Para registrar a liquidação do contrato a termo

(c) Caixa por ações (“liquidação física pelo valor bruto”)

- EI5. Presuma os mesmos fatos que no item (a), exceto que a liquidação será pela entrega de um valor fixo em caixa e pelo recebimento de um número fixo de ações da Entidade A. Similarmente ao item (a) e (b) acima, o preço por ação que a Entidade A pagará em um ano é fixado em UM104. Conseqüentemente, a Entidade A tem uma obrigação de pagar UM104.000 em caixa à Entidade B (UM104 x 1.000) e a Entidade B tem uma obrigação de entregar 1.000 das ações em circulação da Entidade A a Entidade A em um ano. A Entidade A registra os seguintes lançamentos.

1º de fevereiro de 20X2

Dr	Ativo líquido/patrimônio	UM100.000	
	Cr	Passivo	UM100.000

Para registrar a obrigação de entregar UM104.000 em um ano pelo seu valor presente de UM100.000, descontado usando uma taxa de juros adequada (vide IPSAS 29, item GA82).

31 de dezembro de 20X2

Dr	Despesa de juros	UM3.660	
	Cr	Passivo	UM3.660

Para provisionar juros de acordo com o método de juros efetivos no passivo para o valor de resgate da ação.

31 de janeiro de 20X3

Dr	Despesa de juros	UM340	
	Cr	Passivo	UM340

Para provisionar juros de acordo com o método de juros efetivos no passivo para o valor de resgate da ação.

A Entidade A entrega UM104.000 em caixa à Entidade B e a Entidade B entrega 1.000 das ações da Entidade A a Entidade A.

Dr	Passivo	UM104.000	
	Cr	Caixa	UM104.000

Para registrar a liquidação da obrigação de resgatar as ações próprias da Entidade A por caixa.

(d) Opções de liquidação

- EI6. A existência de opções de liquidação (tais como pelo valor líquido em caixa, pelo valor líquido em ações ou por uma troca de caixa por ações) tem o resultado de que o contrato de recompra a termo é um ativo financeiro ou um passivo financeiro. Se uma das alternativas de liquidação for trocar caixa por ações ((c) acima), a Entidade A reconhece um passivo para a obrigação de entregar caixa, conforme ilustrado no item (c) acima. De outro modo, a Entidade A contabiliza o contrato a termo como um derivativo.

Exemplo 2: Contrato a termo para vender ações

- EI7. Este exemplo ilustra os lançamentos de contratos de venda a termo em ações próprias de uma entidade que serão liquidados (a) pelo valor líquido em caixa, (b) pelo valor líquido em ações ou (c) por meio do recebimento de caixa em troca de ações. Ele também discute o efeito das opções de liquidação (vide item (d) abaixo). Para simplificar a ilustração, presume-se que nenhum dividendo seja pago sobre as ações subjacentes (ou seja, o “retorno contábil” é zero) de modo que o valor presente do preço do contrato a termo seja equivalente ao preço à vista quando o valor justo do contrato a termo for zero. O valor justo do contrato a termo foi calculado como a diferença entre o preço de mercado da ação e o valor presente do preço a termo fixo.

Suposições

Data do contrato	1 de fevereiro de 20X2
Data do vencimento	31 de janeiro de 20X3
Preço de Mercado por ação em 1º de fevereiro de 20X2	UM100
Preço de mercado por ação em 31 de dezembro de 20X2	UM110
Preço de mercado por ação em 31 de janeiro de 20X3	UM106
Preço a termo fixo a ser pago em 31 de janeiro de 20X3	UM104
Valor presente do preço a termo em 1º de fevereiro de 20X2	UM100
Número de ações de acordo com o contrato a termo	1.000
Valor justo do contrato a termo em 1º de fevereiro de 20X2	UM0
Valor justo do contrato a termo em 31 de dezembro de 20X2	(UM6.300)
Valor justo do contrato a termo em 31 de janeiro de 20X3	(UM2.000)

(a) Caixa por caixa (“liquidação pelo valor líquido”)

- EI8. Em 1º de fevereiro de 20X2, a Entidade A celebra um contrato com a Entidade B para pagar o valor justo de 1.000 das ações ordinárias em circulação próprias da Entidade A em 31 de janeiro de 20X3 em troca de um pagamento de UM104.000 em caixa (ou seja, UM104 por ação) em 31 de janeiro de 20X3. O contrato será liquidado pelo valor líquido em caixa. A Entidade A registra os seguintes lançamentos.

1º de fevereiro de 20X2

Nenhum lançamento é exigido, pois o valor justo do derivativo é zero e nenhum caixa é pago nem recebido.

31 de dezembro de 20X2

Dr	Perda	UM6.300	
	Cr	Passivo do contrato a termo	UM6.300

Para registrar a redução no valor justo do contrato a termo.

31 de janeiro de 20X3

Dr	Passivo do contrato a termo	UM4.300	
	Cr	Ganho	UM4.300

Para registrar o aumento no valor justo do contrato a termo (ou seja, $UM4.300 = UM6.300 - UM2.000$).

O contrato é liquidado pelo valor líquido em caixa. A Entidade B tem uma obrigação de entregar UM104.000 à Entidade A e a Entidade A tem uma obrigação de entregar UM106.000 ($UM106 \times 1.000$) à Entidade B. Desse modo, a Entidade A paga o valor líquido de UM2.000 à Entidade B.

Dr	Passivo do contrato a termo	UM2.000	
	Cr	Caixa	UM2.000

Para registrar a liquidação do contrato a termo.

(b) Ações por ações (“liquidação em ações pelo valor líquido”)

- EI9. Presuma os mesmos fatos que no item (a), exceto que a liquidação será feita pelo valor líquido em ações em vez de pelo valor líquido em caixa. Os lançamentos da Entidade A são os mesmos que aqueles mostrados no item (a) acima, exceto:

31 de janeiro de 20X3

O contrato é liquidado pelo valor líquido em ações. A Entidade A tem uma obrigação de receber UM104.000 ($UM104 \times 1.000$) pelas suas ações e uma obrigação de entregar UM106.000 ($UM106 \times 1.000$) em valor de suas ações à Entidade B. Desse modo, a Entidade A entrega um valor líquido de UM2.000 ($UM106.000 - UM104.000$) em valor de suas ações à Entidade B, ou seja, 18,9 ações ($UM2.000/UM106$).

Dr	Passivo do contrato a termo	UM2.000	
	Cr	Ativo líquido/patrimônio	UM2.000

Para registrar a liquidação do contrato a termo. A emissão das ações próprias da entidade é tratada como uma transação no ativo líquido/patrimônio.

(c) Ações por caixa (“liquidação física pelo valor bruto”)

- EI10. Presuma os mesmos fatos que no item (a), exceto que a liquidação será feita pelo recebimento de um valor fixo em caixa e pela entrega de um número fixo de ações próprias da entidade. Similarmente aos itens (a) e (b) acima, o preço por ação que a Entidade A pagará em um ano é fixado em UM104. Conseqüentemente, a Entidade A tem um direito de receber UM104.000 em caixa ($UM104 \times 1.000$) e uma obrigação de entregar 1.000 de suas próprias ações em um ano. A Entidade A registra os seguintes lançamentos.

1º de fevereiro de 20X2

Não é feito nenhum lançamento em 1º de fevereiro. Nenhum caixa é pago ou recebido, pois o contrato a termo tem um valor justo inicial de zero. Um contrato a termo para entregar um número fixo de ações próprias da Entidade A em troca de um valor fixo em caixa ou outro ativo financeiro atende à definição de um instrumento patrimonial, pois ele não pode ser liquidado de outro modo que não seja por meio da troca de ações por caixa.

31 de dezembro de 20X2

Não é feito nenhum lançamento em 31 de dezembro, pois nenhum caixa é pago ou recebido e um contrato para entregar um número fixo de ações próprias da Entidade A em troca de um valor fixo em caixa atende à definição de um instrumento patrimonial da entidade.

31 de janeiro de 20X3

Em 31 de janeiro de 20X3, a Entidade A recebe UM104.000 em caixa e entrega 1.000 ações.

Dr	Caixa	UM104.000	
	Cr	Ativo líquido/patrimônio	UM104.000

Para registrar a liquidação do contrato a termo.

(d) Opções de liquidação

- EI11. A existência de opções de liquidação (tais como pelo valor líquido em caixa, pelo valor líquido em ações ou por uma troca de caixa e ações) tem o resultado de que o contrato a termo é um ativo financeiro ou um passivo financeiro. Ele não atende à definição de um instrumento patrimonial, pois ele pode ser liquidado de outro modo que não seja pela recompra pela Entidade A de um número fixo de suas próprias ações em troca do pagamento de um valor fixo em caixa ou outro ativo financeiro. A Entidade A reconhece um ativo ou passivo de derivativo, conforme ilustrado nos itens (a) e (b) acima. O lançamento contábil a ser feito na liquidação depende de como o contrato é realmente liquidado.

Exemplo 3: Opção de compra sobre ações comprada

EI12. Este exemplo ilustra os lançamentos de um direito de opção de compra comprada em ações próprias da entidade que será liquidado (a) pelo valor líquido em caixa, (b) pelo valor líquido em ações ou (c) por meio da entrega de caixa em troca das ações próprias da entidade. Ele também discute o efeito das opções de liquidação (vide também o item (d) abaixo):

Suposições:

Data do contrato	1º de fevereiro de 20X2
Data de exercício	31 de janeiro de 20X3
	(Termos europeus, ou seja, eles podem ser exercidos somente no vencimento)
Titular do direito de exercício	Entidade que reporta (Entidade A)
Preço de mercado por ação em 1º de fevereiro de 20X2	\$100
Preço de mercado por ação em 31 de dezembro de 20X2	\$104
Preço de mercado por ação em 1º de janeiro de 20X3	\$104
Preço de exercício fixo a ser pago em 31 de janeiro de 20X3	UM102
Número de ações de acordo com o contrato de opção	1.000
Valor justo da opção em 1º de fevereiro de 20X2	UM5.000
Valor justo da opção em 31 de dezembro de 20X2	UM3.000
Valor justo da opção em 31 de janeiro de 20X3	UM2.000

(a) Caixa por caixa (“liquidação em caixa pelo valor líquido”)

EI13. Em 1º de fevereiro de 20X2, a Entidade A celebra um contrato com a Entidade B que dá à Entidade B a obrigação de entregar, e à Entidade A o direito de receber, o valor justo de 1.000 ações ordinárias próprias da Entidade A em 31 de janeiro de 20X3 em troca de UM102.000 em caixa (ou seja, UM102 por ação) em 31 de janeiro de 20X3, se a Entidade A exercer esse direito. O contrato será liquidado pelo valor líquido em caixa. Se a Entidade A não exercer seu direito, nenhum pagamento será feito. A Entidade A registra os seguintes lançamentos.

1º de fevereiro de 20X2

O preço por ação quando o contrato é celebrado em 1º de fevereiro de 20X2 é UM100. O valor justo inicial do contrato de opção em 1º de fevereiro de 20X2 é UM5.000, que a Entidade A paga à Entidade B em caixa nessa data. Nessa data, a opção não tem nenhum valor intrínseco, apenas valor temporal, pois o preço de exercício de UM102 excede o preço de mercado por ação de UM100 e, portanto, não seria econômico para a Entidade A exercer a opção. Em outras palavras, a opção de compra está fora do preço.

Dr	Ativo de opção de compra	UM5.000	
	Cr Caixa		UM5.000

Para reconhecer a opção de compra comprada.

31 de dezembro de 20X2

Em 31 de dezembro de 20X2, o preço de mercado por ação aumentou para UM104. O valor justo da opção de compra diminuiu para UM3.000, dos quais UM2.000 é o valor intrínseco $[(UM104 - UM102) \times 1.000]$ e UM1.000 é o valor temporal remanescente.

Dr	Perda	UM2.000	
	Cr Ativo de opção de compra		UM2.000

Para registrar a redução no valor justo da opção de compra.

31 de janeiro de 20X3

Em 31 de janeiro de 20X3, o preço de mercado por ação ainda é de UM104. O valor justo da opção de compra diminuiu para UM2.000, que é todo o valor intrínseco $[(UM104 - UM102) \times 1.000]$, pois não resta nenhum valor temporal.

Dr	Perda	UM1.000	
	Cr Ativo de opção de compra		UM1.000

Para registrar a redução no valor justo da opção de compra.

No mesmo dia, a Entidade A exerce a opção de compra e o contrato é liquidado pelo valor líquido em caixa. A Entidade B tem uma obrigação de entregar UM104.000 $(UM104 \times 1.000)$ à Entidade A em troca de UM102.000 $(UM102 \times 1.000)$ da Entidade A, de modo que a Entidade A recebe um valor líquido de UM2.000.

Dr	Caixa	UM2.000	
	Cr Ativo de opção de compra		UM2.000

Para registrar a liquidação do contrato de opção.

(b) Ações por ações (“liquidação em ações pelo valor líquido”)

EI14. Presuma os mesmos fatos que no item (a), exceto que a liquidação será feita pelo valor líquido em ações em vez de pelo valor líquido em caixa. Os lançamentos da Entidade A são os mesmos que aqueles mostrados no item (a), exceto pelo registro da liquidação do contrato de opção, como segue:

31 de janeiro de 20X3

A Entidade A exerce a opção de compra e o contrato é liquidado pelo valor líquido em ações. A Entidade B tem uma obrigação de entregar UM104.000 $(UM104 \times 1.000)$ em valor das ações da Entidade A a Entidade A em troca de UM102.000 $(UM102 \times 1.000)$ em valor das ações da Entidade A. Desse modo,

a Entidade B entrega o valor líquido de UM2.000 em valor de ações à Entidade A, ou seja, 19,2 ações (UM2.000/UM104).

Dr	Ativo líquido/patrimônio	UM2.000	
	Cr	Ativo de opção de compra	UM2.000

Para registrar a liquidação do contrato de opção. A liquidação é contabilizada como uma transação de ações em tesouraria (ou seja, sem ganho ou perda).

(c) Caixa por ações (“liquidação física pelo valor bruto”)

- EI15. Presuma os mesmos fatos que no item (a), exceto que a liquidação será feita pelo recebimento de um número fixo de ações e pelo pagamento de um valor fixo em caixa, se a Entidade A exercer a opção. Similarmente aos itens (a) e (b) acima, o preço de exercício por opção é fixado em UM102. Conseqüentemente, a Entidade A tem um direito de receber 1.000 das ações próprias em circulação da Entidade A em troca de UM102.000 (UM102 x 1.000) em caixa, se a Entidade A exercer sua opção. A Entidade A registra os seguintes lançamentos.

1º de fevereiro de 20X2

Dr	Ativo líquido/patrimônio	UM5.000	
	Cr	Caixa	UM5.000

Para registrar o caixa pago em troca do direito de receber ações próprias da Entidade A em um ano por um preço fixo. O prêmio pago é reconhecido no ativo líquido/patrimônio.

Para registrar o caixa pago em troca do direito de receber ações próprias da Entidade A em um ano por um preço fixo. O prêmio pago é reconhecido no ativo líquido/patrimônio.

31 de dezembro de 20X2

Não é feito nenhum lançamento em 31 de dezembro, pois nenhum caixa é pago ou recebido e um contrato que dá um direito de receber um número fixo de ações próprias da Entidade A em troca de um valor fixo em caixa atende à definição de um instrumento patrimonial da entidade.

31 de janeiro de 20X3

A Entidade A exerce a opção de compra e o contrato é liquidado pelo valor bruto. A Entidade B tem uma obrigação de entregar 1.000 das ações da Entidade A em troca de UM102.000 em caixa.

Dr	Ativo líquido/patrimônio	UM102.000	
	Cr	Caixa	UM102.000

Para registrar a liquidação do contrato de opção.

(d) Opções de liquidação

- EI16. A existência de opções de liquidação (como, por exemplo, pelo valor líquido em caixa, pelo valor líquido em ações ou por uma troca de caixa e ações) tem

o resultado de que a opção de compra é um ativo financeiro. Ele não atende à definição de um instrumento patrimonial, pois ele pode ser liquidado de outro modo que não seja pela recompra pela Entidade A de um número fixo de suas próprias ações em troca do pagamento de um valor fixo em caixa ou outro ativo financeiro. A Entidade A reconhece um ativo de derivativo, conforme ilustrado nos itens (a) e (b) acima. O lançamento contábil a ser feito na liquidação depende de como o contrato é realmente liquidado.

Exemplo 4: Opção de compra vendida em ações

- EI17. Este exemplo ilustra os lançamentos de uma obrigação de opção de compra vendida em ações próprias da entidade que será liquidada (a) pelo valor líquido em caixa, (b) pelo valor líquido em ações ou (c) por meio da entrega de caixa em troca das ações. Ele também discute o efeito das opções de liquidação (vide item (d) abaixo).

Suposições:

Data do contrato	1º de fevereiro de 20X2
Data de exercício	31 de janeiro de 20X3
	(Termos europeus, ou seja, eles podem ser exercidos somente no vencimento)
Titular do direito de exercício	Contraparte (Entidade B)
Preço de mercado por ação em 1º de fevereiro de 20X2	UM100
Preço de mercado por ação em 31 de dezembro de 20X2	UM104
Preço de mercado por ação em 31 de janeiro de 20X3	UM104
Preço de exercício fixo a ser pago em 31 de janeiro de 20X3	UM102
Número de ações de acordo com o contrato de opção	1.000
Valor justo da opção em 1º de fevereiro de 20X2	UM5.000
Valor justo da opção em 31 de dezembro de 20X2	UM3.000
Valor justo da opção em 31 de janeiro de 20X3	UM2.000

(a) Caixa por caixa (“liquidação em caixa pelo valor líquido”)

- EI18. Presuma os mesmos fatos que no Exemplo 3(a) acima, exceto que a Entidade A vendeu uma opção de compra sobre suas próprias ações em vez de ter comprado uma opção de compra sobre elas. Conseqüentemente, em 1º de fevereiro de 20X2, a Entidade A celebra um contrato com a Entidade B que dá à Entidade B o direito de receber e, à Entidade A, a obrigação de pagar, o valor justo de 1.000 das ações ordinárias próprias da Entidade A em 31 de janeiro de 20X3 em troca de \$102.000 em caixa (ou seja \$102 por ação) em 31 de janeiro de 20X3, se a Entidade B exercer esse direito. O contrato será liquidado pelo valor líquido em caixa. Se a Entidade B não exercer seu direito, nenhum pagamento será feito. A Entidade A registra os seguintes lançamentos.

1º de fevereiro de 20X2

Dr	Caixa	UM5.000	
	Cr	Obrigação da opção de compra	UM5.000

Para reconhecer a opção de compra vendida.

31 de dezembro de 20X2

Dr	Obrigação da opção de compra	UM2.000	
	Cr	Ganho	UM2.000

Para registrar a redução no valor justo da opção de compra.

31 de janeiro de 20X3

Dr	Obrigação da opção de compra	UM1.000	
	Cr	Ganho	UM1.000

Para registrar a redução no valor justo da opção.

No mesmo dia, a Entidade B exerce a opção de compra e o contrato é liquidado pelo valor líquido em caixa. A Entidade A tem uma obrigação de entregar UM104.000 (UM104 x 1.000) à Entidade B em troca de UM102.000 (UM102 x 1.000) da Entidade B, de modo que a Entidade A paga um valor líquido de UM2.000.

Dr	Obrigação da opção de compra	UM2.000	
	Cr	Caixa	UM2.000

Para registrar a liquidação do contrato de opção.

(b) Ações por ações (“liquidação em ações pelo valor líquido”)

- EI19. Presuma os mesmos fatos que no item (a), exceto que a liquidação será feita pelo valor líquido em ações em vez de pelo valor líquido em caixa. Os lançamentos da Entidade A são os mesmos que aqueles mostrados no item (a), exceto pelo registro da liquidação do contrato de opção, como segue:

31 de dezembro de 20X3

A Entidade B exerce a opção de compra e o contrato é liquidado pelo valor líquido em ações. A Entidade A tem uma obrigação de entregar UM104.000 (UM104 x 1.000) em valor das ações da Entidade A à Entidade B em troca de UM102.000 (UM102 x 1.000) em valor das ações da Entidade A, ou seja, 19,2 ações (UM2.000/UM104).

Dr	Obrigação da opção de compra	UM2.000	
	Cr	Ativo líquido/patrimônio	UM2.000

Para registrar a liquidação do contrato de opção. A liquidação é contabilizada como uma transação no ativo líquido/patrimônio.

(c) Caixa por ações (“liquidação física pelo valor bruto”)

- EI20. Presuma os mesmos fatos que no item (a), exceto que a liquidação será feita pela entrega de um número fixo de ações e pelo recebimento de um valor fixo em caixa, se a Entidade B exercer a opção. Similarmente aos itens (a) e (b) acima, o preço de exercício por ação é fixado em UM102. Conseqüentemente, a Entidade B tem um direito de receber 1.000 das ações próprias em circulação da Entidade A em troca de UM102.000 (UM102 x 1.000) em caixa, se a Entidade B exercer sua opção. A Entidade A registra os seguintes lançamentos.

1º de fevereiro de 20X2

Dr	Caixa	UM5.000	
	Cr	Ativo líquido/patrimônio	UM5.000

Para registrar o caixa recebido em troca da obrigação de entregar um número fixo de ações próprias da Entidade A em um ano por um preço fixo. O prêmio recebido é reconhecido no ativo líquido/patrimônio. Na ocasião do exercício, a compra resultaria na emissão de um número fixo de ações em troca de um valor fixo em caixa.

31 de dezembro de 20X2

Não é feito nenhum lançamento em 31 de dezembro, pois nenhum caixa é pago ou recebido e um contrato para entregar um número fixo de ações próprias da Entidade A em troca de um valor fixo em caixa atende à definição de um instrumento patrimonial da entidade.

31 de janeiro de 20X3

A Entidade B exerce a opção de compra e o contrato é liquidado pelo valor bruto. A Entidade A tem uma obrigação de entregar 1.000 das ações da Entidade A em troca de UM102.000 em caixa.

Dr	Caixa	UM102.000	
	Cr	Ativo líquido/patrimônio	UM102.000

Para registrar a liquidação do contrato de opção.

(d) Opções de liquidação

- EI21. A existência de opções de liquidação (como, por exemplo, pelo valor líquido em caixa, pelo valor líquido em ações ou por uma troca de caixa e ações) tem o resultado de que a opção de compra é um passivo financeiro. Ela não atende à definição de um instrumento patrimonial, pois ela pode ser liquidada de outro modo que não seja pela emissão pela Entidade A de um número fixo de suas próprias ações em troca do recebimento de um valor fixo em caixa ou outro ativo financeiro. A Entidade A reconhece um passivo de derivativo, conforme ilustrado nos itens (a) e (b) acima. O lançamento contábil a ser feito na liquidação depende de como o contrato é realmente liquidado.

Exemplo 5: Opção de venda comprada em ações

EI22. Este exemplo ilustra os lançamentos de uma opção de venda comprada sobre ações próprias da entidade que serão liquidadas (a) pelo valor líquido em caixa, (b) pelo valor líquido em ações ou (c) por meio da entrega de caixa em troca das ações. Ele também discute o efeito das opções de liquidação (vide item (d) abaixo).

Suposições:

Data do contrato	1º de fevereiro de 20X2
Data de exercício	31 de janeiro de 20X3
	(Termos europeus, ou seja, eles podem ser exercidos somente no vencimento)
Titular do direito de exercício	Entidade que reporta (Entidade A)
Preço de mercado por ação em 1º de fevereiro de 20X2	UM100
Preço de mercado por ação em 31 de dezembro de 20X2	UM95
Preço de mercado por ação em 1º de janeiro de 20X3	UM95
Preço de exercício fixo a ser pago em 31 de janeiro de 20X3	UM98
Número de ações de acordo com o contrato de opção	1.000
Valor justo da opção em 1º de fevereiro de 20X2	UM5.000
Valor justo da opção em 31 de dezembro de 20X2	UM4.000
Valor justo da opção em 31 de janeiro de 20X3	UM3.000

(a) Caixa por caixa (“liquidação em caixa pelo valor líquido”)

EI23. Em 1º de fevereiro de 20X2, a Entidade A celebra um contrato com a Entidade B que dá à Entidade A o direito de vender, e à Entidade B a obrigação de comprar, o valor justo de 1.000 das ações ordinárias próprias em circulação da Entidade A em 31 de janeiro de 20X3 a um preço de exercício de UM98.000 (ou seja UM98 por ação) em 31 de janeiro de 20X3, se a Entidade A exercer esse direito. O contrato será liquidado pelo valor líquido em caixa. Se a Entidade A não exercer seu direito, nenhum pagamento será feito. A Entidade A registra os seguintes lançamentos.

1º fevereiro de 20X2

O preço por ação quando o contrato é celebrado em 1º de fevereiro de 20X2 é UM100. O valor justo inicial do contrato de opção em 1º de fevereiro de 20X2 é UM5.000, que a Entidade A paga à Entidade B em caixa nessa data. Nessa data, a opção não tem nenhum valor intrínseco, apenas valor temporal, pois o preço de exercício de UM98 é inferior ao preço de mercado por ação de UM100. Portanto, não seria econômico para a Entidade A exercer a opção. Em outras palavras, a opção está fora do preço.

Dr	Ativo de opção de venda	UM5.000	
	Cr Caixa		UM5.000

Para reconhecer a opção de venda comprada.

31 de dezembro de 20X2

Em 31 de dezembro de 20X2, o preço de mercado por ação diminuiu para UM95. O valor justo da opção de venda diminuiu para UM4.000, dos quais UM3.000 é o valor intrínseco $[(UM98 - UM95) \times 1.000]$ e UM1.000 é o valor temporal remanescente.

Dr	Perda	UM1.000	
	Cr Ativo de opção de venda		UM1.000

Para registrar a redução no valor justo da opção de venda.

31 de janeiro de 20X3

Em 31 de janeiro de 20X3, o preço de mercado por ação ainda é de UM95. O valor justo da opção de venda diminuiu para UM3.000, que é todo o valor intrínseco $[(UM98 - UM95) \times 1.000]$, pois não resta nenhum valor temporal.

Dr	Perda	UM1.000	
	Cr Ativo de opção de venda		UM1.000

Para registrar a redução no valor justo da opção.

No mesmo dia, a Entidade A exerce a opção de venda e o contrato é liquidado pelo valor líquido em caixa. A Entidade B tem uma obrigação de entregar UM98.000 à Entidade A e a Entidade A tem uma obrigação de entregar UM95.000 (UM95 x 1.000) à Entidade B, de modo que a Entidade B paga o valor líquido de UM3.000 à Entidade A.

Dr	Caixa	UM3.000	
	Cr Ativo de opção de venda		UM3.000

Para registrar a liquidação do contrato de opção.

(b) Ações por ações (“liquidação em ações pelo valor líquido”)

EI24. Presuma os mesmos fatos que no item (a), exceto que a liquidação será feita pelo valor líquido em ações em vez de pelo valor líquido em caixa. Os lançamentos da Entidade A são os mesmos que os mostrados no item (a), exceto:

31 de janeiro de 20X3

A Entidade A exerce a opção de venda e o contrato é liquidado pelo valor líquido em ações. Na verdade, a Entidade B tem uma obrigação de entregar UM98.000 em valor das ações da Entidade A a Entidade A, e a Entidade A tem uma obrigação de entregar UM95.000 em valor das ações da Entidade A (UM95 x 1.000) à Entidade B, de modo que a Entidade B entrega o valor líquido de UM3.000 em valor das ações da Entidade A, ou seja, 31,6 ações (UM3.000/UM95).

Dr	Ativo líquido/patrimônio	UM3.000	
	Cr	Ativo de opção de venda	UM3.000

Para registrar a liquidação do contrato de opção.

(c) Caixa por ações (“liquidação física pelo valor bruto”)

EI25. Presuma os mesmos fatos que no item (a), exceto que a liquidação será feita pelo recebimento de um valor fixo em caixa e pela entrega de um número fixo das ações da Entidade A, se a Entidade A exercer a opção. Similarmente aos itens (a) e (b) acima, o preço de exercício por ação é fixado em UM98. Conseqüentemente, a Entidade B tem a obrigação de pagar UM98.000 à Entidade A (UM98 x 1.000) em troca de 1.000 ações em circulação da Entidade A, se a Entidade A exercer sua opção. A Entidade A registra os seguintes lançamentos.

1º de fevereiro de 20X2

Dr	Ativo líquido/patrimônio	UM5.000	
	Cr	Caixa	UM5.000

Para registrar o caixa recebido em troca do direito de entregar as ações próprias da Entidade A em um ano por um preço fixo. O prêmio pago é reconhecido diretamente no ativo líquido/patrimônio. Na ocasião do exercício, isso resulta na emissão de um número fixo de ações em troca de um preço fixo.

31 de dezembro de 20X2

Não é feito nenhum lançamento em 31 de dezembro, pois nenhum caixa é pago ou recebido e um contrato para entregar um número fixo de ações próprias da Entidade A em troca de um valor fixo em caixa atende à definição de um instrumento patrimonial da Entidade A.

31 de janeiro de 20X3

A Entidade A exerce a opção de venda e o contrato é liquidado pelo valor bruto. A Entidade B tem uma obrigação de entregar UM98.000 em caixa à Entidade A em troca de 1.000 ações.

Dr	Caixa	UM98.000	
	Cr	Ativo líquido/patrimônio	UM98.000

Para registrar a liquidação do contrato de opção.

(d) Opções de liquidação

EI26. A existência de opções de liquidação (como, por exemplo, pelo valor líquido em caixa, pelo valor líquido em ações ou por uma troca de caixa e ações) tem o resultado de que a opção de venda é um ativo financeiro. Ela não atende à definição de um instrumento patrimonial, pois ela pode ser liquidada de outro modo que não seja pela emissão pela Entidade A de um número fixo de suas próprias ações em troca do recebimento de um valor fixo em caixa ou outro ativo financeiro. A Entidade A reconhece um ativo de derivativo, conforme ilustrado no item (a) e (b) acima. O lançamento contábil a ser feito na liquidação depende de como o contrato é realmente liquidado.

Exemplo 6: Opção de venda vendida em ações

EI27. Este exemplo ilustra os lançamentos de uma opção de venda vendida em ações próprias da entidade que serão liquidadas (a) pelo valor líquido em caixa, (b) pelo valor líquido em ações ou (c) por meio da entrega de caixa em troca das ações. Ele também discute o efeito das opções de liquidação (vide item (d) abaixo).

Suposições:

Data do contrato	1º de fevereiro de 20X2
Data de exercício	31 de janeiro de 20X3

(Termos europeus, ou seja, eles podem ser exercidos somente no vencimento)

Titular do direito de exercício	Contraparte (Entidade B)
Preço de mercado por ação em 1º de fevereiro de 20X2	UM100
Preço de mercado por ação em 31 de dezembro de 20X2	UM95
Preço de mercado por ação em 1º de janeiro de 20X3	UM95
Preço de exercício fixo a ser pago em 31 de janeiro de 20X3	UM98
Valor presente do preço de exercício em 1º de fevereiro de 20X2	UM95
Número de ações de acordo com o contrato de opção	1.000
Valor justo da opção em 1º de fevereiro de 20X2	UM5.000
Valor justo da opção em 31 de dezembro de 20X2	UM4.000
Valor justo da opção em 31 de janeiro de 20X3	UM3.000

(a) Caixa por caixa (“liquidação em caixa pelo valor líquido”)

EI28. Presuma os mesmos fatos que no Exemplo 5(a) acima, exceto que a Entidade A vendeu uma opção de venda sobre suas próprias ações em vez de ter comprado uma opção de venda sobre suas próprias ações. Conseqüentemente, em 1º de fevereiro de 20X2, a Entidade A celebra um contrato com a Entidade B que dá à Entidade B o direito de receber e, à Entidade A, a obrigação de pagar, o valor justo de 1.000 das ações ordinárias em circulação da Entidade A em 31 de janeiro de 20X3 em troca de UM98.000 em caixa (ou seja, UM98 por ação) em 31 de janeiro de 20X3, se a Entidade B exercer esse direito. O contrato será liquidado pelo valor líquido em caixa. Se a Entidade B não exercer seu direito, nenhum pagamento será feito. A Entidade A registra os seguintes lançamentos.

1º de fevereiro de 20X2

Dr	Caixa	UM5.000	
	Cr	Passivo da opção de venda	UM5.000

Para reconhecer a opção de venda vendida.

31 de dezembro de 20X2

Dr	Passivo da opção de venda	UM1.000	
	Cr Ganho		UM1.000

Para registrar a redução no valor justo da opção de venda.

31 de janeiro de 20X3

Dr	Passivo da opção de venda	UM1.000	
	Cr Ganho		UM1.000

Para registrar a redução no valor justo da opção de venda.

No mesmo dia, a Entidade B exerce a opção de venda e o contrato é liquidado pelo valor líquido em caixa. A Entidade A tem uma obrigação de entregar UM98.000 à Entidade B e a Entidade B tem uma obrigação de entregar UM95.000 (UM95 x 1.000) à Entidade A. Desse modo, a Entidade A paga o valor líquido de UM3.000 à Entidade B.

Dr	Passivo da opção de venda	UM3.000	
	Cr Caixa		UM3.000

Para registrar a liquidação do contrato de opção.

(b) Ações por ações (“liquidação em ações pelo valor líquido”)

- EI29. Presuma os mesmos fatos que no item (a), exceto que a liquidação será feita pelo valor líquido em ações em vez de pelo valor líquido em caixa. Os lançamentos da Entidade A são os mesmos que aqueles no item (a) acima, exceto pelo seguinte:

31 de janeiro de 20X3

A Entidade B exerce a opção de venda e o contrato é liquidado pelo valor líquido em ações. Na verdade, a Entidade A tem uma obrigação de entregar UM98.000 em valor das ações à Entidade B, e a Entidade B tem uma obrigação de entregar UM95.000 em valor das ações da Entidade A (UM95 x 1.000) à Entidade A. Desse modo, a Entidade A entrega o valor líquido de UM3.000 em valor das ações da Entidade A a Entidade B, ou seja, 31,6 ações (UM3.000/UM95).

Dr	Passivo da opção de venda	UM3.000	
	Cr Ativo líquido/patrimônio		UM3.000

Para registrar a liquidação do contrato de opção. A emissão das ações próprias da Entidade A é contabilizada como uma transação no ativo líquido/patrimônio.

(c) Caixa por ações (“liquidação física pelo valor bruto”)

- EI30. Presuma os mesmos fatos que no item (a), exceto que a liquidação será feita pela entrega de um valor fixo em caixa e pelo recebimento de um número fixo de ações, se a Entidade B exercer a opção. Similarmente aos itens (a) e (b) acima, o preço de exercício por ação é fixado em U98. Conseqüentemente, a

Entidade A tem uma obrigação de pagar UM98.000 (UM98 x 1.000) em troca de 1.000 ações em circulação da Entidade A, se a Entidade B exercer sua opção. A Entidade A registra os seguintes lançamentos.

1º de fevereiro de 20X2

Dr	Caixa	UM5.000	
	Cr Ativo líquido/patrimônio		UM5.000

Para reconhecer o prêmio de opção recebido de UM5.000 no ativo líquido/patrimônio.

Dr	Ativo líquido/patrimônio	UM95.000	
	Cr Passivo		UM95.000

Para reconhecer o valor presente da obrigação de entregar UM98.000 em um ano, ou seja, UM95.000 como um passivo.

31 de dezembro de 20X2

Dr	Despesa de juros	UM2.750	
	Cr Passivo		UM2.750

Para provisionar juros, de acordo com o método de juros efetivos no passivo para o valor de resgate da ação.

31 de janeiro de 20X3

Dr	Despesa de juros	UM250	
	Cr Passivo		UM250

Para provisionar juros, de acordo com o método de juros efetivos no passivo para o valor de resgate da ação.

No mesmo dia, a Entidade B exerce a opção de venda e o contrato é liquidado pelo valor bruto. A Entidade A tem uma obrigação de entregar UM98.000 em caixa à Entidade B em troca de UM95.000 em valor de ações (UM95 x 1.000).

Dr	Passivo	UM98.000	
	Cr Caixa		UM98.000

Para registrar a liquidação do contrato de opção.

(d) Opções de liquidação

- EI31. A existência de opções de liquidação (como, por exemplo, pelo valor líquido em caixa, pelo valor líquido em ações ou por uma troca de caixa e ações) tem o resultado de que a opção de venda vendida é um passivo financeiro. Se uma das alternativas de liquidação for trocar caixa por ações ((c) acima), a Entidade A reconhece um passivo para a obrigação de entregar caixa, conforme ilustrado no item (c) acima. De outro modo, a Entidade A contabiliza a opção de venda como um passivo de derivativo.

Entidades tais como fundos mútuos e cooperativas cujo capital acionário não é ativo líquido/patrimônio

Exemplo 7: Entidades sem ativo líquido/patrimônio

IE32. Os seguintes exemplos ilustram um formato de uma demonstração de performance financeira (demonstração de resultado do exercício) e uma demonstração de posição financeira (balanço patrimonial) que pode ser usado por entidades tais como fundos mútuos que não tenham ativo líquido/patrimônio. Outros formatos são possíveis.

Demonstração do resultado abrangente para o exercício findo em 31 de dezembro de 20X1

	20X1	20X0
	UM	UM
Receita	2.956	1.718
Receita Total	2.956	1.718
Despesas (classificadas por natureza ou função)	(644)	(614)
Custos de financiamento		
– outros custos de financiamento	(47)	(47)
– distribuições a cotistas	(50)	(50)
Despesas totais	(741)	(711)
Superávit do ano	2.215	1.007
Mudança nos ativos líquidos atribuíveis aos cotistas	2.215	1.007

Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 20X1

	20X1		20X0	
	UM	UM	UM	UM
ATIVOS				
Ativos não-correntes (classificados de acordo com a IPSAS 1)	91.374		78.484	
Total de ativos não-correntes		91.374		78.484
Ativos correntes (classificados de acordo com a IPSAS 1)	1.422		1.769	
Total de ativos correntes		1.422		1.769
Total de ativos		92.796		80.253
PASSIVOS				
Passivos correntes (classificados de acordo com a IPSAS 1)	647		66	
Total de passivos correntes		(647)		(66)
Passivos não-correntes, excluindo ativos líquidos atribuíveis aos cotistas (classificados de acordo com a IPSAS 1)	280		136	
		(280)		(136)
Ativos líquidos atribuíveis aos cotistas		91.869		80.051

Exemplo 8: Entidades com algum ativo líquido/patrimônio

EI33. O exemplo a seguir ilustra o formato de uma demonstração do desempenho financeiro (demonstração de resultado) e uma demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) que pode ser utilizado por entidades cujo capital acionário não seja ativo líquido/patrimônio, por que a entidade tem uma obrigação de restituir o capital acionário à vista. Outros formatos são possíveis.

Demonstração do resultado abrangente para o exercício findo em 31 de dezembro de 20X1

	20X1	20X0
	UM	UM
Receita	472	498
Receita Total	472	498
Despesas (classificadas por natureza ou função)	(367)	(396)
Custos de financiamento		
– outros custos de financiamento	(4)	(4)
– distribuições a cotistas	(50)	(50)
Despesas totais	(421)	(450)
Superávit do ano	51	48
Mudança nos ativos líquidos atribuíveis aos cotistas	51	48

Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 20X1

	20X1		20X0	
	UM	UM	UM	UM
ATIVOS				
Ativos não-correntes (classificados de acordo com a IPSAS 1)	908		830	
Total de ativos não-correntes		908		830
Ativos correntes (classificados de acordo com a IPSAS 1)	383		350	
Total de ativos correntes		383		350
Total de ativos		1.291		1.180
PASSIVOS				
Passivos correntes (classificados de acordo com a IPSAS 1)	372		338	
Capital acionário restituível à vista	202		161	
Total de passivos correntes		(574)		(499)
Total de ativos menos passivos correntes		717		681
Passivos não correntes (classificados de acordo com a IPSAS 1)	187		196	
		(187)		(196)
OUTROS COMPONENTES DO ATIVO LÍQUIDO/ PATRIMÔNIO^(a)				
Reservas, por exemplo, superávit de reavaliação, superávit acumulado, etc.	530		485	
		530		485
		717		681
NOTA DE MEMORANDO – Participações totais dos membros				
Capital acionário restituível à vista		202		161
Reservas		530		485
		732		646

(a) Neste exemplo, a entidade não tem nenhuma obrigação de entregar uma parcela de suas reservas aos seus membros.

Contabilização de instrumentos financeiros compostos

Exemplo 9: Separação de um instrumento financeiro composto no reconhecimento inicial

EI34. O parágrafo 33 descreve como os componentes de um instrumento financeiro composto são separados pela entidade no reconhecimento inicial. O exemplo a seguir ilustra como essa separação é feita.

EI35. Uma entidade emite 2.000 títulos conversíveis no início do ano 1. Os títulos de dívida têm um prazo de três anos e são emitidos com valor nominal de UM1.000 por título de dívida, resultando em proventos totais de UM2.000.000.

Os juros são pagáveis anualmente por período vencido a uma taxa de juros nominal anual de 6%. Cada título de dívida é conversível em qualquer época até o vencimento em 250 ações ordinárias. Quando os títulos de dívida forem emitidos, a taxa de juros de mercado em vigor para dívida similar sem opções de conversão é de 9%.

EI36. O componente do passivo é mensurado em primeiro lugar e a diferença entre os proventos da emissão do título de dívida e o valor justo do passivo é atribuída ao componente do ativo líquido/patrimônio. O valor presente do componente do passivo é calculado utilizando uma taxa de desconto de 9%, a taxa de juros de mercado para títulos de dívida similares não tendo nenhum direito de conversão, conforme mostrado abaixo.

	UM
Valor presente do principal – UM2.000.000 pagável no final dos três anos	1.544.367
Valor presente dos juros – UM120.000 pagável anualmente por período vencido por três anos	303.755
Total do componente do passivo	1.848.122
Componente do ativo líquido/patrimônio	151.878
Proventos da emissão do título de dívida	2.000.000

Exemplo 10: Separação de um instrumento financeiro composto com múltiplas características de derivativo embutido.

EI37. O exemplo a seguir ilustra a aplicação do parágrafo 36 à separação dos componentes do passivo e do ativo líquido/patrimônio de um instrumento financeiro composto com múltiplas características de derivativo embutido.

EI38. Presuma que os proventos recebidos na emissão de um título de dívida conversível resgatável sejam de UM60. O valor de um título de dívida similar sem uma opção de conversão de compra ou em capital é de UM57. Com base em um modelo de precificação de opção, é determinado que o valor para a entidade da característica de compra embutida em um título de dívida similar sem uma opção de conversão em capital é de UM2. Nesse caso, o valor alocado ao componente do passivo de acordo com o item 36 é de UM55 (UM57 – UM2) e o valor alocado ao componente do ativo líquido/patrimônio é de UM5 (UM60 – UM55).

Exemplo 11: Recompra de um instrumento conversível

EI39. O exemplo a seguir ilustra como uma entidade contabiliza uma recompra de um instrumento conversível. Por questões de simplicidade, na celebração, o valor nominal do instrumento é presumido como sendo igual ao valor contábil total de seus componentes do passivo e do ativo líquido/patrimônio nas Demonstrações Contábeis, ou seja, não existe nenhum prêmio nem deságio na emissão original. Do mesmo modo, por questões de simplicidade, as considerações fiscais foram omitidas do exemplo.

EI40. Em 1º de janeiro de 20X0, a Entidade A emitiu uma debênture conversível de 10% com um valor nominal de UM1.000 com vencimento em 31 de dezembro de 20X9. A debênture é conversível em ações ordinárias da Entidade A, a um preço de UM25 por ação. Os juros são pagáveis semestralmente em caixa. Na data da emissão, a Entidade A poderia ter emitido dívida não conversível com um prazo de dez anos e uma taxa de juros de cupom de 11%.

EI41. Nas Demonstrações Contábeis da Entidade A, o valor contábil da debênture foi alocado na emissão como segue:

	UM
Componente do passivo	
Valor presente de 20 pagamentos de juros semestrais de UM50, descontados a 11%	597
Valor presente de UM1.000 devido em 10 anos, descontado a 11% composto semestralmente	343
	<u>940</u>
Componente do ativo líquido/patrimônio	
(diferença entre proventos totais de UM 1.000 e UM940 alocada acima)	60
Proventos totais	<u><u>1.000</u></u>

EI42. Em 1º de janeiro de 20X5, a debênture conversível tem um valor justo de UM1.700.

EI43. A Entidade A faz uma oferta de compra ao titular da debênture para recomprá-la por UM1.700, que o titular aceita. Na data da recompra, a Entidade A poderia ter emitido dívida não conversível com um prazo de cinco anos e uma taxa de juros de cupom de 8%.

EI44. O preço de recompra é alocado como segue:

	Valor contábil	Valor justo	Diferença
Componente do passivo:	UM	UM	UM
Valor presente de 10 pagamentos de juros semestrais restantes de UM50, descontados a 11% e 8%, respectivamente	377	405	
Valor presente de UM1.000 devido em 5 anos, descontados a 11% e 8%, compostos semestralmente, respectivamente	585	676	
	962	1.081	(119)
Componente do ativo líquido/patrimônio	60	619 ^(a)	(559)
Total	1.022	1.700	(678)

(a) Esse valor representa a diferença entre o valor justo alocado ao componente do passivo e preço de recompra de UM1.700.

EI45. A Entidade A reconhece a recompra da debênture como segue:

Dr	Componente do passivo	UM962	
Dr	Despesa de liquidação de dívida (superávit ou déficit)	UM119	
	Cr Caixa		UM1,081

Para reconhecer a recompra do componente do passivo.

Dr	Ativo líquido/patrimônio	UM619	
	Cr Caixa		UM619

Para reconhecer o caixa pago pelo componente do ativo líquido/patrimônio.

EI46. O componente do ativo líquido/patrimônio permanece como ativo líquido/patrimônio, mas pode ser transferido de uma rubrica dentro do ativo líquido/patrimônio para outra.

Exemplo 12: Alteração dos termos de um instrumento conversível para induzir a conversão antecipada.

EI47. O exemplo a seguir ilustra como uma entidade contabiliza a contrapartida adicional paga quando os termos de um instrumento conversível forem alterados para induzir a conversão antecipada.

EI48. Em 1º de janeiro de 20X0, a Entidade A emitiu uma debênture conversível de 10% com valor nominal de UM1.000 com os mesmos termos que aqueles descritos no Exemplo 11. Em 1º de janeiro de 20X1, para induzir o titular a converter a debênture conversível imediatamente, a Entidade A reduz o preço de conversão para UM20 se a debênture for convertida antes de 1º de março de 20X1 (ou seja, dentro de 60 dias).

EI49. Assuma que o preço de mercado das ações ordinárias da Entidade A na data em que os termos são alterados é de UM40 por ação. O valor justo da contrapartida incremental paga pela Entidade A é calculada como segue:

Número de ações ordinárias a serem emitidas aos titulares de debêntures de acordo com os termos alterados de conversão:

Valor nominal	UM1,000	
Novo preço de conversão	/UM20	por ação
Número de ações ordinárias a serem emitidas na conversão	<u>50</u>	ações

Número de ações ordinárias a serem emitidas aos titulares de debêntures de acordo com os termos originais de conversão:

Valor nominal	UM1,000	
Preço original de conversão	/UM25	por ação
Número de ações ordinárias a serem emitidas na conversão	40	ações
Número de ações ordinárias incrementais emitidas na conversão	10	ações
Valor das ações ordinárias incrementais emitidas na conversão		
UM40 por ação x 10 ações incrementais	<u>UM400</u>	

EI50. A contrapartida incremental de UM400 é reconhecida como uma perda no superávit ou déficit.

Comparação com a IAS 32

A IPSAS 28 – Instrumentos Financeiros: Apresentação é elaborada principalmente a partir da IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação (emitida originalmente em 2003, incluindo as alterações até 31 de dezembro de 2008). As principais diferenças entre a IPSAS 28 e a IAS 32 são as seguintes:

- A IAS 32 permite que as entidades tratem contratos de garantia financeira como contratos de seguro sempre que as entidades previamente afirmarem que tais contratos são contratos de seguro. A IPSAS 28 permite uma escolha semelhante, exceto que as entidades não precisam explicitamente afirmar que garantias financeiras são contratos de seguro.
- Sob certas circunstâncias, a IPSAS 28 utiliza terminologia diferente da IAS 32. Os exemplos mais significantes são o uso dos termos “demonstração de performance financeira” e “ativo líquido/patrimônio”. Os termos equivalentes na IAS 32 são “demonstração de resultado abrangente ou demonstração de resultado separado (se apresentado)” e “patrimônio”.
- A IPSAS 28 não distingue entre “receita” e “rendimento”. A IAS 32 distingue entre “receita” e “rendimento”, com “rendimento” tendo um significado mais amplo que “receita”.
- A IPSAS 28 contém Orientação de Aplicação adicional, tratando da identificação de acordos que são, em essência, contratuais.
- A IPSAS 28 contém Orientação de Aplicação sobre quando ativos e passivos decorrentes de receitas de transações sem contraprestação são ativos financeiros ou passivos financeiros.
- Princípios do IFRIC 2 – Ações dos membros em entidades cooperativas e instrumentos similares foram incluídos como um Apêndice na IPSAS 28.
- As provisões transitórias na IPSAS 28 diferem daquelas da IAS 32. Isto se dá por que a IPSAS 28 fornece provisões transitórias para aquelas entidades que aplicam esta Norma pela primeira vez ou aquelas que aplicam o regime de competência pela primeira vez.

IPSAS 29 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS: RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO

Reconhecimento

Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) trata da apresentação dos instrumentos financeiros. Esta Norma é extraída principalmente da International Accounting Standard (IAS) 39, “Financial Instruments: Recognition and Measurement,” e da International Financial Reporting Interpretations Committee Interpretation 9 (IFRIC 9), Reassessment of Embedded Derivatives,” e da International Financial Reporting Interpretations Committee Interpretation 16 (IFRIC 16) da IFRIC, “Hedges of a Net Investment in a Foreign Operation” publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 39, IFRIC 9 e IFRIC 16 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* do *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão do *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRSs) que é publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidas diretamente do IASB Publications Department, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, United Kingdom.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRS, IAS, Minutas para Audiência Pública e outras publicações do IASB são direitos autorais do IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASCF”, “IASCF” e “International Accounting Standards (Normas Internacionais de Contabilidade)” são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem seu consentimento.

IPSAS 29 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS: RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO

CONTEÚDO

	Parágrafo
Introdução	IN1-IN15
Objetivo.....	1
Alcance	2 – 8
Definições	9 – 10
Derivativos embutidos	11 – 15
Reconhecimento e desreconhecimento	16 – 44
Reconhecimento inicial.....	16
Desreconhecimento de ativo financeiro	17 – 37
Transferências que se qualificam para desreconhecimento	26 – 30
Transferências que não se qualificam para desreconhecimento.....	31
Envolvimento continuado em ativos transferidos.....	32 – 37
Todas as transferências.....	38 – 39
Compra ou venda regular de ativo financeiro	40
Desreconhecimento de passivo financeiro	41 – 44
Mensuração	45 – 79
Mensuração inicial de ativos e de passivos financeiros	45 – 46
Mensuração posterior de ativos financeiros	47 – 48
Mensuração posterior de passivos financeiros	49
Considerações sobre a mensuração pelo valor justo	50 – 52
Reclassificação	53 – 63
Ganhos e perdas	64 – 66

Perda do valor recuperável e perda por não recebimento de

ativos financeiros	67 – 79
Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado	72 – 74
Ativos financeiros contabilizados pelo custo	75
Ativos financeiros disponíveis para venda.....	76 – 79
<i>Hedge</i>	80 – 113
Instrumento de <i>hedge</i>	81 – 86
Instrumentos que se qualificam	81 – 82
Designação de instrumento de <i>hedge</i>	83 – 86
Item protegido.....	87 – 94
Itens que se qualificam.....	87 – 89
Designação de itens financeiros como itens protegidos.....	90 – 91
Designação de itens não financeiros como itens protegidos.....	92
Designação de grupos de itens como itens protegidos.....	93 – 94
Contabilidade para operações de <i>hedge</i> (<i>hedge accounting</i>).....	95 – 113
<i>Hedge</i> de valor justo	99 – 105
<i>Hedge</i> de fluxo de caixa	106 – 112
<i>Hedge</i> de investimento líquido	113
Transição.....	114 – 123
Data efetiva	124 - 126
Apêndice A – Guia de aplicação	
Apêndice B – Remensuração de derivativos embutidos	
Apêndice C – <i>Hedges</i> de um investimento líquido em uma operação no exterior	
Apêndice D – Alterações a outras IPSAS	
Base para Conclusões	
Orientação de Implementação	
Exemplos Ilustrativos	
Comparação com a IAS 39	

A IPSAS 29, “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração” é constituída dos parágrafos 1-126. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. IPSAS 29 deve ser lida no contexto do Objetivo, da Base para Conclusões e do “Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público”. Estas normas não se destinam a itens irrelevantes. IPSAS 3, “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Introdução

IN1. A IPSAS 29 prescreve os princípios de reconhecimento e mensuração para instrumentos financeiros e é elaborada principalmente a partir da IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (de 31 de Dezembro de 2008, incluindo os adendos publicados pelo IASB como parte de seu – “Melhorias para as IFRSs”, emitido em Abril de 2009).

Alcance

IN2. Instrumentos financeiros são arranjos contratuais que resultam em um ativo financeiro para uma entidade e um passivo financeiro ou instrumento patrimonial para outra. Direitos e obrigações decorrentes de arranjos não contratuais, como por meio do exercício da legislação ou por meio de obrigações implícitas não são instrumentos financeiros. O reconhecimento e mensuração de direitos e obrigações decorrentes destas transações são abordadas em outras IPSAS.

IN3. Muitos contratos satisfazem a definição de “ativo financeiro ou passivo financeiro”. Alguns destes são contabilizados ou utilizando outras IPSAS, ou são contabilizados em parte utilizando outras IPSAS e em parte utilizando a IPSAS 29. Alguns exemplos, incluindo direitos e obrigações decorrentes de benefícios de funcionários, contas a receber e a pagar decorrentes de arrendamento mercantil.

IN4. A IPSAS 29 não se aplica a contratos de seguro, exceto alguns contratos de garantia financeira e derivativos embutidos em contratos de seguro. A uma entidade é, entretanto, permitida a aplicação desta Norma para contratos de seguro que envolvam a transferência de risco financeiro.

IN5. Compromissos de prover crédito sob condições especificadas (compromissos de empréstimo) são excluídos do alcance desta Norma, com três exceções. Notadamente, compromissos de prover um empréstimo a taxa de juros abaixo da taxa de mercado estão no escopo da IPSAS 29. A maioria dos outros compromissos de empréstimo é contabilizada pela utilização da IPSAS 19 “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes”.

IN6. A IPSAS 29 aplica-se a contratos para a compra ou venda de item não financeiro se o contrato puder ser liquidado pelo valor líquido em dinheiro ou outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros. Se os contratos foram celebrados e continuam a ser mantidos com o propósito de recebimento ou entrega de item não financeiro de acordo com os requisitos de compra, venda ou uso esperados pela entidade, a IPSAS 29 não se aplica.

Reconhecimento Inicial e Desreconhecimento

IN7. Uma entidade reconhece um ativo financeiro e passivo financeiro quando se torna parte das disposições contratuais do instrumento. Compras regulares de

ativos financeiros também podem ser reconhecidas utilizando a contabilização pela data de negociação ou data de liquidação, enquanto derivativos são sempre reconhecidos utilizando a contabilização pela data de negociação. Compras regulares de ativos financeiros são contratos que envolvem a troca do instrumento subjacente com uma estrutura de prazo estabelecida no mercado em questão.

IN8. Uma entidade desreconhece compras e vendas regulares de ativos financeiros utilizando tanto a contabilização pela data de negociação quanto pela data de liquidação. Ativos financeiros são desreconhecidos utilizando os seguintes passos:

- Consolide todas as entidades controladas e de propósito específico.
- Determine se os princípios de desreconhecimento são aplicáveis a um ativo, como um todo, ou a uma parte de um ativo.
- Avalie se os direitos a receber do fluxo de caixa estão expirados.
- Avalie se os direitos de receber do fluxo de caixa foram transferidos para outra parte.
- Avalie se uma obrigação perante outra parte foi assumida para pagar os fluxos de caixa do ativo.
- Avalie se a entidade transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade para outra parte.
- Caso todos os riscos e benefícios de propriedade não tenham sido substancialmente transferidos para outra parte, avalie se o controle foi retido.

IN9. Um passivo financeiro é desreconhecido quando o passivo é extinto. Um passivo existente é desreconhecido e um novo passivo é reconhecido quando:

- (a) Uma entidade troca instrumentos de dívida com outra, e os termos dos instrumentos são substancialmente diferentes; e
- (b) Os termos de um instrumento de dívida existente são substancialmente modificados

Quando uma entidade tem suas dívidas perdoadas, a entidade considera os requisitos nesta Norma em conjunto com os requisitos na IPSAS 23 “Receita de Transações sem Contraprestação (Tributos e Transferências)” que lidam com perdão da dívida.

Mensuração Inicial e Posterior

IN10. Ativos financeiros e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Sempre que uma entidade mensura posteriormente ativos financeiros e passivos financeiros pelo valor justo, os custos de transação não são incluídos no montante inicialmente reconhecido.

IN11. Uma entidade mensura posteriormente um ativo financeiro utilizando quatro categorias:

- Ativos financeiros pelo valor justo por meio do superávit ou déficit – os ativos são posteriormente mensurados pelo valor justo com mudanças no valor justo reconhecidas no superávit ou déficit.
- Investimentos mantidos até o vencimento – os ativos são mensurados pelo custo amortizado menos as perdas de valor recuperável. As perdas de valor recuperável são reconhecidas por meio do superávit ou déficit.
- Empréstimos e contas a receber – os ativos são mensurados pelo custo amortizado menos a perda de valor recuperável. As perdas de valor recuperável são reconhecidas por meio do superávit ou déficit.
- Ativos financeiros disponíveis para venda – ativos são mensurados pelo valor justo, com mudanças no valor justo reconhecidas diretamente nos ativos líquidos/patrimônio. As perdas de valor recuperável incorridas em instrumentos disponíveis para venda são reconhecidas por meio do superávit ou déficit e não nos ativos líquidos/patrimônio.

IN12. Investimentos em instrumentos patrimoniais que não podem ser mensurados pelo valor justo, por que o valor justo não pode ser confiavelmente determinado, são mensurados pelo custo menos as perdas de valor recuperável.

IN13. Passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado, exceto para passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do superávit ou déficit, garantias financeiras, compromissos de empréstimos e passivos decorrentes de transferências de ativos financeiros.

IN14. Uma entidade somente poderá reclassificar instrumentos financeiros entre as várias categorias sob certas circunstâncias.

Contabilidade de para operações de hedge (hedge accounting)

IN15. A IPSAS 29 prescreve os princípios para a contabilidade de operações de *hedge* (*hedge accounting*). A contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) visa reduzir a volatilidade da performance financeira de uma entidade pela compensação de ganhos e perdas em certos instrumentos. Uma entidade pode optar por aplicar a contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*), mas somente se as condições prescritas forem satisfeitas.

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é estabelecer princípios para reconhecer e mensurar ativos financeiros, passivos financeiros e alguns contratos de compra e venda de itens não financeiros. Os requisitos para apresentar os instrumentos financeiros estão na IPSAS 28 – Instrumentos Financeiros: Apresentação, e os requisitos para divulgar informações a respeito de instrumentos financeiros estão na IPSAS 30 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação.

Alcance

2. **Esta Norma deve ser aplicada por todas as entidades a todos os tipos de instrumentos financeiros exceto:**
 - (a) **aqueles representados por participações em controladas, coligadas e empreendimentos conjuntos que sejam contabilizados segundo as IPSAS 6 sobre “Demonstrações Consolidadas e Separadas”, IPSAS 7 sobre “Investimento em Coligadas (Investimento em Coligada em em Controlada)” e IPSAS 8 sobre “Investimentos em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture)”.** Contudo, as entidades devem aplicar esta Norma a uma participação em entidade controlada, coligada ou empreendimento conjunto que, de acordo com as Normas IPSAS 6, IPSAS 7 ou IPSAS 8, seja contabilizada segundo esta Norma. As entidades também devem aplicar esta Norma a derivativos de participação em controlada, coligada ou empreendimento conjunto, a não ser que o derivativo satisfaça a definição de instrumento patrimonial contida na IPSAS 28 – Instrumentos Financeiros: Apresentação;
 - (b) **direitos e obrigações relativos a arrendamentos mercantis (leasing) aos quais se aplica a IPSAS 13 – Operações de Arrendamento Mercantil. Contudo:**
 - (i) **os valores a receber de arrendamentos mercantis reconhecidos por arrendador estão sujeitos às disposições de desreconhecimento e de irrecuperabilidade (perda por redução ao valor recuperável de ativos) desta Norma (ver parágrafos 17 a 39, 67, 68, 72 e Apêndice A, parágrafos GA51 a GA67 e GA117 a GA126);**
 - (ii) **os valores a pagar de arrendamentos mercantis financeiros reconhecidos por arrendatário estão sujeitos às disposições de desreconhecimento desta Norma (ver parágrafos 41 a 44 e Apêndice A, parágrafos GA72 a GA80); e**
 - (iii) **os derivativos que estejam embutidos em arrendamentos mercantis estão sujeitos às disposições desta Norma sobre**

derivativos embutidos (ver parágrafos 11 a 15 e Apêndice A, parágrafos GA40 a GA46);

- (c) direitos e obrigações dos empregadores decorrentes de planos de benefícios dos empregados, aos quais se aplica a IPSAS 25 – Benefícios a Empregados;
- (d) instrumentos financeiros emitidos pela entidade que satisfaçam à definição de instrumento patrimonial da IPSAS 28 – Instrumentos Financeiros: Apresentação (incluindo opções e obrigações) ou que sejam requeridos para serem classificados como instrumento patrimonial de acordo com os parágrafos 15 e 16 ou 17 e 18 da IPSAS 28. Contudo, o detentor de tais instrumentos patrimoniais deve aplicar esta Norma a esses instrumentos, a não ser que satisfaçam à exceção indicada na alínea (a);
- (e) direitos e obrigações decorrentes de:
 - (i) contrato de seguro, exceto os direitos e obrigações de emitente decorrentes de contrato de seguro que respeitem a definição de contrato de garantia financeira contida no parágrafo 10, ou
 - (ii) contrato que está contido no alcance de norma de contabilidade internacional ou nacional pertinente que se aplica aos contratos de seguro, pois contém característica de participação discricionária;

Esta Norma aplica-se a um derivativo embutido em contrato de seguro caso o derivativo não seja ele mesmo um contrato de seguro (ver parágrafos 11 a 15 e Apêndice A parágrafos GA40 a GA46, desta Norma). Uma entidade aplicará esta Norma para contratos de garantia financeira, no entanto, deve aplicar a norma de contabilidade internacional ou nacional pertinente que lida com contratos de seguro caso seja optado pelo emitente aplicar a referida norma no reconhecimento e mensuração dos mesmos. A despeito da alínea (i) acima, uma entidade pode aplicar esta Norma para outros contratos de seguro que envolvam a transferência de risco financeiro.

- (f) contratos a termo entre um acionista comprador e um acionista vendedor para comprar ou vender uma entidade que irá resultar em combinação de negócios em data futura. O prazo do contrato a termo não deve exceder o período normalmente necessário para se obter qualquer aprovação necessária e para completar a transação;
- (g) compromissos de empréstimo que não sejam os descritos no parágrafo 4. O emitente de compromissos de empréstimo aplica a IPSAS 19 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes aos compromissos de empréstimo não abrangidos pelo alcance des-

ta Norma. No entanto, a totalidade dos compromissos de empréstimo está sujeita às disposições de desconhecimento desta Norma (ver parágrafos 17 a 44 e Apêndice A parágrafos GA51 a GA80);

- (h) instrumentos financeiros, contratos e obrigações decorrentes de transações de pagamento baseado em ações aos quais se aplica a norma de contabilidade internacional ou nacional pertinente que lida com pagamentos baseados em ações, com a exceção de contratos dentro do alcance dos parágrafos 4 a 6 desta Norma, aos quais se aplica esta Norma;
 - (i) direitos a pagamentos para reembolsar a entidade pelo dispêndio que tem de fazer para liquidar um passivo que ela reconhece como provisão de acordo com a IPSAS 19, ou relativamente ao qual, em período anterior, ela tenha reconhecido uma provisão de acordo com a IPSAS 19;
 - (j) O reconhecimento e mensuração inicial de direitos e obrigações decorrentes de receitas de transações sem contraprestação, aos quais a IPSAS 23 – Receita de Transações sem Contraprestação (Tributos e Transferências) se aplica.
3. Encontram-se dentro do alcance desta Norma os seguintes compromissos referentes a empréstimos:
- (a) compromissos referentes a empréstimos que a entidade designa como passivos financeiros ao valor justo por meio do superávit ou déficit. A entidade que, de acordo com a sua prática, vende os ativos resultantes dos seus compromissos de empréstimo logo após a sua concessão aplicará esta Norma à totalidade dos seus compromissos referentes a empréstimos da mesma classe;
 - (b) compromissos referentes a empréstimos que podem ser liquidados pelo valor líquido em dinheiro ou entregando ou emitindo outro instrumento financeiro. Esses compromissos referentes a empréstimos constituem derivativos. Um compromisso referente a empréstimo não é considerado como liquidado pelo valor líquido simplesmente porque o empréstimo é pago em prestações (por exemplo, um empréstimo hipotecário para construção que seja pago em prestações em proporção à execução da construção);
 - (c) compromissos para conceder um empréstimo a uma taxa de juros inferior à do mercado. O parágrafo 49(d) especifica a mensuração posterior de passivos decorrentes desses compromissos de empréstimo.
4. Esta Norma deve ser aplicada àqueles contratos de compra ou venda de item não financeiro que possam ser liquidados pelo valor líquido em di-

nheiro ou com outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, como se os contratos fossem instrumentos financeiros, com exceção dos contratos celebrados e que continuam a ser mantidos para recebimento ou entrega de item não financeiro, de acordo com os requisitos de compra, venda ou uso esperados pela entidade.

5. Existem várias formas pelas quais um contrato de compra ou venda de item não financeiro pode ser liquidado pelo valor líquido em dinheiro ou outro instrumento financeiro ou pela troca de instrumentos financeiros. Elas incluem:
- (a) quando os termos do contrato permitem a qualquer das partes a liquidação pelo valor líquido em dinheiro ou com outro instrumento financeiro ou pela troca de instrumentos financeiros;
 - (b) quando a capacidade de liquidar pelo valor líquido em dinheiro ou com outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, não está explícita nos termos do contrato, mas a entidade tem a prática de liquidação de contratos similares pelo valor líquido em dinheiro ou com outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros (quer seja com a contraparte, mediante a celebração de contratos de compensação ou a venda do contrato antes de este ser exercido ou de seu vencimento);
 - (c) quando, para contratos similares, a entidade tem a prática de aceitar a entrega do ativo subjacente e vendê-lo em curto período após a entrega com a finalidade de obter lucro com as flutuações de curto prazo no preço ou na margem do negociante; e
 - (d) quando o item não financeiro que é o objeto do contrato é imediatamente conversível em dinheiro.

Um contrato ao qual se apliquem as alíneas (b) ou (c) não se celebra com a finalidade de receber ou entregar o item não financeiro de acordo com os requisitos de compra, venda ou uso esperados pela entidade e, por conseguinte, está dentro do alcance desta Norma. Outros contratos aos quais se aplica o parágrafo 4 são avaliados para determinar se foram celebrados e se continuam a ser mantidos com a finalidade de receber ou entregar o item não financeiro de acordo com os requisitos de compra, venda ou uso esperados pela entidade e, por conseguinte, se estão no alcance desta Norma.

6. A opção lançada de compra ou venda de item não financeiro que possa ser liquidada pelo valor líquido em dinheiro ou com outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, de acordo com o parágrafo 5(a) ou (d) encontra-se dentro do alcance desta Norma. Não se pode celebrar esse contrato com a finalidade de receber ou entregar o item não financeiro de acordo com os requisitos de compra, venda ou uso esperados pela entidade.

7. **Esta Norma se aplica a todas as entidades do setor público, exceto as Empresas Estatais.**
8. O “Prefácio para as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público” – IPSAS - emitido pelo IPSASB explica que para as Empresas Estatais se aplicam as IFRSs, emitidas pelo IASB. Empresas Estatais são definidas na IPSAS 1 – Apresentações de Demonstrações Contábeis.

Definições

9. Os termos definidos na IPSAS 28 são usados nesta Norma com os significados especificados no parágrafo 9 da IPSAS 28. A IPSAS 28 define os seguintes termos:
- instrumento financeiro;
 - ativo financeiro;
 - passivo financeiro;
 - instrumento patrimonial;
- e fornece orientações sobre a aplicação dessas definições.
10. **Os termos que se seguem são usados nesta Norma com os significados especificados:**

Definição de derivativo

Derivativo é um instrumento financeiro ou outro contrato dentro do alcance desta Norma (ver parágrafos 2 a 6) com todas as três características seguintes:

- (a) **o seu valor altera-se em resposta à alteração na taxa de juros especificada, preço de instrumento financeiro, preço de commodity, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, avaliação ou índice de crédito, ou outra variável, desde que, no caso de variável não financeira, a variável não seja específica de uma parte do contrato (às vezes denominada “subjacente”);**
- (b) **não é necessário qualquer investimento líquido inicial ou exige investimento líquido inicial que seja inferior ao que seria exigido para outros tipos de contratos que se esperaria que tivessem resposta semelhante às alterações nos fatores de mercado; e**
- (c) **é liquidado em data futura.**

Definições de quatro categorias de instrumentos financeiros

Ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do superávit ou déficit é um ativo financeiro ou um passivo financeiro que satisfaz qualquer das seguintes condições:

- (a) é classificado como mantido para negociação. Um ativo financeiro ou um passivo financeiro é classificado como mantido para negociação se for:
- (i) adquirido ou incorrido principalmente para a finalidade de venda ou de recompra em prazo muito curto;
 - (ii) no reconhecimento inicial é parte de carteira de instrumentos financeiros identificados que são gerenciados em conjunto e para os quais existe evidência de recentes padrões de negociações com a intenção de lucros a curto prazo; ou
 - (iii) derivativo (exceto no caso de derivativo que seja contrato de garantia financeira ou instrumento de *hedge* designado e eficaz);
- (b) no momento do reconhecimento inicial ele é designado pela entidade pelo valor justo por meio do superávit ou déficit. A entidade só pode usar essa designação quando for permitido pelo parágrafo 13, ou quando tal resultar em informação mais relevante, porque:
- (i) elimina ou reduz significativamente uma inconsistência na mensuração ou no reconhecimento (por vezes, denominada “inconsistência contábil”) que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre eles em diferentes bases; ou
 - (ii) um grupo de ativos financeiros, passivos financeiros ou ambos é gerenciado e o seu desempenho avaliado em base de valor justo, de acordo com uma estratégia documentada de gestão do risco ou de investimento, e a informação sobre o grupo, nessa base, é fornecida internamente ao pessoal chave da administração da entidade (como definido na IPSAS 20 – Divulgação sobre Partes Relacionadas), por exemplo, a diretoria e o presidente executivo da entidade.

Na IPSAS 30 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação, os parágrafos 11 a 13 e GA4 exigem que a entidade forneça divulgação a respeito dos ativos financeiros e dos passivos financeiros por ela designados pelo valor justo por meio do superávit ou déficit, incluindo a forma como satisfaz essas condições. Para instrumentos que se qualificam de acordo com (ii) acima, essa divulgação inclui a descrição narrativa de como a designação pelo valor justo por meio do superávit ou déficit é consistente com a estratégia documentada da entidade de gestão do risco ou de investimento.

Os investimentos em instrumentos patrimoniais que não tenham o preço de mercado cotado em mercado ativo, e cujo valor justo não possa ser confiavelmente medido (ver parágrafo 48(c) e o Apêndice A, parágrafos

GA113 e GA114), não devem ser designados pelo valor justo por meio do superávit ou déficit.

É de notar que os parágrafos 50, 51, 52 e o Apêndice A, parágrafos GA101 a GA115, que estabelecem os requisitos para determinar uma mensuração confiável do valor justo de ativo financeiro ou passivo financeiro, se aplicam igualmente a todos os parágrafos que sejam medidos pelo valor justo, quer seja por designação ou por outro método, ou cujo valor justo seja divulgado.

Investimentos mantidos até o vencimento são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos para os quais a entidade tem a intenção positiva e a capacidade de manter até o vencimento (ver Apêndice A, parágrafo GA29 a GA38), exceto:

- (a) os que a entidade designa no reconhecimento inicial pelo valor justo por meio do superávit ou déficit;
- (b) os que a entidade designa como disponível para venda; e
- (c) os que satisfazem a definição de empréstimos e contas a receber.

A entidade não deve classificar nenhum ativo financeiro como mantido até o vencimento se a entidade tiver, durante o exercício social corrente ou durante os dois exercícios sociais precedentes, vendido ou reclassificado mais do que uma quantia insignificante de investimentos mantidos até o vencimento antes do vencimento (mais do que insignificante em relação à quantia total dos investimentos mantidos até o vencimento), desde que não sejam vendas ou reclassificações que:

- (a) estejam tão próximos do vencimento ou da data de opção de compra do ativo financeiro (por exemplo, menos de três meses antes do vencimento) que as alterações na taxa de juro do mercado não teriam efeito significativo no valor justo do ativo financeiro;
- (b) ocorram depois de a entidade ter substancialmente recebido todo o capital original do ativo financeiro por meio de pagamentos programados ou de pagamentos antecipados; ou
- (c) sejam atribuíveis a um acontecimento isolado que esteja fora do controle da entidade, não seja recorrente e não tenha podido ser razoavelmente previsto pela entidade.

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não estão cotados em mercado ativo, exceto:

- (a) os que a entidade tem intenção de vender imediatamente ou no curto prazo, os quais são classificados como mantidos para negociação,

e os que a entidade, no reconhecimento inicial, designa pelo valor justo por meio do superávit ou déficit;

- (b) os que a entidade, após o reconhecimento inicial, designa como disponíveis para venda; ou
- (c) aqueles com relação aos quais o detentor não possa recuperar substancialmente a totalidade do seu investimento inicial, que não seja devido à deterioração do crédito, e que são classificados como disponíveis para a venda.

Uma participação adquirida num conjunto de ativos que não seja empréstimo nem conta a receber (por exemplo, participação em fundo mútuo ou em fundo semelhante) não é empréstimo nem recebível.

Ativos financeiros disponíveis para venda são aqueles ativos financeiros não derivativos que são designados como disponíveis para venda ou que não são classificados como (a) empréstimos e contas a receber, (b) investimentos mantidos até o vencimento ou (c) ativos financeiros pelo valor justo por meio do superávit ou déficit.

Definição de contrato de garantia financeira

Contrato de garantia financeira consiste em contrato que requer que o emitente efetue pagamentos especificados, a fim de reembolsar o detentor por perda que incorre devido ao fato de o devedor especificado não efetuar o pagamento na data prevista, de acordo com as condições iniciais ou alteradas de instrumento de dívida.

Definições relativas a reconhecimento e mensuração

Custo amortizado de ativo financeiro ou de passivo financeiro é a quantia pelo qual o ativo financeiro ou o passivo financeiro é medido no reconhecimento inicial menos as amortizações do principal, mais ou menos a amortização cumulativa usando o método dos juros efetivos de qualquer diferença entre essa quantia inicial e a quantia no vencimento, e menos qualquer redução (diretamente ou por meio do uso de conta redutora) quanto à perda do valor recuperável ou incobrabilidade.

Método de juros efetivos é o método de calcular o custo amortizado de ativo financeiro ou de passivo financeiro (ou grupo de ativos ou de passivos financeiros) e de alocar a receita ou a despesa de juros no período. A taxa efetiva de juros é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento ou, quando apropriado, um período mais curto para o valor contábil líquido do ativo financeiro ou do passivo financeiro. Ao calcular a taxa efetiva de juros, a entidade deve estimar os fluxos de caixa considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo, pagamento an-

tecipado, opções de compra e semelhantes), mas não deve considerar perdas de crédito futuras. O cálculo inclui todas as comissões e parcelas pagas ou recebidas entre as partes do contrato que são parte integrante da taxa efetiva de juros (ver a IPSAS 9 – Receitas de Transações com contraprestação, dos custos de transação e de todos os outros prêmios ou descontos. Existe um pressuposto de que os fluxos de caixa e a vida esperada de grupo de instrumentos financeiros semelhantes possam ser estimados confiavelmente. Contudo, naqueles casos raros em que não seja possível estimar confiavelmente os fluxos de caixa ou a vida esperada de instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros), a entidade deve usar os fluxos de caixa contratuais durante todo o prazo contratual do instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros).

Desreconhecimento é a remoção de ativo financeiro ou de passivo financeiro anteriormente reconhecido do balanço patrimonial/demonstração da posição financeira da entidade.

Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado em uma transação em que não há favorecidos e em que as partes estejam informadas e dispostas a transacionar.

Compra ou venda regular é uma compra ou venda de ativo financeiro sob contrato cujos termos exigem a entrega do ativo dentro do prazo estabelecido geralmente por regulação ou convenção no mercado em questão.

Custo de transação é o custo incremental que seja diretamente atribuível à aquisição, emissão ou alienação de ativo financeiro ou de passivo financeiro (ver Apêndice A, parágrafo GA26). Custo incremental é aquele que não teria sido incorrido se a entidade não tivesse adquirido, emitido ou alienado o instrumento financeiro.

Definições relativas à contabilidade de operações de hedge (hedge accounting)

Compromisso firme é um acordo obrigatório para a troca de quantidade especificada de recursos a um preço especificado em data ou em datas futuras especificadas.

Transação prevista é uma transação futura não comprometida, mas antecipada.

Instrumento de hedge é um derivativo designado ou (apenas para hedge do risco de alterações nas taxas de câmbio de moeda estrangeira) um ativo financeiro não derivativo designado ou um passivo financeiro não derivativo cujo valor justo ou fluxos de caixa se esperam que compensem as alterações no valor justo ou nos fluxos de caixa de item protegido designado (os parágrafos 81 a 86 e o Apêndice A, parágrafos GA127 a GA130, explicam em detalhes a definição de instrumento de hedge).

Item protegido é um ativo, passivo, compromisso firme, transação prevista altamente provável ou investimento líquido em operação no exterior que (a) expõe a entidade ao risco de alteração no valor justo ou nos fluxos de caixa futuros e (b) foi designada como estando protegida (os parágrafos 87 a 94 e o Apêndice A, parágrafos GA131 a GA141, explicam em detalhes a definição de itens protegidos).

Eficácia de hedge é o grau segundo o qual as alterações no valor justo ou nos fluxos de caixa do item protegido que sejam atribuíveis a um risco coberto são compensadas por alterações no valor justo ou nos fluxos de caixa do instrumento de *hedge* (ver Apêndice A, parágrafos GA145 a GA156).

Os termos definidos em outras IPSAS são utilizados nesta Norma com o mesmo significado das outras Normas, e são reproduzidos no Glossário de Termos Definidos publicado separadamente.

Derivativos embutidos

11. Derivativo embutido é um componente de instrumento híbrido (combinado) que também inclui um contrato principal não derivativo – em resultado disso, alguns dos fluxos de caixa do instrumento combinado variam de forma semelhante a um derivativo isolado. O derivativo embutido faz com que alguns ou todos os fluxos de caixa que de outra forma seriam exigidos pelo contrato sejam modificados de acordo com a taxa de juros especificada, preço de instrumento financeiro, preço de commodity, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, avaliação ou índice de crédito, ou outra variável, desde que, no caso de variável não financeira a variável não seja específica de uma das partes do contrato. Um derivativo que esteja anexo a um instrumento financeiro, mas que seja contratualmente transferível independentemente desse instrumento, ou que tenha uma contraparte diferente desse instrumento, não é um derivativo embutido, mas um instrumento financeiro separado.
12. **O derivativo embutido deve ser separado do contrato principal e contabilizado como derivativo segundo esta Norma se, e apenas se:**
 - (a) as características econômicas e os riscos do derivativo embutido não estiverem intimamente relacionados com as características econômicas e os riscos do contrato principal (ver Apêndice A, parágrafos GA43 e GA46);
 - (b) o instrumento separado com as mesmas características que o derivativo embutido satisfizer a definição de derivativo; e
 - (c) o instrumento híbrido (combinado) não for medido pelo valor justo com as alterações no valor justo reconhecidas no superávit ou déficit (i.e., o derivativo que esteja embutido em um ativo financeiro ou

passivo financeiro pelo valor justo por meio do superávit ou déficit não é um derivativo separado).

Se o derivativo embutido for separado, o contrato principal deve ser contabilizado segundo esta Norma se ele for instrumento financeiro, e de acordo com outras normas apropriadas se não for instrumento financeiro. Esta Norma não trata da questão de se o derivativo embutido deve ser apresentado separadamente no balanço patrimonial/demonstração da posição financeira.

13. Apesar do parágrafo 12, se o contrato contiver um ou mais derivativos embutidos, a entidade pode designar a totalidade do contrato híbrido (combinado) como ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do superávit ou déficit, a não ser que:
 - (a) o derivativo embutido não modifique significativamente os fluxos de caixa que de outra forma seriam exigidos pelo contrato; ou
 - (b) fique claro, com pouca ou nenhuma análise, quando um instrumento híbrido (combinado) semelhante for considerado pela primeira vez, que a separação do derivativo embutido está proibida, como, por exemplo, uma opção de pagamento antecipado embutido em empréstimo que permita ao detentor pagar antecipadamente o empréstimo por aproximadamente o seu custo amortizado.
14. Se por esta Norma se exigir a uma entidade que separe um derivativo embutido do seu contrato principal, mas essa entidade não estiver em condições de medir separadamente o derivativo embutido quer na data de aquisição quer na data de demonstração contábil posterior, ela deve designar todo o contrato híbrido (combinado) pelo valor justo por meio do superávit ou déficit. Da mesma forma se uma entidade não é capaz de mensurar separadamente o derivativo embutido que deveria ser separado na reclassificação de contrato híbrido (combinado) da categoria de mensurado ao valor justo por meio do superávit ou déficit para outra categoria, essa reclassificação é proibida. Nessas circunstâncias o contrato híbrido (combinado) permanece classificado como mensurado pelo valor justo por meio do superávit ou déficit.
15. Se a entidade não estiver em condições de determinar confiavelmente o valor justo de derivativo embutido com base nos seus termos e condições (por exemplo, porque o derivativo embutido se baseia em instrumento patrimonial não cotado), o valor justo do derivativo embutido é a diferença entre o valor justo do instrumento híbrido (combinado) e o valor justo do contrato principal, se esses valores puderem ser determinados segundo esta Norma. Se a entidade não estiver em condições de determinar o valor justo do derivativo embutido usando esse método, aplica-se o parágrafo 14 e o instrumento híbrido (combinado) é designado pelo valor justo por meio do superávit ou déficit.

Reconhecimento e desreconhecimento

Reconhecimento inicial

16. A entidade deve reconhecer o ativo financeiro ou o passivo financeiro no seu balanço patrimonial/demonstração da posição financeira quando, e apenas quando, a entidade se tornar parte das disposições contratuais do instrumento (ver parágrafo 40 com respeito a compras regulares de ativos financeiros).

Desreconhecimento de ativo financeiro

17. Nas demonstrações contábeis consolidadas, os parágrafos 17 a 25 e o Apêndice A, parágrafos GA49 a GA67, são aplicados ao nível consolidado. Assim, a entidade consolida primeiro todas as controladas de acordo com a IPSAS 6 e aplica a norma de contabilidade que trata da consolidação de entidades de propósito específico e depois aplica os parágrafos 18 a 25 e o Apêndice A, parágrafos GA49 a GA67, ao grupo resultante.

18. Antes de avaliar se, e até que ponto, o desreconhecimento é apropriado segundo os parágrafos 19 a 25, a entidade determina se esses parágrafos devem ser aplicados a uma parte de ativo financeiro (ou a uma parte de grupo de ativos financeiros semelhantes) ou a um ativo financeiro (ou a um grupo de ativos financeiros semelhantes) na sua totalidade, como se segue:

- (a) Os parágrafos 19 a 25 são aplicados a uma parte de ativo financeiro (ou a uma parte de grupo de ativos financeiros semelhantes) se, e apenas se, a parte em consideração para desreconhecimento satisfizer uma das três seguintes condições:

- (i) A parte compreende apenas fluxos de caixa especificamente identificados resultantes de ativo financeiro (ou de grupo de ativos financeiros semelhantes). Por exemplo, quando a entidade contrata um strip de taxa de juros por meio do qual a contraparte obtém o direito aos fluxos de caixa de juros, mas não aos fluxos de caixa do principal do instrumento de dívida, os parágrafos 19 a 25 aplicam-se aos fluxos de caixa de juros.

- (ii) A parte compreende uma proporção (pro rata) dos fluxos de caixa resultantes de ativo financeiro (ou de grupo de ativos financeiros semelhantes). Por exemplo, quando a entidade entra em acordo por meio do qual a contraparte obtém os direitos a 90% de todos os fluxos de caixa de instrumento de dívida, os parágrafos 19 a 25 aplicam-se a 90% desses fluxos de caixa. Se houver mais de uma contraparte, não é exigido que cada contraparte tenha uma parte proporcional dos fluxos de caixa desde que a entidade que transfere tenha uma parte totalmente proporcional.

- (iii) A parte compreende uma proporção (pro rata) dos fluxos de caixa especificamente identificados de ativo financeiro (ou de grupo de ativos financeiros semelhantes). Por exemplo, quando a entidade entra em acordo por meio do qual a contraparte obtém os direitos a 90% dos fluxos de caixa de juros de ativo financeiro, os parágrafos 19 a 25 aplicam-se a 90% desses fluxos de caixa de juros. Se houver mais de uma contraparte, não é exigido que cada contraparte tenha uma percentagem proporcional dos fluxos de caixa especificamente identificados desde que a entidade que transfere tenha uma parte totalmente proporcional.

- (b) Em todos os outros casos, os parágrafos 19 a 25 aplicam-se ao ativo financeiro na sua totalidade (ou ao grupo de ativos financeiros semelhantes na sua totalidade). Por exemplo, quando a entidade transfere (i) os direitos aos primeiros ou últimos 90% das cobranças de caixa de ativo financeiro (ou de grupo de ativos financeiros), ou (ii) os direitos a 90% dos fluxos de caixa de um grupo de contas a receber, mas proporciona uma garantia para compensar o comprador por quaisquer perdas de créditos de até 8% do valor principal das contas a receber, os parágrafos 19 a 25 aplicam-se ao ativo financeiro (ou a um grupo de ativos financeiros semelhantes) na sua totalidade.

Nos parágrafos 19 a 28, o termo “ativo financeiro” refere-se a uma parte de ativo financeiro (ou a uma parte de grupo de ativos financeiros semelhantes) tal como identificado em (a), ou, de outra forma, a um ativo financeiro (ou a um grupo de ativos financeiros semelhantes) na sua totalidade.

19. A entidade deve desreconhecer um ativo financeiro quando, e apenas quando:

- (a) os direitos contratuais aos fluxos de caixa de ativo financeiro expiram ou são dispensados; ou
- (b) ela transfere o ativo financeiro conforme definido nos parágrafos 20 e 21, e a transferência se qualifica para desreconhecimento de acordo com o parágrafo 22.

(Ver parágrafo 40 para vendas regulares de ativos financeiros).

20. A entidade transfere um ativo financeiro se, apenas se:

- (a) transferir os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa do ativo financeiro; ou
- (b) reter os direitos contratuais de receber fluxos de caixa do ativo financeiro, mas assumir a obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais destinatários em acordo que satisfaça as condições do parágrafo 21.

21. **Quando a entidade retém os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa de ativo financeiro (ativo original), mas assume a obrigação contratual de pagar esses fluxos de caixa a uma ou mais entidades (destinatários finais), a entidade trata a transação como uma transferência de ativo financeiro se, e apenas se, todas as três condições que se seguem forem satisfeitas:**
- a entidade não tem qualquer obrigação de pagar quantias aos destinatários finais a menos que receba quantias equivalentes do ativo original. Os adiantamentos a curto prazo pela entidade com o direito de total recuperação da quantia emprestada acrescida dos juros às taxas de mercado não violam essa condição;**
 - a entidade está proibida pelos termos do contrato de transferência de vender ou penhorar o ativo original, a não ser como garantia aos destinatários finais pela obrigação de lhes pagar fluxos de caixa;**
 - a entidade tem a obrigação de remeter qualquer fluxo de caixa que receba em nome dos destinatários finais sem atrasos significativos. Além disso, a entidade não tem o direito de reinvestir esses fluxos de caixa, exceto no caso de investimentos em dinheiro ou seus equivalentes (como definidos na IPSAS 2 – Demonstração dos Fluxos de Caixa) durante o curto período de liquidação desde a data de recebimento até a data de entrega exigida aos destinatários finais, e os juros recebidos como resultado desses investimentos são passados aos destinatários finais.**
22. **Quando a entidade transfere um ativo financeiro (ver parágrafo 20), deve avaliar até que ponto ela retém os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro. Nesse caso:**
- se a entidade transferir substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro, a entidade deve desreconhecer o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;**
 - se a entidade retiver substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro, a entidade deve continuar a reconhecer o ativo financeiro;**
 - se a entidade não transferir nem retiver substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro, a entidade deve determinar se reteve o controle do ativo financeiro. Nesse caso:**
 - se a entidade não reteve o controle, ela deve desreconhecer o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativo ou passivo quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;**
 - se a entidade reteve o controle, ela deve continuar a reconhecer o ativo financeiro na medida do seu envolvimento continuado no ativo financeiro (ver parágrafo 32).**
23. A transferência de riscos e benefícios (ver parágrafo 22) é avaliada por comparação da exposição da entidade, antes e depois da transferência, com a variabilidade dos valores e prazos dos fluxos de caixa líquidos do ativo transferido. A entidade reteve substancialmente todos os riscos e vantagens da propriedade do ativo financeiro se a sua exposição à variabilidade do valor presente dos fluxos de caixa líquidos futuros resultantes do ativo financeiro não se alterar significativamente como resultado da transferência (por exemplo, porque a entidade vendeu um ativo financeiro sujeito a um acordo de recompra a um preço fixo ou ao preço de venda acrescido do retorno do mutuante). A entidade transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade de ativo financeiro se a sua exposição a essa variabilidade já não for significativa em relação à variabilidade total do valor presente dos fluxos de caixa líquidos futuros associados ao ativo financeiro (por exemplo, porque a entidade vendeu um ativo financeiro sujeito apenas a uma opção de recompra pelo seu valor justo no momento da recompra ou transferiu uma parte totalmente proporcional dos fluxos de caixa resultantes de ativo financeiro maior em um acordo, tal como uma subparticipação em empréstimo que satisfaça as condições do parágrafo 21).
24. Frequentemente é óbvio se a entidade transferiu ou reteve substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade e não há necessidade de efetuar nenhum cálculo. Em outros casos, é necessário calcular e comparar a exposição da entidade à variabilidade do valor presente dos fluxos de caixa líquidos futuros antes e depois da transferência. O cálculo e a comparação são feitos usando como taxa de desconto a taxa de juros de mercado corrente apropriada. Toda a variabilidade razoavelmente possível nos fluxos de caixa líquidos é considerada, sendo atribuído maior peso aos resultados que sejam mais prováveis de ocorrer.
25. Se a entidade reteve ou não o controle (ver parágrafo 22(c)) do ativo transferido, depende da capacidade de vender o ativo demonstrado por aquele que recebe a transferência. Se aquele que recebe a transferência tiver capacidade prática para vender o ativo na sua totalidade a um terceiro não relacionado e for capaz de exercer essa capacidade unilateralmente e sem necessitar impor restrições adicionais sobre a transferência, a entidade não reteve o controle. Em todos os outros casos, a entidade reteve o controle.
- Transferências que se qualificam para desreconhecimento (ver parágrafo 22(a) e (c)(i))*
26. **Se a entidade transferir um ativo financeiro em transferência que se qualifique para desreconhecimento na sua totalidade e retiver o direito de prestar serviço de administração ao ativo financeiro em troca de comissões, ela deve reconhecer um ativo de serviço ou um passivo de serviço para esse contrato de serviço. Se não se espera que as comissões a receber compensem a en-**

tidade adequadamente pela realização do serviço, deve-se reconhecer um passivo de serviço para a obrigação de serviço, pelo seu valor justo. Se se espera que as comissões a serem recebidas sejam mais do que a compensação adequada pelo serviço, deve-se reconhecer um ativo de serviço para esse direito pela quantia determinada com base na apropriação do maior valor contábil para o ativo financeiro, de acordo com o parágrafo 29.

27. **Se, como resultado de transferência, o ativo financeiro for desreconhecido na sua totalidade, mas a transferência resultar na obtenção pela entidade de novo ativo financeiro ou de novo passivo financeiro, ou um passivo de serviço, a entidade deve reconhecer o novo ativo financeiro, passivo financeiro ou passivo de serviço pelo seu valor justo.**
28. **No desreconhecimento de ativo financeiro na sua totalidade, a diferença entre:**
- (a) o valor contábil e
 - (b) a soma de (i) a remuneração recebida (incluindo qualquer novo ativo obtido menos qualquer novo passivo assumido) e (ii) qualquer ganho ou perda cumulativo que tenha sido reconhecido diretamente nos ativos líquidos/patrimônio (ver parágrafo 64(b))

deve ser reconhecida no superávit ou déficit.

29. **Se o ativo transferido fizer parte de um ativo financeiro maior (por exemplo, quando a entidade transfere fluxos de caixa de juros que fazem parte de instrumento de dívida, ver parágrafo 18(a)) e a parte transferida se qualificar para desreconhecimento na sua totalidade, o valor contábil anterior do ativo financeiro maior deve ser alocado entre a parte que continua a ser reconhecida e a parte que é desreconhecida, com base nos valores justos relativos dessas partes na data da transferência. Para essa finalidade, um ativo de serviço retido deve ser tratado como parte que continua a ser reconhecida. A diferença entre:**
- (a) o valor contábil alocado para parte desreconhecida; e
 - (b) a soma de (i) a remuneração recebida pela parte desreconhecida (incluindo qualquer novo ativo obtido menos qualquer novo passivo assumido) e (ii) qualquer ganho ou perda cumulativo alocado a ela que tenha sido reconhecido diretamente nos ativos líquidos/patrimônio (ver parágrafo 64(b))

deve ser reconhecida como superávit ou déficit. Ganho ou perda cumulativo que tenha sido reconhecida nos ativos líquidos/patrimônio é alocado entre a parte que continua a ser reconhecida e a parte que é desreconhecida, com base nos valores justos relativos dessas partes.

30. Quando a entidade aloca o valor contábil anterior de ativo financeiro maior entre a parte que continua a ser reconhecida e a parte que é desreconhecida, o valor justo da parte que continua a ser reconhecida necessita ser determinado. Quando a entidade tem histórico de venda de partes semelhantes à parte que continua a ser reconhecida ou quando outras transações de mercado existem para essas partes, os preços recentes das transações reais proporcionam a melhor estimativa do seu valor justo. Quando não há cotações de preços ou transações de mercado recentes para dar suporte ao valor justo da parte que continua a ser reconhecida, a melhor estimativa do valor justo é a diferença entre o valor justo do ativo financeiro maior como um todo e a remuneração recebida de quem recebeu a transferência pela parte que é desreconhecida.

Transferências que não se qualificam para desreconhecimento (ver parágrafo 22(b))

31. **Se a transferência não resultar em desreconhecimento porque a entidade reteve substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, a entidade deve continuar a reconhecer o ativo transferido na sua totalidade e deve reconhecer um passivo financeiro pela remuneração recebida. Em períodos posteriores, a entidade deve reconhecer qualquer receita sobre o ativo transferido e qualquer despesa incorrida sobre o passivo financeiro.**

Envolvimento continuado em ativos transferidos (ver parágrafo 22(c)(ii))

32. **Se a entidade não transferir nem reter substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade de ativo transferido, e reter o controle do ativo transferido, a entidade continua a reconhecer o ativo transferido até o ponto do seu envolvimento continuado. A medida do envolvimento continuado da entidade no ativo transferido é o ponto até o qual ela está exposta a alterações no valor do ativo transferido. Por exemplo:**
- (a) quando o envolvimento continuado da entidade assumir a forma de garantia do ativo transferido, a medida do envolvimento continuado da entidade é a menor de (i) o valor do ativo e (ii) o valor máximo da remuneração recebida que a entidade pode ser obrigada a reembolsar (o valor da garantia);
 - (b) quando o envolvimento continuado da entidade assumir a forma de opção lançada ou comprada (ou ambas) sobre o ativo transferido, a medida do envolvimento continuado da entidade é o valor do ativo transferido que a entidade pode recomprar. Contudo, no caso de opção de venda lançada sobre um ativo que seja medido pelo valor justo, a medida do envolvimento continuado da entidade está limitada ao menor entre o valor justo do ativo transferido e o preço de exercício da opção (ver parágrafo GA63);

- (c) quando o envolvimento continuado da entidade assumir a forma de opção liquidada em dinheiro ou de provisão semelhante sobre o ativo transferido, a medida do envolvimento continuado da entidade é medida da mesma forma que o envolvimento resultante de opções não liquidadas a dinheiro tal como definido em (b).
33. Quando a entidade continua a reconhecer um ativo na medida do seu envolvimento continuado, a entidade também reconhece um passivo associado. Apesar dos outros requisitos de mensuração contidos nesta Norma, o ativo transferido e o passivo associado são medidos em base que reflete os direitos e obrigações que a entidade reteve. O passivo associado é medido de tal forma que o valor contábil líquido do ativo transferido e do passivo associado é:
- (a) o custo amortizado dos direitos e obrigações retidos pela entidade, se o ativo transferido for medido pelo custo amortizado; ou
- (b) igual ao valor justo dos direitos e obrigações retidos pela entidade quando medida em base isolada, se o ativo transferido for medido pelo valor justo.
34. A entidade deve continuar a reconhecer qualquer rendimento resultante do ativo transferido na medida do seu envolvimento continuado e deve reconhecer qualquer gasto incorrido com o passivo associado.
35. Para a finalidade de mensuração posterior, as alterações reconhecidas no valor justo do ativo transferido e no passivo associado são contabilizadas consistentemente uma com as outras de acordo com o parágrafo 64, e não devem ser compensadas.
36. Se o envolvimento continuado da entidade for apenas em uma parte de ativo financeiro (por exemplo, quando a entidade retém a opção de recompra de parte de ativo transferido, ou retém participação residual que não resulte na retenção de substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade e a entidade retém o controle), a entidade aloca o valor contábil anterior do ativo financeiro entre a parte que continua a reconhecer segundo o envolvimento continuado e a parte que deixou de reconhecer com base na proporção dos valores justos relativos dessas partes na data da transferência. Para tal finalidade, aplicam-se os requisitos do parágrafo 30. A diferença entre:
- (a) o valor contábil alocado à parte que deixa de ser reconhecida; e
- (b) a soma de (i) a remuneração recebida pela parte já não reconhecida e (ii) qualquer ganho ou perda cumulativo alocado a ela que tinha sido reconhecido diretamente nos ativos líquidos/patrimônio (ver parágrafo 64(b));

deve ser reconhecido no superávit ou déficit. Ganho ou perda cumulativo que tenha sido reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio é alocado entre a parte que continua a ser reconhecida e a parte que deixou de ser reconhecida com base nos valores justos relativos dessas partes.

37. Se o ativo transferido for medido pelo custo amortizado, a opção desta Norma de designar um passivo financeiro ao valor justo por meio do superávit ou déficit não se aplica ao passivo associado.

Todas as transferências

38. Se o ativo transferido continua a ser reconhecido, o ativo e o passivo associado não devem ser compensados. Do mesmo modo, a entidade não deve compensar nenhum rendimento resultante do ativo transferido com qualquer gasto incorrido com o passivo associado (ver a IPSAS 28 – Instrumentos Financeiros: Apresentação, parágrafo 47).
39. Se quem transfere proporcionar garantias não monetárias (como instrumentos de dívida ou patrimoniais) a quem recebe a transferência, a contabilização das garantias por quem transfere e por quem recebe a transferência depende de se quem recebe a transferência tem o direito de vender ou voltar a penhorar a garantia e se quem transfere incorreu em inadimplência. Quem transfere e quem recebe a transferência devem contabilizar a garantia do seguinte modo:
- (a) se quem recebe a transferência tiver o direito por contrato ou por costume de vender ou voltar a penhorar a garantia, então quem transfere deve reclassificar esse ativo no seu balanço patrimonial/demonstração da posição financeira (por exemplo, como ativo emprestado, instrumentos patrimoniais penhorados ou conta a receber de recompra) separadamente de outros ativos;
- (b) se quem recebe a transferência vender a garantia a ela penhorada, deve reconhecer os rendimentos da venda e um passivo medido pelo valor justo quanto à sua obrigação de devolver a garantia;
- (c) se quem transfere não cumprir os termos do contrato e perder o direito de resgatar a garantia, deve desreconhecer a garantia, e quem recebe a transferência deve reconhecer a garantia como seu ativo inicialmente medido pelo valor justo ou, se já vendeu a garantia, desreconhecer a sua obrigação de devolver a garantia;
- (d) com exceção do disposto em (c), quem transfere deve continuar a registrar a garantia como seu ativo, e quem recebe a transferência não deve reconhecer a garantia como ativo.

Compra ou venda regular de ativo financeiro

40. **A compra ou venda regular de ativos financeiros deve ser reconhecida e desreconhecida, conforme aplicável, usando a contabilização pela data da negociação ou pela data de liquidação (ver Apêndice A, parágrafos GA68 a GA71).**

Desreconhecimento de passivo financeiro

41. **A entidade deve remover um passivo financeiro (ou parte de passivo financeiro) de seu balanço patrimonial/demonstração da posição financeira quando, e apenas quando, for extinto – isto é, quando a obrigação especificada no contrato for retirada, cancelada ou expirar.**
42. **A troca entre tomador e fornecedor de empréstimos existentes e tomador e fornecedor de instrumentos de dívida com termos substancialmente diferentes deve ser contabilizada como extinção do passivo financeiro original e reconhecimento de novo passivo financeiro. De modo similar, uma modificação substancial nos termos de passivo financeiro existente ou de parte dele (quer seja atribuível à dificuldade financeira do devedor, quer não) deve ser contabilizada como extinção do passivo financeiro original e reconhecimento de novo passivo financeiro.**
43. **A diferença entre o valor contábil de um passivo financeiro (ou de parte de passivo financeiro) extinto ou transferido para outra parte e a remuneração paga, incluindo quaisquer ativos não monetários transferidos ou passivos assumidos, deve ser reconhecida no superávit ou déficit. Quando uma obrigação for dispensada pelo fornecedor de empréstimos ou assumida por um terceiro como parte de uma transação sem contraprestação, a entidade aplica a IPSAS 23.**
44. Se a entidade recomprar parte de passivo financeiro, a entidade deve alocar o valor contábil anterior do passivo financeiro entre a parte que continua a ser reconhecida e a parte que é desreconhecida, com base nos valores justos relativos dessas partes na data da recompra. A diferença entre (a) o valor contábil alocado à parte desreconhecida e (b) a remuneração paga, incluindo quaisquer ativos não monetários transferidos ou passivos assumidos pela parte baixada, deve ser reconhecida no superávit ou déficit.

Mensuração**Mensuração inicial de ativos e de passivos financeiros**

45. **Quando um ativo financeiro ou um passivo financeiro é inicialmente reconhecido, a entidade deve mensurá-lo pelo seu valor justo mais, no caso de ativo financeiro ou passivo financeiro que não seja pelo valor justo por meio do superávit ou déficit, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do ativo financeiro ou passivo financeiro.**

46. Quando a entidade faz a contabilização até a data de liquidação para um ativo que é posteriormente mensurado pelo custo ou pelo custo amortizado, o ativo é reconhecido inicialmente pelo seu valor justo na data da negociação (ver Apêndice A, parágrafos GA68 a GA71).

Mensuração posterior de ativos financeiros

47. Para a finalidade de medir um ativo financeiro após o reconhecimento inicial, esta Norma classifica os ativos financeiros nas quatro categorias definidas no parágrafo 10:
- (a) ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do superávit ou déficit;
 - (b) investimentos mantidos até o vencimento;
 - (c) empréstimos e contas a receber; e
 - (d) ativos financeiros disponíveis para venda.

Essas categorias aplicam-se à mensuração e ao reconhecimento do superávit ou déficit segundo esta Norma. A entidade pode usar outras descrições para essas categorias ou outras classificações quando apresentar a informação nas demonstrações contábeis. A entidade deve divulgar nas notas explicativas as informações exigidas pela IPSAS 30 – Instrumentos Financeiros – Evidenciação.

48. **Após o reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar os ativos financeiros, incluindo os derivativos que sejam ativos, pelos seus valores justos sem nenhuma dedução dos custos de transação em que possa incorrer na venda ou em outra alienação, exceto quanto aos seguintes ativos financeiros:**
- (a) **empréstimos e contas a receber conforme definidos no parágrafo 10, que devem ser mensurados pelo custo amortizado usando o método dos juros efetivos;**
 - (b) **investimentos mantidos até o vencimento conforme definidos no parágrafo 10, que devem ser medidos pelo custo amortizado usando o método dos juros efetivos; e**
 - (c) investimentos em instrumentos patrimoniais que não tenham preço de mercado cotado em mercado ativo e cujo valor justo não possa ser confiavelmente medido e derivativos que estejam ligados a a eles e devam ser liquidados pela entrega desses instrumentos patrimoniais não cotados, os quais devem ser medidos pelo custo (ver Apêndice A, parágrafos GA113 e GA114).

Os ativos financeiros que sejam designados como itens protegidos estão sujeitos a mensuração segundo os requisitos da contabilidade aplicada a operações de *hedge* (*hedge accounting*) contidos nos parágrafos 99 a 113. Todos os ativos

financeiros, exceto aqueles mensurados pelo valor justo por meio do superávit ou déficit, estão sujeitos a revisão quanto à perda do valor recuperável de acordo com os parágrafos 67 a 79 e o Apêndice A, parágrafos GA117 a GA126.

Mensuração posterior de passivos financeiros

49. **Após o reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar todos os passivos financeiros pelo custo amortizado usando o método dos juros efetivos, exceto no caso de:**
- (a) **passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do superávit ou déficit. Esses passivos, incluindo derivativos que sejam passivos, devem ser medidos pelo valor justo, exceto no caso de passivo derivativo que esteja ligado a e deva ser liquidado pela entrega de instrumento patrimonial não cotado, cujo valor justo não possa ser confiavelmente mensurado, o qual deve ser mensurado pelo custo;**
 - (b) **passivos financeiros que surjam quando uma transferência de ativo financeiro não se qualifica para desreconhecimento ou quando se aplica a abordagem do envolvimento continuado. Os parágrafos 31 e 33 aplicam-se à mensuração de tais passivos financeiros;**
 - (c) **os contratos de garantia financeira conforme definidos no parágrafo 10. Após o reconhecimento inicial, o emitente desse contrato deve medi-lo (a não ser que se aplique o parágrafo 49(a) ou (b)) pelo mais alto dos seguintes valores:**
 - (i) **a quantia determinada segundo a IPSAS 19 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes; e**
 - (ii) **a quantia inicialmente reconhecida (ver parágrafo 45) menos, quando apropriado, a amortização cumulativa reconhecida de acordo com a IPSAS 9 – Receitas de transações de trocas;**
 - (d) **compromissos para conceder um empréstimo a uma taxa de juros inferior à do mercado. Após o reconhecimento inicial, o emitente de tal compromisso deve medi-lo (a não ser que se aplique o parágrafo 49(a)) pelo mais alto dos seguintes valores:**
 - (i) **a quantia determinada segundo a IPSAS 19 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes; e**
 - (ii) **a quantia inicialmente reconhecida (ver parágrafo 45) menos, quando apropriado, a amortização cumulativa reconhecida de acordo com a IPSAS 9 – Receitas de transações de trocas.**

Os passivos financeiros designados como itens protegidos estão sujeitos aos requisitos da contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) dos parágrafos 99 a 113.

Considerações sobre a mensuração pelo valor justo

50. **Ao determinar o valor justo de ativo ou de passivo financeiro para efeitos de aplicação desta Norma, da IPSAS 28 e da IPSAS 30, a entidade deve aplicar os parágrafos GA101 a GA115 do Apêndice A.**
51. A melhor evidência de valor justo é a existência de preços cotados em mercado ativo. Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, a entidade estabelece o valor justo usando uma técnica de avaliação. O objetivo de usar uma técnica de avaliação é estabelecer qual teria sido o preço da transação na data de mensuração em uma troca entre partes não relacionadas, sem favorecidos, motivada por considerações normais de operação. As técnicas de avaliação incluem o uso de recentes transações de mercado com participação de partes conhecedoras e dispostas a isso, e se estiverem disponíveis, referência ao valor justo corrente de outro instrumento que seja substancialmente o mesmo, análise do fluxo de caixa descontado e modelos de apreçamento de opções. Se existir uma técnica de avaliação comumente usada por participantes do mercado para determinar o preço do instrumento e se ficou demonstrado que essa técnica proporciona estimativas confiáveis de preços obtidas em transações de mercado reais, a entidade pode usar essa técnica. A técnica de avaliação escolhida tira o máximo proveito dos *inputs* do mercado e confia o menos possível em *inputs* específicos da entidade. Ela incorpora todos os fatores que os participantes de mercado considerariam ao determinar o preço e é consistente com metodologias econômicas aceitas para determinar o preço de instrumentos financeiros. Periodicamente, a entidade calibra a técnica de avaliação e testa a sua validade usando preços de quaisquer transações correntes de mercado observáveis relativas ao mesmo instrumento (i.e., sem modificação ou reempacotamento) ou baseadas em quaisquer dados de mercado observáveis disponíveis.
52. O valor justo de passivo financeiro com característica de demanda (p.ex., depósito à vista), não é menor do que a quantia paga à vista, descontada da primeira data em que se poderia exigir que a quantia fosse paga.

Reclassificação

53. **A entidade:**
- (a) **não deve reclassificar um instrumento financeiro derivativo da categoria de mensurado pelo valor justo por meio do superávit ou déficit enquanto ele é mantido ou emitido;**
 - (b) **não deve reclassificar um instrumento da categoria de mensurado ao valor justo por meio do superávit ou déficit se no reconhecimento inicial ele foi classificado como mensurado ao valor justo por meio do superávit ou déficit; e**

- (c) **pode, se um ativo financeiro não é mais mantido com o propósito de venda ou recompra no curto prazo (mesmo no caso de o ativo ter sido adquirido com o propósito de negociação ou recompra no curto prazo), reclassificá-lo da categoria de mensurado ao valor justo por meio do superávit ou déficit se os requisitos no parágrafo 55 ou 57 forem atendidos.**

A entidade não deve reclassificar um instrumento financeiro para a categoria mensurado ao valor justo por meio do superávit ou déficit após o reconhecimento inicial.

54. As seguintes mudanças nas circunstâncias não são reclassificações no que tange ao parágrafo 53:
- (a) um derivativo que era anteriormente um instrumento de *hedge* designado e efetivo em um *hedge* de fluxo de caixa ou *hedge* de investimento líquido que não mais se qualifica como; e
- (b) um derivativo que se torna instrumento de *hedge* designado e efetivo em um *hedge* de fluxo de caixa ou *hedge* de investimento;
55. Um ativo financeiro para o qual o parágrafo 53(c) se aplica (exceto um ativo financeiro do tipo descrito no parágrafo 57) pode ser reclassificado da categoria de mensurado ao valor justo por meio do superávit ou déficit somente em circunstâncias excepcionais.
56. Se a entidade reclassifica um ativo financeiro da categoria de mensurado ao valor justo por meio do superávit ou déficit de acordo com o parágrafo 55, o ativo financeiro deve ser reclassificado pelo seu valor justo na data de sua reclassificação. Qualquer ganho ou perda já reconhecido no superávit ou déficit não deve ser revertido. O valor justo do instrumento financeiro na data de sua reclassificação se torna seu novo custo ou custo amortizado, o que se aplicar.
57. Um ativo financeiro para o qual o parágrafo 53(c) se aplica que atenderia à definição de empréstimos e recebíveis (se o ativo financeiro não tivesse sido classificado como mantido para negociação no reconhecimento inicial) pode ser reclassificado da categoria mensurado ao valor justo por meio do superávit ou déficit se a entidade tem a intenção e a capacidade de manter o ativo para um futuro previsível ou até o vencimento.
58. Um ativo financeiro classificado como disponível para a venda que atenderia à definição de empréstimos e recebíveis (se não tivesse sido designado no reconhecimento inicial como disponível para a venda) pode ser reclassificado da categoria de disponível para a venda para a categoria de empréstimos e recebíveis se a entidade tem a intenção e a capacidade de manter o ativo financeiro para um futuro previsível ou até o vencimento.

59. Se a entidade reclassificar um ativo financeiro da categoria de mensurado ao valor justo por meio do superávit ou déficit de acordo com o disposto no parágrafo 57 ou da categoria de disponível para a venda de acordo com o disposto no parágrafo 58, ela deve reclassificar o ativo financeiro pelo seu valor justo na data da reclassificação. Para um ativo financeiro reclassificado de acordo com o parágrafo 57, qualquer ganho ou perda já reconhecido no superávit ou déficit não deve ser revertido. O valor justo do ativo financeiro na data da reclassificação se torna o novo custo ou custo amortizado, o que se aplicar. Para um ativo financeiro reclassificado da categoria de disponível para a venda de acordo com o parágrafo 58, qualquer ganho ou perda prévio nesse ativo que tenha sido reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio de acordo com o parágrafo 64(b) deve ser contabilizado de acordo com o parágrafo 63.
60. **Se, como resultado de alteração na intenção ou capacidade, deixar de ser apropriado classificar um investimento como mantido até o vencimento, este deve ser reclassificado como disponível para venda e medido novamente pelo valor justo, e a diferença entre o valor contábil e o valor justo deve ser contabilizada de acordo com o parágrafo 64(b).**
61. **Sempre que vendas ou reclassificações de uma quantia significativa de investimentos mantidos até o vencimento não satisfizerem nenhuma das condições do parágrafo 10, qualquer investimento mantido até o vencimento remanescente deve ser reclassificado como disponível para venda. Na reclassificação, a diferença entre o valor contábil e o valor justo deve ser contabilizada de acordo com o parágrafo 64(b).**
62. **Caso de torne disponível uma medida confiável para um ativo financeiro ou passivo financeiro para o qual essa medida não estivesse anteriormente disponível, e se for exigido que o ativo ou o passivo seja medido pelo valor justo caso uma medida confiável esteja disponível (ver parágrafos 48(c) e 49), o ativo ou passivo deve ser medido novamente pelo valor justo, e a diferença entre o valor contábil e o valor justo deve ser contabilizada de acordo com o parágrafo 64.**
63. **Se, como resultado de alteração na intenção ou capacidade ou nas raras circunstâncias em que uma medida confiável do valor justo deixe de estar disponível (ver parágrafos 48(c) e 49) ou porque os “dois exercícios sociais precedentes” mencionados no parágrafo 10 já passaram, torna-se apropriado escriturar um ativo financeiro ou passivo financeiro pelo custo ou pelo custo amortizado em vez de pelo valor justo, o valor justo do ativo financeiro ou do passivo financeiro nesta data torna-se o seu novo custo ou custo amortizado, conforme aplicável. Qualquer ganho ou perda anterior naquele ativo que tenha sido reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio de acordo com o parágrafo 64(b) deve ser contabilizado como segue:**

- (a) no caso de ativo financeiro com vencimento fixo, o ganho ou perda deve ser amortizado no superávit ou déficit durante a vida remanescente do investimento mantido até o vencimento usando o método dos juros efetivos. Qualquer diferença entre o novo custo amortizado e a quantia no vencimento deve também ser amortizada durante a vida remanescente do ativo financeiro usando o método dos juros efetivos, semelhante à amortização de prêmio e de desconto. Se o ativo financeiro sofrer subsequentemente perda no valor recuperável, qualquer ganho ou perda que tenha sido reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio é reconhecido no superávit ou déficit de acordo com o parágrafo 76;
- (b) no caso de ativo financeiro que não tenha vencimento fixo, o ganho ou perda deve permanecer nos ativos líquidos/patrimônio até que o ativo financeiro seja vendido ou de outra forma alienado, sendo então reconhecido no superávit ou déficit. Se posteriormente o ativo financeiro sofrer perda por redução ao valor recuperável de ativos, qualquer ganho ou perda anterior que tenha sido reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio é reconhecido no superávit ou déficit de acordo com o parágrafo 76.

Ganhos e perdas

64. O ganho ou a perda proveniente de alteração no valor justo de ativo financeiro ou passivo financeiro que não faça parte de relacionamento de hedge (ver parágrafos 99 a 113) deve ser reconhecido como segue:
- (a) o ganho ou a perda resultante de ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do superávit ou déficit deve ser reconhecido no superávit ou déficit;
- (b) o ganho ou a perda resultante de ativo financeiro disponível para venda deve ser reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio (ver a IPSAS 1 – Apresentação das Demonstrações Contábeis), exceto no caso de perdas no valor recuperável (ver parágrafos 76 a 79) e de ganhos e perdas cambiais (ver Apêndice A, parágrafo GA116), até que o ativo financeiro seja desreconhecido, momento em que o ganho ou a perda cumulativo anteriormente reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio deve ser reconhecido no superávit ou déficit. Contudo, os juros calculados usando o método dos juros efetivos (ver parágrafo 10) é reconhecido no superávit ou déficit (ver a IPSAS 9 – Receitas de transações de troca). Os dividendos resultantes de instrumento patrimonial disponível para venda são reconhecidos no superávit ou déficit quando o direito da entidade de recebê-los é estabelecido (IPSAS 9 - Receitas de transações de troca).

65. Para os ativos financeiros e passivos financeiros contabilizados pelo custo amortizado (ver parágrafos 48 e 49), é reconhecido o ganho ou a perda no superávit ou déficit quando o ativo financeiro ou o passivo financeiro for desreconhecido ou estiver sujeito a perda no valor recuperável, e por meio do processo de amortização. Contudo, para os ativos financeiros ou passivos financeiros que sejam itens protegidos (ver parágrafos 87 a 94 e Apêndice A, parágrafos GA131 a GA141), a contabilização do ganho ou perda deve seguir os parágrafos 99 a 113.
66. Se a entidade reconhecer ativos financeiros usando a contabilização pela data de liquidação (ver parágrafo 40 e Apêndice A, parágrafos GA68 a GA71), qualquer alteração no valor justo do ativo a ser recebido durante o período entre a data de negociação e a data de liquidação não é reconhecida quanto aos ativos escriturados pelo custo ou pelo custo amortizado (exceto no caso de perdas no valor recuperável). Quanto aos ativos escriturados pelo valor justo, contudo, a alteração no valor justo deve ser reconhecida no superávit ou déficit ou nos ativos líquidos/patrimônio, conforme apropriado segundo o parágrafo 64.

Perda no valor recuperável e perda por não recebimento de ativos financeiros

67. A entidade deve avaliar, na data de cada balanço patrimonial, se existe ou não qualquer evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros esteja sujeito a perda no valor recuperável. Se tal evidência existir, a entidade deve aplicar o parágrafo 72 (para ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado), o parágrafo 75 (para ativos financeiros contabilizados pelo custo) ou o parágrafo 76 (para ativos financeiros disponíveis para venda) para determinar a quantia de qualquer perda no valor recuperável.
68. Um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros tem perda no valor recuperável e incorre-se em perda no valor recuperável se, e apenas se, existir evidência objetiva de perda no valor recuperável como resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial do ativo (evento de perda) e se esse evento (ou eventos) de perda tiver impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou do grupo de ativos financeiros que possa ser confiavelmente estimado. Pode não ser possível identificar um único evento discreto que tenha causado a perda no valor recuperável. Em vez disso, o efeito combinado de vários eventos pode ter causado a perda no valor recuperável. As perdas esperadas como resultado de acontecimentos futuros, independentemente do grau de probabilidade, não são reconhecidas. A evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos tem perda no valor recuperável inclui dados observáveis que chamam a atenção do detentor do ativo a respeito dos seguintes eventos de perda:

- (a) significativa dificuldade financeira do emitente ou do obrigado;
 - (b) quebra de contrato, tal como o inadimplemento ou atraso nos pagamentos de juros ou de capital;
 - (c) prestador ou financiador, por razões econômicas ou legais relacionadas com as dificuldades financeiras do tomador do empréstimo ou do financiamento, oferece ao tomador uma concessão que o prestador ou financiador de outra forma não consideraria;
 - (d) torna-se provável que o devedor vá entrar em processo de falência ou outra reorganização financeira;
 - (e) desaparecimento de mercado ativo para esse ativo financeiro devido a dificuldades financeiras; ou
 - (f) dados observáveis indicando que existe decréscimo mensurável nos fluxos de caixa futuros estimados de grupo de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial desses ativos, embora o decréscimo ainda não possa ser identificado com os ativos financeiros individuais do grupo, incluindo:
 - (i) alterações adversas no status do pagamento dos devedores do grupo (por exemplo, número crescente de pagamentos atrasados); ou
 - (ii) as condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com os inadimplementos relativos aos ativos do grupo (por exemplo, aumento na taxa de desemprego na área geográfica dos devedores, decréscimo nos preços do petróleo para ativos de empréstimo a produtores de petróleo, ou alterações adversas nas condições da indústria que afetem os devedores do grupo).
69. O desaparecimento de mercado ativo porque os instrumentos financeiros da entidade deixaram de ser negociados publicamente não é evidência de perda no valor recuperável. A baixa na avaliação de crédito da entidade não é, por si só, evidência de perda no valor recuperável, embora possa sê-lo quando considerada com outras informações disponíveis. O declínio no valor justo de ativo financeiro abaixo do seu custo ou custo amortizado não é necessariamente evidência de perda no valor recuperável (por exemplo, declínio no valor justo de investimento em instrumento de dívida que resulte de acréscimo da taxa de juros sem risco).
70. Além dos tipos de eventos no parágrafo 68, a evidência objetiva de perda no valor recuperável para investimento em instrumento patrimonial inclui informação a respeito de alterações significativas com efeito adverso que tenham ocorrido no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal no qual o emissor opera, e indica que o custo do investimento no instrumento patrimonial pode não ser recuperado. O declínio significativo ou prolongado no valor

justo de investimento em instrumento patrimonial abaixo do seu custo também constitui evidência objetiva de perda no valor recuperável.

71. Em alguns casos, os dados observáveis exigidos para estimar a quantia de perda no valor recuperável resultante de ativo financeiro podem estar limitados ou já não ser totalmente relevantes para as circunstâncias atuais. Por exemplo, esse pode ser o caso quando um devedor está em dificuldades financeiras e há poucos dados históricos disponíveis relativos a devedores semelhantes. Nesses casos, a entidade usa o seu juízo baseado na experiência para estimar a quantia de qualquer perda no valor recuperável. De modo similar, a entidade usa o seu juízo baseado na experiência para ajustar os dados observáveis para que um grupo de ativos financeiros reflita as circunstâncias atuais (ver parágrafo GA122). O uso de estimativas razoáveis é parte essencial da elaboração de demonstrações contábeis, não fazendo diminuir a sua confiabilidade.

Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado

72. **Se existir evidência objetiva de que se tenha incorrido em perda no valor recuperável em empréstimos e contas a receber ou investimentos mantidos até o vencimento contabilizado pelo custo amortizado, a quantia da perda é medida como a diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo as perdas de crédito futuras em que não se tenha incorrido), descontado pela taxa efetiva de juros original do ativo financeiro (i.e., a taxa efetiva de juros calculada no reconhecimento inicial). O valor contábil do ativo deve ser baixado diretamente ou por meio do uso de conta redutora. A quantia da perda deve ser reconhecida no superávit ou déficit.**
73. A entidade avalia primeiro se existe evidência objetiva de perda no valor recuperável individualmente para ativos financeiros que sejam individualmente significativos, e individual ou coletivamente para ativos financeiros que não sejam individualmente significativos (ver parágrafo 68). Se a entidade determinar que não existe evidência objetiva de perda no valor recuperável para um ativo financeiro individualmente avaliado, quer seja significativo, quer não, ela inclui o ativo em grupo de ativos financeiros com características semelhantes de risco de crédito e avalia-os coletivamente quanto à perda no valor recuperável. Os ativos que sejam individualmente avaliados quanto à perda no valor recuperável e para os quais a perda no valor recuperável é ou continua a ser reconhecida não são incluídos na avaliação coletiva da perda no valor recuperável.
74. **Se, em período posterior, a quantia da perda no valor recuperável diminuir e a diminuição puder ser objetivamente relacionada com um acontecimento que ocorra após o reconhecimento da perda no valor recuperável (como uma melhora na avaliação de crédito do devedor), a perda por imparidade anteriormente reconhecida deve ser revertida, seja diretamente, seja ajustando por conta redutora. A reversão não deve resultar em que**

o valor contábil do ativo financeiro exceda o que o custo amortizado teria sido caso a perda no valor recuperável não tivesse sido reconhecida, na data em que a perda no valor recuperável foi revertida. A quantia da reversão deve ser reconhecida no superávit ou déficit.

Ativos financeiros contabilizados pelo custo

75. Se houver evidência objetiva de que uma perda no valor recuperável tiver sido incorrida em instrumento patrimonial que não é contabilizado pelo seu valor justo, por que o mesmo não pode ser confiavelmente mensurado, ou um instrumento derivativo que está associado a ele e será liquidado pela entrega do instrumento patrimonial sem cotação em mercado ativo, o montante da perda no valor recuperável é mensurado como a diferença entre o valor contábil do ativo financeiro e o valor presente dos fluxos futuros de caixa estimados descontados à taxa corrente de retorno do mercado para um ativo financeiro (ver parágrafo 48(c) e Apêndice A, parágrafos GA113 e GA114). Esse tipo de perda no valor recuperável não pode ser revertida.

Ativos financeiros disponíveis para venda

76. Quando o declínio no valor justo de ativo financeiro disponível para venda foi reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio e houver evidência objetiva de que o ativo tem perda no valor recuperável (ver parágrafo 68), a perda cumulativa que tinha sido reconhecida nos ativos líquidos/patrimônio deve ser tratada como ajuste por reclassificação e reconhecida no superávit ou déficit mesmo que o ativo financeiro não tenha sido desreconhecido.
77. A quantia da perda cumulativa que for reclassificada e reconhecida no superávit ou déficit segundo o parágrafo 76 deve ser a diferença entre o custo de aquisição (líquido de qualquer amortização de juros e pagamento do principal) e o valor justo atual, menos qualquer perda no valor recuperável resultante desse ativo financeiro anteriormente reconhecido no superávit ou déficit.
78. As perdas no valor recuperável reconhecidas no superávit ou déficit para investimento em instrumento patrimonial classificado como disponível para venda não devem ser revertidas por meio do superávit ou déficit.
79. Se, em período posterior, o valor justo de instrumento de dívida classificado como disponível para venda aumentar e o aumento puder ser objetivamente relacionado a um evento que ocorra após o reconhecimento da perda no valor recuperável no superávit ou déficit, a perda no valor recuperável deve ser revertida, sendo a quantia da reversão reconhecida no superávit ou déficit.

Hedge

80. Se houver relação de hedge designada entre um instrumento de hedge e um item protegido, como descrito nos parágrafos 95 a 98 e no Apêndice A, parágrafos GA142 a GA144, a contabilização do ganho ou da perda resultante do instrumento de hedge e do item protegido deve seguir os parágrafos 99 a 113.

Instrumento de hedge

Instrumentos que se qualificam

81. Esta Norma não restringe as circunstâncias em que um derivativo pode ser designado como instrumento de *hedge* desde que as condições do parágrafo 98 sejam satisfeitas, com a exceção de determinadas opções lançadas (ver Apêndice A, parágrafo GA127). Porém, um ativo financeiro não derivativo ou um passivo financeiro não derivativo só pode ser designado como instrumento de *hedge* para a cobertura de risco cambial.
82. Para finalidade de contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*), apenas os instrumentos que envolvam parte externa à entidade a que se referem as demonstrações contábeis (i.e., externa ao grupo, segmento ou entidade individual sobre quem se relata) podem ser designados como instrumentos de *hedge*. Embora as entidades individuais dentro de grupo consolidado ou as divisões dentro da entidade possam entrar em transações de *hedge* com outras entidades dentro do grupo ou outras divisões dentro da entidade, quaisquer dessas transações intragrupo são eliminadas na consolidação. Portanto, tais transações de *hedge* não se qualificam para contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) nas demonstrações contábeis consolidadas do grupo. Contudo, podem qualificar-se para contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) nas demonstrações contábeis individuais ou separadas de entidades individuais dentro do grupo, desde que sejam externas à entidade ou segmento individual sobre o qual se referem as demonstrações contábeis.

Designação de instrumento de hedge

83. Normalmente, existe uma única medida do valor justo para instrumento de *hedge* na sua totalidade, e os fatores que dão origem a alterações no valor justo são co-dependentes. Assim, uma relação de *hedge* é designada por uma entidade para instrumento de *hedge* na sua totalidade. As únicas exceções permitidas são:
- separar o valor intrínseco e o valor temporal de contrato de opção e designar como instrumento de *hedge* apenas a alteração no valor intrínseco de opção, excluindo a alteração no seu valor temporal; e
 - separar o elemento juros e o preço à vista de contrato para entrega futura.

Essas exceções são permitidas porque o valor intrínseco da opção e o prêmio sobre o contrato para entrega futura podem, em geral, ser medidos separadamente. Uma estratégia de *hedge* dinâmica que avalia tanto o valor intrínseco como o valor temporal de contrato de opção pode qualificar-se para contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*).

84. Uma proporção do total do instrumento de *hedge*, como 50% da quantia nominal, pode ser designada como instrumento de *hedge* na relação de *hedge*. Porém, a relação de *hedge* não pode ser designada para somente uma parte do período de tempo da duração do instrumento de *hedge*.
85. Um único instrumento de *hedge* pode ser designado como *hedge* para mais de um tipo de risco desde que (a) os riscos sob *hedge* possam ser claramente identificados; (b) a eficácia do *hedge* possa ser demonstrada; e (c) seja possível assegurar que existe uma designação específica do instrumento de *hedge* e diferentes posições de risco.
86. Dois ou mais derivativos, ou proporções deles (ou, no caso de *hedge* de risco de moeda, dois ou mais não derivativos ou proporções deles, ou uma combinação de derivativos e não derivativos ou proporções deles), podem ser vistos em combinação e conjuntamente designados como instrumento de *hedge*, incluindo a situação quando o risco resultante de alguns derivativos compensa os resultantes de outros. Contudo, um collar de taxa de juros ou outro instrumento derivativo que combine uma opção lançada e uma opção comprada não se qualifica como instrumento de *hedge* se for, na verdade, uma opção lançada líquida (para a qual se recebe um prêmio líquido). De modo similar, dois ou mais instrumentos (ou proporções deles) podem ser designados como instrumento de *hedge* apenas se nenhum deles for uma opção lançada ou uma opção lançada líquida.

Itens protegidos

Itens que se qualificam

87. Um item protegido pode ser um ativo ou passivo reconhecido, um compromisso firme não reconhecido, uma transação prevista altamente provável ou um investimento líquido em operação no exterior. O item protegido pode ser (a) um único ativo, passivo, compromisso firme, transação prevista altamente provável ou investimento líquido em operação no exterior, (b) um grupo de ativos, passivos, compromissos firmes, transações previstas altamente prováveis ou investimentos líquidos em operação no exterior com características de risco semelhantes, ou (c) apenas em *hedge* de carteira de risco de taxa de juros, parte da carteira de ativos financeiros ou passivos financeiros que partilham o risco que está sendo coberto.
88. Ao contrário dos empréstimos e das contas a receber, um investimento mantido até o vencimento não pode ser um item protegido com respeito ao risco de taxa de juros ou do risco de pagamento antecipado porque a designação de

investimento como mantido até o vencimento exige a intenção de manter o investimento até o vencimento, independentemente de alterações no valor justo ou nos fluxos de caixa desse investimento atribuíveis a alterações nas taxas de juros. Porém, um instrumento mantido até o vencimento pode ser item protegido com respeito a riscos provenientes de alterações em taxas de câmbio de moeda estrangeira e risco de crédito.

89. Para a contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*), somente ativos, passivos, compromissos firmes ou transações altamente prováveis que envolvem uma parte externa à entidade podem ser designados como itens protegidos. A contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) somente pode ser aplicada a transações entre entidades do mesmo grupo nas demonstrações contábeis individuais dessas entidades e não nas demonstrações consolidadas do grupo. Como exceção, o risco cambial de item monetário intragrupo (por exemplo, valor a pagar/receber entre duas controladas) pode se qualificar como item coberto nas demonstrações contábeis consolidadas se resultar em exposição a ganhos ou perdas nas taxas de câmbio que não forem totalmente eliminados na consolidação, em conformidade com a IPSAS 4 – *Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis*. Em conformidade com a IPSAS 4, os ganhos e as perdas cambiais resultantes de itens monetários intragrupo não são totalmente eliminados na consolidação quando o item monetário intragrupo é transacionado entre duas entidades do grupo que tenham moedas funcionais diferentes. Além disso, o risco cambial de transação intragrupo prevista e altamente provável pode se qualificar como item coberto nas demonstrações contábeis consolidadas, desde que a transação seja denominada em moeda que não a moeda funcional da entidade participante na transação e o risco cambial venha a afetar os superávits ou déficits consolidados.

Designação de itens financeiros como itens protegidos

90. Se o item protegido for um ativo financeiro ou um passivo financeiro, pode ser item protegido com respeito aos riscos associados apenas a parte dos seus fluxos de caixa ou valor justo (como um ou mais fluxos de caixa contratuais selecionados ou partes deles ou uma percentagem do valor justo) desde que essa eficácia possa ser mensurada. Por exemplo, uma parte identificável e separadamente mensurável da exposição à taxa de juros de ativo que acumula juros ou de passivo que acumula juros pode ser designada como risco coberto (como um componente de taxa de juros sem risco ou de taxa de juros de referência da exposição total à taxa de juros de um instrumento financeiro coberto).
91. Em *hedge* de valor justo de exposição à taxa de juros da carteira de ativos financeiros ou passivos financeiros (e apenas nesse tipo de *hedge*), a parte coberta pode ser designada em termos de quantia de moeda (por exemplo, quantia em dólares, euros, libras ou rands) em vez de como ativos (ou passivos) individuais. Embora a carteira possa, para finalidades de gestão do risco, incluir ativos e passivos, a quantia designada é uma quantia de ativos ou de passivos. A designação

nação de quantia líquida incluindo ativos e passivos não é permitida. A entidade pode cobrir parte do risco de taxa de juros associada a essa quantia designada. Por exemplo, no caso de *hedge* de carteira que contém ativos pagáveis antecipadamente, a entidade pode cobrir a alteração no valor justo que seja atribuível a uma alteração na taxa de juros coberta com base nas datas de reprecificação esperadas, em vez de nas datas contratuais. Quando o item protegido se baseia em datas de reprecificação esperadas, o efeito que mudanças na taxa de juros em *hedge* têm nessas datas de reprecificação esperadas é incluído quando se determinar a mudança no valor justo do item protegido. Assim, se uma carteira que contém itens de pagamento antecipado é coberta com derivativo não pagável antecipadamente, surge ineficiência se forem revisadas as datas em que se espera que os itens na carteira protegida sejam pagos antecipadamente, ou se as datas do pagamento antecipado em si diferem do esperado.

Designação de itens não financeiros como itens protegidos

92. **Se o item protegido for um ativo não financeiro ou um passivo não financeiro, deve ser designado como item coberto (a) para riscos cambiais, ou (b) na sua totalidade para todos os riscos, devido à dificuldade de isolar e medir a parte apropriada das alterações nos fluxos de caixa ou no valor justo atribuíveis a riscos específicos que não sejam riscos cambiais.**

Designação de grupos de itens como item protegido

93. Ativos ou passivos semelhantes devem ser agregados e cobertos como grupo apenas se os ativos ou passivos individuais do grupo partilharem a exposição ao risco designada como estando coberta. Além disso, espera-se que a alteração no valor justo atribuível ao risco coberto a cada item individual do grupo seja aproximadamente proporcional à alteração global no valor justo atribuível ao risco coberto do grupo de itens.
94. Visto que a entidade avalia a eficácia de *hedge* comparando a alteração no valor justo ou no fluxo de caixa de instrumento de *hedge* (ou grupo de instrumentos de *hedge* semelhantes) e de item coberto (ou grupo de itens cobertos semelhantes), comparar um instrumento de *hedge* com a posição líquida global (por exemplo, o líquido de todos os ativos e passivos de taxa fixa com vencimentos semelhantes), em vez de comparar com item coberto específico, não permite a qualificação para contabilidade de operações de *hedge* (*hedge accounting*).

Contabilidade para operações de hedge (hedge accounting)

95. A contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) reconhece os efeitos de compensação no superávit ou déficit das alterações nos valores justos do instrumento de *hedge* e do item protegido.

96. **As relações de *hedge* são de três tipos:**

- (a) ***hedge* de valor justo: *hedge* de exposição às alterações no valor justo de ativo ou passivo reconhecido ou de compromisso firme não reconhecido, ou de parte identificada de tal ativo, passivo ou compromisso firme, que seja atribuível a um risco particular e possa afetar o superávit ou déficit;**
- (b) ***hedge* de fluxo de caixa: *hedge* de exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que (i) seja atribuível a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido (tal como todos ou alguns dos futuros pagamentos de juros sobre uma dívida de taxa variável) ou a uma transação prevista altamente provável e que (ii) possa afetar o resultado;**
- (c) ***hedge* de investimento líquido em operação no exterior como definido na IPSAS 4.**

97. Um *hedge* de risco cambial de compromisso firme pode ser contabilizado como *hedge* de valor justo ou como *hedge* de fluxo de caixa.

98. **Uma relação de *hedge* qualifica-se para contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) segundo os parágrafos 99 a 113 se, e apenas se, todas as condições seguintes forem satisfeitas:**

- (a) **no início do *hedge*, existe designação e documentação formais da relação de *hedge* e do objetivo e estratégia da gestão de risco da entidade para levar a efeito o *hedge*. Essa documentação deve incluir a identificação do instrumento de *hedge*, a posição ou transação coberta, a natureza do risco a ser coberto e a forma como a entidade vai avaliar a eficácia do instrumento de *hedge* na compensação da exposição a alterações no valor justo ou nos fluxos de caixa do item coberto atribuíveis ao risco coberto;**
- (b) **espera-se que o *hedge* seja altamente eficaz (ver Apêndice A, parágrafos GA145 a GA156) ao conseguir variações compensatórias no valor justo ou nos fluxos de caixa atribuíveis ao risco coberto, consistentemente com a estratégia de gestão de risco originalmente documentada para essa relação de *hedge* em particular;**
- (c) **quanto a *hedge* de fluxos de caixa, uma transação prevista que seja o objeto do *hedge* tem de ser altamente provável e tem de apresentar exposição a variações nos fluxos de caixa que poderiam em última análise afetar o superávit ou déficit;**
- (d) **a eficácia do *hedge* pode ser confiavelmente medida, isto é, o valor justo ou os fluxos de caixa do item coberto que sejam atribuíveis ao risco coberto e o valor justo do instrumento de *hedge* podem ser confiavelmente medidos (ver parágrafos 48 e 49 e o Apêndice A,**

parágrafos GA113 e GA114 para orientação sobre a determinação do valor justo);

- (e) o *hedge* é avaliado em base contínua e efetivamente determinado como tendo sido altamente eficaz durante todos os períodos das demonstrações contábeis para o qual o *hedge* foi designado.

Hedge de valor justo

99. Se um *hedge* de valor justo satisfizer as condições do parágrafo 98 durante o período, ele deve ser contabilizado como segue:

- (a) o ganho ou a perda resultante da nova mensuração do instrumento de *hedge* pelo valor justo (para instrumento de *hedge* derivativo) ou do componente de moeda estrangeira do seu valor contábil medido de acordo com a IPSAS 4 (para instrumento de *hedge* não derivativo) deve ser reconhecido no superávit ou déficit; e
- (b) o ganho ou a perda resultante do item coberto atribuível ao risco coberto deve ajustar o valor contábil do item coberto a ser reconhecido no superávit ou déficit. Isso se aplica se o item coberto for de outra forma medido pelo custo. O reconhecimento do ganho ou perda atribuível ao risco coberto no superávit ou déficit se aplica se o item coberto for um ativo financeiro disponível para venda.

100. Para um *hedge* de valor justo de exposição à taxa de juros de parte de carteira de ativos ou passivos financeiros (e apenas nesse tipo de *hedge*), pode-se satisfazer o requisito do parágrafo 99(b) apresentando o ganho ou a perda atribuível a item coberto:

- (a) em item individual em linha separada em meio aos ativos, para aqueles períodos de reprecificação nos quais o item coberto é um ativo; ou
- (b) em item individual em linha separada em meio aos passivos, para aqueles períodos de reprecificação nos quais o item coberto é um passivo.

As linhas de itens separadas mencionadas em (a) e (b) devem ser apresentadas junto dos ativos ou passivos financeiros. As quantias incluídas nessas linhas de itens devem ser retiradas do balanço patrimonial/demonstração da posição financeira quando os ativos ou passivos a que se referem são desconhecidos.

101. Se só forem cobertos riscos particulares atribuíveis a item coberto, as alterações reconhecidas ao valor justo do item coberto não relacionadas com o risco coberto são reconhecidas como definido no parágrafo 64.

102. A entidade deve descontinuar prospectivamente a contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) especificada no parágrafo 99 se:

- (a) o instrumento de *hedge* expirar ou for vendido, concluído ou exercido (para essa finalidade, a substituição ou rolagem de instrumento de *hedge* para outro instrumento de *hedge* não é sua expiração ou conclusão se essa substituição ou rolagem fizer parte da estratégia de *hedge* documentada da entidade);
- (b) o *hedge* deixar de satisfazer os critérios para contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) do parágrafo 98; ou
- (c) a entidade revogar a designação.

103. Qualquer ajuste resultante do parágrafo 99(b) feito no valor contábil de instrumento financeiro coberto para o qual for usado o método dos juros efetivos (ou, no caso de *hedge* de carteira de risco da taxa de juros, em linha separada do balanço patrimonial/demonstração da posição financeira descrita no parágrafo 100) deve ser amortizado no superávit ou déficit. A amortização pode começar assim que um ajuste existir e deve começar no mais tardar quando o item coberto cessar de ser ajustado quanto às alterações no seu valor justo atribuíveis ao risco que está sendo coberto. O ajuste baseia-se na taxa efetiva de juros recalculada na data de início da amortização. Contudo, se, no caso de *hedge* de valor justo da exposição à taxa de juros de carteira de ativos e passivos financeiros (e apenas em *hedge* desse tipo), a amortização usando uma taxa efetiva de juros recalculada não for praticável, o ajuste deve ser amortizado usando o método de amortização linear. O ajuste deve ser completamente amortizado até o vencimento do instrumento financeiro ou, no caso de *hedge* de carteira de risco da taxa de juros, até a expiração do período de reprecificação relevante.

104. Quando um instrumento firme não reconhecido for designado como item coberto, a alteração cumulativa posterior no valor justo do compromisso firme atribuível ao risco coberto é reconhecida como ativo ou passivo com o ganho ou a perda correspondente reconhecido no superávit ou déficit (ver parágrafo 99(b)). As alterações no valor justo do instrumento de *hedge* também são reconhecidas no superávit ou déficit.

105. Quando a entidade assume o compromisso firme de adquirir um ativo ou de assumir um passivo que seja item coberto em *hedge* de valor justo, o valor contábil inicial do ativo ou do passivo que resulta de a entidade satisfazer o compromisso firme é ajustada para incluir a alteração cumulativa no valor justo do compromisso firme atribuível ao risco coberto que foi reconhecido no balanço patrimonial/demonstração da posição financeira.

Hedge de fluxo de caixa

106. Se um *hedge* de fluxo de caixa satisfizer as condições do parágrafo 98 durante o período, ele deve ser contabilizado como segue:

- (a) a parte do ganho ou perda resultante do instrumento de *hedge* que é determinada como *hedge* eficaz (ver parágrafo 98) deve ser reconhecida diretamente nos ativos líquidos/patrimônio; e
- (b) a parte ineficaz do ganho ou perda resultante do instrumento de *hedge* deve ser reconhecida no superávit ou déficit.
107. Mais especificamente, o *hedge* de fluxos de caixa é contabilizado como segue:
- (a) o componente separado dos ativos líquidos/patrimônio associado ao item coberto é ajustado para o mais baixo do seguinte (em quantias absolutas):
- (i) o ganho ou a perda cumulativos resultante do instrumento de *hedge* desde o início do *hedge*; e
- (ii) a alteração cumulativa no valor justo (valor presente) dos fluxos de caixa futuros esperados do item coberto desde o início do *hedge*;
- (b) qualquer ganho ou perda remanescente resultante do instrumento de *hedge* ou do componente designado dele (que não seja *hedge* eficaz) é reconhecido no superávit ou déficit; e
- (c) se a estratégia documentada da gestão de risco da entidade para uma relação de *hedge* em particular excluir da avaliação da eficácia de *hedge* um componente específico do ganho ou perda ou os respectivos fluxos de caixa do instrumento de *hedge* (ver parágrafos 83, 84 e 98(a)), esse componente do ganho ou perda excluído é reconhecido de acordo com o parágrafo 64.
108. Se um *hedge* de transação projetada subsequentemente resulta no reconhecimento de ativo ou passivo financeiro, os ganhos ou perdas associados que foram reconhecidos em ajustes de avaliação patrimonial (ativos líquidos/patrimônio), de acordo com o disposto no parágrafo 106, devem ser reclassificados no superávit ou déficit no mesmo período ou períodos nos quais o fluxo de caixa protegido afeta o superávit ou déficit (como, por exemplo, no período no qual a receita ou a despesa de juro é reconhecida). No entanto, se a entidade espera que toda, ou parte, da perda reconhecida em ajustes de avaliação patrimonial não será recuperada nos períodos futuros, ela deve reclassificar esse valor para o superávit ou déficit como ajuste de reclassificação que não se espera recuperar.
109. Se o *hedge* de transação prevista resultar posteriormente no reconhecimento de ativo ou passivo não financeiro, ou se a transação prevista de ativo ou passivo não financeiro se tornar um compromisso firme para o qual se aplica a contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) de valor justo, então a entidade deve adotar (a) ou (b) abaixo:

- (a) reclassifica ganhos e perdas associados que foram reconhecidos diretamente nos ativos líquidos/patrimônio de acordo com o parágrafo 106 no superávit ou déficit no mesmo período ou períodos durante os quais o ativo adquirido ou o passivo assumido afeta o superávit ou déficit (como nos períodos em que a despesa de depreciação ou o custo das vendas é reconhecido). Contudo, se a entidade espera que a totalidade ou parte da perda reconhecida diretamente nos ativos líquidos/patrimônio não será recuperada em um ou mais períodos futuros, ela deve reclassificar no superávit ou déficit a quantia que não espera recuperar;
- (b) remove ganhos e perdas associados que foram reconhecidos nos ativos líquidos/patrimônio de acordo com o parágrafo 106 e os inclui no custo inicial ou em outro valor contábil do ativo ou passivo.
110. A entidade deve adotar (a) ou (b) do parágrafo 109 como sua política contábil e deve aplicá-la consistentemente a todos os *hedges* aos quais se refere o parágrafo 109.
111. Para *hedges* de fluxo de caixa que não os tratados nos parágrafos 108 e 109, os montantes que foram reconhecidos em ajustes de avaliação patrimonial nos ativos líquidos/patrimônio devem ser reclassificados para o superávit ou déficit como ajuste de reclassificação no mesmo período, ou períodos, nos quais os fluxos de caixa projetados protegidos afetarem o superávit ou déficit (por exemplo, quando a venda projetada ocorrer).
112. Em qualquer das seguintes circunstâncias, a entidade deve descontinuar prospectivamente a contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) especificada nos parágrafos 106 a 111:
- (a) o instrumento de *hedge* expirar ou for vendido, concluído ou exercido (para essa finalidade, a substituição ou rolagem de instrumento de *hedge* para outro instrumento de *hedge* não é sua expiração ou conclusão se essa substituição ou rolagem fizer parte da estratégia de *hedge* documentada da entidade). Nesse caso, o ganho ou a perda cumulativo resultante do instrumento de *hedge* que se mantém reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio desde o período em que o *hedge* estava em vigor (ver parágrafo 106(a)) deve permanecer reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio até que a transação prevista ocorra. Quando a transação ocorrer, aplicam-se os parágrafos 108, 109 ou 111;
- (b) o *hedge* não atende mais aos critérios de contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) no parágrafo 98. Nesse caso, o ganho ou a perda cumulativo resultante do instrumento de *hedge* que permanece reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio desde o período em que o *hedge* estava em vigor (ver parágrafo 106(a))

deve permanecer reconhecido separadamente no ativo líquido/patrimônio até que a transação prevista ocorra. Quando a transação ocorrer, aplicam-se os parágrafos 108, 109 ou 111;

- (c) já não se espera que a transação prevista ocorra, caso em que qualquer ganho ou perda cumulativo relacionado resultante do instrumento de *hedge* que permaneça reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio desde o período em que o *hedge* estava em vigor (ver parágrafo 106(a)) deve ser reconhecido no superávit ou déficit. Uma transação prevista que deixe de ser altamente provável (ver parágrafo 98(c)) pode ainda vir a ocorrer;
- (d) a entidade revoga a designação. Para *hedges* de transação prevista, o ganho ou a perda cumulativo resultante do instrumento de *hedge* que se mantém reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio desde o período em que o *hedge* era eficaz (ver parágrafo 106(a)) deve permanecer reconhecido separadamente nos ativos líquidos/patrimônio até que a transação prevista ocorra ou deixe de se esperar que ocorra. Quando a transação ocorrer, aplicam-se os parágrafos 108, 109 ou 111. Se já não se espera que a transação ocorra, o ganho ou a perda cumulativa que tinha sido reconhecida diretamente nos ativos líquidos/patrimônio deve ser reconhecido no superávit ou déficit.

Hedge de investimento líquido

113. Os *hedges* de investimento líquido em operação no exterior, incluindo um *hedge* de item monetário que seja contabilizado como parte do investimento líquido (ver a IPSAS 4), devem ser contabilizados de forma semelhante aos *hedges* de fluxo de caixa:
- (a) a parte do ganho ou perda resultante do instrumento de *hedge* que for determinada como *hedge* eficaz (ver parágrafo 98) deve ser reconhecida diretamente nos ativos líquidos/patrimônio por meio da demonstração de mudanças nos ativos líquidos/patrimônio (IPSAS 1); e
 - (b) a parte ineficaz deve ser reconhecida no superávit ou déficit.

O ganho ou a perda resultante do instrumento de *hedge* relacionado com a parte eficaz do *hedge* que foi reconhecida diretamente nos ativos líquidos/patrimônio deve ser reconhecido no superávit ou déficit, de acordo com o disposto nos parágrafos 56 e 57 da IPSAS 4, quando da alienação da operação no exterior.

Regra de transição

114. Esta Norma deve ser aplicada retrospectivamente exceto quando especificado nos parágrafos 115 a 123. O saldo de abertura do superávit ou déficit

acumulado para o período anterior mais antigo apresentado e todas as outras quantidades comparativas devem ser ajustadas como se esta Norma estivesse sempre em uso, a menos que a informação reapresentada seja impraticável. Se a informação for impraticável, a entidade deve divulgar o fato e indicar a medida em que a informação foi corrigida.

115. Quando esta Norma é primeiramente aplicada, é permitido à entidade designar um ativo financeiro, incluindo aqueles que devem ser reconhecidos anteriormente, como disponível para venda. Para quaisquer ativos financeiros deste tipo, a entidade deve reconhecer todas as mudanças cumulativas no valor justo em um componente separado como nos ativos líquidos/patrimônio até o desreconhecimento subsequente ou perda de valor recuperável, quando a entidade deverá transferir o ganho ou perda cumulativa para o superávit ou déficit. Para ativos financeiros que foram anteriormente reconhecidos, a entidade deverá também:
- (a) Reapresentar o ativo financeiro utilizando a nova designação nos demonstrativos financeiros comparativos; e
 - (b) Evidenciar o valor justo dos ativos financeiros na data de designação e de suas classificações e o valor contábil nas Demonstrações Contábeis anteriores.
116. Quando esta Norma é primeiramente aplicada, é permitido à entidade designar um ativo financeiro ou passivo financeiro, incluindo aqueles que devem ser reconhecidos anteriormente pelo valor justo no superávit ou déficit que satisfazem aos critérios para designação nos parágrafos 10, 13, 14, 15, 51, GA7 a GA16, GA47 e GA48. Sempre que a entidade reconhecer previamente ativos financeiros e passivos financeiros, o seguinte se aplica:
- (a) Não obstante o parágrafo 111, quaisquer ativos financeiros e passivos financeiros designados pelo valor justo no superávit ou déficit, de acordo com este sub-item, que foram previamente designados como item coberto nas relações da contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) de valor justo, devem ser des-designados destas relações ao mesmo tempo em que são designados como pelo valor justo no superávit ou déficit.
 - (b) Deve evidenciar o valor justo de quaisquer ativos financeiros ou passivos financeiros designados em acordo com o sub-item (a) na data de designação e suas classificações e valores contábeis nas Demonstrações Contábeis anteriores.
 - (c) Deve des-designar qualquer ativo financeiro ou passivo financeiro designado como pelo valor justo por meio do superávit ou déficit se o mesmo não se qualifica para tal designação, de acordo com aqueles parágrafos. Quando um ativo financeiro ou passivo financeiro for

mensurado pelo custo amortizado após a des-designação, a data da des-designação é considerada a sua data de reconhecimento inicial.

- (d) **Deve evidenciar o valor justo de quaisquer ativos financeiros ou passivos financeiros des-designados de acordo com o sub-item (c) na data de des-designação e de suas novas classificações.**
117. **Uma entidade deve reapresentar suas Demonstrações Contábeis comparativas utilizando as novas designações no parágrafo 116 desde que, no caso de um ativo financeiro, passivo financeiro ou grupo de ativos financeiros, passivos financeiros ou ambos, designados como pelo valor justo no superávit ou déficit, aqueles parágrafos ou grupos que poderiam preencher os critérios no parágrafo 10(b)(i), 10(b)(ii) ou 13, no início do período comparativo ou, se adquiridos após o início do período comparativo, poderiam preencher os critérios do parágrafo 10(b)(i), 10(b)(ii) ou 13 na data do reconhecimento inicial.**
118. **Exceto quando permitido pelo parágrafo 119, a entidade deve aplicar os requisitos de desreconhecimento nos parágrafos 17 a 39 e no Apêndice A GA51 a GA67 prospectivamente. Se uma entidade desreconhece ativos financeiros sob outra base de contabilização como o resultado de uma transição que ocorreu antes da adoção desta Norma e estes ativos não deveriam ser desreconhecidos sob esta Norma, ela não deve reconhecer estes ativos.**
119. **Não obstante o exposto no parágrafo 118, uma entidade pode aplicar os requisitos de desreconhecimento nos parágrafos 17 a 39 e Apêndice A parágrafos GA51 a GA67 retrospectivamente de uma data de escolha da entidade, desde que as informações necessárias para a aplicação desta Norma para ativos e passivos desreconhecidos como resultado de transações passadas foram obtidas no momento da contabilização inicial para estas transações.**
120. **Não obstante o exposto no parágrafo 114, uma entidade pode aplicar os requisitos da última sentença do parágrafo GA108 e parágrafo GA109, em qualquer um dos seguintes casos:**
- (a) **Prospectivamente para transações celebradas após a adoção desta Norma; ou**
- (b) **Retrospectivamente da data de escolha da entidade, desde que a informação necessária para aplicar esta Norma para ativos e passivos como resultado de transações passadas foi obtida no momento da contabilização inicial para estas transações.**
121. **Uma entidade não deve ajustar o valor contábil de ativos não financeiros e passivos não financeiros para excluir ganhos ou perdas relacionados a *hedges* de fluxo de caixa que foram incluídos no valor contábil antes do início do ano contábil no qual esta Norma é primeiramente aplicada. No**

início do período contábil no qual esta Norma é primeiramente aplicada, qualquer quantia reconhecida diretamente pelo valor líquido nos ativos líquidos/patrimônio para *hedge* de um compromisso firme que, sob esta Norma, é contabilizado como *hedge* de valor justo deve ser reclassificado como um ativo ou passivo, exceto para *hedge* de risco em moeda estrangeira que continua a ser tratado como um *hedge* de fluxo de caixa.

122. Se uma entidade designou como item coberto uma transação prevista externa que:
- (a) é denominada na moeda funcional da entidade que está celebrando a transação;
 - (b) dá origem a uma exposição que terá efeito no superávit ou déficit consolidado (por exemplo, é denominada em moeda que não seja a de apresentação econômica da entidade); e
 - (c) teria qualificado para contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) se não fosse denominada na moeda funcional para a entidade que está celebrando;

a entidade deve aplicar a contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) nas Demonstrações Contábeis consolidadas no(s) período(s) anteriores à data da primeira aplicação da última sentença do parágrafo 89 e dos parágrafos GA133 e GA134.

123. Uma entidade não precisa aplicar o parágrafo GA134 para a informação comparativa relacionada aos períodos anteriores da data de aplicação da última sentença do parágrafo 89 e do parágrafo GA133.

Data de vigência

124. Uma entidade deve aplicar esta Norma para as Demonstrações Contábeis anuais cobrindo os períodos iniciados a partir de 01 de Janeiro de 2013. A aplicação antecipada é encorajada. Se uma entidade aplica esta Norma para um período iniciando antes de 01 de Janeiro de 2013, ela deve evidenciar este fato.
125. Uma entidade não deve aplicar esta Norma antes de 01 de Janeiro de 2013, a menos que também aplique a IPSAS 28 e IPSAS 30.
126. Quando uma entidade adota o regime contábil de competência, como definido pela IPSAS, para propósitos de elaboração de demonstrações contábeis, após esta data efetiva, esta Norma se aplica às Demonstrações Contábeis anuais da entidade cobrindo os períodos iniciados em ou após a data de adoção.

Apêndice A**Guia de Aplicação**

Este apêndice é parte integrante da IPSAS 29.

Alcance (parágrafos 2 a 8)

- GA1. Esta Norma não altera os requisitos relacionados com os planos de benefícios dos empregados que estão em conformidade com as normas pertinentes internacionais e nacionais referentes a contabilização e evidenciação dos planos de benefícios de aposentadoria e acordos de *royalty* baseados no volume de vendas ou nas receitas de serviços que sejam contabilizadas segundo a IPSAS 9.

Investimentos em Entidades Controladas, Coligadas e Joint Ventures

- GA2. Às vezes, a entidade faz o que ela considera ser um “investimento estratégico” em instrumentos patrimoniais emitidos por outra entidade, com a intenção de estabelecer ou manter um relacionamento operacional de longo prazo com a entidade na qual o investimento foi feito. A entidade investidora usa a IPSAS 7 para determinar se a contabilidade do método de equivalência patrimonial é apropriada para esse tipo de investimento. De modo similar, a entidade investidora usa a IPSAS 8 para determinar se a consolidação proporcional ou o método de equivalência patrimonial é apropriado para contabilizar tal investimento. Se nem o método de equivalência patrimonial nem a consolidação proporcional forem apropriados, a entidade aplica esta Norma para esse investimento estratégico.

Contratos de Seguro

- GA3. Esta Norma se aplica aos ativos financeiros e passivos financeiros das seguradoras, e não se aplicam aos direitos e obrigações que o parágrafo 2(e) exclui, porque são decorrentes de contratos de seguro. Uma entidade, entretanto, aplica esta Norma para:
- Contratos de garantia financeira, exceto os quais o emissor optou por tratá-los como contratos de seguro em acordo com o exposto na IPSAS 28; e
 - Derivativos embutidos inclusos em contratos de seguro.

A entidade poderá, mas não será requisitada para tal, aplicar esta Norma para outros contratos de seguro que envolvam a transferência de risco financeiro.

- GA4. Os contratos de garantia financeira podem assumir várias formas legais, como garantia, alguns tipos de carta de crédito, contrato de crédito que cubra o risco de inadimplência ou contrato de seguro. A forma de tratamen-

to contábil deles não depende de sua forma legal. A seguir, estão alguns exemplos de tratamentos contábeis adequados (ver parágrafo 2(e)):

- (a) Embora um contrato de garantia financeira atenda à definição de contrato de seguro, se o risco transferido for significativo, o emissor aplica esta Norma. No entanto, a entidade pode optar, sob certas circunstâncias, por tratar contratos de garantia financeira como contratos de seguro de instrumentos financeiros utilizando a IPSAS 28 se o emissor previamente adotou uma política de contabilização que trata contratos de garantia financeira como contratos de seguro e tem utilizado a contabilidade aplicável para contratos de seguro, o emissor pode optar por aplicar tanto esta Norma ou a norma de contabilidade pertinente internacional ou nacional aplicável a contratos de seguro para estes contratos de garantia financeira. Caso se aplique esta Norma, o parágrafo 45 exige que o emissor reconheça o contrato de garantia inicialmente pelo valor justo. Caso o contrato de garantia financeira tenha sido emitido para uma pessoa não vinculada, em transação autônoma em que não exista relacionamento entre as partes, o seu valor justo no início provavelmente será igual ao prêmio recebido, a menos que haja evidências que provem o contrário. Posteriormente, a menos que o contrato de garantia financeira tenha sido designado no início pelo valor justo por meio do superávit ou déficit ou a menos que os parágrafos 31 a 39 e GA62 a GA67 sejam aplicáveis (quando uma transferência de ativo financeiro não se qualifica para desreconhecimento ou quando se aplica a abordagem do envolvimento contínuo), o emissor mede-o pelo mais alto dos seguintes valores:
- (i) a quantia determinada segundo a IPSAS 19; e
- (ii) a quantia inicialmente reconhecida menos, quando apropriado, a amortização cumulativa reconhecida de acordo com a IPSAS 9 (ver parágrafo 49 (c)).
- (b) Como condição prévia para o pagamento, certas garantias relacionadas com o crédito não requerem que o detentor esteja exposto ou tenha incorrido em perda relativa à inadimplência de pagamento nos prazos previstos por parte do devedor no que diz respeito ao ativo garantido. Um exemplo de garantia desse tipo é aquela que exige pagamento em resposta a alterações na classificação de crédito ou índice de crédito específicos. Essas garantias não são contratos de garantia financeira, conforme definidas nesta Norma, nem contratos de seguro. Essas garantias são derivativos aos quais o emissor aplica esta Norma.
- (c) Caso um contrato de garantia financeira tenha sido emitido em relação à venda de bens, o emissor aplica a IPSAS 9 para determinar o momento em que reconhece a receita da garantia e da venda de bens.

- GA5. Alguns contratos exigem pagamento com base em variáveis climáticas, geológicas ou outras variáveis físicas. (Os contratos que se baseiam nas variáveis climáticas são às vezes chamados de “derivativos climáticos”). Se esses contratos não forem contratos de seguro, estarão no alcance desta Norma.

Direitos e Obrigações de Receitas de Transação Sem Contraprestação

- GA6. Direitos e obrigações (ativos e passivos) podem surgir de receitas de transações sem contraprestação, por exemplo, a entidade pode receber caixa de uma agência multilateral para realizar certas atividades. Sempre que a realização destas atividades estiver sujeita a condições, um ativo ou passivo é reconhecido simultaneamente. Sempre que o ativo for um ativo financeiro, ele é reconhecido de acordo com a IPSAS 23, e inicialmente mensurado de acordo com a IPSAS 23 e com esta Norma. Um passivo que é inicialmente reconhecido como resultado de condições impostas pela utilização de um ativo está fora do alcance desta Norma e é tratado pela IPSAS 23. Após o reconhecimento inicial, se as circunstâncias indicarem que o reconhecimento do passivo de acordo com a IPSAS 23 não é mais apropriado, a entidade deve considerar se o passivo financeiro deverá ser reconhecido de acordo com esta Norma. Outros passivos que podem surgir de receitas de transações sem contraprestação são reconhecidos e mensurados de acordo com esta Norma se eles satisfazem a definição de passivo financeiro na IPSAS 28.

Definições (parágrafos 9 e 10)

Designação Pelo Valor Justo Por Meio Do Superávit Ou Déficit

- GA7. O parágrafo 10 desta Norma permite que a entidade indique um ativo financeiro, um passivo financeiro, ou um grupo de instrumentos financeiros (ativos financeiros, passivos financeiros ou ambos) pelo valor justo por meio do superávit ou déficit desde que fazer isso resulte em informação mais relevante.
- GA8. A decisão da entidade para designar um ativo financeiro ou passivo financeiro pelo valor justo por meio do superávit ou déficit é semelhante à escolha de política contábil (embora, ao contrário da escolha de política contábil, não se exija que seja aplicada consistentemente em todas as transações semelhantes). Quando a entidade tem esse tipo de escolha, o parágrafo 17(b) da IPSAS 3 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro exige que a política escolhida faça com que as demonstrações contábeis proporcionem informação confiável e mais relevante a respeito dos efeitos de transações, outros eventos e condições na posição financeira da entidade, no desempenho financeiro ou nos fluxos de caixa. No caso de designação pelo valor justo por meio do superávit ou déficit, o parágrafo 10 estabelece as duas circunstâncias em que o requisito de informação mais relevante é satisfeito. Assim, para escolher essa designação de acordo com o parágrafo 10, a entidade precisa demonstrar que ela se enquadra em uma (ou ambas) dessas duas circunstâncias.

Parágrafo 10(b)(i): a designação elimina ou reduz significativamente a inconsistência na mensuração ou no reconhecimento que de outra forma surgiria.

GA9. Segundo a IPSAS 29 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, a mensuração de ativo financeiro ou passivo financeiro e a classificação de alterações reconhecidas no seu valor são determinadas pela classificação do item e pelo fato do item fazer ou não parte de relação de *hedge* designada. Esses requisitos podem criar uma inconsistência na mensuração ou no reconhecimento (às vezes, chamada de “inconsistência contábil”) quando, por exemplo, na ausência de uma designação pelo valor justo por meio do superávit ou déficit, um ativo financeiro seja classificado como disponível para venda (com a maioria das alterações no valor justo reconhecidas diretamente nos ativos líquidos/patrimônio) e um passivo que a entidade considere relacionado seja medido pelo custo amortizado (com alterações no valor justo não reconhecidas). Nessas circunstâncias, a entidade pode concluir que as suas demonstrações contábeis poderiam proporcionar informação mais relevante se tanto o ativo como o passivo fossem classificados pelo valor justo por meio do superávit ou déficit.

GA10. Os exemplos abaixo mostram quando essa condição seria satisfeita. Em todos os casos, a entidade pode usar essa condição para designar ativos financeiros e passivos financeiros pelo valor justo por meio do superávit ou déficit apenas se cumprir o princípio declarado no parágrafo 10(b)(i).

- (a) A entidade tem passivos cujos fluxos de caixa se baseiam contratualmente no desempenho dos ativos que de outra forma seriam classificados como disponíveis para venda. Por exemplo, uma seguradora pode ter passivos contendo uma característica de participação discricionária que paguem benefícios em função dos retornos de investimento realizados e/ou não realizados de conjunto especificado dos ativos da seguradora. Se a mensuração desses passivos refletir os preços do mercado corrente, classificar os ativos pelo valor justo por meio do superávit ou déficit significa que as alterações no valor justo dos ativos financeiros são reconhecidas por meio do superávit ou déficit no mesmo período que as alterações relacionadas no valor dos passivos.
- (b) A entidade tem passivos segundo contratos de seguro cuja mensuração incorpora informação atual, bem como ativos financeiros que ela considera relacionados que de outra forma seriam classificados como disponíveis para venda ou mensurados pelo custo amortizado.
- (c) A entidade tem ativos financeiros, passivos financeiros ou ambos que partilham um risco, como risco de taxa de juros, que dá origem a alterações opostas no valor justo que tendem a compensar uma às outras. Contudo, apenas alguns dos instrumentos seriam medidos pelo valor justo por meio do superávit ou déficit (i.e., são derivativos

ou são classificados como retidos para negociação). Também pode acontecer que os requisitos para a contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) não estejam satisfeitos, por exemplo, devido ao fato de os requisitos para a eficácia indicados no parágrafo 98 não terem sido cumpridos.

- (d) A entidade tem ativos financeiros, passivos financeiros ou ambos que partilham um risco, como risco de taxa de juros, que dá origem a alterações opostas no valor justo que tendem a compensar um ao outro e a entidade não se qualifica para contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*), porque nenhum dos instrumentos é um derivativo. Além do mais, na ausência da contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) há uma inconsistência significativa no reconhecimento de ganhos e perdas. Por exemplo:
 - (i) a entidade financiou uma carteira de ativos de taxa fixa que de outra forma seriam classificados como disponíveis para venda com debêntures de taxa fixa cujas alterações no valor justo tendem a compensar um ao outro. Relatar tanto os ativos como os debêntures pelo valor justo por meio do superávit ou déficit corrige a inconsistência que de outra forma resultaria da mensuração dos ativos pelo valor justo com alterações reconhecidas ativos líquidos /patrimônio e nas debêntures pelo custo amortizado;
 - (ii) a entidade financiou um grupo específico de empréstimos ao emitir obrigações negociadas cujas alterações no valor justo tendem a compensar umas às outras. Se, além disso, a entidade comprar e vender os títulos regularmente, mas raramente, se é que alguma vez, comprar e vender empréstimos, evidenciar tanto os empréstimos como os títulos pelo valor justo por meio do superávit ou déficit elimina a inconsistência no tempo do reconhecimento de ganhos e perdas que resultaria da mensuração de ambos pelo custo amortizado e reconhecimento de ganho ou perda sempre que um título for readquirido.

GA11. Nos casos como os descritos no parágrafo anterior, designar, no reconhecimento inicial, os ativos financeiros e os passivos financeiros que de outra forma não seriam assim medidos pelo valor justo por meio do superávit ou déficit pode eliminar ou reduzir significativamente a inconsistência na mensuração ou no reconhecimento e produzir informação mais relevante. Para efeitos práticos, a entidade não precisa registrar todos os ativos e os passivos que dão origem à inconsistência de mensuração ou reconhecimento exatamente ao mesmo tempo. É permitido um atraso razoável desde que cada transação seja designada pelo valor justo por meio do superávit ou déficit no seu reconhecimento inicial e, naquela ocasião, se espere a ocorrência de quaisquer transações restantes.

GA12. Não seria aceitável designar apenas alguns ativos financeiros ou passivos financeiros que dão origem à inconsistência pelo valor justo por meio do superávit ou déficit se isso não eliminasse ou reduzisse significativamente a inconsistência e, portanto, não resultasse em informação mais relevante. Contudo, seria aceitável designar apenas alguns ativos financeiros semelhantes ou passivos financeiros semelhantes se isso resultasse na redução significativa (e possivelmente na redução maior do que outras designações permitidas) na inconsistência. Por exemplo, suponha que a entidade tem alguns passivos financeiros semelhantes que somam \$100 e alguns ativos financeiros semelhantes que somam \$50, mas que são medidos em base diferente. A entidade pode reduzir significativamente a inconsistência na mensuração designando no reconhecimento inicial todos os ativos, mas apenas alguns passivos (por exemplo, passivos individuais com um total combinado de \$45) pelo valor justo por meio do superávit ou déficit. Contudo, devido ao fato de que a designação pelo valor justo por meio do superávit ou déficit só pode ser aplicada à totalidade do instrumento financeiro, a entidade neste exemplo deve designar um ou mais passivos na sua totalidade. Não pode designar um componente de passivo (por exemplo, alterações no valor atribuíveis a um único risco, como alterações na taxa de juros de referência) ou uma proporção (i.e., percentagem) de passivo.

Parágrafo 10(b)(ii): Um grupo de ativos financeiros, passivos financeiros ou ambos é gerenciado e o seu desempenho avaliado na base de valor justo, de acordo com uma estratégia documentada de gestão de risco ou de investimento.

GA13. A entidade pode gerenciar e avaliar o desempenho de grupo de ativos financeiros, passivos financeiros ou ambos de tal forma que a mensuração desse grupo pelo valor justo por meio do superávit ou déficit resulte em informação mais relevante. O foco neste exemplo está na forma como a entidade gerencia e avalia o desempenho e não na natureza dos seus instrumentos financeiros.

GA14. Os exemplos abaixo mostram quando essa condição seria atendida. Em todos os casos, a entidade pode usar essa condição para designar ativos financeiros e passivos financeiros pelo valor justo por meio do superávit ou déficit apenas se cumprir o princípio declarado no parágrafo 10(b)(ii):

- (a) a entidade é uma organização de capital de risco, fundo mútuo, fundo de investimento ou entidade semelhante cuja atividade consiste em investir em ativos financeiros com o objetivo de obter superávits com o retorno total deles na forma de juros ou dividendos ou distribuições similares e de alterações no valor justo. A IPSAS 7 e IPSAS 8 permitem que esses investimentos sejam excluídos do seu alcance desde que sejam medidos pelo valor justo por meio do superávit ou déficit. A entidade pode aplicar a mesma política contábil a outros investimentos gerenciados na base de retorno total, mas nos quais a sua influência é insuficiente para que estejam dentro do alcance das IPSAS 7 ou IPSAS 8;

- (b) a entidade tem ativos financeiros e passivos financeiros que partilham um ou mais riscos, e esses riscos são gerenciados e avaliados na base de valor justo de acordo com política documentada de gestão de ativos e passivos. Um exemplo pode ser uma entidade que tenha emitido “produtos estruturados” contendo vários derivativos embutidos e que faça a gestão dos riscos resultantes na base de valor justo usando uma mistura de instrumentos financeiros derivativos ou não derivativos. Um exemplo semelhante pode ser uma entidade que origine empréstimos a taxa de juros fixas e gerencie o risco de taxa de juros de referência resultante usando uma mistura de instrumentos financeiros derivativos e não derivativos;
- (c) a entidade é uma seguradora que detém um carteira de ativos financeiros, gerencia esse carteira de modo a maximizar o seu retorno total (i.e., juros, dividendos ou outras distribuições similares e alterações no valor justo) e avalia o seu desempenho nessa base. A carteira pode ser mantida para apoiar passivos específicos, ativos líquidos/patrimônio ou ambos. Se a carteira for mantida para apoiar passivos específicos, a condição no parágrafo 10(b)(ii) pode ser satisfeita para os ativos independentemente de a seguradora também gerenciar e avaliar os passivos na base de valor justo. A condição do parágrafo 10(b)(ii) pode ser cumprida quando o objetivo da seguradora for maximizar o retorno total sobre os ativos em prazo mais longo, mesmo que as quantias pagas aos detentores de contratos participantes dependam de outros fatores, como a quantidade de ganhos realizados em período mais curto (por exemplo, um ano) ou estejam sujeitos ao critério da seguradora.

GA15. Conforme indicado acima, essa condição depende da forma como a entidade gerencia e avalia o desempenho do grupo de instrumentos financeiros em consideração. Assim, (sujeita ao requisito de designação no reconhecimento inicial) a entidade que designe instrumentos financeiros pelo valor justo por meio do superávit ou déficit na base dessa condição deve da mesma forma designar todos os instrumentos financeiros elegíveis que sejam gerenciados em conjunto.

GA16. A documentação da estratégia da entidade não precisa ser extensa, mas deve ser suficiente para demonstrar a conformidade com o parágrafo 10(b)(ii). Essa documentação não é obrigatória para cada item individual, mas pode ser feita na base da carteira. Por exemplo, se o sistema de gestão do desempenho de departamento – como aprovado pelo pessoal-chave da gerência da entidade – demonstrar claramente que o seu desempenho é avaliado na base de retorno total, não é necessário apresentar mais documentação para demonstrar a conformidade como o parágrafo 10(b)(ii).

Taxa efetiva de juros

- GA17. Em alguns casos, ativos financeiros são obtidos com um profundo desconto que reflete as perdas de créditos incorridas. As entidades incluem essas perdas de crédito incorridas nos fluxos de caixa estimados quando calculam a taxa efetiva de juros.
- GA18. Quando aplica o método dos juros efetivos, a entidade geralmente amortiza quaisquer comissões, parcelas pagas ou recebidas, custos de transação e outros prêmios ou descontos incluídos no cálculo da taxa efetiva de juros durante a vida útil esperada do instrumento. Contudo, um período mais curto é usado se esse for o período a que dizem respeito às comissões, parcelas pagas ou recebidas, custos de transação, prêmios ou descontos. Esse é o caso quando a variável com a qual se relacionam as comissões, parcelas pagas ou recebidas, custos de transação, prêmio ou descontos for remarcada segundo as taxas do mercado antes do vencimento esperado do instrumento. Nesse caso, o período de amortização apropriado é o período até a data da próxima remarcação. Por exemplo, se um prêmio ou desconto em instrumento de taxa flutuante reflete os juros que foram acumulados no instrumento desde o último pagamento de juros, ou as alterações nas taxas de mercado desde que a taxa de juros flutuante foi redefinida de acordo com as taxas de mercado, ele é amortizado até a data seguinte em que a taxa de juros é redefinida de acordo com as taxas de mercado. Isso se deve ao fato de o prêmio ou desconto se relacionar com o período até a próxima data de redefinição da taxa de juros porque, nessa data, a variável à qual o prêmio ou desconto diz respeito (i.e., taxas de juros) é redefinida de acordo com as taxas de mercado. Se, porém, o prêmio ou o desconto resultar da alteração no spread de crédito sobre a taxa flutuante especificada no instrumento, ou outras variáveis que não sejam redefinidas de acordo com as taxas de mercado, ele é amortizado durante a vida útil esperada do instrumento.
- GA19. Para ativos financeiros de taxa flutuante e passivos financeiros de taxa flutuante, a periódica reavaliação dos fluxos de caixa para refletir os movimentos nas taxas de juros de mercado altera a taxa efetiva de juros. Se um ativo financeiro de taxa flutuante ou um passivo financeiro de taxa flutuante for reconhecido inicialmente por uma quantia igual ao principal a ser recebido ou pago no vencimento, a reavaliação dos futuros pagamentos de juros normalmente não tem efeito significativo na valor contábil do ativo ou passivo.
- GA20. Se a entidade revisa as suas estimativas de pagamentos ou receitas, ela deve ajustar a valor contábil do ativo financeiro ou do passivo financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros) para refletir os fluxos estimados de caixa reais e revisados. A entidade recalcula a valor contábil calculando o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados de acordo com a taxa efetiva de juros original do instrumento financeiro ou, quando aplicável, a taxa de juros efetiva revisada, calculada de acordo com o parágrafo 103. O ajuste

é reconhecido no superávit ou déficit como receita ou despesa. Se o ativo financeiro é reclassificado de acordo com os parágrafos 55, 57 ou 58, e a entidade posteriormente aumenta suas estimativas de recebimentos futuros de caixa como resultado de aumento da recuperabilidade destes recebimentos de caixa, o efeito deste aumento deve ser reconhecido como um ajuste na taxa de juros efetiva da data da mudança na estimativa e não como um ajuste na valor contábil do ativo na data de mudança na estimativa.

Derivativos

- GA 21. Típicos exemplos de derivativos são os contratos futuros, a termo, de *swap* e de opção. Um derivativo normalmente tem um valor referencial, que é quantia em moeda, número de ações, número de unidades de peso ou volume, ou outras unidades especificadas no contrato. Porém, um instrumento derivativo não exige que o detentor ou subscritor invista ou receba a quantia referencial no início do contrato. Como alternativa, um derivativo pode exigir um pagamento fixo ou o pagamento de quantia que pode mudar (mas não proporcionalmente com a alteração no item subjacente) como resultado de algum evento futuro que não esteja relacionado à quantia referencial. Por exemplo, um contrato pode exigir um pagamento fixo de \$1.000 se a taxa interbancária de seis meses aumentar em 100 pontos base. Tal contrato é um derivativo mesmo que uma quantia referencial não seja especificada.
- GA22. A definição de derivativo nesta Norma inclui contratos que sejam liquidados de forma bruta pela entrega do item subjacente (por exemplo, contrato a prazo para comprar instrumento de dívida de taxa fixa). A entidade pode ter contrato de compra e venda de item não financeiro que pode ser liquidado em dinheiro ou outro instrumento financeiro ou pela troca de instrumentos financeiros (por exemplo, contrato de compra ou venda de mercadoria por preço fixo em data futura). Tal contrato está dentro do alcance desta Norma, a não ser que tenha sido celebrado e continue a ser mantido com a finalidade de entregar um item não financeiro de acordo com os requisitos esperados de compra, venda ou uso da entidade (ver parágrafos 4 a 6).
- GA23. Uma das características que define um derivativo é que tem um investimento líquido inicial menor do que seria exigido para outros tipos de contratos que se esperaria que tivessem uma resposta semelhante às alterações nos fatores do mercado. Um contrato de opção satisfaz a definição porque o prêmio é inferior ao investimento que seria necessário para obter o instrumento financeiro subjacente ao qual a opção está ligada. Um *swap* de moeda que exija a troca inicial de diferentes moedas de valor justo igual satisfaz a definição porque tem investimento inicial líquido zero.
- GA24. A compra ou venda regular dá origem a um compromisso de preço fixo entre a data de negociação e a data da liquidação que satisfaz a definição de derivativo. Porém, devido a curta duração do compromisso, ele não é reco-

nhedido como instrumento financeiro derivativo. Em vez disso, esta Norma proporciona uma contabilização especial para tais contratos regulares (ver parágrafos 40 e GA68 a GA71).

- GA25. A definição de derivativo refere-se a variáveis não financeiras que não sejam específicas de uma parte do contrato. Essas incluem um índice de perdas por terremoto em determinada região e um índice de temperaturas em determinada cidade. As variáveis não financeiras específicas de uma parte do contrato incluem a ocorrência ou não ocorrência de incêndio que danifique ou destrua um ativo de parte do contrato. A alteração no valor justo de ativo não financeiro é específica do proprietário se o valor justo refletir não só as alterações nos preços de mercado desses ativos (variável financeira), mas também a condição do ativo não financeiro específico mantido (variável não financeira). Por exemplo, se a garantia do valor residual de carro específico expuser o fiador ao risco de alterações na condição física do carro, a alteração no valor residual é específica do proprietário do carro.

Custo de transação

- GA26. Os custos de transação incluem honorários e comissões pagas a agentes (incluindo empregados que agem como agentes de vendas), consultores, corretores e negociantes, taxas cobradas por agências reguladoras e bolsas de valores, e taxas e impostos de transferência. Os custos de transação não incluem prêmios ou descontos de dívida, custos de financiamento ou custos internos administrativos ou de manutenção dos ativos.

Ativos e passivos financeiros mantidos para negociação

- GA27. A negociação reflete normalmente a compra e a venda ativas e freqüentes, e os instrumentos financeiros mantidos para negociação são geralmente usados com o objetivo de gerar superávit com as flutuações de curto prazo no preço ou na margem do operador.

- GA28. Os passivos financeiros mantidos para negociação incluem:

- (a) passivos derivativos que não sejam contabilizados como instrumentos de *hedge*;
- (b) obrigações de entregar ativos financeiros emprestados por vendedor a descoberto (i.e., a entidade que vende ativos financeiros que obteve por empréstimo e que ainda não possui);
- (c) passivos financeiros que sejam incorridos com a intenção de os recomprar em futuro próximo (por exemplo, instrumento de dívida cotado que o emissor pode recomprar no curto prazo dependendo de alterações no seu valor justo); e

- (d) passivos financeiros que façam parte da carteira de instrumentos financeiros identificados que são gerenciados em conjunto e para os quais existe evidência de padrão de negociação com intenção de superávits a curto prazo.

O fato de passivo ser usado para financiar atividades de negociação não o torna, em si mesmo, em passivo mantido para negociação.

Investimentos mantidos até o vencimento

- GA29. A entidade não tem a intenção positiva de manter um investimento até o vencimento em ativo financeiro com vencimento fixo se:

- (a) a entidade pretende manter o ativo financeiro por período indeterminado;
- (b) a entidade estiver pronta para vender o ativo financeiro (exceto se uma situação que não seja recorrente surja e que não possa ter sido razoavelmente prevista pela entidade) em resposta a alterações nas taxas de juros de mercado ou nos riscos, a necessidades de liquidez, a alterações na disponibilidade e no rendimento de investimentos alternativos, a alterações nas fontes e condições de financiamento ou a alterações no risco cambial; ou
- (c) o emissor tiver o direito de liquidar o ativo financeiro por quantia significativamente abaixo do seu custo amortizado.

- GA30. Um instrumento de dívida com taxa de juros variável pode cumprir os critérios de investimento mantido até o vencimento. Os instrumentos patrimoniais não podem ser investimentos mantidos até o vencimento porque têm vida útil indefinida (como no caso de ações ordinárias) ou porque as quantias que o detentor pode receber podem variar de maneira que não é predefinida (como no caso de opção de ações, obrigações e direitos semelhantes). Com respeito à definição de investimentos mantidos até o vencimento, os pagamentos fixos ou determináveis e o vencimento fixo significam que um acordo contratual define as quantias e as datas de pagamento ao detentor, como os pagamentos de principal e de juros. Um risco significativo de não pagamento não exclui a classificação de ativo financeiro como mantido até o vencimento desde que os seus pagamentos contratuais sejam fixos ou determináveis e os outros critérios para essa classificação sejam satisfeitos. Se os termos de instrumento de dívida perpétuo permitem pagamentos de juros durante período indefinido, o instrumento não pode ser classificado como mantido até o vencimento porque não existe data de vencimento.

- GA31. Os critérios de classificação como investimento mantido até o vencimento são satisfeitos para um ativo financeiro que seja resgatável pelo emissor se o detentor tiver a intenção e estiver em condições de mantê-lo até que seja

resgatado ou até o vencimento e se o detentor puder recuperar substancialmente todo o seu valor contábil. A opção de compra do emissor, se exercida, simplesmente acelera o vencimento do ativo. Porém, se o ativo financeiro for resgatável em base que resultaria em que o detentor não recuperasse substancialmente todo o seu valor contábil, o ativo financeiro não pode ser classificado como investimento mantido até o vencimento. A entidade considera qualquer prêmio pago e custos de transação capitalizados ao determinar se a o valor contábil seria ou não substancialmente recuperado.

GA32. Um ativo financeiro que seja resgatável (i.e., o detentor tem o direito de exigir que o emissor reembolse ou resgate o ativo financeiro antes do vencimento) não pode ser classificado como investimento mantido até o vencimento porque o pagamento de característica de opção de venda em ativo financeiro é inconsistente com a expressão de intenção de manter o ativo financeiro até o vencimento.

GA33. Para a maioria dos ativos financeiros, o valor justo é uma medida mais apropriada do que o custo amortizado. A classificação de mantido até o vencimento é uma exceção, mas apenas se a entidade tiver intenção positiva e capacidade de manter o investimento até o vencimento. Quando as ações da entidade colocarem em dúvida a sua intenção e capacidade para manter tais investimentos até o vencimento, o parágrafo 10 exclui o uso da exceção durante um período razoável.

GA34. Um cenário de desastre que seja apenas remotamente possível, tal como uma corrida bancária ou uma situação semelhante que afete uma companhia de seguro, não é algo que seja avaliado por entidade ao decidir se tem ou não intenção positiva e capacidade para manter um investimento até o vencimento.

GA35. As vendas antes do vencimento podem cumprir a condição do parágrafo 10 – e, portanto, não levantar dúvidas quanto à intenção da entidade de manter outros investimentos até o vencimento – se forem atribuíveis a qualquer das seguintes situações:

- (a) deterioração significativa no *rating* de crédito do emissor. Por exemplo, uma venda seguida de queda na avaliação de crédito por parte de agência de avaliação externa não necessariamente levantaria dúvidas quanto à intenção da entidade de manter outros investimentos até o vencimento se a queda proporcionar evidência de deterioração significativa na qualidade de crédito do emissor julgada com referência à taxa de crédito no reconhecimento inicial. De forma similar, se a entidade usar as avaliações internas para avaliar exposições, as alterações nessas avaliações internas podem ajudar a identificar os emissores para os quais tenha havido deterioração significativa no seu *rating* de crédito, desde que a abordagem da entidade à atribuição de

avaliações internas e as alterações nessas avaliações proporcionem medida consistente, confiável e objetiva da qualidade do crédito dos emissores. Se houver evidência de que um ativo financeiro está sob perda por redução ao valor recuperável de ativos (ver parágrafos 67 e 68), a deterioração na qualidade de crédito é frequentemente considerada significativa;

- (b) alteração na lei fiscal que elimine ou reduza significativamente o status de isenção fiscal de juros sobre o investimento mantido até o vencimento (mas não alteração na lei fiscal que revise as taxas fiscais marginais aplicáveis a rendimentos de juros);
 - (c) uma importante combinação de negócios ou importante alienação (como a venda de segmento) que obrigue à venda ou transferência de investimentos mantidos até o vencimento para manter a posição de risco de taxa de juros ou a política de risco de crédito existente da entidade (embora a concentração de atividades empresariais seja um evento sob o controle da entidade, as alterações na carteira de investimentos para manter a posição de risco de taxa de juros ou política de risco de crédito podem ser consequência em vez de previstas);
 - (d) alteração nos requisitos estatutários ou regulatórios que modifique substancialmente o que constitui um investimento permissível ou o máximo nível de tipos de investimento específicos, fazendo com que a entidade tenha de desfazer-se de investimento mantido até o vencimento;
 - (e) aumento significativo nos requisitos regulatórios de capital essenciais do setor que leve a entidade a reduzir seus ativos vendendo investimentos mantidos até o vencimento;
 - (f) aumento significativo nas ponderações dos riscos de investimentos mantidos até o vencimento utilizada para determinação de capital regulatório baseado em risco.
- GA36. A entidade não tem capacidade demonstrada para manter um investimento até o vencimento em ativo financeiro com vencimento fixo se:
- (a) não tiver os recursos financeiros disponíveis para continuar a financiar o investimento até o vencimento; ou
 - (b) estiver sujeita a uma restrição legal ou outra existente que possa frustrar a sua intenção de manter o ativo financeiro até o vencimento. (Contudo, a opção de compra de emissor não necessariamente frustra a intenção da entidade de manter um ativo financeiro até o vencimento – ver parágrafo GA31).

- GA37. Outras circunstâncias que não sejam as descritas nos parágrafos GA29 a GA36 podem indicar que a entidade não tem intenção positiva ou capacidade para manter um investimento até o vencimento.
- GA38. A entidade avalia a sua intenção e capacidade para manter os seus investimentos mantidos até o vencimento não só quando esses ativos financeiros são reconhecidos inicialmente, mas também a cada data de elaboração das demonstrações contábeis.

Empréstimos e recebíveis

- GA39. Qualquer ativo financeiro não derivativo com pagamentos fixos ou determináveis (incluindo ativos de empréstimo, recebíveis, investimentos em instrumentos de dívida e depósitos mantidos em banco) pode potencialmente atender à definição de empréstimos e recebíveis. Contudo, um ativo financeiro que esteja cotado em mercado ativo (como instrumento de dívida cotado; ver parágrafo GA103) não se qualifica para classificação como empréstimos ou recebíveis. Os ativos financeiros que não satisfaçam à definição de empréstimos e recebíveis podem ser classificados como investimentos mantidos até o vencimento se satisfizerem as condições para essa classificação (ver parágrafos 10 e GA29 a GA38). No reconhecimento inicial de ativo financeiro que de outra forma seria classificado como empréstimo e recebíveis, a entidade pode designá-lo como ativo financeiro pelo valor justo por meio do superávit ou déficit, ou como disponível para venda.

Derivativos embutidos (parágrafos 11 a 13)

- GA40. Se um contrato principal não tiver vencimento expresso ou predeterminado e representar participação residual nos ativos líquidos de entidade, então as suas características e riscos econômicos são os de instrumento patrimonial, e um derivativo embutido teria de possuir características de ativos líquidos/patrimônio relacionadas com a mesma entidade para ser considerado intimamente relacionado. Se o contrato principal não for instrumento patrimonial e satisfizer a definição de instrumento financeiro, então as suas características e risco econômico são os de instrumento de dívida.
- GA41. Um derivativo embutido sem característica de opção (tal como um contrato a termo ou de *swap* embutido) é separado do seu contrato principal de acordo com os seus termos substantivos expressos ou implícitos, para que tenha valor justo igual a zero no reconhecimento inicial. O derivativo baseado em opção embutida (tal como uma opção de venda, de compra, *cap*, *floor* ou *swap* incorporada) é separado do seu contrato principal de acordo com os termos expressos na característica da opção. O valor contábil inicial do instrumento principal é a quantia residual depois de separar o derivativo embutido.
- GA42. Normalmente, vários derivativos embutidos num único instrumento são tratados como um único derivativo embutido composto. Contudo, os derivati-

vos embutidos que sejam classificados como instrumento patrimonial (ver a IPSAS 28) são contabilizados separadamente daqueles classificados como ativos ou passivos. Além disso, se um instrumento tiver mais de um derivativo embutido e esses derivativos se relacionarem com diferentes exposições ao risco e forem facilmente separáveis e independentes um do outro, eles são contabilizados separadamente um do outro.

- GA43. As características e riscos econômicos de derivativo embutido não são intimamente relacionados com o contrato que o abriga (parágrafo 12(a)) nos exemplos que se seguem. Nesses exemplos, supondo-se que as condições do parágrafo 12(b) e (c) são satisfeitas, a entidade contabiliza o derivativo embutido separadamente do contrato que o abriga:
- a opção de venda (*put option*) embutida em instrumento que permita ao detentor exigir do emitente a recompra do instrumento por quantia de dinheiro ou outros ativos, que varie de acordo com a alteração no preço ou índice de capital ou de mercadorias, não está intimamente relacionada com instrumento de dívida principal;
 - a opção de compra (*call option*) embutida em instrumento patrimonial que permita ao emitente recomprar esse instrumento patrimonial por preço especificado não está intimamente relacionada com instrumento patrimonial principal na perspectiva do detentor (na perspectiva do emitente, a opção de compra é um instrumento patrimonial próprio, desde que satisfaça as condições para essa classificação segundo a IPSAS 28, caso em que é excluída do alcance desta Norma);
 - a opção ou uma disposição automática para estender o prazo restante até o vencimento de instrumento de dívida não está intimamente relacionada com o instrumento de dívida principal a menos que exista ajuste simultâneo em relação à taxa de juros corrente de mercado aproximada no momento da extensão do prazo. Se a entidade emitir um instrumento de dívida e o detentor desse instrumento de dívida vender uma opção de compra sobre o instrumento de dívida para um terceiro, o emitente considera essa opção de compra como estendendo o prazo até o vencimento do instrumento de dívida, desde que seja possível exigir que o emitente participe ou facilite a recomercialização do instrumento de dívida como resultado do exercício da opção de compra;
 - os pagamentos de juros ou de principal indexados a instrumentos patrimoniais embutidos em instrumento de dívida principal ou em contrato de seguro - pelo qual a quantia de juros ou de principal é indexada ao valor dos instrumentos patrimoniais - não estão intimamente relacionados com o instrumento principal porque os riscos inerentes ao contrato principal e ao derivativo embutido não são semelhantes;

- (e) os pagamentos de juros ou de principal indexados a mercadorias embutidos em instrumento de dívida principal ou em contrato de seguro - pelo qual a quantia de juros ou de principal é indexada ao preço de mercadoria (como o ouro) - não estão intimamente relacionados com o instrumento principal porque os riscos inerentes ao contrato principal e ao derivativo embutido não são semelhantes;
- (f) uma característica de conversão patrimonial incorporada em instrumento de dívida conversível não está intimamente relacionada com o instrumento da dívida principal na perspectiva do detentor do instrumento (na perspectiva do emitente, a opção de conversão do capital é um instrumento patrimonial e está excluída do alcance desta Norma, desde que satisfaça as condições para essa classificação segundo a IPSAS 28);
- (g) uma opção de compra (*call*), uma opção de venda (*put*) ou a opção de pagamento antecipado embutida em contrato principal de dívida ou de seguro não é intimamente relacionada ao contrato a menos que o preço de exercício da opção seja aproximadamente igual em cada data de exercício ao custo amortizado do instrumento de dívida principal ou ao valor contábil do contrato de seguro principal. Da perspectiva do emissor de um instrumento de dívida conversível com uma característica de opção de compra ou opção de venda embutida, a avaliação se uma opção de compra ou opção de venda está intimamente relacionada ao contrato que a abriga é feita antes da separação do elemento do ativo líquido/patrimônio de acordo com a IPSAS 28.
- (h) os derivativos de crédito que estejam embutidos em instrumento de dívida principal e permitam a uma parte (beneficiário) transferir o risco de crédito de ativo de referência particular, que talvez ela não possua, para outra parte (fiador) não estão intimamente relacionados com o instrumento da dívida principal. Esses derivativos de crédito permitem ao fiador assumir o risco de crédito associado ao ativo de referência sem o possuir diretamente.
- GA44. Um exemplo de instrumento híbrido é um instrumento financeiro que dá ao detentor o direito de devolver o instrumento financeiro ao emitente em troca de quantia em dinheiro ou outros ativos financeiros e que varie de acordo com a alteração em índice de capital ou de mercadorias (commodity) que possa aumentar ou diminuir (instrumento resgatável). A menos que o emitente no reconhecimento inicial designe o instrumento resgatável como passivo financeiro pelo valor justo por meio do superávit ou déficit, exige-se que ele separe um derivativo embutido (i.e., o pagamento de principal indexado) segundo o parágrafo 12, porque o contrato principal é um instrumento de dívida segundo o parágrafo GA40 e o pagamento de principal indexado não está intimamente relacionado com instrumento de

- dívida principal segundo o parágrafo GA43(a). Visto que o pagamento de principal pode aumentar ou diminuir, o derivativo embutido é um derivativo sem característica de opção cujo valor está indexado à variável subjacente.
- GA45. No caso de instrumento resgatável que pode ser devolvido em qualquer momento em troca de dinheiro equivalente a uma parte proporcional do valor do ativo líquido de entidade (como unidades de fundo mútuo aberto ou alguns produtos de investimento associados a unidades), a separação do derivativo embutido e a contabilização de cada elemento tem o efeito de medir o instrumento combinado pela quantia de reembolso que seria devida na data de elaboração das demonstrações contábeis se o detentor exercesse o seu direito de devolver o instrumento ao emitente.
- GA46. As características e riscos econômicos de derivativo embutido estão intimamente relacionados com as características e riscos econômicos do contrato principal nos exemplos seguintes. Nesses exemplos, a entidade não contabiliza o derivativo embutido separadamente do contrato principal:
- (a) um derivativo embutido, no qual o subjacente é taxa de juros ou índice de taxas de juros que pode alterar a quantia de juros que de outra forma seria paga ou recebida segundo um contrato de dívida principal que se transforma em juros ou um contrato de seguro, está intimamente relacionado com o contrato principal, a não ser que o instrumento combinado possa ser liquidado de tal forma que o detentor não recupere substancialmente todo o seu investimento reconhecido ou que o derivativo embutido possa pelo menos duplicar a taxa de retorno inicial do detentor no contrato principal, e possa resultar em taxa de retorno que seja pelo menos o dobro do que o retorno de mercado seria para um contrato com os mesmos termos do contrato principal;
- (b) um floor ou cap embutido na taxa de juros de contrato de dívida ou de contrato de seguro está intimamente relacionado com o contrato principal, desde que o cap esteja no nível da taxa de juros do mercado ou acima dela e o floor esteja no nível da taxa de juros do mercado ou abaixo dela quando o contrato for emitido, e o cap ou o floor não esteja alavancado em relação ao contrato principal. De modo similar, as disposições incluídas em contrato de compra e venda de ativo (por exemplo, mercadoria) que estabelecem um cap e um floor sobre o preço a ser pago ou recebido pelo ativo estão intimamente relacionadas com o contrato principal se tanto o cap como o floor estiverem “fora do dinheiro” no início e não estiverem alavancados;
- (c) um derivativo embutido em moeda estrangeira que proporcione um fluxo de pagamentos de juros ou de principal denominados em moeda estrangeira e esteja embutido em instrumento de dívida principal (por exemplo, obrigação em moeda dupla) está intimamente relacionado

nado com o instrumento de dívida principal. Esse derivativo não é separado do instrumento principal porque a IPSAS 4 exige que os ganhos e as perdas em moeda estrangeira em itens monetários sejam reconhecidos no superávit ou déficit;

- (d) um derivativo embutido em moeda estrangeira de contrato principal que é um contrato de seguro e não um instrumento financeiro (como contrato de compra e venda de item não financeiro em que o preço seja denominado em moeda estrangeira), está intimamente relacionado com o contrato principal desde que não esteja alavancado, não contenha característica de opção e exija pagamentos denominados em uma das seguintes moedas:
 - (i) a moeda funcional de qualquer uma das partes substanciais desse contrato;
 - (ii) a moeda na qual o preço do bem adquirido ou do serviço prestado está normalmente denominado em transações comerciais em todo o mundo (como, por exemplo, o dólar dos Estados Unidos para transações de petróleo); ou
 - (iii) uma moeda que seja normalmente usada em contratos de compra ou venda de itens não financeiros no ambiente econômico no qual a transação se realiza (por exemplo, moeda relativamente estável e líquida que seja normalmente usada em transações comerciais locais ou em negociações externas);
- (e) uma opção de pagamento antecipado incorporada em um strip só de juros ou só de principal está intimamente relacionada com o contrato principal, desde que o contrato principal (i) tenha inicialmente resultado da separação do direito de receber fluxos de caixa contratuais de instrumento financeiro que, por si só, não continha um derivativo embutido, e que (ii) não contenha nenhum termo não presente no contrato de dívida principal original;
- (f) um derivativo embutido em contrato de arrendamento mercantil principal está intimamente relacionado com o contrato principal se o derivativo embutido for (i) um índice relacionado com a inflação, como um índice de pagamentos de locação para um índice de preços ao consumidor (desde que a locação não esteja alavancada e o índice se relacione com a inflação no próprio ambiente econômico da entidade), (ii) aluguéis contingentes baseados em vendas relacionadas, ou (iii) aluguéis contingentes baseados em taxas de juros variáveis;
- (g) uma característica de ligação com as unidades embutidas em instrumento financeiro principal ou em contrato de seguro principal está intimamente relacionada com o instrumento principal ou o contrato

principal se os pagamentos denominados em unidades forem medidos por valores unitários atuais que reflitam os valores justos dos ativos do fundo. Uma característica de ligação com as unidades é o termo contratual que exige pagamentos expressos em unidades de fundo de investimento interno ou externo;

- (h) um derivativo embutido em contrato de seguro está intimamente relacionado com o contrato de seguro principal se o derivativo embutido e o contrato de seguro principal forem tão interdependentes que a entidade não possa medir o derivativo embutido separadamente (i.e., sem considerar o contrato principal).

Instrumentos que contêm derivativos embutidos

- GA47. Quando a entidade se torna parte de instrumento híbrido (combinado) que contém um ou mais derivativos embutidos, o parágrafo 12 exige que a entidade identifique esses derivativos embutidos, avalie se deve ser separado do contrato principal e, no caso daqueles para os quais se exija essa separação, meça os derivativos pelo valor justo no reconhecimento inicial e posteriormente. Esses requisitos podem ser mais complexos, ou resultar em mensurações menos confiáveis, do que a mensuração da totalidade do instrumento pelo valor justo por meio do superávit ou déficit. Por essa razão, esta Norma permite que a totalidade do instrumento seja designada pelo valor justo por meio do superávit ou déficit.
- GA48. Essa designação pode ser usada quer o parágrafo 12 exija que os derivativos embutidos sejam separados do contrato principal, quer proíba tal separação. Porém, o parágrafo 13 não justificaria a designação do instrumento híbrido (combinado) pelo valor justo por meio do superávit ou déficit nos casos explicados no parágrafo 12(a) e (b) porque fazer isso não reduziria a complexidade nem aumentaria a confiabilidade.

Reconhecimento e desreconhecimento (parágrafos 16 a 44)

Reconhecimento inicial (parágrafo 16)

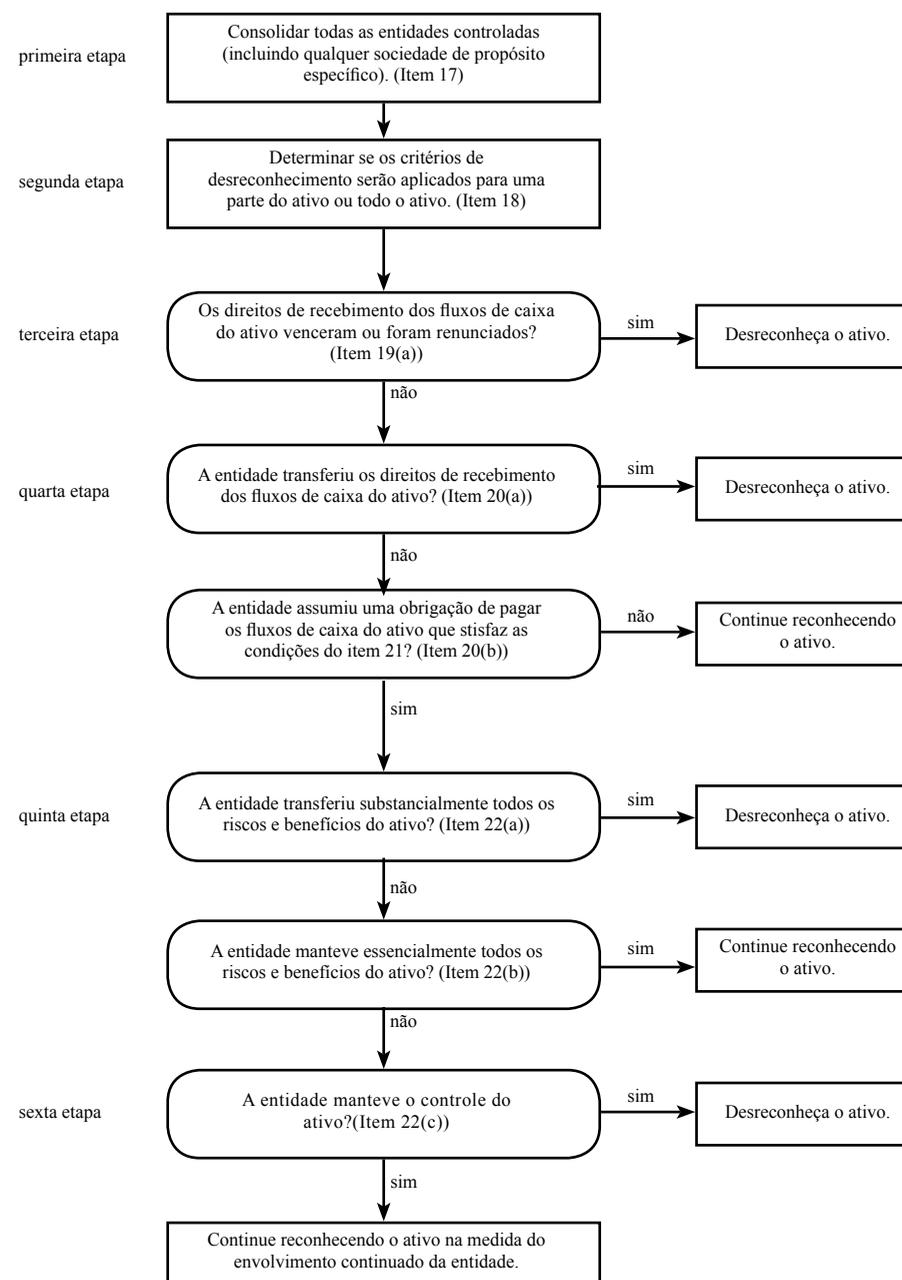
- GA49. Como consequência do princípio enunciado no parágrafo 16, a entidade reconhece todos os seus direitos e obrigações contratuais sobre derivativos no seu balanço patrimonial/demonstração da posição financeira como ativos e passivos, respectivamente, exceto no caso de derivativos que impedem a transferência de ativos financeiros de ser contabilizada como venda (ver parágrafo GA64). Se a transferência de ativo financeiro não se qualificar para desreconhecimento, aquele que recebe a transferência não reconhece o ativo transferido como seu ativo (ver parágrafo GA65).

GA50. Seguem-se exemplos de aplicação do princípio do parágrafo 16:

- (a) contas a receber e contas a pagar incondicionais são reconhecidas como ativos ou passivos quando a entidade se torna parte do contrato e, como consequência, tem direito legal de receber ou a obrigação legal de pagar em dinheiro;
- (b) ativos a adquirir e passivos a incorrer como resultado de compromisso firme de comprar ou vender bens ou serviços não são geralmente reconhecidos até que pelo menos uma das partes tenha agido segundo o acordo. Por exemplo, a entidade que receba uma encomenda firme de cliente geralmente não reconhece um ativo (e a entidade que faz a encomenda não reconhece um passivo) no momento do compromisso, mas, em vez disso, atrasa o reconhecimento até que os bens ou serviços encomendados tenham sido despachados, entregues ou prestados. Se um compromisso firme de comprar ou vender itens não financeiros estiver dentro do alcance desta Norma segundo os parágrafos 4 a 6, o seu valor justo líquido é reconhecido como ativo ou passivo na data do compromisso (ver alínea (c) abaixo). Além disso, se um compromisso firme anteriormente não reconhecido for designado como item coberto em *hedge* de valor justo, qualquer alteração no valor justo líquido atribuível ao risco coberto é reconhecida como ativo ou passivo depois do início do *hedge* (ver parágrafos 104 e 105);
- (c) um contrato a termo que esteja dentro do alcance desta Norma (ver parágrafos 2 a 6) é reconhecido como ativo ou passivo na data do compromisso, em vez da data em que a liquidação ocorrer. Quando a entidade se torna parte de contrato a prazo, os valores justos do direito e da obrigação são muitas vezes iguais, de modo que o valor justo líquido do contrato a prazo é zero. Se o valor justo líquido do direito e da obrigação não for zero, o contrato é reconhecido como ativo ou passivo;
- (d) contratos de opção que estejam dentro do alcance desta Norma (ver parágrafos 2 a 6) são reconhecidos como ativos ou passivos quando o detentor ou subscritor se tornar parte do contrato;
- (e) transações futuras planejadas, independentemente de serem ou não prováveis, não são ativos e passivos porque a entidade não se tornou parte do contrato.

Desreconhecimento de ativo financeiro (parágrafos 17 a 39)

GA51. O seguinte fluxograma ilustra a avaliação de se e em que medida um instrumento financeiro está desreconhecido.



Acordos segundo os quais a entidade retém os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa de ativo financeiro, mas assume a obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais destinatários (parágrafos 20(b)).

- GA52. A situação descrita no parágrafo 18(b) (quando a entidade retém os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa de ativo financeiro, mas assume a obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais destinatários) ocorre, por exemplo, se a entidade for uma sociedade de propósito específico ou um *truste* e emitir juros de benefícios a investidores nos ativos financeiros subjacentes de que é proprietária e proporcionar o serviço desses ativos financeiros. Nesse caso, os ativos financeiros qualificam-se para desreconhecimento se as condições dos parágrafos 21 e 22 forem satisfeitas.
- GA53. Ao aplicar o parágrafo 21, a entidade pode ser, por exemplo, a que deu origem ao ativo financeiro, ou pode ser um grupo que inclua uma sociedade de propósito específico consolidada que tenha adquirido o ativo financeiro e transmite fluxos de caixa a investidores terceiros não relacionados.

Avaliação da transferência dos riscos e benefícios de propriedade (parágrafo 22)

- GA54. Exemplos de quando a entidade transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade são:
- (a) venda incondicional de ativo financeiro;
 - (b) venda de ativo financeiro em conjunto com a opção de recomprar o ativo financeiro pelo seu valor justo no momento da recompra;
 - (c) venda de ativo financeiro em conjunto com a opção de venda ou de compra que esteja profundamente “fora do dinheiro” (i.e., opção que está tão “fora do dinheiro” que é altamente improvável que passe a estar “dentro do dinheiro” antes de expirar).
- GA55. Exemplos de quando a entidade reteve substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade são:
- (a) transação de venda e recompra em que o preço de recompra é um preço fixo ou o preço de venda mais um retorno do financiador;
 - (b) acordo de empréstimo de títulos;
 - (c) venda de ativo financeiro em conjunto com um *swap* de retorno total que transfere a exposição ao risco do mercado de volta para a entidade;
 - (d) venda de ativo financeiro em conjunto com a opção de venda ou de compra que esteja profundamente “dentro do dinheiro” (i.e., opção que está tão “dentro do dinheiro” que é altamente improvável que passe a estar “fora do dinheiro” antes de expirar); e

- (e) venda de contas a receber a curto prazo em que a entidade garante que compensa aquele que recebe a transferência por perdas de crédito que são prováveis de ocorrer.

- GA56. Se a entidade determinar que, como resultado da transferência, ela transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, ela não volta a reconhecer o ativo transferido em período futuro, a não ser que volte a adquirir o ativo transferido em nova transação.

Avaliação da transferência do controle

- GA57. A entidade não reteve o controle de ativo transferido se aquele que recebe a transferência tiver capacidade prática para vender o ativo transferido. A entidade reteve o controle de ativo transferido se aquele que recebe a transferência não tiver capacidade prática para vender o ativo transferido. Aquele que recebe a transferência tem capacidade prática para vender o ativo transferido se esse for negociado em mercado ativo porque aquele que recebe a transferência poderia recomprar o ativo transferido no mercado se necessitar devolver o ativo à entidade. Por exemplo, aquele que recebe a transferência pode ter capacidade prática para vender um ativo transferido se o ativo transferido estiver sujeito a uma opção que permita à entidade recomprá-lo, mas aquele que recebe a transferência pode obter imediatamente o ativo transferido no mercado se a opção for exercida. Aquele que recebe a transferência não tem capacidade prática para vender o ativo transferido se a entidade reter tal opção e aquele que recebe a transferência não pode obter imediatamente o ativo transferido no mercado se a entidade exercer a sua opção.
- GA58. Aquele que recebe a transferência tem capacidade prática para vender o ativo transferido só se puder vender o ativo transferido na sua totalidade a um terceiro não relacionado e for capaz de exercer essa capacidade unilateralmente e sem impor restrições adicionais à transferência. A questão crítica é saber aquilo que aquele que recebe a transferência é capaz de fazer na prática e não quais os direitos contratuais que ele tem quanto àquilo que pode fazer com o ativo transferido ou quais as proibições contratuais que existem. Em especial:
- (a) um direito contratual de alienar o ativo transferido tem pouco efeito prático se não houver mercado para o ativo transferido; e
 - (b) a capacidade para alienar o ativo transferido tem pouco efeito prático se não puder ser exercida livremente. Por essa razão:
 - (i) a capacidade daquele que recebe a transferência para alienar o ativo transferido deve ser independente das ações de outros (i.e., deve ter capacidade unilateral); e
 - (ii) aquele que recebe a transferência deve ser capaz de alienar o ativo transferido sem precisar anexar à transferência condi-

ções restritivas ou “senões” (por exemplo, condições de serviço do ativo de empréstimo ou opção conferindo àquele que recebe a transferência o direito de recomprar o ativo).

- GA59. Se aquele que recebe a transferência tem pouca probabilidade de vender o ativo transferido não significa, em si mesmo, que aquele que transfere tenha retido o controle do ativo transferido. Contudo, se a opção de venda ou a garantia impedir que aquele que recebe a transferência venda o ativo transferido, então aquele que transfere reteve o controle do ativo transferido. Por exemplo, se a opção de venda ou a garantia for suficientemente valiosa, ela impede aquele que recebe a transferência de vender o ativo transferido porque ele, na prática, não venderia o ativo transferido a um terceiro sem anexar uma opção semelhante ou outras condições restritivas. Em vez disso, aquele que recebe a transferência deteria o ativo transferido de forma a obter pagamentos sobre a garantia ou opção venda. Nessas circunstâncias, aquele que transfere reteve o controle do ativo transferido.

Transferências que se qualificam para desreconhecimento

- GA60. A entidade pode reter o direito a uma parte dos pagamentos de juros sobre os ativos transferidos como remuneração pela manutenção desses ativos. A parte dos pagamentos de juros de que a entidade renunciaria ao terminar ou transferir o contrato de manutenção é alocada ao ativo ou passivo em serviço (servicing). A parte dos pagamentos de juros de que a entidade não renunciaria é um strip só de juros a receber. Por exemplo, se a entidade não renunciou de quaisquer juros na cessação ou transferência do contrato de manutenção, o spread de juros totais é um strip só de juros a receber. Com o fim de aplicar o parágrafo 29, os valores justos do ativo em serviço (servicing) e o strip só de juros a receber são usados para alocar o valor contábil da conta a receber entre a parte do ativo que é desreconhecida e a parte que continua a ser reconhecida. Se não houver qualquer comissão de manutenção especificada ou se não esperar que a comissão a receber compense adequadamente a entidade pela manutenção, um passivo pela obrigação de manutenção é reconhecido pelo valor justo.
- GA61. Ao estimar os valores justos da parte que continua a ser reconhecida e da parte que é desreconhecida com o fim de aplicar o parágrafo 29, a entidade aplica os requisitos de mensuração do valor justo enunciados nos parágrafos 50 e 52 e GA101 a GA115, além do parágrafo 30.

Transferências que não se qualificam para desreconhecimento

- GA62. Segue-se a aplicação do princípio delineado no parágrafo 31. Se a garantia proporcionada pela entidade para perdas por inadimplência sobre o ativo transferido impedir o ativo transferido de ser desreconhecido porque a entidade reteve substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, o ativo transferido continua a ser conhecido na sua

totalidade e a remuneração recebida é reconhecida como passivo.

Envolvimento continuado em ativo transferido

- GA63. Seguem-se exemplos de como a entidade mensura um ativo transferido e o passivo associado segundo o parágrafo 32.

Todos os ativos

- (a) Se uma garantia proporcionada por uma entidade para pagar perdas por inadimplência sobre um ativo transferido impedir que este seja desreconhecido até ao ponto do envolvimento continuado, o ativo transferido na data da transferência é medido pelo menor de (i) o valor contábil do ativo e (ii) a quantia máxima de remuneração recebida pela transferência que a entidade poderia ser obrigada a reembolsar (a quantia de garantia). O passivo associado é inicialmente medido pela quantia de garantia mais o valor justo da garantia (que corresponde normalmente à remuneração recebida pela garantia). Posteriormente, o valor justo inicial da garantia é reconhecido no superávit ou déficit em base de proporção temporal (ver a IPSAS 9) e o valor contábil do ativo é reduzido por quaisquer perdas no valor recuperável.

Ativos mensurados pelo custo amortizado

- (b) Se uma obrigação de opção de venda lançada por entidade ou se um direito de opção de compra mantido por entidade impedir que um ativo transferido seja desreconhecido e a entidade medir o ativo transferido pelo custo amortizado, o passivo associado é medido pelo seu custo (i.e., a remuneração recebida) ajustado para a amortização de qualquer diferença entre esse custo e o custo amortizado do ativo financeiro na data de expiração da opção. Por exemplo, vamos supor que o custo amortizado e o valor contábil do ativo na data da transferência é \$98 e que a remuneração recebida é \$95. O custo amortizado do ativo na data de exercício da opção será \$100. O valor contábil inicial do passivo associado é \$95 e a diferença entre \$95 e \$100 é reconhecida no superávit ou déficit usando o método dos juros efetivos. Se a opção for exercida, qualquer diferença entre o valor contábil do passivo associado e o preço de exercício é reconhecida no superávit ou déficit.

Ativos mensurados pelo valor justo

- (c) Se um direito decorrente de uma opção de compra mantido por entidade impedir que um ativo transferido seja desreconhecido e a entidade medir o ativo transferido pelo valor justo, o ativo continua a ser mensurado pelo seu valor justo. O passivo associado é mensurado (i) pelo preço de exercício da opção menos o valor temporal da opção

se a opção estiver “dentro do dinheiro” ou “no dinheiro”, ou (ii) pelo valor justo do ativo transferido menos o valor temporal da opção se a opção estiver “fora do dinheiro”. O ajuste na mensuração do passivo associado garante que o valor contábil líquido do ativo e do passivo associado seja o valor justo do direito da opção de compra. Por exemplo, se o valor justo do ativo subjacente for \$80, o preço de exercício da opção for \$95 e o valor temporal da opção for \$5, o valor contábil do passivo associado é \$75 ($\$80 - \5) e o valor contábil do ativo transferido é \$80 (i.e., o seu valor justo).

- (d) Se uma opção de venda lançada pela entidade impedir que um ativo transferido seja desreconhecido e a entidade mensurar o ativo transferido pelo valor justo, o passivo associado é medido pelo preço de exercício da opção mais o valor temporal da opção. A mensuração do ativo pelo valor justo está limitada pelo mais baixo entre o valor justo e o preço de exercício da opção porque a entidade não tem o direito de aumentar o valor justo do ativo transferido acima do preço de exercício da opção. Isso garante que o valor contábil líquido do ativo e do passivo associado seja o valor justo da obrigação da opção de venda. Por exemplo, se o valor justo do ativo subjacente for \$120, o preço de exercício da opção for \$100 e o valor temporal da opção for \$5, o valor contábil do passivo associado é \$105 ($\$100 + \5) e o valor contábil do ativo transferido é \$100 (nesse caso, o preço de exercício da opção).

Se um collar, na forma de opção de compra comprada e de opção de venda lançada, impedir que um ativo transferido seja desreconhecido e a entidade mensurar o ativo pelo valor justo, ela continua a medir o ativo pelo valor justo. O passivo associado é medido (i) pela soma do preço de exercício da opção de compra e do valor justo da opção de venda menos o valor temporal da opção de compra, se a opção de compra estiver “dentro do dinheiro” ou “no dinheiro”, ou (ii) pela soma do valor justo do ativo e do valor justo da opção de venda menos o valor temporal da opção de compra se a opção de compra estiver “fora do dinheiro”. O ajuste ao passivo associado garante que o valor contábil líquido do ativo e o passivo associado seja o valor justo das opções detidas e lançadas pela entidade. Por exemplo, se a entidade transfere um ativo financeiro que é medido pelo valor justo ao mesmo tempo em que compra uma opção de compra com um preço de exercício de \$120 e lança uma opção de venda com o preço de exercício de \$80. Considere-se também que o valor justo do ativo é \$100 na data da transferência. Os valores temporais da opção de venda e da opção de compra são, respectivamente, \$1 e \$5. Nesse caso, a entidade reconhece um ativo de \$100 (o valor justo do ativo) e um passivo de \$96 [$(\$100 + \$1) - \5]. Isso dá o valor do ativo líquido de \$4, que é o valor justo das opções detidas e lançadas pela entidade.

Todas as transferências

- GA64. Na medida em que uma transferência de ativo financeiro não se qualifique para desreconhecimento, os direitos ou obrigações contratuais daquele que transfere, relacionados com a transferência, não são contabilizados separadamente como derivativos se o reconhecimento tanto do derivativo como do ativo transferido ou do passivo decorrente da transferência resultar no reconhecimento dos mesmos direitos ou obrigações duas vezes. Por exemplo, uma opção de compra retida por aquele que transfere pode impedir que a transferência de ativos financeiros seja contabilizada como venda. Nesse caso, a opção de compra não é reconhecida separadamente como ativo derivativo.
- GA65. Na medida em que uma transferência de ativo financeiro não se qualifique para desreconhecimento, aquele que recebe a transferência não reconhece o ativo transferido como seu ativo. Ele desreconhece o dinheiro ou outra remuneração paga e reconhece uma conta a receber daquele que transfere. Se aquele que transfere tem tanto o direito como a obrigação de readquirir o controle da totalidade do ativo transferido por quantia fixa (por exemplo, segundo acordo de recompra), aquele que recebe a transferência pode contabilizar a sua conta a receber como empréstimo ou conta a receber.

Exemplos

- GA66. Os exemplos que se seguem ilustram a aplicação dos princípios de desreconhecimento desta Norma.
- (a) acordos de recompra e empréstimos de títulos. Se um ativo financeiro for vendido segundo um acordo de recompra a preço fixo ou ao preço de venda mais o retorno do financiador ou se for emprestado segundo um acordo de devolução àquele que transfere, ele não é desreconhecido porque aquele que transfere retém substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade. Se aquele que recebe a transferência obtiver o direito de vender ou penhorar o ativo, aquele que transfere reclassifica o ativo no seu balanço patrimonial/demonstração da posição financeira, por exemplo, como ativo emprestado ou conta a receber de recompra;
- (b) acordos de recompra e empréstimos de títulos – ativos que são substancialmente os mesmos. Se um ativo financeiro for vendido segundo acordo para recomprar o mesmo ou substancialmente o mesmo ativo a preço fixo ou ao preço de venda mais o retorno do financiador ou se um ativo financeiro for tomado por empréstimo ou emprestado segundo acordo de devolução do mesmo ou substancialmente o mesmo ativo àquele que transfere, ele não é desreconhecido porque aquele que transfere retém substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade;

- (c) acordos de recompra e empréstimos de títulos – direito de substituição. Se um acordo de recompra a um preço de recompra fixo ou a um preço igual ao preço de venda mais o retorno do financiador, ou uma transação de empréstimo de títulos semelhante, proporcionar àquele que recebe a transferência o direito de substituir ativos que sejam semelhantes ao ativo transferido e tenham o valor justo igual a este na data de recompra, o ativo vendido ou emprestado segundo a transação de recompra ou de empréstimo de títulos não é desreconhecido porque aquele que transfere retém substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade;
- (d) direito de recompra de primeira recusa pelo valor justo. Se a entidade vender um ativo financeiro e reter apenas o direito de primeira recusa de recomprar o ativo transferido pelo valor justo se aquele que recebe a transferência posteriormente o vender, a entidade desreconhece o ativo porque transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade;
- (e) transação de venda simulada. A recompra de ativo financeiro pouco tempo depois de ter sido vendido é às vezes chamada de wash sale. Uma recompra dessas não exclui o desreconhecimento desde que a transação original satisfaça os requisitos de desreconhecimento. Contudo, se um acordo de vender um ativo financeiro for celebrado simultaneamente com um acordo de recomprar o mesmo ativo a um preço fixo ou ao preço de venda mais o retorno do financiador, então o ativo não é desreconhecido;
- (f) opções de venda e opções de compra que estão profundamente “no dinheiro”. Se um ativo financeiro transferido puder ser recebido de volta por aquele que transfere e a opção de compra estiver profundamente “no dinheiro”, a transferência não se qualifica para desreconhecimento porque aquele que transfere reteve substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade. De forma similar, se o ativo financeiro puder ser entregue por aquele que recebeu a transferência e a opção de venda estiver profundamente “dentro do dinheiro”, a transferência não se qualifica para desreconhecimento porque aquele que transfere reteve substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade;
- (g) opções de venda e opções de compra que estão profundamente “fora do dinheiro”. Um ativo financeiro que é transferido sujeito apenas a opção de venda profundamente “fora do dinheiro” mantida por aquele que recebe a transferência ou a opção de compra profundamente “fora do dinheiro” mantida por aquele que transfere é desreconhecido. Isso se deve ao fato de aquele que transfere ter transferido substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade;

- (h) ativo prontamente disponível sujeito à opção de compra que não está profundamente “dentro do dinheiro” nem profundamente “fora do dinheiro”. Se a entidade manter a opção de compra sobre um ativo que pode ser prontamente obtido no mercado e a opção não estiver profundamente “dentro do dinheiro” nem profundamente “fora do dinheiro”, o ativo é desreconhecido. Isso se deve ao fato de a entidade (i) não ter retido nem transferido substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade, e (ii) não ter retido o controle. Contudo, se o ativo não puder ser prontamente obtido no mercado, o desreconhecimento é excluído até o ponto da quantia do ativo que está sujeito à opção de compra porque a entidade reteve o controle do ativo;
- (i) um ativo não prontamente disponível sujeito à opção de venda lançada por entidade que não está profundamente “dentro do dinheiro” nem profundamente “fora do dinheiro”. Se a entidade transferir um ativo financeiro que não seja prontamente disponível no mercado e lançar uma opção de venda que não esteja profundamente “fora do dinheiro”, a entidade não retém, nem transfere substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade devido à opção de venda lançada. A entidade retém o controle do ativo se a opção de venda for suficientemente valiosa para evitar que aquele que recebe a transferência venda o ativo, caso em que o ativo continua a ser reconhecido até o ponto do envolvimento continuado daquele que transfere (ver parágrafo GA64). A entidade transfere o controle do ativo se a opção de venda não for suficientemente valiosa para evitar que aquele que recebe a transferência venda o ativo, caso em que o ativo é desreconhecido;
- (j) ativo sujeito à opção de venda ou de compra pelo valor justo ou a acordo de recompra a prazo. A transferência de ativo financeiro que apenas esteja sujeito à opção de venda ou de compra ou a acordo de recompra a prazo com preço de exercício ou de recompra igual ao valor justo do ativo financeiro no momento da recompra resulta no desreconhecimento devido à transferência de substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade;
- (k) opções de venda ou de compra liquidadas em dinheiro. A entidade avalia a transferência de ativo financeiro que esteja sujeito à opção de venda ou de compra ou a acordo de recompra a prazo que é liquidado pelo valor líquido em dinheiro para determinar se reteve ou transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade. Se a entidade não reteve substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, ela determina se reteve o controle do ativo transferido. Que a opção de venda ou de compra ou o acordo de recompra a prazo seja liquidado pelo valor líquido em dinheiro não significa automaticamente que a entidade tenha transferido o controle (ver parágrafo GA59 e alíneas (g), (h) e (i) acima);

- (l) cláusula de remoção de contas. A cláusula de remoção de contas é uma opção (opção de compra) de recompra incondicional que confere à entidade o direito de reclamar ativos transferidos sujeitos a algumas restrições. Desde que essa opção resulte em que a entidade não retenha nem transfira substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade, ela exclui o desreconhecimento apenas até o ponto da quantia sujeita à recompra (supondo-se que aquele que recebe a transferência não pode vender os ativos). Por exemplo, se a valor contábil e os proventos da transferência de ativos de empréstimo for \$100.000 e qualquer empréstimo individual puder ser recebido de volta, mas a quantia agregada de empréstimos que poderia ser recomprada não pudesse exceder \$10.000, \$90.000 dos empréstimos se qualificariam para desreconhecimento;
- (m) opção de compra do tipo clean-up. A entidade, que pode ser aquela que transfere, que mantenha ativos transferidos pode deter uma opção de compra do tipo clean-up para comprar o restante dos ativos transferidos quando a quantia dos ativos em circulação cai dentro de um nível especificado no qual o custo da manutenção desses ativos se torna oneroso em relação aos benefícios da manutenção. Desde que uma clean-up *call* dessas resulte em que a entidade não retenha nem transfira substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade e que aquele que recebe a transferência não possa vender os ativos, ela só exclui o desreconhecimento até o ponto da quantia dos ativos que esteja sujeita à opção de compra;
- (n) participações retidas subordinadas e garantias de crédito. A entidade pode proporcionar àquele que recebe a transferência uma melhoria na qualidade de crédito mediante a subordinação de toda ou parte das participações retidas no ativo transferido. Como alternativa, a entidade pode proporcionar àquele que recebe a transferência uma melhoria na qualidade de crédito sob a forma de garantia de crédito que poderia ser ilimitada ou limitada a quantia específica. Se a entidade reter substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, o ativo continua a ser reconhecido na sua totalidade. Se a entidade reter alguns, mas não substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade e reter o controle, o desreconhecimento é excluído até o ponto da quantia em dinheiro ou outros ativos que a entidade poderia ser obrigada a pagar;
- (o) swaps de retorno total. A entidade pode vender um ativo financeiro e celebrar um *swap* de retorno total com aquele que recebe a transferência, segundo o qual todos os fluxos de caixa de pagamento de juros decorrentes do ativo subjacente são remetidos para a entidade em troca de pagamento fixo ou de pagamento de taxa variável e qualquer aumento ou redução no valor justo do ativo subjacente é absorvido

- pela entidade. Em tal caso, o desreconhecimento da totalidade do ativo é proibido;
- (p) swaps de taxas de juros. A entidade pode transferir àquele que recebe a transferência um ativo financeiro de taxa fixa e celebrar um *swap* de taxa de juros com aquele que recebe a transferência para receber uma taxa de juros fixa e pagar uma taxa de juros variável com base na quantia referencial que seja igual à quantia do principal do ativo financeiro transferido. O *swap* de taxa de juros não exclui o desreconhecimento do ativo transferido desde que os pagamentos sobre o *swap* não estejam condicionados por pagamentos a serem feitos sobre o ativo transferido.
- (q) amortização de swaps de taxas de juros. A entidade pode transferir àquele que recebe a transferência um ativo financeiro de taxa fixa que é pago ao longo do tempo e celebrar com ele um *swap* de taxa de juros com amortização para receber uma taxa de juros fixa e pagar uma taxa de juros variável com base em uma quantia referencial. Se a quantia referencial do *swap* for amortizada de forma que coincida com o saldo de principal do ativo financeiro transferido em qualquer ponto do tempo, o *swap* resultaria normalmente na retenção substancial, pela entidade, do risco de pagamento antecipado, e nesse caso a entidade continua a reconhecer a totalidade do ativo transferido ou continua a reconhecer o ativo transferido na proporção de seu envolvimento continuado. Ao contrário, se a amortização do valor referencial do *swap* não estiver relacionada ao saldo de principal ativo transferido, esse *swap* não resultaria na retenção, pela entidade, do risco de pagamento antecipado. Assim, não excluiria o desreconhecimento do ativo transferido desde que os pagamentos sobre o *swap* não estejam condicionados aos pagamentos de juros do ativo transferido e que o *swap* não resulte na retenção pela entidade de quaisquer outros riscos e benefícios de propriedade significativos sobre o ativo transferido.
- GA67. Este parágrafo ilustra a aplicação da abordagem pelo envolvimento continuado quando o envolvimento continuado da entidade está em uma parte de um ativo financeiro.

Considere-se a entidade que tem uma carteira de empréstimos pagáveis antecipadamente cujo cupom e taxa efetiva de juros é de 10% e cuja quantia de principal e custo amortizado corresponde a \$10.000. A entidade realiza uma transação na qual, em troca de pagamento de \$9.115, aquele que recebe a transferência obtém o direito a \$9.000 de qualquer cobrança de principal mais juros resultantes a 9,5%. A entidade retém direitos a \$1.000 de quaisquer cobranças de capital mais juros resultantes a 10%, mais o spread em excesso de 0,5% das restantes \$9.000 do principal. As cobranças de pagamentos antecipados são alocadas entre a entidade e aquele que recebe a transferência na proporção de 1:9, mas quaisquer inadimplementos são deduzidos dos juros da entidade de \$1.000 até que esses juros sejam esgotados. O valor justo dos empréstimos na data da transação corresponde a \$10.100 e o valor justo estimado do spread em excesso de 0,5% é \$40.

A entidade determina que transferiu alguns riscos e benefícios de propriedade significativos (por exemplo, risco de pagamento antecipado significativo), mas também reteve alguns riscos e benefícios de propriedade significativos (devido aos seus juros retidos subordinados) e reteve o controle. Aplica, portanto, a abordagem pelo envolvimento continuado.

Para aplicar esta Norma, a entidade analisa a transação como (a) retenção de juros retidos totalmente proporcionais a \$1.000, e como (b) subordinação desses juros retidos para proporcionar uma melhoria na qualidade de crédito àquele que recebe a transferência por perdas de crédito.

A entidade calcula que \$9.090 (90% de \$10.100) da remuneração recebida de \$9.115 representa a remuneração por parte totalmente proporcional de 90%. O restante da retribuição recebida (\$25) representa a remuneração recebida por ter subordinado os seus juros retidos para proporcionar uma melhoria na qualidade de crédito àquele que recebe a transferência por perdas de crédito. Além disso, o spread em excesso de 0,5% representa a remuneração recebida pelo aumento de crédito. Em conformidade, a remuneração total recebida pela melhoria na qualidade de crédito corresponde a \$65 (\$25 + \$40).

A entidade calcula o ganho ou a perda com a venda da parte de 90% dos fluxos de caixa. Presumindo que os valores justos separados da parte de 90% transferida e da parte de 10% retida não estão disponíveis na data da transferência, a entidade aloca o valor contábil do ativo de acordo com o parágrafo 30, como segue:

	<i>Valor justo estimado</i>	<i>Porcentagem</i>	<i>Valor contábil</i>
Parte transferida	9.090	90%	9.000
Parte retida	1.010	10%	1.000
Total	10.100		10.000

A entidade calcula o seu ganho ou perda com a venda da parte de 90% dos fluxos de caixa deduzindo o valor contábil alocado da parte transferida na remuneração recebida, i.e., \$90 (\$9.090 – \$9.000). O valor contábil da parte retida pela entidade é \$1.000.

Além disso, a entidade reconhece o envolvimento continuado que resulta da subordinação da sua participação retida por perdas de crédito. Em conformidade, ela reconhece o ativo de \$1.000 (a quantia máxima dos fluxos de caixa que não receberia com a subordinação) e o passivo associado de \$1.065 (que é a quantia máxima dos fluxos de caixa que não receberia com a subordinação, i.e., \$1.000 mais o valor justo da subordinação de \$65). A entidade usa toda a informação acima para contabilizar a transação como segue:

	<i>Débito</i>	<i>Crédito</i>
Ativo original	-	9.000
Ativo reconhecido relativo à subordinação ou participação residual	1.000	-
Ativo relativo à remuneração recebida sob a forma de spread excedente	40	-
Superávit ou déficit (ganho com a transferência)	-	90
Passivo	-	1.065
Dinheiro recebido	9.115	-
Total	10.155	10.155

Imediatamente após a transação, o valor contábil do ativo corresponde a \$2.040, composto por \$1.000 que representam o custo alocado da parte retida e \$1.040 que representam

o envolvimento continuado adicional da entidade resultante da subordinação da sua participação retida por perdas de crédito (que inclui o spread em excesso de \$40).

Em períodos posteriores, a entidade reconhece a remuneração recebida pelo aumento de crédito (\$65) em base de proporção temporal, acrescenta juros sobre o ativo reconhecido usando o método dos juros efetivos e reconhece qualquer perda por redução ao valor recuperável de ativos de crédito sobre os ativos reconhecidos. Como exemplo, considere-se que, no ano seguinte, há a perda por redução ao valor recuperável de ativos de crédito nos empréstimos subjacentes de \$300. A entidade reduz o seu ativo reconhecido em \$600 (\$300 relacionadas com os seus juros retidos e \$300 relacionadas com o envolvimento continuado adicional que resulta da subordinação dos seus juros retidos por perdas de crédito) e reduz o seu passivo reconhecido em \$300. O resultado líquido é o débito no superávit ou déficit por perda por redução ao valor recuperável de ativos de crédito de \$300.

Compra ou venda regular de ativo financeiro (parágrafo 40)

- GA68. A compra ou venda regular de ativos financeiros é reconhecida usando a contabilização pela data de negociação ou a contabilização pela data de liquidação, conforme descrito nos parágrafos GA70 e GA71. O método usado é aplicado consistentemente para todas as compras e vendas de ativos financeiros que pertençam à mesma categoria de ativos financeiros definida no parágrafo 10. Para essa finalidade, os ativos que são mantidos para negociação formam uma categoria separada dos ativos mensurados pelo valor justo por meio do superávit ou déficit.
- GA69. O contrato que exija ou permita a liquidação de forma líquida da alteração no valor do contrato não é um contrato regular. Em vez disso, um contrato desses é contabilizado como derivativo no período entre a data de negociação e a data de liquidação.
- GA70. A data de negociação é a data em que a entidade se compromete a comprar ou vender um ativo. A contabilização pela data de negociação refere-se (a) ao reconhecimento de ativo a ser recebido e do passivo a ser pago por ele na data de negociação, e (b) ao desreconhecimento de ativo que seja vendido, ao reconhecimento de qualquer ganho ou perda no momento da alienação e ao reconhecimento de conta a receber do comprador pelo pagamento na data de negociação. De forma geral, os juros não começam a se acumular sobre o ativo e passivo correspondente até a data de liquidação, quando se transmitir o título.
- GA71. A data de liquidação é a data em que o ativo é entregue à ou pela entidade. A contabilização pela data de liquidação refere-se (a) ao reconhecimento de ativo no dia em que é recebido pela entidade, e (b) ao desreconhecimento de ativo e ao reconhecimento de qualquer ganho ou perda no momento da alienação no dia em que é entregue pela entidade. Quando é aplicada a contabilização pela data de liquidação, a entidade contabiliza qualquer alte-

ração no valor justo do ativo a ser recebido durante o período entre data de negociação e a data de liquidação da mesma forma que contabiliza o ativo adquirido. Em outras palavras, a alteração no valor não é reconhecida para ativos contabilizados pelo custo ou pelo custo amortizado; é reconhecida no superávit ou déficit para ativos classificados como ativos financeiros pelo valor justo por meio do superávit ou déficit; e é reconhecida como ativos líquidos/patrimônio para ativos classificados como disponíveis para venda.

Desreconhecimento de passivo financeiro (parágrafos 41 a 44)

- GA72. Um passivo financeiro (ou parte dele) extingue-se quando o devedor:
- liquida o passivo (ou parte dele) pagando ao credor, normalmente, com dinheiro, outros ativos financeiros, bens ou serviços; ou
 - fica legalmente isento da responsabilidade primária pelo passivo (ou parte dele), seja por processo de lei, seja pelo credor. (Se o devedor deu uma garantia, essa condição pode ainda ser satisfeita.)
- GA73. Se o emitente de instrumento de dívida recompra esse instrumento, a dívida é extinta mesmo se o emitente for um formador de mercado desse instrumento ou pretender revendê-lo no curto prazo.
- GA74. O pagamento a um terceiro, incluindo um *truste* (às vezes chamado “anulação da dívida em substância”), não libera, por si mesmo, o devedor da sua obrigação primária ao credor, na ausência de isenção legal.
- GA75. Se o devedor paga a um terceiro para assumir a obrigação e notifica o seu credor de que o terceiro assumiu a sua obrigação de dívida, o devedor não desreconhece a obrigação de dívida a não ser que a condição do parágrafo GA72(b) seja satisfeita. Se o devedor paga a um terceiro para assumir a obrigação e obtém isenção legal do seu credor, ele extinguiu a dívida. Contudo, se o devedor concorda em fazer pagamentos sobre a dívida ao terceiro ou diretamente ao credor original, ele reconhece a nova obrigação de dívida para com o terceiro.
- GA76. Se um terceiro assume uma obrigação de uma entidade, e a entidade não fornece remuneração ou somente remunerações nominais para o terceiro, a entidade aplica os requisitos de desreconhecimento desta Norma, assim como os parágrafos 84 a 87 da IPSAS 23.
- GA77. Os financiadores irão, algumas vezes, renunciar seus direitos de cobrar a dívida devida por uma entidade do setor público, por exemplo, um governo nacional pode cancelar um empréstimo devido por um governo local. Esta renúncia de dívida poderá constituir uma isenção legal da dívida devida pelo tomador ao financiador. Sempre que as obrigações da entidade forem renunciadas como parte de uma transação sem contraprestação, aplicam-se

os requisitos de desreconhecimento desta Norma, assim como os parágrafos 84 a 87 da IPSAS 23.

- GA78. Embora a liberação legal, quer judicialmente quer pelo credor, resulte no desreconhecimento de passivo, a entidade pode reconhecer um novo passivo se os critérios de desreconhecimento dos parágrafos 17 a 39 não forem satisfeitos quanto aos ativos financeiros transferidos. Se esses critérios não são satisfeitos, os ativos transferidos não são desreconhecidos, e a entidade reconhece o novo passivo relacionado com os ativos transferidos.
- GA79. Para a finalidade do parágrafo 42, os termos são substancialmente diferentes se o valor presente descontado dos fluxos de caixa de acordo com os novos termos, incluindo quaisquer comissões pagas líquidas de quaisquer comissões recebidas e descontadas usando a taxa efetiva de juros original, for pelo menos 10% diferente do valor presente descontado dos fluxos de caixa restantes do passivo financeiro original. Se a troca de instrumentos de dívida ou a modificação dos termos for contabilizada como extinção, quaisquer custos ou comissões incorridas são reconhecidos como parte do ganho ou perda no momento da extinção. Se a troca ou modificação não for contabilizada como extinção, quaisquer custos ou comissões incorridos ajustam o valor contábil do passivo e são amortizados durante o termo restante do passivo modificado.
- GA80. Em alguns casos, o credor libera o devedor da obrigação presente de fazer pagamentos, mas o devedor assume a obrigação de garantia de pagar se a parte que assume a responsabilidade primária inadimplir. Nessa circunstância o devedor:
- reconhece o novo passivo financeiro baseado no valor justo da sua obrigação quanto à garantia; e
 - reconhece o ganho ou a perda com base na diferença entre (i) quaisquer proventos pagos e (ii) o valor contábil do passivo financeiro original menos o valor justo do novo passivo financeiro.

Mensuração (parágrafos 45 a 86)

Receitas de transações sem contraprestação

- GA81. O reconhecimento inicial e a mensuração de ativos e passivos resultantes de receitas de transações sem contraprestação são tratados pela IPSAS 23. Ativos resultantes de receitas de transações sem contraprestação podem decorrer tanto de acordos contratuais quanto não-contratuais (ver IPSAS 28, parágrafos GA20 e GA21). Sempre que estes ativos decorrerem de acordos contratuais e de outra maneira satisfaçam a definição de instrumento financeiro, eles serão:

- (a) Inicialmente reconhecidos de acordo com a IPSAS 23;
- (b) Inicialmente mensurados:
 - (i) Pelo valor justo utilizando os princípios da IPSAS 23; e
 - (ii) Contabilizando os custos de transação que são diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro de acordo com o parágrafo 45 desta Norma, em que o ativo é posteriormente mensurado de outra forma que não pelo valor justo por meio do superávit ou déficit.

(Ver os parágrafos IE46 à IE50, que acompanham esta Norma)

Mensuração inicial de ativos e de passivos financeiros (parágrafo 45)

- GA82. O valor justo de instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação (i.e., o valor justo da remuneração dada ou recebida; ver também o parágrafo GA108). Contudo, se parte da remuneração dada ou recebida corresponder a algo diferente do instrumento financeiro, o valor justo do instrumento financeiro é estimado usando uma técnica de avaliação (ver parágrafos GA106 a GA112). Por exemplo, o valor justo de empréstimo ou conta a receber a longo prazo que não inclua juros pode ser estimado como o valor presente de todos os futuros recebimentos de dinheiro descontados usando a taxa de juros corrente do mercado para um instrumento semelhante (similar à moeda, ao prazo, ao tipo de taxa de juros e a outros fatores) com uma avaliação de crédito semelhante. Qualquer quantia adicional emprestada é uma despesa ou uma redução da receita a não ser que se qualifique para reconhecimento como qualquer outro tipo de ativo.
- GA83. Se a entidade originar um empréstimo com taxa de juros subsidiada (por exemplo, 5% quando a taxa de mercado para empréstimos semelhantes é de 8%), e receber uma taxa de entrada como remuneração, a entidade reconhece o empréstimo pelo seu valor justo, i.e., líquido da comissão que recebe. A entidade acrescenta o desconto ao superávit ou déficit usando o método de taxa efetiva de juros.

Empréstimos Concessionários

- GA84. Empréstimos concessionários são concedidos ou recebidos por uma entidade sob termos subsidiados. Exemplos de empréstimos concessionários concedidos por entidades incluem empréstimos a países em desenvolvimento, a pequenas propriedades rurais, empréstimos estudantis concedidos a estudantes em qualificação para o ensino superior e empréstimos a habitação concedidos a famílias de baixa renda. Entidades podem receber empréstimos concessionários, por exemplo, de agências de desenvolvimento e outras entidades governamentais.

- GA85. A concessão ou recebimento de um empréstimo concessionário é diferente da renúncia de dívida devida à ou por uma entidade. Esta distinção é importante por que afeta se as condições abaixo das do mercado são consideradas no reconhecimento inicial ou mensuração do empréstimo e não como parte da mensuração posterior ou desreconhecimento.
- GA86. A intenção de um empréstimo concessionário no início é fornecer ou receber recursos sob condições abaixo das do mercado. Uma renúncia de dívida resulta em empréstimos inicialmente concedidos ou recebidos sob condições de mercado onde a intenção de cada parte para o empréstimo foi modificada posteriormente à sua emissão inicial ou recebimento. Por exemplo, o governo pode emprestar dinheiro para uma entidade sem fins lucrativos com a intenção de que o empréstimo seja reembolsado totalmente sob condições de mercado. Entretanto, o governo pode, posteriormente, anular parte do empréstimo. Este não é um empréstimo concessionário devido ao fato de que no início a intenção era fornecer crédito a uma entidade sob condições de mercado. A entidade pode tratar a anulação subsequente do empréstimo como uma renúncia de dívida e aplicar os requisitos de desreconhecimento da IPSAS 29.
- GA87. À medida que empréstimos concessionários são concedidos ou recebidos sob condições abaixo das do mercado, o preço de transação no reconhecimento inicial do empréstimo não pode ser o seu valor justo. No reconhecimento inicial, portanto, a entidade analisa a natureza do empréstimo concedido ou recebido em suas partes componentes e contabiliza estes componentes utilizando os princípios contidos nos parágrafos GA88 e GA89.
- GA88. A entidade primeiramente avalia se a natureza do empréstimo concessionário é de fato um empréstimo, uma concessão, uma contribuição dos proprietários ou uma combinação dos mesmos, pela aplicação dos princípios contidos na IPSAS 28 e nos parágrafos 42 a 58 da IPSAS 23. Se a entidade determinou que a transação, ou parte da transação, é um empréstimo, ela avalia se o preço de transação representa o valor justo do empréstimo no reconhecimento inicial. A entidade determina o valor justo do empréstimo utilizando os princípios contidos nos parágrafos GA101 a GA115. Sempre que uma entidade não puder determinar o valor justo pela referência a um mercado ativo, ela utiliza uma técnica de avaliação. O valor justo utilizando uma técnica de avaliação pode ser determinado pelo desconto de todos os recebimentos futuros de dinheiro utilizando uma taxa de juros relacionada ao mercado para um empréstimo semelhante (ver GA82).
- GA89. Qualquer diferença entre o valor justo do empréstimo e o preço de transação (o montante do empréstimo) é tratado da forma a seguir:
- (a) Sempre que um empréstimo é recebido por uma entidade, a diferença é contabilizada de acordo com a IPSAS 23.

- (b) Sempre que um empréstimo é concedido por uma entidade, a diferença é tratada como uma despesa no superávit ou déficit no reconhecimento inicial, exceto quando o empréstimo é uma transação com proprietários, nas suas competências como proprietários. Sempre que um empréstimo for uma transação com os proprietários nas suas competências como proprietários, por exemplo, onde a entidade controladora fornece um empréstimo concessionário a uma entidade controlada, a diferença pode representar uma contribuição de capital, i.e., um investimento em uma entidade, ao invés de uma despesa.

Exemplos Ilustrativos são fornecidos no parágrafo GA54 da IPSAS 23, assim como nos parágrafos IE40 e IE41, que acompanham esta Norma.

- GA90. Após o reconhecimento inicial, a entidade subsequente mensura o empréstimo concessionário utilizando as categorias de instrumentos financeiros definidas no parágrafo 10.

Receita de Transação Sem Contraprestação

- GA91. O reconhecimento inicial e a mensuração de ativos e passivos resultantes de receitas de transações sem contraprestação é tratado pela IPSAS 23. Ativos resultantes de receitas de transações sem contraprestação podem decorrer tanto de acordos contratuais quanto não-contratuais (ver IPSAS 28, parágrafos GA20 e GA21). Sempre que estes ativos decorrerem de acordos contratuais e de outra maneira satisfaçam a definição de instrumento financeiro, eles serão:

- (a) Inicialmente reconhecidos de acordo com a IPSAS 23;
- (b) Inicialmente mensurados:
- (i) Pelo valor justo utilizando os princípios da IPSAS 23; e
- (ii) Contabilizando os custos de transação que são diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro de acordo com o parágrafo 45 desta Norma, em que o ativo é posteriormente mensurado de outra forma que não pelo valor justo por meio do superávit ou déficit.

(Ver o Exemplo Ilustrativo 6)

Avaliando garantias financeiras emitidas através de uma transação sem contraprestação

- GA92. Apenas garantias financeiras contratuais (ou garantias que são, em natureza, contratuais) estão no alcance desta Norma (ver GA3 e GA4 da IPSAS 28). Garantias não-contratuais não estão no alcance desta Norma já que elas não satisfazem a definição de instrumento financeiro. Esta Norma prescreve os requisitos de reconhecimento e mensuração apenas para o emissor de garantias financeiras contratuais.

- GA93. No parágrafo 10 um “contrato de garantia financeira” é definido como “um contrato que exige que o emissor efetue pagamentos especificados para reembolsar o detentor por uma perda incorrida devido à falha de um devedor especificado em fazer o pagamento quando em acordo com os termos originais ou modificados de um instrumento de dívida.” Sob os requisitos desta Norma, contratos de garantia financeira, assim como outros ativos financeiros e passivos financeiros, são exigidos a serem inicialmente reconhecidos pelo valor justo. Os parágrafos 50 a 52 desta Norma fornecem comentário e orientação na determinação do valor justo e são complementados pelo Guia de Aplicação nos parágrafos GA101 a GA115. A mensuração posterior para contratos de garantia financeira está no mais alto da quantia determinada de acordo com a IPSAS 19 “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes”, e a quantia inicialmente reconhecida menos, quando apropriado, a amortização cumulativa, de acordo com a IPSAS 9 “Receitas de Transações com contraprestação”.

- GA94. No setor público, as garantias são freqüentemente providas por meio das transações sem contraprestação, i.e., sem remuneração ou remuneração nominal. Este tipo de garantia é fornecido, geralmente, para promover os objetivos sociais e econômicos da entidade. Tais propósitos incluem o suporte a projetos de infra-estrutura, suporte às entidades corporativas em tempos de dificuldades econômicas, garantir as emissões de títulos de entidades e outros níveis do governo e empréstimos a empregados para financiar veículos automotores que são utilizados para o desempenho de suas funções como empregados. Sempre que houver uma remuneração por uma garantia financeira, a entidade deverá determinar se tal remuneração decorre de uma transação com contraprestação e se a remuneração representa um valor justo. Se a compensação representa um valor justo, a entidade deverá reconhecer a garantia financeira na quantia da remuneração. A mensuração posterior deverá ser no mais alto da quantia determinada em acordo com a IPSAS 19 e a quantia inicialmente reconhecida, menos, quando apropriado, a amortização cumulativa reconhecida de acordo com a IPSAS 9. Sempre que a entidade concluir que a remuneração não é um valor justo, a entidade determina o valor contábil no reconhecimento inicial da mesma forma como se nenhuma remuneração fosse paga.

- GA95. No reconhecimento inicial, sempre que nenhuma comissão for cobrada ou a remuneração não for um valor justo, a entidade primeiramente considera se há preços cotados disponíveis em um mercado ativo para contratos de garantia financeira diretamente equivalentes àquele celebrado. Evidências de um mercado ativo incluem recentes transações de mercado com isenção de participação entre partes conhecedoras e dispostas a isso, referência ao valor justo corrente de outro contrato de garantia financeira que seja substancialmente o mesmo que o fornecido sob remuneração nula ou nominal pelo emissor. O fato de um contrato de garantia financeira ser celebrado como

sem remuneração pelo devedor ao emissor não é, por ele mesmo, evidência conclusiva da ausência de mercado ativo. Garantias podem estar disponíveis a partir de emissores comerciais, mas a entidade do setor público pode concordar em celebrar um contrato de garantia financeira por um número de razões não-comerciais. Por exemplo, se um devedor está inapto para arcar com as comissões comerciais, e o início de um projeto em cumprimento de um dos objetivos sociais ou políticos da entidade poderia ser posto em risco a menos que um contrato de garantia financeira fosse emitido, ele poderia abordar uma entidade do setor público ou governo para emitir um contrato de garantia financeira.

- GA96. Sempre que não houver um mercado ativo para um contrato de garantia diretamente equivalente, a entidade considera se uma técnica de avaliação que não seja a observação de um mercado ativo está disponível e fornece uma medida confiável de valor justo. Tal técnica de avaliação pode se basear em modelos matemáticos que considerem o risco financeiro. Por exemplo, o Governo Nacional W garante a emissão de um título do Município X. Como o Município X possui a garantia do governo na emissão dos títulos, estes títulos possuem um cupom mais baixo do que se eles não fossem segurados por uma garantia do governo. Isto se dá por que a garantia reduz o perfil de risco dos títulos para os investidores. A comissão da garantia pode ser determinada pela utilização do spread de crédito entre o que seria a taxa de cupom caso a emissão não fosse apoiada por uma garantia do governo e a taxa com a garantia. Sempre que o valor justo for obtido seja pela observação de um mercado ativo ou por meio de outra técnica de avaliação, a entidade reconhece a garantia financeira pelo seu valor justo no balanço patrimonial/demonstração da posição financeira e reconhece uma despesa de quantia equivalente na demonstração do resultado do exercício/demonstração da performance financeira. Ao utilizar uma técnica de avaliação que não seja baseada na observação de um mercado ativo, a entidade precisa assegurar-se de que o resultado do modelo seja confiável e compreensível.
- GA97. Se uma medida confiável do valor justo não puder ser determinada, seja por observação direta de um mercado ou por meio de outra técnica de avaliação, a entidade é exigida a aplicar os princípios da IPSAS 19 para o contrato de garantia financeira no reconhecimento inicial. A entidade avalia se uma obrigação presente decorreu como resultado de um evento passado relacionado a um contrato de garantia financeira, se é provável que tal obrigação presente resulte em uma saída de caixa de acordo com os termos do contrato e se uma estimativa confiável da saída de caixa pode ser feita. É possível que uma obrigação presente relacionada a um contrato de garantia financeira decorra no reconhecimento inicial, onde, por exemplo, a entidade celebra um contrato de garantia financeira para garantir empréstimos para um grande número de pequenas empresas e, baseado em experiência passada, é arriscado que uma proporção destas empresas fiquem inadimplentes.

Mensuração posterior de ativos financeiros (parágrafos 47 e 48)

- GA98. Se o instrumento financeiro que foi previamente reconhecido como ativo financeiro for mensurado pelo valor justo e o seu valor justo cair abaixo de zero, é um passivo financeiro de acordo com o parágrafo 49.
- GA99. O seguinte exemplo ilustra a contabilização de custos de transação na mensuração inicial e posterior de ativo financeiro disponível para venda. Um ativo é adquirido por \$100 mais uma comissão de compra de \$2. Inicialmente, o ativo é reconhecido por \$102. A data de das demonstrações contábeis seguinte ocorre um dia depois, quando o preço de mercado cotado do ativo é \$100. Se o ativo fosse vendido, seria paga uma comissão de \$3. Nessa data, o ativo é medido a \$100 (sem considerar a possível comissão de venda) e a perda de \$2 é reconhecida no ativo líquido/patrimônio. Se o ativo financeiro disponível para venda tiver pagamentos fixos ou determináveis, os custos de transação são amortizados nos superávits ou déficits usando o método dos juros efetivo. Se o ativo financeiro disponível para venda não tiver pagamentos fixos ou determináveis, os custos de transação serão reconhecidos nos superávits ou déficits quando o ativo for desreconhecido ou ficar com perda no valor recuperável.
- GA100. Os instrumentos que sejam classificados como empréstimos e contas a receber são medidos pelo custo amortizado sem considerar a intenção da entidade de mantê-los até o vencimento.

Considerações sobre a mensuração pelo valor justo (parágrafos 50 e 52)

- GA101. Subjacente à definição de valor justo está o pressuposto de que a entidade é uma continuidade sem qualquer intenção ou necessidade de liquidar, reduzir materialmente a escala das suas operações ou empreender a transação em condições adversas. O valor justo não é, por isso, a quantia que a entidade receberia ou pagaria em transação forçada, em liquidação involuntária ou em venda desesperada. Contudo, o valor justo reflete a qualidade de crédito do instrumento.
- GA102. Esta Norma usa as expressões “preço de compra” e “preço de venda” (às vezes chamado do “preço corrente da oferta”) no contexto de preços de mercado cotados, e a expressão bid-ask spread para incluir apenas custos de transação. Outros ajustes para chegar ao valor justo (por exemplo, para o risco de crédito da contraparte) não estão incluídos na expressão bid-ask spread.

Mercado ativo: preço cotado

- GA103. O instrumento financeiro é considerado como cotado em mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis provenientes de negócio, negociante, corretor, grupo industrial, serviço de preços ou agência reguladora, e se esses preços representarem transações de mercado

reais e que ocorrem regularmente em base em que não exista favorecimento entre as partes. O valor justo é definido em termos de preço acordado por comprador de boa-fé e vendedor de boa-fé em transação em que não existe favorecimento entre as partes. O objetivo de determinar o valor justo de instrumento financeiro que seja negociado em mercado ativo é chegar a um preço mediante o qual a transação poderia ocorrer na data das demonstrações contábeis em relação a esse instrumento (i.e., sem modificar ou renegociar o instrumento) no mercado ativo mais vantajoso ao qual a entidade tenha acesso imediato. Contudo, a entidade ajusta o preço no mercado mais vantajoso para refletir quaisquer diferenças de risco de crédito da contraparte entre instrumentos negociados nesse mercado e o instrumento que está sendo avaliado. A existência de cotações de preços publicadas em mercado ativo é a melhor evidência do valor justo e quando elas existem são usadas para medir o ativo financeiro ou o passivo financeiro.

- GA104. O preço de mercado cotado apropriado para um ativo mantido ou um passivo a ser emitido é geralmente o preço de compra corrente e, para um ativo a ser adquirido ou um passivo mantido, o preço de venda. Quando a entidade tem ativos e passivos com riscos de mercado compensáveis, ela pode usar preços intermediários de mercado como base para estabelecer valores justos para as posições de risco compensáveis e aplicar o preço de compra ou o preço de venda à posição aberta líquida conforme seja apropriado. Quando os preços correntes de compra e de venda não estiverem disponíveis, o preço da transação mais recente proporciona evidência do valor justo corrente desde que não tenha havido alteração significativa nas circunstâncias econômicas desde a data da transação. Se as condições se alteraram desde o momento da transação (por exemplo, alteração na taxa de juros sem risco na seqüência da cotação de preço mais recente para um título do governo) o valor justo reflete a alteração nas condições por referência aos preços ou taxas correntes para instrumentos financeiros semelhantes, conforme apropriado. De forma similar, se a entidade puder demonstrar que o último preço de transação não corresponde ao valor justo (por exemplo, porque refletia a quantia que a entidade receberia ou pagaria em transação forçada, em liquidação involuntária ou em venda desesperada), esse preço é ajustado. O valor justo da carteira de instrumentos financeiros é o produto do número de unidades do instrumento e do seu preço de mercado cotado. Se não existir cotação de preço publicada em mercado ativo para um instrumento financeiro na sua totalidade, mas existirem mercados ativos para as suas partes componentes, o valor justo é determinado na base dos preços de mercado relevantes para as partes componentes.
- GA105. Se uma taxa (em vez de preço) estiver cotada em mercado ativo, a entidade utiliza essa taxa cotada no mercado como *input* em técnica de avaliação para determinar o valor justo. Se a taxa cotada no mercado não incluir risco de crédito ou outros fatores que os participantes do mercado incluiriam ao avaliar o instrumento, a entidade faz ajustamentos relativos a esses fatores.

Sem mercado ativo: técnica de avaliação

- GA106. Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, a entidade estabelece o valor justo usando uma técnica de avaliação. As técnicas de avaliação incluem o uso de recentes transações de mercado com isenção de participação entre partes conhecedoras e dispostas a isso, se estiverem disponíveis, referências ao valor justo corrente de outro instrumento que seja substancialmente o mesmo, análise do fluxo de caixa descontado e modelos de precificação de opção. Se existir uma técnica de avaliação comumente usada por participantes do mercado para determinar o preço do instrumento e se ficou demonstrado que essa técnica proporciona estimativas confiáveis de preços obtidas em transações de mercado reais, a entidade pode usar essa técnica.
- GA107. O objetivo de usar uma técnica de avaliação é estabelecer qual teria sido o preço da transação na data de mensuração em troca entre partes independentes motivada por considerações comerciais normais. O valor justo é estimado com base nos resultados de técnica de avaliação que tire o máximo proveito dos *inputs* do mercado, e se baseie tão pouco quanto possível em *inputs* específicos da entidade. É de se esperar que uma técnica de avaliação chegue a uma estimativa realista do valor justo se (a) a técnica refletir razoavelmente a forma como se poderia esperar que o mercado precificasse o instrumento e (b) os *inputs* para a técnica de avaliação representam razoavelmente as expectativas e medições do mercado relativas aos fatores de retorno e risco inerentes ao instrumento financeiro.
- GA108. Portanto, uma técnica de avaliação (a) incorpora todos os fatores que os participantes de mercado considerariam em determinar o preço e (b) é consistente com metodologias econômicas aceitas para determinar o preço de instrumentos financeiros. Periodicamente, a entidade calibra a técnica de avaliação e testa a sua validade usando preços de quaisquer transações de mercado correntes observáveis relativas ao mesmo instrumento (i.e., sem modificação ou reempacotamento) ou baseadas em quaisquer dados de mercado observáveis disponíveis. A entidade obtém os dados de mercado consistentemente no mesmo mercado onde o instrumento foi originado ou comprado. A melhor evidência do valor justo de instrumento financeiro no reconhecimento inicial é o preço de transação (i.e., o valor justo da remuneração dada ou recebida), a não ser que o valor justo desse instrumento seja tornado evidente por comparação com outras transações de mercado correntes observáveis relativas ao mesmo instrumento (i.e., sem modificação ou reempacotamento) ou baseadas em técnica de avaliação cujas variáveis incluem apenas dados de mercados observáveis.
- GA109. A mensuração posterior do ativo financeiro ou do passivo financeiro e o reconhecimento posterior dos ganhos e perdas devem ser consistentes com os requisitos desta Norma. A aplicação do parágrafo GA108 poder resultar no não reconhecimento de qualquer ganho ou perda no reconhecimento inicial

de ativo financeiro ou passivo financeiro. Nesse caso, a IPSAS 29 exige que o ganho ou a perda seja reconhecido após o reconhecimento inicial apenas até ao ponto em que resultar de alteração em fator (incluindo o tempo) que os participantes do mercado considerassem ao estabelecer o preço.

- GA110. A aquisição ou origem inicial de ativo financeiro ou a incorrência de passivo financeiro é uma transação de mercado que proporciona os fundamentos para estimar o valor justo do instrumento financeiro. Em particular, se o instrumento financeiro for instrumento de dívida (tal como empréstimo), o seu valor justo pode ser determinado por referência às condições de mercado que existiam na sua data de aquisição ou de origem e às condições de mercado correntes ou às taxas de juros correntemente cobradas pela entidade ou por outros por instrumentos de dívida semelhantes (i.e., vencimento restante semelhante, padrão de fluxos de caixa, moeda, risco de crédito, garantia e base de juros). Como alternativa, desde que não haja alteração no risco de crédito do devedor e nos spreads de créditos aplicáveis após a origem do instrumento de dívida, é possível derivar a estimativa da taxa de juros de mercado corrente usando a taxa de juros de referência que reflita a melhor qualidade de crédito do que a do instrumento de dívida subjacente, mantendo o spread de crédito constante, e fazendo ajustes na taxa de juros de referência desde a data da origem tendo em conta a alteração. Se as condições tiverem mudado desde a transação de mercado mais recente, a alteração correspondente no valor justo do instrumento financeiro a ser valorizado é determinada por referência aos preços ou taxas correntes para instrumentos financeiros semelhantes, ajustados, conforme apropriado, quanto a quaisquer diferenças em relação ao instrumento a ser valorizado.
- GA111. A mesma informação pode não estar disponível em cada data de mensuração. Por exemplo, à data em que a entidade efetuar um empréstimo ou adquirir um instrumento de dívida que não seja ativamente negociado, a entidade tem preço de transação que é também preço de mercado. Contudo, pode não haver qualquer nova informação sobre transações na próxima data de mensuração e, embora a entidade possa determinar o nível geral das taxas de juros do mercado, ela pode não saber o nível de crédito ou outro risco que os participantes do mercado considerariam ao fixar o preço do instrumento nessa data. A entidade pode não ter informação de transações recente para determinar o spread de crédito apropriado sobre a taxa de juros básica a usar ao determinar uma taxa de desconto para o cálculo de valor presente. Seria razoável presumir, na ausência de evidência em contrário, que não ocorreram alterações no spread que existia na data em que o empréstimo foi feito. Contudo, se esperaria que a entidade envidasse esforços razoáveis para determinar se existe evidência de que houve alteração em tais fatores. Quando existe evidência de alteração, a entidade deve considerar os efeitos da alteração ao determinar o valor justo do instrumento financeiro.

- GA112. Ao aplicar a análise do fluxo de caixa descontado, a entidade usa uma ou mais taxas de desconto iguais às taxas de retorno correntes para instrumentos financeiros que tenham substancialmente as mesmas condições e características, incluindo a qualidade de crédito do instrumento, o prazo restante durante o qual a taxa de juros contratual está fixa, o prazo remanescente para reembolsar o capital e a moeda em que serão feitos os pagamentos. As contas a receber e a pagar no curto prazo sem taxa de juros expressa podem ser medidas pela quantia original da fatura se o efeito do desconto for imaterial.

Sem mercado ativo: instrumento patrimonial

- GA113. O valor justo de investimentos em instrumentos patrimoniais que não tenham preço de mercado cotado nem mercado ativo e em derivativos que estejam ligados a tal instrumento patrimonial não cotado e devam ser liquidados pela entrega dele (ver parágrafos 48(c) e 49) é confiavelmente medido se (a) a variabilidade no intervalo de estimativas razoáveis do valor justo não for significativa para esse instrumento ou (b) as probabilidades das várias estimativas dentro desse intervalo puderem ser razoavelmente avaliadas e usadas para estimar o valor justo.
- GA114. Há muitas situações em que a variabilidade no intervalo de estimativas razoáveis do valor justo de investimentos em instrumentos patrimoniais que não tenham preço de mercado cotado e em derivativos que estejam ligados a instrumento patrimonial não cotado e devam ser liquidados pela entrega dele (ver parágrafos 48(a) e 49) é provavelmente insignificante. É normalmente possível estimar o valor justo de ativo financeiro que a entidade tenha adquirido de parte externa. Contudo, se o intervalo de estimativas razoáveis do valor justo for significativo e as probabilidades das várias estimativas não puderem ser razoavelmente avaliadas, a entidade é impedida de medir o instrumento pelo valor justo.

Inputs para técnicas de avaliação

- GA115. Uma técnica apropriada para estimar o valor justo de instrumento financeiro particular incorporaria dados de mercado observáveis acerca das condições de mercado e outros fatores que podem afetar o valor justo do instrumento. O valor justo de instrumento financeiro é baseado em um ou mais dos seguintes fatores (e talvez outros):
- (a) o valor temporal do dinheiro (i.e., juros à taxa básica ou sem risco). As taxas de juros básicas podem normalmente ser derivadas dos preços das obrigações governamentais observáveis e são muitas vezes cotadas em publicações financeiras. Essas taxas variam normalmente com as datas esperadas dos fluxos de caixa previstos ao longo da curva de rendimentos das taxas de juros para diferentes horizontes temporais. Por razões práticas, a entidade pode usar uma taxa geral

bem aceita e imediatamente observável, tal como uma taxa de *swap*, como taxa de referência. (Se a taxa utilizada for a taxa de juros sem risco, o ajuste ao risco de crédito apropriado para o instrumento financeiro particular é determinado na base do seu risco de crédito em relação com o risco de crédito da sua taxa de referência). Em alguns países, as obrigações do governo central podem ter significativo risco de crédito e podem não proporcionar a taxa de juros básica de referência estável para instrumentos denominados nessa moeda. Algumas entidades nesses países podem ter uma melhor avaliação de crédito e uma taxa de empréstimo inferior em comparação com o governo central. Nesse caso, as taxas de juros básicas podem ser determinadas de forma mais apropriada por referência às taxas de juros das obrigações empresariais de melhor classificação emitidas na moeda dessa jurisdição;

- (b) risco de crédito. O efeito no valor justo do risco de crédito (i.e., o prêmio sobre a taxa de juros básica para o risco de crédito) pode ser derivado dos preços de mercado observáveis para instrumentos negociados de diferente qualidade de crédito ou das taxas de juros observáveis cobradas por credores para empréstimos de vários ratings de crédito;
- (c) preço de câmbio. Existem mercados de câmbio ativos para a maioria das moedas mais importantes e os preços são cotados diariamente em publicações financeiras;
- (d) preço de mercadoria. Existem preços de mercado observáveis para muitas mercadorias;
- (e) preço de capital próprio. Os preços (e índices de preços) de instrumentos patrimoniais negociados são facilmente observáveis em alguns mercados. As técnicas baseadas no valor presente podem ser usadas para estimar o preço de mercado corrente de instrumentos patrimoniais para os quais não existem preços observáveis;
- (f) volatilidade (i.e., a magnitude de futuras alterações no preço do instrumento financeiro ou de outro item). É normalmente possível estimar razoavelmente medidas da volatilidade de itens negociados ativamente com base em dados históricos de mercado ou usando as volatilidades implícitas nos preços de mercado correntes;
- (g) risco de pagamento antecipado e risco de renúncia. Padrões de pagamento antecipado esperados para ativos financeiros e padrões de renúncia esperados para passivos financeiros podem ser estimados com base em dados históricos. (O valor justo de passivo financeiro que possa ser renunciado pela contraparte não pode ser inferior ao valor presente da quantia de renúncia - ver parágrafo 52).

- (h) custo de manutenção de ativo financeiro ou de passivo financeiro. Os custos de manutenção podem ser estimados usando comparações com comissões correntes cobradas por outros participantes do mercado. Se os custos de manutenção de ativo financeiro ou de passivo financeiro forem significativos e outros participantes do mercado seriam confrontados com custos comparáveis, o emitente deve considerá-los ao determinar o valor justo desse ativo financeiro ou passivo financeiro. É provável que o valor justo no início de direito contratual a futuras comissões seja equivalente aos custos de origem pagos por elas, a menos que as futuras comissões e os custos relacionados estejam desalinhados com os valores comparáveis do mercado.

Ganhos e perdas (parágrafos 64 a 66)

GA116. A entidade aplica a IPSAS 4 a ativos financeiros e passivos financeiros que sejam itens monetários de acordo com a IPSAS 4 e estejam denominados em moeda estrangeira. De acordo com a IPSAS 4, qualquer ganho e perda em moeda estrangeira relativo a ativos monetários e passivos monetários é reconhecido no superávit ou déficit. Uma exceção é um item monetário que é designado como instrumento de *hedge* ou no *hedge* de fluxo de caixa (ver parágrafos 106 a 112) ou no *hedge* de investimento líquido (ver parágrafo 113). Para a finalidade de reconhecer ganhos e perdas em moeda estrangeira de acordo com a IPSAS 4, um ativo financeiro monetário disponível para venda é tratado como se fosse escriturado pelo custo amortizado na moeda estrangeira. Em acordo com isso, para esse tipo de ativo financeiro, as diferenças de câmbio resultantes de alterações no custo amortizado são reconhecidas no superávit ou déficit e outras alterações no valor contábil são reconhecidas de acordo com o parágrafo 64(b). No caso dos ativos financeiros disponíveis para venda que não sejam itens monetários de acordo com a IPSAS 4 (por exemplo, instrumentos patrimoniais), o ganho ou a perda que é reconhecido diretamente nos ativos líquidos/patrimônio de acordo com o parágrafo 64(b) inclui qualquer componente em moeda estrangeira relacionado. Se houver relação de *hedge* entre um ativo monetário não derivativo e um passivo monetário não derivativo, as alterações no componente em moeda estrangeira desses instrumentos financeiros são reconhecidas no superávit ou déficit.

Perda por redução ao valor recuperável de ativos e perda por não recebimento de ativo financeiro (parágrafos 67 a 79)

Ativos financeiros escriturados pelo custo amortizado (parágrafos 72 a 74)

GA117. A perda por redução ao valor recuperável de ativo financeiro escriturado pelo custo amortizado é medida usando a taxa efetiva de juros original do instrumento financeiro porque descontar à taxa de juros do mercado corrente iria, com efeito, impor a mensuração do valor justo sobre ativos financeiros que são, de outro modo, medidos pelo custo amortizado. Se os termos de empréstimo, de conta a receber ou de investimento mantido até o vencimento forem

renegociados ou de outra forma modificados devido a dificuldades financeiras do mutuário ou do emitente, a perda por redução do valor recuperável é medida usando a taxa efetiva de juros original antes da modificação dos termos. Os fluxos de caixa relacionados com contas a receber a curto prazo não são descontados se o efeito do desconto for imaterial. Se um empréstimo, uma conta a receber ou um investimento mantido até o vencimento tiver taxa de juros variáveis, a taxa de desconto para medir qualquer perda por redução ao valor recuperável segundo o parágrafo 72 é a taxa efetiva de juros corrente determinada de acordo com o contrato. Um método prático é o credor medir a perda por redução ao valor recuperável de ativo financeiro escriturado pelo custo amortizado na base do valor justo de instrumento, usando o preço de mercado observável. O cálculo do valor presente de fluxos de caixa futuros estimados de ativo financeiro garantido reflete os fluxos de caixa que podem resultar da execução hipotecária menos os custos da obtenção e da venda da garantia, quer a execução seja provável, quer não.

- GA118. O processo de estimar a perda por redução ao valor recuperável considera todas as exposições ao crédito e não apenas aquelas de baixa qualidade de crédito. Por exemplo, se a entidade usar um sistema interno de classificação de crédito, ela considera todas as classificações de crédito e não apenas aquelas que refletem uma grave deterioração de crédito.
- GA119. O processo de estimar a quantia de perda por redução ao valor recuperável pode resultar tanto numa única quantia como num intervalo de possíveis quantias. Neste último caso, a entidade reconhece a perda por redução ao valor recuperável igual à melhor estimativa dentro do intervalo levando em conta todas as informações relevantes disponíveis antes das demonstrações contábeis serem emitidas quanto às condições existentes na data do balanço geral (o parágrafo 47 da IPSAS 19 contém orientação sobre como determinar a melhor estimativa em um intervalo de possíveis resultados).
- GA120. Com o objetivo de avaliação coletiva da perda por redução ao valor recuperável, os ativos financeiros são agrupados de acordo com características de risco de crédito semelhantes que são indicativas da capacidade do devedor de pagar todas as quantias devidas de acordo com os termos contratuais (por exemplo, na base de avaliação de risco de crédito ou de processo de classificação que considere o tipo de ativo, o setor, a localização geográfica, o tipo de garantia, o atraso no pagamento e outros fatores relevantes). As características escolhidas são relevantes para a estimativa dos fluxos de caixa futuros para grupos de tais ativos por serem indicativas da capacidade do devedor de pagar todas as quantias devidas de acordo com os termos contratuais dos ativos a serem avaliados. Contudo, as probabilidades de perda e outras estatísticas de perda diferem ao nível de grupo entre (a) ativos que tenham sido individualmente avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável, concluindo-se que não estão com perda por redução ao valor recuperável, e (b) ativos que não tenham sido individualmente avaliados

quanto à perda por redução ao valor recuperável, com o resultado de que uma quantia diferente de perda por redução ao valor recuperável pode ser exigida. Se a entidade não tiver um grupo de ativos com características de risco semelhantes, não realiza a avaliação adicional.

- GA121. As perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas em base de grupo representam um passo intermediário dependente da identificação de perdas por redução ao valor recuperável em ativos individuais do grupo de ativos financeiros que são coletivamente avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Assim que houver informação que identifique especificamente perdas em ativos de grupo que estejam individualmente com perda por redução ao valor recuperável, esses ativos são removidos do grupo.
- GA122. Os fluxos de caixa futuros em grupo de ativos financeiros que sejam coletivamente avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável são estimados com base na experiência de perdas históricas para ativos com características de risco de crédito semelhantes às do grupo. As entidades que não tenham experiência de perdas específicas da entidade ou suficiente experiência usam a experiência de grupos pares para grupos comparáveis de ativos financeiros. A experiência de perdas históricas é ajustada com base nos dados observáveis correntes para refletir os efeitos de condições correntes que não afetaram o período no qual se baseia a experiência de perdas históricas e para remover os efeitos de condições no período histórico que não existem correntemente. As estimativas de alterações nos fluxos de caixa futuros refletem e são direcionalmente consistentes com as alterações nos dados observáveis relacionados de período a período (como alterações nas taxas de desemprego, nos preços de imóveis, nos preços de mercadorias, no estado dos pagamentos ou em outros fatores que sejam indicativos de perdas incorridas no grupo e da sua magnitude). A metodologia e as suposições usadas para estimar fluxos de caixa futuros são revistas regularmente para reduzir qualquer diferença entre as estimativas de perda e a experiência efetiva de perda.
- GA123. Como exemplo da aplicação do parágrafo GA122, a entidade pode determinar, com base na experiência histórica, que uma das causas principais do não pagamento de empréstimo é a morte do mutuário. A entidade pode observar que a taxa de mortes se manteve inalterada de um ano para o seguinte. Porém, alguns dos mutuários do grupo de empréstimos da entidade podem ter falecido nesse ano, indicando que a perda por redução ao valor recuperável ocorreu em relação a esses empréstimos, mesmo que, no final do ano, a entidade ainda não tenha conhecimento da morte desses mutuários. Seria apropriado que a perda por redução ao valor recuperável fosse reconhecida com relação a essas perdas “incorridas, mas não relatadas”. Contudo, não seria apropriado reconhecer a perda por redução ao valor recuperável para mortes que se espera que ocorram em período futuro, porque o acontecimento de perda necessário (a morte do mutuário) ainda não ocorreu.

GA124. Ao usar taxas de perdas históricas na estimativa de fluxos de caixa futuros, é importante que a informação a respeito das taxas de perdas históricas seja aplicada a grupos que sejam definidos de forma consistente com os grupos relativamente aos quais as taxas de perdas históricas foram observadas. Assim, o método usado deve permitir que cada grupo seja associado à informação a respeito da experiência de perdas passadas em grupos de ativos com características de risco de crédito semelhantes e dados observáveis relevantes que reflitam as condições correntes.

GA125. Abordagens baseadas em fórmulas ou métodos estatísticos podem ser usadas para determinar as perdas por redução ao valor recuperável em grupo de ativos financeiros (por exemplo, para empréstimos de menor saldo) desde que sejam consistentes com os requisitos dos parágrafos 72 a 74 e GA120 a GA124. Qualquer modelo usado deve incorporar o efeito do valor temporal do dinheiro, considerar os fluxos de caixa de toda a vida restante de ativo (e não apenas do ano seguinte), considerar a idade dos empréstimos no alcance da carteira e não originar uma perda por redução ao valor recuperável no reconhecimento inicial de ativo financeiro.

Receita de juros após reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável de ativos

GA126. Uma vez que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros semelhantes tenha sido reduzido como resultado de perda por redução ao valor recuperável, o rendimento de juros é daí em diante reconhecido usando a taxa de juros usada para descontar os fluxos de caixa futuros para a finalidade de medir a perda por redução ao valor recuperável.

Hedge (parágrafos 80 a 113)

Instrumentos de hedge (parágrafos 81 a 86)

Instrumentos que se qualificam (parágrafos 81 e 82)

GA127. A potencial perda com uma opção que a entidade subscreva pode ser significativamente superior ao potencial ganho em valor do item coberto relacionado. Em outras palavras, uma opção lançada não é eficaz na redução da exposição do superávit ou déficit do item protegido. Portanto, uma opção lançada não se qualifica como instrumento de *hedge*, a não ser que seja designada como compensação de opção comprada, incluindo uma que esteja incorporada noutro instrumento financeiro (por exemplo, uma opção de compra lançada usada para fazer o *hedge* de passivo resgatável). Em contraste, uma opção comprada tem potenciais ganhos iguais ou superiores às perdas e, portanto, tem o potencial para reduzir a exposição do superávit ou déficit a alterações nos valores justos ou fluxos de caixa. Assim, pode se qualificar como instrumento de *hedge*.

GA128. O investimento mantido até o vencimento escriturado pelo custo amortizado pode ser designado como instrumento de *hedge* em *hedge* de risco cambial.

GA129. O investimento em instrumento patrimonial não cotado que não seja escriturado pelo valor justo porque o seu valor justo não pode ser confiavelmente medido ou um derivativo que esteja ligado a ele e deva ser liquidado mediante entrega de instrumento patrimonial não cotado (ver parágrafos 48(c) e 49) não pode ser designado como instrumento de *hedge*.

GA130. Os instrumentos patrimoniais da própria entidade não são ativos financeiros nem passivos financeiros da entidade e, portanto, não podem ser designados como instrumentos de *hedge*.

Itens protegidos (parágrafos 87 a 94)

Itens que se qualificam (parágrafos 87 a 89)

GA131. Um compromisso firme para adquirir uma entidade ou uma combinação de atividades em uma entidade não pode ser item protegido, exceto quanto ao risco cambial, porque os outros riscos a serem cobertos não podem ser especificamente identificados e medidos. Esses outros riscos são riscos gerais do negócio.

GA132. O investimento pelo método da equivalência patrimonial não pode ser item protegido em *hedge* de valor justo porque o método da equivalência patrimonial reconhece no superávit ou déficit a parte do investidor no superávit ou déficit da coligada, em vez de alterações no valor justo do investimento. Por razão similar, o investimento em controlada consolidada não pode ser item protegido em *hedge* de valor justo porque a consolidação reconhece no superávit ou déficit o superávit ou déficit da controlada, em vez de alterações no valor justo do investimento. O *hedge* de investimento líquido em operação no exterior é diferente porque é um *hedge* da exposição à moeda estrangeira e não um *hedge* de valor justo da alteração no valor do investimento.

GA133. O parágrafo 89 declara que, nas demonstrações contábeis consolidadas, o risco cambial de transação intragrupo prevista e altamente provável pode ser considerado item protegido em *hedge* de fluxos de caixa, desde que a transação seja denominada em moeda que não a moeda funcional da entidade participante na transação e que o risco cambial venha a afetar o superávit ou déficit consolidado. Para esse fim, a entidade pode ser uma matriz, uma controlada, uma coligada, uma *joint venture* ou uma filial. Caso o risco cambial de transação intragrupo prevista não afete o superávit ou déficit consolidado, essa operação intragrupo não pode ser considerada item protegido. Esse é normalmente o caso para pagamentos de *royalties*, pagamento de juros ou dos encargos de gestão entre os membros do mesmo grupo, exceto se existir uma transação externa relacionada. No entanto, caso o risco cambial de operação intragrupo prevista venha a afetar o superávit ou déficit

consolidado, a transação intragrupo pode ser considerada item protegido. Um exemplo dessa situação consiste em vendas previstas ou em compras previstas de elementos do estoque entre membros do mesmo grupo, caso haja uma venda posterior de elementos do estoque a uma parte externa ao grupo. Similarmente, a venda intragrupo prevista de propriedades, instalações produtivas e de equipamentos da entidade do grupo que os produziu a uma entidade do grupo que utiliza nas suas operações essas propriedades, instalações e equipamentos pode afetar o superávit ou déficit consolidado. Isso pode ocorrer, por exemplo, devido ao fato de as instalações e os equipamentos virem a ser depreciados pela entidade compradora e o montante reconhecido inicialmente relativamente às instalações e aos equipamentos pode se alterar caso a transação intragrupo prevista seja denominada em moeda que não a moeda funcional da entidade compradora.

- GA134. Caso o *hedge* de operação intragrupo prevista se qualifique para contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*), quaisquer ganhos ou perdas reconhecidos diretamente no ativo líquido/patrimônio, de acordo com o parágrafo 106(a), são reclassificados no superávit ou déficit no mesmo período ou períodos em que o risco cambial da operação protegida afetar o superávit ou déficit consolidado.
- GA135. A entidade pode designar todas as alterações nos fluxos de caixa ou no valor justo de um objeto coberto numa relação de *hedge*. A entidade também pode designar apenas alterações nos fluxos de caixa ou valor justo de um objeto coberto acima ou abaixo de um preço específico ou outra variável (um risco unilateral). O valor intrínseco da opção comprada como instrumento de *hedge* (assumindo que ela possua os mesmos termos principais que o risco designado), mas não o seu valor temporal, reflete um risco unilateral em um objeto coberto. Por exemplo, a entidade pode designar a variabilidade dos resultados de fluxos de caixa futuros resultantes de um aumento do preço de uma compra prevista de mercadoria. Nesta situação, apenas as perdas de fluxo de caixa que resultem de um aumento no preço acima do nível especificado são designadas como item protegido. O risco protegido não inclui o valor temporal da opção comprada por que o valor temporal não é um componente da transação prevista que afeta o superávit ou déficit (parágrafo 96(b)).

Designação de itens financeiros como itens protegidos (parágrafos 90 e 91)

- GA136. Se uma parte dos fluxos de caixa de ativo ou passivo financeiro é designada como item protegido, essa parte designada deve ser inferior ao fluxo de caixa total do ativo ou do passivo. Por exemplo, no caso de passivo cuja taxa efetiva de juros fica abaixo da taxa de juros de mercado relacionada, a entidade não pode designar (a) uma parte do passivo igual ao capital mais os juros da taxa de mercado relacionada e (b) uma parte residual negativa. Contudo, a entidade pode designar todos os fluxos de caixa da totalidade do ativo financeiro ou passivo financeiro como item protegido e pô-los sob

hedge apenas em relação a um único risco específico (por exemplo, apenas para alterações que sejam atribuíveis a alterações na taxa de mercado). Por exemplo, no caso de passivo financeiro cuja taxa efetiva de juros seja 100 pontos base abaixo da taxa de mercado, a entidade pode designar como item protegido a totalidade do passivo (ou seja, o capital mais os juros à taxa de mercado menos 100 pontos base) e pôr a alteração no valor justo sob *hedge* ou nos fluxos de caixa da totalidade do passivo que seja atribuível a alterações na taxa de mercado. A entidade também pode escolher uma taxa de *hedge* diferente de um para um de forma a melhorar a eficácia do *hedge*, como descrito no parágrafo GA140.

- GA137. Além disso, se um instrumento financeiro de taxa fixa for colocado sob *hedge* algum tempo depois da sua origem e as taxas de juros tiverem mudado no meio-tempo, a entidade pode designar parte igual à taxa de referência que seja superior à taxa contratual paga pela posição. A entidade poder fazer isso desde que a taxa de referência seja inferior à taxa efetiva de juros calculada pela suposição de que a entidade havia comprado o instrumento no dia que ela designou a posição coberta pela primeira vez. Por exemplo, suponha que a entidade origina um ativo financeiro de taxa fixa de \$100 com a taxa efetiva de juros de 6% enquanto que a taxa de mercado está a 4%. Começa a pôr esse ativo sob *hedge* algum tempo depois quando a taxa de mercado subiu para 8% e o valor justo do ativo desceu para \$90. A entidade calcula que, se tivesse comprado o ativo na data em que primeiro o designou como posição coberta pelo seu valor justo de \$90, o rendimento efetivo teria sido de 9,5%. Visto que a taxa de mercado é inferior a esse rendimento efetivo, a entidade pode designar parte da taxa de mercado de 8% que consiste parcialmente nos fluxos de caixa dos juros contratuais e parcialmente na diferença entre o valor justo corrente (ou seja, \$90) e a quantia reembolsável no vencimento (ou seja, \$100).
- GA138. O parágrafo 90 permite que a entidade designe algo que não a totalidade da alteração no valor justo ou a variabilidade do fluxo de caixa de um instrumento financeiro. Por exemplo:
- Todos os fluxos de caixa do instrumento financeiro podem ser designados para alterações no fluxo de caixa ou no valor justo atribuíveis a alguns (mas não todos) riscos; ou
 - Alguns (mas não todos) fluxos de caixa de um instrumento financeiro podem ser designados para alterações no fluxo de caixa ou no valor justo atribuíveis a todos ou somente alguns riscos (i.e., uma parte dos fluxos de caixa do instrumento financeiro pode ser designada para alterações atribuíveis a todos ou apenas a alguns riscos).
- GA139. Para serem elegíveis para a contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*), os riscos designados e as partes devem ser componentes separadamente identificáveis do instrumento financeiro e alterações nos fluxos de caixa ou no valor justo da totalidade do instrumento financeiro decorren-

tes de alterações nos riscos designados e partes devem ser confiavelmente mensuráveis. Por exemplo:

- (a) Para um instrumento financeiro de taxa fixa coberto para alterações no valor justo atribuível a alterações na taxa de juros livre de risco ou na taxa de juros de referência é normalmente considerado tanto como componente separadamente identificável como de mensuração confiável.
- (b) A inflação não é separadamente identificável e confiavelmente mensurável e não pode ser designada como um risco ou parte de um instrumento financeiro a menos que os requisitos em (c) sejam satisfeitos.
- (c) Uma parte contratualmente especificada da inflação dos fluxos de caixa de um título reconhecido ligado à inflação (assumindo-se que não há requisito para contabilizar um derivativo embutido separadamente) é separadamente identificável e confiavelmente mensurável à medida que outros fluxos de caixa do instrumento não são afetados pela parcela da inflação.

Designação de itens não financeiros como itens protegidos (parágrafo 92)

- GA140. As alterações no preço de ingrediente ou de componente de ativo não financeiro ou de passivo não financeiro não têm, de forma geral, efeito previsível e separadamente mensurável no preço do item, que seja comparável ao efeito de, por exemplo, uma alteração nas taxas de juros do mercado ou no preço da obrigação. Assim, um ativo não financeiro ou um passivo não financeiro só é uma posição coberta na sua totalidade ou para risco cambial. Se existir diferença entre os termos do instrumento de *hedge* e a posição coberta (como no *hedge* da previsão de compra do petróleo cru, tipo Brent, usando contrato a prazo para comprar petróleo leve cru, tipo Sweet, em termos de outro modo semelhantes), a relação de *hedge* pode, contudo, qualificar-se como relação de *hedge*, desde que todas as condições do parágrafo 98 sejam satisfeitas, incluindo que se espera que o *hedge* seja altamente eficaz. Para essa finalidade, a quantia do instrumento de *hedge* pode ser superior ou inferior à da posição coberta se isso melhorar a eficácia da relação de *hedge*. Por exemplo, pode ser efetuada a análise de regressão para estabelecer um relacionamento estatístico entre a posição coberta (por exemplo, transação em petróleo cru, tipo Brent) e o instrumento de *hedge* (por exemplo, transação em petróleo cru leve, tipo Sweet). Se existir um relacionamento estatístico entre as duas variáveis (ou seja, entre os preços unitários do petróleo cru, tipo Brent e do petróleo cru leve, tipo Sweet), pode ser usado o declive da linha de regressão para estabelecer a taxa de *hedge* que vai maximizar a eficácia esperada. Por exemplo, se o declive da linha de regressão corresponder a 1,02, uma taxa de *hedge* baseada em 0,98 unidades de posições cobertas para 1,00 quantidade do instrumento

de *hedge* maximiza a eficácia esperada. Contudo, a relação de *hedge* pode resultar em ineficácia que é reconhecida no superávit ou déficit durante o prazo da relação de *hedge*.

Designação de grupos de itens como itens protegidos (parágrafos 93 e 94)

- GA141. O *hedge* de posição líquida global (por exemplo, o líquido de todos os ativos de taxa fixa e passivos de taxa fixa com vencimentos semelhantes), em vez de uma posição coberta específica, não se qualifica para contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*). Contudo, praticamente o mesmo efeito sobre o superávit ou déficit da contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) para esse tipo de relação de *hedge* pode ser alcançado designando como a posição coberta parte dos itens subjacentes. Por exemplo, se um banco tiver \$100 de ativos e \$90 de passivos com riscos e condições de natureza semelhante e colocar sob *hedge* a exposição líquida de \$10, ele pode designar \$10 desses ativos como a posição coberta. Essa designação pode ser usada se tais ativos e passivos forem instrumentos de taxa fixa, caso em que é *hedge* de valor justo, ou se forem instrumentos de taxa variável, caso em que é *hedge* de fluxo de caixa. De forma similar, se a entidade tiver compromisso firme para efetuar uma compra em moeda estrangeira de \$100 e compromisso firme para efetuar uma venda em moeda estrangeira de \$90, ela pode cobrir a quantia líquida de \$10 adquirindo um derivativo e designando-o como instrumento de *hedge* associado a \$10 do compromisso firme de compra de \$100.

Contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) (parágrafos 95 a 113)

- GA142. Um exemplo de *hedge* de valor justo é o *hedge* da exposição a alterações no valor justo de instrumento de dívida de taxa fixa em consequência de alterações nas taxas de juros. Tal *hedge* poderia ser celebrado pelo emitente ou pelo detentor.
- GA143. Um exemplo de *hedge* de fluxo de caixa é o uso de *swap* para alterar a dívida de taxa flutuante para dívida de taxa fixa (ou seja, *hedge* de transação futura em que os fluxos de caixa futuros a serem cobertos são os pagamentos de juros futuros).
- GA144. Um *hedge* de compromisso firme (por exemplo, *hedge* da alteração no preço do combustível relacionada com compromisso contratual não reconhecido de serviço público de eletricidade para comprar combustível a um preço fixo) é um *hedge* de exposição a uma alteração no valor justo. Assim, um *hedge* desses é um *hedge* de valor justo. Contudo, segundo o parágrafo 97, um *hedge* de risco cambial de compromisso firme pode alternativamente ser contabilizado como *hedge* de fluxo de caixa.

Avaliação da eficácia do hedge

GA145. Um *hedge* só é considerado altamente eficaz se ambas as condições seguintes forem satisfeitas:

- (a) No início do *hedge* e em períodos posteriores, espera-se que o *hedge* seja altamente eficaz em alcançar alterações de compensação no valor justo ou nos fluxos de caixa atribuíveis ao risco coberto durante o período para o qual o *hedge* foi designado. Essa expectativa poder ser demonstrada de várias formas, incluindo uma comparação das alterações passadas no valor justo ou nos fluxos de caixa da posição coberta que sejam atribuíveis ao risco coberto com as alterações passadas no valor justo ou nos fluxos de caixa do instrumento de *hedge*, ou pela demonstração de elevada correlação estatística entre o valor justo ou os fluxos de caixa da posição coberta e os do instrumento de *hedge*. A entidade pode escolher uma taxa de *hedge* diferente de um para um a fim de melhorar a eficácia do *hedge*, como descrito no parágrafo GA140.
- (b) Os resultados reais do *hedge* estão dentro do intervalo de 80 a 125%. Por exemplo, se os resultados reais forem tais que a perda no instrumento de *hedge* corresponder a \$120 e o ganho nos instrumentos de caixa corresponder a \$100, a compensação pode ser medida por 120/100, que é 120%, ou por 100/120, que é 83%. Nesse exemplo, supondo que o *hedge* satisfaz a condição da alínea (a), a entidade concluiria que o *hedge* tem sido altamente eficaz.

GA146. A eficácia é avaliada, no mínimo, no momento em que a entidade elabora as suas demonstrações contábeis anuais.

GA147. Esta Norma não especifica um método único para avaliar a eficácia de *hedge*. O método que a entidade adotar para avaliar a eficácia do *hedge* depende da sua estratégia de gestão do risco. Por exemplo, se a estratégia de gestão do risco da entidade for a de ajustar a quantia do instrumento de *hedge* periodicamente para refletir as alterações na posição coberta, a entidade precisa demonstrar que se espera que o *hedge* seja altamente eficaz somente durante o período até que a quantia do instrumento de *hedge* seja novamente ajustada. Em alguns casos, a entidade adota métodos diferentes para tipos diferentes de *hedge*. A documentação da entidade da sua estratégia de *hedge* inclui os seus procedimentos para avaliar a eficácia. Esses procedimentos tratam de se a avaliação inclui todo o ganho ou a perda em instrumento de *hedge* ou se o valor temporal do instrumento é ou não excluído.

GA148. Se a entidade põe sob *hedge* menos de 100% da exposição da posição, como 85%, ela deve designar a posição coberta como sendo de 85% da exposição e deve medir a ineficácia com base na mudança naquela exposição designada de 85%. Contudo, quando põe sob *hedge* a exposição designada de 85%, a en-

tidade pode usar uma taxa de *hedge* diferente de um para um se isso melhorar a eficácia esperada do *hedge*, conforme explicado no parágrafo GA140.

GA149. Se as principais condições do instrumento de *hedge* e do ativo coberto, passivo, compromisso firme ou transação prevista altamente provável forem as mesmas, as alterações no valor justo e nos fluxos de caixa atribuíveis ao risco que está sendo posto sob *hedge* podem compensar completamente umas às outras, tanto quando o *hedge* for celebrado como depois. Por exemplo, um *swap* de taxa de juros provavelmente será um *hedge* eficaz se as quantias referencial e principal, o prazo, as datas de reprecificação, as datas dos recebimentos e pagamentos de juros e de principal, e a base de mensuração das taxas de juros forem os mesmos para o instrumento de *hedge* e para a posição coberta. Além disso, um *hedge* de compra prevista altamente provável de mercadoria com um contrato a termo pode ser altamente eficaz se:

- (a) o contrato a termo for relativo à compra da mesma quantidade da mesma mercadoria na mesma data e localização que a compra prevista sob *hedge*;
- (b) o valor justo do contrato a termo no início for zero; e
- (c) a alteração no desconto ou no prêmio sobre o contrato a termo for excluída da avaliação da eficácia e reconhecida nos superávits ou déficits ou a alteração nos fluxos de caixa esperados da transação prevista altamente provável se basear no preço a prazo da mercadoria.

GA150. Às vezes, o instrumento de *hedge* compensa apenas parte do risco coberto. Por exemplo, o *hedge* não é totalmente eficaz se o instrumento de *hedge* e a posição coberta forem demonstrados em moedas diferentes que não se movam em paralelo. Além disso, o *hedge* de risco da taxa de juros usando um derivativo não é completamente eficaz se parte da alteração no valor justo do derivativo for atribuível ao risco de crédito da contraparte.

GA151. Para se qualificar para contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*), o *hedge* tem de se relacionar com um risco específico identificado e designado, e não meramente com os riscos operacionais gerais da entidade, e em última análise tem de afetar o superávit ou déficit da entidade. O *hedge* de risco de obsolescência de ativo físico ou de risco de mudanças legais relativo à reabilitação de danos ambientais não é elegível para contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*); a eficácia não pode ser medida porque esses riscos não são mensuráveis com confiabilidade.

GA152. O parágrafo 83(a) permite à entidade separar o valor intrínseco e o valor temporal de um contrato de opção e designar como instrumento de *hedge* apenas a mudança no valor intrínseco do contrato de opção. Tal designação pode resultar em uma relação de *hedge* que é perfeitamente efetiva no alcance da compensação das alterações nos fluxos de caixa atribuíveis a um

hedge de risco unilateral de uma transação prevista, caso os termos principais da transação prevista e do instrumento de *hedge* sejam os mesmos.

- GA153. Caso a entidade designe uma opção comprada na sua totalidade como instrumento de *hedge* para um risco unilateral decorrente de uma transação prevista, a relação de *hedge* não será perfeitamente efetiva. Isto por que o prêmio pago pela opção inclui o valor temporal e, como exposto no parágrafo GA135, um risco unilateral designado não inclui o valor temporal de uma opção. Portanto, nesta situação, não haverá compensação entre os fluxos de caixa relacionados ao valor temporal do prêmio pago da opção e o risco coberto designado.
- GA154. No caso de risco de taxa de juros, a eficácia do *hedge* pode ser avaliada elaborando um quadro de vencimentos de ativos e passivos financeiros que mostre a exposição à taxa de juros líquida para cada período de tempo, desde que a exposição líquida esteja ligada a um ativo ou passivo específico (ou um grupo específico de ativos ou passivos, ou parte específica deles) dando origem à exposição líquida, e a eficácia do *hedge* seja avaliada face a esse ativo ou passivo.
- GA155. Ao avaliar a eficácia de *hedge*, a entidade considera normalmente o valor temporal do dinheiro. A taxa de juros fixa sobre a posição coberta não precisa corresponder exatamente à taxa de juros fixa sobre um *swap* designado como *hedge* de valor justo. Nem a taxa de juros variável sobre um ativo ou passivo que se transforme em juros precisa ser a mesma que a taxa de juros variável sobre um *swap* designado como *hedge* de fluxo de caixa. O valor justo de *swap* deriva dos seus pagamentos líquidos. As taxas fixas e variáveis sobre um *swap* podem ser alteradas sem afetar os pagamentos líquidos se ambas forem alteradas pela mesma quantia.
- GA156. Se a entidade não cumprir os critérios de eficácia de *hedge*, a entidade interrompe a contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) desde a última data em que a conformidade com a eficácia de *hedge* foi demonstrada. Contudo, se a entidade identificar o acontecimento ou a alteração nas circunstâncias que levaram a relação de *hedge* a não satisfazer os critérios de eficácia, e demonstrar que o *hedge* foi eficaz antes da ocorrência do acontecimento ou da alteração nas circunstâncias, a entidade interrompe a contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) a partir da data do acontecimento ou da alteração nas circunstâncias.

Contabilidade para operações de hedge (hedge accounting) de valor justo para hedge de carteira de risco de taxa de juros

- GA157. Para um *hedge* de valor justo do risco de taxa de juros associado a uma carteira de ativos financeiros ou passivos financeiros, a entidade satisfaz os requisitos desta Norma se cumprir os procedimentos definidos nas alíneas (a) a (i) e nos parágrafos GA158 a GA175 a seguir:

- (a) como parte do seu processo de gestão do risco, a entidade identifica a carteira de itens cujo risco de taxa de juros pretenda cobrir. A carteira pode compreender apenas ativos, apenas passivos ou ativos e passivos. A entidade pode identificar duas ou mais carteiras (por exemplo, a entidade pode agrupar os seus ativos disponíveis para venda em carteiras separadas), caso em que aplica a orientação adiante a cada carteira separadamente;
- (b) a entidade analisa a carteira em períodos de tempo de reprecificação com base nas datas de reprecificação esperadas, em vez de contratuais. A análise em períodos de tempo de reprecificação pode ser efetuada de várias formas, incluindo a programação de fluxos de caixa nos períodos em que se espera que ocorram, ou a programação de quantias referenciais de principal em todos os períodos até o momento em que se espera que a reprecificação ocorra;
- (c) com base nessa análise, a entidade decide a quantia que pretende pôr sob *hedge*. A entidade designa como posição coberta a quantia de ativos ou passivos (mas não a quantia líquida) da carteira identificada igual à quantia que pretende designar como estando coberta. Essa quantia também determina a mensuração de porcentagem usada para testar a eficácia em acordo com o parágrafo GA169(b);
- (d) a entidade designa o risco de taxa de juros que está pondo sob *hedge*. Esse risco pode ser parte do risco de taxa de juros em cada um dos itens na posição coberta, como taxa de juros de referência (por exemplo, uma taxa de *swap*);
- (e) a entidade designa um ou mais instrumentos de *hedge* para cada período de reprecificação;
- (f) usando as designações feitas nas alíneas (c) a (e) acima, a entidade avalia, no início e em períodos posteriores, se espera que o *hedge* seja altamente eficaz durante o período para o qual o *hedge* esteja designado;
- (g) periodicamente, a entidade mede a alteração no valor justo da posição coberta (como designado na alínea (c)) que é atribuível ao risco coberto (como designado na alínea (d)), com base nas datas esperadas de reprecificação determinadas na alínea (b). Desde que se determine realmente que o *hedge* foi altamente eficaz quando avaliado usando o método documentado da entidade de avaliação da eficácia, a entidade reconhece a alteração no valor justo da posição coberta como ganho ou perda no superávit ou déficit e em uma de duas linhas de itens no balanço patrimonial/demonstração da posição financeira, como descrito no parágrafo 100. A alteração no valor justo não precisa ser alocada a ativos ou passivos individuais;

- (h) a entidade mede a alteração no valor justo do instrumento de *hedge* (como designado em (e)) e reconhece-a como ganho ou perda no superávit ou déficit. O valor justo do instrumento de *hedge* é reconhecido como ativo ou passivo no balanço patrimonial/demonstração da posição financeira;
- (i) qualquer ineficácia é reconhecida no superávit ou déficit como a diferença entre a alteração no valor justo mencionado em (g) e o mencionado em (h) (a inefetividade é mensurada usando-se as mesmas considerações de materialidade que em outras IPSAS).

GA158. Essa abordagem está descrita adiante em mais detalhes. A abordagem deve ser aplicada apenas ao *hedge* de valor justo do risco de taxa de juros associado à carteira de ativos financeiros ou passivos financeiros.

GA159. A carteira identificada no parágrafo GA157(a) pode conter ativos e passivos. Como alternativa, pode se tratar de carteira contendo apenas ativos, ou apenas passivos. A carteira é usada para determinar a quantia dos ativos ou passivos que a entidade pretende cobrir. Contudo, a carteira não é ela mesma designada como objeto coberto.

GA160. Ao aplicar o parágrafo GA157(b), a entidade determina a data de reprecificação esperada de um item como a mais próxima das datas em que se espera que o item atinja o vencimento ou a reprecificação de acordo com as taxas de mercado. As datas de reprecificação esperadas são estimadas no início do *hedge* e durante o prazo do *hedge*, com base na experiência histórica e em outras informações disponíveis, incluindo informações e expectativas relativas a taxas de pagamento antecipado, taxas de juros e à interação entre ambas. As entidades que não tenham experiência específica da entidade ou suficiente experiência usam a experiência de grupos pares para instrumentos financeiros comparáveis. Essas estimativas são revistas periodicamente e atualizadas à luz da experiência. No caso de item de taxa fixa que seja pagável antecipadamente, a data de reprecificação esperada é a data em que se espera que o item seja pago antecipadamente, a menos que seja reprecificado de acordo com as taxas de mercado em data anterior. Para um grupo de itens semelhantes, a análise em períodos com base nas datas de reprecificação esperadas pode ser feita alocando uma percentagem do grupo, em vez de itens individuais, para cada período de tempo. A entidade pode aplicar outras metodologias para essas finalidades de alocação. Por exemplo, pode usar um multiplicador da taxa de pagamento antecipado para alocar empréstimos amortizáveis a períodos baseados em datas de reprecificação esperadas. Contudo, a metodologia para esse tipo de alocação deve estar de acordo com os procedimentos e objetivos de gestão do risco da entidade.

GA161. Como exemplo da designação definida no parágrafo GA157(c), se, em período de reprecificação particular, a entidade estimar que possui ativos de

taxa fixa de \$100 e passivos de taxa fixa de \$80 e decidir cobrir toda a posição líquida de \$20, ela designa como objeto coberto os ativos na quantia de \$20 (parte dos ativos é designada conforme esta Norma permite que a entidade designe qualquer quantia dos ativos ou passivos que se qualificam, i.e., neste exemplo, qualquer quantia dos ativos entre \$0 e \$100). A designação é expressa como uma “quantia de moeda” (por exemplo, quantia de dólares, euros, libras ou rands) em vez de ativos individuais. Segue-se que todos os ativos (ou passivos) dos quais a quantia coberta é retirada – ou seja, todos os \$100 de ativos no exemplo acima – devem ser:

- (a) itens cujo valor justo se altera em resposta às alterações na taxa de juros a ser coberta; e
- (b) itens que poderiam ter sido qualificados para contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) de valor justo se tivessem sido designados para ficar individualmente sob *hedge*. Em especial, visto que o parágrafo 52 desta Norma especifica que o valor justo de passivo financeiro com característica de demanda (como depósitos à vista e alguns tipos de depósitos programados) não é inferior à quantia pagável à vista, descontada da primeira data em que se poderia exigir que a quantia fosse paga, esse item não se qualifica para contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) de valor justo para qualquer período além do período mais curto em que o detentor pode exigir pagamento. No exemplo acima, a posição coberta é uma quantia de ativos. Assim, esses passivos não são parte da posição coberta designada, mas são usados pela entidade para determinar a quantia do ativo que é designada sob *hedge*. Se a posição que a entidade queria deixar sob *hedge* era uma quantia de passivos, a quantia que representa a posição coberta designada deve ser retirada de passivos de taxa fixa em vez de passivos que se pode exigir que a entidade reembolse em período mais curto, e a mensuração de percentagem usada para avaliar a eficácia de *hedge* de acordo com o parágrafo GA169(b) seria calculada como percentagem desses outros passivos. Por exemplo, digamos que a entidade estima que, em determinado período de reprecificação, ela possui passivos de taxa fixa em \$100, incluindo \$40 de depósitos à vista e \$60 de passivos sem característica de demanda, a \$70 de ativos de taxa fixa. Se a entidade decidir colocar sob *hedge* toda a posição líquida em \$30, ela designa como posições cobertas os passivos de \$30 ou 50% ($\$30/(\$100 - \$40) = 50\%$) dos passivos sem características à vista.

GA162. A entidade também cumpre os outros requisitos de designação e documentação definidos no parágrafo 98(a). Para um *hedge* da carteira de risco de taxa de juros, essa designação e documentação especificam a política da entidade para todas as variáveis que são usadas para identificar a quantia que é posta sob *hedge* e a forma como a eficácia é medida, incluindo o seguinte:

- (a) quais os ativos e passivos que devem ser incluídos no *hedge* da carteira e a base a ser usada para removê-los da carteira;
- (b) como a entidade estima as datas de reprecificação, incluindo as suposições de taxa de juros que submetem as estimativas de taxas de pagamento antecipado e a base para alterar essas estimativas. O mesmo método é usado tanto para as estimativas iniciais feitas no momento em que um ativo ou passivo é incluído na carteira protegida como para qualquer revisão posterior dessas estimativas;
- (c) o número e a duração dos períodos de reprecificação;
- (d) a frequência com que a entidade vai testar a eficácia e qual dos dois métodos do parágrafo GA169 ela usará;
- (e) a metodologia usada pela entidade para determinar a quantia de ativos ou passivos que é designada como posição coberta e, de acordo com isso, a medida de porcentagem usada quando a entidade testa a eficácia usando o método descrito no parágrafo GA169(b);
- (f) quando a entidade testa a eficácia usando o método descrito no parágrafo GA169(b), se ela vai testar a eficácia para cada período de reprecificação individualmente, para todos os períodos em agregado ou usando alguma combinação dos dois.

As políticas especificadas ao designar e documentar a relação do *hedge* devem estar de acordo com os procedimentos e objetivos de gestão do risco da entidade. Não devem ser feitas alterações arbitrárias nas políticas. Elas devem ser justificadas com base nas condições do mercado e em outros fatores em que devem ser fundadas e consistentes com os procedimentos e objetivos de gestão do risco da entidade.

GA163. O instrumento de *hedge* mencionado no parágrafo GA157(e) pode ser derivativo único ou uma carteira de derivativos, todos contendo exposição ao risco de taxa de juros coberto designado no parágrafo G157(d). Esse tipo de carteira de derivativos pode conter posições de risco que se compensam. Contudo, pode não incluir opções lançadas ou opções lançadas líquidas, porque o parágrafo 86 desta Norma e o parágrafo GA127 não permitem que tais opções sejam designadas como instrumento de *hedge* (exceto quando a opção lançada é designada como compensação por opção comprada). Se o instrumento de *hedge* cobrir a quantia designada no parágrafo GA157(c) por mais de um período de reprecificação, ele é alocado a todos os períodos que cobrir. Contudo, a totalidade do instrumento de *hedge* deve ser alocada a esses períodos de reprecificação porque o parágrafo 84 desta Norma não permite que a relação de *hedge* seja designada apenas para parte do período durante o qual o instrumento de *hedge* se mantém em circulação.

- GA164. Quando a entidade mede alteração no valor justo de item pagável antecipadamente de acordo com o parágrafo GA157(g), uma alteração nas taxas de juros afeta o valor justo do item pagável antecipadamente de duas formas: afeta o valor justo dos fluxos de caixa contratuais e o valor justo da opção de pagamento antecipado que está contida em item pagável antecipadamente. O parágrafo 90 da Norma permite que a entidade designe parte de ativo financeiro ou passivo financeiro, que partilhem exposição comum ao risco, como posição coberta, desde que a eficácia possa ser medida. Para itens sujeitos a pagamento antecipado, o parágrafo 91 permite que isso seja feito designando-se a posição coberta nos termos da mudança do valor justo atribuível às mudanças na taxa de juros designada com base nas datas de reprecificação esperadas, em vez de contratuais. Contudo, o efeito que mudanças na taxa de juros de *hedge* têm sobre essas datas esperadas de reprecificação deve ser incluído ao determinar a mudança no valor justo da posição coberta. Assim, se as datas esperadas de reprecificação forem revisadas (por exemplo, para refletir uma mudança nos pagamentos antecipados esperados), ou se as data reais de reprecificação diferirem do esperado, surge ineficácia como descrita no parágrafo GA169. Ao contrário, mudanças nas datas esperadas de reprecificação que (a) claramente surgem devido a fatores que não sejam alterações na taxa de juros coberta, (b) não têm correlação com a taxa de juros coberta e (c) podem ser confiavelmente separadas de mudanças atribuíveis à taxa de juros coberta (por exemplo, mudanças nas taxas de pagamento antecipado que claramente surjam de mudança em fatores demográficos ou regulamentos fiscais em vez de mudanças nas taxas de juros) são excluídas ao determinar a mudança no valor justo da posição coberta, porque não são atribuíveis ao risco coberto. Se houver incerteza quanto ao fator que originou a mudança nas datas esperadas de reprecificação ou a entidade não puder separar confiavelmente as mudanças que se originaram da taxa de juros coberta daquelas que se originaram de outros fatores, se atribuirá a alteração a mudanças na taxa de juros coberta.
- GA165. A Norma não especifica as técnicas usadas para determinar a quantia mencionada no parágrafo GA157(g), a saber, a alteração no valor justo da posição coberta que é atribuível ao risco coberto. Se forem usadas técnicas estatísticas ou outra estimativa para essa mensuração, a gerência deve esperar que o resultado se aproxime muito do que seria obtido pela mensuração de todos os ativos ou passivos individuais que constituem a posição coberta. Não é apropriado presumir que as alterações no valor justo da posição coberta sejam iguais às alterações no valor do instrumento de *hedge*.
- GA166. O parágrafo 100 exige que, se a posição coberta para um período de reprecificação particular for um ativo, a alteração no seu valor seja apresentada em linha de item separada dentro dos ativos. Pelo contrário, se a posição coberta para um período de reprecificação particular for um passivo, a alteração no seu valor é apresentada em linha de item separada dentro dos passivos. Essas são as linhas de itens separadas mencionadas no parágrafo GA157(g). Não é exigida a alocação específica a ativos (ou passivos) individuais.

GA167. O parágrafo GA157(i) afirma que a ineficácia resulta até o ponto em que a alteração no valor justo da posição coberta que é atribuível ao risco coberto difere da alteração no valor justo do derivativo de *hedge*. Uma diferença dessas pode surgir por uma série de razões, incluindo:

- (a) as datas reais de reprecificação são diferentes das esperadas, ou as datas esperadas de reprecificação foram revisadas;
- (b) itens da carteira coberta passaram a estar com perda por redução ao valor recuperável de ativos ou são desconhecidos;
- (c) as datas de pagamento do instrumento de *hedge* e da posição coberta são diferentes; e
- (d) outras causas (p.ex., quando algumas das posições cobertas geram juros a uma taxa inferior à taxa de referência para a qual eles são designados como estando sob *hedge*, e a resultante ineficácia não é tão grande que a carteira como um todo deixe de se qualificar para contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*)).

Tal ineficácia deve ser identificada e reconhecida no superávit ou déficit (usando-se as mesmas considerações de materialidade que em outras IPSAS).

GA168. Geralmente, a eficácia do *hedge* é melhorada:

- (a) se a entidade programar itens com diferentes características de pagamento antecipado de forma que leve em conta as diferenças no comportamento de pagamento antecipado;
- (b) quando o número de itens na carteira for maior. Quando apenas alguns itens estão contidos na carteira, é provável que ocorra uma ineficácia relativamente alta se um dos itens for pago antecipadamente antes ou depois do esperado. Ao contrário, quando a carteira contiver muitos itens, o comportamento de pagamento antecipado pode ser previsto com maior exatidão;
- (c) quando os períodos de reprecificação são mais estreitos (por exemplo, um mês, em comparação com períodos de reprecificação de três meses). Períodos de reprecificação mais estreitos reduzem o efeito de qualquer inconsistência entre as datas de reprecificação e de pagamento (dentro do período de reprecificação) da posição coberta e as do instrumento de *hedge*;
- (d) quanto maior for a frequência com que a quantia do instrumento de *hedge* é ajustada para refletir alterações na posição coberta (por exemplo, devido a alterações nas expectativas de pagamento antecipado).

GA169. A entidade testa a eficácia periodicamente. Se as estimativas de datas de reprecificação mudarem entre uma data em que a entidade avalia a eficácia e a próxima, ela calcula o nível de eficácia:

- (a) como a diferença entre a mudança no valor justo do instrumento de *hedge* (ver parágrafo GA157(h)) e a mudança no valor da posição inteira coberta atribuível a mudanças na taxa de juros de *hedge* (incluindo o efeito que as mudanças na taxa de juros de *hedge* tiveram no valor justo de qualquer opção de pagamento antecipado incorporada); ou
- (b) usando a seguinte aproximação. A entidade:
 - (i) calcula a percentagem dos ativos (ou passivos) em cada período de reprecificação que foi posto sob *hedge*, com base nas datas estimadas de reprecificação na última data em que ela testou a eficácia;
 - (ii) aplica essa percentagem à sua estimativa revisada da quantia naquele período de reprecificação para calcular a quantia da posição coberta com base na estimativa revisada;
 - (iii) calcula a mudança no valor justo da estimativa revisada da posição coberta atribuível ao risco coberto e o apresenta como mencionado no parágrafo GA157(g);
 - (iv) reconhece a ineficácia igual à diferença entre a quantia determinada em (iii) e a mudança no valor justo do instrumento de *hedge* (ver parágrafo GA157(h)).

GA170. Ao medir a eficácia, a entidade distingue as revisões das datas de reprecificação estimadas de ativos (ou passivos) existentes da origem de novos ativos (ou passivos), sendo que apenas a primeira resulta em ineficácia. Todas as revisões para as datas estimadas de reprecificação (exceto aquelas excluídas em harmonia com o parágrafo GA164), incluindo qualquer realocação de itens existentes entre os períodos, são incluídas ao revisar a quantia estimada em um período em harmonia com o parágrafo GA169(b) (ii) e daí ao se medir a eficácia. Uma vez reconhecida a ineficácia conforme descrito acima, a entidade estabelece nova estimativa do total dos ativos (ou passivos) em cada período de reprecificação, incluindo novos ativos (ou passivos) que tenham sido originados desde a última vez em que testou a eficácia, e designa nova quantia como posição coberta e nova percentagem como percentagem coberta. Os procedimentos mencionados no parágrafo GA169(b) são então repetidos na próxima data em que ela testar a eficácia.

GA171. Os itens que tenham sido originalmente programados em período de reprecificação podem ser desconhecidos devido a um pagamento antecipado mais cedo do que o esperado ou a amortizações causadas por perda por

redução ao valor recuperável de ativos ou venda. Quando isso ocorrer, a quantia da alteração no valor justo incluída na linha de item separada mencionada no parágrafo GA157(g) que se relaciona com o item desreconhecido deve ser removida do balanço patrimonial/demonstração da posição financeira, e incluída no ganho ou perda decorrente do desreconhecimento do item. Para essa finalidade, é necessário conhecer o período de reprecificação no qual o item desreconhecido foi programado, porque isso determina o período de reprecificação do qual deve ser removido e, portanto, a quantia a remover da linha de item separada mencionada no parágrafo GA157(g). Quando um item é desreconhecido, se for possível determinar o período em que foi incluído, ele é removido desse período. Se não for possível, ele é removido do primeiro período se o desreconhecimento resultou de pagamentos antecipados mais elevados do que o esperado, ou alocado a todos os períodos que contenham o item desreconhecido em base sistemática e racional se o item foi vendido ou se passou a estar com perda por redução ao valor recuperável de ativos.

- GA172. Além disso, qualquer quantia relacionada com um período particular que não tenha sido desreconhecida quando o período expirou é reconhecida no superávit ou déficit nesse momento (ver parágrafo 100). Por exemplo, o caso de entidade que programa itens para três períodos de reprecificação. Na redesignação anterior, a mudança no valor justo relatada no item de linha única do balanço patrimonial/demonstração da posição financeira foi um ativo de \$25. A quantia representa quantias atribuíveis aos períodos 1, 2 e 3 de \$7, \$8 e \$10, respectivamente. Na próxima redesignação, o ativo atribuível ao período 1 foi realizado ou reprogramado para outros períodos. Portanto, \$7 é desreconhecido no balanço patrimonial/demonstração da posição financeira e reconhecido no superávit ou déficit. \$8 e \$10 são agora atribuíveis aos períodos 1 e 2, respectivamente. Esses períodos restantes são então ajustados, conforme necessário, para mudanças no valor justo, como descrito no parágrafo GA157(g).
- GA173. Para ilustrar os requisitos dos dois parágrafos anteriores, suponhamos que a entidade programe ativos pela alocação de uma percentagem da carteira em cada período de reprecificação. Suponhamos também que ela programe \$100 em cada um dos primeiros dois períodos. Quando expirar o primeiro período de reprecificação, \$110 dos ativos são desreconhecidos por causa de reembolsos esperados e inesperados. Nesse caso, toda a quantia contida no item de linha separada, mencionado no parágrafo GA157(g), que se relaciona ao primeiro período é removida do balanço patrimonial/demonstração da posição financeira, mais 10% da quantia que se relaciona ao segundo período.
- GA174. Se a quantia coberta para um período de reprecificação for reduzida sem que os ativos (ou passivos) relacionados sejam desreconhecidos, a quantia incluída na linha do item separada mencionada no parágrafo GA157(g) que se relaciona com a redução deve ser amortizada de acordo com o parágrafo 104.

- GA175. A entidade pode aplicar a abordagem definida nos parágrafos GA157 a GA174 ao *hedge* da carteira que tenha sido anteriormente contabilizado como *hedge* de fluxo de caixa de acordo com a IPSAS 29. Essa entidade deve revogar a designação anterior de *hedge* de fluxo de caixa de acordo com o parágrafo 112(d) e aplicar os requisitos definidos nesse parágrafo. Deve também redesignar o *hedge* como *hedge* de valor justo e aplicar a abordagem definida nos parágrafos GA157 a GA174 prospectivamente a períodos contábeis posteriores.

Apêndice B

Remensuração de Derivativos Embutidos

Este apêndice é parte integrante da IPSAS 29.

Introdução

- B1. IPSAS 29, no parágrafo 11, descreve um derivativo embutido como um componente de instrumento híbrido (combinado) que também inclui um contrato não derivativo que o abriga — com o efeito que alguns dos fluxos de caixa do instrumento combinado variam de forma semelhante a um derivativo isolado.
- B2. IPSAS 29, no parágrafo 12, exige que o derivativo embutido seja separado do contrato que o abriga e seja contabilizado como derivativo se, e apenas se:
- as características econômicas e riscos do derivativo embutido não estiverem intimamente relacionadas às características econômicas e riscos do contrato que o abriga;
 - um instrumento separado com os mesmos termos do derivativo embutido corresponder à definição de derivativo; e
 - o instrumento híbrido (combinado) não for mensurado a valor justo com as alterações no valor justo reconhecidas no superávit ou déficit (isto é, derivativo que é embutido em ativo financeiro ou passivo financeiro a valor justo por meio do superávit ou déficit não é separado).
- B3. IPSAS 29 requer que a entidade, quando pela primeira vez se torna parte de um contrato, avalie se algum derivativo embutido no contrato deve ser segregado e contabilizado como derivativo de acordo com a Norma. Assim, este apêndice trata das seguintes questões:
- a IPSAS 29 exige que tal avaliação seja feita somente quando a entidade passa a ser parte do contrato pela primeira vez, ou a avaliação deve ser reconsiderada durante toda a vida do contrato.
 - a entidade que adota pela primeira vez deve fazer sua avaliação com base nas condições que existiam quando a entidade se tornou parte contratual pela primeira vez, ou aquelas vigentes quando a empresa adotou esta Norma pela primeira vez.
- B4. Este Apêndice se aplica a todos os derivativos embutidos no alcance da IPSAS 29, exceto a aquisição de contratos com derivativos embutidos em uma combinação de negócios ou sua possível reavaliação na data de aquisição.

Aplicação da IPSAS 29 à Reavaliação de Derivativos Embutidos

- B5. A entidade deve avaliar se é necessário que um derivativo embutido seja separado do contrato que o abriga e contabilizado como derivativo da primeira vez que ela participa do contrato. A remensuração posterior é proibida a não ser que haja (a) mudança nos termos do contrato que modifiquem significativamente os fluxos de caixa que, de outra maneira, seriam exigidos pelo contrato, ou (b) uma reclassificação de ativo financeiro da categoria de mensurado ao valor justo por meio do superávit ou déficit para outra categoria, casos em que a reavaliação é necessária. A entidade determina se a modificação dos fluxos de caixa é significativa, considerando em que medida os fluxos futuros de caixa associados com o derivativo, o contrato que o abriga, ou ambos, mudaram e se essa alteração é significativa em relação aos fluxos de caixa esperados previamente pelo contrato.
- B6. A avaliação, se um derivativo embutido deve ser segregado do contrato que o abriga e contabilizado como um derivativo na reclassificação de instrumento financeiro da categoria de mensurado ao valor justo por meio do superávit ou déficit de acordo com o parágrafo B5, deve ser feita de acordo com as circunstâncias que existiam quando a entidade se tornou parte do contrato pela primeira vez.
- B7. A entidade que adota pela primeira vez a IPSAS 29 deve avaliar se é necessário que um derivativo embutido seja separado do contrato que o abriga e contabilizado como derivativo com base nas condições que existiam quando a entidade inicialmente celebrou o contrato ou na data em que a remensuração é exigida pelo parágrafo B5; das duas a última.

Apêndice C

Hedge de Investimento Líquido em Operação no Exterior

Este apêndice é parte integrante da IPSAS 29.

Introdução

- C1. Muitas entidades possuem investimentos em operações internacionais (como definido na IPSAS 4, parágrafo 10). Essas operações no exterior podem ser controladas, coligadas, *joint ventures* ou filiais. A IPSAS 4 requer que a entidade determine a moeda funcional de cada uma de suas operações no exterior como a moeda do ambiente econômico principal dessa operação. Ao converter os superávits ou déficits e o balanço patrimonial de operação no exterior para a moeda de apresentação, a entidade deve reconhecer as diferenças de moeda estrangeira nos ativos líquidos/patrimônio até a alienação da operação no exterior.
- C2. A contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) do risco de moeda estrangeira oriundo do investimento líquido em operação no exterior somente será aplicada quando os ativos líquidos dessa operação forem incluídos nas demonstrações contábeis. Este será o caso para Demonstrações Contábeis consolidadas, Demonstrações Contábeis nas quais os investimentos são contabilizados usando-se o método da equivalência patrimonial e Demonstrações Contábeis nas quais as participações dos participantes na *joint venture* são proporcionalmente consolidadas. O item sendo protegido do risco de variação cambial oriundo do investimento em operação no exterior pode ser um montante de ativos líquidos igual ou inferior ao valor contábil dos ativos líquidos dessa operação no exterior.
- C3. A IPSAS 29 requer a designação do item objeto elegível de *hedge* e do correspondente instrumento elegível de *hedge* na relação de contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*). Se existir uma relação de *hedge* designada, no caso de *hedge* de investimento líquido, a perda ou o ganho no instrumento de *hedge* que é determinado como *hedge* efetivo do investimento líquido deve ser reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio e devem ser incluídos juntamente com as diferenças cambiais oriundas da conversão dos superávits ou déficits e do balanço patrimonial da operação no exterior.
- C4. Este Apêndice aplica-se à entidade que protege o risco de moeda estrangeira oriundo de seu investimento líquido em operações no exterior e deseja qualificar a operação para a contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) de acordo com a IPSAS 29. Este Apêndice não deve ser aplicado por analogia a outros tipos de contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*). Este Apêndice refere-se a essa entidade como controladora e as demonstrações contábeis nas quais os ativos líquidos das operações no exterior estão incluídos como demonstrações contábeis consolidadas. Todas as referências à controladora aplicam-se igualmente à entidade que possui

investimento líquido em operação no exterior que é uma *joint venture*, uma coligada ou uma filial.

- C5. Este Apêndice provê orientações para:
- (a) Identificar os riscos em moeda estrangeira que se qualificam como riscos cobertos no *hedge* de investimento líquido em operação no exterior, dado que a entidade com muitas operações no exterior pode estar exposta a um número de riscos em moeda estrangeira. Isto especificamente aborda:
- (i) se a controladora pode designar como risco protegido somente as diferenças de variação cambial entre as moedas funcionais da controladora e de suas operações no exterior, ou se ela pode também designar como risco protegido as diferenças de variação cambial oriundas da diferença entre a moeda de apresentação da demonstração consolidada da controladora e a moeda funcional da operação no exterior; e
- (ii) se a controladora mantém a operação no exterior indiretamente, se o risco protegido pode incluir somente as diferenças de variação cambial oriundas de diferenças das moedas funcionais entre a operação no exterior e sua controladora imediata, ou se o risco protegido pode também incluir quaisquer diferenças de variação cambial entre a moeda funcional da operação no exterior e qualquer sociedade controladora intermediária ou final (se o fato de que o investimento líquido no exterior mantido por intermédio da controladora intermediária afeta o risco econômico da controladora final).
- (b) onde na entidade econômica o instrumento de *hedge* pode ser mantido. Isto especificamente aborda:
- (i) IPSAS 29 permite que uma entidade designe tanto um instrumento financeiro derivativo como um instrumento financeiro não-derivativo (ou uma combinação de instrumentos financeiros derivativos e não-derivativos) como instrumentos de *hedge* para risco de moeda estrangeira. Este Apêndice aborda se a natureza do instrumento de *hedge* (derivativo ou não-derivativo) ou o método de consolidação afeta a avaliação da efetividade de *hedge*.
- (ii) este Apêndice também aborda onde, em um grupo econômico, os instrumentos de *hedge* que são *hedge* de um investimento líquido no exterior podem ser mantidos para se qualificarem para a contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) i.e., se uma relação de contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) pode ser estabelecida somente caso a entidade que está

coabrindo o investimento líquido é uma parte do instrumento de *hedge* ou se qualquer entidade no grupo econômico, independente de sua moeda funcional, pode manter o instrumento de *hedge*.

- (c) Como a entidade deverá determinar qual a quantia de ganho ou perda reconhecida nos ativos líquidos/patrimônio deverá ser diretamente reconhecida no superávit ou déficit tanto para o instrumento de *hedge* quanto para o item coberto assim como a IPSAS 4 e IPSAS 29 requerem as quantias cumulativas reconhecidas diretamente nos ativos líquidos/patrimônio relacionados tanto para as diferenças cambiais decorrentes da conversão dos superávits ou déficits e do balanço financeiro da operação no exterior e o ganho ou perda no instrumento de *hedge* que é determinado para ser um *hedge* efetivo de investimento líquido a ser reconhecido diretamente quando a entidade controladora aliena a operação no exterior. Isto especificamente aborda:
- (i) quando uma operação no exterior que foi coberta é alienada, quais montantes de ajustes acumulados de conversão de moeda estrangeira da entidade controladora prover no que diz respeito ao instrumento de *hedge* e à operação no exterior que deve ser reconhecida no superávit ou déficit nas Demonstrações Contábeis consolidadas da entidade controladora; e
 - (ii) qual método de consolidação afeta a determinação das quantias a serem reconhecidas no superávit ou déficit.

Aplicação da IPSAS 29 para hedges de investimento líquido em operações no exterior

Natureza do risco protegido e montante do item protegido para o qual uma relação de hedge pode ser designada

- C6. A contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) pode ser aplicada apenas para diferenças cambiais oriundas entre a moeda funcional da operação no exterior e a moeda funcional da entidade controladora.
- C7. No *hedge* de riscos de variação cambial oriundos de investimento líquido em operação no exterior, o item protegido pode ser um montante de ativos líquidos igual ou menor que o valor contábil dos ativos líquidos da operação no exterior apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas da entidade controladora. O valor contábil dos ativos líquidos da operação no exterior que podem ser designados como item protegido nas demonstrações contábeis consolidadas da controladora depende se qualquer outra entidade controladora de nível mais baixo da operação no exterior aplicou contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) para todo ou parte dos ativos líquidos daquela operação no exterior e se essa contabilização tenha sido mantida nas demonstrações consolidadas da entidade controladora.

- C8. O risco protegido pode ser designado como a exposição em moeda estrangeira que decorre entre a moeda funcional da operação no exterior e a moeda funcional de qualquer sociedade controladora do grupo (a imediata, intermediária ou controladora final) da operação no exterior. O fato de que o investimento líquido é mantido por intermédio da controladora intermediária não afeta a natureza do risco econômico oriundo da exposição cambial da controladora final.
- C9. A exposição ao risco de moeda estrangeira oriunda de investimento líquido em operação no exterior pode se qualificar para contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) somente uma vez nas demonstrações contábeis consolidadas. Dessa forma, se os mesmos ativos líquidos de operação no exterior são protegidos por mais de uma sociedade controladora dentro do grupo (por exemplo, simultaneamente pela sociedade controladora direta e indireta) para o mesmo risco, somente uma relação de *hedge* irá classificar-se como contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) nas demonstrações contábeis consolidadas da controladora final. A relação de *hedge* designada por uma entidade controladora em suas demonstrações contábeis consolidadas não precisa ser mantida por outra sociedade controladora em um nível acima. No entanto, se ela não é mantida por uma sociedade controladora em um nível acima, a contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) aplicada pela sociedade controladora em nível mais baixo deve ser revertida antes de a contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) ser reconhecida pela sociedade controladora em um nível acima.

Onde o instrumento de hedge pode ser mantido

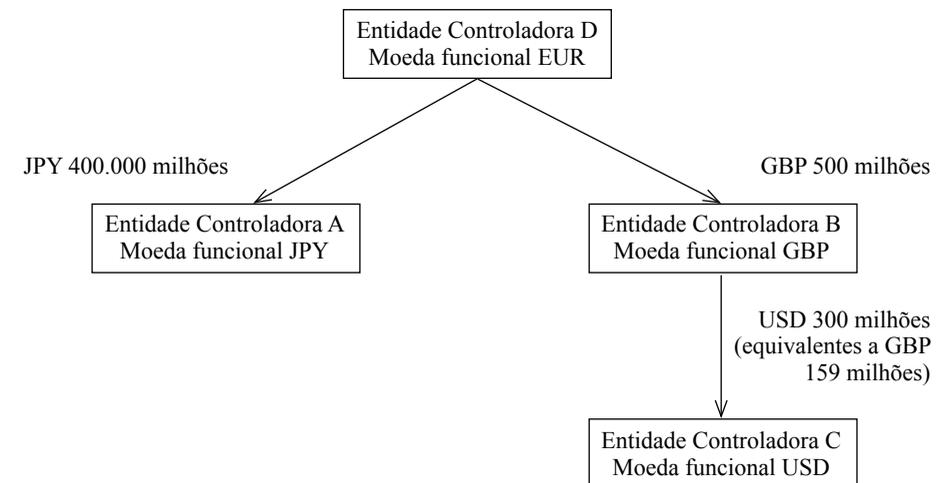
- C10. Um instrumento derivativo ou um instrumento não-derivativo (ou uma combinação de instrumentos derivativos e não-derivativos) pode ser designado como instrumento de *hedge* em *hedge* de investimento líquido em operação no exterior. Os instrumentos de *hedge* podem ser mantidos por qualquer entidade ou entidades dentro do grupo (exceto na operação no exterior que está sendo protegida) desde que os requisitos de classificação, documentação e eficácia da IPSAS 29, parágrafo 98, que se relacionam com o *hedge* de investimento líquido, sejam atendidos. Em particular, a estratégia de *hedge* do grupo deve ser claramente documentada por causa da possibilidade de diferentes classificações em níveis diferentes do grupo.
- C11. Para o propósito de avaliar a eficácia da contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*), a mudança no valor do instrumento de *hedge*, relativa ao risco de variação cambial deve ser calculada com referência à moeda funcional da sociedade controladora contra a moeda funcional cujo risco sendo protegido é mensurado, de acordo com a documentação da contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*). Dependendo de onde o instrumento de *hedge* é mantido, na ausência de contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) a mudança total no valor pode ser reconhecida no superávit ou déficit, diretamente nos ativos líquidos/patrimônio, ou em ambos. No entanto, a

avaliação da eficácia não deve ser afetada se o reconhecimento da mudança do valor do instrumento de *hedge* é feito no superávit ou déficit ou diretamente nos ativos líquidos/patrimônio. Como parte da aplicação da contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*), a parcela eficaz da alteração deve ser incluída diretamente nos ativos líquidos/patrimônio. A avaliação da eficácia não deve ser afetada pelo fato de o instrumento de *hedge* ser ou não derivativo ou pelo método de consolidação.

Baixa de operação no exterior coberta

- C12. Quando a operação no exterior que foi protegida é baixada, o montante reclassificado no superávit ou déficit da reserva acumulada de conversão de moeda estrangeira nas demonstrações contábeis consolidadas da entidade controladora, no que se refere ao instrumento de *hedge*, deve ser o montante que a IPSAS 29, parágrafo 113, requer que seja identificado. Esse montante é o ganho ou a perda cumulativo no instrumento de *hedge* que foi designado como *hedge* efetivo.
- C13. O montante reconhecido no superávit ou déficit sobre transferência da reserva acumulada de conversão de moeda estrangeira nas demonstrações contábeis consolidadas da entidade controladora no que se refere ao investimento líquido naquela operação no exterior de acordo com a IPSAS 4, parágrafo 57, deve ser o montante incluído na reserva acumulada de conversão de moeda estrangeira da entidade em respeito àquela operação no exterior. Nas demonstrações contábeis consolidadas da controladora final, o montante líquido agregado reconhecido reserva de conversão da moeda estrangeira, com relação a todas as operações no exterior, não deve ser afetado pelo método de consolidação. No entanto, se a controladora final utilizar o método direto ou o método passo a passo de consolidação isso pode afetar o montante incluído em reserva acumulada de conversão de moeda estrangeira no que tange a uma operação individual no exterior.
- C14. O método direto de consolidação é o método através do qual as demonstrações contábeis da operação no exterior são convertidas diretamente para a moeda funcional da controladora final. O método passo a passo é o método de consolidação por meio do qual as demonstrações contábeis da operação no exterior são inicialmente convertidas para a moeda funcional de qualquer uma das controladoras intermediárias do grupo e, em seguida, convertidas para a moeda funcional da controladora final (ou a moeda de apresentação se for diferente).
- C15. A utilização do método passo a passo de consolidação pode resultar em uma quantia diferente a ser reconhecida no superávit ou déficit daquela que é usada para determinar a eficácia do *hedge*. Essa diferença pode ser eliminada pela determinação do montante relacionado com essa operação no exterior que teria surgido se o método de consolidação direta tivesse sido utilizado. Esse ajuste não é requerido pela IPSAS 4. No entanto, é uma escolha de política contábil da entidade que deve ser seguida consistentemente para todos os investimentos líquidos.

- C16. O exemplo a seguir ilustra a aplicação dos parágrafos anteriores utilizando a estrutura da entidade apresentada abaixo. Em todos os casos as relações de *hedge* descritas podem ser testadas para eficácia de acordo com a IPSAS 29, porém, este teste não é discutido. A Entidade Controladora D, sendo a entidade controladora final, apresenta suas demonstrações contábeis consolidadas na sua moeda funcional, o Euro (EUR). Cada entidade controlada, i.e., Entidade Controlada A, Entidade Controlada B e Entidade Controlada C é uma subsidiária integral. O investimento líquido de £500 milhões da Entidade Controladora D na Entidade Controlada B (moeda funcional libras esterlinas (GBP)) inclui os £159 milhões equivalentes ao investimento líquido de US\$300 milhões da Entidade Controlada B na Entidade Controlada C (moeda funcional dólares americanos (USD)). Em outras palavras, os ativos líquidos da Entidade Controlada B, que não são o investimento na Entidade Controlada C, são £341 milhões.



Natureza do risco coberto para o qual uma relação de *hedge* pode ser designada (parágrafos C6 a C9)

- C17. A Entidade Controladora D pode proteger seu investimento líquido em cada uma das controladas A, B e C para o risco de variação cambial entre suas respectivas moedas funcionais (Yen japonês (JPY), libra esterlina (GBP) e dólar norte-americano (USD)) e o euro. Além disso, a Entidade Controladora D pode proteger o risco de variação cambial entre o dólar e a libra (USD/GBP) de suas controladas B e C. Em suas demonstrações consolidadas, a Controlada B pode proteger seu investimento líquido na Controlada C contra o risco de variação cambial entre a moeda funcional dólar americano e libra esterlina. Nos exemplos seguintes o risco designado é o risco cambial no mercado à vista porque os instrumentos de *hedge* não são derivativos. Se os instrumentos de *hedge* fossem contratos a termo, a Entidade Controladora D poderia classificar o risco cambial a termo.

Montante do item protegido para o qual uma relação de hedge pode ser designada (parágrafos C6 a C9)

- C18. A Entidade Controladora D deseja proteger o risco de variação cambial de seu investimento na controlada C. Assuma que a Entidade Controlada A tem um empréstimo externo de US\$300 milhões. Os ativos líquidos da Entidade Controlada A no início do período são de ¥ 400,000 milhões incluindo os recursos do empréstimo externo de US\$300 milhões.
- C19. O item protegido pode ser um montante dos ativos líquidos igual ou menor do que o valor contábil do investimento líquido da Entidade Controladora D na Entidade Controlada C (US\$300 milhões) contido nas suas demonstrações contábeis consolidadas. Nas suas demonstrações contábeis consolidadas a Entidade Controladora D pode designar o empréstimo externo de US\$300 milhões na Entidade Controlada A como *hedge* da variação da taxa de câmbio à vista EUR/USD associado com seu investimento líquido de US\$300 milhões nos ativos líquidos da Entidade Controlada C. Nesse caso, a variação na taxa de câmbio entre EUR/USD nos 300 milhões do empréstimo externo da Entidade Controlada A e a variação na taxa de câmbio entre EUR/USD nos US\$300 milhões de investimento na Entidade Controlada C devem ser incluídos na reserva acumulada de conversão de moeda estrangeira nas demonstrações contábeis consolidadas da Entidade Controladora D, após a aplicação da contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*).
- C20. Na ausência de contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*), a diferença total USD/EUR nos US\$300 milhões de empréstimo externo na Entidade Controlada A poderia ser reconhecida nas demonstrações contábeis consolidadas da Entidade Controladora D da seguinte forma:
- variação na taxa de câmbio à vista USD/JPY, convertida para o euro, no superávit ou déficit; e
 - variação na taxa de câmbio à vista JPY/EUR diretamente nos ativos líquidos/patrimônio.

Ao invés da designação no parágrafo C19, em suas demonstrações contábeis consolidadas, a Entidade Controladora D pode designar os US\$300 milhões de empréstimo externo Entidade Controlada A como *hedge* do risco de variação cambial à vista GBP/USD entre a Entidade Controlada C e a Entidade Controlada B. Nesse caso, a diferença total USD/EUR nos US\$300 milhões de financiamentos externos na Entidade Controlada A seria reconhecida nas demonstrações contábeis consolidadas da Entidade Controladora D da seguinte forma:

- a variação da taxa de câmbio GBP/USD à vista na reserva acumulada de conversão de moeda estrangeira relacionada com a Entidade Controlada C;
- a variação na taxa de câmbio GBP/JPY à vista, convertida para o euro no superávit ou déficit; e

- a variação da taxa de câmbio à vista JPY/EUR diretamente nos ativos líquidos/patrimônio.

- C21. A Entidade Controladora D não pode designar os US\$300 milhões de empréstimos externos na Entidade Controlada A como *hedge* tanto do risco de variação cambial à vista EUR/USD quanto do risco de variação cambial à vista GBP/USD, nas suas demonstrações contábeis consolidadas. Um único instrumento de *hedge* pode proteger uma única vez o mesmo risco designado. A Entidade Controlada B não pode aplicar a contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) em suas demonstrações consolidadas por que o instrumento de *hedge* é mantido fora do grupo que contém as Entidades Controladas B e C.

Onde no grupo o instrumento de hedge pode ser mantido (parágrafos C10 e C11)?

- C22. De acordo com o mencionado no parágrafo C20, a variação total em valor relativa ao risco cambial dos US\$300 milhões de empréstimos externos na Entidade Controlada A seria contabilizada tanto no superávit ou déficit (USD/JPY risco à vista) e diretamente nos ativos líquidos/patrimônio (EUR/JPY risco à vista) nas demonstrações contábeis consolidadas da Entidade Controladora D na ausência de contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*). Ambos os montantes são incluídos com o intuito de se auferir a eficácia do *hedge* designado no parágrafo C19 porque as mudanças de valor do instrumento de *hedge* e do item protegido devem ser calculadas em referência à moeda funcional Euro da Entidade Controladora contra a moeda funcional dólar da Entidade Controlada C, de acordo com a documentação de *hedge*. O método de consolidação (método direto ou método passo a passo) não afeta a verificação da eficácia do *hedge*.

Montantes reconhecidos no superávit ou déficit quando da baixa de operação no exterior (parágrafos C12 e C13)

- C23. Quando a Entidade Controlada C é baixada, os montantes reconhecidos para o superávit ou déficit nas demonstrações contábeis consolidadas da Entidade Controladora D sobre transferências de reserva acumulada de conversão de moeda estrangeira são:
- (a) no que diz respeito aos US\$300 milhões de empréstimos externos da Entidade Controlada A, o montante que a IPSAS 29 requer que seja identificado refere-se à mudança total de valor relativo ao risco cambial que foi reconhecido diretamente nos ativos líquidos/patrimônio como a parte eficaz do *hedge*; e
 - (b) no que diz respeito aos US\$300 milhões de investimentos líquidos na Entidade Controlada C, o montante determinado pelo método de consolidação da entidade. Se a Entidade Controladora D utilizar o método direto, sua reserva de conversão da moeda estrangeira, no que tange à

Entidade Controlada C, será determinada diretamente pela taxa de câmbio EUR/USD. Se a Entidade Controladora D utilizar o método passo a passo, sua reserva de conversão da moeda estrangeira, no que tange à Entidade Controlada C, será determinada pela sua reserva de conversão da moeda estrangeira reconhecida pela Entidade Controlada B, refletindo a taxa de câmbio GBP/USD convertida para a moeda funcional da Entidade Controladora D mediante utilização da taxa de câmbio EUR/GBP. A utilização pela Entidade Controladora D do método de consolidação passo a passo nos períodos anteriores não exige ou impede a entidade de determinar o montante de reserva de conversão da moeda estrangeira a ser reconhecido no superávit ou déficit, quando ela baixar a Entidade Controlada C, como o montante que seria reconhecido se ela sempre tivesse utilizado o método direto, dependendo de sua política contábil.

Hedge de mais de uma operação no exterior (parágrafos C7, C9 e C11)

C24. Os exemplos seguintes orientam que, nas demonstrações contábeis consolidadas da Entidade Controladora D, o risco que pode ser protegido é sempre o risco entre sua moeda funcional (euro) e a moeda funcional das Entidades Controladas B e C. Não importa como os *hedges* são designados, os montantes máximos que podem ser *hedges* eficazes para serem incluídos na reserva acumulada de conversão de moeda estrangeira nas demonstrações consolidadas da Entidade Controladora D, quando ambas as operações estão protegidas, são US\$300 milhões para o risco EUR/USD e £ 341 milhões para o risco EUR/GBP. Outras mudanças de valor devido a mudanças nas taxas de câmbio devem ser incluídas no superávit ou déficit consolidado da Entidade Controladora D. Obviamente, é possível para a Entidade Controladora D designar US\$300 milhões somente para mudanças na taxa de câmbio à vista USD/GBP ou £ 500 milhões somente para mudanças na taxa de câmbio à vista GBP/EUR.

Entidade Controladora D possui instrumentos de hedge em USD e GBP

C25. A Entidade Controladora D pode desejar proteger o risco de variação cambial em relação ao seu investimento líquido na Entidade Controlada B bem como aquele relacionado com a Entidade Controlada C. Assuma-se que a Entidade Controladora D mantém instrumentos de *hedge* adequados denominados em dólares norte-americanos e libras esterlinas que poderiam ser designados como *hedges* dos seus investimentos líquidos nas Entidades Controladas B e C. As designações que a Entidade Controladora D pode fazer nas suas demonstrações contábeis consolidadas incluem, por exemplo:

(a) instrumento de *hedge* de US\$300 milhões designado como *hedge* do investimento líquido de US\$300 milhões na Entidade Controlada C com o risco sendo a exposição ao risco cambial à vista (EUR/USD) entre a Entidade Controladora D e a Entidade Controlada C e até £ 341 milhões do investimento líquido na Entidade Controlada B com o risco sendo a

exposição ao risco cambial à vista (EUR/GBP) entre a Entidade Controladora D e a Entidade Controlada B;

(b) instrumento de *hedge* de US\$300 milhões designado como *hedge* do investimento líquido de US\$300 milhões na Entidade Controlada C com o risco sendo a exposição cambial à vista (GBP/USD) entre a Entidade Controlada B e a Entidade Controlada C e até £ 500 milhões do investimento líquido na Entidade Controlada B com risco sendo a exposição cambial à vista (EUR/GBP) entre a Entidade Controladora D e a Entidade Controlada B.

C26. O risco EUR/USD do investimento líquido da Entidade Controladora D na Entidade Controlada C é um risco diferente do risco EUR/GBP do investimento líquido da Entidade Controladora D na Entidade Controlada B. No entanto, no caso descrito no parágrafo C25(a), pela sua designação do instrumento de *hedge* em USD que possui, a Entidade Controladora D já protegeu integralmente o risco EUR/USD de seu investimento líquido na Entidade Controlada C. Se a Entidade Controladora D também designou um instrumento em GBP que ela possui como *hedge* de seu investimento líquido de £ 500 milhões na Entidade Controlada B, os £ 159 milhões desse investimento líquido, representando o equivalente em GBP de seu investimento em USD na Entidade Controlada C, seria protegido duas vezes para o risco GBP/EUR nas demonstrações contábeis consolidadas da Entidade Controladora D.

C27. No caso descrito no parágrafo C25(b) se a Entidade Controladora D designa o risco sendo protegido como a exposição cambial à vista (GBP/USD) entre a Entidade Controlada B e a Entidade Controlada C, somente parte da variação GBP/USD no valor de seu instrumento de *hedge* de US\$300 milhões deve ser incluído na reserva acumulada de conversão de moeda estrangeira da Entidade Controladora D relacionados à Entidade Controlada C. O restante da variação (equivalente à mudança GBP/EUR sobre os £ 159 milhões) deve ser incluído no superávit ou déficit consolidado da Entidade Controladora D, como no parágrafo C20. Como a designação do risco USD/GBP entre as Entidades Controladas B e C não inclui o risco GBP/EUR, a Entidade Controladora D é capaz de designar até £ 500 milhões de seu investimento líquido na Entidade Controlada B com o risco sendo a exposição cambial à vista (GBP/EUR) entre a Entidade Controladora D e a Entidade Controlada B.

Controlada B possui instrumento de hedge em USD

C28. Assuma-se que a Entidade Controlada B possua US\$300 milhões de dívida com terceiros, cujos recursos obtidos foram transferidos para a Entidade Controladora D por meio de um empréstimo entre-entidades denominado em libras esterlinas. Uma vez que seus ativos e passivos aumentaram em £ 159 milhões, os ativos líquidos da Entidade Controlada B não mudaram. A Entidade Controlada B poderia designar sua dívida externa como *hedge* do risco GBP/USD

de seu investimento líquido na Entidade Controlada C em suas demonstrações contábeis consolidadas. A Entidade Controladora D poderia manter a designação feita pela Entidade Controlada B desse instrumento de *hedge* como *hedge* de US\$300 milhões de investimento líquido na Entidade Controlada C para o risco GBP/USD (ver parágrafo C9) e a Entidade Controladora D poderia designar o instrumento de *hedge* em GBP que ela possui como *hedge* do investimento total de £ 500 milhões na Entidade Controlada B. O primeiro *hedge* designado pela Entidade Controlada B poderia ser verificado com referência à moeda funcional da Entidade Controlada B (libras esterlinas) e o segundo *hedge*, designado pela Entidade Controladora D, poderia ser avaliado com referência à moeda funcional da Entidade Controladora D (euro). Nesse caso, somente o risco GBP/USD do investimento líquido da Entidade Controladora D na Entidade Controlada C foi protegido nas demonstrações contábeis consolidadas pelo instrumento de *hedge* em USD e não o risco EUR/USD total. Dessa forma, o risco total EUR/GBP do investimento líquido de £ 500 milhões da Entidade Controladora D na Entidade Controlada B pode ser protegido nas demonstrações contábeis consolidadas da Entidade Controladora D.

- C29. No entanto, a contabilização do empréstimo de £ 159 milhões da Entidade Controladora D com a Entidade Controlada B também deve ser considerado. Se o empréstimo não for considerado como parte de seu investimento líquido na Entidade Controlada B porque ele não satisfaz as condições descritas na IPSAS 4, parágrafo 18, a diferença cambial GBP/EUR, oriunda da sua conversão deveria ser incluída no superávit ou déficit consolidado da Entidade Controladora D. Se os £ 159 milhões de empréstimo da Entidade Controladora D com a Entidade Controlada B for considerado como parte do investimento líquido da Entidade Controladora D, esse investimento líquido seria somente £ 341 milhões e o montante que a Entidade Controladora D poderia designar como item protegido para o risco GBP/EUR seria reduzido, conseqüentemente, de £ 500 milhões para £ 341 milhões.
- C30. Se a Entidade Controladora D revertesse a relação de *hedge* designada pela Entidade Controlada B, a Entidade Controladora D poderia designar a captação externa de US\$300 milhões mantida na Entidade Controlada B como *hedge* de seu investimento líquido de US\$300 milhões na Entidade Controlada C para o risco EUR/USD e designar o instrumento de *hedge* em GBP que ela possui somente como *hedge* de até £ 341 milhões do investimento líquido na Entidade Controlada B. Nesse caso, a eficácia de ambos os *hedges* poderia ser calculada em referência à moeda funcional da Entidade Controladora D (Euro). Conseqüentemente, a mudança de valor relativa à variação USD/GBP da captação externa mantida pela Entidade Controlada B e a mudança de valor (GBP/EUR) do empréstimo da controladora com a Entidade Controlada B (equivalente a USD/EUR no total) deveria ser incluída na reserva acumulada de conversão de moeda estrangeira nas demonstrações contábeis consolidadas da Entidade Controladora D. Uma vez que a Entidade Controladora D já protegeu integral-

mente o risco EUR/USD de seu investimento líquido na Entidade Controlada C, ela pode proteger somente até £ 341 milhões do risco EUR/GBP de seu investimento na Entidade Controlada B.

Apêndice D

Alterações a Outras IPSAS

As referências à “norma contábil relevante internacional ou nacional que lidam com reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros” são alteradas para a “IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração” nas seguintes IPSAS:

- (a) IPSAS 1, “Apresentação de Demonstrações Contábeis” parágrafos 79,82 e 101
- (b) IPSAS 4, “Efeitos de Mudanças nas Taxas de Câmbio” parágrafos 3, 4, 31 e 61(a)
- (c) IPSAS 6, “Demonstrações Contábeis Consolidadas e Separadas”, parágrafos 22, 52, 61 e IG8
- (d) IPSAS 7, “Investimentos em Coligadas”, parágrafos 1, 2, 20, 21, 24, 25, 27, 38 e 39
- (e) IPSAS 8, “Participações em Joint Ventures” parágrafos 1, 2, 47 e 58
- (f) IPSAS 9, “Receitas de Transações de Troca”, parágrafo 10(c)
- (g) IPSAS 21, “Perda de Valor Recuperável de Ativos Não Geradores de Caixa” parágrafos 2(c) e 8
- (h) IPSAS 26, “Perda de Valor Recuperável de Ativos Geradores de Caixa” parágrafos 2(c) e 8

IPSAS 4, “Efeitos de Mudanças nas Taxas de Câmbio”

O parágrafo 5 é alterado como segue:

5. Esta Norma não se aplica para contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*) para itens de moeda estrangeira, incluindo o *hedge* de um investimento líquido em uma operação no exterior. Conseqüentemente, entidades podem aplicar a norma contábil pertinente internacional ou nacional que lida com a contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*). A IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração – se aplica para a contabilidade para operações de *hedge* (*hedge accounting*).

IPSAS 6, “Demonstrações Contábeis Consolidadas e Separadas”

O parágrafo 5(c) é alterado como segue:

58. ...
- (c) como instrumentos financeiros. De acordo com a IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

IPSAS 9, “Receitas de Transações de Troca”,

O parágrafo 10 do Apêndice é alterado como segue:

Apêndice

10. *Comissões de serviços financeiros*

O reconhecimento da receita de comissões de serviços financeiros depende do propósito para o qual a comissão é avaliada e a base de contabilização para qualquer instrumento financeiro associado. A descrição das comissões para serviços financeiros pode não ser indicativa da natureza e substância do serviço provido. Portanto, é necessário distinguir entre as comissões que são parte integral da taxa de juros efetiva do instrumento financeiro, comissões que são angariadas como serviços providos e comissões que são angariadas na execução de uma ação significante.

- (a) Comissões que são uma parte integral do rendimento taxa de juros de um instrumento financeiro

Tais comissões são geralmente tratadas como um ajuste ao rendimento taxa de juros efetivo a. Entretanto, quando o instrumento financeiro é a ser mensurado pelo valor justo subseqüente ao reconhecimento inicial com a mudança no valor justo reconhecida no superávit ou déficit, as comissões são reconhecidas como receita quando o instrumento é inicialmente reconhecido.

- (i) Comissões de originação recebidas pela entidade relacionadas à criação ou aquisição de um ativo financeiro que não aquele que, sob a IPSAS 29, é classificado como um ativo financeiro “ao valor justo por meio do superávit ou déficit”.

Tais comissões podem incluir a compensação por atividades como a avaliação da condição financeira de tomadores de empréstimo, avaliação e registro de garantias, contrapartes (colateral) e outros acordos de valores mobiliários, negociação de termos do instrumento, preparação e processamento de documentos e fechamento de transações. Estas comissões são uma parte integral da geração de um envolvimento com o instrumen-

to financeiro resultante e, em conjunto com os custos de transação relacionados (como definidos na IPSAS 29), são diferidos e reconhecidos como um ajuste à taxa de juros efetiva.

- (ii) Comissões de compromisso recebidas pela entidade para originar um empréstimo quando o compromisso de empréstimo está fora do alcance da IPSAS 29

Se é provável que a entidade irá celebrar um acordo específico de empréstimo e o compromisso de empréstimo não está dentro do alcance da IPSAS 29, a comissão de compromisso é tratada como uma compensação por um envolvimento continuado com a aquisição de um instrumento financeiro e, em conjunto com os custos de transação relacionados (como definido na IPSAS 29), é diferida e reconhecida como um ajuste na taxa de juros efetiva. Se o compromisso expira sem a entidade realizar o empréstimo, a comissão é reconhecida como receita na expiração. Compromissos de empréstimo que estão dentro do alcance da IPSAS 29 são contabilizados como derivativos e mensurados pelo valor justo.

- (iii) Comissões de originação recebidas na emissão de passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado

Estas comissões são uma parte integral da geração e envolvimento com um passivo financeiro. Quando um passivo financeiro não é classificado como “ao valor justo por meio do superávit ou déficit”, as comissões de originação recebidas são incluídas, com os custos de transação incorridos relacionados (como definido na IPSAS 29), no montante escriturado inicialmente do passivo financeiro e reconhecidas como um ajuste na taxa de juros efetiva. A entidade distingue comissões e custos que são uma parte integral da taxa de juros efetiva para o passivo financeiro das comissões de originação e custos de transação relacionados ao direito de fornecer serviços, tais como serviços de gerenciamento de investimentos.

- (b) Comissões auferidas quando os serviços são prestados

- (i) Comissões cobradas para o serviço de empréstimo

As comissões cobradas por uma entidade para o serviço de empréstimo são reconhecidas como receitas quando os serviços são prestados. Se a entidade vende um empréstimo, mas mantém o serviço desse empréstimo a uma taxa que é inferior a uma taxa normal de tais serviços, uma parte do preço de venda do empréstimo é diferida e reconhecida como receita como o serviço é prestado.

- (ii) Comissões de compromisso para originar ~~ou comprar~~ um empréstimo quando o compromisso de empréstimo está fora do alcance da IPSAS 29

Se for improvável que um acordo de empréstimo específico será celebrado e o compromisso de empréstimo está fora do alcance da IPSAS 29, a comissão de compromisso é reconhecida como receita em uma base de proporção de tempo sobre o período de compromisso. Compromissos de empréstimo que estão dentro do alcance da IPSAS 29 são contabilizados como derivativos e mensurados pelo valor justo.

- (iii) Comissões de gestão de investimentos

Comissões cobradas para a gestão de investimentos são reconhecidas como receitas quando os serviços são prestados.

Custos adicionais que são diretamente atribuíveis ao asseguramento de um contrato de gestão de investimentos são reconhecidos como um ativo se eles podem ser identificados separadamente e mensurados confiavelmente e se é provável que eles sejam resgatados. De acordo com a IPSAS 29, um custo incremental é aquele que não seria incorrido se a entidade não tivesse assegurado o contrato de gestão de investimento. O ativo representa o direito contratual da entidade para se beneficiar dos serviços de gestão de investimento e é amortizado conforme a entidade reconhece a receita relacionada. Se a entidade possui uma carteira contratos de gestão de investimento, ela pode avaliar sua recuperabilidade em uma base de carteira.

Alguns contratos de serviços financeiros envolvem a originação de um ou mais instrumentos financeiros e a provisão de serviços de gestão de investimento. Um exemplo é um contrato de poupança mensal de longo prazo ligado à gestão de um conjunto de títulos patrimoniais. O provedor do contrato distingue os custos de transação relacionados com a origem do instrumento financeiro dos custos de assegurar o direito à prestação de serviços de gestão de investimentos.

- (e) Comissões que são auferidas sobre a execução de uma ação significativa, que é muito mais significativa que qualquer outra ação

As comissões são reconhecidas como receita quando a ação significativa é concluída, como nos exemplos abaixo.

- (i) Comissão sobre a colocação de ações de um cliente

A comissão é reconhecida como receita quando as ações são colocadas.

- (ii) Comissões de colocação para arranjar um empréstimo entre um devedor e um investidor

A comissão é reconhecida como receita quando o empréstimo é arranjado.

- (iii) Comissões de empréstimo em grupo (syndication)

Uma comissão por empréstimo em grupo (syndication) recebida por uma entidade que acorda um empréstimo e não mantém qualquer parte do pacote de empréstimo para ela mesma (ou mantém uma parte com a mesma taxa de juros efetiva para um risco comparável como os outros participantes) é uma compensação pelo serviço de coordenação (syndication service). Tal comissão é reconhecida como receita quando a coordenação foi concluída.

IPSAS 12 – Estoques

O parágrafo 2(b) é alterado como segue:

2. ...
- (b) Instrumentos financeiros (vide IPSAS 28 – Instrumentos financeiros: Apresentação e IPSAS 29 – Instrumentos financeiros: Reconhecimento e Mensuração)

IPSAS 21 – Redução no valor recuperável de ativos não-geradores de caixa

O parágrafo 2(c) é alterado como segue:

2. ...
- (c) Instrumentos financeiros que são incluídos no alcance da IPSAS 15 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação e Apresentação IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração

O parágrafo 8 é alterado como segue:

8. Esta Norma não se aplica a ativos financeiros que estão incluídos no alcance da IPSAS 15 IPSAS 28. Reduções no valor recuperável destes ativos serão tratadas de acordo com qualquer IPSAS que o IPSASB desenvolver com base na IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração que lida com o reconhecimento e a mensuração de instrumentos financeiros são tratadas pela IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

IPSAS 23 – Receita de Transações de não-troca (impostos e transferências)

O parágrafo 4 é alterado como segue:

4. Esta Norma aborda a receita decorrente de transações de não-troca. A receita decorrente de transações de troca é abordada na IPSAS 9 – Receitas de Transações de Troca. Enquanto receitas recebidas por entidades do setor público decorrem de transações de troca e transações de não-troca, a maioria da receita dos governos e outras entidades do setor público é tipicamente derivada de transações de não-troca tais como:
- (a) Impostos; e
- (b) Transferências (tanto caixa ou não-caixa), incluindo concessões, perdão de dívidas, multas, donativos, doações, e bens e serviços em espécie, e da parte subsidiada de empréstimos concessionários recebidos.

O parágrafo 10 é alterado como segue:

10. Existe outro grupo de transações de não-troca o qual a entidade pode fornecer alguma remuneração diretamente em retorno dos recursos recebidos, mas esta remuneração não se aproxima do valor justo dos recursos recebidos. Nesses casos, a entidade determina se há uma combinação de transações de troca e transações de não-troca, com cada componente reconhecido separadamente. Por exemplo, uma entidade recebe UM6 milhões em financiamento de uma agência de desenvolvimento multilateral. O acordo estipula que a entidade deve repagar UM5 milhões do financiamento recebido em um período de 10 anos, a uma taxa de juros de 5% quando a taxa de mercado para um empréstimo similar é de 11%. A entidade efetivamente recebeu uma concessão de UM1 milhão (UM6 milhões recebidos menos UM5 milhões pagos) e celebrou um empréstimo concessionário que cobra juros a 6% abaixo da taxa de mercado para um empréstimo similar. O UM1 milhão recebido, assim como a parte subsidiada dos pagamentos de juros sob os termos do acordo, são transações de não-troca. O principal contratual e os pagamentos de juros no período do empréstimo são transações de troca.

O parágrafo 87 é alterado como segue:

87. A receita decorrente de perdão de dívida é mensurada pelo montante escriturado da dívida perdoada. valor justo da dívida perdoada. Isso normalmente será o montante escriturado da dívida perdoada.

Um cabeçalho adicional e parágrafos foram inseridos após o parágrafo 105 como segue:

Empréstimos Concessionários

- 105A. Empréstimos concessionários são empréstimos recebidos por uma entidade sob termos abaixo do mercado. A parte do empréstimo que é repagável, junto

com quaisquer pagamentos de juros, é uma transação de troca e é contabilizada de acordo com a IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Uma entidade considera se uma diferença entre o preço de transação (proventos do empréstimo) e o valor justo do empréstimo no reconhecimento inicial (vide IPSAS 29) é uma receita de transação de não-troca que deve ser contabilizada de acordo com esta Norma.

105B. Quando uma entidade determina que a diferença entre o preço de transação (os proventos do empréstimo) e o valor justo do empréstimo no reconhecimento inicial é uma receita de transação de não-troca, a entidade reconhece a diferença como receita, exceto se existir uma obrigação presente, por exemplo, quando condições específicas impostas aos ativos transferidos pelo beneficiário resultam em uma obrigação presente. Quando uma obrigação presente existir, ela é reconhecida como passivo. No momento em que a entidade cumpre com a obrigação presente, o passivo é reduzido e um montante igual da receita é reconhecido.

Um sub-parágrafo adicional foi inserido após o parágrafo 106(c) como segue:

106. ...

(cA). O montante de passivos reconhecidos relacionados a empréstimos concessionários que estão sujeitos a condições sobre os ativos transferidos:

Um parágrafo adicional foi inserido após o parágrafo 124A:

124B. A IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração alterou os parágrafos 4,10, 87 e 106 e inseriu os parágrafos 105A e 105B. Uma entidade deve aplicar as alterações para as Demonstrações Contábeis anuais cobrindo os períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013. Se uma entidade aplicar a IPSAS 29 para um período iniciado antes de 1º de janeiro de 2013, as alterações também deverão ser aplicadas para o período antecipado.

Na Orientação de Implementação, um exemplo adicional foi inserido após o parágrafo IG53 como segue:

Guia de Implementação

Exemplo 26: Empréstimos concessionários (parágrafos 105ª a 105B)

IG54. Uma entidade recebe UM6 milhões em financiamento de uma agência de desenvolvimento multilateral para construir 10 escolas ao longo dos próximos 5 anos. Os recursos são providos sob as seguintes condições:

- UM1 milhão dos recursos não precisa ser repagado, desde que as escolas estejam construídas;
- UM5 milhões dos recursos devem ser repagados como segue:

Ano 1: Nenhum principal a ser repagado

Ano 2: 10% do principal a ser repagado

Ano 3: 20% do principal a ser repagado

Ano 4: 30% do principal a ser repagado

Ano 5: 40% do principal a ser repagado

- Os juros são cobrados a 5% por ano ao longo do período do empréstimo (assuma que os juros são pagos anualmente em parcelas). A taxa de juros de mercado para um empréstimo similar é de 10%.
- Na medida em que as escolas não forem construídas, os recursos providos deverão ser retornados ao doador (assuma que o doador possui sistemas efetivos de monitoramento no local e uma história passada de exigir que quaisquer fundos não gastos sejam retornados).
- A entidade constrói as seguintes escolas ao longo do período do empréstimo:

Ano 1: 1 escola completa

Ano 2: 3 escolas completas

Ano 3: 5 escolas completas

Ano 4: 10 escolas completas

Análise

A entidade efetivamente recebeu uma concessão de UM1 milhão e um empréstimo de UM5 milhões (Nota: Uma entidade deveria considerar se a substância do UM1 milhão é uma contribuição de proprietários ou receita; assuma, para as finalidades deste exemplo, que o UM1 milhão recebido é uma receita). Ela também recebeu uma concessão adicional de UM784.550 (que é a diferença entre os proventos do empréstimo de UM5 milhões e o valor presente dos fluxos de caixa contratuais do empréstimo, descontados usando a taxa de juros relacionada de mercado de 10%)

A concessão de UM1 milhão + UM784.550 é contabilizada de acordo com esta Norma e, o empréstimo com seu juros contratual e pagamentos de principal, de acordo com a IPSAS 29.

1. No reconhecimento inicial, a entidade reconhecerá o seguinte:

Dr	Banco	UM6.000.000	
	Cr Empréstimo		UM4.215.450
	Cr Passivo		UM1.784.550

2. Ano 1: a entidade reconhecerá o seguinte:

Dr	Passivo	UM178.455	
	Cr	Receita de não-troca	UM4.178.455

(1/10 das escolas construídas X UM1.784.550)

(Nota: Os lançamentos contábeis do repagamento de juros e principal e acréscimos de juros não foram refletidos nesse exemplo pois ele tem a intenção de ilustrar o reconhecimento da receita decorrente dos empréstimos concessionários. Exemplos mais amplos estão incluídos nos Exemplos Ilustrativos da IPSAS 29.)

3. Ano 2: a entidade reconhecerá o seguinte (assumindo que a entidade subsequente mensura o empréstimo concessionário pelo custo amortizado):

Dr	Passivo	UM356.910	
	Cr	Receita de não-troca	UM356.910

(3/10 das escolas construídas X UM1.784.500 – UM178.455 já reconhecido)

4. Ano 3: a entidade reconhecerá o seguinte:

Dr	Passivo	UM356.910	
	Cr	Receita de não-troca	UM356.910

(5/10 das escolas construídas X UM1.784.550 – UM535.365 já reconhecido)

5. Ano 4: a entidade reconhecerá o seguinte:

Dr	Passivo	UM892.275	
	Cr	Receita de não-troca	UM892.275

(Todas as escolas construídas, UM1.784.550 – UM892.275)

Se o empréstimo concessionário foi concedido sem condições, a entidade deveria reconhecer o seguinte no reconhecimento inicial:

Dr	Banco	UM6.000.000	
	Cr	Empréstimo	UM4.215.450
	Cr	Receita de não-troca	UM1.784.550

IPSAS 26 – Redução no valor recuperável de ativos geradores de caixa**O parágrafo 2(c) é alterado como segue:**

- (c) Ativos financeiros que estão no alcance da **IPSAS 15 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação e Apresentação** **IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração**;

O parágrafo 8 é alterado como segue:

8. Esta Norma não se aplica a ativos financeiros que estão incluídos no alcance da **IPSAS 15 IPSAS 28**. A redução no valor recuperável desses ativos será tratada em quaisquer **IPSAS** que o **IPSASB** desenvolver para lidar com o reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros é tratada pela **IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração**.

Base para Conclusões

Esta Base para Conclusões acompanha, mas não é parte da IPSAS 29.

Introdução

- BC1. Esta Base para Conclusões resume as considerações do IPSASB para se chegar às conclusões na IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Como essa Norma é baseada na IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, emitida pelo IASB, a Base para Conclusões delimita apenas aquelas áreas onde a IPSAS 29 se afasta dos requisitos principais da IAS 39.
- BC2. Este projeto sobre instrumentos financeiros forma uma parte do programa de convergência do IPSASB que objetiva convergir as *IPSASs* às IFRSs. O IPSASB reconhece que existem outros aspectos dos instrumentos financeiros, na medida em que eles se relacionam ao setor público, que não são abordados pela IAS 39. Estes aspectos serão abordados por projetos futuros do IPSASB. Em particular, o IPSASB reconhece que projetos futuros são exigidos para:
- Certas transações realizadas por bancos centrais; e
 - Contas a receber e contas a pagar que decorrem de acordos que são, em essência, similares a, e possuem o mesmo efeito econômico de, instrumentos financeiros, mas não são contratuais em natureza.
- BC3. Ao desenvolver esta Norma, o IPSASB concordou em manter o texto existente da IAS 39 sempre que fosse consistente com as IPSAS existentes, e lidar com certas características específicas do setor público através da orientação de aplicação adicional.
- BC4. Em setembro de 2007, o IASB emitiu alterações a IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Contábeis, que introduziu “renda abrangente” na apresentação das Demonstrações Contábeis. Como o IPSASB ainda não considerou a renda abrangente, em conjunto com algumas outras alterações propostas pela IAS 1, aquelas alterações não foram incluídas na IPSAS 29. O texto da IAS 39, como publicado em 31 de dezembro de 2008, incluindo algumas alterações feitas pelo IASB em abril de 2009 como parte dos seus projetos de desenvolvimento, foi incluído no texto da IPSAS 29. O IPSASB reconheceu que a IFRS 9 – Instrumentos Financeiros foi emitida em novembro de 2009. O IPSASB também reconheceu que o IASB planeja modificações adicionais significativas na IAS 39. O IPSASB, entretanto, decidiu por considerar quaisquer modificações aos requisitos do IASB para instrumentos financeiros como parte de um projeto futuro.

Alcance

- BC5. Ativos e passivos podem decorrer de receitas de transações contratuais sem contraprestação. O reconhecimento inicial e mensuração de ativos e passivos

decorrentes de receitas de transações sem contraprestação é abordado na IPSAS 23 – Receitas de Transações sem contraprestação (Impostos e Transferências). A IPSAS 23 não fornece requisitos e orientação para a mensuração subsequente e desreconhecimento desses ativos e passivos. O IPSASB considerou a interação entre esta Norma e a IPSAS 23 para ativos e passivos que decorrem de receitas de transações sem contraprestação que satisfazem à definição de ativos financeiros e passivos financeiros.

BC6. O IPSASB concordou que quando um ativo adquirido em uma transação sem contraprestação for um ativo financeiro, a entidade:

- Inicialmente reconhece o ativo usando a IPSAS 23; e
- Inicialmente mensura o ativo usando a IPSAS 23 e considera os requisitos nesta Norma para determinar o tratamento apropriado para quaisquer custos de transação incorridos ao adquirir o ativo.

A IPSAS 23 não prescreve os requisitos de mensuração subsequente e de desreconhecimento para ativos adquiridos em uma transação sem contraprestação. Esta Norma é aplicada para aqueles ativos, se eles forem ativos financeiros.

BC7. Para passivos, o IPSASB concordou que para passivos decorrentes de condições impostas sobre uma transferência de recursos, de acordo com a IPSAS 23, são inicialmente reconhecidos e inicialmente mensurados usando aquela IPSAS, pois esses passivos geralmente não satisfazem a definição de passivo financeiro no reconhecimento inicial (vide IPSAS 28). Após o reconhecimento inicial, se as circunstâncias indicam que o passivo é um passivo financeiro, a entidade avalia se o passivo reconhecido de acordo com a IPSAS 23 deve ser desreconhecido e um passivo financeiro reconhecido de acordo com esta Norma.

BC8. O IPSASB concordou que outros passivos que decorrem de receitas de transações sem contraprestação, por exemplo, o retorno de recursos baseados em uma restrição de uso de um ativo, são reconhecidos e mensurados de acordo com esta Norma se eles satisfizerem a definição de passivo financeiro.

Mensuração inicial

BC9. O IPSASB reconheceu que existe uma interação entre a IPSAS 23 e esta Norma para ativos adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação que também satisfaz a definição de ativo financeiro. A IPSAS 23 exige que ativos adquiridos em uma receita de transação sem contraprestação sejam mensurados inicialmente pelo valor justo. Esta Norma exige que ativos financeiros sejam mensurados inicialmente pelo valor justo, mais os custos de transação, se o ativo não é subsequentemente mensurado pelo valor justo por meio do superávit ou déficit. As duas abordagens de mensuração são amplamente consistentes, exceto para o tratamento dos custos de transação.

BC10. O IPSASB concluiu que seria inapropriado para ativos financeiros decorrentes de transações sem contraprestação ser mensurados de maneira diferente daqueles decorrentes de contraprestação. Conseqüentemente, o IPSASB concordou que ativos adquiridos em uma transação sem contraprestação deveriam ser mensurados inicialmente pelo valor justo usando os requisitos da IPSAS 23, mas que esta Norma deveria também ser considerada quando custos de transação são incorridos para a aquisição do ativo.

Empréstimos concessionários

BC11. Empréstimos concessionários podem tanto ser concedidos quando recebidos por uma entidade. Eles colocam questões contábeis adicionais, pois seus termos não são relacionados com o mercado. O IPSASB, entretanto, considerou o quanto da parte subsidiada de um empréstimo concessionário deveria ser contabilizada. Em ED38, o IPSASB propôs que uma entidade deveria contabilizar empréstimos concessionários pela análise da essência da transação nas suas partes componentes e contabilizar cada componente separadamente e que o IPSASB, portanto, determinou que a parte subsidiada do empréstimo concessionário deve ser contabilizada como segue:

- O emissor de um empréstimo concessionário contabiliza a parte subsidiada do empréstimo como uma despesa no ano em que o empréstimo é concedido; e
- O beneficiário de um empréstimo concessionário contabiliza a parte subsidiada do empréstimo concessionário de acordo com a IPSAS 23.

BC12. Alguns respondentes da ED38 discordaram do tratamento proposto a empréstimos concessionários, pois eles não acreditam que o valor justo é uma base de mensuração apropriada, enquanto outros discordaram com o tratamento proposto para a parte subsidiada do empréstimo concessionário como despesa.

BC13. Os respondentes que discordaram com o valor justo como uma base de mensuração citaram dificuldades conceituais e práticas na mensuração de empréstimos concessionários pelo valor justo. No nível conceitual, foi notado que alguns empréstimos concessionários emitidos por entidades do setor público podem não estar disponíveis em um mercado ordenado, por causa dos perfis de risco dos devedores, por exemplo, empréstimos a pequenos negócios ou empréstimos concedidos por governos nas suas capacidades como credores de último recurso. Para empréstimos que não seriam ordinariamente encontrados em um mercado ordenado, os respondentes argumentaram que, embora possa ser possível obter um valor justo, esse valor justo não fornece uma representação crível da transação. Eles argumentaram que, pelo fato de um mercado ordenado para tais transações não existir, o preço de transação no reconhecimento inicial representa o valor justo do empréstimo. Aqueles respondentes que citaram dificuldades práticas ao determinar o valor justo notaram que, por causa dessas dificuldades, os valores justos são geralmente determinados usando

estimativas. Na visão deles, o uso de estimativas poderia tornar a informação potencialmente inconfiável. Como uma forma de contornar essas dificuldades práticas, os respondentes sugeriram que, como uma alternativa ao valor justo, o custo nominal ou a taxa de empréstimo do credor deveria ser usada como base de mensuração.

BC14. O IPSASB toma a visão de que o uso do valor justo possibilita a determinação representativa mais confiável do elemento de concessão de um empréstimo concessionário. Também, pelo fato de os empréstimos concedidos sem taxa de juros ou uma taxa de juros baixa não são únicos do setor público, o IPSASB não foi persuadido de que existe uma razão específica do setor público para se afastar dos princípios de valor justo da IAS 39. Eles também notaram que a IPSAS 30 exige evidências específicas sobre a mensuração de instrumentos financeiros, incluindo aquelas instâncias em que *inputs* de mercado não observáveis foram usados. Conseqüentemente, o IPSASB decidiu manter o valor justo como base de mensuração para empréstimos concessionários.

BC15. Os respondentes que discordaram com a despesa da parte subsidiada dos empréstimos concessionários notaram que, pelo fato de a parte subsidiada representar um subsídio, seria mais apropriado reconhecer um ativo inicialmente e reconhecer uma despesa subseqüentemente pela redução do ativo desde que e quando as condições do subsídio são satisfeitas ou em uma base de proporção de tempo. O IPSASB, entretanto, considerou que a concessão inicial do empréstimo resulta em um comprometimento de recursos, na forma de um empréstimo e um subsídio, no primeiro dia. O IPSASB teve a visão que o reconhecimento inicial desse subsídio como uma despesa no reconhecimento inicial da transação fornece a informação mais útil para os propósitos de contabilização.

Garantias financeiras emitidas por meio de uma transação sem contraprestação

BC16. O IPSASB reconheceu que, no setor público, os contratos de garantia financeira são freqüentemente emitidos por meio de uma transação sem contraprestação, ou seja, eles são emitidos sem remuneração ou por uma remuneração nominal, freqüentemente com o objetivo de promover os objetivos da política social ampla do emissor, ao invés de propósitos comerciais. Enquanto as entidades podem emitir garantias abaixo do valor justo no setor privado, isso não é comum e é por razões comerciais, como quando uma entidade controladora emite uma garantia a um titular em nome da entidade controlada. No setor público, a exposição máxima ao risco de crédito dessas garantias pode ser extremamente alta. Tais garantias são geralmente emitidas por que um mercado ativo não existe e, em alguns casos, seria impossível para aquele que é garantido ser provido por um emissor do setor privado por causa da extensão máxima da exposição ao risco de crédito. O IPSASB considerou a abordagem na mensuração no reconhecimento inicial e subseqüente ao reconhecimento inicial para tais contratos de garantia financeira.

BC17. Quando um contrato de garantia financeira é celebrado em troca de remuneração, o IPSASB considerou se o montante da remuneração deve ser considerado como sendo um valor justo. A Orientação de Aplicação na IAS 39 afirma que “o valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço de transação”. No setor público o IPSASB considerou que, em muitos casos, o preço de transação relacionado a um contrato de garantia financeira não refletirá o valor justo e que o reconhecimento desse montante poderia não ser acurado e poderia levar a uma reflexão enganosa acerca da exposição do emitente ao risco financeiro. O IPSASB concluiu que, quando existe uma remuneração para uma garantia financeira, a entidade deve determinar se a remuneração decorre de uma transação com contraprestação e, portanto, representa um valor justo. Se a remuneração, de fato, representa um valor justo, o IPSASB concluiu que as entidades devem reconhecer a garantia financeira no montante da remuneração e que a mensuração subseqüente deve ser no mais alto entre o montante determinado de acordo com a IPSAS 19 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e o montante inicialmente reconhecido, menos, quando apropriado, a amortização cumulativa reconhecida de acordo com a IPSAS 9 – Receita de Transações de Troca. Quando o preço de transação não for um valor justo, a entidade deve ser exigida a determinar a mensuração no reconhecimento inicial na mesma maneira que faria se nenhuma remuneração fosse paga.

BC18. O IPSASB, portanto, considerou a abordagem para a determinação da mensuração no reconhecimento inicial para contratos de garantia financeira fornecidos sem remuneração ou por uma remuneração que não é um valor justo. O IPSASB identificou uma hierarquia de avaliação que pode ser usada na mensuração inicial de um contrato de garantia financeira fornecido sem remuneração ou por uma remuneração que não é um valor justo:

- A entidade avalia se o valor justo do contrato de garantia financeira pode ser determinado pela observação de um preço em um mercado ativo;
- Quando um preço não pode ser determinado pela observação de um preço em um mercado ativo, a entidade utiliza uma técnica de avaliação; e
- Se o valor justo não pode ser determinado para um contrato de garantia financeira, a entidade mensura o contrato de garantia financeira no reconhecimento inicial e subseqüentemente de acordo com a IPSAS 19.

BC19. Podem existir casos em que um mercado ativo existe para contratos de garantia financeira equivalentes ou similares que são emitidos. Nesses casos, o valor justo deve ser estimado através da observação dos contratos no mercado ativo. Quando um mercado ativo não existir, o IPSASB considerou se uma entidade deveria ser exigida a mudar diretamente para a abordagem baseada na IPSAS 19. O IPSASB notou que muitas técnicas de avaliação são altamente complexas e, como notado nos parágrafos GA107 e GA108, podem dar origem a uma

ampla gama de resultados. É argumentável que o custo de desenvolver essas técnicas excede os benefícios para os usuários da informação provida. Uma abordagem baseada na IPSAS 19 pode fornecer uma medida mais confiável e compreensível da exposição ao risco de um emissor como resultado da celebração de um contrato de garantia financeira. O IPSASB também reconheceu que, quando uma entidade não reconhece um passivo de acordo com a IPSAS 19, a entidade faz as divulgações exigidas para passivos contingentes na IPSAS 19 a menos que o fluxo de saída de recursos seja remoto. A informação provida aos usuários sobre a exposição ao risco relacionada a garantias financeiras fornecidas a remuneração nula ou remuneração nominal também inclui as evidenciações de risco de crédito na IPSAS 30 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. Alternativamente, o IPSASB reconheceu que existem IPSAS correntes que exigem a utilização de peritos, como atuários, para desenvolver técnicas de avaliação que são inerentemente complexas, tais como a IPSAS 25 – Benefícios de Empregados. No saldo, o IPSASB concluiu que, na ausência de um mercado ativo, as entidades devem ser permitidas a usar uma técnica de avaliação que não se baseia em um mercado observável quando for satisfeito que tais técnicas fornecem um método confiável e compreensível de determinação do valor justo do contrato de garantia financeira celebrado por um emissor por meio de uma transação sem contraprestação. Este é particularmente o caso para garantias fora do padrão em que há dados limitados disponíveis acerca de inadimplementos e risco de crédito.

Orientação de Implementação

Esta orientação acompanha, mas não é parte da IPSAS 29.

Seção A: Alcance

A.1 *Prática de liquidação pelo valor líquido: contrato a termo para compra de commodity*

A Entidade XYZ celebra um contrato a termo de preço fixo para comprar um milhão de litros de petróleo, de acordo com seus requisitos de uso esperados. O contrato permite que XYZ obtenha a entrega física do petróleo ao final de doze meses ou pague ou receba uma liquidação pelo valor líquido em caixa, com base na mudança no valor justo do petróleo. O contrato é contabilizado como um derivativo?

Embora esse contrato atenda à definição de um derivativo, ele não é necessariamente contabilizado como um derivativo. O contrato é um instrumento derivativo, pois não há o investimento líquido inicial, o contrato é baseado no preço do petróleo e deve ser liquidado em data futura. Entretanto, se XYZ pretender liquidar o contrato obtendo a entrega e não tiver nenhum histórico de contratos similares de liquidação pelo valor líquido em caixa ou de obtenção da entrega do petróleo e sua venda dentro de um curto período após a entrega para fins de geração de lucro proveniente das flutuações de curto prazo no preço ou na margem do revendedor, o contrato não é contabilizado como um derivativo de acordo com a IPSAS 29. Em vez disso, ele é contabilizado como um contrato executório.

A.2 *Opção de venda de um ativo não-financeiro*

A Entidade XYZ possui um prédio de escritório e celebra uma opção de venda com um investidor, que lhe permite vender o prédio a um investidor por UM150 milhões. O valor corrente do prédio é de UM175 milhões. A opção vence em cinco anos. A opção, se exercida, pode ser liquidada por meio da entrega física ou pelo valor líquido em caixa, a critério de XYZ. Como XYZ e o investidor contabilizam a opção?

A contabilização por XYZ depende de sua intenção e de sua prática passada de liquidação. Embora o contrato atenda a definição de um derivativo, XYZ não a contabiliza como um derivativo, se pretender liquidar o contrato pela entrega do prédio, se exercer sua opção e não houver prática passada de liquidação pelo valor líquido (IPSAS 29, parágrafo 4 e IPSAS 29, parágrafo GA22).

O investidor, entretanto, não pode concluir que a opção foi celebrada para atender aos requisitos de compra, venda ou uso esperados do investidor, pois o investidor não tem a capacidade de exigir a entrega (IPSAS 29, parágrafo 6). Além disso, a opção pode ser liquidada pelo valor líquido em caixa. Portanto, o investidor tem que contabilizar o contrato como um derivativo. Independentemente de práticas passadas, a intenção do investidor não afeta se a liquidação é pela entrega ou em caixa. O investidor lançou, e uma opção lançada em que o titular tem a escolha de liquidação física ou liquidação pelo valor líquido em caixa não pode nunca atender ao requisito

de entrega normal para isenção da IPSAS 29, pois o lançador da opção não tem a capacidade de exigir a entrega.

Entretanto, se o contrato fosse um contrato a termo, em vez de uma opção, e se o contrato exigisse a entrega física e a entidade que reporta não tivesse prática passada de liquidação pelo valor líquido em caixa ou de obter a entrega do prédio e vendê-lo dentro de um curto período após a entrega para fins de geração de lucro proveniente de flutuações de curto prazo no preço ou margem do revendedor, o contrato não seria contabilizado como um derivativo.

Seção B: Definições

B.1 Definição de um derivativo: Exemplos de derivativos e itens subjacentes

Quais são os exemplos de contratos de derivativos comuns e os itens subjacentes identificados?

A IPSAS 29 define um derivativo da seguinte forma:

Um derivativo é um instrumento financeiro ou outro contrato dentro do alcance desta norma com todas as três das seguintes características:

- (a) **seu valor muda em resposta à mudança em uma taxa de juros especificada, preço de instrumento financeiro, preço de commodity, taxa de câmbio, índice de preços ou taxas, classificação ou índice de crédito ou outra variável, desde que, no caso de uma variável não-financeira, a variável não seja específica a uma parte do contrato (algumas vezes denominada “item subjacente);**
- (b) **não exige investimento líquido inicial ou um investimento líquido inicial que seja menor que aquele que seria necessário para outros tipos de contratos os quais se espera que tenham uma resposta similar às mudanças nos fatores de mercado; e**
- (c) **seja liquidado em data futura.**

Tipo de contrato	Principal variável de liquidação de preço (variável subjacente)
Swap de taxa de juros	Taxas de juros
Swap de moeda (swap de câmbio)	Taxas de moeda
Swap de commodity	Preços de commodity
Swap patrimonial	Preços de ações (ações de outras entidades)
Swap de crédito	Classificação de crédito, índice de crédito, ou preço de crédito
Swap de retorno total	Valor justo total de ativo de referência e taxas de juros
Opção de título de dívida do tesouro comprada ou lançada (compra ou venda)	Taxas de juros
Opção de moeda comprada ou lançada (compra ou venda)	Taxas de moeda

Tipo de contrato	Principal variável de liquidação de preço (variável subjacente)
Opção de commodity comprada ou lançada (compra ou venda)	Preços de commodity
Opção de ações comprada ou lançada (compra ou venda)	Preços de ações (ações de outra entidade)
Futuros de taxa de juros vinculados à dívida governamental (futuros de tesouro)	Taxas de juros
Futuros de moedas	Taxas de moedas
Futuros de commodity	Preços de commodity
Contrato a termo de taxa de juros vinculado à dívida governamental (contrato a termo de tesouro)	Taxas de juros
Contrato a termo de moeda	Taxas de moeda
Contrato a termo de commodity	Preços de commodity
Contrato a termo de ações	Preços de ações (ações de outra entidade)

A lista acima fornece exemplos de contratos que normalmente se qualificam como derivativos de acordo com a IPSAS 29. A lista não é exaustiva. Qualquer contrato que possua um item subjacente pode ser um derivativo. Além disso, mesmo se um instrumento atender a definição de um contrato derivativo, disposições especiais da IPSAS 29 podem ser aplicadas, por exemplo, se for um derivativo climático (vide IPSAS 29, GA5), um contrato para comprar ou vender um item não-financeiro, tal como uma commodity (vide IPSAS 29, 4, e IPSAS 29, GA22) ou um contrato liquidado em ações próprias de uma entidade (vide IPSAS 28, 25 a IPSAS 28, 29). Portanto, uma entidade deve avaliar o contrato para determinar se as outras características de um derivativo estão presentes e se disposições especiais são aplicáveis.

B.2 Definição de um derivativo: liquidação em data futura, swap de taxa de juros com liquidação líquida ou bruta

Para o propósito de determinar se um swap de taxa de juros é um instrumento financeiro derivativo de acordo com a IPSAS 29, faz diferença se as partes efetuam pagamentos de juros uma à outra (liquidação bruta) ou liquidam de forma líquida?

Não. A definição de um derivativo não depende da liquidação bruta ou líquida.

Para ilustrar: A Entidade ABC realiza um swap de taxa de juros com uma contraparte (XYZ) que exige que ABC pague uma taxa fixa de 8% e receba um valor variável com base na LIBOR de três meses, reajustando trimestralmente. Os valores fixo e variável são determinados com base em um valor nocional de UM100 milhões. ABC e XYZ não trocam o valor nocional. ABC paga ou recebe um valor líquido em caixa a cada trimestre com base na diferença entre 8% e a LIBOR de três meses. Alternativamente, a liquidação pode ocorrer em uma base bruta.

O contrato atende à definição de um derivativo, independentemente de a liquidação ocorrer em base líquida ou bruta, pois seu valor muda em resposta às mudanças na

variável subjacente (LIBOR), não há investimento líquido inicial e as liquidações ocorrem em datas futuras.

B.3 *Definição de derivativo: swap de taxa de juros pré-pago (obrigação de pagamento de taxa fixa pré-paga no início ou subsequente)*

Se uma parte pré-pagar sua obrigação de acordo com um swap de taxa de juros de pagamento fixo e recebimento variável no início, o swap é um instrumento derivativo?

Sim.

Para ilustrar: A Entidade S realiza um *swap* de taxa de juros de pagamento fixo e recebimento variável de cinco anos com o valor referencial de UM100 milhões com a Contraparte C. A taxa de juros da parte variável do *swap* é reajustada em uma base trimestral de acordo com a LIBOR de três meses. A taxa de juros da parte fixa do *swap* é de 10% ao ano. A Entidade S pré-paga sua obrigação fixa de acordo com o *swap* de UM50 milhões (UM100 milhões x 10% x 5 anos) no início, descontados usando-se as taxas de juros de mercado, enquanto retém o direito de receber os pagamentos de juros sobre os UM100 milhões reajustados trimestralmente com base na LIBOR de três meses durante o prazo do *swap*.

O investimento líquido inicial no *swap* de taxa de juros é significativamente menor que o valor referencial sobre o qual os pagamentos variáveis, de acordo com a parte variável, serão calculados. O contrato exige um investimento líquido inicial que seja menor que aquele que seria exigido para outros tipos de contratos os quais se esperaria que tivessem uma resposta similar às mudanças nos fatores de mercado, tais como um título de dívida de taxa variável. Portanto, o contrato atende à disposição da IPSAS 29 que menciona “nenhum investimento líquido inicial ou um investimento líquido inicial que seja menor que aquele que seria exigido para outros tipos de contrato os quais se esperaria que tivessem uma resposta similar às mudanças nos fatores de mercado”. Mesmo que a Entidade S não possua obrigação de desempenho futuro, a liquidação final do contrato ocorre em uma data futura e o valor do contrato muda em resposta às mudanças no índice LIBOR. Conseqüentemente, o contrato é considerado como um contrato derivativo.

A resposta mudaria se a obrigação de pagamento de taxa fixa fosse pré-paga subsequente ao reconhecimento inicial?

Se a parte fixa for pré-paga durante o prazo, isso seria considerado como um término do *swap* antigo e uma originação de um novo instrumento que é avaliado de acordo com a IPSAS 29.

B.4 *Definição de um derivativo: swap de taxa de juros pré-pago de pagamento variável e recebimento fixo.*

Se uma parte pré-pagar sua obrigação de acordo com um swap de taxa de juros de pagamento variável e recebimento fixo no início do contrato ou subsequente, o swap é um instrumento financeiro derivativo?

Não. Um *swap* de taxa de juros pré-pago de pagamento variável e recebimento fixo não é um derivativo se for pré-pago no início e deixa de ser um derivativo se for pré-pago após o início, pois fornece um retorno sobre o valor pré-pago (investido) comparável ao retorno de um instrumento de dívida com fluxos de caixa fixos. O valor pré-pago não atende ao critério de um derivativo que menciona “nenhum investimento líquido inicial ou um investimento líquido inicial que seja menor que aquele que seria exigido para outros tipos de contratos os quais se esperaria que tivessem uma resposta similar às mudanças nos fatores de mercado”.

Para ilustrar: A Entidade S realiza um *swap* de taxa de juros de pagamento variável e recebimento fixo de cinco anos com valor referencial de UM100 milhões com a Contraparte C. A parte variável do *swap* é reajustada trimestralmente de acordo com a LIBOR de três meses. Os pagamentos de juros fixos, de acordo com o *swap*, são calculados como 10% vezes o valor referencial do *swap*, ou seja, UM10 milhões por ano. A Entidade S pré-paga sua obrigação de acordo com a parte variável do *swap* no início pelas taxas de mercado correntes, enquanto retém o direito de receber os pagamentos de juros fixos de 10% sobre UM100 milhões por ano.

Os fluxos de entrada de caixa previstos no contrato são equivalentes àqueles de um instrumento financeiro com fluxo de anuidade fixa, uma vez que a Entidade S sabe que receberá UM10 milhões por ano durante o prazo do *swap*. Portanto, todo o resto sendo igual, o investimento inicial no contrato deve ser igual àquele de outros instrumentos financeiros que consistem de anuidades fixas. Assim, o investimento líquido inicial no *swap* de taxa de juros de pagamento variável e recebimento fixo é igual ao investimento exigido por um contrato não-derivativo que tenha resposta similar às mudanças nas condições de mercado. Por essa razão, o instrumento não atende ao critério da IPSAS 29 que menciona “nenhum investimento líquido inicial ou um investimento líquido inicial que seja menor que aquele que seria exigido para outros tipos de contratos os quais se esperaria que tivessem uma resposta similar às mudanças nos fatores de mercado”. Portanto, o contrato não é contabilizado como um derivativo de acordo com a IPSAS 29. Ao dispensar da obrigação de efetuar pagamentos de taxa de juros variável, a Entidade S, na verdade, concede um empréstimo à Contraparte C.

B.5 *Definição de derivativo: empréstimos de compensação*

A Entidade A faz um empréstimo de taxa fixa de cinco anos à Entidade B, enquanto B, ao mesmo tempo, faz um empréstimo de taxa variável de cinco anos no mesmo valor à A. Não há transferências de principal no início dos dois empréstimos, uma vez que A e B possuem um acordo de liquidação por compensação de direitos e obrigações (netting agreement). Isto é um derivativo de acordo com a IPSAS 29?

Sim. Isso atende à definição de um derivativo (ou seja, há uma variável subjacente, nenhum investimento líquido inicial ou um investimento líquido inicial que seja menor que aquele que seria exigido para outros tipos de contratos os quais se esperaria que tivessem uma resposta similar às mudanças nos fatores de mercado e liquidação futura). O efeito contratual dos empréstimos é o equivalente de um acordo de *swap* de taxa de juros sem investimento líquido inicial. As transações não-derivativas são

agregadas e tratadas como um derivativo quando as transações resultam, em essência, em um derivativo. Os indicadores disso incluem:

- são celebrados ao mesmo tempo e em contemplação um do outro;
- possuem a mesma contraparte;
- estão relacionados ao mesmo risco; e
- não há necessidade econômica aparente nem objetivo comercial substancial para estruturar as transações separadamente que poderiam também não ter sido realizadas em uma única transação.

A mesma resposta se aplicaria se a Entidade A e a Entidade B não tivessem um acordo de liquidação por compensação de direitos e obrigações, pois a definição de um instrumento de derivativo na IPSAS 29, 10, não exige uma liquidação pelo valor líquido.

B.6 *Definição de derivativo: opção que não se espera que seja exercida*

A definição de um derivativo na IPSAS 29.10 exige que o instrumento “seja liquidado em uma data futura”. Esse critério é atendido, mesmo que não se espere que uma opção seja exercida, por exemplo, por estar fora do preço?

Sim. Uma opção é liquidada quando do exercício ou em seu vencimento. O término no vencimento é uma forma de liquidação, ainda que não haja troca adicional de contrapartida.

B.7 *Definição de derivativo: contrato de moeda estrangeira com base no volume de vendas*

A Entidade XYZ, cuja moeda funcional é o rand Sul Africano, vende eletricidade para Moçambique denominada em dólares dos EUA. XYZ celebra um contrato com um banco de investimentos para converter dólares dos EUA em rands a uma taxa de câmbio fixa. O contrato exige que XYZ remeta rands com base em seu volume de vendas em Moçambique em troca por dólares dos EUA a uma taxa de câmbio fixa de 6,00. Esse contrato é um derivativo?

Sim. O contrato possui duas variáveis subjacentes (a taxa de câmbio e o volume de vendas), nenhum investimento líquido inicial ou um investimento líquido inicial que seja menor que aquele que seria exigido para outros tipos de contratos os quais se esperaria que tivessem uma resposta similar às mudanças nos fatores de mercado e uma condição de pagamento. A IPSAS 29 não exclui do seu alcance derivativos que sejam baseados em volume de vendas.

B.8 *Definição de derivativo: contrato a termo pré-pago*

Uma entidade celebra um contrato a termo para comprar ações de bolsa em um ano pelo preço futuro. Ela pré-paga no início com base no preço corrente das ações. O contrato a termo é um derivativo?

Não. O contrato a termo não atende ao teste para um derivativo que menciona “nenhum investimento líquido inicial ou um investimento líquido inicial que seja menor que aquele que seria exigido para outros tipos de contratos os quais se esperaria que tivessem uma resposta similar às mudanças nos fatores de mercado”.

Para ilustrar: A Entidade XYZ celebra um contrato a termo para comprar um milhão de ações ordinárias T em um ano. O preço de mercado corrente de T é de UM50 por ação; o preço futuro de um ano de T é de UM55 por ação. XYZ é obrigada a pré-pagar o contrato a termo, no início, com um pagamento de UM50 milhões. O investimento inicial do contrato a termo de UM50 milhões é menor que aquele valor referencial aplicado ao item subjacente, um milhão de ações pelo preço futuro de UM55 por ação, ou seja, UM55 milhões. Entretanto, o investimento líquido inicial aproxima-se do investimento que seria exigido para outros tipos de contratos os quais se esperaria que tivessem uma resposta similar às mudanças nos fatores de mercado, pois as ações de T poderiam ser compradas no início pelo mesmo preço de UM50. Conseqüentemente, o contrato a termo pré-pago não atende ao critério de investimento líquido inicial de um instrumento derivativo.

B.9 *Definição de derivativo: investimento líquido inicial*

Muitos instrumentos derivativos, tais como contratos de futuros e opções lançadas negociadas em bolsa, exigem contas de margem. A conta de margem faz parte do investimento líquido inicial?

Não. A conta de margem não faz parte do investimento líquido inicial em um instrumento derivativo. As contas de margem são uma forma de garantia para a contraparte ou câmara de compensação e podem tomar a forma de caixa, títulos ou outros ativos especificados, normalmente ativos líquidos. AS contas de margem são ativos separados que são contabilizados separadamente.

B.10 *Definição de mantido para negociação: carteira com um padrão real recente de obtenção de lucro no curto prazo*

A definição de um ativo financeiro ou passivo financeiro mantido para negociação indica que “um ativo financeiro ou passivo financeiro é classificado como mantido para negociação, se for... parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que sejam gerenciados em conjunto e para os quais haja evidência de um padrão real recente de obtenção de lucro de curto prazo”. O que é uma “carteira” para as finalidades de aplicação dessa definição?

Embora o termo “carteira” não esteja explicitamente definido na IPSAS 29, o contexto no qual é usado sugere que uma carteira é um grupo de ativos financeiros ou passivos financeiros que são gerenciados como parte desse grupo (IPSAS 29.10). Se houver evidência de um padrão real recente de obtenção de lucro de curto prazo sobre instrumentos financeiros incluídos nessa carteira, esses instrumentos financeiros se qualificam como mantidos para negociação, ainda que um instrumento financeiro individual possa, na realidade, ser mantido por um período de tempo mais longo.

B.11 *Definição de mantido para negociação: balanceamento de uma carteira*

A Entidade A possui uma carteira de investimentos de instrumentos de dívida e de instrumentos patrimoniais. As diretrizes documentadas de gerenciamento de carteira especificam que a exposição patrimonial da carteira deve ser limitada entre 30 e 50% do valor total da carteira. O gerente de investimento da carteira está autorizado a balancear a carteira dentro das diretrizes designadas, comprando e vendendo instrumentos patrimoniais e de dívida. A Entidade A está autorizada a classificar os instrumentos como disponíveis para venda?

Depende das intenções e da prática passada da Entidade A. Se o gerente da carteira estiver autorizado a comprar e vender instrumentos para balancear os riscos em uma carteira, mas não houver intenção de negociar nem prática passada de negociação para lucro de curto prazo, os instrumentos podem ser classificados como disponíveis para venda. Se o gerente da carteira ativamente comprar e vender instrumentos para gerar lucros de curto prazo, os instrumentos financeiros na carteira são classificados como mantidos para negociação.

B.12 *Definição de ativos financeiros mantidos até o vencimento: principal vinculada a índice*

A Entidade A compra uma nota vinculada a índice patrimonial de cinco anos com um preço de emissão original de UM10 a um preço de mercado de UM12 na época da compra. A nota não exige pagamentos de juros antes do vencimento. No vencimento, a nota exige o pagamento do preço de emissão original de UM10 mais um valor de resgate suplementar que depende do fato de um índice específico de preço da ação exceder um nível predeterminado na data de vencimento. Se o índice da ação não for maior que ou for igual ao nível predeterminado, não é pago nenhum valor de resgate suplementar. Se o índice da ação exceder o nível predeterminado, o valor suplementar é igual ao produto de 1,15 e a diferença entre o nível do índice da ação no vencimento e o nível do índice da ação quando a nota foi emitida dividido pelo nível do índice da ação na época da emissão. A Entidade A tem a intenção positiva e a capacidade de manter a nota até o vencimento. A Entidade A pode classificar a nota como um investimento mantido até o vencimento?

Sim. A nota pode ser classificada como investimento mantido até o vencimento, pois ela possui um pagamento fixo de UM10 e vencimento fixo e a Entidade A possui a intenção positiva e a capacidade de mantê-lo até o vencimento (IPSAS 29.10). Entretanto, a característica de índice de patrimônio é uma opção de compra não estreitamente relacionada à dívida principal, que deve ser separada como um derivativo embutido de acordo com a IPSAS 29.12. O preço de compra de UM12 é alocado entre o instrumento de dívida principal e o derivativo embutido. Por exemplo, se o valor justo da opção embutida na aquisição for de UM4, o instrumento de dívida principal é mensurado por UM8 no reconhecimento inicial. Nesse caso, o desconto de UM2 que está implícito no título de dívida principal (principal de UM10 menos o valor contábil original de UM8) é amortizado no déficit ou superávit durante o prazo até o vencimento da nota, usando-se o método de juros efetivos.

B.13 *Definição de ativos financeiros mantidos até o vencimento: juros vinculados a índice*

Um título de dívida com um pagamento fixo no vencimento e uma data de vencimento fixa pode ser classificado como um investimento mantido até o vencimento, se os pagamentos de juros do título de dívida estiverem indexados ao preço de uma commodity e a entidade tiver a intenção positiva e a capacidade de manter o título de dívida até o vencimento?

Sim. Entretanto, os pagamentos de juros indexados a commodity resultam em um derivativo embutido que é separado e contabilizado como um derivativo ao valor justo (IPSAS 29.12). A IPSAS 29.14 não é aplicável, já que deveria ser direta para separar o investimento de dívida principal (o pagamento fixo no vencimento) do derivativo embutido (os pagamentos de juros vinculados a índice).

B.14 *Definição de ativos financeiros mantidos até o vencimento: venda após redução no nível de classificação de crédito*

Uma venda de um investimento mantido até o vencimento após uma redução no nível da classificação de crédito do emitente por uma agência de classificação levanta uma questão sobre a intenção da entidade de manter outros investimentos até o vencimento?

Não necessariamente. Uma redução no nível de classificação provavelmente indique um declínio na capacidade de crédito do emitente. A IPSAS 29 especifica que uma venda devido a uma deterioração significativa na capacidade de crédito do emitente poderia atender à condição da IPSAS 29 e, portanto, não levantar uma questão sobre a intenção da entidade de manter outros investimentos até o vencimento. Entretanto, a deterioração na capacidade de crédito deve ser julgada como significativa usando como referência o nível de classificação de crédito no reconhecimento inicial. Além disso, a redução no nível de classificação não deve ter sido razoavelmente prevista, quando a entidade classificou o investimento como mantido até o vencimento, para atender à condição da IPSAS 29. Uma redução no nível de crédito de um ponto dentro de uma classe ou de um nível de classificação para um nível de classificação imediatamente inferior poderia frequentemente ser considerada como razoavelmente antecipada. Se a redução no nível de classificação em combinação com outras informações fornecer evidência de redução no valor recuperável, a deterioração da capacidade de crédito frequentemente seria considerada como significativa.

B.15 *Definição de ativos financeiros mantidos até o vencimento: vendas permitidas*

As vendas de ativos financeiros mantidos até o vencimento devido a uma mudança na administração comprometeriam a classificação de outros ativos financeiros como mantidos até o vencimento?

Sim. Uma mudança na administração não é identificada, de acordo com a IPSAS 29.GA35, como um exemplo em que as vendas ou transferências de “mantidos até o

vencimento” não comprometem a classificação como mantidos até o vencimento. As vendas, em resposta a essa mudança na administração, portanto, levantariam a questão da intenção da entidade de manter os investimentos até o vencimento.

Para ilustrar: A Entidade X possui uma carteira de ativos financeiros que são classificados como mantidos até o vencimento. No período corrente, por orientação do conselho de administração, a equipe de administração sênior foi substituída. A nova administração deseja vender uma parte dos ativos financeiros mantidos até o vencimento para realizar uma estratégia de expansão designada e aprovada pelo conselho. Embora a equipe de administração anterior estivesse atuando desde o início da entidade e a Entidade X jamais tenha anteriormente sofrido uma reestruturação de grande porte, a venda, contudo, levanta a questão da intenção da Entidade X de manter os ativos financeiros remanescentes até o vencimento.

B.16 Definição de investimentos mantidos até o vencimento: vendas em resposta a requisitos de capital específicos da entidade

Em alguns países, os reguladores de bancos e outras indústrias podem estabelecer requisitos de capital específicos da entidade que são baseados em uma avaliação de risco nessa entidade em particular. A IPSAS 29.GA35(e) indica que uma entidade que vende investimentos mantidos até o vencimento em resposta a um aumento significativo não previsto pelo regulador nos requisitos de capital da indústria pode fazê-lo de acordo com a IPSAS 29 sem necessariamente levantar uma questão sobre sua intenção de manter os outros investimentos até o vencimento. As vendas de investimentos mantidos até o vencimento que tiverem resultado de um aumento significativo nos requisitos de capital específicos da entidade impostos por reguladores (ou seja, requisitos de capital aplicáveis a uma entidade em particular, mas não a toda a indústria) levantam essa dúvida?

Sim, essas vendas “contaminam” a intenção da entidade de manter outros ativos financeiros como mantidos até o vencimento, exceto se puder ser demonstrado que as vendas atendem à condição da IPSAS 29.10 no sentido de que resultam de um aumento nos requisitos de capital, que é um evento isolado e que está fora do controle da entidade, não é recorrente e não poderia ter sido razoavelmente previsto pela entidade.

B.17 Definição de ativos financeiros mantidos até o vencimento: garantia, contratos de recompra (repos – repurchase agreements) e contratos de empréstimo de títulos

Uma entidade não pode ter uma capacidade demonstrada de manter um investimento até o vencimento, se estiver sujeita a uma restrição que possa frustrar sua intenção de manter o ativo financeiro até o vencimento. Isso significa que um instrumento de dívida que tenha sido oferecido em garantia, ou transferido para outra parte do acordo com uma transação de recompra ou empréstimo de títulos, e continue a ser reconhecido, não pode ser classificado como um investimento mantido até o vencimento?

Não. A intenção e a capacidade de uma entidade de manter instrumentos de dívida até o vencimento não é necessariamente restringida, se esses instrumentos tiverem sido oferecidos em garantia ou estiverem sujeitos a um acordo de recompra ou contrato de empréstimo de títulos. Entretanto, uma entidade não tem a intenção positiva e a capacidade de manter os instrumentos de dívida até o vencimento, se não se espera que ela seja capaz de manter ou recuperar o acesso aos instrumentos.

B.18 Definição de ativos financeiros mantidos até o vencimento: “contaminação”

Em resposta a ofertas de compra não solicitadas, a Entidade A vende uma quantidade significativa de ativos financeiros classificados como mantidos até o vencimento em termos economicamente favoráveis. A Entidade A não classifica nenhum dos ativos financeiros adquiridos após a data da venda como mantidos até o vencimento. Entretanto, ela não reclassifica os investimentos restantes mantidos até o vencimento, uma vez que afirma que ainda pretende mantê-los até o vencimento. A Entidade A cumpre a IPSAS 29?

Não. Sempre que a venda ou a transferência de um valor mais que insignificante de ativos financeiros classificados como mantidos até o vencimento (held-to-maturity – HTM) resultar no não cumprimento da IPSAS 29.10 e da IPSAS 29.GA35, nenhum instrumento deve ser classificado nessa categoria. Conseqüentemente, quaisquer ativos HTM restantes são reclassificados como ativos financeiros disponíveis para venda. A reclassificação é registrada no período contábil em que as vendas ou transferências ocorreram e é contabilizada como uma mudança na classificação de acordo com a IPSAS 29.60. A IPSAS 29.10 deixa claro que pelo menos dois exercícios financeiros completos devem transcorrer antes que uma entidade possa classificar novamente ativos financeiros como HTM.

B.19 Definição de investimentos mantidos até o vencimento: subclassificação com finalidade de aplicar a regra da “contaminação”

Uma entidade pode aplicar as condições para a classificação como mantidos até o vencimento da IPSAS 29.10 separadamente a diferentes categorias de ativos financeiros mantidos até o vencimento, tais como instrumentos de dívida denominados em dólares dos EUA e instrumentos de dívida denominados em Euro?

Não. A “regra de contaminação” da IPSAS 29.10 é clara. Se uma entidade tiver vendido ou reclassificado mais que um valor insignificante de investimentos mantidos até o vencimento, ela não pode reclassificar nenhum dos ativos financeiros como ativos mantidos até o vencimento.

B.20 Definição de investimentos mantidos até o vencimento: aplicação da regra de “contaminação” na consolidação

Uma entidade pode aplicar as condições da IPSAS 29.10 separadamente a ativos financeiros mantidos até o vencimento, mantidos por diferentes entidades em um grupo consolidado, por exemplo, se essas entidades de grupo estiverem em diferentes países com diferentes ambientes legais e econômicos?

Não. Se uma entidade tiver vendido ou reclassificado mais que um valor insignificante de investimentos classificados como mantidos até o vencimento nas Demonstrações Contábeis consolidadas, ela não pode classificar nenhum dos ativos financeiros como ativos financeiros mantidos até o vencimento nas Demonstrações Contábeis consolidadas, exceto se as condições da IPSAS 29.10 forem atendidas.

B.21 *Definição de empréstimos e recebíveis: instrumento patrimonial*

Um instrumento patrimonial, tal como uma ação preferencial com pagamentos fixos ou determináveis, pode ser classificado dentro de empréstimos e recebíveis pelo titular?

Sim. Se um instrumento patrimonial não-derivativo for registrado como um passivo pelo emitente, tiver pagamentos fixos ou determináveis e não for cotado em um mercado ativo, ele poderia ser classificado com empréstimos e recebíveis pelo titular, desde que a definição seja, de outra forma, atendida. As IPSAS 27.13 a IPSAS 27.27 fornecem orientação sobre a classificação de um instrumento financeiro como se um passivo ou como um instrumento patrimonial a partir da perspectiva do emitente de um instrumento financeiro. Se um instrumento atender à definição de um instrumento patrimonial de acordo com a IPSAS 28, ele não pode ser classificado dentro de empréstimos e recebíveis pelo titular.

B.22 *Definição de empréstimos e recebíveis: depósitos de bancos em outros bancos*

Os bancos fazem depósitos a prazo com um banco central ou outros bancos. Algumas vezes, a prova de depósito é negociável, outras não. Ainda que negociável, o banco depositante pode ou não pretender vendê-lo. Esse depósito se enquadra como empréstimos e recebíveis de acordo com a IPSAS 29.10?

Esse depósito atende à definição de empréstimos e recebíveis, independentemente da prova de depósito ser negociável ou não, exceto se o banco depositante pretender vender o instrumento imediatamente ou em um futuro próximo, caso em que o depósito é classificado como um ativo financeiro mantido para negociação.

B.23 *Definição de custo amortizado: instrumentos de dívida perpétua com taxa fixa ou variável baseada em mercado*

Algumas vezes, as entidades compram ou emitem instrumentos de dívida que devem ser mensurados pelo custo amortizado e em relação aos quais o emitente não tem obrigação de restituir o valor principal. Os juros podem ser pagos tanto por uma taxa fixa quanto por uma taxa variável. A diferença entre o valor inicial pago ou recebido e zero (“o valor no vencimento”) seria amortizada imediatamente no reconhecimento inicial para a finalidade de determinar o custo amortizado, se a taxa de juros for fixada ou especificada como uma taxa variável baseada em mercado?

Não. Como não há restituições de principal, não há amortização da diferença entre o valor inicial e o valor no vencimento, se a taxa de juros for fixa ou especificada como

uma taxa variável baseada em mercado. Como os pagamentos de juros são fixos ou baseados em mercado e serão pagos perpetuamente, o custo amortizado (o valor presente do fluxo de pagamentos futuros em caixa descontado pela taxa de juros efetiva) é igual ao valor principal em cada período (IPSAS 29.10).

B.24 *Definição de custo amortizado: instrumentos de dívida perpétuos com taxa de juros decrescente*

Se a taxa de juros declarada em um instrumento de dívida perpétuo diminuir ao longo do tempo, o custo amortizado seria igual ao valor principal em cada período?

Não. A partir de uma perspectiva econômica, alguns ou todos os pagamentos de juros são restituições do valor principal. Por exemplo, a taxa de juros pode ser definida como 16%, nos primeiros dez anos e zero% nos períodos subsequentes. Nesse caso, o valor inicial é amortizado até zero ao longo dos primeiros dez anos, usando-se o método dos juros efetivos, já que uma parte dos pagamentos de juros representa restituições do valor principal. O custo amortizado é zero após o ano 10, pois o valor presente do fluxo de pagamentos em caixa futuros em períodos subsequentes é zero (não há pagamentos em caixa de principal ou juros em períodos subsequentes).

B.25 *Exemplo de cálculo de custo amortizado; ativo financeiro*

Os ativos financeiros que forem excluídos da avaliação ao valor justo e tiverem um vencimento fixo devem ser mensurados pelo custo amortizado. Como o custo amortizado é calculado?

De acordo com a IPSAS 29, o custo amortizado é calculado usando-se o método de juros efetivos. A taxa de juros efetiva inerente a um instrumento financeiro é a taxa que desconta exatamente os fluxos de caixa estimados relacionados ao instrumento financeiro, pelo prazo esperado do instrumento ou, se apropriado, um período menor até o valor contábil líquido no reconhecimento inicial. O cálculo inclui todas as taxas e pontos pagos ou recebidos que sejam parte integrante da taxa de juros efetiva, custos de transação diretamente atribuíveis e todos os demais prêmios ou descontos.

O exemplo a seguir ilustra como o custo amortizado é calculado, usando-se o método de juros efetivos. A Entidade A compra um instrumento de dívida com cinco anos restando até o vencimento por seu valor justo de UM1.000 (incluindo os custos de transação). O instrumento possui um valor principal de UM1.250 e está sujeito à incidência de juros fixos de 4,7% que são pagos anualmente ($UM1.250 \times 4,7\% = UM59$ por ano). O contrato também especifica que o mutuário tem uma opção de pré-pagar o instrumento e de que nenhuma multa seja cobrada pelo pré-pagamento. No início, a entidade espera que o mutuário não faça o pré-pagamento.

Pode-se demonstrar que, para alocar recebimentos de juros e o desconto inicial durante o prazo do instrumento de dívida a uma taxa constante no valor contábil, eles precisam ser acumulados à taxa de 10% ao ano. A tabela abaixo fornece informações sobre o custo amortizado, receita de juros e fluxos de caixa do instrumento de dívida em cada período contábil.

Ano	(a) Custo amortizado no início do ano	(b = a × 10%) Receita de juros	(c) Fluxos de caixa	(d = a + b - c) Custo amortizado no final do ano
20X0	1.000	100	59	1.041
20X1	1.041	104	59	1.086
20X2	1.086	109	59	1.136
20X3	1.136	113	59	1.190
20X4	1.190	119	1.250 + 59	-

No primeiro dia de 20X2, a entidade revisa sua estimativa de fluxos de caixa. Ela agora espera que 50% do principal seja pré-pago no final de 20X2 e os 50% restantes no final de 20X4. De acordo com a IPSAS 29.GA20, o saldo de abertura do instrumento de dívida em 20X2 é ajustado. O valor ajustado é calculado, descontando-se o valor que a entidade espera receber em 20X2 e nos anos subseqüentes, usando-se a taxa de juros efetiva original (10%). Isso resulta no novo saldo de abertura em 20X2 de UM1.138. O ajuste de UM52 (UM1.138 - UM1.086) é registrado no superávit ou déficit em 20X2. A tabela abaixo fornece informações sobre o custo amortizado, a receita de juros e os fluxos de caixa como seriam ajustados levando-se em consideração uma mudança na estimativa.

Ano	(a) Custo amortizado no início do período	(b = a × 10%) Receita de juros	(c) Fluxos de caixa	(d = a + b - c) Custo amortizado no final do ano
20X0	1.000	100	59	1.041
20X1	1.041	104	59	1.086
20X2	1.086 + 52	114	625 + 59	568
20X3	568	57	30	595
20X4	595	60	625 + 30	-

Se o instrumento de dívida tiver redução no seu valor recuperável, digamos, no final de 20X3, a perda por redução no valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil (UM595) e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados pela taxa de juros efetiva original (10%).

B.26 Exemplo de cálculo de custo amortizado: instrumentos de dívida com pagamentos de juros em etapas

Algumas entidades compram ou emitem instrumentos de dívida com uma taxa de juros predeterminada que aumenta ou diminui progressivamente (“juros em etapas”) durante o prazo do instrumento de dívida. Se um instrumento de dívida com juros em etapas e nenhum derivativo embutido for emitido em UM1.250 e

tiver valor no vencimento de UM1.250, o custo amortizado seria igual a UM1.250 em cada período contábil durante o prazo do instrumento de dívida?

Não. Embora não haja diferença entre o valor inicial e o valor no vencimento, uma entidade usa o método de juros efetivos para alocar os pagamentos de juros durante o prazo do instrumento de dívida para obter uma taxa constante sobre o valor contábil (IPSAS 29.10).

O exemplo a seguir ilustra como o custo amortizado é calculado, usando-se o método de juros efetivos para um instrumento com uma taxa de juros predeterminada que aumenta ou diminui durante o prazo do instrumento de dívida (“juros em etapas”).

Em 1º de janeiro de 2000, a Entidade A emite um instrumento de dívida por um preço de UM1.250. O valor principal é UM1.250 e o instrumento de dívida é restituível em 31 de dezembro de 2004. A taxa de juros é especificada no contrato de dívida como uma porcentagem do valor do principal da seguinte forma: 6,0% em 2000 (UM75), 8,0% em 2001 (UM100), 10,0% em 2002 (UM125), 12,0% em 2003 (UM150) e 16,4% em 2004 (UM205). Nesse caso, a taxa de juros que desconta exatamente o fluxo dos pagamentos em caixa futuros até o vencimento é de 10%. Portanto, os pagamentos de juros em caixa são realocados durante o prazo do instrumento de dívida com a finalidade de determinar o custo amortizado em cada período. Em cada período, o custo amortizado no início do período é multiplicado pela taxa de juros efetiva de 10% e adicionado ao custo amortizado. Qualquer pagamento em caixa no período é deduzido do número resultante. Conseqüentemente, o custo amortizado em cada período é o seguinte:

Ano	(a) Custo amortizado no início do ano	(b = a × 10%) Receita de juros	(c) Fluxos de caixa	(d = a + b - c) Custo amortizado no final do ano
20X0	1.250	125	75	1.300
20X1	1.300	130	100	1.330
20X2	1.330	133	125	1.338
20X3	1.338	134	150	1.322
20X4	1.322	133	1.250 + 205	-

B.27 Contratos de forma regular: sem mercado estabelecido

Um contrato para compra de um ativo financeiro pode ser um contrato de forma regular, se não houver mercado estabelecido para se negociar esse contrato?

Sim. A IPSAS 29.10 refere-se a termos que exigem a entrega do ativo dentro do prazo estabelecido de modo geral por regulamento ou convenção no respectivo mercado físico. O mercado físico, como este termo é usado na IPSAS 29.10, não está limitado a uma bolsa de valores formal ou mercado de balcão organizado. Em vez disso, significa o ambiente em que o ativo financeiro é usualmente negociado. Um prazo acei-

tável seria o período razoável e usualmente necessário para que as partes concluam a transação e preparem e formalizem os documentos de fechamento.

Por exemplo, um mercado para instrumentos financeiros de emissão privada pode ser um mercado físico.

B.28 *Contratos de forma regular: contratos a termo*

A Entidade ABC celebra um contrato a termo para comprar um milhão de ações ordinárias de M em dois meses por UM10 por ação. O contrato não é negociado em bolsa. O contrato exige que ABC obtenha a entrega física das ações e pague à contraparte UM10 milhões em caixa. As ações de M são negociadas em um mercado público ativo a uma média de 100.000 ações por dia. A entrega de forma regular é de três dias. O contrato a termo é considerado como um contrato de forma regular?

Não. O contrato deve ser contabilizado como um derivativo, pois ele não é liquidado da forma estabelecida por regulamento ou convenção no respectivo mercado físico.

B.29 *Contratos de forma regular: quais disposições de liquidação usuais se aplicam?*

Se os instrumentos financeiros de uma entidade forem negociados em mais de um mercado ativo e as disposições de liquidação diferirem nos diversos mercados ativos, quais disposições se aplicam ao avaliar se um contrato para comprar esses instrumentos financeiros é um contrato de forma regular?

As disposições que se aplicam são aquelas do mercado em que a compra realmente ocorrer.

Para ilustrar: A Entidade XYZ compra um milhão de ações da Entidade ABC em uma bolsa de valores dos EUA, por exemplo, por meio de um corretor. A data de liquidação do contrato é de seis dias úteis após a compra. As negociações para ações patrimoniais em bolsas nos EUA são usualmente liquidadas em três dias úteis. Como a negociação é liquidada em seis dias úteis, ela não atende à isenção como uma negociação de forma regular.

Entretanto, se XYZ tiver feito a mesma transação em uma bolsa estrangeira que tenha um período de liquidação usual de seis dias úteis, o contrato atenderia à isenção para uma negociação de forma regular.

B.30 *Contratos de forma regular: compra de ação por opção de compra*

A Entidade A compra uma opção de compra em um mercado público que permite que ela compre 100 ações da Entidade XYZ a qualquer momento nos próximos três meses a um preço de UM100 por ação. Se a Entidade A exercer sua opção, ela tem 14 dias para liquidar a transação de acordo com o regulamento ou convenção no mercado de opções. As ações da XYZ são negociadas em um mercado público ativo que exige a liquidação em três dias. A compra das ações exercendo-se a opção é uma compra de ações de forma regular?

Sim. A liquidação de uma opção é regida pelo regulamento ou convenção no mercado físico para opções e, portanto, quando do exercício da opção ela deixa de ser contabilizada como um derivativo, pois a liquidação pela entrega das ações dentro de 14 dias é uma transação de forma regular.

B.31 *Reconhecimento e desreconhecimento de passivos financeiros usando-se a contabilização na data de negociação ou data de liquidação*

A IPSAS 29 possui regras especiais sobre o reconhecimento e a baixa de passivos financeiros usando-se a contabilização na data de negociação ou data de liquidação. Essas regras se aplicam às transações com instrumentos financeiros que sejam classificados como passivos financeiros, tais como transações com passivos de depósito e passivos de negociação?

Não. A IPSAS 29 não contém nenhum requisito específico sobre a contabilização na data de negociação e a contabilização na data de liquidação, no caso de transações com instrumentos financeiros que são classificados como passivos financeiros. Portanto, os requisitos gerais de reconhecimento e desreconhecimento da IPSAS 29.18 e IPSAS 29.41 são aplicáveis. A IPSAS 29.16 afirma que os passivos financeiros são reconhecidos na data em que a entidade “se torna parte das disposições contratuais do instrumento”. Esses contratos de modo geral não são reconhecidos, a menos que uma das partes tenha desempenhado ou o contrato seja um contrato derivativo não isento do alcance da IPSAS 29. A IPSAS 29.41 especifica que os passivos financeiros são baixados apenas quando são extintos, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato é liquidada ou cancelada ou quando expirar.

Seção C: Derivativos Embutidos

C.1 *Derivativos embutidos: separação do instrumento de dívida principal*

Se um derivativo embutido sem opção precisar ser separado de um instrumento de dívida principal, como os termos do instrumento de dívida principal e o derivativo embutido são identificados? Por exemplo, o instrumento de dívida principal seria um instrumento de taxa fixa, um instrumento de taxa variável ou um instrumento de cupom zero?

Os termos do instrumento de dívida principal refletem os termos substanciais declarados ou implícitos do instrumento híbrido. Na ausência de termos implícitos ou declarados, a entidade faz seu próprio julgamento dos termos. Entretanto, uma entidade não pode identificar um componente que não seja especificado nem pode estabelecer termos do instrumento de dívida principal de uma forma que resultaria na separação de um derivativo embutido que ainda não esteja claramente presente no instrumento híbrido, ou seja, não pode criar um fluxo de caixa que não exista. Por exemplo, se um instrumento de dívida de cinco anos tiver pagamentos de juros fixos de UM40.000 anualmente e um pagamento principal no vencimento de UM1.000.000, multiplicados pela mudança em um índice de preço patrimonial, seria inapropriado identificar um contrato principal de taxa flutuante e um *swap* patrimonial embutido que possua uma

parte de taxa flutuante de compensação no lugar de identificar um instrumento principal de taxa fixa. Neste exemplo, o contrato principal é um instrumento de dívida de taxa fixa que paga UM40.000 anualmente, pois não há fluxos de caixa de taxa de juros flutuante no instrumento híbrido.

Além disso, os termos de um derivativo embutido sem opção, tais como um contrato a termo ou um *swap*, devem ser determinados de modo a resultar no fato de o derivativo embutido ter um valor justo de zero no início do instrumento híbrido. Se fosse permitido separar derivativos embutidos sem opção em outros termos, um instrumento híbrido único poderia ser decomposto em uma variedade infinita de combinações de instrumentos de dívida principal e derivativos embutidos, por exemplo, separando-se os derivativos embutidos com termos que criem alavancagem, assimetria ou alguma outra exposição a risco que ainda não estejam presentes no instrumento híbrido. Portanto, é inapropriado separar um derivativo embutido sem opção em termos que resultem em um valor justo diferente de zero no início do instrumento híbrido. A determinação dos termos do derivativo embutido é baseada nas condições existentes quando o instrumento financeiro foi emitido.

C.2 Derivativos embutidos: separação de opção embutida

A resposta à Questão C.1 indica que os termos de um derivativo embutido sem opção devem ser determinados de forma a resultar no fato de o derivativo embutido ter um valor justo de zero no reconhecimento inicial do instrumento híbrido. Quando um derivativo embutido baseado em opção for separado, os termos da opção embutida podem ser determinados de forma a resultar no fato de o derivativo embutido ter um valor justo de zero ou um valor intrínseco de zero (ou seja, está no preço) no início do instrumento híbrido?

Não. O comportamento econômico de um instrumento híbrido com um derivativo embutido baseado em opção depende criticamente do preço de exercício (ou taxa de exercício) especificado para o elemento da opção no instrumento híbrido, como discutido abaixo. Portanto, a separação de um derivativo embutido baseado em opção (incluindo qualquer característica de venda, compra, teto, piso, opção de teto, opção de piso ou opção de *swap* embutida em um instrumento híbrido) deve ser baseada nos termos declarados do elemento de opção documentado no instrumento híbrido. Como resultado, o derivativo embutido não teria necessariamente um valor justo ou valor intrínseco igual a zero no reconhecimento inicial do instrumento híbrido.

Se uma entidade tivesse que identificar os termos de um derivativo embutido baseado em opção de forma a atingir um valor justo do derivativo embutido de zero, o preço de exercício (ou taxa de exercício) de modo geral teria de ser determinado de forma a resultar no fato de a opção ficar infinitamente fora do preço. Isso implicaria em uma probabilidade zero de o elemento de opção ser exercido. Entretanto, como a probabilidade do elemento de opção em um instrumento híbrido ser exercido geralmente não é zero, seria inconsistente com o comportamento econômico provável de o instrumento híbrido presumir um valor justo inicial de zero. De forma similar, se uma entidade tivesse que identificar os termos de um derivativo embutido baseado em opção de

forma a atingir um valor intrínseco de zero para o derivativo embutido, o preço de exercício (ou taxa de exercício) teria de ser presumido como igual ao preço (ou taxa) da variável subjacente no reconhecimento inicial do instrumento híbrido. Nesse caso, o valor justo da opção compreenderia apenas o valor temporal. Entretanto, essa premissa não seria consistente com o comportamento econômico provável do instrumento híbrido, incluindo a probabilidade de o elemento de opção ser exercido, exceto se o preço de exercício pactuado fosse, na verdade, igual ao preço (ou taxa) da variável subjacente no reconhecimento inicial do instrumento híbrido.

A natureza econômica de um derivativo embutido baseado em opção é fundamentalmente diferente de um derivativo embutido baseado em contrato a termo (incluindo contratos a termo e *swaps*), pois as disposições de um contrato a termo são tais que um pagamento baseado na diferença entre o preço do item subjacente e o preço futuro ocorrerá em uma data específica, enquanto os termos de uma opção são tais que o pagamento baseado na diferença entre o preço do item subjacente e o preço de exercício da opção pode ou não ocorrer, dependendo da relação entre o preço de exercício pactuado e o preço do item subjacente em uma data ou datas especificadas no futuro. Ajustar o preço de exercício de um derivativo embutido baseado em opção, portanto, altera a natureza do instrumento híbrido. Por outro lado, se os termos de um derivativo embutido sem opção em um instrumento de dívida principal foram determinados de modo a resultar em um valor justo de qualquer valor diferente de zero no início do instrumento híbrido, esse valor representaria essencialmente uma tomada ou fornecimento de empréstimo. Conseqüentemente, conforme discutido na resposta à Questão C.1, não é apropriado separar um derivativo embutido sem opção em um instrumento de dívida principal em termos que resultem em um valor justo diferente de zero no reconhecimento inicial do instrumento híbrido.

C.3 Derivativos embutidos: contabilização de um título de dívida conversível

Qual é o tratamento contábil de um investimento em um título de dívida (ativo financeiro) que seja conversível em ações da entidade emitente antes do vencimento?

Um investimento em um título de dívida conversível que seja conversível antes do vencimento, de modo geral, não pode ser classificado como um investimento mantido até o vencimento, pois seria inconsistente com o pagamento do elemento de conversão – o direito de converter em ações patrimoniais antes do vencimento.

Um investimento em um título e dívida conversível pode ser classificado como um ativo financeiro disponível para venda, desde que não seja comprado com finalidades de negociação. A opção de conversão patrimonial é um derivativo embutido.

Se o título de dívida for classificado como disponível para venda (ou seja, mudanças no valor justo reconhecidas no ativo líquido/patrimônio até o título de dívida ser vendido), a opção de conversão patrimonial (o derivativo embutido) é separada. O valor pago para o título de dívida é dividido entre o instrumento de dívida sem a opção de conversão e a opção de conversão patrimonial. As mudanças no valor justo da opção de conversão patrimonial são reconhecidas no superávit ou déficit, exceto se a opção fizer parte de uma relação de *hedge* de fluxo de caixa.

Se o título de dívida conversível for mensurado ao valor justo, com as mudanças no valor justo reconhecidas no superávit ou déficit, não é permitido separar o derivativo embutido do título de dívida principal.

C.4 *Derivativos embutidos: parte do patrimônio (equity kicker)*

Em alguns exemplos, entidades de capital de risco que fornecem empréstimos subordinados concordam que, se e quando o mutuário listar suas ações em uma bolsa de valores, a entidade de capital de risco tem o direito de receber as ações da entidade mutuaria livres de encargos ou a um preço muito baixo (uma “parte do patrimônio” – “equity kicker”), além de juros e restituição do principal. Como resultado do elemento equity kicker, os juros sobre o empréstimo subordinado são menores que, de outra forma, seriam. Supondo que o empréstimo subordinado não seja mensurado ao valor justo, com as mudanças no valor justo reconhecidas no superávit ou déficit (IPSAS 29.12(c)), o elemento equity kicker atende à definição de um derivativo embutido ainda que seja condicionado à listagem futura do mutuário?

Sim. As características e riscos econômicos de um retorno patrimonial não estão estreitamente relacionados às características e riscos econômicos de um instrumento de dívida principal (IPSAS 29.12(a)). O equity kicker atende à definição de um derivativo, pois possui um valor que muda em resposta à mudança no preço das ações do mutuário, ele não exige investimento líquido inicial ou um investimento líquido inicial que seja menor que aquele que seria necessário para outros tipos de contratos os quais se esperaria que tivessem uma resposta similar às mudanças nos fatores de mercado e é liquidado em data futura (IPSAS 29.12(b) e IPSAS 29.10(a)). O elemento equity kicker atende à definição de derivativo, embora o direito de receber ações seja condicionado à listagem futura do mutuário. A IPSAS 29.GA21 afirma que um derivativo poderia exigir um pagamento como resultado de algum evento futuro que não esteja relacionado a um valor referencial. Um elemento equity kicker é similar a esse derivativo, com exceção de que não dá direito a um pagamento fixo, mas um direito de opção, se o evento futuro ocorrer.

C.5 *Derivativos embutidos: identificando instrumentos de dívida ou de patrimônio como contratos principais*

A Entidade A compra um instrumento de “dívida” de cinco anos emitido pela Entidade B com um valor principal de UM1 milhão, que é indexado ao preço da ação da Entidade C. No vencimento, a Entidade A receberá da Entidade B o valor principal, mais ou menos a mudança no valor justo de 10.000 ações da Entidade C. O preço de ação corrente é UM110. A Entidade B não faz pagamentos de juros separados. O preço de compra é de UM1 milhão. A Entidade A classifica o instrumento de dívida como disponível para venda. A Entidade A conclui que o instrumento é um instrumento híbrido com um derivativo embutido, por causa do principal indexado ao patrimônio. Para as finalidades de separação de um derivativo embutido, o contrato principal é um instrumento patrimonial ou um instrumento de dívida?

O contrato principal é um instrumento de dívida, pois o instrumento híbrido possui um vencimento declarado, ou seja, não atende à definição de um instrumento patrimonial (IPSAS 28.9 e IPSAS 28.14). Ele é contabilizado como um instrumento de dívida de cupom zero. Assim, ao contabilizar o instrumento principal, a Entidade A atribui juros sobre UM1 milhão ao longo de cinco anos, usando a taxa de juros de mercado aplicável no reconhecimento inicial. O derivativo embutido sem opção é separado de forma que tenha um valor justo inicial de zero (vide Questão C.1).

C.6 *Derivativos embutidos: instrumentos sintéticos*

A Entidade A adquire um instrumento de dívida de taxa flutuante de cinco anos emitido pela Entidade B. Ao mesmo tempo, ela celebra um swap de taxa de juros de pagamento variável e recebimento fixo de cinco anos com a Entidade C. A Entidade A considera a combinação do instrumento de dívida e do swap como um instrumento sintético de taxa fixa e classifica o instrumento como um investimento mantido até o vencimento, uma vez que ela tem a intenção positiva e a capacidade de mantê-lo até o vencimento. A Entidade A argumenta que contabilizar separadamente o swap é inapropriado, por que a IPSAS 29.GA46(a) exige que um derivativo embutido seja classificado juntamente com seu instrumento principal, se o derivativo estiver vinculado a uma taxa de juros que possa mudar o valor dos juros que, de outro modo, seriam pagos ou recebidos sobre o contrato de dívida principal. A análise da entidade está correta?

Não. Os instrumentos derivativos embutidos são termos e condições que estão incluídos em contratos principais não-derivativos. De modo geral, é inapropriado tratar dois ou mais instrumentos financeiros separados como um único instrumento combinado (contabilização de “instrumento sintético”), para a finalidade de aplicar a IPSAS 29. Cada um dos instrumentos financeiros possui seus próprios termos e condições e cada um pode ser transferido ou liquidado separadamente. Portanto, o instrumento de dívida e o swap são classificados separadamente. As transações descritas aqui diferem das transações discutidas na Questão B.5, que não possuem essência diferente de swap de taxa de juros resultante.

C.7 *Derivativos embutidos: contratos de compras e vendas em instrumentos de moeda estrangeira*

Um contrato de fornecimento prevê o pagamento em uma moeda, exceto (a) a moeda funcional de uma das partes do contrato; (b) a moeda em que o produto é normalmente denominado em transações comerciais em todo o mundo; e (c) a moeda que é comumente usada em contratos para comprar ou vender itens não-financeiros no ambiente econômico em que a transação ocorre. Há um derivativo embutido que deve ser separado de acordo com a IPSAS 29?

Sim. Para ilustrar: uma entidade norueguesa concorda em vender petróleo a uma entidade na França. O contrato de petróleo é denominado em francos suíços, embora os contratos de petróleo sejam rotineiramente denominados em dólares dos EUA em transações comerciais em todo o mundo, e a coroa norueguesa é comumente usada

em contratos para comprar ou vender itens não-financeiros na Noruega. Nenhuma das entidades realiza atividades significativas em francos suíços. Nesse caso, a entidade norueguesa considera o contrato de fornecimento como um contrato principal, com um contrato a termo embutido em moeda estrangeira para vender francos suíços. Cada entidade inclui as mudanças no valor justo no contrato a termo de moeda no superávit ou déficit, a menos que a entidade que reporta as designe como um instrumento de *hedge* de fluxo de caixa, se apropriado.

C.8 *Derivativos embutidos em moeda estrangeira: provisão para moeda estrangeira não relacionada*

A Entidade A, que mensura itens em suas Demonstrações Contábeis com base no euro (sua moeda funcional), celebra um contrato com a Entidade B, cuja moeda funcional é a coroa norueguesa, para comprar petróleo em seis meses por 1.000 dólares dos EUA. O contrato principal de petróleo não está dentro do alcance da IPSAS 29, pois ele é celebrado e continua a ser, com a finalidade de entrega de um item não-financeiro, de acordo com os requisitos de compra, venda ou uso esperados da entidade (IPSAS 29.4 e IPSAS 29.GA22). O contrato de petróleo inclui uma previsão de taxa de câmbio alavancada, que indica que as partes, além do fornecimento e pagamento do petróleo, irão trocar um valor igual à flutuação na taxa de câmbio do dólar dos EUA e coroa norueguesa aplicada a um valor referencial de 100.000 dólares dos EUA. De acordo com a IPSAS 29.12, esse derivativo embutido (a provisão de taxa de câmbio alavancada) é considerado como estreitamente relacionado ao contrato principal de petróleo?

Não, essa provisão de taxa de câmbio alavancada é separada do contrato principal de petróleo, pois não está estreitamente relacionada ao contrato principal de petróleo (IPSAS 29.GA46(d)).

A provisão de pagamento prevista no contrato principal de petróleo de 1.000 dólares dos EUA pode ser vista como um derivativo em moeda estrangeira, pois o dólar dos EUA não é a moeda funcional nem da Entidade A nem da Entidade B. Esse derivativo em moeda estrangeira não seria separado, pois resulta da IPSAS 29.GA45(d) que um contrato de petróleo bruto que exija o pagamento em dólares dos EUA não é considerado como um contrato principal com um derivativo em moeda estrangeira.

A provisão de taxa de câmbio alavancada, que estabelece que as partes troquem um valor igual à flutuação na taxa de câmbio do dólar dos EUA e coroa norueguesa aplicada a um valor referencial de 100.000 dólares dos EUA, é adicional ao pagamento exigido para a transação de petróleo. Ela não está relacionada ao contrato principal de petróleo e, portanto, separada do contrato principal de petróleo e contabilizada como um derivativo embutido de acordo com a IPSAS 29.12.

C.9 *Derivativos embutidos em moeda estrangeira: moeda de comércio internacional*

A IPSAS 29.GA46(d) se refere à moeda em que o preço dos respectivos produtos ou serviços é rotineiramente denominado em transações comerciais em todo o

mundo. Poderia ser uma moeda que é usada para um determinado produto ou serviço em transações comerciais dentro da área local de uma das partes substanciais do contrato?

Não. A moeda em que o preço dos respectivos produtos ou serviços é rotineiramente denominado em transações comerciais em todo o mundo é apenas uma moeda que é usada para transações similares em todo o mundo, não apenas em uma área local. Por exemplo, se as transações internacionais com gás natural na América do Norte são rotineiramente denominadas em dólares dos EUA e, na Europa, essas transações são rotineiramente denominadas em euro, nem o dólar dos EUA nem o euro é uma moeda em que os produtos ou serviços são rotineiramente denominados em transações comerciais em todo o mundo.

C.10 *Derivativos embutidos: titular autorizado, mas não obrigado, a liquidar sem recuperar substancialmente todo o seu investimento reconhecido*

Se os termos de um instrumento combinado permitirem, mas não exigirem, que o titular liquide o instrumento combinado de uma forma que faça com que ele não recupere substancialmente todo o seu investimento reconhecido e o emitente não tiver esse direito (por exemplo, um instrumento de dívida com opção de venda), o contrato atende à condição da IPSAS 29.GA46(a) de que o titular não recuperaria substancialmente todo o seu investimento reconhecido?

Não. A condição de que o “titular não recuperaria substancialmente todo o seu investimento reconhecido” não é atendida se os termos do instrumento combinado permitirem, mas não exigirem, que o investidor liquide o instrumento combinado de uma forma que faça com que ele não recupere substancialmente todo o seu investimento reconhecido e o emitente não tenha esse direito. Conseqüentemente, um contrato principal com incidência de juros com um derivativo embutido de taxa de juros com esses termos é considerado como estreitamente relacionado ao contrato principal. A condição de que o “titular não recuperaria substancialmente todo o seu investimento reconhecido” se aplica a situações em que o titular possa ser forçado a aceitar a liquidação por um valor que faça com que o titular não recupere substancialmente todo o seu investimento reconhecido.

C.11 *Derivativos embutidos: determinação confiável de valor justo*

Se um derivativo embutido que tiver que ser separado não puder ser mensurado de forma confiável, pois será liquidado por um instrumento patrimonial não cotado cujo valor justo não possa ser mensurado de forma confiável, o derivativo embutido é mensurado pelo custo?

Não. Nesse caso, todo o contrato combinado é tratado como um instrumento financeiro mantido para negociação (IPSAS 29.14). Se o valor justo do instrumento combinado puder ser mensurado de forma confiável, o contrato combinado é mensurado ao valor justo. A entidade poderia concluir, entretanto, que o componente patrimonial do instrumento combinado pode ser suficientemente significativo para impedi-la de obter

uma estimativa confiável de todo o instrumento. Nesse caso, o instrumento combinado é mensurado pelo custo menos uma redução no valor recuperável.

Seção D: Reconhecimento e Desreconhecimento

D.1 *Reconhecimento inicial*

D.1.1 **Reconhecimento: garantia em caixa**

A Entidade B transfere caixa à Entidade A como garantia por outra transação com a Entidade A (por exemplo, uma transação de tomada de empréstimo de títulos). O caixa não está legalmente separado dos ativos da Entidade A. A Entidade A deve reconhecer a garantia em caixa que recebeu como um ativo?

Sim. A realização final de um ativo financeiro é sua conversão em caixa e, portanto, nenhuma transformação adicional é necessária antes que os benefícios econômicos do caixa transferido pela Entidade B possam ser realizados pela Entidade A. Portanto, a Entidade A reconhece o caixa como um ativo e uma conta a pagar à Entidade B, enquanto a Entidade B desreconhece o caixa e reconhece uma conta a receber da Entidade A.

D.2 *Compra ou venda de forma regular de um ativo financeiro*

D.2.1 **Data de negociação versus data de liquidação: valores a serem registrados para uma compra**

Como os princípios contábeis da data de negociação e da data de liquidação na Norma são aplicados a uma compra de um ativo financeiro?

O exemplo a seguir ilustra a aplicação dos princípios contábeis da data de negociação e da data de liquidação na Norma para uma compra de um ativo financeiro por UM1.000, que é seu valor justo na data do compromisso (negociação). Os custos de transação são insignificantes. Em 31 de dezembro de 20X1 (final do exercício financeiro) e em 4 de janeiro de 20X2 (data de liquidação), o valor justo do ativo é respectivamente, UM1.002 e UM1.003. Os valores a serem registrados para o ativo dependerão de como ele está classificado e se é usada a contabilização na data de negociação ou na data de liquidação, como mostrado nas duas tabelas abaixo.

Contabilização na data de liquidação			
Saldos	Investimentos mantidos até o vencimento reconhecidos pelo custo amortizado	Ativos disponíveis para venda remensurados ao valor justo, com as mudanças reconhecidas no ativo líquido/patrimônio	Ativos ao valor justo por meio do superávit ou déficit remensurados ao valor justo, com mudanças reconhecidas no superávit ou déficit
29 de dezembro de 20X1			
Ativo financeiro	-	-	-
Passivo financeiro	-	-	-
31 de dezembro de 20X1			
Conta a receber	-	2	2
Ativo financeiro	-	-	-
Passivo financeiro	-	-	-
Ativo líquido/patrimônio (ajuste de valor justo)	-	(2)	-
Superávit ou déficit acumulado (por meio de superávit ou déficit)	-	-	(2)
4 de janeiro de 20X2			
Conta a receber	-	-	-
Ativo financeiro	1,000	1,003	1,003
Passivo financeiro	-	-	-
Ativo líquido/patrimônio (ajuste de valor justo)	-	(3)	-
Superávit ou déficit acumulado (por meio de superávit ou déficit)	-	-	(3)

Contabilização na data de negociação			
Saldos	Investimentos mantidos até o vencimento reconhecidos pelo custo amortizado	Ativos disponíveis para venda remensurados ao valor justo, com as mudanças reconhecidas no ativo líquido/patrimônio	Ativos ao valor justo por meio do superávit ou déficit remensurados ao valor justo, com mudanças reconhecidas no superávit ou déficit
29 de dezembro de 20X1			
Ativo financeiro	1,000	1,000	1,000
Passivo financeiro	(1,000)	(1,000)	(1,000)
31 de dezembro de 20X1			
Conta a receber	-	-	-
Ativo financeiro	1,000	1,002	1,002
Passivo financeiro	(1,000)	(1,000)	(1,000)
Ativo líquido/patrimônio (ajuste de valor justo)	-	(2)	-
Superávit ou déficit acumulado (por meio de superávit ou déficit)	-	-	(2)

Contabilização na data de negociação			
Saldos	Investimentos mantidos até o vencimento reconhecidos pelo custo amortizado	Ativos disponíveis para venda remensurados ao valor justo, com as mudanças reconhecidas no ativo líquido/patrimônio	Ativos ao valor justo por meio do superávit ou déficit remensurados ao valor justo, com mudanças reconhecidas no superávit ou déficit
4 de janeiro de 20X2			
Conta a receber	–	–	–
Ativo financeiro	1,000	1,003	1,003
Passivo financeiro	–	–	–
Ativo líquido/patrimônio (ajuste de valor justo)	–	(3)	–
Superávit ou déficit acumulado (por meio de superávit ou déficit)	–	–	(3)

D.2.2 Data de negociação versus data de liquidação: valores a serem registrados para uma venda

Como os princípios contábeis da data de negociação e da data de liquidação na Norma são aplicados a uma venda de um ativo financeiro?

O exemplo a seguir ilustra a aplicação dos princípios contábeis da data de negociação e da data de liquidação na Norma para uma venda de um ativo financeiro. Em 29 de dezembro de 20X2 (data de negociação), uma entidade celebra um contrato para vender um ativo financeiro por seu valor justo corrente de UM1.010. O ativo foi adquirido em um ano antes por UM1.000 e seu custo amortizado é de UM1.000. Em 31 de dezembro de 20X2 (final do exercício financeiro), o valor justo do ativo é de UM1.012. Em 4 de janeiro de 20X3 (data de liquidação), o valor justo é UM1.013. Os valores a serem registrados dependerão de como o ativo é classificado e se a contabilização na data de negociação ou na data de liquidação é usada, como mostrado nas duas tabelas abaixo (quaisquer juros que possam ter acumulado sobre o ativo são desconsiderados).

Uma mudança no valor justo de um ativo financeiro que é vendido de forma regular não é registrada nas Demonstrações Contábeis entre a data de negociação e a data de liquidação, mesmo se a entidade aplicar a contabilização na data de liquidação, pois o direito do vendedor às mudanças no valor justo se encerra na data de negociação.

Contabilização na data de liquidação			
Saldos	Investimentos mantidos até o vencimento reconhecidos pelo custo amortizado	Ativos disponíveis para venda remensurados ao valor justo, com as mudanças reconhecidas no ativo líquido/patrimônio	Ativos ao valor justo por meio do superávit ou déficit remensurados ao valor justo, com mudanças reconhecidas no superávit ou déficit
29 de dezembro de 20X2			
Conta a receber	–	–	–
Ativo financeiro	1.000	1.010	1.010
Ativo líquido/patrimônio (ajuste de valor justo)	–	10	–
Superávit ou déficit acumulado (por meio de superávit ou déficit)	–	–	10
31 de dezembro de 20X2			
Conta a receber	–	–	–
Ativo financeiro	1.000	1.010	1.010
Ativo líquido/patrimônio (ajuste de valor justo)	–	10	–
Superávit ou déficit acumulado (por meio de superávit ou déficit)	–	–	10
4 de janeiro de 20X3			
Ativo líquido/patrimônio (ajuste de valor justo)	–	–	–
Superávit ou déficit acumulado (por meio de superávit ou déficit)	10	10	10

Contabilização na data de negociação			
Saldos	Investimentos mantidos até o vencimento reconhecidos pelo custo amortizado	Ativos disponíveis para venda remensurados ao valor justo, com as mudanças reconhecidas no ativo líquido/patrimônio	Ativos ao valor justo por meio do superávit ou déficit remensurados ao valor justo, com mudanças reconhecidas no superávit ou déficit
29 de dezembro de 20X2			
Conta a receber	1.010	1.010	1.010
Ativo financeiro	–	–	–
Ativo líquido/patrimônio (ajuste de valor justo)	–	–	–
Superávit ou déficit acumulado (por meio de superávit ou déficit)	10	10	10
31 de dezembro de 20X2			
Conta a receber	1.010	1.010	1.010
Ativo financeiro	–	–	–
Ativo líquido/patrimônio (ajuste de valor justo)	–	–	–
Superávit ou déficit acumulado (por meio de superávit ou déficit)	10	10	10
4 de janeiro de 20X3			
Ativo líquido/patrimônio (ajuste de valor justo)	–	–	–
Superávit ou déficit acumulado (por meio de superávit ou déficit)	10	10	10

D.2.3 Contabilização na data de liquidação: troca de ativos financeiros não-monetários

Se uma entidade reconhecer as vendas de ativos financeiros usando a contabilização na data de liquidação, uma mudança no valor justo de um ativo financeiro a ser recebido em troca de um ativo financeiro não-monetário que é vendido seria reconhecida de acordo com a IPSAS 29.66?

Isso depende. Qualquer mudança no valor justo do ativo financeiro a ser recebido seria contabilizada de acordo com a IPSAS 29.66, se a entidade aplicar a contabilização na data de liquidação para essa categoria de ativos financeiros. Entretanto, se a entidade classificar o ativo financeiro a ser recebido em uma categoria para a qual ela aplica a contabilização na data de negociação, o ativo a ser recebido é reconhecido na data de negociação, conforme descrito na IPSAS 29.GA70. Nesse caso, a entidade reconhece um passivo de um valor igual ao valor contábil do ativo financeiro a ser entregue na data de liquidação.

Para ilustrar: em 29 de dezembro de 20X2 (data de negociação), a Entidade A celebra um contrato para vender uma Nota a Receber A, que é reconhecida pelo custo amortizado, em troca do Título de Dívida B, que será classificado como mantido para

negociação e mensurado ao valor justo. Ambos os ativos possuem um valor justo de UM1.010 em 29 de dezembro, enquanto o custo amortizado da Nota a Receber A é de UM1.000. A Entidade A usa a contabilização na data de liquidação para empréstimos e recebíveis e a contabilização na data de negociação para ativos mantidos para negociação. Em 31 de dezembro de 20X2 (final do exercício financeiro), o valor justo da Nota a Receber A é UM1.012 e o valor justo do Título de Dívida B é UM1.009. Em 4 de janeiro de 20X3, o valor justo da Nota a Receber é UM1.013 e o valor justo do Título de Dívida B é UM1.007. Os seguintes lançamentos são feitos:

29 de dezembro de 20X2

Dr	Título de Dívida B	UM1,010	
	Cr	Conta a pagar	UM1,010

31 de dezembro de 20X2

Dr	Perda na negociação	UM1	
	Cr	Título de Dívida B	UM1

4 de janeiro de 20X3

Dr	Conta a pagar	UM1,010	
Dr	Perda na negociação	UM2	
	Cr	Nota a Receber A	UM1,000
	Cr	Título de Dívida B	UM2
	Cr	Ganho na realização	UM10

Seção E: Mensuração

E.1 Mensuração inicial de ativos financeiros e passivos financeiros

E.1.1 Mensuração inicial: custos de transação

Os custos de transação devem ser incluídos na mensuração inicial de ativos financeiros e passivos financeiros, exceto aqueles ao valor justo por meio do superávit ou déficit. Como esse requisito deve ser aplicado na prática?

Para ativos financeiros, os custos incrementais que forem diretamente atribuíveis à aquisição do ativo, por exemplo, taxas e comissões, são adicionados ao valor inicialmente reconhecido. Para passivos financeiros, os custos diretamente relacionados da emissão de dívida são deduzidos do valor da dívida originalmente reconhecido. Para instrumentos financeiros que forem mensurados ao valor justo por meio do superávit ou déficit, os custos de transação não são adicionados à mensuração ao valor justo no reconhecimento inicial.

Para instrumentos financeiros que são reconhecidos pelo custo amortizado, tais como investimentos mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e passivos financeiros que não são ao valor justo por meio do superávit ou déficit, os custos de transação são incluídos no cálculo do custo amortizado, usando-se o método de juros efetivos e, na verdade, amortizados por meio do superávit ou déficit durante o prazo do instrumento.

Para ativos financeiros disponíveis para venda, os custos de transação são reconhecidos no ativo líquido/patrimônio como parte de uma mudança no valor justo na próxima remensuração. Se um ativo financeiro disponível para venda tiver pagamentos fixos ou determináveis e não tiver uma duração indefinida, os custos de transação são amortizados no superávit ou déficit, usando-se o método de juros efetivos. Se um ativo financeiro disponível para venda não tiver pagamentos fixos ou determináveis e tiver uma duração indefinida, os custos de transação são reconhecidos no superávit ou déficit, quando o ativo for desreconhecido ou tiver perda no valor recuperável.

Os custos de transação que se espera serem incorridos na transferência ou alienação de um instrumento financeiro não são incluídos na mensuração do instrumento financeiro.

E.2 Considerações sobre a mensuração ao valor justo

E.2.1 Considerações sobre a mensuração ao valor justo para fundos de investimento

A IPSAS 29.GA104 afirma que o preço de compra corrente é normalmente o preço apropriado a ser usado na mensuração do valor justo de um ativo mantido. As regras aplicáveis a alguns fundos de investimento exigem que os valores de ativo líquido sejam informados aos investidores com base nos preços de mercado intermediário. Nessas circunstâncias, seria apropriado, para um fundo de investimento, mensurar seus ativos com base nos preços de mercado intermediário?

Não. A existência de regulamentos que exigem uma mensuração diferente com finalidades específicas não justifica um desvio do requisito geral da IPSAS 29.GA104 para usar o preço de compra corrente na ausência de uma posição de passivo compatível. Em suas Demonstrações Contábeis, um fundo de investimento mensura seus ativos pelos preços de compra correntes. Ao informar o valor de seu ativo líquido aos investidores, um fundo de investimento pode desejar fornecer uma reconciliação entre os valores justos reconhecidos em seu balanço patrimonial/demonstração da posição financeira e os preços usados para o cálculo do valor líquido do ativo.

E.2.2 Mensuração pelo valor justo: ampla participação

A Entidade A possui uma participação de 15% no capital acionário da Entidade B. As ações são negociadas publicamente em um mercado ativo. O preço corrente cotado é UM100. O volume de negociação diária é de 0,1% de ações em circulação. Como a Entidade A acredita que o valor justo das ações da Entidade B que ela detém, se vendidas em bloco, é maior que o preço de mercado cotado, a Entidade A obtém várias estimativas independentes do preço que obteria se vendesse sua participação. Essas estimativas indicam que a Entidade A seria capaz de obter um preço de UM105, ou seja, um prêmio de 5% sobre o preço cotado. Que número a Entidade A deve usar para mensurar sua participação ao valor justo?

De acordo com a IPSAS 29.GA103, uma cotação de preço publicada em um mercado ativo é melhor estimativa do valor justo. Portanto, a Entidade A utiliza a cotação de preço publicada (UM100). A Entidade A não pode se desviar do preço de mercado unicamente pelo fato de as estimativas independentes indicarem que a Entidade A obteria um preço maior (ou menor) ao vender sua participação como um bloco.

E.3 Ganhos e perdas

E.3.1 Ativos financeiros disponíveis para venda: troca de ações

A Entidade A detém um pequeno número de ações na Entidade B. As ações são classificadas como disponíveis para venda. Em 20 de dezembro de 20X0, o valor justo das ações é de UM120 e o ganho acumulado reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio é de UM20. No mesmo dia, a Entidade B é adquirida pela Entidade C. Como resultado, a Entidade A recebe ações na Entidade C em troca daquelas que detinha na Entidade B de igual valor justo. De acordo com a IPSAS 29.64(b), a Entidade A deve reclassificar o ganho acumulado de UM20 reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio para o superávit ou déficit?

Sim. A transação se qualifica para desreconhecimento de acordo com a IPSAS 29. A IPSAS 29.64(b) exige que o ganho ou perda acumulado sobre um ativo financeiro disponível para venda que tenha sido reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio seja reclassificado no superávit ou déficit quando o ativo for desreconhecido. Nessa troca de ações, a Entidade A aliena as ações que possuía na Entidade B e recebe ações da Entidade C.

E.3.2 IPSAS 29 e IPSAS 4 – Ativos financeiros disponíveis para venda: separação do componente de moeda

Para um ativo financeiro monetário disponível para venda, a entidade reconhece as mudanças no valor contábil relacionadas a mudanças nas taxas de câmbio no superávit ou déficit de acordo com a IPSAS 4.27(a) e a IPSAS 4.32 e outras mudanças no valor contábil nos ativos líquidos/patrimônio de acordo com a IPSAS 29. Como o ganho ou perda acumulado que é reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio é determinado?

É a diferença entre o custo amortizado (ajustado pela redução no valor recuperável, se houver) e o valor justo do ativo financeiro monetário disponível para venda na moeda funcional da entidade a que se referem as demonstrações contábeis. Para a finalidade de aplicação da IPSAS 4.32, o ativo é tratado como um ativo mensurado pelo custo amortizado na moeda estrangeira.

Para ilustrar: em 31 de dezembro de 20X1, a Entidade A adquire um título de dívida denominado em uma moeda estrangeira (ME) por seu valor justo de ME1.000. O título de dívida tem cinco anos restando até o vencimento e um valor principal de ME1.250, está sujeito à incidência de juros fixos de 4,7% que são pagos anualmente (ME1.250 x 4,7% = ME59 por ano) e possui uma taxa de juros efetiva de 10%. A En-

tidade A classifica o título de dívida como disponível para venda e, assim, reconhece ganhos e perdas no ativo líquido/patrimônio. A moeda funcional da entidade é sua moeda local (ML). A taxa de câmbio é ME1 para ML1,5 e o valor contábil do título de dívida é ML1.500 (=ME1.000 x 1,5).

Dr	Título de Dívida	ML1,500	
	Cr	Caixa	ML1,500

Em 31 de dezembro de 20X2, a moeda estrangeira se valorizou e a taxa de câmbio passou a ser ME1 para ML2. O valor justo do título de dívida é ME1.060 e, assim, o valor contábil é ML2.120 (=ME1.060 x 2). o custo amortizado é ME1.041 (=ML2.082). Nesse caso, o ganho ou perda acumulado a ser reconhecido e acumulado no ativo líquido/patrimônio é a diferença entre o valor justo e o custo amortizado em 31 de dezembro de 20X2, ou seja, ML38 (=ML2.120 – ML2.082).

Os juros recebidos sobre o título de dívida, em 31 de dezembro de 20X2, são de ME59 (=ML118). A receita de juros determinada de acordo com o método de juros efetivos é ME100 (=1.000 x 10%). A taxa de câmbio média durante o ano é de ME1 para ML1,75. Para a finalidade dessa questão, é presumido que o uso da taxa de câmbio média forneça uma aproximação confiável das taxas à vista aplicáveis ao provisionamento da receita de juros durante o ano (IPSAS 4.25). Assim, a receita de juros informada é de ML175 (=ME100 x 1,75), incluindo o acréscimo do desconto inicial de ML72 [= (ME100 – ME59) x 1,75]. Conseqüentemente, a diferença de câmbio sobre o título de dívida reconhecida no superávit ou déficit é ML510 (=ML2.082 – ML1.500 – ML72). Além disso, há um ganho de câmbio sobre os recebíveis de juros para o ano de ML15 [=ME59 x (2,00 – 1,75)].

Dr	Título de Dívida	ML620	
Dr	Caixa	ML118	
	Cr	Receita de juros	ML175
	Cr	Ganho cambial	ML525
	Cr	Mudança no valor justo no ativo líquido/patrimônio	ML38

Em 31 de dezembro de 20X3, a moeda estrangeira se valorizou mais e a taxa de câmbio passou a ser ME1 para ML2,50. O valor justo de título de dívida é ME1.070 e, assim, o valor contábil é ML2.675 (= ME1.070 x 2,50). O custo amortizado é ME1.086 (ML2.715). O ganho ou perda acumulado a ser reconhecido nos ativos líquido/patrimônio é a diferença entre o valor justo e o custo amortizado em 31 de dezembro de 20X3, ou seja, ML40 negativa (ML2.675 – ML2.715). Assim, o valor reconhecido no ativo líquido/patrimônio é igual à mudança na diferença entre 20X3 de ML78 (= ML40 + ML38).

Os juros recebidos sobre o título de dívida em 31 de dezembro de 20X3 são de ME59 (=ML148). A receita de juros determinada de acordo com o método de juros efetivos é de ME104 (=ME1.041 x 10%). A taxa de câmbio média durante o ano é de ME1 para ML2,25. Para a finalidade dessa questão, é presumido que o uso da taxa de câmbio média forneça uma aproximação confiável das taxas à vista aplicáveis ao provisiona-

mento da receita de juros durante o ano (IPSAS 4.25). Assim, a receita de juros reconhecida é de ML234 (=ME104 x 2,25), incluindo o acréscimo do desconto inicial de ML101 [= (ME104 – ME59) x 2,25]. Conseqüentemente, a diferença de câmbio sobre o título de dívida que é reconhecida no superávit ou déficit é de ML532 (=ML2.715 – ML2.082 – ML101). Além disso, há também um ganho de capital sobre os juros a receber para o ano de ML15 [=ME59 x (2,50 – 2,25)].

Dr	Título de Dívida	ML555	
Dr	Caixa	ML148	
Dr	Mudança no valor justo nos ativos líquidos/patrimônio	ML78	
	Cr	Receita de juros	ML234
	Cr	Ganho cambial	ML547

E.3.3 IPSAS 29 e IPSAS 4 – Diferenças de câmbio decorrentes da conversão de entidades estrangeiras: ativos líquidos/patrimônio ou déficit ou superávit?

A IPSAS 4.37 e a IPSAS 4.57 afirmam que todas as diferenças de câmbio resultantes da conversão das Demonstrações Contábeis de uma operação no exterior devem ser reconhecidas nos ativos líquidos/patrimônio até a alienação do investimento líquido. Isso incluiria diferenças de câmbio decorrentes de instrumentos financeiros reconhecidas pelo valor justo, o que incluiria tanto ativos financeiros classificados como ao valor justo por meio do superávit ou déficit quanto ativos financeiros disponíveis para venda.

A IPSAS 29.64 exige que as mudanças no valor justo de ativos financeiros classificados como ao valor justo por meio do superávit ou déficit sejam reconhecidas no superávit ou déficit e as mudanças no valor justo de investimentos disponíveis para venda sejam reconhecidas nos ativos líquidos/patrimônio.

Se a operação no exterior for uma subsidiária cujas Demonstrações Contábeis sejam consolidadas com aquelas de sua controladora, como a IPSAS 29.64 e a IPSAS 4.44 são aplicadas nas Demonstrações Contábeis consolidadas?

A IPSAS 29 se aplica na contabilização de instrumentos financeiros nas Demonstrações Contábeis de uma operação no exterior e a IPSAS 4 se aplica na conversão das Demonstrações Contábeis de uma operação no exterior para incorporação nas Demonstrações Contábeis da entidade que reporta.

Para ilustrar: A Entidade A é domiciliada no País X e sua moeda funcional e moeda de apresentação são a moeda local do País X (MLX). A possui uma subsidiária estrangeira (Entidade B) no País Y cuja moeda funcional é a moeda local do País Y (MLY). B é a proprietária de um instrumento de dívida, que é mantido para negociação e, portanto, reconhecido pelo valor justo de acordo com a IPSAS 29.

Nas Demonstrações Contábeis de B para o exercício de 20X0, o valor justo e o valor contábil do instrumento de dívida é MLY100 na moeda local do País Y. Nas De-

monstrações Contábeis consolidadas de A, o ativo é convertido na moeda local do País X, pela taxa de câmbio à vista aplicável no final do período de relatório (2,00). Dessa forma, o valor contábil é MLX200 (=MLY100 x 2,00) nas Demonstrações Contábeis consolidadas.

No final do exercício de 20X1, o valor justo do instrumento de dívida aumentou para MLY110 na moeda local do País Y. B reconhece o ativo de negociação por MLY110 em seu balanço patrimonial/demonstração da posição financeira e reconhece um ganho de valor justo de MLY10 no seu superávit ou déficit. Durante o ano, a taxa de câmbio à vista aumentou de 2,00 para 3,00, resultando em um aumento no valor justo do instrumento de MLX200 para MLX330 (=MLY110 x 3,00) na moeda do País X. Portanto, a Entidade A reconhece o ativo de negociação por MLX330 em suas Demonstrações Contábeis consolidadas.

A Entidade A converte a demonstração de mudanças no ativo líquido/patrimônio de B “pelas taxas de câmbio nas datas das transações” (IPSAS 4.44(b)). Como o ganho no valor justo se acumulou durante o ano, A utiliza a taxa média como aproximação prática [(3,00 + 2,00) / 2 = 2,50, de acordo com a IPSAS 4.25]. Portanto, embora o valor justo do ativo de negociação aumentou em MLX130 (=MLX330 – MLX200), a Entidade A reconhece apenas MLX25 (= MLY10 x 2,5) desse aumento no superávit ou déficit consolidado para cumprir com a IPSAS 4.44(b). A diferença de câmbio resultante, ou seja, o aumento restante no valor justo do instrumento de dívida (MLX130 – MLX25 = MLX105), é acumulada nos ativos líquidos/patrimônio até a alienação do investimento líquido na operação no exterior de acordo com a IPSAS 4.57.

E.3.4 IPSAS 29 e IPSAS 4: Interação entre a IPSAS 29 e a IPSAS 4

A IPSAS 29 inclui requisitos sobre a mensuração de ativos financeiros e passivos financeiros e o reconhecimento de ganhos e perdas sobre a remensuração no superávit ou déficit. A IPSAS 4 inclui regras sobre o fornecimento de informações de itens de moeda estrangeira e o reconhecimento de diferenças de câmbio no superávit ou déficit. Em que ordem a IPSAS 4 e IPSAS 29 são aplicadas?

Balanço patrimonial/demonstração da posição financeira

De modo geral, a mensuração de um ativo financeiro ou passivo financeiro ao valor justo, custo ou custo amortizado é primeiramente determinada na moeda estrangeira em que o item é denominado de acordo com a IPSAS 29. A seguir, o valor da moeda estrangeira é convertido para a moeda funcional, usando-se a taxa de fechamento ou uma taxa histórica de acordo com a IPSAS 4 (IPSAS 29.GA116). Por exemplo, se um ativo financeiro monetário (como, por exemplo, um instrumento de dívida) for reconhecido pelo custo amortizado de acordo com a IPSAS 29, o custo amortizado é calculado na moeda de denominação desse ativo financeiro. A seguir, o valor em moeda estrangeira é reconhecido, usando-se a taxa de fechamento nas Demonstrações Contábeis da entidade (IPSAS 4.27). Isso se aplica independentemente de um item monetário ser mensurado pelo custo, pelo custo amortizado ou valor justo na moeda estrangeira (IPSAS 4.28). Um ativo financeiro não-monetário (tal como um investi-

mento em um instrumento patrimonial) é convertido usando-se a taxa de fechamento, se for reconhecido pelo valor justo na moeda estrangeira (IPSAS 4.27(c)), e a taxa histórica se não for reconhecido pelo valor justo de acordo com a IPSAS 29, pois seu valor justo não pode ser mensurado de forma confiável (IPSAS 4.27(b) e IPSAS 29.48).

Como exceção, se o ativo financeiro ou passivo financeiro for designado como um item protegido em uma cobertura (*hedge*) de valor justo da exposição a mudanças nas taxas de moeda estrangeira de acordo com a IPSAS 29, o item protegido é remensurado para as mudanças nas taxas de moeda estrangeira, mesmo se tivesse sido reconhecido de outra forma, usando-se uma taxa histórica de acordo com a IPSAS 4 (IPSAS 29.99), ou seja, o valor de moeda estrangeira é reconhecido usando-se a taxa de fechamento. Essa exceção se aplica a itens não-monetários que são reconhecidos em termos de custo histórico na moeda estrangeira e são protegidos contra exposição a taxas de moeda estrangeira (IPSAS 4.27(b)).

Superávit ou déficit

O reconhecimento de uma mudança no valor contábil de um ativo financeiro ou passivo financeiro no superávit ou déficit depende de vários fatores, incluindo se é uma diferença de câmbio ou outra mudança no valor contábil, se surge sobre um item monetário (por exemplo, a maior parte dos instrumentos de dívida) ou item não-monetário (tal como a maior parte dos investimentos patrimoniais), se o respectivo ativo ou passivo é designado como uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa de uma exposição a mudanças nas taxas de moeda estrangeira e se resulta da conversão das Demonstrações Contábeis de uma operação no exterior. A questão dos reconhecimentos das mudanças no valor contábil de um ativo financeiro ou passivo financeiro mantido por uma operação no exterior é tratada em uma pergunta separada (vide Questão E.3.3).

Qualquer diferença de câmbio resultante do reconhecimento de um item monetário a uma taxa diferente daquela que foi inicialmente reconhecida durante o período, ou reconhecida em Demonstrações Contábeis anteriores, é reconhecida no superávit ou déficit ou nos ativos líquidos/patrimônio de acordo com a IPSAS 4 (IPSAS 29.GA116, IPSAS 4.32 e IPSAS 4.37), exceto se o item monetário for designado como uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa de uma transação prevista altamente provável em moeda estrangeira, caso em que os requisitos para reconhecimento de ganhos ou perdas sobre coberturas de fluxo de caixa da IPSAS 29 se aplicam (IPSAS 29.106). As diferenças decorrentes do reconhecimento de um item monetário pelo valor em moeda estrangeira diferente daquele em que foi anteriormente reconhecido são contabilizadas de uma maneira similar, uma vez que todas as mudanças no valor contábil relacionadas aos movimentos de moeda estrangeira devem ser tratadas de forma consistente. Todas as outras mudanças na mensuração no balanço patrimonial/demonstração da posição financeira de um item monetário são reconhecidas no superávit ou déficit ou nos ativos líquidos/patrimônio de acordo com a IPSAS 29. Por exemplo, embora uma entidade reconheça ganhos e perdas sobre ativos financeiros monetários disponíveis para venda nos ativos líquidos/patrimônio (IPSAS 29.64(b)), ela, contudo, reconhece as mudanças no valor contábil relacionadas às taxas de câmbio no superávit ou déficit (IPSAS 4.27(a)).

Quaisquer outras mudanças no valor contábil de um item não monetário são reconhecidas no superávit ou déficit ou nos ativos líquidos/patrimônio de acordo com a IPSAS 29 (IPSAS 29.GA116). Por exemplo, para ativos financeiros disponíveis para venda, toda mudança no valor contábil, incluindo o efeito das mudanças nas taxas de moeda estrangeira, é reconhecida nos ativos líquidos/patrimônio. Se um item não-monetário for designado como uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa de um compromisso firme não reconhecido ou de uma transação prevista altamente provável em moeda estrangeira, os requisitos para reconhecimento de ganhos e perdas sobre coberturas de fluxo de caixa da IPSAS 29 são aplicáveis (IPSAS 29.106).

Quando uma parte da mudança no valor contábil é reconhecida nos ativos líquidos/patrimônio e uma parte é reconhecida no superávit ou déficit, por exemplo, se o custo amortizado de um título de dívida em moeda estrangeira é classificado como disponível para venda tiver aumentado em moeda estrangeira (resultando em um ganho no superávit ou déficit), mas seu valor justo tiver diminuído na moeda funcional (resultando em uma perda reconhecida nos ativos líquidos/patrimônio), uma entidade não pode compensar esses dois componentes para as finalidades de determinar ganhos ou perdas que devem ser reconhecidos no superávit ou déficit ou nos ativos líquidos/patrimônio.

E.4 *Redução no valor recuperável e impossibilidade de cobrança*

E.4.1 **Evidência objetiva de redução no valor recuperável**

A IPSAS 29 exige que uma entidade seja capaz de identificar um único evento causador passado e distinto para concluir que é provável que uma perda por redução no valor recuperável tenha sido incorrida em um ativo financeiro?

Não. A IPSAS 29.68 afirma “Pode não ser possível identificar um evento único e distinto que tenha causado a redução no valor recuperável. Em vez disso, o efeito combinado de diversos eventos pode ter causado a redução no valor recuperável.” Além disso, a IPSAS 29.69 afirma que “uma redução no nível de classificação de crédito de uma entidade não é, por si só, evidência da redução no valor recuperável, embora possa ser evidência da redução no valor recuperável quando considerada em conjunto com outras informações disponíveis”. Outros fatores que uma entidade considera ao determinar se possui evidência objetiva de que tenha incorrido uma perda por redução no valor recuperável incluem informações sobre a liquidez, solvência e exposições a riscos financeiros e de negócios de devedores ou emitentes, níveis e tendências de atrasos de pagamentos para ativos financeiros similares, tendências e condições econômicas nacionais e locais e o valor justo de garantias. Esses e outros fatores podem, individual ou conjuntamente, fornecer evidência objetiva suficiente de que uma perda por redução no valor recuperável tenha sido incorrida em um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros.

E.4.2 **Redução no valor recuperável: perdas futuras**

A IPSAS 29 permite o reconhecimento de uma perda por redução no valor recuperável por meio do estabelecimento de uma provisão para perdas futuras quando

um empréstimo é concedido? Por exemplo, se a Entidade A emprestar UM1.000 ao Cliente B, ela pode reconhecer uma perda imediata por redução no valor recuperável de UM10 se a Entidade A, com base na experiência histórica, esperar que 1% do valor principal de empréstimos concedidos não seja cobrado?

Não. A IPSAS 29.45 exige que um ativo financeiro seja inicialmente mensurado ai valor justo. Para um ativo de empréstimo, o valor justo é o valor em caixa emprestado ajustado para quaisquer taxas e custos (a menos que uma parte do valor emprestado seja uma compensação por outros direitos ou privilégios declarados ou implícitos). Além disso, a IPSAS 29.67 exige que uma perda por redução no valor recuperável seja reconhecida apenas se houver evidência objetiva da redução no valor recuperável, como resultado de um evento passado que tenha ocorrido após o reconhecimento inicial. Conseqüentemente, é inconsistente com a IPSAS 29.45 e IPSAS 29.67 reduzir o valor contábil de um ativo de empréstimo no reconhecimento inicial por meio do reconhecimento de uma perda imediata por redução no valor recuperável.

E.4.3 **Avaliação de redução no valor recuperável: principal e juros**

Devido às dificuldades financeiras do Cliente B, a Entidade A está preocupada com o fato de que o Cliente B não seja capaz de realizar todos os pagamentos de principal e juros devidos em um empréstimo de forma pontual. Ela negocia uma reestruturação do empréstimo. A Entidade A espera que o Cliente B seja capaz de cumprir suas obrigações previstas nos termos reestruturados. A Entidade A reconheceria uma perda por redução no valor recuperável, se os termos reestruturados fossem como refletidos em qualquer um dos casos a seguir?

- (a) **O Cliente B pagará o valor principal total do empréstimo original cinco anos após a data de vencimento original, mas nenhum dos juros devidos de acordo com os termos originais.**
- (b) **O Cliente B pagará o valor principal total do empréstimo original na data de vencimento original, mas nenhum dos juros devidos de acordo com os termos originais.**
- (c) **O Cliente B pagará o valor principal total do empréstimo original na data de vencimento original com juros, somente a uma taxa de juros menor que a taxa e juros inerente ao empréstimo original.**
- (d) **O Cliente B pagará o valor principal total do empréstimo original cinco anos após a data de vencimento original e todos os juros acumulados durante o prazo do empréstimo original, mas nenhum dos juros relacionados ao prazo prorrogado.**
- (e) **O Cliente B pagará o valor principal total do empréstimo original cinco anos após a data de vencimento original e todos os juros, incluindo os juros do prazo original do empréstimo e do prazo prorrogado.**

A IPSAS 29.67 indica que uma perda por redução no valor recuperável é incorrida se há evidência objetiva da redução no valor recuperável. O valor da perda por redução no valor recuperável relacionado a um empréstimo mensurado pelo custo amortizado é a diferença entre o valor contábil do empréstimo e o valor presente dos pagamentos futuros de principal e juros descontados pela taxa efetiva original do empréstimo. Nos casos (a) a (d) acima, o valor presente dos pagamentos futuros de principal e juros descontados pela taxa de juros efetiva original do empréstimo será menor que o valor contábil do empréstimo. Portanto, uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida nesses casos.

No caso (e), ainda que o prazo de pagamentos tenha mudado, o mutuante receberá juros sobre juros, e o valor presente dos pagamentos futuros de principal e juros descontados pela taxa de juros efetiva original do empréstimo será igual ao valor contábil do empréstimo. Portanto, não há perda por redução no valor recuperável. Entretanto, esse padrão de fatos é improvável, considerando-se as dificuldades financeiras do Cliente B.

E.4.4 Avaliação de redução no valor recuperável: cobertura (hedge) de valor justo

Um empréstimo com pagamentos de taxa de juros fixa é protegido contra a exposição a risco de taxa de juros por um swap de taxa de juros com recebimento variável e pagamento fixo. A relação de cobertura (hedge) se qualifica para a contabilização de cobertura (hedge) de valor justo e é informado como uma cobertura (hedge) de valor justo. Assim, o valor contábil do empréstimo inclui um ajuste para mudanças no valor justo atribuíveis a movimentos nas taxas de juros. Uma avaliação da redução no valor recuperável no empréstimo deve levar em consideração o ajuste de valor justo para risco de taxa de juros?

Sim. A taxa de juros efetiva original do empréstimo, antes da cobertura (*hedge*), se torna irrelevante, uma vez que o valor contábil do empréstimo é ajustado para quaisquer mudanças em seu valor justo atribuíveis aos movimentos na taxa de juros. Portanto, a taxa de juros efetiva original e o custo amortizado do empréstimo são ajustados para levar em consideração as mudanças no valor justo reconhecidas. A taxa de juros efetiva ajustada é calculada usando-se o valor contábil ajustado do empréstimo.

Uma perda por redução no valor recuperável no empréstimo protegido é calculada como a diferença entre seu valor contábil após o ajuste para as mudanças no valor justo atribuíveis ao risco sendo protegido e os fluxos de caixa futuros estimados do empréstimo descontados pela taxa de juros efetiva ajustada. Quando um empréstimo for incluído em uma cobertura (*hedge*) de carteira de risco de taxa de juros, a entidade deve alocar a mudança no valor justo da carteira protegida aos empréstimos (ou grupo de empréstimos similares) que estão sendo avaliados quanto à redução no valor recuperável de forma sistemática e racional.

E.4.5 Redução no valor recuperável: matriz de provisão

Uma instituição financeira calcula a redução no valor recuperável na parte não garantida de empréstimos e recebíveis com base em uma matriz de provisão que especifica as taxas de provisão fixas para um número de dias que um empréstimo tiver sido classificado como irrecuperáveis (zero%, se for menos de 90 dias; 20%, se for de 90 – 180 dias; 50%, se for de 181 – 365 dias e 100%, se for mais de 365 dias). Os resultados podem ser considerados como apropriados para a finalidade de cálculo da perda por redução no valor recuperável em empréstimos e recebíveis de acordo com a IPSAS 29.72?

Não necessariamente. A IPSAS 29.72 exige que as perdas por redução no valor recuperável ou de dívida incobrável sejam calculadas como a diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente de fluxos de caixa futuros estimados descontados pela taxa de juros efetiva original do instrumento financeiro.

E.4.6 Redução no valor recuperável: perdas em excesso

A IPSAS 29 permite que uma entidade reconheça as perdas por redução no valor recuperável ou de dívida incobrável em excesso às perdas por redução no valor recuperável que são determinadas com base na evidência objetiva sobre a redução no valor recuperável em ativos financeiros individuais identificados ou grupos identificados de ativos financeiros similares?

Não. A IPSAS 29 não permite que uma entidade reconheça as perdas por redução no valor recuperável ou de dívida incobrável além daquelas que podem ser atribuíveis a ativos financeiros identificados individualmente ou a grupos identificados de ativos financeiros com características de risco de crédito similares (IPSAS 29.73) com base em evidência objetiva sobre a existência de redução no valor recuperável desses ativos (IPSAS 29.67). Os valores que uma entidade possa desejar separar para uma eventual redução adicional no valor recuperável de ativos financeiros, tais como reservas que não possam ser suportadas por evidência objetiva da redução no valor recuperável, não são reconhecidos como perdas por redução no valor recuperável ou de dívida incobrável de acordo com a IPSAS 29. Entretanto, se uma entidade determinar que não há evidência objetiva da redução no valor recuperável para um ativo financeiro avaliado individualmente, seja significativo ou não, ela inclui o ativo em um grupo de ativos financeiros com características de risco de crédito similares (IPSAS 29.73).

E.4.7 Reconhecimento de redução no valor recuperável no nível de carteira

A IPSAS 29.72 exige que a redução no valor recuperável seja reconhecida para ativos financeiros reconhecidos pelo custo amortizado. A IPSAS 29.73 afirma que a redução no valor recuperável pode ser mensurada e reconhecida individualmente ou no nível de carteira para um grupo de ativos financeiros similares. Se um ativo no grupo estiver com problemas de recuperabilidade, mas o valor justo de outro ativo no grupo estiver acima do seu custo amortizado, a IPSAS 29 permite o não-reconhecimento da redução no valor recuperável do primeiro ativo?

Não. Se uma entidade souber que um ativo financeiro individual reconhecido pelo custo amortizado está com problemas de recuperabilidade, a IPSAS 29.72 exige que a redução no valor recuperável desse ativo seja reconhecida. Ela afirma: “o valor da perda é mensurado como a diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo perdas de crédito futuras que não foram incorridas) descontada pela taxa de juros efetiva original do ativo financeiro” (ênfase dada). A mensuração de redução no valor recuperável no nível de carteira de acordo com a IPSAS 29.73 pode ser aplicada a grupos de itens com saldo pequeno no balanço e a ativos financeiros que são individualmente avaliados e constatados como não tendo problemas de recuperabilidade quando houver indicação de redução no valor recuperável em um grupo de ativos similares e a redução no valor recuperável não puder ser identificada com um ativo individual nesse grupo.

E.4.8 Redução no valor recuperável: reconhecimento de garantia

Se um ativo financeiro com problemas de recuperabilidade for garantido por uma garantia que não atenda aos critérios de reconhecimento para ativos em outras Normas, a garantia é reconhecida como um ativo separado do ativo financeiro com problemas de recuperabilidade?

Não. A mensuração do ativo financeiro com problemas de recuperabilidade reflete o valor justo da garantia. A garantia não é reconhecida como um ativo separado com problemas de recuperabilidade, exceto se atender aos critérios de reconhecimento para um ativo em outra Norma.

E.4.9 Redução no valor recuperável de ativo financeiro não-monetário disponível para venda

Se um ativo financeiro não-monetário, tal como um instrumento patrimonial, mensurado ao valor justo com ganhos e perdas reconhecidos nos ativos líquidos/patrimônio estiver com problemas de recuperabilidade, a perda líquida acumulada reconhecida nos ativos líquidos/patrimônio, incluindo qualquer parte atribuível a mudanças em moeda estrangeira, deve ser reclassificada dos ativos líquidos/patrimônio para o superávit ou déficit como um ajuste de reclassificação?

Sim. A IPSAS 29.76 afirma que, quando um declínio no valor justo de um ativo financeiro disponível para venda tiver sido reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio e houver evidência objetiva de que o ativo está com problemas de recuperabilidade, a perda líquida acumulada que tinha sido reconhecida nos ativos líquidos/patrimônio deve ser reconhecida no superávit ou déficit mesmo se o ativo financeiro não tiver sido desreconhecido. Qualquer parte da perda líquida acumulada que for atribuível a mudanças em moeda estrangeira nesse ativo que tiver sido reconhecida nos ativos líquidos/patrimônio também é reconhecida no superávit ou déficit. Quaisquer perdas subsequentes, incluindo qualquer parte atribuível a mudanças em moeda estrangeira, também são reconhecidas no superávit ou déficit até que o ativo seja desreconhecido.

E.4.10 Redução no valor recuperável: se a reserva de ativos líquidos/patrimônio disponíveis para venda pode ser negativa

A IPSAS 20 exige que os ganhos e perdas decorrentes de mudanças no valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda sejam reconhecidos nos ativos líquidos/patrimônio. Se o valor justo total desses ativos for menor que o seu valor contábil, a perda líquida total que foi reconhecida nos ativos líquidos/patrimônio deve ser reconhecida no superávit ou déficit?

Não necessariamente. O critério relevante não é se o valor justo total é menor que o valor contábil, mas se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos está com problemas de recuperabilidade. Uma entidade avalia, no final de cada período de relatório, se há alguma evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos possa estar com problemas de recuperabilidade, de acordo com a IPSAS 29.68 – 70. A IPSAS 29.69 afirma que uma redução no nível de classificação de crédito de uma entidade não é, por si só, evidência da redução no valor recuperável, embora possa ser evidência da redução no valor recuperável quando considerada com outras informações disponíveis. Além disso, um declínio no valor justo de um ativo financeiro abaixo de seu custo ou custo amortizado não é necessariamente evidência da redução no valor recuperável (por exemplo, um declínio no valor justo de um investimento em um instrumento de dívida que resulte de um aumento na taxa básica de juros livre de riscos).

Seção F: Cobertura (*hedging*)

F.1 Instrumentos de cobertura

F.1.1 Proteção da exposição de valor justo de um título de dívida denominado em uma moeda estrangeira

A Entidade J, cuja moeda funcional é o iene japonês, emitiu um instrumento de dívida de taxa fixa de cinco anos em dólar dos EUA no valor de 5 milhões. Além disso, ela possui um título de dívida de taxa fixa de cinco anos em dólar dos EUA no valor de 5 milhões, que classificou como disponível para venda. A Entidade J pode designar seu passivo em dólar dos EUA como um instrumento de cobertura (hedge) em uma cobertura (hedge) de valor justo de toda a exposição de valor justo de seu título de dívida em dólar dos EUA?

Não. A IPSAS 29.81 permite que um não-derivativo seja usado como instrumento de cobertura (*hedge*) apenas para uma cobertura (*hedge*) de um risco de moeda estrangeira. O título de dívida da Entidade J possui uma exposição de valor justo a mudanças na moeda estrangeira e na taxa de juros e risco de crédito.

Alternativamente, o passivo em dólares dos EUA pode ser designado como uma cobertura (hedge) de valor justo ou como uma cobertura (hedge) de fluxo de caixa do componente de moeda estrangeira do título de dívida?

Sim. Entretanto, a contabilização de cobertura (*hedge*) é desnecessária, pois o custo amortizado do instrumento de cobertura (*hedge*) e o item protegido são ambos remensurados usando-se as taxas de fechamento. Independentemente do fato de a Entidade J designar a relação como cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa ou uma cobertura (*hedge*) de valor justo, o efeito sobre o superávit ou déficit é o mesmo. Qualquer ganho ou perda sobre o instrumento de cobertura (*hedge*) não-derivativo designado como uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa é imediatamente reconhecido no superávit ou déficit para corresponder ao reconhecimento da mudança na taxa à vista do item protegido no superávit ou déficit, conforme exigido pela IPSAS 4.

F.1.2 Proteção com um ativo ou passivo financeiro não-derivativo

A moeda funcional da Entidade J é o iene japonês. Ela emitiu um instrumento de dívida de taxa fixa com pagamentos de juros semestrais que vencem em dois anos, com o principal devido no vencimento de 5 milhões de dólares dos EUA. Ela também celebrou um compromisso de venda a preço fixo para 5 milhões de dólares dos EUA que vence em dois anos e não está contabilizado como um derivativo, pois atende à isenção para vendas normais no parágrafo 4. A Entidade J pode designar seu passivo em dólares dos EUA como uma cobertura (*hedge*) de valor justo de toda a exposição de valor justo de seu compromisso de vendas a preço fixo e se qualificar para contabilização de cobertura (*hedge*)?

Não. A IPSAS 29.81 permite que um ativo ou passivo não-derivativo seja usado como um instrumento de cobertura apenas para uma cobertura de um risco de moeda estrangeira.

Alternativamente, a Entidade J pode designar seu passivo em dólares dos EUA como uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa de exposição de moeda estrangeira relacionada ao recebimento futuro de dólares dos EUA no compromisso de vendas a preço fixo?

Sim. A IPSAS 29 permite a designação de um ativo ou passivo não-derivativo como um instrumento de cobertura (*hedge*) tanto em uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa quanto em uma cobertura (*hedge*) de valor justo da exposição a mudanças nas taxas de câmbio de um compromisso firme (IPSAS 29.97). Qualquer ganho ou perda sobre o instrumento de cobertura (*hedge*) não-derivativo que seja reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio durante o período anterior à venda futura é reconhecido no superávit ou déficit quando a venda ocorre (IPSAS 29.106).

Alternativamente, a Entidade J pode designar o compromisso de vendas como um instrumento de cobertura (*hedge*) em vez do item protegido?

Não. Apenas um instrumento derivativo ou um ativo ou passivo financeiro não-derivativo pode ser designado como um instrumento de cobertura (*hedge*) em uma cobertura (*hedge*) de um risco de moeda estrangeira. Um compromisso firme não pode ser designado como um instrumento de cobertura (*hedge*). Entretanto, se for exigido que o componente de moeda estrangeira do compromisso de vendas seja separado como um derivativo embutido de acordo com a IPSAS 29.12 e IPSAS 29.GA46, ele poderia

ser designado como um instrumento de cobertura (*hedge*) em uma cobertura (*hedge*) de exposição a mudanças no valor justo do valor no vencimento da dívida atribuível ao risco de moeda estrangeira.

F.1.3 Contabilização de cobertura (*hedge*): uso e opções lançadas em instrumentos de cobertura (*hedge*) combinados

Questão (a) – A IPSAS 29.GA127 impede o uso de um colar de taxa de juros ou outro derivativo que combine um componente de opção lançada e um componente de opção comprada como instrumento de cobertura (*hedge*)?

Isso depende. Um colar de taxa de juros ou outro instrumento derivativo que inclua uma opção lançada não pode ser designado como um instrumento de cobertura (*hedge*) se for uma opção lançada líquida, pois a IPSAS 29.GA127 impede o uso de uma opção lançada como um instrumento de cobertura (*hedge*), exceto se for designada como uma compensação para uma opção comprada. Um colar de taxa de juros ou outro instrumento derivativo que inclua uma opção lançada pode ser designado como um instrumento de cobertura (*hedge*), entretanto, se a combinação for uma opção comprada líquida ou um colar de custo zero.

Questão (b) – Quais fatores indicam que um colar de taxa de juros ou outro instrumento derivativo que combine um componente de opção lançada e um componente de opção comprada não é uma opção lançada líquida?

Os seguintes fatores considerados em conjunto sugerem que um colar de taxa de juros ou outro instrumento derivativo que inclua uma opção lançada não é uma opção lançada líquida.

- (a) Nenhum prêmio líquido é recebido nem no início nem durante o prazo de combinação de opções. O elemento diferenciador de uma opção lançada é o recebimento de um prêmio para compensar o vendedor pelo risco incorrido.
- (b) Com exceção dos preços de exercício, os termos e condições críticos do componente de opção lançada e do componente de opção comprada são os mesmos (incluindo variável ou variáveis subjacentes, denominação de moeda e data de vencimento). Além disso, o valor referencial do componente de opção lançada não é maior que o valor referencial do componente de opção comprada.

F.1.4 Coberturas (*hedges*) internas

Algumas entidades usam contratos derivativos internos (coberturas (*hedges*) internas) para transferir exposições a risco entre diferentes empresas dentro de um grupo ou divisões dentro de uma única entidade legal. A IPSAS 29.82 proíbe a contabilização de cobertura (*hedge*) nesses casos?

Sim, se os contratos derivativos forem internos à entidade que está sendo reportada. A IPSAS 29 não especifica como uma entidade deve gerenciar seu risco. Entretanto, ela afirma que as transações de cobertura (*hedges*) internas não se qualificam para

contabilização de cobertura (*hedge*). Isso se aplica tanto (a) nas Demonstrações Contábeis consolidadas para transações de cobertura (*hedge*) intragrupo, quanto (b) nas Demonstrações Contábeis individuais ou separadas de uma entidade legal para transações de cobertura (*hedge*) entre divisões na entidade. Os princípios da preparação de Demonstrações Contábeis consolidadas na IPSAS 6.49 exigem que os “saldos, transações, receitas e despesas intragrupo sejam completamente eliminados”.

Por outro lado, as transações de cobertura (*hedge*) intragrupo podem ser designadas como uma cobertura (*hedge*) nas Demonstrações Contábeis individuais ou separadas de uma entidade do grupo, se a transação intragrupo for uma transação externa a partir da perspectiva da entidade do grupo. Além disso, se o contrato interno for compensado com uma parte externa, o contrato externo pode ser considerado como o instrumento de cobertura (*hedge*) e a relação de cobertura (*hedge*) pode se qualificar para contabilização de cobertura (*hedge*).

Segue abaixo um resumo da aplicação da IPSAS 29 às transações de cobertura (*hedge*) internas.

- A IPSAS 29 não impede que uma entidade use contratos derivativos internos para fins de gerenciamento de risco e não impede que derivativos internos sejam acumulados no nível de tesouraria ou em alguma outra localização central de modo que o risco possa ser gerenciado em toda a entidade ou em algum nível superior que não seja a entidade legal ou divisão separada.
- Os contratos derivativos internos entre duas entidades separadas dentro de um grupo consolidado podem se qualificar para contabilização de cobertura (*hedge*) por aquelas entidades em suas Demonstrações Contábeis individuais ou separadas, mesmo se os contratos internos não forem compensados por contratos derivativos com uma parte externa ao grupo consolidado.
- Os contratos derivativos internos entre duas divisões separadas dentro da mesma entidade legal podem se qualificar para contabilização de cobertura (*hedge*) nas Demonstrações Contábeis individuais ou separadas dessa entidade legal apenas se esses contratos forem compensados por contratos derivativos com uma parte externa à entidade legal.
- Os contratos derivativos internos entre duas divisões separadas dentro de uma mesma entidade legal e entre entidades separadas dentro de um grupo consolidado podem se qualificar para contabilização de cobertura (*hedge*) nas Demonstrações Contábeis consolidadas apenas se os contratos internos forem compensados por contratos derivativos com uma parte externa ao grupo consolidado.
- Se os contratos derivativos não forem compensados por contratos derivativos com partes externas, o uso da contabilização de cobertura (*hedge*) por entidades do grupo ou divisões que usam contratos derivativos internos deve ser revertido na consolidação.

Para ilustrar: a divisão bancária da Entidade A realiza um *swap* de taxa de juros interno com a divisão de negociação da mesma entidade. A finalidade é proteger a exposição ao risco de taxa de juros de um empréstimo (ou grupo de empréstimos similares) na carteira de empréstimo. De acordo com o *swap*, a divisão bancária efetua pagamentos de juros fixos à divisão de negociação e recebe pagamentos de taxa de juros variável em retorno.

Se um instrumento de cobertura (*hedge*) não for adquirido de uma parte externa, a IPSAS 29 não permite o tratamento contábil de cobertura para a transação de cobertura assumida pelas divisões bancária e de negociação. A IPSAS 29.82 indica que apenas derivativos que envolvam uma parte externa à entidade podem ser designados como instrumentos de cobertura (*hedge*) e, além disso, que quaisquer ganhos ou perdas em transações intragrupo ou intra-entidade devem ser eliminados na consolidação. Portanto, transações entre divisões diferentes dentro da Entidade A não se qualificam para tratamento contábil de cobertura (*hedge*) nas Demonstrações Contábeis da Entidade A. De forma similar, as transações entre diferentes entidades dentro de um grupo não se qualificam para tratamento contábil de cobertura (*hedge*) nas Demonstrações Contábeis consolidadas.

Entretanto, se além do *swap* interno, no exemplo acima, a divisão de negociação realizar um *swap* de taxa de juros ou outro contrato com uma parte externa que compense a exposição protegida no *swap* interno, a contabilização de cobertura (*hedge*) é permitida de acordo com a IPSAS 29. Para as finalidades da IPSAS 29, o item protegido é o empréstimo (ou grupo de empréstimos similares) na divisão bancária e o instrumento de cobertura (*hedge*) é o *swap* de taxa de juros externo ou outro contrato.

A divisão de negociação pode agregar diversos *swaps* internos ou partes deles que não se compensem um ao outro e celebrar um único contrato derivativo com um terceiro que compense a exposição total. De acordo com a IPSAS 29, essas transações de coberturas (*hedge*) externas podem se qualificar para tratamento contábil de cobertura (*hedge*), desde que os itens de cobertura (*hedge*) na divisão bancária sejam identificados e outras condições para contabilização de cobertura (*hedge*) sejam atendidas. Deve-se observar, entretanto, que a IPSAS 29.88 não permite o tratamento contábil de cobertura (*hedge*) para investimentos mantidos até o vencimento, se o risco protegido for a exposição a mudanças na taxa de juros.

F.1.5 Contratos derivativos internos usados para gerenciar o risco de taxa de juros

Se uma função de tesouraria central celebrar contratos derivativos internos com subsidiárias e várias divisões dentro do grupo consolidado para gerenciar o risco de taxa de juros de forma centralizada, esses contratos podem se qualificar para contabilização de cobertura (*hedge*) nas Demonstrações Contábeis consolidadas se, antes de eliminar o risco, os contratos internos forem primeiro liquidados um contra o outro e apenas a exposição líquida for compensada no mercado físico com contratos derivativos externos?

Não. Um contrato interno designado no nível de subsidiária ou por uma divisão como uma cobertura (*hedge*) resulta no reconhecimento de mudanças no valor justo do item que está sendo protegido no superávit ou déficit (uma cobertura de valor justo) ou no reconhecimento de mudanças no valor justo do derivativo interno nos ativos líquidos/patrimônio (uma cobertura de fluxo de caixa). Não há base para mudar o atributo de mensuração do item que está sendo protegido em uma cobertura de valor justo, exceto se a exposição for compensada com um derivativo externo. Também não há base para reconhecer o ganho ou perda sobre o derivativo interno nos ativos líquidos/patrimônio para uma entidade e reconhecê-lo no superávit ou déficit por outra entidade, exceto se for compensado com um derivativo externo. Nos casos em que dois ou mais derivativos internos forem usados para gerenciar o risco de taxa de juros em ativos ou passivos no nível de subsidiária ou de divisão e esses derivativos internos forem compensados no nível de tesouraria, o efeito da designação dos derivativos internos como instrumentos de cobertura (*hedge*) é que as exposições não-derivativas protegidas nos níveis de subsidiária ou de divisão seriam usadas para compensar uma à outra na consolidação. Conseqüentemente, uma vez que a IPSAS 29.81 não permite a designação de não-derivativos como instrumentos de cobertura (*hedge*), exceto para exposições em moeda estrangeira, os resultados da contabilização de cobertura (*hedge*) provenientes do uso de derivativos internos no nível de subsidiária ou de divisão que não são eliminados com partes externas devem ser revertidos na consolidação.

Deve-se observar, contudo, que não haverá efeito sobre o superávit ou déficit e ativos líquidos/patrimônio da reversão do efeito da contabilização de cobertura (*hedge*) na consolidação para derivativos internos que compensem um ao outro no nível de consolidação, se forem usados no mesmo tipo de relação de cobertura (*hedge*) no nível de subsidiária ou de divisão e, no caso de coberturas (*hedge*) de fluxo de caixa, em que os itens protegidos afetam o superávit ou déficit no mesmo período. Assim como os derivativos internos se compensam no nível de tesouraria, seu uso como coberturas (*hedge*) de valor justo por duas entidades ou divisões separadas dentro do grupo consolidado também resultará na compensação dos montantes ao valor justo reconhecidos no superávit ou déficit, e seu uso como *hedges* de fluxo de caixa por duas entidades ou divisões separadas dentro do grupo consolidado também resultará no fato de os montantes ao valor justo compensarem um ao outro nos ativos líquidos/patrimônio. Entretanto, pode haver um efeito sobre rubricas individuais tanto na demonstração consolidada de mudanças nos ativos líquidos/patrimônio quanto no balanço patrimonial/demonstração da posição financeira consolidado, por exemplo, quando derivativos internos que protegem ativos (ou passivos) em uma cobertura (*hedge*) de valor justo são compensados por derivativos internos que são usados como uma cobertura (*hedge*) de valor justo de outros ativos (ou passivos), que são reconhecidos em uma rubrica diferente no balanço patrimonial/demonstração da posição financeira ou na demonstração de mudanças nos ativos líquidos/patrimônio. Além disso, na medida em que um dos contratos internos é usado como uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa e o outro é usado como uma cobertura (*hedge*) de valor justo, os ganhos e perdas reconhecidos não compensariam um ao outro, uma vez que o ganhou (ou perda) no derivativo interno usado como uma cobertura (*hedge*) de valor justo seja reconhecido

no superávit ou déficit e a perda (ou ganho) correspondente no derivativo interno usado como uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa seria reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio.

A Questão F.1.4 descreve a aplicação da IPSAS 29 às transações de coberturas (*hedge*) internas.

F.1.6 Contratos derivativos internos de compensação usados para gerenciar o risco de moeda estrangeira

Se uma função de tesouraria central celebrar contratos derivativos com subsidiárias e várias divisões dentro do grupo consolidado para gerenciar o risco de moeda estrangeira de forma centralizada, esses contratos podem ser usados como base para identificar transações externas que se qualificam para contabilização de cobertura (*hedge*) nas Demonstrações Contábeis consolidadas se, antes de eliminar o risco, os contratos internos forem primeiro liquidados um contra o outro e apenas a exposição líquida seja compensada pela celebração de um contrato derivativo com uma parte externa?

Isso depende. A IPSAS 6 – Demonstrações Contábeis Consolidadas e Separadas exige que todas as transações internas sejam eliminadas nas Demonstrações Contábeis consolidadas. Conforme mencionado na IPSAS 29.82, as transações de coberturas (*hedge*) internas não se qualificam para contabilização de cobertura (*hedge*) nas Demonstrações Contábeis consolidadas do grupo. Portanto, se uma entidade desejar atingir contabilização de cobertura (*hedge*) nas Demonstrações Contábeis consolidadas, ela deve designar uma relação de cobertura entre um instrumento de cobertura externo que se qualifica e um item protegido que se qualifica.

Conforme discutido na Questão F.1.5, o efeito contábil de dois ou mais derivativos internos que são usados para gerenciar o risco de taxa de juros no nível de subsidiária ou divisão e são compensados no nível de tesouraria é que as exposições não-derivativas protegidas nesses níveis seriam usadas para compensar uma à outra na consolidação. Não há efeito sobre o superávit ou déficit ou sobre os ativos líquidos/patrimônio, se (a) os derivativos internos forem usados no mesmo tipo de relação de cobertura (ou seja, coberturas de valor justo ou fluxo de caixa) e (b), no caso de coberturas de fluxo de caixa, quaisquer ganhos ou perdas em derivativos que forem inicialmente reconhecidos nos ativos líquidos/patrimônio são reconhecidos no superávit ou déficit no(s) mesmo(s) período(s). Quando essas duas condições forem atendidas, os ganhos e perdas nos derivativos internos que forem reconhecidos no superávit ou déficit ou nos ativos líquidos/patrimônio se compensarão na consolidação, resultando no mesmo superávit ou déficit e ativos líquidos/patrimônio como se os derivativos tivessem sido eliminados. Entretanto, pode haver um efeito sobre as rubricas individuais, tanto na demonstração consolidada de mudanças nos ativos líquidos/patrimônio quanto no balanço patrimonial/demonstração da posição financeira consolidado, que precisaria ser eliminado. Além disso, há um efeito sobre o superávit ou déficit e ativos líquidos/patrimônio, se alguns dos derivativos internos de compensação forem usados em coberturas (*hedge*) de fluxo de caixa, enquanto outros são usados em coberturas (*hedge*) de valor justo. Também

há um efeito sobre o superávit ou déficit e ativos líquidos/patrimônio para derivativos internos de compensação que são usados em coberturas de fluxo de caixa, se os ganhos e perdas em derivativos que são inicialmente reconhecidos nos ativos líquidos/patrimônio forem reconhecidos no superávit ou déficit em diferentes períodos (pois os itens protegidos afetam o superávit ou déficit em diferentes períodos).

Em relação ao risco de moeda estrangeira, desde que os derivativos internos representem a transferência do risco de moeda estrangeira em ativos ou passivos financeiros não-derivativos subjacentes, a contabilização de cobertura (*hedge*) pode ser aplicada, pois a IPSAS 29.81 permite que um ativo ou passivo financeiro não-derivativo seja designado como um instrumento de cobertura (*hedge*) para fins de contabilização de cobertura (*hedge*) para uma cobertura (*hedge*) de um risco de moeda estrangeira. Conseqüentemente, nesse caso, os contratos derivativos internos podem ser usados como base para se identificar transações externas que se qualificam para contabilização de cobertura (*hedge*) nas Demonstrações Contábeis consolidadas, ainda que se compensem uma à outra. Entretanto, para Demonstrações Contábeis consolidadas, é necessário designar a relação de cobertura (*hedge*) de forma que envolva apenas transações externas.

Além disso, a entidade não pode aplicar a contabilização de cobertura (*hedge*), na medida em que dois ou mais derivativos internos que se compensem representem a transferência do risco de moeda estrangeira em transações previstas subjacentes ou compromissos firmes não reconhecidos. Isso por que um compromisso firme não reconhecido ou uma transação prevista não se qualifica como um instrumento de cobertura (*hedge*) de acordo com a IPSAS 29. Conseqüentemente, nesse caso os derivativos internos não podem ser usados como base para identificar as transações externas que se qualificam para a contabilização de cobertura (*hedge*) nas Demonstrações Contábeis consolidadas. Como resultado, qualquer ganho ou perda líquido acumulado em um derivativo interno que tenha sido incluído no valor contábil inicial de um ativo ou passivo (ajuste de base) ou reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio teria de ser revertido na consolidação, se não puder ser demonstrado que o derivativo interno que se compensa representava a transferência de um risco de moeda estrangeira em um ativo ou passivo financeiro para um instrumento de cobertura externo.

F.1.7 Derivativos internos: exemplos da aplicação da Questão F.1.6

Em cada caso, ME = moeda estrangeira, ML \$ = moeda local (que é a moeda funcional da entidade) e TC = tesouraria central.

Caso 1: Compensação de coberturas de valor justo

A Entidade Controlada A possui contas a receber de clientes em ME100, devidas em 60 dias, as quais ela protege usando um contrato a termo com TC. A Entidade Controlada B possui contas a pagar no valor de ME50, também devidas em 60 dias, as quais ela protege usando um contrato a termo com TC.

A TC liquida os dois derivativos internos e realiza um contrato a termo externo líquido para pagar ME50 e receber em ML em 60 dias.

No final do mês 1, a ME enfraquece em relação à ML\$. A Controlada A incorre em uma perda de câmbio de ML\$10 em suas contas a receber, compensada por um ganho de ML\$10 em seu contrato a termo com TC. A Controlada B obtém um ganho de câmbio de ML\$5 em suas contas a pagar, compensado por uma perda de ML\$5 em seu contrato a termo com a TC. A TC obtém uma perda de ML\$10 em seu contrato a termo interno com a Controlada A, além disso a TC obtém um ganho de ML\$5 em seu contrato a termo interno com a Controlada B e a TC ainda obtém um ganho de ML\$5 em seu contrato a termo externo.

No final do mês 1, os seguintes lançamentos são feitos nas Demonstrações Contábeis individuais ou separadas da Controlada A, da Controlada B e da TC. Os lançamentos que refletem transações ou eventos intragrupos dentro da (Macro) Entidade Econômica são mostrados abaixo em *itálico*.

Lançamentos da Controlada A

Dr	Perda de câmbio	ML\$10	
	Cr Contas a receber		ML\$10
Dr	<i>Contrato interno TC</i>	<i>ML\$10</i>	
	Cr <i>Ganho interno TC</i>		<i>ML\$10</i>

Lançamentos da Controlada B

Dr	Contas a pagar	ML\$5	
	Cr Ganho de câmbio		ML\$5
Dr	<i>Perda interna TC</i>	<i>ML\$5</i>	
	Cr <i>Contrato interno TC</i>		<i>ML\$5</i>

Lançamentos da TC

Dr	<i>Perda interna A</i>	<i>ML\$10</i>	
	Cr <i>Contrato interno A</i>		<i>ML\$10</i>
Dr	<i>Contrato interno B</i>	<i>ML\$5</i>	
	Cr <i>Ganho interno B</i>		<i>ML\$5</i>
Dr	Contrato a termo externo	ML\$5	
	Cr Ganho de Câmbio		ML\$5

Tanto a Controlada “A” quanto a Controlada “B” podem aplicar a contabilização de cobertura em suas Demonstrações Contábeis individuais, desde que todas as condições previstas na IPSAS 29 sejam atendidas. Entretanto, nesse caso, não é exigida a contabilização de cobertura, pois os ganhos e perdas sobre os derivativos internos e perdas e ganhos que se compensam pelas contas a receber protegidas e contas a pagar protegidas são reconhecidos imediatamente Resultados de A e B sem contabilização de cobertura.

Nas Demonstrações Contábeis consolidadas, as transações de derivativos internos são eliminadas. Em termos econômicos, a conta a pagar na Controlada “B” protege ME50 das contas a receber na Controlada “A”. O contrato a termo externo na TC protege os ME50 restantes da conta a receber na Controlada “A”. A contabilização de cobertura não é necessária nas Demonstrações Contábeis consolidadas, pois itens monetários são mensurados pelas taxas de câmbio à vista de acordo com a IPSAS 4, independentemente da aplicação da contabilização de cobertura.

Os saldos líquidos antes e após a eliminação dos lançamentos contábeis relacionados aos derivativos internos são os mesmos, conforme definido abaixo. Conseqüentemente, não há necessidade de se fazer nenhum outro lançamento contábil para atender aos requisitos da IPSAS 29.

	<i>Débito</i>	<i>Crédito</i>
Contas a receber	–	ML\$10
Contas a pagar	ML\$5	–
Contrato a termo externo	ML\$5	–
Ganhos e perdas	–	–
Contratos internos	–	–

Caso 2: Compensação de coberturas de fluxo de caixa

Para ampliar o exemplo, a Controlada A também possui receitas futuras altamente prováveis de ME200 dos quais espera receber em caixa dentro do prazo de 90 dias. A Controlada B possui despesas futuras altamente prováveis de ME500 (aluguel de escritórios), também a serem pagas dentro do mesmo prazo de 90 dias. A Controlada A e a Controlada B celebram contratos a termo separados com a TC para se proteger dessas exposições e a TC celebra um contrato a termo externo para receber ME300 em 90 dias.

Da mesma forma que aconteceu antes, a ME enfraquece no final do mês 1. A Controlada A incorre em uma “perda” de ML\$20 sobre suas receitas antecipadas, pois o valor de ML\$ dessas receitas diminui. Isso é compensado por um “ganho” de ML\$20 em seu contrato a termo com a TC.

A Controlada B incorre em um “ganho” de ML\$50 em seu custo de publicidade (seria custo de aluguel) antecipado, pois o valor em ML\$ da despesa diminui. Isso é compensado por uma “perda” de ML\$50 em sua transação com a TC.

A TC incorre em um ganho de ML\$50 em sua transação interna com a Controlada B, e sofre também uma “perda” de ML\$20 em sua transação interna com a Controlada A e ainda sofre uma perda de ML\$30 em seu contrato a termo externo.

A Controlada A e a Controlada B concluem a documentação necessária, as coberturas são efetivas e tanto A quanto B se qualificam para a contabilização de cobertura em suas Demonstrações Contábeis individuais. A Controlada A reconhece o ganho de ML\$20 em sua transação de derivativo interno nos ativos líquidos/patrimônio líquido

e a Controlada B reconhece a perda de ML\$50 nos ativos líquidos/patrimônio líquido. A TC não reivindica a contabilização de cobertura, mas mensura tanto suas posições de derivativo interno quanto suas posições de derivativo externo ao valor justo, cujo valor líquido é zero.

No final do mês 1, os seguintes lançamentos são feitos nas Demonstrações Contábeis individuais ou separadas da Controlada A, da Controlada B e da TC. Os lançamentos que refletem transações ou eventos intragrupos dentro da (Macro) Entidade Econômica são mostrados em itálico.

Lançamentos da Controlada A

<i>Dr</i>	<i>Contrato interno TC</i>	<i>ML20</i>	
	<i>Cr</i>	<i>Ativos líquidos/patrimônio líquido</i>	<i>ML20</i>

Lançamentos da Controlada B

<i>Dr</i>	<i>Ativos líquidos/patrimônio líquido</i>	<i>ML\$50</i>	
	<i>Cr</i>	<i>Contrato interno TC</i>	<i>ML\$50</i>

Lançamentos da TC

<i>Dr</i>	<i>Perda interna A</i>	<i>ML\$20</i>	
	<i>Cr</i>	<i>Contrato interno A</i>	<i>ML\$20</i>
<i>Dr</i>	<i>Contrato interno B</i>	<i>ML\$50</i>	
	<i>Cr</i>	<i>Ganho interno B</i>	<i>ML\$50</i>
<i>Dr</i>	<i>Perda de câmbio</i>	<i>ML\$30</i>	
	<i>Cr</i>	<i>Contrato a termo externo</i>	<i>ML\$30</i>

Para as Demonstrações Contábeis consolidadas, o contrato a termo externo da TC em ME300 é designado, no início do mês 1, como instrumento de cobertura (*hedging*) dos primeiros ME300 das despesas futuras altamente prováveis de B. A IPSAS 29 exige que, nas Demonstrações Contábeis consolidadas no final do mês 1, os efeitos contábeis das transações derivativas internas sejam eliminados.

Entretanto, os saldos líquidos antes e após a eliminação dos lançamentos contábeis relacionados aos derivativos internos são os mesmos, conforme mencionado abaixo. Conseqüentemente, não há necessidade de fazer lançamentos contábeis adicionais para atender aos requisitos da IPSAS 29.

	<i>Débito</i>	<i>Crédito</i>
Contrato a termo externo	–	ML\$30
Ativos líquidos/patrimônio líquido	ML\$30	–
Ganhos e perdas	–	–
Contratos internos	–	–

Caso 3: Compensação de coberturas de valor justo e de fluxo de caixa

Suponha que as exposições e as transações de derivativo interno sejam as mesmas que nos casos 1 e 2. Entretanto, em vez de contratar dois derivativos externos para proteger separadamente as exposições de valor justo e de fluxo de caixa, o TC contratar um derivativo externo líquido único para receber ME250 em troca de ML\$ em 90 dias.

TC possui quatro derivativos internos, dois vencendo em 60 dias e dois vencendo em 90 dias. Eles são compensados por um derivativo externo líquido que vence em 90 dias. O diferencial de taxa de juros entre ME e ML\$ é mínimo e, portanto, se espera que a inefetividade resultante do descasamento nos vencimentos tenha um efeito mínimo sobre o superávit ou déficit em TC.

Como nos casos 1 e 2, A e B aplicam a contabilização de cobertura (*hedge*) para suas coberturas (*hedge*) de fluxo de caixa e TC mensura seus derivativos ao valor justo. A reconhece um ganho de ML\$20 em sua transação de derivativo interno nos ativos líquidos/patrimônio líquido e B reconhece uma perda de ML\$50 em sua transação de derivativo interno nos ativos líquidos/patrimônio líquido.

No final do mês 1, os seguintes lançamentos são feitos nas Demonstrações Contábeis individuais ou separadas de A, B e TC. Os lançamentos que refletem transações ou eventos intragrupo dentro da Entidade Econômica são mostradas em *itálico*.

Lançamentos de A

Dr	Perda de câmbio	ML\$10	
	Cr	Contas a receber	ML\$10
Dr	<i>Contrato interno TC</i>	<i>ML\$10</i>	
	Cr	<i>Ganho interno TC</i>	<i>ML\$10</i>
Dr	<i>Contrato interno TC</i>	<i>ML\$20</i>	
	Cr	<i>Ativos líquidos/patrimônio líquido</i>	<i>ML\$20</i>

Lançamentos de B

Dr	Contas a pagar	ML\$5	
	Cr	<i>Ganho de câmbio</i>	<i>ML\$5</i>
Dr	<i>Perda interna TC</i>	<i>ML\$5</i>	
	Cr	<i>Contrato interno TC</i>	<i>ML\$5</i>
Dr	<i>Ativos líquidos/patrimônio líquido</i>	<i>ML\$50</i>	
	Cr	<i>Contrato interno TC</i>	<i>ML\$50</i>

Lançamentos de TC

Dr	<i>Perda interna A</i>	<i>ML\$10</i>	
	Cr	<i>Contrato interno A</i>	<i>ML\$10</i>
Dr	<i>Perda Interna A</i>	<i>ML\$20</i>	
	Cr	<i>Contrato interno A</i>	<i>ML\$20</i>
Dr	<i>Contrato interno B</i>	<i>ML\$5</i>	
	Cr	<i>Ganho interno B</i>	<i>ML\$5</i>

Dr	Contrato interno B	ML\$50	
	Cr	Ganho interno B	ML\$50
Dr	Perda de câmbio	ML\$25	
	Cr	Contrato a termo externo	ML\$25

TOTAL (para os derivativos internos)	A	B	Total
	ML\$	ML\$	TC
Superávit ou déficit (coberturas de valor justo)	10	(5)	5
Ativos líquidos/patrimônio líquido (coberturas de fluxo de caixa)	20	(50)	(30)
Total	30	(55)	(25)

Combinar esses valores com as transações externas (ou seja, aquelas acima não marcadas em *itálico*) resulta nos seguintes saldos líquidos totais antes da eliminação dos derivativos internos:

	<i>Débito</i>	<i>Crédito</i>
Contas a receber	–	ML\$10
Contas a pagar	ML\$5	–
Contrato a termo	–	ML\$25
Ativos líquidos/patrimônio líquido	ML\$30	–
Ganhos e perdas	–	–
Contratos internos	–	–

Para as Demonstrações Contábeis consolidadas, as seguintes designações são feitas no início do mês 1:

- a conta a pagar em ME50 por B é designada como uma cobertura (cobertura de prováveis perdas por meio de operação de *hedge*) dos primeiros ME50 das receitas futuras altamente prováveis de ser obtido por A. Portanto, no final do mês 1, os seguintes lançamentos são feitos nas Demonstrações Contábeis consolidadas: Dr Conta a pagar ML\$5; Cr Ativos líquidos/patrimônio líquido ML\$5;
- a conta receber de ME100 a favor de A é designada como uma cobertura (cobertura de prováveis perdas por meio de operação de *hedge*) dos próximos ME100 das despesas futuras altamente prováveis de ocorrer em B. Portanto, no final do mês 1, os seguintes lançamentos são feitos nas Demonstrações Contábeis consolidadas: Dr Ativos líquidos/patrimônio líquido ML\$10; Cr Contas a receber ML\$10; e
- o contrato a termo externo de ME250 firmado pelo TC é designado como uma cobertura dos próximos ME250 das despesas futuras altamente prováveis de ocorrer em B. Portanto, no final do mês 1, os seguintes lançamentos são feitos nas Demonstrações Contábeis consolidadas: Dr Ativos líquidos/patrimônio líquido ML\$25; Cr Contrato a termo externo ML\$25.

Nas Demonstrações Contábeis consolidadas no final do mês 1, a IPSAS 29 exige que os efeitos contábeis das transações de derivativo interno sejam eliminados.

Entretanto, os saldos líquidos totais antes e após a eliminação dos lançamentos contábeis relacionados aos derivativos internos são os mesmos, conforme mencionado abaixo. Conseqüentemente, não há necessidade de fazer nenhum lançamento contábil adicional para atender aos requisitos da IPSAS 29.

	Débito	Crédito
Contas a receber	–	ML\$10
Contas a pagar	ML\$5	–
Contrato a termo	–	ML\$25
Ativos líquidos/patrimônio líquido	ML\$30	–
Ganhos e perdas	–	–
Contratos internos	–	–

No caso abaixo: ME = moeda estrangeira, ML \$ = moeda local (que é a moeda funcional da entidade) e TC = tesouraria central.

Caso 4: Compensação de coberturas de valor justo e de fluxo de caixa com ajuste ao valor contábil de estoque

Suponha que transações similares às do caso 3, com exceção de que o fluxo de saída de caixa antecipado de ME500 ocorrido em B está relacionado à compra de produtos para estoque que é entregue após 60 dias. Suponha também que a entidade tenha uma política de realizar ajuste de base de itens não-financeiros previstos protegidos por operações de *hedge*. No final do mês 2, não há mudanças adicionais nas taxas de câmbio ou nos valores justos. Nessa data, os produtos para estoque são entregues e a perda de ML\$50 no derivativo interno de B, reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio líquido no mês 1, é ajustada contra o valor contábil do estoque em B. O ganho de ML\$20 no derivativo interno de A é reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio líquido, como foi feito antes.

Nas Demonstrações Contábeis consolidadas, agora há um descasamento comparado ao resultado que seria obtido pelo desmembramento (descompromisso, separação, desvinculação) e redesignação das coberturas realizadas por operações de *hedge*. O derivativo externo (ME250) e uma proporção dos recebíveis (ME50) compensam o valor de ME300 da compra antecipada de estoque. Há uma cobertura natural (*hedge*) entre os ME200 restantes do fluxo de saída de caixa antecipado ocorrido em B e o fluxo de entrada de caixa antecipado de ME200 ocorrido em A. Essa relação não se qualifica para contabilização de cobertura (*hedge*) de acordo com a IPSAS 29 e, dessa vez, há apenas uma compensação parcial entre os ganhos e perdas nos derivativos internos que protegem, por meio de *hedge*, esses valores.

No final dos meses 1 e 2, os seguintes lançamentos são feitos nas Demonstrações Contábeis individuais ou separadas de A, B e TC. Os lançamentos que refletem transações ou eventos intragrupos pertencentes a uma entidade econômica são mostrados em *itálico*.

Lançamentos de A (todos no final do mês 1)

Dr	Perdas de câmbio	ML\$10	
	Cr Contas a receber		ML\$10
Dr	<i>Contrato interno TC</i>	<i>ML\$10</i>	
	Cr <i>Ganho interno TC</i>		<i>ML\$10</i>
Dr	<i>Contrato interno TC</i>	<i>ML\$20</i>	
	Cr <i>Ativos líquidos/patrimônio líquido</i>		<i>ML\$20</i>

Lançamentos de B

Ao final do mês 1:

Dr	Contas a pagar	ML\$5	
	Cr Ganho de câmbio		ML\$5
Dr	<i>Perda interna TC</i>	<i>ML\$5</i>	
	Cr <i>Contrato interno TC</i>		<i>ML\$5</i>
Dr	<i>Ativos líquidos/patrimônio líquido</i>	<i>ML\$50</i>	
	Cr <i>Contrato interno TC</i>		<i>ML\$50</i>

Ao final do mês 2:

Dr	Estoque	ML\$50	
	Cr Ativos líquidos/patrimônio líquido		ML\$50

Lançamentos de TC (todos no final do mês 1)

Dr	<i>Perda interna A</i>	<i>ML\$10</i>	
	Cr <i>Contrato interno A</i>		<i>ML\$10</i>
Dr	<i>Perda interna A</i>	<i>ML\$20</i>	
	Cr <i>Contrato interno A</i>		<i>ML\$20</i>
Dr	<i>Contrato interno B</i>	<i>ML\$5</i>	
	Cr <i>Ganho interno B</i>		<i>ML\$5</i>
Dr	<i>Contrato interno B</i>	<i>ML\$50</i>	
	Cr <i>Ganho interno B</i>		<i>ML\$50</i>
Dr	Perda de câmbio	ML\$25	
	Cr Contrato a termo		ML\$25

TOTAL (para os derivativos internos)	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>Total</i>
	<i>MLS</i>	<i>MLS</i>	<i>TC</i>
Superávit ou déficit (coberturas (<i>hedges</i>) de valor justo)	10	(5)	5
Ativos líquidos/patrimônio líquido (coberturas (<i>hedges</i>) de fluxo de caixa)	20	–	20
Ajuste de base (estoque)	–	(50)	(50)
Total	30	(55)	(25)

Combinar esses valores com as transações externas (ou seja, aquelas acima não marcadas em itálico) resulta nos seguintes saldos líquidos totais antes da eliminação dos derivativos internos:

	<i>Débito</i>	<i>Crédito</i>
Contas a receber	–	ML\$10
Contas a pagar	ML\$5	–
Contrato a termo	–	ML\$25
Ativos líquidos/patrimônio líquido	–	ML\$20
Ajuste de base (estoque)	ML\$50	–
Ganhos e perdas	–	–
Contratos internos	–	–

Para as Demonstrações Contábeis consolidadas, as seguintes designações são feitas no início do mês 1:

- A conta a pagar de ME50 de B é designada a ter como cobertura (operação de *hedge*) os primeiros ME50 das receitas futuras altamente prováveis em A. Portanto, no final do mês 1, o seguinte lançamento é feito nas Demonstrações Contábeis consolidadas: Débito em Contas a pagar no valor de ML\$5; Crédito em Ativos líquidos/patrimônio líquido no valor de ML\$5.
- A conta a receber de ME100 em A é designada a ser a cobertura dos primeiros ME100 das despesas futuras altamente prováveis em B. Portanto, no final do mês 1, os seguintes lançamentos são feitos nas Demonstrações Contábeis consolidadas: Débito em Ativos líquidos/patrimônio líquido no valor de ML\$10; Crédito em Contas a receber no valor de ML\$10; e no final do mês 2, Débito Estoque ML\$10; Crédito em Ativos líquidos/patrimônio líquido no valor de ML\$10.
- o contrato a termo externo de ME250 em TC (tesouraria central) é designado a ser a cobertura dos próximos ME250 das despesas futuras altamente prováveis em B. Portanto, no final do mês 1, o seguinte lançamento é feito nas Demonstrações Contábeis consolidadas: Débito em Ativos líquidos/patrimônio líquido no valor de ML\$25; Crédito em Contrato a termo externo no valor de ML\$25; e no final do mês 2, Débito em Estoque no valor de ML\$25; Crédito em Ativos líquidos/patrimônio líquido no valor de ML\$25.

Os saldos líquidos totais após a eliminação dos lançamentos contábeis relacionados aos derivativos internos são os seguintes:

	<i>Débito</i>	<i>Crédito</i>
Contas a receber	–	ML\$10
Contas a pagar	ML\$5	–
Contrato a termo	–	ML\$25
Ativos líquidos/patrimônio líquido	–	ML\$5
Ajuste de base (estoque)	ML\$35	–
Ganhos e perdas	–	–
Contratos internos	–	–

Esses saldos líquidos totais são diferentes daqueles que teriam sido reconhecidos se os derivativos internos não fossem eliminados, e são esses saldos líquidos que a IPSAS 29 exige que sejam incluídos nas Demonstrações Contábeis consolidadas. Os lançamentos contábeis exigidos para ajustar os saldos líquidos totais antes da eliminação dos derivativos internos são os seguintes:

- lançamento para reclassificar ML\$15 da perda no derivativo interno de B que está incluída no estoque para refletir que ME150 da compra prevista de estoque não está protegido por um instrumento externo (nem o contrato a termo externo de ME250 em TC – Tesouraria Central - nem a conta a pagar externa de ME100 em A); e
- lançamento para reclassificar o ganho de ML\$15 no derivativo interno de A para refletir que as receitas previstas de ME150 às quais estão relacionadas não estão protegidas por um instrumento externo.

O efeito líquido desses dois ajustes é o seguinte:

Dr	Ativos líquidos/patrimônio líquido	ML\$15	
	Cr	Estoque	ML\$15

F.1.8 Combinação de opções lançadas (vendidas) e compradas

Na maioria dos casos, a IPSAS 29.GA127 proíbe o uso de opções lançadas como instrumentos de cobertura (*hedging* instruments). Se uma combinação de uma opção lançada e de uma opção comprada (tal como um colar de taxa de juros – que é um instrumento de proteção que fixa um limite máximo e um limite mínimo de taxa de juros) for negociada como um único instrumento com uma contraparte, uma entidade pode separar o instrumento derivativo em seu componente de opção lançada e componente de opção comprada e designar o componente de opção comprada como um instrumento de cobertura?

Não. A IPSAS 29.83 especifica que uma relação de cobertura (*hedging*) é designada por uma entidade como um instrumento de cobertura em sua totalidade. As únicas exceções permitidas são a separação do valor temporal e valor intrínseco de uma opção e a separação do elemento de juros e do preço à vista em um contrato a termo. A Questão F.1.3 trata da questão de se e quando uma combinação de opções é considerada como uma opção lançada.

F.1.9 Estratégia de cobertura (*hedging*) de delta-neutro

A IPSAS 29 permite que uma entidade aplique a contabilização de cobertura (*hedging*) para uma estratégia de cobertura (*hedging*) de “delta-neutro” e para outras estratégias de cobertura (*hedging*) dinâmicas de acordo com as quais a quantidade de instrumento de cobertura é constantemente ajustada para manter um coeficiente de cobertura (*hedging*) desejado, por exemplo, para atingir uma posição de delta-neutro insensível a mudanças no valor justo do item protegido?

Sim. A IPSAS 29.83 declara que “uma estratégia de cobertura (*hedging*) dinâmica que avalie tanto o valor intrínseco quanto o valor temporal de um contrato de opção pode se qualificar para contabilização de cobertura”. Por exemplo, uma estratégia de seguro de carteira que busca garantir que o valor justo do item protegido não caia abaixo de um certo nível e, ao mesmo tempo, permite que o valor justo aumente pode se qualificar para contabilização de cobertura (*hedging*).

Para se qualificar para a contabilização de cobertura (*hedging*), a entidade deve documentar como monitorará e atualizará a cobertura (*hedge*) e mensurará a efetividade da cobertura (*hedge*), deve também ser capaz de rastrear adequadamente todas as terminações e redesignações do instrumento de cobertura (*hedging*) e ainda demonstrará que todos os outros critérios na IPSAS 29 para a contabilização de cobertura são atendidos. Além disso, ela deve ser capaz de demonstrar uma expectativa de que a ocorrência bem sucedida da cobertura (*hedging*) seja altamente efetiva para um curto período específico durante o qual não se espera que a cobertura seja ajustada.

F.1.10 Instrumento de cobertura: opção de venda “fora de preço” (“out of money”) que é o caso em que a opção de venda possui o preço de exercício abaixo do preço de mercado, ou seja, abaixo do valor justo (caso em que a venda se efetuará com perdas)

A Entidade A possui um investimento em uma ação da Entidade B, que classificou a ação como disponível para venda. Para obter proteção parcial contra as reduções no preço da ação da Entidade B, a entidade A adquire uma opção de venda sobre uma ação da Entidade B e designa a mudança no valor intrínseco da opção de venda como um instrumento de cobertura (*hedging*) em uma cobertura (*hedge*) do valor justo para se proteger de mudanças no valor justo de sua ação na Entidade B. A opção de venda dá à Entidade A o direito de vender uma ação da Entidade B pelo preço de exercício de UM90. No início da relação de cobertura, a ação possuía um preço cotado de UM100. Uma vez que a opção de venda dá à Entidade A o direito de alienar a ação a um preço de UM90, a opção de venda deveria normalmente ser totalmente efetiva na compensação das reduções de preço abaixo de UM90 com base no valor intrínseco. As mudanças de preço acima de UM90 não são protegidas. Nesse caso, as mudanças no valor justo da ação da Entidade B para preços superiores a UM90 são consideradas como inefetividade de cobertura de acordo com a IPSAS 29.98 e reconhecidas no superávit ou déficit de acordo com a IPSAS 29.99?

Não. A IPSAS 29.83 permite que a Entidade A designe mudanças no valor intrínseco da opção como instrumento de cobertura. As mudanças no valor intrínseco da opção fornecem proteção contra o risco de variabilidade no valor justo de uma ação da Entidade B no caso em que o valor justo seja menor que ou igual ao preço de exercício da opção de venda de UM90. Para os valores justos que sejam preços acima de UM90, a opção está fora do preço (out of money) e não possui valor intrínseco. Conseqüentemente, os ganhos e perdas sobre uma ação da Entidade B para preços acima de UM90 não são atribuíveis

ao risco protegido (*hedged*) para as finalidades de avaliação da efetividade de cobertura (*hedge*) e reconhecimento de ganhos e perdas sobre o item protegido (*hedged*).

Portanto, a Entidade A reconhece as mudanças no valor justo da ação nos ativos líquidos/patrimônio líquido, se forem relacionadas à variação em seu preço acima de UM90 (IPSAS 29.64 e IPSAS 29.101). As mudanças no valor justo da ação relacionadas a reduções de preço abaixo de UM90 fazem parte da cobertura de valor justo designado e são reconhecidas no superávit ou déficit de acordo com a IPSAS 29.99(b). Supondo que a cobertura seja efetiva, essas mudanças são compensadas pelas mudanças no valor intrínseco da opção de venda, que também são reconhecidas no superávit ou déficit (IPSAS 29.99(a)). As mudanças no valor temporal da opção de venda são excluídas da relação de cobertura designadas e reconhecidas no superávit ou déficit de acordo com a IPSAS 29.65(a).

F.1.11 Instrumentos de cobertura: proporção dos fluxos de caixa de um instrumento de caixa

No caso de risco de câmbio, um ativo financeiro não-derivativo ou passivo financeiro não-derivativo pode potencialmente se qualificar como um instrumento de cobertura. Uma entidade pode tratar os fluxos de caixa para períodos específicos durante os quais um ativo financeiro ou passivo financeiro que seja designado como um instrumento de cobertura permanece pendente como uma proporção do instrumento de cobertura de acordo com a IPSAS 29.84 e excluir os outros fluxos de caixa da relação de cobertura designada?

Não. A IPSAS 29.84 indica que uma relação de cobertura não pode ser designada para apenas uma parte do período de tempo em que um instrumento de cobertura permanece pendente. Por exemplo, os fluxos de caixa durante os primeiros três anos de uma tomada de empréstimo de dez anos denominada em uma moeda estrangeira não podem se qualificar como um instrumento de cobertura em uma cobertura de fluxo de caixa dos primeiros três anos de receita na mesma moeda estrangeira. Por outro lado, um ativo financeiro não-derivativo ou passivo financeiro não-derivativo denominado em uma moeda estrangeira pode potencialmente se qualificar como um instrumento de cobertura em uma cobertura de risco de moeda estrangeira relacionado a um item protegido que tenha um período de tempo restante até o vencimento igual ou maior que o período de tempo restante até o vencimento do instrumento de cobertura (vide Questão F.2.17).

F.1.12 Coberturas de mais de um tipo de risco

Questão (a) – Normalmente uma relação de cobertura é designada entre todo um instrumento de cobertura e um item protegido de modo que haja uma única mensuração do valor justo para o instrumento de cobertura. Isso impede a designação de um único instrumento financeiro simultaneamente como um instrumento de cobertura tanto em uma cobertura de fluxo de caixa quanto em uma cobertura de valor justo?

Não. Por exemplo, as entidades normalmente usam uma taxa de juros combinada e um *swap* de moeda para converter uma posição de taxa variável em uma moeda estrangeira para uma posição de taxa fixa na moeda funcional. A IPSAS 29.85 permite que o *swap* seja designado separadamente como uma cobertura de valor justo para proteção contra o risco de moeda e uma cobertura de fluxo de caixa para proteção contra o risco de taxa de juros, desde que as condições da IPSAS 29.85 sejam atendidas.

Questão (b) – Se um único instrumento financeiro for um instrumento de cobertura em duas coberturas diferentes, uma evidenciação especial é exigida?

A IPSAS 30.25 exige evidenciações para designar em separado: coberturas de valor justo, coberturas de fluxo de caixa e coberturas de um investimento líquido em uma entidade com operação no exterior. O instrumento em questão seria informado nas evidenciações mencionadas na IPSAS 30.25 separadamente para cada tipo de cobertura.

F.1.13 Instrumento de cobertura: contrato a termo de câmbio futuro em duas moedas estrangeiras

A moeda funcional da Entidade A é o iene japonês. A Entidade A possui um passivo em dólar dos EUA a uma taxa flutuante de cinco anos e uma nota a receber denominada em libras esterlinas a uma taxa fixa em dez anos. Os montantes de Capital (Principal) do ativo e do passivo quando convertidos em iene japonês são os mesmos. A Entidade A celebra um contrato a termo único em moeda estrangeira para se proteger contra exposição à variações de moedas estrangeiras em ambos os instrumentos de acordo com o qual recebe em dólares dos EUA e paga em libras esterlinas no final de cinco anos. Se a Entidade A designar o contrato a termo de câmbio futuro como um instrumento de cobertura em uma cobertura de fluxo de caixa contra a exposição a moeda estrangeira nas restituições (pagamento do passivo e recebimento do ativo) do valor do Principal de ambos os instrumentos, ela pode se qualificar para contabilização de cobertura?

Sim. A IPSAS 29.85 permite a designação de um único instrumento de cobertura (*hedging*) como uma cobertura (*hedge*) de vários tipos de risco, se três condições forem atendidas. Neste exemplo, o instrumento de cobertura (*hedging*) derivativo atende a todas essas condições, da seguinte forma:

- Os riscos protegidos podem ser claramente identificados. Os riscos são as exposições às mudanças nas taxas de câmbio entre dólares dos EUA e iene e entre iene e libras, respectivamente.
- A efetividade de cobertura pode ser demonstrada. Para o empréstimo em libra esterlina, a efetividade é mensurada como o grau de compensação entre o valor justo da restituição de principal em libras esterlinas e o valor justo do pagamento em libra esterlina do contrato a termo de câmbio futuro. Para o passivo em dólares dos EUA, a efetividade é mensurada como o grau de compensação entre o valor justo da restituição do principal em dólares dos EUA e o recebimento em dólares dos EUA do contrato a termo de câmbio futuro. Ainda que

a conta a receber tenha um prazo de dez anos e o contrato a termo o proteja apenas os cinco primeiros anos, a contabilização de cobertura é permitida para apenas uma parte da exposição, conforme descrito na Questão F.2.17.

- É possível garantir que haja uma designação específica do instrumento de cobertura e diferentes posições de risco. As exposições protegidas são identificadas como os valores dos principais (capitais) do passivo e a nota a receber em sua respectiva moeda de denominação.

F.1.14 Swaps de compensação simultânea e uso de um como instrumento de cobertura

A Entidade A realiza um *swap* de taxa de juros e o designa como uma cobertura da exposição de valor justo associada à dívida de taxa fixa. A cobertura de valor justo atende aos critérios de contabilização de cobertura da IPSAS 29. A Entidade A simultaneamente celebra um segundo *swap* de taxa de juros com a mesma contraparte de *swap* que possui termos que compensam completamente o primeiro *swap* de taxa de juros. A Entidade A tem que considerar os dois *swaps* como uma unidade e, portanto, a entidade ficaria impedida de aplicar a contabilização de cobertura do valor justo ao primeiro *swap*?

Isso depende. A IPSAS 29 é baseada em transação. Se o segundo *swap* não foi estabelecido em um plano que leva em consideração o primeiro *swap* ou se houver um objetivo comercial substantivo para estruturar as transações separadamente, então os *swaps* não são considerados como uma unidade.

Por exemplo, algumas entidades têm uma política que exige que uma tesouraria centralizada (que seja de uma entidade controlada existente dentro de uma entidade econômica) celebre contratos derivativos de terceiros em nome de outras controladas dentro da organização para proteger as exposições a risco de taxa de juros das controladas. A tesouraria também celebra transações de derivativo interno com aquelas controladas para rastrear aquelas coberturas operacionalmente dentro da organização. Devido ao fato de a tesouraria também celebrar contratos derivativos como parte de operações de negociação, ou por que deseja reequilibrar o risco de sua carteira geral, ela pode celebrar um contrato derivativo com o mesmo terceiro durante o mesmo dia útil, substancialmente com os mesmos termos de um contrato celebrado como um instrumento de cobertura em nome de outra controlada. Nesse caso, há um objetivo comercial válido para celebrar cada contrato.

O julgamento é aplicado para determinar se há um objetivo comercial substancial para estruturar as transações separadamente. Por exemplo, se a única finalidade for obter tratamento contábil de valor justo para a dívida, não há objetivo comercial substancial.

F.2 Itens protegidos (*hedged items*)

F.2.1 Se um derivativo pode ser designado como um item protegido (*hedged*)

A IPSAS 29 permite a designação de um instrumento derivativo (seja um derivativo embutido (incorporado) individual ou reconhecido separadamente) como

um item protegido seja individualmente ou seja como parte de um grupo protegido em uma cobertura de valor justo ou cobertura de fluxo de caixa, por exemplo, designando um Contrato a termo de Taxa Futura (FRA – Forward Rate Agreement) de pagamento variável e recebimento fixo como uma cobertura de fluxo de caixa de um FRA de pagamento fixo e recebimento variável?

Não. Os instrumentos derivativos são sempre considerados como mantidos para negociação e mensurados ao valor justo, com os ganhos e perdas reconhecidos no superávit ou déficit, exceto se forem instrumentos de cobertura designados e efetivos (IPSAS 29.10). Como uma exceção, a IPSAS 29.GA127 permite que a designação de uma opção comprada como item protegido (hedged) em uma cobertura de valor justo.

F.2.2 Cobertura de fluxo de caixa: emissão antecipada de dívida de taxa fixa

A contabilização de cobertura é permitida para uma cobertura (*hedge*) de uma emissão antecipada de dívida de taxa fixa?

Sim. Isso seria uma cobertura de fluxo de caixa de uma transação prevista altamente provável que afetará o superávit ou déficit (IPSAS 29.96), desde que as condições na IPSAS 29.98 sejam atendidas.

Para ilustrar: A Entidade R periodicamente emite novos títulos de dívida para refinarçar os títulos de dívida que forem vencendo, fornecer capital de giro e para outros fins. Quando a Entidade R decidir que emitirá títulos de dívida, ela pode proteger (*hedge*) o risco de mudanças nas taxas de juros de longo prazo desde a data em que decidir emitir os títulos de dívida até a data em que os títulos de dívida forem emitidos. Se as taxas de juros de longo prazo subirem, o título de dívida será emitido ou a uma taxa maior ou com um maior desconto ou menor prêmio que aqueles originalmente esperados. A taxa maior que está sendo paga ou a redução nos valores arrecadados pela venda do títulos é normalmente compensada pelo ganho sobre a cobertura. Se as taxas de juros de longo prazo caírem, o título de dívida será emitido ou a uma taxa menor ou com um maior prêmio ou menor desconto do que os originalmente esperados. A taxa menor que está sendo paga ou o aumento nos valores arrecadados pela venda do títulos é normalmente compensado pela perda sobre a cobertura.

Por exemplo, em agosto de 2000, a Entidade R decidiu que emitiria títulos de dívida de sete anos, no valor de UM200 milhões, em janeiro de 2001. A Entidade R realizou estudos de correlação histórica e determinou que um título de dívida de tesouraria de sete anos se correlaciona adequadamente aos títulos de dívida que a Entidade R esperava emitir, supondo um coeficiente de cobertura de 0,93 contratos de futuros para uma unidade de dívida. Portanto, a Entidade R protegeu a emissão antecipada dos títulos de dívida vendendo (reduzindo) o valor de UM186 milhões de futuros em títulos de dívida de tesouraria de sete anos. De agosto de 2000 a janeiro de 2001, as taxas de juros aumentaram. As posições futuras vendidas foram fechadas em janeiro de 2001, a data em que os títulos de dívida foram emitidos, e resultaram em um ganho de UM1,2 milhão que compensará os maiores pagamentos de juros sobre os títulos de dívida e, portanto, afetarão o superávit ou déficit durante o prazo dos títulos de dívida.

A cobertura se qualifica como uma cobertura de fluxo de caixa do risco de taxa de juros sobre a emissão prevista do título de dívida.

F.2.3 Contabilização de cobertura (Hedge): intangíveis de core deposits (Prêmio concedido pela manutenção de uma conta de longo prazo em uma Instituição de Poupança – depósitos à vista, a prazo e poupança – podendo se considerado como Ativos Intangíveis)

O tratamento contábil de cobertura (Hedge) é permitido para uma cobertura da exposição de valor justo dos títulos intangíveis de core deposits?

Isso depende do fato de o intangível de core deposit ser gerado internamente ou adquirido (por exemplo, como parte de uma combinação de negócios com uma entidade).

Os intangíveis de core deposits gerados internamente não são reconhecidos como ativos intangíveis de acordo com a IPSAS 31 – Ativos Intangíveis. Como não são reconhecidos, eles não podem ser designados como um item protegido.

Se um intangível de core deposit for adquirido juntamente com uma carteira relacionada de depósitos, o intangível de core deposit deve ser reconhecido separadamente como um ativo intangível (ou como parte da respectiva carteira adquirida de depósitos), se atender aos critérios de reconhecimento na IPSAS 31. Um ativo intangível reconhecido de core deposit poderia ser designado como um item protegido (hedged item), mas somente se atender às condições do parágrafo 98, incluindo o requisito do parágrafo 98 que determina que a efetividade de cobertura possa ser mensurada de forma confiável. Devido ao fato de normalmente ser difícil mensurar de forma confiável o valor justo de um ativo intangível de core deposit, exceto no momento do reconhecimento inicial, é improvável que o requisito do parágrafo 98(d) seja satisfeito.

F.2.4 Contabilização de cobertura: cobertura de fluxos futuros de receitas em moeda estrangeira

A contabilização de cobertura é permitida para uma tomada de empréstimo de moeda estrangeira que protege um fluxo de receita esperado, mas não um fluxo de receita contratual em moeda estrangeira?

Sim, se as receitas forem altamente prováveis. De acordo com a IPSAS 29.96(b), uma cobertura de uma venda antecipada pode se qualificar como uma cobertura de fluxo de caixa. Por exemplo, uma entidade que possui e opera instrumentos de estrada transfronteiriços pode usar seus modelos sofisticados com base na experiência e dados econômicos para projetar suas receitas em várias moedas. Se puder demonstrar que as receitas previstas para um período de tempo no futuro em uma moeda específica são “altamente prováveis”, conforme exigido pela IPSAS 29.98, ela pode designar uma tomada de empréstimo em moeda como uma cobertura de fluxo de caixa do fluxo futuro de receita. A parte do ganho ou perda sobre a tomada de empréstimo que é determinada como uma cobertura efetiva é reconhecida nos ativos líquidos/patrimônio líquido até que a receita ocorra.

É improvável que uma entidade possa prever de forma confiável 100% da receita para um ano futuro. Por outro lado, é possível que parte das receitas previstas, normalmente aquelas esperadas no curto prazo, atendam ao critério de “altamente provável”.

F.2.5 Coberturas de fluxo de caixa: cobertura “abrangente” (all in one)

Se for esperado que um instrumento derivativo seja liquidado pelo valor bruto pela entrega do ativo subjacente em troca do pagamento de um preço fixo, o instrumento derivativo pode ser designado como instrumento de cobertura em uma cobertura de fluxo de caixa dessa liquidação pelo valor bruto, supondo que os outros critérios de contabilização de cobertura de fluxo de caixa sejam atendidos?

Sim. Um instrumento derivativo que será liquidado pelo valor bruto pode ser designado como instrumento de cobertura em uma cobertura de fluxo de caixa da variabilidade da contrapartida a ser paga ou recebida na transação futura que ocorrerá na liquidação pelo valor bruto do próprio contrato derivativo, pois haveria uma exposição à variabilidade no preço de compra ou venda sem o derivativo. Isso se aplica a todos os contratos a preço fixo que são contabilizados como derivativos de acordo com a IPSAS 29.

Por exemplo, se uma entidade celebrar um contrato a preço fixo para vender uma commodity e esse contrato for contabilizado como um derivativo de acordo com a IPSAS 29 (por exemplo, devido ao fato de a entidade ter uma prática de liquidação desses contratos pelo valor líquido por meio de pagamento em dinheiro (à vista) ou pela obtenção da entrega do ativo subjacente e sua venda dentro de um curto período após a entrega, com a finalidade de gerar um lucro proveniente das flutuações de curto prazo no preço ou na margem do revendedor), a entidade pode designar o contrato de preço fixo como uma cobertura de fluxo de caixa da variabilidade da contrapartida a ser recebida na venda do ativo (uma transação futura), mesmo que o contrato de preço fixo seja o contrato pelo qual o ativo será vendido. Além disso, se uma entidade celebrar um contrato a termo para comprar um instrumento de dívida que será liquidado pela entrega, mas o contrato a termo é um derivativo, pois seu prazo excede o período de entrega de forma regular no mercado físico, a entidade pode designar o contrato a termo como uma cobertura de fluxo de caixa da variabilidade da contrapartida a ser paga para adquirir o instrumento de dívida (uma transação futura), mesmo que o derivativo seja o contrato pelo qual o instrumento de dívida será adquirido.

F.2.6 Relações de cobertura (hedge): risco em toda a entidade

Uma entidade possui um ativo de taxa fixa e um passivo de taxa fixa, cada um tendo o mesmo valor principal. De acordo com os termos dos instrumentos, os pagamentos de juros sobre o ativo e o passivo ocorrem no mesmo período e o fluxo de caixa líquido é sempre positivo, pois a taxa de juros sobre o ativo excede a taxa de juros sobre o passivo. A entidade celebra um contrato de *swap* de taxa de juros para receber uma taxa de juros flutuante e pagar uma taxa de juros fixa sobre um valor nominal igual ao principal do ativo e designa o *swap* de taxa de juros como uma cobertura de valor justo do ativo de taxa fixa. A relação de co-

bertura se qualifica para contabilização de cobertura ainda que o efeito do *swap* de taxa de juros em toda a entidade seja criar uma exposição às mudanças na taxa de juros que anteriormente não existiam?

Sim. A IPSAS 29 não exige a redução de risco em toda a entidade como uma condição para a contabilização de cobertura. A exposição é avaliada com base na transação e, nesse caso, o ativo que está sendo protegido possui uma exposição de valor justo aos aumentos na taxa de juros, que é compensada pelo *swap* de taxa de juros.

F.2.7 Cobertura de fluxo de caixa: transação prevista relacionada aos ativos líquidos/patrimônio líquido de uma entidade

Uma transação prevista nos instrumentos patrimoniais da própria entidade ou nos pagamentos de dividendos previstos a acionistas, ou em pagamentos similares, pode ser designada como um item protegido (hedged) em uma cobertura de fluxo de caixa?

Não. Para se qualificar como um item protegido (hedged), a transação prevista deve expor a entidade a um risco específico que pode afetar o superávit ou déficit (IPSAS 29.96). A classificação de instrumentos financeiros como passivos ou ativos líquidos/patrimônio líquido geralmente fornece a base para determinar se as transações ou outros pagamentos relacionados a esses instrumentos são reconhecidos no superávit ou déficit (IPSAS 28). Por exemplo, as distribuições a titulares de um instrumento patrimonial são debitadas pelo emitente diretamente do ativos líquidos/patrimônio líquido (IPSAS 28.40). Portanto, essas distribuições não podem ser designadas como um item protegido (hedged). Entretanto, um dividendo declarado ou uma distribuição similar que ainda não foi paga e é reconhecido como um passivo financeiro pode se qualificar como um item protegido, por exemplo, para risco de moeda estrangeira, se for denominado em moeda estrangeira.

F.2.8 Contabilização de cobertura: risco de transação não ocorrer

A IPSAS 29 permite que uma entidade aplique a contabilização de cobertura a uma cobertura do risco de que uma transação não ocorra, por exemplo, se isso pudesse resultar em menos receita para a entidade do que é esperado?

Não. O risco de que uma transação não ocorra é um risco geral de negócios e não elegível como um item protegido (hedged). A contabilização de cobertura (*hedge*) é permitida somente para riscos relacionados a ativos e passivos reconhecidos, compromissos firmes, transações previstas altamente prováveis e investimentos líquidos em operações no exterior (IPSAS 29.96).

F.2.9 Investimentos mantidos até o vencimento: cobertura (*hedging*) de pagamentos de taxa de juros variável

Uma entidade pode designar um *swap* entre taxa de juros de pagamento variável e taxa de juros de recebimento fixo como uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa de um investimento de taxa variável mantido até o vencimento?

Não. É inconsistente com a designação de um investimento de dívida como sendo mantido até o vencimento designar um *swap* como uma cobertura de fluxo de caixa dos pagamentos de taxa de juros variável do investimento de dívida. A IPSAS 29.88 afirma que um investimento mantido até o vencimento não pode ser um item protegido (*hedged*) em relação a risco de taxa de juros ou risco de pagamento antecipado, “por que a designação de um investimento como mantido até o vencimento exige a intenção de manter o investimento até o vencimento sem levar em consideração as mudanças no valor justo ou fluxos de caixa desse investimento atribuíveis às mudanças nas taxas de juros”.

F.2.10 Itens protegidos: compra de investimento mantido até o vencimento

Uma entidade prevê a compra de um ativo financeiro que pretende classificar como mantido até o vencimento quando uma transação prevista ocorrer. Ela celebra um contrato derivativo com a intenção de bloquear a taxa de juros corrente e designa o derivativo como uma cobertura da compra prevista do ativo financeiro. A relação de cobertura (*hedging*) pode se qualificar para a contabilização de cobertura de fluxo de caixa mesmo que o ativo seja classificado como um investimento mantido até o vencimento?

Sim. Em relação ao risco de taxa de juros, a IPSAS 29 proíbe a contabilização de cobertura para ativos financeiros que são classificados como mantidos até o vencimento (IPSAS 29.88). Entretanto, ainda que a entidade tenha a intenção de classificar o ativo como mantido até o vencimento, o instrumento não é classificado dessa forma até que a transação ocorra.

F.2.11 Coberturas de fluxos de caixa: reinvestimento de fundos obtidos de investimentos mantidos até o vencimento

Uma entidade possui um ativo de taxa variável que é classificado como mantido até o vencimento. Ela celebra um contrato derivativo com a intenção de bloquear a taxa de juros corrente sobre o reinvestimento de fluxos de caixa de taxa variável e designa o derivativo como uma cobertura de fluxo de caixa dos recebimentos de juros futuros previstos sobre os instrumentos de dívida resultantes do reinvestimento de recebimentos de juros sobre o ativo mantido até o vencimento. Supondo que os outros critérios de contabilização de cobertura (*hedge*) sejam atendidos, a relação de cobertura pode se qualificar para a contabilização de cobertura de fluxo de caixa, mesmo se os pagamentos de juros que estiverem sendo reinvestidos sejam provenientes de um ativo que é classificado como mantido até o vencimento?

Sim. A IPSAS 29.88 afirma que um investimento mantido até o vencimento não pode ser um item protegido (*hedged*) em relação ao risco de taxa de juros. A Questão F.2.8 especifica que isso se aplica não apenas às coberturas de valor justo, ou seja, coberturas de exposição a risco de taxa de juros de valor justo associados a investimentos mantidos até o vencimento que pagam juros fixos, mas também a coberturas de fluxo de caixa, ou seja, coberturas da exposição a risco de taxa de juros de fluxo de caixa relacionados a investimentos mantidos até o vencimento que pagam juros variáveis

nas taxas de mercado correntes. Entretanto, nesse caso, o derivativo é designado como uma compensação da exposição ao risco de fluxo de caixa associado a recebimentos de juros futuros previstos sobre instrumentos de dívida resultantes do reinvestimento previsto dos fluxos de caixa da taxa variável sobre o investimento mantido até o vencimento. A fonte dos recursos previstos para serem reinvestidos não é relevante ao determinar se o risco de reinvestimento pode ser protegido (*hedged*). Conseqüentemente, a designação do derivativo como uma cobertura de fluxo de caixa é permitida. Essa resposta também se aplica a uma cobertura da exposição a risco de fluxo de caixa associado a recebimentos de juros futuros previstos em instrumentos de dívida resultantes do reinvestimento dos recebimentos de juros sobre um ativo de taxa fixa classificado como mantido até o vencimento.

F.2.12 Contabilização de cobertura: ativo financeiro que permite o pagamento antecipado

Se o emitente tiver o direito de pagar antecipadamente um ativo financeiro, o investidor pode designar os fluxos de caixa após as datas de pagamento antecipado como parte do item protegido (*hedged*)?

Os fluxos de caixa após a data do pagamento antecipado podem ser designados como o item protegido (*hedged*), na medida em que possa ser demonstrado que eles são “altamente prováveis” (IPSAS 29.98). Por exemplo, os fluxos de caixa após a data do pagamento antecipado podem se qualificar como altamente prováveis, se resultarem de um grupo ou conjunto (*pool*) de ativos similares (por exemplo, empréstimos imobiliários) para os quais os pagamentos antecipados possam ser estimados com um alto nível de precisão ou se a opção de pagamento antecipado estiver significativamente fora do preço. Além disso, os fluxos de caixa após a data do pagamento antecipado podem ser designados como o item protegido (*hedged*), se houver uma opção comparável no instrumento de cobertura (*hedging*).

F.2.13 Cobertura de valor justo: risco que poderia afetar o superávit ou déficit

A contabilização de cobertura de valor justo é permitida para a exposição a risco de taxa de juros em empréstimos de taxa fixa que são classificados como empréstimos concedidos e valores a receber?

Sim. De acordo com a IPSAS 29, os empréstimos concedidos e valores a receber são contabilizados pelo custo amortizado. Muitas instituições detêm a maior parte de seus empréstimos concedidos e valores a receber até o vencimento. Assim, as mudanças no valor justo desses empréstimos concedidos e valores a receber devidas às alterações nas taxas de juros do mercado não afetarão o superávit ou déficit. A IPSAS 29.96 especifica que uma cobertura (*hedge*) de valor justo é uma cobertura (*hedge*) da exposição a mudanças no valor justo atribuíveis a um risco específico que pode afetar o superávit ou déficit. Portanto, a IPSAS 29.96 pode parecer impedir a contabilização de cobertura de valor justo para empréstimos concedidos e valores a receber. Entretanto, pode-se inferir da IPSAS 29.88 que empréstimos concedidos e valores a receber

podem ser itens protegidos (*hedged*) em relação ao risco de taxa de juros, desde que eles não sejam designados como investimentos mantidos até o vencimento. A entidade poderia vendê-los e a mudança nos valores justos afetaria o superávit ou déficit. Dessa forma, a contabilização de cobertura (*hedge*) de valor justo é permitida para empréstimos concedidos e valores a receber.

F.2.14 Transações de cobertura intragrupo e intra-entidade

Uma entidade australiana, cuja moeda funcional é o dólar australiano, possui compras previstas em iene japonês que são altamente prováveis. A entidade australiana é de propriedade integral de uma entidade suíça, que elabora Demonstrações Contábeis consolidadas (que incluem a subsidiária australiana) em francos suíços. A entidade controladora suíça celebra um contrato a termo para proteger a mudança no iene em relação ao dólar australiano. Essa cobertura (*hedge*) pode se qualificar para a contabilização de cobertura (*hedge*) nas Demonstrações Contábeis consolidadas, ou a subsidiária australiana que possui a exposição à moeda estrangeira deve fazer parte da transação de cobertura?

A cobertura (*hedge*) pode se qualificar para contabilização de cobertura (*hedge*), desde que os outros critérios de contabilização de cobertura (*hedge*) da IPSAS 29 sejam atendidos. Como a entidade australiana não protegeu (*hedge*) o risco de câmbio em moeda estrangeira associado a compras previstas em iene, os efeitos das mudanças na taxa de câmbio entre o dólar australiano e o iene afetarão o superávit ou déficit da entidade australiana e, portanto, afetarão também o superávit ou déficit consolidado. A IPSAS 29 não exige que a unidade operacional, que é exposta ao risco que está sendo protegido, participe na execução das providências que efetive o instrumento de cobertura.

F.2.15 Contratos internos: derivativo externo de compensação única

Uma entidade utiliza o que define como contratos derivativos internos para documentar a transferência de responsabilidade pelas exposições a risco de taxa de juros, transferindo as responsabilidades das divisões individuais para uma função de tesouraria central. A função de tesouraria central agrega os contratos derivativos internos e celebra um contrato derivativo externo único que compensa os contratos derivativos internos em uma base líquida. Por exemplo, se a função de tesouraria central tiver efetuado três *swaps* de taxa de juros internos de recebimento fixo e pagamento variável que eliminem a exposição aos fluxos de caixa futuros de juros variáveis sobre passivos de taxa variável em outras divisões e um *swap* de taxa de juros interno de recebimento variável e pagamento fixo que elimina a exposição a fluxos de caixa futuros de juros variáveis sobre ativos de taxa variável em outra divisão, ela efetuará um *swap* de taxa de juros com uma contraparte externa que compensa exatamente os quatro *swaps* internos. Supondo que os critérios de contabilização de cobertura (*hedge*) sejam atendidos, o derivativo externo de compensação única, nas Demonstrações Contábeis da entidade, se qualificaria como um instrumento de cobertura (*hedging*) em uma cobertura (*hedge*) de parte dos itens subjacentes em uma base bruta?

Sim, mas apenas na medida em que o derivativo externo for designado como uma compensação de fluxos de entrada de caixa ou fluxos de saída de caixa em uma base bruta. A IPSAS 29.94 indica que uma cobertura (*hedge*) de uma posição líquida geral não se qualifica para ser considerada contabilização de cobertura. Entretanto, ela permite a designação de parte dos itens subjacentes como a posição protegida (*hedged*) em uma base bruta. Portanto, ainda que a finalidade de celebrar o derivativo externo fosse compensar contratos derivativos internos em uma base líquida, a contabilização de cobertura (*hedge*) é permitida, se a relação de cobertura (*hedge*) for definida e documentada como uma cobertura de uma parte dos fluxos de entrada de caixa ou saídas de caixa subjacentes em uma base bruta. Uma entidade observa a abordagem descrita na IPSAS 29.94 e IPSAS 29.GA141 para designar parte dos fluxos de caixa subjacentes como a posição protegida (*hedged*).

F.2.16 Contatos internos: contratos derivativos externos que são liquidados pelo valor líquido

Questão (a) – Uma entidade usa contratos derivativos internos para transferir exposições a risco de taxa de juros, transferindo-as de divisões individuais para uma função de tesouraria central. Para cada contrato derivativo interno, a função de tesouraria central celebra um contrato derivativo com uma única contraparte externa que compense o contrato derivativo interno. Por exemplo, se a função de tesouraria central tiver efetuado um *swap* de taxa de juros de recebimento de 5% fixo e pagamento da LIBOR com outra divisão que tenha celebrado o contrato interno com a tesouraria central para proteger (*hedge*) a exposição à variabilidade de juros nos fluxos de caixa sobre uma tomada de empréstimo com pagamento da LIBOR; a tesouraria central efetuará um *swap* de taxa de juros com pagamento de 5% fixo e recebimento da LIBOR nos mesmos termos principais com a contraparte externa. Embora cada um dos contratos derivativos externos seja formalmente documentado como um contrato separado, apenas o valor líquido dos pagamentos sobre todos os contratos derivativos externos é liquidado, uma vez que há um acordo de liquidação pelo valor líquido com a contraparte externa. Supondo que os outros critérios de contabilização de cobertura (*hedge*) sejam atendidos, os contratos derivativos externos individuais, tais como o *swap*, mencionado acima, de taxa de juros com pagamento de 5% fixo e recebimento da LIBOR, podem ser designados como instrumentos de cobertura (*hedging*) de exposições brutas subjacentes, tais como a exposição a mudanças de juros variáveis nos pagamentos sobre a tomada de empréstimo com pagamento de LIBOR, mencionado acima, mesmo que os derivativos externos sejam liquidados pelo valor líquido?

De modo geral, sim. Contratos derivativos externos que são legalmente contratos separados e servem para um propósito comercial válido, tais como eliminação de exposições a riscos em uma base bruta, se qualificam como instrumentos de cobertura (*hedging*), mesmo se esses contratos externos forem liquidados em uma base líquida com a mesma contraparte externa, desde que os critérios da contabilização de cobertura (*hedge*) na IPSAS 29 sejam atendidos. Vide também a Questão F.1.13.

Questão (b) – A tesouraria observa que, ao celebrar contratos de compensação externa e incluí-los na carteira centralizada, ela não é mais capaz de avaliar as exposições em uma base líquida. A tesouraria deseja gerenciar a carteira de derivativos de compensação externa separadamente das outras exposições da entidade. Portanto, ela efetua um derivativo adicional único para compensar o risco da carteira. Os contratos derivativos externos individuais na carteira podem ainda ser designados como instrumentos de cobertura (*hedging*) de exposições brutas subjacentes, mesmo que um derivativo externo único seja usado para compensar totalmente a exposição de mercado criada pela celebração de contratos externos?

De modo geral, sim. A finalidade da estruturação dos contratos derivativos externos dessa forma é consistente com os objetivos e estratégias de gerenciamento de risco da entidade. Como indicado acima, os contratos derivativos externos que são legalmente contratos separados e servem para uma finalidade comercial válida se qualificam como instrumentos de cobertura (*hedging*). Além disso, a resposta à Questão F.1.13 especifica que a contabilização de cobertura (*hedge*) não é impedida simplesmente por que a entidade efetuou um *swap* que reflete exatamente os termos de outro *swap* com a mesma contraparte, se houver uma finalidade comercial substancial para a estruturação das transações separadamente.

F.2.17 Cobertura de prazo parcial

A IPSAS 29.84 indica que uma relação de cobertura (*hedging*) pode não ser designada para apenas uma parte do período de tempo durante o qual um instrumento de cobertura (*hedging*) permanece pendente (não liquidado). É permitido designar um derivativo para proteger apenas uma parte do período até o vencimento de um item protegido?

Sim. Um instrumento financeiro pode ser um item protegido (*hedged*) para apenas uma parte de seus fluxos de caixa ou valor justo, se a efetividade puder ser mensurada e os outros critérios de contabilização de cobertura (*hedge*) forem atendidos.

Para ilustrar: A Entidade A adquire um título de dívida governamental de taxa fixa de 10%, com prazo restante até o vencimento de dez anos. A Entidade A classifica o título de dívida como disponível para venda. Para se proteger contra a exposição do valor justo do título de dívida relacionado ao valor presente dos pagamentos de taxas de juros até o ano 5, a Entidade A adquire um *swap* de pagamento fixo e recebimento flutuante de cinco anos. O *swap* pode ser designado como protegendo a exposição do valor justo dos pagamentos de taxa de juros sobre o título de dívida governamental até o ano 5 e a mudança no valor do pagamento do principal devido no vencimento, na medida em que seja afetado pelas mudanças na curva de rendimento relacionada aos cinco anos do *swap*.

F.2.18 Instrumentos de cobertura: swaps de taxas de juros em moedas diferentes (swaps de taxas de juros de moedas cruzadas)

A moeda funcional da Entidade A é o iene japonês. A Entidade A possui um passivo de taxa flutuante de cinco anos, denominado em dólar dos EUA, e uma nota a rece-

ber de taxa fixa de dez anos, com o valor expresso em libras esterlinas. A Entidade A deseja proteger (*hedge*) contra a exposição ao risco de variação de moeda estrangeira existente sobre seu ativo e passivo e a exposição ao risco de variação da taxa de juros do valor justo sobre a nota a receber e realiza um *swap* de taxa de juros em moedas diferentes para receber dólares dos EUA em taxa flutuante e pagar libras esterlinas em taxa fixa e trocar os dólares por libras no final de cinco anos. A Entidade A pode designar o *swap* como um instrumento de cobertura (*hedging*) em uma cobertura (*hedge*) de valor justo tanto contra o risco de moeda estrangeira quanto o risco de taxa de juros, embora ambos, a libra esterlina e o dólar dos EUA, sejam moedas estrangeiras para a Entidade A?

Sim. A IPSAS 29.90 permite a contabilização de cobertura (*hedge*) para os componentes de risco, se a efetividade puder ser mensurada. Além disso, a IPSAS 29.85 permite a designação de um único instrumento de cobertura (*hedging*) como cobertura (*hedge*) de mais de um tipo de risco, se os riscos puderem ser identificados claramente, a efetividade puder ser demonstrada e a designação específica do instrumento de cobertura (*hedging*) e posições de risco diferentes puderem ser garantidas. Portanto, o *swap* pode ser designado como um instrumento de cobertura (*hedging*) em uma cobertura (*hedge*) de valor justo da nota a receber em libra esterlina contra a exposição a mudanças em seu valor justo relacionadas a mudanças nas taxas de juros do Reino Unido para o prazo parcial inicial de cinco anos e a taxa de câmbio entre libras e dólares dos EUA. O *swap* é mensurado ao valor justo, com as mudanças no valor justo reconhecidas no superávit ou déficit. O valor contábil da nota a receber é ajustado para mudanças em seu valor justo causadas por mudanças nas taxas de juros do Reino Unido para a primeira parte da curva de rendimento, que abrange um período de cinco anos. A nota a receber e o valor a pagar são remensuradas, usando-se as taxas de câmbio à vista, de acordo com a IPSAS 4 e as mudanças em seus valores contábeis reconhecidas no superávit ou déficit.

F.2.19 Itens protegidos (*hedged*): cobertura de risco de moeda estrangeira de ações negociadas publicamente

A Entidade A adquire ações da Entidade B em uma bolsa de valores estrangeira por seu valor justo de 1.000 em moeda estrangeira (ME). Ela classifica as ações como disponíveis para venda. Para se proteger contra a exposição a mudanças na taxa de câmbio relacionadas às ações, ela celebra um contrato a termo para vender ME750. A Entidade A pretende rolar o contrato a termo de câmbio futuro enquanto mantiver as ações. Supondo que os outros critérios de contabilização de cobertura (*hedge*) sejam atendidos, o contrato a termo de câmbio futuro poderia se qualificar como uma cobertura (*hedge*) do risco de câmbio relacionado às ações?

Sim, mas apenas se houver uma exposição clara e identificável às mudanças nas taxas de câmbio. Portanto, a contabilização de cobertura (*hedge*) é permitida, se (a) o instrumento patrimonial não for negociado em uma bolsa de valores (ou outro mercado físico estabelecido) onde as negociações são realizadas por meio da mesma moeda que a moeda funcional da Entidade A e (b) os dividendos para a Entidade A não não

estiverem estabelecidos nessa mesma moeda. Dessa forma, se uma ação for negociada em várias moedas e uma dessas moedas for a moeda funcional da entidade que reporta, a contabilização de cobertura (*hedge*) para o componente de moeda estrangeira do preço da ação não é permitida.

Nesse caso, o contrato a termo de câmbio futuro poderia ser designado como um instrumento de cobertura (*hedging*) em uma cobertura (*hedge*) do risco de câmbio associado à parte do valor justo das ações até ME750 em moeda estrangeira?

Sim. A IPSAS 29 permite a designação de uma parte do fluxo de caixa ou do valor justo de um ativo financeiro como item protegido (*hedged*), se a efetividade puder ser mensurada (IPSAS 29.90). Portanto, a Entidade A pode designar o contrato a termo de câmbio futuro como uma cobertura (*hedge*) do risco de câmbio associado a apenas uma parte do valor justo das ações em moeda estrangeira. Ele poderia ser designado tanto como uma cobertura (*hedge*) de valor justo da exposição à variação de câmbio de ME750 associado às ações quanto como uma cobertura de fluxo de caixa de uma venda prevista das ações, desde que o prazo da venda seja identificado. Qualquer variabilidade no valor justo das ações em moeda estrangeira afetaria a avaliação da efetividade de cobertura (*hedge*), exceto se o valor justo das ações em moeda estrangeira cair abaixo de ME750.

F.2.20 Contabilização de cobertura (*hedge*): índice da bolsa

Uma entidade pode adquirir uma carteira de ações para replicar um índice de uma bolsa de valores e uma opção de venda vinculada a esse índice para se proteger de perdas no valor justo. A IPSAS 29 permite a designação da opção de venda vinculada a um índice de ações como um instrumento de cobertura (*hedge*) em uma cobertura da carteira de ações?

Não. Se instrumentos financeiros similares forem agregados e protegidos (*hedged*) como um grupo, a IPSAS 29.93 afirma que se espera que a mudança no valor justo atribuível ao risco protegido (*hedged*) para cada item individual no grupo seja aproximadamente proporcional à mudança geral no valor justo atribuível ao risco protegido (*hedged*) do grupo. No cenário acima, não se espera que a mudança no valor justo atribuível ao risco protegido (*hedged*) para cada item individual no grupo (preços de ação individual) seja aproximadamente proporcional à mudança geral no valor justo atribuível ao risco protegido (*hedged*) do grupo.

F.2.21 Contabilização de cobertura (*hedged*): liquidação de ativos e passivos pelo valor líquido

Os ativos financeiros de uma entidade podem ser agrupados juntamente com os passivos financeiros, com a finalidade de determinar a exposição de fluxo de caixa líquido a ser protegida (*hedged*) para fins de contabilização de cobertura (*hedge*)?

Uma estratégia de cobertura e as práticas de gerenciamento de risco de uma entidade podem avaliar o risco de fluxo de caixa em uma base líquida, mas a IPSAS 29.94 não

permite a designação da exposição de fluxo de caixa líquido como um item protegido (*hedged*) para fins de contabilização de cobertura (*hedge*). A IPSAS 29.GA141 fornece um exemplo de como uma entidade pode avaliar seu risco em uma base líquida (com ativos e passivos similares agrupados) e, então, se qualificar para contabilização de cobertura (*hedge*), por meio de uma proteção (*hedging*) em uma base bruta.

F.3 Contabilização de cobertura

F.3.1 Cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa: fluxos de caixa de taxa de juros fixa

Uma entidade emite um título de crédito de taxa fixa e efetua um swap de taxa de juros de recebimento fixo e pagamento variável para compensar a exposição a risco de taxa de juros associado ao título de crédito. A entidade pode designar o swap como uma cobertura de fluxo de caixa dos fluxos de saída de caixa de juros futuros relacionados com título de crédito?

Não. A IPSAS 29.96(b) afirma que uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa é “uma cobertura (*hedge*) da exposição à variabilidade em fluxos de caixa”. Nesse caso, o título de crédito emitido não dá origem a nenhuma exposição à variabilidade nos fluxos de caixa, uma vez que os pagamentos de juros são fixos. A entidade pode designar o *swap* como uma cobertura (*hedge*) de valor justo do título de crédito, mas ela não pode designar o *swap* como uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa dos fluxos de saída de caixa futuros do título de crédito.

F.3.2 Cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa: reinvestimento de fluxos de caixa de taxa de juros fixa

Uma entidade gerencia o risco de taxa de juros em uma base líquida. Em 1º de janeiro de 2001, ela prevê fluxos de entrada de caixa totais de UM100 sobre ativos de taxa fixa e fluxos de saída totais de UM90 sobre passivos de taxa fixa no primeiro trimestre de 2002. Para fins de gerenciamento de risco, ela usa um Contrato de Taxa Futura (FRA – *Forward Rate Agreement*) de recebimento variável e pagamento fixo para proteger (*hedge*) o fluxo de entrada de caixa líquido previsto de UM10. A entidade designa como o item protegido (*hedged*) os primeiros UM10 de fluxos de entrada de caixa sobre ativos de taxa fixa no primeiro trimestre de 2002. Ela pode designar o Acordo de recebimento variável e pagamento fixo (FRA) como uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa para proteger contra a exposição à variabilidade nos fluxos de caixa no primeiro trimestre de 2002 em relação aos ativos de taxa fixa?

Não. O FRA não se qualifica como uma cobertura de fluxo de caixa para proteção contra o fluxo de caixa relacionado aos ativos de taxa fixa, pois eles não sofrem uma exposição a fluxo de caixa. A entidade poderia, entretanto, designar o FRA como uma cobertura (*hedge*) contra a exposição de valor justo que existe antes que os fluxos de caixa diminuam de intensidade (ou sejam suspensos).

Em alguns casos, a entidade poderia também proteger (*hedge*) a exposição à taxa de juros associada ao reinvestimento previsto dos juros e do principal que recebe dos rendimentos de seus ativos de taxa fixa (vide Questão F.6.2). Entretanto, neste exemplo, o FRA não se qualifica para contabilização de cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa, pois ele aumenta em vez de reduzir a variabilidade dos fluxos de caixa de juros resultantes do reinvestimento dos fluxos de caixa de juros (por exemplo, se as taxas de mercado aumentarem, haverá um fluxo de entrada de caixa no FRA e um aumento nos fluxos de entrada de caixa de juros esperados resultantes do reinvestimento dos fluxos de entrada de caixa de juros sobre os ativos de taxa fixa). Entretanto, ele poderia se qualificar potencialmente como uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa de uma parte do refinanciamento de fluxos de saída de caixa em uma base bruta.

F.3.3 Cobertura contra variações da moeda estrangeira

A Entidade A possui um passivo em moeda estrangeira pagável no prazo de seis meses e deseja proteger (*hedge*) o valor pagável na liquidação contra as flutuações da moeda estrangeira. Para essa finalidade, ela celebra um contrato a termo para comprar a moeda estrangeira em um período de seis meses. A cobertura (*hedge*) deve ser tratada como:

- (a) **uma cobertura (*hedge*) de valor justo do passivo em moeda estrangeira, com os ganhos e perdas sobre a reavaliação do passivo e sobre a reavaliação do contrato a termo no final do ano ambos reconhecidos no superávit ou déficit; ou**
- (b) **uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa do valor a ser liquidado no futuro, com os ganhos e perdas sobre a reavaliação do contrato a termo reconhecidos nos ativos líquidos/patrimônio líquido?**

A IPSAS 29 não impede nenhum desses dois métodos. Se a cobertura (*hedge*) for tratada como uma cobertura (*hedge*) de valor justo, o ganho ou perda sobre a remensuração ao valor justo do instrumento de cobertura (*hedging*) e o ganho ou perda sobre a remensuração ao valor justo do item protegido (*hedged*) contra o risco coberto (*hedged*) são reconhecidos imediatamente no superávit ou déficit. Se a cobertura (*hedge*) for tratada como uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa com ganho ou perda sobre a remensuração do contrato a termo reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio líquido, esse valor de ganho ou perda é reconhecido no superávit ou déficit no mesmo período ou nos períodos em que o item protegido (o passivo) afetar o superávit ou déficit, ou seja, quando o passivo for remensurado quanto às mudanças nas taxas de câmbio. Portanto, se a cobertura (*hedge*) for efetiva, o ganho ou perda sobre o derivativo é lançado no superávit ou déficit nos mesmos períodos durante os quais o passivo é remensurado e não quando ocorre o pagamento. Vide a Questão F.3.4

F.3.4 Cobertura de fluxo de caixa de moeda estrangeira

Uma entidade exporta um produto a um preço expresso em uma moeda estrangeira. Na data da venda, a entidade obtém uma conta a receber pelo preço de venda pagável em 90 dias e celebra um contrato a termo de câmbio futuro

de 90 dias na mesma moeda que a conta a receber para proteger (*hedge*) sua exposição à variação da moeda estrangeira.

Representa-se contabilmente: a venda é registrada pela taxa à vista na data da venda, e a conta a receber tem o seu valor recalculado e registrado novamente durante o período de 90 dias devido as mudanças nas taxas de câmbio, com a diferença sendo lançada no superávit ou déficit (IPSAS 4.27 e IPSAS 4.32).

Se o contrato de câmbio for designado como um instrumento de cobertura (*hedging*), a entidade tem a escolha de designar ou não o contrato de câmbio como uma cobertura (*hedge*) de valor justo da exposição à variação cambial da moeda estrangeira da conta a receber ou como uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa da cobrança da conta a receber?

Sim. Se a entidade designar o contrato de câmbio futuro como uma cobertura (*hedge*) de valor justo, o ganho ou perda proveniente da remensuração do contrato a termo de câmbio futuro ao valor justo é reconhecido imediatamente no superávit ou déficit e o ganho ou perda sobre a remensuração da conta a receber também é reconhecido no superávit ou déficit.

Se a entidade designar o contrato de câmbio como uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa quanto ao risco de variação da moeda estrangeira associado à cobrança da conta a receber, a parte do ganho ou perda que é determinada como uma cobertura efetiva é reconhecida nos ativos líquidos/patrimônio líquido, e a parte inefetiva no superávit ou déficit (IPSAS 29.106). O valor reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio líquido é reconhecido no superávit ou déficit no mesmo período ou períodos durante o(s) qual(is) as mudanças na mensuração da conta a receber afetam o superávit ou déficit (IPSAS 29.111)

F.3.5 Cobertura (*hedge*) de valor justo: instrumento de dívida de taxa variável

A IPAS 29 permite que uma entidade designe uma parte da exposição a risco de um instrumento de dívida de taxa variável como um item protegido (*hedged*) em uma cobertura (*hedge*) de valor justo?

Sim. Um instrumento de dívida de taxa variável pode ter uma exposição a mudanças em seu valor justo devido ao risco de crédito. Ele pode também ter uma exposição a mudanças em seu valor justo relacionada a movimentos na taxa de juros de mercado em períodos entre os quais a taxa de juros variável sobre o instrumento de dívida é reajustada. Por exemplo, se o instrumento de dívida estipula reajustes de pagamentos de juros anuais de acordo com a taxa de mercado a cada ano, uma parte do instrumento de dívida possui uma exposição a mudanças no valor justo durante o ano.

F.3.6 Cobertura (*hedge*) de valor justo: estoque

A IPSAS 29.96(a) afirma que uma cobertura (*hedge*) de valor justo é “uma cobertura (*hedge*) da exposição a mudanças no valor justo de um ativo ou passivo

reconhecido... que é atribuível a um risco específico e que poderia afetar o superávit ou déficit”. Uma entidade pode designar estoques, tais como estoques de cobre, como o item protegido (*hedged*) em uma cobertura (*hedge*) de valor justo da exposição a mudanças no preço dos estoques, tais como o preço do cobre, embora os estoques sejam mensurados pelo que for menor entre o custo e o valor líquido realizável de acordo com a IPSAS 12 – Estoques?

Sim. Os estoques podem ser protegidos (*hedged*) ou contra mudanças no valor justo devido a mudanças no preço do cobre, pois a mudança no valor justo dos estoques afetará o superávit ou déficit quando os estoques forem vendidos ou quando seu valor contábil for reduzido. O valor contábil ajustado se torna a base de custo para a finalidade de aplicar o teste do que for menor entre o custo e o valor líquido realizável de acordo com a IPSAS 12. O instrumento de cobertura (*hedging*) usado em uma cobertura (*hedge*) de valor justo de estoques pode, alternativamente, se qualificar como uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa da venda futura do estoque.

F.3.7 Contabilização de cobertura (*hedge*): transação prevista

Para coberturas (*hedges*) de fluxo de caixa, uma transação prevista que está sujeita a uma cobertura (*hedge*) deve ser “altamente provável”. Como o termo “altamente provável” deve ser interpretado?

O termo “altamente provável” indica uma probabilidade muito maior de acontecimento do que o termo “mais provável que improvável”. Uma avaliação da probabilidade de que uma transação prevista ocorra não é baseada apenas nas intenções da administração, pois as intenções não são verificáveis. A probabilidade de uma transação deve ser suportada por fatos observáveis e circunstâncias presentes.

Ao avaliar a probabilidade de que uma transação ocorra, uma entidade deve considerar as seguintes circunstâncias:

- a frequência de transações passadas similares;
- a capacidade financeira e operacional de realizar a transação;
- comprometimentos substanciais de recursos para uma atividade específica (comprometimento em projetos de infra-estrutura específica);
- a extensão da perda ou interrupção das operações que poderia resultar, caso a transação não ocorra;
- a probabilidade de que transações com características substancialmente diferentes possam ser usadas para atingir o mesmo objetivo comercial (por exemplo, uma entidade que pretende levantar caixa pode ter diversas formas de fazê-lo, desde um empréstimo bancário de curto prazo a uma oferta de instrumentos de dívida); e
- o plano de negócios da entidade.

A extensão (o tamanho) do período de tempo transcorrido até que uma transação prevista seja projetada para ocorrer também é um fator na determinação da probabilidade. Outros fatores sendo iguais, quanto maior for o período tempo para que uma transação prevista ocorra, menos provável seria que a transação fosse considerada como altamente provável e maior seria a evidência necessária para suportar uma afirmação de que ela é altamente provável.

Por exemplo, pode ser menos provável que uma transação prevista para ocorrer em cinco anos do que uma transação prevista para ocorrer em um ano. Entretanto, os pagamentos de juros previstos para os próximos 20 anos sobre uma dívida de taxa variável normalmente seriam altamente prováveis, se suportados por uma obrigação contratual existente.

Além disso, outros fatores sendo iguais, quanto maior a quantidade física ou valor futuro de uma transação prevista em proporção às transações da entidade de mesma natureza, menos provável é que a transação seja considerada como altamente provável e maior seria a evidência necessária para suportar uma afirmação de que ela é altamente provável. Por exemplo, de modo geral, menos evidência seria necessária para suportar vendas previstas de 100.000 unidades no próximo mês que 950.000 unidades por mês nos últimos três meses.

Um histórico de ter coberturas (*hedges*) designadas de transações previstas e, a seguir, determinar que não se espera mais que as transações previstas ocorram colocaria em dúvida tanto a capacidade de uma entidade de prever precisamente as transações previstas quanto a precisão (exatidão, correção) ao usar a contabilização de cobertura (*hedge*) no futuro para transações previstas similares.

F.3.8 Designação retrospectiva de coberturas (*hedges*)

A IPSAS 29 permite que uma entidade designe relações de cobertura (*hedge*) retrospectivamente?

Não. A designação de relações de cobertura (*hedge*) se aplica prospectivamente a partir da data em que todos os critérios de contabilização de cobertura (*hedges*) da IPSAS 29.98 forem atendidos. Em particular, a contabilização de cobertura (*hedge*) pode ser aplicada apenas a partir da data em que a entidade tenha reunido, apresentado ou entregue à contabilidade toda a documentação necessária da relação de cobertura, incluindo a identificação do instrumento de cobertura (*hedging*), o respectivo item ou transação protegidos (*hedged*), a natureza do risco que está sendo protegido (*hedged*) e como a entidade avaliará a efetividade da cobertura (*hedge*).

F.3.9 Contabilização de cobertura (*hedge*): designação no início da cobertura

A IPSAS 29 permite que uma entidade designe e documente formalmente um contrato derivativo como um instrumento de cobertura (*hedging*) após celebrar o contrato derivativo?

Sim, prospectivamente. Para as finalidades de contabilização de cobertura (*hedge*), a IPSAS 29 exige que um instrumento de cobertura (*hedging*) seja designado e documentado formalmente como tal desde o início da relação de cobertura (*hedging*) (IPSAS 29.98); em outras palavras, uma relação de cobertura (*hedge*) não pode ser designada retrospectivamente. Além disso, ela impede a designação de uma relação de cobertura (*hedging*) para apenas uma parte do período de tempo durante o qual o instrumento de cobertura (*hedging*) permanece pendente (IPSAS 29.84). Entretanto, ela não exige que o instrumento de cobertura (*hedging*) seja adquirido no início da relação de cobertura (*hedge*).

F.3.10 Contabilização de cobertura (hedge) : identificação de transação prevista protegida (hedged)

Uma transação prevista pode ser identificada como a compra ou venda das últimas 15.000 unidades de um produto em um período específico ou como uma porcentagem das compras ou vendas durante um período específico?

Não. A transação prevista protegida deve ser identificada e documentada com especificidade suficiente de forma que, quando a transação ocorrer, fique claro se a transação é ou não a transação protegida. Portanto, uma transação prevista pode ser identificada como a venda das primeiras 15.000 unidades de um produto específico, durante um período específico de três meses, mas não pode ser identificada como as últimas 15.000 unidades desse produto vendidas durante um período de três meses, pois as últimas 15.000 unidades não podem ser identificadas quando forem vendidas. Pela mesma razão, uma transação prevista não pode ser especificada apenas como uma porcentagem de vendas ou compras durante um período.

F.3.11 Cobertura (hedge) de fluxo de caixa: documentação do prazo da transação prevista

Para o caso de uma cobertura (hedge) de uma transação prevista, a documentação do relacionamento de cobertura que é estabelecido no início da cobertura (hedge) deve identificar a data ou o prazo de duração em que se espera que a transação prevista ocorra?

Sim. Para que se possa qualificar para a contabilização de cobertura (*hedge*), a cobertura (*hedge*) deve estar obrigatoriamente associada a um risco específico identificado e designado (IPSAS 29.GA151) e é requerido que seja possível mensurar sua efetividade de forma confiável (IPSAS 29.98(d)). Além disso, a transação prevista protegida (hedged) deve ser considerada como altamente provável (IPSAS 29.98(c)). Para atender a esses critérios, a entidade não precisa documentar e fixar (predizer) a data exata em que se espera que uma transação prevista ocorra. Entretanto, ela tem que identificar e documentar, como base para a avaliação da efetividade da cobertura (*hedge*), o prazo dentro do qual se espera que a transação prevista ocorra dentro de uma faixa de tempo razoavelmente específica e via de regra estreita a contar de uma data mais provável. Para que a cobertura (*hedge*) seja determinada (considerada) como altamente efetiva, de acordo com a IPSAS 29.98(d), é necessário garantir que

as mudanças no valor justo dos fluxos de caixa esperados sejam compensadas pelas mudanças no valor justo do instrumento de cobertura e esse teste pode ser atendido apenas se a época dos fluxos de caixa ocorrerem em datas próximas umas às outras. Se não mais se espera que a transação prevista ocorra, a contabilização de cobertura (*hedging*) é descontinuada de acordo com a IPSAS 29.112(c).

F.4 Efetividade de cobertura (hedge)

F.4.1 Cobertura (hedging) em uma base de comparação após os impostos

A cobertura (*hedging*) é frequentemente realizada em uma base de comparação após a contabilização dos impostos. A efetividade de cobertura é avaliada após os impostos?

A IPSAS 29 permite, mas não exige, a avaliação da efetividade de cobertura (*hedge*) em uma base de comparação considerada após a apropriação dos impostos. Se a cobertura (*hedge*) for contratada em uma base após os impostos, ela é assim designada no início como parte da documentação formal da relação e estratégia de cobertura.

F.4.2 Efetividade da Cobertura (Hedge): avaliação em uma base acumulada

A IPSAS 29.98(b) exige que se espere que a cobertura seja altamente efetiva. A efetividade de cobertura esperada deve ser avaliada separadamente para cada período ou acumuladamente ao longo de todo o prazo durante o qual a relação de cobertura existiu?

A efetividade de cobertura (*hedge*) esperada pode ser avaliada em uma base acumulativa, se a cobertura (*hedge*) for designada dessa forma e essa condição estiver incorporada na documentação de cobertura apropriada. Portanto, mesmo que não se espere que uma cobertura seja altamente efetiva em um período específico, a contabilização de cobertura não é impedida, se for esperado que a efetividade permaneça suficientemente alta ao longo do prazo da existência da relação de cobertura. Entretanto, qualquer inefetividade deve ser reconhecida no superávit ou déficit assim que ocorrer.

Para ilustrar: uma entidade designa um *swap* de taxa de juros com base na LIBOR como uma cobertura (*hedge*) de uma operação de tomada de empréstimo cuja taxa de juros é a taxa base do Reino Unido (UK), mais uma margem. A taxa base do Reino Unido muda, talvez, uma vez a cada trimestre ou menos, em aumentos de 25-50 pontos-base, enquanto que a LIBOR muda diariamente. Ao longo de um período de 1-2 anos, espera-se que a cobertura seja quase perfeita. Entretanto, haverá trimestres em que a taxa base do Reino Unido não mude, enquanto a LIBOR pode mudar significativamente. Isso não necessariamente impediria a contabilização de cobertura.

F.4.3 Efetividade de cobertura: risco de crédito da contraparte

Uma entidade deve considerar a probabilidade de inadimplência pela contraparte em relação ao instrumento de cobertura para avaliar a efetividade de cobertura?

Sim. Uma entidade não pode ignorar se será capaz de cobrar todos os valores a receber previstos nas disposições contratuais do instrumento de cobertura (*hedging*).

Ao avaliar a efetividade de cobertura (*hedge*), tanto no início da cobertura (*hedge*) quanto em uma base contínua, a entidade considera o risco de que a contraparte do instrumento de cobertura (*hedging*) venha a inadimplir, deixando de fazer quaisquer pagamentos contratuais à entidade. Para uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa, se ficar provável que uma contraparte irá inadimplir, uma entidade não seria capaz de obter o que se esperaria daquela relação de cobertura que seria uma relação altamente efetiva na realização da compensação dos fluxos de caixa. Como consequência, a contabilização de cobertura seria descontinuada. Para uma cobertura (*hedge*) de valor justo, se houver uma mudança na capacidade de crédito (merecimento de confiança na contraparte) da contraparte, o valor justo do instrumento de cobertura (*hedging*) mudará, o que afeta a avaliação de se a relação de cobertura (*hedge*) é efetiva e se ela se qualifica para a contabilização de cobertura contínua.

F.4.4 Efetividade de Cobertura (*hedge*): Testes de Efetividade

Como a efetividade de cobertura deve ser mensurada para as finalidades de se qualificar inicialmente para a contabilização de cobertura e para se qualificar continuamente?

A IPSAS 29 não fornece orientação específica sobre como os testes de efetividade são realizados. A IPSAS 29 especifica que uma cobertura (*hedge*) é normalmente considerada altamente efetiva apenas se (a) no início e em períodos subsequentes, for esperado que a cobertura seja altamente efetiva na realização da compensação das mudanças no valor justo ou fluxos de caixa atribuíveis ao risco protegido durante o período para o qual a cobertura (*hedge*) é designada, e (b) os resultados reais que estiverem dentro de uma faixa de 80-125%. A IPSAS 29.GA145 também afirma que a expectativa em (a) pode ser demonstrada de várias formas.

A adequação de um determinado método de avaliação da efetividade de cobertura (*hedge*) dependerá da natureza do risco que está sendo protegido (*hedged*) e do tipo de instrumento de cobertura (*hedging*) usado. O método de avaliação da efetividade precisa ser razoável e consistente com outras coberturas (*hedges*) similares, a não ser que métodos diferentes forem explicitamente (*hedges*) justificados. Uma entidade deve documentar no início da cobertura (*hedge*) a maneira pela qual a efetividade será avaliada e, a seguir, aplicar esse teste de efetividade em uma base consistente ao longo da duração da cobertura (*hedge*).

Várias técnicas matemáticas podem ser usadas para mensurar a efetividade de cobertura (*hedge*), incluindo análise de indicadores ou de índices (ou análise de relação), ou seja, uma comparação dos ganhos e perdas de cobertura (*hedging*) com os respectivos ganhos e perdas sobre o item protegido em um determinado ponto no tempo, e técnicas de mensuração estatística, tais como análise de regressão linear. Se for usada a análise de regressão linear, as políticas documentadas da entidade para avaliação a efetividade devem especificar como os resultados da regressão são avaliados.

F.4.5 Efetividade de cobertura (*hedging*): compensação inferior a 100%

Se uma cobertura de fluxo de caixa for considerada como altamente efetiva, devido ao fato de a compensação do risco real estar dentro da faixa de desvio permitida de 80-125% da compensação total, o ganho ou perda sobre a parte inefetiva da cobertura é reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio líquido?

Não. A IPSAS 29.106(a) indica que apenas a parte efetiva é reconhecida nos ativos líquidos/patrimônio líquido. A IPSAS 29.106(b) exige que a parte inefetiva seja reconhecida no superávit ou déficit.

F.4.6 Presunção de efetividade de cobertura (*hedge*) perfeita

Se os termos principais do instrumento de cobertura (*hedging*) e de todo o ativo ou passivo protegido (*hedged*) ou transação prevista protegida (*hedged*) forem os mesmos, uma entidade pode presumir uma efetividade de cobertura (*hedging*) perfeita, sem testes adicionais de efetividade?

Não. A IPSAS 29.98(e) exige que uma entidade avalie as coberturas de uma forma contínua quanto à efetividade de cobertura (*hedge*). Ela não pode presumir a efetividade de cobertura (*hedge*), mesmo que os termos principais do instrumento de cobertura (*hedge*) e do item protegido (*hedged*) forem os mesmos, uma vez que a inefetividade de cobertura (*hedge*) pode surgir devido a outros atributos, tais como a liquidez dos instrumentos ou seu risco de crédito (IPSAS 29.GA150). Ela pode, contudo, designar apenas certos riscos em uma exposição geral como sendo protegidos e, portanto, melhorar a efetividade da relação de cobertura. Por exemplo, para uma cobertura de valor justo de um instrumento de dívida, se o instrumento de cobertura (*hedging*) derivativo tiver um risco de crédito que seja equivalente à classificação AA, ele pode designar apenas o risco relacionado aos movimentos nas taxas de juros com classificação AA como sendo protegidos (*hedged*), caso em que as mudanças nos spreads de crédito de modo geral não afetarão a efetividade de cobertura (*hedge*).

F.5 Coberturas (*Hedges*) de fluxo de caixa

F.5.1 Contabilização de cobertura (*hedge*): ativo monetário não-derivativo ou passivo monetário não-derivativo usado como instrumento de cobertura (*hedging*)

Se uma entidade designar um ativo monetário não-derivativo como uma cobertura de fluxo de caixa de moeda estrangeira da restituição do principal de um passivo monetário não-derivativo, as diferenças de câmbio sobre o item protegido (*hedged*) seriam reconhecidas no superávit ou déficit (IPSAS 4.32) e as diferenças de câmbio sobre o instrumento de cobertura (*hedging*) seriam reconhecidas nos ativos líquidos/patrimônio líquido até a restituição do passivo (IPSAS 29.106)?

Não. Tanto as diferenças de câmbio sobre o ativo monetário quanto sobre o passivo monetário são reconhecidas no superávit ou déficit no período em que surgirem (IP-

SAS 4.32). A IPSAS 29.GA116 especifica que, se houver uma relação de cobertura (*hedge*) entre um ativo monetário não-derivativo e um passivo monetário não-derivativo, as mudanças nos valores justos desses instrumentos financeiros são reconhecidas no superávit ou déficit.

F.5.2 Coberturas (Hedges) de fluxo de caixa: desempenho de instrumento de cobertura (*hedging*) (1)

A Entidade A possui um passivo de taxa flutuante de UM1.000 faltando cinco anos para a ocorrência de seu vencimento. Ela efetua um swap com pagamento feito baseado em taxa fixa de juros de cinco anos de pagamento e com recebimento baseado em taxa de juros flutuante, ambos (pagamento e recebimento) na mesma moeda e com os mesmos termos de principal que os do passivo para proteger a exposição a pagamentos de fluxo de caixa variáveis sobre o passivo de taxa flutuante atribuível ao risco de taxa de juros. No início, o valor justo do swap é zero. Subseqüentemente, há um aumento de \$49 no valor justo do swap. Esse aumento compreende uma mudança de \$50 resultante de um aumento nas taxas de juros de mercado e de uma mudança de menos \$1 resultante do aumento no risco de crédito da contraparte do swap. Não há mudança no valor justo do passivo de taxa flutuante, mas o valor justo (valor presente) dos fluxos de caixa futuros necessários para compensar a exposição aos fluxos de caixa de juros variáveis sobre o passivo aumenta em \$50. Supondo que a Entidade A determine que a cobertura (*hedge*) ainda é altamente efetiva, há alguma inefetividade que deva ser reconhecida no superávit ou déficit?

Não. Uma cobertura de risco de taxa de juros não é totalmente efetiva, se parte da mudança no valor justo do derivativo for atribuível ao risco de crédito da contraparte (IPSAS 29.GA150). Entretanto, devido ao fato de a Entidade A determinar que a relação de cobertura (*hedge*) ainda é altamente efetiva, ela reconhece a parte efetiva da mudança no valor justo do *swap*, ou seja, a mudança líquida no valor justo de \$49, nos ativos líquidos/patrimônio líquido. Não há débito no superávit ou déficit relacionado à mudança no valor justo do *swap* atribuível à deterioração na qualidade de crédito da contraparte do *swap*, pois a mudança acumulada no valor presente dos fluxos de caixa futuros necessária para compensar a exposição aos fluxos de caixa de juros variáveis sobre o item protegido, ou seja, \$50, excede a mudança acumulada no valor do instrumento de cobertura (*hedging*), ou seja, \$49.

Dr	<i>Swap</i>	UM49	
	Cr	Ativos líquidos/patrimônio	UM49

Se a Entidade A concluir que a cobertura (*hedge*) não é mais altamente efetiva, ela descontinua a contabilização de cobertura (*hedge*) prospectivamente a partir da data em que a cobertura (*hedge*) deixar de ser altamente efetiva, de acordo com a IPSAS 29.112.

A resposta mudaria se o valor justo do *swap*, em vez disso, aumentasse para \$51, dos quais \$50 resultam do aumento nas taxas de juros de mercado e \$1 de uma redução no risco de crédito da contraparte do *swap*?

Sim. Nesse caso, há um crédito no superávit ou déficit de \$1 para a mudança no valor justo do *swap* atribuível à melhoria na qualidade de crédito da contraparte do *swap*. Isso é devido ao fato de a mudança acumulada no valor do instrumento de cobertura, ou seja, \$51, exceder a mudança acumulada no valor presente dos fluxos de caixa futuros necessária para compensar a exposição a fluxos de caixa de juros variáveis sobre o item protegido (*hedged*), ou seja, UM50. A diferença de \$1 representa o excesso de inefetividade atribuível ao instrumento de cobertura (*hedging*) derivativo, o *swap*, e é reconhecida no superávit ou déficit.

Dr	<i>Swap</i>	UM51	
	Cr	Ativos líquidos/patrimônio	\$50
	Cr	Superávit ou déficit	\$1

F.5.3 Coberturas (hedges) de fluxo de caixa: desempenho do instrumento de cobertura (*hedging*) (2)

Em 30 de setembro de 20X1, a Entidade A protege a venda antecipada de 24 barris de petróleo em 1º de março de 20X2, realizando um contrato curto de venda a termo para 24 barris de petróleo. O contrato exige a liquidação pelo valor líquido em caixa, determinado como a diferença entre o preço à vista futuro do petróleo em uma bolsa de mercadorias específica e \$1.000. A Entidade A espera vender o petróleo em um mercado local diferente. A Entidade A determina que o contrato a termo é uma cobertura efetiva da venda antecipada e que as outras condições para a contabilização de cobertura (*hedge*) são atendidas. Ela avalia a efetividade de cobertura (*hedge*), comparando toda a mudança no valor justo do contrato a termo com a mudança no valor justo dos fluxos de entrada de caixa esperados. Em 31 de dezembro, o preço à vista do petróleo aumentou tanto no mercado local quanto na bolsa de mercadorias. O aumento no mercado local excede o aumento na bolsa. Como resultado, o valor presente do fluxo de entrada de caixa esperado proveniente da venda no mercado local é de \$1.100. O valor justo do contrato a termo da Entidade A é \$80 negativo. Supondo que a Entidade A determine que a cobertura (*hedge*) ainda seja altamente efetiva, há alguma inefetividade que deve ser reconhecida no superávit ou déficit?

Não. Em uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa, a inefetividade não é reconhecida nas Demonstrações Contábeis, quando a mudança acumulada no valor justo dos fluxos de caixa protegidos excede a mudança acumulada no valor do instrumento de cobertura. Nesse caso, a mudança acumulada no valor justo do contrato a termo é \$80, enquanto o valor justo da mudança acumulada nos fluxos de caixa futuros esperados sobre o item protegido é \$100. Uma vez que o valor justo da mudança acumulada nos fluxos de caixa futuros esperados sobre o item protegido desde o início da cobertura (*hedge*) excede a mudança acumulada no valor justo do instrumento de cobertura (em valores absolutos), nenhuma parte do ganho ou perda sobre o instrumento de cobertura é reconhecida no superávit ou déficit (IPSAS 29.106(b)). Devido ao fato de a Entidade A determinar que a relação de cobertura (*hedge*) ainda é altamente efetiva, ela reconhece toda a mudança no valor justo do contrato a termo (\$80) nos ativos líquidos/patrimônio líquido.

Dr	Ativos líquidos/patrimônio líquido	\$80	
	Cr	Contrato a termo	\$80

Se a Entidade A concluir que a cobertura (*hedge*) não é mais efetiva, ela descontinua prospectivamente a contabilização da cobertura a partir da data que a cobertura deixa de ser altamente efetiva de acordo com o que diz a IPSAS 29.112.

F.5.4 Coberturas (hedges) de fluxo de caixa: transação prevista ocorre antes do período especificado

Uma entidade designa um derivativo como um instrumento de cobertura (*hedging*) em uma cobertura (hedge) de fluxo de caixa de uma transação prevista como, por exemplo, uma venda prevista de uma commodity. A relação de cobertura (*hedging*) atende a todas as condições de contabilização de cobertura (hedge), incluindo o requisito de identificar e documentar o período em que se espera que a transação ocorra, dentro de uma faixa de tempo razoavelmente específica e estreita (vide Questão F.2.17). Se, em um período subsequente, espera-se que a transação prevista ocorra antes do período originalmente previsto, a entidade pode concluir que essa transação é a mesma que aquela que foi designada como sendo protegida?

Sim. A mudança na época da transação prevista não afeta a validade da designação. Entretanto, ela pode afetar a avaliação da efetividade da relação de cobertura (*hedging*). Além disso, o instrumento de cobertura (*hedging*) precisaria ser designado como um instrumento de cobertura (*hedging*) para todo o período restante de sua existência, para que continue a se qualificar como um instrumento de cobertura (*hedging*) (vide IPSAS 29.84 e Questão F.2.17).

F.5.5 Coberturas (hedges) de fluxo de caixa: mensuração de efetividade para uma cobertura (hedge) de uma transação prevista em um instrumento de dívida

Um investimento previsto em um ativo que rende juros ou a emissão prevista de um passivo com incidência de juros cria uma exposição do fluxo de caixa a mudanças nas taxas de juros, pois os respectivos pagamentos de juros serão baseados na taxa de mercado existente quando a transação prevista ocorrer. O objetivo de uma cobertura (hedge) de fluxo de caixa para proteção contra a exposição a mudanças da taxa de juros é compensar os efeitos das mudanças futuras nas taxas de juros a fim de obter uma taxa fixa única, normalmente a taxa de existência no início da cobertura (hedge) que correspondia ao prazo e à época da transação prevista. Durante o período da cobertura (hedge), não é possível determinar qual será a taxa de juros de mercado para a transação prevista na época em que a cobertura (hedge) terminar ou quando a transação prevista ocorrer. Nesse caso, como a efetividade da cobertura é avaliada e mensurada?

Durante esse período, a efetividade pode ser mensurada com base nas mudanças nas taxas de juros entre a data de designação e a data de mensuração da efetividade intermediária. As taxas de juros usadas para fazer essa mensuração são as taxas de juros

que correspondem ao prazo e à ocorrência da transação prevista que existia no início da cobertura (*hedge*) e que existe na data de mensuração, conforme evidenciado pela estrutura de prazo das taxas de juros.

De modo geral, não será suficiente simplesmente comparar os fluxos de caixa do item protegido (*hedged*) com os fluxos de caixa gerados pelo instrumento de cobertura (*hedging*) derivativo, na medida em que forem pagos ou recebidos, uma vez que essa abordagem ignora as expectativas da entidade quanto à possibilidade de os fluxos de caixa se compensarem em períodos subsequentes e/ou quanto a possibilidade de haver alguma inefetividade resultante.

A discussão a seguir ilustra a mecânica do estabelecimento de uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa e da mensuração de sua efetividade. Para a finalidade da ilustração, suponha que uma entidade espera emitir um instrumento de dívida de um ano no valor de \$100.000 em três meses. O instrumento pagará juros trimestralmente, com o principal devido no vencimento. A entidade está exposta a aumentos de taxa de juros e estabelece uma cobertura (*hedge*) dos fluxos de caixa de juros da dívida, efetuando um *swap* de taxa de juros inicial futura. O *swap* possui um prazo de um ano e começará em três meses para corresponder aos prazos de emissão previstos do instrumento de dívida. A entidade pagará uma taxa fixa e receberá uma taxa variável e a entidade designa o risco que está sendo protegido como o componente de juros baseados na LIBOR na emissão prevista do instrumento de dívida.

Curva de rendimento

A curva de rendimento fornece a base para o cálculo dos fluxos de caixa futuros e do valor justo desses fluxos de caixa tanto no início da relação de cobertura (*hedging*), quanto durante essa relação. A Curva de rendimento é baseada nos rendimentos de mercado correntes sobre títulos de dívida aplicáveis como referência que são negociados no mercado físico. Os rendimentos de mercado são convertidos em taxas de juros à vista (“taxas à vista” ou “taxas de cupom zero”), eliminando-se o efeito de pagamentos de cupom sobre o rendimento de mercado. As taxas à vista são usadas para descontar os fluxos de caixa futuros, tais como pagamentos de principal e taxa de juros, para se chegar a seu valor justo. As taxas à vista também são usadas para calcular taxas de juros futuras que são usadas para calcular fluxos de caixa futuros variáveis e estimados. A relação entre as taxas à vista e as taxas futuras de um período é mostrada pela seguinte fórmula:

Relação taxa à vista-taxa futura

$$F = \frac{(1 + SR)^t - 1}{(1 + SR)^t - 1} - 1$$

onde F = taxa futura (%)

SR = taxa à vista(%)

t = período no tempo (p.ex. 1, 2, 3, 4, 5)

Além disso, para a finalidade dessa ilustração, suponha que a seguinte estrutura de prazo de período trimestral de taxa de juros, usando a composição trimestral, exista no início da cobertura.

Curva de rendimento no início – (início do período 1)					
Períodos futuros	1	2	3	4	5
Taxas à vista	3.75%	4.50%	5.50%	6.00%	6.25%
Taxas futuras	3.75%	5.25%	7.51%	7.50%	7.25%

As taxas futuras de um período são calculadas com base nas taxas à vista para os vencimentos aplicáveis. Por exemplo, a taxa futura corrente para o Período 2 calculada usando-se a fórmula acima é igual a $[1.04502/1.0375] - 1 = 5,25\%$. A taxa futura corrente de um período para o Período 2 é diferente da taxa à vista corrente para o Período 2, uma vez que a taxa à vista é uma taxa de juros desde o início do Período 1 (à vista) até o final do Período 2, enquanto a taxa futura é uma taxa de juros desde o início do Período 2 até o final do Período 2.

Item protegido

Neste exemplo, a entidade espera emitir um instrumento de dívida de um ano a um valor de UM100.000, em três meses, com pagamentos de juros trimestrais. A entidade está exposta a aumentos na taxa de juros e gostaria de eliminar o efeito sobre os fluxos de caixa das mudanças na taxa de juros que podem acontecer antes de a transação prevista ocorrer. Se esse risco for eliminado, a entidade obterá uma taxa de juros sobre a emissão de seu instrumento de dívida que seria igual à taxa de cupom futura de um ano atualmente disponível no mercado físico em três meses. Essa taxa de cupom futura, que é diferente da taxa (à vista) a termo, é 6,86%, calculada a partir da estrutura de prazo das taxas de juros mostradas acima. Ela é o juros da taxa de mercado que existe no início da cobertura (*hedge*), considerando os prazos do instrumento de dívida previsto. Como resultado, o valor justo do instrumento de dívida é igual ao valor nominal em sua emissão.

No início da relação de cobertura (*hedging*), os fluxos de caixa esperados do instrumento de dívida podem ser calculados com base na estrutura de prazo das taxas de juros existente. Para essa finalidade, presume-se que as taxas de juros não mudem e que a dívida seria emitida em 8,68% no início do Período 2. Nesse caso, os fluxos de caixa e o valor justo do instrumento de dívida seriam os seguintes no início do Período 2.

Emissão de instrumento de dívida de taxa fixa					
Início do período 2 – Sem mudanças na taxa (taxa à vista com base nas taxas futuras)					
Total					
Períodos futuros originais	1	2	3	4	5
Períodos restantes		1	2	3	4
Taxas à vista		5.25%	6.38%	6.75%	6.88%
Taxas futuras		5.25%	7.51%	7.50%	7.25%
Fluxos de caixa:					
Juros fixos 6.86%		1,716	1,716	1,716	1,716
Principal					100,000
Valor justo:					
Juros	6,592	1,694	1,663	1,632	1,603
Principal	93,408				93,408 ^(a)
Total	100,000				
(a) $\$100,000 / (1 + [0.0688/4])^4$					

Como se presume que as taxas de juros não mudam, o valor justo dos valores de juros e principal é igual ao valor nominal da transação prevista. Os valores do valor justo são calculados com base nas taxas à vista que existem no início da cobertura (*hedge*) para os períodos aplicáveis nos quais os fluxos de caixa ocorreriam se o instrumento de dívida tivesse sido emitido na data de transação prevista. Eles refletem o efeito do desconto desses fluxos de caixa com base nos períodos que permanecerão após o instrumento de dívida ser emitido. Por exemplo, a taxa à vista de 6,38% é usada para descontar o que se espera que seja pago do fluxo de caixa de juros no Período 3, mas ela é descontada para apenas dois períodos, pois ocorrerá dois períodos após a transação prevista.

As taxas de juros futuras são as mesmas que as mostradas anteriormente, uma vez que se presume que as taxas de juros não mudam. As taxas à vista são diferentes, mas elas não mudaram realmente. Elas representam as taxas à vista um período à frente e são baseadas nas taxas futuras aplicáveis.

Instrumento de cobertura

O objetivo da cobertura é obter uma taxa de juros geral sobre a transação prevista e o instrumento de cobertura que seja igual a 6,86%, que é a taxa de mercado no início da cobertura (*hedge*) para o período desde o Período 2 até o Período 5. Esse objetivo é atingido, celebrando-se um *swap* futuro de taxa de juros inicial que possui uma taxa fixa de 6,86%. Com base na estrutura do prazo de taxas de juros existentes no início da cobertura, o *swap* de taxa de juros terá essa taxa. No início da cobertura o valor justo dos pagamentos de taxa fixa sobre o *swap* de taxa de juros será igual ao valor justo dos pagamentos de taxa variável, resultando no fato de o *swap* de taxa de juros ter um valor justo igual a zero. Os fluxos de caixa esperados do *swap* de taxa de juros e os respectivos montantes de valor justo são mostrados a seguir.

Swap de taxa de juros					
Total					
Períodos futuros originais	1	2	3	4	5
Períodos restantes		1	2	3	4
	\$	\$	\$	\$	\$
Fluxos de caixa:					
Juros fixos 6.86%		1,716	1,716	1,716	1,716
Juros variáveis previstos		1,313	1,877	1,876	1,813
Previsão com base na taxa futura		5.25%	7.51%	7.50%	7.25%
Juros líquidos		(403)	161	160	97
Valor justo:					
Taxa de desconto (à vista)		5.25%	6.38%	6.75%	6.88%
Juros fixos	6,592	1,694	1,663	1,632	1,603
Juros variáveis previstos	6,592	1,296	1,819	1,784	1,693
Valor justo do <i>swap</i> de taxa de juros	0	(398)	156	152	90

No início da cobertura (*hedge*), a taxa fixa do *swap* futuro é igual à taxa fixa que a entidade receberia se pudesse emitir o instrumento de dívida em três meses, sob os mesmos termos que existem hoje.

Mensuração da efetividade de cobertura

Se as taxas de juros mudarem durante o período em que a cobertura estiver pendente, a efetividade de cobertura pode ser mensurada de várias formas.

Suponha que imediatamente antes de o instrumento de dívida ser emitido no início do Período 2, as taxas de juros mudem da seguinte forma.

Curva de rendimento – Taxas aumentam 200 pontos-base					
Períodos futuros	1	2	3	4	5
Períodos restantes		1	2	3	4
Taxas à vista		5.75%	6.50%	7.50%	8.00%
Taxas futuras		5.75%	7.25%	9.51%	9.50%

De acordo com o novo arcabouço de taxa de juros, o valor justo do *swap* de taxa de juros de pagamento fixo a 6,86% e recebimento variável que foi designado como instrumento de cobertura seria o seguinte.

Valor justo do swap de taxa de juros					
Total					
Períodos futuros originais	1	2	3	4	5
Períodos restantes		1	2	3	4
	\$	\$	\$	\$	\$
Fluxos de caixa:					
Juros fixos 6.86%		1,716	1,716	1,716	1,716
Juros variáveis previstos		1,438	1,813	2,377	2,376
Previsão com base na nova taxa futura		5.25%	7.25%	9.51%	9.50%
Juros líquidos		(279)	97	661	660
Valor justo:					
Nova taxa de desconto (à vista)		5.75%	6.50%	7.50%	8.00%
Juros fixos	6,562	1,692	1,662	1,623	1,585
Juros variáveis previstos	7,615	1,417	1,755	2,248	2,195
Valor justo de juros líquidos	1,053	(275)	93	625	610

Para calcular a efetividade de cobertura (*hedge*), é necessário mensurar a mudança no valor presente dos fluxos de caixa ou no valor da transação prevista protegida. Há pelo menos dois métodos para se atingir essa mensuração.

Método A Calcular a mudança no valor justo do instrumento de dívida					
Total					
Períodos futuros originais	1	2	3	4	5
Períodos restantes		1	2	3	4
	\$	\$	\$	\$	\$
Fluxos de caixa:					
Juros fixos 6.86%		1,716	1,716	1,716	1,716
Principal					100,000
Valor justo:					
Nova taxa de desconto (à vista)		5.75%	6.50%	7.50%	8.00%
Juros	6,562	1,692	1,662	1,623	1,585
Principal	92,385				92,385 ^(a)
Total	98,947				
Valor justo no início	100,000				
Diferença do valor justo	(1,053)				
(a) $UM100,000 / (1 + [0.08/4])^4$					

De acordo com o Método A, é feito um cálculo do valor justo no novo ambiente (arcabouço) de taxa de juros do instrumento de dívida com incidência de juros que é igual à taxa de juros de cupom que existia no início da relação de cobertura (6,86%). Esse valor justo é comparado com o valor justo esperado no início do Período 2 que foi calculado

com base na estrutura de prazo das taxas de juros que existiam no início da relação de cobertura, conforme ilustrado acima, para determinar a mudança no valor justo. Observe que a diferença entre a mudança no valor justo do *swap* e a mudança no valor justo esperado do instrumento de dívida exatamente se compensam neste exemplo, uma vez que os prazos do *swap* e da transação prevista correspondem um ao outro.

Método B Calcular a mudança no valor justo de fluxos de caixa					
Total					
Períodos futuros originais	1	2	3	4	5
Períodos restantes		1	2	3	4
Taxa de mercado no início		6.86%	6.86%	6.86%	6.86%
Taxa futura corrente		5.75%	7.25%	9.51%	9.50%
Diferença de taxa		1.11%	(0.39%)	(2.64%)	(2.64%)
Diferença de fluxo de caixa (principal x taxa)		\$279	(\$97)	(\$661)	(\$660)
Taxa de desconto (à vista)		5.75%	6.50%	7.50%	8.00%
Valor justo da diferença	(\$1,053)	\$275	(\$93)	(\$625)	(\$610)

De acordo com o Método B, o valor presente das mudanças no fluxos de caixa é calculado com base na diferença entre as taxas de juros futuras para os períodos aplicáveis na data de mensuração da efetividade e a taxa de juros que teria sido obtida se o instrumento de dívida tivesse sido emitido pela taxa de mercado que existia no início da cobertura (*hedge*). A taxa de mercado que existia no início da cobertura (*hedge*) é a taxa de cupom futura de um ano em três meses. O valor presente da mudança nos fluxos de caixa é calculado com base nas taxas à vista correntes que existiam na data de mensuração da efetividade para os períodos aplicáveis em que se espera que os fluxos de caixa ocorram. Esse método também poderia ser referido como o método do “*swap* teórico” (ou método “derivativo hipotético”), pois a comparação ocorre entre a taxa fixa protegida (*hedged*) sobre a dívida e a taxa variável corrente, que é a mesma em comparação com os fluxos de caixa sobre as partes de taxa fixa e variável de um *swap* de taxa de juros.

Como antes, a diferença entre a mudança no valor justo do *swap* e a mudança no valor presente dos fluxos de caixa se compensa exatamente, neste exemplo, já que os prazos se correspondem.

Outras considerações

Há um cálculo adicional que deve ser realizado para calcular a inefetividade, antes da data esperada da transação prevista que não foi considerada para as finalidades desta ilustração. A diferença de valor justo foi determinada em cada uma das ilustrações na data esperada da transação prevista imediatamente antes da transação prevista, ou seja, no início do Período 2. Se a avaliação da efetividade de cobertura (*hedge*) for feita antes de a transação prevista ocorrer, a diferença deve ser descontada até a data

corrente para se chegar ao valor real da inefetividade. Por exemplo, imaginando-se que a data de mensuração fosse um mês após a relação de cobertura (*hedging*) ter sido estabelecida e, a partir de agora, se esperasse que a transação prevista ocorra em dois meses, o valor teria de ser descontado em função dos dois meses remanescentes antes da data em que se espera que a transação prevista ocorra para se chegar ao valor justo real. Essa etapa não seria necessária nos exemplo fornecidos acima, pois não havia inefetividade. Portanto, o desconto adicional dos valores, cujo resultado líquido é zero, não teria mudado o resultado.

De acordo com o Método B, a inefetividade é calculada com base na diferença entre as taxas de juros de cupom futuras para os períodos aplicáveis na data de mensuração da efetividade e a taxa de juros que teria sido obtida se o instrumento de dívida tivesse sido emitido pela taxa de mercado que existia no início da cobertura (*hedge*). Calcular a mudança nos fluxos de caixa com base na diferença entre as taxas de juros futuras que existiam no início da cobertura (*hedge*) e as taxas futuras que existem na data de mensuração da efetividade é inapropriado, se o objetivo da cobertura (*hedge*) for estabelecer uma única taxa de juros fixa para uma série de pagamentos de juros previstos. Esse objetivo é atendido protegendo-se (*hedging*) as exposições com um *swap* de taxa de juros, conforme ilustrado no exemplo acima. A taxa de juros fixa sobre o *swap* é uma taxa de juros mista composta das taxas futuras durante o prazo do *swap*. Exceto se a curva de rendimento for plana, a comparação entre as exposições de taxa de juros futuras durante o prazo do *swap* e a taxa fixa sobre o *swap* resultarão em diferentes fluxos de caixa cujos valores justos são iguais apenas no início da relação de cobertura (*hedging*). Essa diferença é mostrada na tabela abaixo.

Total					
Períodos futuros originais	1	2	3	4	5
Períodos restantes		1	2	3	4
Taxa futura no início		5.25%	7.51%	7.50%	7.25%
Taxa futura corrente		5.75%	7.25%	9.51%	9.50%
Diferença de taxa		(0.50%)	0.26%	(2.00%)	(2.25%)
Diferença de fluxo de caixa (principal x taxa)		(\$125)	\$64	(\$501)	(\$563)
Taxa de desconto (à vista)		5.75%	6.50%	7.50%	8.00%
Valor justo da diferença	(\$1,055)	(\$123)	\$62	(\$474)	(\$520)
Valor justo do <i>swap</i> de taxa de juros	\$1,053				
Inefetividade					(\$2)

Se o objetivo da cobertura (*hedge*) é obter taxas futuras que existiam no início da cobertura (*hedge*), o *swap* de taxa de juros é inefetivo, pois o *swap* possui uma taxa única de cupom fixa mista que não compensa uma série de diferentes taxas de juros futuras. Entretanto, se o objetivo da cobertura (*hedge*) é obter a taxa de cupom futura que existia no início da cobertura (*hedge*), o *swap* é efetivo, e a comparação com base nas diferenças nas taxas de juros futuras sugere inefetividade quando não puder existir nenhuma. Calcular a

inefetividade com base na diferença entre as taxas de juros futuras que existiam no início da cobertura (*hedge*) e as taxas futuras que existem na data de mensuração da efetividade seria uma mensuração apropriada da inefetividade, se o objetivo da cobertura (*hedging*) fosse determinar essas taxas de juros futuras. Nesse caso, o instrumento de cobertura (*hedging*) apropriado seria uma série de contratos a termo cada um dos quais com vencimento em uma data de reprecificação que corresponda à data das transações previstas.

Também se deve observar que seria inapropriado comparar apenas os fluxos de caixa variáveis no *swap* de taxa de juros com os fluxos de caixa de juros na dívida que seria gerada pelas taxas de juros futuras. Essa metodologia tem o efeito de mensurar a inefetividade apenas sobre uma parte do derivativo, e a IPSAS 29 não permite a bifurcação de um derivativo com as finalidades de avaliação da efetividade nessa situação (IPSAS 29.83). Reconhece-se, contudo, que, se a taxa de juros fixa sobre o *swap* de taxa de juros for igual à taxa fixa que teria sido obtida sobre a dívida no início, não haverá inefetividade supondo-se que não haja diferenças nos prazos e nenhuma mudança no risco de crédito ou isso não seja designado na relação de cobertura.

F.5.6 Coberturas (*hedges*) de fluxo de caixa: compromisso firme para compra de propriedade, planta industrial e equipamento em uma moeda estrangeira.

A Entidade A possui a Moeda Local (ML\$) como sua moeda funcional e moeda de apresentação. Em 30 de junho de 20X1, ela celebra um contrato de câmbio futuro para receber em Moeda Estrangeira (ME) 100.000 e entregar ML\$109.600 em 30 de junho de 20X2 por um custo inicial e valor justo de zero. Ela designa o contrato de câmbio futuro como o instrumento de cobertura (*hedging*) em uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa de um compromisso firme para comprar peças de reposição para sua rede de distribuição de energia elétrica em 31 de março de 20X2 e a conta a pagar resultante de ME100.000, que deve ser paga em 30 de junho de 20X2. Todas as condições para a contabilização de cobertura (*hedge*) na IPSAS 29 são atendidas.

Como indicado na tabela abaixo, em 30 de junho de 20X1, a taxa de câmbio à vista é ML\$1,072 para ME1, enquanto a taxa de câmbio futuro de doze meses é de ML\$1,096 para ME1. Em 31 de dezembro de 20X1, a taxa de câmbio à vista é ML\$1,080 para ME1, enquanto a taxa de câmbio futura de seis meses é ML\$1,092 para ME1. Em 31 de março de 20X2, a taxa de câmbio à vista é ML\$1,074 para ME1, enquanto a taxa futura de três meses é de ML\$1,076 para ME1. Em 30 de junho de 20X2, a taxa de câmbio à vista é de ML\$1,072 para ME1. A curva de rendimento aplicável na moeda local é plana de 6% ao ano durante o período. O valor justo do contrato de câmbio futuro é ML\$388 negativo em 31 de dezembro de 20X1 $\{[(1,092 \times 100.000) - 109.600]/1,06(6/12)\}$, ML\$1,971 negativo em 31 de março de 20X2 $\{[(1,076 \times 100.000) - 109.600]/1,06(3/12)\}$ e ML\$2.400 negativo em 30 de junho de 20X2 $(1,072 \times 100.000 - 109.600)$.

Data	Taxa à vista	Valor justo do contrato a termo	Taxa futura para 30 de Junho de 20X2
30 de junho de 20X1	1,072	1,096	–
31 de dezembro de 20X1	1,080	1,092	(388)
31 de março de 20X2	1,074	1,076	(1.971)
30 de junho de 20X2	1,072	–	(2.400)

Questão (a) – Qual é a contabilização para essas transações, se a relação de cobertura (*hedging*) for designada como sendo para mudanças no valor justo do contrato de câmbio futuro e a política contábil da entidade determinar a aplicação do ajuste de base a ativos não-financeiros que resultarem de transações previstas protegidas?

Os lançamentos contábeis são os seguintes.

30 de junho de 20X1

Dr	Contrato a termo	MLS0	
	Cr	Caixa	MLS0

Para registrar o contrato de câmbio futuro por seu valor inicial de zero (IPSAS 29.45). Espera-se que a cobertura (*hedge*) seja completamente efetiva, pois os termos críticos do contrato de câmbio futuro e do contrato de compra e a avaliação da efetividade de cobertura são baseados no preço a termo (IPSAS 29.GA149).

31 de dezembro de 20X1

Dr	Ativos líquidos/patrimônio líquido	MLS388	
	Cr	Passivo a termo	MLS388

Para registrar a mudança no valor justo do contrato de câmbio futuro entre 30 de junho de 20X1 e 31 de dezembro de 20X1, ou seja, $ML\$388 - 0 = ML\388 , nos ativos líquidos/patrimônio líquido (IPSAS 29.106). A cobertura (*hedge*) é completamente efetiva, pois a perda sobre o contrato de câmbio a termo (ML\$388) compensa exatamente a mudança nos fluxos de caixa relacionada ao contrato de compra com base no preço a termo $[(ML\$388) = \{[(1,092 \times 100.000) - 109.600]/1,06(6/12)\} - \{[(1,096 \times 100.000) - 109.600]/1,06\}]$.

31 de março de 20X2

Dr	Ativos líquidos/patrimônio líquido	ML\$1.583	
	Cr	Passivo a termo	ML\$1.583

Para registrar a mudança no valor justo do contrato de câmbio futuro entre 1º de janeiro de 20X2 e 31 de março de 20X2 (ou seja, $ML\$1.971 - ML\$388 = ML\$1.583$) nos ativos líquidos/patrimônio líquido (IPSAS 29.106). A cobertura (*hedge*) é completamente efetiva, pois a perda sobre o contrato de câmbio a termo (ML\$1.583) compensa exatamente a mudança nos fluxos de caixa associada ao contrato de compra com base no preço futuro $[(ML\$1.583) = \{[(1,076 \times 100.000) - 109.600]/1,06(3/12)\} - \{[(1,092 \times 100.000) - 109.600]/1,06(6/12)\}]$.

Dr	Ativo Imobilizado (preço de compra)	MLS107.400	
Dr	Ativo Imobilizado (perda na cobertura)	MLS1.971	
Cr	Ativos líquidos/patrimônio líquido		MLS1.971
Cr	Conta a pagar		MLS107.400

Para reconhecer a compra das peças de reposição pela taxa de câmbio à vista (2 dias adiante) (1,074 x ME100.000) e remover a perda acumulada sobre o contrato de câmbio futuro que teria sido reconhecida nos ativos líquidos/patrimônio líquido (MLS1.971) e incluí-la na mensuração inicial das peças de reposição compradas. Conseqüentemente, a mensuração inicial das peças de reposição compradas é de MLS109.371, compreendendo uma remuneração de compra de MLS107.400 e uma perda na cobertura de MLS1.971.

30 de junho de 20X2

Dr	Conta a pagar	MLS107.400	
Cr	Caixa		MLS107.200
Cr	Superávit ou déficit		MLS200

Para registrar a liquidação da conta a pagar pela taxa de câmbio à vista (2 dias adiante) (ME100.000 x 1,072 - 107.200) e o respectivo ganho de câmbio de MLS200 (MLS107.400 - MLS107.200).

Dr	Superávit ou déficit	MLS429	
Cr	Passivo a termo		MLS429

Para registrar a perda sobre o contrato de câmbio a termo entre 1º de abril de 20X2 e 30 de junho de 20X2 (ou seja, MLS2.400 - MLS1.971 = MLS429) no superávit ou déficit. A cobertura (hedge) é considerada como completamente efetiva, pois a perda sobre o contrato de câmbio futuro (MLS429) compensa exatamente a mudança no valor justo da conta a pagar com base no preço a termo [MLS429 = [(1,072 x 100.000) - 109.600 - {(1,076 x 100.000 - 109.600)/1,06(3/12)}].

Dr	Passivo a termo	MLS2.400	
Cr	Caixa		MLS2.400

Para registrar a liquidação pelo valor líquido do contrato de câmbio a termo.

Questão (b) – Qual é a contabilização para essas transações, se a relação de cobertura, em vez disso, for designada como sendo para mudanças no elemento à vista do contrato de câmbio futuro e o elemento de juros for excluído da relação de cobertura designada (IPSAS 29.83)?

Os lançamentos contábeis são os seguintes.

30 de junho de 20X1

Dr	Contrato a termo	MLS0	
Cr	Caixa		MLS0

Para registrar o contrato de câmbio futuro pelo valor inicial de zero (IPSAS 29.45). Espera-se que a cobertura (hedge) seja completamente efetiva, pois os termos críticos do contrato de câmbio a termo e do contrato de compra são os mesmos e a mudança no prêmio ou desconto do contrato a termo é excluída da avaliação da efetividade (IPSAS 29.GA149).

31 de dezembro de 20X1

Dr	Superávit ou déficit (elemento de juros)	MLS1.165	
Cr	Ativos líquidos/patrimônio líquido (elemento à vista)		MLS777
Cr	Passivo a termo		MLS388

Para registrar a mudança no valor justo do contrato de câmbio a termo entre 30 de junho de 20X1 e 31 de dezembro de 20X1, ou seja, MLS388 - 0 = MLS388. A mudança no valor presente da liquidação à vista do contrato de câmbio a termo é um ganho de MLS777 [{{(1,080 x 100.000) - 107.200}/1,06(6/12)} - {(1,072 x 100.000) - 107.200}/1,06}], que é reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio líquido (IPSAS 29.106). A mudança no elemento de juros do contrato de câmbio a termo (a mudança residual no valor justo) é uma perda de MLS1.165 (388 + 777), que é reconhecida no superávit ou déficit (IPSAS 29.83 e IPSAS 29.64(a)). A cobertura (hedge) é completamente efetiva, pois o ganho no elemento à vista do contrato a termo (MLS777) compensa exatamente a mudança no preço de compra pelas taxas à vista [MLS777 = {(1,080 x 100.000) - 107.200}/1,06(6/12)} - {(1,072 x 100.000) - 107.200}/1,06}], que é reconhecida no superávit ou déficit (IPSAS 29.83 e IPSAS 29.64(a)).

31 de março de 20X2

Dr	Ativos líquidos/patrimônio líquido (elemento à vista)	MLS580	
Dr	Superávit ou déficit (elemento de juros)	ML1.003	
Cr	Passivo a termo		MLS1.583

Para registrar a mudança no valor justo do contrato de câmbio a termo entre 1º de janeiro de 20X2 e 31 de março de 20X2, ou seja, MLS1.971 - MLS388 = MLS1.583. A mudança no valor presente da liquidação à vista do contrato de câmbio a termo é a perda de MLS580 [{{(1,074 x 100.000) - 107.200}/1,06(3/12)} - {(1,080 x 100.000) - 107.200}/1,06(6/12)}], que é reconhecida nos ativos líquidos/patrimônio líquido (IPSAS 29.106(a)). A mudança no elemento de juros do contrato de câmbio a termo (a mudança residual no valor justo) é uma perda de MLS1.003 (MLS1.583 - MLS580), que é reconhecida no superávit ou déficit (IPSAS 29.83 e IPSAS 29.64(a)). A cobertura (hedge) é completamente efetiva, pois a perda no elemento à vista do contrato a termo (MLS580) compensa-se exatamente com a mudança no preço de compra pelas taxas de câmbio à vista (2 dias adiante) [580 = {(1,074 x 100.000) - 107.200}/1,06(3/12)} - {(1,080 x 100.000) - 107.200}/1,06(6/12)}].

Dr	Ativo Imobilizado (preço de compra)	MLS107.400	
Dr	Ativos líquidos/patrimônio líquido	MLS197	
Cr	Ativo Imobilizado (ganho na cobertura)		MLS197
Cr	Conta a pagar		MLS107.400

Para reconhecer a compra das peças de reposição pela taxa de câmbio à vista (1,074 x ME100.000) e remover o ganho acumulado sobre o elemento à vista do contrato de câmbio futuro que foi reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio líquido (MLS777 - MLS580 = MLS197) e incluí-lo na mensuração inicial do título (ou papel) comprado. Conseqüentemente, a mensuração inicial do título (ou papel) comprado é de MLS107.203, compreendendo uma contrapartida (compensação) de compra de MLS107.400 e um ganho na cobertura (hedging) de MLS197.

30 de junho de 20X2

Dr	Conta a pagar	MLS107.400	
Cr	Caixa		MLS107.200
Cr	Superávit ou déficit		MLS200

Para registrar a liquidação da conta a pagar pela taxa de câmbio à vista (2 dias adiante) (ME100.000 x 1,072 = MLS107.200) e o respectivo ganho de câmbio de MLS200 [- (1,072 - 1,074) x ME100.000].

Dr	Superávit ou déficit (elemento à vista)	MLS197	
Dr	Superávit ou déficit (elemento de juros)	MLS232	
Cr	Passivo a termo		MLS429

Para registrar a mudança no valor justo do contrato de câmbio a termo entre 1º de abril de 20X2 e 30 de junho de 20X2 (ou seja, $MLS2.400 - MLS1.971 = MLS429$). A mudança no valor presente da liquidação à vista do contrato de câmbio a termo é uma perda de $MLS197 [(1,072 \times 100.000) - 107.200 - \{(1,074 \times 100.000) - 107.200\}/1,06(3/12)]$, que é reconhecida no Resultado. A mudança no elemento de juros do contrato de câmbio a termo (a mudança residual no valor justo) é uma perda de $MLS232 (MLS429 - MLS197)$, que é reconhecida no superávit ou déficit. A cobertura é completamente efetiva, pois a perda no elemento à vista do contrato a termo ($MLS197$) compensa exatamente a mudança no valor presente da liquidação à vista da conta a pagar $\{(MLS197) = \{(1,072 \times 100.000) - 107.200 - \{(1,074 \times 100.000) - 107.200\}/1,06(3/12)\}}\}$.

Dr	Passivo a termo	MLS2.400	
Cr	Caixa		MLS2.400

Para registrar a liquidação pelo valor líquido do contrato de câmbio a termo.

A tabela a seguir fornece uma visão geral dos componentes da mudança no valor justo do instrumento de cobertura (*hedging*) ao longo da relação de cobertura. Ela ilustra que a forma com que uma relação de cobertura é designada afeta a contabilização subsequente dessa relação de cobertura, incluindo a avaliação da efetividade de cobertura e o reconhecimento de ganhos e perdas.

Período findo em	Mudança na liquidação à vista	Valor justo da mudança na liquidação à vista	Mudança na liquidação futura	Valor justo da mudança na liquidação futura	Valor justo da mudança no elemento de juros
	MLS	MLS	MLS	MLS	MLS
Junho de 20X1	—	—	—	—	—
Dezembro de 20X1	800	777	(400)	(388)	(1,165)
Março de 20X2	(600)	(580)	(1.600)	(1.583)	(1.003)
Junho de 20X2	(200)	(197)	(400)	(429)	(232)
Total	—	—	(2.400)	(2.400)	(2.400)

F.6 Coberturas (*hedges*): outras questões

F.6.1 Contabilização de cobertura (*hedge*): gerenciamento do risco de taxa de juros em entidades tais como departamentos de finanças

Entidade, tais como departamentos de finanças, freqüentemente gerenciam sua exposição ao risco de taxa de juros em uma base líquida para a totalidade ou parte de suas atividades. Elas possuem sistemas para acumular informações críticas provenientes de toda a entidade sobre seus ativos financeiros, passivos financeiros e compromissos futuros, incluindo compromissos de empréstimo. Essas informações são usadas para estimar e agregar os fluxos de caixa e programar cronologicamente esses fluxos de caixa estimados em períodos futuros aplicáveis em que se espera que sejam pagos ou recebidos. Os sistemas geram estimativas de fluxos de caixa com base nos termos e/ou prazos contratuais dos instrumentos e outros fatores, incluindo as estimativas de pré-pagamentos e inadimplências. Para fins de gerenciamento de risco, muitas entidades usam contratos derivativos para compensar parte ou totalidade da

exposição ao risco de taxa de juros em uma base líquida. Se uma entidade gerenciar o risco de taxa de juros em uma base líquida, suas atividades podem se qualificar para a contabilização da cobertura de acordo com a IPSAS 29?

Sim. Entretanto, para se qualificar para a contabilização de cobertura, o instrumento de cobertura derivativo que protege a exposição líquida para as finalidades de gerenciamento de risco deve ser designado para fins de contabilização como uma cobertura de uma posição bruta relacionada a ativos, passivos, fluxos de entrada de caixa previstos ou fluxos de saída de caixa previstos dando origem a uma exposição líquida (IPSAS 29.94, IPSAS 29.GA141 e IPSAS 29.GA154). Não é possível designar uma posição líquida como um item protegido, de acordo com a IPSAS 29, por causa da incapacidade de se associar os ganhos e as perdas na cobertura com um item específico que está sendo protegido e, da mesma forma, determinar objetivamente o período em que esses ganhos e perdas devem ser reconhecidos no superávit ou déficit.

Proteger uma exposição líquida a um risco de taxa de juros pode freqüentemente ser definido e documentado para atender aos critérios para se qualificar para contabilização de cobertura de acordo com a IPSAS 29.98, se o objetivo da atividade for compensar uma exposição a um risco específico, identificado e designado que afete, em última instância, o superávit ou déficit da entidade (IPSAS 29.GA153) e a entidade designe e documente sua exposição a risco de taxa de juros em uma base bruta. Além disso, para se qualificar para a contabilização de cobertura, os sistemas de informações devem captar informações suficientes sobre o valor e os momentos de ocorrência dos fluxos de caixa e a efetividade das atividades de gerenciamento de risco no cumprimento de seu objetivo.

Os fatores que uma entidade deve considerar para as finalidades de contabilização de cobertura, se gerenciar o risco de taxa de juros em uma base líquida, são discutidos na Questão F.6.2.

F.6.2 Considerações sobre a contabilização de cobertura (*hedge*) quando o risco de taxa de juros é gerenciado em uma base líquida

Se a entidade gerenciar sua exposição a risco de taxa de juros em uma base líquida, quais são as questões que a entidade deve considerar ao definir e documentar suas atividades de gerenciamento de risco de taxa de juros para se qualificar para contabilização de cobertura (*hedge*) e estabelecer e contabilizar a relação de cobertura?

As Questões (a) – (l) abaixo tratam das questões principais. Primeiro, as Questões (a) e (b) discutem a designação de derivativos usados nas atividades de gerenciamento de risco de taxa de juros como coberturas de valor justo ou coberturas de fluxo de caixa. Conforme observado nessas questões, os critérios de contabilização de cobertura e as consequências contábeis diferem entre as coberturas (*hedges*) de valor justo e coberturas (*hedges*) de fluxo de caixa. Uma vez que pode ser mais fácil atingir o tratamento contábil de cobertura (*hedge*) se os derivativos usados nas atividades de gerenciamento de risco de taxa de juros forem designados como instrumentos de cobertura de fluxo de caixa, as Questões (c) – (l) se expandem sobre vários aspectos da contabilização das coberturas (*hedges*) de fluxo de caixa. As Questões (c) – (f) consideram a aplica-

ção dos critérios de contabilização de cobertura (*hedge*) para coberturas (*hedges*) de fluxo de caixa que se encontram na IPSAS 29, e as Questões (g) e (h) discutem o tratamento contábil necessário. Finalmente, as Questões (i) – (l) abordam outras questões específicas relacionadas à contabilização de coberturas (*hedges*) de fluxo de caixa.

Questão (a) – Um derivativo que é usado para gerenciar risco de taxa de juros em uma base líquida pode ser designado, de acordo com a IPSAS 29, como um instrumento de cobertura (*hedging*) em uma cobertura (*hedge*) de valor justo ou em uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa de uma exposição bruta?

Ambos os tipos de designação são possíveis, de acordo com a IPSAS 29. Uma entidade pode designar o derivativo usado nas atividades de gerenciamento de risco de taxa de juros tanto como uma cobertura (*hedge*) de valor justo de ativos, passivos e compromissos firmes quanto como uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa de transações previstas, tais como um reinvestimento antecipado de fluxos de entrada de caixa, um refinanciamento antecipado ou rolagem de um passivo financeiro e as conseqüências de fluxo de caixa do reajuste das taxas de juros para um ativo ou um passivo.

Em termos econômicos, não importa se um instrumento derivativo é considerado como uma cobertura (*hedge*) de valor justo ou como uma cobertura de fluxo de caixa. De acordo com ambas as perspectivas de exposição, o derivativo tem o mesmo efeito econômico de reduzir a exposição líquida. Por exemplo, um *swap* de taxa de juros de recebimento fixo e pagamento variável pode ser considerado como uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa de um ativo de taxa variável ou pode ser considerado como uma cobertura (*hedge*) de valor justo de um passivo de taxa fixa. De acordo com essas ambas perspectivas, o valor justo ou fluxos de caixa do *swap* de taxa de juros compensam a exposição à mudanças na taxa de juros. Entretanto, as conseqüências contábeis diferem dependendo do fato de o derivativo ser designado como uma cobertura de valor justo ou como uma cobertura de fluxo de caixa, conforme discutido na Questão (b).

Para ilustrar: um departamento de finanças tem os seguintes ativos e passivos com um vencimento de dois anos.

	Juros variáveis	Juros fixos
	\$	\$
Ativos	60	100
Passivos	(100)	(60)
Líquido	(40)	40

A entidade obtém um *swap* de dois anos com um principal notional de UM40 para receber uma taxa de juros variável e pagar uma taxa de juros fixa para proteger a exposição líquida. Conforme discutido acima, isso pode ser considerado e designado tanto como uma cobertura de valor justo de UM40 dos ativos de taxa fixa quanto como uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa de UM40 dos passivos de taxa variável.

Questão (b) – Quais as considerações críticas ao decidir se um derivativo que é usado para gerenciar o risco de taxa de juros em uma base líquida deve ser designado como um instrumento de cobertura em uma cobertura de valor justo ou uma cobertura de fluxo de caixa de uma exposição bruta?

As considerações críticas incluem a avaliação da efetividade de cobertura na presença do risco de pré-pagamento e a capacidade dos sistemas de informações de atribuir o valor justo ou mudanças no fluxo de caixa dos instrumentos de cobertura (*hedging*) para as mudanças no valor justo ou no fluxo de caixa, respectivamente, dos itens protegidos, conforme discutido abaixo.

Para fins contábeis, a escolha da designação de um derivativo para proteger uma exposição de valor justo ou uma exposição de fluxo de caixa é importante, pois, tanto os requisitos para se qualificar para contabilização de cobertura quanto os requisitos para que haja o reconhecimento de ganhos e perdas na cobertura para essas categorias são requisitos diferentes. É normalmente mais fácil demonstrar a alta efetividade para uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa do que para uma cobertura (*hedge*) de valor justo.

Efeitos de pré-pagamentos

O risco de pré-pagamento inerente em muitos instrumentos financeiros afeta o valor justo de um instrumento e o sincronismo cronológico de seus fluxos de caixa e impactos sobre o teste de efetividade para coberturas (*hedges*) de valor justo e o teste de alta probabilidade para coberturas de fluxo de caixa, respectivamente.

A efetividade é freqüentemente mais difícil de atingir para coberturas de valor justo do que para coberturas de fluxo de caixa, quando o instrumento que está sendo protegido está sujeito ao risco de pré-pagamento. Para uma cobertura de valor justo se qualificar para a contabilização de cobertura, deve-se esperar que as mudanças no valor justo do instrumento de cobertura derivativo sejam altamente efetivas ao compensar as mudanças no valor justo do item protegido (IPSAS 29.98(b)). Esse teste pode ser difícil de se atender se, por exemplo, o instrumento de cobertura derivativo for um contrato a termo com um prazo fixo e os ativos financeiros que estão sendo protegidos estiverem sujeitos ao pré-pagamento pelo mutuário. Além disso, pode ser difícil concluir que, para uma carteira de ativos de taxa fixa que estejam sujeitos ao pré-pagamento, espera-se que as mudanças gerais no valor justo atribuível para cada item individual no grupo sejam aproximadamente proporcionais às mudanças gerais no valor justo atribuível ao risco protegido do grupo. Ainda que o risco que está sendo protegido seja uma taxa de juros comparativa, para ser capaz de concluir que as mudanças no valor justo serão proporcionais para cada item na carteira, pode ser necessário desagregar a carteira de ativos em categorias com base no prazo, cupom, crédito, tipo de empréstimo e outras características.

Em termos econômicos, um instrumento derivativo a termo poderia ser usado para proteger ativos que estão sujeitos ao pré-pagamento, mas isso só seria efetivo para pequenos movimentos nas taxas de juros. Uma estimativa razoável de pré-pagamentos pode ser feita para um determinado ambiente de taxa de juros e a posição do derivati-

vo pode ser ajustada conforme as mudanças no ambiente de taxa de juros. Se a estratégia de gerenciamento de risco de uma entidade for ajustar o valor do instrumento de cobertura periodicamente para refletir as mudanças na posição protegida, a entidade precisa demonstrar que se espera que a cobertura seja altamente efetiva apenas para o período até que o valor do instrumento de cobertura seja ajustado novamente. Entretanto, para esse período, a expectativa da efetividade deve ser baseada nas exposições de valor justo existentes e no potencial para movimentos das taxas de juros sem consideração dos ajustes futuros para essas posições. Além disso, a exposição de valor justo atribuível ao risco de pré-pagamento pode geralmente ser protegida com opções.

Para que uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa se qualifique para contabilização de cobertura, os fluxos de caixa previstos, incluindo o reinvestimento de fluxos de entrada de caixa ou o refinanciamento de fluxos de saída de caixa, devem ser altamente prováveis (IPSAS 29.98(c)) e deve-se esperar que a cobertura (*hedge*) seja altamente efetiva na realização da compensação das mudanças nos fluxos de caixa do item protegido e do instrumento de cobertura (IPSAS 29.98(b)). Os pré-pagamentos afetam o sincronismo cronológico dos fluxos de caixa, portanto, a probabilidade de ocorrência da transação prevista. Se a cobertura (*hedge*) for estabelecida para fins de gerenciamento de risco em uma base líquida, uma entidade pode ter níveis suficientes de fluxos de caixa altamente prováveis em uma base bruta para suportar a designação para fins de contabilização de transações previstas relacionadas a uma parte dos fluxos de caixa brutos como o item protegido. Nesse caso, a parte dos fluxos de caixa brutos designada como sendo protegida pode ser escolhida para ser igual ao valor dos fluxos de caixa líquidos que estão sendo protegidos para fins de gerenciamento de risco.

Considerações de sistemas

A contabilização de coberturas (*hedges*) de valor justo difere daquela de coberturas de fluxo de caixa. É normalmente mais fácil usar os sistemas de informações existentes para gerenciar e rastrear coberturas (*hedges*) de fluxo de caixa do que coberturas (*hedges*) de valor justo.

De acordo com a contabilização de cobertura de valor justo, os ativos ou passivos que são designados como sendo protegidos são remensurados para aquelas mudanças nos valores justos, durante o período de cobertura, que forem atribuíveis ao risco que está sendo protegido. Essas mudanças ajustam o valor contábil dos itens protegidos e, para ativos ou passivos sensíveis a juros, podem resultar em um ajuste da taxa de juros efetiva do item protegido (IPSAS 29.99). Como consequência das atividades de cobertura (*hedging*) do valor justo, as mudanças no valor justo devem ser alocadas nos ativos ou passivos que estão sendo protegidos para que a entidade seja capaz de recalculá-la sua taxa de juros efetiva, determinar a amortização subsequente do ajuste de valor justo para o superávit ou déficit e determinar o valor que deve ser reclassificado dos ativos líquidos/patrimônio líquido para o superávit ou déficit, quando os ativos forem vendidos ou os passivos extintos (IPSAS 29.99 e IPSAS 29.103). Para atender aos requisitos de contabilização de cobertura do valor justo, geralmente será necessário estabelecer um sistema para rastrear as mudanças no valor justo atribuíveis

ao risco protegido, associar essas mudanças a itens protegidos individuais, recalculá-la taxa de juros efetiva dos itens protegidos e amortizar as mudanças no superávit ou déficit durante o prazo do respectivo item protegido.

De acordo com a contabilização de cobertura do fluxo de caixa, os fluxos de caixa relacionados às transações previstas que forem designados como sendo protegidos refletem as mudanças nas taxas de juros. O ajuste para mudanças no valor justo de um instrumento derivativo de cobertura é inicialmente reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio líquido (IPSAS 29.105). Para atender aos requisitos da contabilização de cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa, é necessário determinar quando os ganhos e perdas acumulados reconhecidos nos ativos líquidos/patrimônio líquido provenientes das mudanças no valor justo de um instrumento de cobertura (*hedge*) devem ser reclassificados no superávit ou déficit (IPSAS 29.111 e IPSAS 29.112). Para as coberturas (*hedges*) de fluxo de caixa, não é necessário criar um sistema separado para fazer essa determinação. O sistema usado para determinar a medida da exposição líquida fornece a base para a programação das mudanças nos fluxos de caixa do derivativo e o reconhecimento dessas mudanças no superávit ou déficit.

O momento de efetuar o reconhecimento no superávit ou déficit pode ser predeterminado, quando a cobertura (*hedge*) estiver associada à exposição a mudanças nos fluxos de caixa. As transações previstas como sendo protegidas podem ser associadas a um valor de principal específico em períodos futuros específicos, compostas (as transações são copostas) de ativos de taxa variável e fluxos de entrada de caixa sendo reinvestidos ou passivos de taxa variável e fluxos de caixa de saída sendo refinanciados, cada um dos quais cria uma exposição de fluxo de caixa à mudanças nas taxas de juros. Os valores de principal específicos em períodos futuros específicos são iguais ao valor nocional dos instrumentos de cobertura (*hedging*) derivativos e são protegidos apenas para o período que corresponde à reprecificação ou vencimento dos instrumentos de cobertura (*hedging*) derivativos de forma que as mudanças de fluxo de caixa resultante das mudanças nas taxas de juros sejam correspondentes ao instrumento de cobertura (*hedging*) derivativo. A IPSAS 29.111 especifica que os valores reconhecidos nos ativos líquidos/patrimônio líquido devem ser reconhecidos no superávit ou déficit no mesmo período ou períodos durante os quais o item protegido afetar o superávit ou déficit.

Questão (c) – Se uma relação de cobertura (*hedging*) for designada como uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa relacionada a mudanças nos fluxos de caixa resultantes das mudanças na taxa de juros, o que seria incluído na documentação exigida pela IPSAS 29.98(a)?

Os seguintes itens seriam incluídos na documentação.

A relação de cobertura – A programação de vencimento de fluxos de caixa utilizados para fins de gerenciamento de risco para determinar as exposições aos descasamentos de fluxo de caixa em uma base líquida forneceria parte da documentação da relação de cobertura (*hedging*).

O objetivo e a estratégia de gerenciamento de risco da entidade para a contratação e efetivação da cobertura – O objetivo e estratégia gerais de gerenciamento de risco da entidade para proteção contra exposições ao risco de taxa de juros forneceriam parte da documentação do objetivo e da estratégia de cobertura (*hedging*).

O tipo de cobertura (*hedge*) – A cobertura é documentada como uma cobertura de fluxo de caixa.

O item protegido – O item protegido é documentado como um grupo de transações previstas (fluxos de caixa de juros) que se espera que ocorram com um alto nível de probabilidade em períodos futuros específicos, por exemplo, programados em uma base mensal. O item protegido pode incluir os fluxos de caixa de juros resultantes do reinvestimento de fluxos de entrada de caixa, incluindo o reajuste das taxas de juros sobre os ativos, ou provenientes do refinanciamento de fluxos de saída de caixa, incluindo o reajuste das taxas de juros de passivos e rolagens de passivos financeiros. Conforme discutido na Questão (e), as transações previstas atendem ao teste de probabilidade se houver níveis suficientes de fluxos de caixa altamente prováveis nos períodos futuros específicos para incluir os valores designados como sendo protegidos em uma base bruta.

O risco protegido – O risco designado como sendo protegido é documentado como uma parte da exposição geral a mudanças em uma taxa de juros de mercado específica, freqüentemente a taxa de juros livre de riscos ou uma taxa oferecida interbancária comum a todos os itens do grupo. Para ajudar a garantir que o teste de efetividade de cobertura seja realizado no início da cobertura e subseqüentemente, a parte protegida designada do risco de taxa de juros pode ser documentada como sendo baseada na mesma curva de rendimento que o instrumento de cobertura (*hedging*) derivativo.

O instrumento de cobertura (*hedging*) – Cada instrumento de cobertura (*hedging*) derivativo é documentado como uma cobertura (*hedge*) de valores específicos em períodos de tempo futuros específicos correspondentes a transações previstas que ocorram em períodos de tempo futuros específicos designados como sendo protegidos.

O método de avaliação da efetividade – O teste de efetividade é documentado como sendo mensurado pela comparação das mudanças nos fluxos de caixa dos derivativos alocados aos períodos aplicáveis em que forem designados como uma cobertura para as mudanças nos fluxos de caixa das transações previstas sendo protegidas. A mensuração das mudanças nos fluxos de caixa é baseada nas curvas de rendimento aplicáveis dos derivativos e itens protegidos.

Questão (d) – Se a relação de cobertura (*hedging*) for designada como uma cobertura (*hedge*) de fluxo de caixa, como uma entidade atende aos requisitos de uma expectativa de alta efetividade na realização da compensação de mudanças na IPSAS 29.98(b)?

Uma entidade pode demonstrar uma expectativa de alta efetividade, elaborando uma análise que demonstre uma alta correlação histórica e futura esperada entre o risco de

taxa de juros designado como sendo protegido e o risco de taxa de juros do instrumento de cobertura (*hedging*). A documentação existente do coeficiente de cobertura usada no estabelecimento de contratos derivativos pode também servir para demonstrar uma expectativa de efetividade.

Questão (e) – Se a relação de cobertura for designada como uma cobertura de fluxo de caixa, como uma entidade demonstra uma alta probabilidade de as transações previstas ocorrerem conforme exigido pela IPSAS 29.98(c)?

Uma entidade pode fazer isto elaborando uma programação d vencimento de fluxo de caixa que mostre que há níveis brutos totais suficientes de fluxos de caixa esperados, incluindo os efeitos da redefinição de taxas de juros para ativos ou passivos, para estabelecer que as transações previstas que são designadas como sendo protegidas tenham alta probabilidade de ocorrer. Essa programação deve ser suportada pelas intenções declaradas da administração e pela prática passada de reinvestir os fluxos de entrada de caixa e de refinar os fluxos de saída de caixa.

Por exemplo, uma entidade pode prever fluxos de entrada de caixa bruto total de \$ 100 e fluxos de saída de caixa bruto total de \$ 90 em um período específico em um futuro próximo. Nesse caso, ela pode designar o reinvestimento previsto de fluxos de entrada de caixa bruto de \$ 10 como o item protegido no período futuro. Se mais de \$ 10 dos fluxos de entrada de caixa previstos forem contratualmente especificados e tiverem baixo risco de crédito, a entidade possui uma forte evidência para suportar uma afirmação de que os fluxos de entrada de caixa bruto de \$ 10 possuem alta probabilidade de ocorrer e para suportar a designação do reinvestimento previsto desses fluxos de caixa como sendo protegidos para uma parte específica do período de reinvestimento. Uma alta probabilidade de as transações previstas ocorrerem pode também ser demonstrada sob outras circunstâncias.

Questão (f) – Se a relação de cobertura (*hedging*) for designada como uma cobertura de fluxo de caixa, como uma entidade avalia e mensura a efetividade de acordo com a IPSAS 29.98(d) e IPSAS 29.98(e)?

A efetividade deve ser mensurada, no mínimo, na época em que a entidade prepara suas Demonstrações Contábeis anuais ou intermediárias. Entretanto, a entidade pode desejar mensurá-la com mais freqüência em uma base periódica específica, no final de cada mês ou outro período aplicável às Demonstrações Contábeis emitidas. Ela também é mensurada sempre que as posições derivativas designadas como instrumentos de cobertura (*hedging*) sofrerem mudanças ou as coberturas sejam concluídas para garantir que o reconhecimento no superávit ou déficit das mudanças nos valores do valor justo dos ativos e passivos no superávit ou déficit, bem como o reconhecimento das mudanças no valor justo dos instrumentos derivativos designados como coberturas de fluxo de caixa, sejam apropriados.

As mudanças nos fluxos de caixa do derivativo são calculadas e alocadas nos períodos aplicáveis em que o derivativo é designado como uma cobertura e são comparadas com os cálculos de mudanças nos fluxos de caixa das transações previstas. Os cál-

culos são baseados nas curvas de rendimento aplicáveis aos itens protegidos e aos instrumentos de cobertura (*hedging*) derivativos e nas taxas de juros aplicáveis para períodos específicos sendo protegidos.

A programação cronológica usada para determinar a efetividade poderia ser mantida e usada como base para determinar o período em que os ganhos e perdas de cobertura (*hedging*) reconhecidos inicialmente nos ativos líquidos/patrimônio líquido são reclassificados líquido como parte integrante do superávit ou déficit.

Questão (g) – Se a relação de cobertura (*hedging*) for designada como uma cobertura de fluxo de caixa, como uma entidade contabiliza a cobertura?

A cobertura é contabilizada como uma cobertura de fluxo de caixa de acordo com as disposições nas IPSAS 29.106 – IPSAS 29.111, da seguinte forma:

- (a) a parte de ganhos e perdas sobre derivativos de cobertura determinada como resultante de coberturas efetivas é reconhecida nos ativos líquidos/patrimônio líquido, sempre que a efetividade for mensurada; e
- (b) a parte inefetiva de ganhos e perdas que resulte de derivativos de cobertura é reconhecida no superávit ou déficit.

A IPSAS 29.111 especifica que os valores reconhecidos nos ativos líquidos/patrimônio líquido devem ser reclassificados dos ativos líquidos/patrimônio líquido para o superávit ou déficit no mesmo período ou períodos durante os quais o item protegido afetar o superávit ou déficit. Conseqüentemente, quando as transações previstas ocorrerem, os valores anteriormente reconhecidos nos ativos líquidos/patrimônio líquido são reclassificados dos ativos líquidos/patrimônio líquido para o superávit ou déficit. Por exemplo, se um *swap* de taxa de juros for designado como um instrumento de cobertura (*hedging*) de uma série de fluxos de caixa previstos, as mudanças nos fluxos de caixa do *swap* são reclassificadas dos ativos líquidos/patrimônio líquido para o superávit ou déficit nos períodos em que os fluxos de caixa previstos e os fluxos de caixa do *swap* compensem um ao outro.

Questão (h) – Se a relação de cobertura (*hedging*) for designada como uma cobertura de fluxo de caixa, qual é o tratamento a ser dispensado a quaisquer ganhos ou perdas acumulados líquidos reconhecidos nos ativos líquidos/patrimônio líquido, se o instrumento de cobertura (*hedging*) for encerrado prematuramente, ou se os critérios de contabilização de cobertura (*hedge*) não estiverem mais sendo atendidos ou ainda se não haja mais a expectativa de que as transações previstas protegidas ocorram?

Se o instrumento de cobertura (*hedging*) for encerrado prematuramente ou a cobertura não mais atender aos critérios para se qualificar para contabilização de cobertura, por exemplo, as transações previstas não são mais altamente prováveis, o ganho ou perda acumulado líquido reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio líquido permanecem nos ativos líquidos/patrimônio líquido até que a transação prevista ocorra (IPSAS 29.112(a) e IPSAS 29.112(b)). Se não há mais a expectativa de que as transações pre-

vistas protegidas ocorram, o ganho ou perda acumulado líquido é reclassificado dos ativos líquidos/patrimônio para o superávit ou déficit (IPSAS 29.112(c)).

Questão (i) – A IPSAS 29.84 declara que uma relação de cobertura (*hedging*) não pode ser designada para apenas uma parte do período de tempo em que um instrumento de cobertura (*hedging*) permanece pendente. Se a relação de cobertura (*hedging*) for designada como uma cobertura de fluxo de caixa, e a cobertura subsequente falhar no teste de alta efetividade, a IPSAS 29.84 impede que o instrumento de cobertura (*hedging*) seja redesignado?

Não. A IPSAS 29.84 indica que um instrumento derivativo não pode ser designado como um instrumento de cobertura (*hedging*) para apenas uma parte de seu período remanescente até o vencimento. A IPSAS 29.84 não se refere ao período original do instrumento derivativo até o vencimento. Se houver uma falha da efetividade de cobertura, a parte inefetiva do ganho ou perda sobre o instrumento derivativo é reconhecido imediatamente no superávit ou déficit (IPSAS 29.106) e a contabilização de cobertura (*hedge*) com base na designação anterior da relação de cobertura não pode ser continuada (IPSAS 29.112). Nesse caso, o instrumento derivativo pode ser redesignado prospectivamente como um instrumento de cobertura (*hedging*) em uma nova relação de cobertura (*hedging*), desde que essa relação de cobertura (*hedging*) atenda às condições necessárias. O instrumento derivativo deve ser redesignado como uma cobertura para todo o período em que permanecer pendente.

Questão (j) – Para coberturas de fluxo de caixa, se um derivativo for usado para gerenciar uma exposição líquida ao risco de taxa de juros e o derivativo for designado como uma cobertura de fluxo de caixa de fluxos de caixa de juros previstos ou partes deles em uma base bruta, a ocorrência da transação prevista protegida dá origem a um ativo ou passivo que resultará no fato de uma parte dos ganhos e perdas de cobertura que foram reconhecidos nos ativos líquidos/patrimônio líquido permaneçam nos ativos líquidos/patrimônio líquido?

Não. Na relação de cobertura descrita na Questão (c) acima, o item protegido é um grupo de transações previstas, que compreendem fluxos de caixa de juros em períodos futuros específicos. As transações previstas protegidas não resultam no reconhecimento de ativos ou passivos e o efeito das mudanças nas taxas de juros que forem designadas como sendo protegidas é reconhecido no superávit ou déficit no período em que as transações previstas ocorrerem. Embora isso não seja relevante para os tipos de coberturas descritos aqui, se, em vez disso, o derivativo for designado como uma cobertura de uma compra prevista de um ativo financeiro ou emissão de um passivo financeiro, os respectivos ganhos ou perdas que foram reconhecidos nos ativos líquidos/patrimônio líquido são reclassificados dos ativos líquidos/patrimônio líquido para o superávit ou déficit no mesmo período ou períodos em que o ativo adquirido ou passivo incorrido afetar o superávit ou déficit (tais como em períodos em que as despesas de juros são reconhecidas). Entretanto, se uma entidade esperar que, a qualquer momento, a totalidade ou parte de uma perda líquida reconhecida nos ativos líquidos/patrimônio líquido não seja recuperada em um ou mais períodos futuros, ela reclassi-

ficará imediatamente dos ativos líquidos/patrimônio líquido para o superávit ou déficit o valor cuja recuperação não é esperada.

Questão (k) – Na resposta da Questão (c) acima, foi indicado que o item protegido designado é uma parte de uma exposição de fluxo de caixa. A IPSAS 29 permite que uma parte de uma exposição de fluxo de caixa seja designada como um item protegido?

Sim. A IPSAS 29 não trata especificamente da cobertura de uma parte de uma exposição de fluxo de caixa para uma transação prevista. Entretanto, a IPSAS 29.90 especifica que um ativo financeiro ou passivo financeiro pode ser um item protegido em relação aos riscos associados apenas a uma parte de seus fluxos de caixa ou valor justo, se a efetividade puder ser mensurada. A capacidade de proteger uma parte de uma exposição de fluxo de caixa que resulte do reajuste de taxas de juros para ativos e passivos sugere que também é possível proteger uma parte de uma exposição de fluxo de caixa que resulte do reinvestimento previsto de fluxos de entrada de caixa ou refinanciamento ou rolagem de passivos financeiros. A base para se qualificar como um item protegido de uma parte de uma exposição é a capacidade de mensurar a efetividade. Isso também é apoiado pela IPSAS 29.92, que especifica que um ativo ou passivo não-financeiro pode ser protegido apenas em sua totalidade ou para risco de moeda estrangeira, mas não para uma parte de outros riscos, por causa da dificuldade de isolar e mensurar a parte apropriada das mudanças no fluxo de caixa ou valor justo atribuíveis a um risco específico. Conseqüentemente, supondo que a efetividade possa ser mensurada, uma parte de uma exposição de fluxo de caixa de transações previstas associadas, por exemplo, ao reajuste de taxas de juros (juros de taxas variáveis) para um ativo ou passivo pode ser designado como um item protegido.

Questão (l) – Na resposta da Questão (c) acima, foi indicado que o item protegido é documentado como um grupo de transações previstas. Uma vez que essas transações terão diferentes prazos quando ocorrerem, incluindo exposições de crédito, vencimentos e características de opção, como uma entidade pode atender aos testes na IPSAS 29.87 e IPSAS 29.93 que exigem que o grupo protegido possua características de risco similares?

A IPSAS 29.87 prevê a cobertura de um grupo de ativos, passivos, compromissos firmes ou transações previstas com características de risco similares. A IPSAS 29.93 fornece orientação adicional e especifica que a cobertura de carteira é permitida se duas condições forem atendidas, especificamente: os itens individuais da carteira compartilham o mesmo risco para os quais são designados, e espera-se que a mudança no valor justo atribuível ao risco protegido para cada item individual no grupo seja aproximadamente proporcional à mudança geral no valor justo.

Quando uma entidade associa um instrumento de cobertura (*hedging*) derivativo com uma exposição bruta, o item protegido normalmente é um grupo de transações previstas. Para coberturas de exposições de fluxo de caixa relacionadas a um grupo de transações previstas, a exposição geral das transações previstas e os ativos ou passivos

que são reprecificados podem ter muitos riscos diferentes. A exposição de transações previstas pode diferir, dependendo dos termos que são esperados, na medida em que se relacionam a exposições de crédito, vencimentos, opções e outros elementos. Embora as exposições gerais a riscos possam ser diferentes para itens individuais no grupo, um risco específico inerente em cada um dos itens do grupo pode ser designado como sendo protegido.

Os itens da carteira não têm necessariamente que ter a mesma exposição geral a risco, uma vez que compartilhem o mesmo risco para os quais são designados como sendo protegidos. Um risco comum normalmente compartilhado por uma carteira de instrumentos financeiros é a exposição a mudanças na taxa de juros livre de risco ou de referência (*benchmark*) ou a exposição a mudanças em uma taxa específica que possui uma exposição de crédito igual ao instrumento com mais alta classificação de crédito na carteira (ou seja, instrumento com menor risco de crédito). Se os instrumentos que forem agrupados em uma carteira tiverem exposições de crédito diferentes, eles podem ser protegidos como um grupo para uma parte da exposição. O risco que eles tiverem em comum designado como sendo protegido é a exposição a mudanças na taxa de juros provenientes do instrumento com mais alta classificação de crédito na carteira. Isso garante que se espere que a mudança no valor justo atribuível ao risco protegido para cada item individual no grupo seja aproximadamente proporcional à mudança geral no valor justo atribuível ao risco protegido do grupo. É provável que haverá alguma inefetividade, se o instrumento de cobertura (*hedging*) tiver uma qualidade de crédito que seja inferior à qualidade de crédito do instrumento com mais alto nível de crédito que está sendo protegido, uma vez que a relação de cobertura (*hedging*) é designada para um instrumento de cobertura (*hedging*) em sua totalidade (IPSAS 29.83). Por exemplo, se uma carteira de ativos compreender ativos com classificação A, BB e B, e as taxas de juros de mercado correntes para esses ativos forem LIBOR +20 pontos-base, LIBOR+40 pontos-base e LIBOR+60 pontos-base, respectivamente, a entidade pode usar um *swap* que pague taxa de juros fixa e para os quais pagamentos de juros variáveis com base na LIBOR são feitos para proteger a exposição à taxa de juros variáveis. Se a LIBOR for designada como o risco que está sendo protegido, os spreads de crédito acima da LIBOR sobre os itens protegidos são excluídos da relação de cobertura designada e da avaliação da efetividade de cobertura.

F.6.3 Exemplo ilustrativo da abordagem na Questão F.6.2

A finalidade deste exemplo é ilustrar o processo de estabelecimento, monitoramento e ajuste das posições de cobertura (*hedge*) e para se qualificar para a contabilização de cobertura de fluxo de caixa na aplicação da abordagem à contabilização de cobertura descrita na Questão F.6.2, quando uma entidade gerencia seu risco de taxa de juros em toda a entidade (em todas as operações de toda a entidade). Para essa finalidade, este exemplo identifica uma metodologia que permite o uso da contabilização de cobertura e aproveita os sistemas de gerenciamento de risco existentes de modo a evitar mudanças desnecessárias e evitar escrituração e rastreamento desnecessários.

A abordagem aqui ilustrada reflete apenas um dos vários processos de gerenciamento de risco que poderiam ser empregados e poderiam se qualificar para contabilização de cobertura. Seu uso não tem a finalidade de sugerir que outras alternativas não poderiam não deveriam ser usadas. A abordagem que está sendo ilustrada poderia também ser aplicada em outras circunstâncias (tais como para coberturas de fluxo de caixa), por exemplo, proteger a rolagem de financiamento de notas promissórias.

Identificação, avaliação e redução de exposições de fluxos de caixa

A discussão e ilustrações a seguir estão focadas nas atividades de gerenciamento de risco de uma entidade, tal como um departamento de finanças que gerencia seu risco de taxa de juros, analisando os fluxos de caixa esperados em uma moeda específica em toda a entidade. A análise de fluxo de caixa forma a base para identificar o risco de taxa de juros da entidade, realizar transações de cobertura para gerenciar o risco, avaliar a efetividade das atividades de gerenciamento de risco e se qualificar para contabilização de cobertura de fluxo de caixa e efetivar essa contabilização.

As ilustrações a seguir presumem que a entidade tinha os seguintes fluxos de caixa líquidos futuros esperados e posições de cobertura pendentes em uma moeda específica, compreendendo swaps de taxa de juros, no começo do Período X0. Espera-se que os fluxos de caixa mostrados ocorram no final do período e, portanto, criem uma exposição de juros de fluxo de caixa no período subsequente como resultado do reinvestimento ou reprecificação dos fluxos de entrada de caixa ou refinanciamento ou reprecificação dos fluxos de saída de caixa.

As ilustrações presumem que a entidade possua um programa de gerenciamento de risco de taxa de juros em andamento. O Quadro 1 mostra os fluxos de caixa esperados e as posições de cobertura que existiam no início do Período X0. Ele está incluído aqui para fornecer um ponto de partida na análise. Ele fornece uma base para a consideração de coberturas existentes em relação à avaliação que ocorre no início do Período X1.

Cronograma I Final do período: fluxos de caixa esperados e posições de cobertura							
<i>Período trimestral</i>	<i>X0</i>	<i>X1</i>	<i>X2</i>	<i>X3</i>	<i>X4</i>	<i>X5</i>	<i>...n</i>
<i>(unidades)</i>	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Fluxos de caixa líquidos esperados		1,100	1,500	1,200	1,400	1,500	x,xxx
<i>Swaps de taxa de juros pendentes:</i>							
Recebimento fixo e pagamento variável (valores nocionais)	2,000	2,000	2,000	1,200	1,200	1,200	x,xxx
Pagamento fixo e recebimento variável (valores nocionais)	(1,000)	(1,000)	(1,000)	(500)	(500)	(500)	x,xxx
Exposição líquida após swaps pendentes		100	500	500	700	800	x,xxx

O quadro-cronograma representa cinco períodos trimestrais. A análise real se estenderia ao longo de um período de vários anos, representado pela notação "...n". Uma entidade que gerencia seu risco de taxa de juros em toda a entidade reavalia suas

exposições de fluxo de caixa periodicamente. A frequência da avaliação depende da política de gerenciamento de risco da entidade.

Para as finalidades desta ilustração, a entidade está reavaliando suas exposições de fluxo de caixa no final do Período X0. O primeiro passo no processo é a geração de exposições de fluxo de caixa líquido previstas provenientes de ativos que auferem juros e passivos com incidência de juros existentes, incluindo a rolagem de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O Quadro-cronograma II abaixo ilustra a previsão de exposições de fluxo de caixa líquido. Uma técnica comum para avaliar a exposição a taxas de juros para fins de gerenciamento de risco é uma análise de intervalo de sensibilidade da taxa de juros mostrando o intervalo entre os ativos sensíveis à taxa de juros e passivos sensíveis à taxa de juros ao longo de intervalos de tempo diferentes. Essa análise poderia ser usada como um ponto de partida para identificar exposições de fluxo de caixa a risco de taxa de juros para fins de contabilização de cobertura.

Quadro Cronograma II Exposições previstas de fluxo de caixa líquido e reprecificação							
<i>Período trimestral</i>	<i>Notas</i>	<i>X1</i>	<i>X2</i>	<i>X3</i>	<i>X4</i>	<i>X5</i>	<i>...n</i>
<i>(unidades)</i>		\$	\$	\$	\$	\$	\$
EXPOSIÇÕES DE FLUXO DE ENTRADA DE CAIXA E REPRECIFICAÇÃO – a partir de ativos							
<i>Pagamentos de principal e juros:</i>							
Taxa fixa de longo prazo	(1)	2,400	3,000	3,000	1,000	1,200	x,xxx
Curto prazo (rolagem)	(1)(2)	1,575	1,579	1,582	1,586	1,591	x,xxx
<i>Taxa variável -</i>							
pagamentos de principal	(1)	2,000	1,000	–	500	500	x,xxx
Taxa variável – juros estimados	(2)	125	110	105	114	118	x,xxx
Total esperado de fluxos de entrada de caixa		6,100	5,689	4,687	3,200	3,409	x,xxx
Saldos de ativo de taxa variável	(3)	8,000	7,000	7,000	6,500	6,000	x,xxx
Fluxos de entrada de caixa e reprecificação	(4)	14,100	12,689	11,687	9,700	9,409	x,xxx
EXPOSIÇÕES DE FLUXO DE SAÍDA DE CAIXA E REPRECIFICAÇÃO – a partir de passivos							
<i>Pagamentos de principal e juros:</i>							
Taxa fixa de longo prazo	(1)	2,100	400	500	500	301	x,xxx
Curto prazo (rolagem)	(1)(2)	735	737	738	740	742	x,xxx
Taxa variável – pagamentos de principal	(1)	–	–	2,000	–	1,000	x,xxx
Taxa variável – juros estimados	(2)	100	110	120	98	109	x,xxx
Total esperado de fluxos de saída de caixa		2,935	1,247	3,358	1,338	2,152	x,xxx
Saldos de passivo e taxa variável	(3)	8,000	8,000	6,000	6,000	5,000	x,xxx
Fluxos de saída de caixa e reprecificação	(4)	10,935	9,247	9,358	7,338	7,152	x,xxx
EXPOSIÇÕES LÍQUIDAS	(5)	3,165	3,442	2,329	2,362	2,257	x,xxx

Quadro Cronograma II Exposições previstas de fluxo de caixa líquido e reprecificação
<p>1. Os fluxos de caixa são estimados usando-se termos, prazos e premissas contratuais com base nas intenções da administração e nos fatores de mercado. Supõe-se que os ativos e passivos de curto prazo continuarão a serem rolados em períodos sucessivos. Premissas sobre pré-pagamentos e inadimplências e a retirada de depósitos são baseadas em dados de mercado e históricos. Supõe-se que os fluxos de entrada de juros e fluxos de saída de juros e fluxos de principal serão reinvestidos e refinanciados, respectivamente, no final de cada período pelas taxas de juros de mercado então em vigor e que compartilham o mesmo risco de taxa de juros comparativa ao qual estão expostos.</p> <p>2. As taxas de juros a termo obtidas a partir do Quadro VI são usadas para prever pagamentos de juros previstos sobre instrumentos financeiros de taxa variável e rolagens esperadas de ativos e passivos de curto prazo. Todos os fluxos de caixa previstos estão associados a períodos de tempo específicos (3 meses, 6 meses, 9 meses e 12 meses) em que se espera que ocorram. Por questões de integridade, os fluxos de caixa de juros resultantes de reinvestimentos, refinanciamentos e reprecificações são incluídos no quadro e apresentados pelo valor bruto, ainda que apenas a margem líquida possa ser realmente reinvestida. Algumas entidades podem escolher desconsiderar os fluxos de caixa de juros previstos para fins de gerenciamento de risco, pois eles podem ser usados para absorver custos operacionais e quaisquer valores restantes não seriam significativos o suficiente para afetar as decisões de gerenciamento de risco.</p> <p>3. A previsão de fluxo de caixa é ajustada para incluir os saldos de ativo e passivo de taxa variável em cada período em que esses saldos de ativo e passivo de taxa variável forem reprecificados. Os valores de principal desses ativos e passivos não estão sendo realmente pagos e, portanto, não geram um fluxo de caixa. Entretanto, uma vez que os juros são calculados sobre os valores de principal para cada período com base na taxa de juros de mercado então em vigor, esses valores de principal expõem a entidade ao mesmo risco de taxa de juros, como se fossem fluxos de caixa sendo reinvestidos ou refinanciados.</p> <p>4. As exposições previstas de fluxo de caixa e reprecificação que forem identificadas em cada período representam os valores de principal de fluxos de entrada de caixa que serão reinvestidos ou reprecificados e os fluxos de saída de caixa que serão refinanciados ou reprecificados pelas taxas e juros do mercado que estiverem em vigor quando essas transações previstas ocorrerem.</p> <p>5. A exposição de fluxo de caixa líquido e reprecificação é a diferença entre as exposições de fluxo de entrada de caixa e reprecificação provenientes de ativos e as exposições de fluxo de saída de caixa e reprecificação provenientes de passivos. Na ilustração, a entidade está exposta a reduções de taxas de juros, pois a exposição proveniente de ativos excede a exposição proveniente de passivos e o excesso (ou seja, o valor líquido) será reinvestido ou reprecificado pela taxa de mercado em vigor e não há refinanciamento de compensação ou reprecificação de fluxos de saída.</p>

Observe que algumas entidades consideram uma parte de seus depósitos à vista sem incidência de juros como economicamente equivalentes a uma dívida de longo prazo. Entretanto, esses depósitos não criam uma exposição de fluxo de caixa a taxas de juros e, portanto, seriam excluídos dessa análise para fins contábeis.

O Quadro II – Exposições previstas de fluxo de caixa líquido e reprecificação não fornece mais que um ponto de partida para avaliar a exposição de fluxo de caixa a taxas de juros e para ajustar as posições de cobertura. A análise completa inclui posições de cobertura pendentes e é mostrada no Quadro III – Análise das exposições líquidas esperadas e posições de cobertura. Ela faz uma comparação das exposições previstas de fluxo de caixa líquido para cada período (desenvolvidas no Quadro II) com as posições de cobertura existentes (obtidas a partir do Quadro I) e fornece uma base para considerar se o ajuste da relação de cobertura deve ser feito.

Quadro III Análise das exposições líquidas esperadas e posições de cobertura						
<i>Período trimestral</i>	<i>X1</i>	<i>X2</i>	<i>X3</i>	<i>X4</i>	<i>X5</i>	<i>...n</i>
<i>(unidades)</i>	<i>\$</i>	<i>\$</i>	<i>\$</i>	<i>\$</i>	<i>\$</i>	<i>\$</i>
Exposições de fluxo de caixa líquido e reprecificação (Quadro II)	3,165	3,442	2,329	2,362	2,257	x,xxx
Swaps pré-existentes pendentes:						
Recebimento fixo e pagamento variável (valores nominais)	2,000	2,000	1,200	1,200	1,200	x,xxx
Pagamento fixo e recebimento variável (valores nominais)	(1,000)	(1,000)	(500)	(500)	(500)	x,xxx
Exposição líquida após os swaps pré-existentes	2,165	2,442	1,629	1,662	1,557	x,xxx
Transações para ajustar as posições de cobertura pendentes:						
Swap 1 de recebimento fixo e pagamento variável (valor nominal, 10 anos)	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000	x,xxx
Swap de pagamento fixo e recebimento variável (valor nominal, 3 anos)			(1,000)	(1,000)	(1,000)	x,xxx
Swaps ...X						x,xxx
<i>Exposição de fluxo de caixa e reprecificação não protegida</i>	<i>165</i>	<i>442</i>	<i>629</i>	<i>662</i>	<i>557</i>	<i>x,xxx</i>

Os valores nominais de swaps de taxa de juros que estiverem pendentes na data de análise são incluídos em cada um dos períodos em que os swaps de taxa de juros estão pendentes para ilustrar o impacto dos swaps de taxa de juros pendentes sobre as exposições de fluxo de caixa identificadas. Os valores nominais de swaps de taxa de juros pendentes são incluídos em cada período, pois os juros são calculados sobre os valores nominais em cada período, e os componentes de taxa variável dos swaps pendentes são reprecificados para a taxa de mercado corrente trimestralmente. Os valores nominais criam uma exposição a taxas de juros que, em parte, é similar aos saldos de principal dos ativos de taxa variável e passivos de taxa variável.

A exposição que permanece após a consideração das posições existentes é, a seguir, avaliada para determinar até que ponto os ajustes de posições de cobertura existentes são necessários. A parte inferior no Quadro III mostra o início do Período X1, usando-se as transações de *swap* de taxa de juros para reduzir as exposições líquidas ainda mais para dentro dos níveis de tolerância estabelecidos de acordo com a política de gerenciamento de risco da entidade.

Observe que, na ilustração, a exposição de fluxo de caixa não é completamente eliminada. Muitas entidades não eliminam completamente o risco, mas, em vez disso, o reduzem dentro de um determinado limite tolerável.

Vários tipos de instrumentos derivativos podem ser usados para gerenciar a exposição de fluxo de caixa ao risco de taxa de juros identificado no quadro de fluxos de caixa líquidos previstos (Quadro II). Entretanto, para a finalidade da ilustração, presume-se que os swaps de taxa de juros são usados para todas as atividades de cobertura. Também se presume que, nos períodos em que os swaps de taxa de juros devem ser reduzidos, em vez de encerrar parte das posições de *swap* de taxa de juros pendentes, um novo *swap* com características de retorno opostas é adicionado à carteira.

Na ilustração no Quadro III acima, o *swap* 1, um *swap* de recebimento fixo e pagamento variável, é usado para reduzir a exposição líquida nos Períodos X1 e X2. Uma vez que é um *swap* de 10 anos, ele também reduz as exposições identificadas em outros períodos futuros não mostrados. Entretanto, ele tem o efeito de criar uma posição superprotegida nos Períodos X3-X5. O *swap* 2, um *swap* de taxa de juros inicial a termo de pagamento fixo e recebimento variável, é usado para reduzir o valor nocional dos swaps de taxas de juros pendentes de recebimento fixo e pagamento variável nos Períodos X3-X5 e, portanto, reduzir posições superprotegidas.

Também observa que, em muitas situações, não é necessário nenhum ajuste ou é necessário apenas um único ajuste da posição de cobertura pendente para trazer a exposição a um limite aceitável. Entretanto, quando a política de gerenciamento de risco da entidade especifica uma tolerância muito baixa de risco, seria necessário um maior número de ajustes às posições de cobertura ao longo de período previsto para reduzir ainda mais qualquer risco restante.

Na medida em que parte dos swaps de taxa de juros compense completamente outros swaps de taxa de juros que foram realizados com finalidades de cobertura, não é necessário incluí-los em uma relação de cobertura designada para fins de contabilização de cobertura. Essas posições de compensação podem ser combinadas, com designação excluída como instrumentos de cobertura, se necessário, e reclassificadas para fins contábeis removendo a classificação de cobertura de carteira para reclassificar como carteira de negociação. Esse procedimento limita a medida pela qual os swaps brutos devem continuar a ser designados e rastreados em uma relação de cobertura para fins contábeis. Para as finalidades desta ilustração, supõe-se que \$ 500 de swaps de taxa de juros de pagamento fixo e recebimento variável compensam completamente \$ 500 de swaps de taxa de juros de recebimento fixo e pagamento variável no início do Período X1 e para os Períodos X1-X5 e têm a designação excluída de instrumentos de cobertura e são reclassificados para a conta de negociação.

Após refletir sobre essas posições de compensação, as posições de *swap* de taxa de juros brutos restantes provenientes do Quadro III são mostradas no Quadro IV da seguinte forma.

<i>Período trimestral</i>	<i>X1</i>	<i>X2</i>	<i>X3</i>	<i>X4</i>	<i>X5</i>	<i>...n</i>
<i>(unidades)</i>	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Recebimento fixo e pagamento variável (valores nominais)	3,500	3,500	2,700	2,700	2,700	x,xxx
Pagamento fixo e recebimento variável (valores nominais)	(500)	(500)	(1,000)	(1,000)	(1,000)	x,xxx
<i>Posições de swaps pendentes líquidas</i>	<i>3,000</i>	<i>3,000</i>	<i>1,700</i>	<i>1,700</i>	<i>1,700</i>	<i>x,xxx</i>

Para as finalidades das ilustrações, supõe-se que o *swap* 2, realizado no início do Período X1, compense apenas parcialmente outro *swap* que está sendo contabilizado como uma cobertura e, portanto, continue a ser designado como um instrumento de cobertura.

Considerações sobre contabilização de cobertura

Ilustração da designação da relação de cobertura (*hedging*)

A discussão e ilustrações até agora se concentraram principalmente nas considerações econômicas e de gerenciamento de risco relacionadas à identificação do risco em períodos futuros e ajuste desse risco, usando os swaps de taxa de juros. Essas atividades formam a base para designação de uma relação de cobertura para fins contábeis.

Os exemplos na IPSAS 29 se concentram principalmente nas relações de cobertura que envolvem um único item protegido e um único instrumento de cobertura (*hedging*), mas há menos discussão e orientação sobre as relações de cobertura (*hedging*) de carteira para coberturas de fluxo de caixa, quando o risco está sendo gerenciado centralmente. Nesta ilustração, os princípios gerais são aplicados às relações de cobertura que envolvem um componente de risco de uma carteira que possui vários riscos provenientes de múltiplas transações ou posições.

Embora a designação seja necessária para atingir a contabilização de cobertura, a forma como a designação é descrita também afeta a extensão em que a relação de cobertura é julgada como efetiva para fins contábeis e a extensão em que o sistema de gerenciamento de risco da entidade precisa ser modificado para rastrear as atividades de cobertura para fins contábeis. Conseqüentemente, uma entidade pode desejar designar a relação de cobertura de uma forma que evite mudanças de sistema desnecessárias, aproveitando as informações já geradas pelo sistema de gerenciamento de risco e evitando a escrituração e rastreamento desnecessários. Ao designar relações de cobertura, (*hedging*) a entidade também pode considerar a extensão em que se espera que a inefetividade seja reconhecida para fins contábeis conforme as designações alternativas.

A designação alternativa da relação de cobertura precisa especificar vários assuntos. Esses assuntos são ilustrados e discutidos aqui a partir da perspectiva da cobertura do risco de taxa de juros relacionado aos fluxos de entrada de caixa, mas a orientação também pode ser aplicada a cobertura do risco associado aos fluxos de saída de caixa. É razoavelmente óbvio que apenas parte das exposições brutas relacionadas aos fluxos de entrada de caixa está sendo protegida pelos swaps de taxa de juros. O Quadro V – A relação de cobertura geral ilustra a designação da parte das exposições a risco de reinvestimento bruto identificadas no Quadro II, como sendo protegidas pelos swaps de taxa de juros.

<i>Período trimestral</i>	<i>X1</i>	<i>X2</i>	<i>X3</i>	<i>X4</i>	<i>X5</i>	<i>...n</i>
<i>(unidades)</i>	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Exposição de reprecificação de fluxo de entrada de caixa (Quadro II)	14,100	12,689	11,687	9,700	9,409	x,xxx
Swaps de recebimento fixo e pagamento variável (Quadro IV)	3,500	3,500	2,700	2,700	2,700	x,xxx
<i>Porcentagem de exposição protegida</i>	<i>24.8%</i>	<i>27.6%</i>	<i>23.1%</i>	<i>27.8%</i>	<i>28.7%</i>	<i>xx.x%</i>

A porcentagem de exposição protegida é calculada como o coeficiente entre o valor notional dos swaps de recebimento fixo e pagamento variável que estão pendentes, dividido pela exposição bruta. Observe que, no Quadro V, há níveis suficientes de reinvestimentos previstos em cada período para compensar mais que o valor notional dos swaps de recebimento fixo e pagamento variável e atender aos requisitos de contabilização de que a transação prevista seja altamente provável.

Não fica evidente, entretanto, como os swaps de taxa de juros estão especificamente relacionados aos riscos de juros de fluxo de caixa designados como sendo protegidos e como os swaps de taxa de juros são efetivos na redução desse risco. A designação mais específica está ilustrada no Quadro VI – A relação de cobertura específica, abaixo. Ela fornece uma forma significativa de representar a mais complicada designação narrativa da cobertura, enfocando no objetivo que a cobertura possui de eliminar a variabilidade de fluxo de caixa associada a mudanças futuras nas taxas de juros e obter uma taxa de juros igual à taxa fixa inerente a estrutura de prazos de taxas de juros que existam no início da cobertura.

Os juros esperados provenientes do reinvestimento dos fluxos de entrada de caixa e reprecificação dos ativos são calculados multiplicando-se os valores brutos expostos pela taxa a termo para o período. Por exemplo, a exposição bruta para o Período X2 de \$ 14.100 é multiplicada pela taxa a termo para os Períodos X2-X5 de 5,50%, 6,00%, 6,50% e 7,25%, respectivamente, para calcular os juros esperados para esses trimestres com base na estrutura de prazo atual das taxas de juros. Os juros esperados protegidos são calculados, multiplicando-se os juros esperados para o período de três meses aplicável pela porcentagem de exposição protegida.

Quadro VI A relação de cobertura específica								
<i>Estrutura de prazo de taxas de juros</i>								
<i>Período trimestral</i>	<i>X1</i>	<i>X2</i>	<i>X3</i>	<i>X4</i>	<i>X5</i>	<i>...n</i>		
Taxas à vista	5.00%	5.25%	5.50%	5.75%	6.05%	x.xx%		
Taxas a termo ^(a)	5.00%	5.50%	6.00%	6.50%	7.25%	x.xx%		
<i>Exposições de fluxo de caixa e valores de juros esperados</i>								
Período de reprecificação	Tempo até a transação prevista	Valores brutos esperados	Juros esperados					
			\$	\$	\$	\$		\$
2	3 meses	14,100	→	194	212	229	256	
3	6 meses	12,689			190	206	230	Xxx
4	9 meses	11,687				190	212	Xxx
5	12 meses	9,700					176	Xxx
6	15 meses	9,409						Xxx
Porcentagem protegida (Quadro V) no período anterior				24.8%	27.6%	23.1%	27.8%	xx.x%
Juros esperados protegidos				48	52	44	49	Xx

(a) As taxas de juros futuras são calculadas a partir de taxas de juros à vista e arredondadas para as finalidades de apresentação. Os cálculos que são baseados nas taxas de juros a termo são feitos com base na taxa a termo real calculada e, a seguir, arredondada para as finalidades de apresentação.

Não importa se o valor bruto exposto é reinvestido na dívida de taxa fixa de longo prazo ou na dívida de taxa variável ou na dívida de curto prazo que é rolada em cada período subsequente. A exposição a mudanças na taxa de juros a termo é a mesma. Por exemplo, se os \$ 14.100 forem reinvestidos por uma taxa fixa no início do Período X2 por seis meses, eles serão reinvestidos em 5,75%. Os juros esperados são baseados nas taxas de juros a termo para o Período X2 de 5,50% e para o Período X3 de 6,00%, igual a uma taxa mista de 5,75% (1,055 x 1,060)0,5, que é a taxa à vista para o Período X2 para os próximos seis meses.

Entretanto, apenas os juros esperados provenientes dos reinvestimentos dos fluxos de entrada de caixa ou reprecificação do valor bruto para o primeiro período de três meses após a transação prevista ocorrer são designados como sendo protegidos. Os juros esperados que estão sendo protegidos são representados por células sombreadas. A exposição para os períodos subsequentes não é protegida. No exemplo, a parte da exposição de taxa de juros que está sendo protegida é a taxa a termo de 5,50% para o Período X2. Para avaliar a efetividade de cobertura e calcular a inefetividade de cobertura real em uma base contínua, a entidade pode usar as informações sobre os fluxos de entrada de caixa de juros protegidos que estão no Quadro VI e compará-las com as estimativas atualizadas de fluxos de entrada de caixa esperados (por exemplo, na tabela que aparece com o Quadro II). Contanto que os fluxos de entrada de caixa de juros esperados excedam os fluxos de entrada de caixa de juros protegidos, a entidade pode comparar a mudança acumulada no valor justo dos fluxos de entrada de caixa protegidos com a mudança acumulada no valor justo do instrumento de cobertura para calcular a efetividade real de cobertura. Se houver fluxos de entrada de caixa de juros esperados insuficientes, haverá inefetividade. Ela é mensurada comparando-se a mudança acumulada no valor justo dos fluxos de caixa de juros esperados, na medida em que forem menores que os fluxos de caixa protegidos, com a mudança acumulada no valor justo do instrumento de cobertura.

Descrição da designação da relação de cobertura (hedging)

Conforme mencionado anteriormente, existem vários assuntos que devem ser especificados na designação da relação de cobertura que complicam a descrição da designação, mas são necessários para limitar a inefetividade a ser reconhecida para fins contábeis e se evitar mudanças de sistemas de escrituração desnecessárias. O exemplo abaixo descreve a designação mais precisamente e identifica aspectos adicionais da designação não aparente nas ilustrações anteriores.

Designação de exemplo
<p><i>Objetivo de cobertura</i></p> <p>O objetivo de cobertura é eliminar o risco de flutuações de taxa de juros ao longo do período de cobertura, que é a duração do <i>swap</i> de taxa de juros, e, na verdade, obter uma taxa de juros fixa durante esse período que seja igual à taxa de juros fixa sobre o <i>swap</i> de taxa de juros.</p> <p><i>Tipo de cobertura</i></p> <p>Cobertura de fluxo de caixa.</p> <p><i>Instrumento de cobertura (hedging)</i></p> <p>Os swaps de recebimento fixo e pagamento variável são designados como instrumento de cobertura (<i>hedging</i>). Eles protegem a exposição de fluxo de caixa ao risco de taxa de juros.</p> <p>Cada reprecificação do <i>swap</i> protege uma parte de três meses dos fluxos de entrada de caixa de juros que resulta de:</p> <p>reinvestimento previsto ou reprecificação dos valores de principal mostrados no Quadro V.</p> <p>investimentos ou reprecificações não relacionados que ocorrerem após as datas de reprecificação do <i>swap</i> ao longo de sua duração e envolvem diferentes mutuários ou mutuantes.</p> <p><i>O item protegido – Geral</i></p> <p>O item protegido é a parte dos fluxos de entrada de caixa de juros brutos que resultarão do reinvestimento ou reprecificação dos fluxos de caixa identificados no Quadro V e que se espera que ocorram dentro dos períodos mostrados nesse quadro. A parte do fluxo de entrada de caixa de juros que está sendo protegida possui três componentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> o componente de principal que dá origem ao fluxo de entrada de caixa de juros e o período em que ocorre, o componente de taxa de juros, e o componente de tempo ou período coberto pela cobertura. <p><i>O item protegido – O componente de principal</i></p> <p>A parte dos fluxos de entrada de caixa de juros que está sendo protegida é o valor que resulta da primeira parte dos valores de principal que estão sendo investidos ou reprecificados em cada período: isso é igual à soma dos valores nocionais dos swaps de taxa de juros de recebimento fixo e pagamento variável que são designados como instrumentos de cobertura e pendentes no período do reinvestimento ou reprecificação, e</p> <p>que corresponde aos primeiros valores de principal das exposições de fluxo de caixa que são investidos ou reprecificados a partir das datas (ou após as datas) de reprecificação dos swaps de taxa de juros.</p> <p><i>O item protegido – O componente de taxa de juros</i></p> <p>A parte da mudança nas taxas de juros que está sendo protegida é a mudança em ambos dos seguintes componentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> o componente de crédito da taxa de juros que está sendo paga sobre o valor de principal investido ou reprecificado que é igual ao risco de crédito inerente no <i>swap</i> de taxa de juros. É essa parte da taxa de juros sobre o investimento que é igual ao índice de juros do <i>swap</i> de taxa de juros, tal como a LIBOR, e o componente da curva de rendimento da taxa de juros que é igual ao período de reprecificação do <i>swap</i> de taxa de juros designado como um instrumento de cobertura (<i>hedging</i>). <p><i>O item protegido – O período protegido</i></p> <p>O período da exposição a mudanças na taxa de juros da parte das exposições de fluxo de caixa que está sendo protegida é:</p> <ul style="list-style-type: none"> o período desde a data de designação até a data de reprecificação do <i>swap</i> de taxa de juros que ocorre dentro do período trimestral em que, mas não antes, as transações previstas ocorrem, e seus efeitos para o período após a ocorrência das transações previstas são iguais aos do intervalo de reprecificação do <i>swap</i> de taxa de juros.

É importante reconhecer que os swaps não estão protegendo o risco de fluxo de caixa para um único investimento ao longo de toda sua vida. Os swaps são designados como cobertura (*hedge*) contra o risco de fluxo de caixa a partir de diferentes investimentos de principal e reprecificações que são feitos em cada período de reprecificação dos swaps ao longo de toda sua vida. Os swaps protegem apenas os provisionamentos de juros que ocorrem no primeiro período após o reinvestimento. Eles estão protegendo o impacto de fluxo de caixa resultante de uma mudança nas taxas de juros que ocorre até a reprecificação do *swap*. A exposição a mudanças nas taxas para o período a partir da reprecificação do *swap* até a data do reinvestimento protegido dos fluxos de entrada de caixa ou reprecificação de ativos de taxa variável não é protegida. Quando o *swap* é reprecificado, a taxa de juros do *swap* é fixada até a próxima data de reprecificação e a provisão para liquidações de *swap* pelo valor líquido é determinada. Quaisquer mudanças nas taxas de juros após essa data que afetem o valor do fluxo de entrada de caixa de juros não são mais protegidas para fins contábeis.

Objetivos de designação

Considerações de sistemas

Muitos dos requisitos de rastreamento e escrituração são eliminados pela designação de cada reprecificação de um *swap* de taxa de juros como cobertura (*hedge*) contra o risco de fluxo de caixa proveniente de reinvestimentos previstos de fluxos de entrada de caixa e reprecificação de ativos de taxa variável para apenas uma parte das durações dos respectivos ativos. Muito rastreamento e escrituração seriam necessários se os swaps fossem, em vez disso, designados como cobertura (*hedge*) contra o risco de fluxo de caixa a partir de investimentos previstos de principal e reprecificações de ativos de taxa variável ao longo de toda a vida desses ativos.

Esse tipo de designação evita a necessidade do contínuo rastreamento de ganhos e perdas reconhecidos nos ativos líquidos/patrimônio líquido após a ocorrência das transações previstas (IPSAS 29.108 e IPSAS 29.109), pois a parte do risco de fluxo de caixa sendo protegida (*hedged*) é aquela parte que será reclassificada dos ativos líquidos/patrimônio líquido para o superávit ou déficit no período imediatamente subsequente às transações previstas que correspondem às liquidações periódicas pelo valor líquido em caixa do *swap*. Se a cobertura tivesse que cobrir toda a vida dos ativos que fossem sendo adquiridos, seria necessário associar um *swap* de taxa de juros específica a cada ativo que fosse sendo adquirido. Se uma transação prevista é a aquisição de um instrumento de taxa fixa, o valor justo do *swap* que protegeu (cobriu) essa transação seria reclassificado dos ativos líquidos/patrimônio líquido para o superávit ou déficit para ajustar a receita de juros do ativo quando a receita de juros fosse reconhecida. O *swap*, então, teria de ser encerrado ou redesignado em outra relação de cobertura. Se uma transação prevista for a aquisição de um ativo de taxa variável, o *swap* continuaria na relação de cobertura, mas teria de ser rastreado de volta até o ativo adquirido de modo que quaisquer quantias ao valor justo do *swap* que estivessem reconhecidas nos ativos líquidos/patrimônio líquido pudessem ser reclassificadas dos ativos líquidos/patrimônio líquido para o superávit ou déficit por ocasião da venda subsequente do ativo.

Isso também evita a necessidade de associar ativos de taxa variável a qualquer parte do valor justo dos swaps que seja reconhecida nos ativos líquidos/patrimônio líquido. Conseqüentemente, não há parte do valor justo do *swap* que seja reconhecida nos ativos líquidos/patrimônio líquido que deva ser reclassificada dos ativos líquidos/patrimônio para o superávit ou déficit, quando ocorrer uma transação prevista ou por ocasião da venda de um ativo de taxa variável.

Esse tipo de designação também permite flexibilidade ao decidir como reinvestir fluxos de caixa quando ocorrerem. Uma vez que o risco protegido está relacionado apenas a um único período que corresponde ao período de reprecificação do *swap* de taxa de juros designado como instrumento de cobertura (*hedging*), não é necessário determinar, na data de designação, se os fluxos de caixa serão reinvestidos em ativos de taxa fixa ou de taxa variável nem especificar na data de designação a duração do ativo a ser adquirido.

Considerações sobre efetividade

A inefetividade é altamente reduzida designando-se uma parte específica da exposição de fluxo de caixa como sendo protegida.

- A inefetividade devido a diferenças de crédito entre o *swap* de taxa de juros e o fluxo de caixa previsto protegido é eliminada designando-se o risco de fluxo de caixa que está sendo protegido como o risco atribuível a mudanças nas taxas de juros que correspondem a taxas inerentes no *swap*, tais como a curva de classificação AA. Esse tipo de designação impede que as mudanças resultantes de mudanças nos spreads de crédito sejam consideradas como inefetividade.
- A inefetividade devido a diferenças de duração entre o *swap* de taxa de juros e o fluxo de caixa previsto protegido é eliminada designando-se o risco de taxa de juros que está sendo protegido como o risco relacionado a mudanças na parte da curva de rendimento que corresponde ao período em que a parte da taxa variável de *swap* de taxa de juros é reprecificada.
- A inefetividade devido a mudanças na taxa de juros que ocorre entre a data de reprecificação do *swap* de taxa de juros e a data das transações previstas é eliminada, simplesmente não se protegendo esse período de tempo. O período entre a reprecificação do *swap* até a ocorrência das transações previstas no período imediatamente subsequente à reprecificação do *swap* é deixado desprotegido. Portanto, a diferença nas datas não resulta em inefetividade.

Considerações contábeis

A capacidade de se qualificar para a contabilização de cobertura usando-se a metodologia descrita aqui é baseada nas disposições da IPSAS 29 e nas interpretações de seus requisitos. Algumas delas são descritas na resposta à Questão F.6.2 – Considerações sobre contabilização de cobertura quando o risco de taxa de juros é gerenciado em uma base líquida. Algumas disposições e interpretações adicionais e de apoio são identificadas abaixo.

Protegendo uma parte da exposição de risco

A capacidade de identificar e proteger apenas uma parte da exposição ao risco de fluxo de caixa resultante do reinvestimento de fluxos de caixa ou reprecificações de instrumentos de taxa variável é abordada pela IPSAS 29.90, conforme interpretado nas respostas à Questão F.6.2 Questão (k) e F.2.17 - Cobertura de prazo parcial.

Protegendo riscos múltiplos com um único instrumento

A capacidade de designar um único *swap* de taxa de juros como uma cobertura contra a exposição de fluxo de caixa a taxa de juros resultantes de vários reinvestimentos de fluxos de entrada de caixa ou reprecificações de ativos de taxa variável que ocorre durante o prazo do *swap* é baseada na IPSAS 29.85, conforme interpretado na resposta à Questão F.1.12 – Coberturas de mais de um tipo de risco.

Protegendo riscos similares em uma carteira

A capacidade de especificar a transação prevista como sendo protegida como uma parte da exposição de fluxo de caixa a taxas de juros para uma parte da duração do investimento que origina o pagamento de juros sem especificação, na data de designação, da vida esperada do instrumento e se ele paga uma taxa fixa ou uma taxa variável é baseada na resposta à Questão F.6.2 Questão (l), que especifica que os itens na carteira não necessariamente têm que ter a mesma exposição geral ao risco, desde que tenham o mesmo risco para o qual são designados como sendo protegidas.

Encerramentos de cobertura

A capacidade de excluir a designação da transação prevista (a exposição de fluxo de caixa de um investimento ou reprecificação que ocorrerá após a data de reprecificação do *swap*) como sendo protegida é prevista na IPSAS 29.112 que trata dos encerramentos de cobertura. Embora uma parte da transação prevista não seja mais protegida, o *swap* de taxa de juros não tem sua designação excluída e continua a ser um instrumento de cobertura (*hedging*) para transações restantes na série que não ocorreu. Por exemplo, suponha que um *swap* de taxa de juros que tenha uma vida restante de um ano tenha sido designado como cobertura (*hedge*) de uma série de três reinvestimentos trimestrais de fluxos de caixa. O próximo reinvestimento de fluxo de caixa previsto ocorre em três meses. Quando o *swap* de taxa de juros for reprecificado em três meses, pela taxa variável então em vigor, taxa fixa e a taxa variável do *swap* tornam-se conhecidas e não mais oferecem proteção para os próximos três meses. Se a próxima transação prevista não ocorrer em até três meses e dez dias, o período de dez dias que restar após a reprecificação do *swap* de taxa de juros não é protegido.

F.6.4 Contabilização de cobertura (hedge): prêmio ou desconto em contrato de câmbio a termo

Um contrato de câmbio a termo é designado como um instrumento de cobertura (*hedging*), por exemplo, em uma cobertura de um investimento líquido em uma en-

tidade com operação no exterior. É permitido amortizar o desconto ou prêmio no contrato de câmbio a termo para o superávit ou déficit durante o prazo do contrato?

Não. O prêmio ou desconto em um contrato de câmbio a termo não pode ser apropriado (ou baixado) para o superávit ou déficit de acordo com a IPSAS 29. Os derivativos são sempre mensurados ao valor justo no balanço patrimonial (demonstração da posição financeira). O ganho ou perda resultante de uma mudança no valor justo do contrato de câmbio a termo é sempre reconhecido no superávit ou déficit, exceto se o contrato de câmbio a termo for designado e estiver em vigor como um instrumento de cobertura (*hedging*) em uma cobertura (*hedge*) de fluxos de caixa ou uma cobertura de um investimento líquido em uma entidade com operação no exterior, caso em que a parte efetiva do ganho ou perda é reconhecida nos ativos líquidos/patrimônio líquido. Nesse caso, os valores reconhecidos nos ativos líquidos/patrimônio líquido são reclassificados dos ativos líquidos/patrimônio líquido para o superávit ou déficit quando os fluxos de caixa futuros protegidos ocorrerem ou por ocasião da alienação do investimento líquido, conforme apropriado. De acordo com a IPSAS 29.84(b), o elemento de juros (valor temporal) do valor justo de um contrato a termo pode ser excluído da relação de cobertura designada. Nesse caso, as mudanças na parte do elemento de juros do valor justo do contrato de câmbio a termo são reconhecidas no superávit ou déficit.

F.6.5 Cobertura (Hedge) de valor justo de ativo mensurado pelo custo conforme a IPSAS 29 e IPSAS 4

Se a venda futura de uma remessa reconhecida pelo custo histórico for protegida contra a exposição ao risco de moeda pela tomada de empréstimo em moeda estrangeira, a IPSAS 29 exige que a remessa seja remensurada para mudanças na taxa de câmbio, mesmo que a base de mensuração para ativo seja o custo histórico?

Não. Em uma cobertura de valor justo, o item protegido é remensurado. Entretanto, uma tomada de empréstimo em moeda estrangeira não pode ser classificada como uma cobertura de valor justo de uma remessa, uma vez que uma remessa não contém nenhum risco em moeda estrangeira separadamente mensurável. Se as condições de contabilização de cobertura (*hedge*) na IPSAS 29.98 forem atendidas, a tomada de empréstimo em moeda estrangeira pode ser classificada como uma cobertura de fluxo de caixa de uma venda antecipada nessa moeda estrangeira. Em uma cobertura de fluxo de caixa, o item protegido não é remensurado.

Seção G: Outros

G.1 Evidenciação de mudanças no valor justo

A IPSAS 29 exige que os ativos financeiros classificados como disponíveis para venda (AFS – available for sale) e os ativos financeiros e passivos financeiros ao valor justo por meio do superávit ou déficit sejam remensurados ao valor justo. A menos que um ativo financeiro ou um passivo financeiro seja designado como um instrumento de cobertura de fluxo de caixa, as mudanças no valor justo para

ativos financeiros e passivos financeiros ao valor justo por meio do superávit ou déficit são reconhecidas no superávit ou déficit, e as mudanças no valor justo para ativos AFS são reconhecidas nos ativos líquidos/patrimônio líquido. Quais evidenciações são exigidas considerando-se os valores das mudanças no valor justo durante o transcurso de um período das demonstrações contábeis (exercício social ou exercício financeiro)?

A IPSAS 30.23 exige que itens de receita, despesa, ganhos e perdas sejam evidenciados. Esse requisito de evidenciação abrange itens de receita, despesa e ganhos e perdas que resultam da remensuração ao valor justo. Portanto, uma entidade fornece divulgações de mudanças no valor justo, distinguindo entre as mudanças que são reconhecidas no superávit ou déficit e as mudanças que são reconhecidas nos ativos líquidos/patrimônio líquido. Uma composição adicional é fornecida em relação a mudanças relacionadas a:

- (a) ativos disponíveis para venda (*available for sale*), mostrando separadamente o valor de ganho ou perda reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio líquido durante o período referente as demonstrações contábeis (período contábil) e o valor que foi reclassificado dos ativos líquidos/patrimônio líquido para o superávit ou déficit para do período referente as demonstrações contábeis como um ajuste de reclassificação;
- (b) ativos financeiros ou passivos financeiros ao valor justo por meio do superávit ou déficit, mostrando separadamente essas mudanças no valor justo de ativos financeiros ou passivos financeiros (i) designados dessa forma no reconhecimento inicial e (ii) classificados como mantidos para comercialização/negociação de acordo com a IPSAS 29; e
- (c) instrumentos de cobertura (*hedging*).

A IPSAS 30 nem exige nem proíbe a evidenciação de componentes da mudança no valor justo pela forma em que os itens são classificados para fins internos. Por exemplo, uma entidade pode escolher evidenciar separadamente a mudança no valor justo desses derivativos que, de acordo com a IPSAS 29, ela classifica como mantidos para comercialização/negociação, mas a entidade classifica como parte das atividades de gerenciamento de risco fora da carteira de comercialização/negociação.

Além disso, a IPSAS 30.10 exige a evidenciação dos valores contábeis de ativos financeiros ou passivos financeiros ao valor justo por meio do superávit ou déficit, mostrando separadamente (i) aqueles designados dessa forma no reconhecimento inicial e (ii) aqueles mantidos para comercialização/negociação de acordo com a IPSAS 29.

G.2 Contabilização de cobertura (*hedge*) da IPSAS 29 e IPSAS 2: demonstrações de fluxo de caixa

Como os fluxos de caixa decorrentes de instrumentos de cobertura (*hedging*) devem ser classificados nas demonstrações de fluxos de caixa?

Os fluxos de caixa decorrentes de instrumentos de cobertura (*hedging*) são classificados como atividades operacionais, de investimento ou de financiamento, com base na classificação dos fluxos de caixa decorrentes do item protegido. Embora a terminologia na IPSAS 2 não tenha sido atualizada para refletir a IPSAS 29, a classificação de fluxos de caixa decorrentes de instrumentos de cobertura na demonstração de fluxos de caixa deve ser consistente com a classificação desses instrumentos como instrumentos de cobertura (*hedging*) de acordo com a IPSAS 29.

Exemplos Ilustrativos

Estes exemplos acompanham, mas não fazem parte da IPSAS 29

Cobertura (*hedging*) do risco de taxa de juros para uma carteira de ativos e passivos

- EI1. Em 1º de janeiro de 20X1, a Entidade A identifica uma carteira que abrange ativos e passivos cujo risco de taxa de juros ela deseja proteger por meio de *hedge*. Os passivos incluem passivos exigíveis na forma de depósito que o depositante pode sacar a qualquer momento sem notificação. Para fins de gerenciamento de risco, a entidade visualiza todos os itens na carteira como itens de taxa fixa.
- EI2. Para fins de gerenciamento de risco, a Entidade A analisa os ativos e passivos na carteira nos períodos de reprecificação com base nas datas de reprecificação esperadas. A entidade utiliza períodos mensais e programa itens para os próximos cinco anos (ou seja, possui 60 períodos de tempo mensais separados).¹⁴ Os ativos na carteira são ativos pré-pagáveis que a Entidade A aloca em períodos de tempo com base nas datas de pré-pagamento esperadas, alocando uma porcentagem de todos os ativos, em vez de itens individuais, em cada período de tempo. A carteira também inclui passivos exigíveis que a entidade espera, no nível de carteira, restituir em um prazo entre um mês e cinco anos e, para fins de gerenciamento de risco, são programados em períodos de tempo nesse nível. Com base nessa análise, a Entidade A decide qual valor deseja proteger em cada período de tempo.
- EI3. Este exemplo trata apenas do período de reprecificação que vence em um período de três meses, ou seja, no período que se encerra em 31 de março de 20X1 (um procedimento similar seria aplicado para cada um dos outros 59 períodos de tempo). A Entidade A programou ativos de \$ 100 milhões e passivos de \$ 80 milhões nesse período de tempo. Todos os passivos são restituíveis à vista, sob demanda ou mediante apresentação.
- EI4. A Entidade A decide, para fins de gerenciamento de risco, proteger a posição líquida de \$ 20 milhões e, conseqüentemente, celebra um swap¹⁵ de taxa de juros em 1º de janeiro de 20X1 para pagar uma taxa fixa e receber a LIBOR, com um valor principal nocional de \$ 20 milhões e um prazo fixo de três meses.
- EI5. Este Exemplo utiliza as seguintes premissas simplificadoras:
- (a) o cupom sobre a parte fixa do *swap* é igual ao cupom fixo sobre o ativo;

¹⁴ Neste Exemplo, os fluxos de caixa principais foram programados em períodos de tempo, mas os respectivos fluxos de caixa de juros foram incluídos ao calcular a mudança no valor justo do item protegido. Outros métodos de programar ativos e passivos também são possíveis. Além disso, neste Exemplo, períodos de reprecificação mensais foram usados. Uma entidade pode escolher períodos de tempo maiores ou menores.

¹⁵ O Exemplo usa um *swap* como instrumento de cobertura. Uma entidade pode usar contratos de taxa a termo ou outros derivativos como instrumentos de cobertura (*hedging*).

- (b) o cupom sobre a parte fixa do *swap* torna-se pagável nas mesmas datas dos pagamentos de juros sobre o ativo; e
- (c) os juros sobre a parte variável do *swap* são a taxa LIBOR overnight. Como resultado, toda a mudança no valor justo do *swap* decorre apenas da parte fixa, pois a parte variável não está exposta às mudanças no valor justo devido às mudanças nas taxas de juros.

Nos casos em que essas premissas simplificadoras não são utilizadas, surgirá uma maior inefetividade. (A inefetividade decorrente de (a) poderia ser eliminada designando-se como o item protegido uma parte dos fluxos de caixa do ativo que sejam equivalentes à parte fixa do *swap*.)

- EI6. Também se presume que a Entidade A teste a efetividade em uma base mensal.
- EI7. O valor justo de um ativo não pré-pagável equivalente de \$ 20 milhões, ignorando as mudanças no valor que não sejam atribuíveis a movimentos na taxa de juros, em várias datas durante o período da cobertura é o seguinte:

	1º de Jan de 20X1	31 de Jan de 20X1	1º de Fev de 20X1	28 de Fev de 20X1	31 de Mar de 20X1
Valor justo (ativo) (\$)	20,000,000	20,047,408	20,047,408	20,023,795	Nulo

- EI8. O valor justo do *swap* em várias datas durante o período de cobertura é o seguinte:

	1º de Jan de 20X1	31 de Jan de 20X1	1º de Fev de 20X1	28 de Fev de 20X1	31 de Mar de 20X1
Valor justo (passivo) (\$)	Nulo	(47,408)	(47,408)	(23,795)	Nulo

Tratamento Contábil

- EI9. Em 1º de janeiro de 20X1, a Entidade A designa como o item protegido um valor de \$ 20 milhões de ativos no período de tempo de três meses. Ela designa como o risco protegido a mudança no valor do item protegido (ou seja, \$ 20 milhões de ativos) que for atribuível às mudanças na LIBOR. Ela também cumpre os outros requisitos de designação definidos nos parágrafos 98(d) e GA162 da Norma.
- EI10. A Entidade A designa como o instrumento de cobertura (*hedging*) o *swap* de taxa de juros descrito no parágrafo EI4.

Final do mês 1 (31 de janeiro de 20X1)

- EI11. Em 31 de janeiro de 20X1 (no final do mês 1), quando a Entidade A testa a efetividade, a LIBOR diminuiu. Com base na experiência histórica de pré-pagamento, a Entidade A estima que, como consequência, os pré-pagamentos

ocorrerão mais rápido do que anteriormente estimado. Como resultado, ela reestima o valor dos ativos programados nesse período de tempo (excluindo os novos ativos originados durante o mês) em \$96 milhões.

- EI12. O valor justo do *swap* de taxa de juros designado com um principal notional de \$ 20 milhões é (\$47.408)⁵ (o *swap* é um passivo).
- EI13. A Entidade A calcula a mudança no valor justo do item protegido, levando em consideração a mudança nos pré-pagamentos estimados da seguinte forma.
 - (a) Primeiro ela calcula a porcentagem da estimativa inicial dos ativos no período de tempo em que foram protegidos. Isso representa 20% (\$ 20 milhões / \$100 milhões).
 - (b) Segundo, ela aplica essa porcentagem (20%) à sua estimativa revisada do valor nesse período de tempo (\$ 96 milhões) para calcular o valor que é o item protegido com base em sua estimativa revisada. Isso representa \$ 19,2 milhões.
 - (c) Terceiro, ela calcula a mudança no valor justo dessa estimativa revisada do item protegido (\$ 19,2 milhões) que é atribuível às mudanças na LIBOR. Isso representa \$ 45.511 [UM47.4086 x (\$19,2 milhões / \$20 milhões)].

- EI14. A Entidade A faz os seguintes lançamentos contábeis relacionados a esse período:

Dr	Caixa	\$172,097	
	Cr	Superávit ou déficit (receita de juros) ^{6a}	\$172,097

Para reconhecer os juros recebidos sobre o valor protegido (\$19.2 milhões).

Dr	Superávit ou déficit (despesa de juros)	\$179,268	
	Cr	Superávit ou déficit (receita de juros)	\$179,268
	Cr	Caixa	Nulo

Para reconhecer os juros recebidos e pagos sobre o *swap* designado como instrumento de cobertura

Dr	Superávit ou déficit (perda)	\$47,408	
	Cr	Passivo derivativo	\$47,408

Para reconhecer a mudança no valor justo do *swap*.

Dr	Rubrica separada no balanço patrimonial/ demonstração da posição financeira	\$45,511	
	Cr	Superávit ou déficit (ganho)	\$45,511

Para reconhecer a mudança no valor justo do item protegido.

- (a) Este Exemplo não mostra como os valores de receita de juros e despesa de juros são calculados.

II15. O efeito líquido sobre o superávit ou déficit (excluindo a receita de juros e a despesa de juros) é o reconhecimento de uma perda de (\$ 1.897). Isso representa inefetividade na relação de cobertura (*hedging*) que resulta da mudança nas datas de pré-pagamento estimadas.

Início do mês 2

II16. Em 1º de fevereiro de 20X1, a Entidade A vende uma proporção dos ativos nos diversos períodos de tempo. A Entidade A calcula que vendeu 81/3% de toda a carteira de ativos. Devido ao fato de os ativos terem sido alocados em períodos de tempo, alocando-se uma porcentagem de ativos (em vez de ativos individuais) em cada período de tempo, a Entidade A criou condições mediante as quais ela não poderá verificar em que períodos de tempo específicos os ativos vendidos foram programados cronologicamente. Portanto, ela usa uma base de alocação sistemática e racional. Com base no fato de que vendeu uma seleção representativa dos ativos na carteira, a Entidade A aloca a venda proporcionalmente ao longo de todos os períodos de tempo.

II17. Dessa forma, a Entidade A calcula que vendeu 81/3% dos ativos alocados no período de três meses, ou seja, \$ 8 milhões (81/3% de \$ 96 milhões). O valor recebido pelas vendas totalizam \$ 8.018.400, iguais ao valor justo dos ativos¹⁶. Na baixa dos ativos, a Entidade A também retira da rubrica separada no balanço patrimonial (demonstração da posição financeira) um valor que representa a mudança no valor justo dos ativos protegidos que ela agora vendeu. Isso é 81/3% do saldo total de rubrica de \$ 45.511, ou seja, \$ 3.793.

II18. A Entidade A faz os seguintes lançamentos contábeis, para reconhecer a venda do ativo e a retirada de parte do saldo da rubrica separada no balanço patrimonial (demonstração da posição financeira):

Dr	Caixa	\$8,018,400	
	Cr	Ativo	\$8,000,000
	Cr	Rubrica separada no balanço patrimonial/ demonstração da posição financeira	\$3,793
	Cr	Superávit ou déficit (ganho)	\$14,607

Para reconhecer a venda do ativo ao valor justo e reconhecer um ganho sobre a venda.

Como a mudança no valor dos ativos não é atribuível a uma mudança na taxa de juros protegida, não surge nenhuma inefetividade.

II19. A Entidade A agora possui \$88 milhões de ativos e \$80 milhões de passivos nesse período de tempo. Portanto, o valor líquido que a Entidade A deseja proteger é agora \$8 milhões e, conseqüentemente, ela designa \$8 milhões como o valor protegido.

¹⁶ O valor realizado sobre a venda do ativo é o valor justo de um ativo pré-pagável, que é menor que o valor justo de o ativo não pré-pagável equivalente mostrado no item EI17.

II20. A Entidade A decide ajustar o instrumento de cobertura (*hedging*), designando apenas uma proporção do *swap* original como instrumento de cobertura (*hedging*). Conseqüentemente, ela designa como instrumento de cobertura \$8 milhões ou 40% do valor nocional do *swap* original com um prazo restante de dois meses e um valor justo de \$18.963¹⁷. Ela também cumpre os outros requisitos de designação dos parágrafos 98(a) e GA162 da Norma. Os \$12 milhões do valor nocional do *swap* que não são mais designados como o instrumento de cobertura ou classificados como mantidos para negociação, com as mudanças no valor justo reconhecidas no superávit ou déficit, ou são designados como instrumentos de cobertura em uma cobertura diferente¹⁸.

II21. Em 1º de fevereiro de 20X1 e após a contabilização da venda dos ativos, a rubrica separada no balanço patrimonial/demonstração da posição financeira é \$41.718 (\$45.511 – \$3.793), o que representa a mudança acumulada no valor justo de \$17,6¹⁹ milhões de ativos. Entretanto, em 1º de fevereiro de 20X1, a Entidade A está protegendo apenas \$8 milhões de ativos que possuem uma mudança acumulada no valor justo de \$18.963²⁰. A rubrica separada restante no balanço patrimonial/demonstração da posição financeira de \$22.755²¹ está relacionada a um valor de ativos que a Entidade A ainda mantém, mas não mais protege. Conseqüentemente, a Entidade A amortiza (baixa) esse valor ao longo do período remanescente, ou seja, amortiza (baixa) \$22.755 ao longo de dois meses.

II22. A Entidade A determina que não é praticável usar um método de amortização com base em um rendimento efetivo recalculado e, portanto, usa um método linear.

Final do mês 2 (28 de fevereiro de 20X1)

II23. Em 28 de fevereiro de 20X1, quando a Entidade A testa novamente a efetividade, a LIBOR está inalterada. A Entidade A não revisa suas expectativas de pré-pagamento. O valor justo do *swap* de taxa de juros designado com um principal nocional de UM8 milhões é (\$9.518) (o *swap* é um passivo). Além disso, a Entidade A calcula o valor justo dos \$8 milhões dos ativos protegidos em 28 de fevereiro de 20X1 como \$8.009.518 .

II24. A Entidade A faz os seguintes lançamentos contábeis relacionados à cobertura nesse período de tempo:

Dr	Caixa	\$71,707	
	Cr	Superávit ou déficit (receita de juros)	\$71,707

Para reconhecer os juros recebidos sobre o valor protegido (\$8 milhões).

¹⁷ \$47.408 x 40%.

¹⁸ A entidade poderia, em vez disso, celebrar um *swap* de compensação com um principal nocional de \$12 milhões para ajustar sua posição e designar como instrumento de cobertura todos os \$20 milhões do *swap* existente e todos os \$12 milhões do novo *swap* de compensação.

¹⁹ \$19,2 milhões – (81/3% x \$19,2 milhões)

²⁰ \$41.718 x (\$8 milhões / \$17,6 milhões)

Dr	Superávit ou déficit (despesa de juros)	\$71,707	
	Cr Superávit ou déficit (receita de juros)		\$62,115
	Cr Caixa		9,592

Para reconhecer os juros recebidos e pagos sobre a parte do swap designada como instrumento de cobertura (\$8 milhões).

Dr	Passivo derivativo	\$9,445	
	Cr Superávit ou déficit (ganho)		\$9,445

Para reconhecer a mudança no valor justo da parte do swap designada como um instrumento de cobertura (\$8 milhões) (\$9,518 – \$18,963).

Dr	Superávit ou déficit (perda)	\$9,445	
	Cr Rubrica separada no balanço patrimonial/ demonstração da posição financeira		\$9,445

Para reconhecer a mudança no valor justo do valor protegido (\$8,009,518 – \$8,018,963).

EI25. O efeito líquido sobre o superávit ou déficit (excluindo a receita de juros e a despesa de juros) é nulo, refletindo que a cobertura é totalmente efetiva.

EI26. A Entidade A faz o seguinte lançamento contábil para amortizar (baixar) o saldo de rubrica para esse período de tempo.

Dr	Superávit ou déficit (perda)	\$11,378	
	Cr Rubrica separada no balanço patrimonial/ demonstração da posição financeira		UM11,378 ^(a)

Para reconhecer o encargo de amortização para o período.

(a) $UM22,755 \div 2$

Final do mês 3

EI27. Durante o mês, não há outra mudança no valor dos ativos ou passivos no período de três meses. Em 31 de março de 20X1, os ativos e o swap vencem e todos os saldos são reconhecidos no superávit ou déficit.

EI28. A Entidade A faz os seguintes lançamentos contábeis relacionados a esse período:

Dr	Caixa	\$8,071,707	
	Cr Ativo (balanço patrimonial/demonstração da posição financeira)		\$8,000,000
	Cr Superávit ou déficit (receita de juros)		\$71,707

Para reconhecer os juros e caixa recebidos no vencimento do valor protegido (\$8 milhões).

Dr	Superávit ou déficit (despesa de juros)	\$71,707	
	Cr Superávit ou déficit (receita de juros)		\$62,115
	Cr Caixa		\$9,592

Para reconhecer os juros recebidos e pagos sobre a parte do swap designada como instrumento de cobertura (\$8 milhões).

Dr	Passivo derivativo	\$9,518	
	Cr Superávit ou déficit (ganho)		\$9,518

Para reconhecer o vencimento da parte do swap designada como instrumento de cobertura (\$8 milhões).

Dr	Superávit ou déficit (perda)	\$9,518	
	Cr Rubrica separada no balanço patrimonial/ demonstração da posição financeira		\$9,518

Para retirar o saldo remanescente da rubrica no vencimento do período de tempo.

EI29. O efeito líquido sobre o superávit ou déficit (excluindo a receita de juros e a despesa de juros) é nulo, refletindo que a cobertura é totalmente efetiva.

EI30. A Entidade A faz o seguinte lançamento contábil para amortizar (baixar) o saldo da rubrica para esse período de tempo.

Dr	Superávit ou déficit (perda)	\$11,377	
	Cr Rubrica separada na demonstração da posição financeira		\$11,377 ^(a)

Para reconhecer o encargo de amortização para o período.

(a) $\$22,755 \div 2$

EI31. As tabelas a seguir resumem:

- (a) as mudanças na rubrica separada no balanço patrimonial/demonstração da posição financeira;
- (b) o valor justo do derivativo;
- (c) o efeito da cobertura no superávit ou déficit para todo o período de três meses da cobertura; e
- (d) receita de juros e despesa de juros relacionadas ao valor designado como protegido (designado como valor coberto).

Descrição	1º Jan 20X1	31 Jan 20X1	1º Fev 20X1	28 Fev 20X1	31 Mar 20X1
	\$	\$	\$	\$	\$
Valor do ativo protegido	20.000.000	19.200.000	8.000.000	8.000.000	8.000.000
(a) Mudanças na rubrica separada no balanço patrimonial/demonstração da posição financeira					
Saldos transportados do exercício anterior:					
Saldo a ser amortizado	Nulo	Nulo	Nulo	22,755	11,377
Saldo remanescente	Nulo	Nulo	45,511	18,963	9,518
Menos: Ajuste na venda de ativo	Nulo	Nulo	(3,793)	Nulo	Nulo
Ajuste para mudança no valor justo do ativo protegido	Nulo	45,511	Nulo	(9,445)	(9,518)
Amortização	Nulo	Nulo	Nulo	(11,378)	(11,377)
Saldos transportados para o exercício futuro:					
Saldo a ser amortizado	Nulo	Nulo	22,755	11,377	Nulo
Saldo remanescente	Nulo	45,511	18,963	9,518	Nulo
(b) O valor justo do derivativo					
\$20,000,000	Nulo	47,408	-	-	-
\$12,000,000	Nulo	-	28,445	Não mais designado como o instrumento de cobertura.	
\$8,000,000	Nulo	-	18,963	9,518	Nulo
Total	Nulo	47,408	47,408	9,518	Nulo
(c) Efeito da cobertura no superávit ou déficit					
Mudança na rubrica: ativo	Nulo	45,511	N/A	(9,445)	(9,518)
Mudança no valor justo do derivativo	Nulo	(47,408)	N/A	9,445	9,518
Efeito líquido	Nulo	(1,897)	N/A	Nulo	Nulo
Amortização	Nulo	Nulo	N/A	(11,378)	(11,377)
Além disso, há um ganho na venda de ativos de \$14.607 em 1º de fevereiro de 20X1.					
(d) Receita de juros e despesa de juros relacionadas ao valor designado como protegido					
Receita de juros					
- sobre o ativo	Nulo	172,097	N/A	71,707	71,707
- sobre o swap	Nulo	179,268	N/A	62,115	62,115
Despesa de juros					
- sobre o swap	Nulo	(179,268)	N/A	(71,707)	(71,707)

Alienação de uma Entidade com Operações no Exterior

IE32. Este exemplo ilustra a aplicação dos parágrafos C12 e C13 do Apêndice C em associação com o montante reconhecido no superávit ou déficit na alienação de uma Entidade com Operações no Exterior.

Contexto com exposição de motivos e explicações

EI33. Este exemplo assume que a estrutura econômica da entidade foi definida com base na orientação política que determinou a aplicação e que a Entidade D contraiu e usou um empréstimo de dólares dos EUA (USD) solicitado à Entidade A para cobrir o risco EUR/USD (um risco cambial composto de uma cesta de duas moedas (o Euro e o Dólar Americano: EUR/USD) do investimento líquido na Entidade C contabilizado (registrado) nas Demonstrações Contábeis consolidadas da Entidade D. A Entidade D usou o método passo-a-passo de consolidação. Presume-se que a cobertura foi completamente efetiva e a mudança total acumulada de EUR/USD no valor do instrumento de cobertura (*hedging*) antes da alienação da Entidade C é de 24 milhões de Euros (ganho). Isto é exatamente compensado pela diminuição no valor do investimento líquido na Entidade C, quando mensurado contra a moeda funcional da Entidade D (Euro).

EI34. Se o método direto de consolidação fosse utilizado, a diminuição no valor do investimento líquido da Entidade D na Entidade C de 24 milhões de euros seria refletida totalmente na reserva de conversão de moeda estrangeira relacionado à Entidade C nas Demonstrações Contábeis consolidadas da Entidade D. Entretanto, pelo fato de a Entidade D usar o método passo-a-passo, essa diminuição no valor do investimento líquido de 24 milhões de euros na Entidade C seria refletida na reserva de conversão de moeda estrangeira da Entidade B relacionado à Entidade C e na reserva de conversão de moeda estrangeira da Entidade D relacionado à Entidade B.

EI35. O montante agregado reconhecido na reserva de conversão de moeda estrangeira em relação às Entidades B e C não é afetado pelo método de consolidação. Presume-se que, usando o método direto de consolidação, as reservas de conversão de moeda estrangeira para as Entidade B e C nas Demonstrações Contábeis consolidadas da Entidade D teriam os valores de €62 milhões de ganho e €24 milhões de perda, respectivamente; usando o método passo-a-passo de consolidação, esses montantes seriam €49 milhões de ganho e €11 milhões de perda, respectivamente.

Reclassificação

EI36. Quando o investimento líquido na Entidade C é alienado, a IPSAS 29 exige que os €24 milhões totais de ganho no instrumento de cobertura (*hedging*) sejam reconhecidos no superávit ou déficit. Usando o método passo-a-passo, o montante a ser reconhecido no superávit ou déficit em relação ao investimento líquido na Entidade C poderia ser apenas a perda de €11 milhões. A Entidade

D poderia ajustar as reservas de conversão de moeda estrangeira das Entidades B e C em €13 milhões, com o objetivo de compensar os montantes reclassificados em relação ao instrumento de cobertura (*hedging*) e ao investimento líquido, como se o método direto de consolidação fosse usado, se essa fosse a política contábil. Uma entidade que não protegeu o seu investimento líquido poderia fazer a mesma reclassificação.

Recebimento de um empréstimo concessionário

EI37. Uma autoridade local recebe um financiamento de empréstimo no valor de \$15 milhões de uma agência de desenvolvimento internacional para comprar hospitais de saúde básica durante um período de 5 anos. O acordo estipula que o empréstimo deve ser repagado ao longo do período de 5 anos como segue:

- Ano 1 sem pagamentos de principal
- Ano 2 pagamento de 10% do principal
- Ano 3 pagamento de 20% do principal
- Ano 4 pagamento de 30% do principal
- Ano 5 pagamento de 40% do principal

Os juros são pagos anualmente em caso de atraso, a uma taxa de 5% por ano sobre o saldo pendente (inadimplente) do empréstimo. Uma taxa de juros de mercado para uma transação similar é de 10%.

EI38. A Entidade recebeu um empréstimo concessionário de \$ 5 milhões, o qual será devolvido (ressarcido ou reembolsado) a uma taxa 5% abaixo da taxa de juros corrente de mercado. A diferença computada entre os rendimentos do empréstimo e o valor presente dos pagamentos contratuais nos termos do contrato de empréstimo, usando-se a taxa de juros relacionada de mercado, é reconhecida como uma receita de não-troca.

EI39. Os lançamentos contábeis para contabilizar o empréstimo concessionário são como segue:

1. No reconhecimento inicial, a entidade reconhece o seguinte (assumindo que a entidade subsequente mente mensura o empréstimo concessionário pelo custo amortizado):

Dr	Banco	\$5.000.000	
	Cr	Empréstimo (referente à Tabela 2 abaixo)	\$4.215.450
	Cr	Passivo ou receita de transação sem contraprestação	\$784.550

Reconhecimento do recebimento do empréstimo pelo valor justo

A IPSAS 23 é considerada no reconhecimento tanto do passivo ou da receita para a parte subsidiada do empréstimo. O Exemplo 26 da Norma fornece os lançamentos contábeis para o reconhecimento e mensuração da parte subsidiada do empréstimo considerada como receita de transação sem contraprestação.

2. Ano 1: A entidade reconhece o seguinte:

Dr	Juros (referentes à Tabela 3 abaixo)	\$421.545	
	Cr	Empréstimo	\$421.545
<i>Reconhecimento dos juros usando o método da taxa de juros efetiva (\$4.215.450 x 10%).</i>			
Dr	Empréstimo (referente à Tabela 1 abaixo)	\$250.000	
	Cr	Banco	\$250.000
<i>Reconhecimento dos juros pagos sobre o saldo pendente (\$5 milhões x 5%)</i>			

3. Ano 2: A entidade reconhece o seguinte:

Dr	Juros	\$438.700	
	Cr	Empréstimo	\$438.700
<i>Reconhecimento dos juros usando o método da taxa de juros efetiva (\$4.386.995 x 10%).</i>			
Dr	Empréstimo	\$750.000	
	Cr	Banco	\$750.000
<i>Reconhecimento dos juros pagos sobre o saldo pendente (\$5 milhões x 5% + \$500.000 de principal pago)</i>			

4. Ano 3: A entidade reconhece o seguinte:

Dr	Juros	\$407.569	
	Cr	Empréstimo	\$407.569
<i>Reconhecimento dos juros usando o método da taxa de juros efetiva (\$4.075.695 x 10%).</i>			
Dr	Empréstimo	\$1.225.000	
	Cr	Banco	\$1.225.000
<i>Reconhecimento dos juros pagos sobre o saldo pendente (\$4.5 milhões x 5% + \$1 milhão de principal pago)</i>			

5. Ano 4: A entidade reconhece o seguinte:

Dr	Juros	\$325.826	
	Cr	Empréstimo	\$325.826
<i>Reconhecimento dos juros usando o método da taxa de juros efetiva (\$3.258.264 x 10%).</i>			
Dr	Empréstimo	\$1.675.000	
	Cr	Banco	\$1.675.000
<i>Reconhecimento dos juros pagos sobre o saldo pendente (\$3.5 milhões x 5% + \$1.5 milhões de principal pago)</i>			

6. Ano 5: A entidade reconhece o seguinte:

Dr	Juros	\$190.909	
	Cr	Empréstimo	\$190.909
<i>Reconhecimento dos juros usando o método da taxa de juros efetiva (\$1.909.091 x 10%).</i>			
Dr	Empréstimo	\$2.100.000	
	Cr	Banco	\$2.100.000
<i>Reconhecimento dos juros pagos sobre o saldo pendente (\$2 milhões x 5% + \$2 milhões de principal pago)</i>			

Cálculos:

Tabela 1: Quadro de amortização (usando pagamentos contratuais a 5% de juros)

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Principal	5.000.000	5.000.000	5.000.000	4.500.000	3.500.000	2.000.000
Juros	-	250.000	250.000	225.000	175.000	100.000
Pagamentos	-	(250.000)	(750.000)	(1.225.000)	(1.675.000)	(2.100.000)
Saldo	5.000.000	5.000.000	4.500.000	3.500.000	2.000.000	-

Tabela 2: Desconto dos fluxos de caixa contratuais (baseado em uma taxa de mercado de 10%)

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
	\$	\$	\$	\$	\$
Saldo de principal	5.000.000	4.500.000	3.500.000	2.000.000	-
Juros a pagar	250.000	250.000	225.000	175.000	100.000
Pagamentos totais (principal e juros)	250.000	750.000	1.225.000	1.675.000	2.100.000
Valor presente dos					
Pagamentos	227.272	619.835	920.360	1.144.048	1.303.935
Valor presente total dos pagamentos					4.215.450
Rendimentos (Valores) recebidos					5.000.000
Menos: Valor presente dos fluxos de saída (valor justo do empréstimo no reconhecimento inicial)					4.215.450
Parte subsidiada do empréstimo a ser reconhecida como receita de transação sem contraprestação					784.550

Tabela 3: Cálculo do saldo do empréstimo e juros usando o método de juros efetivos

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
	\$	\$	\$	\$	\$
Principal	4.215.450	4.386.995	4.075.695	3.258.264	1.909.091
Acréscimo de juros	421.545	438.700	407.596	325.872	190.909
Pagamentos de juros e capital	250.000	750.000	1.225.000	1.675.000	2.100.000
Saldo	4.386.995	4.075.695	3.258.264	1.909.091	-

Pagamento de um empréstimo concessionário

EI40. O departamento de educação torna disponível empréstimos a juros baixos sob termos flexíveis de ressarcimento para estudantes em qualificação como uma maneira de promover o ensino superior.

EI41. O departamento emprestou \$250 milhões a vários estudantes no início do ano financeiro, sob os seguintes termos e condições:

- O principal é restituído como segue:
 - Ano 1 a 3: não há pagamentos de principal
 - Ano 4: 30% do principal é pago
 - Ano 5: 30% do principal é pago
 - Ano 6: 40% do principal é pago
- O juros é calculado em 6% sobre saldo pendente (saldo devedor) do empréstimo, e é pago anualmente em parcelas. Assume-se que a taxa de juros de mercado para um empréstimo similar é de 11,5%.

EI42. Os lançamentos contábeis no livro diário para contabilizar o empréstimo concessionário são como se seguem (assumindo que a entidade subsequente mensura o empréstimo concessionário pelo custo amortizado):

1. No reconhecimento inicial, a entidade reconhece o seguinte:

Dr	Empréstimo	\$199.345.480	
Dr	Despesa	\$50.654.520	
	Cr Banco		\$250.000.000

2. Ano 1: A entidade reconhece o seguinte:

Dr	Empréstimo	\$22.924.730	
	Cr Receita de juros		\$22.924.730

Apropriação dos juros usando o método de juros efetivos (\$199.345.480 x 11,5%).

Dr	Banco	\$15.000.000	
	Cr Empréstimo		\$15.000.000

Pagamento de juros de \$250 milhões x 6%.

3. Ano 2: A entidade reconhece o seguinte:

Dr	Empréstimo	\$23.836.074	
	Cr Receita de juros		\$23.836.074

Apropriação dos juros usando o método de juros efetivos (\$207.270.210 x 11,5%).

Dr	Banco	\$15.000.000	
	Cr Empréstimo		\$15.000.000

Pagamento de juros de \$250 milhões x 6%.

4. Ano 3: A entidade reconhece o seguinte:

Dr	Empréstimo	\$24.852.223	
	Cr	Receita de juros	\$24.852.223

Apropriação dos juros usando o método de juros efetivos (\$216.106.284 x 11,5%).

Dr	Banco	\$15.000.000	
	Cr	Empréstimo	\$15.000.000

5. Ano 4: A entidade reconhece o seguinte:

Dr	Empréstimo	\$25.985.228	
	Cr	Receita de juros	\$25.985.228

Apropriação dos juros usando o método de juros efetivos (\$225.958.228 x 11,5%).

Dr	Banco	\$90.000.000	
	Cr	Empréstimo	\$90.000.000

Pagamento de juros de \$250 milhões x 6% + \$75 milhões de principal pago.

6. Ano 5: A entidade reconhece o seguinte:

Dr	Empréstimo	\$18.623.530	
	Cr	Receita de juros	\$18.623.530

Apropriação dos juros usando o método de juros efetivos (\$161.943.735 x 11,5%).

Dr	Banco	\$85.500.000	
	Cr	Empréstimo	\$85.500.000

Pagamento de juros de \$175 milhões x 6% + \$75 milhões de principal pago.

7. Ano 6: A entidade reconhece o seguinte:

Dr	Empréstimo	\$10.932.735	
	Cr	Receita de juros	\$10.932.735

Apropriação dos juros usando o método de juros efetivos (\$95.067.265 x 11,5%).

Dr	Banco	\$106.000.000	
	Cr	Empréstimo	\$106.000.000

Reconhecimento do principal pago.

Cálculos:

Tabela 1: Quadro de amortização (usando pagamentos contratuais a 6% de juros)

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
	\$ 000	\$ 000	\$ 000	\$ 000	\$ 000	\$ 000	\$ 000
Principal	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000
Juros	-	15.000	15.000	15.000	15.000	10.500	6.000
Pagamentos	-	15.000	15.000	15.000	90.000	85.500	106.000
Saldo	250.000	250.000	250.000	250.000	175.000	100.000	-

Tabela 2: Desconto dos fluxos de caixa contratuais (baseado em uma taxa de mercado de 11,5%)

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
	\$ 000	\$ 000	\$ 000	\$ 000	\$ 000	UM\$ 000
Saldo de principal	250.000	250.000	250.000	175.000	100.000	-
Juros a pagar	15.000	15.000	15.000	15.000	10.500	6.000
Pagamentos totais (principal e juros)	15.000	15.000	15.000	90.000	85.500	106.000
Valor presente dos pagamentos	13.452.915	12.065.394	10.820.981	58.229.497	49.612.576	55.164.117
Valor presente total dos pagamentos						<u>199.345.480</u>
Rendimentos (valores) pagos						250.000.000
Menos: Valor presente dos fluxos de saída (valor justo do empréstimo no reconhecimento inicial)						50.654.520
Parte subsidiada do empréstimo a ser reconhecida como despesa.						<u>199.345.480</u>

Tabela 3: Cálculo do saldo do empréstimo e juros usando o método de juros efetivos

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Principal	199.345.480	207.270.210	216.106.284	225.958.228	161.943.735	95.067.265
Acréscimo de juros	22.924.730	23.836.074	24.852.223	25.985.228	18.623.530	10.932.735
Pagamentos de juros e capital	15.000.000	15.000.000	15.000.000	90.000.000	85.500.000	106.000.000
Saldo	207.270.210	216.106.284	225.958.228	161.943.735	95.067.265	-

Contrato de garantia financeira concedido a remuneração nominal

EI43. A Entidade C é a principal fábrica de motores de veículos automotivos na Jurisdição A. Em 1º de janeiro de 201V, o Governo A (o emissor) celebra um contrato de garantia financeira com a Entidade B (o titular) para reembolsar a Entidade B contra os efeitos financeiros do inadimplemento da Entidade C (o devedor) por meio de um empréstimo de \$50 milhões de 30 anos ressarcível (ou reembolsável) em duas prestações iguais de \$25 milhões em 201X e 204Z. A Entidade C fornece uma remuneração nominal de \$30.000 ao Governo A. Anteriormente a celebrar a negociação com o Governo A, a Entidade C buscou abordar outras entidades para emitir a garantia, mas nenhuma delas estava preparada para emitir tal garantia. Não há exemplos recentes de contratos de garantia financeira no setor econômico de fabricantes de motores na Jurisdição A ou nas Jurisdições vizinhas D e E. O Governo A conclui que não pode usar uma técnica de avaliação, pois a técnica de avaliação não fornece uma medida confiável do valor justo. O Governo A, portanto, determina que irá mensurar o contrato de garantia financeira de acordo com a IPSAS 19.

- EI44. Em 31 de dezembro de 201V, tendo revisado a posição financeira e a performance da Entidade C, o Governo A determina que não há obrigação presente à Entidade B em relação ao contrato de garantia financeira. O Governo A não reconhece um passivo no seu balanço patrimonial/demonstração da posição financeira. O Governo A faz as evidências relacionadas ao valor justo e ao risco de crédito de acordo com o que diz a IPSAS 30 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação em relação ao contrato de garantia financeira. Ele também evidencia um passivo contingente de \$50 milhões de acordo com a IPSAS 19. Na sua demonstração do resultado do exercício (demonstração da performance financeira), o Governo A reconhece uma receita de \$1.000 relacionada à remuneração nominal a pagar, a ser paga pela Entidade C.
- EI45. Em 201Z há uma desaceleração mais prolongada no setor de fabricação de motores afetando a Entidade C. A Entidade C está buscando a proteção de falência e inadimpliu o primeiro ressarcimento previsto de principal, no entanto, tem cumprido suas obrigações no pagamento de juros. O Governo A decreta (declara) que a Entidade C é improvável de se recuperar, mas negociações estão avançadas com um potencial adquirente (Entidade D), que irá reestruturar a Entidade C. A Entidade D indicou que irá assumir a responsabilidade pelo pagamento da prestação final do empréstimo com a Entidade B, mas não da prestação inicial. O Governo A reconhece uma despesa e um passivo de \$ 25 milhões e evidencia um passivo contingente de \$25 milhões.

Interação entre os requisitos de mensuração da IPSAS 23 e IPSAS 29

Contexto

- EI46. Um indivíduo doa ações da entidade listada X para a entidade do setor público A em 1º de janeiro de 20X8. Nesta data, as ações da entidade X possuem um valor justo de \$1.000.000. Em 31 de dezembro de 20X8, o valor justo das ações é de \$900.000. Como parte do acordo, a entidade A incorre com o imposto de transferência das ações transferidas para seu nome. Estas despesas são de \$10.000.
- EI47. A entidade listada X fornece infra-estrutura de telecomunicações e serviços relacionados para a sociedade. Durante 20X9, uma nova tecnologia foi introduzida na indústria de telecomunicações, fazendo com que a infra-estrutura e os equipamentos usados pela entidade X se tornem quase obsoletos. Isso resultou em uma diminuição permanente no valor da entidade listada X. O valor da perda por redução no valor recuperável em 31 de dezembro de 20X9 é de \$700.000. A Entidade A possui uma política de contabilizar investimentos em ações como ativos financeiros disponíveis para venda. Assume-se que o acordo é um acordo contratual, nenhuma obrigação presente decorre da doação e que o período Contábil da entidade termina em 31 de dezembro de 20X8.

Análise

- EI48. A Entidade A recebeu as ações como uma doação e usa a IPSAS 23 para reconhecer inicialmente as ações obtidas e a receita de transação sem contraprestação relacionada. Entretanto, pelo fato de a entidade A ter adquirido um ativo financeiro, ela considera os requisitos de reconhecimento e mensuração inicial da IPSAS 23 e IPSAS 29.
- EI49. A IPSAS 23 prescreve que ativos adquiridos como parte de uma receita de transação sem contraprestação são inicialmente mensurados pelo valor justo, enquanto a IPSAS 29 prescreve que os ativos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo e, dependendo da classificação, os custos de transação podem ou não ser incluídos. Como a entidade possui uma política de contabilizar investimentos em ações como ativos financeiros disponíveis para venda, os custos de transação que forma no valor de de \$10.000 são adicionados ao valor de \$1.000.000 das ações na mensuração inicial.
- EI50. A mensuração subsequente e baixa das ações é tratada pelas instruções fornecidas pela IPSAS 29. A entidade classifica os investimentos em ações como ativos financeiros disponíveis para venda, o que significa que as ações são mensuradas pelo valor justo com quaisquer mudanças subsequentes no valor justo sendo reconhecidas nos ativos líquidos/patrimônio líquido. As perdas de valor recuperável, entretanto, são reconhecidas no superávit ou déficit, no período em que elas ocorrem.

Os lançamentos contábeis no livro Diário no momento da aquisição inicial e nas datas de divulgação dos Demonstrativos Contábeis são os seguintes:

1. Aquisição de ações através de doação:

Dr	Ativo financeiro disponível para venda (investimento na entidade X)	\$1.010.000	
	Cr	Receita de não-troca	\$1.000.000
	Cr	Banco (custos de transferência pagos)	\$10.000

2. Mensuração subsequente em 31 de dezembro de 20X8:

Dr	Ativos líquidos/patrimônio (ajuste de valor justo do investimento)	\$110.000	
	Cr	Ativo financeiro disponível para venda (investimento na entidade X)	\$110.000

3. Mensuração subsequente em 31 de dezembro de 20X9:

Dr	Perda no valor recuperável (superávit ou déficit)	\$700.000	
	Cr	Ativo financeiro disponível para venda	\$700.000

Comparação com a IAS 39

A IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração é baseada primariamente na IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (incluindo as alterações até 31 de dezembro de 2008, assim como as alterações feitas pelo IASB à IAS 39 como parte das “Melhorias à IAS 39”, em abril de 2009). As principais diferenças entre a IPSAS 29 e a IAS 39 são as seguintes:

- A IPSAS 29 contém orientação adicional a respeito de aplicação específica que lida com empréstimos concessionários e contratos de garantia financeira celebrados sem remuneração ou com remuneração nominal. A IAS 39 não lida com essas áreas.
- Em certas circunstâncias, a IPSAS 29 utiliza terminologia diferente da IAS 39. Os exemplos mais significantes são o uso dos termos “demonstração da performance financeira” e “ativos líquidos/patrimônio líquido”. Os termos equivalentes na IAS 39 são “demonstração do resultado abrangente ou demonstração do resultado separado (se apresentado)” e “patrimônio”.
- Os princípios da IFRIC 9 – Reavaliação de Derivativos Embutidos e IFRIC 16 – *Hedge* (Cobertura) de um investimento líquido em Entidade com Operação no exterior foram incluídos como apêndices obrigatórios na IPSAS 29. O IASB emite as IFRIC como documentos separados.

IPSAS 30 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS: EVIDENCIAÇÃO

Reconhecimento

Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) trata da apresentação dos instrumentos financeiros. Esta Norma é extraída principalmente da International Financial Reporting Standard (IFRS) 7, publicada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IFRS 7 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) da *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRSs) que é publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidas diretamente do Departamento de Publicações do IASB, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, Reino Unido.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRS, IAS, Minutas para Audiência Pública e outras publicações do IASB são direitos autorais do IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASC”, “IASCF” e “International Accounting Standards (Normas Internacionais de Contabilidade)” são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem seu consentimento.

IPSAS 30 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS: EVIDENCIAÇÃO

ÍNDICE

	Ítems
Introdução	IN1 – IN8
Objetivo.....	1 – 2
Alcance	3 – 7
Definições	8
Classes de instrumentos financeiros e níveis de divulgação.....	9
Significância de instrumentos financeiros para a posição financeira e do desempenho financeiro.....	10 – 37
Demonstração da posição financeira.....	11 – 23
Categorias de ativos financeiros e passivos financeiros.....	11
Ativos financeiros ou passivos financeiros pelo valor justo por meio do superávit ou déficit.....	12 – 14
Reclassificação.....	15-16
Desreconhecimento.....	17
Garantia.....	18 – 19
Provisão para perda com crédito.....	20
Instrumentos financeiros compostos com múltiplos derivativos embutidos.....	21
Descumprimentos contratuais e violações.....	22 – 23
Demonstrações de desempenho financeiro	24
Itens de receita, despesa, ganho ou perda	24
Outras divulgações.....	25 – 37
Políticas contábeis.....	25
Contabilidade de <i>hedge</i>	26 – 28

Valor justo	29 – 36
Empréstimos concessionários	37
Natureza e extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros	38 – 49
Divulgação qualitativa	40
Divulgação quantitativa	41 – 49
Risco de crédito.....	43
Ativos financeiros vencidos ou com perda no valor recuperável (<i>impaired</i>).....	44
Garantias e outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito obtido	45
Risco de liquidez.....	46
Risco de mercado.....	47 – 48
Análise de sensibilidade.....	47 – 48
Outras divulgações de risco de mercado.....	49
Data efetiva de transição	50-54
Retirada e substituição da IPSAS 15 (2001).....	54
Apêndice A – Orientação de aplicação	
Apêndice B – Alterações a outras IPSAS	
Base para conclusões	
Orientação de implementação	
Comparação com a IFRS 7	

A IPSAS 30, “Instrumentos Financeiros: Evidenciação” é constituída dos parágrafos 1-54. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. IPSAS 30 deve ser lida no contexto do Objetivo, da Base para Conclusões e do “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. Estas normas não se destinam a itens irrelevantes. IPSAS 3, “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro” fornece subsídios para a seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Introdução

Razões para a emissão desta Norma

- IN1. Esta Norma prescreve os requisitos de evidenciação para instrumentos financeiros e é baseada na IFRS 7 “Instrumentos Financeiros: Evidenciação” (de 31 de Dezembro de 2008, incluindo as alterações publicadas em Abril de 2009)
- IN2. Nos anos recentes, as técnicas usadas pelas entidades para mensurar e gerenciar a exposição aos riscos decorrentes dos instrumentos financeiros evoluíram e novos conceitos e abordagens de gerenciamento de riscos têm ganhado aceitação. Além disso, muitas iniciativas do setor público e privado têm feito melhorias no framework de evidenciação de riscos decorrentes de instrumentos financeiros.
- IN3. O IPSASB acredita que os usuários das demonstrações contábeis precisam de informação sobre a exposição aos riscos de uma entidade e sobre como esses riscos são gerenciados. Esta informação pode influenciar na avaliação do usuário acerca da posição financeira e do desempenho da entidade ou sobre o montante, período e incerteza dos seus fluxos de caixa futuros. Maior transparência em relação a estes riscos permite aos usuários fazer julgamentos mais embasados sobre risco e retorno.

Principais características desta Norma

- IN4. A IPSAS 30 se aplica a todos os riscos decorrentes de instrumentos financeiros, exceto aqueles instrumentos listados no parágrafo 3. A IPSAS 30 se aplica a todas as entidades, incluindo entidades que possuem poucos instrumentos financeiros (por exemplo, um departamento do governo cujos únicos instrumentos financeiros são contas a receber e contas a pagar) e aquelas que possuem muitos instrumentos financeiros (por exemplo, uma instituição financeira cuja maioria dos seus ativos e passivos são instrumentos financeiros). Entretanto, a medida de evidenciação exigida depende da extensão do uso dos instrumentos financeiros da entidade e de sua exposição ao risco.
- IN5. A IPSAS 30 exige a evidenciação de:
- (a) Significância dos instrumentos financeiros para a posição financeira da entidade, desempenho financeiro e fluxos de caixa. Estas evidenciações incorporam muitos dos requisitos previamente contidos na IPSAS 15 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação e Apresentação.
 - (b) Informação qualitativa e quantitativa sobre a exposição ao risco decorrente de instrumentos financeiros, incluindo as divulgações mínimas especificadas acerca do risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado. As evidenciações qualitativas descrevem objetivos gerenciais, políticas e processos para o gerenciamento destes riscos. As evidenciações quantitativas fornecem informações acerca da extensão à

qual a entidade está exposta ao risco, baseadas nas informações providas internamente para a alta gerência da entidade. Em conjunto, estas evidenciações fornecem uma visão geral acerca do uso dos instrumentos financeiros pela entidade e sobre a exposição aos riscos que ele cria.

- IN6. A IPSAS 30 inclui no Apêndice A o Guia de Aplicação obrigatório que explica como aplicar os requisitos contidos na IPSAS 30. A IPSAS 30 é acompanhada pelo Guia de Implementação, não obrigatório, que descreve como a entidade pode fornecer as evidenciações requeridas pela IPSAS 30.
- IN7. A IPSAS 30 substitui os requisitos de evidenciação da IPSAS 15.
- IN8. A IPSAS 30 é efetiva para as demonstrações contábeis anuais cobrindo o período iniciado em ou após 1º de janeiro de 2013. A aplicação antecipada é incentivada.

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é exigir que a entidade divulgue nas suas demonstrações contábeis aquilo que permita que os usuários avaliem:
 - (a) a significância do instrumento financeiro para a posição financeira e para o desempenho da entidade; e
 - (b) a natureza e a extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros a que a entidade está exposta durante o período e ao fim do período contábil, e como a entidade administra esses riscos.
2. Os princípios nesta Norma complementam os princípios para reconhecimento, mensuração e apresentação de ativos financeiros e passivos financeiros da IPSAS 28 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e da IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

Alcance

3. **Esta Norma deve ser aplicada por todas as entidades a todos os instrumentos financeiros, exceto:**
 - (a) **participação em controladas, coligadas e empreendimentos conjuntos (*joint ventures*) que são contabilizados de acordo com as IPSAS 6 “Demonstrações Consolidadas e Separadas”, IPSAS 7 “Investimentos em Coligadas (Investimentos em Coligadas e em Controladas)” ou IPSAS 8 “Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*)”. No entanto, em alguns casos as IPSAS 6, IPSAS 7 ou IPSAS 8 permitem que a entidade contabilize as participações em controlada, coligada ou empreendimento conjunto segundo a IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração; nesses casos, a entidade deve aplicar os requisitos desta Norma. As entidades também devem aplicar esta Norma a todos os derivativos ligados a participações em controladas, coligadas e *joint ventures* a não ser que o derivativo corresponda à definição de instrumento patrimonial da IPSAS 28 – Instrumentos Financeiros: Apresentação;**
 - (b) **direitos e obrigações dos empregadores decorrentes de planos de benefícios de empregados, aos quais se aplica a IPSAS 25 – Benefícios a Empregados;**
 - (c) **direitos e obrigações decorrentes de contratos de seguro. Contudo, esta Norma se aplica:**
 - (i) **aos derivativos que estão embutidos em contratos de seguro se a IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração exigir que a entidade contabilize-os separadamente; e**

- (ii) a um emissor de contratos de garantia financeira se o emissor aplicar a IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração no reconhecimento e mensuração dos contratos, mas deve aplicar a norma pertinente internacional ou nacional que trata de contratos de seguro, se o emitente optar por tal norma no reconhecimento e na mensuração dos contratos de seguro;
- (d) instrumentos financeiros, contratos e obrigações decorrentes de operações de pagamento baseados em ações aos quais a norma pertinente internacional ou internacional que trata de pagamentos baseados em ações se aplica, exceto para contratos dentro do alcance dos parágrafos 4 a 6 da IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, aos quais esta Norma se aplica;
- (e) instrumentos que são necessariamente classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os parágrafos 15 e 16 ou parágrafos 17 e 18 da IPSAS 28 – Instrumentos Financeiros: Apresentação.
4. Esta Norma se aplica a instrumentos financeiros reconhecidos e não reconhecidos. Instrumentos financeiros reconhecidos incluem ativos financeiros e passivos financeiros que estão dentro do alcance da IPSAS 29 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Instrumentos financeiros não reconhecidos incluem alguns instrumentos financeiros que, embora fora do alcance da IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, estão dentro do alcance desta Norma (tais como alguns compromissos de empréstimo).
5. Esta Norma se aplica a contratos de compra ou venda de item não financeiro que esteja dentro do alcance da IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (parágrafos 4 a 6 da IPSAS 29).
6. **Esta Norma se aplica a todas as entidades do setor público, exceto as Empresas Estatais.**
7. O “Prefácio para as Normas de Contabilidade para o Setor Público” emitido pelo IPSASB explica que as Empresas Estatais aplicam o IFRS, emitido pelo IASB. As Empresas Estatais estão definidas na IPSAS 1 – “Apresentação de Demonstrações Contábeis”.

Definições

8. Os termos seguintes são usados nesta Norma com os significados especificados:
- Risco de crédito** é o risco de uma das partes contratantes de instrumento financeiro causar prejuízo financeiro à outra parte pelo não cumprimento da sua obrigação perante esta outra.
- Risco de moeda** é o risco de o valor justo ou os fluxos de caixa futuros de

instrumento financeiro oscilar devido a mudanças nas taxas de câmbio de moeda estrangeira.

Risco de taxa de juros é o risco de o valor justo ou os fluxos de caixa futuros de instrumento financeiro oscilar devido a mudanças nas taxas de juro de mercado.

Risco de liquidez é o risco de que a entidade enfrente dificuldades para cumprir obrigações relacionadas a passivos financeiros que são liquidadas pela entrega de caixa ou outro ativo financeiro.

Empréstimos a pagar são passivos financeiros que não sejam contas a pagar comerciais de curto prazo, sob prazos normais de crédito.

Risco de mercado é o risco de que o valor justo ou os fluxos de caixa futuros de instrumento financeiro oscile devido a mudanças nos preços de mercado. O risco de mercado compreende três tipos de risco: risco de moeda, risco de taxa de juro e outros riscos de preço.

Outro risco de preço são os riscos de o valor justo ou os fluxos de caixa futuros de instrumento financeiro oscilar como resultado de alterações nos preços de mercado (que não são as que decorrem do risco de taxa de juros ou riscos cambiais), quer sejam essas alterações por fatores específicos do instrumento financeiro, ou fatores que afetam todos os instrumentos financeiros semelhantes negociados no mercado.

Ativo financeiro vencido é aquele cuja contraparte não faz o pagamento contratualmente devido.

Os termos definidos em outras IPSAS são usados nesta Norma com o mesmo significado das outras IPSAS, e são reproduzidos no Glossário de Termos Definidos publicado separadamente.

Classes de instrumentos financeiros e níveis de divulgação

9. Quando esta Norma exige divulgação por classe de instrumento financeiro, a entidade deve agrupar instrumentos financeiros em classes apropriadas de acordo com a natureza da informação divulgada e levando em conta as características desses instrumentos financeiros. A entidade deve fornecer informação suficiente para permitir reconciliação com os itens de linha apresentados no balanço patrimonial.

Significância de instrumentos financeiros para a posição financeira e o desempenho financeiro

10. A entidade deve divulgar informações que permitam que os usuários de demonstrações contábeis avaliem a significância dos instrumentos financeiros para sua posição financeira e para a análise de desempenho.

Demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial)*Categorias de ativos financeiros e passivos financeiros*

11. O valor contábil de cada categoria a seguir, tal como definido na IPSAS 29, deve ser divulgado na demonstração da posição financeira (Balanço Patrimonial) ou nas notas explicativas:
- (a) ativos financeiros pelo valor justo por meio do superávit ou déficit, mostrando separadamente (i) aqueles designados dessa forma no reconhecimento inicial e (ii) os classificados como mantidos para negociação, de acordo com a IPSAS 29;
 - (b) investimentos mantidos até o vencimento;
 - (c) empréstimos e recebíveis;
 - (d) ativos financeiros disponíveis para venda;
 - (e) passivos financeiros pelo valor justo por meio do superávit ou déficit, mostrando separadamente (i) aqueles designados dessa forma no reconhecimento inicial e (ii) os classificados como mantidos para negociação de acordo com a IPSAS 29 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração; e
 - (f) passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado.

Ativos financeiros ou passivos financeiros pelo valor justo por meio do superávit ou déficit

12. Se a entidade tiver designado um empréstimo ou um recebível (ou um grupo de empréstimos ou recebíveis) pelo valor justo por meio do superávit ou déficit, ela deve divulgar:
- (a) a exposição máxima ao risco de crédito (ver parágrafo 43(a)) do empréstimo ou recebível (ou do grupo de empréstimos ou recebíveis) no final do período de divulgação;
 - (b) o montante pelo qual qualquer derivativo de crédito relacionado ou outro instrumento similar elimina a exposição máxima ao risco de crédito;
 - (c) o montante da mudança, durante o período e cumulativamente, no valor justo de empréstimo ou recebível (ou grupo de empréstimos ou recebíveis) que seja atribuível a mudanças no risco de crédito do ativo financeiro determinado tanto:
 - (i) como o montante da variação no valor justo que não é atribuível a mudanças nas condições de mercado que dão origem ao risco de mercado; ou

- (ii) usando um método alternativo que a entidade acredita que representa melhor o montante da mudança em seu valor justo que é atribuível a mudanças no risco de crédito do ativo.

Mudanças nas condições de mercado que dão origem ao risco de mercado incluem mudanças na taxa de juros observável (*benchmark*), no preço de commodity, na taxa de câmbio ou índices de preços ou taxas.

- (d) o montante da variação no valor justo de qualquer derivativo de crédito relacionado ou instrumento similar que tenha ocorrido durante o período e cumulativamente, desde que o empréstimo ou recebível tenha sido designado.
13. Se a entidade designou um passivo financeiro pelo valor justo por meio do superávit ou déficit, de acordo com o parágrafo 10 da IPSAS 29, ela deve divulgar:
- (a) o valor da variação, durante o período e cumulativamente, no valor justo do passivo financeiro que seja atribuível a mudanças no risco de crédito do passivo determinado tanto:
 - (i) como a quantia da variação no seu valor justo que não é atribuível a mudanças nas condições de mercado que dão origem ao risco de mercado (ver Apêndice A, parágrafo GA4); ou
 - (ii) usando um método alternativo que a entidade acredita que representa melhor o montante da mudança em seu valor justo que é atribuível a mudanças no risco de crédito do passivo.

Mudanças nas condições de mercado que dão origem ao risco de mercado incluem mudanças na taxa de juros *benchmark*, no preço do instrumento financeiro de outra entidade, no preço de commodity, na taxa de câmbio ou no índice de preços ou taxas. Para contratos que incluem característica de ligação à unidade, mudanças nas condições de mercado incluem mudanças no desempenho dos respectivos fundos de investimento interno ou externo.
 - (b) a diferença entre o valor contábil do passivo financeiro e a quantia que a entidade seria contratualmente obrigada a pagar no vencimento ao detentor da obrigação.
14. A entidade deve divulgar:
- (a) os métodos usados para cumprir os requisitos dos parágrafos 12(c) e 13(a);
 - (b) se a entidade acredita que a divulgação apresentada para cumprir os requisitos dos parágrafos 12(c) ou 13(a) não representa confiavelmente a mudança no valor justo do ativo financeiro ou passivo financeiro atribuível às variações no seu risco de crédito, a razão para se chegar a essa conclusão e os fatores considerados como relevantes.

Reclassificação

15. Se a entidade tiver reclassificado um ativo financeiro (de acordo com os parágrafos 60 a 63 da IPSAS 29) como um ativo mensurado:
- (a) pelo custo ou custo amortizado, em vez de pelo valor justo; ou
 - (b) pelo valor justo, em vez de pelo custo ou custo amortizado;
- ela deve divulgar a quantia reclassificada, para dentro e para fora de cada categoria, e a razão para a reclassificação.
16. Se a entidade tiver reclassificado um ativo financeiro para fora da categoria de mensurado pelo valor justo por meio do superávit ou déficit de acordo com o parágrafo 55 ou 57 da IPSAS 29 ou para fora da categoria de disponível para a venda de acordo com o parágrafo 58 da IPSAS 29 ela deve evidenciar:
- (a) o montante reclassificado para dentro e para fora de cada categoria;
 - (b) para cada período até o desreconhecimento, os valores contábeis e os valores justos de todos os ativos financeiros que foram reclassificados no período de divulgação e nos períodos anteriores;
 - (c) se um ativo financeiro foi reclassificado de acordo com o parágrafo 55 da IPSAS 29, a circunstância excepcional, e os fatos e circunstâncias indicando a excepcionalidade desta situação;
 - (d) para o período de divulgação no qual o ativo financeiro foi reclassificado, o ganho ou a perda de valor justo no ativo financeiro reconhecido nos superávits ou déficits ou nos ativos líquidos/patrimônio naquele período e nos períodos anteriores;
 - (e) para cada período de divulgação que se seguiu à reclassificação (incluindo o período no qual o ativo financeiro foi reclassificado) até o desreconhecimento do ativo financeiro, os ganhos e as perdas no valor justo que seriam reconhecidos no superávit ou déficit ou nos ativos líquidos/patrimônio se o ativo financeiro não tivesse sido reclassificado, e o ganho, a perda, a receita e despesa reconhecida no superávit ou déficit; e
 - (f) a taxa efetiva de juros e os montantes estimados dos fluxos de caixa que a entidade espera recuperar, na data da reclassificação do ativo financeiro.

Desreconhecimento

17. A entidade pode ter transferido ativos financeiros de tal forma que parte ou todo o ativo financeiro não se qualifica para o desreconhecimento (ver parágrafos 17 a 39 da IPSAS 29). A entidade deve divulgar para cada classe de tais ativos financeiros:

- (a) a natureza dos ativos;
- (b) a natureza dos riscos e recompensas da propriedade para os quais a entidade continua exposta;
- (c) quando a entidade continua a reconhecer todos os ativos, o valor contábil dos ativos e de seus passivos associados; e
- (d) quando a entidade continua a reconhecer os ativos na medida de seu envolvimento continuado, o valor contábil total do ativo original, o montante dos ativos que a entidade continua a reconhecer e o valor contábil dos passivos associados.

Garantia

18. A entidade deve divulgar:
- (a) o valor contábil de ativo financeiro que é usado como garantia para passivos ou passivos contingentes, incluindo montantes que tenham sido reclassificados em consonância com o parágrafo 39(a) da IPSAS 29 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração; e
 - (b) os termos e condições relativos à garantia.
19. Quando a entidade possui garantias (de ativos financeiros ou não financeiros) e está autorizada a vender ou rerepresentar a garantia na ausência de descumprimento por parte do detentor da garantia, a entidade deve divulgar:
- (a) o valor justo da garantia possuída;
 - (b) o valor justo de qualquer garantia vendida ou renovada, e se a entidade tem obrigação de devolvê-la; e
 - (c) os termos e as condições associados ao uso da garantia.

Provisão para perda com crédito

20. Quando ativos financeiros sofrem redução no valor recuperável por perdas com crédito e a entidade registra a perda no valor recuperável em conta separada (por exemplo, em conta de provisão usada para registrar perdas individuais no valor recuperável ou conta similar usada para registrar perdas no valor recuperável de forma coletiva), em vez de reduzir diretamente o montante do valor contábil do ativo, deve ser divulgada a reconciliação das alterações dessa conta durante o período para cada classe de ativos financeiros.

Instrumentos financeiros compostos com múltiplos derivativos embutidos

21. Se a entidade tiver emitido um instrumento que contenha tanto um componente patrimonial como um passivo (ver parágrafo 33 da IPSAS 28 - Instrumen-

tos Financeiros: Apresentação) e o instrumento possuir múltiplos derivativos embutidos cujos valores são interdependentes (tais como um instrumento de dívida conversível), deve divulgar a existência dessas situações.

Descumprimentos contratuais e violações

22. Para empréstimos a pagar reconhecidos no final do período de divulgação, a entidade deve divulgar:
- (a) detalhes de qualquer descumprimento contratual durante o período do principal, juros, amortização ou termos de resgate de tais empréstimos a pagar;
 - (b) o valor contábil dos empréstimos a pagar em descumprimento contratual no final do período de divulgação; e
 - (c) se o descumprimento contratual foi sanado ou os termos do empréstimo a pagar foram renegociados, antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão.
23. Se, durante o período, tiver havido descumprimentos ou violações dos acordos contratuais diferentes das descritas no parágrafo 22, a entidade deve divulgar a mesma informação exigida no parágrafo 22 se os descumprimentos ou violações permitiram que o credor exigisse pagamento acelerado (salvo se os descumprimentos ou violações tiverem sido sanados, ou os termos do empréstimo tiverem sido renegociados, até a data ou antes do final do período de divulgação).

Demonstrações do desempenho financeiro

Itens de receita, despesa, ganho e perda

24. A entidade deve divulgar os seguintes itens de receita, despesa, ganho e perda, quer na demonstração do desempenho financeiro ou nas notas explicativas:
- (a) ganhos líquidos ou perdas líquidas em:
 - (i) ativos financeiros ou passivos financeiros pelo valor justo por meio do superávit ou déficit, mostrando separadamente aqueles ativos financeiros ou passivos financeiros designados como tais no reconhecimento inicial, e aqueles ativos financeiros ou passivos financeiros que são classificados como mantidos para negociação de acordo com a IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração;
 - (ii) ativos financeiros disponíveis para venda, mostrando separadamente a quantia de ganho ou perda reconhecida nos ativos líquidos/patrimônio durante o período e a quantia reclassificada do ativo líquido/patrimônio e reconhecida diretamente no superávit ou déficit;

- (iii) investimentos mantidos até o vencimento;
 - (iv) empréstimos e recebíveis; e
 - (v) passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado;
- (b) receita e despesa totais de juros (calculados utilizando-se o método da taxa efetiva de juros) para os ativos ou passivos financeiros que não estejam como valor justo por meio do superávit ou déficit;
 - (c) receitas e despesas de taxas (outras que não as incluídas na determinação da taxa efetiva de juros) decorrentes de:
 - (i) ativos financeiros ou passivos financeiros que não estejam como valor justo por meio do superávit ou déficit; e
 - (ii) *trustes* e outras atividades fiduciárias que resultem na manutenção ou investimento de ativos em favor de indivíduos, *trustes*, fundos de pensão e outras instituições;
 - (d) receita financeira contabilizada em ativos que sofreram perda de valor recuperável de acordo com o parágrafo GA126 da IPSAS 29 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração; e
 - (e) o montante da perda no valor recuperável para cada classe de ativo financeiro.

Outras divulgações

Políticas contábeis

25. De acordo com o parágrafo 132 da IPSAS 1, a entidade divulga, no sumário das políticas contábeis significantes, as bases de mensuração usadas na elaboração das demonstrações contábeis e as outras políticas contábeis usadas que sejam relevantes para o entendimento dessas demonstrações contábeis.

Contabilidade de hedge

26. A entidade deve divulgar separadamente os itens a seguir para cada tipo de *hedge* descrito na IPSAS 29 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (isto é, *hedge* de valor justo, *hedge* de fluxo de caixa e *hedge* de investimento realizado no exterior):
- (a) descrição de cada tipo de *hedge*;
 - (b) descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de *hedge* e seus valores justos na data das demonstrações contábeis; e
 - (c) a natureza dos riscos que estão sendo objeto do *hedge*.

27. Para *hedges* de fluxo de caixa, a entidade deve divulgar:
- os períodos em que se espera que o fluxo de caixa irá ocorrer e quando se espera que eles afetarão o superávit ou déficit;
 - uma descrição de qualquer operação prevista em que já foi utilizada a contabilidade de *hedge*, mas que já não se espera que ocorra;
 - o montante que tenha sido reconhecido nos ativos líquidos/patrimônio durante o período;
 - a quantia que tenha sido reclassificada do ativo líquido/patrimônio para o superávit ou déficit do período, mostrando o montante incluído em cada item de linha da demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício); e
 - o montante que tenha sido removido do ativo líquido/patrimônio durante o período e incluído no custo inicial ou outro valor contábil de ativo não financeiro ou passivo não financeiro cuja aquisição ou incorrência tenha sido um *hedge* de operação prevista e altamente provável.
28. A entidade deve divulgar separadamente:
- em *hedges* de valor justo, ganhos ou perdas:
 - sobre o instrumento de *hedge*; e
 - sobre o objeto de *hedge* atribuído ao risco coberto;
 - a ineficácia do *hedge* reconhecida no superávit ou déficit que decorre de *hedges* de fluxo de caixa; e
 - a ineficácia do *hedge* reconhecida no superávit ou déficit que decorre de *hedges* de investimentos líquidos em operações no exterior.

Valor justo

29. Exceto o que foi estabelecido no parágrafo 35, para cada classe de ativo financeiro e passivo financeiro (ver parágrafo 9), a entidade deve divulgar o valor justo daquela classe de ativos e passivos de forma que permita ser comparada com o seu valor contábil.
30. Na divulgação de valores justos, a entidade deve agrupar ativos financeiros e passivos financeiros em classes, mas deve compensá-los somente na medida em que seus valores contábeis forem compensados no balanço patrimonial.
31. A entidade deve divulgar para cada classe de instrumentos financeiros os métodos e, quando uma técnica de avaliação for usada, os pressupostos aplicados na determinação do valor justo de cada classe de ativo financeiro ou passivo

financeiro. Por exemplo, se for o caso, a entidade divulga informações sobre os pressupostos relativos a taxas de pagamento antecipado, estimativas de percentuais de perda com créditos e taxas de juros ou taxas de desconto. Se houver mudança na técnica de avaliação a entidade deve evidenciar essa mudança e a razão para fazê-la.

32. Para realizar a evidenciação requerida pelo parágrafo 33, a entidade deve classificar as mensurações de valor justo usando uma hierarquia de valor justo que reflita a significância dos *inputs* usados no processo de mensuração. A hierarquia do valor justo deve ter os seguintes níveis:
- (Nível 1) preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos;
 - (Nível 2) *inputs* diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (como preços) ou indiretamente (derivados dos preços); e
 - (Nível 3) *inputs* para o ativo ou passivo que não são baseados em variáveis observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

O nível na hierarquia de valor justo dentro do qual uma mensuração de valor justo é classificada em sua totalidade deve ser determinada na base do *input* de nível mais baixo que é significativo para a mensuração do valor justo em sua totalidade. Para essa finalidade a significância de um *input* deve ser avaliada em relação à mensuração do valor justo em sua totalidade. Se uma mensuração de valor justo usa *inputs* observáveis que requerem ajustes consideráveis baseados em *inputs* não observáveis, essa mensuração é de Nível 3. A avaliação da significância de um *input* em particular para a mensuração do valor justo em sua totalidade requer julgamento, considerando os fatores específicos para ativo ou passivo.

33. Para mensurações de valor justo reconhecidas no balanço patrimonial a entidade deve evidenciar para cada classe de instrumentos financeiros:
- o nível da hierarquia de valor justo dentro do qual as mensurações de valor justo estão classificadas em sua totalidade, segregando as mensurações de valor justo de acordo com os níveis definidos no parágrafo 32;
 - quaisquer transferências relevantes entre os Níveis 1 e 2 da hierarquia de valor justo e as razões para essas transferências. Transferências para dentro de cada nível devem ser evidenciadas e discutidas separadamente das transferências para fora de cada nível. Para essa finalidade, a relevância deve ser avaliada com respeito ao superávit ou déficit e ativos e passivos totais;
 - para mensurações de valor justo no nível 3 da hierarquia da mensuração de valor justo, a conciliação entre os montantes de abertura e

fechamento, evidenciando separadamente mudanças durante o período atribuíveis ao seguinte:

- (i) ganhos e perdas totais no período reconhecido no superávit ou déficit, e a descrição de onde eles são apresentados na demonstração do desempenho financeiro;
 - (ii) ganhos e perdas totais reconhecidos nos ativos líquidos/patrimônio;
 - (iii) compras, vendas, emissões e liquidações (cada tipo de movimento evidenciado separadamente); e
 - (iv) transferências para dentro ou para fora no Nível 3 (transferências atribuíveis a mudanças na capacidade de observação dos dados de mercado) e as razões dessas transferências. Para transferências relevantes para dentro do Nível 3 devem ser evidenciadas e discutidas separadamente das transferências para fora do Nível 3;
- (d) o montante de ganhos e perdas totais para o período no parágrafo (c)(i) acima incluídos nos superávits ou déficits que são atribuíveis a ganhos e perdas relacionados com aqueles ativos e passivos mantidos ao final do período de divulgação e a descrição de onde esses ganhos e perdas são apresentados na demonstração do desempenho financeiro;
- (e) para mensurações de valor justo no Nível 3, se a troca de um ou mais *inputs* por pressupostos alternativos razoavelmente possíveis mudasse o valor justo significativamente, a entidade deve comunicar o fato e evidenciar o efeito dessas mudanças. A entidade deve evidenciar como o efeito da mudança por um pressuposto alternativo razoavelmente possível foi calculado. Para esse objetivo, a relevância deve ser avaliada com relação ao superávit ou déficit, ativos totais ou passivos totais, ou, quando variações no valor justo são reconhecidas nos ativos líquidos/patrimônio.

A entidade deve apresentar as evidenciações quantitativas requeridas por esse item no formato tabular a menos que outro formato seja mais apropriado.

34. Se o mercado para um instrumento financeiro não é ativo, a entidade estabelece seu valor justo utilizando técnica de avaliação (ver parágrafos GA106 a GA112 da IPSAS 29). No entanto, a melhor evidência do valor justo no reconhecimento inicial é o preço de transação (i.e., o valor justo da retribuição dada ou recebida), a não ser que as condições do parágrafo GA108 da IPSAS 29 sejam satisfeitas. Segue-se que poderia haver uma diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e a quantia que seria determinada na data da utilização da técnica de avaliação. Se tal diferença existe, a entidade deve divulgar, por classe de instrumento financeiro:

- (a) a sua política contábil para reconhecer essa diferença no superávit ou déficit para refletir uma alteração nos fatores (incluindo o tempo) que os participantes do mercado deveriam considerar na definição de preço (ver parágrafo GA109 da IPSAS 29); e
- (b) a diferença agregada ainda a ser reconhecida no superávit ou déficit no início e no fim do período e a reconciliação das alterações no balanço decorrentes dessa diferença.

35. Divulgações de valor justo não são exigidas:

- (a) quando o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo, por exemplo, para instrumentos financeiros tais como contas a receber e contas a pagar de curto prazo decorrentes de transações comerciais;
- (b) para investimento em instrumentos patrimoniais que não possuem preços de mercado cotados em mercado ativo, ou derivativos ligados a esses instrumentos patrimoniais, que são mensurados ao custo de acordo com a IPSAS 29 porque seu valor justo não pode ser mensurado de maneira confiável; ou
- (c) para contrato que contenha característica de participação discricionária se o valor justo dessa característica não puder ser mensurado de maneira confiável.

36. Nos casos descritos no parágrafo 35(b) e (c), a entidade deve divulgar informações para ajudar os usuários das demonstrações contábeis a fazer seus próprios julgamentos a respeito da extensão de possíveis diferenças entre o valor contábil desses ativos financeiros ou passivos financeiros e seus valores justos, incluindo:

- (a) o fato de que a informação do valor justo não foi divulgada para esses instrumentos porque seus valores justos não podem ser mensurados de maneira confiável;
- (b) uma descrição de instrumentos financeiros, o valor contábil, e a explicação da razão de o valor justo não poder ser mensurado de maneira confiável;
- (c) informações sobre o mercado para os instrumentos financeiros;
- (d) informações sobre se e como a entidade pretende dispor dos instrumentos financeiros; e
- (e) se o instrumento financeiro cujo valor justo não puder ser mensurado de maneira confiável é desreconhecido, esse fato, seu valor contábil no momento do desreconhecimento e o montante do ganho ou perda reconhecido.

Empréstimos concessionários

37. Empréstimos concessionários são concedidos por entidades sob termos abaixo do mercado. Exemplos de empréstimos concessionários concedidos por entidades incluem empréstimos a países em desenvolvimento, a pequenas propriedades rurais, empréstimos estudantis concedidos para qualificar estudantes para o ensino superior e financiamentos de habitação concedidos a famílias de baixa renda. Para os empréstimos concessionários concedidos, a entidade deve evidenciar:

- (a) reconciliação entre o valor contábil de abertura e o valor contábil de fechamento dos empréstimos, incluindo:
 - (i) o valor nominal de novos empréstimos concedidos durante o período;
 - (ii) o ajuste de valor justo no reconhecimento inicial;
 - (iii) empréstimos pagos durante o período;
 - (iv) perdas no valor recuperável reconhecidas;
 - (v) qualquer aumento durante o período no montante descontado decorrente da passagem do tempo; e
 - (vi) outras variações.
- (b) valor nominal dos empréstimos no final do período;
- (c) o propósito e os termos dos vários tipos de empréstimos; e
- (d) pressupostos de avaliação.

Natureza e extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros

38. **A entidade deve divulgar informações que possibilitem que os usuários de suas demonstrações contábeis avaliem a natureza e a extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros aos quais a entidade está exposta no final do período de divulgação.**

39. As divulgações exigidas nos parágrafos 40 a 49 são focadas nos riscos decorrentes de instrumentos financeiros e como eles têm sido administrados. Esses riscos tipicamente incluem, mas não estão limitados a risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado.

Evidenciação qualitativa

40. Para cada tipo de risco decorrente de instrumentos financeiros, a entidade deve divulgar:

- (a) a exposição ao risco e como ele surge;
- (b) seus objetivos, políticas e processos para gerenciar os riscos e os métodos utilizados para mensurar o risco; e
- (c) quaisquer alterações em (a) ou (b) do período anterior.

Evidenciação quantitativa

41. Para cada tipo de risco decorrente de instrumentos financeiros, a entidade deve divulgar:

- (a) sumário de dados quantitativos sobre sua exposição aos riscos no fim do período de divulgação. Essa divulgação deve ser baseada nas informações fornecidas internamente ao pessoal chave da administração da entidade (como definido na IPSAS 20 - Divulgação sobre Partes Relacionadas), por exemplo, o conselho de administração ou o presidente;
- (b) o disposto nos parágrafos 43 a 49, na medida em que não seja fornecida em (a), a menos que o risco não seja material (ver parágrafos 45 a 47 da IPSAS 1 para discussão de materialidade);
- (c) concentrações de risco se não for evidente a partir de (a) e (b).

42. Se os dados quantitativos divulgados no final do período não são representativos da exposição ao risco da entidade durante o período, a entidade deve fornecer outras informações que sejam representativas.

Risco de crédito

43. A entidade deve divulgar por classe de instrumento financeiro:

- (a) o montante que melhor representa sua exposição máxima ao risco de crédito no fim do período de divulgação sem considerar quaisquer garantias detidas, ou outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito (por exemplo, contratos que permitam a compensação pelo valor líquido, mas que não se qualificam para compensação segundo a IPSAS 28);
- (b) em respeito ao montante divulgado em (a), uma descrição das garantias possuídas ou outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito;
- (c) informações sobre a qualidade do crédito de ativos financeiros que não estão nem vencidos nem com perdas no valor recuperável; e
- (d) o valor contábil de ativos financeiros que, de outra forma, estariam vencidos ou com perda no valor recuperável cujos termos foram renegociados.

Ativos financeiros vencidos ou com perdas no valor recuperável (*impaired*)

44. A entidade deve divulgar por classe de ativo financeiro:
- uma análise da idade dos ativos financeiros que estão vencidos ao final do período de divulgação, mas não apresentam perda no valor recuperável;
 - uma análise dos ativos financeiros que estão individualmente determinados a possuir perda no valor recuperável ao final do período de divulgação, incluindo os fatores que a entidade considera ao determinar que eles se encontram nesta condição; e
 - para as quantias divulgadas em (a) e (b), uma descrição da garantia mantida pela entidade e outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito e, salvo se impraticável, uma estimativa de seus valores justos.

Garantias e outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito obtido

45. Quando a entidade obtém ativos financeiros ou não financeiros durante o período, tomando posse de garantias que possui como proteção ou recorrendo a outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito, e tais ativos satisfazem os critérios de reconhecimento previstos em outras IPSAS, a entidade deve divulgar:
- a natureza e o valor contábil dos ativos obtidos; e
 - quando os ativos não são prontamente conversíveis em dinheiro, a política para venda de tais ativos ou para utilizá-los em suas operações.

Risco de liquidez

46. A entidade deve divulgar:
- uma análise dos vencimentos para passivos financeiros não derivativos (incluindo contratos de garantia financeira emitidos) que demonstre os vencimentos contratuais remanescentes; e
 - uma análise dos vencimentos para os passivos financeiros derivativos. A análise dos vencimentos deve incluir os vencimentos contratuais remanescentes para aqueles passivos financeiros derivativos para os quais o vencimento contratual é essencial para o entendimento dos momentos dos fluxos de caixa (ver parágrafo GA14).
 - uma descrição de como ela administra o risco de liquidez inerente a (a) e (b).

*Risco de mercado***Análise de sensibilidade**

47. A menos que a entidade cumpra o parágrafo 48, ela deve divulgar:
- uma análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado aos quais a entidade está exposta ao fim do período de divulgação, mostrando como o superávit ou déficit e o ativo líquido/patrimônio seriam afetados pelas mudanças na variável relevante de risco que sejam razoavelmente possíveis naquela data;
 - os métodos e os pressupostos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade; e
 - alterações do período anterior nos métodos e pressupostos utilizados, e a razão para tais alterações.
48. Se a entidade elabora uma análise de sensibilidade, tal como a do valor em risco (*value-at-risk*), que reflete interdependências entre variáveis de riscos (p.ex., taxas de juros e taxas de câmbio) e o utiliza para administrar riscos financeiros, ela pode utilizar essa análise de sensibilidade no lugar da análise especificada no parágrafo 47. A entidade deve divulgar também:
- uma explicação do método utilizado na elaboração de tal análise de sensibilidade e dos principais parâmetros e pressupostos subjacentes aos dados fornecidos; e
 - uma explicação do objetivo do método utilizado e das limitações que podem resultar em informação que não reflita completamente o valor justo dos ativos e passivos envolvidos.

Outras divulgações de risco de mercado

49. Quando as análises de sensibilidade divulgadas de acordo com os parágrafos 47 ou 48 não são representativas do risco inerente de instrumento financeiro (por exemplo, porque a exposição do final do período não reflete a exposição durante o ano), a entidade deve divulgar esse fato e a razão pela qual considera que as análises de sensibilidade não são representativas.

Data de vigência e Regra de transição

50. **A entidade deve aplicar esta Norma para as demonstrações contábeis anuais cobrindo os períodos iniciados a partir de 1º de Janeiro de 2013. A aplicação antecipada é encorajada. Caso a entidade aplique esta Norma para um período anterior a 1º de Janeiro de 2013, ela deve evidenciar este fato.**
51. A entidade não deve aplicar esta norma antes de 1º de Janeiro de 2013, a menos que também aplique a IPSAS 28 e IPSAS 29.

52. Se a entidade aplica esta Norma para os períodos anuais iniciados antes de 1º de Janeiro de 2013, não é necessário apresentar informação comparativa para as divulgações exigidas pelos parágrafos 38 a 49 acerca da natureza e extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros.
53. Quando a entidade adota o regime de competência, como definido nas IPSAS, para propósitos de elaboração de demonstrações contábeis, após a data efetiva, esta Norma se aplica para as demonstrações contábeis anuais cobrindo os períodos iniciados na ou após a data de adoção.

Revogação da IPSAS 15 (2001)

54. Esta Norma e a IPSAS 28 substituem a IPSAS 15 “Instrumentos Financeiros: Evidenciação e Apresentação” emitida em 2001. IPSAS 15 permanece aplicável até que a IPSAS 28 e IPSAS 30 sejam aplicadas ou se tornem efetivas, o que ocorrer primeiro.

Guia de Aplicação

Este apêndice é parte integral da IPSAS 30.

Classes de instrumentos financeiros e níveis de divulgação (parágrafo 9)

- GA1. O parágrafo 9 exige que a entidade agrupe instrumentos financeiros em classes que são apropriadas à natureza da informação divulgada e que tenham em conta as características desses instrumentos financeiros. As classes descritas no parágrafo 9 são determinadas pela entidade e são, portanto, diferentes das categorias de instrumentos financeiros especificadas na IPSAS 29 (que determinam como instrumentos financeiros são mensurados e onde as mudanças no valor justo são reconhecidas).
- GA2. Ao determinar classes de instrumento financeiro, a entidade deve, no mínimo:
- distinguir instrumentos mensurados pelo custo amortizado daqueles mensurados pelo valor justo;
 - tratar como uma classe separada, ou classes, aqueles instrumentos financeiros fora do alcance desta Norma.
- GA3. A entidade decide, em função das circunstâncias, a quantidade de detalhes que fornece para satisfazer as exigências desta Norma, quanta ênfase é dada aos diferentes aspectos dos requisitos e como isso agrega informação para exibir a imagem geral sem combinar informações com diferentes características. É necessário encontrar equilíbrio entre sobrecarregar as demonstrações contábeis com detalhes excessivos, que podem não ajudar os usuários dessas demonstrações, e ocultar informações importantes como resultado de muita agregação. Por exemplo, a entidade não deve ocultar informações importantes incluindo-as entre uma grande quantidade de detalhes insignificantes. Similarmente, a entidade não deve divulgar informações que são tão agregadas que ocultam diferenças importantes entre operações individuais ou riscos associados.

Significância de instrumentos financeiros para a posição financeira e o desempenho financeiro

Passivos financeiros pelo valor justo por meio do superávit ou déficit (parágrafos 13 e 14)

- GA4. Se a entidade designar um passivo financeiro pelo seu valor justo por meio do superávit ou déficit, o parágrafo 13(a) obriga divulgar o montante da variação do valor justo do passivo financeiro que é atribuível a mudanças no risco de crédito do passivo. O parágrafo 13(a)(i) permite que a entidade determine esse montante como o montante da variação no valor justo do passivo que não é atribuível às mudanças nas condições de mercado que dão origem ao risco de

mercado. Se as únicas mudanças relevantes nas condições de mercado para um passivo são alterações na taxa de juros observada (*benchmark*), esse montante pode ser estimado como segue:

- (a) primeiramente, a entidade calcula a taxa interna de retorno do passivo no início do período usando o preço de mercado observado do passivo e os fluxos de caixa contratuais do passivo no início do período. Deduz-se dessa taxa de retorno a taxa observada (*benchmark*) no início do período, para se chegar a um componente da taxa interna de retorno específica para cada instrumento;
- (b) em seguida, a entidade calcula o valor presente dos fluxos de caixa associados com o passivo, usando os fluxos de caixa contratuais do passivo no final do período e uma taxa de desconto igual à soma de (i) a taxa de juros observada ao final do período e (ii) o componente da taxa interna de retorno específico do instrumento como determinado em (a);
- (c) a diferença entre o preço observado de mercado do passivo no final do período e o montante determinado em (b) é a mudança no valor justo que não é atribuível às variações na taxa observável (*benchmark*). Esse é o montante que deve ser evidenciado.

Esse exemplo assume que as mudanças no valor justo oriundas de fatores diferentes do risco de crédito do instrumento ou mudanças nas taxas de juros não são significantes. Se o instrumento no exemplo contivesse um derivativo embutido, a mudança no valor justo do instrumento derivativo embutido seria excluída na determinação do montante a ser evidenciado de acordo com o disposto no parágrafo 13(a).

Outras divulgações – políticas contábeis (parágrafo 25)

GA5. O parágrafo 25 requer a divulgação da base de mensuração usada na elaboração das demonstrações contábeis e de outras políticas contábeis usadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações contábeis. Para os instrumentos financeiros, essa evidenciação pode incluir:

- (a) para os ativos financeiros ou passivos financeiros designados como mensurados pelo valor justo por meio do superávit ou déficit:
 - (i) a natureza dos ativos ou passivos financeiros que a entidade designou como mensurados pelo valor justo por meio do superávit ou déficit;
 - (ii) os critérios usados para a determinação desses ativos e passivos financeiros como mensurados pelo valor justo por meio do superávit ou déficit no reconhecimento inicial; e

- (iii) como a entidade satisfaz as condições nos parágrafos 10, 13 ou 14 da IPSAS 29 para tal designação. Para os instrumentos designados de acordo com o parágrafo (b)(i) da definição de ativo e passivo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do superávit ou déficit na IPSAS 29, essa evidenciação inclui a descrição narrativa das circunstâncias subjacentes à inconsistência de mensuração ou de reconhecimento que de outra forma surgiriam. Para os instrumentos designados de acordo com o parágrafo (b)(ii) da definição ativo ou passivo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do superávit ou déficit, essa evidenciação inclui a descrição narrativa de como a designação como mensurado pelo valor justo por meio do superávit ou déficit é consistente com a estratégia de gestão de risco ou de investimentos documentada pela entidade;
- (b) os critérios usados para definir os ativos financeiros classificados como disponíveis para venda;
- (c) se compras e vendas regulares de ativos financeiros são contabilizadas na data da transação ou da liquidação (ver parágrafo 40 da IPSAS 29);
- (d) quando a conta de provisão é usada para reduzir o valor contábil de ativo financeiro que sofreu perda no valor recuperável devido a perdas de crédito:
 - (i) os critérios para determinar quando o valor contábil do ativo financeiro que sofreu perda no valor recuperável é reduzido diretamente (ou no caso da reversão de baixa, aumentado diretamente) e quando a conta de provisão é utilizada; e
 - (ii) os critérios para baixar montantes contabilizados na conta de provisão contra o valor contábil do ativo financeiro com perda no valor recuperável (ver parágrafo 20);
- (e) como as perdas e os ganhos líquidos em cada categoria de instrumentos financeiros são determinados (ver parágrafo 24(a)), por exemplo, se os ganhos ou as perdas líquidos mensurados pelo valor justo por meio do superávit ou déficit incluem juros ou receitas de dividendos ou distribuições similares;
- (f) os critérios que a entidade utiliza para determinar que existe evidência objetiva de que perda do valor recuperável tenha ocorrido (ver parágrafo 24(e));
- (g) quando os termos dos ativos financeiros que de outra forma seriam vendidos ou sofreriam perda do valor recuperável tiverem sido renegociados, a política contábil para as condições a que estão sujeitos os ativos financeiros que foram sujeitos a renegociação (ver parágrafo 43(d)).

- (h) para contratos de garantia financeira emitidos através de uma transação sem contraprestação, onde nenhum valor justo pode ser determinado e uma provisão é reconhecida em acordo com a IPSAS 19 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a divulgação das circunstâncias que resultaram em uma provisão a ser reconhecida.

O parágrafo 137 da IPSAS 1 também requer que as entidades evidenciem, no sumário de políticas contábeis relevantes ou outras notas explicativas, os julgamentos, excetuando aqueles envolvendo estimativas, que a administração realizou no processo de aplicar as políticas contábeis da entidade e que possuem impacto mais significativo nos montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis.

Natureza e extensão dos riscos oriundos de instrumentos financeiros (parágrafos 38 a 49)

GA6. As divulgações requeridas pelos parágrafos 38 a 49 devem ser feitas nas demonstrações contábeis ou incorporadas por referências cruzadas a outras demonstrações, como o relatório da administração ou relatório de risco que são disponíveis para os usuários das demonstrações contábeis nos mesmos termos e na mesma data das demonstrações contábeis. Sem essas informações as demonstrações contábeis são incompletas.

Divulgação quantitativa (parágrafo 41)

GA7. O parágrafo 41(a) requer a divulgação de informações quantitativas sumarizadas a respeito da exposição da entidade baseada na informação fornecida internamente para o pessoal administrativo chave da entidade. Quando a entidade usa vários métodos para administrar sua exposição de risco, deve evidenciar informações que forneçam a informação mais relevante e confiável. A IPSAS 3 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro discute os termos relevância e confiabilidade.

GA8. O parágrafo 41(c) requer divulgação acerca de concentrações de risco. Concentrações de risco decorrem de instrumentos financeiros que possuem características similares e que são afetados de forma similar por variações nas condições econômicas. A identificação da concentração dos riscos requer julgamento levando em consideração as circunstâncias da entidade. Divulgações sobre concentrações de risco devem incluir:

- (a) descrição de como a administração determina essas concentrações;
- (b) descrição das características comuns que identificam cada concentração (por exemplo, contraparte, área geográfica, moeda ou mercado);
- (c) o montante de exposição ao risco associado com todos os instrumentos financeiros que possuem essa mesma característica.

Exposição máxima de risco de crédito (parágrafo 43(a))

GA9. O parágrafo 43(a) requer divulgação do montante que melhor represente a exposição máxima da entidade ao risco de crédito. Para um ativo financeiro, é tipicamente o valor contábil bruto, líquido de:

- (a) quaisquer montantes compensados de acordo com a IPSAS 28; e
- (b) quaisquer perdas de valor recuperável reconhecidas de acordo com a IPSAS 29.

GA10. Atividades que geram exposição ao risco de crédito e a correspondente exposição máxima ao risco de crédito incluem, mas não estão limitadas a:

- (a) concessão de empréstimos e recebíveis de clientes e realização de depósitos em outras entidades. Nesses casos a exposição máxima ao risco de crédito é o montante do valor contábil dos ativos financeiros relacionados;
- (b) celebração de contratos derivativos (por exemplo, contratos de câmbio, swaps de taxas de juros e derivativos de crédito). Quando o ativo resultante é mensurado pelo valor justo, o montante máximo de exposição ao risco de crédito ao final do período contábil será igual ao valor contábil;
- (c) garantias financeiras concedidas. Nesse caso, a exposição máxima ao risco de crédito é o montante máximo que a entidade poderia ter que pagar se a garantia fosse exercida, que pode ser significativamente maior que o montante reconhecido como passivo;
- (d) execução de compromisso de empréstimo irrevogável durante o período do compromisso ou revogável somente em resposta a uma alteração material adversa. Se o emissor não pode liquidar o compromisso de empréstimo de forma líquida em dinheiro ou outro instrumento financeiro, o montante máximo de exposição de risco de crédito é o montante total do compromisso. Isso ocorre porque é incerto se o montante não pago pode ser pago no futuro. Esse montante pode ser significativamente maior do que o montante reconhecido como passivo.

Evidenciações quantitativas do risco de liquidez (parágrafos 41(a), 46(a) e (b))

GA11. De acordo com o parágrafo 41(a) a entidade evidencia dados quantitativos sumarizados a respeito de sua exposição ao risco de liquidez com base nas informações fornecidas internamente para as pessoas chave da administração. A entidade deve explicar como esses dados são determinados. Se a saída de caixa (ou outro ativo financeiro) incluída nesses dados pode:

- (a) ocorrer significativamente antes do que indicado nos dados; ou
- (b) ser de montante significativamente diferente daquele indicado nos dados (por exemplo, para derivativo incluído nos dados em uma base de liquidação pelo líquido mas para o qual a contraparte pode requerer a liquidação pelo valor bruto).

A entidade deve divulgar esse fato e fornecer informação quantitativa que possibilite aos usuários das demonstrações contábeis avaliar a extensão desse risco a menos que essa informação esteja incluída na análise dos vencimentos contratuais requerida pelo parágrafo 46(a) ou (b).

GA12. Ao se elaborar a análise quanto ao vencimento requerida pelos parágrafos 46(a) e (b), a entidade deve usar seu julgamento para determinar um número apropriado de intervalos de tempo. Por exemplo, a entidade pode determinar que os seguintes intervalos de tempo são apropriados:

- (a) não mais que um mês;
- (b) mais que um mês e menos que três meses;
- (c) mais que três meses e não mais que um ano;
- (d) mais que um ano e menos que cinco anos.

GA13. Ao atender ao disposto nos parágrafos 46(a) e (b), a entidade não deve separar um derivativo embutido de um instrumento híbrido (combinado). Para esse instrumento a entidade deve aplicar o parágrafo 46(a).

GA14. O parágrafo 46(b) requer que a entidade evidencie a análise quantitativa de vencimento para passivos financeiros derivativos que demonstre os vencimentos contratuais remanescentes se os vencimentos contratuais são essenciais para entendimento dos momentos dos fluxos de caixa. Por exemplo, esse pode ser o caso para:

- (a) um *swap* de taxa de juros com vencimento remanescente de cinco anos em *hedge* de fluxo de caixa de um ativo ou passivo financeiro indexado a uma taxa variável;
- (b) todos os compromissos de empréstimos.

GA15. O parágrafo 46(a) e (b) requer que a entidade evidencie a análise de vencimentos para passivos financeiros que mostrem o vencimento contratual remanescente para alguns passivos financeiros. Nesta evidenciação:

- (a) quando a contraparte tem a escolha de quando o montante é pago, o passivo é alocado para o período mais próximo no qual a entidade pode ser obrigada a pagar. Por exemplo, passivos financeiros que a entidade pode ser obrigada a reembolsar a qualquer momento

(depósitos à vista, por exemplo) são incluídos no período de tempo mais próximo;

- (b) quando a entidade possui compromisso de disponibilizar recursos em parcelas, cada parcela é alocada ao período de compromisso mais próximo no qual a entidade pode ser exigida a pagar. Por exemplo, compromisso de empréstimo não utilizado deve ser incluído no período de tempo mais próximo que ele possa vir a ser utilizado;
- (c) para garantias financeiras emitidas o montante máximo da garantia é alocado ao período mais próximo no qual a garantia pode ser requisitada.

GA16. Os montantes contratuais evidenciados na análise de vencimentos requerida pelos parágrafos 46(a) e (b) são os fluxos de caixa contratuais não descontados, por exemplo:

- (a) obrigações brutas de operações de arrendamento (antes de deduzir os encargos financeiros);
- (b) preços especificados em contratos a termo para comprar ativos financeiros em dinheiro;
- (c) montantes líquidos de swaps que pagam taxas flutuantes e recebem taxas fixas para os quais os fluxos de caixa líquidos são trocados;
- (d) montantes contratuais que serão trocados em instrumento financeiro derivativo (*swap* de moeda, por exemplo) para o qual os fluxos de caixa brutos são trocados; e
- (e) compromissos de empréstimos brutos.

Esses fluxos de caixa não descontados diferem do montante incluído no balanço patrimonial porque o montante apresentado nessa demonstração é baseado em fluxos de caixa descontados. Quando o montante a pagar não é fixado, o montante evidenciado é determinado com referência às condições existentes na data de encerramento do exercício. Por exemplo, quando o montante a pagar varia em relação a mudanças em um índice, o montante evidenciado pode ser baseado no nível desse índice ao final do período.

GA17. O parágrafo 46(c) requer que a entidade descreva como ela administra o risco de liquidez inerente nos itens divulgados nas informações quantitativas requeridas nos parágrafos 40(a) e (b). A entidade deve evidenciar a análise de vencimentos dos ativos financeiros que possui para gerenciar o risco de liquidez (ativos financeiros que são imediatamente negociáveis ou que se espera que gerem entradas de caixa para atender às saídas de caixa relativas aos passivos financeiros), se essa informação for necessária para capacitar os usuários das demonstrações contábeis a avaliar a natureza e a extensão do risco de liquidez.

- GA18. Outros fatores que a entidade pode considerar ao fornecer a evidenciação requerida no parágrafo 40(c) incluem, mas não estão limitados a, se a entidade:
- possui linhas de crédito acordadas (por exemplo, arranjos para emissão de commercial papers) ou outras linhas de crédito (por exemplo, linhas de crédito pré-acordadas) que podem ser utilizadas para atender suas necessidades de liquidez;
 - possui depósitos junto a Banco Central para atender suas necessidades de liquidez;
 - possui base diversificada de fontes de recursos;
 - possui concentrações significativas de risco de liquidez em seus ativos ou suas fontes de recursos;
 - possui processos de controle interno e planos de contingência para administrar seu risco de liquidez;
 - possui instrumentos que incluem termos de reembolso antecipado (por exemplo, no caso de rebaixamento do *rating* de crédito da entidade);
 - possui instrumentos que podem requerer a colocação de garantias (por exemplo, chamadas de margem em contratos derivativos);
 - possui instrumentos que permitem à entidade escolher se liquida seus passivos financeiros por intermédio da entrega de caixa (ou outro ativo financeiro) ou pela entrega de suas próprias ações; ou
 - possui instrumentos que são sujeitos a contratos master de liquidação.

Risco de mercado – análise de sensibilidade (parágrafos 47 e 48)

- GA19. O parágrafo 47(a) requer análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado para o qual a entidade está exposta. De acordo com o parágrafo GA3, a entidade decide como agregar informação para evidenciar a posição geral sem combinar informações com diferentes características a respeito de exposições de risco oriundas de ambientes econômicos diferentes. Por exemplo:
- a entidade que negocia instrumentos financeiros pode evidenciar essa informação de forma segregada para os instrumentos mantidos para negociação e para os não mantidos para negociação;
 - a entidade não deve agregar sua exposição de risco de mercado de áreas com hiperinflação com sua exposição aos riscos de mercado de áreas de inflação baixa.

Se a entidade possui exposição a um tipo somente de risco de mercado em um único ambiente econômico ela não deve apresentar informação segregada.

- GA20. O parágrafo 47(a) requer que a análise de sensibilidade mostre o efeito no superávit ou déficit e no ativo líquido/patrimônio de mudanças razoáveis possíveis nas variáveis de risco relevantes (taxas de juros de mercado, taxas de câmbio, preços de ações ou preços de commodities). Para essa finalidade:
- as entidades não precisam determinar qual seria o superávit ou déficit do período caso as variáveis relevantes fossem diferentes. Ao invés, a entidade evidencia o efeito no superávit ou déficit e no ativo líquido/patrimônio no final do período contábil assumindo que uma mudança razoável possível no fator de risco relevante tenha ocorrido ao final do período e tenha sido aplicada às exposições ao risco existentes naquela data. Por exemplo, se a entidade possui um passivo com taxa pós-fixada no final do período, ela deve evidenciar o efeito no superávit ou déficit (despesa financeira, por exemplo) para o ano atual se os juros tivessem variado por montantes razoáveis e possíveis;
 - a entidade não é requerida a apresentar o efeito no superávit ou déficit e no ativo líquido/patrimônio para cada variação dentro de faixa razoável da variável relevante de risco. Evidenciação do efeito das variações no limite da faixa razoável de variável relevante de risco considerada seria suficiente.
- GA21. Ao determinar qual a mudança relevante possível na variável de risco relevante, a entidade deve considerar:
- o ambiente econômico no qual ela opera. Uma variação relevante possível não deve incluir cenários remotos ou “piores cenários” ou “teste de stress”. Da mesma forma, se a taxa de mudança na variável é estável, a entidade não precisa alterar a faixa razoável de variação na variável de risco. Por exemplo, assumam-se que a taxa de juros é de 5% e que a entidade determinou que a variação de +/- 50 pontos-base é razoavelmente possível. Ela deve evidenciar o efeito no superávit ou déficit e no ativo líquido/patrimônio se as taxas de juros mudassem para 4,5% ou 5,5%. No próximo período as taxas de juros aumentaram para 5,5%. A entidade continua acreditando que as taxas podem flutuar em +/- 50 pontos-base (a taxa de variação permanece estável). A entidade deve evidenciar o efeito no superávit ou déficit e no ativo líquido/patrimônio como se as taxas fossem de 5% e 6%. A entidade não precisa revisar sua estimativa de que a mudança razoável que pode ocorrer na taxa é de 50 pontos-base a menos que exista evidência de que as taxas de juros se tornaram mais voláteis;
 - o período de tempo sobre o qual a entidade está fazendo sua avaliação. A análise de sensibilidade deve mostrar os efeitos de mudanças que são consideradas razoavelmente possíveis no período até quando a entidade irá apresentar suas próximas evidenciações, que

é normalmente o próximo período a que se referem as demonstrações contábeis anuais.

- GA22. O parágrafo 48 permite que a entidade utilize a análise de sensibilidade que reflita as interdependências entre as variáveis de risco como metodologia de valor em risco (value at risk) se ela usa essa análise para gerenciar sua exposição a riscos financeiros. Isso se aplica mesmo se essa metodologia mensura somente o potencial para perdas e não para ganhos. A entidade pode atender ao parágrafo 48(a) evidenciando o tipo de modelo de valor em risco (value at risk) utilizado (se o modelo é baseado em simulações de Monte Carlo, por exemplo) e explicando como o modelo funciona e as premissas fundamentais (o período de manutenção e o nível de confiança). A entidade pode também evidenciar o período de observação histórica e os pesos aplicados às observações dentro desse período, uma explicação de como as opções são tratadas nos cálculos e como as volatilidades e as correlações (ou alternativamente as simulações com distribuições de probabilidade de Monte Carlo) são usadas.
- GA23. A entidade deve fornecer análise de sensibilidade para todo o seu negócio, mas pode fornecer diferentes tipos de análise de sensibilidade para diferentes classes de instrumentos financeiros.

Risco de taxa de juros

- GA24. Riscos de taxas de juros surgem em instrumentos de renda fixa reconhecidos no balanço patrimonial (empréstimos e recebíveis e instrumentos de dívida emitidos) e em alguns instrumentos financeiros não reconhecidos no balanço patrimonial (compromissos de empréstimos, por exemplo).

Risco de câmbio

- GA25. Risco de câmbio (ou risco de moeda estrangeira) surge em instrumentos financeiros que são denominados em moeda estrangeira (i.e., uma moeda diferente da moeda funcional da entidade na qual eles são mensurados). Para os objetivos desta Norma, risco de câmbio não surge de instrumentos financeiros que não são itens monetários ou de instrumentos financeiros denominados na moeda funcional da entidade.
- GA26. A análise de sensibilidade deve ser evidenciada para cada moeda na qual a entidade possui exposição significativa.

Outros riscos de preço

- GA27. Outros riscos de preço surgem em instrumentos financeiros devido a mudanças em preços de commodities ou preços de ações, por exemplo. Para atender ao parágrafo 47, a entidade deve evidenciar o efeito da redução em índice específico de mercado, preço de commodity, ou outra variável

de risco. Por exemplo, se a entidade dá garantias de valor residual que são instrumentos financeiros, ela evidencia o aumento ou a redução no valor dos ativos aos quais a garantia se aplica.

- GA28. Dois exemplos de instrumentos financeiros que originam risco de preço são (a) possuir ações em outra entidade e (b) investimento em fundo *truste* que por sua vez mantém investimentos em instrumentos patrimoniais. Outros exemplos incluem contratos a termo e opções de comprar ou vender quantidades especificadas de ação e swaps que estão indexados a preços de ações. O valor justo desses instrumentos é afetado pelas mudanças nos preços de mercado dos instrumentos patrimoniais subjacentes.
- GA29. De acordo com o parágrafo 47(a), a sensibilidade do superávit ou déficit (que surge de instrumentos classificados como mensurados pelo valor justo por meio do superávit ou déficit e perdas no valor recuperável dos instrumentos disponíveis para a venda) é evidenciada separadamente da análise de sensibilidade do ativo líquido/patrimônio (que surgem, por exemplo, dos instrumentos classificados como disponíveis para venda).
- GA30. Instrumentos financeiros que a entidade classifica como instrumentos patrimoniais não devem ser remensurados. Nem o superávit ou déficit nem o ativo líquido/patrimônio são afetados pelo risco de preço desses instrumentos. Dessa forma, não é necessária análise de sensibilidade.

Apêndice B

Alterações a outras IPSAS

IPSAS 1 – Apresentação de Instrumentos Financeiros

Parágrafo 75 é alterado como segue:

75. Informação acerca das datas esperadas de realização dos ativos e passivos é útil ao avaliar a liquidez e solvência de uma entidade. ~~A IPSAS 15 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação e Apresentação~~ IPSAS 30 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação exige a divulgação das datas de vencimento de ativos financeiros e passivos financeiros. Ativos financeiros incluem negociação e outros recebíveis e passivos financeiros incluem negociação e outras contas a pagar. Informação sobre a data esperada de recuperação e liquidação de ativos e passivos não-monetários como estoques e provisões também é útil, se os ativos e passivos são classificados ou não como correntes ou não-correntes.

O parágrafo 129(d)(ii) é alterado como segue:

129. ...
(d) ...
(ii) Evidenciações não-financeiras, por exemplo, os riscos e políticas da gestão de risco da entidade (vide ~~IPSAS 15~~ IPSAS 30).

O parágrafo 148 é alterado como segue:

148. A evidenciação de algumas das suposições principais que, de outra forma, seriam exigidas de acordo com o parágrafo 140, é exigida por outras Normas. Por exemplo, a IPSAS 19 exige a evidenciação, em circunstâncias específicas, dos principais pressupostos relacionados a eventos futuros que afetam classes de provisões. ~~A IPSAS 15~~ IPSAS 30 exige a divulgação dos pressupostos significativos aplicados ao estimar os valores justos dos ativos financeiros e passivos financeiros que são contabilizados pelo valor justo. A IPSAS 17 exige a evidenciação dos pressupostos significativos aplicados ao estimar os valores justos de itens reavaliados de propriedades, plantas e equipamentos.

Um novo cabeçalho e novos itens são inseridos após o parágrafo 148 como segue:

Capital

148A. A entidade deve evidenciar informação que permita aos usuários de suas demonstrações financeiras avaliarem os objetivos, políticas e processos da gestão de capital da entidade.

148B. Para cumprir com o parágrafo 148A a entidade divulga o seguinte:

- (a) informação qualitativa acerca de seus objetivos, políticas e processos para gestão de capital, incluindo (mas não se limitando a):
 - (i) uma descrição acerca do que ela gerencia como capital;
 - (ii) quando a entidade está sujeita a requisitos de capital externamente impostos, a natureza dos requisitos e como estes requisitos são incorporados no gerenciamento de capital; e
 - (iii) como são satisfeitos seus objetivos para o gerenciamento de capital.
- (b) dados quantitativos resumidos acerca do que ela gerencia como capital. Algumas entidades consideram alguns passivos financeiros (por exemplo, algumas formas de dívida subordinada) como parte do capital. Outras entidades consideram capital como excluindo alguns componentes do patrimônio (por exemplo, componentes decorrentes de hedges de fluxo de caixa).
- (c) quaisquer mudanças em (a) e (b) do período anterior.
- (d) se durante o período que cumpriu com quaisquer requisitos de capital externamente impostos aos quais está sujeita.
- (e) quando a entidade não cumpriu com requisito de capital externamente imposto, as conseqüências do não-cumprimento.

Estas evidenciações devem ser baseadas em informação provida internamente ao pessoal chave da gestão.

148C. A entidade pode gerenciar o capital sob diversas maneiras e estar sujeita a diversos requisitos de capital. Por exemplo, um conglomerado pode incluir entidades que realizam atividades de seguros e atividades bancárias, e tais entidades podem também operar em muitas jurisdições. Sempre que uma divulgação agregada de requisitos de capital e de como o capital é gerenciado não fornecer informação útil ou distorcer o entendimento dos usuários acerca das demonstrações financeiras dos recursos de capital da entidade, a entidade deve divulgar informação separada para cada requisito de capital ao qual a entidade está sujeita.

Um novo parágrafo é inserido após o parágrafo 153B como segue:

153C. A IPSAS 30 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação alterou os parágrafos 75, 129 e 148 e inseriu os parágrafos 148A – 148C. A entidade deve aplicar as alterações para as demonstrações financeiras anuais cobrindo os períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013. Se a entidade aplica a IPSAS 30 para um período iniciado antes de 1º de janeiro de 2013, as alterações também devem ser aplicadas para aquele período antecipado.

Base para Conclusões

Esta Base para Conclusões acompanha, mas não é parte da IPSAS 30.

Introdução

- BC1. Esta Base para Conclusões resume as considerações do IPSASB ao se chegar às conclusões para a IPSAS 30 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. Como esta Norma é baseada na IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação, emitida pelo IASB, a Base para Conclusões define apenas as áreas onde a IPSAS 30 afasta-se dos principais requisitos da IFRS 7.
- BC2. Este projeto sobre instrumentos financeiros é notado como uma parte chave do programa de convergência do IPSASB, o qual tem por objetivo convergir as IPSAS com as IFRS.
- BC3. Ao desenvolver esta Norma, o IPSASB concordou em manter o texto existente da IFRS 7 consistente com a IPSAS existentes, exceto para lidar com os problemas específicos do setor público, que resultará em adicionar ou excluir divulgações.
- BC4. Em setembro de 2007, o IASB emitiu emendas a IAS 1: Apresentação de Demonstrações Financeiras, que introduziu um novo componente para a apresentação das demonstrações financeiras chamado “resultado abrangente”. Como o IPSASB ainda não considerou esta, juntamente com algumas das outras alterações propostas no IAS 1, as alterações não foram incluídas na IPSAS 30.

Empréstimos Concessionários

- BC5. Empréstimos concessionários são concedidos por entidades sob termos abaixo do mercado. Exemplos de empréstimos concessionários concedidos por entidades incluem empréstimos a países em desenvolvimento, a pequenas propriedades rurais, empréstimos estudantis concedidos para qualificar estudantes para o ensino superior e financiamentos de habitação concedidos a famílias de baixa renda. Tais empréstimos são uma característica do setor público e são freqüentemente realizados para implementar políticas sociais do governo ou de outra entidade do setor público. A intenção de um empréstimo concessionário no início é de fornecer ou receber recursos sob condições mais favoráveis que as do mercado. Por esta razão, o IPSASB concluiu que evidenciações mais abrangentes são requeridas pelas entidades do setor público para empréstimos concessionários e incluiu exigências de evidenciação adicionais para tais empréstimos no parágrafo 37.

ORIENTAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO

Esta orientação acompanha, mas não é parte da IPSAS 29.

CONTEÚDO

Introdução.....	IG1 – IG4
Materialidade	IG3 – IG4
Classes de Instrumentos financeiros e níveis de evidenciação.....	IG5 – IG6
Significância dos instrumentos financeiros para a Posição Financeira e o Desempenho financeiro	IG7 – IG16
Passivos Financeiros pelo valor justo por meio do superávit ou déficit.....	IG7 – IG11
Descumprimentos contratuais e violações	IG12
Receitas e despesas totais de juros.....	IG13
Valor justo	IG14 – IG16
Natureza e extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros.....	IG17 – IG40
Divulgações qualitativas	IG17 – IG19
Divulgações quantitativas	IG20 – IG40
Risco de crédito.....	IG23 – IG31
Garantias e outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do crédito penhorados	IG24
Qualidade de crédito	IG25 – IG27
Ativos financeiros vencidos ou com perdas no valor recuperável.....	IG28 – IG31
Risco de mercado	IG32 – IG40
Outras divulgações de risco de mercado.....	IG37 – IG40

Orientação de Implementação

Esta orientação acompanha, mas não é parte da IPSAS 30.

Introdução

- IG1. Esta orientação sugere maneiras possíveis de aplicar alguns dos requisitos de evidenciação na IPSAS 30. A orientação não cria requisitos adicionais.
- IG2. Por conveniência, cada requisito de evidenciação nesta Norma é discutido separadamente. Na prática, as evidenciações seriam normalmente apresentadas como um pacote integrado e as evidenciações individuais poderiam satisfazer mais de um requisito. Por exemplo, a informação sobre concentrações de risco pode também transmitir informação sobre a exposição ao risco de crédito ou outro risco.

Materialidade

- IG3. A IPSAS 1 observa que um requisito específico de evidenciação em uma IPSAS não precisa ser satisfeito se a informação não é material. A IPSAS 1 define a materialidade como segue:

Omissões ou declarações incorretas de itens são materiais se puderem, individual ou coletivamente, influenciar as decisões ou avaliações feitas com base nas demonstrações financeiras. A materialidade depende do tamanho e da natureza da omissão ou declaração incorreta julgadas nas circunstâncias. A natureza ou tamanho do item, ou uma combinação de ambos, pode ser o fator determinante.

- IG4. A IPSAS 1 também explica esta definição como segue:

A avaliação se uma omissão ou declaração incorreta poderia influenciar as decisões dos usuários, e assim ser material, requer a consideração das características de tais usuários. Usuários são supostos a ter um conhecimento razoável do setor público, das atividades econômicas, da contabilidade e a disposição de estudar as informações com razoável diligência. Portanto, a avaliação precisa levar em conta como os usuários com tais atributos poderiam razoavelmente serem influenciados na tomada e na avaliação de decisões.

Classes de instrumentos financeiros e nível de divulgação (parágrafos 9 e GA1 a GA3)

- IG5. O parágrafo GA3 declara que “uma entidade decide sob a luz das circunstâncias quanto detalhe prover para satisfazer os requisitos desta Norma, quanta ênfase colocar sob diferentes aspectos dos requisitos e como agregar informações para mostrar o quadro geral sem combinar informações com características diferentes”. Para satisfazer os requisitos, a entidade pode não precisar divulgar toda a informação sugerida nesta orientação.

- IG6. O parágrafo 29(c) da IPSAS 1 requer que uma entidade “forneça divulgações adicionais quando o cumprimento dos requisitos específicos nas IPSAS é insuficiente para permitir que os usuários entendam o impacto de determinadas transações, outros eventos e condições sobre a posição financeira da entidade e no seu desempenho financeiro”.

Significância de instrumentos financeiros para a posição financeira e desempenho (parágrafos 10 a 36, GA4 e GA5)

Passivos financeiros pelo valor justo por meio do superávit ou déficit (parágrafos 13(a)(i) e GA4)

- IG7. O exemplo a seguir ilustra o cálculo que uma entidade deve realizar em acordo com o parágrafo GA4 do Apêndice A da Norma.
- IG8. Em 1º de janeiro de 20X1, a entidade emite um título de dívida de 10 anos com um valor nominal de \$ 150.000 e uma taxa de cupom fixa anual de 8%, o que é consistente com as taxas de mercado para títulos com características similares.
- IG9. A entidade utiliza a London Interbank Offered Rate (LIBOR) como sua taxa de juros observável (*benchmark*). Na data de início do título, a LIBOR é de 5%. Ao final do primeiro ano:
 - (a) a LIBOR diminuiu para 4,75%
 - (b) o valor justo do título é de \$ 153.811, consistente com uma taxa de juros de 7,6%².
- IG10. A entidade assume uma curva linear de juros, todas as alterações nas taxas de juros resultam de um deslocamento paralelo na curva de juros, e as mudanças na LIBOR são as únicas alterações relevantes nas condições de mercado.
- IG11. A entidade estima que o montante de mudança no valor justo do título de dívida que não seja atribuível às mudanças nas condições de mercado que originam um risco de mercado, conforme a seguir:

<p>Parágrafo GA4(a) Primeiro a entidade calcula a taxa interna de retorno do passivo no início do período, utilizando o preço de mercado observado do passivo e os fluxos de caixa contratuais do passivo no início do período. Ela deduz, desta taxa de retorno, a taxa de juros observável (<i>benchmark</i>) no início do período, para chegar a um componente específico de instrumento da taxa interna de retorno.</p>	<p>No início do período de um título de dívida de 10 anos, com um cupom de 8% a taxa interna de retorno do título de dívida é de 8%. Por causa da taxa de juros observável (<i>benchmark</i>) (LIBOR) ser de 5%, o componente específico de instrumento da taxa interna de retorno é de 3%</p>
<p>Parágrafo GA4(b) A seguir, a entidade calcula o valor presente dos fluxos de caixa associados ao passivo, utilizando os fluxos de caixa contratuais do passivo no final do período, e uma taxa de desconto equivalente à soma (i) da taxa de juros observável (<i>benchmark</i>) no final do período e (ii) do componente específico de instrumento da taxa interna de retorno, conforme determinado de acordo com o parágrafo GA4^(a)</p>	<p>Os fluxos de caixa contratuais do instrumento no final do período são: • juros: \$12.000(a) por ano, para cada um dos anos 2 – 10. • principal: \$150.000 no ano 10. A taxa de desconto a ser usada para calcular o valor presente do título de dívida é, desse modo, 7,75%, que é a taxa LIBOR no final do período de 4,75%, mais o componente específico de instrumento de 3%. Isto dá um valor presente de \$ 152.367.^(b)</p>

<p>Parágrafo GA4(c) A diferença entre o preço de mercado observado do passivo no final do período e o valor determinado, de acordo com o parágrafo GA4(b), é a mudança no valor justo que não é atribuível às mudanças na taxa de juros observável (<i>benchmark</i>) Este é o valor a ser divulgado.</p>	<p>O preço de mercado do passivo, no final do período, é de \$153.811.(c) Desse modo, a entidade divulga \$1.444, que é \$153.811 - \$152.367, como o aumento no valor justo do título de dívida, que não é atribuível às mudanças nas condições de mercado que originam um risco de mercado.</p>
(a) $\$150.000 \times 8\% - \12.000	
(b) $PV = [\$12.000 \times (1 - (1 + 0,0775)^{-9})/0,0775] + \$150.000 \times (1 + 0,0775)^{-9}$	
(c) preço de mercado = $[\$12.000 \times (1 - (1 + 0,076)^{-9})/0,076] + \$150.000 \times (1 + 0,076)^{-9}$	

Descumprimentos contratuais e violações (parágrafos 22 e 23)

IG12. Os parágrafos 22 e 23 exigem divulgações quando houver quaisquer descumprimentos contratuais ou violações de empréstimos a pagar. Quaisquer descumprimentos contratuais ou violações podem afetar a classificação do passivo como corrente ou não corrente, de acordo com a IPSAS 1.

Despesas totais de juros (parágrafos 24(b))

IG13. As despesas totais de juros divulgadas, de acordo com o parágrafo 24(b), são componentes dos custos financeiros, que o parágrafo 102(b) da IPSAS 1 exige a apresentação separada, na demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício). O item de linha para os custos financeiros também pode incluir valores que resultem de passivos não financeiros.

Valor justo (parágrafos 31 a 34)

IG14. A IPSAS 30 exige divulgações sobre o nível na hierarquia de valor justo em que mensurações do valor justo são classificadas para os ativos e passivos mensurados na demonstração da posição financeira (balanço patrimonial). Um formato tabular é exigido a menos que outro formato seja mais adequado. Uma entidade pode divulgar o seguinte para os ativos para cumprir com o parágrafo 33(a). (Divulgação de informações comparativas também é exigida, mas não está incluída no exemplo a seguir).

Descrição	31 de Dez de 20X2	Mensuração pelo valor justo ao final do período de divulgação utilizando:		
		Nível 1	Nível 2	Nível 3
		\$ milhões	\$ milhões	\$ milhões
Ativos financeiros pelo valor justo por meio do superávit ou déficit				
Ações para negociação	100	40	55	5
Derivativos para negociação	39	17	20	2
Ativos financeiros disponíveis para venda				
Investimentos em patrimônio	75	30	40	5
Total	214	87	115	12

Nota: Para passivos, uma tabela similar deve ser apresentada.

IG15. A IPSAS 30 exige a reconciliação desde os saldos iniciais até os saldos finais para os ativos e passivos que são mensurados na demonstração da posição financeira (balanço patrimonial) pelo valor justo baseados em uma técnica de avaliação em que qualquer *input* significativo não é baseado em dados observáveis de mercado (Nível 3). Um formato tabular é exigido, a menos que outro formato seja mais apropriado. A entidade deve divulgar o seguinte para ativos para cumprir com o parágrafo 33(b). (Divulgação de informação comparativa também é exigida, mas não está incluída no exemplo a seguir).

Ativos mensurados pelo valor justo baseados no Nível 3	Mensuração pelo valor justo ao final do período de divulgação			Total
	Ativos financeiros pelo valor justo por meio superávit ou déficit		Ativos financeiros disponíveis para venda	
	Ações para negociação	Derivativos para negociação	Investimentos em patrimônio	
	\$ milhões	\$ milhões	\$ milhões	
Saldo de abertura	6	5	4	15
Total de ganhos ou perdas				
No superávit ou déficit	(2)	(2)	–	(4)
No ativo líquido / patrimônio líquido	–	–	(1)	(1)
Compras	1	2	2	5
Emissões	–	–	–	–
Liquidações	–	(1)	–	(1)
Transferências para fora do Nível 3	–	(2)	–	(2)
Saldo de fechamento	5	2	5	12
Total de perdas ou ganhos para o período incluído no superávit ou déficit para ativos mantidos ao final do período de divulgação	(1)	(1)	–	(2)
(Nota: Para passivos, uma tabela similar deve ser apresentada.)				
Ganhos ou perdas incluídas no superávit ou déficit para o período (acima) são apresentados na receita como segue:				Receita
Total de ganhos ou perdas incluídas no superávit ou déficit para o período				(4)
Total de ganhos ou perdas para o período incluídas no superávit ou déficit para ativos mantidos ao final do período de divulgação				(2)
(Nota: Para passivos, uma tabela similar deve ser apresentada.)				

IG16. O valor justo no reconhecimento inicial de instrumentos financeiros que não sejam negociados em mercados ativos é determinado de acordo com o parágrafo GA108 da IPSAS 29. Entretanto, quando , após o reconhecimento inicial, uma entidade venha a utilizar uma técnica de avaliação que incorpore dados não obtidos a partir de mercados observáveis, pode haver uma diferença entre o preço de transação no reconhecimento inicial e o valor determinado no reconhecimento inicial utilizando esta técnica de avaliação. Nessas circunstâncias, a diferença será reconhecida no superávit ou déficit em períodos subsequentes, de acordo com a IPSAS 29 e a política contábil da entidade. Esse reconhecimento reflete as mudanças nos fatores (incluindo o tempo) que os participantes de mercado considerariam ao estabelecer um preço (vide o parágrafo GA108 da IPSAS 29). O parágrafo 34 exige divulgações nessas circunstâncias. Uma entidade poderia divulgar o seguinte, para cumprir com o parágrafo 34:

Contexto		
Em 1º de janeiro de 20X1, uma entidade compra por \$15 milhões ativos financeiros que não são negociados em um mercado ativo. A entidade tem apenas uma classe desses ativos financeiros.		
O preço de transação de \$15 milhões é o valor justo no reconhecimento inicial.		
Após o reconhecimento inicial, a entidade aplicará uma técnica de avaliação para estabelecer o valor justo de ativos financeiros. Esta técnica de avaliação inclui variáveis diferentes dos dados provenientes de mercados observáveis.		
No reconhecimento inicial, a mesma técnica de avaliação teria resultado em um valor de \$14 milhões, que difere do valor justo em \$1 milhão.		
A entidade tem diferenças existentes de \$5 milhões em 1º de janeiro de 20X1.		
Aplicação de requisitos		
A divulgação de 20X2 da entidade incluiria o seguinte:		
<i>Políticas contábeis</i>		
A entidade utiliza a seguinte técnica de avaliação para determinar o valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em um mercado ativo: [descrição da técnica, não incluída neste exemplo]. Podem surgir diferenças entre o valor justo no reconhecimento inicial (que, de acordo com a IPSAS 29, é geralmente o preço de transação) e o valor determinado no reconhecimento inicial utilizando a técnica de avaliação. Quaisquer eventuais diferenças são [descrição da política contábil da entidade].		
<i>Nas notas explicativas às demonstrações financeiras</i>		
Conforme mencionado na nota explicativa X, a entidade usa [nome da técnica de avaliação] para mensurar o valor justo dos seguintes instrumentos financeiros, que não são negociados em um mercado ativo. Entretanto, de acordo com a IPSAS 29, o valor justo de um instrumento na celebração é geralmente o preço de transação. Se o preço de transação for diferente do valor determinado na celebração utilizando a técnica de avaliação, essa diferença é [descrição da política contábil da entidade].		
As diferenças ainda a serem reconhecidas no superávit ou déficit são as seguintes:		
	31 Dez X2	31 Dez X1
	\$ milhões	\$ milhões
Saldo no início do ano	5.3	5.0
Novas transações	–	1.0
Valores reconhecidos no superávit ou déficit durante o ano	(0.7)	(0.8)
Outros aumentos	–	0.2
Outras reduções	(0.1)	(0.1)
Saldo no final do ano	4.5	5.3

Natureza e extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros (parágrafos 38 a 49 e GA6 a GA30)

Divulgações qualitativas (Parágrafo 40)

IG17. O tipo de informações qualitativas que uma entidade poderia divulgar para cumprir com os requisitos do parágrafo 40 inclui, mas não está limitado a, uma descrição narrativa de:

- (a) exposições da entidade a riscos e como elas surgem. As informações sobre exposições ao risco poderiam descrever exposições tanto brutas quanto líquidas da transferência de risco e outras transações de redução de risco.
- (b) políticas e processos da entidade para aceitação, mensuração, monitoramento e controle de risco, que poderiam incluir:
 - (i) a estrutura e organização das funções de administração de risco da entidade, inclusive uma discussão de independência e *accountability*;
 - (ii) o alcance e a natureza da prestação de informações de risco ou sistemas de mensuração da entidade;
 - (iii) as políticas da entidade para proteção por cobertura (*hedge*) ou redução de riscos, incluindo suas políticas e procedimentos para assumir garantia; e
 - (iv) os processos da entidade para monitoramento da efetividade contínua dessas coberturas ou dispositivos facilitadores.
- (c) as políticas e procedimentos da entidade para evitar concentrações excessivas de risco.

IG18. As informações sobre a natureza e extensão de riscos decorrentes de instrumentos financeiros são mais úteis se elas destacarem quaisquer relacionamentos entre instrumentos financeiros que possam afetar o valor, prazo ou incerteza de fluxos de caixa futuros de uma entidade. A extensão em que uma exposição ao risco é alterada por esses relacionamentos pode ser aparente para os usuários das divulgações exigidas por esta Norma, mas, em alguns casos, outras divulgações poderiam ser úteis.

IG19. De acordo com o parágrafo 40(c), as entidades divulgam qualquer mudança nas informações qualitativas em relação ao período anterior e explicam os motivos da mudança. Essas mudanças podem resultar de mudanças na exposição ao risco ou mudanças na forma em que essas exposições são gerenciadas.

Divulgações quantitativas (parágrafos 41 a 49 e GA7 a GA30)

IG20. O parágrafo 41 exige a divulgação de dados quantitativos sobre concentrações de risco. Por exemplo, as concentrações de risco de crédito podem resultar de:

- (a) setores da indústria. Desse modo, se as contrapartes de uma entidade estiverem concentradas em um ou mais setores de indústria (como por exemplo, varejo ou atacado), ela divulgaria separadamente a exposição a riscos resultantes de cada concentração de contrapartes.
- (b) a classificação de crédito ou outra medida de qualidade de crédito. Desse modo, se as contrapartes de uma entidade estiverem concentradas em uma ou mais qualidades de crédito (tais como empréstimos garantidos ou empréstimos não garantidos) ou em uma ou mais classificações de crédito (como por exemplo, graus de investimento ou grau especulativo), ela divulgaria separadamente a exposição a riscos resultante de cada concentração de contrapartes.
- (c) distribuição geográfica. Desse modo, se as contrapartes de uma entidade estiverem concentradas em um ou mais mercados geográficos (como por exemplo, Ásia ou Europa), ela divulgaria separadamente a exposição a riscos resultantes de cada concentração de contrapartes.
- (d) um número limitado de contrapartes individuais ou grupos de contrapartes estreitamente relacionadas.

Princípios similares se aplicam à identificação de concentrações de outros riscos, incluindo risco de liquidez e risco de mercado. Por exemplo, as concentrações de risco de liquidez podem surgir de termos de restituição de passivos financeiros, fontes de linha de crédito de empréstimo ou confiança em um mercado específico no qual realiza ativos líquidos. As concentrações de risco de câmbio podem surgir se uma entidade tiver posição aberta líquida significativa em uma única moeda estrangeira, ou posições abertas líquidas agregadas, em diversas moedas que tendem a se mover em conjunto.

IG21. De acordo com o parágrafo GA8, a divulgação de concentrações de risco inclui uma descrição das características comuns que identificam cada concentração. Por exemplo, as características comuns podem se referir à distribuição geográfica de contrapartes por grupos de países, países individuais ou regiões dentro de países.

IG22. Quando as informações quantitativas no final do período de divulgação não forem representativas da exposição a riscos da entidade durante o período, o parágrafo 42 exige divulgação adicional. Para cumprir este requisito, uma entidade poderia divulgar o valor mais alto, mais baixo e médio de risco ao qual ela está exposta durante o período. Por exemplo, se uma entidade geralmente tiver uma grande exposição a uma moeda específica, mas no final do ano liquidar a posição, a entidade poderia divulgar um gráfico que mostre a exposição em diversas ocasiões durante o período ou divulgar as exposições mais altas, mais baixas e médias.

Risco de crédito (parágrafos 43 a 45, GA9 e GA10)

IG23. O parágrafo 43 exige que uma entidade divulgue informações sobre sua exposição a riscos de crédito por classe de instrumento financeiro. Os instrumentos financeiros na mesma classe compartilham características econômicas em relação ao risco que está sendo divulgado (neste caso, risco de crédito). Por exemplo, uma entidade poderia determinar que as hipotecas residenciais, empréstimos não garantidos ao consumidor e empréstimos comerciais, cada um tem características econômicas diferentes.

Garantias e outros instrumentos penhorados que visem melhorar o nível de recuperação do crédito (Parágrafo 43 (b))

IG24. O parágrafo 43(b) exige que uma entidade descreva a garantia disponível como garantia para os ativos que detiver e outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação de crédito obtidos. Uma entidade poderia cumprir com este requisito divulgando:

- (a) as políticas e processos para avaliar e gerenciar garantias e outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação de crédito obtidos.
- (b) uma descrição dos principais tipos de garantia e outros instrumentos que visem melhorar o nível de crédito (exemplos das últimas sendo garantias, derivativos de crédito e contratos de compensação que não se qualificam para compensação de acordo com a IPSAS 28).
- (c) os principais tipos de contraparte das garantias e outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação de crédito e suas credibilidades; e
- (d) informações sobre concentrações de risco dentro da garantia ou outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação do de crédito.

Qualidade de crédito (parágrafo 43(c))

IG25. O parágrafo 43(c) exige que uma entidade divulgue informações sobre a qualidade de crédito de ativos financeiros com risco de crédito, que não estão nem vencidos nem com perda por redução no valor recuperável. Ao fazê-lo, uma entidade poderia divulgar as seguintes informações:

- (a) uma análise das exposições ao crédito, utilizando um sistema de graduação de crédito externo ou interno.
- (b) a natureza da contraparte.
- (c) informações históricas sobre taxas de inadimplemento da contraparte; e
- (d) quaisquer outras informações utilizadas para avaliar a qualidade de crédito.

IG26. Quando a entidade considerar classificações externas ao gerenciar e monitorar a qualidade de crédito, entidade poderia divulgar informações sobre:

- (a) os valores das exposições ao crédito para cada graduação de crédito externa;
- (b) as agências de classificação utilizadas;
- (c) o valor das exposições de créditos cotados e não cotados de uma entidade; e
- (d) o relacionamento entre classificações internas e externas.

IG27. Quando a entidade considerar classificações de crédito internas, ao gerenciar e monitorar a qualidade de crédito, a entidade poderia divulgar informações sobre:

- (a) o processo interno de classificação crédito;
- (b) os valores das exposições ao crédito para cada graduação de crédito interna; e
- (c) o relacionamento entre classificações internas e externas.

Ativos financeiros vencidos ou com perdas no valor recuperável (parágrafo 44)

IG28. Um ativo financeiro está vencido quando a contraparte tiver deixado de fazer um pagamento contratualmente devido. Como um exemplo, uma entidade celebra um contrato de empréstimo que exige que os juros sejam pagos todo mês. No primeiro dia do mês seguinte, se os juros não forem pagos, o empréstimo está vencido. O vencimento não significa que a contraparte nunca pagará, mas pode acionar diversas ações, como por exemplo, renegociação, exigência de cláusulas restritivas ou processos legais.

IG29. Quando os termos e condições de ativos financeiros que foram classificados como vencidos forem renegociados, os termos e condições do novo acordo contratual se aplicam na determinação sobre se o ativo financeiro permanece vencido.

IG30. O parágrafo 44(a) exige uma análise por classe da idade dos ativos financeiros que estejam vencidos, mas não com perda por redução no valor recuperável. Uma entidade utiliza seu julgamento para determinar um número adequado de faixas de tempo. Por exemplo, uma entidade pode determinar que as seguintes faixas de tempo são adequadas:

- (a) não mais que três meses;
- (b) mais que três meses e não mais que seis meses;
- (c) mais que seis meses e não mais que um ano;
- (d) mais que um ano.

IG31. O parágrafo 44(b) exige uma análise dos ativos financeiros com perda por redução no valor recuperável por classe. Esta análise poderia incluir:

- (a) o valor contábil, antes de deduzir qualquer perda por redução no valor recuperável;
- (b) o valor de qualquer perda por redução no valor recuperável relacionada; e
- (c) a natureza e o valor justo da garantia disponível e outros instrumentos que visem melhorar o nível de recuperação de crédito.

Risco de mercado (parágrafos 47 a 49 e GA19 a GA30)

IG32. O parágrafo 47(a) exige uma análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado ao qual a entidade está exposta. Há três tipos de risco de mercado: risco de taxa de juros, risco de moeda e outros riscos de preços. Outros riscos de preços podem incluir riscos, tais como, risco de preço de patrimônio, risco de preço de mercadorias, risco de pré-pagamento (ou seja, o risco de que uma parte de um ativo financeiro incorrerá em um prejuízo financeiro, pois a outra parte restitui mais cedo ou mais tarde do que o esperado) e o risco de valor residual (por exemplo, um arrendador de veículos que subscreve garantias de valor residual está exposto ao risco de valor residual). As variáveis de risco que são relevantes à divulgação de riscos de mercado incluem, mas não estão limitadas a:

- (a) a curva de rendimentos das taxas de juros de mercado. Pode ser necessário considerar tanto as mudanças paralelas quanto as não paralelas na curva de rendimento.
- (b) taxas de câmbio.
- (c) preços de instrumentos patrimoniais.
- (d) preços de mercado de commodities.

IG33. O parágrafo 47(a) exige que a análise de sensibilidade mostre o efeito no superávit ou déficit e no ativo líquido/patrimônio de mudanças razoavelmente possíveis na variável relevante de risco. Por exemplo, as variáveis relevantes de risco poderiam incluir:

- (a) taxas de juros de mercados prevalentes, para instrumentos financeiros sensíveis a juros, como por exemplo, empréstimos a taxa variável; ou
- (b) cotações de moedas e taxas de juros, para instrumentos financeiros de moeda estrangeira, como por exemplo, títulos de dívida em moeda estrangeira.

IG34. Para risco de taxas de juros, a análise de sensibilidade poderia exibir, separadamente, o efeito de uma mudança em taxas de juros de mercado em:

- (a) receitas ou despesas de juros;
- (b) outros itens de linha do superávit ou déficit (como ganhos ou perdas de negociação); e
- (c) quando aplicável, ativos líquidos/patrimônio.

Uma entidade poderia divulgar uma análise de sensibilidade para risco de taxa de juros para cada moeda em que a entidade possui exposições significativas ao risco de taxa de juros.

IG35. Visto que os fatores que afetam o risco de mercado variam dependendo das circunstâncias específicas de cada entidade, a faixa adequada a ser considerada ao fornecer uma análise de sensibilidade de risco de mercado varia para cada entidade e para cada tipo de risco de mercado.

IG36. O seguinte exemplo ilustra a aplicação do requisito de divulgação no parágrafo 47(a):

Risco de taxa de juros

Em 31 de dezembro de 20X2, se as taxas de juros nessa data tivessem sido 10 pontos-base mais baixas, com todas as outras variáveis mantidas constantes, o superávit do ano teria sido \$1,7 milhões (20X1 - \$2,4 milhões) mais alto, tendo origem principalmente como resultado menor despesa com juros em empréstimos variáveis, e outras receitas teriam sido \$2,8 milhões (20X1 - \$3,2 milhões) mais altas, tendo origem principalmente como resultado de um aumento no valor justo dos ativos financeiros de taxa fixa, classificados como disponíveis para venda. Se as taxas de juros tivessem sido 10 pontos-base mais altas, com todas as outras variáveis mantidas constantes, o superávit teria sido \$1,5 milhões (20X1 - \$2,1 milhões) mais baixo, tendo origem principalmente como resultado da maior despesa com juros em empréstimos variáveis, a receita teria sido \$3,0 milhões (20X1 - \$3,4 milhões) mais baixa, tendo origem principalmente como resultado de uma redução no valor justo dos ativos financeiros com taxa fixa, classificados como disponíveis para venda. O superávit é mais sensível às reduções na taxa de juros do que aos aumentos, por causa de empréstimos com taxas limitadas de juros. A sensibilidade é menor em 20X2 do que em 20X1, devido a uma redução nos empréstimos pendentes que ocorreu quando a dívida da entidade venceu (vide nota X).

Risco de taxa de câmbio em moeda estrangeira

Em 31 de dezembro de 20X2, se a \$ (unidade monetária) tivesse enfraquecido 10% em relação ao dólar dos EUA, com todas as outras variáveis mantidas constantes, o superávit do ano teria sido de \$2,8 milhões (20X1 - \$6,4 milhões) mais baixo, a receita teria sido \$1,2 milhões (20X1 - \$1,1 milhões) mais alta. Contrariamente, se a \$ tivesse se fortalecido 10% em relação ao dólar dos EUA, com todas as outras variáveis mantidas constantes, o superávit do ano teria sido \$2,8 milhões (20X1 - \$6,4 milhões) mais alto e a receita teria sido \$1,2 milhões (20X1 - \$1,1 milhões) mais baixa. A sensibilidade da taxa de câmbio em moeda estrangeira mais baixa, no superávit em 20X2 comparado com 20X1 é atribuível a uma redução na dívida denominada em moeda estrangeira. A receita é mais sensível em 20X2 do que em 20X1 por causa do maior uso de coberturas (*hedge*) de compras em moeda estrangeira, compensado pela redução na dívida em moeda estrangeira.

(a) O parágrafo 38(a) exige a divulgação de uma análise de vencimento dos passivos.

Outras divulgações de risco de mercado

IG37. O parágrafo 49 exige a divulgação de informações adicionais quando uma análise de sensibilidade divulgada não for representativa de um risco inerente em um instrumento financeiro. Por exemplo, isto pode ocorrer quando:

- (a) um instrumento financeiro contiver termos e condições cujos efeitos não fiquem explícitos a partir da análise de sensibilidade, por exemplo, opções que permaneçam fora (ou dentro) do dinheiro (out or in the money) em relação à mudança escolhida na variável de risco;

- (b) ativos financeiros não tiverem liquidez, por exemplo, quando houver um baixo volume de transações em ativos similares e uma entidade tiver dificuldade de encontrar uma contraparte; ou
- (c) uma entidade possuir um grande volume de um ativo financeiro que, se vendido em sua totalidade, seria vendido com deságio ou ágio em relação ao preço cotado no mercado para um volume menor.

IG38. Na situação do parágrafo IG37(a), a divulgação adicional poderia incluir:

- (a) os termos e condições do instrumento financeiro (por exemplo, as opções);
- (b) o efeito no superávit ou déficit se fosse cumprido o termo ou a condição (ou seja, se as opções fossem exercidas); e
- (c) uma descrição de como o risco é protegido por cobertura (*hedge*).

Por exemplo, uma entidade pode adquirir um “collar” de taxa de juros de custo zero, que inclua uma opção vendida alavancada fora do preço (por exemplo, a entidade paga dez vezes o valor da diferença entre um piso de taxa de juros específica e a taxa de juros corrente de mercado). A entidade pode considerar o “collar” como uma cobertura econômica barata contra um aumento razoavelmente possível em taxas de juros. Entretanto, uma redução inesperadamente grande nas taxas de juros poderia acionar pagamentos previstos na opção vendida que, por causa da alavancagem, poderia ser significativamente maior do que o benefício de taxas de juros mais baixas. Nem o valor justo do “collar” nem a análise de sensibilidade com base nas mudanças razoavelmente possíveis nas variações de mercado indicariam esta exposição. Neste caso a entidade poderia fornecer as informações adicionais descritas acima.

IG39. Na situação descrita no parágrafo IG38(b), a divulgação adicional poderia incluir os motivos para a falta de liquidez e como a entidade se protege (*hedge*) do risco.

IG40. Na situação descrita no parágrafo IG38(c), a divulgação adicional poderia incluir:

- (a) a natureza da garantia (por exemplo, nome da entidade);
- (b) a extensão do volume (por exemplo, 15% das ações emitidas)
- (c) o efeito no superávit ou déficit; e
- (d) como a entidade se protege (*hedge*) do risco.

Comparação com a IFRS7

A IPSAS30 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação é elaborada principalmente a partir da IFRS7 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação (originalmente emitida em 2005, incluindo alterações publicadas em Abril de 2009). As principais diferenças entre a IPSAS 30 e IFRS7 são as seguintes:

- A IPSAS 30 contém requisitos relacionados a empréstimos concessionários. A IFRS7 não exige divulgações relacionadas a empréstimos concessionários.
- Em certas instâncias, a IPSAS 30 usa terminologias diferentes da IFRS7. Os exemplos mais significantes são o uso dos termos, “demonstração de desempenho financeiro” e “ativos líquidos / patrimônio líquido” na IPSAS 30. Os termos equivalentes na IFRS7 são, “demonstração do resultado abrangente” e “patrimônio líquido”.

IPSAS 31 – ATIVO INTANGÍVEL

Reconhecimento

Esta Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) foi preparada pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB), é extraída principalmente da *International Accounting Standard* (IAS) 38, *Intangible Assets*, publicado pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Trechos da IAS 38 são reproduzidos nesta publicação do *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IFAC) com a permissão da *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF).

O texto aprovado das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) que é publicado pelo IASB em inglês, e as cópias podem ser obtidos diretamente do Departamento de Publicações do IASB, 30 Cannon Street, London EC4M 6XH, United Kingdom.

E-mail: publications@iasb.org

Internet: <http://www.iasb.org>

IFRSs, IAS, Minutas de consulta e exposição e outras publicações do IASB são direitos autorais do IASCF.

“IFRS”, “IAS”, “IASB”, “IASC”, “IASCF”, “International Accounting Standards”, “*International Financial Reporting Standards*” são marcas registradas do IASCF e não devem ser usadas sem seu consentimento.

IPSAS 31 – ATIVO INTANGÍVEL

CONTEÚDO

	Parágrafo
Introdução	IN1–IN4
Objetivo	1
Alcance	2–15
Patrimônio cultural intangível	11–15
Definições	16–25
Ativo Intangível	17–20
Controle de um Ativo	21–24
Benefício Econômico Futuro ou Serviço Potencial	25
Reconhecimento e mensuração	26–65
Aquisição separada	32–39
Gastos subseqüentes em projeto de pesquisa e desenvolvimento em andamento adquirido	40–41
Aquisição por meio de transações sem contraprestação	42–43
Permuta de ativos	44–45
Ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (Goodwill) gerado internamente	46–48
Ativo intangível gerado internamente	49–51
Fase de pesquisa	52–54
Fase de desenvolvimento	55–62
Custo de ativo intangível gerado internamente	63–65
Reconhecimento como despesa	66–70
Despesas anteriores não reconhecidas como ativo	70
Mensuração após reconhecimento	71–86

Método de custo	73
Método de reavaliação	74–86
Vida Útil	87–95
Ativo intangível com vida útil definida	96–105
Período e método de amortização	96–98
Valor residual	99–102
Revisão do período e do método de amortização	103–105
Ativo intangível com vida útil indefinida	106–109
Revisão da vida útil	108–109
Recuperação do valor contábil – Perda por redução ao valor recuperável de ativos	110
Baixa e alienação	111–116
Divulgação	117–127
Geral	117–122
Ativo intangível mensurado após reconhecimento utilizando o método de reavaliação	123–124
Gasto com pesquisa e desenvolvimento	125–126
Outras informações	127
Transição	128–131
Data de Vigência	132–133
Apêndice A: Guia de Aplicação	
Apêndice B: Alterações a Outras IPSASs	
Base para Conclusões	
Exemplos Ilustrativos	
Comparação com a IAS 38	

A IPSAS 31, “Ativos Intangíveis” é constituída dos parágrafos 1-133. Todos os parágrafos têm o mesmo nível hierárquico. IPSAS 31 deve ser lida no contexto de seu objetivo, das Bases para Conclusões e do “*Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público*”. IPSAS 3, “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativas Contábeis e Erros” proporciona uma base para seleção e aplicação de políticas contábeis na falta de orientação específica.

Introdução

IN1. IPSAS 31 prescreve o tratamento contábil para ativos intangíveis. É adaptada para entidades do setor público conforme IAS 38, “Ativos Intangíveis”.

Alcance

IN2. O IPSASB está desenvolvendo neste momento uma Estrutura Conceitual que trará uma definição de ativo para o setor público. Questões específicas do setor público que se originam de poderes e direitos conferidos pela legislação, constituição, ou por meios equivalentes, precisam ser examinadas em detalhe para se determinar o tratamento contábil adequado. O IPSASB considerará a aplicabilidade da IPSAS 31 a estes poderes e direitos quando sua Estrutura Conceitual for emitida. Consequentemente, a IPSAS 31 exclui de seu alcance tais poderes e direitos.

IN3. A IPSAS 31 incorpora, como Guia de Implantação, a orientação sobre contabilização de custos de websites da Interpretação 32 do Standing Interpretation Committee do IASB (SIC 32), “Ativos Intangíveis – Custos de Websites”, incluindo ilustrações dos princípios contábeis relevantes.

IN4. A IAS 38 trata de ativos intangíveis adquiridos mediante subvenção governamental. A IPSAS 23, “Receita de Transações sem Contraprestação (Impostos e Transferências)” trata deste assunto quando ele se aplica ao setor público. A presente Norma expõe que, na medida em que um ativo intangível é adquirido por meio de transação sem contraprestação, seu custo deve ser o valor justo na data em que for adquirido, de acordo com a IPSAS 23.

Objetivo

1. O objetivo da presente Norma é o de definir o tratamento contábil dos ativos intangíveis que não são abrangidos especificamente em outra Norma. Esta Norma estabelece que uma entidade deve reconhecer um ativo intangível se, e somente se, determinados critérios especificados nesta Norma forem atendidos. A Norma também especifica como mensurar o valor contábil dos ativos intangíveis, exigindo divulgações específicas sobre esses ativos.

Alcance

2. **Uma entidade que elabore e apresente demonstrações contábeis sob o regime de competência deve aplicar esta Norma à contabilização de ativos intangíveis.**

3. **A presente Norma se aplica à contabilização de ativos intangíveis, exceto:**

- (a) **ativos intangíveis dentro do alcance de outra Norma;**
- (b) **ativos financeiros, conforme definido na IPSAS 28, “Instrumentos Financeiros: Apresentação”;**
- (c) **reconhecimento e mensuração do direito de exploração e avaliação de ativos (ver a norma contábil internacional ou nacional relevante que trata dos direitos de exploração e avaliação de recursos minerais).**
- (d) **gastos com o desenvolvimento e a extração de recursos minerais, petróleo, gás natural e outros recursos não-renováveis similares;**
- (e) **ativo intangível adquirido em combinação de negócio (ver a norma contábil internacional ou nacional relevante que trata de combinação de negócios).**
- (f) **ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill* ou fundo de comércio) decorrente de combinação de negócios (ver a norma contábil internacional ou nacional relevante que trata de combinação de negócios);**
- (g) **direitos e poderes conferidos pela legislação, constituição ou por meios equivalentes.**
- (h) **ativos fiscais diferidos (ver a norma contábil internacional ou nacional relevante que trata de tributação sobre o superávit ou déficit);**
- (i) **custos de aquisição diferidos e ativos intangíveis resultantes dos direitos contratuais de seguradora segundo contratos de seguro dentro do alcance da norma internacional ou nacional relevante que tratam de contrato de seguro. No caso onde as normas contábeis internacionais ou nacionais relevantes não estabelecem requerimentos de divulgação específicos para estes ativos intangíveis, os requerimentos de divulgação contidos nesta Norma são aplicáveis.**

(j) **ativos intangíveis não-circulantes, classificados como mantidos para venda (ou incluídos em um grupo de parágrafos que estejam classificados como mantidos para venda) de acordo com a norma contábil internacional ou nacional relevante que trata de ativos não-circulantes e operações descontinuadas; e**

(k) **Patrimônio cultural intangível. No entanto, os requerimentos de divulgação dos parágrafos 115-127 se aplicam a estes ativos que são reconhecidos.**

4. **A presente Norma se aplica a todas as entidades do setor público, exceto Empresas Estatais.**

5. O “Prefácio às Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público” emitidos pelo IPSASB explica que empresas estatais devem aplicar os IFRSs, emitidos pelo IASB. Empresas Estatais são definidas na IPSAS 1, “Apresentação das Demonstrações Contábeis”

6. No caso de Norma que se refira a um tipo específico de ativo intangível prevalece o conteúdo de tal Norma específica. Por exemplo, esta Norma não se aplica a:

(a) Ativos intangíveis mantidos para venda no curso normal das operações da entidade (ver IPSAS 11 “Contratos de Construção”, e IPSAS 12 “Estoques”)

(b) arrendamentos mercantis dentro do alcance da IPSAS 13, “Operações de Arrendamento Mercantil”;

(c) ativos decorrentes de benefícios a empregados (ver IPSAS 25, “Benefícios a Empregados”);

(d) ativos financeiros, conforme definido na IPSAS 28. O reconhecimento ou mensuração de alguns ativos financeiros são abrangidos pela IPSAS 6, “Demonstrações Contábeis consolidadas e individuais”, IPSAS 7, “Investimentos em Coligadas” e IPSAS 8, “Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*)”.

7. Alguns ativos intangíveis podem estar contidos em elementos que possuem substância física, como um disco (como no caso de *software*), documentação jurídica (no caso de licença ou patente) ou em um filme. Para saber se um ativo que contém elementos intangíveis e tangíveis deve ser tratado de acordo com a IPSAS 17, “Ativo Imobilizado”, ou como ativo intangível, nos termos da presente Norma, a entidade avalia qual elemento é mais significativo. Por exemplo, um *software* de uma máquina-ferramenta controlada por computador que não funciona sem esse *software* específico é parte integrante do referido equipamento, devendo ser tratado como ativo imobilizado. O mesmo se aplica

ao sistema operacional de um computador. Quando o *software* não é parte integrante do respectivo hardware, ele deve ser tratado como ativo intangível.

8. Entre outros, a presente Norma aplica-se a gastos com propaganda, treinamento, início das operações (também denominados pré-operacionais) e atividades de pesquisa e desenvolvimento. As atividades de pesquisa e desenvolvimento destinam-se ao desenvolvimento de conhecimento. Por conseguinte, apesar de poderem gerar um ativo com substância física (e.g., um protótipo), o elemento físico do ativo é secundário em relação ao seu componente intangível, isto é, o conhecimento incorporado ao mesmo.

9. No caso de arrendamento financeiro, o ativo correspondente pode ser tangível ou intangível. Após o reconhecimento inicial, o arrendatário aplica a presente Norma para a contabilização de um ativo intangível. Direitos cedidos por meio de contratos de licenciamento para itens como filmes cinematográficos, gravações em vídeo, peças, manuscritos, patentes e direitos autorais são excluídos do alcance da IPSAS 13 e se enquadram na presente Norma.

10. As exclusões do alcance desta Norma podem ocorrer no caso de determinadas atividades ou transações que são tão especializadas que dão origem a questões contábeis que requerem tratamento diferenciado. Essas questões ocorrem na contabilização de gastos com a exploração ou o desenvolvimento e a extração de petróleo, gás e depósitos minerais de indústrias extrativas ou no caso de contratos de seguros. Portanto, a presente Norma não é aplicável a tais atividades e contratos. Entretanto, esta Norma aplica-se a outros ativos intangíveis utilizados (caso do *software*) e a outros gastos incorridos (como os gastos pré-operacionais) por indústrias extrativas ou seguradoras.

Patrimônio cultural intangível

11. A presente Norma não requer que a entidade reconheça como patrimônio cultural intangível os ativos que se enquadram na definição, e nos critérios de reconhecimento de ativos intangíveis. Se a entidade não reconhece contabilmente patrimônio cultural intangível, deve aplicar os requerimentos de divulgação e pode, mas não necessariamente deve, aplicar os requerimentos de mensuração da presente Norma.

12. Alguns ativos intangíveis são definidos como bens do patrimônio cultural intangível pelas suas importâncias culturais, ambientais e históricas. Exemplos de bens do patrimônio cultural intangível incluem gravações de eventos históricos significativos e direitos de uso da imagem de uma pessoa pública, por exemplo, em selos postais ou moedas comemorativas. Certas características, incluindo as seguintes, são geralmente exibidas por ativos de patrimônio cultural intangível (apesar de essas características não serem exclusivas de tais ativos):

- (a) Os seus valores em termos culturais, ambientais e históricos são improváveis de serem inteiramente refletidos em valor financeiro baseado puramente em um valor de mercado;
 - (b) obrigações estatutárias e jurídicas podem impor proibições ou severas restrições na alienação por venda.
 - (c) seu valor pode aumentar ao longo do tempo; e
 - (d) pode ser difícil estimar sua vida útil, que em alguns casos poderia ser centenas de anos.
13. Entidades do setor público podem possuir expressivos valores em patrimônio cultural intangível, que foram sendo adquiridos ao longo de muitos anos e por vários meios, que incluem compra, doação, legado, desapropriação e confisco. Estes ativos são raramente mantidos pelo seu potencial de geração de fluxos caixa, e podem haver obstáculos sociais e jurídicos para seus usos para tais propósitos.
14. Alguns bens do patrimônio cultural intangível possuem benefícios econômicos futuros ou outro serviço potencial além de seu valor cultural, por exemplo, direitos pagos para a entidade para uso de gravação histórica. Nestes casos, reconhece e mensura-se um patrimônio cultural intangível na mesma base de outros ativos intangíveis geradores de caixa. Para outros bens do patrimônio cultural intangível, seu benefício econômico futuro ou potencial de serviço é limitado a suas características culturais. A existência de ambos os benefícios econômicos futuros e potencial de serviço pode afetar a escolha da base de mensuração.
15. Os requerimentos de divulgação descritos nos parágrafos 117-124 exigem que entidades divulguem informações sobre ativos intangíveis reconhecidos. Portanto, exige-se que entidades que reconheçam patrimônio cultural intangível divulguem a respeito de tais ativos as seguintes informações:
- (a) a base de mensuração utilizada;
 - (b) o método de amortização utilizado, se houver;
 - (c) o valor contábil bruto;
 - (d) a amortização acumulada no final do período, se houver; e
 - (e) conciliação do valor contábil entre o início e o final do período, demonstrando os componentes responsáveis pela variação.

Definições

16. Os termos abaixo são utilizados na presente Norma com os seguintes significados:

Desenvolvimento é a aplicação dos resultados da pesquisa ou de outros conhecimentos em um plano ou projeto visando à produção de materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou substancialmente aprimorados, antes do início da sua produção comercial ou do seu uso.

Ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física.

Pesquisa é a investigação original e planejada realizada com a expectativa de adquirir novo conhecimento e entendimento científico ou técnico.

Termos definidos em outras IPSASs são utilizados na presente Norma com o mesmo significado, e são reproduzidos no Glossário de Termos Definidos publicado separadamente.

Ativo Intangível

17. As entidades freqüentemente despendem recursos ou contraem obrigações com a aquisição, o desenvolvimento, a manutenção ou o aprimoramento de recursos intangíveis como conhecimento científico ou técnico, desenho e implantação de novos processos ou sistemas, licenças, propriedade intelectual e marcas registradas (incluindo nomes comerciais e títulos de publicações). Exemplos de itens que se enquadram nessas categorias amplas são: softwares, patentes, direitos autorais, direitos sobre filmes cinematográficos, listas de usuários de um serviço, licenças de pesca, quotas de importação adquiridas e relacionamentos com usuários de um serviço.
18. Nem todos os parágrafos descritos no parágrafo anterior se enquadram na definição de ativo intangível, ou seja, são identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais. Caso um item abrangido pela presente Norma não atenda à definição de ativo intangível, o gasto incorrido na sua aquisição ou geração interna deve ser reconhecido como despesa quando incorrido.
19. **Um ativo satisfaz o critério de identificação, em termos de definição de um ativo intangível, quando:**
- (a) **for separável, ou seja, puder ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou junto com um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso pela entidade; ou**
 - (b) **resultar de compromissos obrigatórios (incluindo direitos contratuais ou outros direitos legais), independentemente de tais direitos**

serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

20. Para os propósitos da presente Norma, compromissos obrigatórios referem-se a um arranjo que conferem direitos e obrigações similares entre as partes como se equivalesse a um contrato.

Controle de um Ativo

21. A entidade controla um ativo quando detém o poder de obter benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais gerados pelo recurso subjacente e de restringir o acesso de terceiros a esses benefícios ou serviços. Normalmente, a capacidade da entidade de controlar os benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais de ativo intangível advém de direitos legais que possam ser exercidos num tribunal. A ausência de direitos legais dificulta a comprovação do controle. No entanto, a imposição legal de um direito não é uma condição imprescindível para o controle, visto que a entidade pode controlar benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais de outra forma.
22. O conhecimento científico ou técnico podem gerar benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais. A entidade controla esses benefícios ou serviços se, por exemplo, o conhecimento for protegido por direitos legais, tais como direitos autorais, uma limitação de um acordo comercial (se permitida) ou o dever legal dos empregados de manterem a confidencialidade.
23. A entidade pode dispor de equipe de pessoal especializado e ser capaz de identificar habilidades adicionais que gerarão benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais a partir do treinamento. A entidade pode também esperar que esse pessoal continue a disponibilizar as suas habilidades. Entretanto, o controle da entidade sobre os eventuais benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais gerados pelo pessoal especializado e pelo treinamento é insuficiente para que esses parágrafos se enquadrem na definição de ativo intangível. Por razão semelhante, raramente um talento gerencial ou técnico específico atende à definição de ativo intangível, a não ser que esteja protegido por direitos legais sobre a sua utilização e obtenção dos benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais, além de se enquadrar nos outros aspectos da definição.
24. A entidade pode ter uma carteira de usuários ou taxa de sucesso no atendimento de usuários de seus serviços e esperar que, em virtude dos seus esforços para criar relacionamentos com usuários, estes continuarão a utilizar seus serviços. No entanto, a ausência de direitos legais de proteção ou de outro tipo de controle sobre as relações com os usuários de seus serviços ou a sua fidelidade faz com que a entidade normalmente não tenha controle suficiente sobre os benefícios econômicos previstos ou serviços potenciais, gerados do relacionamento com usuários de um serviço e de sua fidelidade a tais itens, (e.g. carteira de usuários de um serviço, participação de mercado ou taxa de sucesso na prestação do serviço, relacionamento e fidelidade dos usuários) que se enquadrem

na definição de ativos intangíveis. Entretanto, na ausência de direitos legais de proteção de tais relacionamentos, a capacidade de realizar operações com esses clientes ou similares por meio de relações não contratuais fornece evidências de que a entidade é, mesmo assim, capaz de controlar os eventuais benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais gerados pelas relações com usuários de um serviço. Uma vez que tais operações também fornecem evidências que esse relacionamento com usuários de um serviço é separável, ele pode ser definido como ativo intangível.

Benefício Econômico Futuro ou Serviço Potencial

25. Os benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais gerados por ativo intangível podem incluir a receita da venda de produtos ou serviços, redução de custos ou outros benefícios resultantes do uso do ativo pela entidade. Por exemplo, o uso da propriedade intelectual em um processo de produção ou prestação de serviço pode reduzir os custos de produção e serviços futuros ou melhorar o serviço de entrega em vez de aumentar as receitas futuras (e.g. um sistema on-line que permite cidadãos renovarem suas carteiras de habilitações mais rapidamente, resultando em redução de pessoal de escritório requerido para executar esta função enquanto for aumentando a velocidade de processamento).

Reconhecimento e mensuração

26. O reconhecimento de um item como ativo intangível exige que a entidade demonstre que ele atenda:
- (a) a definição de ativo intangível (ver parágrafos 17 a 25); e
 - (b) os critérios de reconhecimento (ver parágrafos 28 a 30).

Este requerimento é aplicável a custos mensurados no reconhecimento (o custo em uma transação cambial ou para gerar internamente um ativo intangível, ou o valor justo do ativo intangível adquirido por meio de transação sem contra-prestação) e aos custos incorridos posteriormente para acrescentar algo, substituir parte ou recolocá-lo em condições de uso.

27. A natureza dos ativos intangíveis implica, em muitos casos, não haver o que ser adicionado ao ativo nem se poder substituir parte dele. Por conseguinte, a maioria dos gastos subseqüentes provavelmente é efetuada para manter a expectativa de benefícios econômicos futuros ou serviço potencial incorporados ao ativo intangível existente, em vez de atender à definição de ativo intangível e tampouco aos critérios de reconhecimento da presente Norma. Além disso, dificilmente gastos subseqüentes são atribuídos diretamente a determinado ativo intangível em vez da entidade como um todo. Portanto, somente em raras ocasiões os gastos subseqüentes (incorridos após o reconhecimento inicial de ativo intangível adquirido ou a conclusão de um gerado internamente) devem ser reconhecidos no valor contábil de ativo intangível. Em conformidade com

o parágrafo 61, gastos subseqüentes com marcas, títulos de publicações, logomarcas, listas de usuários de um serviço e itens de natureza similar (quer sejam eles adquiridos externamente ou gerados internamente) sempre são reconhecidos em superávit ou déficit, quando incorridos, uma vez que não se consegue separá-los de outros gastos incorridos no desenvolvimento das operações da entidade como um todo.

28. **Um ativo intangível deve ser reconhecido se e somente se:**
- (a) **for provável que os benefícios econômicos futuros esperados e serviço potencial atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e**
 - (b) **o custo ou valor justo do ativo possa ser mensurado com segurança.**
29. **A entidade deve avaliar a probabilidade de geração dos benefícios econômicos futuros ou serviço potencial utilizando premissas razoáveis e comprováveis que representem a melhor estimativa da administração em relação ao conjunto de condições econômicas que existirão durante a vida útil do ativo.**
30. A entidade utiliza seu julgamento para avaliar o grau de certeza relacionado ao fluxo de benefícios econômicos futuros ou serviço potencial atribuíveis ao uso do ativo, com base nas evidências disponíveis no momento do reconhecimento inicial, dando maior peso às evidências externas.
31. **Um ativo intangível deve ser reconhecido inicialmente ao custo de acordo com os parágrafos 32-43. Quando um ativo intangível é adquirido por meio de transação sem contraprestação, seu custo inicial na data da aquisição, deve ser mensurado pelo valor justo em tal data.**

Aquisição separada

32. Normalmente, o preço que a entidade paga para adquirir separadamente um ativo intangível reflete sua expectativa sobre a probabilidade de os benefícios econômicos futuros ou serviço potencial esperados, incorporados no ativo, fluírem a seu favor. Em outras palavras, a entidade espera que haja entrada de benefícios econômicos ou serviço potencial a seu favor, mesmo que haja incerteza em relação à época da entrada e ao valor desses benefícios ou serviços. Portanto, a condição de probabilidade a que se refere o parágrafo 28 for provável que os benefícios econômicos futuros esperados e serviço potencial atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e é sempre considerada atendida para ativos intangíveis adquiridos separadamente.
33. **Além disso, o custo de ativo intangível adquirido em separado pode normalmente ser mensurado com segurança, sobretudo quando o valor é pago em dinheiro ou com outros ativos monetários.**
34. O custo de ativo intangível adquirido separadamente inclui:

- (a) seu preço de compra, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, após deduzidos os descontos comerciais e abatimentos; e
- (b) qualquer custo diretamente atribuível à preparação do ativo para a finalidade proposta.

35. Exemplos de custos diretamente atribuíveis são:
- (a) Custos de benefícios aos empregados (conforme definido na IPSAS 25) incorridos diretamente para que o ativo fique em condições operacionais (de uso ou funcionamento);
 - (b) honorários profissionais diretamente relacionados para que o ativo fique em condições operacionais; e
 - (c) custos com testes para verificar se o ativo está funcionando adequadamente.
36. Exemplos de gastos que não fazem parte do custo de ativo intangível:
- (a) custos incorridos na introdução de novo produto ou serviço (incluindo propaganda e atividades promocionais);
 - (b) custos da transferência das atividades para novo local ou para nova categoria de clientes (incluindo custos de treinamento); e
 - (c) custos administrativos e outros custos indiretos.
37. O reconhecimento dos custos no valor contábil de ativo intangível cessa quando esse ativo está nas condições operacionais pretendidas pela administração. Portanto, os custos incorridos no uso ou na transferência ou reinstalação de ativo intangível não são incluídos no seu valor contábil, como, por exemplo, os seguintes custos:
- (a) custos incorridos durante o período em que um ativo capaz de operar nas condições operacionais pretendidas pela administração não foi ainda colocado em uso; e
 - (b) déficits operacionais iniciais, tais como os incorridos enquanto a demanda pelos produtos do ativo se acumula.
38. Algumas operações realizadas em conexão com o desenvolvimento de ativo intangível não são necessárias para deixá-lo em condições operacionais pretendidas pela administração. Essas atividades eventuais podem ocorrer antes ou durante as atividades de desenvolvimento. Como essas atividades não são necessárias para que um ativo fique em condições de funcionar da maneira pretendida pela administração, as receitas e as despesas relacionadas devem ser reconhecidas imediatamente no superávit ou déficit e incluídas nas suas respectivas classificações de receita e despesa.

39. Se o prazo de pagamento de ativo intangível excede os prazos normais de crédito, seu custo é o equivalente ao preço à vista. A diferença entre esse valor e o total dos pagamentos deve ser reconhecida como despesa com juros durante o período, a menos que seja passível de capitalização, conforme tratamento permitido pela IPSAS 5, “Custos de Empréstimos”.

Gastos subseqüentes em projeto de pesquisa e desenvolvimento em andamento adquirido

40. Gastos de pesquisa ou desenvolvimento:
- (a) relativos a projeto de pesquisa ou desenvolvimento em andamento, adquirido em separado e reconhecido como ativo intangível; e
 - (b) incorridos após a aquisição desse projeto,

devem ser contabilizados de acordo com os parágrafos 52 a 60.

41. A aplicação das disposições dos parágrafos 52 a 60 significa que os gastos subseqüentes de projeto de pesquisa e desenvolvimento em andamento, adquirido separadamente e reconhecido como ativo intangível, devem ser reconhecidos da seguinte maneira:
- (a) gastos de pesquisa – como despesa quando incorridos;
 - (b) gastos de desenvolvimento que não atendem aos critérios de reconhecimento como ativo intangível, previstos no parágrafo 55 – como despesa quando incorridos; e
 - (c) gastos de desenvolvimento em conformidade com referidos critérios de reconhecimento do parágrafo 55 – adicionados ao valor contábil do projeto de pesquisa ou desenvolvimento em andamento adquirido.
42. Aquisição por meio de transações sem contraprestação Em alguns casos, um ativo intangível pode ser adquirido por meio de transações sem contraprestação. Isso pode ocorrer quando outra entidade do setor público transfere a uma entidade em uma transação sem contraprestação ativos intangíveis, como direito de aterrissagem em aeroporto, licenças para operação de estações de rádio ou de televisão, licenças de importação ou quotas ou direitos de acesso a outros recursos restritos. Um cidadão, por exemplo um ganhador do Prêmio Nobel, pode ceder suas obras pessoais, incluindo os direitos autorais de suas publicações ao arquivo nacional (uma entidade do setor público) em uma transação sem contraprestação.
43. Nestas circunstâncias o custo do item é o seu valor justo na data em que é adquirido. Para os propósitos da presente Norma, a mensuração no reconhecimento de ativo intangível adquirido por meio de transação sem contrapresta-

ção pelo valor justo consistente com os requisitos do parágrafo 74, não constitui uma reavaliação. Consequentemente, os requisitos de reavaliação presentes no parágrafo 74, e os comentários de suporte dos parágrafos 75-86 somente aplicam-se quando uma entidade opta por reavaliar um ativo intangível em períodos subseqüentes.

Permuta de ativos

44. Um ou mais ativos intangíveis podem ser adquiridos por meio de permuta por ativos ou ativo não monetários, ou conjunto de ativos monetários e não monetários. O ativo ou ativos objeto de permuta podem ser de mesma natureza ou de naturezas diferentes. O texto a seguir refere-se apenas à permuta de ativo não monetário por outro; todavia, o mesmo conceito pode ser aplicado a todas as permutas descritas anteriormente. O custo de ativo intangível é mensurado pelo valor justo a não ser que o valor justo do ativo recebido e do ativo cedido não possa ser mensurado com segurança. O ativo adquirido é mensurado dessa forma mesmo que a entidade não consiga dar baixa imediata ao ativo cedido. Se o ativo adquirido não for mensurável ao valor justo, seu custo é determinado pelo valor contábil do ativo cedido.
45. O parágrafo 28o custo ou valor justo do ativo possa ser mensurado com segurança. especifica que uma das condições de reconhecimento de ativo intangível é a mensuração do seu custo com segurança. O valor justo de ativo intangível para o qual não existem transações comparáveis só pode ser mensurado com segurança:
- (a) se a variabilidade da faixa de estimativas de valor justo razoável não for significativa ou
 - (b) se as probabilidades de várias estimativas, dentro dessa faixa, possam ser razoavelmente avaliadas e utilizadas na mensuração do valor justo.

Caso a entidade seja capaz de mensurar com segurança tanto o valor justo do ativo recebido como do ativo cedido, então o valor justo do segundo é usado para determinar o custo, a não ser que o valor justo do primeiro seja mais evidente.

Ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (Goodwill) gerado internamente

46. O ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) gerado internamente não deve ser reconhecido como ativo.
47. Em alguns casos incorre-se em gastos para gerar benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais, mas que não resultam na criação de ativo intangível que se enquadre nos critérios de reconhecimento estabelecidos na presente Norma. Esses gastos costumam ser descritos como contribuições para o ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) gerado internamente, o qual não é reconhecido como ativo porque não é um recurso identificável,

ou seja, não é separável nem advém de acordos obrigatórios (direitos contratuais ou outros direitos legais) controlados pela entidade que pode ser mensurado com segurança ao custo.

48. As diferenças entre valor de mercado da entidade e o valor contábil de seu ativo líquido / patrimônio líquido, a qualquer momento, podem incluir uma série de fatores que afetam o valor da entidade. No entanto, essas diferenças não representam o custo dos ativos intangíveis controlados pela entidade.

Ativo intangível gerado internamente

49. Por vezes é difícil avaliar se um ativo intangível gerado internamente se qualifica para o reconhecimento, devido às dificuldades para:
- (a) identificar se, e quando, existe um ativo identificável que gerará benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais esperados; e
 - (b) determinar com segurança o custo do ativo. Em alguns casos não é possível separar o custo incorrido com a geração interna de ativo intangível do custo da manutenção ou melhoria do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) gerado internamente ou com as operações regulares (do dia-a-dia) da entidade.

Portanto, além de atender às exigências gerais de reconhecimento e mensuração inicial de ativo intangível, a entidade deve aplicar os requerimentos e orientações contidas nos parágrafos 50 a 65 a seguir, a todos os ativos intangíveis gerados internamente.

50. Para avaliar se um ativo intangível gerado internamente atende aos critérios de reconhecimento, a entidade
- (a) na fase de pesquisa; e
 - (b) na fase de desenvolvimento.

Embora os termos “pesquisa” e “desenvolvimento” estejam definidos, as expressões “fase de pesquisa” e “fase de desenvolvimento” têm um significado mais amplo para efeitos desta Norma.

51. Caso a entidade não consiga diferenciar a fase de pesquisa da fase de desenvolvimento de projeto interno de criação de ativo intangível, o gasto com o projeto deve ser tratado como incorrido apenas na fase de pesquisa.

Fase de pesquisa

52. **Nenhum ativo intangível resultante de pesquisa (ou da fase de pesquisa de projeto interno) deve ser reconhecido. Os gastos com pesquisa (ou da fase de pesquisa de projeto interno) devem ser reconhecidos como despesa quando incorridos.**

53. Durante a fase de pesquisa de projeto interno, a entidade não está apta a demonstrar a existência de ativo intangível que gerará prováveis benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais. Portanto, tais gastos são reconhecidos como despesa quando incorridos.

54. São exemplos de atividades de pesquisa:
- (a) atividades destinadas à obtenção de novo conhecimento;
 - (b) busca, avaliação e seleção final das aplicações dos resultados de pesquisa ou outros conhecimentos;
 - (c) busca de alternativas para materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços; e
 - (d) formulação, projeto, avaliação e seleção final de alternativas possíveis para materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou aperfeiçoados.

Fase de desenvolvimento

55. **Um ativo intangível resultante de desenvolvimento (ou da fase de desenvolvimento de projeto interno) deve ser reconhecido somente se a entidade puder demonstrar todos os aspectos a seguir enumerados:**
- (a) **viabilidade técnica para concluir o ativo intangível de forma que ele seja disponibilizado para uso ou venda;**
 - (b) **intenção de concluir o ativo intangível e de usá-lo ou vendê-lo;**
 - (c) **capacidade para usar ou vender o ativo intangível;**
 - (d) **forma como o ativo intangível deve gerar benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais. Entre outros aspectos, a entidade deve demonstrar a existência de mercado para os produtos do ativo intangível ou para o próprio ativo intangível ou, caso este se destine ao uso interno, a sua utilidade;**
 - (e) **disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir seu desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível; e**
 - (f) **capacidade de mensurar com segurança os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.**

56. Na fase de desenvolvimento de projeto interno, a entidade pode, em alguns casos, identificar um ativo intangível e demonstrar que este gerará prováveis benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais, uma vez que a fase de desenvolvimento de um projeto é mais avançada do que a fase de pesquisa.

57. São exemplos de atividades de desenvolvimento:
- projeto, construção e teste de protótipos e modelos pré-produção ou pré-utilização;
 - projeto de ferramentas, gabaritos, moldes e matrizes que envolvam nova tecnologia;
 - projeto, construção e operação de fábrica-piloto, desde que já não esteja em escala economicamente viável para produção comercial ou fornecimento de serviços; e
 - projeto, construção e teste da alternativa escolhida de materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas e serviços novos ou aperfeiçoados; e
 - custos relacionados à websites e desenvolvimento de softwares.
58. Para demonstrar como um ativo intangível gerará prováveis benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais, a entidade avalia os benefícios econômicos ou serviços a serem obtidos por meio desse ativo com base nos princípios tanto do IPSAS 21 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não-Geradores de Caixa ou do IPSAS 26 – Redução ao Valor Recuperável de uma Unidade Geradora de Caixa, conforme apropriado. Se o ativo gerar benefícios econômicos ou serviços potenciais somente em conjunto com outros ativos, deve ser considerado o conceito de unidades geradoras de caixa previsto no IPSAS 26.
59. A disponibilidade de recursos para concluir, usar e obter os benefícios gerados por um ativo intangível pode ser evidenciada, por exemplo, por um plano de negócios que demonstre os recursos técnicos, financeiros e outros recursos necessários, e a capacidade da entidade de garantir esses recursos. Em alguns casos, a entidade demonstra a disponibilidade de recursos externos ao conseguir junto a um financiador ou provedor de recursos indicação de que ele está disposto a financiar o plano.
60. Os sistemas de custos de uma entidade podem muitas vezes mensurar com confiabilidade o custo de geração interna de ativo intangível, como salários e outros gastos incorridos para obter direitos autorais, licenças ou para desenvolver *software* de computadores.
61. **Marcas desenvolvidas internamente, títulos de publicações, listas de usuários de um serviço e outros itens de natureza similar, gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis.**
62. Os gastos incorridos com marcas, títulos de publicações, listas de usuários de um serviço e outros itens de natureza similar não podem ser separados dos custos relacionados ao desenvolvimento do negócio como um todo. Dessa forma, esses itens não são reconhecidos como ativos intangíveis.

Custo de ativo intangível gerado internamente

63. O custo de ativo intangível gerado internamente que se qualifica para o reconhecimento contábil nos termos desta Norma como estabelecido no parágrafo 31 se restringe à soma dos gastos incorridos a partir da data em que o ativo intangível atende os critérios de reconhecimento contidos nos parágrafos 28, 29 e 55. O parágrafo 70 não permite a reintegração de gastos anteriormente reconhecidos como despesa.
64. O custo de ativo intangível gerado internamente inclui todos os gastos diretamente atribuíveis, necessários à criação, produção e preparação do ativo para ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração. Exemplos de custos diretamente atribuíveis:
- gastos com materiais e serviços consumidos ou utilizados na geração do ativo intangível;
 - custos de benefícios a empregados (conforme definidos na IPSAS 25) relacionados à geração do ativo intangível;
 - taxas de registro de direito legal; e
 - amortização de patentes e licenças utilizadas na geração do ativo intangível.
65. Os seguintes parágrafos não são componentes do custo de ativo intangível gerado internamente:
- gastos com vendas, administrativos e outros gastos indiretos, exceto se tais gastos puderem ser atribuídos diretamente à preparação do ativo para uso;
 - ineficiências identificadas e prejuízos operacionais iniciais incorridos antes do ativo atingir o desempenho planejado; e
 - gastos com o treinamento de pessoal para operar o ativo.

Reconhecimento como despesa

66. **Os gastos com um item intangível devem ser reconhecidos como despesa quando incorridos, exceto se fizerem parte do custo de ativo intangível que atenda aos critérios de reconhecimento (ver parágrafos 26 a 65).**
67. Em alguns casos são incorridos gastos para gerar benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais à entidade, sem a aquisição ou criação de ativo intangível ou outros ativos passíveis de serem reconhecidos. No caso do fornecimento de produtos, a entidade reconhece esse gasto como despesa quando tiver o direito de acessar aqueles produtos. No caso do fornecimento de serviços, a entidade reconhece o gasto como despesa quando recebe os serviços. Por exemplo, gastos com pesquisa devem ser reconhecidos como despesa quando

incorridos (ver parágrafo 52). Exemplos de outros gastos a serem reconhecidos como despesa quando incorridos:

- (a) gastos com atividades pré-operacionais destinadas a constituir a empresa (ou seja, custo do início das operações), exceto se estiverem incluídas no custo de um item do Ativo Imobilizado de acordo com a IPSAS 17. O custo do início das operações pode incluir custos de estabelecimento, tais como custos jurídicos e de secretaria, incorridos para constituir a pessoa jurídica, gastos para abrir novas instalações ou negócio (ou seja, custos pré-abertura) ou gastos com o início de novas unidades operacionais ou o lançamento de novos produtos ou processos (ou seja, custos pré-operacionais);
 - (b) gastos com treinamento;
 - (c) gastos com publicidade e atividades promocionais (incluindo envio de catálogos e folhetos informativos); e
 - (d) gastos com remanejamento ou reorganização, total ou parcial, da entidade.
68. Uma entidade tem o direito de acessar os produtos quando estes passam a ser de sua propriedade. Da mesma forma, ela tem o direito de acessar produtos que tenham sido desenvolvidos por um fornecedor, de acordo com os termos de contrato de fornecimento e cuja entrega possa ser exigida pela entidade em troca do pagamento efetuado. Serviços são recebidos quando são prestados por um fornecedor de acordo com contrato de prestação de serviços e não quando a entidade usa os mesmos para prestar outros serviços, como, por exemplo, para enviar informação sobre o serviço a seus usuários.
69. O parágrafo 66 não impede que a entidade reconheça o pagamento antecipado como ativo, quando bens tenham sido pagos antes de a entidade obter o direito de acessar aqueles bens. De forma similar, o parágrafo 66 não impede que a entidade reconheça o pagamento antecipado como ativo, quando serviços tiverem sido pagos antes de a entidade receber esses serviços.

Despesas anteriores não reconhecidas como ativo

70. **Gastos com um item intangível reconhecidos inicialmente como despesa de acordo com a presente Norma não devem ser reconhecidos como parte do custo de ativo intangível em data subsequente.**

Mensuração após reconhecimento

71. **A entidade deve optar em reconhecer um ativo intangível pelo método de custo (parágrafo 73) ou pelo método de reavaliação (parágrafo 74). Caso um ativo intangível seja contabilizado com base no método de reavaliação, todos os ativos restantes da sua classe devem ser registrados utilizando o mesmo método, exceto quando não existir mercado ativo para tais parágrafos.**

72. Uma classe de ativos intangíveis é um grupo de ativos com natureza e uso semelhante, dentro das operações da entidade. Os itens de uma classe de ativos intangíveis devem ser reavaliados simultaneamente para evitar a reavaliação de apenas alguns ativos e a apresentação de valores de outros ativos nas demonstrações contábeis, representando uma mistura de custos e valores em datas diferentes.

Método de custo

73. **Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda por irrecuperabilidade acumulada.**

Método de reavaliação

74. **Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer amortização acumulada subsequente. Para efeitos de reavaliação nos termos da presente Norma, o valor justo deve ser apurado em relação a um mercado ativo. A reavaliação deve ser realizada regularmente para que, na data do balanço, o valor contábil do ativo não apresente divergências materiais em relação ao seu valor justo.**
75. O método de reavaliação não permite:
- (a) a reavaliação de ativos intangíveis que não tenham sido previamente reconhecidos como ativos; nem
 - (b) o reconhecimento inicial de ativos intangíveis a valores diferentes do custo.
76. O método de reavaliação é aplicado após um ativo ter sido inicialmente reconhecido pelo custo. No entanto, se apenas parte do custo de um ativo intangível é reconhecido como ativo porque ele não atendia aos critérios de reconhecimento até determinado ponto do processo (ver parágrafo 63), o método de reavaliação pode ser aplicado a todo o ativo. Além disso, o método de reavaliação pode ser aplicado a ativo intangível recebido por transação sem contraprestação (ver parágrafos 42-43).
77. É raro existir mercado ativo para um ativo intangível, mas pode acontecer. Por exemplo, em alguns locais, pode haver mercado ativo para classes homogêneas de licenças ou cotas de produção transferíveis livremente, que uma entidade adquiriu de outra. No entanto, pode não haver mercado ativo para marcas, newspaper mastheads (listas impressas de membros do quadro editorial de jornal), títulos de publicações, direitos de edição de músicas e filmes, patentes ou marcas registradas porque esse tipo de ativo é único. Além do mais, apesar de ativos intangíveis serem comprados e vendidos, contratos são negociados entre compradores e vendedores individuais e transações são relativamente raras. Por essa razão, o preço pago por um ativo pode não constituir evidência

- suficiente do valor justo de outro. Ademais, os preços muitas vezes não estão disponíveis para o público.
78. A frequência das reavaliações depende da volatilidade do valor justo de ativos intangíveis que estão sendo reavaliados. Se o valor justo do ativo reavaliado diferir materialmente do seu valor contábil, será necessário realizar outra reavaliação. O valor justo de alguns ativos intangíveis pode variar significativamente, exigindo, por isso, reavaliação anual. Reavaliações freqüentes são desnecessárias no caso de ativos intangíveis sem variações significativas do seu valor justo.
79. Se um ativo intangível for reavaliado, a amortização acumulada na data da reavaliação deve ser:
- atualizada proporcionalmente à variação no valor contábil bruto do ativo, para que o valor contábil do ativo após a reavaliação seja igual ao valor reavaliado do ativo; ou
 - eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o valor líquido pelo valor reavaliado do ativo.
80. **Caso um ativo intangível em uma classe de ativos intangíveis reavaliados não possa ser reavaliado porque não existe mercado ativo para ele, este deve ser reconhecido pelo custo menos a amortização acumulada e a perda por irrecuperabilidade.**
81. **Se o valor justo de ativo intangível reavaliado deixar de poder ser apurado em relação a um mercado ativo, o seu valor contábil deve ser o valor reavaliado na data da última reavaliação em relação ao mercado ativo, menos a eventual amortização acumulada e a perda por irrecuperabilidade.**
82. O fato de já não existir mercado ativo para o ativo intangível reavaliado pode indicar que ele pode ter perdido valor, devendo ser testado de acordo com o IPSAS 21 ou IPSAS 26, conforme apropriado.
83. Se o valor justo do ativo puder ser determinado em relação a um mercado ativo na data de avaliação posterior, o método de reavaliação deve ser aplicado a partir dessa data.
84. **Se o valor contábil de ativo intangível aumentar em virtude de reavaliação, esse aumento deve ser creditado diretamente à conta de reserva de reavaliação. No entanto, o aumento deve ser reconhecido no superávit ou déficit quando se tratar da reversão de decréscimo de reavaliação do mesmo ativo anteriormente reconhecido no superávit ou déficit.**
85. **Se o valor contábil de ativo intangível diminuir em virtude de reavaliação, essa diminuição deve ser reconhecida no superávit ou déficit. No entanto, a diminuição do ativo intangível deve ser debitada diretamente ao ativo lí-**

quido / patrimônio líquido até o limite do saldo credor da conta de reserva de reavaliação referente a esse ativo. A redução reconhecida diretamente no ativo líquido / patrimônio líquido reduz seu montante acumulado mediante débito na conta de reserva de reavaliação.

86. O saldo acumulado relativo à reavaliação do ativo intangível incluída no ativo líquido / patrimônio líquido somente pode ser transferido para superávits ou déficits acumulados quando for realizada. O valor total pode ser realizado com a baixa ou a alienação do ativo. Entretanto, uma parte da reavaliação pode ser realizada enquanto o ativo é usado pela entidade; nesse caso, o valor realizado será a diferença entre a amortização baseada no valor contábil do ativo e a amortização que teria sido reconhecida com base no custo histórico do ativo. A transferência para superávits ou déficits acumulados não transita pelo superávit ou déficit.

Vida Útil

87. **A entidade deve avaliar se a vida útil de ativo intangível é definida ou indefinida e, no primeiro caso, a duração ou o volume de produção ou unidades semelhantes que formam essa vida útil. A entidade deve atribuir vida útil indefinida a um ativo intangível quando, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos, ou fornecer serviços potenciais, para a entidade.**
88. A contabilização de ativo intangível baseia-se na sua vida útil. Um ativo intangível com vida útil definida deve ser amortizado (ver parágrafos 96 a 105), enquanto a de um ativo intangível com vida útil indefinida não deve ser amortizado (ver parágrafos 106 a 109). O Guia de Implantação incluído nesta Norma ilustra a determinação da vida útil de diferentes ativos intangíveis e a sua posterior contabilização com base na determinação da vida útil.
89. Muitos fatores são considerados na determinação da vida útil de ativo intangível, inclusive:
- a utilização prevista de um ativo pela entidade e se o ativo pode ser gerenciado eficientemente por outra equipe de administração;
 - os ciclos de vida típicos dos produtos do ativo e as informações públicas sobre estimativas de vida útil de ativos semelhantes, utilizados de maneira semelhante;
 - obsolescência técnica, tecnológica, comercial ou de outro tipo;
 - a estabilidade do setor em que o ativo opera e as mudanças na demanda de mercado para produtos ou serviços gerados pelo ativo;
 - medidas esperadas da concorrência ou de potenciais concorrentes;

- (f) o nível dos gastos de manutenção requerido para obter os benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais do ativo e a capacidade e intenção da entidade para atingir tal nível;
- (g) o período de controle sobre o ativo e os limites legais ou similares para a sua utilização, tais como datas de vencimento dos arrendamentos/locações relacionados; e
- (h) se a vida útil do ativo depende da vida útil de outros ativos da entidade.
90. O termo “indefinida” não significa “infinita”. A vida útil de ativo intangível deve levar em consideração apenas a manutenção futura exigida para mantê-lo no nível de desempenho avaliado no momento da estimativa da sua vida útil e capacidade e intenção da entidade para atingir tal nível. A conclusão de que a vida útil de ativo intangível é indefinida não deve estar fundamentada em uma previsão de gastos futuros superiores ao necessário para mantê-lo nesse nível de desempenho.
91. Considerando o histórico de rápidas alterações na tecnologia, os softwares e muitos outros ativos intangíveis estão suscetíveis à obsolescência tecnológica. Portanto, é provável que sua vida útil seja curta.
92. A vida útil de ativo intangível pode ser muito longa ou até indefinida. A incerteza justifica a prudência na estimativa da sua vida útil, mas isso não justifica escolher um prazo tão curto que seja irreal.
93. **A vida útil de ativo intangível resultante de acordos obrigatórios (direitos contratuais ou outros direitos legais) não deve exceder a vigência desses direitos, podendo ser menor dependendo do período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo. Caso os acordos obrigatórios (direitos contratuais ou outros direitos legais) sejam outorgados por um prazo limitado renovável, a vida útil do ativo intangível só deve incluir o prazo de renovação se existirem evidências que suportem a renovação pela entidade sem custo significativo.**
94. Podem existir fatores econômicos, políticos, sociais e legais influenciando a vida útil de ativo intangível. Os fatores econômicos, políticos e sociais determinam o período durante o qual a entidade receberá benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais, enquanto os fatores legais podem restringir o período durante o qual a entidade controla o acesso a esses benefícios ou serviços. A vida útil a ser considerada deve ser o menor dos períodos determinados por esses fatores.
95. A existência dos fatores a seguir, entre outros, indica que a entidade está apta a renovar os acordos obrigatórios (direitos contratuais ou outros direitos legais) sem custo significativo:

- (a) existem evidências, possivelmente com base na experiência, de que os acordos obrigatórios (direitos contratuais ou outros direitos legais) serão renovados. Se a renovação depender de autorização de terceiros, devem ser incluídas evidências de que essa autorização será concedida;
- (b) existem evidências de que quaisquer condições necessárias para obter a renovação serão cumpridas; e
- (c) o custo de renovação para a entidade não é significativo se comparado aos benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais que se esperam fluir para a entidade a partir dessa renovação.

Caso esse custo seja significativo, quando comparado aos benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais esperados, o custo de “renovação” deve representar, em essência, o custo de aquisição de um novo ativo intangível na data da renovação.

Ativo intangível com vida útil definida

Período e método de amortização

96. **O valor amortizável de ativo intangível com vida útil definida deve ser apropriado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada. A amortização deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso, ou seja, quando se encontrar no local e condições necessários para que possa funcionar da maneira pretendida pela administração. A amortização deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda (ou incluído em um grupo de ativos classificado como mantido para venda) de acordo com norma contábil internacional ou nacional relevante que tratam de ativos não circulantes mantidos para venda e operações descontinuadas ou na data em que ele é baixado, o que ocorrer primeiro. O método de amortização utilizado reflete o padrão de consumo previsto pela entidade dos benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais. Se não for possível determinar esse padrão com segurança, deve ser utilizado o método linear. A despesa de amortização para cada período deve ser reconhecida no superávit ou déficit, a não ser que esta ou outra Norma ou Norma contábil permita ou exija a sua inclusão no valor contábil de outro ativo.**
97. Podem ser utilizados vários métodos de amortização para apropriar de forma sistemática o valor amortizável de um ativo ao longo da sua vida útil. Tais métodos incluem o método linear, também conhecido como método de linha reta, o método dos saldos decrescentes e o método de unidades produzidas. A seleção do método deve obedecer ao padrão de consumo dos benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais esperados, incorporados ao ativo, e aplicado consistentemente entre períodos, a não ser que exista alteração nesse padrão.

98. A amortização deve normalmente ser reconhecida no superávit ou déficit. No entanto, por vezes os benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos. Nesses casos, a amortização faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil. Por exemplo, a amortização de ativos intangíveis utilizados em processo de produção faz parte do valor contábil dos estoques (ver IPSAS 12).

Valor residual

99. **Deve-se presumir que o valor residual de ativo intangível com vida útil definida é zero, a não ser que:**
- (a) **haja compromisso de terceiros para comprar o ativo ao final da sua vida útil; ou**
 - (b) **exista mercado ativo para ele e:**
 - (i) **o valor residual possa ser determinado em relação a esse mercado; e**
 - (ii) **seja provável que esse mercado continuará a existir ao final da vida útil do ativo.**
100. O valor amortizável de ativo com vida útil definida é determinado após a dedução de seu valor residual. Um valor residual diferente de zero implica que a entidade espera a alienação do ativo intangível antes do final de sua vida econômica.
101. A estimativa do valor residual baseia-se no valor recuperável pela alienação, utilizando os preços em vigor na data da estimativa para a venda de ativo similar que tenha atingido o final de sua vida útil e que tenha sido operado em condições semelhantes àquelas em que o ativo será utilizado. O valor residual é revisado pelo menos ao final de cada exercício. Uma alteração no valor residual deve ser contabilizada como mudança na estimativa contábil, de acordo com IPSAS 3, “Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros”.
102. O valor residual de ativo intangível pode ser aumentado para um valor igual ou superior ao valor contábil. Se isto ocorrer, a despesa de amortização de ativo intangível será zero a menos que e até seu valor residual reduzir subsequente-mente a um montante abaixo do valor contábil.

Revisão do período e do método de amortização

103. **O período e o método de amortização de ativo intangível com vida útil definida devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício. Caso a vida útil prevista do ativo seja diferente de estimativas anteriores, o prazo de amortização deve ser devidamente alterado. Se houver alteração no**

padrão de consumo previsto dos benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais atrelados ao ativo, o método de amortização deve ser alterado para refletir essa mudança. Tais mudanças devem ser registradas como mudanças nas estimativas contábeis, de acordo com a IPSAS 3.

104. Ao longo da vida de ativo intangível, pode ficar evidente que a estimativa de sua vida útil é inadequada. Por exemplo, o reconhecimento de perda por irre recuperabilidade pode indicar que o prazo de amortização deve ser alterado.
105. Com o decorrer do tempo, o padrão dos benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais gerados pelo ativo intangível que se espera ingressar na entidade pode mudar. Por exemplo, pode ficar evidente que o método dos saldos decrescentes é mais adequado que o método linear. Outro exemplo é o caso da utilização de direitos de licença que depende de medidas pendentes em relação a outros componentes do plano de negócios. Nesse caso, os benefícios econômicos ou serviços potenciais gerados pelo ativo talvez só sejam auferidos em períodos posteriores.

Ativo intangível com vida útil indefinida

106. Ativo intangível com vida útil indefinida não deve ser amortizado.
107. De acordo com os IPSAS 21 e IPSAS 26, a entidade deve testar a perda de valor dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, ou aqueles ainda não disponíveis para o uso, comparando o valor recuperável de seus serviços ou seu valor recuperável, o que for apropriado, com o seu valor contábil:
- (a) **anualmente; e**
 - (b) **sempre que existam indícios de que o ativo intangível pode ter perdido valor.**

Revisão da vida útil

108. **A vida útil de ativo intangível que não é amortizado deve ser revisada periodicamente para determinar se eventos e circunstâncias continuam a consubstanciar a avaliação de vida útil indefinida. Caso contrário, a mudança na avaliação de vida útil de indefinida para definida deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil de acordo com o IPSAS 3.**
109. Para ativos intangíveis mensurados pelo método do custo, a revisão da vida útil de indefinida para definida de acordo com ambos IPSAS 21 ou IPSAS 26, conforme apropriado, é um indicador de que o ativo possa ter sofrido perda por irre recuperabilidade. Assim, a entidade deve testar a perda de valor do ativo em relação ao valor recuperável de seus serviços ou seu valor recuperável, determinados de acordo com ambos IPSAS 21 ou IPSAS 26, conforme apropriado, com seu valor contábil, reconhecendo a eventual perda por irre recuperabilidade.

Recuperação do valor contábil – Perda por redução ao valor recuperável de ativos

110. Para determinar se um ativo intangível mensurado pelo método do custo tenha sofrido perda por irre recuperabilidade, a entidade aplica ambas IPSAS 21 ou IPSAS 26, conforme apropriado. Essas Normas determinam quando e como a entidade deve revisar o valor contábil de seus ativos, como determinar o valor recuperável de seus serviços ou seu valor recuperável, conforme apropriado, e quando reconhecer ou reverter perda por irre recuperabilidade.

Baixa e alienação

111. **O ativo intangível deve ser baixado:**
- (a) por ocasião de sua alienação (incluindo a alienação por meio de transação sem contraprestação); ou
 - (b) quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais com a sua utilização ou alienação.
112. Os ganhos ou perdas decorrentes da baixa de ativo intangível devem ser determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil do ativo. Esses ganhos ou perdas devem ser reconhecidos no superávit e déficit quando o ativo é baixado (exceto se a IPSAS 13 dispuser de outra maneira em uma venda ou *leaseback*).
113. Existem várias formas de alienação de ativo intangível (e.g. venda, arrendamento financeiro ou por meio de transação sem contraprestação). Para determinar a data da alienação de ativo, a entidade deve aplicar os critérios da IPSAS 9 – “Receita de Transação com Contraprestação” de reconhecimento de receitas de venda de produtos. Exceto se critério específico estiver previsto em outra Norma contábil. A IPSAS 13 aplica-se a alienação por venda e *leaseback*.
114. Se, de acordo com o princípio de reconhecimento de ativo intangível previsto no parágrafo 28, a entidade reconhecer no valor contábil de ativo o custo de substituição de parte de ativo intangível, deve baixar o valor contábil da parcela substituída. Se a apuração desse valor contábil não for praticável para a entidade, esta pode utilizar o custo de substituição como indicador do custo da parcela substituída na época em que foi adquirida ou gerada internamente.
115. A importância a receber pela alienação de ativo intangível deve ser reconhecida inicialmente pelo seu valor justo. Se esse pagamento for a prazo, o valor recebido deve ser reconhecido inicialmente pelo equivalente ao preço à vista. A diferença entre o valor nominal da importância a receber e seu equivalente ao preço à vista deve ser reconhecida como receita financeira pela fluência do prazo, em conformidade com a IPSAS 9, refletindo o rendimento efetivo do valor a receber.

116. A amortização de ativo intangível com vida útil definida não termina quando ele deixa de ser utilizado, a não ser que esteja completamente amortizado ou classificado como mantido para venda (ou incluído em um grupo de ativos classificados como mantido para venda) de acordo com a norma contábil internacional ou nacional relevante que trata de ativos não circulantes mantidos para venda e operações descontinuadas.

Divulgação

Geral

117. A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos intangíveis, fazendo a distinção entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:
- (a) com vida útil indefinida ou definida e, se definida, os prazos de vida útil ou as taxas de amortização utilizados;
 - (b) os métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vida útil definida;
 - (c) o valor contábil bruto e eventual amortização acumulada (mais as perdas acumuladas no valor recuperável) no início e no final do período;
 - (d) a rubrica da demonstração do desempenho financeiro (demonstração do resultado do exercício) em que qualquer amortização de ativo intangível for incluída;
 - (e) a conciliação do valor contábil no início e no final do período, demonstrando:
 - (i) adições, indicando separadamente as que foram geradas por desenvolvimento interno e as adquiridas separadamente;
 - (ii) ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em grupo de ativos classificados como mantidos para venda de acordo com a norma contábil internacional ou nacional relevante que trata de ativos não circulantes e operações descontinuadas e outras baixas;
 - (iii) aumentos ou reduções durante o período, decorrentes de reavaliações nos termos dos parágrafos 74, 84 e 85 (se houver);
 - (iv) Perdas por irre recuperabilidade de ativos, reconhecidas no superávit ou déficit do período, de acordo com a IPSAS 21 ou IPSAS 26 (se houver);

- (v) **reversão de perda por irrecuperabilidade de ativos, apropriada ao superávit ou déficit do período, de acordo com a IPSAS 21 ou IPSAS 26 (se houver);**
- (vi) **qualquer amortização reconhecida no período;**
- (vii) **variações cambiais líquidas geradas pela conversão das demonstrações contábeis para a moeda de apresentação e de operações no exterior para a moeda de apresentação da entidade; e**
- (viii) **outras alterações no valor contábil durante o período.**

118. Uma classe de ativos intangíveis é um grupo de ativos de natureza e com utilização similares nas atividades da entidade. Entre os exemplos de classes distintas, temos:

- (a) marcas;
- (b) mastheads e títulos de publicação;
- (c) títulos de periódicos;
- (d) softwares para computadores;
- (e) licenças;
- (f) direitos autorais, patentes e outros direitos de propriedade industrial, de serviços e operacionais;
- (g) receitas, fórmulas, modelos, projetos e protótipos; e
- (h) ativos intangíveis em desenvolvimento.

As classes acima mencionadas devem ser separadas (agregadas) em classes menores (maiores) se isso resultar em informação mais relevante para os usuários das demonstrações contábeis.

119. A entidade deve divulgar informações sobre ativos intangíveis que perderam o seu valor de acordo com a IPSAS 21 e IPSAS 26, além das informações exigidas no parágrafo 117(e)(iii) a (v).
120. A IPSAS 3 requer que a entidade divulgue a natureza e o valor das variações nas estimativas contábeis com impacto material no período corrente ou em períodos subsequentes. Essa divulgação pode resultar de alterações:
- (a) na avaliação da vida útil de ativo intangível;
 - (b) no método de amortização; ou
 - (c) nos valores residuais.

121. **A entidade também deve divulgar:**

- (a) **em relação a ativos intangíveis avaliados como tendo vida útil indefinida, o seu valor contábil e os motivos que fundamentam essa avaliação. Ao apresentar essas razões, a entidade deve descrever os fatores mais importantes que levaram à definição de vida útil indefinida do ativo;**
- (b) **uma descrição, o valor contábil e o prazo de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual material para as demonstrações contábeis da entidade;**
- (c) **em relação a ativos intangíveis adquiridos por meio de transação sem contraprestação e inicialmente reconhecidos ao valor justo (ver parágrafos 42-43):**
 - (i) **o valor justo inicialmente reconhecido dos ativos;**
 - (ii) **o seu valor contábil; e**
 - (iii) **se são mensurados, após o reconhecimento, pelo método de custo ou de reavaliação;**
- (d) **a existência e os valores contábeis de ativos intangíveis cuja titularidade é restrita e os valores contábeis de ativos intangíveis oferecidos como garantia de obrigações; e**
- (e) **o valor dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos intangíveis.**

122. Quando a entidade descrever os fatores mais importantes que levaram à definição de que a vida útil do ativo é indefinida, deve levar em consideração os fatores relacionados no parágrafo 89.

Ativo intangível mensurado após reconhecimento utilizando o método de reavaliação

123. **Caso os ativos intangíveis sejam contabilizados a valores reavaliados, a entidade deve divulgar o seguinte:**

- (a) **por classe de ativos intangíveis:**
 - (i) **a data efetiva da reavaliação;**
 - (ii) **o valor contábil dos ativos intangíveis reavaliados; e**
 - (iii) **o diferencial entre o valor contábil dos ativos intangíveis reavaliados e o valor desses mesmos ativos se utilizado o método de custo especificado no parágrafo 73;**

- (b) **o saldo da reavaliação relacionada aos ativos intangíveis, no início e no final do período, indicando as variações ocorridas no período e eventuais restrições à distribuição do saldo aos proprietários; e**
- (c) **os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos ativos.**

124. Pode ser necessário agrupar as classes de ativos reavaliados em classes maiores para efeitos de divulgação. No entanto, elas não serão agrupadas se isso provocar a apresentação de uma classe de ativos intangíveis que inclua valores mensurados pelos métodos de custo e de reavaliação.

Gasto com pesquisa e desenvolvimento

125. **A entidade deve divulgar o total de gastos com pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como despesas no período.**
126. Os gastos com pesquisa e desenvolvimento devem incluir todos os gastos diretamente atribuíveis às atividades de pesquisa ou de desenvolvimento (ver parágrafos 64 e 65 para obter orientação sobre o tipo de gasto a incluir para efeito da exigência de divulgação prevista no parágrafo 125).

Outras informações

127. É recomendável, mas não obrigatório, que a entidade divulgue as seguintes informações:
- (a) descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que ainda esteja em operação; e
 - (b) breve descrição de ativos intangíveis significativos, controlados pela entidade, mas que não são reconhecidos como ativos porque não atendem aos critérios de reconhecimento da presente Norma.

Transição

128. **A entidade que tenha reconhecido previamente ativos intangíveis devem aplicar a presente Norma retrospectivamente em conformidade com o IPSAS 3, “Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros”.**
129. **A entidade que não reconheça previamente ativos intangíveis e utilize o regime de competência deve aplicar a presente Norma prospectivamente. No entanto, a aplicação retroativa é permitida.**
130. Para ativos intangíveis que atendam:
- a. os critérios de reconhecimento desta Norma (incluindo a mensuração confiável do custo original); e

- b. o critério para reavaliação nesta Norma (incluindo a existência de mercado ativo);

a entidade pode optar por medir o ativo intangível na data de transição pelo seu valor justo, e usar este valor justo como seu custo atribuído naquela data.

131. A entidade pode optar por utilizar uma reavaliação prévia do ativo intangível até a data de transição ao custo atribuído na data de reavaliação, se a reavaliação foi, até esta data, amplamente comparável ao:
- a. valor justo; ou
 - b. custo ou custo amortizável de acordo com as *IPSASs*, ajustado para refletir, por exemplo, mudanças em índice de preço geral ou específico.

Data de Vigência

132. **A entidade deve aplicar a presente Norma para demonstrações contábeis anuais abrangendo períodos iniciais a partir de 1º de abril de 2011. A Adoção antecipada é encorajada. Se a entidade aplicar a presente Norma para o período anterior a 1º de abril de 2011, deverá divulgar tal fato e aplicar IPSAS 21 e IPSAS 26 simultaneamente.**
133. Quando a entidade adota o regime de competência, conforme definido pelas *IPSASs*, com finalidade de divulgação de demonstrações contábeis, subsequente a data de vigência, esta Norma aplica-se às demonstrações contábeis anuais abrangendo períodos iniciais ou após a data da adoção.

Apêndice A

Guia de Implantação

Este apêndice é parte integral da IPSAS 31.

Custos de Website

- GI1. A entidade pode incorrer em gastos internos no desenvolvimento e operação de seu próprio *website* para acesso interno ou externo. O *website* projetado para acesso externo pode ser utilizado para vários propósitos tais como para disseminar informação, criar avisos sobre serviços, requerer comentários a respeito de projeto de lei, promover e anunciar os próprios produtos e serviços da entidade, fornecer serviços eletrônicos, e vender produtos e serviços. O *website* projetado para acesso interno pode ser utilizado para armazenar políticas da entidade e detalhes de usuários de um serviço da entidade, e procurar informação relevante.
- GI2. Os estágios de desenvolvimento de *website* podem ser descritos conforme a seguir:
- Planejamento: inclui realização de estudos de viabilidade, definição de objetivos e especificações, avaliação de alternativas, e seleção de preferência;
 - Desenvolvimento de Aplicativo e Infraestrutura: inclui obter o nome de domínio, aquisição e desenvolvimento de hardware e *software* de operação, instalação de aplicativos desenvolvidos, e testes de stress;
 - Desenvolvimento de Design Gráfico: inclui o desenvolvimento do layout de páginas web; e
 - Desenvolvimento de Conteúdo: incluem a criação, aquisição, preparação, e upload de informação, ambas de natureza textual ou gráfica, no *website* antes do término do seu desenvolvimento. Esta informação pode da mesma forma ser armazenada em base de dados em separado, que são integradas ao *website* (ou acessada por ele), ou codificada diretamente dentro da página web.
- GI3. Uma vez concluído o desenvolvimento do *website*, o estágio de operação começa. Durante este estágio, a entidade mantém e aumenta as aplicações, infraestrutura, design gráfico, e conteúdo do *website*.
- GI4. As questões relacionadas à contabilização de gastos internos no desenvolvimento e operação do próprio *website* da entidade, para usos internos e externos, são:
- Se o *website* é um ativo intangível gerado internamente sujeito aos requerimentos desta Norma; e
 - O tratamento apropriado para contabilização de tais gastos;
- GI5. A presente Guia de Apresentação não se aplica aos gastos com compras, desenvolvimento, e operação de hardware (e.g., servidores web, servidores de teste, servidores de produção e ligações à internet) de um *website*. Tais gastos são contabilizados de acordo com a IPSAS 17. Adicionalmente, quando uma entidade incorrer em gastos com provedor de serviços de internet que hospeda o *website* da entidade, o gasto é reconhecido como despesa no momento em que os serviços são recebidos.
- GI6. A IPSAS 31 não se aplica a ativos intangíveis mantidos para venda no decurso das operações da entidade (ver IPSAS 11 e IPSAS 12) ou arrendamentos mercantis que se enquadram no alcance da IPSAS 13. Conseqüentemente, este Guia de Aplicação não se aplica aos gastos com desenvolvimento ou operações de *website* (ou *software* de *website*) para venda para outra entidade. Quando o *website* está sob arrendamento operacional, o arrendador aplica este Guia de Aplicação. Quando o *website* está sob arrendamento financeiro, o arrendatário aplica este Guia de Aplicação depois do reconhecimento inicial do ativo arrendado.
- GI7. O *website* desenvolvido pela própria da entidade, utilizado para acesso interno ou externo, é um ativo intangível gerado internamente que está sujeito aos requerimentos da presente Norma.
- GI8. O *website* que é desenvolvido pela entidade é reconhecido como ativo intangível se, e somente se, além de concordar com os requerimentos gerais descritos no parágrafo 28 desta Norma para reconhecimento e mensuração inicial, a entidade satisfizer os requerimentos do parágrafo 55 desta Norma. Em particular, a entidade pode estar apta a atender o requerimento para demonstrar como o seu *website* irá gerar prováveis benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais de acordo com o parágrafo 55(d) desta Norma. Por exemplo, quando o *website* é capaz de gerar receitas, incluindo receitas diretas por meio de ordens registradas no *website*, ou fornecimento de serviços através do *website*, em vez de em local físico por meio de funcionários públicos. A entidade não é capaz de demonstrar como um *website* desenvolvido única ou primariamente para promoção e propaganda de seus próprios produtos e serviços que gerarão prováveis benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais. Conseqüentemente, todos os gastos no desenvolvimento de tal *website* são reconhecidos como despesa quando incorrido.
- GI9. Qualquer gasto interno no desenvolvimento e operação do próprio *website* da entidade deve ser contabilizado de acordo com a presente Norma. A natureza de cada atividade em que o gasto é incorrido (isto é, treinamento de empregados e manutenção do *website*) e o estágio atual e posterior de desenvolvimento são avaliados para determinar o tratamento contábil adequado (orientação adicional é fornecida na tabela incluída no final deste Guia de Aplicação). Por exemplo:
- O estágio de Planejamento é similar em natureza à fase de pesquisa nos parágrafos 52-54 da presente Norma. Gastos incorridos neste estágio são reconhecidos como despesa quando incorridos;

- (b) Os estágios de Aplicação e Desenvolvimento da Infraestrutura, Design gráfico, e Desenvolvimento de Conteúdo, na medida em que este é desenvolvido para outros propósitos exceto propaganda e promoção dos próprios produtos e serviços da entidade, são similares em natureza à fase de desenvolvimento nos parágrafos 55-62 da presente Norma. Gastos incorridos nestes estágios são incluídos no custo do *website* reconhecido como ativo intangível de acordo com o parágrafo GI8 quando esse gasto pode ser diretamente atribuído e é necessário para criação, produção e preparação do *website* para que esteja apto para funcionamento na forma prevista pela administração. Por exemplo, gastos com compra e criação de conteúdo (exceto conteúdos que anunciem e promovam os próprios produtos e serviços da entidade) especificamente para o *Website*, ou gastos para habilitar o uso do seu conteúdo (e.g., a taxa pela aquisição de licença para reprodução), é incluído no custo de desenvolvimento quando essas condições são satisfeitas. No entanto, de acordo com o parágrafo 83 da presente Norma, gastos com item intangível que tenham sido inicialmente reconhecidos como despesas em demonstrações contábeis anteriores, não são reconhecidos como parte do custo do ativo intangível em data futura (e.g., se os custos de direitos autorais foram totalmente amortizados, e seu conteúdo é subsequentemente fornecido no *website*);
- (c) Gastos incorridos no estágio de Desenvolvimento de Conteúdo, na medida em que este é desenvolvido para anúncio e promoção dos próprios produtos e serviços da entidade (e.g., fotos digitais de produtos), são reconhecidos como despesa quando incorridos de acordo com parágrafo 67(c) da presente Norma. Por exemplo, quando a contabilização de gastos com serviços profissionais de fotografia digital dos próprios produtos da entidade e por seu aprimoramento visual, gastos são reconhecidos como despesa na medida em que serviços profissionais são recebidos durante o processo, e não quando as fotos digitais são divulgadas no *website*; e
- (d) O estágio operacional começa assim que o desenvolvimento do *website* é concluído. Gastos incorridos neste estágio são reconhecidos como despesa quando são incorridos a menos que se enquadrem no critério de reconhecimento do parágrafo 28 da presente Norma.
- GI10. O *website* reconhecido como ativo intangível de acordo com o parágrafo GI8 deste Guia de Aplicação é mensurado depois do reconhecimento inicial pela aplicação dos requerimentos dos parágrafos 71-86 da presente Norma. A melhor estimativa da vida útil do *website* deve ser curta, conforme descrito no parágrafo 91.
- GI11. A orientação contida nos parágrafos GI1-GI10 não se aplicam especificamente ao custo de desenvolvimento de *software*. No entanto, a entidade pode aplicar os princípios contidos nestes parágrafos.

Alterações a outras IPSASs

IPSAS 3 – Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificações de Erros

O Parágrafo 22 é aditado conforme segue:

22. A aplicação inicial de uma política para reavaliação de ativos em conformidade com a IPSAS 17, “Ativo Imobilizado” ou IPSAS 31, “Ativo Intangível” é uma mudança na política contábil que deve ser tratada como uma reavaliação em conformidade com IPSAS 17 ou IPSAS 31, e não em conformidade com a presente Norma.

IPSAS 13 — Operações de Arrendamento Mercantil

O Parágrafo 36 é aditado conforme segue:

36. Um arrendamento financeiro dá origem a uma despesa de depreciação dos ativos depreciáveis, bem como despesas financeiras para cada período contábil. A política de depreciação para ativos depreciáveis arrendados deve ser consistente com a dos ativos depreciáveis que são controlados pela entidade, e a depreciação reconhecida deve ser calculada em conformidade com *International Public Sector Accounting Standard (IPSAS 17) – “Ativo Imobilizado”* ou IPSAS 31, “Ativo Intangível”, conforme apropriado. Se não houver certeza razoável de que o arrendatário obterá a propriedade no fim do prazo do arrendamento mercantil, o ativo deve ser totalmente depreciado durante o prazo do arrendamento mercantil ou sua vida útil, dos dois o menor.

O Parágrafo 41 é aditado conforme segue:

41. Além disso, os requisitos de divulgação em conformidade com as IPSAS 16, IPSAS 17, IPSAS 21, IPSAS 31 e no valor recuperável de unidades geradoras de caixa, que tenham sido adotadas pela entidade, são aplicadas aos montantes dos ativos sob arrendamento financeiro contabilizados pelo arrendatário como aquisição de ativos.

O Parágrafo 66 é aditado conforme segue:

66. A política de depreciação para ativos arrendados depreciáveis deve ser consistente com a política da depreciação normal do arrendador para ativos semelhantes, e a depreciação deve ser calculada em conformidade com as IPSAS 17 ou IPSAS 31, conforme o caso.

IPSAS 17 – “Ativo Imobilizado”

O Parágrafo 65 é aditado conforme segue:

65. A depreciação para um período é geralmente reconhecida em superávit ou déficit. No entanto, algumas vezes, os benefícios econômicos futuros ou serviço

potencial incorporados num ativo são absorvidos na produção de outros ativos. Neste caso, a depreciação constitui parte do custo do outro ativo e é incluído em seu valor contábil. Por exemplo, a depreciação das instalações e equipamentos de uma fábrica é incluída nos custos de conversão de estoques (ver IPSAS 12). Do mesmo modo, a depreciação de ativo imobilizado utilizado para desenvolvimento de atividades pode ser incluído no custo de um ativo intangível reconhecido em conformidade com a IPSAS 31, “Ativo Intangível”.

IPSAS 21 Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não-Gerador de Caixa

O Parágrafo 2 é aditado conforme segue:

Alcance

2. A entidade que prepara e apresenta demonstrações contábeis sob o regime de competência deve aplicar a presente Norma na contabilização da redução ao valor recuperável de unidades não-geradoras de caixa, com a exceção de:
 - (a) Estoques (ver IPSAS 12, “Estoques”)
 - (b) Ativos decorrentes de contratos de construção (ver IPSAS 11, “Contratos de Construção”)
 - (c) Ativos financeiros que estão incluídos no alcance da IPSAS 15, “Ativos financeiros”: Divulgação e Apresentação
 - (d) Investimento em propriedade mensurada utilizando o modelo de valor justo (ver IPSAS 16, “Propriedade para investimento”)
 - (e) Ativo imobilizado não-gerador de caixa mensurado pelo valor reavaliado (ver IPSAS 17, “Ativo Imobilizado”); e
 - (f) Ativos intangíveis não-geradores de caixa mensurados pelo valor reavaliado (ver IPSAS 31, “Ativo Intangível”); e
 - (g) Outros ativos em que os requisitos para contabilização da redução ao valor recuperável são tratados em outra IPSAS.

O Parágrafo 7 é alterado conforme segue:

7. O alcance da presente Norma exclui ativos intangíveis não-geradores de caixa que são regularmente reavaliados ao valor justo. O alcance da presente Norma inclui todos os outros ativos intangíveis não-geradores de caixa (e.g. aqueles que são contabilizados pelo custo menos qualquer amortização acumulada). As entidades que aplicam os requisitos da presente Norma reconhecendo e mensurando as perdas por redução ao valor recuperável, e reversões de perdas por valor recuperável, relacionadas com ativos intangíveis não-geradores de caixa.

Parágrafos adicionais são inseridos após parágrafo 26 conforme segue:

- 26A. Independentemente de existir alguma indicação de alteração do valor recuperável, uma entidade deve também testar um ativo intangível com uma vida útil indefinida ou de um ativo intangível ainda não disponível para uso por seu valor recuperável, comparando anualmente seu valor contábil com seu valor de serviço recuperável. Este teste de redução ao valor recuperável pode ser realizado a qualquer momento durante o período de divulgação, desde que seja realizado no mesmo momento em todos os períodos. Diferentes Ativos intangíveis podem ser testados para redução ao valor recuperável em momentos distintos. No entanto, se tal ativo intangível foi inicialmente reconhecido durante o período de divulgação corrente, ele deve ser testado ao seu valor recuperável antes da data de fechamento das demonstrações contábeis.
- 26B. A capacidade de um ativo intangível gerar benefícios econômicos futuros ou serviço potencial suficientes para recuperar seu valor contábil está sujeita geralmente a grande incerteza antes do ativo estar disponível para uso, do que depois que estiver pronto para uso. Portanto, a presente Norma requer que a entidade aplique o teste de redução ao valor recuperável, ao menos anualmente, no valor contábil de um ativo intangível que ainda não está pronto para uso.

Um posicionamento adicional e um novo parágrafo são inseridos após o parágrafo 39 conforme segue:

Mensurando o Valor Recuperável de Serviço de um Ativo Intangível com uma Vida Útil Indefinida

- 39A. Parágrafo 26A requer que um ativo intangível com vida útil indefinida seja testado ao seu valor recuperável anualmente, comparando seu valor contábil com seu valor recuperável de serviço, independentemente se há qualquer indicação de que pode ser reconhecido por seu valor recuperável. No entanto, o cálculo detalhado mais recente do valor recuperável do serviço de tal ativo realizado no período anterior pode ser utilizado no seu teste de redução ao valor recuperável, desde que fornecidos e atendidos os seguintes critérios:
 - (a) Se o ativo intangível não gera serviço potencial em seu uso contínuo que é amplamente independente de outros ativos ou de grupos de ativos, e, portanto é testado para redução ao seu valor recuperável como parte da unidade geradora de caixa a que pertence, então ativos e passivos que compõem essa unidade não mudaram significativamente desde o cálculo mais recente do valor recuperável;
 - (b) O mais recente cálculo do valor recuperável de serviços resultou em um montante que excedeu o valor contabilizado do ativo por uma margem considerável, e

- (c) Com base em uma análise de eventos que tenham ocorrido circunstâncias que mudaram desde o cálculo mais recente do valor recuperável de serviço, a probabilidade de que a determinação recente do seu valor seja inferior ao valor contabilizado do ativo é remota.

Um novo parágrafo é inserido após o parágrafo 82 conforme segue:

82A. A IPSAS 31, “Ativo Intangível” aditou o parágrafo 6 e inseriu o parágrafo 26A, 26B, e 39A. A entidade deve aplicar esses aditamentos para as demonstrações contábeis anuais abrangendo os períodos iniciando em, ou após 1 de abril de 2011. Se a entidade aplica a IPSAS 31 para um período iniciando antes de 1 de abril de 2011, o aditamento deve ser também aplicado para períodos anteriores.

O Parágrafo BC14 é aditado:

BC14. IPSAS 21 contém requerimentos específicos para o teste de redução ao valor recuperável de ativos intangíveis, e para o reconhecimento e mensuração das perdas por redução aos seus valores recuperáveis. Estes requerimentos complementam os da IPSAS 31 “Ativos Intangíveis”. Ativos intangíveis não-geradores de caixa mensurados ao custo são incluídos no alcance da presente Norma e deve ser aplicado o teste de redução ao valor recuperável conforme os requerimentos nesta Norma.

Parágrafos BC17-BC19 foram aditados conforme segue:

Ativo Imobilizado e Ativos Intangíveis

BC17. A Norma não requer a aplicação do teste de redução ao valor recuperável de ativos não-geradores de caixa que são contabilizados pelo valor reavaliado sob os tratamentos alternativos permitidos (“Modelo de reavaliação”) das IPSAS 17 e IPSAS 31. O IPSASB é de opinião que sob os tratamentos alternativos permitidos pelas IPSAS 17 e IPSAS 31, os ativos serão reavaliados com regularidade suficiente para assegurar que sejam contabilizados por um valor que não é materialmente diferente do seu valor justo na data das demonstrações contábeis e qualquer perda por redução ao valor recuperável será considerada na avaliação. Portanto, qualquer diferença entre o valor contábil do ativo e seu valor justo menos as despesas de venda será custos de alienação. O IPSASB é de opinião que, na maioria dos casos, estes não serão materiais e, a partir de um ponto de vista prático, não é necessário mensurar o valor recuperável dos serviços de um ativo e reconhecer a perda por seu valor recuperável nos custos de alienação de uma unidade não-geradora de caixa.

BC18. Em contraposição à presente Norma, a IAS 36 requer que as entidades façam o teste de redução ao valor recuperável dos ativos reavaliados após as suas reavaliações. A justificativa para esta diferença pode ser explicada pela referência dos fatores previstos nos parágrafos BC18 e BC 20 abaixo.

BC19. Primeiramente, existem diferentes métodos para determinação do valor dos serviços recuperáveis nesta Norma e na determinação do valor recuperável pela IAS 36. Valor recuperável de serviços é definido na presente Norma como o maior valor dentre o valor justo menos as despesas de venda de um ativo não-gerador de caixa e seu valor em uso. Na presente Norma, a entidade determina o valor em uso de um ativo pelo custo corrente de reposição dos serviços potenciais restantes. O custo corrente de reposição dos serviços potenciais restantes do ativo é determinado utilizando qualquer método de depreciação. As abordagens são descritas como do custo restaurado e unidades de serviço. Essas abordagens também podem ser adotadas para mensurar o valor justo pelas IPSAS 17 e IPSAS 31, portanto, o valor em uso é uma medida do valor justo. O valor recuperável de um ativo é definido no IAS 36 como o maior valor entre o valor justo menos as despesas de venda e seu valor em uso. Valor em uso de acordo com o IAS 36 é determinado utilizando o valor presente dos fluxos de caixa esperados derivado do uso contínuo do ativo e sua eventual alienação. IAS 36 estabelece que o valor em uso pode ser diferente do valor justo do ativo.

IPSAS 23, “Receitas de Transações sem Contraprestação (Tributos e Transferências)”

O parágrafo IG27 é aditado conforme segue:

IG27. Essa é uma transação sem contraprestação. No retorno para a concessão, a universidade oferece serviços de pesquisa e um ativo intangível, o direito (a um benefício econômico futuro) de obter lucros com os resultados da pesquisa. IPSAS 9 e IPSAS 31, “Ativos Intangíveis” são aplicadas a esta transação.

IPSAS 26, “Teste de redução ao valor recuperável de unidades geradoras de caixa”

O Parágrafo 2(h) é aditado conforme segue:

2 ...

- (h) **Ativos intangíveis geradores de caixa que são mensurados pelos valores reavaliados (ver IPSAS 31, “Ativos Intangíveis”).**

Um novo parágrafo foi inserido após o parágrafo 126B conforme segue:

126C. **IPSAS 31, “Ativos Intangíveis” aditou o parágrafo 2(h). A entidade deve aplicar este aditamento para as demonstrações contábeis anuais abrangendo o período iniciando em, ou após 1 de abril de 2011. Se a entidade aplicar IPSAS 31 para o período com início anterior a 1 de abril de 2011, o aditamento deve também ser aplicado ao período anterior.**

Base para Conclusões

Esta Base para Conclusões acompanha, mas não é parte do IPSAS 31;

Introdução

- BC1. A convergência às IFRSs é um elemento importante da agenda de trabalho do IPSASB. A política do IPSASB é convergir o regime de competência das *IPSASs* com as IFRSs emitidas pelo IASB, nos casos em que for apropriado ao setor público.
- BC2. As *IPSASs* baseadas no regime de competência convergidas com as IFRSs mantêm os requisitos, estrutura e texto das IFRSs, a menos que haja especificidade no setor público que justifique a divergência. Divergências das IFRSs equivalentes ocorrem quando exigências ou terminologias das IFRSs não são apropriadas ao setor público, ou quando a inserção de comentários adicionais ou exemplos é necessária para ilustrar as exigências no contexto do setor público. Diferenças entre *IPSASs* e suas equivalentes IFRSs são identificadas na “comparação com IFRS” incluída em cada IPSAS.

Alcance

- BC3. O Conselho considerou se poderes e direitos conferidos pela legislação, constituição, ou por meios equivalentes deveriam ser incluídos no alcance da Norma. O Conselho não tem uma opinião formada neste tópico e, portanto estes poderes e direitos são excluídos do alcance desta Norma. O Conselho está desenvolvendo no presente momento uma Estrutura Conceitual e irá considerar se necessário, a aplicabilidade desta Norma aos poderes e direitos conferidos pela legislação, constituição, ou por meios equivalentes.
- BC4. A IAS 38 contém requerimentos e orientações sobre ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill* ou fundo de comércio) e ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios. O IPSASB considerou se esse ágio ou ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios deve ser incluído no alcance desta Norma. O IPSASB ainda não emitiu uma *IPSAS* tratando de combinações de negócios e considera provável que surgirá um número de questões específicas quando estas combinações ocorrerem nas entidades do setor público. O IPSASB concluiu que o ágio (*goodwill*) e ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios não devem ser incluídos no alcance desta Norma. Em conformidade com a hierarquia na *IPSAS* 3, “Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erros”, os usuários devem verificar os requerimentos da norma internacional ou nacional relevante que trata de ágio (*goodwill*) e ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios.
- BC5. A IAS 38 contém requerimentos sobre transação de ativos quando transações com contraprestação não possuem substância comercial. O IPSASB conside-

rou se esta orientação é necessária e concluiu não ser, uma vez que esta questão é tratada na *IPSAS* 23.

- BC6. O IASB emitiu uma Interpretação da IAS 38 que trata da contabilização de custos de websites. O IPSASB acredita que a orientação contida na SIC 32 é relevante para o setor público. Conseqüentemente, a *IPSAS* 31 inclui um guia de aplicação das definições e orientações contidas na SIC 32. O guia de aplicação é parte integral da *IPSAS* 31. O apêndice na SIC 32 que ilustra os princípios contábeis relevantes e como eles são relacionados à *IPSAS* 31 é incluído nos exemplos ilustrativos.
- BC7. A norma não trata de certificados de emissão. O IPSASB entendeu que, certificados de emissão que o governo estabeleceu são tipos de poderes e direitos conferidos pela legislação, constituição, ou por meios equivalentes, que são excluídos do alcance da presente Norma (veja parágrafo BC3). O governo pode adquirir permissões e certificados de emissão. O tratamento de tais permissões está atualmente sendo estudado por alguns órgãos normativos internacionais e nacionais e não se atingiu consenso sobre o tratamento contábil apropriado. O IPSASB irá considerar se necessário, a aplicabilidade da presente Norma para certificados de emissão.

Ativos Intangíveis Adquiridos por meio de Transações sem Contraprestação

- BC8. A *IPSAS* 23 prescreve o reconhecimento inicial, mensuração inicial e divulgação de ativos e passivos decorrentes de receitas de transações sem contraprestação. A presente Norma trata da circunstância em que o ativo intangível é adquirido por meio de transação sem contraprestação. O IPSASB concorda que, para ativos intangíveis que surgem destas transações, a entidade deve aplicar os requerimentos da *IPSAS* 23 em conjunto com a presente Norma para mensuração inicial do ativo intangível. Conseqüentemente, o IPSASB considera diretamente atribuível os custos especificados nesta Norma.

Modelo de Reavaliação

- BC9. O modelo de reavaliação proposto na *IPSAS* 31 é similar àquele presente na IAS 38 que requer que reavaliações sejam contabilizadas de forma individualizada (ativo-por-ativo). A *IPSAS* 17, “Ativo Imobilizado” requer que reavaliações sejam contabilizadas por classe de ativos ao invés de individualmente. O IPSASB considerou esta abordagem para ativos intangíveis, mas concluiu não ser necessária, uma vez que ativos intangíveis diferem de ativos imobilizados no sentido que são menos prováveis de serem homogêneos. Um dos tipos mais importantes de ativos intangíveis para empresas do setor público é o *software* desenvolvido internamente, para o qual está disponível informação detalhada em base individual por ativo. Conseqüentemente, o IPSASB concluiu que foi

24 Unidades monetárias são designadas pela sigla “UM”.

apropriado requerer para ativos intangíveis reavaliados a contabilização de forma individualizada (ativo-por-ativo).

Exemplos Ilustrativos

Estes exemplos acompanham, mas não são parte da IPSAS 31.

Reconhecimento e mensuração de um ativo intangível gerado internamente

Exemplo aplicando parágrafo 63 da presente Norma

- EI1. A entidade desenvolveu um novo sistema para agendar processos judiciais de forma mais eficaz que irá resultar no aumento dos serviços prestados. Durante o exercício encerrado em 31 de março de 20X8, os gastos incorridos para o desenvolvimento do sistema foram de UM1.000,00²⁴ dos quais UM900,00 foram incorridos antes de 1 de março de 20X8 e UM100,00 incorreram entre 1º de março de 20X8 e 31 de março de 20X8. A entidade é capaz de demonstrar que, em 1º de março de 20X8, o sistema recém-desenvolvido atendeu aos critérios para o reconhecimento como um ativo intangível. O valor recuperável dos serviços do sistema (incluindo saídas futuras de caixa para concluir o desenvolvimento antes que esteja disponível para uso) é estimado em UM500.
- EI2. No final do exercício, o sistema desenvolvido é reconhecido como um ativo intangível pelo custo de UM100 (gastos incorridos desde a data em que os critérios de reconhecimento foram atendidos, nesse caso, 1º de março de 20X8). Os gastos no valor de UM900 incorridos antes de 1º de março de 20X8 são reconhecidos como despesa porque os critérios de reconhecimento não foram atendidos até 1º de março de 20X8. Estes gastos não fazem parte dos custos do sistema reconhecido na demonstração da posição financeira (balanço patrimonial).
- EI3. Durante o exercício encerrado em 31 de março de 20X9, as despesas incorridas são de UM2.000. No final deste exercício, o valor recuperável de serviços do sistema (incluindo saídas futuras de caixa para concluir o sistema antes que esteja disponível para uso) está estimado em UM1.900.
- EI4. Em 31 de março de 20X9, o custo do sistema desenvolvido é de UM2.100 (UM100 de despesas reconhecidas no final de 20X8 mais UM2.000 de despesas reconhecidas no período contábil 20X9). A entidade reconhece uma perda por redução ao valor recuperável de UM200 para ajustar o valor contábil do sistema desenvolvido antes dessa perda (UM2.100) ao seu valor de serviço recuperável (UM1.900). Esta perda por redução ao valor recuperável será revertida num período subsequente caso os requisitos para a reversão dessas perdas na IPSAS 21 forem atendidos.

Exemplo de Aplicação dos Parágrafos 55-65 da presente Norma

- EI5. A entidade está desenvolvendo um sistema que produz relatórios estatísticos para seu uso interno e para vendas para terceiros. O sistema é tecnicamente

possível, a entidade está consciente que não existe uma demanda para esse tipo de relatório e que terceiros estão dispostos a pagar pelo produto e, portanto, estes gerarão prováveis benefícios econômicos futuros. Os gastos atribuíveis para o desenvolvimento do sistema podem ser identificados e mensurados de forma confiável.

Avaliando a Vida Útil de Ativos Intangíveis

- EI6. As seguintes orientações fornecem exemplos na determinação da vida útil de um ativo intangível em conformidade com a presente Norma.
- EI7. Cada um dos exemplos a seguir descreve a aquisição de um ativo intangível, os fatos e circunstâncias envolvendo a determinação da sua vida útil, e a subsequente contabilização com base nessa Norma.

Uma Patente Adquirida com Vida Útil Finita

- EI8. A entidade “A” adquire uma patente de uma fórmula para vacina da entidade “B”, para assegurar sua capacidade de fornecer vacinação gratuita aos seus constituintes. É esperado, da vacina protegida pela patente, que seja uma fonte de serviço potencial por pelo menos 15 anos. A entidade “C” tem o compromisso de comprar essa patente da entidade “A” em cinco anos por 60 por cento do seu valor justo na data em que foi adquirida, e a entidade “A” pretende vendê-la neste prazo.
- EI9. A patente seria amortizada pelos seus cinco anos de vida útil pela entidade “A”, com um valor residual igual a 60 por cento do seu valor justo na data em que foi adquirida. A patente também seria revista pelo teste de redução ao valor recuperável em conformidade com a IPSAS 21.

Uma Patente Adquirida com Vida Útil Indefinida

- EI10. A entidade “A” adquire um ativo, a patente sobre a fórmula para uma vacina, da entidade “B”, para assegurar sua capacidade de fornecer vacina gratuita à comunidade. É esperado que a fórmula necessite ser ligeiramente modificada a cada 10 anos para manter sua eficácia. Existe evidência para sustentar a renovação contínua da patente. Um contrato estipula que a entidade B manterá a eficácia da fórmula continuamente, e há evidência que sustenta sua habilidade para isso. Espera-se que os custos para renovar a patente e manter a eficácia da fórmula sejam insignificantes e serão pagos para entidade “B” quando as melhorias forem feitas.
- EI11. Uma análise dos estudos do ciclo de vida dos produtos, e tendências demográficas e ambientais, fornece evidências de que a patente prestará serviço potencial para Entidade “A”, permitindo-lhe entregar o seu programa de vacinação por um período indeterminado. Assim, a patente será tratada como tendo uma vida útil indefinida. Portanto, a patente não seria amortizada ao menos que a

sua vida útil seja determinada como finita. Neste caso, a patente deveria ser submetida ao teste de redução ao valor recuperável de acordo com a IPSAS 21.

Um Direito Autoral Adquirido com Vida Útil Legal Remanescente de 50 Anos.

- EI12. A Entidade “A” adquire um direito autoral da entidade “B” que lhe permite reproduzir e vender o material com direitos autorais sob uma base de custo de recuperação para sua comunidade. Uma análise dos hábitos da comunidade em que a entidade está inserida e outras tendências fornecem evidências de que o material protegido gerará entradas de fluxos de caixa líquidos para apenas os próximos 30 anos.
- EI13. Um direito autoral poderia ser amortizado em 30 anos de vida útil estimados. Esse direito também deve ser revisto pelo teste de redução ao valor recuperável em conformidade com a IPSAS 21.

Uma Licença de Radiodifusão Adquirida que Expira em Cinco Anos-Parte A

- EI14. A entidade “A” adquire uma licença de radiodifusão da entidade “B”. A entidade “A” pretende fornecer serviços gratuitos de radiodifusão (TV aberta) na comunidade. Essa licença é renovável a cada 10 anos se a entidade “A” fornecer serviços pelo menos a um nível médio aos seus usuários em conformidade com requisitos legais aplicáveis. A licença pode ser renovada indefinidamente a um custo reduzido e ter sido renovada duas vezes antes da aquisição mais recente. A entidade “A” pretende renovar a licença indefinidamente e evidências apóiam sua capacidade para isso. Historicamente, não houve nenhum desafio convincente para a renovação da licença. A tecnologia usada na radiodifusão não possui expectativa para ser substituída por outra tecnologia a qualquer momento em um futuro previsível. Portanto, a licença é esperada para contribuir para capacidade da entidade “A” em fornecer serviços de radiodifusão gratuitos indefinidamente.
- EI15. A entidade “B” não reconhece seu poder para conceder licenças de radiodifusão como um ativo intangível. A licença de radiodifusão poderia ser tratada pela entidade “A” como tendo uma vida útil indefinida, porque é esperado que contribua para a capacidade da entidade em prestar serviços gratuitos de radiodifusão (TV aberta) indefinidamente. Portanto, a licença não seria amortizada até sua vida útil ser determinada como finita. A licença seria testada pela redução ao valor recuperável de acordo com a IPSAS 21.

Uma Licença de Radiodifusão Adquirida que Expira em Cinco Anos – Parte B

25 Apesar de a autoridade local poder pretender adicionar proprietários de imóveis e outras informações no banco de dados no futuro, os benefícios esperados do banco de dados adquirido referem-se apenas aos proprietários dos imóveis do banco de dados na data de sua aquisição. Adições posteriores seriam consideradas como ativos intangíveis desenvolvidos internamente, e contabilizados de acordo com a presente Norma.

- EI16. A autoridade de licenciamento posteriormente decide que não renovará as licenças de radiodifusão, mas que vai leiloá-las. No momento em que a decisão dessa autoridade é tomada, a licença da entidade “A” irá expirar em até três anos. A entidade “A” espera que a licença continue a fornecer serviços potenciais até que a licença expire.
- EI17. Devido ao fato da licença de transmissão não poder mais ser renovada, a sua vida útil não é mais indefinida. Assim, a licença adquirida seria amortizada pela entidade “A” sobre os seus três anos remanescentes de vida útil e imediatamente aplicado o teste de irrecoverabilidade de acordo com a IPSAS 21.

Um Direito Adquirido para Operar uma Rodovia Pública entre Duas Cidades que Expira em Três Anos

- EI18. A entidade “A” adquire da entidade “B” um direito de operar uma rodovia entre duas cidades, a qual gera receitas. O direito pode ser renovado a cada cinco anos, e a entidade “A” pretende cumprir com as regras e regulação aplicáveis a respeito da renovação. As renovações do direito de operação de rodovias são normalmente concedidas a um custo mínimo e, historicamente, tem sido renovado quando a entidade que detém os direitos sobre o percurso tem cumprido com as regras e regulamentações aplicáveis. A entidade “A” espera fornecer os serviços de trânsito da rodovia indefinidamente. Uma análise da demanda e fluxo de caixa sustentam estas premissas.
- EI19. Devido aos fatos e as circunstâncias que dão apoio à rodovia fornecendo fluxos de caixa para entidade “A” por um período de tempo indefinido, o ativo intangível relacionado com a rodovia é tratado como tendo uma vida útil indefinida. Portanto, o ativo intangível não seria amortizado até a sua vida útil ser determinada como finita. Isso seria testado para redução ao valor recuperável anualmente de acordo com a IPSAS 26 e sempre que houver uma indicação de que possa ter ocorrido uma perda desse valor.

Uma Lista de Proprietários de Imóveis Adquirida

- EI20. A autoridade local (entidade A) adquire uma lista de proprietários de imóveis de outra entidade do setor público ao qual é responsável pelo registro de escrituras de propriedade imobiliária (entidade B). A entidade B pertence a outro nível do governo, e não é parte da divulgação da entidade “A”. A entidade “A” pretende usar a lista²⁵ para arrecadar tributos e espera tirar proveito das informações contidas na lista por pelo menos um ano, mas não mais do que três anos.

26 Todos os gastos no desenvolvimento de um *website* exclusiva ou prioritariamente para promoção, publicidade ou fornecimento de informação ao público em geral a respeito dos próprios produtos e serviços da entidade são reconhecidos como despesa quando incorrido, em conformidade com o parágrafo 66 desta Norma.

27 Ver nota 3.

EI21. A lista de proprietários de imóveis seria amortizada pela sua vida útil conforme melhor estimativa da entidade “A”, digamos 18 meses. Embora a entidade “B” pretenda adicionar nomes de proprietários e outras informações na lista no futuro, os benefícios esperados para entidade “A” referem-se apenas aos proprietários da referida lista, na data em que a Entidade “A” a adquiriu. A lista de proprietários também deverá ser revista por teste de redução ao valor recuperável de acordo com a IPSAS 21, avaliando anualmente e sempre que houver qualquer indicação de que possa ter ocorrido uma perda desse valor.

Exemplos Ilustrando o Guia de Aplicação

EI22. A proposta da tabela é ilustrar exemplos de gastos que ocorrem durante cada uma das etapas descritas nos parágrafos GI2-GI3 e, para ilustrar a aplicação dos parágrafos GI4-GI11 para auxiliar o esclarecimento do seu significado. A tabela não pretende ser uma lista abrangente de gastos que possam ser incorridos.

FASE/NATUREZA DO GASTO	TRATAMENTO CONTÁBIL
Planejamento	
<ul style="list-style-type: none"> realização de estudos de viabilidade. definição de especificações de hardware e de <i>software</i>. avaliação de produtos e fornecedores alternativos. seleção de preferências. 	Reconhecer como despesa quando incorrido de acordo com o parágrafo 52 da presente Norma.
Desenvolvimento de aplicações e da infra-estrutura	
<ul style="list-style-type: none"> compra ou desenvolvimento de hardware. obtenção de um nome de domínio. desenvolvimento de <i>software</i> operativo (por exemplo, sistema operativo e <i>software</i> de servidor). desenvolvimento de código para a aplicação. instalação das aplicações desenvolvidas no servidor. stress teste. 	Aplicar os requisitos da IPSAS 17. Reconhecer como despesa quando incorrido, a menos que o dispêndio possa ser diretamente atribuído à preparação do <i>website</i> para funcionar da forma pretendida pela administração, e que o <i>website</i> satisfaça os critérios de reconhecimento dos parágrafos 28 e 55 ²⁶ da presente Norma.

28 Ver nota 3

Desenvolvimento do desenho gráfico	
<ul style="list-style-type: none"> desenho da aparência (por exemplo, layout e cor) das páginas web. 	Reconhecer como uma despesa quando incorrido, a menos que o gasto possa ser diretamente atribuído à preparação do <i>website</i> para funcionar da forma pretendida pela administração, e que o <i>website</i> satisfaça os critérios de reconhecimento dos parágrafos 28 e 55 ²⁷ desta Norma.
Desenvolvimento do conteúdo	
<ul style="list-style-type: none"> criação, aquisição, preparação (por exemplo, criação de <i>links</i> e identificação de códigos) e transferência de informação (upload), seja de natureza textual ou gráfica, no <i>website</i>, antes da conclusão do desenvolvimento do <i>website</i>. Exemplos de conteúdo incluem informação sobre a entidade, produtos ou serviços e tópicos para acesso dos assinantes. 	Reconhecer como despesa quando incorrido de acordo com o parágrafo 67(c) desta Norma até o ponto em que o conteúdo seja desenvolvido para divulgar e promover os próprios produtos e serviços da entidade (por exemplo, fotografias digitais dos produtos). De outro modo, reconhecer como despesa quando incorrido, a menos que o dispêndio possa ser diretamente atribuído à preparação do <i>website</i> para funcionar da forma pretendida pela administração, e que o <i>website</i> satisfaça os critérios de reconhecimento dos parágrafos 28 e 55 ²⁸ desta Norma .
Funcionamento	
<ul style="list-style-type: none"> atualização de gráficos e revisão do conteúdo. adição de novas funções, características e conteúdo. registro do <i>website</i> em sistemas de pesquisa. cópia de segurança dos dados. revisão da segurança do acesso. análise da utilização do <i>website</i>. 	Avaliar se satisfaz a definição de ativo intangível e os critérios de reconhecimento definidos no parágrafo 28 desta Norma, caso em que o gasto é reconhecido como valor contábil do ativo do <i>website</i> .
Outros	
<ul style="list-style-type: none"> Gastos administrativos, com vendas, e outros gerais, a menos que possam ser diretamente atribuídos à preparação do <i>website</i> para funcionar da forma pretendida pela administração. ineficiências claramente identificadas e perdas operacionais iniciais incorridas antes de o <i>website</i> atingir o desempenho planejado (por exemplo, testes de início de operação). treinamento de empregados para operar o <i>website</i>. 	Reconhecer como despesa quando incorrido, de acordo com os parágrafos 63-69 desta Norma.

Comparação com IAS 38

A IPSAS 31, “Ativos Intangíveis” é baseada primariamente na IAS 38, “Ativos Intangíveis” (conforme versão de 31 de Dezembro de 2008). As principais diferenças entre a IPSAS 31 e a IAS 38 são conforme segue:

- IPSAS 31 determina exclusão de alcance para poderes e direitos conferidos pela legislação, constituição ou por meios equivalentes.
- IPSAS 31 incorpora a orientação contida na Interpretação 32 do Comitê de Interpretação de Norma, “Ativos Intangíveis – Custos de Websites” conforme Guia de Aplicação para ilustrar os princípios contábeis relevantes.
- IPSAS 31 não requer ou proíbe o reconhecimento de bens do patrimônio cultural. A entidade que reconhece bens do patrimônio cultural é requerida a atender os requerimentos de divulgação da presente Norma com respeito a estes bens reconhecidos e pode, mas não é obrigada, a atender outros requerimentos desta Norma. A IAS 38 não possui orientação semelhante.
- IAS 38 contém requerimentos e orientações sobre ágios de expectativa de rentabilidade futura (*goodwill* ou fundo de comércio) e ativos intangíveis adquiridos em combinações de negócio. A IPSAS 31 não inclui esta orientação.
- IAS 38 contém orientação sobre ativos intangíveis obtidos por meio de subvenção governamental. Os parágrafos 50-51 da IPSAS 31 modificam este guia de orientação para incluir ativos intangíveis adquiridos por meio de transação sem contraprestação. A IPSAS 31 define que quando o ativo intangível é adquirido por meio de transação sem contraprestação, o custo é o valor justo na data de aquisição.
- IAS 38 fornece orientação sobre transações de ativos com contraprestação quando há ausência de substância comercial. A IPSAS 31 não inclui esta orientação.
- Os exemplos incluídos no IAS 38 foram modificados para melhor representar as circunstâncias do setor público.
- IPSAS 31 utiliza, em certas instâncias, terminologias diferentes do IAS 38. Os exemplos mais significantes são o uso dos termos “receita”, “demonstração do desempenho financeiro”, “superávit e déficit”, “benefícios econômicos futuros ou serviços po-

tenciais”, “superávits ou déficits acumulados”, “operando/operação”, “direitos decorrentes de acordos obrigatórios (incluindo direitos contratuais ou outros direitos legais)” e “ativo líquido / patrimônio líquido” na IPSAS 31. Os termos equivalentes no IAS 38 são “renda”, “demonstração do resultado abrangente”, “lucro ou prejuízo”, “benefícios econômicos futuros”, “lucros acumulados”, “negócios”, “contratuais ou outros direitos legais” e “patrimônio líquido”.



International Federation of Accountants

529 Fifth Ave, 6th floor, New York, NY 10017 USA

ISBN 978-1-60815-582-8